

# Diário da Justiça

Nº 6235 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 180 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	12
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	12
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	13
PROCESSO CÍVEL .....	13
PROCESSO CRIME .....	27
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	28
CRIME .....	82
JUIZADOS ESPECIAIS .....	82

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	85
CRIME .....	125
JUIZADOS ESPECIAIS .....	133

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	135
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	137
JUSTIÇA ELEITORAL .....	137
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	137
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	145

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	154
INTERIOR .....	156
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 1176-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143.569/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de FRANCISLAINE GUIDONI e CAIO MARCELO DE BIASI, a realizar-se no dia 19 de outubro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/02

### PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 25/10/2002, ÀS 8:30 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Procedimento Administrativo nº 99.418-3/1

Relator: Des. Octávio Valeixo

Revisor: Des. Sidney Mora

Requerido: H.C.E.

Advogados: Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho e Dr. Renato Andrade

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### RESENHA Nº 42/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de outubro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 93.748/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2002

**OBJETO:** Aquisição de switches para expansão da rede corporativa.

A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE:**

**I – CLASSIFICAR**, por atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, as propostas técnicas de todas as empresas, com os seguintes índices técnicos: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.: 1 (um); CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.: 1 (um); TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.: 0,75 (setenta e cinco centésimos); HAAS PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA.: 0,65 (sessenta e cinco centésimos); e POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.: 0,35 (trinta e cinco centésimos).

**II – Decorrido** o prazo recursal, à elevada apreciação do Senhor Desembargador Presidente, para homologação do julgamento técnico.

**III – SUGERIR** o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para dar cumprimento ao item 9 e seguintes do Capítulo IV – Abertura das Propostas.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONVITE nº 78/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 05 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 42/2002.

TIPO: Menor Preço.

**Objeto:** Aquisição de um (01) Caminhão.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 19 de novembro de 2002, às 14:00 horas. Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 18 de outubro de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emetido em 18/10/2002

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 13:30

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.04639 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	001	0116852-3
Adonis Galileu dos Santos	030	0124189-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	025	0126778-5
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	029	0121629-7
Alencar Leite Agner	004	0125600-8
	009	0107795-4
	027	0129738-3
Alexandre Rainoto Genta	025	0126778-5
Alexey Gastão Conselvan	001	0116852-3
Álvaro Pinheiro Bressan	004	0125600-8
Amauri Roberto Balan	012	0113156-4
Amilcar Cordeiro Teixeira	026	0126880-0
Ana Maria Ferreira	006	0128001-7
André Renato Miranda Andrade	007	0130475-8
	009	0107795-4
	024	0126629-7
Andréa Pastuch Carneiro	002	0121956-9
Angela Estorilho Silva Franco	014	0114738-0
Anita Caruso Puchta	006	0128001-7
	007	0130475-8
	007	0130475-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0124997-2
Antonio Moris Cury	010	0108229-9
Antonio Rogerio	017	0116467-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	002	0121956-9
Augusto Pastuch de Almeida	002	0121956-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	028	0129846-0
Carlos Alberto do Nascimento	025	0126778-5
Carlos Augusto Antunes	028	0129846-0
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	030	0124189-0
Cesar Augusto Guimarães Pereira	019	0123296-6
Cintia Regina Brehmer	025	0126778-5
Claudia de Souza Haus	017	0116467-4
Clodoaldo de Meira Azevedo	014	0114738-0
Damien Pablo de Oliveira Theis	022	0125066-6
Danubio Cunha da Silva	011	011542-2
Dario Sérgio Rodrigues da Silva	012	0113156-4
Dely Dias das Neves	011	011542-2
Dilhermano Pizarro	003	0124316-7
Dionei Schenfeld	021	0124997-2
Djalma Antonio Muller Garcia		

Edgar David Gusso	021	0124997-2
Eduardo Talamini	030	0124189-0
Emerson Luis de Mello	016	0115364-4
Emerson Norihiko Fukushima	013	0114087-8
Enelmo Zago	008	0131395-9
Enezio Ferreira Lima	022	0125066-6
Epaminondas Ronchini Montalvão	008	0131395-9
Eroulths Cortiano Junior	016	0115364-4
Estevam Capriotti Filho	021	0124997-2
Evaldo Hofmann Júnior	004	0125600-8
Evandro de Andrade Rodrigues	010	0108229-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	009	0107795-4
Fabia dos Santos Sacco	010	0108229-9
Fernando Borges Mânica	007	0130475-8
Flávio Luiz Yarshell	030	0124189-0
Gisela Dias Chede	025	0126778-5
Glênio Martins Bittencourt	020	0123941-6
Guilherme de Oliveira Fortes	020	0123941-6
Hélio Henrique de Camargo	026	0126880-0
Helena Mussolino	019	0123296-6
Helton Andreotti Marques Dias	010	0108229-9
Ismael Alves Freitas	026	0126880-0
Júlio Cesar Dalmolin	020	0123941-6
Jacinto Nelson de M. Coutinho	015	0114954-4
Jefferson Isaac João Scheer	016	0115364-4
	017	0116467-4
João Alberto Graça	018	0117819-2
João Casillo	014	0114738-0
	019	0123296-6
João Otávio de Noronha	004	0125600-8
Jorge Rubem Folema de Oliveira	002	0121956-9
José Antonio Peres Gediel	015	0114954-4
José Carlos Laranjeira	011	011542-2
José Francisco Cunico Bach	003	0124316-7
José Guilherme Barbosa Leite	002	0121956-9
José Luiz Correa de Oliveira	025	0126778-5
José Petrelli Gastaldi	003	0124316-7
Josué Grotti	023	0125884-4
Jurandir Gonçalves	010	0108229-9
Karla Schoneweg Wolf	015	0114954-4
Katiane Fátima Pellin	027	0129738-3
Kennedy Machado	005	0126983-6
Kléber Franco de Lima	027	0129738-3
Leonardo Souza	002	0121956-9
Lourival Lino de Sousa	012	0113156-4
Luciana Pigatto Monteiro	014	0114738-0
Luciane Schwannsee Cury Terra	012	0113156-4
Lucielene Correa Lima	015	0114954-4
Luiz Carlos Checozzi	012	0113156-4
Luiz Eduardo Goldman	005	0126983-6
Luiz Fernando Brusamolim	015	0114954-4
Luiz Gustavo Fraxino	025	0126778-5
Luiz Roberto Laynes Kracik	029	0121629-7
Luiz Roberto Romano	015	0114954-4
Mafuz Antonio Abrão	014	0114738-0
Manoel José Lacerda Carneiro	003	0124316-7
Marcelo Augusto da Silva	023	0125884-4
Marcelo Bervian	020	0123941-6
Marcelo Henrique Cardoso Gnoato	005	0126983-6
Marcelo Vardânea Ribeiro	014	0114738-0
Marco Antônio Lima Berberli	009	0107795-4
	024	0126629-7
Marco Aurélio Barato	024	0126629-7
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	010	0108229-9
Maria José Tavora Gil Belem	019	0123296-6
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	013	0114087-8
Mauricio Kavinski	015	0114954-4
Mauricio Sagboni M. Teixeira	019	0123296-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	006	0128001-7
Miguel Cavali Miranda	016	0115364-4
Mohamed Alli Anção Sobrinho	018	0117819-2
Mohamed Dib Darwiche	005	0126983-6
Mozarte de Quadros	021	0124997-2
Nataníel Ricci	021	0124997-2
Nei Roberto de Barros Guimarães	028	0129846-0
Newton Braga de Sampaio Júnior	007	0130475-8
Nicanor Bueno Teixeira	012	0113156-4
Noel Garcez França Junior	012	0113156-4
Patricia de Fátima Lemes Bach	003	0124316-7
Paulo Roberto Fadel	012	0113156-4
Rafael Boff Zarpelon	013	0114087-8
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	031	0130068-3
Rubens Benck	026	0126880-0
Sérgio Renato Dalla Costa	018	0117819-2
Sadi Bonatto	004	0125600-8
Salimar Valente Gasparin	029	0121629-7
Saulo Bonat de Mello	019	0123296-6
Sergio Antonio Meda	023	0125884-4
Silvio José Farinholi Arcuri	027	0129738-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsó Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsó Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral

Des. Moacir Guimarães

Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETRIO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUIFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUIFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna ..... 18,00

Assinaturas

Diário da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal ..... 375,00

Anual S/ Remessa Postal ..... 625,00

Semestral C/ Remessa Postal

Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 672,00

Demais Regiões do Paraná ..... 732,00

Outras Unidades da Federação .... 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal

Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 1.120,00

Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00

Outras Unidades da Federação .... 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal

Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 5,00

Demais Regiões do Paraná ..... 5,00

Outras Unidades da Federação ..... 7,50

Simon Gustavo Caldas de Quadros 021 0124997-2
Simone Zonari Letchacoski 014 0114738-0
019 0123296-6
Suzane Olivete Sega Tilles 012 0113156-4
Tani Maria Wurster 019 0123296-6
Tereza Cristina B. Marinoni 009 0107795-4
Valter Carlos Marques 004 0125600-8
Viviana Bianconi 005 0126983-6
Waldirene Budal 031 0130068-3
Wildemar Roberto Estralioto 018 0117819-2
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro 024 0126629-7

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0116852-3
Protocolo: 2001/139169. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000686 Ação Civil Pública. Agravante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0121956-9
Protocolo: 2002/35615. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022931 Atentado. Agravante: Shell Brasil SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza, André Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Jorge Rubem Foleza de Oliveira. Agravado: Dino Cesar Kruger. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0124316-7
Protocolo: 2002/66343. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

8900000048 Execução. Agravante: Espólio de Pedro Karowski. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Patricia de Fátima Lemes Bach, Dionei Schenfeld. Agravado: Manoel José Lacerda Carneiro, José Petrelli Gastaldi. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, José Petrelli Gastaldi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0125600-8
Protocolo: 2002/80171. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000151 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Amauri Roberto Balan, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Alencar Leite Agner. Agravado: Aluizio Bosak. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0126983-6
Protocolo: 2002/95301. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Marcelo Henrique Cardoso Gnoato, Viviana Bianconi. Agravado: Maxxi Ingá Ltda. Advogado: Mohamed Dib Darwiche, Luiz Eduardo Goldman. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0128001-7
Protocolo: 2002/106159. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000051 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Ademir Calesso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Conchita Toniollo

Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0130475-8
Protocolo: 2002/133116. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Newton Braga de Sampaio Júnior. Agravado: Marleane Orlandi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0131395-9
Protocolo: 2002/141847. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000970 Revisão de Contrato. Agravante: Joarez Marchando Landin, Maria das Dores Aragão Marchando. Advogado: Enelmo Zago, Epaminondas Ronchini Montalvão. Agravado: Hsbc Banco Múltiplo SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível e Reexame Necessario
0009 . Processo: 0107795-4
Protocolo: 2001/48370. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000554 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmannotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Massa Falida de Alcanec Celular Telefones Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Rec.Adesivo: Massa Falida de Alcanec Celular Telefones Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExec) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
0010 . Processo: 0108229-9
Protocolo: 2001/54873. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000298 Indenização. Apelante: Renaldo Takeo Tomita. Advogado: Antonio Rogerio, Jurandir Gonçalves. Apelado: José Grande Tavares. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Interessado: Antônio Scrupski Tavares. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Interessado: Ferdinando de Oliveira. Advogado: Helton Andreotti Marques Dias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Conchita Toniollo

Apelação Cível
0011 . Processo: 011542-2
Protocolo: 2001/80549. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000205 Rescisão de Contrato. Apelante: João Henrique de Pauli, Real Gás Ltda. Advogado: Dario Sérgio Rodrigues da Silva. Apelado: Edgar Pizarro. Advogado: Dilhermando Pizarro, José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExec) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
0012 . Processo: 0113156-4
Protocolo: 2001/100134. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000169 Reparação de Danos. Apelante: A. J. Manchur & Cia Ltda. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira, Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Marlene Eugenio dos Santos Monteiro. Advogado: Suzane Olivete Segá Tilles, Lourival Lino de Sousa. Apelado: Adriano Teles de Almeida Silva Representado(a). Advogado: Suzane Olivete Segá Tilles. Interessado: HSBc Bamerindus Seguros SA. Advogado: Dely Dias das Neves, Luiz Carlos Checuzzi, Paulo Roberto Fadel, Noel Garcez França Junior, Luciane Schwansce Cury



Terra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0013 . Processo: 0114087-8  
Protocolo: 2001/110448. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001033 Declaratória. Apelante: Fundação Erasmo de Rotterdam. Advogado: Rafael Boff Zarpeion, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: CEDIP - Clínica de Diagnósticos por Imagem do Paraná Ltda. Advogado: Mar-lus Heriberto Arns de Oliveira. Rec.Adesivo: CEDIP - Clínica de Diagnósticos por Imagem do Paraná Ltda. Advogado: Mar-lus Heriberto Arns de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0014 . Processo: 0114738-0  
Protocolo: 2001/115764. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001376 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Angela Estorillo Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Daniel Zeni Rispoli. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardánega Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0015 . Processo: 0114954-4  
Protocolo: 2001/117159. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039515 Mandado de Segurança. Apelante: Rodrigo Campos de Azevedo, Marcelo Vardánega Ribeiro. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Karla Schoneweg Wolf, Luiz Roberto Romano, Lucielele Correa Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0016 . Processo: 0115364-4  
Protocolo: 2001/121855. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020438 Declaratória. Apelante: Saul Antônio Bovo Junior, Pedro dos Santos Ferreira, Adair Miranda da Silva, Joacir dos Santos Ribas, Luiz Carlos Nemer, Zanoni Deodato Passos dos Reis, Idair de Oliveira, Luiz Antônio Woinarovicz, Adelson Franco de Lima, Otaviano Carvalho de Souza, Marcelo Henrique Teixeira, Nilo Strugala, Valmir de Moraes, Miraci João Ropelato, Marcos Roberto Bastos, Felix Stygar, José Livanir Fogaca da Silva, Luiz Paulo Wojcik, João Carlos Egidio de Lima, Davi Nuzda. Advogado: Miguel Cavali Miranda, Emerson Luis de Mello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0116467-4  
Protocolo: 2001/133663. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021731 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ézio de Oliveira. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Aut.Coatora: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0018 . Processo: 0117819-2  
Protocolo: 2001/145092. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000370 Embargos do Devedor. Apelante: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Wildemar Roberto Estralioto, João Alberto Graça. Apelado: Mohamed Ali Silva Anção Sobrinho. Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0019 . Processo: 0123296-6  
Protocolo: 2000/137373. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000280 Embargos a Execução. Apelante: Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli, Douglas Machado Carstens, Vera Martha Paes de Barros Cartens, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Saulo Bonat de Mello, Tani Maria Wurster. Apelado: Michael Macedo Gaio. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, Cintia Regina Brehmer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

#### Apelação Cível

0020 . Processo: 0123941-6  
Protocolo: 2002/55853. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:

2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000817 Falência. Apelante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian, Guilherme de Oliveira Fortes, Glênio Martins Bittencourt. Apelado: Himelub Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Himelub Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian, Guilherme de Oliveira Fortes, Glênio Martins Bittencourt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0021 . Processo: 0124997-2  
Protocolo: 2001/94441. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800040550 Ordinária. Apelante: Gasparino dos Reis da Silva. Advogado: Mozart de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci. Interessado: Juraci Ribeiro dos Santos, Murilo Roberto Ribeiro dos Santos Representado(a), Daniel Ribeiro da Silva Representado(a). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

#### Apelação Cível

0022 . Processo: 0125066-6  
Protocolo: 2002/63705. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000170 Embargos a Execução. Apelante: Zuchieri & Cia Ltda. Advogado: Enezio Ferreira Lima. Apelado: Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Danubio Cunha da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

#### Apelação Cível

0023 . Processo: 0125884-4  
Protocolo: 2002/82632. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000573 Embargos a Execução. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

#### Apelação Cível

0024 . Processo: 0126629-7  
Protocolo: 2002/90690. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000433 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Ignêz Scarpelini, Dalel Aparecida Mussueti, Luiz Roberto dos Santos, Hideraldo Luiz Trombéli, Ludovico Youji Suzuki, Paulo Roberto de Almeida. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

#### Apelação Cível

0025 . Processo: 0126778-5  
Protocolo: 2002/93000. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044070 Mandado de Segurança. Apelante: Uniodonto de Curitiba - Cooperativa Odontológica. Advogado: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, José Luiz Correa de Oliveira. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

#### Apelação Cível

0026 . Processo: 0126880-0  
Protocolo: 2002/93541. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000181 Reparação de Danos. Apelante: Jacob Kmita, Jaramil Natalicio. Advogado: Hélio Henrique de Camargo. Apelado: Companhia Carbonífera do Cambuí. Advogado: Ana Maria Ferreira, Ismael Alves Freitas, Rubens Benck. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

#### Apelação Cível

0027 . Processo: 0129738-3  
Protocolo: 2002/77964. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: José Tadeu Braz, Maria de Oliveira Braz. Advogado: Sílvio José Farinholi Arcuri, Kléber Franco de Lima. Apelado: J.R. Loteadora e Incorporadora SC Ltda. Advogado: Katiane Fátima Pellin, Alexandre Rainato Genta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Apelação Cível

0028 . Processo: 0129846-0  
Protocolo: 2002/125635. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900022437 Ordinária. Apelante: Ivone Ribeiro dos Santos, Flodoaldo Ribeiro dos Santos, Jeanete Aparecida Ribeiro dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Nei Roberto de Barros Guimarães. Apelado: Floriano Fabris Zarus (maior de 65 anos), Marli Terezinha Camargo Zarus. Advogado: Carlos Alberto do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

#### Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0121629-7  
Protocolo: 2002/31503. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de

Família. Ação Originária: 200100002593 Alimentos. Agravante: J. L. M. D. . Advogado: Luiz Roberto Laynes Krackik, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Agravado: V. M. D. (assistido(a)). Advogado: Salimar Valente Gasparin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0124189-0  
Protocolo: 2002/64036. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000471 Alimentos. Agravante: T. R. S. V. . Advogado: Flávio Luiz Yarshell, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Agravado: J. E. A. V. . Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

#### Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0130068-3  
Protocolo: 2002/129113. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000375 Revisional de Alimentos. Agravante: J. C. C. . Advogado: Waldirene Budal. Agravado: C. E. I. C. Representado(a). Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

#### I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002 Seção da 1ª Câmara Cível Relação No. 2002.04622

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0128629-5
Alex Sander Hostyn Branchier	007	0131101-7
Ary Bracarense Costa Junior	001	0128629-5
Biratan de Oliveira	004	0131336-0
Carlos Fernandes	002	0130868-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	005	0131362-0
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	003	0131060-1
Danielle Perini Artifon	002	0130868-3
Elci Bozza	006	0128086-0
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	004	0131336-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0131362-0
Fabio Goes Acerbi	001	0128629-5
Fernanda Verardi Bendzius	007	0131101-7
Gabriela de Paula Soares	005	0131362-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0131336-0
Jefferson Barbosa	006	0128086-0
José Valmir Zambrim	001	0128629-5
Lauro Fernando Zanetti	001	0128629-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0128629-5
Lucelia Costa Rosa	007	0131101-7
Manoel Diniz Neto	007	0131101-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0128629-5
Marcelo Eliza de Souza	002	0130868-3
Maria Marta Renner Weber Lunardon	005	0131362-0
Nelson Sá Gomes Ramalho	004	0131336-0
Neudi Fernandes	002	0130868-3
Nilsa Luiz Fernandes	002	0130868-3
Paulo Roberto Calliari	007	0131101-7
Rafael da Costa Contador	003	0131060-1
Rodrigo Luiz Diniz	007	0131101-7
Rui Berford Dias	004	0131336-0
Sueli Cristina Galleli	001	0128629-5
Vitorio Sorotiuk	005	0131362-0
Wajih El Messane Junior	003	0131060-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0131362-0

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0128629-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/112310. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000150 Declaratória. Apelante: Darci Scacabarozzi Alexandrino, Urapuam de Souza Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fábio Goes Acerbi. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fábio Goes Acerbi. Apelado: Darci Scacabarozzi Alexandrino, Urapuam de Souza Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: I - Reitere-se o solicitado às fls. 254. II - Após, voltem conclusos. Em 15 de outubro de 2002. Desª. Conchita Toniollo, Relator.

#### 0002 . Processo: 0130868-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/136618. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000156 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza, Danielle Perini Artifon. Apelado: Apolônia Moroskoski de Oliveira, Júlio Morocokski, Luiz Morocokski, Lúcia de Oliveira, Verônica Salvador, José Morocokski, Lenir Salete Morocokski. Advogado: Nilsa Luiz Fernandes, Carlos Fernandes, Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: I - Intimem-se as advogadas para que, no prazo de quinze (15) dias apresentem o instrumento procuratório ou o devido subtablecimento. II - Após, voltem conclusos. Em, 15.10.2002. Desª. Conchita Toniollo, Relator.

#### 0003 . Processo: 0131060-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137975. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 69902 Rescisão de Contrato. Agravante: Dalmanuta dos Santos. Advogado: Rafael da Costa Contador, Wajih El Messane Junior. Agravado: João Antônio Santos, Clementina Bernardi Santos. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª

#### Conchita Toniollo. Despacho:

I - Reserve-me para apreciar o pedido liminar após as devidas informações da autoridade judiciária. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após, voltem conclusos. Data supra (08.10.2002). Desª. Conchita Toniollo, Relator

#### 0004 . Processo: 0131336-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/140439. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8300019446 Indenização. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Biratan de Oliveira, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho. Agravado: Espólio de Herminio Brunatto, Ursulina Cantelle Brunatto. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Irresignada com o despacho do magistrado monocrático que deferiu a realização de nova perícia, interpôs agravo de instrumento Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Argumenta, em síntese, que interposta ação ordinária de indenização contra a agravante, ante ocupação de propriedade por desapropriação e da qual houve a desistência, a sentença proferida foi anulada e determinou-se a renovação do julgamento da causa, não se cogitando de reabertura da fase da instrução processual. Aduz que a determinação de nova perícia contraria frontalmente a decisão do Tribunal de Justiça que nulificou, exclusivamente, a sentença a quo. Requer seja dado o efeito suspensivo e devolutivo ao recurso e ao final o provimento do mesmo, reformando-se a decisão atacada. II - Consta da decisão agravada: "I - Acolho a justificativa e defiro a realização de nova perícia. Para os trabalhos, nomeio perito o Dr. Elpidio Vasconcelos. II - Apresentem as partes quesitos e assistentes. Após, ao Sr. Perito, para a proposta de honorários, e digam as partes, depositando em novos 05 dias, não havendo impugnação". (fls. 60) III - O acórdão que nulificou a decisão é datado de 24 de setembro de 1991 (fls. 58) e a ação de indenização foi interposta em 19 de agosto de 1983 (fls. 11). Verifica-se, assim, que ante o transcurso de tempo, viável nova perícia para garantir a aplicação correta da justiça. IV - Sendo a sentença monocrática declarada nula, nada impede que o magistrado, para melhor formar sua convicção, determine, de ofício ou atendendo requerimento, realização de provas, ex-vi do artigo 437 do Código de Processo Civil e isto pode ser realizado em qualquer fase do processo. V - Entendendo que só ao Juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia, denego a liminar requerida. VI - Solicitem-se as devidas informações. VII - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. VIII - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta do recurso. Curitiba, 15 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

#### 0005 . Processo: 0131362-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/141441. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000159 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Fábio Bertoli Esmanhotto, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Rede Brasileira para a Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais Amigos das Águas. Advogado: Vitorio Sorotiuk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: I - Reserve-me para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade judiciária. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. Em 15 de outubro de 2002. Desª. Conchita Toniollo, Relator.

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo: 0128086-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/97303. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000954 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. L. F. A. L.. Advogado: Jefferson Barbosa. Agravado: J. V. A. Representado(a). Advogado: Elci Bozza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Indefero. O recurso foi incluído em pauta de julgamento do dia 22 de outubro. I. Em, 17/10/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

#### 0007 . Processo: 0131101-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/138088. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000483 Revisional de Alimentos. Apelante: E. D. C.. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier, Fernanda Verardi Bendzius. Apelado: L. T. C. Representado(a), C. T. C. Representado(a). Advogado: Manoel Diniz Neto, Lucelia Costa Rosa, Rodrigo Luiz Diniz, Paulo Roberto Calliari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, etc. Trata-se de apelação cível interposta por E. D. C. em razão do julgamento de improcedência de ação revisional de alimentos que moveu em face de L. T. C. e C. T. C. A interposição do recurso se deu em 27 de setembro de 2001 (fl. 118) sendo que a prova do preparo somente se deu em 18 de março de 2002 (fl. 130). Com efeito, quando da realização do preparo e sua juntada aos autos o recurso já era deserto, de rigor, assim o seu não conhecimento. Sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CUSTAS RECOLHIDAS EM DATA POSTERIOR À DA INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO - CPC, ART. 511 - LEI Nº 8.950/94 - I. Exigindo o art. 511 do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 8.950/94, que o preparo da apelação seja comprovado no ato da sua interposição, tem-se que o recolhimento das custas está atrelado, de forma indissociável, ao do oferecimento do recurso, sendo descabida a prorrogação do lapso temporal. Deserção reconhecida. II. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - RESP 283189 - ES - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 19.02.2001 - p. 00182) E, ainda: APELAÇÃO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM DATA POSTERIOR A INTERPOSIÇÃO DO APELO - PRECLUSÃO - DESERÇÃO DECRETADA - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO - Nos termos do art. 511, do CPC, o preparo deve ser feito mediante

recolhimento do valor das custas antes da interposição recursal e ser comprovado desde logo mediante exibição da guia, que deverá acompanhar a petição de interposição. O não cumprimento do requisito legal implica na deserção do recurso. (TJPR - AC 0069763-6 - (15685) - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Munir Karam - DJPR 15.03.1999) Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 16 de outubro de 2002. JUIZ. CONV. AIRVALDO STELA ALVES RELATOR

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 18/10/2002  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04623**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	001	0131060-1
Rafael da Costa Contador	001	0131060-1
Wajih El Messane Junior	001	0131060-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0131060-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/137975. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 69902 Rescisão de Contrato. Agravante: Dalmanuta dos Santos. Advogado: Rafael da Costa Contador, Wajih El Messane Junior. Agravado: João Antônio Santos, Clementina Bernardi Santos. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00140890

I - Junte-se. II - Defiro a suspensão do ato em questão, até a consideração do pedido de liminar, deixado para estudo após as informações de praxe. III - Oficie-se, com urgência, ao juízo "a quo". IV - Intime-se. Em 11.10.02. Des. Conchita Toniollo, Relator. (despacho proferido em cópia da presente petição)

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 18/10/2002  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04624**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Augusto Antunes	001	0112342-6/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0112342-6/01
Laerido Pavesi Esteves	001	0112342-6/01
Luiz Roberto Rech	001	0112342-6/01
Marcela Moraes Peixoto	001	0112342-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0112342-6/01
Meriane da Graça Sander	001	0112342-6/01
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0112342-6/01

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUG. AOS EMB. INFRING. OPOSTOS POR CATARINO, ALVES & CIA LTDA. - Prazo : 0001 . Processo: 0000000-0  
Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Marcela Moraes Peixoto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Catarino, Alves & Cia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerido Pavesi Esteves. Protocolo: 2002/88896. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1123426 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Catarino, Alves & Cia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerido Pavesi Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: PARA IMPUG. AOS EMB. INFRING. OPOSTOS POR CATARINO, ALVES & CIA LTDA.. Vista Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva (PR014727)

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 18/10/2002  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04634**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Agenor de Oliveira Duarte	002	0131429-0
André Renato Miranda Andrade	001	0131386-0
Anita Caruso Puchta	001	0131386-0
	002	0131429-0
	003	0131430-3
Clecius Alexandre Duran	001	0131386-0
Edimara Soares de Souza	001	0131386-0
Egídio Fernando Argüello Júnior	004	0131458-1
Fabiana Carol Wendler	004	0131458-1
Gisah Myara Maysonnave	004	0131458-1
Marcos André da Cunha	001	0131386-0
Maria Cristina Guimarães	004	0131458-1
Ricardo Cheang	004	0131458-1
Roberto Carlos de Oliveira	002	0131429-0
	003	0131430-3
	003	0131430-3
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0131429-0
	003	0131430-3
Tomas Antonio Bajo Polo	003	0131430-3
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	004	0131458-1
Weslei Vendruscolo	001	0131386-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0131386-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/140157. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000534 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marcos André da Cunha, Clecius Alexandre Duran. Agravado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Edimara Soares de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:  
VISTOS. I. Defiro o processamento do presente agravo. 2. Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Estado do Paraná, irrisignado com o despacho exarado pelo MM. Juiz "a quo, que deferiu liminar em mandado de segurança a fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetivar a inscrição em dívida ativa de débito da agravada. 3. Por cautela, não vislumbro a necessidade de concessão imediata "inaudita

altera pars", de qualquer medida que vise a suspensão imediata do despacho agravado. "Ex positus", determino: a) Solicitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Cianorte; b) Cite-se a agravada, para que no prazo legal, apresente resposta; c) Após, retornem para apreciação do requerido efeito suspensivo. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0002 . Processo: 0131429-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/142364. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000189 Separação. Agravante: F. P. E. P. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: H. V. F., M. Á. P. M. V. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:  
Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 189/2002, de separação consensual, em trâmite perante a Vara Única de Loanda. Informada com a decisão que determinou a exclusão das supostas dívidas dos agravados na base de cálculo do imposto causa mortis e doação, a Fazenda Pública do Estado do Paraná manja o presente agravo de instrumento, objetivando a reforma do "decisum". 2. Os fundamentos trazidos pela agravante apresentam-se relevantes. O § 2º, do artigo 1034 do Código de Processo Civil, permite concluir que o cálculo dos impostos e respectivos pagamentos serão feitos na esfera administrativa, onde deverão ser resolvidas as controvérsias surgidas entre os particulares e a Fazenda Pública. Assim sendo, ao que parece, é vedada, no âmbito do arrolamento e partilhas de separações e divórcios consensuais, a discussão do valor do tributo, devendo tal questão ser resolvida administrativamente, com a consequente suspensão da expedição do formal de partilha, condicionada a comprovação, pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos devidos (artigo 1031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Outrossim, há risco de lesão grave e de difícil reparação, na medida em que poderá ocorrer a expedição do formal de partilha, sem o pagamento do imposto devido, com os prejuízos daí decorrentes. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado até decisão final deste recurso. Comunique-se o juiz "a quo" e requirite-se informações no prazo de dez dias. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR.

0003 . Processo: 0131430-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/142375. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000040 Arrolamento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: João Batista da Silva Filho, Cleusa Maria da Silva Paluchowski, Sandra Lorena da Silva Orlandi. Advogado: Tomas Antonio Bajo Polo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:  
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida em ação de arrolamento, que rejeitou o pleito da Fazenda Pública do Estado do Paraná, ora agravante, para que João Batista da Silva e outros, ora agravados, complementassem o recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis e inter vivos, antes que fosse expedido o formal de partilha. Sustenta que o art. 1.034, do Código de Processo Civil, não remete a via administrativa à questão do recolhimento dos tributos ao passo que o § 2º do art. 1.031, desse diploma legal, condiciona a entrega do formal de partilha à concordância da Fazenda Pública, relativa ao recolhimento dos impostos devidos. Cita jurisprudência e requer a reforma da decisão agravada, dando-se provimento ao recurso, para que seja condicionada a expedição dos formais de partilha à completa quitação da obrigação tributária, ouvida a Fazenda Pública. II - A decisão impugnada, devidamente fundamentada, não autoriza, por ora, a sua suspensão, devendo, portanto, ser mantida, até o pronunciamento definitivo da Câmara. A propósito, julgamento do STJ, 1ª T. REsp 36758-1-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 14.12.94, DJU 13.2.1995, p.2220: "Imposto. Transmissão da propriedade dos bens do espólio. Nos inventários processados sob a forma de arrolamento não cabem ser conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à aquisição de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, remetendo-se a Fazenda, na forma do CPC 1034 § 2º, à via administrativa, para satisfação de eventuais créditos". Ainda: "Imposto. Matéria que não pode ser apreciada em arrolamento" (RT 587/167). III - Intimem-se os agravados conforme o disposto no art. 527, V, do CPC, para responderem e juntarem peças se quiserem, no prazo de dez dias. IV - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intime-se. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar is expedientes necessários. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0004 . Processo: 0131458-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/142765. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000340 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Maria Cristina Guimarães, Gisah Myara Maysonnave, Fabiane Carol Wendler, Ricardo Cheang. Agravado: Eliane Alves Rocha. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:  
I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão que concedeu liminar em embargos de terceiro, oposto por Eliane Alves Rocha, ora agravada, para manter-se na posse do imóvel, objeto do litígio. Aduz a agravante que a demanda principal visou à rescisão de contrato de promessa de compra e venda celebrado com o mutuário, José Farias, face a inadimplência no pagamento das prestações do financiamento, desde julho de 1990; julgada procedente aquela ação, a agravante reintegrou-se na posse do imóvel em 11/06/02. Porém, em 19/06/02, encontrou o imóvel arrombado, conforme o B.O 80/3, comprovando o esbulho da agravada, que alega ter adquirido o bem daquele mutuário, por meio de contrato de gaveta tendo realizado beneficiárias. Elenca jurisprudência e requer a reforma da decisão agravada, dando-se pro-

vimento ao presente recurso. II - A decisão impugnada encontra-se amparada em documentos trazidos com a inicial de embargos de terceiro e que não constam destes autos. Tal circunstância, aliada à prestação de caução, pela agravada, sob pena de revogação da medida, autoriza, por ora, a manutenção daquela decisão, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Assim, ausentes os pressupostos do art. 558, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Intime-se a agravada conforme o disposto no art. 527, V, do CPC, para responder e juntar peças se quiser, no prazo legal. IV - Intime-se. V - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de outubro 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

**Departamento Judiciário** Emitido em 18/10/2002  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04627 de Publicação**  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelangelo de Arruda M. Steudel	020	0124598-9
Aderbal Souto Gomes	013	0112563-5
Adilson de Castro Junior	011	0110806-7
Adilton José Caetano	018	0115536-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	016	0114245-0
	017	0115266-3
	004	0128290-4
Adriana de França	007	0086151-0
Adriane Turin dos Santos	003	0127940-5
Águeda Dorotéia Domanski Jacob	008	0087049-9
Alceu Conceição Machado Filho	011	0110806-7
Alessandro Cota	004	0128290-4
Alessandro Silverio	018	0115536-0
Alexandra Fistorol	020	0124598-9
Amarildo Miguel Leal	006	0062876-0
Ana Cláudia Bento Graf	018	0115536-0
Ana Eneide Rodrigues	027	0126399-4
Ana Paula Abdalah e Silva	030	0127876-0
Ana Paula Antunes Varela	011	0110806-7
Ana Paula Magalhães	001	0127714-5/01
André Renato Miranda Andrade	014	0112868-5
	033	0121756-9
	031	0111495-8
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0127714-5/01
Anita Caruso Puchta	017	0115266-3
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	022	0126772-3
Antonio Maria Felizardo	034	0124598-8
Ary Bracarense Costa Junior	024	0129554-7
Beatriz Schiebler	031	0111495-8
Beno Fraga Brandão	015	0113778-0
Caetano Eduardo Otaviano	006	0062876-0
Carlos Alberto Dissenha	007	0086151-0
Carlos Augusto Antunes	016	0114245-0
	017	0115266-3
	030	0127876-0
Carlos Roberto Menosso	013	0112563-5
Carlos Sérgio Schimmelpfeng	020	0124598-9
Celia Alejandra Pais	010	0105115-8
Cesar Yoshikawa	018	0115536-0
Charles Miguel dos Santos Tavares	016	0114245-0
Claudia de Souza Haus	017	0115266-3
	001	0127714-5/01
	033	0121756-9
	010	0105115-8
Cristiane Yoshikawa	012	0111011-2
Cristiano Augusto V. Calixto	007	0086151-0
Cynthia Garcez Rabello	006	0062876-0
Débora Franco de Godoy	019	0115686-5
Dalmi Maria de Oliveira	035	0126124-7
Delma Aparecida da Luz	020	0124598-9
Dirlene de Andrade Hermann	032	0116400-9
Dorimar Cleber Targa Pereira	012	0111011-2
Douglas Renato Brzezinski	007	0086151-0
Dulciomar Cesar Fukushima	025	0129984-5
Edson Isfer	025	0129984-5
Eduardo Ventura Medeiros	023	0127124-1
Eli Cezar Ribeiro	034	0124598-8
Eric Costa Cândido	026	0130007-0
Erlon de Faria Pilati	009	0091353-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	014	0112868-5
Fabiana Cristina Braun	023	0127124-1
Fabrizio Massi Salla	004	0128290-4
Fausto Luis Ariola de Freitas	002	0127918-3
Fernando Augusto de Souza	006	0062876-0
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	017	0115266-3
Flavia Apolo	011	0110806-7
Francisco Carlos Duarte	012	0111011-2
Francisco Irineu Brzezinski	024	0129554-7
Gilson Vicente V. d. Andrade	016	0114245-0
Gisela Dias Chede	017	0115266-3
	008	0087049-9
Idelanir Ernesti	027	0126399-4
Idio Antonio e Silva	011	0110806-7
Ieri do Amaral Schroeder	025	0129984-5
Igo Iwant Losso	026	0130007-0
Ivo Dnyiewicz	026	0130007-0
Ivo Dnyiewicz Junior	023	0127124-1
Ivo de Jesus Dematei Gregio	016	0114245-0
Izabel Cristina Marques	017	0115266-3
	001	0127714-5/01
	006	0062876-0
	009	0091353-7
Jefferson Isaac João Scheer	019	0115686-5
	021	0126688-6
	023	0127124-1
Jesus Soares Martins	002	0127918-3
João Alberto Serbake	023	0127124-1
João Tavares de Lima	023	0127124-1
João de Aquino Rotta	006	0062876-0
Joe Tennyson Velo		

	002	0127714-5/01
	014	0112868-5
	033	0121756-9
	031	0111495-8
	001	0127714-5/01
	017	0115266-3
	022	0126772-3
	034	0124598-8
	024	0129554-7
	031	0111495-8
	015	0113778-0
	006	0062876-0
	007	0086151-0
	016	0114245-0
	017	0115266-3
	030	0127876-0
	013	0112563-5
	020	0124598-9
	010	0105115-8
	018	0115536-0
	016	0114245-0
	017	0115266-3
	001	0127714-5/01
	033	0121756-9
	010	0105115-8
	012	0111011-2
	007	0086151-0
	006	0062876-0
	019	0115686-5
	035	0126124-7
	020	0124598-9
	032	0116400-9
	012	0111011-2
	007	0086151-0
	025	0129984-5
	023	0127124-1
	034	0124598-8
	026	0130007-0
	009	0091353-7
	014	0112868-5
	023	0127124-1
	004	0128290-4
	002	0127918-3
	006	0062876-0
	017	0115266-3
	011	0110806-7
	012	0111011-2
	024	0129554-7
	016	0114245-0
	017	0115266-3
	008	0087049-9
	027	0126399-4
	011	0110806-7
	025	0129984-5
	026	0130007-0
	023	0127124-1
	016	0114245-0
	017	0115266-3
	001	0127714-5/01
	006	0062876-0
	009	0091353-7
	019	0115686-5
	021	0126688-6
	023	0127124-1
	002	0127918-3
	023	0127124-1
	023	0127124-1
	006	0062876-0

	013	0112563-5
	020	0124598-9
	010	0105115-8
	018	0115536-0
	016	0114245-0



Agravo de Instrumento  
0004 . Processo: 0128290-4  
Protocolo: 2002/109755. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026438 Revisional de Alimentos. Agravante: André Ricardo Bosini Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sílvio Nagamine, Alessandro Silverio, Fausto Luis Arriola de Freitas. Agravado: Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Liliana Cristina Viana. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Agravo de Instrumento  
0005 . Processo: 0128849-7  
Protocolo: 2002/114885. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000073 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Alarico Caleoso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível  
0006 . Processo: 0062876-0  
Protocolo: 1991/27702. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8900000095 Indenização. Apelante: Paulo de Souza Filho, Aerodivya Mann de Souza. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Carlos Alberto Disseinha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0007 . Processo: 0086151-0  
Protocolo: 1999/119830. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000461 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Gemma Distribuidora de Cd's Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima, Luciane Rosa Kanigowski. Aut.Coatora: Diretora da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0008 . Processo: 0087049-9  
Protocolo: 1999/47274. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000805 Declaratória. Apelante: Banco Banfort SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Granosul Agroindustrial Ltda, Adolfo Timm, Ari Carlos Cantele, Cidadela SA, Gunther Algayer, Raul Pinheiro Machado Filho, Adalberto Sertta. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Paulo Cesar Busnardo Junior. Rec.Adesivo: Granosul Agroindustrial Ltda, Adolfo Timm, Ari Carlos Cantele, Cidadela SA, Gunther Algayer, Raul Pinheiro Machado Filho, Adalberto Sertta. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Paulo Cesar Busnardo Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0009 . Processo: 0091353-7  
Protocolo: 2000/35274. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900031802 Mandado de Segurança. Apelante: Arnaldo Kauffmann. Advogado: Leonardo Vince, Vicente de Paulo Palhares Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0010 . Processo: 0105115-8  
Protocolo: 2001/21947. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000296 Mandado de Segurança. Apelante: A.T.S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Takashi Yoshikawa, Cesar Yoshikawa, Cristiane Yoshikawa. Apelado: Delegado de Polícia de Goioerê. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0011 . Processo: 0110806-7  
Protocolo: 2001/76555. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000271 Reparação de Danos. Apelante: Halim Makários. Advogado: Nivaldo José do Nascimento, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Alessandro Cota, Ieri do Amaral Schroeder. Rec.Adesivo: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Alessandro Cota, Ieri do Amaral Schroeder. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0012 . Processo: 0111011-2  
Protocolo: 2001/78118. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000197 Embargos de Terceiro. Apelante: Izaias Marcelino da Silva - ME. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Francisco Irineu Brzezinski, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Apelado: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez, Roberto Pedro Ribeiro de Castro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0013 . Processo: 0112563-5  
Protocolo: 2001/95283. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000909 Cobrança. Apelante: L'Abitare Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Apelado: Condomínio Residencial Ourém. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0014 . Processo: 0112868-5  
Protocolo: 2001/99467. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000224 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Apelado: José Carlos Jorge Stadler. Advogado: Fabiana Cristina Braun, Maurício Flavio Magnani, Márcia Coser Faccin. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual - 4º DRR - União da Vitória. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0015 . Processo: 0113778-0  
Protocolo: 2001/106915. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000105 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez. Apelado: Augustinho Vecchi. Advogado: Caetano Eduardo Otaviano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0016 . Processo: 0114245-0  
Protocolo: 2001/111837. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021630 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Clínica Médica de Ecografia SC Ltda. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0017 . Processo: 0115266-3  
Protocolo: 2001/121882. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021101 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Trans-Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Aut.Coatora: Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0018 . Processo: 0115536-0  
Protocolo: 2001/124410. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000241 Anulatória. Apelante: Ouroclín Assistência à Saúde SC Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Damares Domingos dos Santos. Advogado: Adnilton José Caetano, Ana Eneide Rodrigues. Rec.Adesivo: Damares Domingos dos Santos. Advogado: Adnilton José Caetano, Ana Eneide Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0019 . Processo: 0115686-5  
Protocolo: 2001/125312. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021565 Mandado de Segurança. Apelante: Laurivaldo Ferreira dos Santos. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente da banca Examinadora do Concurso Público para Investigador de Polícia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0020 . Processo: 0124598-9  
Protocolo: 2002/63561. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000065 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Celia Alejandra Pais, Adelangela de Arruda Moura Stuedel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Apelado: Everson Ari de Souza. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia, Rosangela Lascosk Biscaia. Aut.Coatora: Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0021 . Processo: 0126688-6  
Protocolo: 2002/92305. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000704 Declaratória. Apelante: João da Maia, João Maria Pontes, José Carlos Ferreira, Julio Domingos de Oliveira. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Graga Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0022 . Processo: 0126772-3  
Protocolo: 2002/92989. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000030 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio Maria Felizardo, Luir Ceschin, Vilma Gonçalves de Castilho, Vera Lucia Taques, Paulo Roberto Barbieri. Apelado: G Anizelli e Cia Ltda. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior, Waldemeriton Negrão de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0023 . Processo: 0127124-1  
Protocolo: 2002/96651. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000675 Reparação de Danos. Apelante: Igapo SA - Veículos Máquinas e Equipamentos. Advogado: Jucelina Diniz. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Fabricio Massi Salla, João Tavares de Lima, João de Aquino Rotta. Apelado: Vilmor Campagnollo. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Jesus Soares Martins, Eli Cezar Ribeiro. Rec.Adesivo: Vilmor Campagnollo. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Jesus Soares Martins, Eli Cezar Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0024 . Processo: 0129554-7  
Protocolo: 2002/122818. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000661 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Maria Wrobel Schatz, Beatriz Schiebler, Jorge Gomes Rosa Neto, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Apelante: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Maria Wrobel Schatz, Beatriz Schiebler, Jorge Gomes Rosa Neto, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0025 . Processo: 0129984-5  
Protocolo: 2002/127234. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000499 Indenização. Apelante: Juvenal Pereira da Silva. Advogado: Igo Iwanz Losso, Roberto Santos Oliveira, Luiz Losso. Apelado: H Campos & Cia Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe, José Antônio Gomes de Araújo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0026 . Processo: 0130007-0  
Protocolo: 2002/127143. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000716 Busca e Apreensão. Apelante: CLG Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Ivo Dymiewicz Junior, Ricardo Cheang, Ivo Dymiewicz. Apelado: José Delcil de Castilhos. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Reexame Necessario  
0027 . Processo: 0126399-4  
Protocolo: 2002/88212. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Anselmo Jorge de Lima. Advogado: Idio Antonio e Silva, Ana Paula Abdalah e Silva. Réu: Câmara Municipal de Sengés. Advogado: José Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
0028 . Processo: 0125629-3  
Protocolo: 2002/79430. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000259 Alimentos. Agravante: A. S. R. . Advogado: Vanessa Trezzi. Agravado: G. C. R. Representado(a). Advogado: Marcelo Henrique Cardoso Gnoato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Agravo de Instrumento  
0029 . Processo: 0126226-6  
Protocolo: 2002/86991. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000784 Revisional de Alimentos. Agravante: L. N. D. (assistido(a)). Advogado: Renata Silva Brandão. Agravado: J. E. D. . Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento  
0030 . Processo: 0127876-0  
Protocolo: 2002/104417. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000354 Revisional de Alimentos. Agravante: A. C. C. S. Representado(a). Advogado: Carlos Roberto Menosso, Mônica Xavier Gama, Ana Paula Antunes Varela. Agravado: C. L. S. . Advogado: Terezinha Elianei de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0031 . Processo: 0111495-8  
Protocolo: 2001/85397. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000286 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: N. M. F. S. . Advogado: Maria Mercedes Uba. Apelado: D. N. . Advogado: Andrea Bahr Gomes Por-

tes Santos, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0032 . Processo: 0116400-9  
Protocolo: 2001/129813. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000362 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelado: T. F. B. . Apelante: F. L. V. J. . Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Apelado: F. B. Representado(a). Def.Dativo: Koohiti Kussima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0033 . Processo: 0121756-9  
Protocolo: 2002/31778. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000086 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Clecius Alexandre Duran. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: M. F. N. S. Representado(a), M. J. C. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0034 . Processo: 0124595-8  
Protocolo: 2002/64488. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000012 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. A. M. S. . Advogado: Eric Costa Cândido, Ary Braçarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: F. K. B. Representado(a). Def.Público: Miguel Haddad. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0035 . Processo: 0126124-7  
Protocolo: 2002/82771. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000279 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. N. . Advogado: Delma Aparecida da Luz. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: F. C. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04642**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arnaldo José da Silva	001	0112631-8
Brazilio Bacellar Neto	001	0112631-8
Cassia Cristina Hirata	001	0112631-8
Christiane Seidel	001	0112631-8
João Alfredo Bond Mendonça	001	0112631-8
José Augusto Amaral Patrui	001	0112631-8
Milton João Betenheuser Junior	001	0112631-8
Vanete Steil Villatori	001	0112631-8

Vista a(s) Parte(s) - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.: BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. E MASSA FALIDA DE SOCIE - Prazo : 15 dias  
0001 . Processo: 0112631-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/91748. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600001158 Restituição. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Augusto Amaral Patrui, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, João Alfredo Bond Mendonça, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Sociedade Anônima Cortume Curitiba. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Apelado: Massa Falida de Sociedade Anônima Cortume Curitiba. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Interessado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: José Augusto Amaral Patrui. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Motivo: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.: BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. E MASSA FALIDA DE SOCIE

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04643**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	004	0131309-3
Anita Caruso Puchta	004	0131309-3
Arnaldo José da Silva	001	0129369-8
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0131210-1
Clecius Alexandre Duran	004	0131309-3
Davi Deutscher	004	0131309-3
Davi Deutscher Filho	004	0131309-3
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0131210-1
Izabela Cristina Rücker Curi	001	0129369-8
João Roberto Santos Regnier	003	0131297-8
José Luiz Costa Taborda Rauen	003	0131297-8
Luiz Rodrigues Wambier	001	0129369-8
Marcos André da Cunha	004	0131309-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0129369-8
Mariana de Oliveira F. Antunes	004	0131309-3
Milton Pires Martins	001	0129369-8
Odilón Reinhardt	003	0131297-8
Rosaldo Jorge de Andrade	003	0131297-8
Sandra Maria dos Santos Bem	003	0131297-8
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	003	0131297-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0129369-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	002	0131210-1
Weslei Vendruscolo	004	0131309-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129369-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/120998. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020561 Ação Popular. Agravante: Banco Banestado SA, Reinhold Stephanes, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Arnaldo José da Silva, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Isabel Cristina Ribas de Lima, Zinara Marcet de Andrade Nascimento. Advogado: Milton Pires Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Insurge-se o Agravante contra a decisão de fl. 300, que entendeu ser incabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Alegam os Agravantes que em junho de 1998 a Editora Arlequim ajuizou em face do Banco do Estado do Paraná S/A uma ação de cobrança, pretendendo receber valores que reputava devidos por conta de inserções publicitárias ocorridas no período de janeiro/96 a junho/98; que foi proferida sentença de procedência condenando-se o Réu ao pagamento de prestações noticiadas na inicial, com ajuste monetário e acréscimo dos juros moratórios, a partir da citação; que as transacionaram em valor substancialmente inferior ao da condenação, sendo este acordo sido aprovado pelo Conselho de Diretores da instituição, nos seguintes termos: que o valor de R\$ 2.200.000,00 seria deduzida a quantia de R\$ 600.000,00 para pagamento de vários débitos da empresa e sócios, resultando, um crédito líquido de R\$ 1.600.000,00; que o valor da condenação à época do acordo era superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); que os autos se encontram em segundo grau porém havia discussão sobre quem seria competente para homologar o acordo; que contra este acordo as autoras, ora Agravadas, afirmaram a ilegalidade e lesividade ao patrimônio do Banco do Estado do Paraná S/A, ajuizaram Ação Popular; que no curso da ação popular a instituição financeira foi privatizada, razão pela qual os réus, agora Agravantes formularam pedido, em face de fato superveniente, para que o processo fosse extinto sem julgamento de mérito, que foi indeferido mediante a decisão agravada. Argumenta que com a privatização o Banestado deixou de ser sociedade de economia mista, passando a ser empresa de cunho privado, de maneira que os seus atos e contratos caracterizam-se como de interesse particular, que não mais repercutem de forma alguma na seara da administração pública, razão pela qual a ação popular se apresenta como meio inadequado para se pedir a anulação desses atos e contratos; que há impossibilidade jurídica do pedido, seja pela falta de interesse processual ou de legitimidade para a causa, devendo a ação ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 462 do Código de Processo Civil. Requereu a atribuição de efeito suspensivo. 2. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso II e 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida para evitar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada. 'In casu' verifica-se que ação popular foi proposta objetivando a anulação de ato no qual se alega ter sido desviado dinheiro público, sendo que em caso de procedência da ação, os valores deverão retornar Estado do Paraná, pois o Banco do Estado do Paraná era empresa de economia mista, detendo o controle acionário o Estado do Paraná. Assim, num juízo de cognição sumária, o simples fato de ter havido a privatização do Banestado após o ajuizamento da demanda, não parece ser causa a dar ensejo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ademais, ensina HELY LOPES MEIRELLES1 que "Os direitos pleiteáveis na ação popular são de caráter cívico-administrativo, tendentes a repor a Administração nos limites da legalidade e restaurar o patrimônio público de desfalecimento sofrido". Por tais razões INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado ao recurso 3. Intimem-se as agravadas para responderem, querendo, no prazo legal este recurso. 4. Após, vista dos autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de outubro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO Relator

0002 . Processo: 0131210-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140064. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000329 Mandado de Segurança. Agravante: Leonilda Verlindes dos Anjos. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Agravado: Chefe Regional da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Insurge-se o Agravante contra a decisão de fl. 18, que indeferiu pedido de liminar, para determinar a re-ligação de água. Alega a Agravante que o MM. Juízo 'a quo' indeferiu pedido liminar de re-ligação de água na residência na agravante; que se trata de direito líquido e certo, sendo o corte no fornecimento de água abusivo e ilegal, pois priva a recorrente e seus familiares de serviço essencial à vida; que a matéria é regulada pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor; que é direito do consumidor receber os serviços públicos essenciais. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo. 2. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso II e 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida para evitar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada. Consoante dispõe o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 122812/ES, AGRmc 3982/AC, REsp 201112/SC, ROMS 8915/MA, RMS 8915/MA, REsp 223778/RJ) o fornecimento da água é considerado como serviço público essencial, razão pela qual têm os usuários direito a essa prestação, não podendo haver a interrupção, ainda que inadimplente o usuário. Assim, considerando estarem presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", CONCEDO o efeito suspensivo ativo pleiteado, a fim de se determinar a re-ligação da água na residência da impetrante, garantindo o seu fornecimento até o final julgamento do "writ". 3. Informe-se ao MM. Juiz esta decisão, solicitando informações que entender necessárias, no prazo legal. 4. Intime-se a agravada para responder, que-

rendo, no prazo legal, este recurso. 5. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar os expedientes que se fizerem necessários. 6. Após, vista dos autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de outubro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO Relator

0003 . Processo: 0131297-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140880. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023624 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Herbert Mora Casella. Advogado: João Roberto Santos Regnier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SANEPAR Cia de Saneamento do Paraná, contra decisão de fl. 35, do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas, que concedeu liminar para o fim de impedir a desconexão da proposta do Impetrante em razão da suspensão notificada. Como razões do recurso a Agravante alega, que o agravado está impedida de participar de licitações da Sanepar devido ao inadimplemento de contratos e por fraude na apresentação de documentos nos procedimentos licitatórios; que o agravado mantém duas empresas e usa como estratégia utilizar-se de uma empresa e de outra, sob o manto de que não se pode punir uma empresa por ato de sócio de outra empresa; que o mandado de segurança contém informações que não correspondem a verdade; que o fundamento utilizado pela impetrante não existe, pois a empresa foi notificada de que estava impedida de participar da licitação, pois fora suspensa nos termos da Lei 8666/93; que neste caso não está presente o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'; que a Administração tem a finalidade de prestar serviço público com eficiência, porém não consegue fazê-lo, pois fica imobilizada, a mercê de participante inidôneo e sem condições de atender aos contratos firmados com a Administração; que a empresa não pode participar do certame, pois está com o cadastro suspenso. Requereu os efeitos da suspensão da liminar agravada e julgar procedente o presente agravo. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe analisar-se a tempestividade do recurso, pressuposto obrigatório, dentro do juízo de admissibilidade. A decisão agravada foi prolatada no dia 24.09.2002 (fl. 53). Conforme certidão acostada à fl. 37, a impetrada, ora Agravante, foi notificada desta decisão no dia 25.09.02, momento em que começou a transcorrer o prazo recursal para a interposição de recurso. O prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias (artigo 522 do Código de Processo Civil), e por ser a Agravante sociedade de economia mista, não é beneficiária do prazo em dobro previsto no artigo 188 do Estatuto Processual. No caso em exame, a autoridade coatora foi notificada da decisão em 25.09.02 (fl. 37) da decisão recorrida, iniciando o prazo para apresentação de recurso no dia 26.09.02, uma quinta-feira, considerada como dia útil, exaurindo-se no dia 05.10.02 (sábado), que por não ser dia útil, prorrogou-se até o dia 07.10.02, uma segunda-feira. Destaque-se que não há nos autos qualquer informação de que não houve expediente no dia do término do prazo ou tenha ocorrido alguma causa justa que tenha impedido o Agravante de praticar o ato (artigo 183 do Código de Processo Civil). Consoante dispõe o protocolo de fl. 08, o presente recurso somente foi interposto no dia 10.10.2002, sendo, portanto, intempestivo. Assim, esgotado o prazo para a interposição do recurso, ocorre o fenômeno da preclusão temporal, que consiste na perda da faculdade de praticar o ato processual, razão pela qual nega-se seguimento ao recurso, ante a sua intempestividade, pressuposto recursal de admissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2.002. Desembargador ANTONIO DO PRADO FILHO Relator

0004 . Processo: 0131309-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/140839. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000102 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Clecius Alexandre Duran, Marcos André da Cunha. Agravado: Josepha Martini Dias da Costa. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. 1. Volta-se o agravo contra decisão que indeferiu pedido de agravante, mantendo a aplicação do INPC, deixou de proceder o abatimento do valor inicialmente pago pelo agravante e entendeu desnecessária a intervenção do Ministério Público, nos autos de indenização por desapropriação indireta movida pela agravada em face do DER. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. A decisão ora agravada deixou de acolher o pedido do agravante, formulado em ação de indenização por desapropriação indireta, entendendo desnecessária a intervenção do Ministério Público no feito, manteve a aplicação do INPC como índice de correção monetária par ao cálculo do saldo remanescente dos valores devidos à agravada e entendeu estar correto o não abatimento pelo contador, no momento oportuno, do valor inicialmente pago pelo DER. Trata-se, portanto, de decisão proferida em ação de indenização, cujo valor dado à causa, à época de seu ajuizamento (dezembro/1985), foi de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), enquanto o salário mínimo era de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correspondendo, portanto, a exatamente dez salários mínimos, a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo é do egrégio Tribunal de Alçada. A competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Ressalte-se que a adoção ou não do rito sumário em primeiro grau de jurisdição não impede a remessa dos autos ao tribunal competente, isto porque o rito é indisponível. Recentemente decidiu esta Corte: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACO-

LHIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I Às partes não é dado dispor do procedimento que mais favoreça a seus interesses, de modo a modificar a competência em grau recursal. II No caso, o procedimento adotado foi o ordinário, em detrimento do sumário, que se impunha obrigatoriamente, em face do valor da causa não exceder a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Prevalece, pois, a competência do TRIBUNAL DE ALÇADA, 'ex vi' do disposto no art. 275, I do CPC, combinado com o art. 103, III, f, da Constituição Estadual" (AC 20801 2ª CC) "PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO QUANDO, PELO SEU VALOR, DEVERIA TER SIDO OBSERVADO O SUMÁRIO - INDISPONIBILIDADE DO RITO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA, EM GRAU DE RECURSO, JULGAR O FEITO ART. 104, III, 'f', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA" (AC 9146 5ª CC). 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 15 de outubro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emetido em 18/10/2002 Seção da 4ª Câmara Cível Relação No. 2002.04631

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	002	0104028-6/01
Adriano Muniz Rebello	002	0104028-6/01
Antonio Farias Ferreira Netto	001	0122920-3/01
Demetrio Oliveira de Paula	001	0122920-3/01
Gilberto Lupo	002	0104028-6/01
Joyce de Paula	002	0104028-6/01
Kátia Mendes Zamuner Rosa Gameiro	001	0122920-3/01
Lucineia Moreira Machado	001	0122920-3/01
Luiz Augusto Teixeira de C. Bruno	002	0104028-6/01
Márcio Pereira da Silva	001	0122920-3/01
Márcio de Paiva	001	0122920-3/01
Renato Alves Romano	001	0122920-3/01
Sebastião da Silva Ferreira	001	0122920-3/01
Yara Sueli Lang	002	0104028-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0122920-3/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/113070. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1229203 Apelação Cível. Apelante: Elisa Branquinho Mendes Ponces. Advogado: Lucineia Moreira Machado, Márcio de Paiva, Kátia Mendes Zamuner Rosa Gameiro. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Renato Alves Romano, Demetrio Oliveira de Paula, Márcio Pereira da Silva. Embargante: Elisa Branquinho Mendes Ponces. Advogado: Lucineia Moreira Machado, Márcio de Paiva, Kátia Mendes Zamuner Rosa Gameiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: O objeto da r. petição retro, fica prejudicado pelo julgamento dos embargos de declaração contido às fls. 249/251. Int. Em, 16/10/02. Des. Wanderlei Resende, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0104028-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/130344. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1040286 Apelação Cível. Apelante: Banco Panamericano SA. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Joyce de Paula, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Gilberto Lupo. Apelado: Maria de Lourdes Catonho. Advogado: Yara Sueli Lang. Embargante: Banco Panamericano SA. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Joyce de Paula, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Gilberto Lupo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Maria de Lourdes Catonho propôs ação de indenização por danos moral e patrimonial contra Banco Panamericano S/A, a qual foi julgada parcialmente procedente. Irresignado com o v. acórdão exarado, Banco Panamericano interpôs os presentes embargos de declaração alegando, em síntese, que houve omissão no que pertine à fixação da verba honorária. Requereu o recebimento e acolhimento dos presentes embargos. Recurso tempestivo. É o relatório. Com relação à omissão argüida, impende destacar que o v. acórdão manteve "in totum" a r. sentença. Assim, as verbas de sucumbência e honorários advocatícios deverão ser pagas pelo embargante, uma vez que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, devendo ser fixados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Destaque-se que o fato da embargada não ter tido êxito na indenização pelo valor total fixado na inicial, não faz com que haja sucumbência recíproca, uma vez que tal pedido é meramente estimativo, cabendo ao juiz estabelecê-lo consoante seu livre convencimento. Ademais, por outro ângulo de observação, impende destacar que tal condenação é qualitativa e não, quantitativa. Conforme preleciona YUSSEF SAID CAHALI em sua obra clássica "Honorários Advocatícios", Ed. RT, p. 310, comentando acórdão proferido pela 8.ª Câmara Cível do TJSP, RJTSP 98/375: "Ora, o jurídico não pode manter perspectiva quantitativa. Ao justo repugna critério de valoracao estritamente pecuniário. A se entender que excesso no pedir poderia ser tido como questao substancial, poderia restringir-se o campo de atuação relativo a manifestacao judicial da pretensão, dados os riscos que a conduta processual sempre ensejaria. Porque o ter direito tutelavel e que se poe como questao substantiva, a ser qualificada ou restringida adjetivamente pela extensao do direito. E a proporcao, desta maneira, nao ha de ser colocada em termos estritamente aritmeticos ou matematicos, e ai do juridico se assim ocorrer, de todo inviavel e impraticavel, porque o direi-

to nao e ciencia exata, estabelecer-se regra de tres, em que o que se pede sera correlacionado com o que se obtem. Pediu cem e obteve vinte, logo e sucumbente em oitenta. A distancia se faz bem maior entre essa forma de equacionar o problema e a outra: pleiteou a qualquer direito e lhe foi assegurado; a re opo-se a qualquer direito e viu-se compelida a suportar uma condenacao de ambito menor que aquela pleiteada na inicial". (grifos nossos). Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração. Curitiba, 07 de outubro de 2.002. Juiz Conv. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 18/10/2002 I Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 13:30 Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível Relação No. 2002.04532 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	005	0127634-2
Acelves Antonio da Silva	028	0124068-6
Adelino Marcon	050	0117271-2
Adriana de França	018	0118804-5
Alceu Conceição Machado Filho	021	0121476-6
Alcides Soares de Oliveira Neto	047	0125807-7
Alessandro César Cunha	009	0074381-7
Alexandre da Cunha Gomes	048	0127017-1
Alfredo Lincoln Pedroso	012	0095588-6
Alfredo Schwenning	015	0111138-8
Alido Lorenzatto	018	0118804-5
Anibal Bim	028	0124068-6
Ana Maria Lopes Pinto	029	0124757-8
Ana Paula Muggiatti dos Santos	039	0129397-2
Anderson Reny Heck	015	0111138-8
André Cruz de Aguiar	043	0130079-6
André Renato Miranda Andrade	006	0127687-3
	007	0128272-6
	023	0122259-9
Andréia Cunha	039	0129397-2
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	044	0130334-2
Andrea Bernabel Furlan	008	0131312-0
Angela Cristina Contín Veroneze	011	0094495-2
Anita Caruso Puchta	006	0127687-3
	007	0128272-6
	016	0114776-0
Antônio Carlos Cordeiro	014	0099491-4
Antonio Bacarin	038	0128999-2
Antonio Celestino Toneloto	032	0125826-2
Antonio Pinceli	054	0126913-4
Ari Raimundo	050	0117271-2
Armando Luiz Marcon	020	0121070-4
Arnaldo José da Silva	025	0122660-2
	025	0122660-2
Artur Humberto Piancastelli	034	0126515-8
Artur de Abreu	044	0130334-2
Beno Fraga Brandão	018	0118804-5
Carla Regina Carneiro Cespedes	044	0130334-2
Carledes Elias do Carmo	038	0128999-2
Carlos Arnaldo Falbo Lara	034	0126515-8
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	039	0129397-2
Carlos Eduardo Pinto	014	0099491-4
Carlos José Cogo Milanez	019	0119061-4
Carlos Osvaldo Morais Andrade	050	0117271-2
	053	0126686-2
Casemiro Framil Filho	028	0124068-6
Cassia Valeria de Oliveira	009	0074381-7
Celina A Andreatti Bruschi	012	0095588-6
Celso Lucinda	013	0096529-1
Cesar Augusto de Mello e Silva	036	0128705-0
Cesar Soria de Anunciação	007	0121476-6
Cibelle Diana Mapelli	022	0122099-3
Cláudio Evandro Stefano	024	0122355-6
Claudia Mara Weiss Belem	021	0121476-6
Claudia de Souza Haus	023	0122259-9
Clecius Alexandre Duran	035	0128221-9
Cleuston Jimenes Cardoso	002	0123570-7
Cleusa Braga Franquini	028	0124068-6
Creusa Akiko Hirakawa	053	0126686-2
Cristiane Carvalho Burci Ferreira	027	0123954-3
Cristiane Leite Calixto	019	0119061-4
Dagmar Abreu Souza Corrêa	039	0129397-2
Davis Kung Bruel	021	0121476-6
Deborah Guimarães	039	0129397-2
Deolindo Antonio Novo	010	0094008-9
Divaldo Espiga	018	0118804-5
Dora Lúcia de Lima Bertúlio	025	0122660-2
Eder Gorini	032	0125826-2
Ederaldo Soares	026	0123496-6
Edeval Bueno	055	0128413-7
	018	0118804-5
Edgard Katzwinkel Junior	001	0116758-0
Edigardo Maranhão Soares	012	0095588-6
Edison Rauen Vianna	038	0128999-2
Edmar Hispagnol	029	0124757-8
Edson de Almeida	018	0118804-5
Eduardo Munhoz da Cunha	044	0130334-2
Edvaldo Gonçalves	005	0127634-2
Elcio José Melhem	027	0123954-3
Elise da Silva Romeu	029	0124757-8
Eloina da Cruz Machado	020	0121070-4
Emma Aparecida Guazzelli	041	0130003-2
Eric Garmes de Oliveira	038	0128999-2
Ernesto Antunes de Carvalho	045	0098555-9
Eunice Brungerotto	007	0128272-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	041	0130003-2
Fábio de Almeida Braga	041	0130003-2
Fábio Goes Acerbi	010	0094008-9
Fabrice Massi Salla	021	0121476-6
Francisco Braz Neto	048	0127017-1
Francisco Gomes Sobrinho	025	0122660-2
Francisco Olivieri Junior		



Frederico Mendes Junior 011 0094495-2  
 Gastão Fernando Paes de B. Junior 038 0128999-2  
 Geraldo Caldas Barbosa 020 0121070-4  
 025 0122660-2  
 Gerson Luiz Dechandt 006 0127687-3  
 Gerson Luiz de Oliveira 036 0128705-0  
 Gilberto Nei Muller 018 0118804-5  
 Gisela Dias Chede 021 0121476-6  
 Gisele Soares 034 0126515-8  
 Giselle Pascual Ponce 018 0118804-5  
 Glauco Marcelo Marques 048 0127017-1  
 Gleiton Gonçalves de Souza 002 0123570-7  
 Gustavo Alberto Weber 031 0125544-5  
 Helio Ramos Domingues 032 0125826-2  
 Heráclito Alves Ribeiro Junior 003 0125103-4  
 Idelanir Ernesti 027 0123954-3  
 Iolaine Kisner Teixeira 033 0126451-9  
 Irineu José Peters 012 0095588-6  
 Irineu Norberto de Mello Gozzo 042 0130005-6  
 Isabela Cristine Martins Ramos 006 0127687-3  
 Ivan Dias da Motta 001 0116758-0  
 Izabel Cristina Marques 021 0121476-6  
 Júlia Ribeiro da Anunciação 021 0121476-6  
 Jacinto Nelson de M. Coutinho 031 0125544-5  
 034 0126515-8  
 Jacyr de Moraes 002 0123570-7  
 Jair Antonio Wiebelling 026 0123496-6  
 Jeferson Cravol Barbosa 002 0123570-7  
 Jefferson Isaac João Scheer 031 0125544-5  
 034 0126515-8  
 Jefferson Luiz Domingos Fazzolari 015 0111138-8  
 João Boaventura de Cristo 042 0130005-6  
 João Dionysio Rodrigues Neto 003 0125103-4  
 João Graçiano Campos Lustosa 015 0111138-8  
 João Mario Ferreira da Silva 045 0098555-9  
 João Tavares de Lima Filho 010 0094008-9  
 Joaquim Alves de Quadros 043 0130079-6  
 Jorge Evencio de Carvalho 024 0122355-6  
 Jorge Luiz Martins 006 0127687-3  
 Jorge Rafael Santar 015 0111138-8  
 035 0128221-9  
 José Abel do Amaral França 002 0123570-7  
 José Carlos Abrahão 014 0099491-4  
 José Carlos Gonçalves Magro 046 0121555-2  
 José Carlos Vieira 035 0128221-9  
 José Fernando Puchta 006 0127687-3  
 José Humberto Pinheiro 052 0123310-1  
 José Laurindo Silva 049 0125862-8  
 José Luiz Gurgel 049 0125862-8  
 José Paulo Dias da Silva 022 0122099-3  
 José Roberto Sapateiro 035 0128221-9  
 José Valmir Zambrim 009 0074381-7  
 José do Carmo Badaro 038 0128999-2  
 Jozelia Nogueira Broliani 021 0121476-6  
 Jucélia Catarina Buracoski Cabral 038 0128999-2  
 Julio Cesar Brotto 044 0130334-2  
 Julio Cesar Rodrigues 003 0125103-4  
 Juvenal Antonio da Costa 028 0124068-6  
 Katy Braun do Prado 036 0128705-0  
 Kleber de Oliveira 050 0117271-2  
 Lauro Fernando Zanetti 009 0074381-7  
 Lincoln Taylor Ferreira 006 0127687-3  
 Liomar Fayen 041 0130003-2  
 Luciane Melhem Karasinski 005 0127634-2  
 Luir Ceschin 055 0128413-7  
 Luis Anselmo Arruda Garcia 034 0126515-8  
 Luis Carlos da Silva 025 0122660-2  
 Luis Henrique Fernandes Hidalgo 033 0126451-9  
 Luiz Antonio Sartorio 003 0125103-4  
 Luiz Genésio Picolotto 020 0121070-4  
 Luiz Gustavo Frago da Silva 041 0130003-2  
 Luiz Gustavo Marinoni 055 0128413-7  
 Luiz Roberto Werner Rocha 017 0117019-2  
 Lygia Regina Paiva Leocádio 011 0094495-2  
 Márcia L. Gund 026 0123496-6  
 Márcia Severina Badaró 038 0128999-2  
 Madelon de Mello Ravazzi 018 0118804-5  
 Marcelo Gandolfi Siqueira 055 0128413-7  
 Marcelo Habice Motta 043 0130079-6  
 Marco Antônio Lima Berberri 023 0122259-9  
 Marco Antônio de Souza 029 0124757-8  
 Marcos Antonio Fernandes 030 0125384-9  
 Marcos Aurélio de Lima Júnior 055 0128413-7  
 Marcus Eduardo Peres da Silva 035 0128221-9  
 Margarete Inês Biazus Leal 051 0118839-8  
 Maria Angela Barbosa da Silva 011 0094495-2  
 Maria Assunção Ramires de Moraes 027 0123954-3  
 Maria Christina de Freitas Ramos 014 0099491-4  
 Maria Joseane Fronczak 022 0122099-3  
 Mariangela Cunha 049 0125862-8  
 Marise Teixeira de Freitas Bianco 027 0123954-3  
 Mauricio Julio Farah 001 0116758-0  
 Maurilio dos Santos Tedardi 035 0128221-9  
 Messias Rodrigues 013 0096529-1  
 037 0128930-3  
 Milton João Betenheuser Junior 020 0121070-4  
 Milton Poliszuk 030 0125384-9  
 Mitsuyo Fugimoto Stonoga 027 0123954-3  
 Mohamed Alli Anção Sobrinho 003 0125103-4  
 Monica de Moraes Zanelatto 055 0128413-7  
 Murilo Cleve Machado 029 0124757-8  
 Murilo Zanetti Leal 043 0130079-6  
 Nanci Terezinha Zimmer 050 0117271-2  
 Naude Pedro Prates 055 0128413-7  
 Nelson Paschoalotto 041 0130003-2  
 Nemo Eloy Vidal Neto 021 0121476-6  
 Nereu Carlos Massignan 045 0098555-9  
 Nivaldo Jaques 045 0098555-9  
 Nivaldo Possamai 002 0123570-7  
 Odair Batista de Oliveira 054 0126913-4  
 Oscar Estanislau Nasighil 051 0118839-8  
 Otavio Salvadori 011 0094495-2  
 Otto Carlos Pohl 016 0114776-0

Paula Cristina Gimenes Teodoro 013 0096529-1  
 Paulo Afonso Gonçalves 052 0123310-1  
 Paulo Anchietta da Silva 033 0126451-9  
 Paulo Batista Ferreira 012 0095588-6  
 Paulo José Gozzo 042 0130005-6  
 Paulo Roberto Domingos Chačk 037 0128930-3  
 Paulo Roberto Ferreira Silveira 016 0114776-0  
 Paulo Roberto Moreira G. Junior 029 0124757-8  
 Pedro Costa 046 0121555-2  
 Peregrino Dias Rosa Neto 021 0121476-6  
 Raquel Cristina Baldo 019 0119061-4  
 Reinaldo Rodrigues de Godoy 011 0094495-2  
 René Ariel Dotti 044 0130334-2  
 Renê Pelepiu 034 0126515-8  
 Renata Maluf 032 0125826-2  
 Remy Angelo Pastre 015 0111138-8  
 Ricardo Cubas Cesar 017 0117019-2  
 Ricardo Henrique Weber 031 0125544-5  
 Ricardo Kifer Amorim 032 0125826-2  
 Ricardo Pavão Tuma 043 0130079-6  
 Roberto Ferreira Filho 041 0130003-2  
 Roger Striker Trigueiros 033 0126451-9  
 Rogerio Petronilho 052 0123310-1  
 Roldao Fazzolari 015 0111138-8  
 Romeu Sacconi 035 0128221-9  
 Ronaldo Camilo 023 0122259-9  
 Ruben Toledo Damião 009 0074381-7  
 Ruth Coatti 038 0128999-2  
 Samuel Ferreira Xalão 005 0127634-2  
 Sandro Augusto Fadanelli 040 0129829-9  
 Sara Sacramento Coelho 028 0124068-6  
 Selma Negro Capeto 032 0125826-2  
 Sergio Canan 040 0129829-9  
 Shealtiel Lourenço Pereira Filho 009 0074381-7  
 Silmara Regina Lamboia 053 0126686-2  
 Silverio Petronilho 052 0123310-1  
 Solange Porphirio da S. Certain 027 0123954-3  
 Stella Ramos Corrêa de Oliveira 019 0119061-4  
 Sueli Cristina Galleli 009 0074381-7  
 Tarcisio Araújo Kroetz 039 0129397-2  
 Thaisa Jaqueline Vroblewski 038 0128999-2  
 Valdir José Bassi 020 0121070-4  
 Valeria Jaruga Brunetti 012 0095588-6  
 Vanessa Amaro Candido 039 0129397-2  
 Vitor Leal 043 0130079-6  
 Walter Espiga 010 0094008-9  
 Wania Maria Barbosa de Jesus 012 0095588-6  
 Wilson Lopes da Conceição 032 0125826-2  
 Wilson Seleme Segundo 016 0114776-0

Agravo de Instrumento  
 0001 . Processo: 0116758-0  
 Protocolo: 2001/138509. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022556 Ordinária. Agravante: Serviço de Loteria do Estado do Paraná - Serlopar. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Agravado: Slot's Video Loteria Ltda, José Fernando Alves Fonseca. Advogado: Ivan Dias da Motta, Mauricio Julio Farah. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento  
 0002 . Processo: 0123570-7  
 Protocolo: 2002/55277. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000116 Revisão de Contrato. Agravante: Messias da Silva Lima. Advogado: Nivaldo Possamai, José Abel do Amaral França, Gleiton Gonçalves de Souza. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jacyr de Moraes, Jeferson Cravol Barbosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento  
 0003 . Processo: 0125103-4  
 Protocolo: 2002/75744. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000070 Alvara. Agravante: Antônio Aparecido de Hércules, Yone Coelho Rocha de Hércules. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto, Julio Cesar Rodrigues. Agravado: Espólio de Ilyone Strozzi Tibiletti. Advogado: Heráclito Alves Ribeiro Junior, Luiz Antonio Sartorio, Mohamed Alli Anção Sobrinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento  
 0004 . Processo: 0126425-9  
 Protocolo: 2002/90009. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000059 Interdição. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Maria do Carmo Marques. Interessado: Geraldo Carlos Marques. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento  
 0005 . Processo: 0127634-2  
 Protocolo: 2002/97870. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000070 Reparação de Danos. Agravante: Adir Desengrini Fornari, Mariza Recofca Fornari. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Agravado: Tereza Alves Bida, Evaldo Bida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento  
 0007 . Processo: 0128272-6  
 Protocolo: 2002/109064. Comarca: Barracão. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 9900000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Jair Boscato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento  
 0008 . Processo: 0131312-0  
 Protocolo: 2002/42431. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000188 Rescisão de Contrato. Agravante: Star Dita SC Ltda. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Agravado: Jairo Riomar Tomazelli de Oliveira, Luciana de Paula Monteiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0009 . Processo: 0074381-7  
 Protocolo: 1998/46256. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000812 Busca e Apreensão. Apelante: Mohamed Said El Rafih. Advogado: Alessandro César Cunha, Celina A. Andreatti Bruschi. Apelado: Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Ruben Toledo Damião. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0010 . Processo: 0094008-9  
 Protocolo: 2000/57904. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000246 Reparação de Danos. Apelante: CR Comunicação Empresarial SC Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla. Apelado: Canadá Pesquisas SC Ltda. Advogado: Divaldo Espiga, Walter Espiga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0011 . Processo: 0094495-2  
 Protocolo: 2000/65937. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000705 Anulatória. Apelante: Sebastião Maia de Paula. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Angela Cristina Contin Veroneze, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Otavio Salvadori, Lygia Regina Paiva Leocádio, Frederico Mendes Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0012 . Processo: 0095588-6  
 Protocolo: 2000/73166. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039669 Ordinária. Apelante: Comporta Painéis Decorativos Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedrosa. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Edison Rauen Vianna, Celso Lucinda, Paulo Batista Ferreira, Irineu José Peters. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0013 . Processo: 0096529-1  
 Protocolo: 2000/82556. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000073 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Hiroshi Shiomi. Advogado: Messias Rodrigues. Apelado: Município de Ibitai. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelante: Município de Ibitai. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Hiroshi Shiomi. Advogado: Messias Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0014 . Processo: 0099491-4  
 Protocolo: 2000/109617. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000565 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Marilys Garani. Advogado: José Carlos Abrahão, Antonio Bacarin, Carlos José Cogo Milanez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0015 . Processo: 0111138-8  
 Protocolo: 2001/75941. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000421 Ação Monitoria. Apelante: Olívio M de Souza e Filho Ltda - ME, Luiz Miranda de Souza, Olívio Miranda de Souza. Advogado: Roldao Fazzolari, Jefferson Luiz Domingos Fazzolari. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck, Jorge Rafael Santar, Alfredo Schwenning, João Graçiano Campos Lustosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
 0016 . Processo: 0114776-0  
 Protocolo: 2001/117258. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000151 Indenização. Apelante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira, Wilson Seleme Segundo. Apelado: Joani Machado. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0017 . Processo: 0117019-2  
 Protocolo: 2001/138533. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000458 Mandado de Segurança. Apelante: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha. Apelado: Maria Luiza Cubas Zaions. Advogado: Ricardo Cubas Cesar. Aut.Coatora: Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
 0018 . Processo: 0118804-5  
 Protocolo: 2001/153360. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800029291 Indenização. Apelante: Normando Lugarini, Nilceia Santana Lugarini, Fabiana Cristine Wildner Lugarini, Fabio Himerio Lugarini. Advogado: Alido Lorenzatto, Edgard Katzwinkel Junior, Adriana de França. Apelado: Isep Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Carla Regina Carneiro Cespedes, Gilberto Nei Muller, Madelon de Mello Ravazzi. Apelado: Hospital das Nações Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
 0019 . Processo: 0119061-4  
 Protocolo: 2002/789. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000283 Ordinária de Cobrança. Apelante: Claudio Antonio Pastro. Advogado: Raquel Cristina Baldo. Apelado: Telos Fundação Embratel de Seguridade Social. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Dagmar Abreu Souza Corrêa, Stella Ramos Corrêa de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0020 . Processo: 0121070-4  
 Protocolo: 2002/23487. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000124 Ação Monitoria. Apelante: Moisés Ferreira da Silva. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdir José Bassi, Luiz Genésio Picolotto, Arnaldo José da Silva, Milton João Betenheuser Junior, Geraldo Caldas Barbosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0021 . Processo: 0121476-6  
 Protocolo: 2002/26462. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036200 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Claudia de Souza Haus, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Júlia Ribeiro da Anunciação. Apelado: Clínica Cardiologia C. Constantini SC Ltda. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimaraes, Nemo Eloy Vidal Neto. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado em Curitiba, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0022 . Processo: 0122099-3  
 Protocolo: 2002/33070. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000744 Indenização. Apelante: Cezar Alves de Alencar. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
 0023 . Processo: 0122259-9  
 Protocolo: 2002/37360. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000052 Indenização. Apelante: Maria da Silva Gomes. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
 0024 . Processo: 0122355-6  
 Protocolo: 2002/35184. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001234 Ordinária. Apelante: Reta Imóveis SC Ltda. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: Amarilis da Luz Soares Rodrigues, Eulice Aparecido de Oliveira, Irma Moreira Alves, João Batista Gonçalves Martins, Suzana Aparecida Rodrigues, Terezinha Salette Blanger. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
 0025 . Processo: 0122660-2  
 Protocolo: 2002/41371. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000478 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini, Francisco Olivieri Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa, Luis Carlos da Silva. Apelado: Marcos César Bellinate, Carlos Honda. Advogado: Artur Humberto Pincastelli (Curador). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
 0026 . Processo: 0123496-6  
 Protocolo: 2002/54374. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000014 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Loiva Petronila Bruch Hoffeber. Advogado:

Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Apelado: Eli Salete de Oliveira Bruch. Advogado: Edeval Bueno. Interessado: Nicanor Bruch, Wolmi Lori Bruch, Lauri Rudi Bruch. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
0027 . Processo: 0123954-3  
Protocolo: 2002/59756. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000069487 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Elise da Silva Romeu, Cristiane Leite Calixto, Maria Assunção Ramires de Moraes, Solange Porphirio da Silva Certain. Apelado: Luciano de Souza Paiva. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Marise Teixeira de Freitas Bianco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
0028 . Processo: 0124068-6  
Protocolo: 2002/60910. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000323 Falência. Apelante: Big Brands Launcher Confeções Ltda. Advogado: Juvenal Antonio da Costa, Cassia Valeria de Oliveira, Creusa Akiko Hirakawa, Sara Sacramento Coelho, Acelves Antonio da Silva. Apelado: Mozam Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Aníbal Bim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0029 . Processo: 0124757-8  
Protocolo: 2002/66379. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019169 Ordinária. Apelante: Adinora Barbosa, Alexandra da Silva Guéira, Almerly Kastner de Araujo, Alzira Lemes Franco, Arlete Maria Gonçalves, Avani Gonçalves, Balbina Neves de Oliveira, Beatriz da Silva, Belmair Aparecida Zanardini, Carmen Lúcia dos Santos, Crispina Helinska, Claire do Carmo Fujitani Vieira, Cláudio Colasso, Antônio Luiz Colasso, Zuleide de Fátima Colasso do Amaral, Dalma Vanzuita Stele, Debora Lisboa de Macedo Procopiak. Advogado: Murilo Cleve Machado, Eloina da Cruz Machado, Marco Antônio de Souza, Ana Maria Lopes Pinto, Edson de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0030 . Processo: 0125384-9  
Protocolo: 2002/75156. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000195 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Apelado: Eliane Citon. Advogado: Milton Poliszuk. Apelante: Eliane Citon. Advogado: Milton Poliszuk. Apelado: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0031 . Processo: 0125544-5  
Protocolo: 2002/74786. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000786 Declaratória. Apelante: Heitor Moreira dos Santos. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
0032 . Processo: 0125826-2  
Protocolo: 2001/50955. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000387 Indenização. Apelante: Zélia dos Santos Almeida. Advogado: Wilson Lopes da Conceição, Antonio Pinceli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Renata Maluf, Helio Ramos Domingues, Selma Negro Capeto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0033 . Processo: 0126451-9  
Protocolo: 2001/71093. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000196 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Apelado: Marcelo de Lima Urbaneja. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kinsner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0034 . Processo: 0126515-8  
Protocolo: 2002/90075. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20010002250 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ademair Furi-ni, Maria Maris Rizzato, Nilza Moreira Khouri, Cecília Moreira da Silva Gomes, Deise Terezinha Toffoli Sanches, Lúcia Moreira Ferreira Lopes, Elena Solcia Mendes, Marisa Ribas Spyra, Nery Barbieri Prigol, Júlia Longo da Silva, Lidia de Araújo Castro Andrade, Maria de Lourdes Ramos, Antônia de Oliveira Duarte, Dilza Garuti de Góes, Odenir de Fátima Zolondek, Maria Yukiko Higashi Toyokawa, Eronilde da Fonseca Botini, Elvira Gracia Mioto Marques, Sílvia Martins Tosta, Francisco Botelho Néia, Argemira Possobon Machado, Wilma Andraus Maluf, Nilsa Maria Palma, Irany Pimentel Soriani, José Augusto Melim, Armando Jorge Lombardi, Leda Sílvia Batista Soares, Maria Dilce Nogueira Malaguini, Alteneir Jacomina Gubert Maschio, Marilena Fernandes Luiz. Advogado: Luis

Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
0035 . Processo: 0128221-9  
Protocolo: 2000/45235. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000036 Cautelar Inominada. Apelante: José Carlos dos Santos. Advogado: José Roberto Sapateiro, Maurílio dos Santos Tedardi. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus SA. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva, José Carlos Vieira, Cleston Jimenes Cardoso, Romeu Saccani, Jorge Rafael Santar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0036 . Processo: 0128705-0  
Protocolo: 2002/2289. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000500 Reparação de Danos. Apelante: Taglaube Comércio e Representação de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Apelado: Fratelli Micheloni Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Cesar Soria de Anuniação, Katy Braun do Prado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0037 . Processo: 0128930-3  
Protocolo: 2002/114987. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000001 Cautelar Inominada. Apelante: Regina Caeli Rodrigues, Sebastião Rodrigues. Advogado: Messias Rodrigues. Apelado: Valdecir Custódio Lopes. Advogado: Paulo Roberto Domingos Chaêk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0038 . Processo: 0128999-2  
Protocolo: 2002/37111. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000118 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Tone-loto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Ezequiel Lopes de Paula. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Jucélia Catarina Buracoski Cabral, Ruth Coatti, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0039 . Processo: 0129397-2  
Protocolo: 2002/120693. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000039 Indenização. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus SA. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Davis Kung Bruel, Carlos Eduardo Pinto, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Oswaldo Trevisan. Advogado: Deolindo Antonio Novo, Vanessa Amaro Candido. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0040 . Processo: 0129829-9  
Protocolo: 2002/124977. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000341 Cobrança. Apelante: Transmezomo Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Sergio Canan. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Sandro Augusto Fadaneli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
0041 . Processo: 0130003-2  
Protocolo: 2002/127340. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000470 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayam, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Góes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Antunes Alonso e Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
0042 . Processo: 0130005-6  
Protocolo: 2002/127300. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000419 Indenização. Apelante: Anselmo Almir Cumin, Coincal Comércio e Indústria de Cal Ltda. Advogado: João Boaventura de Cristo. Apelado: Dinora do Rocio Xavier Pinto. Advogado: Irineu Norberto de Mello Gozzo, Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
0043 . Processo: 0130079-6  
Protocolo: 2002/115528. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000123 Ordinária. Apelante: Nilceu Tramontin, Nelson Orlando Tramontin, Luiza Tramontin. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, André Cruz de Aguiar, Marcelo Habice Motta. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, André Cruz de Aguiar, Marcelo Habice Motta. Apelado: Nilceu Tramontin, Nelson Orlando Tramontin, Luiza Tramontin. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0044 . Processo: 0130334-2  
Protocolo: 2002/131836. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199600018431 Ordinária. Apelante:

Sanafarma Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Renê Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Apelado: Helio Hernandes Ortencio. Advogado: Carledes Elias do Carmo, Edvaldo Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Reexame Necessário  
0045 . Processo: 0098555-9  
Protocolo: 2000/103035. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000149 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Arlindo Fay, Adir Antônio Marafon, Flavio Pagliari, João Dinarte de Anuniação, Loreni D. Gonçalves, Marines Herpich. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Réu: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: João Mario Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExe) Eduardo Sarão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Reexame Necessário  
0046 . Processo: 0121555-2  
Protocolo: 2002/29123. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000082 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de São Jorge do Ivaí. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Réu: José Correia Cabral. Advogado: Pedro Costa (Curador Especial). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Reexame Necessário  
0047 . Processo: 0125807-7  
Protocolo: 2002/81871. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000163 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Antônio Benício da Silva, João Aparecido de Oliveira Freitas, Mara Lúcia Vitor da Luz, Eugênio José Soares Falarz, Edson Senne, João Donizete Alves, Otto Conti Gama, José Onildo de Lima, Edison de Lima, Antônio Carlos Alves, Vivaldo Venâncio de Araújo, José Fernandes de Lima, Maria Inês de Lima Hamaya, Sandra Cristina de Matos, Sílvio César Salles Coelho, Paulo Leite Gonçalves, João Aparecido de Camargo, Luiz Zucunelli, Noel Alves Quitério, Benedito Cardoso, Lauro José Chaves, Vanda Maria Leite Inácio, Luciana do Amaral, Carlos Alves Cabral, José Gil do Prado, José Camilo da Silva, Maria de Lourdes Quitério, Edmilson José da Silva, Carlos Fróes da Silva, Silviane Keder, Sandra Mara Keder Arruda, Ivanilde Ugucioni, Andrea Cristina Soares Silva, Milton Dorta de Oliveira, Ayrton Soares Claro, Francisco de Lima Sobrinho, Djalma Gervásio da Cunha, Oeli Aparecida da Silva, Neide de Azevedo Silva, Vilma Aparecida da Silva, Cêzar da Silva, José Pereira da Rocha, João Cândido, Aristides Salles Ribeiro, Nivaldo Pedroso, Hélio Benedito Branco, Eliseu Teodoro da Costa, Benedito Donizete Bento, José Carlos Davi de Barros, Maria de Lourdes Salles Coelho, Renato Aparecido Pereira, Renato Pereira, Pedra Rosemari Domingues, Mariulda de Souza Alencar, Eduardo Antônio Rosa, Cleide Aparecida Camargo de Oliveira, Ana Leite Costa, Lilian Márcia Keder, Neide Fernandes Alves Cabral, Cláudio Xavier. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Réu: Prefeito Municipal de Carlópolis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Reexame Necessário  
0048 . Processo: 0127017-1  
Protocolo: 2002/95144. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000067 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Indústria e Comércio de Laticínios MM Ltda. Advogado: Glaucio Marcelo Marques, Alexandre da Cunha Gomes, Francisco Gomes Sobrinho. Réu: Chefe do Posto de Fiscalização Estadual de Porecatu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira.

### \*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
0049 . Processo: 0125862-8  
Protocolo: 2002/82804. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000161 Alimentos. Agravante: J. L. S. . Advogado: José Laurindo Silva. Agravado: M. S. . Advogado: José Luiz Gurgel, Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0050 . Processo: 0117271-2  
Protocolo: 2001/142363. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000329 Indenização. Apelante: Í. F. F. . Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Apelado: R. F. X. C. . Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer. Rec. Adesivo: R. F. X. C. . Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0051 . Processo: 0118839-8  
Protocolo: 2001/152904. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000283 Pensão Alimentícia. Apelante: M. R. B. (assistido(a)). Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Apelado: V. M. B. . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
0052 . Processo: 0123310-1  
Protocolo: 2002/50419. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000131 Guarda e Respon-

sabilidade de Menor. Apelante: I. M. R. . Advogado: José Humberto Pinheiro, Paulo Afonso Gonçalves. Apelado: M. C. C. J. T. . Advogado: Silverio Petronilho, Rogerio Petronilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível  
0053 . Processo: 0126686-2  
Protocolo: 2002/91138. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000282 Alimentos. Apelante: S. N. R. F. . Advogado: Silmara Regina Lamboia, Cristiane Carvalho Burci Ferreira. Apelado: Y. L. S. F. Representado(a), L. M. S. F. Representado(a). Advogado: Casemiro Framil Filho. Rec. Adesivo: Y. L. S. F. Representado(a), L. M. S. F. Representado(a). Advogado: Casemiro Framil Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
0054 . Processo: 0126913-4  
Protocolo: 1997/32815. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000061 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. C. L. . Advogado: Odair Batista de Oliveira. Apelado: S. E. F. R. . Advogado: Ari Raimundo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
0055 . Processo: 0128413-7  
Protocolo: 2002/110427. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000206 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. A. S. F. (assistido(a)). Advogado: Naude Pedro Prates, Edeval Bueno. Apelado: L. S. M. Representado(a). Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Mônica de Moraes Zanelatto, Marcelo Gandolfi Siqueira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

**I Divisão de Processo Cível** **Editado em 18/10/2002**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04621**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Simon Sobrinho	002	0130748-6
Cândida Diana Terra	002	0130748-6
Euclides de Lima Júnior	001	0122548-1/03
Joao Francisco de Pasquale	002	0130748-6
Leandro Galli	001	0122548-1/03
Leila Massako Hashiguchi	001	0122548-1/03
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0130748-6
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	002	0130748-6
Roberta Davidson Negraes	002	0130748-6
Shirley Carvalho Assunção	002	0130748-6
Willians Franklin Lira dos Santos	001	0122548-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0122548-1/03 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/113426. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1225481 Agravo de Instrumento. Agravante: J. L. R. . Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior, Leandro Galli. Agravado: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Agravante: J. L. R. . Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior, Leandro Galli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. J. L. R. interpôs este agravo regimental para impugnar o acórdão deste colegiado que considerou prejudicado em parte o agravo de instrumento tirado contra a decisão que arbitrou alimentos provisórios e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso, para manter os alimentos devidos pelo agravante ao seu filho, ora agravado, em um salário mínimo mensal. Insiste o agravante no fato de que não tem condições de contribuir com mais de meio salário mínimo mensal, pois tem outros quatro filhos além do agravado, que também necessitam de seu auxílio financeiro, além de encontrar-se desempregado no momento. Pede o provimento do agravo regimental para declarar a exoneração do agravante quanto aos alimentos provisórios, ou, ao menos, a redução dos alimentos a meio salário mínimo mensal e que seja requisitado ao Juízo da causa informações sobre a segunda retratação. 2. O presente recurso é inadmissível, porquanto não cabe agravo regimental contra acórdão que julga o recurso de agravo de instrumento. Conforme estatui o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que trata sobre o agravo regimental, "A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta." Assim, o agravo regimental só é cabível contra decisão monocrática do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, e incabível contra decisão do colegiado. No caso, o agravante pretende a reforma da decisão do órgão colegiado desta Quinta Câmara Cível, o que somente será possível mediante recurso às instâncias superiores, ou mesmo por decisão proferida pelo juízo da causa, informando o agravante fato novo que altere a situação anterior. Diante do exposto, por ser incabível e, portanto, inadmissível o presente agravo regimental, com base no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 16 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0002 . Processo: 0130748-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/132808. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000956 Indenização. Apelante: João Francisco de Pasquale. Advogado: Joao Francisco de Pasquale, Antonio Simon Sobrinho. Apelado: Exprinter Losan SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Louisa Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Ro-



berta Davidson Negraes, Shirley Carvalho Assunção, Cândida da Diana Terra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de apelação cível interposta por João Francisco de Pasquale objetivando a reforma da sentença que julgou improcedente seu pedido na ação de indenização por danos morais e materiais proposta em face do Banco Losango S/A, em que sustentou a inscrição indevida de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). 2. Cuidando-se de ação de indenização, com valor da causa inferior a 20 salários mínimos (R\$ 500,00), a competência para conhecer e julgar o presente recurso é do Tribunal de Alçada, conforme artigo 103, inciso III, letra "F", da Constituição do Estado do Paraná. Esta decisão está embasada na jurisprudência deste Tribunal, como se vê dos seguintes julgados: "COMPETÊNCIA - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VENDA DE IMÓVEL PENHORADO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - CAUSA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CPC, ART. 275, I) - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ART. 104 (ANTIGO 103), III, "F" - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A adoção do rito ordinário em causa que pelo seu valor deveria seguir o procedimento sumário não tem o condão de transferir a competência para o Tribunal de Justiça. A Constituição Estadual atribui a competência para o julgamento dos recursos oriundos de ações de procedimento sumário ao Tribunal de Alçada do Estado. (Acórdão nº 20925, 4ª CC, rel. Des. Sydney Zappa, j. em 28.08.2002). "COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - VALOR INFERIOR A VINTE (20) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, INC. III, ALÍNEA 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o rito correto seria o sumário, razão pela qual a competência, em grau de recurso, é do Tribunal de Alçada. (Acórdão nº 7194, 6ª CC, rel. Des. Leonardo Lustosa, j. em 27.06.2001). "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - INDISPONIBILIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que, pelo valor da causa deveria ter seguido o procedimento sumaríssimo, hoje sumário, a competência para o exame do recurso é do e. Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 103, III, letra "F" da Constituição Estadual. Precedentes da Corte. Recurso não conhecido, com remessa." (Acórdão nº 16663, 3ª CC, rel. Des. Nério Spessato Ferreira, j. em 09.02.2000). Diante do exposto e considerando que se trata de competência absoluta, matéria de ordem pública, não conheço da apelação cível interposta, remetendo os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para a sua apreciação. 3. Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

#### CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2002

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador ACCÁCIO CAMBI**, Presidente da 7ª Câmara Cível, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da 7ª Câmara Cível, dia **29 (vinte e nove)** do mês de **outubro** do ano em curso, às **13:30 horas**, na **Sala "Des. Clotário Portugal"**, para julgamento dos feitos constantes da pauta em anexo, bem como os pedidos de vista, pedidos de preferência e adiados na sessão do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2002.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

**PATRICIA WANDER BROOCK**  
Secretária da 7ª Câmara Cível

**Departamento Judiciário Emetido em 18/10/2002**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 13:30**  
**Sessão Extraordinária - 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04633 de Publicação**  
Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Pereira	027	0130786-6
Adhemar Iervolino	018	0127181-6
Adilson Lass	001	0123318-7
Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho	026	0130426-5
Agostinho Bonin Junior	022	0130027-2
Alexandre Barbosa da Silva	006	0129181-4
Amauri Garcia Miranda	008	0117798-8
André Renato Miranda Andrade	006	0129181-4
Angela Maria Breginski	001	0129408-0
Anita Caruso Puchta	006	0129181-4
Antonio Mendes Santos	004	0126316-5
Arrianna de Nicolai P. Gevaerd	017	0125391-4
Artur de Abreu	016	0124756-1
Ary Bracarense Costa Junior	007	0129784-5
Augustinho da Silva	015	0124716-7
Benedito Cardoso Silveira Junior	028	0121005-7
Benedito Cardoso da Silveira	028	0121005-7
Bento Pereira de Camargo Neto	019	0128188-9
Carla Margot Machado Seleme	006	0129181-4
Carlos Arnaldo Falbo Lara	024	0130315-7
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	016	0124756-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	017	0125391-4
Carlos Werzel	023	0130076-5
Celia Regina Alves de Camargo	012	0122503-2
Charles da Silva Ribeiro	002	0124565-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	007	0129784-5
Claiton Ferreira Boreath	029	0123479-5

Claudia Alexandra Trippia	020	0128872-6
Claudio Mariani Berti	003	0124635-7
Claudio Xavier Petry	003	0124635-7
Clemerson Merlin Cleve	012	0122503-2
	017	0125391-4
	001	0123318-7
	002	0124565-0
	011	0119207-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0125391-4
Dalmi Maria de Oliveira	013	0122756-3
Damien Pablo de Oliveira Theis	013	0122756-3
Daniele Alessandra Rauhen	013	0122756-3
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	028	0121005-7
Denilson Gonzaga Barreto	026	0130426-5
Diego Santos Rossi	007	0129784-5
Douglas dos Santos	021	0129408-0
	025	0130325-3

Edgard Katzwinkel Junior	004	0126316-5
Edmar Hispagnol	024	0130315-7
Eduardo Kucker Zaffari	015	0124716-7
Eric Garmes de Oliveira	007	0129784-5
Ernesto Antunes de Carvalho	024	0130315-7
Fábio dos Reis Ruiz	010	0119077-2
Fabiano Binhara	005	0129113-6
Fabio Goes Acerbi	007	0129784-5
Fernanda Fernandes	010	0119077-2
Fernando Borges Mânica	006	0129181-4
Flaviano Belinati Garcia Perez	011	0119207-0
Frederico Eduardo Zenedin Glitz	004	0126316-5
Frederico Valdomiro Slomp	023	0130076-5
Geraldo José Wietzkoski	008	0117798-8
Geraldo Munhoz de Mello	015	0124716-7
Gilson Eduardo Costin	029	0123479-5
Gilson Vicente V. d. Andrade	021	0129408-0
	025	0130325-3

Gisele Soares	016	0124756-1
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	018	0127181-6
Hamilton dos Santos Medeiros	024	0130315-7
Heli Alberto Zeni	011	0119207-0
Ilza Andrade Campos Silva	014	0124100-9
Inger Kalben Silva	024	0130315-7
Irineu Roberto Alves	006	0129181-4
Ismael Martinez	022	0130027-2
Jacinto Felisbino da Silva	012	0122503-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	0125391-4

Jefferson Barbosa	031	0127933-0
Jefferson Isaac João Scheer	016	0124756-1
João Anastácio da Silva	009	0118278-5
João Batista Pio Vieira	002	0124565-0
João Hortmann	027	0130786-6
João Otávio de Noronha	023	0130076-5
	026	0130426-5
	021	0129408-0
	025	0130325-3
	021	0129408-0
	020	0128872-6

Jorge Rafael Santar	023	0130076-5
José Cid Campelo	019	0128188-9
José Eli Salamacha	011	0119207-0
José Luiz Gurgel	020	0128872-6
José Oswaldo Moroti	019	0128188-9
José Rodrigo Sade	011	0119207-0
Jose Albino Bieszczad	018	0127181-6
Jose Americo P dos Santos Buentes	016	0124756-1
Lauro Avellar Machado Filho	012	0122503-2
Leila Cuellar	029	0123479-5
Lilian Didone	031	0127933-0
Lourivaldo de Carvalho Filho	007	0129784-5
Lourivaldo da Silva Júnior	016	0124756-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	018	0127181-6
Luís Anselmo Arruda Garcia	002	0124565-0
Luís Fernando Brusamolín	018	0127181-6
Luiz Fernando da Rosa Pinto	002	0124565-0
Luiz Roberto Romano	018	0127181-6
Luiz Rodrigues Wambier	023	0130076-5
Márcio Antonio Sasso	023	0130076-5
	026	0130426-5

Magda Luiza Rigodanzzo Egger	003	0124635-7
Manif Antonio Torres Julio	027	0130786-6
Marcelo Andrade Campos Silva	011	0119207-0
Marcelo Pinezze Pereira	019	0128188-9
Marcus Fontoura Lass	001	0123318-7
Marco Andre Soni Baccelar	026	0130426-5
Marco Antônio de Souza	017	0125391-4
Marcos Vinicius Dacol Boschiroli	026	0130426-5
Marcus Aurelio Coelho	004	0126316-5
Maria Mercedes Uba	014	0124100-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	003	0124635-7
Marisa Setsuko Kobayashi	025	0130325-3
Maurício Martinez Pereira	032	0128598-5
Mauricio Kavinski	018	0127181-6
Michel do Lago Amaro	014	0124100-9
Milton Luiz Cleve Kuster	017	0125391-4
Miriam Persia de Souza	017	0125391-4
Murilo Cleve Machado	017	0125391-4
Nelson Paschoalotto	007	0129784-5
Oseas Santos	021	0129408-0
Osmann de Oliveira	012	0122503-2
Othello Dilon Castilhos	030	0127689-7
Paulo Giovanni Ferri	009	0118278-5
Paulo Leandro Dieter	013	0122756-3
Paulo Roberto Dunaiski	021	0129408-0
	025	0130325-3

Paulo Roberto Ferreira Motta	012	0122503-2
René Pelepiu	016	0124756-1
Renato Benvindo Frata	010	0119077-2
Ricardo Daller Filho	032	0128598-5
Ricardo Dilon Castilhos	030	0127689-7
Roberta Onishi	003	0124635-7
Rogério Verdade	025	0130325-3
Ronie Cardoso Filho	029	0123479-5
Rosalva Rossane Meneghini	012	0122503-2
Rose Aglair Nisgoski	029	0123479-5
Ruy Cardoso Ferreira	017	0125391-4
Silvio Binhara	005	0129113-6

Sara Ligia Chemin S. d. Santana	020	0128872-6
Saulo Bonat de Mello	013	0122756-3
Sebastião Antunes Telles Sobrinho	020	0128872-6
Sebastião Garcia Neto	028	0121005-7
Sergio Luiz Peixer	013	0122756-3
Simone Zonari Letchacoski	013	0122756-3
Suely dos Santos	011	0119207-0
Sylvia Moniz da Fonseca	003	0124635-7
Telmo Dornelles	015	0124716-7
Telson José Fernandes	010	0119077-2
Valdemar Moras	024	0130315-7
Vanessa Pitten Velloso	015	0124716-7
Zilda Mara Consalter	011	0119207-0

**Agravo de Instrumento**  
0001 . Processo: 0123318-7  
Protocolo: 2002/52744. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000059 Sequestro. Agravante: Marmoraria Água Verde Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass. Agravado: Síndico da Massa Falida de Fomento de Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

**Agravo de Instrumento**  
0002 . Processo: 0124565-0  
Protocolo: 2002/71606. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000059 Sequestro. Agravante: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Síndico da Massa Falida de Fomento de Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

**Agravo de Instrumento**  
0003 . Processo: 0124635-7  
Protocolo: 2002/72392. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000657 Declaratória. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Claudio Xavier Petryk, Sylvania Moniz da Fonseca. Agravado: Stela Maria Abu-Jamra de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Advogado: Claudio Mariani Berti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

**Agravo de Instrumento**  
0004 . Processo: 0126316-5  
Protocolo: 2002/89348. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001464 Exceção de Incompetência. Agravante: Warm Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Antonio Mendes Santos. Agravado: Vertelbo Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

**Agravo de Instrumento**  
0005 . Processo: 0129113-6  
Protocolo: 2002/117742. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000880 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Pamela Yasuko Michiuye. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara. Agravado: Orlando Reese, Laide Gisela Reese. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

**Agravo de Instrumento**  
0006 . Processo: 0129181-4  
Protocolo: 2002/118431. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000158 Execução Fiscal. Agravante: Hélio Gozzi, José Maria Rossi, Ademar Leandro Machado, Gilberto Antônio Gozzi. Advogado: Ismael Martinez. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta, Alexandre Barbosa da Silva, Carla Margot Machado Seleme, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

**Agravo de Instrumento**  
0007 . Processo: 0129784-5  
Protocolo: 2002/125180. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Mardegan, Fuad Ahmed Salen, Gregório Jorge Krause. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

**Apeleção Cível**  
0008 . Processo: 0117798-8  
Protocolo: 2001/147011. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000222 Mandado de Segurança. Apelante: Valdecir Simão Lago. Advogado: Geraldo José Wietzkoski. Apelado: Prefeito Municipal de São Miguel do Iguauçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

**Apeleção Cível**  
0009 . Processo: 0118278-5  
Protocolo: 2001/151310. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000231 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Antônio Anastacio da Silva. Advogado: João Anastácio da Silva. Apelado: Município de Leopólis. Advogado: Paulo Giovanni Ferri. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Leopólis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

**Apeleção Cível**  
0010 . Processo: 0119077-2  
Protocolo: 2002/1531. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível.

**vel. Ação Originária: 200000000968 Ação Monitoria. Apelante: Sérgio Lugli. Advogado: Fernanda Fernandes, Telson José Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz. Apelado: Comercial de Combustíveis Noroeste Ltda. Advogado: Renato Benvindo Frata. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi**

**Apeleção Cível**  
0011 . Processo: 0119207-0  
Protocolo: 2002/2137. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000679 Indenização. Apelante: Mariza Terezinha Ferreira. Advogado: José Oswaldo Moroti, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Televisão Cultura de Maringá Ltda. Advogado: Zilda Mara Consalter, Suely dos Santos, Ilza Andrade Campos Silva, Marcelo Andrade Campos Silva, Jose Americo P dos Santos Buentes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

**Apeleção Cível**  
0012 . Processo: 0122503-2  
Protocolo: 2002/39719. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000103 Declaratória. Apelante: Adolar Veiga, Antônio Martins de Oliveira, Cláudio de Paula Neves, Damião Mota, Daniel Cândido de Mello, Darci João Vieira, Edson Gomes da Silva, Edson Luis Elias, Edson Pereira, Eugênio Celso Vaz de Mello, Itamar Barreto da Mota, João Cordeiro dos Santos, José Iredio Cussolin, José Rosa Filho, Jozinaldo Elias Soares, Juarez Serapião da Silva, Orides Pereira da Maia, Orlando Vieira, Osair Cabral, Sérgio Jorge de Oliveira. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini, Celia Regina Alves de Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Osmann de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira Motta, Clemerson Merlin Cleve, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

**Apeleção Cível**  
0013 . Processo: 0122756-3  
Protocolo: 2002/42348. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000266 Rescisão de Contrato. Apelante: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauhen, Simone Zonari Letchacoski, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Jorge Luiz d'Almeida Garrett. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

**Apeleção Cível**  
0014 . Processo: 0124100-9  
Protocolo: 2002/55852. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000098 Indenização. Apelante: Lorena Maria Beal, Júlio César Moreira Andrade. Advogado: Maria Mercedes Uba. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Michel do Lago Amaro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

**Apeleção Cível**  
0015 . Processo: 0124716-7  
Protocolo: 2002/64563. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000528 Reparação de Danos. Apelante: Anézio Trindade da Silva, Antônio Gilberto Guia. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Telmo Dornelles, Augustinho da Silva. Apelado: Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda, Distribuidora Paraná de Motores Cummins Ltda. Advogado: Vanessa Pitten Velloso, Eduardo Kucker Zaffari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

**Apeleção Cível**  
0016 . Processo: 0124756-1  
Protocolo: 2002/64250. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022177 Ordinária. Apelante: Isalta Domingues Lopes, Neusa Godoy Romanisio, Irene Azzani da Silva, Sebastiana Régio dos Santos, Tereza Aparecida da Silva Dienes, Nilda Bernardes de Souza, Yukiko Sugayama Matsumoto, Suely Orielli Ferreira, Eunice de Souza Gusso, Julieta Zaninelli de Oliveira, Adelina Julio Ribeiro, Ruth Talarico freitas dos Santos, Diamantino das Neves Fernandes, Maria Teruko de Oliveira, Nilseia Mairene de Freitas Fregonezi, Lourdes Cardenes Marques, Leia Mairene Freitas Cardines, Veronica Smitke de Siqueira, Neide Luiza Pescador, Cecília Toyoko Nampo, Sonia Regina Giarola Pfützenreuter, Eva Costa, Helena Maria Moraes Tormenta Guimarães, Terezinha Aparecida Gagini de Liz, Maria Conceição de Oliveira Fidelis, Maria Inês Pansardi Lopes, Jusiarina Lemos Marques, Helena Hertha Lachner Simonini, Shuko Kamita, Nair Salache Tyminski, Lealis Conceição Guimarães, Lourdes Albertin Martins. Advogado: René Pelepiu, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Leila Cuellar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

**Apeleção Cível**  
0017 . Processo: 0125391-4  
Protocolo: 2002/74792. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000275 Declaratória. Apelante: Marcos Valderes Brambatti, Mario Alberto Bonzatto, Mauricio da Veiga, Marildo Bueno Mordhost, Marcos Cesar dos Santos Nascimento, Marcus Alberto Baltazar, Marcos Abel Coltro, Marcos Antônio Cândido da Silva, Marcos Antonio Logueta, Maribel Alves de Oliveira, Miguel Thiopek, Mauro Stival, Marilson Boamorte Junior, Marcos Roberto Martins, Mauricio Cesar Riesemberg, Mauricio Bonilha Gutierrez, Mauro Cesar Pelissari, Marcos Antonio Mendes da Luz, Marcio Neves Araujo, Marcos Ama-

rildo Ribeiro de Jesus, Marcos Renato Sureke, Marco Antonio Vieira de Souza, Marcos Antonio Freitas, Mauro Oberg, Maria Slompo, Nelson de Lima Pacheco, Nilton dos Santos, Nilton Matos, Nilson Luiz Ferreira, Nede Silva, Nelson Ferreira Marques, Noir Bento, Odair Leonardo Chaves, Odnilson dos Santos, Odir de Camargo, Oliverio Alves Machado, Olivio Cezar Teixeira, Orlando Cabrini, Ozias Borges Silvestre, Orlando Silva Salles, Osvaldo do Nascimento, Osvaldo Luiz Lacerda, Oribe Ferreira Pedroso, Ourides Sprada, Paulo Spinardi Marcondes, Paulo Sergio Dalcol, Paulo de Aguiar, Paulo Roberto de Lara, Paulo Clementino da Silva, Paulo Roberto Westphal, Paulo Sérgio Debski. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Miriam Persia de Souza, Marco Antônio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Clemerson Merlin Cleve, Dalmi Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0018 . Processo: 0127181-6  
Protocolo: 2002/97673. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 20000002213 Cobrança. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Luiz Roberto Romano, Lauro Avellar Machado Filho, Adhemar Iervolino. Apelado: Antônio Amauri Ferreira de Lima. Advogado: Hamilton dos Santos Medeiros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0019 . Processo: 0128188-9  
Protocolo: 2002/59000. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000177 Ação Monitoria. Apelante: Jorge da Silva Filho. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto, Marcelo Pinze Pereira, Jose Albino Bieszczad. Apelado: Banco do Brasil Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Luiz Gurgel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0020 . Processo: 0128872-6  
Protocolo: 2002/114691. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000862 Ordinária. Apelante: Dimensão Assessoria e Planejamento Imobiliário Ltda. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Apelado: Espólio de Laécio Chemim. Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Claudia Alexandra Trippia, Sara Ligia Chemin Selski de Santana. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível  
0021 . Processo: 0129408-0  
Protocolo: 2002/120471. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000235 Indenização. Apelante: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Joaquim Miro, Douglas dos Santos, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Jorge Rafael Santar. Apelado: Rosana Wagner. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Rec. Adesivo: Rosana Wagner. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível  
0022 . Processo: 0130027-2  
Protocolo: 2002/127237. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000558 Indenização. Apelante: Bar Pote Chopp Ltda. Advogado: Agostinho Bonin Junior. Apelado: José Tomas dos Santos. Advogado: Jacinto Felisbino da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível  
0023 . Processo: 0130076-5  
Protocolo: 2002/110628. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000137 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Julio Fernando Dolinski e Cia Ltda, Nezita Becher Dolinski, Júlio Fernando Dolinski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec. Adesivo: Julio Fernando Dolinski e Cia Ltda, Nezita Becher Dolinski, Júlio Fernando Dolinski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0024 . Processo: 0130315-7  
Protocolo: 2002/31224. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000271 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Emar Hispanol, Ernesto Antunes de Carvalho, Irineu Roberto Alves. Apelado: Irineu José Kroth, Kroth Transportes Rodoviários FI. Advogado: Valdemar Moras. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0025 . Processo: 0130325-3  
Protocolo: 2002/131659. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000544 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Joaquim Miro, Marisa Setsuko Kobayashi, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Dunaiski, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Idalina Augusta Allegretti, Luiz Roberto Bolotta, Nilza Maria Damito Bolotta, Paulo Roberto de Aguiar Tupan, Tokumitu Goya, Manuel da Mota, Maria Aparecida da Silva Mota, Rogério Verdade. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

bi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível  
0026 . Processo: 0130426-5  
Protocolo: 2002/133220. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000134 Ordinária de Cobrança. Apelante: Matos e Mika Ltda me, Marcilio de Oliveira Matos, Irene Mika. Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, Denilson Gonzaga Barreto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Marco Andre Soni Bacelar, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível  
0027 . Processo: 0130786-6  
Protocolo: 2002/112916. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000014 Ação Monitoria. Apelante: Liliane Alves Ferreira Silva. Advogado: Adalberto Pereira. Apelado: ADM Exportadora e Importadora SA. Advogado: Manif Antonio Torres Julio, João Hortmann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Reexame Necessário  
0028 . Processo: 0121005-7  
Protocolo: 2002/22759. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000404 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Réu: Aparecida Maria Cardoso da Silveira. Advogado: Benedito Cardoso Silveira Junior, Benedito Cardoso da Silveira, Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Reexame Necessário  
0029 . Processo: 0123479-5  
Protocolo: 2002/54328. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000122 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região. Advogado: Gilson Eduardo Costin, Claiton Ferreira Borcath. Réu: Prefeito Municipal de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho, Rose Aglair Nisgoski, Lourival Leite de Carvalho Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
0030 . Processo: 0127689-7  
Protocolo: 2002/100992. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000595 Revisional de Alimentos. Agravante: H. I. Representado(a). Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos. Agravado: A. I. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

Agravo de Instrumento  
0031 . Processo: 0127933-0  
Protocolo: 2002/104553. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000578 Regulamentação de Visitas. Agravante: R. R. G. . Advogado: Jefferson Barbosa. Agravado: J. B. G. M. . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível  
0032 . Processo: 0128598-5  
Protocolo: 2002/112323. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000060 Alimentos. Apelante: B. M. G. C. Representado(a). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: P. J. C. F. . Advogado: Ricardo Daller Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04635**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Biancolini Filho	003	0125781-8
Cezar Eduardo Ziliotto	001	0126999-4
Egberto Pereira	002	0131390-4
Elis Raquel Sari Fraga	003	0125781-8
José Mauro Langer	001	0126999-4
Marina Bório	001	0126999-4
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	004	0128831-5
Vilma Gonçalves de Castilho	001	0126999-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0126999-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/95805. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043764 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Maria das Graças Ribeiro. Advogado: José Mauro Langer. Apelado: IKA Irmãos Knoppholz SA Indústria e Comércio. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Massa Falida de IKA Irmãos Knoppholz SA Indústria e Comércio. Advogado: Marina Bório, Vilma Gonçalves de Castilho. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - A sentença apelada reconheceu o crédito privilegiado da apelante no valor de R\$ 545,67, com correção monetária e juros de mora até à data da quebra (e posteriores se a massa comportar), e mandou incluí-lo no quadro geral de credores na falência de IKA IRMÃOS KNOPFHOLZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Informada a, a credora interpôs a presente apelação, por meio da qual pretende a elevação daquele valor para

R\$ 2.076,63. 2 - Entretanto, ao recurso há que se negar seguimento, porque, como salientou o Ministério Público nos dois graus de jurisdição, foi interposto fora do prazo legal. De fato, da sentença foi o procurador da apelante intimado pelo Diário da Justiça de 7 de fevereiro último, quinta-feira (fls.33), começando a fluir o prazo recursal no dia 8 e terminando no dia 22, Sexta-feira. Entretanto, só deu entrada em Cartório no dia 25 (fls.34). Foi observada, portanto, a regra do art. 508 do C.P. Civil, o que autoriza o Relator a negar seguimento ao recurso (RTJ 139/53). Em face do exposto, com fundamento no art.557 do C.Pr.Civil e 140, XX, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. I. Curitiba, 16 de outubro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0002 . Processo: 0131390-4 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/140908. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000491 Cautelar Inominada. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Bandeirantes Estado do Paraná. Advogado: Egberto Pereira. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Jacarezinho e Região. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão, proferida nos autos de medida cautelar inominada (nº 491/2002), ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ALIMENTAÇÃO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ALIMENTAÇÃO DE JACAREZINHO E REGIÃO, que indeferiu a liminar pleiteada, por entender ausente a hipótese excepcional do artigo 804, do C.P.Civil. 2. A competência para processar e julgar o recurso é do e. Tribunal de Alçada do Estado, porque: a) dispõe o inciso I, do artigo 275, do C.P.Civil: I- nas causas, cujo valor não exceder sessenta (60) vezes o maior salário mínimo vigente no País; (cf. Lei nº 10.444, de 7.5.02), o procedimento é sumário; b) a medida cautelar foi ajuizada em 30/8/02 (fl. 27) e o valor da ação é inferior a 60 vezes o salário mínimo da época - valor da ação: R\$7.000,00; valor do salário mínimo: R\$200,00; c) o rito aplicável à ação principal, a ser ajuizada, deve ser o sumário; d) por isso, compete ao Tribunal de Alçada julgar o presente recurso (art. 104, inciso III, letra f, da Constituição Estadual). Nesse sentido, já assentou o Órgão Especial: "DUVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR, PREPARATÓRIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DE SINDICATO DE TRABALHADORES, CUJO VALOR DA CAUSA É INFERIOR A VINTE (20) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO SEU AJUIZAMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. O PROCEDIMENTO SENDO DE ORDEM PÚBLICA É INDISPONÍVEL, MESMO QUE SEJA ADOTADO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO QUANDO DEVERIA SER O SUMARÍSSIMO, NÃO OCORRE ALTERAÇÃO NA COMPETÊNCIA RECURSAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DÚVIDA INCONCILÍVEL PARA JULGAR COMPETENTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO". (acórdão nº 2234) 3. Por isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO que os autos sejam encaminhados ao eg. Tribunal de Alçada do Estado, de acordo com o art. 140, inciso XXVIII, do Regimento Interno. Curitiba, em dezesseis de outubro de dois mil e dois. DES. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator  
0003 . Processo: 0125781-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/82684. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000515 Alimentos. Agravante: T. R. H. Advogado: Alceu Biancolini Filho. Agravado: M. L. Advogado: Elis Raquel Sari Fraga. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
Vistos. 1) Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, manejado por T. D. R. H., em face do Agravado M. L., e pelo qual buscara alteração de decisão liminar em sede de Ação de Alimentos. O Recurso foi respondido (fls. 92/95), e manifestou-se a d. P. G. J. É a suficiente síntese: 2) Por petição (protocolo nº 109533/02) de fls. 117, ambas as partes requereram - agora - a extinção do processo, porquanto já teriam celebrado acordo (não tendo este vindo aos autos). Nesse cariz, verte que o procedimento há que ser extinto, para o que, tomo a aludida petição de fls. 117, como pleito de 'desistência do recurso', e como tal o 'homologo', declarando extinto o procedimento recursal, ante a autorização disposta no art. 140, inc. XVI do Regimento Interno deste Tribunal. Quanto ao acordo que teria sido celebrado, caberá, se for o caso, ser homologado pelo Juízo singular. 3) Intimem-se. 4) Arquive-se oportunamente. Curitiba, 14 de Outubro de 2002. CUNHA RIBAS, Juiz relator, convocado.

0004 . Processo: 0128831-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/114923. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000079 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: L F Fernando Fernandes - Suprimentos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Diga-se a Fazenda Pública Estadual do Paraná, Agravante, sobre a certidão de fls. 36. Intime-se. Em 16.10.02. Juiz convocado Cunha Ribas, Relator,

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002**  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.04637**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Gracindo de Oliveira	001	0131249-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0131249-2 Ação Rescisória (Gr)  
Protocolo: 2002/140573. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 812577 Apelação Cível. Autor: Antônio Bettini, Dirce Alves Bettini. Advogado: Antonio Gracindo de Oliveira. Réu: João Reginato, Elvira Bettin Reginato, Euzébio Reginato, Helena Mário Reginato, Edson Sotoriva Reginato, Luzia Aparecida de Azevedo Reginato, Carlos Roberto Sotoriva Reginato, Maria de Fátima Valêncio Reginato, Maurílio José Reginato e Sua Mulher, Antônio Ferreira de Almeida, Maria Aparecida de Almeida, Antônio Pereira Peixoto, Maria Aparecida Peixoto, João Gomes da Silva e Sua Mulher, Odair Bernardes, Maria Lúcia Maireno Bernardes, Leonir Bernardes, Arlete Vendrame Bernardes, Aldino José Fortuna, Maria Hanauer Fortuna, Cerillo Garibaldi Bertozzi, Inez Vivian Bertozzi, José Carlos Rossi, Lídia Silva E. Rossi, Célio Antônio Rossi, Eulizabete Sales Rossi. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Conchita Tonio-llo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação rescisória de acórdão que manteve a sentença de improcedência do pedido em ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulado com reivindicatória e perdas e danos ajuizada pelos autores contra os réus. Funda-se o pleito no disposto no art. 485, V, VI e IX, do CPC, ou seja, a ocorrência de violação literal a disposição de lei, de falsidade de prova em que se baseou a decisão rescindenda e, ainda, de erro de fato resultante de atos ou documentos da causa. 2. A inicial, contudo, é de ser indeferida, eis que configurada, na espécie, a superação do prazo decadencial previsto no art. 495, do CPC. Conforme se extrai dos autos, o acórdão rescindendo foi publicado no Diário da Justiça de 18.09.00 (f. 1.211), iniciando-se, portanto, o prazo para interposição de eventual recurso, nos termos do art. 184 e 506, III, do CPC, em 19.09.00, e expirando, conforme previsão expressa do art. 508, do referido diploma legal, em 03.10.00. Observa-se, no entanto, que contra essa decisão não foi interposto qualquer recurso pela parte vencida, a autora da presente ação, e que, diga-se de passagem, seria a única a ter interesse em recorrer, pois o acórdão confirmou integralmente a sentença de primeiro grau, de improcedência do pedido formulado na demanda por ela ajuizada, sendo assim absolutamente favorável àqueles que figuraram como réus na ação originária e como apelados na instância recursal. Assim sendo, uma vez superado o prazo para interposição de recurso, em 03.10.00, ocorreu o trânsito em julgado da decisão, iniciando-se a partir daí a contagem do prazo de dois anos para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o art. 495, do CPC. Esse dispositivo legal estabelece e define o prazo para o exercício da demanda rescisória, bem como fixa o termo inicial de sua contagem, que começa a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão. Conforme entendimento predominante, o termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia após o trânsito em julgado da decisão, que corresponde, no caso, ao dia 04.10.00, eis que eventual recurso poderia ter sido (mas não foi) interposto até o dia 03.10.00, do que se conclui que o direito ao ajuizamento da ação rescisória se extinguiu em 04.10.02. Vê-se, porém, que a presente ação rescisória foi protocolizada somente em 10.10.02 (f. 123), ou seja, depois de superado o prazo previsto para a sua propositura, e isso importa em dizer que a parte decaiu do direito à pretendida rescisão da decisão, a qual, por isso, "atinge o estado de coisa soberanamente julgada, não comportando mais qualquer impugnação de natureza similar" (Comentários ao CPC, Editora RT, 1ª edição, vol. VI, Sérgio Gilberto Porto, pág. 390). Observe-se que, ao contrário do alegado pelos autores, na parte referente à invocada tempestividade da ação rescisória (itens 24 e 25, f. 78/79 - valendo-se, para tanto, da certidão aposta à f. 1.085), o acórdão rescindendo não transitou em julgado somente em 11.10.00 e sim em 04.10.00, que corresponde exatamente ao dia seguinte ao do fim do prazo para interposição de eventual recurso cabível contra o referido decisório. A certidão aposta à f. 1.085, ao registrar que o acórdão n. 5316 (rescindendo) transitou em julgado, datada de 11.10.00, não certifica que nessa data efetivamente ocorreu o trânsito em julgado da decisão (como fazem, em regra, as certidões de publicação e intimação das decisões) e sim tão-somente que naquele momento já havia ocorrido o trânsito em julgado, por ter-se escoado o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso. E nem poderia ser diferente, pois o trânsito em julgado de uma decisão contra a qual eventualmente poderia mas não foi interposto recurso, como é o caso, ocorre no fim do prazo do recurso cabível e que foi omitido, independentemente, por óbvio, de qualquer certidão, eis que, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, "chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso", iniciando-se, portanto, a partir desse momento facilmente identificável, a fruição do prazo previsto no art. 495, do CPC. Nesse sentido, confira-se esta ementa de julgado do STJ: "Processual civil. Ação Rescisória. Início do prazo para o seu aforamento. Trânsito em julgado. Art. 495/ CPC. O dies a quo do direito de propor ação rescisória é o dies ad quem do prazo do recurso que abstratamente e em tese, poderia ser interposto, ainda que não tenha sido exercitado. Recurso provido" (STJ 4ª Turma Resp 12.550-SP, rel. Min. César Asfor Rocha, RJSTJ 9(92)/242) (colacionado na obra acima citada). 3. Ante o exposto, reconheço que se operou a decadência e indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, IV, do CPC, julgando, em consequência, extinto o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, e determino que o depósito efetuado (art. 488, II, CPC) seja revertido aos autores. Curitiba, 14 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002**  
**Seção II Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.04638**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Binder	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Denise Martins Agostini	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05



	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Edwil Caliani	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Gisele Soares	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Jorge Derbli	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Marcia Dieguez Leuzinger	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0054370-8/04 Execução (Gr)  
Protocolo: 2002/109312. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequirente: Ana Alves Corrêa, Irene Yoshie Fuzita Nogata, Ivonete Leopoldina Andrade, Ivoni Hervatini, Izabel Greszczyzen Clarimundo, Izabela Szyminovicz, Janete Casarini Dias, Joaquim Adrega de Moura, José Garcia Gonzales Neto, José Garcia Sardi, Laiz Veloso Vieira, Lea de Avelar Bueno, Leonilda Gervazoni Delanheze, Leozita Baggio Vieira, Lirian Pedrozo Mendes de Carvalho, Lucia Hobold, Margarida de Oliveira Almeida Fernandes, Maria Angélica de Oliveira Menezes, Maria Ayako Oshima, Maria da Conceição Barbosa Xavier, Maria Estela Flenik Santos, Maria Francisca da Silveira, Maria Lourdes Ramos, Maria Luiza Macente Sasano, Maria Luiza Menezes Pessoa, Maria Noronha Corrêa Nenci, Maria Rita Bruel, Maria Socorro Lima Dantas Vidigal, Marinez Romancini, Mercedes Ferreira da Costa Passarin, Nadir Berto, Nair Suzue Fujikawa Purgano, Nelson Antônio Sicuro, Nerci Aparecida Guinê, Neusa Teresinha Pereira Franco Agra, Neuzia Kiera, Nilce Terezinha Glomb, Noeli Terezinha Heiss Carluomagno, Raul José Millen de Oliveira, Reiny Nogueira, Reni Lindner, Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach, Rosa Maria de Freitas Colman, Samira Feguri Krizanoswski, Shizue Sawada, Sônia Maria Araújo Barbosa, Suzana Pichorim, Tereza Carneiro Gomes, Zelia Pinto da Silva, Zenir Alves Pinto. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... Ofício-se à Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petitiório (f. 864 usque 884) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petitiório, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reenquadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0002 . Processo: 0054370-8/05 Execução (Gr)  
Protocolo: 2002/109316. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequirente: Adair Xavier Vitor, Aglaê Marcon, Alcioly Terezinha Gruber de Abreu, Alzira Viotto, Amélia Juanaes, Amélia Resqueti, Ana Odete Cray Iombrieller Bocatto, Ana Proença Alge Alai, Ana Zanin Rovani, Any Loub Fenner, Aparecida Maria Scolari Rampazzo, Aparecida Souza Guasti, Augusto Gaioski, Aurea Almeida Shikasho, Benedita Filomena de Almeida Guzzi, Bernadete de Lourdes Mansani Wolff, Carmelita Maria Borghi da Fonseca, Carmen Regina Castilhos dos Santos, Ceila Gouveia Silva, Cilé Terezinha Toledo Ogg, Clara Navarro Afonso, Cleonice Maria Torres do Amaral, Cleuza de Jesus Zanatta, Cleuza Gaspar de Araujo, Clotilde Lopes Vanelli, Consuelo Maria Bianchini Bonato, Dirce Guedes Cervi, Diva Campos Fill, Dulceina Ambrosio Colomera, Ednardo Leite da Silva, Eliane de Cristo, Eliezer Batista Oliveira, Elsi Terezinha Andreass, Eneida Aparecida Anuziato de Salles Santos, Eraide Maruch da Silva, Ernestina Glória de Messias Demeneck, Esmeraldino Franco, Fernanda Cândida Mendes, Francisca Maria Tondo Pegoraro, Gilda Lobo Vila, Helena Martins Pepino, Inez Shizuko Sakamoto, Iranides Moreira Pazzoti, Irene Porcel Vilar Oda, Irene Silvestre da Rocha, Irene Vitoria Bzyl de Oliveira, Rosina Fogliatto Corrêa, Sonia Maria Trauczinski Rocha, Sylvia Nogueira Costa, Wilson Souza Cherigato. Advoga-

do: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... Ofício-se à Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petitiório (f. 1180 usque 1201) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petitiório, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reenquadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0003 . Processo: 0054370-8/06 Execução (Gr)  
Protocolo: 2002/115614. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequirente: Adenilde Mareze, Adriano Bidá, Ana Szpak Suzuki, Antonio Abrantes, Aparecida Cardozo Mesquita, Aramis Demeterco, Arlene Isabel Gomes da Silva, Arno José Meyer, Cássia Rita Araujo, Cirene Pinheiro, Clara Katsuda Gori, Constancia de Freitas Romerosa, Creuza Aparecida Anizeli, Danilo Kerber, Elisabete Ferreira Silva, Ester Sartori Barbosa, Helena Maria Meneguizzi, Irene Eliotério Diniz Damacena, Julia Maria Moraes, Leandra Hernandez Mayer, Leonildo Carnevalli, Leonor Tiekko Akasaka Kawano, Luiz Carlos Rachinski, Mara Aparecida Aoyama Salla, Maria de Lurdes dos Santos, Maria Dirce Ferreira Grando, Maria Luiza Ferreira Silva, Maria Misae Tajiri, Maria Vicentina do Carmo Rosa, Marília Marcassa Vanichi Cotrin, Myrthes Elvira Fernandes de Souza, Neida Longo Zeglin, Neusa Tomoe Inoue, Neyde Lacerda Neto, Olga Aiko Sakamoto, Orides Ribeiro de Araújo, Orildes Renzetti Albrecht, Osvaldo Dobis, Pedro Carbonera, Péricles de Souza Lima, Siki Koutaka, Sirlei Degraf Uchôa, Sylvia Nogueira Costa, Tereza Fumilo Karimata, Vanise Teresinha Saloman, Vera Maria Paisani Miranda, Vera Emilia Ton Cantarelli, Vera Lucia Gouvêa de Camargo Rodrigues, Walter Antonio Luchin, Maria Aparecida do Nascimento. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... Ofício-se à Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petitiório (f. 1494 usque 1515) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petitiório, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reenquadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0004 . Processo: 0054370-8/07 Execução (Gr)  
Protocolo: 2002/115615. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequirente: Adelaide Trigo de Castro, Annice Madi Hannuch, Antonio Justiano Ribas, Dirce Camara Caminha de Oliveira, Durene Nunues Faria de Biaggi, Emilia Passos Parpinelli, Eneida Strapasson Colla, Helena Ferronato Barp, Heloi Aparecida de Carli, Iolanda Baladelli da Silva, Jacira Branca Cardoso, José Campos Vaz, Lair Schiabel, Leila de Almeida de Locco, Lenita Natalina Leandro de Sá, Lillia Maria Tissot Mori, Lucila Bieuzus Lucini, Maria Aparecida Sambatti Pieralisi, Maria da Glória Perseke França, Maria de Lourdes Neves Olsen, Maria Delurds Durigan, Maria Inez Schiavinato, Maria José Fernandes Duarte, Maria Lago Vaz, Maria Salete Zimmermann Sachser, Maria Tereza Bento Delgado Siqueira, Marina Yukiko Kikuta, Marli Bernardelli Guimaraes, Marli Michaelis Schmidt, Moacyr Albuquerque França, Nadia Sanzovo, Nanci Holwka Pflieger, Neli Miotto Aires, Nilva Cezar Escorsim, Olinda Luiza Baggio Soares, Paulo Bragato Filho, Raquel Eliane Rosas Fernandes, Rita Accardi Iglésias, Roberto Gallo Nascimento dos Reis, Rosa Maria de Lazzari, Roseli Maria Bixi, Ruth Bergamo dos Reis, Teresinha Maria Rodrigues França, Teresinha Selinke, Vanderley Ceranto, Vera Lucia Coelho Figueiredo, Watfa Abou Chami Pereira, Yoshiko Kawata Maeda, Zelci Maria Pagnoncelli, Zilma de Paiva Farias. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convoca-

do: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc... Ofício-se à Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petitiório (f. 1810 usque 1831) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petitiório, destinados a comprovar que os nominados impetrantes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reenquadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002  
Sec. III Grupo Câm. Cíveis  
Relação No. 2002.04629

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Artur Gabriel Ferreira	001	0127742-9
Auracry Azevedo de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Cícero Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Elcio do Nascimento	004	0131238-9
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Firmino de Paula Santos Lima	003	0122232-8
José de Castro Alves Ferreira	001	0127742-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0127742-9 Ação Rescisória (Gr)  
Protocolo: 2002/102298. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000668 Falência. Autor: Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira. Réu: Araupol Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: Defiro o sobrestamento requerido às fls. 255/256, ficando este processo suspenso até o julgamento do agravo de instrumento n. 130791-7. Voltem oportunamente, com cópia do acórdão ou decisão que venha a dar desfecho aquele recurso. Int. Curitiba, 14 de 10 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0128175-2 Ação Rescisória (Gr)  
Protocolo: 2002/108569. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 17771 Acórdão. Autor: Massa Falida de Haltrich SA - Indústria, Comércio e Agro. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracry Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Réu: Município de Palmeira. Interessado: Aloisio Surgik Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00143611  
J. Segundo consta a Carta de Ordem já foi expedida, ficando prejudicado o requerimento. Em 16.10.2002. Juiz Convocado Mário Helton Jorge, Relator.

0003 . Processo: 0122232-8 Ação Rescisória (Gr)  
Protocolo: 2002/39580. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 15582 Acórdão. Autor: Município de Mallet. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Réu: Alfredo Kuleviev, Janina Kuleviev, Albino Kulewicz, José Kuleviev, Antônio Kuleviev, Radoslava Leocadia Kuleviev, Espólio de Hylário Glovack. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Diga a parte promotiva - Município de Mallet, tendo em vista a informação retro (F. 845), dando conta de que: a) não se concretizaram as citações dos requeridos - José Kuleviev (falecido) e Antonio Kuleviev e sua mulher (ambos residentes em Camboriú e não em Paranavaí); e, b) houve alteração no que concerne à representação do Espólio de Hylário Glovack, já que sua inventariante indicada, também é falecida, motivo pelo qual a citação foi feita em outra pessoa (herdeiro), ficando dois outros herdeiros sem tomar conhecimento formal da presente ação rescisória. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Juiz convocado, Paulo Roberto Hapner, Relator.

0004 . Processo: 0131238-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)  
Protocolo: 2002/139998. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001357 Mandado de Segurança. Impetrante: Alexandre Santos Lima. Advogado: Elcio do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Trata-se de mandado de segurança impetrado por Alexandre Santos Lima em face do Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Curitiba, inconformado com a decisão tomada no inquérito policial nº 2.132-8, no ponto em que ordenou a busca e apreensão de um veículo e o mandou restituir a quem o detinha, contrariando o interesse do impetrante. Indviduosamente a origem do feito, em se cogitando de procedimento submetido ao Juízo de Direito da Central de Inquéritos, em cuja esfera se discute a respeito de assunto ventilado no direito penal. Assim sendo, diante da índole eminentemente criminal do procedimento onde houve atuação de Juiz com competência restrita àquela órbita, declaro a incompetência do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis para conhecer do feito. Redistribua-se, com as providências necessárias. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/10/2002  
Seção de Recursos ao STF e STJ  
Relação No. 2002.04620

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	018	0111828-7/03
Afonso Celso Nunes	004	0113146-8/02
Alípio Barbosa Junior	007	0122286-6/01
Alido Lorenzatto	016	0110549-7/02
Amancio Cueto	019	0114554-4/04
	020	0114554-4/05
	005	0118187-9/01
Ana Lucia Bohmann	011	0073607-2/03
Andrea Motta Paredes	023	0093634-5/04
Antonio Augusto Castanheira Neia	024	0093634-5/05
	019	0114554-4/04
	020	0114554-4/05
	018	0111828-7/03
	012	0074597-5/03
	018	0111828-7/03
	008	0123709-8/01
	012	0074597-5/03
	002	0110136-0/02
	002	0110136-0/02
	017	0111099-6/03
	019	0114554-4/04
	020	0114554-4/05
	021	0119839-2/02
	005	0118187-9/01
	021	0119839-2/02
	001	0083485-9/01
	010	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
	023	0093634-5/04
	024	0093634-5/05
	024	0093634-5/04
	024	0093634-5/05
	001	0083485-9/01
	002	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
	023	0093634-5/04
	024	0093634-5/05
	024	0093634-5/05
	021	0119839-2/02
	005	0118187-9/01
	019	0114554-4/04
	020	0114554-4/05
	010	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
	002	0110136-0/02
	003	0112587-5/02
	021	0119839-2/02
	010	0124808-0/01
	021	0119839-2/02
	008	0123709-8/01
	018	0111828-7/03
	011	0073607-2/03
	011	0073607-2/03
	008	0123709-8/01
	006	0118442-5/01
	012	0074597-5/03
	016	0110549-7/02
	005	0118187-9/01
	003	0112587-5/02
	013	0104644-0/04
	014	0104644-0/05
	018	0111828-7/03
	017	0111099-6/03
	023	0093634-5/04
	024	0093634-5/05
	006	0118442-5/01
	002	0110136-0/02
	016	0110549-7/02
	005	0118187-9/01
	011	0073607-2/03
	018	0111828-7/03
	021	0119839-2/02
	011	0073607-2/03
	007	0122286-6/01
	012	0104644-0/05
	015	0108028-2/07
	021	0119839-2/02
	022	0121919-6/02
	021	0119839-2/02
	007	0122286-6/01
	007	012286-6/01
	008	0123709-8/01
	010	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
	003	0112587-5/02
	006	0118442-5/01
	009	0123769-4/01
	011	0073607-2/03
	013	0104644-0/04
	014	0104644-0/05
	015	0108028-2/07
	023	0093634-5/04
	024	0093634-5/05
	016	0110549-7/02
	021	0119839-2/02
	005	0118187-9/01
	005	0118187-9/01
	003	0112587-5/02
	001	0083485-9/01
	013	0104644-0/04
	014	0104644-0/05

Nelson Paschoalotto	010	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
Nestor Valdo Visintin	012	0074597-5/03
Odilon Reinhardt	007	0122286-6/01
Osmann de Oliveira	006	0118442-5/01
Otto Carlos Pohl	012	0074597-5/03
Paulo Roberto Fernandes Langoni	018	0111828-7/03
Paulo Roberto Ferreira Silveira	012	0074597-5/03
Paulo Vinicius de B. M. Junior	004	0113146-8/02
Raquel Cristina S Neves Mozer	016	0110549-7/02
Regina Maria Timponi Nahid	011	0073607-2/03
Roberto Evaldo Peixoto	019	0114554-4/04
	020	0114554-4/05
Roberto Ferreira Filho	010	0124808-0/01
	022	0121919-6/02
Rogério Distefano	013	0104644-0/04
	014	0104644-0/05
Roger Striker Trigueiros	005	0118187-9/01
Rubens Costa Leandrini	016	0110549-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	009	0107369-4/01
	015	0108028-2/07
Sérgio Murilo Santos Campinho	018	0111828-7/03
Sadi Bonatto	018	0111828-7/03
Sandro Vicentini	004	0113146-8/02
Sebastião Bueno dos Santos	016	0110549-7/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	007	0122286-6/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0112587-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0123769-4/01
	015	0108028-2/07
Valmir Schreiner Maran	015	0108028-2/07
Vanda Lucia Tavares	021	0119839-2/02
Vanessa Abu-Jamra de Castro	017	0111099-6/03
Waldir Coelho de Loliola	007	0122286-6/01
Yoitiro Moroiishi	016	0110549-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias  
0001 . Processo: 0083485-9/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/122903. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8348590 Apelação Cível. Recorrente: Senge Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná. Advogado: Cristiane Ferraz Pias, Denise Filippetto, Daniela Neto Roda, Christiane Bacicheti, Mauricio Galeb. Recorrido: Sindasp Sindicato dos Empregados Em Empresas de Assessoramento Pericias Informacoes e Pesquisas de Curitiba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0110136-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/122492. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1101360 Agravo de Instrumento. Recorrente: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Jair Alves, Odete Aparecida dos Santos, Márcio Roberto Amaral, Marcos Antonio dos Santos, Tânia Mara dos Santos, Márcio Rogério Carli da Silva, Maria Sueli Leandro da Silva, Dilma Ribeiro da Silva, Gerson Luiz Rodrigues, Dirce da Silva Rodrigues, João Osmar Pereira de Paula, Maria Jurema C de Paula, Marcos Fernando de Oliveira, Mariana Dilaia Simionato Oliveira, Elianete Aparecida Luiz de Souza, Pedro da Silva de Souza Filho, Ivanilde Bernardin Socoliski, Sandra Regina do Amaral, Elizeu Caldeira Caputte, Leonel Schuindt Bohrer, Joëlma Nery de Lima, Temilson dos Santos, Jussara Blitzkow, Sebastião Augusto de Oliveira, Terezinha de Jesus Oliveira, Maria do Pilar Silva Licenski, Vilma do Rosário, Jacira Zela de Oliveira Muhsam, José Aparecido de Araújo, Sidinei de Camargo, Ailton Bento Sobral, Domingas Pereira de Lara, Rosângela de Freitas, Álvaro Marcelo da Rosa, Mirian Chagas da Silva, Ernani Ferreira, Inês Ferreira Bueno, Lucélia Leite da Cunha Mandato, Emilio Mandato, Eni Terezinha Fabrício, Vanderlei Stupp, Alzemiro Delvi dos Santos, Maria Cleci Leão dos Santos, Ana Paula da Rosa, Paulo Correa Antunes, Marilda Rodrigues Antunes, Ademir Gomes Silverio, Nivelson Bronzato, Ana Paula Fantinelli. Advogado: João Batista Valim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0112587-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/140444. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1125875 Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrociencias Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Elisa Yamasaki Veiga. Interessado: Prefeito Municipal de Tupassí, Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente de Tupassí. Advogado: Martins Gimenez Balero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0113146-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/133959. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1131468 Apelação Cível. Recorrente: W. C. F.. Advogado: Afonso Celso Nunes, Sandro Vicentini, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Recorrido: S. R. P. C. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0118187-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/122380. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1181879 Apelação Cível. Recorrente: Airton Rodrigues Martins, Albino Neves, Aldo Fontolan, Alex Okino, Aloisio de Castro. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Crusciol. Recorrido: Serviço de Pavimentação de Londrina - Pavilon. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias  
0006 . Processo: 0118442-5/01 Recurso Ordinário Cível  
Protocolo: 2002/122715. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1184425 Mandado de Segurança. Recorrente: Miguel Zachariás Sobrinho. Advogado: Glauco Antonio Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias  
0007 . Processo: 0122286-6/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/135041. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1222866 Apelação Cível. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Waldir Coelho de Loliola, José Luiz Costa Taborda Rauen, Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Recorrido: Cláudio Diogo dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Liberato de Souza Santos, Alípio Barbosa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias  
0100 . Processo: 0123709-8/01 Recurso Ordinário Cível  
Protocolo: 2002/121890. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1237098 Mandado de Segurança. Recorrente: Oksana Banhuk Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Recorrido: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias  
0009 . Processo: 0123769-4/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/116538. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1237694 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Benedicta de Barros Costa Silva. Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0124808-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/135423. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1248080 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Norton Cesar M Pinho, Luiza Farias Corrêa da Costa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias  
0011 . Processo: 0073607-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/133306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 73607202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Gilberto Marchese Adures, Andrea Motta Paredes, Regina Maria Timponi Nahid, Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva

0012 . Processo: 0074597-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142535. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 74597502 Recurso Especial Cível. Agravante: Valdomiro Tartari, Genessi Tartari. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Guido Victor Guerra, Augusto Renato Pentead Cardoso. Agravante: Almir Tartari, Lurdes Polazzo Tartari, Nelson Tartari. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Arlindo Ferreira Freitas. Agravado: Aldo Reinato Vieira, Noima Terezinha Vieira. Advogado: Nestor Valdo Visintin, Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira

0013 . Processo: 0104644-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/126043. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 104644002 Recurso Especial Cível. Agravante: Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0014 . Processo: 0104644-0/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/126042. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 104644003 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0015 . Processo: 0108028-2/07 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/134512. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 108028203 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0016 . Processo: 0110549-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/141802. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 110549701 Recurso Especial Cível. Agravante: Isaias Tristão Barbosa. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos, Yoitiro Moroiishi, Maciel Tristão Barbosa. Agravado: Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR. Advogado: Heloisa Santos Kagumoto, Raquel Cristina S Neves Mozer, Alido Lorenzatto, João Carlos de Almeida, Rubens Costa Leandrini. Agravado: Luiz Carlos Ferri, Dirceu Martins de Oliveira, Adonirio Prieto Mathias, Antônio Roberto Pereira. Advogado: Raquel Cristina S Neves Mozer

0017 . Processo: 0111099-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142671. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 111099602 Recurso Especial Cível. Agra-

vante: N.P.K. - Construtora de Obras Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Janaína Bordin Remor. Agravado: Rogério Portugal Bacellar

0018 . Processo: 0111828-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142314. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 111828702 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca, Sérgio Murilo Santos Campinho, Francisco Carlos Mendes, Paulo Roberto Fernandes Langoni, Aristides Magalhães. Agravado: Maria Carmen Mattana Sequinel. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Douglas Vitoriano Locateli, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Adroaldo José Gonçalves, Arlindo Menezes Molina

0019 . Processo: 0114554-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142464. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 114554402 Recurso Especial Cível. Agravante: Karin Patricia Frazão. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos. Agravado: Suzana Cueto. Advogado: Amancio Cueto, Roberto Evaldo Peixoto. Agravado: Orlando Cueto. Advogado: Antonio José Urias, Roberto Evaldo Peixoto, Amancio Cueto

0020 . Processo: 0114554-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142462. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 114554403 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Karin Patricia Frazão. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos. Agravado: Suzana Cueto. Advogado: Amancio Cueto, Roberto Evaldo Peixoto. Agravado: Orlando Cueto. Advogado: Antonio José Urias, Roberto Evaldo Peixoto, Amancio Cueto

0021 . Processo: 0119839-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142351. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 119839201 Recurso Especial Cível. Agravante: Clorydites Maria Cury. Advogado: Carlos Rubens Molli Junior, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Agravado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares

0022 . Processo: 0121919-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/141974. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 121919601 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Jurandir Mariscal, Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Ivanildo Vale Dantas, Sonia Maria Silvestre Lopes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO  
0023 . Processo: 0093634-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142905. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 93634502 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Aparecido Custodio da Silva, Lucilda Teresinha da Silva, Lourdes Alves Silva, Centro de Atendimento Comunitário São Jorge CEACOM. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Maria do Rocio Jacinto, Sérgio Roberto Jacinto. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darci Kasprzak, Denise Duarte Silva Moreira, Jeane Burda Nicola. Complemento: (em Cartório)

0024 . Processo: 0093634-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2002/142903. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 93634503 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Aparecido Custodio da Silva, Lucilda Teresinha da Silva, Lourdes Alves Silva, Centro de Atendimento Comunitário São Jorge CEACOM. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Maria do Rocio Jacinto, Sérgio Roberto Jacinto. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darci Kasprzak, Denise Duarte Silva Moreira, Jeane Burda Nicola. Complemento: (em Cartório)

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

#### RESOLVE

**1. Determinar** a realização de Correição-Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

DEZEMBRO			
Dia	Comarca	Última	Periodo
11/12	Mallet	outubro/1999	01/01/1999 a 25/11/2002
12/12	Teixeira Soares	outubro/1998	01/01/1998 a 25/11/2002

**2. Recomendar** que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas que orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 137/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2001.416-4**.

ACUSADA: R. C. Z. F.  
ADVOGADO: FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

“Intime-se a defesa para, em 5 dias, apresentar suas derradeiras alegações. Curitiba, 15 de outubro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Relator”.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 138/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2002.244-9**.

ACUSADA: R. C. G.  
DEFENSOR DATIVO: ANTENOR DEMETERCO NETO.

“Nomeio defensor dativo à acusada o Dr. Antenor Demeterco Neto. Concedo-lhe o prazo de cinco dias para alegações finais (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 – Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 16 de outubro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Relator”.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 143/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2001.092-4**.

ACUSADO: N. J. S.  
ADVOGADOS: LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA.

“... Ante o exposto, julgo extinto o processo e, via de consequência, determino seu arquivamento. P.R.I. Curitiba, 15 de outubro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 465/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.794/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Dr. **Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima**, Juiz deste Tribunal, a usufruir 105 (cento e cinco) dias de licença especial, sendo 15 (quinze) dias restantes alusivos ao quinquênio compreendido entre 6 de janeiro de 1989 e 6 de janeiro de 1994 e 90 (noventa) dias referente ao quinquênio compreendido entre 6 de janeiro de 1994 e 6 de janeiro de 1999, assegurados pelas Resoluções nºs 181/98 e 1.838/00 da Procuradoria Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de novembro de 2002.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

**Clayton Carmo**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 468/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 140.660/2002, resolve

#### DESIGNAR

- Anderson Domingos Calixto**, matrícula nº 349, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção de Autuação de Recursos Cíveis e Criminais aos Tribunais Superiores da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada sua designação anterior.
- Rosana Dias Vieira**, matrícula nº 5.417, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Pau-



tas, Registros de Acórdãos e Publicações da Seção da Sétima Câmara Cível e em Composição Integral da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário.

c) **Fernanda Schiavinatto Capellari**, matrícula nº 5.606, Servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Movimentação de Ações e Recursos da Seção da Quarta Câmara Criminal da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

**Clayton Camargo**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 470/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.004/2002, resolve

#### CONCEDER

ao Dr. **Josué Deininger Duarte Medeiros**, Vice-Presidente deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao segundo período de 2002, a partir de 21 de outubro de 2002, com fundamento no art. 42, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

**Clayton Camargo**  
Presidente

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### Protocolo nº 139.299/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 52, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 16/2002, relativo a aquisição de mesas para microcomputador, com gaveteiros para as salas da Secretaria, registrado em Ata; II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Venilda Bernardo Carlos (Adattare Móveis para Escritório), no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as formalidades quanto a Nota de Empenho;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

#### Protocolo nº 139.303/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 42, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 15/2002, relativo a aquisição de mesas com gaveteiros para as salas das Assessorias e Secretaria, registrado em Ata; II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Venilda Bernardo Carlos (Adattare Móveis para Escritório), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as formalidades quanto a Nota de Empenho;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

#### II Divisão Cível

#### Seção de Recursos - Cível

**Emitido em: 18/10/2002**

**Relação No. 2002.03512 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	004	0164732-3/04
Alaércio Cardoso	007	0172742-4/01
Alberto Silva Gomes	008	0175713-5/02
	009	0178592-8/01
Ana Claudia Duarte Pinheiro	007	0172742-4/01
André Ricardo Brusamolín	012	0184514-1/03
Antonio Sbrano	003	0163870-4/02
Assis Corrêa	005	0169310-7/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	001	0084113-2/05
Danielle Anne Pamplona	012	0184514-1/03
Edson Aparecido Da Silva	003	0163870-4/02
Egas Dirceu Moniz De Aragão	001	0084113-2/05
Eleandro Roberto Brustolin	011	0182030-2/02
Helena Mussolino	004	0164732-3/04
Idevan Johnson	001	0084113-2/05
Jader Alberto Pazinato	009	0178592-8/01
Joao Menotti De Almeida Leao	011	0182030-2/02
Jose Jordao Beleze	001	0084113-2/05
José Albari Slompo De Lara	002	0155102-6/02
José Altevier Mereth B. Cunha	002	0155102-6/02
João Paulo Garcia Catto	007	0172742-4/01
Leticia De Souza Baddauy	010	0180164-5/01
Luciano Dalponte	003	0163870-4/02
Luiz Gonzaga Moreira Correia	008	0175713-5/02
	009	0178592-8/01
	001	0084113-2/05
Lúcia Maria A. D. Silveira	008	0175713-5/02
Marcelo Pacheco Pirolo	008	0175713-5/02
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	001	0084113-2/05
Mauricio Sagboni M. Teixeira	004	0164732-3/04

Mauro Junior Seraphim	006	0172699-8/01
Miriam Khahold	005	0169310-7/01
Omar José Baddauy	010	0180164-5/01
Osmar Alfredo Kohler	006	0172699-8/01
Pedro Paulo Pamplona	012	0184514-1/03
Pedro Vinha	010	0180164-5/01
Reinaldo Rodrigues De Godoy	007	0172742-4/01
Roberto Braga Figueiredo	005	0169310-7/01
Robertson Alves Mendonca	001	0084113-2/05
Ronaldo Gomes Neves	007	0172742-4/01
Ronnie Kohler	006	0172699-8/01
Rui Scucato Dos Santos	012	0184514-1/03
Saulo Jose Carlos F. Martins	001	0084113-2/05
Tatiana Schmidt Manzochi	011	0182030-2/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0084113-2/05
Vanessa De Mattos Moreno	011	0182030-2/02
Waldemar Ferraz De Camargo	001	0084113-2/05
Walter Toffoli	002	0155102-6/02
Wilson Barroso Filho	006	0172699-8/01

#### Despachos Vice-presidente

001. 0084113-2/05 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/55661. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 84113204 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 920000027 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9100000224 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9100000237 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 84113203 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Autos Complementares: 84113203 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Mario Forastieri. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Saulo Jose Carlos Fornieles Martins. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. Adv.: Waldemar Ferraz de Camargo. Adv.: Jose Jordao Beleze. Adv.: Robertson Alves Mendonca. Adv.: Egas Dirceu Moniz de Aragão. Adv.: Idevan Johnson. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

#### Despachos Vice-presidente

002. 0155102-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/118610. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1551026 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000063 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000064 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevier Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Recorrido: Antonio Gilberto Penateado. Adv.: Walter Toffoli. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2002.

#### Despachos Vice-presidente

003. 0163870-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/148935. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Cíveis. Ação Originária: 1638704 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000545 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000512 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700005304 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700010528 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Sbrano. Adv.: Luciano Dalponte. Recorrido: Tavrigi Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Recorrido: Edson Aparecido da Silva. Recorrido: Eliane do Rocio Kozoski da Silva. Adv.: Edson Aparecido da Silva. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Curitiba, 09 outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

004. 0164732-3/04 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/108992. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 164732303 Recurso Especial. Autos Complementares: 9700000850 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700065909 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000704 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000070497 Anulação de Ato Juridico. Embargante: José Luiz Ribeiro da Silva. Embargante: Sonia Aparecida Ribeiro de Moura Silva. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Helena Mussolino. Despacho: Diante do exposto, rejeito os embargos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

005. 0169310-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/142320. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1693107 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200000481 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000567 Indenização. Recorrente: Importadora de Frutas La Violeta Ltda. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Miriam Khahold. Recorrido: Rodoviário Michelin Ltda. Adv.: Roberto Braga Figueiredo. Interessado: Bamerindus Cia. de Seguros. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

#### Despachos Vice-presidente

006. 0172699-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/123461. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1726998 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Recorrido: Assessoria Contábil Ferraz S/c Ltda. Adv.: Mauro Junior Seraphim. Adv.: Wilson Barroso Filho. Despacho: Ante o exposto, e com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

007. 0172742-4/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/97232. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1727424 Apelação Cível. Recorrente: Maju- Transbordo Rodoviário Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Ana Claudia Duarte Pinheiro. Recorrido: Município de Maringá. Adv.: Alaércio Cardoso. Adv.: João Paulo Garcia Catto. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

008. 0175713-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/135114. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1757135 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000020 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Lídia Maria Andriotti da Silveira. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Recorrido: Paulo Eduardo Campos Milleo. Adv.: Marcelo Pacheco Pirolo. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

009. 0178592-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/152665. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1785928 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000140 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001065 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Recorrido: Sérgio Bonifácio & Cia Ltda. Recorrido: Sérgio Luiz Bonifácio. Adv.: Jader Alberto Pazinato. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

#### Despachos Vice-presidente

010. 0180164-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/14208. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1801645 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000342 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Recorrido: Agropecuária Santa Emilia Ltda. Recorrido: Benedito Moreira Junior. Recorrido: Marili Cury Moreira. Adv.: Pedro Vinha. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

#### Despachos Vice-presidente

011. 0182030-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/50293. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1820302 Agravo de Instrumento. Recorrente: Reunidas S/a Transportes Coletivos. Adv.: Eleandro Roberto Brustolin. Adv.: Joao Menotti de Almeida Leao. Recorrido: Adir Matoso. Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**

Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

012. 0184514-1/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/121931. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1845141 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eliane Deborah Juke Benke. Recorrente: Jair Benke. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Recorrido: Esmeralda Cit Scucato. Adv.: Rui Scucato dos Santos. Despacho: À vista do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

#### II Divisão Cível

#### Seção de Recursos - Cível

**Emitido em: 18/10/2002**

**Relação No. 2002.03513 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	002	0100473-5/02
Airton Cesar Hintz	002	0100473-5/02
Alberto Guilherme Pinto	002	0100473-5/02

Alethéia Regina Cabral Mello	031	0196926-2/02
Alexandre Augusto C. Pinheiro	015	0157424-5/01
Altivo José Seniski	019	0161770-1/02
Amilton Ferreira Da Silva	002	0100473-5/02
Ana Eliete Becker Macarini	029	0167796-9/03
Ana Paula Finger	021	0163444-4/02
Ana Paula Kretzschmar E Conti	012	0155932-4/03
Ana Paula Muggiati Dos Santos	030	0168635-5/02
Antonio Celestino Toneloto	024	0165943-0/02
Aquilino Panichella	013	0156259-4/02
	014	0156259-4/03

#### Aristides Alberto Tizzot França

001. 0064140-3/02

Arnildo Ivo Maurer

028. 0167651-5/02

Audici Augustinho Da Silva

025. 0166733-8/02

Auracyr Azevedo De M. Cordeiro

026. 0167061-1/02

Blas Gomm Filho

001. 0064140-3/02

Carla Christian De Castro Pioli

017. 0157818-7/02

Carlos Alberto F. D. Castro

026. 0167061-1/02

Carlos Alberto Stoppa

016. 0157519-9/04

Carlos Eduardo M. Hapner

030. 0168635-5/02

Carlos Vitor Maranhão De Loyola

002. 0100473-5/02

Carlyle Popp

011. 0153347-7/03

Christiane Seidel

Waldemar De Moura Junior 029 0167796-9/03  
Walter Borges Carneiro 002 0100473-5/02  
Wanda Dall'oglio 027 0167085-1/02  
Wanderlei De Paula Barreto 025 0166733-8/02  
William Simoes 027 0167085-1/02  
Álvoro Pinheiro Bressan 023 0164831-1/02

## Despachos Vice-presidente

001. 0064140-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 1995/19437. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 6414031 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Jorge Wolney Atalla. Agravante: Marlene Leal de Souza Atalla. Agravante: Jorge Rudney Atalla. Agravante: Jacy Aparecida Maniero Atalla. Agravante: Jorge Edney Atalla. Agravante: Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Agravante: Jorge Sidney Atalla. Agravante: Nadia Letaf Atalla. Adv.: Vicente de P Miller Perriecelli. Adv.: Rubens Traldi. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Parana S/a - Badep. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Aristides Alberto Tizzot Franca. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

002. 0100473-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 1997/99299. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 10047351 Recurso Especial. Agravante: Rosângela de Araujo Berneck. Agravante: Maria Lucia Araujo de Matos. Agravante: Elizabeth Vieira de Araujo Curi. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Acácio Correa Filho. Adv.: Silvane Scliar Sasson. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Ivete de Araujo Dallegrove. Agravado: Paulo Dallegrove Netto. Agravado: Iara Dallegrove. Agravado: Armando Francisco de Araujo Ludkevitch. Agravado: Nice de Araujo Braga. Adv.: Graciano de Jesus Campos. Agravado: Francisco Alberto Viera. Agravado: Regina de Araujo Jambros. Agravado: Ava-participacoes e Empreendimentos Ltda. Agravado: F.v de Araujo S/a - Madeiras Agricultura Industria e Comercio. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Airtton Cesar Hintz. Agravado: Ricardo Slavieiro. Agravado: Marcos Slavieiro. Agravado: Maria Estela Slavieiro de Oliveira Franco. Agravado: Maria Elizabeth Slavieiro Cunha Pereira. Adv.: Osiris Juraszek. Interessado: Wilma Braga Rigon. Adv.: Alberto Guilherme Pinto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

003. 0113849-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/33765. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 113849401 Recurso Especial. Agravante: Ministério Publico do Estado do Parana. Agravado: Fabrica de Furgoes Zero Grau Ltda. Adv.: Laudemiro Gordiano de Castro Neto. Adv.: Hebert Egidio Assmann. Agravado: Frigorifico Central Ltda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Interessado: Maria Helena de Oliveira Delfino. Interessado: Danielle Regina Delfino. Interessado: Ghislaine Cristine Delfino. Interessado: Leandro Delfino. Interessado: Francielle de Oliveira Delfino. Interessado: Dayane de Oliveira Delfino. Interessado: Daniel Delfino. Adv.: José Valdecir Cavalini. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

004. 0142179-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/26680. Matéria: Demais civeis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 142179201 Recurso Especial. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Agravado: José Alves dos Reis. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

005. 0142451-9/04 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/35664. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 142451903 Recurso Especial. Agravante: Imãos Araldi Comércio e Transportes Ltda - Me. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Adv.: Sandro S Goncalves. Agravado: Banco Volvo do Brasil S/a. Adv.: Geni Werka. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

006. 0143472-2/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/99775. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 143472202 Recurso Especial. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Omar Ibraim Jabur Investimentos S/ c Ltda. Agravado: Jabur Pneus S/a. Agravado: Omar Ibraim Jabur. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Despacho: Cumpra-se a veneranda acórdão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

007. 0145937-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/136935. Matéria: Demais civeis. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 145937601 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Agravado: Ana Maria Falchetti. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

008. 0146038-2/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/66222. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 146038202 Recurso Especial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Agravado: Jackson Gonçalves. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

009. 0146046-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/21929. Matéria: Execução. Comarca: Maringá.

Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 146046401 Recurso Especial. Agravante: José Roberto dos Santos Areas. Agravante: Antonio dos Santos Areas. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Agravado: Banco Nacional S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Regis Alan Bauli. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

010. 0152447-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/136965. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 152447802 Recurso Especial. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Agravado: Viação do Sul Ltda. Adv.: Jair Moscardini. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

011. 0153347-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/118291. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 153347702 Recurso Especial. Agravante: Maria de Lourdes Meister de Seixas Pinto. Agravante: João Carlos Meister. Adv.: Carlyle Popp. Agravado: Rubens Lopes Sá. Adv.: Dionísio Olicshevis. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

012. 0155932-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/98012. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 155932402 Apelação Cível. Agravante: Delmar Amorim Ferreira de Almeida Filho. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Germano Laertes Neves. Agravado: Elisa de Souza Padilha Weil. Adv.: Mauro Cezar Abati. Adv.: Jocelia Aparecida Lulek. Interessado: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Paraná. Adv.: Ana Paula Kretzschmar e Conti. Adv.: Cristianne Maria Gonzaga Natal. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

013. 0156259-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/138725. Matéria: Demais civeis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 156259401 Recurso Especial. Agravante: João de Mello Sobrinho. Agravante: Jandyra do Rozário Palazzo de Mello. Adv.: Joao de Mello Sobrinho. Agravado: Condomínio Edifício Central Park. Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Adv.: Aquilino Panichella. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

014. 0156259-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/140668. Matéria: Demais civeis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 156259401 Recurso Especial. Agravante: Condomínio Edifício Central Park. Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Adv.: Aquilino Panichella. Agravado: João de Mello Sobrinho. Agravado: Jandyra do Rozário Palazzo de Mello. Adv.: Joao de Mello Sobrinho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

015. 0157424-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/39286. Matéria: Demais civeis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1574245 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9900000442 Impugnação. Recorrente: Idelene Adriana Carletti de Oliveira. Recorrente: Agenan Carletti de Oliveira. Recorrente: Ageska Madmana de Oliveira. Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier. Adv.: Alexandre Augusto Campana Pinheiro. Recorrido: Frimel Produtos Frigoríficos Medianeira Ltda. Adv.: Marissol Jesus Filla. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Despacho: A alegação deduzida pelos recorrentes na petição de fls. 115/116 não constitui motivo suficiente a afastar a retenção do recurso determinada pelo despacho de fls. 112. Assim, promova-se o apensamento, observando-se que os autos principais possivelmente já se encontrem neste Tribunal. Intimem-se. Em 14 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

016. 0157519-9/04 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/29669. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 157159902 Recurso Especial. Agravante: Manoela Sarmento Silva Pecoits. Agravante: Roberto Flávio Silva Pecoits. Adv.: Vanete Steil Villatori. Adv.: Christiane seidel. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Adv.: Frederico Kornrdörfer Neto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

017. 0157818-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/132894. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 157818701 Recurso Especial. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Benta dos Anjos Noguchi. Adv.: Maura Glorai Lanzone. Adv.: Carla Christian de Castro Pioli. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

018. 0161364-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/153823. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 161364301 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Condomínio Edifício Nossa Senhora do Pilar. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Marcia Zanin. Agravado: Nivaldo Abdon Siemann. Adv.:

José Roberto Dutra Hagebock. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

019. 016770-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/57114. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 161770101 Recurso Especial. Agravante: Ernesto Neugebauer S/a - Indústria Reunidas. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Altivo José Seniski. Agravado: Edimundo Domahovski & Cia Ltda. Adv.: Joel Oliveira Santos. Adv.: Nelson Joao Klas Junior. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

020. 0163307-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/122374. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 163307601 Recurso Especial. Agravante: Paulo Roberto Kroker. Agravante: Elisabeth Kroker. Adv.: Oséas Aguiar. Agravado: Latinoamericana T C A Ltda. Adv.: Cristiane Furquim Meyer Kahn. Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

021. 0163444-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/35345. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 163444400 Recurso Especial. Agravante: José Aparecido Boiago. Agravante: Nelson Boiago. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Laurindete Correa da Silva. Agravado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

022. 0164326-5/05 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/59546. Matéria: Demais civeis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 164326504 Recurso Especial. Agravante: Sádía S/a Indústria e Comércio. Adv.: George Bueno Gomm. Agravado: Samir El Hajjar. Agravado: Rosemeri do Rocio de Paula Amorim. Agravado: William Amorim da Cruz. Agravado: Rafaela Amorim Freire. Adv.: Samir El Hajjar. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

023. 0164831-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/149784. Matéria: Demais civeis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 164831101 Recurso Especial. Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Amb Telecomunicação Ltda. Adv.: Álvaro Pinheiro Bressan. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

024. 0165943-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/18852. Matéria: Demais civeis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 165943001 Recurso Especial. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Agravado: Comércio de Materiais de Construção Anhangava Ltda. Adv.: Luiz Hecke. Adv.: Jefferson Oscar Hecke. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

025. 0166733-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/22990. Matéria: Execução. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 166733801 Recurso Especial. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valeria Galhera. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Rosângela Ribeiro de Melo. Adv.: Audici Augustinho da Silva. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

026. 0167061-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2001/152808. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 167061101 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Tania Maria Novaes. Agravante: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Empresa Cristo Rei Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

027. 0167085-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/65751. Matéria: Demais civeis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 167085101 Recurso Especial. Agravante: Cimentoforte Comércio de Materiais de Construção Ltda. Agravante: Ari Antônio Schneider. Adv.: Luciana Ricchetti. Adv.: Wanda Dall'oglio. Adv.: William Simoes. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

028. 0167651-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/18032. Matéria: Demais civeis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 167651501 Recurso Especial. Agravante: Rodolfo Bescorovaine Junior. Adv.: Arnildo Ivo Maurer. Agravado: Dejandira Fernandes Machado. Adv.: Marlo Froelich Friedrich. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

029. 0167796-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/27814. Matéria: Demais civeis. Comarca:

Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 167796902 Recurso Especial. Agravante: B C N Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Agravado: Vonei Francisco Ferreira. Adv.: Waldemar de Moura. Adv.: Waldemar de Moura Junior. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

030. 0168635-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/39096. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 168635501 Recurso Especial. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba - Medipar. Adv.: Sandra Cristina Maia. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Ledi Lori Fries Moura. Adv.: Fabio Peralta Zumas. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

031. 0196926-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/130386. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 196926202 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Pereira dos Santos. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Adv.: Sandro Augusto Bonacin. Adv.: Fabio Caproni Velasque. Adv.: Alethéia Regina Cabral Mello. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrido: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

## II Divisão Cível

## Seção de Recursos - Cível

## Emitido em: 18/10/2002

## Relação No. 2002.03525 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano De Quadros	001	0177340-0/01
	002	0177340-0/01
Ana Eliete Becker Macarini	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
Claudir Jose Schwarz	001	0177340-0/01
	002	0177340-0/01
Giacomo Rizzo	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
Henrique Afonso Pipolo	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
José Plínio Silva	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
Paulo Macarini	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
Pedro Girolamo Macarini	003	0178691-6/02
	004	0178691-6/02
Salazar Barreiros Júnior	001	0177340-0/01
	002	0177340-0/01

## Despachos Vice-presidente

001. 0177340-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/128334. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1773400 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000218 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Transzonta Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Recorrente: Valmor Zonta. Recorrente: Luiz Zonta. Recorrente: Aires Zonta. Recorrente: Rosilei Salete Biazus Zonta. Adv.: Claudir Jose Schwarz. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2002.

## Despachos Vice-presidente

002. 0177340-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/128334. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1773400 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000218 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Transzonta Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Recorrente: Valmor Zonta. Recorrente: Luiz Zonta. Recorrente: Aires Zonta. Recorrente: Rosilei Salete Biazus Zonta. Adv.: Claudir Jose Schwarz. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Despacho: I - Quanto à petição de fls. 222, em que Valmor Zonta postula a exclusão do fiador Luiz Zonta do pólo passivo da execução, impõe-se esclarecer que - além de não estar inscrita por seu procurador, como exige o artigo 36 do CPC, o que, por si só, já estaria a afastar seu exame -, veicula matéria que não se insere na esfera de competência desta Vice-Presidência, restrita, no caso, à emissão do juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Não conheço, pois, do pedido nela formulado. II - Segue, em separado, despacho de inadmissão dos recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

003. 0178691-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/142253. Matéria: Demais civeis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1786916 Apelação Cível. Recorrente: Transingauto Transportes Terrestres Ltda. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Recorrente: Ben - Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:



Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0178691-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/142253. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1786916 Apelação Cível. Recorrente: Transingauto Transportes Terrestres Ltda. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Recorrente: Ben - Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:  
I- Segue despacho em separado, inadmitindo os recursos especiais interpostos por Transingauto Transportes Terrestres Ltda. e BCN - Banco de Crédito Nacional S.A.

II- Quanto ao pedido de fls. 202-203, cumpre esclarecer que o exame de questão atinente ao cumprimento ou não de decisão judicial refoge à esfera de competência desta Vice-Presidência, a qual se restringe ao exame de admissibilidade do recurso especial.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

## II Divisão Cível

### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03519 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Ribeiro Da Silva	003	0162244-0/01
Amilton Luiz Augusti	009	0191654-1/02
Amory Ribeiro Pires	010	0192722-8/01
Ana Cristina De Souza Pedrosa	013	0197802-1/01
Ana Eliete Becker Macarini	010	0192722-8/01
Anderson Hataqueiama	018	0210237-4/01
André Zacarias T. D. Queiroz	013	0197802-1/01
Antonio Celestino Toneloto	005	0181570-7/01
Carlos Alberto C. De Lucena	005	0181570-7/01
Carlos Alberto Stoppa	009	0191654-1/02
Carlos Werzel	011	0195634-5/02
	015	0199045-4/02
Clarice Fantin	013	0197802-1/01
Daniel Hachem	017	0200763-6/01
Darlan Rodrigues Bittencourt	004	0162508-9/03
	008	0187976-3/02
Durvanir Ortiz Junior	006	0181588-9/02
Eduardo Jose Pereira Neves	002	0152763-7/04
Elói Antonio Pozzatti	002	0152763-7/04
Fabio De Oliveira D'alecio	006	0181588-9/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0192722-8/01
Francisco Candido De Almeida	003	0162244-0/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0181570-7/01
Heron Arzua	004	0162508-9/03
Ideval Inácio De Paula	005	0181570-7/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	012	0196176-2/01
Jamil Josepetti	012	0196176-2/01
Jamil Josepetti Junior	012	0196176-2/01
Jonas Adalberto Pereira	007	0185594-3/01
Jorge Luiz Martins	011	0195634-5/02
	015	0199045-4/02
	016	0199094-7/02
José Carlos Marques	007	0185594-3/01
José Dantas Loureiro Neto	010	0192722-8/01
José Eli Salamacha	011	0195634-5/02
	015	0199045-4/02
	016	0199094-7/02
José Olinto Nercolini	014	0198733-5/01
José Paulo Da Silva	006	0181588-9/02
Jovino Terrin	002	0152763-7/04
João Carlos Gomes	003	0162244-0/01
Kinoe Irene Ikeda	017	0200763-6/01
Lauro Soares Da Silva	012	0196176-2/01
Leandro Mauricio Veloso Vianna	014	0198733-5/01
Leonardo Da Costa	001	0142509-0/02
Luiz Fernando De Queiroz	013	0197802-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	011	0195634-5/02
	015	0199045-4/02
Luize Tallarek De Queiroz	013	0197802-1/01
Marcio Antônio Sasso	002	0152763-7/04
Marcos C. D. A. Vasconcellos	017	0200763-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	018	0210237-4/01
Nádia Mazurek	007	0185594-3/01
Osmar Alfredo Kohler	004	0162508-9/03
	008	0187976-3/02
Otto Carlos Pohl	001	0142509-0/02
Paulo Roberto Ferreira Silveira	001	0142509-0/02
Paulo Sérgio Trento	002	0152763-7/04
Pedro Girolamo Macarini	010	0192722-8/01
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	018	0210237-4/01
Roberto De Oliveira Guimarães	014	0198733-5/01
Roberto Luiz Pedrotti	002	0152763-7/04
Ronnie Kohler	004	0162508-9/03
	008	0187976-3/02
Ruy Cardoso Ferreira	018	0210237-4/01
Valder De Alencar Praxedes	009	0191654-1/02
Vladimir Castro Jordão	009	0191654-1/02
Walter Da Costa	002	0152763-7/04

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
001. 0142509-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/130150. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1425090 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000040 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9300000040 Medida Cautelar. Recorrente: Clari Gussi. Adv.: Otto Carlos Pohl. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Recorrido: Indústrias João José Zattar S/a. Adv.: Leonardo da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
002. 0152763-7/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/119747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umaruama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 152763703 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Roberto Luiz Pedrotti. Adv.: Marcio Antônio Sasso. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Recorrido: A. E. Velas do Brasil Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
003. 0162244-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/128647. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1622440 Apelação Cível. Recorrente: Antonia Dalva da Silva Marioto. Adv.: Almir Ribeiro da Silva. Adv.: João Carlos Gomes. Recorrido: Maria de Lourdes Oliveira. Adv.: Francisco Candido de Almeida. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
004. 0162508-9/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/103136. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 162508902 Embargos Infringentes. Recorrente: Instituto de Odontologia Santa Apolônia Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
005. 0181570-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/131231. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1815707 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Recorrido: Rio Norte Agro Pastoral Ltda. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Adv.: Carlos Alberto C. de Lucena. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
006. 0181588-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/133592. Matéria: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1815889 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000027 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: José Américo da Silva. Adv.: José Paulo da Silva. Recorrido: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagru. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
007. 0185594-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/130425. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1855943 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000039 Embargos a Execução. Recorrente: José Royer. Recorrente: Raimunda Terezinha Royer. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
008. 0187976-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/111078. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1879763 Apelação Cível. Recorrente: Rizard Auditoria e Contabilidade S/ Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
009. 0191654-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/130852. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1916541 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000289 Pauliana/Revocatória. Autos Complementares: 9500000365 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Adv.: Amilton Luiz Augusti. Recorrido: Mariano Martins Gomes Macias. Adv.: Valder de Alencar Praxedes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
010. 0192722-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/126128. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1927228 Apelação Cível. Recorrente: Copiare Reproduções Técnicas Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Recorrido: Ben Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
011. 0195634-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/109071. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1956345 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000039 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
012. 0196176-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/131259. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1961762 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000350 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Erdes Feijó. Adv.: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Irmãos Lopes & Cia Ltda. Adv.: Jamil Josepetti. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
013. 0197802-1/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/133344. Matéria: Execução. Comarca: Curi-

tiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1978021 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000873 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Gutierrez Participações Ltda. Adv.: Luize Tallarek de Queiroz. Adv.: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Recorrido: Aparecida Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Cristina de Souza Pedrosa. Adv.: Clarice Fantin. Interessado: Selmo Ivan dos Passos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
014. 0198733-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/137007. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1987335 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Recorrido: Maria do Carmo Faglioni Dióris. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Adv.: Leandro Mauricio Veloso Vianna. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
015. 0199045-4/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/109070. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1990454 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000038 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
016. 0199094-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/109067. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1990947 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrido: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
017. 0200763-6/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/138610. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007636 Apelação Cível. Autos Complementares: 8800000738 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Seije Yamakawa. Adv.: Kinoe Irene Ikeda. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias  
018. 0210237-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/130463. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2102374 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000036 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Recorrido: Sociedade Comercial Luso Brasileira Ltda. Adv.: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## I Divisão Cível

### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 13:30

#### Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

#### Relação N° 2002.03527 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0011	0196328-6
Ademir Prudencio da Silva	0018	0211964-0
Alvaro Eiji Nakashima	0014	0207750-7
Amelia L. F. Biasone Fernandes	0015	0208829-1
Auracry Azevedo de M. Cordeiro	0001	0181804-8
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0012	0199355-5
Carlos Eduardo M. Hapner	0001	0181804-8
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	0011	0196328-6
Carolina Rubliauskas	0011	0196328-6
Celia Regina Gervasi	0010	0196160-4
Cesar Augusto G. d. Carvalho	0003	0200452-8
	0004	0203177-2
	0005	0203242-4
	0006	0203721-0
Chedid Milhano Neto	0013	0205845-3
Claudiomir Martini	0015	0208829-1
Clovis Mottin	0016	0209370-7
Edson Aparecido Stadler	0012	0199355-5
Eduardo Vida Leal Filho	0019	0213242-7
Eros Belin de Moura Cordeiro	0001	0181804-8
Fernando Antonio Moura F. Silv	0019	0213242-7
Flávio N Petrilo	0014	0207750-7
Geiel Heidgger Ferreira	0010	0196160-4
Gilceo Jair Klein	0003	0200452-8
	0004	0203177-2
	0005	0203242-4
	0006	0203721-0
Gisah Myara Maysonnave	0018	0211964-0
Heitor Otavio de Jesus Lopes	0013	0205845-3
Helena Cristina F. Carneiro	0016	0209370-7
Jefferson Fosuqiera	0017	0211803-2
Joao Jorge Ziemann	0017	0211803-2
Jose Luiz Costa T Rauen	0014	0207750-7
Jose Raul de Veiga Boabaid	0007	0164428-4
José Mauricio do Rego Barros	0002	0200610-0
Juarez José da Silva	0008	0181215-1
Kelly Francine Pazello Chedid	0013	0205845-3
Laércio Ademir dos Santos	0010	0196160-4
Lilliana Maria Ceruti Lass	0011	0196328-6
Luiz Alberto Domingues Galvão	0003	0200452-8
	0004	0203177-2
	0005	0203242-4
	0006	0203721-0

Luiz Alberto Rego Barros	0002	0200610-0
Luiz Carlos Lima	0019	0213242-7
Marcelo Szadkoski	0015	0208829-1
Mauricio Antonio Ruy	0014	0207750-7
Milton Teodoro da Silva	0009	0192149-9
Mozart Pizzatto Andreoli	0001	0181804-8
Nelson Cenzollo	0008	0181215-1
Nelson Luiz Velloso Filho	0007	0164428-4
Nilton Luiz Andraschko	0017	0211803-2
Odilon Reinhardt	0014	0207750-7
Osni da Silva	0009	0192149-9
Paulino Andreoli	0001	0181804-8
Paulo César Braga Fernandes	0008	0181215-1
Pricila Pereira	0008	0181215-1
Reginaldo Nogueira Guimaraes	0007	0164428-4
Rodrigo T. Helbling	0015	0208829-1
Rogério de Souza Chedid	0013	0205845-3
Tarcisio Araújo Kroetz	0001	0181804-8
Vera Regina Grande M. Cordeiro	0012	0199355-5
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0018	0211964-0
Wilson Leite de Moraes	0014	0207750-7

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0181804-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 20000000259 Renovatoria de Locação Agravante: Spekclub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracry Azevedo de Moura Cordeiro Agravado: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli Agravado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0200610-0 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 20200000043 Indenização Agravante: Terezinha de Jesus Davet Adv.: José Mauricio do Rego Barros, Luiz Alberto Rego Barros Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a, Banco Itaú S/a Relator: Juiz Ronald Schulman

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0003. PROCESSO: 0200452-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000611 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0004. PROCESSO: 0203177-2 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000209 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO: 0203242-4 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000188 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0006. PROCESSO: 0203721-0 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000189 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO: 0164428-4 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000478 Embargos a Execução Apelante: Emílio Battistella, Bernadete Maria Marin Battistella Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes Apelado: Andre Lichakowski Adv.: Nelson Luiz Velloso Filho, Jose Raul de Veiga Boabaid Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0181215-1 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000560 Indenização Apelante: Ivanil Fabricio de Oliveira Adv

Ceruti Lass, Adelcio Ceruti Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a Embratel Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Carolina Rubliauskas Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0119355-5 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000296 Interditio Proibitório Apelante: Helena Haurvesko Ternowski Adv.: Vera Regina Grande Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro Apelado: Pedro Ripula, Maria Goreti Petel Ripula Adv.: Edson Aparecido Stadler Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0205845-3 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000288 Ação de Despejo Apelante: Bar e Lanchonete Kadu Ltda Adv.: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid, Chedid Milhano Neto Apelado: Posto Campo Largo Ltda Adv.: Heitor Otavio de Jesus Lopes Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0207750-7 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000838 Indenização Apelante: Antonio Aquino de Almeida Adv.: Wilson Leite de Moraes, Alvaro Eiji Nakashima, Flávio N Petrólio Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Maurici Antonio Ruy, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0208829-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000352 Ação de Despejo Apelante: Mario Marcos Pereira Adv.: Amelia L. F. Biasone Fernandes, Claudiomir Martini Apelado: Miriam Rejane Tagliari Helbling, Ana Christina Helbling Vidal, Rodrigo Tagliari Helbling Adv.: Rodrigo T. Helbling, Marcelo Szadkoski Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0209370-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000476 Ação de Despejo Apelante: Aparecida de Castro de Paula Adv.: Helena Cristina Ferreira Carneiro Apelado: Administradora de Imóveis David Tows Ltda Adv.: Clovis Mottin Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0211803-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600001032 Cobrança Apelante: Condomínio Residencial Solar das Gaiotas Adv.: Jeferson Fosqueira, Nilton Luiz Andrashko Apelado: José Leopoldino Neto Adv.: Joao Jorge Ziemann Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0211964-0 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000301 Reintegração de Posse Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi Apelado: luciana moraes gonçalves, Oziel Souza Costa Adv.: Ademir Prudencio da Silva Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0213242-7 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000284 Cobrança Apelante: Terezinha Pereira Adv.: Eduardo Vida Leal Filho Apelado: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

##### Relação Nº 2002.03526 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0038	0207373-0
Airton Martins Molina	0026	0197958-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	0013	0162686-8
Alex Sander Hostyn Branchier	0007	0212992-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	0010	0213734-0
Alexandre Herculano de Brum	0021	0195955-9
Alexandre Pietrangelo Lima	0008	0213205-4
Alicio Malavazi	0008	0213205-4
	0014	0171970-4
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	0027	0198446-7
Amanda dos Santos Domeski	0034	0203967-6
Ana Lúcia Cabel Lima	0031	0202452-6
André Renato Miranda Andrade	0013	0162686-8
Aparecido Albino Dechiche	0016	0190964-8
Aristides Alberto Tizzot Franç	0029	0200859-7
Bráulio Belinati Garcia Perez	0026	0197958-8
Camilo de Toni	0039	0207728-5
Carlos Alberto F. d. Castro	0011	0215560-8
Carlos Eduardo Madi	0025	0197742-0
Carlos Erminio Allievi	0002	0205837-1
Carmen L. C. Ferreira	0019	0194736-0
Celso Antonio Rossi	0032	0203649-3
Cintia Cristina de Oliveira	0036	0205482-6
Claudio Antonio Canesin	0041	0208399-8
Daniel Hachem	0030	0201791-4
Delires Maria Accadrolli	0042	0210989-3
Dirceu Freitas Filho	0006	0212562-0

Ederaldo Soares	0028	0200830-2
Edson Bueno do Nascimento	0012	0161090-8
Edson Montor Ozorio	0020	0195383-3
Elaine Paffili Izá	0006	0212562-0
Emerson Bacelar Marins	0034	0203967-6
Eros Gil Peters	0038	0207373-0
Fabiana Garcia Amaral	0016	0190964-8
Fares Jamil Feres	0008	0213205-4
Fernando Dib	0004	0210440-1
Francisco Machado de Jesus	0015	0184434-8
Fábio André Carminatti	0005	0212561-3
Fábio Luiz S. d. Albuquerque	0035	0204845-9
Fábio Spagnolli	0035	0204845-9
Gabriel Soares Janeiro	0042	0210989-3
Gelsi Francisco Accadrolli	0042	0210989-3
Geraldo Alberti	0037	0206142-1
Gilberto Santi	0001	0203781-6
Gilvana Pessi Mayorca	0017	0191403-4
Gislaine Aparecida Gobeti Mazu	0022	0197118-4
	0036	0205482-6
	0007	0212992-8
Heroldes Bahr Neto	0014	0171970-4
	0022	0197118-4
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0007	0212992-8
Iguacimir Gonçalves Franco	0038	0207373-0
Ineue José Peters	0038	0207373-0
Irineu Ruaro	0017	0191403-4
Itamar Strumiello Diniz	0025	0197742-0
Ivan César de Souza	0037	0206142-1
Jaime Pego Siqueira	0009	0213366-2
Jairo Lopes de Oliveira	0021	0195955-9
Jeferson Peliser	0040	0207949-4
José Leocádio de Camargo	0033	0203950-1
José Roberto Sapateiro	0018	0191840-7
João Batista dos Anjos	0023	0197365-3
João Edmir de Lima Portela	0001	0203781-6
João Gilmar Guntzel	0031	0202452-6
João Ricardo Cunha de Almeida	0005	0212561-3
Juliano Luiz Zanelato	0020	0195383-3
Julio Cesar Rodrigues	0005	0212561-3
Keli Cristina Antonio	0001	0203781-6
Leonel Trevisan Júnior	0010	0213734-0
Lilliana Maria Ceruti Lass	0038	0207373-0
Lourdes Bernadete B. Rivaroli	0029	0200859-7
Luiz Arinos Scaburi	0040	0207949-4
Luiz Carlos Cáceres	0035	0204845-9
Luiz Carlos D'agostini	0041	0208399-8
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0041	0208399-8
Luiz Carlos da Rocha	0019	0194736-0
Luiz de Miranda	0012	0161090-8
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0033	0203950-1
Luiz Renato Manfro	0035	0204845-9
Luiz Sergio Gubert	0031	0202452-6
Mafuz Antonio Abrão	0004	0210440-1
Marcelo Tavares	0019	0194736-0
Marco Antonio Lima Berber	0013	0162686-8
Maria Aparecida A. d. Miranda	0012	0161090-8
Maria Aparecida K. Caetano	0019	0194736-0
Maria Augusta Costa Takeuti	0009	0213366-2
Maria Joseane Fronczak	0013	0162686-8
Marissol Jesus Filla	0005	0212561-3
	0022	0197118-4
	0040	0207949-4

Massaya Konno	0012	0161090-8
Mauricio Kormann	0033	0203950-1
Moacir Cordeiro de Farias	0023	0197365-3
Mozart Pizzatto Andreoli	0023	0197365-3
Márcio Ribeiro Pires	0035	0204845-9
Neimar Batista	0013	0162686-8
Nicole Abrão	0004	0210440-1
Oksandro Osdival Gonçalves	0029	0200859-7
Orlando Anzoategui Junior	0030	0201791-4
Oscar Estanislau Nasihgil	0024	0197366-0
Osmann de Santa Cruz Arruda	0006	0212562-0
Osmar Vieira da Silva	0022	0197118-4
	0036	0205482-6
	0023	0197365-3
Paulino Andreoli	0040	0207949-4
Paulo Vani Costa	0040	0207949-4
Pedro de Paula Ladeia	0002	0205837-1
Pedro Orides di Domenico	0014	0171970-4
Ricardo Giovannetti	0014	0171970-4
Ricardo Kifer Amorim	0028	0200830-2
Roberto Aurichio Junior	0006	0212562-0
Robson Antonio Galvão da Silva	0005	0212561-3
Rodrigo Alberto Crippa	0039	0207728-5
Rogério Resina Molez	0028	0200830-2
Rosângela Khater	0022	0197118-4
Rubens Alexandre de Franca	0025	0197742-0
Salazar Barreiros Júnior	0001	0203781-6
Saulo Bonat de Mello	0007	0212992-8
Shiroko Numata	0018	0191840-7
Silvana Cazarin Navaqui	0016	0190964-8
Simara Zonta	0007	0212992-8
Sonny Brasil de C. Guimarães	0003	0209902-9
Soraya Saad	0032	0203649-3
Sérgio Antonio Meda	0027	0198446-7
Sérgio Tadeu Covre Martinez	0024	0197366-0
Tatiany Maria da Rocha	0023	0197365-3
Tony Eden Soares da Rocha	0023	0197365-3
Valdir Jose Romanini	0015	0184434-8
Valeria Ramos Dinies Lovato	0003	0209902-9
Vanessa Abu-jamra de Castro	0011	0215560-8
Vanete Steil Villatori	0003	0209902-9
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0008	0213205-4
	0014	0171970-4
Wanderlei Lukachewski	0026	0197958-8
Wedson Jose Pierobon	0026	0197958-8

	0040	0207949-4
	0012	0161090-8
	0033	0203950-1
	0023	0197365-3
	0035	0204845-9
	0013	0162686-8
	0004	0210440-1
	0029	0200859-7
	0030	0201791-4
	0024	0197366-0
	0006	0212562-0
	0022	0197118-4
	0036	0205482-6
	0023	0197365-3
	0040	0207949-4
	0040	0207949-4
	0002	0205837-1
	0014	0171970-4
	0028	0200830-2
	0006	0212562-0
	0005	0212561-3
	0039	0207728-5
	0028	0200830-2
	0022	0197118-4
	0025	0197742-0
	0001	0203781-6
	0007	0212992-8
	0018	0191840-7
	0016	0190964-8
	0007	0212992-8
	0003	0209902-9
	0032	0203649-3
	0027	0198446-7
	0024	0197366-0
	0023	0197365-3
	0023	0197365-3
	0015	0184434-8
	0003	0209902-9
	0011	0215560-8
	0003	0209902-9
	0008	0213205-4
	0014	0171970-4
	0026	0197958-8
	0026	0197958-8

	0040	0207949-4
	0012	0161090-8
	0033	0203950-1
	0023	0197365-3
	0035	0204845-9
	0013	0162686-8
	0004	0210440-1
	0029	0200859-7
	0030	0201791-4
	0024	0197366-0
	0006	0212562-0
	0022	0197118-4
	0036	0205482-6
	0023	0197365-3
	0040	0207949-4
	0040	0207949-4
	0002	0205837-1
	0014	0171970-4
	0028	0200830-2
	0006	0212562-0
	0005	0212561-3
	0039	0207728-5
	0028	0200830-2
	0022	0197118-4
	0025	0197742-0
	0001	0203781-6
	0007	0212992-8
	0018	0191840-7
	0016	0190964-8
	0007	0212992-8
	0003	0209902-9
	0032	0203649-3
	0027	0198446-7
	0024	0197366-0
	0023	0197365-3
	0023	0197365-3
	0015	0184434-8
	0003	0209902-9
	0011	0215560-8
	0003	0209902-9
	0008	0213205-4
	0014	0171970-4
	0026	0197958-8
	0026	0197958-8

	0040	0207949-4
	0012	0161090-8
	0033	0203950-1
	0023	0197365-3
	0035	0204845-9
	0013	0162686-8
	0004	0210440-1
	0029	0200859-7
	0030	0201791-4
	0024	0197366-0
	0006	0212562-0
	0022	0197118-4
	0036	0205482-6
	0023	0197365-3
	0040	0207949-4
	0040	0207949-4
	0002	0205837-1
	0014	0171970-4
	0028	0200830-2
	0006	0212562-0
	0005	0212561-3
	0039	0207728-5
	0028	0200830-2
	0022	0197118-4
	0025	0197742-0
	0001	0203781-6
	0007	0212992-8
	0018	0191840-7
	0016	0190964-8
	0007	0212992-8
	0003	0209902-9
	0032	0203649-3
	0027	0198446-7
	0024	0197366-0
	0023	0197365-3
	0023	0197365-3
	0015	0184434-8
	0003	0209902-9
	0011	0215560-8
	0003	0209902-9
	0008	0213205-4
	0014	0171970-4
	0026	0197958-8
	0026	0197958-8

	0040	0207949-4
	0012	0161090-8
	0033	0203950-1
	0023	0197365-3
	0035	0204845-9
	0013	0162686-8
	0004	0210440-1
	0029	0200859-7
	0030	0201791-4
	0024	0197366-0
	0006	0212562-0
	0022	0197118-4
	003	



Iado: Banco do Brasil S/a Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0200830-2 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 20000000229 Embargos a Execução Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim Apelado: Jefferson Moraes Adv.: Rogério Resina Molez Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0200859-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700016452 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Apelado: Selherz Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0201791-4 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9900000482 Revisão de Contrato Apelante: Francisco Schiochet, Cladis Chielmina Lira Schiochet Adv.: Orlando Anzoategui Junior Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0202452-6 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000001015 Declaratória Apelante: Cembra Engenharia Ltda Adv.: João Gilmar Guntzel, Luiz Sergio Gubert Apelado: Roberto Cervellini & Cia Ltda Adv.: Ana Lúcia Cabel Lima Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0203649-3 Comarca: Jacarezinho Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000048 Reintegração de Posse Apelante: Valdir Gomes Libano, Sara Regina Libano Adv.: Soraya Saad Apelado: Reinaldo Pelegrino Demicio Adv.: Celso Antonio Rossi Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0203950-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900001266 Declaratória Apelante: Cassol Materiais de Construção Ltda Adv.: Moacir Cordeiro de Farias Rec.adesivo: Valdecir José Masutti Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0203967-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000137 Embargos a Execução Apelante: Aparecido Rodrigues Ribeiro Adv.: Emerson Baccelar Marins Apelado: Aldeci F. Queiroz Adv.: Amanda dos Santos Domareski Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0204845-9 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000105 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Carlos Cáceres, Fábio Spagnolli, Márcio Ribeiro Pires Apelado: Sérgio C. Fontana & Cia Ltda Adv.: Luiz Renato Manfro, Fábio Luiz Santin de Albuquerque Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0205482-6 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000571 Declaratória Apelante: Nortepel Comércio de Aparas Ltda Adv.: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva Apelado: Attos Forenses S/c Ltda Adv.: Cintia Cristina de Oliveira Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0206142-1 Comarca: Altônia Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000012 Embargos a Execução Apelante: José Geraldo da Silva, Osvaldo Coutinho Lutra, Cleuza Coutinho Silva, Maria Luiza Bortolo Lutra, Maria de Lourdes Lutra Adv.: Geraldo Alberti Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ivan César de Souza Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0207373-0 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000984 Rescisão de Contrato Apelante: Werner Bornholdt Consultoria Empresarial Ltda Adv.: Adalcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti Lass Apelado: Mor - Mac S/a Indústria e Comércio Adv.: Irineu Peters, Irineu José Peters, Eras Gil Peters Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0207728-5 Comarca: Realeza Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000439 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a - Nova Denominação Social de Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Apelado: Ademir Luiz Hoffmann Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0207949-4 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000028 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Paulo Vani Costa, Jeferson Peliser, Massaya Konno Apelado: Pedro de Paula Ladeia Adv.: Pedro de Paula Ladeia, Luiz Arinos

Scaburi Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0208399-8 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000416 Embargos a Execução Apelante: Agro Veterinária Martini Ltda, Edivar Martini Adv.: Luiz Carlos D'agostini, Luiz Carlos D'agostini Júnior Apelado: Milenia Agro Ciências S/a Adv.: Claudio Antonio Canezin Apelado: Herbitécnica Indústria de Defensivos S/a Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0210989-3 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000066 Embargos a Execução Apelante: Walter de Carvalho, Maria Iris Magalhães de Carvalho Adv.: Gabriel Soares Janeiro Apelado: Heide Castelan Dias Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Terceira Câmara Integral

##### Relação N° 2002.03528 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Integral a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Francisco Pereira	0001	0188525-0
José Roberto Sapateiro	0001	0188525-0
Sergio Ricardo Meller	0001	0188525-0

#### MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0001. PROCESSO: 0188525-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800000435 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: Antonio Valério Neto Adv.: José Roberto Sapateiro Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Maringá Litis: Banco Noroeste S/a Adv.: José Francisco Pereira, Sergio Ricardo Meller Relator: Juiz Noeval de Quadros

#### II Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 08:30

##### Sessão Extraordinária - Sexta Câmara Cível

##### Relação N° 2002.03518 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Abelardo Stadniky	0036	0191765-9
Acir Borges Monteiro	0035	0189351-4
Adyr Sebastião Ferreira	0011	0210888-1
Ahmad Mohamad El Tasse	0007	0206836-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	0041	0197044-9
Ana Lúcia Bohmann	0002	0200938-3
Andrea Bernabel Furlan	0013	0196142-6
André Guilhermes Zaia	0043	0204690-4
Antonio Carlos de A. Vianna	0030	0179096-5
Antonio Celestino Toneloto	0028	0175207-2
Braulino Bueno Pereira	0030	0179096-5
Carla Araújo	0026	0165221-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0038	0192944-4
Carlos de Souza Netto Gioppo	0017	0073524-8
Carlos Roberto Scalassara	0002	0200938-3
Celso Zamoner	0002	0200938-3
Claro Américo G. Sobrinho	0018	0076230-3
Claudia Canzi	0015	0202042-0
Claudine Camargo Manenti	0014	0201797-6
Claudiney dos Santos	0044	0206729-8
Claudio Cesar Pinto	0040	0195665-0
Claudiomar Fonseca Vincevsi	0004	0201831-3
Clotildes Lucia Z Coltro	0037	0192272-3
Cristiane Cibebe de Freitas	0008	0209117-0
Cristina Piekarski Pereira	0027	0171072-3
Cândido Mateus M. Bascardin	0043	0204690-4
César Augusto Terra	0008	0209117-0
Daniele Cristiane Drulla	0006	0204820-2
Denis Bonat Azevedo de Souza	0019	0140758-5
Diomar Francisco Mazzutti	0020	0142961-0
Eduardo Lemos Gomes do Amaral	0001	0186720-7
Eduardo Munhoz da Cunha	0033	0180503-2
Eduardo Pires Gomes Cruz	0039	0193149-3
Elcely Terezinha F. Caminha	0027	0171072-3
Eliane Marcia Lass Stankievicz	0024	0146363-0
Fabio Pacheco Guedes	0046	0212117-5
Fernando Eduardo Prison	0012	0178998-0
Fortunato Jose Guedes	0046	0212117-5
Francisco Carlos Ribeiro	0016	0213629-4
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0028	0175207-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0004	0201831-3
Georgete Inês Buratti	0007	0206836-8
Gilberto Rossetto	0022	0143556-3
Giovanni Costantino	0032	0179637-6
Gládimir Adriani Poletto	0033	0180503-2
Guilherme Manna Rocha	0026	0165221-9
Gustavo Henrique Dietrich	0005	0202651-9
Henrique Blaskievicz	0042	0197299-4
Idair Bitencourt Milan	0035	0189351-4
Irthe Dietrich de Andrade	0029	0178837-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0031	0179299-6
Ivanise Maria Tratz Martins	0042	0197299-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0029	0178837-2
James Wahl	0046	0212117-5
Jamil Josepetti Junior	0029	0178837-2
Joair Ribas de Mello	0001	0186720-7
Joao Luiz Martins Esteves	0012	0178998-0

Joaquim Agnelo Cordeiro	0036	0191765-9
Jorge Luiz Martins	0017	0073524-8
Jose Marcelo Teixeira	0015	0202042-0
Jose Nogueira Filho	0034	0189248-2
Joselita Becker de Araujo	0037	0192272-3
José Cid Campêlo	0026	0165221-9
José Eli Salamacha	0017	0073524-8
José Olinto Nercolini	0032	0179637-6
José Ortiz	0021	0143545-0
José Teodoro Alves	0036	0191765-9
João Alberto da Silva Borges	0016	0213629-4
João Leonel Gabardo Filho	0008	0209117-0
Julio Cesar Melo Lopes	0028	0175207-2
Kelly Cristina Bombonato	0003	0201217-3
Kátia Naomi Yamada	0002	0200938-3
Louise Rainer Pereira Gionédís	0047	0209382-7
Lourinelson Vladimir dos Santos	0026	0165221-9
Luiz Antonio Bertocco	0009	0210706-4
Luiz Carlos do Nascimento	0037	0192272-3
Luiz Fernando Cachoeira	0041	0197044-9
Marcelo Magno Constant Prais	0008	0209117-0
Marco Aurélio Rodrigues Morey	0039	0193149-3
Marcos Antonio de O. Bonfim	0019	0140758-5
Marcos Antonio Zaitter	0019	0140758-5
Marcos João Rodrigues Salamune	0023	0143920-3
Marcos Leate	0031	0179299-6
Maria Cristina Guimarães	0033	0180503-2
Maria Helena Kuss	0025	0146441-9
Maria Ilma Caruso	0028	0175207-2
Marina de Oliveira	0011	0210888-1
Marisol Bento Merino	0008	0209117-0
Mauricio Vieira	0039	0193149-3
Milton de Luca	0038	0192944-4
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	0043	0204690-4
Moacir Prison	0028	0175207-2
Moacir Prison	0018	0076230-3
Neimar Batista	0041	0197044-9
Nely Dobis Carneiro	0017	0073524-8
Neusa R. Fornaciari Martins	0044	0206729-8
Olivio Horácio Rodrigues Ferra	0024	0146363-0
Oribes Mussi Corrêa	0010	0210724-2
Oscar Estanislau Nasihgil	0022	0143556-3
Oscar Fleischfresser	0040	0195665-0
Osmar Alves Baptista	0042	0197299-4
Otavio Ernesto Marchesini	0009	0210706-4
Paulo Antonio Costa Andrade	0034	0189248-2
Paulo Cesar Jorge Filho	0031	0179299-6
Paulo Giovanni Fornazari	0005	0202651-9
Pedro Henrique Xavier	0025	0146441-9
Piratan Araujo Filho	0001	0186720-7
Reginaldo Monticelli	0044	0206729-8
Reinaldo Araujo Sniecikoski	0023	0143920-3
Rita de Cassia Alves	0045	0212000-5
Rita de Cassia Wichhoff Neves	0006	0204820-2
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0040	0195665-0
Robison Maranhão	0009	0210706-4
Robson José Evangelista	0042	0197299-4
Robson Zanetti	0020	0142961-0
Rodrigo Guimarães	0040	0195665-0
Ronaldo Gomes Neves	0002	0200938-3
Rone Marcos Brandalize	0010	0210724-2
Rony Marcos de Lima	0014	0201797-6
Sandro Rafael Bonato	0047	0209382-7
Sebastião da Silva Ferreira	0003	0201217-3
Selma Gonçalves Heraki	0045	0212000-5
Sergio Luiz Candeo	0036	0191765-9
Sergio Luiz Chaves	0027	0171072-3
Sidney Marcos Miranda	0019	0140758-5
Simone Kohler	0014	0201797-6
Simone Rocha de Cristo Leite	0023	0143920-3
Sérgio Antonio Meda	0018	0076230-3
Tanabi Regina Piva Perin	0003	0201217-3
Tereza Emlino dos Santos	0027	0171072-3
Valdir Judai	0036	0191765-9
Vicente Paula Santos	0003	0201217-3
Wagner José Coltro	0037	0192272-3
Walkyria Lacerda Arlant	0027	0171072-3
Walter Toffoli	0024	0146363-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	0045	0212000-5
Wilson Klapouch	0015	0202042-0
Wilson Klapouch	0010	0210724-2

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0186720-7 Comarca: Palmas Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000274 Ação de Despejo Agravante: Cerealista Palmas Ltda Adv.: Joair Ribas de Mello Agravado: Indusmel Industrias de Madeiras P. Mendes Ltda Adv.: Piratan Araujo Filho, Eduardo Lemos Gomes do Amaral Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0200938-3 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600000141 Executivoo Fiscal Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada Agravado: Município de Londrina Adv.: Carlos Roberto Scalassara, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0201217-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100072043 Consignação em Pagamento Agravante: Miguel Bittar Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi Adv.: Tanabi Regina Piva Perin, Vicente Paula Santos Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0201831-3 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000167 Anulatória Agravante: Vidal Soares Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomar Fonseca Vincevsi Agravado: Municí-

pio de Francisco Beltrão Relator: Juiz Anny Mary Kuss

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0202651-9 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000400 Reintegração de Posse Agravante: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari Agravado: Juarez José da Silva Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0204820-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000726 Ação de Despejo Agravante: Clemenceau Merheb Calixto Adv.: Daniele Cristiane Drulla Agravado: Rita de Cássia Wichhoff Neves Adv.: Rita de Cassia Wichhoff Neves Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0206836-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200100000098 Ação de Despejo Agravante: Enxovais Casa da Sogra Importação, Exportação Ltda Adv.: Georgete Inês Buratti Agravado: Ibrahim Hammoud, Jamile Ibrahim Hammoud, Ali Hammoud, Zeine Hammoud Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse Relator: Juiz Anny Mary Kuss

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0209117-0 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000117 Reparação de Danos Agravante: Varig S/a - Viação Aérea Rio-grandense Adv.: Marcelo Magno Constant Prais, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Cristiane Cibebe de Freitas Agravado: Maria Aparecida Merino, Emilio Marino de Paz, Denise Merino Adv.: Marisol Bento Merino Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0210706-4 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9900000191 Indenização Agravante: Savana Veículos S/a Adv.: Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini Agravado: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Robison Maranhão Relator: Juiz Anny Mary Kuss

Elo Agricultura Ltda, Luiz Gabriel Queiroz, Marcos Daniel Lupion Queiroz Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho Apelante: Mario Conselvan, Antonio Conselvan Neto Adv.: Sérgio Antonio Meda, Moacir Prison Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0140758-5 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9600000945 Consignação em Pagamento Apelante: Diomar Martins Quirino Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Bonfim, Denis Bonat Azevedo de Souza Apelado: Objetiva Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Sidney Marcos Miranda, Marcos Antonio Zaitter Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0142961-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000942 Anulatória Apelante: Madureira Zanetti Ltda Adv.: Robson Zanetti Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Diomar Francisco Mazzutti Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0143545-0 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000029 Interdito Proibitório Apelante: Ministério Público Apelado: José da Silva Braga, Cândida Pereira Braga Adv.: José Ortiz Interessado: Giovanni Brauli, Delfino José Becher Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0143556-3 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000239 Declaratória Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Gilberto Rossetto Apelado: Maria Ines Delevatti, Gilmar Luiz Delevatti, Eloi Darci Podkowa Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0143920-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800000718 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Michael Finkel Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite Apelado: Eduardo Rocha, Adamir da Cruz Rocha Adv.: Reinaldo Araujo Sniecikoski, Marcos João Rodrigues Salamunes Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0146363-0 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9700001406 Declaratória Apelante: Iguacú - Celulose e Papel S/a Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0146441-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9700000602 Declaratória Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Apelado: Elmo Tuffi Adv.: Maria Helena Kuss Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0165221-9 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9000000458 Cobrança Apelante: J. Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda Adv.: José Cid Campêlo Apelado: Engetel Construtora de Obras Ltda Adv.: Guilherme Manna Rocha, Lourinelson Vladimir dos Santos, Carla Araújo Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0171072-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9500000051 Indenização Apelante: Pedro de Oliveira Prado, Ana Rodrigues Prado Adv.: Tereza Ermelino dos Santos, Elcely Terezinha Franklin Caminha, Walkyria Lacerda Arlant, Cristina Piekarski Pereira Apelado: Condomínio Terminal Rodoviário Fazenda Rio Grande, Antônio Carmo de Jesus Adv.: Sergio Luiz Chaves Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0175207-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9400000027 Medida Cautelar Apelante: Jacir Follador Adv.: Julio Cesar Melo Lopes Apelado: Condomínio Edifício Parque São Lourenço Adv.: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Maria Ilma Caruso Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0178837-2 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9800000667 Indenização Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Apelado: Cobrança Tibagi S/c Ltda Adv.: Irthe Dietrich de Andrade Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0179096-5 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9900000059 Justificação Judicial Apelante: Antonio Casemiro Belinati Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna Apelado: Bruno Sérgio Galatti Adv.: Brauli-

no Bueno Pereira Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0179299-6 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000624 Embargos a Execução Apelante: Marcos Dantas de Oliveira, Walter Luz, Thereza Boszczowski Luz Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho Apelado: João Carlos Correa Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0179637-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000523 Reparação de Danos Apelante: Christina Yumi Fukumitsu Kogic Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Companhia Real Brasileira de Seguros Adv.: Giovanni Costantino Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0180503-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9400000226 Cobrança Apelante: J. Malucelli Seguradora S. A. Adv.: Gladimir Adriani Poletto, Maria Cristina Guimarães Apelante: Hospital das Nações Ltda. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0189248-2 Comarca: Paranacity Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000391 Reintegração de Posse Apelante: Florêncio Marques, Elza Amália Marini Marques, Demerval Fagundes Júnior Adv.: Paulo Antonio Costa Andrade Apelado: Duke Energy International, Geração Paranapanema S/a. Adv.: Jose Nogueira Filho Apelado: Luiz Alberto Longuini, José Carlos Vidotto Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0189351-4 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000224 Embargos de Terceiro Apelante: Alirama - Alimentos Umuarama Ltda. Adv.: Idair Bitencourt Milan Apelado: Ismar Carlos Rocha Guimarães Adv.: Acir Borges Monteiro Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0191765-9 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000202 Reintegração de Posse Apelante: Luiz Jairo Dallaqua, Rosane Dallaqua Adv.: Abel Abelardo Stadniky, Sergio Luiz Candeo Apelado: Maria de Fatima Isidoro Silva Adv.: Valdir Judai, José Teodoro Alves, Joaquim Agnelo Cordeiro Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0192272-3 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000064 Ação de Despejo Apelante: Vicente de Paula, Wagner José Coltro, Clotildes Lúcia Zanardi Coltro Adv.: Joselita Becker de Araújo, Wagner José Coltro, Clotildes Lucia Z Coltro Apelado: Espólio de Aniz Maroum Lebbos Adv.: Luiz Carlos do Nascimento Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0192944-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800028729 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa Apelado: Ilso José Gonçalves Adv.: Mauricio Vieira Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0193149-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 20000000645 Produção Antecipada de Provas Apelante: Edimar Balbino Dias, Lamitex - Indústria e Comércio de Lâminas Ltda, Lamiflex - Comércio de Lâminas Ltda, Lamiart - Comércio de Madeiras Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey, Eduardo Pires Gomes Cruz Rec.adesivo: Creare Móveis e Decorações Ltda Adv.: Marisol Bento Merino Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0195665-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900001170 Rescisão de Contrato Apelante: Mauricio Miranda Bley, Silvia Miranda Bley, Yara Maria de Miranda Bley, Imobiliária Damasceno Ltda Adv.: Claudio Cesar Pinto Apelado: Astrid Érika Werner Adv.: Roberto Nelson Brasil Pompeu Filho, Rodrigo Guimaraes, Oscar Fleischfresser Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0197044-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900001463 Ação Monitoria Apelante: Dirceu de França Costa Adv.: Luiz Fernando Cachoeira Apelado: Standart Arquitetura S/c Ltda Adv.: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0197299-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800028837 Indenização Apelante: Ivo Carvalho Adv.: Henrique Blaskievicz, Osmar Alves Baptista Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Robson José Evangelista, Ivanise Maria Tratz Martins Relator: Juiz

Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0204690-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900019922 Ação de Despejo Apelante: Curso e Colégio Dimensão Ltda Adv.: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Bascardin Apelado: Daisy Fonseca Wendler, Rosy Aglaia Wendler Muller, Percyvaldo Fonseca Wendler Adv.: Milton de Luca Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0206729-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20000000426 Ação de Despejo Apelante: Ernesto Gomes Adv.: Reginaldo Monticelli Apelado: Silvânia - Corretora de Imóveis Adv.: Neusa R. Fornaciari Martins, Claudiney dos Santos Relator: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0212000-5 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000574 Declaratória Apelante: Metalúrgica Thoms & Benato Ltda Adv.: Selma Gonçalves Heraki Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0212117-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000645 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: James Wahl Apelado: Ndz - Empreendimentos e Administração Ltda Adv.: Fabio Pacheco Guedes, Fortunato Jose Guedes Apelado: Empresa de Seguros Paulista S/c Ltda Curador: Sonia I. Fernandes Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### MANDADO DE SEGURANÇA (CCV)

0047. PROCESSO: 0209382-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000355 Anulação de Ato Jurídico Impetrante: Portofino Participações S/c Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonato Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 200715-0 Litis: Standard Logística e Distribuição Ltda, Capital Realty Administradora de Bens Ltda Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### PORTARIA Nº 04/2002

SUA EXCELENCIA O DOUTOR JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CÍVEL E SEXTA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE

#### CONVOCAR

Sessões Extraordinárias da Sexta Câmara Cível e Sexta Câmara Cível em Composição Integral, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2002 (terça-feira), na Sala "Desembargador Aurélio Feijó", oitavo andar do edifício Palácio da Justiça, com início às 08:30 horas, quando serão também objeto da pauta, os feitos eventualmente adiados e com pedido de preferência da sessões do dia 21 de outubro.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

#### CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO

Presidente da Sexta Câmara Cível e Sexta Câmara Cível em Composição Integral

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 08:30

##### Sessão Extraordinária - Sexta Câmara Integral

##### Relação Nº 2002.03520 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Sexta Câmara Integral a realizar-se em 29/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	0001	0142852-6/01
Antonio Carlos Gabriel	0001	0142852-6/01
Antonio Celestino Toneloto	0001	0142852-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0001	0142852-6/01
Jose Ferreira de Almeida	0002	0187282-6

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0142852-6/01 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1428526 Apelação Cível Embargante: Amadeu de Lima Adv.: Adélio Druciak Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Antonio Carlos Gabriel Embargado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto)

#### MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0002. PROCESSO: 0187282-6 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 20010000274 Ação de Despejo Impetrante: Cerealista Palmas Ltda - Me Adv.: Jose Ferreira de Almeida Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmas Litis: Indumel Indústria de Madeiras P. Mendes Ltda Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### II Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 08:30

##### Sessão Extraordinária - Sétima Câmara Cível

##### Relação Nº 2002.03521 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	0031	0192746-8
Adair Casagrande	0024	0180033-5
Adalgiza Fontanella Bachmann	0021	0178956-2
Adolfo A. Garcia	0039	0198939-7
Adyr Sebastião Ferreira	0011	0198718-8

0012	0199736-0
0019	0174332-6
0014	0202909-0
0048	0212995-9
0003	0205417-9
0042	0203364-5
0023	0180023-9
0017	0170590-2
0027	0188914-7
0001	0200502-3
0025	0181677-1
0049	0204762-5/01
0007	0214713-5
0022	0179761-7
0030	0191901-5
0011	0198718-8
0012	0199736-0
0015	0169259-9
0008	0189330-5
0024	0180033-5
0017	0170590-2
0049	0204762-5/01
0011	0198718-8
0019	0174332-6
0047	0210930-0
0037	0196308-4
0046	0208832-8
0028	0189095-1
0044	0207900-7
0036	0195618-1
0004	0207387-4
0017	0170590-2
0043	0207419-1
0023	0180023-9
0025	0181677-1
0033	0193288-5
0026	0188569-2
0013	0200895-3
0049	0204762-5/01
0008	0189330-5
0016	0170153-9
0002	0201824-8
0017	0170590-2
0039	0198939-7
0043	0207419-1
0037	0196308-4
0039	0198939-7
0026	0188569-2
0045	0208729-6
0004	0207387-4
0008	0189330-5
0024	0180033-5
0024	0180033-5
0004	0207387-4
0022	0179761-7
0020	0178495-4
0017	0170590-2
0009	0187339-0
0040	0199580-8
0002	0201824-8
0049	0204762-5/01
0013	0200895-3
0017	0170590-2
0034	0193589-7
0022	0179761-7
0025	0181677-1
0028	0189095-1
0006	0213067-4
0043	0207419-1
0032	0193032-3
0020	0178495-4
0034	0193589-7
0041	0202338-1
0036	0195618-1
0011	0198718-8
0020	0178495-4
0003	0205417-9
0029	0189486-2
0045	0208729-6
0022	0179761-7
0043	0207419-1
0007	0214713-5
0023	0180023-9
0010	0191942-6
0006	0213067-4
0045	0208729-6
0039	0198939-7
0005	0211544-8
0013	0200895-3
0035	0193713-3
0006	0213067-4
0010	0191942-6
0015	0169259-9
0041	0202338-1
0009	0187339-0
0008	0189330-5
0027	0188914-7
0022	0179761-7
0039	0198939-7
0029	0189486-2
0046	0208832-8
0031	0192746-8
0015	0169259-9
0045	0208729-6
0007	0214713-5
0049	0204762-5/01
0034	0193589-7
0035	0193713-3
0004	0207387-4
0047	0210930-0
0001	0200502-3
0003	0205417-9
0018	0173734-6

Agenor de Oliveira Duarte	0012	0199736-0
Alceu Biancolini Filho	0019	0174332-6
Alexandre Bruno Palma		



Pedro Henrique Xavier 0043 0207419-1  
 Rafael Correa Cunha 0038 0196970-0  
 Ricardo Ferreira Damião Junior 0004 0207387-4  
 Rosângela da Rosa Correa 0045 0208729-6  
 Ruth Coatti 0028 0189095-1  
 0030 0191901-5  
 Sergio de Aragon Ferreira 0039 0198939-7  
 Sergio Murilo Rodrigues Lemos 0033 0193288-5  
 Sergio Ricardo Meller 0032 0193032-3  
 Shirley Rosana de Moraes 0020 0178495-4  
 Silvio Batista 0016 0170153-9  
 Simone Zonari Letchacoski 0006 0213067-4  
 0023 0180023-9  
 Sérgio Stabelini Minhoto 0044 0207900-7  
 Teresa Arruda Alvim Wambier 0006 0213067-4  
 Teófilo Luiz dos Santos Neto 0021 0178956-2  
 Toni Mendes de Oliveira 0018 0173734-6  
 Ubiratam Guimarães Teixeira 0005 0211544-8  
 Vanessa Rocha Loures Kosop 0034 0193589-7  
 Victor Alberto Azi B. Marins 0005 0211544-8  
 Waldirene Gobetti Dal Molin 0048 0212995-9  
 Walter Borges Carneiro 0049 0204762-5/01  
 Wanderlei de Oliveira Cardoso 0019 0174332-6  
 Ângela Estorilho Silva Franco 0006 0213067-4

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0200502-3 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000158 Mandado de Segurança Agravante: Município de Cambará Adv.: Paulo Cesar Lima Bastos Agravado: José Carlos Costa Lima Adv.: Almerindo Barreiros Junior Relator: Juiz Miguel Pessoa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0201824-8 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000169 Anulatória Agravante: Leopoldo Guis Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi, Claudiomar Fonseca Vincevsi Agravado: Município de Francisco Beltrão Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0205417-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000020 Indenização Agravante: Crefimar Sociedade Civil Ltda Adv.: José Maurício do Rego Barros Agravado: Kamal David Curi Adv.: Alexandre Brown Palma Agravado: Ernani Obladen, Benedicta Miranda Obladen Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira Relator: Juiz Antonio Martellozzo

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0207387-4 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000175 Anulação de Ato Jurídico Agravante: Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Carlos Jose Dal Piva, Everton Alexandre Pratas Agravado: Evandro Sabóia Baggio Junior Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicentini, Elizeu Luciano de Almeida Furquim Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0211544-8 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 20010000028 Rescisão de Contrato Agravante: Kyrlei Boff Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Agravado: Frank Israel Zajaczoski Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira Relator: Juiz Prestes Mattar

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0213067-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200000579 Medida Cautelar Agravante: Brasil Telecom S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier Agravado: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, Simone Zonari Letchacoski, Ângela Estorilho Silva Franco Interessado: Iecsa Gta Telecomunicações Ltda Relator: Juiz Antonio Martellozzo

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0214713-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200000443 Revisional de Aluguel Agravante: Texaco Brasil S/a - Produtos de Petróleo Adv.: Melissa Achcar Capriglione, Kleber Faria Mascarenhas Agravado: Auto Posto Arpoador Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Relator: Juiz Antonio Martellozzo

#### REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO: 0189330-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600001062 Embargos a Execução Autor: Nicor S/a. - Hotel Internacional. Adv.: Andreia Strassburger, Marcelo Pinto Sancandi Reu: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Claudia Canzi, Elizeu Luciano de Almeida Furquim Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0187339-0 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000267 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Marcello Eduardo da Silva Xavier Apelado: Ivanilde Blum Adam Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0191942-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500000283 Cobrança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos Apelado: Cecília Leonor Brescianini Adv.: Lucia Helena Fernandes Stall Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0198718-8 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000092 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan, Antonio Francisco da Silva, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Silvia Helena de Jesus Adv.: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0199736-0 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000021 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Antonio Protázio Sobrinho Curador: José O. Paes Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0200895-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000620 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceco Jair Klein, Cesar Augusto Gualarte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0202909-0 Comarca: Santa Izabel do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000022 Ação Civil Pública Apelante: Município de Santa Mônica Adv.: Agenor de Oliveira Duarte Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO: 0162959-9 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000175 Indenização Apelante: Ministério Público Rec.adesivo: San Marcos Instalações Ltda Adv.: Andrea Sabaga de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho Apelado: Maria das Graças Cruz Rocha, Marcos Alexandre, Patricia Carla Cruz Rocha, Alysuz Manoel Cruz Rocha, Paulo Geovani Cruz Rocha Adv.: Maria Sonia de Souza Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0170153-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000885 Reparação de Danos Apelante: Altair Almeida Machado Adv.: Claudio Piskonti Machado Apelado: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda Adv.: Silvio Batista Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0170590-2 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900000438 Declaratória Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Carmen Lucia Villaca de Veron, Henoch Gregório Buscariol, Francisco Ramirez S. Rei Junior, André Luiz Campanholo Apelado: Sebastião de Oliveira Adv.: Alexandre Medeiros Régnier, Cleverson Souza da Silva Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0173734-6 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000760 Medida Cautelar Apelante: Mario Francisco Ascoli Pilatti, Ivone Salette Pilatti Adv.: Paulo Roberto Massetti Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S. A Adv.: Toni Mendes de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0174332-6 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000496 Indenização Apelante: Sebastião Morelato, Antonio Bergamaski Adv.: Adyr Sebastião Ferreira, Wanderlei de Oliveira Cardoso Apelado: Oraci Dias de Oliveira Filho Adv.: Antonio Leal do Monte Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0178495-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900021135 Alienação de Bens Apelante: Wilson Teixeira Machado, Belaci de Souza Meister Machado Adv.: Flávio Vilmar da Silva, Shirley Rosana de Moraes Apelado: Celso Luiz Weckerlin Adv.: José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0178956-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000712 Reintegração de Posse Apelante: Luiz Sidney Coelho de Lima, Iara do Rocio A. de Lima Adv.: Adalgiza Fontanella Bachmann Apelante: Risolente Irene dos Anjos Bastos Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0179761-7 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000095 Cobrança Apelante: Hisus Engenharia Industria e Comércio Ltda. Adv.: João Boaventura de Cristo Apelado: Município de Rio Branco do Sul Adv.: Ilia de Moura e Costa, Amauri Cezar Johnson, Fernando Martins da Silva, Marcio Hofmeister Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0180023-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000483 Acidente do Trabalho Apelante: Diamantina Fossanese S/a Industrial e Importadora Adv.: Alexandre Marcos Göhr, Simone Zonari Letchacoski Apelado: Agnaldo Nadalin Adv.: Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Lucia Dalazoana Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0180033-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000245 Cobrança Apelante: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: R.b. Locadora de Veículos S/c Ltda. Adv.: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0181677-1 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000044 Ação de Despejo Apelante: Orlando Ferreira Pietro Filho Adv.: Alvino Aparecido Filho Apelado: Construtora Khouri Ltda Adv.: Irineu Codato, Celia Regina Marcos Pereira Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0188569-2 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000055 Declaratória Apelante: Transportes Amadori Ltda. Adv.: Eliandra Cristina Winck Apelado: Fátima Capelari Zandoná Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0188914-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9900000232 Indenização Apelante: Viviane Medeiros Baccari - Me Adv.: Alessandra Marilac Belnoski Apelado: Polloshop Administradora de Eventos Comerciais, Participações e Empreendimentos Ltda Adv.: Marcia Zanin Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0189095-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000970 Medida Cautelar Apelante: José Augusto Valente Gonçalves Adv.: Ivan Guerios Curi, Bernardo Rucker Apelado: Apolar Corretora de Imóveis S/c Ltda. Adv.: Ruth Coatti Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0189486-2 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9700000723 Indenização Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações Adv.: Margarida Sathler Rec.adesivo: Waldemir Martins, Casa Mania - Marcenaria de Móveis Personalizados Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0191901-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000087 Embargos a Execução Apelante: Apolar Corretora de Imóveis S/c Ltda Adv.: Ruth Coatti Apelado: C.p. Construtora e Incorporadora Ltda Adv.: Anderson Lovato Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0192746-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000467 Embargos a Execução Apelante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda Adv.: Acácio Correa Filho Apelado: Diego Teske, Bruno Teske Adv.: Maria de Fatima Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0193032-3 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000545 Medida Cautelar Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Jefferson Luis Mathias Thomé Apelado: Taiko Comercial Agrícola Ltda Adv.: Sergio Ricardo Meller Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Lauro Laertes de Oliveira)

#### APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0193288-5 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000151 Declaratória Apelante: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - Ippul Adv.: Celso Zamoner Apelado: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos Adv.: Sergio Murilo Rodrigues Lemos Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0193589-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 98000002071 Indenização Apelante: Loja A. B.confecções e Armarios Ltda Adv.: Miguel Vasilakis Neto Apelante: Mohamad Ahmad Abou Fares Adv.: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto, Vanessa Rocha Loures Kosop Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0193713-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900001381 Indenização Apelante: Ivone Levandoski Gonçalves Adv.: Márcia Cristina Stier Apelado: Associação Hospitalar de Proteção A Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Infantil Pequeno Príncipe Adv.: Luiz Carlos da Rocha Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0195618-1 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000475 Indenização Apelante: Edmundo da Silva Adv.: Carlos Eduardo Pinto Apelado: Cerâmica Grimba Ltda Adv.: José Airton Gonçalves Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0196308-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 20000000754 Ação de Despejo Apelante: G. P. V. Representações e Comércio de Veículos Ltda, Gerson Tarosso, Shirley Petreli Tarosso Adv.: Elenita Ignez Bodaneze Apelado: Construtora Atenas Ltda Adv.: Ardêmio

Dorival Mücke Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0196970-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 20000000283 Cobrança Apelante: Ag Imóveis S/c Ltda Adv.: Rafael Correa Cunha Apelado: Jaime Alecbiades Velhamizar Ortiz, Maria de Lurdes Machado, João Batista Silveira Mello, Idair Antônio Armeliato Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0198939-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800001118 Indenização Apelante: Betina Treiger Grupenmacher, Francisco Grupenmacher, Gladys Mansur Fadel, Paulo Gilberto Jorge Fadel Adv.: Luciane Maria Mezarobba Apelado: Transbrasil S/a Linhas Aéreas Adv.: Sergio de Aragon Ferreira, Cristiane Budel Setti Apelado: Agência de Viagens Fvc Tur Ltda Adv.: Adolfo A. Garcia, Eliana S. Garcia, Marcos Otavio Luz Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0199580-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700001021 Usucapião Extraordinário Apelante: Marcus Vinicius Ricetti, Maria Julia Ricetti Curador: Jodete S. M. S. Campos Apelado: Ademir Alvin Pereira, Alao Alvin Pereira Adv.: Genésio Tavares Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0202338-1 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000701 Indenização Apelante: Isolde Maria Engler Adv.: Jose Losso Filho Apelado: Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda Adv.: Mara do Rocio Simioni Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0203364-5 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100071223 Usucapião Extraordinário Apelante: Neuza Faustino Adv.: Alexandre Furtado da Silva Apelado: Réus Ausentes Incertos e Desconhecidos Relator: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0207419-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9700000121 Rescisão de Contrato Apelante: Colégio Dom Bosco Sociedade Civil Ltda Adv.: Pedro Henrique Xavier, Dionisio Sabatoski Apelante: Acir Antônio Rabel Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno, Carolina Zamberlan Flores Apelante: Dimensão Assessoria e Planejamento Imobiliário Ltda Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0207900-7 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000546 Cobrança Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto Apelado: Romeu José Schenkel - Fi Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0208729-6 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022842 Ação de Despejo Apelante: Ivana Maria Christoffoli Hartmann Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues Apelado: Margarete Teresinha Fabris de Oliveira Santos Adv.: Luciane Lawin Custodio, Elisa Gomes Torres, Rosângela da Rosa Correa Relator: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0208832-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000947 Ação de Despejo Apelante: Lais Moreira Amarante, Antônio Carlos Moreira Amarante, Ivana Maria Barksa dos Santos Amarante, Eliane Moreira Amarante Pereira, Carlos Alberto Scheffer Pereira, Luiz Fernando Amarante, Cristina Lopes Fortes Amarante Adv.: Aureo Simoes Junior Apelado: Nair Bher Lopes Adv.: Maria A. Caccer Relator: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0210930-0 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000173 Cobrança Apelante: João Roberto da Silva Adv.: Aparecido Carlos Pinho Beltoni Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Oscar Ivan Prux Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0212995-9 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000520 Embargos a Execução Apelante: Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda Adv.: Alceu Biancolini Filho Apelado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0049. PROCESSO: 0204762-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 2047625 Agravado de Instrumento Embargante: Transnack Transportes Ltda Adv.: Geraldo Jasinski Junior, Meriane da Graça Sander Embargado: Jair Lopes da Silva Adv.: Amabilon Dalcomuni, Clarice Maria Dal Comune Interessado: Cervejaria Reunidas Skol Caracu Ltda Adv.: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro Relator: Juiz Miguel Pessoa

**PORTARIA Nº 03/2002**

SUA EXCELÊNCIA O DOUTOR JUIZ MIGUEL PESSOA, PRESIDENTE DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL E SÉTIMA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE

**CONVOCA**

Sessão Extraordinária da **Sétima Câmara Cível e Sétima Câmara Cível em Composição Integral**, a realizar-se no dia **29 de outubro de 2002** (terça-feira), na Sala "Desembargador Costa Pinto", oitavo andar do edifício Palácio da Justiça, com início às 08:30 horas, quando serão também objeto da pauta, os feitos eventualmente adiados e com pedido de preferência da sessão do dia 21 de outubro.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

**MIGUEL PESSOA**

Presidente da Sétima Câmara Cível e Sétima Câmara Cível em Composição Integral

**I Divisão Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 08:30**

**Sessão Extraordinária - Sétima Câmara Integral**  
**Relação Nº 2002.03524 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Sétima Câmara Integral a realizar-se em 29/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. d. Sacramento	0002	0159265-4/02
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	0001	0147900-7
Antonio Carlos Efig	0002	0159265-4/02
Carlos Alberto Milazzo	0001	0147900-7
Fernando Rocha Filho	0002	0159265-4/02
Francisco Eduardo Lopes	0001	0147900-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0003	0188900-3
Marcelo Teisheiner Cavassani	0002	0159265-4/02
Marcos Ton Ramos	0001	0147900-7
Roberson Fábio Scherz	0003	0188900-3

**AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)**

0001. PROCESSO: 0147900-7 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000117 Indenização Autor: Transportes Josny Ltda Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Marcos Ton Ramos, Francisco Eduardo Lopes Réu: Eloina Kira Penteado, Solaine Maria Penteado, Noeli Tereszinha Penteado, Osmar Penteado, Rosilda Penteado, Valdir Penteado, Eliane Penteado, Vilmar Penteado Adv.: Carlos Alberto Milazzo Relator: Juiz Antonio Martellozo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

**EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)**

0002. PROCESSO: 0159265-4/02 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1592654 Apelação Cível Embargante: Fernando Rocha Adv.: Fernando Rocha Filho, Antonio Carlos Efig Embargado: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

**AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)**

0003. PROCESSO: 0188900-3 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000272 Indenização Autor: Erony Dapper Adames, Jean Ricardo Adames, Hermes Adames Júnior Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi Réu: Município de Realeza Adv.: Roberson Fábio Scherz Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

**PORTARIA Nº 05/2002**

SUA EXCELÊNCIA O DOUTOR JUIZ ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE

**CONVOCA**

Sessão Extraordinária da **Oitava Câmara Cível**, a realizar-se no dia **29 de outubro de 2002** (terça-feira), na Sala "Desembargador Pacheco Junior", oitavo andar do edifício Palácio da Justiça, com início às 08:30 horas, quando serão também objeto da pauta, os feitos eventualmente adiados e com pedido de preferência da sessão do dia 21 de outubro.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

**ANTENOR DEMETERCO JUNIOR**

Presidente da Oitava Câmara Cível

**II Divisão Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 08:30**

**Sessão Extraordinária - Oitava Câmara Cível**  
**Relação Nº 2002.03516 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	0013	0194530-8
Adilson de Siqueira Lima	0021	0197646-3
Adriana D'ávila Oliveira	0034	0202562-7
Adriano Lima Toldo	0018	0197076-1
Airton Hiroshi Akutsu	0047	0212982-2
Alceu Fernandes Cenatti	0046	0212735-3
Alcides Aparecido Ferraz	0035	0205782-1
Amauri Roberto Balan	0029	0201362-3
Ana Paula Finger	0006	0211942-4
Anastácio Borges dos S. Junior	0013	0194530-8
André Renato Miranda Andrade	0011	0177310-2

Anne Marie Ferreira	0022	0197831-2
Antonio Augusto Goncalves	0008	0212791-1
Antonio Carlos da Silva	0026	0198393-1
Antonio Carlos Cantoni	0030	0201407-7
Antonio Celestino Toneloto	0003	0209937-2
Antonio Darienso Martins	0033	0202386-7
Antonio Jose Urias	0011	0177310-2
Antonio Linares Filho	0015	0195494-1
Antonio Maria Felizardo	0017	0195909-7
	0009	0173036-5
	0020	0197403-8
Aparecido José da Silva	0010	0176343-7
Aparecido Romão M. Fernandes	0004	0210717-7
Arao dos Santos	0045	0211755-1
Carisi Mara Arpini Miguel	0014	0195285-2
Carlos Alberto Bezerra	0007	0212378-8
Carlos Alberto Biaggi	0035	0205782-1
Carlos Alberto P. Azevedo	0020	0197403-8
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	0028	0201121-2
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	0037	0209667-5
Carlos Fernando C. d. Castro	0034	0202562-7
Clodoaldo Chukr	0023	0198023-4
Cássio Nagasawa Tanaka	0048	0213574-4
Daisy Lucy Dezan Silveira	0018	0197076-1
Daniel Hachem	0006	0211942-4
	0013	0194530-8
	0035	0205782-1
	0040	0210659-0
	0036	0208558-7

Darci Heerd	0005	0211537-3
Demétrio Brehulka	0023	0198023-4
Denise Numata Nishiyama Panisi	0048	0213574-4
	0049	0213719-3
Desirre Zolet Kurike Ferrer	0024	0198061-4
Dêmore Luiz Barão	0039	0210175-9
Eduardo Jose Pereira Neves	0038	0210013-4
Elói Antonio Pozzatti	0016	0195498-9
Enimar Pizzatto	0034	0202562-7
Eugenio de Lima Braga	0014	0195285-2
Euny Sens Vasconcelos	0012	0189984-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0041	0210715-3
	0042	0210776-6
	0043	0210777-3
	0015	0195494-1

Fabrice Stadler Corrêa	0007	0212378-8
Fidelcino Tolentino	0029	0201362-3
Flora Margarida Clock Schier	0044	0210896-3
Fábio Nascimento Paleari	0027	0199462-5
Gabriel Braga Farhat	0033	0202386-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0006	0211942-4
Genésio Nailor Finger	0022	0197831-2
Gerson Luiz Dechandt	0048	0213574-4
Gilberto Nagasawa Tanaka	0030	0201407-7
Gilberto Rossetto	0039	0210175-9
Glauccio Cezar Silva Molino	0010	0176343-7
Gleucio Rogerio Silva	0016	0195498-9
Guomarr Mario Pizzatto	0029	0201362-3
Helderliane M. d. L. Rickli	0036	0208558-7
Heli Alberto Zeni	0013	0194530-8
Hudson Carlos M. Guimaraes	0023	0198023-4
Ismail Chukr Neto	0047	0212982-2
Joao Alberto Serbake	0002	0209934-1
Jonny Paulo da Silva	0028	0201121-2
Jose Francisco de Lara Schinda	0009	0173036-5
Josinaldo da Silva Veiga	0008	0212791-1
José Campos de Andrade Filho	0011	0177310-2
José Cordeiro dos Santos	0022	0197831-2
José Fernando Puchta	0004	0210717-7
José Plínio Silva	0008	0212791-1
João Alci Oliveira Padilha	0012	0189984-3
João Batista Valim	0033	0202386-7
João Domingos Tonello	0046	0212735-3
João Francisco Torres	0024	0198061-4
Juarez Ferreira	0037	0209667-5
Juliana Gonçalves Pupo	0039	0210175-9
Julio Cesar Melo Lopes	0041	0210715-3
Karen Christine Farah	0042	0210776-6
	0043	0210777-3

Laert de Oliveira P. Júnior	0001	0203609-9
Leocir João Ródio	0016	0195498-9
Luciano Teixeira Odebrecht	0020	0197403-8
Luis Fernando de C. Hasegawa	0019	0197160-8
Luiz Fernando Chemim	0031	0201946-9
Luiz Roberto Laynes Kracik	0014	0195285-2
Luiz Rodrigues Wambier	0041	0210715-3
	0042	0210776-6
	0043	0210777-3
	0044	0210896-3
Marcelo de Lima Castro Diniz	0015	0195494-1
Marcelo de Oliveira Viana	0007	0212378-8
Marcio Antônio Sasso	0041	0210715-3
Marcos Antonio Farah	0042	0210776-6
	0043	0210777-3
	0011	0177310-2
	0022	0197831-2

Marco Antonio Lima Berberri	0010	0176343-7
Marcos Ton Ramos	0007	0212378-8
Maria Filomena Martins Pestana	0011	0177310-2
Maria Joseane Fronczak	0017	0195909-7
Milton Coninck	0032	0202035-5
Milton José Paizani	0031	0201946-9
Moacyr Álvaro de Souza	0005	0211537-3
Márcia Regina dos S. Machado	0025	0198305-1
Márcia Regina Rodacoski	0037	0209667-5
Nelson Imoto	0024	0198061-4
Noracil Aparecido Silva Junior	0029	0201362-3
Nézio Toledo	0025	0198305-1
Oldemar Mariano	0044	0210896-3
Osny Cesario Pereira	0016	0195498-9
Oswaldo Krames Neto		

Paulo Maurício da Rocha Turra	0045	0211755-1
Paulo Roberto Barbieri	0005	0211537-3
Pedro Carlos Palma	0018	0197076-1
Pedro Euclides Utzig	0040	0210659-0
Pedro Paulo Pamplona	0001	0203609-9
Priscilla C. B. Pimentel	0001	0203609-9
Priscilla Cláudia de O. Pereir	0001	0203609-9
Pérciles Araújo G. d. Oliveira	0038	0210013-4
Raimundo Messias B. Carvalho	0049	0213719-3
Raquel Wollert	0027	0199462-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0040	0210659-0
Rita de Cassia Alves	0022	0197831-2
Roberto Antonio Busato	0025	0198305-1
Robson Ivan Stival	0034	0202562-7
Rodrigo da Rocha Rosa	0039	0210175-9
Rogério Petronilho	0046	0212735-3
Romeu Felchak	0029	0201362-3
Roque Barbosa de Oliveira	0006	0210175-9
Rui Santos de Sá	0021	0197646-3
Samir Thomé Filho	0019	0197160-8
Sebastião Nei dos Santos	0019	0197160-8
Shiroko Numata	0023	0198023-4
	0048	0213574-4
	0019	0197160-8

Silvia Lucia A. d. S. Blanco	0002	0209934-1
Sérgio Antonio Meda	0017	0195909-7
Tatiana Piasecki Kaminski	0041	0210715-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	0042	0210776-6
	0043	0210777-3
	0048	0213574-4
	0008	0212791-1
	0025	0198305-1
	0039	0210175-9
	0005	0211537-3
	0017	0195909-7
	0040	0210659-0
	0037	0209667-5
	0021	0197646-3
	0049	0213719-3
	0022	0197831-2
	0033	0202386-7

Toramatu Tanaka		
Valmir Schreiner Maran		
Valéria M. Costa		
Vanete Steil Villatori		
Vera Lucia Taques Zattar		
Veronica Duarte Augusto		
Vicente Higino Neto		
Vicente Paula Santos		
Wagner José Coltro		
Waldemar de Moura		
Walter Toffoli		
Wilson Carlos Kuhn		

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0001. PROCESSO: 0203609-9 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200023836 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Oriente Fomento Comercial Ltda, Calixto Antonio Hakim Neto Adv.: Laert de Oliveira Pereira Júnior, Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira Agravado: Sanderson Antonio Cauduro Adv.: Priscilla C. B. Pimentel, Pedro Paulo Pamplona Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0002. PROCESSO: 0209934-1 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000428 Medida Cautelar Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a. - Banespa Adv.: Jonny Paulo da Silva Agravado: Lia Tini de Castro Adv.: Sérgio Antonio Meda Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0003. PROCESSO: 0209937-2 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000576 Medida Cautelar Agravante: Tenan e Tenan Ltda. Adv.: Antonio Carlos Cantoni Agravado: Banco Itaú S/a. - Sucessor do Banco do Estado do Paraná S/a. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0004. PROCESSO: 0210717-7 Comarca: Mandaguaiçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000033 Revisão de Contrato Agravante: Mário Roberto Camilo, Maria Virginia Santinoni Camilo Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: José Plínio Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0005. PROCESSO: 0211537-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000014784 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Emanuel Hidalgo Canhete, Aparecida Urbinatti Canhete Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado, Demétrio Brehulka Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. - Banco Itaú S/a. Adv.: Vera Lucia Taques Zattar, Paulo Roberto Barbieri Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0006. PROCESSO: 0211942-4 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000041 Embargos de Terceiro Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Laudelina Cabral de Mello Ferreira Adv.: Roque Barbosa de Oliveira Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0007. PROCESSO: 0212378-8 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000549 Medida Cautelar Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana, Marcio Antônio Sasso, Carlos Alberto Bezerra Agravado: Otto Francisco dos Passos Adv.: Fidelcino Tolentino Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

0008. PROCESSO: 0212791-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022416 Embargos a Execução Agravante: Campos e Andrade Administração de Bens S/a, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade Adv.: Anne Marie Ferreira, José Campos de Andrade Filho Agravado: Sant'anselmo Administradora e Bens Ltda

Adv.: Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

**APELAÇÃO CÍVEL**

0009. PROCESSO: 0173036-5 Comarca: Primeiro de Maio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000092 Embargos a Arrematação Apelante: Gerson Simongini, Valdecir Simongini Adv.: Josinaldo da Silva Veiga Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio Maria Felizardo Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcel



Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0197403-8 Comarca: Araopongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000481 Declaratória Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio Maria Felizardo, Carlos Alberto Paoliello Azevedo Rec.adesivo: Adnes Aparecida Oliveira Adv.: Luciano Teixeira Odebrecht Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0197646-3 Comarca: Sertãoópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000314 Embargos a Execução Apelante: Luiz Augusto Reis Adv.: Wagner José Coltro Apelado: Manah S/a Adv.: Rui Santos de Sá, Adilson de Siqueira Lima Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0197831-2 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000168 Revisão de Contrato Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Apelante: Estado do Paraná Adv.: André Renato Miranda Andrade, Marco Antonio Lima Berberi, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0198023-4 Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Inês Galindo Sesmilo Adv.: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0198061-4 Comarca: Nova Fátima Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000105 Ação Monitoria Apelante: Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Comélio Propício Ltda Adv.: Juarez Ferreira, Dêmore Luiz Barão Apelado: José Garcia Filho Adv.: Noracil Aparecido Silva Junior Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0198305-1 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000041 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Valéria M. Costa, Roberto Antonio Busato Rec.adesivo: Alcides Jordão de Freitas Adv.: Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0198393-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000020446 Embargos a Execução Apelante: Marcelo Krieger Filho Adv.: Antonio Augusto Goncalves Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0199462-5 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200000000019 Embargos a Execução Apelante: Posto Primeiro de Maio Ltda, Copartel Administração de Telefones Ltda Adv.: Raquel Wollert Apelado: Juarez Moraes Zaleki Adv.: Gabriel Braga Farhat Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0201121-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000928 Embargos a Execução Apelante: Marlene Rivero, Arancibio Rivero do Nascimento Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos Apelado: Derley Guiomar Serena Muller Adv.: Jose Francisco de Lara Schinda Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0201362-3 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000210 Cobreção Apelante: Nezio Toledo, Soili Terezinha Martini Toledo Adv.: Romeu Felchak, Nézio Toledo Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli, Flora Margarida Clock Schier, Amauri Roberto Balan Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0201407-7 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000134 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Gilberto Rossetto Apelado: Érico de Castro Adv.: Antonio Caibas da Silva Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0201946-9 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução Apelante: Francisco Samuel Cordeiro de Souza, Neri Cavalin de Souza Adv.: Luiz Fernando Chemim Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Moacyr Álvaro de Souza Relator: Juiz Antenor

Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0202035-5 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000654 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Milton José Paizani Apelado: Martin Kochinski, Vicente Kosinski Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0202386-7 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000121 Embargos a Execução Apelante: Banco Itau S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Wilson Carlos Kuhn Apelado: V. A. Bombonato Materiais de Construção Ltda, Almir Jorge Bombonato, Alfredo Irapuá Maba Adv.: João Domingos Tonello Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0202562-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000091 Declaratória Apelante: Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S/a, Banco Citibank S/a Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'avila Oliveira, Robson Ivan Stival Rec.adesivo: Marise Braga Vieira Adv.: Eugenio de Lima Braga Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0205782-1 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000374 Embargos a Execução Apelante: Dudu Cambará Promoções e Eventos S/c Ltda, Adalgiso Antônio Silva Casquel, Luiz Antônio de Oliveira Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Carlos Alberto Biaggi Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0205858-7 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000228 Indenização Apelante: Banco Itau S/a Adv.: Heli Alberto Zeni Apelado: Vilmar Swistalski Adv.: Darci Heerdt Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0209667-5 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000232 Anulatória Apelante: Funerária A Central de Luto Ltda ( São Pedro ), Organização Social de Luto Paranaense Ltda Adv.: Nelson Imoto Apelado: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda Adv.: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik, Vicente Paula Santos, Juliana Goncalves Pupo Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0210013-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000206 Cobreção Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzatti Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Júlio Kenzo Okamoto, Yoshiko Tanaka Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0210175-9 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000842 Declaratória Apelante: Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda Adv.: Julio Cesar Melo Lopes Apelante: Serralheria Maringá Ltda Adv.: Vanete Steil Villatori, Rodrigo da Rocha Rosa Apelado: Os Mesmos, Banco do Brasil S/a Adv.: Glaucio Cezar Silva Molino, Eduardo Jose Pereira Neves Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0210659-0 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900000911 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Nair Ilse Simon, Romeu Augusto Simon Adv.: Vicente Higino Neto, Pedro Euclides Utzig Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0210715-3 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000534 Anulatória Apelante: Arion Carlos Moraes Danguy Adv.: Marco Antonio Farah, Karen Christine Farah Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0210776-6 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000708 Anulatória Apelante: Arion Carlos Moraes Danguy Adv.: Marco Antonio Farah, Karen Christine Farah Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0210777-3 Comarca: Guarapuava Vara:

Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000027 Anulatória Apelante: Arion Carlos Moraes Danguy Adv.: Marco Antonio Farah, Karen Christine Farah Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0210896-3 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200000000314 Embargos de Terceiro Apelante: Ana Renata de Mantova, Paula Cristina de Mantova, Carmen Silva de Mantova Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Paleari Rec.adesivo: Carlos Roberto dos Santos Abraão Adv.: Osny Cesarino Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0211755-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 96000001392 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Marcos Aurélio Polega, Hilário Polega Adv.: Arao dos Santos Apelante: Juarez Orandez da Graça Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0212735-3 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000127 Embargos a Execução Apelante: Niura Aparecida Pizzini Adv.: João Francisco Torres Apelado: Anir Wilchen Lanches Adv.: Alceu Fernandes Cenatti, Rogerio Petronilho Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0212982-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100001100 Embargos a Execução Apelante: Olenca Figueiredo Braga Adv.: Airton Hiroshi Akutsu Apelado: Flapel Papéis Ltda Adv.: Joao Alberto Serbake Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0213574-4 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000191 Embargos a Execução Apelante: João Luiz Munhoz Adv.: Toramatu Tanaka, Cássio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka Rec.adesivo: Banco Banestado S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0213719-3 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000552 Embargos a Execução Apelante: Magazin Petrópolis Ltda, Milton Ferreira Barbosa Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Desirre Zolet Kurike Ferrer Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Waldemar de Moura Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### II Divisão Cível

##### Quinta Câmara Cível

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03496 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Edson Shoiti Fugie	001	0202078-0
Francisco Braz Neto	001	0202078-0
Ideval Inácio De Paula	001	0202078-0
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0202078-0
Renato Beltrami	001	0202078-0

#### Despachos Presidente

001. 0202078-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/72782. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000266 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9900000261 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000263 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000264 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000266 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoiti Fugie. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Agravado: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Vistos.

Do exame de tudo o que foi exposto nas petições de fls. 700/724 e 765/770, não se encontra nenhum argumento juridicamente relevante, que justifique a reconsideração da que foi decidido às fls. 688/696.

É incontestoso que a União Federal interviu na ação promovida pela Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. em face do Branco do Brasil S.A. (fls. 671/676), sustentando a competência da Justiça Federal para decidir o feito.

Esclareceu, a União Federal, que, amparada em lei, ela e o Banco do Brasil S.A. "estabeleceram contrato de cessão de créditos decorrentes das operações de dívidas originárias de crédito rural onde o segundo passou à primeira todos os direitos, vantagens e garantias correspondentes, no valor total de R\$ 3.786.394.686,34 (três bilhões, setecentos e oitenta e seis mi-

lhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), entre eles aqueles objeto da operação de renegociação de dívidas 493.900.010" (fls. 672), renegociação esta discutida pela Cocamar, na ação que aforou. E em que pesem as inúmeras considerações tecidas pela ora requerente Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., alegando a nulidade da aludida cessão, não cabe decisão a respeito, na esfera deste agravo de instrumento.

Ante o exposto:

a) indefiro o pedido de reconsideração;  
b) recebo a petição de fls. 700/724 como agravo regimental, ao qual deixo de atribuir efeito suspensivo, em razão de inexistir fundamento jurídico relevante que justifique tal providência. Autue-se o agravo regimental e, oportunamente, remeta-se os autos ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

JUIZ CLAYTON CAMARGO

Presidente

#### II Divisão Cível

##### Sétima Câmara Cível

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03505 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Daniel Lourenço Machado	001	0211859-4
Valdemar Andreatta	001	0211859-4

#### Despachos Relator

001. 0211859-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000023 Ação de Despejo. Agravante: Rody Adriano Morales - Me. Adv.: Daniel Lourenço Machado. Agravado: Orlando Luiz Bittencourt Fontoura. Adv.: Valdemar Andreatta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00122480. Indefiro, por falta de fundamentação legal. Int.

#### I Divisão Cível

##### Nona Câmara Cível

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03504 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	014	0215358-8
Ana Carolina Cavaguti	017	0216098-1
André Roberto Mischiatti	004	0212708-6
Ary Braacense Costa Júnior	014	0215358-8
Aureo Vinhoti	005	0213008-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	005	0213008-5
Christiani Maria S. Barbosa	017	0216098-1
Cristiane De Oliveira Azim	019	0216392-4
Dely Dias Das Neves	012	0215247-0
Djalma Sigwalt	002	0207314-1/01
	003	0211437-8

Elison Luiz Calegari	005	0213008-5
Filipe Alves Da Mota	005	0213008-5
Francisco Leite Da Silva	017	0216098-1
Francisco Machado De Jesus	006	0213155-9
	007	0213157-3
	008	0213158-0
	009	0213169-3
	010	0213174-4

Gustavo Cardoso Peixoto	018	0216260-7
Gógon Nóbrega	013	0215266-5
Ivan De Azevedo Gubert	016	0216091-2
Jackson Gladston Nicolodi	019	0216392-4
Jayme Ferreira Correa De Souza	018	0216260-7
Jose Alvares Gonzales Filho	001	0193603-2/01
José Airton Gonçalves	003	0211437-8
José Albari Slompo De Lara	001	0193603-2/01
José Altevir Mereth B. Cunha	001	0193603-2/01
João Eduardo Loureiro	002	0207314-1/01
João Roberto Chociai	015	0215681-2
Karime Monastier Farah	016	0216091-2
Luiz Carlos Queiroz	020	0216455-6
Luiz Fernando De Queiroz	006	0213155-9
	007	0213157-3
	008	0213158-0
	009	0213169-3
	010	0213174-4

Marcelo Clemente Bastos	018	0216260-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	014	0215358-8
Marcio Diniz Fancelli	003	0211437-8
Marcio Marques Gabardo	016	0216091-2
Marcos Antonio Maier Carvalho	015	0215681-2
Marcos Cesar Caetano Pimenta	004	0212708-6
Maria Helena Kuss	011	0214388-2/01
Mauricio Julio Farah	016	0216091-2
Mauricio Mercer	002	0207314-1/01
Maximiliano Gomes Mens Woellner	013	0215266-5
Michelle Lebarbenchon Massignan	002	0207314-1/01
Márcia Regina Rodacoski	002	0207314-1/01
	003	0211437-8

Neide Pereira Gremes	003	0211437-8
Paulo Giovanni Ferri	002	0207314-1/01
Ramon De Medeiros Nogueira	019	0216392-4
Ricardo Augusto Morgan	018	0216260-7
Roberto Rocha Wenceslau	018	0216260-7
Rogério P. Vieira	006	0213155-9
	007	0213157-3
	008	0213158-0
	009	0213169-3
	010	0213174-4

Valdir Bittencourt 011 0214388-2/01  
Waldir Figueiredo Reccanello 015 0215681-2  
Wanderley Pavan 012 0215247-0  
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro 021 0216483-0

#### Despachos Relator

001. 0193603-2/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/133614. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1936032 Ape-  
lação Cível. Embargante: Anatalia Rodrigues Chaves. Embar-  
gante: João Verschoor. Embargante: Geraldo Verschoor. Adv.:  
José Albari Slompo de Lara. Adv.: José Altevir Mereth Barbo-  
sa Cunha. Embargado: Josélia Witkowski Bracovescz. Adv.:  
Jose Alvares Gonzales Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara  
Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Des-  
pacho Decisorio.

Do Acórdão nº 387 desta Câmara, em julgamento na sessão de  
06 de setembro de 2.002, tempestivamente, contrapõe-se ANA-  
TÁLIA RODRIGUES CHAVES e OUTROS, através de Em-  
bargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de  
Processo Civil.

Alegam que houve interpretação incorreta no acórdão, pois os  
princípios que o norteiam se referem aos contratos de arrenda-  
mento por prazo indeterminado, não vedando a lei e a vontade das  
partes, que se seja avençado prazo menor, não se olvidando que  
no presente caso, consta do pacto cláusula prevendo rescisão ante-  
cipada. Além disso, a fixação dos honorários em R\$ 12.000,00  
(doze mil reais), é elevadíssima, e não encontra amparo nas regras  
do artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, e Lei nº  
8.906/94. Requerem o acolhimento dos embargos, com o conse-  
quente decreto de procedência da ação, ou, ao menos, a redução  
da verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

É o relatório.

Os presentes Embargos de Declaração não merecem prosperar,  
posto inexistir nos fundamentos do acórdão embargado nenhuma  
omissão, obscuridade ou contradição.

A insatisfação com o resultado do julgamento não se resolve  
com a interposição de embargos declaratórios.

O acórdão foi absolutamente claro nas suas razões de decidir,  
rechaçando expressamente a tese dos embargantes.

Além disso, a fixação dos honorários obedeceu aos requisitos  
das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do artigo 20, do Código de  
Processo Civil, aplicável à espécie por força do § 4º.

Destarte, inexistindo no acórdão omissão de questão sobre a  
qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição  
na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos  
Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questiona-  
mento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

#### Despachos Relator

002. 0207314-1/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/133341. Matéria: Sumário. Comarca: São  
Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2073141  
Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000308 Se-  
quencia Anual. Embargante: João Felipe Chaves Loureiro.  
Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: Michelle Lebarbenchon  
Massignan. Adv.: Maurício Mercer. Embargado: Confedera-  
ção Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da  
Agricultura do Estado do Paraná. Adv.: Márcia Regina Roda-  
coski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Paulo Giovanni Ferri. Ór-  
gão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes.  
Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do Acórdão nº 394 desta Câmara, em julgamento na sessão de  
06 de setembro de 2.002, tempestivamente, contrapõe-se JOÃO  
FELIPPE CHAVES LOUREIRO, através de Embargos de Decla-  
ração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.  
Alega que em nenhum momento a Lei nº 8.847/94 transferiu a  
capacidade tributária ativa para os embargados, questão essa  
que não foi abordada no acórdão. Por outro lado, há contradição  
na questão relativa a bi-tributação. Argumenta que os em-  
bargos têm finalidade precípua de pré-questionamento.  
É o relatório.

Os presentes Embargos de Declaração não merecem prosperar,  
posto inexistir nos fundamentos do acórdão embargado nenhuma  
omissão, obscuridade ou contradição.

O acórdão foi absolutamente claro nas suas razões de decidir,  
dele constando expressamente que a contribuição sindical sem-  
pre foi cobrada junto com o ITR e, a partir de 1.997, com a  
edição da Lei nº 8.847/94, a contribuição devida aos sindicatos  
integrantes da categoria econômica rural passou a ser cobrada  
pelas entidades do sistema CNA (Sindicatos, Federações Esta-  
duais e Confederação), resultando daí a legitimidade para a  
cobrança ora questionada.

Por outro lado, ao discorrerem acerca da bi-tributação alegaram  
os embargantes que havia identidade de fato gerador.

O acórdão expressamente afastou tal entendimento, sob o funda-  
mento de que não há que se confundir fato gerador do ITR, que é  
a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza,  
localizado fora da zona urbana do município, com a sua base de  
cálculo, o que por si só basta para afastar a alegada bi-tributação.  
Destarte, inexistindo no acórdão omissão de questão sobre a qual  
deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fun-  
damentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de  
Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

#### Despachos Relator

003. 0211437-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/79371. Matéria: Sumário. Comarca: Cianor-  
te. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000344 Cobran-

ça. Apelante: Antonio Cipriano. Adv.: Marcio Diniz Fancelli.  
Adv.: José Aírton Gonçalves. Apelado: Confederação Nacio-  
nal de Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura  
do Estado do Paraná do Estado do Paraná - Faep. Apelado:  
Sindicato Rural de Umuarama. Apelado: Sindicato Rural de  
Japurá. Adv.: Neide Pereira Gremes. Adv.: Djalma Sigwalt.  
Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara  
Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Des-  
pacho Decisorio.

Trata a espécie de ação de cobrança de contribuição sindical,  
relativa aos exercícios de 1997 a 2000, com amparo nas regras  
dos artigos 578 e 579 da CLT.

O réu, na peça contestatória, reconhece ter recebido as guias  
de recolhimento das contribuições sindicais, afirmando, toda-  
via, que deixou de proceder ao recolhimento, por entender in-  
devido. Argumenta que a contribuição não é compulsória e  
decorre do acordo de vontade consistente na filiação facultati-  
va. Inexistindo prova da filiação, inexistente o dever de recolher a  
contribuição.

Sentenciando o feito, o MM. Juiz a quo concluiu pela procedên-  
cia do pedido, condenando o requerido ao pagamento das  
contribuições exigidas na inicial, condenando-o, ainda, ao paga-  
mento das custas processuais e honorários advocatícios fixa-  
dos em 10% do valor da condenação.

Inconformado, apela o requerido, reafirmando os argumentos  
da peça contestatória.

Contra-arrazoando o recurso, os apelados pugnam pela manu-  
tenção da decisão recorrida.

É o relatório.

Anoto, primeiramente, que a contribuição sindical sempre foi  
cobrada junto com o ITR e, a partir de 1997, com a edição da  
Lei nº 8.847/94, a contribuição devida aos sindicatos integra-  
ntes da categoria econômica rural passou a ser cobrada pelas  
entidades do sistema CNA (Sindicatos, Federações Estaduais e  
Confederação), como é o caso dos autos.

Possui ela natureza tributária, donde decorre sua compulsori-  
dade, sendo devida por todos os integrantes de determinada  
categoria econômica ou profissional, independentemente de  
qualquer filiação a sindicato.

Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8º, in-  
ciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas  
para aqueles que se filiam ao sindicato, e dependem de assem-  
bléia geral para sua instituição.

A alegada ausência de lei complementar, não tem qualquer sus-  
tenção.

Referida contribuição está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e  
149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconsti-  
tucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no  
Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº  
9.701/98, que além de ratificar o contido na CLT, veio por ter-  
mo a qualquer discussão acerca da ausência de lei regulamen-  
tadora, o que estaria a impedir a cobrança da contribuição ques-  
tionada. Não se olvide, ainda, o disposto no artigo 217, do  
Código Tributário Nacional.

Em brilhante explanação acerca do tema, o ilustre Juiz Traba-  
lista Sérgio Pinto Martins, fez um histórico a respeito da evo-  
lução da contribuição sindical no nosso ordenamento jurídico  
e que culminou com sua compulsoriedade:

Mencionava o Projeto da Comissão de Ordem Social (art. 6º,  
I), que a assembléia sindical iria “fixar a contribuição da cate-  
goria, descontada em folha, para custeio das atividades da en-  
tidade”. No projeto da Comissão de Sistematização estava con-  
signada a seguinte redação: “a Assembléia Geral é o órgão de-  
liberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deli-  
berar sobre a sua constituição, organização, dissolução, elei-  
ções para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu  
estatuto e fixar a contribuição da categoria, que deverá ser des-  
contada em folha para custeio das atividades da entidade”. O  
substituto do Relator da Comissão de Sistematização rezava:  
“a assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se  
profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema  
confederativo de sua representação sindical” (parágrafo 4º, do  
art. 9º). Foi este o texto aprovado pela Comissão de Sistematiza-  
ção (parágrafo 4º do art. 10). Posteriormente foi aprovada a  
Emenda n. 31.327 do Deputado Geraldo Campos, que estava  
assim redigida: “a assembléia geral do sindicato fixará a con-  
tribuição da categoria, que será descontada em folha para cus-  
teio das atividades da entidade sindical, independentemente da  
estabelecida em lei”. A expressão “independentemente da con-  
tribuição estabelecida em lei” foi acrescentada em função das  
emendas apresentadas ao Plenário no primeiro turno de vota-  
ção do constituinte. Com a fusão das várias emendas temos a  
atual redação do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição. Deci-  
diu-se por uma situação intermediária, qual seja, manutenção  
do desconto compulsório da contribuição sindical, transferen-  
do para a assembléia geral a possibilidade de fixar a contribu-  
ição para o custeio do sistema confederativo, fazendo com que  
não houvesse qualquer ingerência ou interferência governamen-  
tal em relação à última contribuição. Como havia interesses de  
certos grupos na manutenção da contribuição sindical utilizou-  
se a expressão “independentemente da contribuição prevista  
em lei” para ressaltá-la, em troca da supressão da estabilidade  
no emprego, conforme a redação ofertada ao inciso I, do artigo  
7º, da Constituição, prevendo apenas que a lei complementar  
estabeleceria uma indenização compensatória pela despedida  
arbitrária ou sem justa causa.

(trecho extraído do Recurso Extraordinário nº 180.745-8/SP,  
da lavra do eminente Ministro Sepúlveda Pertence)

Confira-se, ainda, o julgamento do Recurso Extraordinário nº  
184.266-1, tendo como relator o Ministro Carlos Velloso, jul-  
gado em 27.08.1996, assim ementado:

Sindicato - Contribuição Confederativa e Contribuição Sindi-  
cal - Distinção - Inteligência dos artigos 8º, IV, e 149 da CF - A  
contribuição sindical é instituída por lei, de interesse das cate-  
gorias profissionais (artigo 149 da CF), com caráter tributário,  
e assim compulsória; já a denominada contribuição confedera-  
tiva, instituída pela assembléia geral da entidade sindical (arti-  
go 8º, IV, da CF), é compulsória apenas para os filiados ao  
sindicato, mesmo aos que resultaram vencidos em deliberação

da assembléia geral, mas nunca aos não filiados.

De igual forma, o teor do despacho proferido no Recurso Ex-  
traordinário nº 277.654, tendo como relator o eminente Minis-  
tro Néri da Silveira:

Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fun-  
damento no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra  
decisão proferida pela Quinta Câmara de Direito Privado do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entendeu legíti-  
ma a cobrança da contribuição sindical rural ajuizada pela Con-  
federação Nacional da Agricultura - CNA.

2. Em suas razões, sustenta o recorrente, em resumo, que a deci-  
são recorrida, ofende o artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

3. Na conformidade da jurisprudência desta Corte, a contribu-  
ição sindical possui natureza tributária, sendo, pois, exigível de  
todos os integrantes da categoria, independentemente de filia-  
ção ao sindicato, nos termos do artigo 8º, IV, in fine, da Cons-  
tituição Federal.

Nesse sentido, dentre outros, os RREE 198.092/SP, DJ de  
11.10.1996; 176.638/SP, DJ de 29.11.1996, rel. min. CARLOS  
VELLOSO; 196.407/SP e 192.291, DJ de 02.05.1997, rel. min.  
MOREIRA ALVES.

4. No que pertine à recepção do Decreto-lei nº 1.166/71, pela  
nova ordem constitucional, destaco a decisão no RE nº 180.745/  
SP, rel. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08.5.1998:  
“EMENTA: Sindicato: contribuição sindical da categoria: re-  
cepção.

A recepção pela ordem constitucional vigente da contribuição  
sindical compulsória, prevista no art. 578 CLT é exigível de  
todos os integrantes da categoria, independentemente de sua  
filiação ao sindicato resulta do art. 8º, IV, in fine, da Constitui-  
ção; não obsta à recepção a proclamação, no caput do art. 8º,  
do princípio da liberdade sindical, que há de ser compreendido  
a partir dos termos em que a Lei Fundamental a positivou, nos  
quais a unicidade (art. 8º, II) e a própria contribuição sindical  
de natureza tributária (art. 8º, IV) - marcas características do  
modelo corporativista resistente-, dão a medida da sua relatividade  
(cf. MI 144, Pertence, RTJ 147/868, 874); nem impede a  
recepção questionada a falta da lei complementar prevista no  
art. 146, III, CF, à qual alude o art. 149, à vista do disposto no  
art. 34, §§ 3º e 4º, das Disposições Transitórias (cf. RE 146733,  
Moreira Alves, RTJ 146/684, 694)”

5. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de  
maio de 1990 no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao  
recurso extraordinário.”

Por outro lado, a prova documental que instrui a exordial, em  
nenhum momento elidida, é suficiente para comprovar a regu-  
laridade do lançamento, e o enquadramento sindical do apela-  
nte, nos moldes do Decreto-Lei nº 1.166/71, com a redação dada  
pela Lei nº 9.701/98, donde deve prevalecer intocada a senten-  
ça de primeiro grau.

Ex positis, nego seguimento ao recurso, com fundamento no  
artigo 557, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 14 de outubro de 2.002.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

#### Despachos Relator

004. 0212708-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92069. Matéria: Sumário. Comarca: Andirá.  
Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000179 Cobrança.  
Apelante: João Batista Lameu. Adv.: André Roberto Mischiati.  
Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna.  
Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep.  
Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Órgão Julgador: Nona  
Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Des-  
cricao: Despacho Decisorio.

Ação de Cobrança: Contribuição Sindical

Vistos,

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença  
proferida em ação de cobrança, ajuizada pela Confederação  
Nacional da Agricultura CNA e Federação da Agricultura do  
Estado do Paraná contra João Batista Lameu, visando o recebi-  
mento da contribuição sindical, prevista nos arts. 578 e 579 da  
CLT, referente aos exercícios de 1997,1998,1999 e 2000, acres-  
cida da correção monetária, multa e juros de mora até o efetivo  
pagamento.

A sentença do juízo “a quo”, julgou procedente o pedido for-  
mulado na inicial para condenar o requerido no pagamento da  
contribuição sindical, no valor de R\$ 1.058,85, corrigido na  
forma do artigo 600 da CLT, mais custas processuais e honorá-  
rios advocatícios arbitrados em 10 % sobre o valor da causa.

Irresignado com a decisão de 1º. Grau, o requerido apresentou  
recurso de apelação, argüindo, preliminarmente, carência de  
ação pela inexistência de notificação e lançamento tributário.  
No mérito, recorda que a Constituição Federal prevê a liberda-  
de de associação sindical sendo que, por não ser filiado a qual-  
quer sindicato, é isento deste pagamento. Contudo, restando  
aceita a contribuição social, a luz  
do art. 149 da Magna Carta, combinado com os artigos 578 a  
610 da CLT, deverão ser respeitados os princípios do Direito  
Tributário e, portanto, tal contribuição sindical necessária de  
lei complementar para sua cobrança. Também argumenta que,  
sendo a mesma base de cálculo do ITR, caracteriza-se a bi-  
tributação, além do que a Constituição Federal não recepcionou  
o Decreto-lei no. 1166/71. Insurge-se, ainda, relativamente  
ao valor apurado, alegando excesso e anexa novos cálculos  
e pede que seja afastada a mora ou, se admitida, seja constitu-  
ída a partir da citação do apelante, cobrando-se correção mo-  
netária pelo INPC.

Foram apresentadas contra-razões defendendo a manutenção  
da respeitável sentença.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu  
conhecimento se impõe, contudo, não terá seguimento, pelas  
razões a seguir aduzidas.

A sentença recorrida não merece nenhum reparo, eis que a li-  
berdade sindical diz respeito à contribuição confederativa, pre-  
vista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que decorre

da filiação ao Sindicato.

Quis, no entanto, o legislador constitucional manter uma con-  
tribuição sindical compulsória, distinta da contribuição confe-  
derativa, e na parte final do inciso IV do artigo 8º da Magna  
Carta, ressalvou expressamente “... independentemente da con-  
tribuição prevista em lei.”

Ficou preservada, assim, a contribuição sindical prevista nos  
arts. 578 e seguintes da CLT, que foi recepcionada pela Consti-  
tuição Federal por força do art. 8º, parte final, c/c art. 34, §§ 3º  
e 4º do ADCT, não necessitando de lei complementar. O De-  
creto-lei 1.166/71, igualmente recepcionado, e as Leis 8.847/  
94 e 9.701/98, complementam a disciplina sobre o assunto.

Tem esta contribuição sindical natureza de tributo, pois é con-  
tribuição parafiscal, instituída por lei e de interesse de cate-  
goria profissional, destinando-se ao custeio do sistema sindical  
do setor agrícola.

A competência de administração desta receita foi transferida  
da Secretaria da Receita Federal para a Confederação Nacional  
da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Traba-  
lhadores na Agricultura (Contag), por força do art. 24 da Lei.  
8.847, de 28 de janeiro de 1994.

O fato gerador deste tributo vem descrito no art. 578, sendo  
que a hipótese tributária é participar das categorias econômi-  
cas ou profissionais ou das profissões liberais representadas  
pelas entidades sindicais.

Os documentos acostados aos autos comprovam que o apelante  
é da categoria econômica ruralista, equiparado a empregador  
rural (art. 1º do Decreto-lei 1166/71, com a redação da Lei 9.701/  
98), sendo este o fato jurídico tributário.

Na lição do Prof. Paulo de Barros Carvalho,

“Nasce o crédito tributário no exato instante em que irrompe o  
laço obrigacional, isto é, ao acontecer, no mundo físico exte-  
rior, aquele fato hipoteticamente descrito no suposto normativo.  
Instaura a obrigação, dentro dela estará, inexoravelmente, o  
crédito, numa relação de absoluta incerência. É certo que nem  
sempre surge em estado de liquidez, apto para ser exercido,  
pronto para ser postulado. Vezes sem conta, vem à luz indeter-  
minado, ilíquido, fazendo-se necessário um problemático pro-  
cesso de apuração, em que as partes divergem e sobre ele dis-  
cutem. Isso nada tem que ver com sua existência jurídica. Igual-  
mente a circunstância de o titular ignorá-lo, conhecendo-o,  
deixar de fazer instâncias junto ao devedor no sentido de cob-  
rá-lo. Nada disso interessa.” (CARVALHO, Paulo de  
Barros. Curso de Direito Tributário. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva,  
1999, p. 255)

Quanto a alegada existência de bitributação, esta não existe,  
pois o fato gerador (hipótese tributária) do ITR é a proprieda-  
de, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza, localiza-  
do fora da zona urbana do município. (CTN - Lei 5.172/66,  
art. 29).

A base de cálculo do ITR é o valor fundiário do imóvel ( CTN  
art. 30), sendo que a Lei 9.393/96, art. 8º, § 3º determina que,  
a cada ano, deve o contribuinte declarar o valor da terra nua  
(VTN) correspondente ao seu imóvel.

Para a contribuição sindical, o art. 580 da CLT estabelece ba-  
ses de cálculos diversas, dependendo da situação em que se  
encaixe o contribuinte. Apenas para os empregadores rurais, o  
Decreto-Lei 1166, art. 4º, § 1º, prevê “ para efeito de cobrança  
da contribuição sindical dos empregadores rurais organizados  
em empresas ou firmas, a contribuição sindical será lançada e  
cobrada proporcionalmente ao capital social, e para os não or-  
ganizados dessa forma, entender-se-á como capital o valor ado-  
tado para o lançamento do imposto territorial do imóvel explo-  
rado, fixado pelo INCRA, aplicando-se em ambos os casos as  
percentagens previstas no art. 580, letra c da Consolidação das  
Leis do trabalho.”

A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anual-  
mente (art. 580 - CLT), sendo que os empregadores rurais efe-  
tuarão o pagamento no mês de janeiro (art. 587 - CLT), sendo  
que o não recolhimento no prazo, acarreta a aplicação das pe-  
nalidades previstas no art. 600 da CLT, que estipula multa de  
10% nos trinta primeiros dias, e adicional de 2% por cento por  
mês subsequentemente de atraso, além de juros de mora de 1% ao  
mês e correção monetária.

O princípio da legalidade estrita rege o Direito Tributário e o  
tributo deve respeitar os parâmetros legais. No caso sub judice  
a obrigação tributária surgiu nos anos indicados e as comina-  
ções legais foram calculadas conforme preconiza o art. 600 da  
CLT, estando, portanto, conforme a lei.

A questão encontra-se a tal ponto pacificada que justifica-se o  
julgamento singular da apelação, por força do art. 557 do CPC.  
A Lei 9.756, de 18 de dezembro de 1998, introduziu modifica-  
ções no sistema recursal e conferiu novos poderes ao relator.

O Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira, um dos mentores da re-  
forma por que passa o Código de Processo Civil, esclarece que  
“Evidenciam-se os principais objetivos desse novo diploma:  
a) tornar mais ágil o sistema recursal, quer ao adotar-se a mo-  
dalidade retida dos recursos extraordinário e especial, quer ao  
simplificar e coibir os excessos de indole procrastinatória, quer  
ao ampliar os poderes do relator; b) dar maior eficácia às deci-  
sões emanadas dos Tribunais Superiores, nestes incluído o STF,  
valorizando a jurisprudência sumulada, uniforme ou dominan-  
te; c) simplificar o controle da constitucionalidade das leis,  
valorizando, inclusive, as decisões do STF e dando-lhes, de  
forma indireta, efeito vinculante.” (TEIXEIRA, Sálvio de Fi-  
gueiredo. A Lei 9.756/98 e Suas Inovações. In: Aspectos Polê-  
micos e Atuais dos Recursos Cíveis de Acordo com a Lei 9.756/  
98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 544)

O art. 557 do CPC, determina que “ o relator negará seguimen-  
to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, pre-  
judicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência  
dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Fede-  
ral, ou de Tribunal Superior.”

A jurisprudência, entendida esta como uma coleção de acórdãos  
sobre um dado tema, reiterados harmonicamente, provindos  
de um mesmo Tribunal, constitui embasamento suficiente  
para o relator decidir monocraticamente, no mesmo sentido.  
A questão da contribuição sindical, prevista nos art. 578 e se-



guintes da CLT, recepcionada pela Magna Carta, restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, a partir do Recurso Extraordinário nº 180.745-8/SP, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, Data Julgamento: 08/05/1998.

Esta é a posição predominante neste Tribunal de Alçada, a exemplo dos seguintes Acórdãos:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AÇÃO DE COBRANÇA - ARTS. 578 E 579 DA CLT - CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA - VINCULAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL - LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS.

I - A contribuição sindical é instituída por lei, tem caráter tributário, e, portanto, é compulsória.

II - é ela exigida de todos os integrantes da mesma categoria, independentemente de filiação ao sindicato. ( Ap. Cível 179897-2, de Maringá, 7ª CC, Data Publicação 09/11/2001, rel. Juiz Antonio Martelozzo).

“AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ART. 578/579 DA CLT. CATEGORIA RURAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE AFASTADA. CARÁTER COMPULSÓRIO DA CONTRIBUIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO POR TODO INTEGRANTE DE UMA CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO. MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência evoluiu no sentido de distinguir a contribuição federativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, da contribuição sindical estabelecida pelo art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho: a primeira, de caráter obrigatório apenas para os filiados ao sindicato, enquanto a segunda, de caráter compulsório a todos os integrantes da determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de sua filiação ao sindicato. ( Apelação Cível nº 154069-2, de Pato Branco, 5ª C.Cível, Data publicação 26/04/2002, Rel. Juiz Edson Vidal Pinto).

Em particular o entendimento da Nova Câmara Cível, AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MULTA JUROS. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato. Não se confunde com a contribuição tratada pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas para aqueles que se filiam a sindicato, a dependem de assembleia geral para sua instituição. Está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Leinº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no art. 217 do Código Tributário Nacional.

2. A multa, juros e correção monetária são devidos, consoante a regra do artigo 600 da CLT. (TA/PR 9ª CCv. Acórdão nº 259, Rel. Juiz Luiz Lopes Julg. 22/08/2002)

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator

005. 0213008-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92000. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000724 Cobrança de Condomínio. Apelante: José Cesar Rocha Moreira. Apelante: Maria Luiza da Matta Moreira. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Apelado: Condomínio Edifício Tower Club House. Adv.: Elison Luiz Calegari. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação ofertada contra sentença proferida em ação de cobrança de rito procedimental sumário, ajuizada por Condomínio Edifício Tower Club House contra José César Rocha Moreira e Maria Luiza da Matta Moreira, visando o recebimento das taxas de condomínio impagas, mais as parcelas vencidas no curso da demanda, regularmente corrigidas e acrescidas da multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais e honorários advocatícios.

A r. sentença deu pela procedência do pedido, condenando a requerida a pagar ao autor as taxas condominiais impagas e as demais vencidas no curso da demanda, atualizadas monetariamente, acrescidas da multa convencional de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês (a contar do vencimento da obrigação), mais custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Irresignado com o resultado da demanda, sustenta o apelante em suas razões, que a multa convencional não poderia ultrapassar o percentual estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, e que os juros de mora deveriam obedecer ao art. 1062 do CCB, impondo-se, daí, o provimento do recurso a fim de reduzir a multa para o percentual de 2% e os juros de mora para 0,5% ao mês, com correção monetária pelos índices do INPC/IGPM.

Contra-razões defendendo a manutenção da sentença.

Preparo e remessa regulares.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo Rela-

tor, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

E razão não assiste ao recorrente, porque a decisão monocrática não está a contrariar a legislação em vigor, tampouco a jurisprudência dominante.

É cediço que as obrigações advindas do rateio do condomínio, previstas no art. 12, da Lei nº 4.591, de 16.12.64, não estão sujeitas ao Código do Consumidor, posto que não se confundem com as relações de consumo.

Ademais, segundo dispõe o texto legal anteriormente citado, cada condômino concorrerá nas despesas de condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na convenção, a cota-parte que lhe couber em rateio e, em caso de atraso, o condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado...(art. 12, “caput” e § 3º).

Assim, a multa pretendida encontra previsão legal, além de estar prevista, também, na Convenção do Condomínio.

A jurisprudência acerca do assunto é esclarecedora:

“CONDOMÍNIO - Despesas condominiais - Multa moratória - Fixação pela convenção condominial - Alegação de desacordo com o Código de Defesa do Consumidor - Inadmissibilidade de por não se tratar de relação de consumo.

Tendo sido o valor da multa moratória fixado na convenção do condomínio, não se poderá alegar seu desacordo com o Código de Proteção do Consumidor, posto ser, no caso inaplicável esta legislação, na medida em que aquela convenção não cuida de relação de consumo.” (2º TASP - 11ª CC - j. 23.06.97, rel. Juiz Mendes Gomes, in RT 747/303).

“CONDOMÍNIO - Despesas condominiais - Multa - Pretendida redução fundada no art. 52, § 1º, da Lei 8.078/90, com redação dada pela Lei 9.268/96 - Inadmissibilidade - Inteligência da Lei 4.591/64.

O art. 51, § 1º, da Lei 8.078/90, com a redação dada pela Lei 9.268/96, não se aplica às relações condominiais, pois o condomínio não pode ser equiparado ao fornecedor, distribuidor ou prestador de serviços; dessa forma, o condômino inadimplente sujeita-se à multa estabelecida na convenção condominial, nos termos da Lei 4.591/64, e não às normas do Código de Defesa do Consumidor”. (2º TASP - 7ª CC - j. 02.12.97 - rel. Juiz S. Oscar Feltrin).

Portanto, não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor às relações condominiais, que tem disciplina própria na Lei 4.591/64, sujeita-se o condômino inadimplente à multa estabelecida na convenção do condomínio, não havendo, pois, que reduzi-la.

No que diz respeito ao percentual de juros, o § 3º do art. 12 da Lei n. 4.951/64, dispõe:

“§ 3º - O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado.” Anote-se, ainda, que os termos do comando legal foi repetido na Convenção do Condomínio, a exemplo do que ocorreu com a multa..

Quanto a sua incidência, vige os termos do art. 960 do Código Civil (“O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor”) - mora ex re, vale dizer, constituição com simples vencimento do prazo. Daí porque, cuidando-se de obrigação positiva, com prazo determinado de vencimento, os juros são devidos desde o vencimento do termo, momento em que se inicia a mora devedor. Conseqüentemente, os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a incidir a partir da data do vencimento de cada obrigação.

Nesse sentido a jurisprudência dominante, Ac. nº 13034 (6ª CC., rel. Juíza Anny Mary Kuss), Ac. nº 14596 (1ª CC, rel. Juiz Mario Rau), Ac. nº 12333 (6ª CC., rel. Juíza Maria José Teixeira), Ac. nº 11711 (6ª CC., rel. Mendes Silva) e Ac. nº 5178 (5ª CC, sob minha relatoria), dentre outros.

Por fim, no que diz respeito aos índices de correção monetária, a insurgência não deve ser considerada, eis que o assunto diz respeito à execução do julgado.

Assim sendo, não se pode deixar de concluir que o recurso de apelação está em confronto direto com a lei e a jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual merece pronto desprovimento.

3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator

006. 0213155-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92794. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000069 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000061 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000063 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000065 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000067 Cobrança de Condomínio. Apelante: Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar Iii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação, interposto pela Sociedade Construtora Taji Marral, nos autos de ação de cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Bel Mar III, com vista ao recebimento das taxas condominiais em atraso incidentes sobre o apartamento nº 302, bloco 03 integrante do referido condomínio, acrescidas de multa convencional, correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, e demais verbas da sucumbência.

A respeitável sentença de fls. 143/147, rechaçando a contestação apresentada deu pela procedência do pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento das despesas de condomi-

nio vencidas e não pagas, inclusive aquelas que vencerem no curso da demanda, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento, mais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformada, apela a empresa requerida, afirmando que o imóvel em questão foi construído pela mesma e vendido ao Sr. Eduardo de Souza Lopes, mediante contrato de Promessa de Compra e Venda, assinado em 01/02/95, sendo este o único responsável para o pagamento das taxas condominiais constantes do pedido.

Regularmente intimado, o apelado deixou de contra-arrazoar o recurso, vindo os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

E razão assiste a apelante, pois a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais é do promitente comprador do imóvel em débito, independente do registro do compromisso de compra e venda no cartório imobiliário competente.

Denota-se do exame dos autos, que o apelante firmou instrumento de promessa de compra e venda com Eduardo de Souza Lopes (fls. 79/88), em 01 de fevereiro de 1995, tendo como objeto à unidade autônoma sobre a qual incide os encargos condominiais devidos, correspondente ao mês de julho de 1995.

A jurisprudência pátria dominante acena no sentido de se reconhecer a legitimidade do promissário comprador para responder pelas despesas condominiais, ainda que o compromisso não se encontre regularmente registrado, quando a dívida ser referir a lapso temporal posterior à celebração do contrato de promessa de compra e venda. (STJ - 4ª T, RESP. nº 258382/MG, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira).

Fiel a essa orientação, assim decidi esta Câmara, em Ac. nº 327, relatado pelo Juiz Luiz Antônio Barry, julgado em 23 de agosto de 2002, ementando:

“CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE VENDA INDEPENDENTE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - TITULARIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - Presente o Compromisso de Compra e Venda celebrado entre vendedor e comprador, a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis, máxime porque era do conhecimento do condomínio a venda do imóvel, tanto que emitia os boletos no nome do comprador.

2 - Legitimidade passiva do promitente comprador, e ilegitimidade passiva do réu. Procedência.”

Da mesma feita, nesse diapasão a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 620 (10ª CC., rel. Juiz Guido José Döbeli), Ac. nº 490 (9ª CC, rel. Juiz Luiz Cesar Nicolau), Ac. nº 14418 (7ª CC., rel. Juiz Miguel Pessoa), Ac. nº 12334 (5ª CC., rel. Juiz Augusto Lopes Cortes) e Ac. nº 11433 (6ª CC, rel. Juimar Novochallo), dentre outros.

Ademais, os boletos para cobrança das taxas condominiais referentes ao apartamento 302, bloco 03 eram emitidos em nome do promitente comprador (fls.29), e não da construtora apelante, reconhecendo assim o próprio condomínio apelado a regularidade da transação anteriormente efetuada.

É de se considerar, ainda, que as obrigações derivadas do rateio condominial apresentam cunho “propter rem”, estando a prestação, especificamente, os encargos condominiais vinculados à unidade autônoma, independente da condição de proprietário, segundo o registro imobiliário.

Assim sendo, não se pode deixar de concluir que a decisão questionada está em confronto direto com a jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual a apelação merece pronto provimento.

3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do referido estatuto processual, invertendo o ônus da sucumbência.

4. Desentranhe-se dos autos as contestações e respectivos documentos de fls. 63/75 e 89/124, os quais não pertencem ao presente feito, a fim de que sejam juntados aos cadernos processuais competentes.

5. Intime-se o patrono do apelante, para que subscreva a defesa pertinente aos autos nº 65/98 da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

007. 0213157-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92796. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000061 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000063 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000065 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000067 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000069 Cobrança de Condomínio. Apelante: Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar Iii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Des-

pacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação, interposto pela Sociedade Construtora Taji Marral, nos autos de ação de cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Bel Mar III, com vista ao recebimento das taxas condominiais em atraso incidentes sobre o apartamento nº 304, bloco 07 integrante do referido condomínio, acrescidas de multa convencional, correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, e demais verbas da sucumbência.

A respeitável sentença de fls. 70/74, rechaçando a contestação apresentada (fls.121/1242 - autos nº 69/98), deu pela procedência do pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento das despesas de condomínio vencidas e não pagas, inclusive aquelas que se vencerem no curso da demanda, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento, mais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformada, apela a empresa requerida, afirmando que o imóvel em questão foi construído pela mesma e vendido, sendo o comprador o responsável para o pagamento das taxas condominiais constantes do pedido, bem como que o valor da condenação dada em honorários é muito maior que o usual, entre 10% a 20% do montante do principal.

Regularmente intimado o apelado, deixou de contra-arrazoar o recurso, vindo os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

Em que pese, a jurisprudência pátria dominante acenar no sentido de se reconhecer a legitimidade do promissário comprador para responder pelas despesas condominiais, ainda que o compromisso não se encontre regularmente registrado, quando a dívida ser referir a lapso temporal posterior à celebração do contrato de promessa de compra e venda, não assiste razão a recorrente (STJ - 4ª T, RESP. nº 258382/MG, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira).

Compulsando os autos, verifica-se que a apelante não demonstrou a alegada venda da unidade autônoma sobre a qual incide os encargos condominiais devidos, apenas limitou-se a argumentar a existência de tal negociação sem sequer juntar o instrumento de promessa de compra e venda ou indicar o nome do suposto promitente comprador.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. TAXAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1...

2. Portanto, cumpre ao proprietário demonstrar satisfatoriamente a alienação do imóvel e que desta teve ciência o condomínio; caso contrário prevalece a sua legitimidade por constar seu nome no registro imobiliário.” (Ac. nº 11796, da 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, julg. 14.03.2001)”

Logo, deve prevalecer a legitimidade da apelante que consta no registro imobiliário como proprietária primitiva do bem em questão, uma vez que não comprovou documentalmente a suposta alienação do imóvel a terceiro.

Em aremate, anote-se que a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixada a título de honorários advocatícios deve se manter intacta, eis que se trata de causa de pequeno valor, imperativo assim o critério da equidade, nos termos do artigo 20º, § 4º do Estatuto de Processo Civil.

3. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

008. 0213158-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92797. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000063 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000061 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000065 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000067 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9800000069 Cobrança de Condomínio. Apelante: Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar Iii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação, interposto pela Sociedade Construtora Taji Marral, nos autos de ação de cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Bel Mar III, com vista ao recebimento das taxas condominiais em atraso incidentes sobre o apartamento nº 402, bloco 11 integrante do referido condomínio, acrescidas de multa convencional, correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, e demais verbas da sucumbência.

A respeitável sentença de fls. 67/71, rechaçando a contestação apresentada (fls.63/65 - autos nº 69/98), deu pela procedência do pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento das despesas de condomínio vencidas e não pagas, inclusive aquelas que se vencerem no curso da demanda, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento, mais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformada, apela a empresa requerida, afirmando que o imóvel em questão foi construído pela mesma e posteriormente vendido, sendo o comprador o responsável pelo pagamento das taxas condominiais constantes do pedido.

Regularmente intimado o apelado, deixou de contra-arrazoar o recurso, vindo os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

Em que pese, a jurisprudência pátria dominante acenar no sentido de se reconhecer à legitimidade do promissário comprador para responder pelas despesas condominiais, ainda que o compromisso não se encontre regularmente registrado, quando a dívida ser referir a lapso temporal posterior à celebração do contrato de promessa de compra e venda, não assiste razão a recorrente (STJ - 4ª T, RESP. nº 258382/MG, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira).

Compulsando os autos nº 69/98 da 2ª Vara Cível de Paranaguá, distribuído para esta Câmara na espécie de recurso de apelação sob nº 213.155-9, verifica-se que a apelante não comprovou documentalmente a alegada venda do imóvel sobre o qual incide os encargos condominiais devidos.

Aliás, limitou-se a juntar um recibo de sinal de negócio e princípio de pagamento de fração ideal de terreno e contrato de construção de unidade autônoma e incorporação de condomínio (fls.68/71) sem assinatura das partes contratantes, bem como, equivocadamente, colacionou uma certidão versando sobre a existência de escritura pública de compra e venda com pacto comissório (fls.72/75), porém referente a apartamento alheio ao feito, qual seja, nº 304 do bloco 04.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. TAXAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1...

2. Portanto, cumpre ao proprietário demonstrar satisfatoriamente a alienação do imóvel e que desta teve ciência o condomínio; caso contrário prevalece a sua legitimidade por constar seu nome no registro imobiliário.” (Ac. nº 11796, da 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, julg. 14.03.2001)”

Logo, deve prevalecer a legitimidade da apelante que consta no registro imobiliário como proprietária primitiva do bem em questão, uma vez que não comprovou documentalmente a suposta alienação do imóvel a terceira pessoa.

Em arremate, anote-se que a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixada a título de honorários advocatícios deve se manter intacta, eis que se trata de causa de pequeno valor, imperativo assim o critério da equidade, nos termos do artigo 20º, § 4º do Estatuto de Processo Civil.

Deste modo, não se pode deixar de concluir que o recurso de apelação está em confronto direto com a lei e jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual merece pronto desprovimento.

3. Por tais razões, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

009. 0213169-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92798. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 980000065 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000061 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000063 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000067 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000069 Cobrança de Condomínio. Apelante: Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar Iii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação, interposto pela Sociedade Construtora Taji Marral, nos autos de ação de cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Bel Mar III, com vista ao recebimento das taxas condominiais em atraso incidentes sobre o apartamento nº 203, bloco 01 integrante do referido condomínio, acrescidas de multa convencional, correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, e demais verbas da sucumbência.

A respeitável sentença de fls. 68/72, rechaçando a contestação apresentada (fls.105/107 - autos nº 69/98), deu pela procedência do pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento das despesas de condomínio vencidas e não pagas, inclusive aquelas que se vencerem no curso da demanda, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento, mais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformada, apela a empresa requerida, afirmando que o imóvel em questão foi construído pela mesma e vendido ao Sr. Altamirano Antunes dos Santos Junior, mediante contrato de Promessa de Compra e Venda, assinado em 25 de julho de 1994, sendo este o único responsável para o pagamento das taxas condominiais constantes do pedido.

Regularmente intimado o apelado, deixou de contra-arrazoar o recurso, vindo os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inad-

missíveis, imprecidentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

E razão assiste a apelante, pois a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais é do promitente comprador do imóvel em débito, independente do registro do compromisso de compra e venda no cartório imobiliário competente.

Denota-se do exame dos autos nº 69/98 da 2ª Vara Cível de Paranaguá, distribuído para esta Câmara na espécie de recurso de apelação sob nº 213.155-9, que o apelante firmou instrumento de promessa de compra e venda com Altamirano Antunes dos Santos Junior (fls. 110/119), em 25 de julho de 1994, tendo como objeto à unidade autônoma sobre a qual incide os encargos condominiais devidos, correspondente aos meses de maio e agosto de 1995.

A jurisprudência pátria dominante acena no sentido de se reconhecer à legitimidade do promissário comprador para responder pelas despesas condominiais, ainda que o compromisso não se encontre regularmente registrado, quando a dívida ser referir a lapso temporal posterior à celebração do contrato de promessa de compra e venda. (STJ - 4ª T, RESP. nº 258382/MG, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira).

Fiel a essa orientação, assim decidiu esta Câmara, em Ac. nº 327, relatado pelo Juiz Luiz Antônio Barry, julgado em 23 de agosto de 2002, ementando: “CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE VENDA INDEPENDENTE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - TITULARIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - Presente o Compromisso de Compra e Venda celebrado entre vendedor e comprador, a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis, máxime porque era do conhecimento do condomínio a venda do imóvel, tanto que emitia os boletos no nome do comprador.

2 - Legitimidade passiva do promitente comprador, e ilegitimidade passiva do réu. Procedência.”

Da mesma feita, nesse diapasão a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 620 (10ª CC., rel. Juiz Guido José Döbeli), Ac. nº 490 (9ª CC, rel. Juiz Luiz Cesar Nicolau), Ac. nº 14418 (7ª CC., rel. Juiz Miguel Pessoa), Ac. nº 12334 (5ª CC., rel. Juiz Augusto Lopes Cortes) e Ac. nº 11433 (6ª CC, rel. Juicimar Novochallo), dentre outros.

Ademais, os boletos para cobrança das taxas condominiais referentes ao apartamento 203, bloco 01 eram emitidos em nome de Altamirano Antunes dos Santos Junior (fls.28/29), e não da construtora apelante, reconhecendo assim o próprio condomínio apelado a regularidade da transação anteriormente efetuada.

É de se considerar, ainda, que as obrigações derivadas do roteio condominial apresentam cunho “propter rem”, estando a prestação, especificamente, os encargos condominiais vinculados à unidade autônoma, independente da condição de proprietário, segundo o registro imobiliário.

Assim sendo, não se pode deixar de concluir que a decisão questionada está em confronto direto com a jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual a apelação merece pronto provimento.

3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do referido estatuto processual, invertendo o ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

010. 0213174-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92799. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 980000067 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000063 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000065 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 980000069 Cobrança de Condomínio. Apelante: Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar Iii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação, interposto pela Sociedade Construtora Taji Marral, nos autos de ação de cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Bel Mar III, com vista ao recebimento das taxas condominiais em atraso incidentes sobre o apartamento nº 201, bloco 01 integrante do referido condomínio, acrescidas de multa convencional, correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, e demais verbas da sucumbência.

A respeitável sentença de fls. 70/74, rechaçando a contestação apresentada (fls.89/92 - autos nº 69/98), deu pela procedência do pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento das despesas de condomínio vencidas e não pagas, inclusive aquelas que se vencerem no curso da demanda, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do vencimento, mais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformada, apela a empresa requerida, afirmando que o imóvel em questão foi construído pela mesma e vendido ao Sr. Ju-

randyr Batista, mediante contrato de Promessa de Compra e Venda, assinado em 01/06/94, sendo este o único responsável para o pagamento das taxas condominiais constantes do pedido.

Regularmente intimado o apelado, deixou de contra-arrazoar o recurso, vindo os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

E razão assiste a apelante, pois a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais é do promitente comprador do imóvel em débito, independente do registro do compromisso de compra e venda no cartório imobiliário competente.

Denota-se do exame dos autos nº 69/98 da 2ª Vara Cível de Paranaguá, distribuído para esta Câmara na espécie de recurso de apelação sob nº 213.155-9, que o apelante firmou instrumento de promessa de compra e venda com Jurandy Batista (fls. 94/104), em 01 de junho de 1994, tendo como objeto à unidade autônoma sobre a qual incide os encargos condominiais devidos, correspondente ao período de junho a agosto de 1995.

A jurisprudência pátria dominante acena no sentido de se reconhecer à legitimidade do promissário comprador para responder pelas despesas condominiais, ainda que o compromisso não se encontre regularmente registrado, quando a dívida ser referir a lapso temporal posterior à celebração do contrato de promessa de compra e venda. (STJ - 4ª T, RESP. nº 258382/MG, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira).

Fiel a essa orientação, assim decidiu esta Câmara, em Ac. nº 327, relatado pelo Juiz Luiz Antônio Barry, julgado em 23 de agosto de 2002, ementando: “CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE VENDA INDEPENDENTE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - TITULARIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - Presente o Compromisso de Compra e Venda celebrado entre vendedor e comprador, a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis, máxime porque era do conhecimento do condomínio a venda do imóvel, tanto que emitia os boletos no nome do comprador.

2 - Legitimidade passiva do promitente comprador, e ilegitimidade passiva do réu. Procedência.”

Da mesma feita, nesse diapasão a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 620 (10ª CC., rel. Juiz Guido José Döbeli), Ac. nº 490 (9ª CC, rel. Juiz Luiz Cesar Nicolau), Ac. nº 14418 (7ª CC., rel. Juiz Miguel Pessoa), Ac. nº 12334 (5ª CC., rel. Juiz Augusto Lopes Cortes) e Ac. nº 11433 (6ª CC, rel. Juicimar Novochallo), dentre outros.

Ademais, os boletos para cobrança das taxas condominiais referentes ao apartamento 201, bloco 01 eram emitidos em nome de Jurandy Batista (fls.29/31), e não da construtora apelante, reconhecendo assim o próprio condomínio apelado a regularidade da transação anteriormente efetuada.

É de se considerar, ainda, que as obrigações derivadas do roteio condominial apresentam cunho “propter rem”, estando a prestação, especificamente, os encargos condominiais vinculados à unidade autônoma, independente da condição de proprietário, segundo o registro imobiliário.

Assim sendo, não se pode deixar de concluir que a decisão questionada está em confronto direto com a jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual o recurso de apelação merece pronto provimento.

3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do referido estatuto processual, invertendo o ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

011. 0214388-2/01 Agravo

Protocolo: 2002/136529. Matéria: Sumário. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2143882 Agravo de Instrumento. Agravante: Jair Leão Garcia. Adv.: Valdir Bittencourt. Agravado: Município de Santa Mariana. Adv.: Maria Helena Nuss. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

I.

1. Razão assiste ao Agravante, em sua manifestação de fls. 166 usque 167, no sentido da tempestividade do agravo por instrumento interposto, visto que este relator equivocou-se quanto ao final de semana - sábado e domingo - passando a contar como último dia do prazo a segunda-feira, quando esse dia seria nada mais do que o último dia do prazo de três dias a que se refere o C.N.C.R.J. ( Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Portanto, tempestivo o presente AGRAVO POR INSTRUMENTO, razão porque o recebo, para discussão, dando-lhe regular seguimento.

II.

2. Recebo, assim, o recurso para processamento, mas não constatado a existência de fundamentação relevante que justifique a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Não se vislumbra, portanto, que, em razão do indeferimento da liminar pretendida, possa resultar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação, até que a doua Câmara Julgadora proceda ao julgamento do mérito do presente recurso.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pretendido.

3. Expeça-se ofício ao juízo da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 ( dez ) dias responda, querendo, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do CPC e comprove, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no “caput” do artigo 526, CPC.

6. Em seguida, por constar no pólo passivo da ação principal, pessoa jurídica de direito público interno - o Município de Santa Mariana - dê-se vistas, pelo prazo de ordem, ao órgão do Ministério Público em II Grau, para se pronunciar, se for o caso de sua intervenção, voltando, após tais providências.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2.002

Relator

Despachos Relator

012. 0215247-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134298. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20020000624 Indenização. Agravante: A.g.f. Brasil Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Agravado: Maurício Miranda de Souza. Agravado: Rosana Cardoso. Adv.: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1.Da análise dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, deixo de admitir o seu processamento porque deficientemente instruído, uma vez que o agravante se omitiu em fazer juntada da procuração por ele outorgada.

Na verdade, o pedido inserido na inicial do presente recurso, quanto à juntada posteriormente da procuração, não tem previsão legal no caso de interposição de agravo de instrumento, mesmo porque a legislação pertinente é específica e obriga o agravante à juntada de determinadas peças, dentre elas, a procuração por ele outorgada (art. 525, I do Código de Processo Civil).

2.Registre-se, por oportuno que não mais se oportuniza a conversão do feito em diligência ou, a concessão de prazo para tal finalidade.

3.Esta omissão importa na sanção prevista no art. 557, do Código de Processo Civil, a saber, a inadmissibilidade recursal.

4.Intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2.000.

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

Agravo de Instrumento nº 2156.247-0 fls. 02

Despachos Relator

013. 0215266-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135227. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000907 Indenização. Agravante: Deversina de Lima Lopes. Adv.: Maximiliano Gomes Mens Woellner. Adv.: Gógon Nóbrega. Agravado: Gvt - Global Village Telecom Empresa de Telefonia Fixa Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: VISTOS.

Diversina de Lima Lopes, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Curitiba, proferida às fls. 100/101 TA, nos autos de Ação de Indenização sob nº 907/20002, movida contra a GVT - Global Village Telecom Empresa de Telefonia Fixa Ltda., a qual indeferiu o benefício da assistência judiciária, por entender que... “ não restou demonstrado pela Autora haver um quadro de miserabilidade que justifique o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual entendo que as custas deverão ser pagas pela autora. “ (fls. 101 )

Informado , recorre a agravante, embasando seu pedido na afirmação de ter juntado à inicial declaração de pobreza, cumprindo o único requisito exigido pelo artigo 4º da Lei 1060/50, já que, de acordo com a Lei e a jurisprudência que cita, cabe à parte contrária impugnar o referido pedido, fornecendo elementos ao magistrado para que este forme a sua convicção.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe.

Assiste razão a Agravante.

Com efeito, a declaração juntada às fls. 37, assinada pela agravante, consiste em afirmação da sua pobreza e, até prova em contrário, é suficiente para que obtenha o benefício da assistência judiciária, o que a dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial.

Segundo dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50, mediante a simples afirmação, na inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, ante a presunção de pobreza ( § 1º ), até prova em contrário, podendo a parte contrária, em qualquer fase do processo, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão ( art. 7º ).

A jurisprudência sobre o assunto é esclarecedora :

“ Assistência Judiciária ( Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86 ). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário ( art. 4º e § 1º ). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido .”

( Resp nº 1.009-SP, Rel Min. Nilson Naves, In Ver. Do STJ, vol 7º, p. 415 ).

“ Processual Civil. Assistência Judiciária .

De acordo com a Lei nº 1.060, de 1950, cabe à parte contrária à assistida pelo Estado, a prova da suficiência de recursos para



o custeio do processo .”

( Resp 21257-5, RS, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Cláudio Santos, por unanimidade, deram provimento, j. 16/03/1993, DJ 19/04/1993 )

E no corpo do Acórdão :

“ É que negativamente a Lei nº 1.060/50 não foi revogada pela Constituição. Continua em pleno vigor, sendo o ônus da comprovação da suficiência de recursos para o custeio do processo da parte contrária à beneficiária. Tivesse essa prova surgido nos autos, deveria o Juiz declarar a assistida sem direito a esse favor concedido pelo Estado e a partir daí exigido o pagamento das custas. Antes não. “

Portanto, não poderia o Juiz, de plano, indeferir o benefício da assistência judiciária requerido pela autora, ora agravante, a teor do que dispõe a Lei nº 1.060/50, eis que cumprida a exigência legal, com a inicial.

Por tais razões, com fulcro no artigo 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, até prova em contrário. Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2.002.

LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET.

Relator

3

Despachos Relator

014. 0215358-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115418. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000611 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000457 Revisão de Contrato. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: José Reinaldo de Castilho. Agravado: Jerônimo Pereira dos Santos. Agravado: Carlos Antônio Teixeira Serra. Agravado: Lúcio Antunes de Oliveira. Agravado: Manoel Messias da Silva. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados.

Cuida-se de Agravo de Instrumento, manejado por Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., contra a decisão monocrática de fls. 138/140 TA, por meio da qual o MM. Juiz rejeitou Exceção de Incompetência aforada pela agravante nos autos sob nº 611/2001, contra José Reinaldo do Castilho e Outros, entendendo ser aquele Juízo o competente para processar e julgar a Ação Declaratória sob nº 457/2001, entre as mesmas partes, sob o argumento de que a mencionada decisão não observou as regras processuais acerca da competência, vez que nenhum dos agravados reside na Comarca de Paranavaí, mas apenas o patrono.

Objetiva reverter o que restou decidido, baseado em decisões que junta, sustentando, em síntese, o agravante, que além de ter sido desrespeitada a cláusula do foro de eleição, prevista no contrato, nenhum dos litigantes reside na Comarca de Paranavaí, conforme enumera as fls 23.

O recurso não está a merecer seguimento.

Incumbe ao agravante, de acordo com o disposto no artigo 525, incisos II e III, do CPC, instruir a petição inicial do recurso de agravo de instrumento com os documentos obrigatórios e facultativos, autenticados (art. 544, p. 1º CPC).

O presente agravo não está devidamente instruído, haja vista que as cópias juntadas não estão autenticadas, e nem de acordo com a nova redação do artigo 544, dada pela Lei nº 10.358, de 27/12/2001, que entrou em vigor em 26/03/2002, em especial a parte final do parágrafo 1º, é clara :

“As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal .”

Ainda, não há nos autos declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, a teor da Resolução nº 08/2002, deste Tribunal de Alçada, de 23 de agosto de 2002, que introduziu parágrafo único ao artigo 207 do Regimento Interno deste Tribunal ( RITA ), justamente para pôr fim à controvérsias a respeito do tema, cujo teor é o seguinte :

“ Art. 207 . . . . .

Parágrafo único . As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração .”

Em nosso sistema jurídico, é a lei que regula a forma pela qual se realizam e se sucedem os atos processuais e, desde que exista disposição legal a respeito da forma, esta deve ser cumprida, independente de “presunções”.

Tanto a mais atual jurisprudência, como a mais recente doutrina a respeito do assunto, são unânimes ao reconhecer o avanço do legislador dispensando a autenticação, pelas serventias, das cópias das peças essenciais que devem instruir a inicial de agravo, bem como que cabe ao advogado subscritor da petição de interposição do recurso, e na própria petição de interposição, declarar a autenticidade das peças trasladadas, sob a fé de seu grau.

A expressa determinação legal do § 1º do artigo 544 do CPC foi recepcionada pela doutrina de José Rogério Cruz e Tucci, In Lineamentos da Nova Reforma do CPC, RT, 02/2002, pág. 80/81 e por Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, In Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 03/2002, pág. 144/148. Portanto, passíveis de expresso cumprimento.

Isto, porque responderá o causídico, em caso de fraude, tanto na esfera civil como na criminal, quanto perante o órgão disciplinar da OAB, pessoalmente pela autenticidade das cópias. Da leitura atenta da petição de interposição (fls. 02), quanto nas razões do recurso (fls. 03 a 17), não há declaração expressa, de seu subscritor, quanto à autenticidade das peças obrigató-

rias, que dispensasse a autenticação pela serventia, ou possibilitasse o recebimento e processamento do recurso.

Destarte, na medida em que tal questão resta afastada, imprópria à via incidental escolhida pela agravante com o objetivo de rever a decisão já lançada.

Consigne-se, outrossim, que não noticiou o agravante qualquer fato impeditivo para a autenticação dos apontados documentos, e nem tampouco juntou certidão circunstanciada a respeito.

Oportuno escólio de Teresa Arruda

Alvim Wambier ao comentar a Lei nº 9.139/95, que imprimiu novo regime ao agravo :

“O destinatário do preceito sob exame era, a nosso ver, em tese, o funcionário ou serventuário, a quem em princípio incumbia o traslado das peças. No regime atual, a formação do instrumento é ônus do agravante (art. 525, caput).” (sublinhei) Acrescenta, ainda:

“O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para o controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro e novo instrumento de procuração. (...) (...)”

Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO.” (...)1 (Sublinhei)

Para J. E. Carneira Alvim:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288. Recentemente, reafirmou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a sua complementação após a remessa dos autos”(cf. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 150.722-5-RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, STF, 1a T., un). Idêntica orientação firmou o Superior Tribunal de Justiça, assentando que incumbe às partes o dever de vigilância na formação do instrumento, não produzindo nenhum efeito as peças obrigatórias juntadas noutra oportunidade (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, nº 58.480-1-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, STJ, 3a T., m.).

Se assim era antes, quando a extração de peças era de responsabilidade do servidor ou serventuário, com maior razão há de sê-lo agora, quando esse dever incumbe à parte (art. 525). O propósito da reforma foi imprimir ao novo agravo o mesmo tratamento a ele dispensado nessas Cortes Superiores de Justiça, acelerando quantum satis o seu procedimento. Não haveria, realmente, por que lhe dar tratamento diverso nos tribunais de segunda instância.” 2 (sublinhei)

Destarte, as cópias das peças obrigatórias e facultativas, bem como as úteis e necessárias, com que o agravante deve instruir o agravo de instrumento, devem estar “autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais”. Este Tribunal de Alçada tem decidido reiteradamente: Ac. 10553, da 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Duarte Medeiros; Ac. 12428, da 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak; Ac. 9462, da 8ª Câmara Cível, rel. Juiz Antonio Martellozzo; Ac. 8656, da 6ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Rogério Kanayama; Ac. 10583, da 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Renato Lopes de Paiva; Ac. 6778, da 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Tufi Maron Filho; Ac. 12581, da 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Fernando Bodziak; Ac. 12903, da 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo; Ac. 13.169, da 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Clayton Camargo; etc.

“Agravo de instrumento. Descumprimento do contido no art. 525, I, do CPC. Ausência de autenticação das fotocópias que instruem o recurso. Ônus do agravante impossibilidade de sanar-se o defeito. Recurso não conhecido”. (TAPR, Ac. 11432, da 7ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Noeval de Quadro)

“Agravo inominado. Recurso contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, em razão de irregularidade formal na autenticação das peças encartadas nos autos. Inexistência de autenticação, pela escritura judicial, das peças obrigatórias e facultativas, necessárias à devida elucidação da controvérsia. Descumprimento de requisito essencial à correta formação do recurso. Inobservância do disposto nos artigos 365, III e 384, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido.” (TAPR, Ac. 14040, da 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Sérgio Rodrigues)

Face o advento da citada Lei nº 9.139/95, com relação ao juízo de admissibilidade e indeferimento liminar, enfatiza com propriedade o Cândido Rangel Dinamarco:

“Agora, a nova redação dada ao mesmo art. 557, em conjugação com o poder incisivamente reafirmado no art. 527, é um renovado convite a essa sábia prática aceleradora (que, aliás, tornou-se extensiva a todos os recursos). A inovação guarda alguma simetria com o modo como os recursos federais são tratados pelos tribunais superiores. O seguimento deve ser negado pelo relator, para evitar delongas desnecessárias, (a) quando o recurso for manifestamente inadmissível (caso de não-conhecimento), ou (b) quando manifestamente for caso de improvidamento, antecipando-se o relator ao que provavelmente a Turma Julgadora faria, (c) quando ele estiver prejudicado, ou (d) quando contrariar sumula do próprio tribunal ad quem ou dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso).

(...)

Espera-se que agora essa prática seja posta em atuação, para maior celeridade no julgamento dos recursos e diminuição da avalanche de casos a julgar em Colegiado - tudo sem grandes

riscos de injustiça, como sucede no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.” 3 (sublinhei)

Outro não tem sido o entendimento desta Corte de Alçada: 5ª Câmara Cível, Ac. 4929, rel. Juiza Denise Arruda; 1ª Câmara Cível, Ac. 7044, rel. Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira; 4ª Câmara Cível, Ac. 7449, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 5ª Câmara Cível, Ac. 5429, rel. Juiz Duarte Medeiros; etc.

Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento nº 215.358-8, consoante a manifesta inadmissibilidade, fulcrado no artigo 525, I c/c o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil e artigo 207 do RITA. Intime-se.

Comunique-se ao MM Juiz da causa. Oficie-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2002.

Lélia S. M. Negrão Giacomet

Juiz Relator

1 “Novo Regime do Agravo”, Editor RT - Revista dos Tribunais, 2a edição, 1.996, SP, pp. 168 e 171.

2 “Novo Agravo”, Livraria DEL REY Editora, BH, 1.996, pp. 98 e 99.

3 “Reforma do Código de Processo Civil”, 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, Malheiros Editores, Fevereiro/1.996, pp190 e 191.

3

Despachos Relator

015. 0215681-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137820. Matéria: Sumário. Comarca: Guaraçuva. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000226 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.Adv.: João Roberto Chociai. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Agravado: João Carlos Haick. Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

1.A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2.Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perfliciente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Assim frente à impossibilidade de o despacho agravado trazer ao agravante danos de difícil ou impossível reparação, indefiro a liminar requerida.

3.Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

4.Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2.002

JUIZ JOSÉ ANICETO

RELATOR

Despachos Relator

016. 0216091-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/126076. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Ação Cominatória. Agravante: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Agravado: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná. Adv.: Marcio Marques Gabardo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Pleiteia a agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão de fl. 45 e 82, dos autos nº 205/02, de ação ordinária com preceito cominatório, e pedido de tutela antecipada.

Trata-se de recurso manejado contra a r. decisão de fl. 82, que rejeitou os embargos declaratórios interpostos pela autora agravante, bem como contra a r. decisão de fl. 45, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada na proemial.

O fundamento da r. decisão que rejeitou os embargos declaratórios, está consubstanciado na inexistência da alegada obscuridade, quando da decisão que indeferiu a tutela antecipada. Esta, por sua vez, teve por fundamento a ausência do requisito da verossimilhança das alegações, em face da impossibilidade de análise dos requisitos necessários à admissão da autora como associada da requerida, já que ausente nos autos, o estatuto que a regulamentava.

A insurgência da ora agravante, dirige-se basicamente contra a apreciação liminar da tutela antecipada, antes da resposta do réu agravado, aduzindo que havia pedido expresso na petição inicial, para que tal apreciação se desse após a apresentação da resposta do réu, sobretudo por que, com a resposta, verificaria o douto magistrado singular que os motivos do sindicato réu para a segunda recusa da autora agravante em seu quadro de associados - a suposta falta de idoneidade decorrente de demandas existentes, ainda sub iudice, entre a autora agravante e o OGMO-PR - Órgão de Gestão de Mão de obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina -, são meramente protelatórios, e restariam evidenciados os requisitos para a concessão da tutela antecipada, notadamente a verossimilhança dos fatos alegados, independentemente, tal análise, das determinações contidas no estatuto do agravado, concluindo, por fim, que o douto Juiz a quo, deixou claro que não mais será reapreciada a questão relativa à antecipação de tutela.

3. A decisão que não concedeu a liminar foi categórica em afirmar que naquele momento, era impossível a análise dos requisitos para concessão da tutela antecipatória postulada no exórdio. Como se vê, sequer por presunção, há apoio a tese do agravante, de que a matéria não seria mais apreciada na instância monocrática.

A decisão que apreciou os Embargos Declaratórios, limitou-se a justificar, o motivo pelo qual foi ferido, desde logo, o pedido liminar.

Destarte, não exsurge plausível, in casu, a concessão do pre-

tendido efeito suspensivo ativo, máxime, quando poderá suprimir um grau de jurisdição.

Ausentes, pois, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

4. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

5. Após voltem conclusos.

Curitiba, 15 de outubro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

017. 0216098-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125174. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000071 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Ana Carolina Cavaguti. Agravado: Delmar Dunck. Agravado: Amandio Pilger e Filhos Ltda. Agravado: Geraldo Correia dos Santos. Agravado: Luis Gonzaga de Moraes. Agravado: Valdecir José Speroni. Agravado: Aldomar João Speroni. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1- defiro o processamento do recurso. 2- Deixo de conceder o almejado efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3- Intime-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, , do CPC. 4- Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPCV, do CPC, pela agravante. 5- autorizo a chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Despachos Relator

018. 0216260-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/139939. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200001124 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Roberto Rocha Wenceslau. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Adv.: Gustavo Cardoso Peixoto. Adv.: Jayme Ferreira Correa de Souza. Agravado: Auto Posto Montanha Ltda. Agravado: Antonio Carlos Kalinoski. Agravado: Cirinea Macanham Kalinoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

1) Tendo em vista que o eminente magistrado não apreciou o pedido de antecipação de tutela, postergando o exame para a face do contraditória, solicite-se informação ao mesmo. 2) Assino prazo de vinte dias para que a agravante relacione o nome do advogado da parte agravada e seu endereço. 2) Autorizo a secretaria assinar ofício ao juiz (item 1.) 3- Int.

Despachos Relator

019. 0216392-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/142348. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9800019580 Cobrança. Agravante: Marítima Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Agravado: Madeireira Ponta Grossa Ltda. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC.

3. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, pela agravante.

4. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Despachos Relator

020. 0216455-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/142513. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000938 Indenização. Agravante: Gabriel Zambonin. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Agravado: Marechal Automóveis Ltda.Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Pleiteia a agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão de fl. 19 verso, dos autos nº 938/02, de ação de indenização c/c obrigação de fazer..

3. A matéria objeto da r. decisão agravada refere-se a valor da causa, não se dividando, no caso vertente, a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 558, do CPC, razão por que indefiro o pedido de efeito suspensivo.

4. Intime-se o agravante, voltando, após, conclusos.

Curitiba, 15 de outubro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 216.483-0

Despachos Relator

021. 0216483-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/139516. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000638 Obrigação de Fazer. Agravante: Aline Augusto. Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Agravado: Fundação Universidade Estadual de Maringá - Uem. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Pleiteia a agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão de fl. 23, dos autos nº 638/02, de ação ordinária.

Trata-se de recurso manejado contra a r. decisão de fl. 23, que não concedeu o pleito de antecipação da tutela, ao fundamento de que não há verossimilhança nas alegações, dependendo tal

questão de "acurada instrução".

3. Ante os termos da r. decisão agravada e considerando que não se divisa na hipótese sob exame, nenhum dos requisitos do art. 558, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

4. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

5. Após voltem conclusos.

Curitiba, 15 de outubro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

#### I Divisão Cível

##### Nona Câmara Cível

**Emitido em: 18/10/2002**

**Relação No. 2002.03462 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Roberto Mischiatti	006	0213702-8
Carlos Marcelo S. Bocalon	003	0212702-4
Christine A. R. R. Levandoski	001	0208954-9
Cristiane Pagnoncelli	003	0212702-4
Célia Luzia Huk D. Gracia	001	0208954-9
Danielle Laginski	008	0214989-9
Danielle Laginski	008	0214989-9
Djalma Sigwalt	001	0208954-9
	002	0211809-4
	003	0212702-4
	004	0213060-5
	005	0213151-1
	006	0213702-8
	005	0213151-1
Eliana Ferrari Felipe	008	0214989-9
Fernanda Villela Boni	008	0214989-9
Fernanda Villela Boni	002	0211809-4
Francisco Carlos Ribeiro	007	0200769-8
Frederico Augusto Teles	008	0214989-9
Frederico Valdomiro Slomp	002	0211809-4
João Alberto Da Silva Borges	002	0211809-4
João Augusto Moraes Dos Santos	004	0213060-5
João Carlos Lózeski Filho	001	0208954-9
Laércio Benedito Levandoski	005	0213151-1
Marcio Diniz Fancelli	006	0213702-8
Marcos Cesar Caetano Pimenta	008	0214989-9
Marta De Areco Pereira Paiva	008	0214989-9
Marta De Areco Pereira Paiva	003	0212702-4
Moacir Luiz Gusso	007	0200769-8
Murilo Cleve Machado	007	0200769-8
Murilo Cleve Machado	001	0208954-9
Márcia Regina Rodacoski	001	0208954-9
Márcia Regina Rodacoski	002	0211809-4
	002	0211809-4
	003	0212702-4
	004	0213060-5
	004	0213060-5
	005	0213151-1
	005	0213151-1
	006	0213702-8
	006	0213702-8
Roberto Machado Filho	008	0214989-9
Roberto Machado Filho	008	0214989-9
Vandir Proenca De Souza	004	0213060-5

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0208954-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/36510. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000076 Cobrança. Apelante: Francisco Luiz Neves Almeida. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Anice-to. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0211809-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/83021. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000187 Cobrança. Apelante: Américo Makoto Jo. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge D'oeste. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0212702-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91357. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000506 Cobrança. Apelante: Deoclides Somensi. Adv.: Carlos Marcelo S. Bocalon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge D'oeste. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

004. 0213060-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93830. Matéria: Sumário. Comarca: Jaguari-afva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000410 Co-

brança. Apelante: Alcides Tomaz de Miranda. Adv.: João Carlos Lózeski Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jaguariava. Adv.: Vandir Proenca de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Anice-to. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

005. 0213151-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/94948. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000009 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe. Apelado: Osni Sertório. Adv.: Marcio Diniz Fancelli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

006. 0213702-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92029. Matéria: Sumário. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Cobrança. Apelante: José de Jesus Orsini. Adv.: André Roberto Mischiatti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 15 dias

007. 0200769-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/104031. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000168 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000015 Indenização. Apelante: João Luiz Cleve Machado. Adv.: Frederico Augusto Teles. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Vera Regina Rontani. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Murilo Cleve Machado (PR014078).

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 5 dias

008. 0214989-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132861. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000602 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9500000602 Indenização. Autos Complementares: 8600000519 Indenização. Agravante: Frederico Valdomiro Slomp. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Agravado: Madeireira Thomasi S/a. Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Fernanda Villela Boni. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Adv.: Danielle Laginski. Interessado: Marilda Rosa Hermann Walter. Interessado: Gleicy Walter. Interessado: Adriane Walter. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Vista Advogado: Danielle Laginski (PR021554). Vista Advogado: Fernanda Villela Boni (PR022184). Vista Advogado: Roberto Machado Filho (PR008115). Vista Advogado: Marta de Areco Pereira Paiva (PR012784).

#### I Divisão Cível

##### Décima Câmara Cível

**Emitido em: 18/10/2002**

**Relação No. 2002.03509 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Garcia Miranda	001	0180764-5/03
Antonio Miozzo	002	0194426-9/01
Antonio Sbrano Junior	003	0216281-6
Carla Afonso De O. Pedroza	001	0180764-5/03
Carlos Buck	002	0194426-9/01
Ivo Paludo	001	0180764-5/03
Ivã Duarte Augusto	002	0194426-9/01
José Carlos Alves Silva	003	0216281-6
João Batista De Toledo	002	0194426-9/01
Luciano Dalponte	003	0216281-6
Mauro Lucio Rodrigues	002	0194426-9/01
Márcia Regina Rodacoski	002	0194426-9/01

Despachos Relator

001. 0180764-5/03 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/139619. Matéria: Sumário. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1807645 Apelação Cível. Embargante: Dino Hass. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Embargado: Henrique Burtet. Adv.: Ivo Paludo. Adv.: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Dino Hass com o intuito suprad alegada omissão e contradição no acórdão alegando que foi negado vigência a dispositivos de lei federal e que não foi considerada a impossibilidade da renda estipulada por cláusula nula.

É a ementa do Acórdão embargado:

APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO RURAL - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO - DESPEJO - PREÇO - PRODUTO - POSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO.

Em contrato de arrendamento rural é possível a fixação do preço em produto, consoante os costumes do interior, que devem ser respeitados, evitando o enriquecimento injustificado da parte que assina o contrato e apenas depois, quando do pagamento, e após ter explorado o objeto do contrato, vem alegar nulidade de cláusula.

2. Não conheço dos embargos, pois ausentes pressupostos de admissibilidade.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

A decisão que julgou a apelação apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, analisando os aspectos arrazoados de forma plena.

O embargante alega omissão no Acórdão, pois não teria considerado a impossibilidade da renda estipulada por cláusula nula, porém razão não lhe assiste, pois restou claro que o v. Acórdão analisou corretamente a prova produzida nos autos e entendeu pela possibilidade de convencionar a fixação do preço em produto, consoante os costumes do interior, evitando o enriquecimento injustificado da parte que assina o contrato e apenas depois, quando do pagamento, e após ter explorado o objeto do contrato, vem alegar nulidade de cláusula. Por outro lado "Não há se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, longe de ser omisso, bem delineou as questões a ele submetidas, mesmo porque, ainda que sucinto, não carrega a pecha de omisso, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes." (STJ - RESP 296912 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 13.05.2002).

Os embargos de declaração não se prestam a ensejar a possibilidade da parte apresentar simples irrisignação com a solução dada ao caso concreto em análise.

O que se observa é que se pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade.

As questões suscitadas a título de pré-questionamento não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

002. 0194426-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104342. Matéria: Sumário. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1944269 Apelação Cível. Embargante: Hamilton Carvalho Gomes. Adv.: João Batista de Toledo. Adv.: Antonio Miozzo. Adv.: Carlos Buck. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargado: Sindicato Rural de Nova Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Ivã Duarte Augusto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Cuidam os presentes autos de recurso de embargos infringentes, manejado por Hamilton Carvalho Gomes, da decisão não unânime da egrégia 10ª Câmara Cível, proferida no v. Acórdão nº 171, em razão do julgamento da Apelação Cível nº 194.426-9, e pelo qual negou-se provimento ao recurso, ficando o vencido o eminente Juiz Carlos Mansur Arida que a ele dava provimento.

2. O presente recurso não tem pressuposto de admissibilidade. De acordo com a nova redação do art. 530 do Código de Processo Civil, alterada pela Lei nº 10.352/01, os embargos infringentes têm cabimento quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou se houver julgado procedente ação rescisória.

A propósito do assunto Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery afirmam que "As decisões não unânimes de natureza processual (v. g. que julgam apelação de sentença processual do CPC 267; que não conhecem da apelação etc.) bem como as não unânimes que negam provimento à apelação sobre questão de fundo, não são impugnáveis por embargos infringentes". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 896).

É a hipótese dos autos, haja vista que no julgamento do apelo restou confirmada integralmente a sentença de primeiro grau. Por isso, revelando-se descabidos os embargos opostos, não podem ser recebidos.

3. Ante o exposto, nego seguimento aos embargos infringentes, nos termos do disposto no artigo 557 da Lei Processual Civil.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

003. 0216281-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/141493. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000938 Indenização. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Sbrano Junior. Adv.: Luciano Dalponte. Agravado: Maria Aparecida Bicudo. Adv.: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo Banco Itaú S/A contra a respeitável decisão de f. 65 e verso dos autos nº 938/2000 de Ação Indenizatória por Dano Moral ajuizada por Maria Aparecida Bicudo, que rejeitou as preliminares argüidas na contestação.

2. Depreende-se da análise do instrumento, que Maria Aparecida Bicudo ajuizou Ação Indenizatória por Dano Moral em face do Banco Itaú S/A, sem fixar o quantum do pedido, dando à causa o valor de "R\$ 1.000,00", fazendo constar por extensos "dois mil reais".

3. Em sede de contestação, o Banco Itaú S/A argüiu as prelimi-

nares de "ofensa ao artigo 275 do CPC", ante a obrigatoriedade da adoção do rito sumário em razão do valor dado à causa, e "inépcia da inicial e cerceamento de defesa", ante a não quantificação da indenização postulada a título de danos morais.

4. O MM Juiz a quo proferiu despacho rejeitando as preliminares argüidas:

"...Rejeito a preliminar de ofensa ao art. 275 do CPC, posto que não constitui nulidade a adoção do rito ordinário quando cabível o sumário, mormente porque, ensinando aquele oportunidade mais ampla de defesa, não se vislumbra qualquer prejuízo ao réu. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial por não ter sido indicado o valor pretendido a título de danos morais, vez que este deverá ser arbitrado por ocasião da sentença, sendo admissível, nestas condições, o pedido genérico (art. 286, II do CPC)." (f. 44-TA).

5. Contra essa decisão insurge-se o agravante, repisando os argumentos declinados na peça de defesa.

6. Da adoção do rito ordinário em lugar do sumário.

A adoção do rito ordinário, no lugar do sumário, não tem o condão de acarretar a nulidade do processo, na medida em que amplia as possibilidades de defesa do réu e, principalmente, porque não se vislumbra a possibilidade de que tal ato possa causar-lhe prejuízos.

Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery esclarecem:

"O procedimento não fica à escolha da parte, devendo o juiz determinar a conversão quando possível. Contudo, em se tratando de causa na qual o procedimento sumaríssimo seria o adequado, não se deve decretar a nulidade se foi observado o procedimento ordinário (CPC, arts. 244 e 250, parágrafo)" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em vigor, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª ed., p. 558).

Nesse sentido a recente decisão da 6ª Câmara Cível desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PROPOSTA PELO ESPÓLIO - ALEGADA ILEGITIMIDADE DESTA - PRELIMINAR REJEITADA - HERDEIROS QUE TEM INTERESSE MATERIAL NA DEMANDA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC, QUE SE MOSTRA CORRETA - AÇÃO PROPOSTA PELO RITO ORDINÁRIO QUANDO, PELO VALOR DA AÇÃO DEVERIA SER O SUMÁRIO-POSSIBILIDADE DE SE PROSSEGUIR PELO RITO ESCOLHIDO PELAS PARTES, SEM QUE ISSO LEVE AO INDEFERIMENTO A INICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ... O estatuto processual apenas desautoriza a transformação de um processo impróprio em outro adequado à pretensão exercida, sendo cabível a conversão de procedimentos, na mesma espécie de processo, podendo-se prosseguir com o procedimento ordinário, em ações que o digesto processual prevê o rito sumário." (TAPR - Agravo de Instrumento 204767-0, 6ª Câmara Cível, Rel. Juiz Anny Mary Kuss, j.: 23.09.2002, DJ: 04.10.2002).

É também o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO COMUM. AUTONOMIA EM RELAÇÃO À PREVIDENCIÁRIA. PROCEDIMENTO, RITO ORDINÁRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL(LEI N. 8.213/91). INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. ART. 244 E 250, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I ... II - À ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho, fundada no direito comum, não se aplica a legislação especial, que prevê o rito sumário em seu processamento. III - Não há nulidade na adoção de um procedimento em vez de outro, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente em se tratando da adoção do ordinário, que é mais amplo do que o sumário." (RESP 262669/CE; RECURSO ESPECIAL 2000/0057662-0 - 4ª TURMA - Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Decisão: 13.09.2000, DJ:16.10.2000).

O erro material acusado ao atribuir valor à causa é irrelevante. Anoto que o valor da causa não é objeto da decisão recorrida e foi questionada para motivar a tese de nulidade do processo pela adoção do rito ordinário. O valor da causa, deve ser questionado, em momento próprio, através do meio processual adequado.

7. Da inépcia da inicial e cerceamento de defesa em razão da não quantificação do valor pedido a título de danos morais.

Sobre o tema, Yussef Said Cahali, in Dano Moral, esclarece que "...não resulta em inépcia da inicial o pedido genérico de indenização para reparação do dano moral, vez que seu valor é fixado pelo prudente arbítrio do juiz da causa". (Dano Moral, Yussef Said Cahali, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., São Paulo, 2000, p. 695).

No mesmo sentido a jurisprudência colacionada: "Não se localizando, no catálogo do art. 259 do CPC, o critério legal para fixar o valor da causa na hipótese de pedido de indenização por dano moral, admite-se a fixação voluntária do autor. É irrelevante, para tal feito, sua estimativa do valor, pois a indenização será obtida através de arbitramento judicial, a teor do art. 1553 do CC (22.05.1997, RJTJRS 182/392)." (op. cit., p. 695 - sem grifos no original)

Nesta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO - DANO EXTRAPATRIMONIAL - FALTA DE MENSURAÇÃO NA INICIAL - PRETENSÃO A OPORTUNO ARBITRAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA PELO JUIZ - ATENDIMENTO AO COMANDO JUDICIAL QUE CONSTITUI MERA SUGESTÃO - ADOÇÃO PELO MAGISTRADO COMO PARÂMETRO PARA, DE OFÍCIO, ALTERAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - INADMISSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DAQUELE ESTIMADO PELO AUTOR - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM QUE O "QUANTUM" RECLAMADO NÃO É ESTABELECIDO APRIORISTICAMENTE PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL, DEVE PREVALECER O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO AUTOR, COM ATENÇÃO À DISCIPLINA DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, INEXISTINDO ELEMENTOS SEGUROS E CONCRETOS PARA FIXAR



O VALOR DA CAUSA E O MONTANTE DAS PERDAS E DANOS, NAO SE DEVE ALTERAR O VALOR ATRIBUÍDO PELO AUTOR (STJ). NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO MONTANTE DO RESSARCIMENTO PEDIDO, QUANDO ELE É FIXADO NA PETICAO INICIAL (STF)." (TAPR - Agravo de Instrumento 126358-3, 6ª Câmara Cível, Rel. Juiz Mendes Silva, j.: 03.11.1998, DJ: 13.11.1998).

Também não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que a autora busca, num primeiro momento, provar a existência do próprio dano moral indenizável, deixando a fixação do valor a critério do magistrado, por ocasião da prolação da sentença.

7. Diante do exposto, por entender que se trata de recurso manifestamente improcedente, com fundamento nos artigos 527, I e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto.

8. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

#### I Divisão Cível

##### Décima Câmara Cível

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03510 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Lígia Cantarotti	003	0196897-6
Elizete Sandra Simoes Dos Anjos	002	0196158-4
Francisco Emanuel R. Santos	001	0181427-1
Janete Serafim Da Silva Prizon	002	0196158-4
Janete Serafim Da Silva Prizon	002	0196158-4
Maria Regina Vizioli	003	0196897-6
Marylisa Leonor F. Balbino	001	0181427-1
Marylisa Leonor F. Balbino	001	0181427-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0196158-4
Márcia Regina Rodacoski	002	0196158-4
Márcia Regina Rodacoski	003	0196897-6
Márcia Regina Rodacoski	003	0196897-6
Reginaldo Mazzetto Moron	003	0196897-6
Reginaldo Mazzetto Moron	003	0196897-6
Rejane Okano Rillo	001	0181427-1
Rejane Okano Rillo	001	0181427-1

Vista ao(s) embargado(s) - Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos. - Prazo: 15 dias

001. 0181427-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/121500. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001058 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Adv.: Rejane Okano Rillo. Apelante: Maria Ramos da Silva Barrozo. Adv.: Francisco Emanuel Ravedutti Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos... Vista Advogado: Rejane Okano Rillo (PR020359). Vista Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino (PR010110).

Vista ao(s) embargado(s) - Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos. - Prazo: 15 dias

002. 0196158-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/75274. Matéria: Sumário. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000132 Cobrança. Apelante: Edneu Aureo Verderio. Adv.: Elizete Sandra Simoes dos Anjos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Paraíso do Norte - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Janete Serafim da Silva Prizon. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Juiz João Kopytowski. Motivo: Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601). Vista Advogado: Janete Serafim da Silva Prizon (PR011987).

Vista ao(s) embargado(s) - Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos. - Prazo: 15 dias

003. 0196897-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/97361. Matéria: Sumário. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000182 Cobrança. Apelante: Aparecida Vizioli Fabri. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranacity. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Juiz João Kopytowski. Motivo: Oferecer impugnação aos embargos infringentes interpostos.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601). Vista Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron (PR023355).

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

#### Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 29/10/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação N° 2002.03529 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 29/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Schreiner Maran	0007	0201607-7

Ana Cristina Lino	0002	0202041-3
Carlos Roberto de Oliveira	0008	0202023-5
Francisco O. d. O. Escorsim	0014	0208265-7
Irio Jose Tabela Krunn	0012	0207523-0
Ivan Carvalho Martins	0010	0206963-0
Ivecio Antonio Ottobelli	0007	0201607-7
José Carlos Rosa	0005	0196600-3
José de Oliveira Paes	0006	0200266-2
Joyce A Dall'stella Costa	0001	0183193-8
Lourenço Pereira Borges	0011	0207237-9
Maria Elizabeth Jacob	0001	0183193-8
Othon Bispo dos Santos	0016	0211315-7
Paulo Roberto Bond Reis	0004	0192584-8
Rodrigo Pagliarini Santos	0004	0192584-8
Rubens Cesar Teles Florenzano	0009	0204087-7
Saul João Chemim	0015	0209687-7
Sebastião Cezário Abrahão	0003	0185983-0
Vilson Delgobo	0013	0208180-9

#### RECURSO CRIME EX OFFICIO

0001. PROCESSO: 0183193-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200000000221 Pedido de Providência Recorrente: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina Recorrido: Roberto Pintor de Melo Lima Adv.: Maria Elizabeth Jacob, Joyce A Dall'stella Costa Interessado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

#### RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0202041-3 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execucoes Penais, Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200091166 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Acir Roque Réu Preso Def Pub: Ana Cristina Lino Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0185983-0 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara única, Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000011 Ação Penal Apelante: Elias Galvão de Proença Réu Preso Adv.: Sebastião Cezário Abrahão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0192584-8 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9200000199 Ação Penal Apelante: Vilmar Vieira da Silva Réu Preso Adv.: Rodrigo Pagliarini Santos Apelante: Ademir Antonio Teles da Rocha Def Dat: Paulo Roberto Bond Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0196600-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 9700021190 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Sebastião Back Adv.: José Carlos Rosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0200266-2 Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000059 Ação Penal Apelante: Samuel Antunes de Oliveira Adv.: José de Oliveira Paes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0201607-7 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara única, Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000063 Ação Penal Apelante: Anildo Gomes Réu Preso Def Dat: Adilson Schreiner Maran Apelante: Celso Marcelo dos Santos Réu Preso Adv.: Ivecio Antonio Ottobelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0202023-5 Comarca: Pinhais Vara: Vara única, Pinhais Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000107 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ederson Colaço de França Adv.: Carlos Roberto de Oliveira Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0204087-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000033 Ação Penal Apelante: Josnei Krasucki Réu Preso Def Dat: Rubens Cesar Teles Florenzano Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0206963-0 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara única, Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000012 Ação Penal Apelante: Adriana Aparecida Matias Réu Preso Def Dat: Ivan Carvalho Martins Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0207237-9 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara única, Cornélio Procopio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000073 Ação Penal Apelante: Ministério

Público Apelado: Gervásio Rosa Réu Preso Adv.: Lourenço Pereira Borges Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0207523-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000002 Ação Penal Apelante: Diomedis dos Santos Vieira Réu Preso Adv.: Irio Jose Tabela Krunn Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0208180-9 Comarca: Castro Vara: Vara única, Castro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000036 Ação Penal Apelante: Neusa Aparecida Pereira dos Santos Réu Preso, Ilza Silva Santos Réu Preso, Nelsi Pereira dos Santos Réu Preso Adv.: Vilson Delgobo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0208265-7 Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000178 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Lidiomar Inácio da Silva Réu Preso, Patrícia Artigas dos Santos Adv.: Francisco Octávio de Oliveira Escorsim Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0209687-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara única, Imbituva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000006 Ação Penal Apelante: Davi Guse Réu Preso Def Dat: Saul João Chemim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0211315-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200039288 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fernando de Oliveira Hass Réu Preso Adv.: Othon Bispo dos Santos Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03507 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Iolando Motzko Filho	001	0191673-6/01

#### Despachos Relator

001. 0191673-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/136243. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 1916736 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público. Embargado: Robson Carlos Pereira Vani Réu Preso. Def Pub: Iolando Motzko Filho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

Intime-se a d. defesa para se manifestar, querendo.

#### Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03522 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Bianca Cristina Bon	001	0215796-8
Divalmiro Olegário Maia Pereira	001	0215796-8
José Antônio Faria De Brito	005	0216331-1
Miriam Padilha	004	0216329-1
Tania Mara Podgurski	002	0216107-5

#### Despachos Relator

001. 0215796-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/139355. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200062000 Ação Penal. Autos Complementares: 200200018107 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000034 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Divalmiro Olegário Maia Pereira. Impetrante: Bel. Bianca Cristina Bon. Paciente: Renato Ferreira Dias Réu Preso. Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Adv.: Bianca Cristina Bon. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Jurez Moro. Despacho: 1 - Ante o teor da informação de f. 133 do I. Juízo impetrado, tem-se como superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, em face do encerramento da instrução do feito pertinente, nos termos da Súmula nº 52 do STJ, restando, por outro vértice, endossada, nesta oportunidade, a fundamentada decisão monocrática que indeferiu a benesse de liberdade provisória ao paciente. Desacolho, dessarte, a liminar do presente writ. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

#### Despachos Relator

002. 0216107-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/140737. Matéria: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara única. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000056 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000065 Inquerito Po-

licial. Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski. Paciente: Davi Paccor Borja Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em Juízo de cognição sumária não vislumbro por ora presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida em caráter liminar. Indefiro-a, portanto. II - Requistem-se, pois, à d. Autoridade apontada coatora as informações de praxe. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

#### Despachos Relator

003. 0216118-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/140765. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000120 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000353 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000329 Inquerito Policial. Impetrante: Renato Fernandes dos Santos. Paciente: Gilberto Marchi Padilha Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em Juízo de cognição sumária não vislumbro por ora presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. II - Requistem-se, pois, à d. Autoridade apontada coatora as informações de praxe. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

#### Despachos Relator

004. 0216329-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/141869. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000184 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000177 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000233 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Mirian Padilha. Paciente: Ricardo Soares do Nascimento Junior. Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em Juízo de cognição sumária não vislumbro presentes os pressupostos legais autorizadores do atendimento do pleito em caráter liminar, como pedido. II - Requistem-se, as informações de praxe. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

#### Despachos Relator

005. 0216331-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/141975. Matéria: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara única. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000668 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000342 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000336 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000316 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel José Antônio Faria de Brito. Paciente: Tiago Augusto Pereira Réu Preso. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Sarandi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em Juízo da cognição sumária não vislumbro presentes os pressupostos legais para a concessão liminar do pedido, pelo que indefiro a medida pleiteada. II - Requistem-se as informações de praxe. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

#### Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03506 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Andre G. Pangrácio	001	0215484-3
Marcelo Gandolfi Siqueira	001	0215484-3
Marcelo Gandolfi Siqueira	001	0215484-3

#### Despachos Relator

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias

001. 0215484-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/133030. Matéria: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000239 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000304 Inquerito Policial. Apelante: Sidney Henrique Pancioni. Adv.: Marcelo Gandolfi Siqueira. Apelado: Ministério Público. Assistente: Elizabete Herdérico de Souza Rodrigues. Adv.: Carlos Andre Guimaraes Pangrácio. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira (PR028814).

#### Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 18/10/2002

Relação No. 2002.03515 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0212637-2

#### Despachos Relator

001. 0212637-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/119866. Matéria: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara única. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000030 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Adir Ribas da Silva Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Irati. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: O writ já foi julgado. Reporto-me à fundamentação que invoquei ao negar a ordem de que se novo erit for impetrado com os documentos essenciais ao seu conhecimento, nada obsta que seja conhecido ainda que pelo mesmo fundamento. Intime-se a d. advogada do paciente.

**COMARCA DA CAPITAL****CÍVEL****1.ª VARA CÍVEL****CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**

IVO RIBEIRO

Escrivão

RELACAO Nº 87/2002

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	004	62241/1994
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	109	73206/2002
ADILSON CORREIA	087	72789/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	026	68708/1999
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	057	72000/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	039	70633/2000
ADRIANO LUIZ FERREIRA	107	73164/2002
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	004	62241/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO	004	62241/1994
ADYR RAITANI JUNIOR	004	62241/1994
AIRTON SAVIO VARGAS	036	70063/2000
ALANA MARCHAND RENAUD	054	71714/2001
ALARICO FCO. DE OLIVEIRA	065	72296/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	078	72603/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	057	72000/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	081	72633/2002
	053	71704/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	028	68902/1999
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	042	70829/2000
	005	64494/1996
	014	66476/1997
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	103	73120/2002
ALIDO LORENZATTO	002	55137/1987
ALMIR TADEU BOTELHO	104	73125/2002
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	034	69868/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	028	68902/1999
AMILTON FERREIRA DA SILVA	107	73164/2002
ANA ENEIDE RODRIGUES	026	68708/1999
ANA LUCIA IKENAGA	084	72745/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	091	72873/2002
	088	72802/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	058	72023/2001
ANAMARIA BATISTA	103	73120/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	095	72980/2002
ANDRE LUIZ ZANOTTO	060	72044/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	087	72789/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	015	67107/1998
ANDREA BAHN GOMES	082	72674/2002
ANDREA CUNHA	090	72852/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	040	70682/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	035	70044/2000
	076	72573/2002
	071	72436/2002
ANDREA VERANO PONTES	049	71558/2001
ANDREIA CUNHA	111	73264/2002
	105	73138/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	009	64697/1996
ANGELINA GIL	038	70479/2000
ANGELO MARCELO VASCO	111	73264/2002
	105	73138/2002
ANTENOR RAUEN JUNIOR	097	73008/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	024	68250/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	031	69428/1999
ANTONIO CARLOS EFING	094	72972/2002
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	016	67341/1998
ANTONIO GUILHERME DE A. P	028	68902/1999
ANTONIO IVANIR GONCALVES	038	70479/2000
ANTONIO SILVA DE PAULO	019	67684/1998
ARIBERT JOAO RANOOW	023	68062/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	008	64657/1996
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	025	68609/1999
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	032	69470/1999
ARNALDO FERREIRA	062	72159/2001
BENEDITO DOS SANTOS	087	72789/2002
BENO FRAGA BRANDAO	082	72674/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	051	71644/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	040	70682/2000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	010	64938/1996
CARLOS ALBERTO DA SILVA	080	72619/2002
CARLOS AUGUSTO FAVERO	079	72604/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	111	73264/2002
	105	73138/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	057	72000/2001
	043	70830/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	099	73070/2002
CARLOS MAGNO BRAGA	021	67821/1998
CARLOS MAZZA FILHO	090	72852/2002
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	064	72229/2001
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	035	70044/2000
CELSE ARAUJO GUIMARAES	034	69868/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	047	71442/2001
	118	73356/2002
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	037	70225/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	048	71502/2001
CHRISTIANNE KARIN W. PANC	073	72503/2002
CICERO JOSE ALBANO	067	72374/2001
CIRO BRUNING	109	73206/2002
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	023	68062/1999
CLAUDIA LOPES BORIO	042	70829/2000
	005	64494/1996
	014	66476/1997
CLAUDIO MELO COLACO	020	67748/1998
CLAUDIO XAVIER PETRIK	020	67748/1998
CLEOLI PAIVA SILVA	022	68003/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	118	73356/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	041	70709/2000

CLEVERSON VON LINSINGEN	100	73080/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	080	72619/2002
CONCEICAO ANGELICA R. CON	066	72357/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	050	71563/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	059	72024/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	015	67107/1998
CRISTINA ALVES FERREIRA	077	72584/2002
CRISTINA KAKAWA	068	72392/2002
	011	65146/1997
	093	72939/2002
DANIEL HACHEM	072	72466/2002
	114	73303/2002
	113	73302/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	067	72374/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	087	72789/2002
DEBORA CRISTINA DE G MORE	003	57751/1989
DENISE LUNELLI MARCONDES	067	72374/2001
DIOGO FADEL BRAZ	064	72229/2001
EDGAR KINDERMAN SPECK	008	64657/1996
EDISON DE MELLO SANTOS	073	72503/2002
EDSON FOGACA DA SILVA	066	72357/2001
EDSON ISFER	022	68003/1999
EDUARDO DE OLIVEIRA FRAN	070	72430/2002
EDUARDO PIERRI	082	72674/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	022	68003/1999
ELIAS MATTAR ASSAD	003	57751/1989
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	025	68609/1999
ELISANDRE MARIA BEIRA	035	70044/2000
ELIZABETH BERTINATO	030	69342/1999
ELIZABETH HAISI	032	69470/1999
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	106	73158/2002
ELVIO RENATO SEVERO	023	68062/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	073	72503/2002
	088	72802/2002
	017	67571/1998
EMERSON LUIZ VELLO	011	65146/1997
ENIO ROBERTO MURARA	040	70682/2000
ERALDO LUIZ DE CARVALHO J	066	72357/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	048	71502/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	086	72772/2002
	119	73359/2002
ERLON DE FARIA PILATI	122	73457/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	106	73158/2002
	108	73195/2002
	100	73080/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	079	72604/2002
FABIANO ROESNER	119	73359/2002
FABIO FREITAS MINARDI	015	67107/1998
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	120	73419/2002
FABIO PACHECO GUEDES	064	72229/2001
FABIO SILVEIRA ROCHA	078	72603/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	111	73264/2002
	105	73138/2002
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	078	72603/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	024	68250/1999
	004	62241/1994
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	111	73264/2002
	105	73138/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	094	72972/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	050	71563/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	094	72972/2002
FLAVIO WARUMBY LINS	080	73264/2002
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	083	72729/2002
	111	73264/2002
	105	73138/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	097	73008/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	089	72836/2002
GERALDO FERNANDES NEVES	007	64537/1996
GIANE WANTOWSKY	064	72229/2001
GIOVANI GALVAN	056	71731/2001
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	094	72972/2002
GUILHERME KLOSS NETO	103	73120/2002
GUILHERME MANN ROCHA	028	68902/1999
GUILHERME QUEIROZ	037	70225/2000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	028	68902/1999
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	125	73499/2002
HENRIQUE VOSS NETO	009	64697/1996
HERMINDO DUARTE FILHO	060	72044/2001
HERTON LUIS MUHLBEIER	062	72159/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	083	72729/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO	055	71721/2001
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	090	72852/2002
	089	72836/2002
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	096	73007/2002
	043	70830/2000
	061	72152/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	107	73164/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	076	72573/2002
IVONE STRUCK	001	50434/1982
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	109	73206/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	106	73158/2002
	108	73195/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	007	64537/1996
JACKSON RENE ANDRADE GOME	126	73530/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	004	62241/1994
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	038	70479/2000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	094	72972/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	054	71714/2001
JEAN CARLO LOPES	040	70682/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	046	71376/2001
JEFFERSON WEBER	102	73108/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	021	67821/1998
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	093	72939/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI	033	69814/2000
	091	72873/2002
	088	72802/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	015	67107/1998
JOAO CARLOS HEINZEN	064	72229/2001
JOAO DA SILVA NUNES NETO	040	70682/2000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	070	72430/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	047	71442/2001
	118	73356/2002
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	016	67341/1998

JOCI MARI BENATTO	074	72545/2002
JOEL KRAVTCHEMCO	055	71721/2001
JOEL CURY	009	64697/1996
JORGE GOMES ROSA NETO	081	72633/2002
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	022	68003/1999
JOSE CARDOSO	012	65428/1997
JOSE CARLOS BUSATO	059	72024/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	055	71721/2001
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	111	73264/2002
	105	73138/2002
JOSE DO CARMO BADARO	002	55137/1987
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	015	67107/1998
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	096	73007/2002
JOSE GUILHERME DUARTE DA	094	72972/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	021	67821/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	021	67821/1998
JOSE MENESES DA SILVA	048	71502/2001
JOSE PAULO DAMACENO PEREIR	124	73485/2002
JOSE ROBERTO SPINA	108	73195/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	069	72417/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	051	71644/2001
JUAZEZ BORTOLI	012	65428/1997
JULIANA BUSO	084	72745/2002
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL	016	67341/1998
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	117	73329/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	046	71376/2001
JULIO CESAR BROTTTO	082	72674/2002
JULIO FARAH NETO	076	72573/2002
JURACY BARBOSA	025	68609/1999
JURGEN JAKOBS PULS	018	67623/1998
KARIME MONASTIER FARAH	076	72573/2002
KARLA MARIA TREVIZANI	082	72674/2002
KELLY CRISTINA WORM	064	72229/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	118	73356/2002
LEANDRO GALLI	041	70709/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	070	72430/2002
LELIO DENICOLI SCHMIDT	104	73125/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	028	68902/1999
LEONARDO SOUZA	096	73007/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	060	72044/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	090	72852/2002
	089	72836/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	053	71704/2001
LUCIANA MOURA LEBBOS	044	70909/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	056	71731/2001
LUCIANA VILHENA MORAIS S	019	67684/1998
LUIZ ADAO DE CARLI	092	72904/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	080	72619/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	007	64537/1996
LUIZ CARLOS DA SILVA	007	64537/1996
LUIZ CARLOS PILOTO	023	68062/1999
LUIZ DANIEL FELIPPE	022	68003/1999
LUIZ FELIPE JANSEN DE M N	101	73106/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	077	72584/2002
	112	73299/2002
	015	67107/1998
	068	72392/2002
	011	65146/1997
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	044	70909/2001
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	015	67107/1998
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	045	71204/2001
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	065	72296/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	106	73158/2002
	108	73195/2002
	101	73080/2002
	123	73484/2002
LUZIA ADRIANA COSTA	020	67748/1998
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	100	73080/2002
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	025	68609/1999
MARCELO ALESSANDRO BERTO	119	73359/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	020	67748/1998
MARCELO ANTONIO TEODORO	020	67748/1998
MARCELO CESAR PADILHA	064	72229/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	041	70709/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	049	71558/2001
MARCELO LUIZ DREHER	004	62241/1994
MARCELO MARCO BERTOLDI	094	72972/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	078	72603/2002
MARCIO ARI WENDRUSCOLO	038	70479/2000
MARCIO ARIWALDO FELICIO	106	73158/2002
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	107	73164/2002
MARCO ANTONIO ANDRAUS	041	70709/2000
MARCO ANTONIO CORREA DE S	044	70909/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	093	72939/2002
MARCO ANTONIO LANGER	101	73106/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	027	68854/1999
	067	



TOBIAS DE MACEDO	064	72229/2001
TRICIANA CUNHA PIZATTO	083	72729/2002
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	038	70479/2000
UDO HAUSNER	048	71502/2001
VAINER RICARDO PRATO	018	67623/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	070	72430/2002
VALDEMIRO MUEHLBEIER	062	72159/2001
VANESSA TAVARES	094	72972/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	056	71731/2001
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	062	72159/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	070	72430/2002
VIVIANE MULLER PRADO	044	70909/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	040	70682/2000
WINICIUS RUBELE VALENZA	103	73120/2002

1.-ARROLAMENTO-50434/1982-HELENA JAZDZEWSKA SPRADA x JOAO SPRADA -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Dra. IVONE STRUCK, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. IVO-NE STRUCK-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-55137/1987-APO-LAR IMOVEIS LTDA x CECILIO CALIXTO e outros - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora, a fim de declarar rescindido o contrato celebrado com os reus CECILIO CALIXTO E RENI CALIXTO, condenando-os a devolver o valor recebido a título de arras e principio de pagamento através de sua mandatária, no valor a época de CZ\$ 168.000,00, em dobro ou seja, CZ\$ 336.000,00 a ser atualizado acrescidos de juros de 6% ao ano e correcao monetária , calculados a partir do dia 18 de fevereiro de 1987, dia e, que foi constituído em mora por sua madataria. Condeno os reus CECILIO CALIXTO e RENI CALIXTO ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação, calculado após a devida conversão. Devido ao reconhecimento do direito da autora em receber em dobro o valor do sinal de negocio a título de arras, qualquer importância depositada em favor dos reus devera ficar retida nos autos. Considerando que o reu Cecilio Calixto deixou de atender ao comando judicial inserido na ata de fls. 431 e verso, cometendo em tese delicto criminal, remetam-se copia dos autos relativos a esse procedimento. - Adv. SOLANGE ROESSIE, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALIDO LORENZATTO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e OSVALDIR NODARI-

3.-DECLARATORIA (SUMARIO)-57751/1989-ANTONIO CARLOS FERREIRA x ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS ITAMARATY - Defiro o pedido de fls. 281. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. ELIAS MATTAR ASSAD e DEBORA CRISTINA DE G MORAIS LOBO-

4.-EXECUCAO-62241/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x PEDRO MORESKI - Defiro o pedido de fls. 95, pelo prazo ali requerido. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR-

5.-COBRANCA (SUMARIO)-64494/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE I x FATIMA APARECIDA SCHONTON CARDOZO - Defiro o pedido de fls. 66/67. Proceda a escritoria as devidas anotações e intimações. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64507/1996-BANCO BRASIL S.A x YOSHIKAWA GONZAGA LTDA. E OUTROS - Conta de Custas R\$ 450,70 - Adv. NILTON BUSSI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

7.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64537/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A x KOREAN VEICULOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e GERALDO FERNANDES NEVES-

8.-APREENSAO E DEPOSITO-64657/1996-AUTOLATINA BRASIL S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x PEDRO CARVALHO DUARTE SOBRINHO - Conta de Custas R\$ 450,70 - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e MAURO CARVALHO DUARTE-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-64697/1996-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x SANDRA TEREZA FABRI SANTANA - Conta de Custas R\$ 194,90 - Adv. HENRIQUE VOSS NETO, JOREL CURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e SEBASTIAO CANDIDO NETO-

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64938/1996-ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQ INDUSTRIAIS x NORCHEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conta de Custas R\$ 450,70 - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

11.-COBRANCA (SUMARIO)-65146/1997-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTUS XIII COND. ARACA x NILZETE LIBERATO OLIVEIRA - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido, a fim de condenar a re ao pagamento das taxas condominiais devidas, vencidas e as que venceram no curso da acao, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de mora de 1% ao mes, a partir do vencimento das respectivas parcelas. Condeno ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, com fundamento no paragrafo 4º, do artigo 20 do CPC. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e ROSYMERI KERN

BARBOSA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65428/1997-CARLOS ROBERTO CARDOSO x CLEIDE APARECIDA BERNARDI - Manifestem-se as partes dos termos do oficio retro fls. 135/140. - Adv. JOSE CARDOSO, PAULO VINICIUS DE BARROS M. JR. e JUAREZ BORTOLI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66046/1997-JAMES TADEU MARANHÃO BUSSMANN x MARIO YOSHITAKA HARA -Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARGARETE MARIA LEMES e SEBASTIAO TAVARES DA SILVA-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-66476/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x JOSE RIBEIRO DE SOUZA - Defiro o pedido de fls. 46/47. Proceda a escritoria as devidas anotações e intimações. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

15.-RESTAURACAO DE AUTOS-67107/1998-HELENA MARIA LORENZONI x OSMAR NUNES FILHO - Diante do contido na peticao de fls. 85, manifeste-se a autora. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

16.-INDEN C/C PERD E DANOS (ORD)-67341/1998-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-

17.-CORANCA (SUMARIO)-67571/1998-CONDOMINIO CONJUNTO ANA CECILIA II - CONDOMINIO XI x JOSE LINDOMAR KUHNL - Conta de Custas R\$ 28,00 - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67623/1998-JABUR PNEUS S/A x JOSE LUCIANO DO CARMO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JURGEN JAKOBS PULS, MARCUS AURELIO LIOGI e VAINER RICARDO PRATO-

19.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-67684/1998-WALKIRIA MARIA BINI x TORREBLANCA CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista a apelada, para responder, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, PLINIO MENDES RABELLO e LUCIANA VILHENA MORAIS S FONTOLAN-

20.-ORDINARIA REVISIONAL-67748/1998-NELCEU ALBERTO ZANATA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor a respeito do contido na peticao de fls. 319. - Adv. ROBERTO W AMARANTE, CLAUDIO MELO COLACO, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MARCELO ANTONIO TEODORO, MAGDA LUIZA RIGOLDANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

21.-COBRANCA (SUMARIO)-67821/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBANO x JANE RAMOS PEREIRA BRUEL - Diante da juntada dos documentos de fls. 154/158, manifeste-se a re. - Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE e CARLOS MAGNO BRAGA-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-68003/1999-R MANCINI & CIA LTDA x CONCREPAV S.A ENG. DE CONCRETO - Diante do contido na peticao de fls. 276/277, manifeste-se a parte autora. - Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARIA SILVIA DE OLIVEIRA e CLEOLI PAIVA SILVA-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-68062/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA - Defiro o pedido de fls. 316. Proceda a escritoria as devidas anotações, retificações e intimações. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e ARIBERT JOAO RAHOOW-

24.-ORDINARIA-68250/1999-LEO HERMES PEREIRA x IVONETE DA SILVA -Conta de Custas R\$ 49,00 - Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

25.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-68609/1999-NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x LUIZ CARLOS PAGNOZZI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, JURACY BARBOSA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, ELISA MAIA DOS SANTOS LIMA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

26.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-68708/1999-WANDA PRINCIVAL x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 186, pelo prazo ali requerido. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES e PLINIO M. RABELLO-

27.-ANULACAO DE TITULO-68854/1999-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x COSSO TRANSPORTES LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

28.-COBRANCA (SUMARIO)-68902/1999-CONDOMINIO "ED MARQUES DO PARANA" x SHARIZE DE LAZZER PEREIRA e outros -Intime-se a parte requerida dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JR, GUILHERME MANN ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEIRO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

29.-COBRANCA (SUMARIO)-69339/1999-CONDOMINIO MORADIAS DAS GARCAS - CONDOMINIO I x VANIA RUBIA DA SILVA EMERENCIANO TRINDADE - Tendo em vista o contido na peticao de fls. 67/68, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2.003, as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

30.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69342/1999-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ROMEU SCHULHAN e outros - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro fls. 86 verso. - Adv. ELIZABETH BERTINATO, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI. e MILTON GARCIA-

31.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-69428/1999-IDALINA PEREIRA DO CRMO x AIRTON APARECIDO GUIMARAES e outros - Diante do contido na peticao de fls. 230/231 e com base no art. 109 da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e remeto os presentes autos, via distribuidor a uma das varas de justiça federal desta comarca. Proceda a escritoria as devidas anotações e comunicações. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e NEY LUIZ PEREIRA-

32.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-69470/1999-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x GILBERTO SILVIO TAVARES e outros - (sentença em resumo) - Julgo procedente esta acao para condenar os demandados no pagamento de R\$ 2.698,86, devendo incidir correcao monetaria a contar da data do orcamento sumula 43 do STJ assim como juros de mora de lei a partir do evento danoso sumula 54 do STJ. Outrossim, condeno ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, o que faco a vista do trabalho desenvolvido por aquele profissional ex vi do art. 20 paragrafo 3º do CPC. - Adv. ELIZABETH HAISI e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

33.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-69814/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND MERCANTIL S/A x JULIO CESAR BARROS -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

34.-ORDINARIA DE ANULACAO-69868/2000-FABIO MARCASSA e outros x ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-APAE DE CTBA - Conta de Custas R\$ 17,50 - Adv. OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, NILSON ROMEO SQUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT e MARYA JOSELY BACILA SAHD-

35.-DECLARATORIA-70044/2000-ANTONIO LUIZ TERNES x CREDITAD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-

36.-EXECUCAO-70063/2000-LIGIA STOLZ CISZ x MOACIR BONDE e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70225/2000-MARIA CRISTINA RIBEIRO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - Sobre a certidão de fls. 188 verso, manifeste-se a parte autora. - Adv. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELO MANAS, MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ-

38.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-70479/2000-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x LOCALIZA RENT A CAR S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCIO ARI WENDRUSCOLO, MAURICIO OBLAND AGUIAR, ANGELENA GIL e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70633/2000-EDITORA JORNAL DO ESTADO x ANTONIO BATISTA PINTO -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-70682/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x ZELITA ROCHA - (sentença

ca em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar plenamente validos os títulos e seus respectivos protestos e por consequência condeno a requerida ao pagamento da importância de R\$ 66.460,15, acrescidos da respectiva correção monetária, obtida pelos índices utilizados na atualização de débitos judiciais, bem como de juros de mora de 0,5% ao mes de forma simples, ambos contados a partir da emissão dos respectivos títulos e desembolso de importâncias. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado. - Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, ERALDO LUIZ DE CARVALHO JR, JOAO DA SILVA NUNES NETO e JEAN CARLO LOPES-

41.-INDENIZACAO (SUMARIA)-70709/2000-DIRCE MARA LIMA HERVIS SILVA x RENOVAR COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros - (em resumo) - Alegações finais por memoriais que deverao ser entregues ate o dia 28 de novembro de 2.002, permanecendo os autos com a autora ate o dia 28 de outubro, com a segunda requerida do dia 29 de outubro ate o dia 07 de novembro, com a primeira requerida do dia 08 de novembro ate o dia 18 de novembro e com a terceira requerida do dia 19 de novembro ate o dia 28 de novembro. Ficam as partes intimadas. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, LEANDRO GALLI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO A. R. LISBOA-

42.-COBRANCA (SUMARIO)-70829/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x CARLOS ROBERTO ASSUMPÇÃO e outros - A escritoria a fim de que proceda as devidas anotações quanto ao subestabelecimento de fls. 61/63. - Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

43.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70830/2000-AUTO POSTO COPA OURO LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70909/2001-ANDERSON PIRES x FAQUIBRAS - INDUSTRIA E COM DE LAMINAS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e LUCIANA MOURA LEBBOS-

45.-EXECUCAO-71204/2001-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA x BRASUTIL COM PCS ELET LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro de fls. 40. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

46.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-71376/2001-SERGIO TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Manifestem-se as partes dos termos do oficio retro.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

47.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71442/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DAVI MARTINS DE AGUIAR - Conta de Custas R\$ 19,60 - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71502/2001-PAULO ROBERTO DE ARAUJO MOURA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. - Adv. JOSE MENESES DA SILVA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, UDO HAUSNER, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO, SARAH DO CARMO BANDICOLI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

49.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-71558/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANTE CASTELLANO NETO -Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, RENATA CAVALCANTI DE A. LIMA, MARIA CAROLINA MACEDO, ANDREA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-71563/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENOQUE DAVI SOARES - Acolho a emenda da inicial, convertendo o presente feito para acao de rescisao de contrato, cumulada com perdas e danos, com pedido de tutela antecipada. A escritoria a fim de que proceda as devidas anotações e retificações. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta do reu. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99, e custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-MONITORIA-71644/2001-CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ELENA MACHADO DE BOMFIM - (sentença em resumo) - Julgo improcedente o pedido inserido nestes embargos, para condenar a re ao pagamento da quantia de R\$ 1.721,63 corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de atualização de cálculos judiciais, e de juros de mora a razão de 1% ao mes de forma simples, bem como ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20 paragrafo 4º, do CPC. Transitada em julgado pros siga-se nos termos do art. 1102-c, paragrafo 3º do CPC. - Adv. SONIA M. SCHOREDER VIEIRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MIS



CHUR-

52.-COBRANCA (SUMARIO)-71661/2001-CONDOMINIO MORADIAS DAS GARCAS - CONDOMINIO I x CLOVIS NEI DA FONSECA RODRIGUES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

53.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71704/2001-MACILON ABILIO MARCA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - (despacho em resumo) - As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os prespostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Para a verificacao de tais pontos controvertidos sera necessaria a realizacao da prova pericial. Eventuais documentos que ainda nao se encontram nos autos poderao ser juntados para auxiliar a realizacao da prova pericial. Oportunamente sera designada data para a realizacao de audiencia de instrucão e julgamento caso se verifique a necessidade da producao de outras provas (testemunhal e ouvida das partes). Para a realizacao da pericia contabil nomeio o Sr. IVES FONSECA DA SILVA NETO, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias, apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO

54.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71714/2001-ROBERTO ALCAR DE SUS x ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls. 62, pelo prazo ali requerido. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-

55.-CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-71721/2001-STARMO TO LTDA x FLAVIO RONQUI DE SOUZA (ESPOLIO DE) - Julgo por sentença, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos a presente producao antecipada de provas requerida por STARMOTO LTDA contra ESPOLIO DE FLAVIO RONQUI DE SOUZA, declarando findo o presente processo cautelar. Ante a existencia de lide nao ha sucumbencia. Tendo em vista que as partes nao se manifestaram sobre o laudo complementar, bem como diante do contido na certidão de fls. 103, defiro o pedido de liberacao da moto objeto da lide. Permanecam os autos em cartorio, no arquivo, de acordo com o artigo 851 do CPC, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados que poderao obter certidoes. - Adv. JOEL KRAVVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVVTCHENKO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

56.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71731/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAITON REINALDO DO NASCIMENTO BORGES -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e GIOVANI GALVAN-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-72000/2001-JULIO AUGUSTO WETZEL e outros x CITIBANK N.A. - Defiro o pedido de justica gratuita com fundamento no artigo 12 da lei nº 1060/50. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

58.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72023/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MAURICIO DE SALES TINE -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

59.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72024/2001-CIA ULTRAGAS S/A x OSN BRUSCHI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. JOSE CARLOS BUSATO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-72044/2001-OSMAR DOS SANTOS e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, LEONARDO XAVIER ROUSSEUN, ROSANA MARIA FECHIO, SANDRA AMARA PEREIRA e ANDRE LUIZ ZANOTTO-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72152/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CEZAR LUIZ SEVERIANO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial e via de consequencia concedo em carater definitivo a manutencao do bem em poder da parte autora, devendo esta devendo proceder conforme disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00. art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-72159/2001-ARNO ELOI HUBNER x NOELI MENEGUARI WILLE e outros - Defiro o pedido de fls. 107/108, pelo prazo ali requerido. - Adv. HERTON LUIS MUHLBEIER, VALDEMIRO MUHLBEIER, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e ARNALDO FERREIRA-

63.-INVENTARIO-72176/2001-ADRIANA DE FATIMA PENTEADO x HELENA KRASNIAK - Ag. assinatura do termo de ultimas declaracoes. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

64.-ORDINARIA-72229/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diante do contido na peticao de fls. 78/80 e considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 26 de fevereiro de 2.003, as 15:30 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

65.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-72296/2001-ELIANE ELIZABETH FIGUEIREDO PEREIRA x BLOCK HAUSS CASAS ESPECIAIS LTDA - Diante do esclarecimento do Sr. Perito, manifestem-se as partes. - Adv. LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK, ALARICO FCO. DE OLIVEIRA JR., MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFFAELLO FONTANA e PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72357/2001-VALERIA APARECIDA GARCEZ x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA - Diante do contido nas peticoes de fls. 96/98, bem como considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 31 de marco de 2.002, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. —Adv. EDSON FOGACA DA SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e SAMUEL IEGER SUSS-

67.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-72374/2001-NILSON IDELVINO BIAVATTI x ELILIAN TEREZINHA PICCOLI - Diante do contido na peticao de fls. 30/32, manifeste-se a parte autora. - Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

68.-COBRANCA (SUMARIO)-72392/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUMARE x ANTONIO DAMASIO SANTANA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e CRISTINA KAKAWA-

69.—72417/2002-LIONE KAVISKI PEIXOTO x ANDREIA DE MORAIS e outros - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente acao decretar a rescisao do enfocado contrato de locacao na forma do preceituado nos arts. 9º, inciso III, e 62, inciso I, da lei das locacoes qual seja a falta de pagamento de alugueres, decretar o despejo da requerida e condenar a re no pagamento dos alugueres em atraso, correspondentes aos meses de setembro/2.001 e subsequentes, ate a devolucao das chaves do imovel 12.04.2.002, observando-se a correcao monetaria de lei a partir dos respectivos vencimentos art. 1º paragrafo 1º da lei nº 6.899/81 e os juros de mora, incidentes apos a citacao art. 219 do CPC, mna ordem de 1% ao mes, como previsto na clausula 2ª do contrato, bem como a multa contratual prevista na clausula 5ª, paragrafo 1º da referida avenca fls. 07 v. De consequencia, condeno ainda a demandada no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa o seu montante atualizado Sumula 14 do STJ, tendo em conta as regras do art. 20, paragrafo 4º e do CPC e a eficacia preponderante constitutiva desta sentença. Oportunamente, deixo de determinar a expedicao da notificacao para a desocupacao do imovel pelo locatario ante a sua desocupacao voluntaria noticiada nestes autos. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e RAQUEL WOLLERT-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72430/2002-EXPRESSO NORDESTE LTDA. x LETICIA MARIA FRANCESCHI. -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, MONICA MINE YAO e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-72436/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NANCEI BELTRAMI - (sentença em resumo) - Julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, declarando rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmando pelas partes e, em consequencia, reintegrar a restituicao a re das parcelas antecipadas a titulo de VRG e acrescimo patrimonial, corrigidas monetariamente da data de cada desembolso. Por fim condeno a re a pagar ao autor a titulo de perdas e danos, por ter dado causa a rescisao do contrato o valor do aluguel acordado entre as partes R\$ 223,27, ate a data da restituicao do veiculo a autora 02 de fevereiro de 2.002 fls. 28, incidindo sobre as parcelas em atraso correcao monetaria da data do vencimento juros de mora de 1% ao mes e multa de 2%, juros de mora de 12% ao ano, indexado pelo INPC, afastando-se a cobranca de juros compostos anatocismo observada a devida compensacao. Condeno ainda a re ao pagamento das despesas processuais e hono-

rarios advocatícios que fixo em R\$ 1000,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72466/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAN OLIANO DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. DANIEL HACHEM-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72503/2002-OLSEN VEICULOS S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A - Diante do contido na peticao de fls. 143, informando que o subscritor da peticao de fls. 147/148 nao representa mais a parte autora, manifestem-se as partes. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIAK, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

74.-INVENTARIO-72545/2002-ELZA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS e outros x REGINALDO DOS SANTOS - Ag. assinatura do termo de ultimas declaracoes. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e JOCI MARI BENATTO-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72555/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CAL GUSSO LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-72573/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAISSAL ABDEL HAK - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 06 de fevereiro de 2.003, as 15:30 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

77.-COBRANCA (SUMARIO)-72584/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY VI x IRACI ISMAEL BRASIL e outros - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 44, designo nova data para audiencia de conciliacao para o dia 13 de marco de 2.003, as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA ALVES FERREIRA-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72603/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANELISE MARTIN - Diante do contido na contestacao de fls. 35/41 e no documento de fls. 43, manifeste-se o autor. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FERNANDA TIROLLE CONDESSA e FABIO SILVEIRA ROCHA-

79.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-72604/2002-NEUSA ANDRADE LELLIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diante da proposta de acordo formulada as fls. 166, manifeste-se o reu. - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, PAULO GUILHERME PFAU e CARLOS AUGUSTO FAVERO-

80.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72619/2002-FERNANDO FUMIO MIYAZAKI x ERNANI OLINTO ELLWANGER -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO WARUMBLY LINS e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

81.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72633/2002-ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 191, manifeste-se o reu. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

82.-PRECEITO COMINATORIO (ORD)-72674/2002-EVANDRO JOSE AGUILA GOIS x SOCIEDADE COOP DE SERV MED E HOSP DE CTBA - UNIMED - Sobre a proposta de acordo de fls. 390, manifeste-se a requerida. - Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

83.-REVISAO DE NEGOCIO JUR (ORD)-72729/2002-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x GONVARRI DO BRASIL S/A - Diante do contido na peticao de fls. 385 e considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 06/02/03 de 2.002, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATO e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

84.-ORDINARIA-72745/2002-EDUARDO PEREIRA e outros x LILIAN ARIANE PERCEGONA VAZ -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. JULIANA BUSO e ANA LUCIA IKENAGA-

85.-COBRANCA (SUMARIO)-72747/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV x JANETE MARIA OLIVEIRA - Manifeste-se o autor a respeito do contido na certidão de fls. 46. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72772/2002-FINAUSTRIA COMP DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x DANIEL FERREIRA DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-72789/2002-PAVITER PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA e outros x RENY JOSE RAMOS SANTOS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUMAMOLIN, ADILSON CORREIA e BENEDITO DOS SANTOS-

88.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72802/2002-MANUEL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros - Diante da juntada dos documentos de fls. 195/233, manifestem-se os autores. - Adv. MILENA MASLOWSKI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72836/2002-BANCO ITAU S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

90.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-72852/2002-JOSE FERNANDES CUNICO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Diante do contido nas peticoes de fls. 75, bem como considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 20 de marco de 2.003, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-72873/2002-TEIMOZO INDUSTRIA, COM E CONSTRUCAO LTDA e outros x MARK FOMENTO COMERCIAL LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKI e ANA PAULA LARA PAGANINI-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72904/2002-CARLOS EDUARDO COLLERE MONTANARI x RACHEL LINS ALBUQUERQUE SOUZA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-

93.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72939/2002-JOSE ORLANDO ARMACOLLO e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

95.-RESCISAO DE CONTRATO-72980/2002-GARCEZ DUARTE & CIA. LTDA x BAC S/A. -Conta de Custas R\$ 398,50 - Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

96.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73007/2002-LAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x SHELL BRASIL S/A - (em resumo) - Desta forma e tendo em vista a emenda da mora efetivada pela re as fls. 54, julgo extinta a presente acao de despejo. Autorizo o autor a levantar a im-



portancia a que tem direito, expedindo-se o competente alvara. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

97.-ALIENACAO DE COISA COMUM-73008/2002-LENY TEREZINHA PIAZETTA TROYAN e outros x LECI PILAR PIAZETTA PINTO e outros - Diante da juntada dos documentos de fls. 33/39, manifestem-se os reus. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

98.-COBRANCA (SUMARIO)-73014/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC IV x JUAREZ DE F RAMOS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.- Adv. MARILZA MATIOSKI-

99.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73070/2002-MARIA LUIZA VEIGA DE CASTRO x ALEX OSISKE -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, MARCO ANTONIO BARBOSA, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NATANOEEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

100.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73080/2002-EUCLIDES FELICIO e outros x BANCO DO EST DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-73106/2002-OSMAR NODARI x NAPOLEAO LOPES e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ FELIPE JANSEN DE M NODARI-

102.-COBRANCA (SUMARIO)-73108/2002-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x EDNO ARAMYS CORTES JUNIOR e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JEFERSON WEBER e ROSANA MARIA W. KENSKI MATTA-

103.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73120/2002-LOTARIO BURGEL e outros x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Diante do pedido de purgacao da mora de fls. 36, manifestem-se os autores. - Adv. ANAMARIA BATISTA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK e WINICIUS RUBLE VALENZA-

104.-ABSTENCAO DE USO/INDENIZACAO-73125/2002-LABORATORIO BIO-VET S.A x BIOVET AGRO INDUSTRIAL LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ALMIR TADEU BOTELHO e LELIO DENICOLI SCHMIDT-

105.-SUSTACAO DE PROTESTO-73138/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE FORMULARIOS LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 499, estendo os efeitos da liminar deferida as fls. 57, a fim de sustar o protesto das duplicatas descritas nos avisos de protesto de fls. 500. Oficie-se aos tabelionatos competentes. A requerente a fim de que ofereca caucão real ou fidejussoria observando o valor dos títulos sustados. - Adv. ANDREIA CUNHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ANGELO MARCELO VASCO-

106.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73158/2002-MIRIAM REGINA PINTO x BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR/PR -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desajam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

107.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73164/2002-EUNICE NASSAR ZACHARIAS x HOSPITAL SANTA CRUZ e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ROBERTO ZACHARIAS, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ITALO TANAKA JUNIOR, ADRIANO LUIZ FERREIRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

108.-ORDINARIA-73195/2002-ROSANGELA MARIA AZEVEDO DE BASSI x BANCO BANESTADO S/A - Diante da juntada dos documentos de fls. 69/93, manifeste-se o reu. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

109.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-73206/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JURAN-

DIR CARLOS DE CARVALHO - (em resumo) - Pelo procurador do requerido foi apresentada contestacao. Pelo juiz foi concedido o prazo de dez dias para a manifestacao da parte autora. Apes, voltem os autos conclusos. fls. 36. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

110.-ARROLAMENTO-73228/2002-MELI SUMIO ANNO BUDAL ARINS e outros x ANTONIO BUDAL ARINS - Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Curitiba. - Adv. OSMAR BARRETO FILHO-

111.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-73264/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos. - Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANDREIA CUNHA, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ANGELO MARCELO VASCO-

112.-COBRANCA (SUMARIO)-73299/2002-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS LARANJEIRAS COND I x LUIZ FERNANDO SCHMIDTMANN e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 26/03/03, às 15.30 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que nao obtida a conciliação, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

113.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73302/2002-BANCO ITAU S/A x GERALDO HIURKO FELIPE -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

114.-MONITORIA-73303/2002-BANCO BANESTADO S/A x M CAR OFICINA DE AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

115.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-73310/2002-SOCIEDADE COOP DE SERV M.E H.DE CTBA LTDA - UNIMED x EUNICE NASSAR ZACHARIAS - Procede-se na forma do artigo 261 do CPC, ouvindo-se a impugnada em cinco dias. - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e ROBERTO ZACHARIAS-

116.-ARROLAMENTO-73322/2002-ZILDA STEFUNKO LUZZI e outros x LUIZ LUZZI - Ag. assinatura do auto de adjudicaçao. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

117.-CUMP DE OBRI DE FAZER (ORD)-73329/2002-FRANCISCO ZAPPELINI x JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUECH e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73356/2002-BANCO ZOGBI S/A x LUCIANO RHROY MORAIS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CLEUSA MARIA GIARETTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73359/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x YES BRASIL ELETRONIC MAGAZINE LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

120.-COBRANCA (SUMARIO)-73419/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAS x MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 19/03/03, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que nao obtida a conciliação, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

121.-COBRANCA (SUMARIO)-73450/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PAULO CESAR AZEVEDO -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 27/02/03, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que nao obtida a conciliação, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

122.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-73457/2002-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Diante da remessa dos presentes autos a este juízo, manifestem-se as partes. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

123.-COBRANCA (SUMARIO)-73484/2002-HOSPITAL MATERINIDADE SANTA BRIGIDA S/A x ALEXANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 20/11/02, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que nao obtida a conciliação, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. LUIZIA ADRIANA COSTA-

124.-INDENIZACAO ( SUMARIA )-73485/2002-JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA x SANDRA ALICE ALMEIDA ARAUJO -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 06/11/02, às 13.30 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que nao obtida a conciliação, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

125.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73499/2002-ADILSON RAUTA e outros x CIDAELA S/A -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73530/2002-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAGALY DA SILVA DIAS -Trata-se de Acao de Busca e Apreensao com fundamento no Decreto-Lei 911/69, proposta pela parte autora por ser o réu titular de um contrato de financiamento com garantia fiduciária. A notificação extrajudicial preenche o requisito do parágrafo 3º do art. 2º, do referido decreto-lei, comprovando a mora e o inadimplimento do réu. No entanto, verifica-se que a parte ré pagou mais de 40% do valor do bem. Logo é cabível a purgacao da mora. Concedo ao réu a oportunidade de purgar a mora, no prazo de três dias, sob pena de nao o fazendo, ser deferida a busca e apreensao. Eventual contestacao deverá ser apresentada nesse mesmo prazo de tres dias. Expeca-se mandado para citaçao e intimaçao da parte ré, para purgacao da mora e contestacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça. - Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES-

## 2.ª VARA CÍVEL

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Inventário – PEDRO DE LIMA DAMÁZIO E OUTROS X ABÍLIO RIBEIRO DAMÁZIO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Kitty Michele Reis Galdino Stavitzki;
- Despejo – IEDA GONÇALVES DE CARVALHO X JOÃO AUGUSTO NUNES – Valor das Custas: R\$ 248,49 – Adv. Percy Araújo;
- Execução por Título Extrajudicial – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – Em fase de Liquidação Extrajudicial X WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTROS – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Antonio Augusto Ferreira Porto e Luis Oscar Six Botton;
- Despejo por Falta de Pagamento – LUIZ LEOPOLDO LAMDAL NETO X DIRCE BELIZÁRIO – Valor das Custas: R\$ 363,99 – Adv. Nelson Antonio Gomes Junior;

CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
**RELAÇÃO N 115/2002**  
**JUIZ DE DIREITO-DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	044	01183/2001
ADILSON DE CASTRO JR.	024	00914/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	079	00945/2002
ADRIANA DE FRANÇA	023	00507/2000
ADRIANO BARBOSA	076	00818/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	080	00991/2002
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	046	01435/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	091	01202/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	066	00579/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	081	00994/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	039	00743/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	071	00701/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	015	01397/1998
	014	01396/1998
ALVARO KAMINSKI	036	00514/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	071	00701/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	020	01422/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	028	01303/2000
ANA GABRIELA BECKER	029	01316/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	062	00446/2002
ANA PAULA MAGALHAES	024	00914/2000
ANDREIA VERANO	010	01480/1997
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	013	01375/1998
ANNA PAULA GOEL MUNHOZ PE	064	00456/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	068	00598/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	063	00449/2002
	100	01214/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	082	01068/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	070	00698/2002
ANTONIO FONSECA HORTMANN	013	01375/1998
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU	002	00841/1993
	001	00650/1993
ANTONIO GUILHERME DE ALME	071	00701/2002
ANTONIO LUIZ DE ABREU	058	00371/2002
ANTONIO PEDRO DA LUZ	094	01205/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	097	01209/2002
AUREO VINHOTI	012	00735/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	036	00514/2001
BRUNO AFONSO RODRIGO	013	01375/1998
BRUNO PEROZIN GAROFANI	091	01202/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	054	00280/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	040	00957/2001
	059	00385/2002
	068	00598/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	066	00579/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	012	00735/1998
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	043	01118/2001

CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	012	00735/1998
CELMO MOZART SALDANHA JUN	027	01259/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	052	00027/2002
CESAR MARAL CERCORDE	013	01375/1998
CHRISTIANO SOUZA NETO	018	01080/1999
CIBELE FERNANDES DIAS	001	00650/1993
CLAUDIA LOPES BORIO	015	01397/1998
	014	01396/1998
CLAUDINEI BELAFRONTI	025	01158/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	081	00994/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	061	00438/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	065	00517/2002
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	075	00814/2002
CRISTIANE POSSEBON MUSSI	029	01316/2000
DANIELE ZANINI GRAÇA	016	00131/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	024	00914/2000
DIEGO MARTINS GASPAR	096	01207/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	010	01480/1997
DJANIR PEDRO PALMEIRA	016	00131/1999
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	035	00297/2001
EDUARDO C. POTTUMATI	016	00131/1999
EDUARDO FABRÍCIO TEICOFISK	021	01497/1999
EDULA WILLE POSNIAK	033	00285/2001
EGLACY PAULINO	100	01214/2002
ELENITA BODANESE	011	00289/1998
ELIANE SAPORSKI	053	00276/2002
ELISA GOMES TORRES	098	01210/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	060	00386/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	013	01375/1998
ENIO ROBERTO MURARA	067	00597/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	081	00994/2002
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	006	00029/1996
	092	01203/2002
FABIANA SILVEIRA	069	00628/2002
FABIO UILI COELHO	013	01375/1998
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	047	01439/2001
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	023	00507/2000
FELIPE ALVES DA MOTA	012	00735/1998
FERNANDA TROIAN	030	00080/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	033	00285/2001
FERNANDO PAULO DA SILVA M	010	01480/1997
FERNANDO PAULO MACIEL	018	01080/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	065	00517/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	066	00579/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	021	01497/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	063	00449/2002
GRACIELA I. MARTINS	026	01222/2000
GUILHERME NAVARRO LINS DE	050	01576/2001
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	020	01422/1999
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	032	00197/2001
HOMERO VIEIRA NETO	078	00891/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	046	01435/2001
IDELANIR ERNESTI	034	00288/2001
INES ESTANISLAVA PUCCI	032	00197/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	054	00280/2002
IVO BRUNGNO MACEDO	074	00802/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	022	00037/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	080	00991/2002
	051	01580/2001
JAN SZPATAWSKI	020	01422/1999
JANAÍNA CLAUDIA FELICIANO	039	00743/2001
JANDER LUIS CATARIN	036	00514/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	041	00989/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	052	00027/2002
JOAQUIM LOPES	050	01576/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS	013	01375/1998
JORGE CLARO BADARO	093	01204/2002
JOSE ADAIR DOS SANTOS	021	01497/1999
JOSE DO CARMO BADARO	093	01204/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	027	01259/2000
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	079	00945/2002
JOSE MADSON DOS REIS	033	00285/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	037	00556/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	099	01212/2002
	086	01180/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	003	00291/1995
	005	00002/1996
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	070	00698/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	073	00790/2002
	042	01040/2001
KARINE SIMONE POFAHL	069	00628/2002
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	055	00290/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	073	00790/2002
LEANDRO GALLI	038	00720/2001
LEONARDO DA COSTA	002	00841/1993
	001	00650/1993
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	039	00743/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	023	00507/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	075	00814/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	012	00735/1998
LUCIA ROSSETO THEODORO	035	00297/2001
LUCIANA BERRO	010	01480/1997
LUCIANA PEREZ	017	00897/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	083	01069/2002
LUIS CARLOS BARRETO	022	00037/2000
LUIS ROBERTO AHRENS	026	01222/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	046	01435/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	035	00297/2001
	023	00507/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA	022	00037/2000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	087	01190/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	061	00438/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	008	00341/1996
MARCELO CLEMENTE BASTOS	020	01422/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	010	01480/1997
MARCIA CRISTINA SANMARTIN	095	01206/2002
MARCIA MONTALTO ROSSATO	057	00366/2002
MARCIA S. BADARO	093	01204/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	010	01480/1997
	045	01247/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	004	00427/1995
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	042	01040/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	056	00347/2002



MARI KAKAWA 084 01129/2002  
 MARIA AM, LIA CASSIANA MAS 012 00735/1998  
 MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 021 01497/1999  
 MARIA CAROLINA MACEDO 051 01580/2001  
 MARIA DE FATIMA NAVARRO S 036 00514/2001  
 MARIA ILMA CARUSO 072 00743/2002  
 MARIA INES DIAS 088 01196/2002  
 MARIA WROBEL SCHATZ 036 00514/2001  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 008 00341/1996  
 MARLENE MOTA SIQUEIRA DE 053 00276/2002  
 MARTINE ANNE GHISLAINE JA 099 01212/2002  
 086 01180/2002  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 082 01068/2002  
 MONICA LIMA DE NORONHA K. 072 00743/2002  
 MURILO CLEVE MACHADO 082 01068/2002  
 NATANOEL ZAHORCAK 007 00074/1996  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 077 00878/2002  
 NELSON PASCHOALOTTO 081 00994/2002  
 NILTON DE MATTOS CALDAS 031 00157/2001  
 NORBERTO ANGELO GARBIN 009 01547/2001  
 NORTON JOSE NASCIMENTO 051 01580/2001  
 ODALBERTO DELATORRE 089 01198/2002  
 ODECIO LUIZ PERALTA 010 01480/1997  
 045 01247/2001  
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 036 00514/2001  
 OSNI MARCOS LEITE 019 01348/1999  
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 085 01141/2002  
 PAULO CESAR MOSER 004 00427/1995  
 PAULO CESAR SILVEIRA 057 00366/2002  
 PAULO VINICIUS DE B. MART 019 01348/1999  
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 090 01201/2002  
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 037 00556/2001  
 ROBERTA ONISHI 008 00341/1996  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 023 00507/2000  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 076 00818/2002  
 ROGER SANTOS FERREIRA 060 00386/2002  
 ROGERIA DOTTI DORIA 021 01497/1999  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 065 00517/2002  
 RUY ANTONIO LOPES 039 00743/2001  
 SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 032 00197/2001  
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 021 01497/1999  
 SILVIO NAGAMINE 035 00297/2001  
 023 00507/2000  
 SIMONE CORAZZA MUSSI 029 01316/2000  
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 039 00743/2001  
 SONIA ITAJARA FERNANDES 048 01508/2001  
 075 00814/2002  
 VANESSA GROGER 050 01576/2001  
 VERA MARCIA BENZI DA COST 009 01103/1997  
 VICTOR ALEXANDRE B. MARINS 026 01222/2000  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 047 01439/2001  
 WALTER SPENA DE MACEDO 031 00157/2001  
 ZENAIDE CARPANEZ 017 00897/1999

1.-ORDINARIA-650/1993-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x JOSE ANTONIO ZATTAR e JOAO JOSE ZATTAR- A os interessados para que juntem documento que corrobore suas alegações, em cinco dias. -Adv. CIBELE FERNANDES DIAS, LEONARDO DA COSTA e ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE-

2.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-841/1993-ANGELINA BITTAR ZATTAR e outros x MIGUEL ZATTAR e outros- Aos interessados para que juntem cópia do documento que corrobore suas alegações, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE e LEONARDO DA COSTA-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-291/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO DE OLIVEIRA NOVAK e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 121/122. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

4.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-427/1995-PATRICIA MEROLLI MIRANDA e outros x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 26,33. -Adv. PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x COMERCIO DE MADEIRAS FLORIANIB LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 98/100. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

6.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-29/1996-GM LEASING S/A ARRECAMENTO MERCANTIL x CLAMMAKE REPRES IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-474/1996-BANCO NACIONAL S/A x TARCISIO WZOREK e outros- Defiro a suspensão do processo, com fulcro no artigo 791, III, do CPC, em atendimento ao requerido na petição de fls. 92. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

8.-MONITORIA-341/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JARBAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 63/65. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1103/1997-ROSE MARY MORENO x TORREBLANCA CONSTRUTORES E INCORPORADORES LTDA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de execução de fls. 143 para seu integral cumprimento, nos termos da petição de fls. 146. -Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA-

10.-DEPOSITO-1480/1997-BANCO ITAU S/A x HOSMEPAR COM E REPRES DE PROD HOSPITALARES -Recebo o recurso de apelação de fls. 121/132, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

11.-REVOGACAO DE PROCURACAO-289/1998-ANTONIO JOAQUIM REGO e outros x JOSE CARLOS SIMEONI- Atenda-se o pedido de fls. 35. -Adv. ELENITA BODANESE-

12.-DECLARATORIA-735/1998-MARICLEIA DE SA RIBAS DA SILVA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A- Tenho por ineficaz a nomeação de bens penhora feita pela devedora, ante a discordância manifestada pela credora, fundamentada nos judiciosos termos lançados às fls. 215, por não obedecer a gradação legal. Assim, devolvendo ao credor o respectivo direito, concedo o prazo de cinco dias para indicar bens passíveis de penhora. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AM LIA CASSIANA MASTROROSA-

13.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1375/1998-GIOVANI GONGRA e outros x EDSON DE PAIVA SIQUEIRA e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 205,00. -Adv. CESAR MARCELO CERCORDE, FABIO UILI COELHO, ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ENIO MEDEIROS FILHO e BRUNO AFONSO RODRIGO-

14.—1396/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x ORLI MARIA DOS SANTOS- Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

15.—1397/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x CELIA ALVES FERREIRA- Defiro a vista dos autos aos novos procuradores pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

16.-INDENIZACAO - ORD.-131/1999-LAZIO APARECIDO x GUAIRA PNEUS LTDA- Considerando que at a presente data a r n e o efetuou o pagamento dos honorários periciais, como ficou consignado no termo de audiência (fls. 172/173), diante da sistemática processual, deve-se constituir o respectivo crédito em título executivo. Assim, para os fins do disposto no artigo 585, inciso V, do CPC, constituo o crédito do Dr. Perito, correspondente aos honorários periciais, no valor de R\$ 3.790,00, corrigidos pelo INPC, desde a data de 30/04/2001 (fls. 96). Intime-se a r, portanto, para que deposite a quantia em at cinco dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem que ocorra o depósito, execute-se a certidão para que o ilustre auxiliar de justiça possa promover a execução do título extrajudicial. -Adv. EDUARDO C. POTTUMATI, DANIELE ZANINI GRAZIA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-897/1999-HELENA MARIA ORTMEIER x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ZENAIDE CARPANEZ e LUCIANA PEREZ-

18.-DEPOSITO-1080/1999-BANCO ITAU S/A x MONICA ABREU BECELAR -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1348/1999-C.B. B. IND. E COM.DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA x ROBERTO GAVA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, execute-se o mandado para intimação da penhora, nos termos da petição de fls. 185. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., OSNI MARCOS LEITE-

20.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1422/1999-CARMEN SIMOES SCREMIN e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- D-se cincia s partes sobre a baixa dos autos. Aguarde-se o processamento do Agravo de Instrumento dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. -Adv. JAN SZPATOWSKI, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1497/1999-ERNESTO YASUO TAKAHASHI x MARIA ELIR DA SILVA ERTHAL - Recebo o recurso de apelação de fls. 182/192, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI, JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

22.—37/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x IZAIAS TOLEDO DOS SANTOS- Indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 128, em virtude de que não há qualquer obstáculo para que a diligência possa ser levada a efeito pela credora. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-507/2000-GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Considerando que os embargantes desistiram da produção da prova pericial (fls. 100), declaro encerrada a instrução. Conce-

do s partes o prazo de vinte dias para as alegações finais, podendo os autos, durante os dez primeiros dias, sair com carga para os embargantes, e o restante para o embargado. Ap's, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCO, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LEONINDA ALICE MION PILATI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

24.-EXECUTIVA-914/2000-RODOLFO GERMANO LABSCH x JAIRO LOPES e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 65. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR., ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-

25.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1158/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x JAIRO RIBAS MEISTER e outros- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que promova o preparo das custas processuais remanescentes, que importam R\$ 162,50, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2000-PAULO RENATO LACHOWSKI x BANCO ITAU S.A.- Considerando os termos expendidos às fls. 536/537, bem como a certidão de fls. 538, renovo o prazo de cinco dias para que o apelado ofereça suas contrarrazões. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELA I. MARTINS, LUIS ROBERTO AHRENS-

27.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1259/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x VALDEMAR KOWALSKI- Ao devedor para que, em cinco dias, prepare as custas processuais finais, como acordado às fls. 48. -Adv. CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1303/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 70. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1316/2000-CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x VANESSA RODRIGUES DE LIMA e outros- Ao autor para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em conformidade com a justificativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE POSSEBON MUSSI, ANA GABRIELA BECKER e SIMONE CORAZZA MUSSI-

30.-DEPOSITO-80/2001-GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON BROCKER -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA TROIAN-

31.-COBRANCA - SUMARISSIMA-157/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONACAR x JOSE FORMOSI e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 123,30, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e NILTON DE MATTOS CALDAS-

32.-RESCISAO-197/2001-ANNA PAIOLA BUOSI e outros x MARCOS JOSE SILVA- Aguarde-se a resposta da COHAB/CT, j' que os nomes, qualificações e endereços das testemunhas dever-ão ser por ela informados. Depois, com a resposta positiva, execute-se a carta para as respectivas intimações. Para o cumprimento do item anterior, deve-se a parte autora promover o recolhimento das custas referentes a postagem de uma carta AR/MP, j' que, conforme certidão de fls. 341-V, esta paga uma diligência. No mais, aguarde-se a audiência designada. -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

33.-COBRANCA - SUMARISSIMA-285/2001-J.R. TRANSPORTES LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

34.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-288/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS CASTANHA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-297/2001-ROGERIO RIBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 533/534, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

36.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-514/2001-JOS-ALTAMIR MANEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Recebo o recurso de apelação de fls. 106/115 EM ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. ALVARO KAMINSKI, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e JANDER LUIS CATARIN-

37.-ORDINARIA C/ PED. TUT. ANTECIP.-556/2001-VALTER LUIZ MONTAGNER x CONDOMINIO EDIFICIO MONTE-

COR -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

38.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-720/2001-ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros- Considerando os termos da petição de fls. 156, entendo que a testemunha comparecer independentemente de intimação. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. LEANDRO GALLI-

39.-COBRANCA - SUMARISSIMA-743/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLYMOUTH HILL'S x GUIDO SCHILLE e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 134/141, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. RUY ANTONIO LOPES, Janaína Claudia Feliciano, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

40.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-957/2001-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JUAREZ DOS SANTOS- Efiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Ap's, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

41.-DECLARATORIA-989/2001-BRAENGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO x ALFREDO PAULO RIBEIRO-Recolhidas as custas de postagem, execute-se a carta de citação, conforme requerido na petição de fls. 48. -Adv. JOAO ANTONIO GASPARE-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1040/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON TOMBELLI -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 71. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1118/2001-R.M. LIMA ROCHA x BIDA SOM COMERCIO DE ASSESSORIOS PARA VEICULOS LTD e outros- Ante o noticiado no expediente de fls. 52, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1183/2001-STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Considerando que foi regularizada a representação processual, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 134/1360, no prazo de dez dias. -Adv. ADILSON AMARO ALVES-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1247/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x L. MIR MULLER- Esclareça o petição de fls. 61 acerca do que almeja com seu requerimento, em cinco dias, uma vez que j' foi expedida carta precatória. Comarca de Porto União - conforme certidão de fls. 48, verso - e at a presente data a deprecata não retornou aos autos, senão apenas aquela oriunda da Comarca de Londrina. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-DEPOSITO-1435/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELI GROCHEWICZ SILVA- ... Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas necessárias. Diante do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da r, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista o pequeno valor da causa e que a única manifestação do r no processo foi a apresentação de contestação, o que não ocorreu com fulcro no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

47.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1439/2001-LEONI CLEMENTINA DIAS RAMOS x ROMULO MARCONDES RAMOS- Diante da renúncia de direitos hereditários e considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, concedo o prazo de dez dias para a apresentação do respectivo plano de partilha amigável, para que o processo siga sob o rito de arrolamento sumário. No mesmo prazo, deve-se os interessados promoverem a juntada das certidões negativas da União, do Estado e do Município. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

48.-INTERDICAÇÃO-1508/2001-GENILSCE MARIA DE ALENCAR x FABIO DE ALENCAR - autora para que proceda a retirada do termo de compromisso de curadora, no prazo de cinco dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1547/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORGE LUIZ DE SOUZA- Ao r para que efetue a purgação da mora, no prazo de dez dias. -Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN-

50.-ORDINARIA-1576/2001-JOAO ADOLFO CABRAL JUNIOR x BANKBOSTON S/A- Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. Por m, no mérito, negos o provimento, porquanto não há omissões ou contradições na sentença de fls. 169/176 em relação ao valor da indenização por dano moral, fixado, ali s, consoante al lise equitativa do r, juiz prolator da sentença. Se o embargante não concorda com o montante da indenização, não se os embargos de declaração via h'bil para se insurgir quanto ao tema, vez que não servem para questionar as razões de decidir do julgado, ausentes os seus pressupostos. -Adv. JOAQUIM LOPES, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e VANESSA GROGER-



51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1580/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOSEAN HUBIE DE CASTRO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZAR RENATO GONCALVES BALDIM- Indefiro o requerimento de citação do r'u, na medida em que esta somente poderá ocorrer após a efetivação da busca e apreensão do bem, o que incoerreu até a presente data. Sobre o regular prosseguimento, manifeste o autor no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

53.—276/2002-OLYMPUS AMERICA INC. REPRESENTADA POR MICRONAL S.A x INSTITUTO CULTURA ESPIRITA DO PARANA - ICEPA.- Diante da impossibilidade de composição, intime-se a autora para retirar e encaminhar o ofício de fls. 80. Com a resposta nos autos, d-se ciência partes para manifesta-ção no prazo de cinco dias. -Adv. MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA e ELIANE SAPORSKI-

54.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-280/2002-GABRIELA GOMES DA CUNHA PITOL ZANIRATI x RONCONI LTDA. e outros- Em virtude de possibilidade de composição entre as partes, manifeste-se a autora acerca da proposta de fls. 178. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

55.-INDENIZACAO - SUM.-290/2002-JULIO CESAR BALDISSERA x LUIZ ANTONIO DE SOUZA -Aguarda-se a retirada de Cartas Precatórias expedidas. -Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S' RIBEIR-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-347/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS DESAN -Recebo o recurso de apelação do fls. 38/45, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/2002-TRANSPORTES ROSSATO S/A x SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Informe-se ao eminente Relator do recurso que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada pelos auses próprios fundamentos, porquanto as razões expandidas pelo agravante não alteram o entendimento deste juízo. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e PAULO CESAR SILVEIRA-

58.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-371/2002-JULIANO MARK ROSA SANTOS x DATASUL COMPUTADORES LTDA- Defiro o pedido de suspensão do curso do processo, com fulcro no artigo 791, III, do CPC, conforme requerido na petição do fls. 17. Aguarde-se em arquivo, em obediência ao preceituado no item 5.8.12 do Código de Normas da Doutrina Corregedoria Geral da Justiça. Quanto ao desatranhamento do título no qual se embasa a execução, indefiro o requerimento, haja vista que não é cofre na Serventia ou outro meio que faça a suas vezes. -Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU-

59.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-385/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x FRANCISCO ROBERTO P. BEZERRA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 18/19 para seu integral cumprimento, conforme o requerido na petição do fls. 36. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

60.-INDENIZACAO - ORD.-386/2002-LUIZ ALBERTO BLANCHET x GUILHERME AMINTAS PAZZINATO DA SILVA- Considerando a possibilidade de acordo consubstanciada nos termos da petição do fls. 287/288, manifeste-se a r', em cinco dias. -Adv. ROGER SANTOS FERREIRA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

61.-COBRANCA - SUMARISSIMA-438/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA I x NEUSA TERESINHA SCHIRMER- Defiro o pedido de exclusão do p'lo passivo da r' VERA LUCIA SCHIRMER, devendo o processo retornar seu curso somente em relação a r' NEUSA TERESINHA SCHIRMER. Anote-se na autuação, registro e distribuação. Para o ato postergado, designo a data de 05/02/2003, às 15 hrs e 45 min. Recolhidas as custas de postagem, expõe-se a carta de citação e intimação, conforme se requer às fls. 98. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

62.-REPARACAO DE DANOS - ORD-446/2002-GOMERCINDO CAMILO BAIVA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Sobre os termos e documentos de fls. 75/87, manifeste-se a r', em cinco dias. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-449/2002-BANCO ITAU S/A x TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 34 e seguintes. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

64.-REGISTRO DE TESTAMENTO-456/2002-ALBERTINA GUIMARAES DIAS x LAURO GUIMARAES DIAS- ... Posto isso, achando-se perfeito em suas formalidades extrínsecas, inexistindo, suspeita de nulidade ou falsidade, determino o regular registro, cumprimento e arquivamento do testamento de fls. 11/12, nos termos do artigo 1.126 do CPC. Intime-se a testamentária nomeada, Sra. Dolores Elling, para assinar o termo de registro e de testamentária, no prazo de cinco dias. Ap's,

cumpe ao Sr. Escrivão remeter cópia Fazenda Pública do Estado do Paraná. -Adv. ANNA PAULA GOEL MUNHOZ PEREIRA-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-517/2002-BANCO BMG S.A. x PAULO ROBERTO BROZETTI SEGUNDO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

66.-MONITORIA-579/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LUIZA GREIN VIEIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-597/2002-PEDRO CELUSNIAK x VALDEMAR HENRIQUE KLOSS e outros- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 28 para seu integral cumprimento, conforme requerido na petição do fls. 31. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-598/2002-BANCO ITAU S/A. x MARIA INES JULCKOSKI- Ao autor para que efetue o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 200,00, no prazo de cinco dias, em conformidade com a informação do fls. 27. - r', para que efetue o depósito do montante de R\$ 5.831,23, no prazo de dez dias, a título de purgação da mora. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

69.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-628/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILSON VICENTE PEREIRA -Homologado a transação celebrada pelas partes às fls. 43/44 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição. Custas pagas.-Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

70.-COBRANCA - SUMARISSIMA-698/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPLANADA x ALDO MARCELO DE ALMEIDA e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 71/72. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-701/2002-SO MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x ESPOLIO DE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR e outros- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

72.-REPARACAO DE DANOS - ORD-743/2002-SUELI DURANTE RIBEIRO DOS SANTOS x RESPAR JRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Concedo o prazo de dez dias, impreterivelmente, para que a autora comprove documentalmente suas alegações, podendo faz-lo, por exemplo, com a juntada da cópia da última declaração de bens dirigida Receita Federal. -Adv. MARIA ILMA CARUSO e MONICA LIMA DE NORONHA K. LEHMKUHL-

73.-DEPOSITO-790/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ISMAEL DE SILVEIRA HEMPLES- ... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, autuada sob n 790/2002, proposta por BV Financeira S/A - CFI, para determinar que o r'u Ismael da Silveira Hemples proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do veículo marca FORD, MODELO DEL REY BELINA GLX, ANO 1986/1987, COR DOURADA, CHASSI 9BFDXXLB2DGP92828, PLACA ACR-4285, objeto da alienação fiduciária ou depósito ou equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor de R\$ 3.653,93, (agosto/2002), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, sendo vedada a decretação de prisão civil do r'u, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno o r'u ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, uma vez que não houve contestação, o que não com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

74.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-802/2002-ANGELO DALLALIBERA x IVO IRINEU PURCOTE- ... Posto isso, julgo procedente os pedidos formulados na presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, autuada sob n 802/2002, propostapor Angel D'allalibera contra Ivo Irineu Purcote, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação estabelecido entre as partes e decretar o despejo do locatário e de eventuais sublocatários do imóvel situado na Avenida Fredolim Wolff, 118, Santa Felicidade, nesta Capital do Paraná, concedendo o prazo de quinze dias, fluídos na notificação, para a desocupação voluntária, sob pena de ser compulsória. Condeno o r'u ao pagamento dos alugueres, vencidos e vincendos, até a data da efetiva desocupação do

imóvel, corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao ms, não capitalizados, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno o r'u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes devidos ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o que faço com fulcro na alínea "d" do inciso II, do artigo 62, da Lei n 8.245/91 e § 3, do artigo 20, do CPC, considerados o médio tempo despendido e a singeleza da matéria. Para a hipotese de execução provisória, autorizada no presente caso, fixo a caução no valor equivalente a 12 meses do último aluguel. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

75.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-814/2002-IARA MARIA NEGRELLO x LUCINEIDE DE OLIVEIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, LORENA MARRINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-818/2002-TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S.A. x INFOTOP INFORMATICA LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA-

77.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-878/2002-AIRTON JULIO LANGE x RITA DOS SANTOS LIMA- ... Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados na presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, autuada sob n 878/2002, proposta por Airton Juliano Lange contra Rita dos Santos Lima, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação estabelecido entre as partes e decretar o despejo da locatária e de eventuais sublocatários do imóvel situado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n 1699, nesta Capital, concedendo o prazo de quinze dias, fluídos da notificação, para a desocupação voluntária, sob pena de ser compulsória. Condeno a r' ao pagamento dos alugueres, mais cotas de condomínio, IPTU, Sanpear e demais encargos, vencidos e vincendos, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao ms, não capitalizados, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno a r' ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes devidos ao patrono do autor, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, o que faço com fulcro na alínea "d", do inciso II, do artigo 62, da Lei n 8.245/91 e cláusula décima terceira, do contrato de locação. Para a hipotese de execução provisória, autorizada no presente caso, fixo a caução no valor equivalente a 12 meses do último aluguel. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-891/2002-JOSE PEREIRA DE ALMEIDA x ROSANGELA MARIA BETTINI -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 27. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

79.-ARROLAMENTO-945/2002-LIDIA SLEIGMAN STURM e outros x ZIGURT GILZON STURM- Considerando que os herdeiros são maiores e capazes, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha constante das fls. 33/36 destes autos sob n 945/2002 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Zigurt Gilzon Sturm, onde figura como inventariante Lidia Sleigman Sturm, determinando que se cumpra o que nele se contém, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovada a regularidade do recolhimento do imposto pela Fazenda Pública Estadual, nos termos do item 5.10.4 do Código de Normas, expõe-se o competente FORMULÁRIO DE PARTILHA. Ap's, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-991/2002-BV FINANCIAMENTO E INVEST x MARCO ANTONIO SIENSEN -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Defiro o pleito de desatranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídas por fotocópias autenticadas. Custas pagas.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-994/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIMARA DA SILVA -Homologado a transação celebrada pelas partes e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição. Homologada, da mesma forma, a renúncia ao prazo recursal. Custas pagas.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

82.-ORDINARIA-1068/2002-JOAO CARLOS JOB e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF -Homologado a transação celebrada pelas partes às fls. 77/78 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal. Custas pagas.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ANTONIO DILSON PEREIRA-

83.-INDENIZACAO - ORD.-1069/2002-CLAUDIOMAR VILBRANTZ x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A -Sobre a contestação e documentos apresentados mani-

festes-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2002-LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO e outros x MARIO BEATRIZ JUNIOR- Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. MARI KAKAWA-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1141/2002-SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA x OREL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-1180/2002-TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA x W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- ... Presentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro, liminarmente, as sustentações dos protestos dos títulos apontados nas notificações incluídas inicialmente, vinculado a prestação de caução real, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Cartório de Protesto de títulos de 2 e 4 Ofício, determinando as sustentações dos protestos. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar os referidos ofícios. Efetivada a medida, cite-se a requerida por carta com AR/MP, para contestar em cinco dias, com as advertências legais. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JA-DOUL e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

87.-ARROLAMENTO-1190/2002-MELIDA HELENA FRANK e outros x WILLY FRANK- Nomeio inventariante a viúva MELIDA HELENA FRANK, independentemente de compromisso. Concedo inventariante o prazo de dez dias para a juntada da certidão de bito do falecido. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1196/2002-JAMAG IMOVEIS LTDA x CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS e outros- Defiro o depósito na forma do artigo 893, I, do CPC. Citem-se os r'us para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeçam-se cartas com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. MARIA INES DIAS-

89.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1198/2002-MARMORARIA SAO MIGUEL LTDA x MARIA ELISABETE FAVARO -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. ODALBERTO DELATORRE-

90.-PROTESTO JUDICIAL-1201/2002-SMAK, LEAL E DE-CZKA LTDA x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA- Nos termos do parágrafo único do artigo 870, intime-se a r' para manifestar-se em três dias. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

91.-ORDINARIA-1202/2002-CLINICA VETERINARIA PINK LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA- Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. ... Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pela autora, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n 10.444/2002, não é o ordinário como pretendido, hipotese em que poder a parte contrária alegar prejuízo ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ap's, voltem conclusos. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e BRUNO PEROZIN GAROFANI-

92.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1203/2002-BANCO BANESTADO S.A. x CESAR AUGUSTO VALENTE AYMORE -Cite(m)-se na forma do artigo 3 da Lei n 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Faça-se constar do mandado que, caso não pague(m) a dívida, a penhora deverá recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO-

93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1204/2002-MARJORI MORAIS CORDEIRO x ODILON SERAFINI GUIMARAES FILHO e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

94.-ARROLAMENTO-1205/2002-EUGENIO LECIUK x SILVIO EUGENIO LECIUK- Nomeio inventariante o herdeiro único EUGENIO LECIUK, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para a juntada da certidão negativa de débitos da União. Considerando a existência de somente um herdeiro, livre-se o Auto de Adjucação dos bens descritos às fls. 02, em favor de EUGENIO LECIUK, tendo em vista ser ele o único herdeiro do falecido. Ap's, voltem-me conclusos. Adv. ANTONIO PEDRO DA LUZ-



95.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1206/2002-OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- Concedo a autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente, nos autos, seus rendimentos a fim de justificar o requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a simples declaração não convence o juízo acerca do requerimento. Ap's, voltem-me. -Adv. MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO-

96.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1207/2002-JOSE ETELVINO FONSECA JACOB x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove, documentalmente nos autos, seus rendimentos a fim de justificar o requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. DIEGO MARTINS GASPAR-

97.-CAUTELAR INOMINADA-1209/2002-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante dos documentos acostados s fls. 09, onde a autora comprova seus rendimentos, e levando-se em consideração o valor constante dos referidos documentos, INDEFIRO o pedido de gratuidade processual, determinando a autora para que efetue o preparo das custas processuais e taxa judiciária no prazo de dez dias, uma vez que a autora não pode ser considerada pessoa pobre na acepção do termo. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

98.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1210/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA BORBA- Concedo ao credor o prazo de dez dias para a juntada do original do título objeto da execução. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

99.-DECLARATORIA-1212/2002-TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA x W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1214/2002-JOMAR DA CRUZ VIEIRA DE SOUZA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação. -Adv. GELACY PAULINO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

### 3.ª VARA CÍVEL

#### COMARCA DE CURITIBA

#### 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
RELAÇÃO Nº 143/2002

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO VIANNA DINIZ	008	01291/1999
ADRIANA MURARA DIAS OAB 2	024	00898/2001
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	009	00161/2000
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	004	02488/0000
ALINE FAGUNDES	039	01392/2001
ALÍPIO SANTOS LEAL NETO	011	00559/2000
AMAUURI PEREIRA DA SILVA	006	00639/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	047	00770/2002
ANA PAULA QUADROS BARROS	025	00921/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	039	01392/2001
ANDREA CUNHA	029	01007/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	025	00921/2001
ANNE CRISTINE RODRIGUES	042	01560/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	002	02485/0000
ANTONIO FAVARO	009	00161/2000
ANTONIO MIOZZO	009	00161/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	023	00891/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	001	02484/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	017	00313/2001
CARLA BIGOLIN AMARAL	025	00921/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	036	01287/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	015	00220/2001
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	046	00534/2002
CARLOS MARIO HAMPF	034	01224/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	023	00891/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	010	00402/2000
CAROLINE GARCETE	027	00948/2001
CESAR RICARDO TUPONI	046	00534/2002
CEZAR EUCLIDES MELLO	013	00018/2001
CEZAR HENRIQUE BUJARCZUK	017	00313/2001
CHRISTIE MERY LOSTASA PEG	036	01287/2001
CINTIA REGINA BREHMER	010	00402/2000
CLAUDIO MELO COLACO	035	01245/2001
DANIEL HACHEN	040	01404/2001
DANIELE ESMANHOTTO DUART	013	00018/2001
DAVID ANTONIO BADUY	048	00921/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	017	00313/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	024	00898/2001
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	037	01371/2001
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	018	00333/2001
ELCIO RICARDO DE MIRANDA	032	01126/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	011	00559/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	010	00402/2000
ENIO ROBERTO MURARA	030	01009/2001
ERENI INES CASARIN	041	01512/2001
EROS J.A.TABORDA RIBAS	016	00274/2001
FABIAN RADLOFF	015	00220/2001
FABIO BIRCKHOLS	026	00923/2001
	039	01392/2001
	039	01392/2001

FABRICIO STADLER CORREA 021 00685/2001  
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 017 00313/2001  
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 028 00979/2001  
FLAVIO JOSE DE SOUZA DA S 043 00266/2000  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 002 02485/0000  
GEORGIJ SEREDA 003 02486/0000  
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 029 01007/2001  
GEVERSON ANSELMO PILATI 031 01106/2001  
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 005 01040/1997  
GILBERTO LOURENCO OZELAME 038 01391/2001  
GILDA PAES LEMES 009 00161/2000  
GILMAR WILSON FERNANDES 008 01291/1999  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 011 00559/2000  
HARRI KLAIS 049 00962/2002  
HELENA MUSSOLINO 035 01245/2001  
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO 010 00402/2000  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 050 01063/2002  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 046 00534/2002  
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 046 00534/2002  
JOAO BATISTA DE TOLEDO 009 00161/2000  
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 043 00266/2002  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 014 00169/2001  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 017 00313/2001  
JOSE ARI MATOS 030 01009/2001  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 011 00559/2000  
033 01205/2001

JOSUE DYONISIO HECKE 008 01291/1999  
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 018 00333/2001  
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA 025 00921/2001  
KARINE CRISTINA DA COSTA 048 00921/2002  
KEITY SUTO TROMBELI 010 00402/2000  
LAURI JOAO ZANBONI 025 00921/2001  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 048 00921/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 029 01007/2001  
LUCIANA SEZANOWSKI 020 00626/2001  
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 035 01245/2001  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 027 00948/2001  
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 009 00161/2000  
MAISA GORETI LOPES SANT A 049 00962/2002  
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 043 00266/2002  
MARCIA MARTINS ONOFRE 040 01404/2001  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 007 00120/1999  
MARCUS VINICIUS TADEU PER 040 01404/2001  
MARIA ADRIANA PEREIRA 047 00770/2002  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 011 00559/2000  
MARIA LORETE BIERNASKI 022 00803/2001  
MARIA LUCILIA GOMES 020 00626/2001  
MARIA MADALENA REGO B WOL 010 00402/2000  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 035 01245/2001  
MAURICIO VIEIRA 019 00419/2001  
MAURO JOSE AVACHE 045 00491/2002  
MEURIS JOAO CARON CASSOU 011 00559/2000  
MIEKO ITO 027 00948/2001  
MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN 012 01005/2000  
MURILO CELSO FERRI 030 01009/2001  
041 01512/2001

MURILO LOPES BUCHMANN 040 01404/2001  
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 008 01291/1999  
NADIA REGINA DE CARVALHO 011 00559/2000  
NEITON MYRTON PRIEBE 010 00402/2000  
NEUDI FERNANDES 012 01005/2000  
NORTON PASSOS WALDRAFF OA 044 00375/2002  
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA 016 00274/2001  
OLINTO ROBERTO TERRA 008 01291/1999  
OSVALDO PAULO 006 00639/1998  
PAULO ANGELIN RAMOS 012 01005/2000  
PAULO MACARINI 047 00770/2002  
PAULO ROBERTO BARBIERI 029 01007/2001  
PAULO SERGIO GUEDES 047 00770/2002  
PAULO SERGIO NOWACKI 011 00559/2000  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 047 00770/2002  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 006 00639/1998  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 013 00018/2001  
RENATO GALVAO CARRILHO 029 01007/2001  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 011 00559/2000  
RIDIRLEI GUIMARAES PEREIR 023 00891/2001  
ROMI CARRARO BARBOSA OAB/ 009 00161/2000  
RONALDO MARTINS 009 00161/2000  
SAMANTHA DE MASCARENHAS S 014 00169/2001  
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 012 01005/2000  
SERGIO ANTONIO MEDA 020 00626/2001  
SERGIO BATISTA HENRICHES 025 00921/2001  
SERGIO SCHULZE 039 01392/2001  
SIMONE CERETTA LIMA 011 00559/2000  
SIMONE MARQUES SZESZ 027 00948/2001  
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO 036 01287/2001  
SONIA REGINA CUNHA 039 01392/2001  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 049 00962/2002  
STELA MARLENE SCHWERZ 048 00921/2002  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 046 00534/2002  
TATIANA DENCZUK 009 00161/2000  
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 039 01392/2001

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2484/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NILSON DE JESUS DE ARAUJO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

2.-ACAO MONITORIA-2485/0000-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

3.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-2486/0000-ADENIR CAZARIO x PETERSON RIDGE KURTEN TARTARI-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. GEORGIJ SEREDA-

4.-REVISAO DE DEBITOS-2488/0000-JOAO REGINALDO

PADILHA x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FIN. S/A-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

5.-SUBSTITUICAO DE TUTOR-1040/1997-CRISTIANO AURELIO KRUK x MARCO AURELIO KRUK-Diga a parte interessada ante o contido no ofício de fls.67 oriundo da Comarca de Balneário Camboriú/SC. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

6.-DEPOSITO-639/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULA REGINA BENTO DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória.-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e OSVALDO PAULO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-120/1999-MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x COM.TRANSF.DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA-Manifeste-se a parte ante o contido às fls.86.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1291/1999-HELOIZA REGINA DA SILVA RODRIGUES e outros x BANCO DO PROGRESSO S/A-1-Sobre a proposta de honorários periciais (fls.168), manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. 2-Oficie-se a 1ª Vara Cível desta Comarca correto as informações solicitadas às fls.170, bem assim esclarecendo que Heloisa Regina da Silva Rodrigues é consignante, sendo que os depósitos destinam-se ao pagamento da Massa Falida do Banco Progresso S/A. Intimem-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JOSUE DYONISIO HECKE, ADAUTO VIANNA DINIZ e GILMAR WILSON FERNANDES-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-161/2000-JULIO CARVALHO x MARCIO LUIZ VECCHI e outros-A sentença de fls. 127/135 foi publicada no Diário da Justiça em 16/08/02, logo, o prazo recursal expirou-se em 02/09/02. Assim, deixo de receber a apelação interposta por ser intempestiva. Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO FAVARO, ANTONIO MIOZZO, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK, RONALDO MARTINS, GILDA PAES LEMES e ROMI CARRARO BARBOSA OAB/30849-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-402/2000-ROVILSON CARVALHO CARDOSO x CREDICARD S/A-Fica a parte ré intimada a retirar a Carta Precatória. Fica a parte autora intimada a pagar o A.R. para remessa postal. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE, ELISANDRE MARIA BEIRA, HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA-

11.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-559/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A x JORGE DO CARMO SILVA-Fica a parte autora intimada a atender o contido no art. 19 do CPC, bem como aguarda-se o pagamento do A.R. para remessa postal.-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU, ELICIO RICARDO DE MIRANDA, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1005/2000-IMOBILIARIA PATRIMONIO LTDA x VIS SOL EMPR.IMOBILIARIOS LTDA e outros-1-As fls. 81/87, compareceu espontaneamente aos autos o segundo Devedor pleiteando a devolução do prazo para oferecimento de bens a penhora ou para o oferecimento de embargos do devedor, argumentando que o mandado de citação de fls.36, contém afirmação inverídica, pois o executado encontrava-se viajando e não em local incerto e não sabido. 2-Cumpra ressaltar que a nomeação de Curador Especial no caso em tela (art.9º, II... réu citado por edital, do CPC), teve o especial condão de possibilitar ao Requerido sua defesa, em face da fundada possibilidade de que este não tivesse ciência de que contra ele corre a presente ação judicial. Destarte, atendeu-se ao fim precípuo de possibilitar ao Requerido o pleno exercício dos Direitos-garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). 3-Como o Requerido, citado por edital, compareceu espontaneamente aos autos, mesmo depois de escoado o prazo fixado nos editais e após a nomeação de Curador Especial, não me parece mais razoável que o Executado continue a ser representado em Juízo pela Digna Curadoria, que como é cediço encontra-se suficientemente atarefada. 4-Sendo assim, deve a Sra. Curadora ser intimada de que o Requerido constituiu outro mandatário e que, desta forma, não mais necessita a ilustre Defensora exercer o honroso múnus público nestes autos. 5-Sem embargo, muito embora reconhecido o Direito do Devedor ofereceu embargos por meio de um caudatário de sua confiança, há que se frisar que todos os atos processuais anteriormente realizados não implicaram em prejuízo algum ao Executado, que sequer os mencionou, razão pela qual ratifico no presente momento todos os atos anteriormente praticados e reabro, tão somente, o prazo legal para o oferecimento de embargos. 6-Intimem-se.-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

13.-ACAO MONITORIA-18/2001-BANCO ITAU S.A x ANTONIO SERGIO DE ANDRADE QUEIROZ-Intime-se o subscritor do pleito de fls.160 para firmar o requerimento.-Adv. DANIEL HACHEN, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CESAR RICARDO TUPONI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-169/2001-A.C.CAMPOS SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES

LTDA x JOAO LIGOCKI-Sobre o petição de fls.65/67 e documentos de fls.68/82, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

15.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Primeiramente, intimem-se o requerido para que junte aos autos o mencionado acordo havido entre as partes nos autos de execução nº 848/96, que teria por base a cédula de crédito comercial nº 011040-94 que ora se pretende revisar. Prazo: 05 dias.-Adv.ERENI INES CASARIN e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

16.-DESPEJO-274/2001-NAGIBE CHEDE ABRAHAO x ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NRETO e outros-Notifiquem os fiadores conforme requerimento do autor. Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

17.-ORDINARIA-313/2001-IRMAOS LISSA LTDA x REFERENCIA ENGENHARIA DE SINALIZACAO LTDA-Intime-se o devedor para pagamento, conforme retro se requer. Não havendo o pagamento espontâneo deverá o credor promover a execução do julgado. Intimem-se. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DAVID ANTONIO BADUY, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CAETANO GOMES CORREA FILHO e CEZAR EUCLIDES MELLO-

18.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-333/2001-COTRANS COMERCIO,TRANSPORTES E LOC DE VEIC.LTDA x ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES e outros-Não tendo havido interesse do credor na execução do julgado, sigam os autos para o arquivo. Intimem-se.-Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-

19.-DECLARATORIA-419/2001-MARIA LUCIA SANTINI x OCEANO INDUSTRIA GRAFICA e outros-Fernando Chingalia Distribuidora S/A ingressou com pedido de nulidade de sua citação alegando que não acompanhou a carta precatória cópia da emenda da petição inicial e que alterou substancialmente a ação primitiva, requerendo o reinício da contagem do prazo. Em que pese o pedido formulado pela ré é desnecessária a declaração de nulidade da citação com a contagem de novo prazo, vez que nem todos os litisconsortes passivos foram ainda citados, logo, o início do prazo para defesa não começou a correr. Também desnecessário repetir o ato na medida em que o réu já teve inequívoca ciência do teor da petição que aditou a petição Diante do exposto determino que se prossiga na citação de todos os réus, indeferindo o pedido de reinício da contagem do prazo já que este sequer começou a escoar. Intimem-se.Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-626/2001-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN-1-Sobre os termos da contestação à reconvenção, diga o reconvinente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e SERGIO ANTONIO MEDA-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-685/2001-BBV CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S.A x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER-Defiro o pedido retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-803/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x MARILEIA DE CASSIA STRAPASSON MILECK-Diga o autor. Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-891/2001-ANA MARIZA WERLE CASTELLI x EDMUNDO FABIO ARRUDA CAMARA-Defiro o pedido retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. CARLOS MARIO HAMPF, ARNALDO FERREIRA MULLER e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

24.-ALVARA JUDICIAL-898/2001-HEDYAMAR OIADA e outros x ESPOLIO DE ROBERTO DE ASSIS SALDANHA-1-Deve a requerente prestar contas da venda efetuada, como determinado na sentença de fls.43, não sendo suficiente apenas o depósito dos valores apontados como corretos. Intimem-se.-Adv. ADRIANA MURARA DIAS OAB 26.343 e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

25.-REIVINDICATORIA-921/2001-ESPOLIO DE HILARIO BEZRUTCHKA e outros x IOLANDA GOMBIESKI DA SILVA e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-Nesse mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se. -Adv. JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS OA26706, CARLA BIGOLIN AMARAL, ANA PAULA QUADROS BARROS, SERGIO BATISTA HENRICHES e LAURI JOAO ZANBONI-

26.-ACAO MONITORIA-923/2001-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x NEUZA LAZAROTTO-1-Sobre a certidão retro do Sr.Meirinho manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 2-Intimem-se.-Adv. EROS J.A.TABORDA RIBAS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-948/2001-ONORINDA IVANI TOFOLI x CIDAELA S/A-Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/11/2002 às 15:30 horas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de au-



diência para que sejam arroladas as testemunhas e havendo a necessidade, a antecipação das custas para a realização dos atos. Fica a parte interessada intimada a atender o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

28.-COBRANCA (SUM)-979/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA NOBRE x SERGIO LUIZ PICONE KOHLER e outros-Avoquei os presentes autos. 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/03/2002, às 16:00 horas. 2-Cite-se de conformidade com o despacho de fls.73. 3-Observe-se o contido no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu, que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se.-Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

29.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1007/2001-URANIA GURGEL DE ALBUQUERQUE x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-1-Atenda-se ao efeito suspensivo de fls.162/163. 2-Insta salientar que não houve inversão quanto ônus financeiro, pois a prova pericial foi propugnada pelo Réu, ora agravante, que, nos termos do art. 33 do CPC deverá arcar com as despesas. Ademais, na eventualidade do Réu desistir da produção da prova técnica o feito será julgado no estado em que se encontra. 3-Preste-se as informações necessárias e comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta Serventia em data de 02 de setembro último, que o despacho atacado foi mantido pelos fundamentos exarados às fls. 149, por ocasião da realização da audiência designada para os fins do art. 331 do CPC. Oficie-se. Intime-se.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1009/2001-ASIA CENTER LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1-Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 2-Intimem-se.-Adv. JOSE ARI MATOS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1106/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO LUIZ NEUMANN e outros-Intime-se a Autora da solicitação de fls.89 da 1ª Circunscrição Imobiliária.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

32.-ARROLAMENTO-1126/2001-GENOVEVA MUZEKA x ESPOLIO DE JOSE MUZEKA-1-Deve a inventariante juntar o comprovante do recolhimento do tributo devido.-Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

33.-INVENTARIO-1205/2001-LIDIA GAMBIESKI DA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ALCIDES SANTANA DA ROCHA-1-Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se a Requerente. 2-Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1224/2001-R.M. LIMA ROCHA x LUIZ GONZAGA ANICIAS-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR 24626-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-1245/2001-BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S.A x ENTREPOSTO E COMERCIO DE ESPETINHO DAQUI LTDA e outros-1-Observe a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. 2-Citem-se os executados, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. 3-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, exceção-se mandado, facultando o cumprimento da diligência nos termos do & 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1287/2001-ERNESTO LUIZ CHAVES REIMANN-ME x CECOM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-1-Considerando que a Apelação foi interposta tempestivamente, recebo-a no efeito devolutivo (art. 520, CPC). 2-Depois, dê-se vista à parte apelada para responder no prazo legal. 3-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se.-Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

37.-TUTELA-1371/2001-NILZA LOURENÇO DOS SANTOS x RINELE CAPRIGLIONI e outros-1-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pela juntada do A.R. relativo a citação da segunda Requerida descrita na petição de fls.22/23. 2-Intimem-se.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

38.-INVENTARIO-1391/2001-PATRICIA PEREIRA LUCAS x ESPOLIO DE NEY MULLER DE LUCAS-1-Defiro (fls.18). Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1392/2001-BANCO BMC S.A x LAUDINETE APARECIDA DOS SANTOS-1-Primeiramente, anote-se os subestabelecimentos de fls.30. 2-Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias.-Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, FABIO BIRCKHOLZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SONIA REGINA CUNHA-

40.-ALIENACAO JUDICIAL-1404/2001-ERNESTO TOSTA

DA SILVA FILHO x MAYLIN MARIA LING-Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, o qual tem seu trâmite disciplinado pelos arts. 1.113 e seguintes do CPC. Não havendo divergência quanto a existência de condomínio entre as partes e a individualização do bem, lícita é a pretensão da alienação judicial, não havendo necessidade da produção de outras provas, notadamente em audiência. As questões aventadas pela interessada Mayling Maria Ling quanto a eventual crédito existente e que estaria sendo apurado na ação de prestação de contas em trâmite perante a 2ª Vara Cível (autos nº 1.083/99) escapa ao alcance deste feito, devendo a parte recorrer às vias próprias para obter a tutela que pretende. 2-Considerando a discordância das partes quanto ao valor atribuído ao imóvel descrito às fls.6, determino a remessa dos autos ao avaliador judicial. 3-Depois, intimem-se as partes para dizerem sobre o laudo apresentado, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCIA MARTINS ONOFRE, MURILO LOPES BUCHMANN, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e CLAUDIO MELO COLACO-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1512/2001-BANCO BRADESCO S/A x R.M LIMA ROCHA e outros-1-Diante dos documentos de fls.33/39, defiro o pedido de citação das executadas por edital, com prazo de 30 (trinta) dias e publicação por três vezes. 2-Forneça o exequente a minuta do edital em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-1560/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC-GRUPO ITAU x ROBERVANE FERNANDES OLIVEIRA-1-Defiro o pedido de suspensão (fls.42). Aguarde-se pela resposta dos demais ofícios. Intimem-se.-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

43.-ALVARA JUDICIAL-266/2002-IETI FONSECA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE DIRCEU ALVES DA SILVA-1-Intime-se a requerente para que junte a certidão de dependências do cujus habilitados perante a Previdência. Intimem-se.-Adv. FLAVIO JOSE DE SOUZA DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e JOAO LUIZ ARZEN DA SILVA-

44.-NOTIFICACAO JUDICIAL-375/2002-CONGRAPHICS-COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS LTDA x SILVA E SA LTDA e outros-Cumpra-se o disposto no art. 872, do CPC. Intimem-se.-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF OAB 18.884-

45.-COBRANCA - ORDINARIO-491/2002-DANIEL BREGOLIN e outros x FUNBEP-FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPATIVO-1-O presente feito seguirá o rito ordinário, ante a elevação do valor atribuído à causa para R\$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais). 2-A concessão do benefício da gratuidade da Justiça fica condicionada a efetiva comprovação do estado de pobreza dos 06 (seis) autores, que aparentemente podem ratear as despesas processuais, haja vista que sua qualificação profissional comum (ex-bancários) não condiz com a carência alegada. 3-Alternativamente, faculto aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para o depósito das custas processuais pertinentes. 4-Intimem-se.-Adv. MAURO JOSE AVACHE-

46.-DECLARATORIA-534/2002-LUIS FILIPE SANCHES DE SOUZA DIAS REIS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1-Sobre a contestação de fls.48/65 e demais documentos, diga o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

47.-DECLARATORIA-770/2002-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros x BANCO BCN S/A-1-Embora o Banco réu tenha interposto agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls.561/576), não consta nos autos que o recurso tenha atribuído o efeito almejado, até a presente data. 2-Assim, determino ao Banco requerido, o imediato cumprimento da ordem emanada em sede de antecipação de tutela, item V, do despacho de fls.543. Em consequência, deve o Banco réu disponibilizar ao autor todos os valores recebidos por ocasião da emissão dos boletos bancários, cuja emissão estava suspensa por determinação deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa diária já cominada. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x RITA DE CASSIA DUALIBE RUSCIOLELLI-Defiro em favor da ré os benefícios da Justiça Gratuita ante a afirmação de que efetivamente não tem possibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo ao seu próprio sustento, o que a princípio se confirma diante do fato de não conseguindo pagar o financiamento do veículo regularmente. Diante da purga da mora determino a restituição do bem em favor da ré. Após, sobre a purga da mora diga o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTTO DUARTE-

49.—962/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CANCELIER-1-Sobre a contestação de fls. 66/89 e documentos acostados, diga a autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-

50.-ORDINARIA-1063/2002-DULCE MARIA PAIVA FERNANDES x BANCO ITAU S/A-1-Ante o valor atribuído à causa, o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC e demais alterações previstas em lei. 2-Destarte, faculto a emenda no prazo de 10 (dez) dias, a fim da Autora adequar o feito às normas do art. 276 do CPC. Intimem-se.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

#### 4.ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 156/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	066	00182/2002
	102	01181/2002
ADILSON GABARDO	085	0801/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	093	01001/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	028	00072/1999
ADRIANA BOMFIM	063	01519/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	071	00475/2002
ADRIANA NASCIMENTO MALACH	016	00233/1995
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	006	00556/0055
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	034	00628/1999
ADRIANO KAZUO GOTO	037	00935/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	011	00662/0055
	066	00182/2002
	102	01181/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	058	01259/2001
	069	00343/2002
	075	00536/2002
AKIRA VALESCA FABRIN	078	00615/2002
ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMR	075	00536/2002
ALINE FAGUNDES	045	00009/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	075	00536/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	072	00505/2002
ANASSILVIA S A ARRECHEA	027	00046/1999
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	029	00204/1999
	030	00340/1999
ANDERSON COELHO CASSAROTT	092	00996/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA	056	01139/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	067	00211/2002
ANDREIA CUNHA	100	01173/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	004	00534/0055
ANELISE CHAIBEN	102	01181/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	057	01141/2001
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	024	00853/1998
ANTONIO DILSON PICOLO FIL	056	01139/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	064	00018/2002
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	003	00514/0055
ARNALDO APARECIDO CORA-AO	025	01061/1998
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	083	00749/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	086	00897/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	038	00942/1999
AURELIO FERREIRA DOS SANT	077	00603/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	039	01004/1999
BENEDITO DE PAULA	002	00342/0055
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	089	00950/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	040	01301/1999
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	032	00513/1999
	031	00361/1999
CARLOS ALBERTO MORO	050	00518/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	100	01173/2002
	027	00046/1999
	029	00204/1999
	030	00340/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	071	00475/2002
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	032	00513/1999
	031	00361/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	027	00046/1999
CARLYLE POPP	072	00505/2002
CHRISTIANE SEIDEL	065	00065/2002
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	032	00513/1999
	031	00361/1999
CIRO BRUNING	054	00903/2001
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	032	00513/1999
	031	00361/1999
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	043	00651/2000
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	082	00725/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	037	00935/1999
CLLOVIS MOTTIN	051	00651/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	005	00544/0055
	059	01319/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	080	00679/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	062	01407/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	052	00760/2001
DANIEL HACHEM	072	00505/2002
DANIEL KUSTER GEVAERD	027	00046/1999
DANIELE CRISTIANE DRULLA	027	00046/1999
	029	00204/1999
	030	00340/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	067	00211/2002
DANIL O P SCHRUTT	035	00640/1999
DENISE LUBASZEWSKI	074	00527/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	081	00705/2002
DILANI MAIORANI	094	01060/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	072	00505/2002
DIRCEU PAGANI	067	00211/2002
DIVANSIR BORBA CORTES FIL	074	00527/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	055	01046/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	024	00853/1998
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	034	00628/1999
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	082	00725/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	007	00559/0055
EDSON SILVERIO CABRAL	039	01004/1999
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	019	01132/1996
ELENA ALMADA TABORDA DE M	069	00343/2002
ELIANA F ALBUQUERQUE LOPE	068	00297/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	093	01001/2002
ELIANE M L STANKIEVICZ	039	01004/1999
ELIANI GARCIEIS CHOTI	054	00903/2001
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	014	00770/1993
ELISA GOMES TORRES	025	01061/1998
ELISABETE MARIA MEISTER P	021	00122/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	106	01186/2002

EMERSON DEL RE	101	00475/2002
EMERSON LUIZ VELLO	105	01185/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	035	00640/1999
	098	01163/2002
FABIAN RADLOFF	075	00536/2002
FABIO BIRCKHOLZ	075	00536/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	006	00556/0055
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	052	00760/2001
FABIO MOIA TEIXEIRA	078	00615/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	100	01173/2002
FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	029	00204/1999
	030	00340/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	027	00046/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	081	00705/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	045	00009/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	005	00544/0055
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	059	01319/2001
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	032	00513/1999
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	031	00361/1999
FLAVIO VILMAR DA SILVA	052	00760/2001
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	096	01143/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	057	01141/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	065	00065/2002
	024	00853/1998
GERALDO JOSE AJUZ	022	00417/1998
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	022	00417/1998
GILBERTO GAESKI	099	01165/2002
	076	00594/2002
GISELE SOLER CONSALTER	041	00388/2000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	019	01132/1996
GRACIELA I MARINS	039	01004/1999
GUILHERME MANNA ROCHA	015	00779/1994
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	032	00513/1999
	031	00361/1999
GUSTAVO TULIO PAGANI	067	00211/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	107	01188/2002
HARRIS KLAIS	032	00513/1999
	031	00361/1999
	008	00562/0055
HELIO PEREIRA CURY FILHO	054	00903/2001
HELOISA HELENA EVARISTO	026	01363/1998
HELOISA MARIA FREITAS CAM	088	00931/2002
HENRY HASSE	004	00534/0055
HERMES HENRIQUE CORREA CO	040	01301/1999
HILDEGARD TAGGESSELL GHOST	015	00779/1994
HORACIO NELSON DE MIRANDA	049	00423/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	103	01182/2002
IDERALDO JOSE APPI	042	00531/2000
IDEVAN JOHNSSON	016	00233/1995
INAIA CRISTINA LINS BUENO	041	00388/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	065	00065/2002
	024	00853/1998
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	046	01003/2001
IRAE CRISTINA HOLETZ	032	00513/1999
	031	00361/1999
IRINA MOREIRA DA FONSECA	101	01179/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	051	00651/2001
IVANES DA GLORIA MATTOS	076	00594/2002
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	102	01181/2002
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	084	00778/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	054	00903/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	011	00662/0055
	066	00182/2002
	102	01181/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	032	00513/1999
	031	00361/1999
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	02	



LORENA MARINS SCHWARTZ 094 01060/2002  
LORNA LOREDANA LASCOWSKI 036 00799/1999  
LOURINELSON VLADIMIR SANT 015 00779/1994  
LUCIANA REGINA DOS REIS 055 01046/2000  
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 041 00388/2000  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 034 00628/1999  
LUCIARA LOUREIRO NUNES 068 00297/2002  
LUIZ CARLOS BARRETO 104 01183/2002  
LUIZ RENATO MARTINS DE AL 063 01519/2001  
LUIZ ROBERTO AHRENS 039 01004/1999  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 061 01377/2001  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 049 00423/2001  
103 01182/2002  
LUIZ CARLOS DA SILVA 104 01183/2002  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 013 00418/1993  
060 01364/2001  
079 00635/2002  
105 01185/2002  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 010 00570/0055  
LUIZ PAULO HORTA DE SIQUE 054 00903/2001  
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 040 01301/1999  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 035 00640/1999  
098 01163/2002  
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 061 01377/2001  
MAGNUS CARAMORI 041 00388/2000  
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA 032 00513/1999  
031 00361/1999  
072 00505/2002  
MAJEDA DENISE MOHD POPP 001 01003/0000  
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 002 00513/1999  
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 032 00513/1999  
031 00361/1999  
018 00785/1996  
MARCEL A HAMMOUD 054 00903/2001  
MARCELO CRISSANTO MALLIN 104 01183/2002  
MARCELO CRIVANO LOPES 040 01301/1999  
MARCELO KINTZEL GRACIANO 073 00515/2002  
MARCELO MIGUEL CONRADO 040 01301/1999  
MARCIA REGINA FERREIRA 015 00779/1994  
MARCIA S BADARO 055 01046/2001  
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 004 00534/0055  
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 044 00981/2000  
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 041 00388/2000  
MARCOS GOMES SALVADOR 061 01377/2001  
MARCOS MATTIOLI 013 00418/1993  
MARDEN ESPER MAUES 070 00371/2002  
MARIA EUGENIA NOGUEIRA P. 078 00615/2002  
MARIA HELENA BECHARA 047 00129/2001  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 025 01061/1998  
MARILENE TREVISAN 012 00249/1991  
MARIO CASTILHA DE LIMA 099 01165/2002  
MARIO TEIXEIRA 078 00615/2002  
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 056 01139/2001  
MAURICIO KAVINSKI 017 00901/1995  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 019 01132/1996  
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 063 01519/2001  
MAURO FONSECA DE MACEDO 023 00714/1998  
MINISTERIO PUBLICO 036 00799/1999  
MIRIAM APARECIDA MENDES 073 00515/2002  
MIRIAM KLAHOLD 015 00779/1994  
MOISES MONTANHER 015 00779/1994  
MURARTE DE QUADROS 091 00975/2002  
MURILO CELSO FERRI 106 01186/2002  
NELSON GRAMAZIO 032 00513/1999  
031 00361/1999  
013 00418/1993  
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 048 00350/2001  
OKSANDRO GON-ALVES 039 01004/1999  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 033 00527/1999  
ONESIO MACHADO OLIVEIRA 087 00930/2002  
OSVALDO DA CUNHA LAGE 039 01004/1999  
PATRICIA ANICETA BIGAISKI 053 00889/2001  
PATRICIA LOREGA BRAGA DE 087 00930/2002  
PATRICIA R. C. GROFF 065 00065/2002  
PAULO ROBERTO BARBIERI 024 00853/1998  
072 00505/2002  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 018 00785/1996  
PAULO VINICIUS DE B MARTI 018 00785/1996  
PEDRO PAULO PAMPLONA 067 00211/2002  
060 01364/2001  
067 00211/2002  
053 00889/2001  
072 00505/2002  
RAFAEL FADEL BRAZ 070 00371/2002  
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 020 01311/1996  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 102 01181/2002  
RENATO GALVAO CARRILLO 070 00371/2002  
RICARDO CHEANG 041 00388/2000  
040 01301/1999  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 068 00297/2002  
RIETE MEDEIROS 071 00475/2002  
RITA DE CASSIA HOSTINS 063 01519/2001  
ROBERTO EDUARDO TAFARI 097 01147/2002  
ROBSON IVAN STIVAL 100 01173/2002  
ROBSON ZANETTI 040 01301/1999  
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA 084 00778/2002  
RODRIGO COSTENARO CAVALI 083 00749/2002  
RODRIGO DA ROCHA ROAS 050 00518/2001  
RODRIGO VINICIUS SOARES C 025 01061/1998  
RODRIGO XAVIER LEONARDO 005 00544/0055  
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 075 00536/2002  
ROSANGELA DA ROSA CORREA 060 01364/2001  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 073 00515/2002  
077 00603/2002  
SALETE STAFFEN 075 00536/2002  
SANTINO SAGAI 074 00527/2002  
SELSON RODRIGUES DE CAMPO 089 00950/2002  
SERGIO SCHULZE 075 00536/2002  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 089 00950/2002  
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 075 00536/2002  
SONIA REGINA CUNHA 041 00388/2000  
STTAEAL KALCKMANN FROTA 100 01173/2002  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 027 00046/1999  
029 00204/1999  
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 075 00536/2002  
TATIANE DOS S POUSSO 091 00975/2002

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 035 00640/1999  
TERESA C MEISTER PEIXOTO 021 00122/1997  
VALMIR SCHREINER MARAN 027 00046/1999  
029 00204/1999  
030 00340/1999  
041 00388/2000  
065 00065/2002  
010 00570/0055  
066 00182/2002  
039 01004/1999  
039 01004/1999  
051 00651/2001  
068 00297/2002  
042 00531/2000  
044 00981/2000

1.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1003/0000-FUZZO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x IBG INTERNACIONAL BRANDGROUP DO BRASIL LTDA. -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/0055-ROSELEI MENDES DOS SANTOS e outros x ROMANO BUDIN -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. BENEDITO DE PAULA-

3.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-514/0055-TENG TZIE CHEUN x ROBINSON PEREIRA MODESTO -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-

4.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-534/0055-VANDERLEI DE JESUS ARCARI e outros x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

5.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-544/0055-FINANCEIRA ALFA S/A x JOSE LAGANA -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

6.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-556/0055-IRENE RODRIGUES COLACO x TEREZINHA PEREIRA DE MEIRA -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

7.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-559/0055-NELSA ALMERINDA DE CARVALHO x BANCO SANTANDER S/A -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

8.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-562/0055-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x EVERSON DA SILVA SANTOS -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-569/0055-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTER APARECIDO DA SILVA-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

10.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-570/0055-LAERTE RISSATO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

11.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-662/0055-BV FINANCEIRA S.A CRED, FINANCIAMENTO E INVEST x LUCIO STASIAK -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

12.-ACAO DE DESPEJO-249/1991-MERCEDES PADUAN HERNANDES x HELIO LARA BUENO -Manifeste-se sobre a juntada do ofício e Carta Precatória de fls. 201/215. -Adv. MARILENE TREVISAN-

13.-COBRANCA-418/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x COOPERATIVA HABITACIONAL DE ASSALARIADOS DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, MARCOS MATTIOLI e LEO MARCOS PAIOLA-

14.-ARROLAMENTO SUMARIO-770/1993-MARIA DAS DORES DE SOUZA x ROSA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre a avaliação da Fazenda. -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

15.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-779/1994-CLEMENTE DA FONSECA DE ARAUJO x ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifestem-se sobre o laudo de fls. 439/441, do Sr. Avaliador. -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MIRIAM KLAHOLD, MOISES MONTANHER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LOURINELSON VLADIMIR SANTOS e GUILHERME MANNA

ROCHA-

16.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-233/1995-ROSANGELA RIBAS VASCONCELOS e outros x TRANSPORTADORA CANHON LTDA e outros -1. Diga a parte autora/credora. -Adv. IDEVAN JOHNSON, ADRIANA NASCIMEN-TO MALACHINI-

17.-MEDIDA CAUT INOMINADA-901/1995-RAPHAEL MOREIRA MACHADO e outros x UNIMED DE CURITIBA MEDIPAR -1. Considerando não se fazerem presentes nenhuma das hipóteses elencadas no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 8.906/94, defiro o pedido de vista dos autos, formulado às fls. 119, pelo prazo de dez (10) dias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-785/1996-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x MAGIC INFORMATICA LTDA e outros -Defiro (fl. 133). Aguarde-se por 10 dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARCEL A HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

19.-ACAO MONITORIA-1132/1996-J MALUCELLI SEGU-RADORA S/A x MARCELO NEJM FREITAS -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos oferecidos pelo Requerido, e, conseqüentemente, parcialmente procedente a ação monitoria para condenar o Requerido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Requerente referente ao cheque do Banco Bamerindus do Brasil S.A. de nº 569.516, acrescido dos respectivos juros legais e correção monetária desde a data da devolução do cheque. Condeno, ainda as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, à razão de 60% para a autora e 40% para o réu, considerando para tanto a natureza da causa, o grau de zelo profissional e o tempo exigido para a solução da demanda. Indefero o pedido de concessão de justiça gratuita, tendo em vista que o Requerido não juntou qualquer declaração que comprove a sua atual impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, JULIO CESAR DE LIZ, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e JOSE MARTINS DE SA NETO-

20.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1311/1996-WHY KEN CHEANG x HIDROSINOS INDUSTRIA DE BOMBAS LTDA -Manifeste-se sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 185/202. -Adv. RICARDO CHEANG-

21.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-122/1997-RENATO ZAIDOVICZ x BANCO CACIQUE S/A -Defiro (fls. 240/241). Expeça-se carta precatória. Retirar Carta Precatória de fls. 244. -Adv. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER P FABRI-

22.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-417/1998-JURCILE PINTO DE MIRANDA x FAVERO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Vistos, ... 1. Verificando a apelação interposta às fls. 241/250 por FAVERO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., constato que não preenche os pressupostos de admissibilidade do recurso, de modo a poder ser recebido, eis que intempestiva. Com efeito, a sentença recorrida foi publicada no Diário da Justiça em data de 24/09/02 (terça-feira), consoante certidão de fls. 239, e portanto, o prazo para a interposição começou a fluir no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 25/09/02 (quarta-feira), findando-se em data de 09/10/02 (quarta-feira), tendo em vista que o lapso para ser interposta a apelação é de quinze (15) dias, conforme artigo 508, do Código de Processo Civil. Porém, observo que a apelação somente foi protocolada em cartório em data de 11/10/02 (sexta-feira), motivo pelo qual é evidente intempestiva. 2. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto (fls. 241/250), eis que manifestamente intempestivo. -Adv. LEANDRO GALLI, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO JOSE AZUJ-

23.-ACAO DE DEPOSITO-714/1998-AGIPLIQUIGAS S/A x FRANCISCO COSTA NETO -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-853/1998-BANCO ITAU S/A x POLIMENTO E COLOCACAO DE MARMORES KERUK LTDA e outros -Defiro (fl. 117). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOSE BENJAMIN MELLINGER e ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV-

25.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1061/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x JACINTO PERI -Defiro (fl. 116). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 118. Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES e ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1363/1998-CONSTRUTORA CUTIBIBA LTDA x UP PAINEIS E CARTAZES LTDA -1. No prazo de dez (10) dias, deverá a parte exequente apresentar cópia autêntica do laudo de avaliação referido no petição de fls. 100 e mencionado na fotocópia de fls. 104, bem como cálculo atualizado da dívida. -Adv. HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/1999-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x DISAPEL ELETRODOMESTI-

COS LTDA e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHERESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DANIEL KUSTER GEVAERD, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DANIELE CRISTIANE DRULLA e CARLOS ROBERTO CLARO-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-72/1999-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA x CATIA CILENE MULLER -Ante a certidão de fl. 82, manifeste-se a Exequente. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-204/1999-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Executados. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

30.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-340/1999-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHERESSER-

31.-MEDIDA CAUTELAR-361/1999-OLIVIO DURIGAN x AIRTON PROVISIERI FRANCISQUINI e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condeno a Requerente, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que foram arbitrados nos autos da ação principal e abrangem o trabalho destes autos. Passada esta em julgado, expeça-se alvará para que os Requeridos possam levantar os valores depositados pela interveniente. P.R.I. -Adv. HARRIS KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUINOLE MONTENEGRO CORDEIRO, IRAE CRISTINA HOLETZ, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO e KATIA ISABEL MORETTI-

32.-ACAO COMINATORIA-513/1999-OLIVIO DURIGAN x AIRTON PROVISIERI FRANCISQUINI e outros - ... Assim, acolho os Embargos de Declaração e, por consequência, corrijo a sentença para arbitrar os honorários advocatícios em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais, mantidos os demais aspectos. Publique-se e arquivem-se à margem do registro da sentença. -Adv. HARRIS KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, IRAE CRISTINA HOLETZ, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUINOLE MONTENEGRO CORDEIRO, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA e CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO-

33.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-527/1999-DIRCEU TALEVI x VAGNER CALVETTI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). -Adv. ONESIO MACHADO OLIVEIRA-

34.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-628/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PANAMBI x E M BARNI & CIA LTDA ENGECIVIL -Vistos e examinados, etc... Desta forma, PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar a Requerida ao pagamento da quantia despendida com a contratação da outra empresa que efetuou os reparos no telhado no valor de R\$ 3.580,00 (3.020,00 referentes a serviços e R\$ 560,00 referente a 70 m de tela), devidamente atualizadas desde a data do desembolso, acrescidos de juros de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando o trabalho do causídico, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

35.-ACAO ORDINARIA-640/1999-JACIRA CARVALHO DATOLA e outros x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações cautelar e principal. Condeno os Requerentes ao pagamento das Custas processuais e de honorários, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à importância e natureza da causa, ao trabalho, desenvolvimento e ao tempo necessário para este trabalho. P.R.I. -Adv. DANILO P SCHRUTT, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

36.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-799/1999-ANTONIO ALVES DA SILVA (MINISTERIO PUBLICO) x DANTE MI-



LLARCH & CIA LTDA -1. Compulsando estes autos, pela primeira vez, em data de hoje, observo que o Juiz de Direito antecessor, quando do saneamento do feito, deferiu, dentre outras provas, a realização de perícia médica e de segurança do trabalho (fl. 76), as quais não lograram êxito em serem efetivadas. 2. Assim, trazendo o feito à ordem, e no que tange ao trabalho técnico na área de segurança do trabalho, fixo os honorários provisórios do Sr. Perito - DR. JOÃO MANOEL GROTT - no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo certo que a verba definitiva será arbitrada por ocasião da sentença e após análise do trabalho desenvolvido. 3. Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito no prazo de cinco (05) dias. ... 5. No que pertine ao exame médico, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita indicada - DRA. JEANETE ZETZSCHE - para que inicie os trabalhos, com a ressalva de que seus honorários serão estipulados ao final da lide e de responsabilidade do vencido, bem como observando que o lapso para a entrega do laudo também será de quarenta e cinco (45) dias. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

37.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-935/1999-BBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ASSO-CIACAO EDUCACIONAL E CULTU PAPA JOAO PAULO II -1. Dê-se ciência às partes da baixa destes autos e para que requeiram o que de direito. -Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK, LEANDRO YASUO KIMURA e ADRIANO KAZUO GOTO-

38.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-942/1999-CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMARY DIAS BITTENCOURT e outros -Expeça-se mandado para a citação da denunciada, observando-se o endereço indicado a fl. 301. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

39.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1004/1999-ASSIS GREGORIO DE AVIZ e outros x BANCO HSBC B-AMERINDUS S/A -A partir do momento em que houve a reunião dos feitos, incumbia à parte que possui advogados diferentes nos dois processos providenciar por definir qual dos escritórios seria responsável pelos atos praticados, como isso não ocorreu, ambos os escritórios estavam habilitados para funcionar. Por isso e pelo já exposto a fl. 744, mantenho a decisão agravada. Preparadas as custas, voltem. Deve a parte interessada preparar as custas no valor de R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos). -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALE-ANDRE BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, ELIANE M L STANKIEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, PATRICIA ANICE-TA BIGAISKI e EDSON SILVERIO CABRAL-

40.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1301/1999-HUDSON KELLER BARROS e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSP UNIV CAJURU -1. Mantenho o valor dos honorários apresentado pelo Sr. Perito a fim de ser realizado o exame médico (fls. 403) diante das considerações apostas no expediente de fls. 426. 2. Concedo, em prorrogação, o prazo de cinco (05) dias, a fim de que a parte requerida deposite a parte que lhe cabe. 3. Isto feito, cumpram-se as demais determinações contidas às fls. 430. -Adv. RITA DE CASSIA HOS-TINS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFON-SON RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, MAR-CELO CRIVANO LOPES, HILDEGARD TAGGESELL GIOS-TRI e MARCELO MIGUEL CONRADO-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-388/2000-BAN- CO ABN AMRO S/A x MARCOS TALES SIMAO e outros - Defiro (fl. 108). Expeça-se mandado de emissão de posse na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MAG- NUS CARAMORI, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAE L KALCKMANN FROTA, INAIA CRISTINA LINS BUENO, LUCIANE BEATRIZ ROT- TA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS e JULIO BARBOSA LEMES-

42.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-531/2000-FRAN- CISA DE ASSIS DA CUNHA GARCIA x REGINALDO VI- EIRA DE SOUZA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e IDERAL- DO JOSE APPI-

43.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-651/2000-CLAU- DIA DALLEGRAVE SILVA e outros x ESPOLIO DE ILDE- MARI JUKOSKI e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e JOSE ARI MATOS-

44.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-981/2000-MARIA- NITA VIALE DE SOUZA x R J J IND E COM DE ARTEFA- TOS DE CIMENTO LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

45.-ACAO DECLARATORIA-9/2001-AUTO POSTO MAR- FIM LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente de-

manda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARA-NHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

46.-COBRANCA-103/2001-CONDOMINIO EDIFICIO IRA- MAYA x CIRURGICA PASSOS COM DE ART MEDICOS E CIRURG LTDA -Defiro (fl. 215). Abra-se vista pelo prazo de 10 dias. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

47.-ACAO DECLARATORIA-129/2001-EXPOMOBILE EX- PORTACAO DE MOVEIS LTDA x FERRADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intime-se a Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/2001-BAN- CO BANESTADO S/A x COMPRESERV COM E LOC DE MAQUINAS E EQUIP LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 130 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OK-SANDRO GONÇALVES-

49.-ACAO DE DEPOSITO-423/2001-ARAUCARIA ADMI- NISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x LAUDICIR RODRIGUES DOS SANTOS -Retirar Carta Precatória de fls. 68. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VA- LERIO PEREIRA-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-518/2001-HERDEI- ROS DE WALTER DA SILVA MOREIRA e outros x ASSOCI- Acao MEDICA DO PARANA -1- Recebo o recurso de apela- ção em ambos os efeitos. II - Vista a parte recorrida para contrarrazões. -Adv. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BE- NATTO e ROSANA JUGLAIR e SOUZA-

51.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-651/2001-BENEDITO APARECIDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A -1. Recebo o recurso adesivo de fls. 111/115 (CPC, art. 500, parágrafo único). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 c/e art. 500, parágrafo único). -Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PE- REIRA, JUAREZ BORTOLI, VIDAL CASSOL DA ROCHA-

52.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-760/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I x JOSE ROBERTO XAVIER DE FREITAS -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homolo- go, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 64-65, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgamento de mérito, confor- me disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, CRIS- TINA MARIA SILVA FONSECA, LEONI JOSE GALLI, FLA- VIO VILMAR DA SILVA e JORGE LUIZ BERNARDI-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-889/2001-ROSINEI CARLOS DAL PIVA x ODILON PRESTES FARIAS -Vistos e examinados, etc... 9. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficácia da mendida cautelar liminarmente deferida às fls. 20, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Código de Processo Civil, deixando de determinar a restituição do bem apreendido eis que tal já ocorreu através do auto de fls. 66. Ademais, declaro extinto o presente processo. 10. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte requerida, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

54.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-903/2001-PEDRO MAR- QUES FILHO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGU- ROS GERAIS -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA, MARCEL AUGUSTO SIMON, LENE ARAUJO DE LIMA, JOEL RE- BELATO DE MELLO, HELOISA HELENA EVARISTO, IVO- NE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI e CIRO BRUNING-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1046/2001-ROMARIO DEL SEGUE x OLY LOPES DE ANDRADE -Vistos e examinados, etc... 13. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes estes embargos opostos por ROMÁRIO DEL SEGUE nos autos de execução contra si in- tentada por OLY LOPES DE ANDRADE, para o fim de excluir da cobrança os aluguéis pertinentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2000, que se venceram nas datas de 10/08/2000, 10/09/2000, 05/10/2000, respectivamente, além dos encargos deles decorrentes. 14. Considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido, com fulcro no disposto pelo pará- grafo único, do art. 21, do CPC, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, § 4º, do citado código, considerando o grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. DJANIR PE- DRO PALMEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

56.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1139/2001-LENIR FARI- AS DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A -1. Concede o prazo de quarenta e cinco (45) dias a fim de que a parte

autora apresente a documentação referida no petitiório de fls. 87/88. 2. Com a juntada, intime-se a parte adversa para se man- ifestar a respeito. -Adv. ANTONIO DILSON PICOLO FILHO, ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA, MAURICIO GOMM FER- REIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-

57.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1141/2001-CIA ITAULE- ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G ITAU x TODA MARCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar Carta Precatória de fls. 48. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a ex- pedição da Carta Precatória para Franca/SP. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1259/2001- ENIO FIGUEIREDO x CLAUDIA DE SOUZA CARDOSO e outros -1. Sobre a exceção de pré-executividade oposta (fls. 50/52), diga a parte exequeñte. -Adv. AIRTON SAVIO VAR- GAS-

59.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1319/2001-BV FI- NANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x LUCIMEIRE MONTEIRO (ESPOLIO) e outros -Concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de ser formalizada a representa- ção processual dos requeridos monores de idade. -Adv. FLA- VIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINA- TI GARCIA LOPES-

60.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1364/2001-CONDOMI- NIO EDIFICIO PRIVE PRAIA DE LESTE x ANNE LOUISE GOMES -Defiro (fl. 88). Observe-se. Pratiquem-se os atos ne- cessários à realização da audiência. Deve a parte interessada antecipar as custas referente as intimações. -Adv. LUIZ FER- NANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e PLINIO MEN- DES RABELLO-

61.-ACAO MONITORIA-1377/2001-RESTAURANTE VI- LLAGE BATEL LTDA x RONALDO PEREIRA FONSECA -1. Recebo a apelação interposta às fls. 109/126, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUIZARDO THOMAZ DE AQUINO, MARCOS GO- MES SALVADOR-

62.-ACAO DE DEPOSITO-1407/2001-BANCO ZOGBI S/A x PASCOAL SILVA DO NASCIMENTO -1. Defiro, em parte, o pleito contido às fls. 76, tão somente para autorizar a expedi- ção de ofício ao DETRAN. Retirar ofício de fls. 78. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

63.-ACAO COMINATORIA-1519/2001-INCOMATI MADEI- RAS LTDA x COPAMAL - COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA -1. O feito comporta julgamento antecipa- do. Assim, intimadas as partes, voltem-me conclusos para sen- tença. Deve a parte interessada preparar as custas no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais). -Adv. ROBSON ZANETTI, ADRIANA BOMFIM, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEI- DA e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

64.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-18/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I, COND VII x PAULO DA SILVA MEDEIROS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). -Adv. ANTONIO EMER- SON MARTINS-

65.-ACAO MONITORIA-65/2002-BANCO ITAU S/A x SER- RALHERIA MARINGA LTDA e outros -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso po- sitivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de man- ifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e de- terminadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BAR- BIERI, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEI- DEL-

66.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-182/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCILENE LEVISKI JOAO -Vis- tos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno a Requerida, ao pagamento das custas pro- cessuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a im- portância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ADRIA- NO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI- OR, ABEL ANTONIO REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e VERIDIANA KRUSCHZ LOMBARDI-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAC - IMP E EXP DE MATERIAIS FO- TOGRAFICOS LTDA -1. Fixo os honorários provisórios do Sr. Perito no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo certo que a verba definitiva será arbitrada por ocasião da sentença e após análise do trabalho desenvolvido. 2. Intime-se a parte embargante para proceder ao depósito no prazo de cinco (05)

dias. 3. Isto feito, intime-se o Expert para iniciar o exame téc- nico, observando que o prazo para a entrega do laudo respecti- vo será de quarenta e cinco (45) dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIEL- LE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DIRCEU PAGANI e GUSTAVO TULLIO PAGANI-

68.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-297/2002-BANCO DIBENS S/A x ODENIR CALCANHOTO -Retirar a Carta Pre- catória de fls. 44. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES, ROBERTO EDUARDO TA- FARI, ELIANA F ALBUQUERQUE LOPES DA SILVA e VI- TOR CESAR BONVINO-

69.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-343/2002-FRANK- LIN PETERSEN x ERICO WERNER WASSMANSDORF e outros -Vistos e examinados, etc... 12. Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo em relação a FABI- OLA GARGIONI, excluindo-se da lide, por manifesta ilegiti- midade passiva ad causam, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processua- ais devidas até esta data e honorários advocatícios em prol do patrono da requerida, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos re- ais), atendendo as recomendações do art. 20, §4º, daquele có- digo, considerando o seu grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido. 13. Ainda, julgo procedente o pedido promovi- do por FRANKLIN PETERSEN, para o fim de condenar ÉRI- CO WERNER WASSMANSDORF ao pagamento dos aluguéis vencidos e demais encargos da locação impagos, até a data da desocupação ocorrida em 30/08/2002 (fls. 47), corrigidos des- de o dia dos respectivos vencimentos e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, acrescidos da multa moratória fixada do contrato. Deixo de decretar o despe- jo do locatário, eis que, como explicitado na fundamentação, o apartamento locado restou desocupado no curso da lide. Con- deno o requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais devidas até a presente data e, doravante, de forma integral, além dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ELENA AL- MADA TABORDA DE MORAES-

70.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-371/2002-SAVANA AUTOMOVEIS LTDA x RICARDO CEMIN -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 102/111. -Adv. MARDEN ESPER MAUES, RENATO GAL- VAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

71.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-475/2002-ESCAPA- MENTO PORTAO LTDA x BANCO CITIBANK S/A -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, que- rendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indi- cando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem re- queridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinan- do, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos con- tendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente de- manda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento im-ediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões proces- suais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. JOSE ANTO- NIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO COR- REA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e EMERSON DEL RE-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-505/2002-BAN- CO BRADESCO S/A x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - ... 3. Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, diga a parte exequeñte. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ANASSILVIA S A ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POOP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-515/2002-ANA SANDRA DO ROSARIO GOES e outros x GILBERTO CHARIN -Vistos e examinados, etc... Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo emprocedentes estes embargos do devedor opostos por ANA SANDRA DO ROSÁRIO GOES, CLAUDEMIR MEYER e ROSILDA MARIA MEYER em face de GILBERTO CHA- RIN, condenando os embargantes ao pagamento das custas pro- cessuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional e trabalho de- desenvolvido. P. R.I. Cumpra-se. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, MIRIAM APARECIDA MENDES e SANTINO SAGAIS-

74.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-527/2002-IRMA- OS CARCERERI LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICA- COES LTDA -Intime-se o autor para providenciar o andamen- to do feito. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

75.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-536/2002-BANCO BMC S/A x JUCELITO JOSE DYBAS -Manifeste-se o autor. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, FABIO BIRCKHOLZ, AKIRA VALESKA FABRIN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FA- GUNDES e SONIA REGINA CUNHA-

76.-INVENTARIO E PARTILHA-594/2002-CELIA MARIA BORON ZANOTTI x ESTANISLAU BORON (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a avaliação da Fazenda. -Adv. IVANES DA



GLORIA MATTOS e GILBERTO GAESKI-

77.-ACAO DE USUCAPIAO-603/2002-MARIA ROSARIA DE ABREU e outros x FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO -1. Ofício-se, na forma solicitada pelo Representante do Ministério Público, às fls. 50. Retirar ofícios de fls. 53/61. -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2002-AVONEG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x ANDREA CRISTINE DAMACH OU ANDREA CRISTINE BANACH -Defiro (fl. 32). Aguarde-se por 120 dias. -Adv. MARIO TEIXEIRA, FABIO MOIA TEIXEIRA, MARIA EUGENIA NOGUEIRA P. TEIXEIRA e ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA-

79.-COBRANCA-635/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II COND III x NELSON FABRICIO ALVES DA ROCHA -1. Diga a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

80.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-679/2002-SANDRA REGINA DA SILVA x LEDA MARIA BRANDAO -Intime-se a autora para que apresente a documentação solicitada na petição de fls. 178. No mais, Aguarde-se os cumprimentos dos despachos de fls. 172 e 176. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

81.-ACAO DE DEPOSITO-705/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x KATIA IZABEL RAMOS PADUA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,05 (quatorze reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LAERTES BOGUS JR e DIEGO BOHRER BRANCO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2002-CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 68/69). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

83.-ACAO ORDINARIA-749/2002-ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO x ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

84.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-778/2002-JAQUELINE MENDES DE GUSMAO x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA LOBOS -Intime-se a autora para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA-

85.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-801/2002-RAFAEL CARGNIN x AMAURI VIEIRA BARBOSA -Intime-se o autor para providenciar o andamento do feito. -Adv. ADILSON GABARDO-

86.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-897/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDILSON APARECIDO VICENTE -Manifeste-se o autor. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

87.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-930/2002-ELOIR HENNEMANN JORDAO x BANCO SANTANDER S/A -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE e PATRICIA R. C. GROFF-

88.-ALVARA JUDICIAL-931/2002-MARIA CASTURINA FERREIRA MARTINS VIEIRA e outros x JOANIDES DE JESUS VIEIRA (ESPOLIO) -Intime-se os requerentes para providenciarem o andamento do feito. -Adv. HENRY HASSE-

89.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-950/2002-BANCO MAXINVEST S/A x GISELE DE ALMEIDA CARVALHO -Manifeste-se o autor. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

90.-ACAO DE USUCAPIAO-957/2002-NELSON FERREIRA PESSOA e outros x ABDON SOARES e outros -Intimem-se os requerentes para providenciarem o andamento do feito. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

91.-DECLARATORIA-975/2002-DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS x JOSE LUIZ CONSTANTINO e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS S PUOSSO-

92.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-996/2002-ARNALDO LUIZ SUSIN x LUCIANE STRAPASSO e outros -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTTI-

93.-ALVARA JUDICIAL-1001/2002-SONIA MARIA SILVERIO DE SOUZA e outros x -Retirar Alvará de fls. 38, com prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

94.-ALVARA JUDICIAL-1060/2002-SHELAMI PACIORNIK MACIORO x BRUNO MACIORO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... 5. Destarte, defiro o presente pedido, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente, com prazo de trinta (30) dias, autorizando-a a proceder às vendas da parte ideal de 10% (dez por cento) do imóvel matriculado sob nº 34.158, da 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, e da parte ideal de 50% (cinquenta por

cento) do imóvel matriculado sob nº 24.424, da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. 6. Sem prestação de contas. 7. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-

95.-ALVARA JUDICIAL-1082/2002-ISRAEL DE PONTES MACIEL FILHO e outros x -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, determinando a expedição do alvará pleiteado, devendo o Requerente prestar contas em 30 (trinta) dias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO-

96.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1143/2002-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CRISTIAN JOSE KERSCHER -Retirar a Carta Precatória de fls. 22. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

97.-ALVARA JUDICIAL-1147/2002-ALDAIR DOS ANJOS SOARES e outros x SANTINOR SOARES (ESPOLIO) -Vistos, ... ISTO POSTO. ... 4. Destarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome dos requerentes, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-os a proceder ao levantamento da quantia existente na Caixa Econômica Federal, relativa à reclamatória trabalhista que tramitou perante o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sob nº 39673/96, consoante guia de fls. 12, em nome de SATINOR SOARES. 5. Sem prestação de contas. 6. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita que ora defiro. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1163/2002-CELSO KAMINSKI e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo os embargos com suspensão da execução. Certifique-se. 2. Vista à parte embargada. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

99.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1165/2002-EMPO-EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONST CIVIL LTDA x VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GILBERTO GAESKI e MARIO CASTILHA DE LIMA-

100.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1173/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA -Vistos, ... ISTO POSTO. ... Assim, considerando que, através desta causa se irá discutir sobre a legalidade dos apontamentos efetivados e a origem da dívida, se mostra conduta austera, mormente quando são conhecidos os efeitos maléficis e negativos do protesto, notadamente defronte a incerteza sobre a obrigação. Na realidade, não há dúvida que é prematura qualquer análise meritória da ação em curso, dependente de ampla prova, mas não se pode deixar de reconhecer os evidentes prejuízos que serão causados à autora, dedicada à atividade comercial, com a manutenção dos efeitos do protesto. 3. Destarte, considerando que esta demanda visa aclarar a legitimidade do débito, não é medida de justiça e de direito ser permitida a manutenção dos efeitos dos apontamentos junto aos Tabelionatos respectivos. Assim, preenchidos os pressupostos do artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, perfeitamente possível a antecipação da tutela no caso dos autos. 4. Do exposto, antecipo os efeitos da sentença e, de consequência, determino a imediata sustação dos efeitos dos protestos tirados em nome da requerente e relativos aos títulos objeto da lide. Ofício-se. 5. Isto feito, cite-se a requerida, na forma solicitada, para apresentação de resposta em quinze (15) dias. Apenas por cautela, façam-se as advertências de lei (CPC, arts. 285 e 319). Retirar ofícios de fls. 205/208. Antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANDREIA CUNHA-

101.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1179/2002-BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros -1. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 05), emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora cumprir o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-

102.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1181/2002-BV FINANCEIRA S.A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x MARIA DO ROCIL GRITHEN -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora (DL nº911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts.285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

103.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1182/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO SERGIO VIEIRA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 10/21, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na pró-

pria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se a Requerida como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta Precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

104.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1183/2002-JANDIRA MARIA NASCENDINO x PURAS DO BRASIL S/A -Preliminarmente, intime-se o procurador da Requerente para que regularize a petição inicial, tendo em vista que a mesma está apócrifa. -Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

105.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1185/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x DENISE REGINA FOLTRAN -1. Designo o dia 10 de março de 2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. 2. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofetar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para a audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

106.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1186/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANDADOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 06/12, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência da Requerida. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se a Requerida como na inicial se pretende. Intime-se o Intervinte Garantidor na forma pretendida a fl. 04. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

107.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1188/2002-JORGE LUIZ CHUDZIJ e outros x ALFAIATARIA CARIOCA e outros -Citem-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

## 5.ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**5ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 150/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON**  
**JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	030	00491/1999
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	025	00235/1999
	057	00875/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	054	00869/2001
ADILSON PEREIRA LOPES	030	00491/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	059	00954/2002
AILDO CATENACCI	019	01498/1998
AIMORE OD ROCHA	039	00863/1999
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	039	00863/1999
ALCEU MACHADO FILHO	021	00099/1999
ALCIR SPERANDIO	003	00583/1995
ALEXANDER DE PAULA SILVA	038	00813/1999
	044	01163/1999
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	050	00160/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	039	00863/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	003	00583/1995
AMARILIO HERMES LEAL VASC	047	01383/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	002	00010/1994
ANA LUCIA FRANÇA	044	01163/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	021	00099/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE	027	00339/1999
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	057	00875/2002
ANDREIA CRISTINA CALDANI	001	22052/1985
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	022	00123/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	006	00439/1997
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	060	01004/2002
ANISIO DOS SANTOS	028	00421/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	046	01321/1999
ANTONIO LUIZ GUSI	006	00439/1997
ANTONIO VILMAR GOULART	019	01498/1998
AQUILES MORAES	015	00704/1998
AUREO VINHOTI	026	00264/1999
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	052	00580/2000
CARLA FABIANA EVERS	022	00123/1999
CARLOS A. NASCIMENTO	044	01163/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	041	00898/1999
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	022	00123/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	021	00099/1999

CARLOS FREDERICO REINA CO	026	00264/1999
CARLOS HUMBERTO PANIGADA	023	00185/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	029	00437/1999
CASSIO LISANDRO TELLES	023	00185/1999
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	011	00338/1998
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	011	00338/1998
CLAUDIA LOPES BORIO	039	00863/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	049	01428/1999
CLAUDIO MELO COLACO	007	01430/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	038	00813/1999
	044	01163/1999

CRISMACLEYTON PAMPLONA	012	00424/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	047	01383/1999
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	019	01498/1998
DANIEL HACHEM	005	00142/1997
DANIEL MULLER MARTINS	052	00580/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	021	00099/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	053	01005/2000
DANTE PARISI	058	00931/2002
DIDIO M. MARCHESINI	034	00621/1999
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	042	01037/1999
EDIVALDO A. DE JESUS	036	00751/1999
EDSON ISFER	048	01387/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	045	01295/1999
EDUARDO MELLO	021	00099/1999
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	048	01387/1999
ELEDIR HELENA PASSOS	029	00437/1999
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	055	01104/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO	055	01104/2001
ELIANE MARCIA LASS STANKI	045	01295/1999
ELIMAR SZANIAWSKI	037	00791/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	007	01430/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	017	01298/1998
	012	00424/1998
	013	00561/1998

EVARISTO ARAGO FERREIRA	021	00099/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	021	00099/1999
FERNANDA LOPES MARTINS	016	01172/1998
FERNANDO AUGUSTO SPERB	021	00099/1999
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	051	00183/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	047	01383/1999
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	016	01172/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	005	00142/1997
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	055	01104/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	040	00896/1999
GEISA PASTUCH FARHAT	050	00160/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	025	00235/1999
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	027	00339/1999
GILBERTO BRUNATTO DALABON	021	00099/1999
GILBERTO RODRIGUES BAENA	056	00446/2002
GIULIANO OD ROCHA	039	00863/1999
GUSTAVO ALBERTO WEBER	014	00644/1998
HELOISA MARIA FREITAS CAM	001	22052/1985
HERAON FAGUNDES DOS REIS	054	00869/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	008	00014/1998
IRINA MOREIRA DA FONSECA	052	00580/2000
JAIR RIBEIRO	036	00751/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	010	00244/1998
JEFF MEYER	029	00437/1999
JEREMIAS ALVES PEREIRA FI	044	01163/1999
JOAMIR CASAGRANDE	031	00561/1999
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	050	00160/2000
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	037	00791/1999
JORGE DURVAL DA SILVA	020	00020/1999
	050	00160/2000
	050	00160/2000
	048	01387/1999
	048	01387/1999
	034	00621/1999
	046	01321/1999
	030	00491/1999
	049	01428/1999
	043	01045/1999
	027	00339/1999
	031	00561/1999
	003	00583/1995
	032	00578/1999
	004	01312/1996
	014	00644/1998
	044	01163/1999
	033	00605/1999
	043	01045/1999
	014	00644/1998
	050	00160/2000
	003	00583/1995
	023	00185/1999
	028	00421/1999
	025	00235/1999
	006	00439/1997
	047	01383/1999
	016	01172/1998
	031	00561/1999
	003	00583/1995
	048	01387/1999
	019	01498/1998
	035	00750/1999
	013	00561/1998
	048	01387/1999
	048	01387/1999
	048	01387/1999
	020	00020/1999
	028	00421/1999
	016	01172/1998
	024	00211/1999
	018	01319/1998
	010	00244/1998
	022	00123/1999
	044	01163/1999
	031	00561/1999
	024	00211/1999
	035	00750/1999
	020	00020/1999
	050	00160/2000
	005	00142/1997
	015	00704/1998

JOSE ALZAMORA NETO	048	01387/1999
JOSE APARECIDO GOMES	048	01387/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	034	00621/1999
JOSE CARLOS DA COSTA	046	01321/1999
JOSE DOMINGUES	030	00491/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	049	01428/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	043	01045/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	027	00339/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	031	00561/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO		



MARINO GALVAO	048	01387/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	043	01045/1999
MARISA DE CASTRO MAYA	050	00160/2000
MARIZA DA SILVA	056	00446/2002
MARLY BORGES DOMINGUES	030	00491/1999
MARTINS GATI CAMACHO	011	00338/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE	047	01383/1999
MAURICIO VIEIRA	059	00954/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	058	00931/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S	014	00644/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	004	01312/1996
NELSON GRAMAZIO	044	01163/1999
NELSON PASCHOALOTTO	017	01298/1998
	012	00424/1998
OLIVIO H. R. FERRAZ	045	01295/1999
OSCAR GUISS	001	22052/1985
OSVALDIR NODARI	006	00439/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	004	01312/1996
PATRICIA ROHN	020	00020/1999
	050	00160/2000
PAULO ANGELIN RAMOS	058	00931/2002
PAULO DEQUECH	034	00621/1999
PAULO LEANDRO DIETER	006	00439/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	053	01005/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	021	00099/1999
REALINA P. CHAVES BATISTE	009	00159/1998
RENAN FERREIRA DA SILVA	033	00605/1999
RENATA FRANCO TREVISAN	053	01005/2000
RENATO CORDEIRO DA SILVA	024	00211/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	010	00244/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	006	00439/1997
RICARDO HENRIQUE WEBER	014	00644/1998
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	022	00123/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	026	00264/1999
	054	00869/2001
ROBERTO MACHADO FILHO	016	01172/1998
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	059	00954/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	004	01312/1996
SAMIRA NABBOUH ABREU	010	00244/1998
SERGIO NADIR MASCHIO	006	00439/1997
SERGIO STABELINI MINHOTO	002	00010/1994
SILVIA CARNEIRO LEAO	043	01045/1999
SILVIANE SCLAR SASSON	021	00099/1999
SINARA ZONTA	008	00014/1998
SOLANGE C.WUICIK	054	00869/2001
TAMAR NANJI CHRISTMANN	060	01004/2002
VALDERI MENDES VILELA	038	00813/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	058	00931/2002
VILMA SOARES LENARTOVICZ	028	00421/1999
VITOR CRUZ FERREIRA	023	00185/1999
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	019	01498/1998

1.-INVENTARIO-22052/1985-ORESTES AMADEO LUCCA x ESP. DE JUDITH VALLE LUCCA —Sentença de fls. 106: “Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Inventário nº 22.052/1985, dos bens deixados pelo falecimento de JUDITH VALLE LUCCA, e homologo o Auto de Adjucação lançado às fl. 26, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Considerando que o imposto “causa mortis” foi devidamente recolhido conforme guia juntada às fl. 44, e mais o que consta da decisão de fl. 98/104, decorrido o prazo legal, expeça-se a carta de Adjucação. Custas de Lei. P.R.I.” -Adv. OSCAR GUISS, ANDREA CRISTINA CALDANI e HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

2.-BUSCA E APREENSAO-10/1994-FINANCIADORA MESBLA S/A x MARIA DE LOURDES RAMOS DE LIMA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 66/68: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. IV do CPC. Custas pela autora. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-583/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x RASERA & CIA. LTDA. e outros - Desp. de fls. 320: “1. Face a manifestação da parte exequente às fl. 319, constata-se que o expediente de fl. 313/315 nao tem relação com os presentes autos. 2. O processo a que se refere o expediente é diverso deste (nº 14114/95), motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 316, determinando o desentranhamento das fl. 313/315. 3. Retifique-se a certidão de fl. 320. 4. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int.” -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIZ CARLOS PILOTO, LUCIANE RIBEIRO ARDONO e ALCIR SPERANDIO-

4. - S U M A R I A - 1 3 1 2 / 1 9 9 6 - C O N D O M I N I O CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x QUERCY MARIA GRANDE - Desp. de fl. 252: “Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie se há outros parentes que vivem com a devedora incapaz, em termo circunstanciado. Int.” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADINEIS-

5.-ORDINARIA-142/1997-MARIA LENICE DE OLIVEIRA PLOSZAJ e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls. 433: “Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a baixa dos autos. Int.” -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-

6.-ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-439/1997-SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERARIA “AUTO CAJURU” x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. e outros - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 324/328: “...Diante do exposto e o mais que dos autos consta JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, de acordo com o art. 267, VI, e par. 3º do CPC. Como houve resistência

de pretensão com oferecimento de contestação, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos constituídos dos requeridos, que fixo em R\$700,00 para cada um, consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I.” -Adv. ANTONIO LUIZ GUSI, SERGIO NADIR MASCHIO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSVALDIR NODARI, LUIZ ANTONIO SILVA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e PAULO LEANDRO DIETER-

7.-EXECUCAO DE TITULO-1430/1997-OSCAR PETERSEN JUNIOR x DILMAR RENATO BALDIN -“Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. CLAUDIO MELO COLACO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

8.-EXECUCAO DE TITULO-14/1998-BANCO RURAL S/A. x LUCIOS, etc... Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 96 e seguintes) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no disposto no art. 794, II, do CPC. Oficie-se para baixa da penhora. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.” -Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO e SINARA ZONTA-

9.-MONITORIA-159/1998-PNEUBIG COMERCIAL LTDA. x DJANIRA RIBEIRO BARBOSA - Desp. de fl. 38: “Desentranhe-se o mandado de citação para seu cumprimento no endereço declinado às fl. 37. Int.” -“Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$60,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTE-

10.-DECLARATORIA-244/1998-SUPER MICRO IMP EXP COM DE PROD ELETRO-ELETRONICOS x ANILTON SCHERER CRUZ -Desp. de fls. 108: “Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int.”-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO-338/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (F. 44) x MARCELO DA SILVA -Desp. de fls. 53: “Intime-se novamente o autor para no prazo de 5 dias informar o endereço do réu, sob pena de extinção do processo. Int.” -Adv. MARTINS GATI CAMACHO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

12.-BUSCA E APREENSAO-424/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LUIZ ALBERTO BRITES DOS SANTOS - Desp. de fl. 95: “Indique endereço para fins de cumprimento da CP. Oficie-se ao Detran como solicitado às fl. 94.” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran/SC, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLETON PAMPLONA-

13.-BUSCA E APREENSAO-561/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x GERSON REIS DA SILVA -Desp. de fls. 76: “Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int.”-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.-DECLARATORIA-644/1998-ARI ANTONIO MENEGAZZO e outros x ASS. DA VILA MILITAR DA PM. DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls. 591: “Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fl. 588. Int.” -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, LUCI R.DAMAZIO, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

15.-ARROLAMENTO-704/1998-JOSE CALDEIRA PRIMO e outros x ESP. ALMERINDA MARIA CALDEIRA -Desp. de fls. 76: “Aguarde-se por quinze dias a manifestação das partes. Nao se pronunciando, arquivem-se provisoriamente. Int.” -Adv. AQUILES MORAES e MARILDA H. G. SALLES-

16.-EXECUCAO DE TITULO-1172/1998-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x RELCO REVENDA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e outros -“Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 378/382, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$35,00”. - Desp. de fl. 393: “Manifeste-se a credora, no prazo de 5 dias, sobre o ofício de fl. 383. Int.” -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCELO OLIVA MURARA, FERNANDA LOPES MARTINS e ROBERTO MACHADO FILHO-

17.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1298/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO CLEU VIEIRA SAMPALLO - Desp. de fl. 106: “01. Oficie-se ao Detran dos Estado de SCm na forma solicitada às fl. 105. 02. Oficie-se à Receita Federal, para fins de endereço. Int.” -“Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran/SC e à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULO-1319/1998-SILVIO PRZEDZMIRSKI x JOAO CELSO GOMES DE JESUS e outros -Desp. de fls. 154: “1. Anote-se a renúncia de fl. 150/151 para futuras intimações; II) Intime-se o ilustre Curador Especial para se manifestar no feito. Int.” - Desp. de fl. 156: “Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.” -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

19.-REPARACAO DE DANOS-1498/1998-ANESIO COSTA x BRITANITE -INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. - Desp. de

fl. 164: “Oficie-se ao INSS, para que no prazo de 60 (sessenta) dias envie cópia da perícia médica realizada no autor, conforme requerido às fl. 163. Int.” -“Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao INSS, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00” -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETO, AILDO CATE-NACCI e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-20/1999-SERGIO ROBERTO IURK e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Desp. de fls. 247: “Anotem-se o substabelecimento e f. 244/246. Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados. Defiro o levantamento dos honorários complementares depositados. Int.” - Desp. de fl. 279: “Sobre o laudo pericial complementar juntado pelo Sr. Perito, faculto a manifestação das partes no prazo comum de 10 dias. Int.” -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, MARILANE TON RAMOS, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-99/1999-CONSTRUTORA OURO FINO LTDA. e outros x BANCO SANTANDER -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 365/374: “...Diante do exposto, julgo: 1. parcialmente procedentes os embargos à execução para o fim de limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano, com incidência linear - sem capitalização. Ante a sucumbência recíproca mas em proporção distinta (os Embargantes sao mais vencedores do que vencidos), condeno as partes do pagamento das custas processuais na proporção de 30% aos Embargantes e 70% ao Embargado; quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em R\$15.000,00 (quinze mil reais), observada a mesma proporção: os Embargantes respondem por R\$4.500,00, em favor do patrono do embargado; o embargado responde por R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em favor do patrono dos embargantes. 2. improcedente a ação revisional, condenando os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado do réu, ora arbitrados em R\$6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do CPC. As verbas de sucumbência podem ser compensadas, conforme prevê o art. 21 do CPC. P.R.I.” - Desp. de fl. 403: “1. Recebo a apelação de fl. 389-401, em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art. 508). 3. Int.” -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SILVIANE SCLAR SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

22.-EXECUCAO DE TITULO-123/1999-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C. x ABEL SCUSIATO JUNIOR -“Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00” -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e ANDREA KOCHANNY DE FREITAS-

23.-INDENIZACAO SUM.-185/1999-ELZA MARIA DUARTE x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA. -Desp. de fls. 175: “1. Ciência às partes sobre o contido na manifestação do Ministério Público às fl. 174. 2. Deve a requerida proceder o depósito do valor mencionado no acordo, sendo que a parte referente aos menores deverá ser depositada em conta vinculada a este juízo. 3. Após os depósitos, a homologação do acordo e a extinção do processo será deliberada. Int.” -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, VITOR CRUZ FERREIRA, CARLOS HUMBERTO PANIGADA e LUIS CARLOS DA COSTA-

24.-SUMARIA DE COBRANÇA-211/1999-CONDOMINIO EDIFICIO JAPURA x SUSANA CAPOBIANO PIRES - Desp. de fl. 117: “1. Antes de ser designada nova data para pracaamento do bem penhorado, oficie-se em conformidade com o item 5.8.8.2 do CN. 2. Intime-se o credor para diligenciar no prazo de dez dias. Int.” -“Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 119/123, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$35,00” -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RICARDO MARCELINO-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-235/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA. x MARIA BETTI SOUZA DA COSTA- “Manifeste-se o credor, em 5 dias, ante as praças negativas.” -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

26.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-264/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ROBERTO APARECIDO DA SILVA - Desp. de fl. 130: “Diante da concordância das partes, será realizado o leilão solicitado às fl. 125/126. Antes de designar a data, oficie-se como solicitado às fl. 129.” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00” -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO-339/1999-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. x JOSE VALMIR SAVIAN -Desp. de fls. 118: “Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int.”-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

28.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-421/1999-HELIO GUZZONI FILHO x ANTONIO TSUTOMU KODA e outros -Desp. de fls. 198: “A diligência postulada pelo exequente às fl. 196/197 deverá ser requerida no próprio juízo deprecado. Int.” -Adv. LUIZ ADAO D'CARLI, ANISIO DOS SANTOS, VIL-

MA SOARES LENARTOVICZ e MARCELO MOKVA DOS SANTOS-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-437/1999-ELWIRA HARDER HAUCH e outros x JORGINA FERREIRA RIBAS -Desp. de fls. 162: “Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int.” -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS, JEFF MEYER e CARLOS MAGNO BRAGA-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-491/1999-JEFFERSON DE MEDEIROS LIRIO x ROSE HELENA PEIXOTO LOPES e outros -Desp. de fls. 138: “Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int.” -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, ABEL ANTONIO REBELLO e ADILSON PEREIRA LOPES-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-561/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x VALERIA DE FATIMA MEDEIROS MACHADO - Desp. de fl. 215: “1. Antes de ser designada nova data para pracaamento do bem penhorado, oficie-se em conformidade com o disposto no item 5.8.8.2 do CN. 2. Intime-se a parte exequente para diligenciar no prazo de dez dias. Int.” -“Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 217/221” -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, LUIZ CARLOS LUGUES, JOAMIR CASAGRANDE e JOYCE MAUS MISCHUR-

32.-ADJUDICACAO DE COISA VAGA-578/1999-AUTO MECANICA DDD LTDA. x GUILHERMO JORGE MARTINEZ DE HOZ - Parte final da r. decisao de fl. 85/87: “...03. Determino a avaliação do bem. Depois disso será designada para hasta pública, com publicação do edital, no qual constará que a Receita Federal pretende que se aplique a pena de perdimento, com intimação desta e da Fazenda Pública (fl. 70) do ato. Int. Oficie-se à Receita Federal (fl. 76), com “AR”, do teor da presente decisao. Ao avaliador.” -“Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00” -Adv. JULIO CESAR KAY-

33.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-605/1999-WALDOMIRA LINA SANTOS x JOSEMAR DO ROCIO DA SILVA -Desp. de fls. 83: “Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int.”-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS e RENAN FERREIRA DA SILVA-

34.-ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-621/1999-REKSIDLER & CIA LTDA. x MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL e outros -Desp. de fls. 190: “1. Recebo o Recurso de Apelação em seus dois efeitos. II. Intimem-se os Apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.” -Adv. DIDIO M. MARCHESINI, JOSE CARLOS BUSATTO e PAULO DEQUECH-

35.-BUSCA E APREENSAO-750/1999-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MANUEL LIMA DA SILVA -Desp. de fls.84: “Aguarde-se no arquivo a execução da sentença. Intime-se.” -Adv. MARIANO TAGLIANETTI e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

36.-EXECUCAO DE TITULO-751/1999-CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -“Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Global e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00” -Adv. EDIVALDO A. DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

37.-DESPEJO-791/1999-MARIA IVANIR TIMI x ALMIR JOAO PINTO LARA e outros -Desp. de fls. 171: “Antes de dar prosseguimento aos atos expropriatórios sobre o bem penhorado, faculto a manifestação da exequente, no prazo de 05 dias, sobre o contido no petição de fl. 159. Int.” -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

38.-MONITORIA-813/1999-DIPAVE VEICULOS S/A x FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA -Desp. de fls. 82: “Suspendo o processo conforme requerido às fl. 81. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte exequente. Int.” -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e VALDERI MENDES VILELA-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-863/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x CHARLES LUIS CAMPOS -Desp. de fl. 131: “1. Anote-se o substabelecimento de fl. 130 para futuras intimações; 2. Defiro vista dos autos conforme requerido. Int.” -Adv. GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

40.-BUSCA E APREENSAO-896/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ALEXANDRE HAROLD MENDES ZANETTI -Desp. de fls.54: “Ao arquivo provisório, conforme requerido à fl. 53. Intime-se.”-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

41.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-898/1999-BANCO ITAU S/A. x OSWALDO ROGERIO CORNELSEN - Desp. de fl. 74: “Desentranhe-se o mandado de Busca e Apreensão para cumprimento, na forma solicitada às fl. 73. Int.” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

42.-ARROLAMENTO-1037/1999-IVETE FERREIRA CORDEIRO x ESP. EFIGENIO GOULART -Desp. de fls. 87: “Arquivem-se os autos. Int.” -Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-1045/1999-RICARDO



ALBINO CHYLA x CRISPULO MOREIRA e outros -Desp. de fls. 244: "1. Recebo o Recurso de Apelação de fl. 222/234 e de fl. 236/242 em seus dois efeitos. II. Intimem-se os Apelados para contra - arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se." -Adv. LUCELIA BIABOCK PERES DE OLIVEIRA, SILVIA CARNEIRO LEO, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE VALTER RODRIGUES-

44.-INDENIZACAO ORD.-1163/1999-INACIO MAESTRELLI e outros x BANCO SAFRA S/A. e outros -Desp. de fls. 299vº: "Manifeste-se o requerido, em 05 dias, sobre o contido na certidão de fl. 299 bem como sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. NELSON GRAMAZIO, CARLOS A. NASCIMENTO, JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO, MARIA DE FATIMA M. MALTEZ TAVARES, ANA LUCIA FRANÇA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, ALEXANDER DE PAULA SILVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

45.-EXECUCAO DE TITULO-1295/1999-BANCO BAME-RINDUB DO BRASIL S/A. x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -Desp. de fls. 171: "Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl. 164 bem como sobre os ofícios de fl. 167/168 e 170, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Int." - Desp. de fl. 198: "1. Ciência ao exequente sobre o ofício de fl. 188/197. 2. Em conformidade com o disposto no art. 654 do CPC, cite-se a devedora por edital, com prazo de dez dias, conforme requerido às fl. 172/173. Int." -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e EDSON SILVERIO CABRAL-

46.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-1321/1999-ANTONIO ALTAIR LINGENOVER x HELIO IADELKA DE SOUZA e outros -Desp. de fls. 140v: "1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Cumpra-se a decisão da Superior Instância (fl. 135/139). Int." -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e JOSE CARLOS DA COSTA-

47.-ORDINARIA-1383/1999-LAMINORT IND. E COM. DE LAMINAS S/A. e outros x BANCO BMC S/A. -Desp. de fls. 255: "1. Certifique a Escritura sobre eventual manifestação por parte do requerido acerca do laudo pericial juntado. 2. Após, voltem conclusos. Int." - Desp. de fl. 257: "Faculto às partes a apresentação de debates orais na forma de memoriais, no prazo sucessivo (autor e réu) de dez dias. Int." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

48.-APURACAO DE HAVERES-1387/1999-KLAUS JACOBI x TESC - CONSULTORIA E PROJETOS ESTRUTURAI S/ C LTDA -Desp. de fls. 1111: "1. A matéria que fundamenta o pedido de realização de nova perícia é de direito, uma vez que a validade de escrituras para efeito de avaliação contábil, nao incumbe ao Perito aquilatar, mas al julgador. 2. Ademais, porque a prova técnica foi provida do contraditório, nao undo a singela discordância da parte acerca dos quesitos respondidos como hábil a ensinar nova perícia. 3. A matéria deduzida nos autos - pontos controvertidos - será objeto de provimento de mérito. 4. Assim, concluída a instrução com a produção das provas requeridas, faculto às partes apresentação de debates orais por memoriais escritos, no prazo sucessivo (autor e réu) de dez dias. 5. Int." -Adv. JOSE ALZAMORA NETO, MARINO GALVAO, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE APARECIDO GOMES e MARCELA VILLATORE-

49.-SUMARIA DE COBRANÇA-1428/1999-CONDOMINIO EDIFICIO GENEVE x ANGELA SIGOLO TEIXEIRA -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, bem como as custas de execução no valor de R\$420,00 para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOK e CLAUDINEI BELFRONTE-

50.-DECLARATORIA-160/2000-FRANCISCO JOSE PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls. 221: "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int." -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, MARILANE TON RAMOS, GEISA PASTUCH FARHAT, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ, PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-183/2000-CELSON RICARDO DROZINO x HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros -Desp. de fl.112: "Cite-se por edital, conforme requerido às fl. 111, pelo prazo de 20 dias. Int." - "Deve a parte autora, no prazo de 05 dias, apresentar a minuta do edital." -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

52.-OBRIGACAO DE FAZER-580/2000-ESP. EGAN DOS SANTOS RIBAS (FLS. 38) x CALADIO - CONTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 137/149: "...Diante do exposto, julgo, improcedente o pedido em relação à ré CALLADIO - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Condono o autor ao pagamento de metade das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforços para o ilustre advogado da ré. A referida importância será corrigida monetariamente da presente data até o dia do efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP. Julgo procedente o pedido em relação à ré PHENIX SEGURADORA para o fim de condená-la na obrigação de fazer consistente na quitação do preço do contrato de compra e venda em favor da vendedora do imóvel (a co-ré), o que fará com que os autores possam receber a escritura definitiva do imóvel, com transferência do domínio, o que nunca acontecerá se a ré deixar de cumprir

essa obrigação de fazer. Fixo a multa diária de R\$209,15, incidente depois do transito em julgado desta sentença, para que a ré cumpra essa obrigação, valore este que poderá eventualmente ser majorado em conformidade com o disposto no item 03 desta sentença. Deverá comprovar nos autos que efetuou a quitação. Condono-a ainda, ao pagamento de metade das custas judiciais e honorários advocatícios que também fixo em R\$500,00, com a mesma forma de correção. P.R.I." -Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, IRINA MOREIRA DA FONSECA e DANIEL MULLER MARTINS-

53.-INVENTARIO-1005/2000-MIRTA MARIA TESSARO x ESP. CLAUDIO ROBERTO WARNECKE -Desp. de fls. 263: "1. Arbitro os honorários do Sr. Perito, provisoriamente, em R\$3.220,00, conforme proposta de fl. 261/262 e que serao pagos ao final pelo vencido. 2. Fixo o prazo de 40 dias para a entrega do laudo. 3. Prossiga-se na perícia. 4. Int." -Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-869/2001-ANTONIO LUIZ RIGONI x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUACOES -Desp. de fls. 212: "1. "E entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, nao precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ - 1ª Turma - AI 169.073-SP - Ag. Rg. - Rel. Min. José Delgado). 2. Todos os pontos controvertidos foram abordados, nao padecendo a sentença embargada do vício apontado, notadamente porque todos os documentos e alegações das partes foram considerados paara o desate da questao. 3. Por isso, rejeito os declaratórios de fl. 209/211. 4. Int." -Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE C. WUICK-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2001-LUIZ ANTONIO BORGES e outros x JOSE NEY PUNDECK e outros -Desp. de fls. 200: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para em 15 dias oferecer contra-razoes. Int." -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO e FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-446/2002-EDISPEL CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA x B.GREGA & CIA LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 88/89: "...Diante do exposto, julgo, improcedente a exceção. Custas do incidente pela excipiente. P.R.I." -Adv. GIOVANNI JOSÉ AMORIM, MARIZA DA SILVA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-875/2002-ANGELO SCHMIDT x COND.CONJ.RES.COTOLENGO II -Desp. de fls. 66: "Sobre a impugnação aos embargos e documentos acostados, faculto a manifestação do embargante no prazo de 5 dias. Int." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-931/2002-ERICA CORADIN x CONDOM.EDIF.ITACOLOMI -Desp. de fls. 14: "1. Recebo os embargos a execução e, por consequência, suspendo o curso da execução. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. Int." -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-954/2002-MARCIA ELENA ADENA e outros x ESP.LADISLAU BORGES DE CAMPOS -Desp. de fls. 84: "Sobre a contestação e demais documentos juntados, manifeste-se o embargante no prazo de 5 (cinco) dias. Int." -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e MAURICIO VIEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO-1004/2002-EUGENIO OSVALDO GRANDINETTI x HORACIO NELSON JORDAN -Desp. de fls. 31: "A fiadora também foi incluída no pólo passivo da demanda. Por causa disso somente pode promover a penhora sobre os seus bens depois que se cumprir o que disposto no art. 652 do CPC. Indefiro, portanto, no presente instante, o pedido de penhora solicitado às fl. 29. Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça, para em 48 horas devolver o mandado devidamente cumprido. Int." -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e TAMAR NANJI CHRISTMANN-

61.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1)EXECUCAO - Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda. X Hospital Nossa Senhora do Carmo, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.: ANDRE DUTRA BECKER. 2)SUMARIA - Condomínio Edifício Aires X Miguel Candido da Silva Pinto, no valor de R\$157,50 + R\$80,00 (O.J.) - Adv.: ANGELICA OLIVEIRA SANTOS. 3)CAUTELAR - Rosemeri Abrantes X Odair Silva, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) - Adv.: TOBIAS DE MACEDO. 4)COBRANÇA - Rachel Aniceta Pereira de Oliveira X Companhia Paulista de Seguros, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: RAFAEL MARQUES GANDOLFI. 5)ORDINARIA - Luiz Renato Malucelli X Irmaos Malucelli & Cia Ltda., no valor de R\$609,00 + R\$60,00 (AR) - Adv.: MAFUZ ANTONIO ABRAO. 6)INVENTARIO - Wakao Yamauchi e outros X Esp. Maria da Parecida B\*rger, no valor de R\$609,00 - Adv.: CARLOS A. BURGER. 7)PROTESTO - Bradesco Seguros S.A X Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) - Adv.: FERNANDO BOTTO LAMOGLIA. 8)BUSCA E APREENSAO - Continental Banco S.A. X Suisberto Ubirajara da Silva, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: KARINE CRISTINA DA COSTA. 9)ORDINARIA - Ary Frederico Schmidt X Banco Itáu S.A., no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: LUCIOLA LOPES CORREA.

## 6.ª VARA CÍVEL

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELACAO Nº 157/2002 SEXTA VARA CÍVEL DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	067	00816/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	037	00533/2001
AFONSO CELSO NUNES	054	00273/2002
AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA	044	01204/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	081	01243/2002
ALCINDO LIMA NETO	027	00139/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	088	01352/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	067	00816/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	060	00520/2002
AMANCIO CUETO	010	00472/2000
AMAURI PAULO CONSTANTIN	027	00139/2001
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	084	01302/2002
	066	00800/2002
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	048	01416/2001
ANDREA GOMES	026	01397/2000
ANGELA MARIA MARCELO	065	00718/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	005	00929/1997
ANTONIO CARLOS FERREIRA	006	00141/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	033	00348/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	083	01289/2002
	024	01249/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	073	00962/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	019	01012/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	059	00507/2002
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	063	00643/2002
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	028	00164/2001
CAIO EDUARDO ZERBETO ROCH	090	01383/2002
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	011	00614/2000
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	066	00800/2002
CARLOS FERNANDO CORREIA D	037	00533/2001
CARLOS MAGNO BRAGA	038	00601/2001
CARLOS OCTAVIO FARAH	005	00929/1997
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY	028	00164/2001
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	025	01266/2000
CARLYLE POPP	022	01148/2000
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	034	00370/2001
CAROLINA MIZUTA	060	00520/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	035	00385/2001
	057	00449/2002
CESAR RICARDO TUPONI	007	00154/2000
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	033	00348/2001
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN	028	00164/2001
CRISMACLETON PAMPLONA	058	00487/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	028	00164/2001
CRYSTIANE LINHARES	036	00496/2001
DANIEL HACHEM	002	00322/2002
	011	00614/2000
DANIEL R.T. DA SILVA	072	00947/2000
DAVI LIPSKI	013	00791/2000
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	004	00061/1994
DJANIR PEDRO PALMEIRA	074	00983/2002
EDILSON G. V. DE SOUZA	034	00370/2001
EDNA DEBASTIANI DIAS	039	00632/2001
ELIZABETH BERTINATO	065	00718/2002
ELLIS ERNANI CEHELERO	053	00263/2002
ELTON LUIZ BORRACHINI	038	00601/2001
ENEDINA TROIANI SANCHES	050	01639/2001
ENELMO ZAGO	044	01204/2001
ERICA MARTA GAVETTI	076	01029/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052	00219/2002
	071	00935/2002
	049	01508/2001
	041	00670/2001
	056	00441/2002
FABIANA SILVEIRA	046	01357/2001
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	070	00933/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	003	00323/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	052	00219/2002
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	017	00972/2000
FERNANDO O. RIGONI	021	01087/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	014	00840/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	022	01148/2000
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	038	00601/2001
FLORESBA PAIM VEIRA	015	00865/2000
FRANCINE FREDERICO	055	00342/2002
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	039	00632/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	079	01088/2002
GRACIELA I. MARINS	056	00441/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	022	01148/2000
HELENA CRISTINA FERREIRA	074	00983/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	020	01080/2000
IDELANIR ERNESTI	086	01342/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	010	00472/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	044	01204/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	023	01205/2000
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	050	01639/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	012	00640/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	061	00572/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	074	00983/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	041	00670/2001
JOAO LIONELHO GABARDO FIL	035	00385/2001
	057	00449/2002
JOAO MARCELO KERETCH	019	01012/2000
JOAQUIM LOPES	031	00273/2001
	029	00205/2001
JONEY DOS SANTOS	060	00520/2002
JORGE CLARO BADARO	077	01033/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	017	00972/2000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	071	00935/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	059	00507/2002
JOSE DO CARMO BADARO	077	01033/2002
JOSE LINO MENEGASSO	018	00989/2000
JOSE VERGINIO MARCHETTE	043	01175/2001

JULIANA SCHULTHEIS CZERNY	085	01333/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	004	00061/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA	036	00496/2001
	068	00831/2002
	080	01184/2002
KARINE SIMONE POFAHL	046	01357/2001
KATYA REGINA ISAGUIRRE	042	00830/2001
KELLY CHRISTINA FERNANDES	078	01035/2002
LEANDRO GALLI	032	00328/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	040	00650/2001
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	051	01691/2001
LOURDES BERNARDETE BELTRA	045	01218/2001
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	087	01349/2002
LUCIANA FATIMA ROVEDA	041	00670/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	055	00342/2002
	064	00680/2002
	069	00876/2002
LUIR CESCHIN	051	01691/2001
LUIS CARLOS BARRETO	012	00640/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	013	00579/2000
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	033	00348/2001
LUIZ ADAO DE CARLI	018	00989/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	020	01080/2000
LUIZ ANTONIO CUNHA	052	00219/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	012	00640/2000
LUIZ CARLOS ZARUVNY	070	00933/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	00929/2000
LUIZ FERNANDO NALCI BASTO	039	00632/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	049	01508/2001
	023	01205/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	073	00962/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	089	01357/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	036	00496/2001
MARCOS A. MALUCELI	085	01333/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	008	00195/2000
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	051	01691/2001
MARIA ANGELITA NESTOR FER	062	00609/2002
MARIA CECILIA BREDA CLEME	023	01205/2000
MARILZA MATIOSKI	030	00246/2001
MELINA BRECKENFELD RECK	082	01259/2002
MEURIS JOAO CARON CASSOU	075	01016/2002
NEIMAR BATISTA	047	01364/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	001	00321/2002
PATRICIA ROHN	017	00972/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	078	01035/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	073	00962/2002
REGINA TANIA BORTOLI	019	01012/2000
RENATO SOARES DIAS	065	00718/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	010	00472/2000
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	043	01175/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	009	00434/2000
ROBERVAL KLUGUER MENDES	066	00800/2002
ROBSON IVAN STIVAL	037	00533/2001
RODRIGO COSTENARO CAVALI	070	00933/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	026	01397/2000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	061	00572/2002
RONY CESAR CENTENARO VALE	007	00154/2000
ROZLEI MONTEIRO	073	00962/2002
RUBENS SUNDIN PEREIRA	009	00434/2000
SALETE STAFFEN	063	00643/2002
SAULO BONAT DE MELLO	043	01175/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER	005	00929/1997
SILVIA MOREIRA PINTO	066	00800/2002
SIMONE BUENO DE MIRANDA	037	00533/2001
VALDIR ABIBE	023	01205/2000
VANESSA PABST	021	01087/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA	019	01012/2000

1.-BUSCA E APREENSAO-321/2002-BANCO ITAU S/A x RITA DE CASSIA BORBA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-322/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADF TRANSPORTES LTDA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x GILBERTO PEREIRA BUENO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

4.-ACAO REPARACAO DE DANOS-61/1994-ELIENIO DA SILVA REIS x GUICERME ESPEDITO GUILHERME -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 705,41, no prazo de 10 dias. -Adv. DAVI LIPSKI e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

5.-OBRIGACAO A FAZER-929/1997-MARINALVA ANDRADE ALVES x IVO AMERICO DE ANDRADE e outros. Vistos,etc...Ex positis, DETERMINO a BAIXA DOS AUTOS para que se atenda o pedido inicial da autora e o parecer de fls.



VALENZA e CESAR RICARDO TUPONI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-195/2000-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x COPERCYTROS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO ALIM -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-434/2000-J.D. BINI & CIA LTDA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Rejeito os embargos de declaração. Nao versa o art.535/CPC sobre erro na valoração da prova.Os argumentos do embargante versam revalorar a prova; isso nao é possível em sede de embargos de declaração. Nao pode no estreito via reexaminar-se provas.Se houver erro ou acerto cabe nova discussao via apelação.-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

10.-CAUTELAR DE EXIBICAO-472/2000-RENATA DE OLIVEIRA FRANCO DE LEO x LEO JUNIOR S/A -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. AMANCIO CUETO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

11.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-614/2000-ARACY NEGRAO FERREIRA DIAS e outros x BANCO BRADESCO S/A. Sobre o laudo de fs.232 e seguintes, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e DANIEL HACHEM-

12.-ACAO DE RESSARCIMENTO-640/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE CARVALHO. Esclareça o autor no prazo de 05 dias qual o prazo estabelecido para o acordo e guarde-se o cumprimento do mesmo. Ciência da resposta do ofício da Comarca de Londrina. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

13.-ACAO MONITORIA-791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Tendo em vista o contido no art.355 e seguintes do CPC e em especial a penalidade prevista no art.359 do mesmo diploma legal, concedo ao autor o prazo de dez dias para juntada da documentação mencionada na petição de fs.271/273. -Adv. DANIEL R.T. DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

14.-BUSCA E APREENSAO-840/2000-BANCO ITAU S/A x ARLINDO FERREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

15.-USUCAPIAO-865/2000-ELI COUTINHO FERREIRA e outros x ESP. MARINO MARIN e outros. Somente para os atos de citação, tendo em vista o pedido retro, e considerando-se os beneficiários da J.G., bem como o grande número de citados, determino que todos os srs.Oficiais que atuam nesta Vara recebam (proporcionalmente) neste processo mandados para a citação de parte dos citados. Colaborando todos os Srs.Oficiais com a Justiça e com o colega em questao. Diligências necessárias. -Adv. FLORESBA PAIM VEIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-929/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x SANDRA MARA BAUER. Oficie-se à Receita Federal para este requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

17.-ORDINARIA-972/2000-ABILIO MACHADO NIECE x BANCO BRADESCO S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-989/2000-TECLA SPRENGEL x FABIO EDUARDO DE FREITAS BARBOSA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e JOSE LINO MENEGASSO-

19.-ORDINARIA REVISIONAL-1012/2000-FORMA STYLO COLCHOES E ESPUMAS LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

20.-BUSCA E APREENSAO-1080/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE BENEDITO PEREIRA. Esclareça a autora, em cinco dias, o pleito de levantamento formulado na petição de fs.116, considerando que na sentença de fs.109/111 inexistiu determinação neste sentido. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1087/2000-KARSTEN S/A x TEXTILE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTE. Para homologação do acordo noticiado na petição de fs.191, deverao as partes atender o disposto no par.3º, do art.1289 do Código Civil. -Adv. VANESSA PABST e FERNANDO O. RIGONI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, FABIO CARNEIRO CUNHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-1148/2000-CONSTRUTORA FORLESS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Tendo em conta a discordância do requerido manifestada as fs.1106/1107, indefiro o pleito de suspensao formulado pelos autores as fs.1102/1103. Destarte, concedo-lhes o prazo de dez dias para o depósito dos honorários periciais na

forma assinalada no item I do despacho de fs.1047, sob pena de presumir que desistiram da produção da prova técnica. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-1205/2000-KEY TV COMUNICACOES S/A x TEN-TUIUTI NETWORK DO BRASIL S/A LTDA -Tendo em conta o contido na parte final da decisao saneadora de fs.116, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.06.2003, as 14:00 horas. rol de testemunhas em quinze dias na forma da nova redação do art.407 do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO CAMAR, VALDIR ABIBE, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, JOSE ROBERTO SPERANDIO-

24.-ACAO DE COBRANCA-1249/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x LAURO PINTO DA SILVA JUNIOR e outros. Designo como nova data para a audiência o dia 06.03.2003, as 14:15 horas. Apresente o resumo da inicial. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

25.-ALVARA JUDICIAL-1266/2000-FERNANDO GASTALDI MENDES e outros x ESTE JUIZO. Ciência da resposta do Ofício da Comarca de Penápolis. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

26.-ORDINARIA REVISIONAL-1397/2000-MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e outros x MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sobre a proposta de acordo formulada na petição de fs.760/762, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias, sendo certo que nao sendo alcançada a conciliação, o processo prosseguirá com a realização da prova pericial, devendo o Sr.Perito ser intimado para conclusao dos trabalhos no prazo de trinta dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e ANDREA GOMES-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-139/2001-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x EJOMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. ALCINDO LIMA NETO e AMAURI PAULO CONSTANTIN-

28.-REPARACAO DE DANOS-164/2001-BRUNO PIEPER x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - SUL -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS, CARLOS VITOR MARANHAO LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-205/2001-MARCEL CHRISTIAN SCHOENBERGER x FABRICA DE COMPENSADOS GUARAJA LTDA e outros -Aguardando retirada do edital e disquete.-Adv. JOAQUIM LOPES-

30.-ACAO DE COBRANCA-246/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x EDNA LUIZA FOLETTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

31.-ORDINARIA-273/2001-MARCEL CHRISTIAN SCHOENBERGER x FABRICA DE COMPENSADOS GUARAJA LTDA e outros -Aguardando retirada do edital e disquete.-Adv. JOAQUIM LOPES apenso 205/01-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-328/2001-IRAPUERA ADMINISTRADORA DE BENS S/A x TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA.Com base no contido no paragrafo unico do art.656, indefiro o pleito de fl.128. -Adv. LEANDRO GALLI-

33.-INVENTARIO-348/2001-ANTONIO SOUZA CUNHA x ESP. VICENTINA DE SOUZA CUNHA e outros. Apresente como partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas). Concedo o prazo de 20 dias para que seja comprovado o recolhimento do imposto devido. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-370/2001-DELUDES TULIO DURIGAN x CORITIBA FOOT BALL CLUB. Ciência do ofício de fs.209.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIO-LI-

35.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-385/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS AUGUSTO COGO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-496/2001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARLI TEREZINHA FINAU. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e CRYSTIANE LINHARES-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-533/2001-BANCO CITIBANK S.A. x ALMENGU ECHEVERRIA MEDEIROS e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO-

38.-ACAO REPARACAO DE DANOS-601/2001-GEDALIA

DE CASSIA DE ARAUJO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.000.00.-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e ELLIS ERNANI CEHELERO-

39.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-632/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUCILIDES AMARILDO RIBAS MACHADO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO, LUIZ FERNANDO NALCI BASTOS e EDILSON G. V. DE SOUZA-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-650/2001-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI DE OLIVEIRA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-670/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANYR FELIPE ADAD.Em função do contido na certidão de fs.199, restituo ao requerido o prazo na forma postulada na petição de fs.198. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações do agravo noticiado na petição de fs.201. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA FATIMA ROVEDA e JOAO HENRIQUE KALABAI-DE-

42.-ANULATORIA-830/2001-NM PRODUTOS MEDICOS LTDA x MAURO ERCHINGER ME e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. KATYA REGINA ISAGUIRE apenso 680/01-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1175/2001-ANTONIO SILVESTRINI x MAURICIO GALAC.Por ora suspendo o leilao do televisor; sobre a alegação de impenhorabilidade diga a parte exequente. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, RICARDO PUSSOLI MARCHETTE e JOSE VERGINIO MARCHETTE-

44.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1204/2001-PEDRO ALBANEZ e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Em função do que ficou decidido na parte final do despacho saneador de fs.257, dou por encerrada a instrução. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 139,65, no prazo de 10 dias. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ENEDINA TROIANI SANCHES e AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1218/2001-CLARICE DE LIMA RISSNEY x WALDSON DE ALMEIDA VIEIRA e outros. Renove o prazo de cinco dias para que a autora promova a intimação dos fiadores, sob pena de presumir que desistiu das intimações. -Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

46.-BUSCA E APREENSAO-1357/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ MICHEL -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL-

47.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1364/2001-ERNANI DOS REIS x ILZE TEREZINHA KAMINSKI BODDY -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA-

48.-BUSCA E APREENSAO-1416/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EMERSON DUNKER -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

49.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1508/2001-SANDRA MARA WICHINEVSKI DA SILVA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sobre o contido na petição de fs.332, manifeste-se a requerida no prazo de dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER apenso 1118/01-

50.-SUMARIA-1639/2001-ALEGRIA DE CRIANCA COMERCIO E REPR. BRINQUEDOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A.B. PEREIRA LTDA -Alega a ré preliminar dizendo que nao pode responder ao pedido de indenização; nao lhe assiste razão, o pedido da parte autora é no sentido de responsabilizar a requerida porque ela teria praticado atos que repercutiram negativamente na imagem dela requerente. A autora, de forma inequívoca se poe como tendo sido representante comercial da ré, sendo que a primeira, alega que a segunda teria praticado atos ilegais perante clientes que refletiram negativamente na esfera moral da representante (autora); isso nao é postular direito alheio, mas sim próprio, uma vez que a imagem que se aponta como abalada é a dela requerente perante clientes e nas destes. A prova girará em torno da existência de valores a serem pagos pela ré em favor da autora - derivados da relação de representação comercial - bem como sobre os elementos integrantes de equação do art.159 do CC. Defiro a prova oral. Determino o depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, rol de testemunhas (rito sumário) acompanhado de peças inicial e de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2003, as 13:30 horas. Aguardando retirada da carta precatória e cartas ARs.-Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO e ELTON LUIZ BORRACHINI-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1691/2001-MILTON DE CAMPOS x DEBORA ARANTES BITTENCOURT. Para homologação do acordo de fs.66/67, deverá o credor atender ao disposto no par.3º, do art.1289 do Código Civil. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JR, LUIR CESCHIN e LEUR-REMAR ANDERSON TALAMINI-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2002-LEOCADIA BENEDITA ALBINI x MARIO BLASZKOWSKI -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-263/2002-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x ALBERTO HREVELLO FERNANDEZ e outros. Defiro fs.56. Cite-se como requerido desde que recolhidas as custas devidas. Sobre as demais citações, manifeste-se a autoraz em cinco dias. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

54.-RESTAURACAO DE AUTOS-273/2002-LUDOVICA BIESZCACH GELASKO x EDMAR FRITZ JUNIOR -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

55.-BUSCA E APREENSAO-342/2002-BANCO BRADESCO S.A. x SERGIO FERNANDO MUEHLBEIER -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-441/2002-MATTHIAS RAI-NER TIGGES e outros x BANCO ITAU S/A. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir e digam do interesse na realização da audiência prevista no art.331 do CPC. -Adv. GRACIELA I. MARINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-BUSCA E APREENSAO-449/2002-BANCO ZOGBI S/A x FRANCISCO FAGUNDES. Ciência da resposta da Copel. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

58.-BUSCA E APREENSAO-487/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN. E INVEST x ANDERSON DE CASTRO. Ciência da resposta da Copel. -Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

59.-INDENIZACAO-507/2002-JOSE EDUARDO BRAGA x HERTON COIFMAN e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA-

60.-VISTORIA AD PERPETUAM REI MEM-520/2002-JONEY DOS SANTOS x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. JONEY DOS SANTOS, ALTIVO JOSE SENISKI e CAROLINA MIZUTA-

61.-PEDIDO DE EXTINCAO-572/2002-JORGE FELIPE CAMINATI GREIN x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Suspendo o andamento do processo por 180 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-609/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x APARECIDA DA SILVA AZEREDO AMO -A lei exige para o deferimento da liminar que a posse da parte requerida seja de menos de ano e dia. Nao há elementos nos autos para verificar tal circunstância, indefiro a liminar. No mandado de citação e intimação para audiência constou que o prazo para contestar seria de quinze dias e teria início na data da audiência de Justificação. Isso nao está certo; o prazo para constatar inicia da data da intimação da ré do teor da decisao que defire ou indefere a liminar. Assim, determino que se intime a ré do teor desta decisao, observando-se a ela o prazo de quinze dias para apresentar defesa sob as penas do art.319/CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARIA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-643/2002-ALINE LYS LIBORIO DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI e outros -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juizo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e SALETE STAFFEN-

64.-BUSCA E APREENSAO-680/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIMAR FROEHLICH -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

65.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-718/2002-MARGARET MARIA DALLEGRAVE BONFIM x LOJAS AMERICANAS S/A. Em função do contido na petição de fs.88, para tentativa de conciliação, designo audiência para o dia 18.12.02, as 16:00 horas. -Adv. EDNA DEBASTIANI DIAS, RENATO SOARES DIAS e ANGELA MARIA MARCELO-



66.-EMBARCOS DE TERCEIRO-800/2002-IVANA LOURENCO x CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO.....Mantenho, mais uma vez a decisão agravada pelo recurso de fls.366, o que, por conseguinte implica no indeferimento do pedido da autora de fls.313. Sobre a contestação, repriminarias e documentos juntados às fls.401/430 diga a parte autora em dez dias, e venham para deliberação sobre as questões pendentes. No mesmo prazo deverao as partes especificar eventuais provas que queiram produzir em audiência ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Comunique-se o teor do presente ao Exmo Sr.Relator do segundo agravo. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, CARLOS EDUARDO S. GEISLER, SILVIA MOREIRA PINTO e ROBERVAL KLUGUER MENDES apenso 914/96-

67.-EMBARCOS DE TERCEIRO-816/2002-AGROPECUARIA MOROCO LTDA x BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES -Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a contestação e documentos e sobre o prosseguimento. -Adv. ACACIO PERIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ apenso 489/02-

68.-BUSCA E APREENSAO-831/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOEL FERREIRA. Ciência da resposta da Copel. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-BUSCA E APREENSAO-876/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUDY LUBY APARECIDA KOSTESKI -Diga o autor sobre a devolução da precatória. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

70.-INDENIZACAO-933/2002-NELITA CORDEIRO CORREA x MARLUS COELHO e outros. Aguarde-se a resposta no prazo do artigo 191 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS ZARUVNY, FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER e RODRIGO COSTENARO CAVALI-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-935/2002-ARAULPLASTIND. DE PLASTICOS LTDA x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-947/2002-BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outros. Ciência da resposta da Copel. -Adv. DANIEL HACHEM-

73.-REPARACAO DE DANOS-962/2002-SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ROZLEI MONTEIRO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-983/2002-ARTHUR OSCAR BODSTEIN x MARIA ODETE VEIGA. Em cinco dias digam as partes as provas que pretendem produzir; em especial indago a ré qual a prova que irá produzir para comprovar autorização para a realização de benfeitorias cuja indenização, e anterior retenção pede. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

75.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1016/2002-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x TELMA NARDES.Expeça-se mandado de imissão de posse como requerido na petição de fls.21, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça. Sobre o prosseguimento da ação, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

76.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1029/2002-JUA-

REZ MARCHANDO LANDIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. ENELMO ZAGO-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1033/2002-JOAO CARLOS GABARDO x ALDA DE RAMOS QUEVEDO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1035/2002-BANCO CIDADE S/A x MARLENE HOFFMANN DA SILVA. Oficie-se como requerido nas fls.24 e à Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora bem como o endereço, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. -Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

79.-ORDINARIA-1088/2002-PROJETO URBANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO x FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA e outros. Pela ultima vez observada a pena de indeferimento da inicial, fixo o prazo de dez dias para que atenda os termos do art.282, inc.III, do CPC articulando-se, narrando-se expondo-se os fatos que dizem com a má prestação de serviço, ou seja deve haver a narrativa direta e objetiva quanto a dita má execução do contratado, deve ficar exposto no que consiste a má execução. Emende-se. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANE GONCALVES DE REZENDE-

80.-BUSCA E APREENSAO-1184/2002-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JAIR TOBIAS DE REZENDE. Aguarde-se a manifestação da autora como já determinado as fls.22. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1243/2002-ROMIRI PROVIN x LEOCADIA APARECIDA DE LIMA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

82.-ACAO DE COBRANCA-1259/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ELISEU RODRIGUES LOPES —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

83.-SUM. DE COBRANCA-1289/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA II x MARIA LEONILDA DA SILVA -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 13.03.2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1302/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO x IVANA LOURENCO. Diga a requerida no prazo de 05 dias sobre o presente pedido. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO apenso 914/96-

85.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1333/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A.....Assim, nao havendo conexao, nos termos do art.115, inc.II, do CPC, suscito conflito negativo de competência, apontando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba como o competente para processar e julgar a presente ação. Por ofício encaminhe-se, nos termos do art.118, inc.I, do CPC, o presente processo ao Exmo.Sr.Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Junte-se a este feito cópia da sentença e do acordo que decidiram a dita ação civil pública, e remetam-se como determinado. -ARRENDAMENTO MERCANTI x ADRIALDO WISOZCOSKI-Adv. MARCOS A. MALUCELI e JULIANA SCHULTHEIS CZERNY-

86.-BUSCA E APREENSAO-1342/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OSANILDA FERREIRA NEVES —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

87.-ARROLAMENTO-1349/2002-EMILIA DE CAMPOS NOVAKOSKI x ESP. ANTONIO NOVAKOSKI. Nomeio inventariante Emilia de Campos Novakoski, independentemente de compromisso legal. Apresente no prazo de 20 dias e certidões negativas. Concedo ainda o mesmo prazo de 20 dias para que seja comprovado o recolhimento do imposto devido. -Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

88.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1352/2002-CELSO FARACO x ANA DJANIRA HENNING. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial nos termos do que determina a Lei de Locação. -Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI-

89.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1357/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.GRUPO ITAU x CRISTIANO MARINO IGLESIAS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

90.-INVENTARIO-1383/2002-SOPHIA STONOGA DOEGE x ESP. OSVALDO DOEGE. Nomeio inventariante Dulce Nilda Doege Vizenitin independentemente de compromisso legal. Concedo o prazo de 10 dias para que apresente certidão negativa do Município de Curitiba, comprove o recolhimento do imposto devido bem como apresente procuração com poderes para renunciar pelos herdeiros. -Adv. CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA-

## 7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE  
RELACAO Nº 159 /2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	066	00782/2002
ACIR GERALDO PELLANDA	057	00412/2002
ADILSON MAROSTICA	024	01190/1998
ADRIANA APARECIDA GUEDES	041	00152/2000
ADRIANO ANHE MORAN	014	00995/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	052	00702/2001
	043	00461/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	024	01190/1998
	013	00952/1996
ALEX SANDRO MARCOS	017	00967/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	036	00915/1999
	025	01212/1998
ALEXANDRE MARTINS CALIL	072	00882/2002
	066	00782/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	027	01565/1998
	044	00536/2000
	060	00460/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	055	00241/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	010	00611/1995
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	025	01212/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	010	00611/1995
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	023	01121/1998
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	041	00152/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	071	00874/2002
ANDRE CARPE NEVES	012	01117/1995
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	067	00817/2002
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BR	045	00745/2000
ANDREA CUNHA	054	00169/2002
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	072	00882/2002
	066	00782/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	041	00152/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	072	00882/2002
ANGELA ESTORILLO SILVA FR	025	01212/1998
ANNE JAQUELINE MOSCA	072	00882/2002
	066	00782/2002
ANTONIO CARLOS EFING	029	00079/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	011	00903/1995
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	019	01318/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	044	00536/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	049	01257/2000
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	024	01190/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	016	00677/1997
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	071	00874/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	027	01565/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	056	00360/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	064	00742/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	020	00377/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	070	00841/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	071	00874/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	011	00903/1995
CARLOS KELSEN SILVA DOS S	041	00152/2000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	046	00776/2000
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	007	00347/1994
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	045	00745/2000
CAROLINE CASSOU	072	00882/2002
	066	00782/2002
CELIO PORTES DE ALMEIDA	074	00963/2002
	067	00817/2002
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	069	00837/2002
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT	054	00169/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	024	01190/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI	027	01565/1998
CLEBER MARCONDES	036	00915/1999
CLEONICE MOREIRA FORTES	035	00871/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	072	00882/2002
	066	00782/2002
CLOVIS TEIXEIRA	054	00169/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	063	00577/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	046	00776/2000
CRISTINA INDRELE CECON	038	01335/1999
CRISTINA KAKAWA	009	00588/1995
DANIEL HACHEM	001	03156/2002
DANIEL TANAKA	033	00823/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	025	01212/1998
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	037	01132/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	072	00882/2002
	066	00782/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	052	00702/2001
DICESAR BECHER VIEIRA JUN	018	01143/1997
DICESAR BECHES VIEIRA	018	01143/1997
DINORAH ALVARES CRUZ	024	01190/1998
DJALMA SIGWALT	005	00942/1992
	002	03157/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	036	00915/1999
EDGARDO LUIZ CAVALCANTE DE	019	01318/1997
EDIVAL MURADOR	013	00952/1996
EDSON SILVERIO CABRAL	049	01257/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	025	01212/1998
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	024	01190/1998
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	074	00963/2002
	067	00817/2002
EIDER FURTADO DE M. DE ME	041	00152/2000
EIDER FURTADO DE M. E. M.	041	00152/2000

ELAIR TEREZINHA MASSUCHET	035	00871/1999
ELIANA P ALBUQUERQUE L SI	006	00223/1994
ELIANE MARIA MARQUES	018	01143/1997
ELIANE NEDOCHETKO	075	01098/2002
ELISA GOMES TORRES	044	00536/2000
ELOI MEZZADRI	018	01143/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	053	01023/2001
EMILIANO GOMES DE BRITO	012	01117/1995
ERLON PILATI	033	00823/1999
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	024	01190/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	029	00079/1999
	021	00888/1998
	047	01011/2000
	075	01098/2002
	032	00610/1999
	031	00555/1999
	071	00874/2002
	017	00967/1997
	024	01190/1998
	038	01335/1999
	008	00172/1995
	029	00079/1999
	045	00745/2000
	063	00577/2002
	014	00995/1996
	024	01190/1998
	003	03160/2002
	011	00903/1995
	054	00169/2002
	041	00152/2000
	032	00610/1999
	074	00963/2002
	067	00817/2002
	032	00610/1999
	072	00882/2002
	066	00782/2002
	075	01098/2002
	041	00152/2000
	005	00942/1992
	002	03157/2002
	046	00776/2000
	054	00169/2002
	012	01117/1995
	038	01335/1999
	071	00874/2002
	034	00846/1999
	075	01098/2002
	065	00769/2002
	071	00874/2002
	036	00915/1999
	025	01212/1998
	027	01565/1998
	044	00536/2000
	026	01524/1998
	025	01212/1998
	015	01004/1996
	006	00223/1994
	018	01143/1997
	015	01004/1996
	016	00677/1997
	012	01117/1995
	006	00223/1994
	073	00919/2002
	073	00919/2002
	054	00169/2002
	009	00588/1995
	041	00152/2000
	011	00903/1995
	045	00745/2000
	008	00172/1995
	006	00223/1994
	072	00882/2002
	071	00874/2002
	061	00540/2002
	022	00939/1998
	046	00776/2000
	005	00942/1992
	058	00431/2002
	061	00540/2002
	025	01212/1998
	032	00610/1999
	054	00169/2002
	007	00347/1994
	007	00347/1994
	072	00882/2002
	066	00782/2002
	019	01318/1997
	071	00874/2002
	025	01212/1998
	062	00554/2002
	044	00536/2000
	006	00223/1994
	052	00702/2001
	064	00742/2002
	054	00169/2002
	045	00745/2000
	024	01190/1998
	042	00171/2000
	009	00588/1995
	008	00172/1995
	038	01335/1999
	073	00919/2002
	073	00919/2002
	075	01098/2002
	032	00610/1999
	023	01121/1998
	042	00171/2000
	072	00882/2002
	066	00782/2002
	033	00823/1999
	009	00588/1995
	024	01190/1998
	013	00952/1996

FABIO H. M. FERREIRA DIAS  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO  
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA  
FERNANDA PIRES ALVES  
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K  
FERNANDO ROCHA FILHO  
FLAVIA DANIELA GOMES  
FLAVIANO BELINATI GARCIA  
FRANCISCO JURACI BONATTO  
FRANCISCO MACHADO DE JESU  
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO  
GASTAO FERNANDO PAES DE B  
GERALDO BONNEVILLE BRAGA  
GERANA CELLY DANTAS DA CU  
GUILHERME M. ROCHA  
GUSTAVO ADOLFO AL



MARCIA SIMONE SAKAGAMI	066	00782/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD	027	01565/1998
	044	00536/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	016	00677/1997
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	052	00702/2001
MARCOS GUASTELLA	027	01565/1998
	044	00536/2000
MARCOS WILSON SILVA	041	00152/2000
MARIA ALZENE NOGUEIRA	024	01190/1998
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	045	00745/2000
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	041	00152/2000
MARIA TEREZINHA CHENSO	007	00347/1994
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	044	00536/2000
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	018	01143/1997
MARILENE TREVISAN	006	00223/1994
MARILZA MATIOSKI	015	01004/1996
	012	01117/1995
MARINARA WISOSKI MOYSES	068	00826/2002
MARISA BORBA FERREIRA	025	01212/1998
MARIZ MENDES MAY	008	00172/1995
MARLUS JORGE DOMINGOS	023	01121/1998
MARTA SUZY WAGNER	003	03160/2002
MAURICIO HANKE BANDOLIN	025	01212/1998
MAURICIO JULIO FARAH	071	00874/2002
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	011	00903/1995
MIEKO ITO	035	00871/1999
MILENA MASLOWSKY	007	00347/1994
MURILO CELSO FERRI	053	01023/2001
NATALIA ALVES DO CAMPO	041	00152/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	022	00939/1998
	028	01578/1998
ODACIR CARLOS PRIGOL	005	00942/1992
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	049	01257/2000
OSCAR IVAN PRUX	013	00952/1996
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	052	00702/2001
OSMAR ALVES GUELF	033	00823/1999
OSMAR BARRETO FILHO	059	00432/2002
OZIAS PAESE NEVES	016	00677/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	038	01335/1999
PAULO AGUIAR PALACIOS	015	01004/1996
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	041	00152/2000
PAULO MACARINI	010	00611/1995
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	019	01318/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	054	00169/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	010	00611/1995
PEDRO SERGIO L.J. GRANJA	014	00995/1996
RAFAEL COSTA CONTADOR	018	01143/1997
RALF GERT SIMON	039	01497/1999
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	046	00776/2000
REGINA CELI SANTANA SILVA	030	00337/1999
RENAN FERREIRA DA SILVA	026	01524/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	031	00555/1999
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	006	00223/1994
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	006	00223/1994
ROBERTO W. AMARANTE	068	00826/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	021	00888/1998
ROMUALDO PAESE	010	00611/1995
ROSANGELA DA ROSA CORREA	044	00536/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	063	00577/2002
ROSYMERI KERN BARBOSA	009	00588/1995
ROZILEI MONTEIRO	072	00882/2002
	066	00782/2002
SADI BONATTO	048	01232/2000
SAMANTHA ALBINI	045	00745/2000
SERGIO GONÇALVES FERREIRA	039	01497/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	00281/1989
SERGIO STEFANO BAZOLLI	054	00169/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	031	00555/1999
	051	00595/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	025	01212/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	025	01212/1998
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	016	00677/1997
SONIA MENDES DE SOUZA	054	00169/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	020	00377/1998
STELA MARLENE SCHWERZ	050	00096/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	071	00874/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	021	00888/1998
	075	01098/2002
	032	00610/1999
THALES MORAIS DA COSTA	074	00963/2002
	067	00817/2002
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	024	01190/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	020	00377/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	027	01565/1998
	044	00536/2000
	060	00460/2002
VITOR CESAR BONVINO	006	00223/1994
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	074	00963/2002
ZORAIDE BATISTELA	040	00125/2000

1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3156/2002-BANCO BRADESCO S.A. x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. DANIEL HACHEM-

2.-BUSCA E APREENSAO-3157/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAMPIONE DE LA MACCHINA MECANICA E COMERCIO LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

3.-ORDINARIA-3160/2002-COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI x SEBASTIAO MOREIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARTA SUZY WAGNER e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-

4.-BUSCA E APREENSAO-281/1989-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x SERRADAO COM. IND. PLAST. E PAPEIS LTDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-942/1992-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES-EMPREEND. x CONSTRUTORA COM.E REPRES. FERRAGENS LTDA -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 180 dias, conforme o pedido de fls.200. Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, ODACIR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-223/1994-MARIA ELENA DE JESUS x RODOBENS ADM. E PROMOCOES LTDA -"1-Determino a serventia que providencie o saldo da conta poupança em nome do menor. 2-Intime-se a requerente para dar atendimento a solicitação do representante do Ministério Público. 3-Int."-Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, ELIANA P ALBUQUERQUE L SILVA, JOSE INACIO COSTA FILHO, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO, LUCIARA LOREIRO NUNES e MARILENE TREVISAN-

7.-DESPEJO-347/1994-JOSENEY B. NEGRAO x HEBERT MICHAEL HAZL -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls.174. Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. MARIA TEREZINHA CHENSO, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, MILENA MASLOWSKY, LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA e LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA-

8.-COBRANCA - SUMARIA-172/1995-FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x GEVAERD COM. DE CONF. LTDA E OUTROS -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JULIO CESAR MELO LOPES e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUGER-

9.-COBRANCA - SUMARIA-588/1995-CONJ. RESID. MOR. ATENAS I, COND. XIII x JOSE OSMAR MACHADO SANTOS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da carta precatória de fls.224/239."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-611/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LOCADORA CURITIBA DE VEIC. E EQUIP. LTDA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 15,02 - 143,05 VRCs (2 processos; execução e embargos)".-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ROMUALDO PAESE-

11.-DEPOSITO-903/1995-BANCO ITAU S.A. x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.253/257."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

12.-COBRANCA - SUMARIA-1117/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x OLGA SOTER DA SILVA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. MARILZA MATIOSKI, ISAIAS MAURICIO JUNIOR, EMILIANO GOMES DE BRITO, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

13.-BUSCA E APREENSAO-952/1996-BANCO AUTOLATINA S/A - DIV. VOLKSWAGEN x ROSICLEIA STOREL & CIA. LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta precatória) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, OSCAR IVAN PRUX e EDIVAL MURADOR-

14.-EXECUTORIA-995/1996-MARIA ROSA BUZATO E OUTRA x RITA DE CASSIA PINHEIRO -"Manifeste-se a executante diante do decurso de prazo sem a devolução da carta precatória."-Adv. PEDRO SERGIO L.J. GRANJA, FRANCISCO JURACI BONATTO e ADRIANO ANHE MORAN-

15.-COBRANCA - SUMARIA-1004/1996-COND. CENTRO HAB. VISCONDE DE MAUA I x JANDER CROZATTI -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO AGUIAR PALACIOS, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

16.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE TERCEIRO-677/1997-JORGE LUIZ BARON x BCR BANCO DE CREDITO REAL S/A -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I. Tradsladem-se cópias de decisão para os autos principais, após cumpria-se o Código de Normas e arquivar-se."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOSE EDUARDO S. DE CAMARGO e OZIAS PAESE NEVES-

17.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-967/1997-ASSOCIACAO RADIO TAXI x VICENTE SILVEIRA CARDOSO -"Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.196."-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1143/

1997-NOE DA SILVA x TANIA DOROTY DE OLIVEIRA -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls.161, suspendendo o feito até manifestação do exequente. 2-Int. (Conta de Custas de fls.167: R\$ 30,10 - mais os acréscimos legais)".-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, ELOI MEZZADRI, DICESAR BECHER VIEIRA JUNIOR e DICESAR BECHES VIEIRA-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1318/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x POLIGALPAO IND.DE ARTIGOS DE CONCRETO LT -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. LUCIA A F BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQ e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

20.-ORDINARIA-377/1998-AEROLINK-SERVICOS DE CARGA INTERNAC.LTDA x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto os esclarecimentos do Sr. Perito de fls.635/707."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-888/1998-GM LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x RAUL CEZAR FAZINI -"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARBITRAMENTO-939/1998-NORBERTO TREVISAN BUENO x KATIA GASTARDI MILANI -"1-Junte-se a petição protocolada em data de 02/10/2002. 2-Com relação ao pedido de fls.221, não é possível a retirada dos autos de cartório na fluência de prazo comum às partes, de acordo com o disposto no art. 40, parágrafo 2º, do CPC. 3-Apresentada a proposta de honorários periciais, prossiga-se conforme determinado pelo despacho de fls.219. 4-Int."-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e KATIA REGINA LEITE-

23.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1121/1998-NORDICA VEICULOS S/A x EZEQUIEL GONCALVES DE GODOI -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.100. (R\$ 102,50)".-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1190/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIETE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte autora) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1212/1998-REJANE DA CUNHA NEVES e outros x D. GUARIZA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, MARISA BORBA FERREIRA, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1524/1998-ALFREDO FACALDE x GERSON ANTONIACAMI e outros -"1-À Sra. Contadora para elaboração da conta geral, dizendo após as partes. 2-Após, defiro o pedido de fls.121; expeça-se mandado para que seja procedida a penhora no rosto dos autos de inventário que tramitam perante à 18ª da Vara Cível, até o limite da execução. 3-Int. (Conta de Custas de fls.125/126: R\$ 2.406,33 - mais os acréscimos legais)".-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e RENAN FERREIRA DA SILVA-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1565/1998-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILVANIR CALIXTO VERNILLO -"1-Defiro o pedido de fls.162; oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, bem como a transferência do valor depositado à uma conta poupança do Banco do Brasil, Posto Fórum, à disposição deste Juízo, informando o nº da Agência. 2-Após, defiro o pedido de vista de fls.156, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTA, MARCOS GUASTELLA, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

28.-INSOLVENCIA CIVIL-1578/1998-CELSON MANCIA x -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de qua-

renta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-79/1999-SERGIO SANDRO RODRIGUES e OUTRA x BANCO ITAU S.A. -"1-Com a realização da prova pericial, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Intimem-se as partes para apresentação de memoriais na forma e nos prazos estipulados às fls.177 e às fls.580 dos autos 295/2000, em apenso. 3-Contados e preparados todos os processos, voltem. 4-Intime-se."-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-337/1999-IRENE PEPES DA SILVA e outros x ANTONIO DE SOUZA E SILVA -"1-Esclareça a petição de fls.139/140, sobre o que versa a retificação na descrição do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. REGINA CELI SANTANA SILVA-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-555/1999-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x PEDRO RIBEIRO DE MELLO -"1-Manifestem-se as partes sobre o V. Acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito e pertinente ao regular andamento do processo. 2-Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FABIO H. M. FERREIRA DIAS e RICARDO DE LUCCA MECKING-

32.-ORDINARIA-610/1999-ZILDA DINIZ BARBOSA x BANCO ITAU S/A e OUTRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes, quanto os esclarecimentos do perito) -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME M. ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-823/1999-M. M. ARRUDA E CIA LTDA x EDUARDO BUSSE AUST -"1-Desentranhe-se o mandado de fls.137 para penhora do bem descrito às fls.218 e intimação do executado, observando-se, o Sr. Oficial de Justiça, o contido na petição de fls.287/288. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. MARCELO MARTINS, ERLON PILATI, DANIEL TANAKA e OSMAR ALVES GUELF-

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-846/1999-PERCI ANTONIO PERETTI x SUL LINE MOVEIS E DECORACOES LTDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

35.-COBRANCA - SUMARIA-871/1999-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ODONE FORTES MARTINS -"Manifeste-se o(a) autor(a) para firmar subestabelecimento de fls.138."-Adv. MIEKO ITO, CLEONICE MOREIRA FORTES e ELAIR TEREZINHA MASSUCHETTO-

36.-MONITORIA-915/1999-PARIS FACTORING LTDA x BORTOLLOTTI & DELEGA LTDA -"Aguarde-se por 20 dias, conforme o pedido de fls.165."-Adv. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

37.-COBRANCA - SUMARIA-1132/1999-JOSE SCHWEIDSON FILHO x CANDIDO JOSE THOMAZ PEREIRA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

38.-SUMARIA - COBRANCA-1335/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x MARIA PAULA RIBEIRO -"Retirar Alvará."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, CRISTINA INDRELECEON, PATRICIA PIEKARCZYK e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1497/1999-LINCE IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA x BIANCO SAVINO AUTOPEÇAS LTDA -"1-Intime-se a autora, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar atendimento ao feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção. 2-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para publicação do edital. 3-Int. (Retirar Edital)".-Adv. RALF GERT SIMON e SERGIO GONÇALVES FERREIRA-

40.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-125/2000-INCOPOSTES - IND. COM DE POSTES LTDA x S. DONA & V. GUELF LTDA -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos exequentes. P.R.I. Transitada em julgado, levante-se a penhora realizada às fls.75, oficiando-se ao Depositário Público e ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, ambos da Comarca de Cascavel/PR."-Adv. ZORAIDE BATISTELA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCIO JOSE TOKARS-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-152/2000-CONFECOES GUARARAPES/ A x I.T.K. COMERCIO DE CONFECOES LTDA -"1-Desentranhem-se as guias de fls.135/136, procedendo como de cos-



tume. 2-À avaliação e a conta geral, dizendo após as partes. 3-Int. (Conta Geral de fls.142/144: R\$ 4.033,21 - mais os acréscimos legais e Avaliação de fls.161: R\$ 3.184,00)."-Adv. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, MARCOS WILSON SILVA, NATALIA ALVES DO CAMPO, IDA REGINA PEIREIRA LEITE, JOSE ROBERTO SILVESTRE, ADRIANA APARECIDA GUEDES C. ALVES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, EIDER FURTADO DE M. DE MENEZES, EIDER FURTADO DE M. E M. FILHO, GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA e CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS-

42.-COBRANCA - SUMARIA-171/2000-COND. CONJ. RES. CAIUA I CONDOMÍNIO V x GENILSA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

43.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-461/2000-ESPOLIO DE LUIZA NODARI SCHIO e outros x RODRIGO MANOEL KUSDRA -"Retirar Ofícios."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-536/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO JOSE FERREIRA -"1-Defiro o pedido de vista de fls. 109, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CO-RACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTA e MARCOS GAUSTELLA-

45.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-745/2000-AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL JUNIOR PEREIRA DA SILVA e outros -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinta a execução, com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Desnecessário o levantamento da penhora, tendo em vista que não houve anotação junto ao DETRAN/PR e/ou Depositário Público."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SAMANTHA ALBINI, LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELA GOMES e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-

46.-ORDINARIA-776/2000-JORGE BALABAN x ABNAMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51- 71,52 VRCs". -Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1011/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO DE PAULA MADEIRA -"1-Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento e no estado em que se encontra, devendo a parte autora providenciar o seu envio. 2-Juntada a deprecata aos autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls.52/61. 3-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1232/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x MINERACAO ITAPOAN LTDA e outros -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. SADI BONATTO-

49.-SUMARISSIMA-1257/2000-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA -"Retirar Edital."-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

50.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-96/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EXCLUSIVA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

51.-BUSCA E APREENSAO-595/2001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO SPARGA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-702/2001-MIGUEL SEIMUR DA SILVA MARTINS e outros x CLAUDIO ROBERTO SERRA -"1-Diante do contido nas certidões de fls.70 e 75, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, AIRTON SAVIO VARGAS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1023/2001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ MANOEL DE JESUS -"Retirar Edital."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA C/C TUTELA-169/2002-LUANA IASKARA KERUSAUSKAS e outros x BANCO ITAU S/A -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. CLOVIS TEIXEIRA, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

55.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-241/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOEL CORDEIRO DOS SANTOS -"Vistos etc... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls.45/47, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, EXTINTO o presente processo, com análise de mérito de acordo com o disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-360/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAÚ x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.45. (R\$ 200,00)."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

57.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-412/2002-ALVARO ADAO WOJCIK e outros x THERESA JOANA WOJCIK -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.06/10, dos bens que ficarão por falecimento de THERESA JOANA WOJCIK e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

58.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-431/2002-ESPOLIO DE EMILIO BAZANI x MARIO FERREIRA e outros -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-432/2002-FERNANDO DE OLIVEIRA x RAFAEL RICARDO DE SOUZA -"1-Preliminarmente, deve o procurador do autor firmar a petição de fls.29, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, voltem conclusos para extinção. 3-Int."-Adv. OSMAR BARRETO FILHO-

60.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-460/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGROVANT PLANEJ. AGR. ENG. CIVIL LTDA -Vistos etc...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão, proposta por Banco ABN AMRO Real S/A, contra Agrovant Planej. Agr. Eng Civil Ltda., ao efeito de consolidar a posse e propriedade plena do bem em mãos do autor, condenando a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, em vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00, considerando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

61.-BUSCA E APREENSAO-540/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x KHARIS DULEBA GASPARI -"Retirar Ofícios."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

62.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-554/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDEMIL PINTO -Vistos etc...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de depósito, proposta por Banco Volkswagen S/A, contra Valdemil Pinto, consolidando em mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo. Condeno a parte requerida no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, estes que, em vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00, consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

63.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-577/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SERGIO JULIO LUCINDO -"Vistos etc... Em face do exposto, acolho o pedido de fls.34 como sendo de desistência do feito, e como consequência, julgo extinto o processo, com base

no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN tendo em vista que não houve determinação do juízo para bloqueio. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-MONITORIA-742/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SECAO PARANA x LUCIANA BRANDENLERO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-769/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUIZ AUGUSTO BERTIN -"1-Contados e preparados, aguardar-se o cumprimento do acordo. 2-Int. (Conta de Custas de fls.37: R\$ 11,20 - mais os acréscimos legais)."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

66.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-782/2002-CLAUDIO ADALGICIO DE OLIVEIRA e outros x SPCP/SEPROC-SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls. 46/217."-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO e CAROLINE CASSOU-

67.-CAUTELAR DE SUSTACAO-817/2002-ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA x TECNAP TECNOLOGIA EM SECAGEM INDUSTRIAL LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.53/69."-Adv. THALES MORAIS DA COSTA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e CELIO PORTES DE ALMEIDA-

68.-ORDINARIA-826/2002-NELCEU ZANATTA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Retirar Carta de Citação e Intimação."-Adv. ROBERTO W. AMARANTE e MARINARA WISOSKI MOYSES-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-837/2002-IVAN ROGERIO GOY e outros x CIDADELA S/A e/ou SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA L -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno do Ar e carta de citação e intimação de fls.60/62."-Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

70.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-841/2002-ANA MARIA DE JESUS DA SILVA x JOSE RUBENS ZEFERINO DA COSTA -"Vistos etc... Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando a autora a efetuar o levantamento das quantias depositadas a título de FGTS, em nome do de cujus. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-874/2002-CITIBANK N.A. x AGUINALDO TIMOTEO DA SILVA e outros -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 3-Int."-Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, PARSICIS ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KARIME MONASTIER FARAHA e MAURICIO JULIO FARAHA-

72.-ORDINARIA-882/2002-CLAUDIO ADALGICIO DE OLIVEIRA e outros x SPCP/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.24/101."-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO e CAROLINE CASSOU-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-919/2002-ELIOLA PADILHA STEIN e outros x OSNI STEIN -"... oferecendo as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso..."-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

74.-DECLARATORIA-963/2002-ALLTECH DO BRASIL

AGROINDUSTRIAL LTDA. x TECNAP TECNOLOGIA EM SECAGEM INDUSTRIAL LTDA. -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.31/52."-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, THALES MORAIS DA COSTA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e CELIO PORTES DE ALMEIDA-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1098/2002-BRASIL TELECOM S/A x ESPACO ARMAZENS GERAIS -"1-Intime-se a impugnada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Int."-Adv. TERESA ARUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ELIANE NEDOCHEKTO e IARA CRISTINA DE A. SELEM-

## 9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI  
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO  
RELAÇÃO Nº 156/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	001	11588/1978
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	004	00628/1995
AIRTON SAVIO VARGAS	037	00129/2002
ALBINO JOSE DE BONI	007	01260/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	052	00554/2002
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	014	00269/2000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	019	01209/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	004	00628/1995
AMELIA MARIA CARMEM ZANCH	019	01209/2000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	019	01209/2000
ANA PAULA BRANDT	014	00269/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	033	00035/2002
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	005	00861/1995
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	039	00244/2002
ANDREA RICETTI B. FUSCALI	068	00983/2002
ANTONIO CARLOS EFING	022	00267/2001
ANTONIO CELESTINO TONELO	070	01045/2002
AQUILES MORAES	001	11588/1978
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	057	00627/2002
ARIVALDIR GASPAR	002	00021/1994
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	007	01260/1995
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	005	00861/1995
AURELIANO PERNETA CARON	030	01342/2001
BEATRIZ DRANKA DE V. PESS	049	00508/2002
BLAS GOMM FILHO	006	01110/1995
	014	00269/2000
CARLA FABIANA EVERS	043	00318/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	048	00507/2002
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	011	00703/1999
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	032	01433/2001
CESAR RICARDO TUPONI	005	00861/1995
CEZAR AUGUSTO TERRA	034	00051/2002
CLAUDIA B.C SIQUEIRA	009	00995/1997
CLAUDIA SIQUEIRA LARA	009	00995/1997
CLAUDIO DE ANDRADE	010	00227/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	054	00599/2002
	036	00119/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	010	00227/1998
DANIEL HACHEN	062	00709/2002
DORIS M. BATISTELLA WERKA	050	00511/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	010	00227/1998
EDUARDO MELLO	046	00392/2002
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	001	11588/1978
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	021	00169/2001
ELIANI GARCES CHOTI	040	00245/2002
ELIAS ED MISKALO	033	00035/2002
EMERSON LUIZ VELLO	079	01215/2002
ENEDINA TROIANE SANCHES	018	00773/2000
ENELMO ZAGO	067	00970/2002
ERLON DE FARIA PILLATI	006	01110/1995
ERON ABOUD	047	00433/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	018	00773/2000
	071	01056/2002
	078	01213/2002
FABIANA SILVEIRA	031	01426/2001
	033	00035/2002
	044	00364/2002
FABIANO LUIZ SEGATO	041	00249/2002
FABRICIO ZIPPERER	074	01185/2002
GERMANO LAERTES NEVES	015	00270/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	066	00888/2002
GIOSER ANTONIO OLIVEIRA C	048	00507/2002
GIULIANA A. STELTFELD	032	01433/2001
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	069	01008/2002
HYPERIDES ZANELLO NETO	001	11588/1978
IDALINA VALERIO PEREIRA	008	00173/1997
	065	00795/2002
ILSON NEY BEMBEN	002	00021/1994
JISLAINE PRUDENTE	077	01207/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	002	00021/1994
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	002	00021/1994
JOEL HENRIQUE MELNIK	013	01372/1999
JONAS CARVALHO GOULART	019	01209/2000
JONAS GOULART	019	01209/2000
JORGE LUIS FRAGA DE OLIVE	059	00639/2002
JOSE ANTONIO P. DE OLIVEI	010	00227/1998
JOSE EDUAR VALEIXO NETO	003	00525/1995
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	075	01201/2002
JOSE GUILHERME D. SILVA	022	00267/2001
JOSE HERIBERTO MICHELETO	015	00270/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	056	00626/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	004	00628/1995



JOSE VALTER RODRIGUES	073	01099/2002
JOSE VICENTE DA SILVA	003	00525/1995
JOSE VIDOTTI	045	00375/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	012	01101/1999
KELEM MELANSKI	011	00703/1999
KELYN M. DA SILVEIRA	027	01134/2001
LACIR GUARENGHI	013	01372/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	011	00703/1999
LINEU R. STERTZ	026	01034/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	080	01219/2002
LUCIANE M. SIGNORI	004	00628/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	065	00795/2002
	058	00628/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	038	00223/2002
	035	00079/2002
	025	00627/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	00773/2000
MANOEL CELIO DZIEDZICK	020	00109/2001
	020	00109/2001
MARCEL A. HAMMOUD	013	01372/1999
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	019	01209/2000
MARCELO A. MARTINS	006	01110/1995
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	051	00549/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	024	00506/2001
MARCIA CRISTINA MARCONDES	020	00109/2001
MARCIA DOS SANTOS BARAO	001	11588/1978
MARCIA REGINA NUNES DE S.	003	00525/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	064	00767/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	028	01203/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	012	01101/1999
MARCOS VENDRAMINI	016	00273/2000
MARCY H. VIDOLIN	061	00701/2002
MARIA ANGELITA NESTOR FER	041	00249/2002
MARIA THEREZINHA COELHO D	001	11588/1978
MARILZA MATIOSKI	017	00593/2000
MARTINS GATI CAMACHO	009	00995/1997
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	006	01110/1995
	014	00269/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	008	00173/1997
MAURICIO HANKE BANDOLIN	010	00227/1998
MONICA MINE YAO	045	00375/2002
MURILO CELSO FERRI	023	00401/2001
NATANOEL ZAHORCAK	072	01084/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	076	01205/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	064	00767/2002
	060	00651/2002
ODILOM DOUAT BAPTISTA	001	11588/1978
OSMIREN JOAO CARLOS TURRA	010	00227/1998
OSVALDO DA CUNHA LAGE	082	01240/2002
PAULO AMBROSIO	055	00612/2002
PAULO MOACYR WIHELM ROCHA	063	00724/2002
PAULO RENATO RAPOSO	030	01342/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	030	01342/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	053	00561/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	046	00392/2002
RENATO PINEDA SARTORI	042	00265/2002
RENE DOTTI	010	00227/1998
RICARDO DE LIMA COSTA	081	01225/2002
RICARDO GIOVANNETTI	004	00628/1995
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	027	01134/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	010	00227/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	008	00173/1997
ROSANA MARIA FECCHIO	016	00273/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	005	00861/1995
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	029	01255/2001
SERGIO HENRIQUE TIDESCH	026	01034/2001
SERGIO RENATO COSTA FILHO	019	01209/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	00273/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	007	01260/1995
TATIANA BURIGO	013	01372/1999
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	010	00227/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	045	00375/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	027	01134/2001
VICENTE PAULA SANTOS	029	01255/2001
WILSON ALBERTO ZAPPA	007	01260/1995

1.-INVENTARIO-11588/1978-MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECHHIA KLOSS x FIDELIS REGINATO-Atenda a parte inventariante o contido na certidão de fls. 850, parte final. Adv. ODILOM DOUAT BAPTISTA, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELCLEY TERESINHA FRANKLIN, AQUILES MORAES, MARIA THEREZINHA COELHO DE SOUZA CA, ABILIO VIEIRA NETO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

2.-DISSOL. DE SOC. DE FATO-po-21/1994-KARIN BRAN-DAO x ESP. JOSE VIEIRA -Diante do retro certificado, postas em pr tica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necess rias, archive-se. -Adv. ARIVALDIR GASPARG, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, ILSON NEY BEMBEN e JOAO ANTONIO GASPARG.

3.-RESSARCIMENTO-ps-525/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CONCREMIX S/A -Aguarda-se cumprimento da precatória.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e JOSE VICENTE DA SILVA.

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-628/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TUPAM DE AGUIAR BORGES e outros -Adiantas as custas, intime-se ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e RICARDO GIOVANNETTI.

5.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-861/1995-MARIO SERGIO SILVESTRI x EDELOINI ANDRADE DIAS- Intime-se novamente o exequente para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia. Adv. CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1110/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x OSWALDO FERREIRA JUNIOR - Adiantadas as custas respectivas, expeca-se mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. Indefiro o pedido de oficio ao DETRAN, ... -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ERLON DE FARIA PILLATI e MARCELO A. MARTINS.

7.-DECLARATORIA-po-1260/1995-THISIA ADM.PARTIC.LOCA.DE BENS MOV.IMOVE.FACTORIN x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros- Ante a concordancia de fls. 382, lavre-se o temo de penhora, intimando-se a parte subscreeve-lo no prazo de 48 horas. Adv. WILSON ALBERTO ZAPPA, ALBINO JOSE DE BONI, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

8.-ACAO DE COBRANCA-po-173/1997-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESP. DE NELSON MITSUO HARA e outros -Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extincao do processo, e arquivamento dos autos e levantamento da constricao. (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-995/1997-MERIDIONAL CIA DE SEGUROS GERAIS x SONIA MARIA CHAVES HARACEMIV -Intime-se por mais uma vez a parte interessada para que se manifeste acerca do contido as fl. 168/183, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO, CLAUDIA SIQUEIRA LARA e CLAUDIA B.C SIQUEIRA.

10.-ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-po-227/1998-AKRAM ABDALLAN KANSOU e outros x JOSE PAULO FAGNANI e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE ANTONIO P. DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, RENE DOTTI, CLAUDIO DE ANDRADE, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO e MAURICIO HANKE BANDOLIN.

11.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-703/1999-MARIA LUCIA KOPCINSZYNSKI TAGLIARI x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA -"Da chegada destes autos a este juizo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias".-Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e KELEM MELANSKI.

12.-DEPOSITO-1101/1999-FINAUSTRIA COMP. DE CRDEITO E FINANCIAMENTO x JANIEL DE FREITAS SILVA-Indefiro o pedido retro formulado, haja vista que o ato de citação e pessoal e intransfivel. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

13.-ACAO MONITORIA-1372/1999-VOTORANTIM CEULOSE E PAPEL S/A x ADJ. COMERCIO E REP. E INFORMÁTICA LTDA-Primeiramente, deve a parte exequente esgotar todos os meios para a localizacao de bens em nome da executada. Adv. LACIR GUARENGHI, TATIANA BURIGO, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK.

14.-COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-po-269/2000-BANCO ABN AMRO S/A x VALERIO WIERYSZKO -Apos, intimem-se as partes para se manifestarem a cerca do laudo pericial, oportunidade em que os assistentes tecnicos deverao oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 dias.-Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ANA PAULA BRANDT, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e BLAS GOMM FILHO.

15.-CURATELA-270/2000-CATARINA DE FATIMA DIAS GOULART x JULIA DA CONCEICAO SCHMIDT -Aguarda-se cumprimento do mandado de averbacao. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES.

16.-ACAO DE COBRANCA-po-273/2000-ELDECI SOARES e outros x RIBEIRO EMPREEND. IMOBILIARIOS E INCORPORACAO LTDA -Recebo assapelações de fls. 517/533 e 536/558, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). As partes apeladas para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. MARCOS VENDRAMINI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO.

17.-ACAO DE COBRANCA-po-593/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x ALTONIO HUMBERTO CAMPOS PIOLI -"Suspensio o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. MARILZA MATIOSKI.

18.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-773/2000-CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAU S.A. -Recolha a parte exequente o Funreju respectivo. Apos, pagas as custas devidas, inclusive as do Oficial de justica-se, cite-se, ... Adv. ENEDINA TROIANE SANCHES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

19.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1209/2000-ROQUE CRUZ x SOC.DE ENS.III MILENIO/ GRUPO EDUC. III MILENIO e outros -Intime-se a parte autora para que manifestar-se em prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. JONAS CARVALHO GOULART, JONAS GOULART, MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, AMELIA MARIA CARMEM ZANCHI e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA.

20.-ORDINARIA-109/2001-MARIA DE FATIMA GUGLIOT-

TI HAAKE x IRM - MADEIRAS LTDA -"Manifestem-se as partes sobre proposta de honor rios do Sr. Perito Judicial, no prazo legal."-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSEER, MANOEL CELIO DZIEDZICK e MANOEL CELIO DZIEDZICK.

21.-ACAO MONITORIA-169/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JOSE DA SILVA NETO -Ao preparo das custas de citacao, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA.

22.-ACAO DE DESPEJO-267/2001-MARIO BORNANCIN x VANDIR VALENTIM SILVA -Intime-se a parte autora/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extincao do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME D. SILVA.

23.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-401/2001-BANCO BRADESCO S.A x RODONARDI TRANSPORTES -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatória juntada aos autos." -Adv. MURILO CELSO FERRI.

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-506/2001-BANCO FORD S/A x MARIA LUCIA DE MATTOS SOARES- Os documentos que a parte autora requer a juntada nao acompanharam a peticao de fls. 46/47. Regularize, em cinco dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-627/2001-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x CAEFE INFORMATICA LTDA -"Suspensio o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO.

26.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1034/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIROL SANTA BARBARA x RENATO ASINELLI FILHO e outros -Ao preparo das custas de citacao da litisdenunciada, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualizacao.-Adv. LINEU R. STERTZ e SERGIO HENRIQUE TIDESCH.

27.-DECLARATORIA-po-1134/2001-DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA x MILENO E ORTEGA LTDA -Recebo a apelação de fls., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e KELYN M. DA SILVEIRA.

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1203/2001-CINSEG- CONSORCIO SEGURAN\*A S/C LTDA x KARINY PEREIRA BOFF- Indefiro o pedido retro, reportando-me aos termos do despacho de fls. 44. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON.

29.-DECLARATORIA-po-1255/2001-WILSON OSSAMU FUGIWARA e outros x CARTEIRA DE PREV.COMP. DOS ESC.NOT. REGISTRADORES -Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fl. 622/634, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e VICENTE PAULA SANTOS.

30.-ACAO DE COBRANCA-ps-1342/2001-CONDOMINIO EIDIFICIO PALAIS ROYAL x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN -Recebo a apelação de fls., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. AURELIANO PERNETA CARON, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO RAPOSO.

31.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1426/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUSSEL SIQUEIRA DE CARVALHO FILHO e outros- Dessa forma, defiro a antecipaçao da tutela requerida para o fim de determinar a restituicao do veiculo descrito na inicial (fls. 03) a Autora. Expeca-se mandado de reintegracao de prosse. Ao preparo das custas do sr. oficial de justica. Adv. FABIANA SILVEIRA.

32.-ORDINARIA-1433/2001-KETLIN CARLA WOLCOFF KCW PLAN. e ASSE.IMOBILIARIA x MAURICIO ARAUJO STELLFELD -Recebo a apelação de fls., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA e GIULIANA A. STELLFELD.

33.-ACAO DE RECAISO DE CONTRATO-35/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE LAZARO DE CAMARGO -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-51/2002-BANCO BMC S/A x EDSON FREIRES DA SILVA- Arquivem-se. Adv. CEZAR AUGUSTO TERRA.

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-79/2002-RESIDENCIAL PLANO S/A x OCUPANTES OU INVASORES -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-119/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAM. E INVESTIMENT x MARCOS ANTONIO LEAL DE PAULA -Diante do transito em julgado, postas em pr tica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necess rias, archive-se "-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-129/2002-SELMA LENI LINHARES MANENTI x PAULO ROBERTO CUNHA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. AIRTON SAVIO VAR-

GAS.

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-223/2002-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x ANA DAS GRACAS PEREIRA DINO - O processo esta paralisado ha mais de 30 dias, dependendo sua movimentacao de diligencia da parte autora, consistente em depositar as custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Oficial de justica, o que ate a presente data nao foi providenciado por seu advogado. Assim, intime-se a parte autora,pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, cumprindo a omissao, sob pena de extincao do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39.-ACAO MONITORIA-244/2002-BANCO CIDADE S/A x FOX DISTRIBUIDORA MDE PETROLEO LTDA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.

40.-RESSARCIMENTO-ps-245/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ORUEL CHEQUIN -Para a audi ncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 30 de abril de 2003, ...s 16 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasi o ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façã por interm,ção e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. ELIANI GARCES CHOTI.

41.-ACAO DE COBRANCA-po-249/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x SILVANIL PEREIRA -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. -Adv. MARIA ANGELITA NESTOR FERREIRA e FABIANO LUIZ SEGATO.

42.-ALVARA-265/2002-MARIA ELIZABETH COELHO DA COSTA LEITE x ESP. DE SERGIO M. R. LOURENCO- Dessa forma, intime-se a atual procuradora da requerente para que esta esclareca o requerido as fls. 20/22. Subscreeva peticao de fls. 20/22. Adv. RENATO PINEDA SARTORI e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-318/2002-MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. LTDA x MARCOS ALBERTO MATSUSHIMA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. CARLA FABIANA EVERS.

44.-RESCISAO DE CONTRATO-po-364/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIRELLA CRISTINE DE OLIVEIRA -"Promova a parte interessada as fotocópias necess rias ao desentranhamento requerido."-Adv. FABIANA SILVEIRA.

45.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-375/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x LUIZ GUILHERME FRANCESCHI -"Intime-se a d. procuradora da parte executada para que, em colaborando com a Justiça, informe endereço residencial do seu cliente, no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE VIDOTTI, VALDEMAR BERNARDO JORGE e MONICA MINE YAO.

46.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-392/2002-MASTER PUBLICIDADE S/A x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA - Adiantadas as custas respectivas, expeca-se mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EDUARDO MELLO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

47.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-433/2002-LEA BORCHERT FELIPE TOSTA e outros x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Intime-se a parte autora para, em quarenta e oito horas, depositar as custas do oficial de justica, nos termos do item 9.4.8 doCodigo de Normas, sob pena de acarretar extincao do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. ERON ABBOUD.

48.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-507/2002-MURILO VALLADARES DOMINGUES x JOSIMERE SIMONE PIRES FERRINE -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. -Adv. GOSER ANTONIO OLIVEIRA CAVET e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO.

49.-ALVARA-508/2002-NEUSA MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA e outros x ESP. DE ANEZIO DE SOUZA- Diante do exposto, defiro o pedido aos requerentes Neusa Martins dos Santos de Souza, Veridiana Aparecida dos Santos Souza e Gean Felipe dos Santos de Souza, ambos representados pela primeira requerente, autorizando a representante a proceder a venda do veiculo da marca VW, modelo Fusca 1300, ano 1978, cor marrom, placa ACP-1271, chassi BJ659822, renavam 510076 (fls. 06 e 12), deixado por Anezio de Souza, falecido em 04.04.2002 (fl. 20), no seu valor de mercado, fixando-se a quota-parte de 50% para a primeira requerente e de 25% para cada um dos dosi requerentes menores, cujas quotas deverao ser depositadas em contas de poupanca vinculada a este juizo nos seus respectivos nomes. Preste-se contas, diante do interesse de menores em sessenta dias, de acordo com os parametros ja citados acima. Expeca-se o alvara, com prazo de trinta dias. Apos, aceita a prestacao de contas, lancem-se baixas, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-ose estes autos nº 508/2002. PRI. Adv. BEATRIZ DRANKA DE V. PESSOA.

50.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-511/2002-BANCO



BANESTADO S/A x MIGUEL HAMATTI e outros- Aguarde-se conforme requerido as fls. 15/16. Adv. DORIS M. BATISTELLA WERKA.

51.-ACAO DE DESPEJO-549/2002-IRMA ADELAIDE PAULINA BUNESE DORIGON x MARIA SUELI DA RCHA GAS-PARETO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-554/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VICENTE MOACIR ALVES DA CRUZ -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatória juntada aos autos."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-561/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x LAGOA AZUL; EXP. E IND. COM. MAD. LTDA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-599/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CRED FIN. E INVESTIMENTO x BENJAMIN DE OLIVEIRA -"Promova a parte interessada as fotocópias necessárias para o desentranhamento requerido."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-612/2002-DIONIDIO BATISTA SILVA x GERSON LUIZ SIMIAO e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. PAULO AMBROSIO.

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-626/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIAS MARCELINO PEREIRA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-627/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JADIR DE OLIVEIRA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-628/2002-ARAU-CARIA ADM.DE CONSORCIOS S.C LTDA x SELMA PINHEIRO GASPAS -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

59.-ACAO MONITORIA-639/2002-SINOSSERRA MONTENEGRO S/A x LEANDRO JUNGLES SERRATO -Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acartar extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA.

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-651/2002-BANCO ITAU S/A x ELIZABEL BORGES DE LIMA -Intime-se a parte autora para, em quarenta e oito horas, depositar as custas do oficial de justiça, nos termos do item 9.4.8 do Código de Normas, sob pena de extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.

61.-ACAO DE DESPEJO-701/2002-MANUEL DO NASCIMENTO CARVALHO x GERSON DE CARVALHO JUNIOR -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado"-Adv. MARCY H. VIDOLIN.

62.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-709/2002-BANCO BRADESCO S.A x ADRIANO JOSE DE FREITAS e outros -Intime-se a parte exequente para, em quarenta e oito horas, depositar as custas do oficial de justiça, nos termos do item 9.4.8 do Código de Normas, sob pena de extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. DANIEL HACHEN.

63.-INTERDICAÇÃO-724/2002-MARIA CAROLINA GOMES DAVID DA SILVA e outros x ELSIUS AUGUSTUS GOMES DA SILVA -Apos, intime-se a parte para se manifestar a cerca do laudo pericial.-Adv. PAULO MOACYR WIHELM ROCHA FILHO.

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-767/2002-BANCO DIBENS S/A x VIVIANE ROSA DE SOUZA -Intime-se a parte autora para, em quarenta e oito horas, depositar as custas do oficial de justiça, nos termos do item 9.4.8 do Código de Normas, sob pena de extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-795/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ARNO JAGNOW -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-888/2002-TRIUNFANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x MASTERPLAN S/A -Ao preparo das custas de citação, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00-AR, valor sujeito a atualização.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

67.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-970/2002-JUAREZ MARCHANDO LANDIN e outros x BANCO MULTIPLO S/A -"Mantenho a decis.Éo agravada por seus próprios fundamentos."-Adv. ENELMO ZAGO.

68.-RESCISAO DE CONTRATO-po-983/2002-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZABETH MARIA CHOMA -..., defiro a antecipação da tutela requerida ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a

serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM.

69.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1008/2002-MARIA LUCIA SILVA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A- Diante das razões contidas as fls. 44/46, defiro a distensão da prestação de caução. Em atendimento ao disposto no artigo 282, inciso V do CPC, emende a parte autora a petição de fls. 48/59, em dez dias, atribuindo o valor da causa, ocaisao em que devesa, ainda, apresentar comprovante de sua inscrição perante o Serasa e Seproc (fls. 58), sob pena de indeferimento. Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ.

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1045/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS SCHROEDER e outros -Expeca-se mandado, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1056/2002-BANCO ITAU S/A x LAURA MARIA OSTERNACK COSTA e outros - Em face ao contido no requerimento as fls. 39, aguarde-se a juntada aos autos do mandado executivo devidamente cumprido, porquanto nada ha para ser deliberado neste momento. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-1084/2002-BANCO NACIONAL S/A x J.T.B TRANSPORTE LTDA e outros - Desentranhe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. NATANOEEL ZAHORCAK.

73.-DECLARATORIA-po-1099/2002-MIL E UM ACESSORIOS PARA VIDROS TEMPERADOS LTDA x METALURGICA AROUCA LTDA - Acolho a emenda... Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 09 de junho de 2003, ...s 14 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se Promova-se o depósito das custas de citação, R\$ 12,00-AR. A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

74.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1185/2002-CLARICE ZIPPERER x BANCO DO BRASIL S/A - Acolho a emenda de fls. Resevo-me a apreciação da antecipação de tutela pleiteada para momento posterior ao contraditório. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 30 de abril de 2003, ...s 15:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justiça ... A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. FABRICIO ZIPPERER.

75.-ALVARA-1201/2002-MARIA IDA MACHADO e outros x ESP. DE RAIMUNDO MACHADO- Defiro o benefício da Assistência Judiciária aos requerentes. Intimem-se os requerentes para juntarem a certidão de registro do óbito de Raimundo Machado. Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO.

76.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1205/2002-JALBER MACHADO VALENTE DOS SANTOS x ADM. DE CARTOES DE CREDITO CREDICARD S.A.- Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação da tutela liminarmente para os efeitos de vedar a inscrição do nome do atuo dos cadastros de inadimplentes, ... Oficie-se. ...., cite-se e intime-se .... Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.

77.-ALVARA-1207/2002-MARIA DO CARMO CACHISKY e outros x ESP. DE AFONSO KACHISKY e outros- Apresentem os requerentes os respectivos documentos de identificação ou similares que possam demonstrar a legitimidade para requerimento do Alvara. Adv. JISLAINE PRUDENTE.

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1213/2002-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO BRÖTTO e outros - Expeca-se mandado, citando-se os executados ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

79.-ACAO DE COBRANCA-ps-1215/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x RODINEI DE MOURA e outros -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, complementando, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

80.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1219/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

81.-INVENTARIO-1225/2002-RICARDO DE LIMA COSTA x ESP. DE JORGE LIMA COSTA- Pretende o requerente o processamento do feito através do rito do arrolamento, conforme declinado na inicial, deve, desde logo, apresentar plano de partilha de acordo com o disposto no artigo 1032 do CPC, fazendo-se acompanhar, ainda, dos documentos indispensáveis a sua homologação. Adv. RICARDO DE LIMA COSTA.

82.-MANDADO DE SEGURANCA-1240/2002-BELISA GUELMANN x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TIUTITI LTDA- Pelas razões expostas e com fundamento no artigo 1º e seguintes, da Lei 1533/51, defiro a liminar pleiteada para o efeito de fazer cessar o ato ilegal, determinando a expedição de mandado para garantir a impenetrante a retomada imediata dos estudos junto a Instituição do Impetrado. Notifique-se a autoridade coatora ... Ao preparo das custas do sr. oficial de justiça. Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE.

## 10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 141/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	075	01178/2002
ALCEU BOLLIS	056	00934/2002
ALCEU MARCZYNSKI	017	00094/2002
ALCIONE SPERANDIO	075	01178/2002
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	075	01178/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	022	00247/2002
ALEXANDRE BILIERI	045	00781/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	063	01039/2002
ALINE FAGUNDES	028	00510/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	034	00588/2002
ANDERSON ADALTON DA SILVA	054	00888/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	036	00657/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	026	00489/2002
ANNE CARLA GABRIEL	052	00869/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	009	02968/0000
ARARINAN KOSOP	008	02967/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	053	00880/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	070	01135/2002
ASSIS CORREA	011	00679/1988
AUGUSTO GOMES FILHO	062	01035/2002
	007	02966/0000
BLAS GOMM FILHO	082	01219/2002
CARLA FABIANA EVERS	073	01155/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	015	01519/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	026	00489/2002
	013	00553/1997
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	059	00971/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	024	00271/2002
CLOVIS MOTTIN	066	01104/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCI	028	00510/2002
CRISTINA N. MADUREIRA DA	078	01200/2002
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	041	00731/2002
	014	01485/2001
	002	02961/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	027	00490/2002
DJALMA SIGWALT	084	01234/2002
	021	00227/2002
	001	02960/0000
	007	02966/0000
DULCE IARA FERREIRA BONAT	052	00869/2002
EDSON LUIZ GABRIEL	079	01202/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS	004	02963/0000
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	083	01223/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	067	01129/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	077	01190/2002
ELIO GRIL GUAREZI	047	00805/2002
EMERSON LUIZ VELLO	015	01519/2001
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	081	01216/2002
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	013	00553/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	071	01149/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	046	00788/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	060	00984/2002
FABIANO NEVES//	025	00316/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	086	01237/2002
FLAVIANO BELINATTI G. PERE	050	00859/2002
	057	00944/2002
GERMANO LAERTES NEVES	074	01175/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	072	01153/2002
	044	00764/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	043	00738/2002
	057	00944/2002
HOMERO RASBOLD	033	00562/2002
IGOR IWANT LOSSO	013	00553/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	066	01104/2002
ITALO TANAKA JUNIOR-322-8	012	00455/1991
JANAINA ARIADNE MORETO FO	083	01223/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	014	01485/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	024	00271/2002
JOSE CARDOSO	017	00094/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA-27	065	01068/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	013	00553/1997
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	061	00986/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	059	00971/2002
JULIO ASSIS GEHLN	037	00669/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	049	00841/2002
	060	00984/2002
	069	01134/2002
JULIO STOROZ	085	01236/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	079	01202/2002
KIYOSHI ISHITANI-225-7063	027	00490/2002
LAERSON DA ROSA VIEIRA	064	01064/2002
LUCIANA TAKITO	005	02964/0000
LUIZ CARLOS FRANCO	018	00109/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	018	00109/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	048	00839/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	006	02965/0000
	083	01223/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	022	00247/2002
MARCELO JOSE CISCATO	043	00738/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	065	01068/2002
MARCIA ZANIN	012	00455/1991
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	029	00527/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN		

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	032	00549/2002
MARGARETE MARIA LEMES	035	00611/2002
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-	030	00541/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS	020	00145/2002
MOISES EDUARDO BOGO	003	02962/0000
MONICA LEOBIS	023	00263/2002
NEI ROBERTO BARROS GUIMAR	042	00732/2002
NEIMAR BATISTA	014	01485/2001
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	013	00553/1997
NELSON PASCHOALOTTO	031	00544/2002
NELSON SCARPIN JUNIOR	022	00247/2002
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	051	00862/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2	029	00527/2002
OSMAR RODRIGUES CHAVES	038	00676/2002
OSWALDO FERREIRA DE SEQUE	058	00957/2002
PAULA CARDOSO	010	02969/0000
PAULO CARVALHO	079	01202/2002
PAULO RICARDO OPUSZKA	080	01207/2002
PEDRO GIROLANO MACARINI-2	045	00781/2002
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	055	00898/2002
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEI	027	00490/2002
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	076	01183/2002
REGINA A.CAMPOS	033	00562/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	068	01130/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	040	00728/2002
RICARDO COSTA MAGUETAS	019	00131/2002
RICARDO GUILHERME P.F.DO	051	00862/2002
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	013	00553/1997
ROBSON FARI NASSIN	020	00145/2002
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	039	00704/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	086	01237/2002
SANDRA MARA PEREIRA-335-2	042	00732/2002
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	083	01223/2002
SAREMA OLIJNINIK	023	00263/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	055	00898/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	028	00510/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	053	00880/2002
VIVIANE AMORIN CASTILHO	016	00077/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-2960/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO - Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 322,00-Adv. DJALMA SIGWALT-

2.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-2961/0000-BANCO BRADESCO S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$.616,00-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

3.-USUCAPIAO-2962/0000-JOSE MAURI CRUZ e outros x ESTE JUIZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 616,00-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

4.-INSOLVENCIA-2963/0000-FATIMA CRISTINA RAMOS NUNES x COLEGIO NOVO ATENEU -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$.164,50 -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-2964/0000-AUTO POSTO TRYNITY III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT e outros x BANCO BRADESCO S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 290,50 -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-

6.-COBRANCA-2965/0000-CONDOMINIO CJTO. RESIDENCIAL SUINA II x OSVALDO VIEIRA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 227,50-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

7.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-2966/0000-CARLITO PEDROZO x OLINDA PEDROSO -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 616,00-Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT e AUGUSTO GOMES FILHO-

8.-ORDINARIA-2967/0000-LUIZ CARLOS GONCALVES x BANCO ITAU S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 490,00-Adv. ARARINAN KOSOP-

9.-COBRANCA-2968/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE x MARIA TEREZINHA DOS SANTOS FIORELLI - Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$.164,50 -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-2969/0000-MARCIA DE TOLEDO x THEMIS DAHER e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$. 185,50-Adv. PAULA CARDOSO-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-679/1988-GISELA TAM RAU x HELENA TAMM - ...HOMOLOGO POR SENTENÇA. PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS A RETIFICACAO DE FLS.113, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS.CUSTAS DE LEI.P.R.I. ADV.ASSIS CORREA-



12.-REGRESSIVA-455/1991-CONSTRUTORA E EMPREEN-  
DIMENTOS NAIPI LTDA x CASSOL S/A PRE-FABRICA-  
DOS LTDA. ...INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE-SE AOS AUTOS OS DO-  
CUMENTOS SOLICITADOS PELO SR.PERITO AS  
FLS.1006/1007, (DATADO EM 16/10/2001), SOB AS PENAS  
DA LEI.-Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e ITALO  
TANAKA JUNIOR-322-8438-

13.-DECLARATORIA-553/1997-MARCIA PASSOS FRISCH-  
MANN x CASA DO AGLOMERADO COM.MADEIRAS &  
FERRAGENS LTDA e outros -Recebo o recurso de folhas 190  
a197 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. Vista ao autor-ape-  
lado, para responder no prazo legal.-Adv. NELSON LUIZ VE-  
LLOSO FILHO, IGOR IWANT LOSSO, JOSE MAURICIO  
LUNA DOS ANJOS, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO,  
ESTEVAO RUCHINSKI e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-1485/2001-CARLOS  
EDUARDO STEINDRASSER e outros x BANCO BRADES-  
CO S/A-TENDOP SIDO NEGADO EFEITO SUSPENSIVO  
AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVALECE O DETER-  
MINADO NO DESPACHO DE FOLHAS 84/85 DOS AUTOS  
. TENDO SIDO DECLARADO O ESTADO DE HIPOSSUFFI-  
CIENCIA DA AUTORA (FLS. 85), INVERTEM-SE TAMBEM  
OS ENCARGOS FINANCEIROS COM A REALIZACAO  
DA PERICIA. DIANTE DO EXPOSTO, NAO TENDO HAVI-  
DO IMPUGNACAO A PROPOSTA DO SENHOR PERITO ,  
DETERMINADO QUE SE INTIME O ILUSTRE PATRONO  
DO REQUERIDO A DEPOSITAR OS SEUS RESPECTIVOS  
HONORARIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.-dv. NEIMAR  
BATISTA, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e JOAO LEO-  
NEL ANTOCHESKI

15.-RESCISAO DE CONTRATO-1519/2001-CIA ITAULEA-  
SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x AL-  
DRIN JENSEN -DIGAM AS PARTES, QUANTO A PROPOS-  
TA DE HONORARIOS DO SR° PERITO NO VALOR DE R\$  
1.200,00, EM CINCO DIAS.-Adv. CARLOS ALBERTO ARA-  
UJO ROVEL e EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA  
CARLOS-

16.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-77/2002-MAGNA EL-  
MAN SOUSA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros  
-A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO),  
bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instrui-  
lo, no prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE AMORIN CASTI-  
LHO-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-94/2002-RUI  
JORGE STOCO-ME x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO  
CARLOS LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 64, AGUAR-  
DE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. JOSE CARDOSO e  
ALCEU MARCZYNSKI-

18.-ORDINARIA-109/2002-ADEMILSON DE ASSIS BATIS-  
TA DA CRUZ e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA -I-  
Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a in-  
timacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da  
possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo  
da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem,  
justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar pre-  
clusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos  
para o impulso processual adequado conforme as circunstaci-  
as evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv.  
LUIZ CARLOS PILOTO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-131/2002-  
AGENCIA FRANQUEADA CONSELHEIRO LAURINDO  
LTDA e outros x R2 ASSESSORIA DE COBRANCA -Intime-  
se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Re-  
colhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de  
R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. RICARDO COSTA  
MAGUETAS-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-145/2002-APOLINA-  
RIA RIBEIRO DOS SANTOS x CECILIO BETT e outros-I-  
Apolinaria Ribeiro dos Santos denuncia a fls. 38 que seu pro-  
curador Adv. Messias Alves de Assis, entabulou acordo que  
desconhece. II- Veja-se que o pretenso acordo, por cautela do  
Juizo, nao foi homologado, pois o Magistrado entao atuante  
no feito pediu esclarecimentos (fls. 36), diante do conteudo do  
ajuste, que consta a fls. 32. Os reus constituíram o entao patro-  
no da autora como seu proprio (fls. 33). II-Revogou a autora a  
procuracao outorgada ao Ad. Messias Alves de Assis, pelos  
motivos que constam a fls. 32. Constitui a requerente novo pro-  
curador (fls. 30). Determino que tal seja anotado de pronto para  
publicacoes, e para evitar duvidas, diante das interocorrencias  
espelhadas no feito. V- A autora requer agilizacao do feito por  
sua idade avancada. VI- Para que seja regularizado o proces-  
so, observo que os reus compareceram aos autos a fls. 32/33, e  
considero-os pois citados. VII Impoe-se intimar os reus, na  
pessoa de seu advogado constituído, Messias Alves de assis, a  
que comparecam a audiencia que designo para o dia 14 de no-  
vembro de 2002 as 13h30m, atendendo a idade avancada da  
autora, conforme pleiteia, ocaisao em que deverao apresentar  
resposata escrita, pena de presuncao de veracidade dos fatos  
inicialmente articulados. Intime-se para o ato a autora na pes-  
soa de seu novel procurador. Deverao as partes comparecer e  
prestar depoimentos pessoais, acompanhados de testemunhas,  
independente de intimacao, se desejarem ouvi-las. Na mesma  
ocasio, caso finda a instrucao, podera ter lugar o julgamento  
do feito. Defiro as benesses da Justica Gratuita a autora. Cum-  
pra-se fielmente- Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e ROB-  
SON FARI NASSIN-

21.-MONITORIA-227/2002-BANCO SANTANDER MERIDI-  
ONAL S.A x CASA DAS LAMINAS COMERCIO DE MA-  
DEIRA LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para  
manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio  
de fls...., II-Demais diligencias necessarias.-Adv. DJALMA  
SIGWALT-

22.-DESPEJO-247/2002-ADOLAR DAVID x MARCELO DA  
SILVA CARNEIRO...POR TAIS MOTIVOS, DEIXO DE ACO-  
LHER OS PRESENTES EMBARGOS DE  
DECLARACAO.-Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR, ALES-  
SANDRA SPREA PETRI e MARCELO JOSE CISCATO-

23.-ORDINARIA-263/2002-LUIZVANDO DE ALMEIDA  
VIEIRA x FUNDACAO COPEL DE PREV.E ASSISTENCIA  
SOCIAL-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para  
condenar a re a complementacao da aposentadoria conforme o  
valor e periodo reconhecidos pela Justica do Trabalho, acresci-  
dos de juros legais e correcao monetaria, desde a data em que  
se tornaram exigiveis, mediante o deposito previo e proporci-  
onal por parte do autores das contribuicoes para composicao do  
fundo de reserva. Por derradeiro, condeno a re ao pagamento  
das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em  
15% sobre o valor da causa, tendo em vista a complexidade da  
demanda e o labor exercido pelo patrono. Ressalvo a rasura.-Adv.  
SAREMA OLLJINIK e MONICA LEBOS-ap.263/02

24.-BUSCA E APREENSAO-271/2002-BANCO BMC S.A x  
NATALINA CASSIMIRO PEREIRA -A parte autora para reti-  
rar oficio, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e  
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

25.-BUSCA E APREENSAO-316/2002-BANCO SANTAN-  
DER BRASIL S.A x JUREMA DOS SANTOS ZWICKER  
MOVEIS -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para  
manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio  
de fls...., II-Demais diligencias necessarias.-Adv. FERNAN-  
DO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-489/2002-AUTOPLAN  
ADM.CONSORCIOS LTDA x ERNESTO LUIZ PEDROSO  
JUNIOR -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conti-  
do na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—  
Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e ANDREZA CRIS-  
TINA STONOGA-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-490/2002-MARCOS  
CESAR STEIN e outros x EDSON NAVARRO TASSO e ou-  
tros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias,  
sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-  
Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO  
DE OLIVEIRA e DELIO DE JESUS SOUZA-

28.-BUSCA E APREENSAO-510/2002-BANCO BMC S/A x  
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA -A parte autora para retirar oficio,  
em cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GAR-  
CIA LOPES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE  
FAGUNDES-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/2002-RODO ROLAN  
TRANSPORTES LTDA x LUCIENE REBELLO DA CUNHA  
AMBROSIO e outros...DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS  
QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, EM  
PARTE, OS EMBARGOS DO DEVEDOR, APENAS PARA  
DECLARAR NULA A CLAUSULA QUE PREVE HONORA-  
RIOS ADVOCATICIOS DE 20% EM SUPERVENIENCIA DE  
PROCESSO JUDICIAL (CLAUSULA 12.2). PROSSIGA-SE  
NO PROCESSO DE EXECUCAO. TENDO AS EMBARGAN-  
TES SUCUMBIDO EM GRAU MINIMO, FIXO OS HONO-  
RARIOS EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS) ENLOBAN-  
DO OS EMBARGOS E A EXECUCAO EM FACE DO GRAU  
DE ZELO E COMPLEXIDADE DA CAUSA, A SEREM PA-  
GOS PELO EMBARGANTE AS ADVOGADOS DAS EMB-  
BARGADAS. CUSTAS PELA EMBARGANTE.-Adv. OSCAR  
SILVERIO DE SOUZA-223-5439 e MARCIO PERCIVAL PAI-  
VA LINHARES-AP.213/02

30.-COBRANCA-541/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL  
OURO VERDE x ROSILLANE DE CASTRO KOGUTE -Inti-  
me-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de  
Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de  
R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. MARILZA MATIO-  
SKI-FAX-233-4780-

31.-BUSCA E APREENSAO-544/2002-FINAUSTRIA CIA  
CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUBENS  
MACHUCA -Vistos... Diante do exposto, com fundamento no  
artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido inicial,para  
confirmar a liminar concedida as fls. 14 e consolidar em favor  
da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na ini-  
cial e no auto de apreensão, fls."20". Caso, preferir a venda ex-  
trajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e pre-  
star contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias.Conden-  
o a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários  
advocaticos, estes fixados R\$ 500,00, conforme o disposto no  
artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o  
grau de zelo do advogado, o tralho e tempo dispendido- -Adv.  
NELSON PASCHOALOTTO-

32.-MONITORIA-549/2002-BANCO COOPERATIVO SICRE-  
DI S/A - BANSICREDI x EDUARDO ROBERTO LOPES -  
VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.  
56, expeca-se oficio -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCE-  
LLI-

33.-DESPEJO-562/2002-MARIA IRENE MATOS x NADIA  
THAIS DE MENDONCA e outros... Intime-se a autora a es-  
clarecer, no prazo de cinco dias. A conta e preparo.-Adv. REGI-  
NA A.CAMPOS e HOMERO RASBOLD-

34.-INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO  
BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA -DEFIRO O  
PEDIDO DE FLS. 09, AGUARDE-SE PELO PRAZO  
DE 30 DIAS.-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

35.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-611/2002-NAIR FO-  
GACA x NEYWALDO ROSENDO FOGACA -DEFIRO O  
PEDIDO DE FLS. 39, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30  
DIAS.-Adv. MARGARETE MARIA LEMES-

36.-ORDINARIA-657/2002-VITRIUM DISTRIBUIDORA DE  
VIDROS LTDA x CADERFLEX COMERCIAL E INDUSTRI-  
AL MOVELEIRA LTDA -Intime-se a parte interessada para  
proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr.  
Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco  
dias.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2002-BAN-  
CO ARAUCARIA S/A x NEWTON MARTINS e outros -Ma-  
nifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão  
do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JULIO AS-  
SIS GEHLEN-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-676/2002-IRMA-  
OS ABAGE & CIA LTDA x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEI-  
RA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da  
Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no  
valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. OSMAR  
RODRIGUES CHAVES-

39.-INDENIZACAO-704/2002-RICARDO ABE x GLOBAL  
TELECOM S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITA-  
ÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da  
peça inicial para instrui-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. RO-  
GERIO PINHEIRO VIEIRA-

40.-REPARACAO DE DANOS-728/2002-AUTO VIACAO  
MARECHAL LTDA x CLOVIS EVANIL MENDES e outros-  
Ao autor sobre a negativa de citacao, em cinco dias-Adv. RE-  
NATO RIBEIRO SCHMIDT-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-731/2002-BAN-  
CO BRADESCO S/A x NIZAR NOUMEH-AO AUTOR SO-  
BRE CERTIDAO DE FLS. 22-VERSO, EM CINCO DIAS-  
Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-AP.165/02

42.-ORDINARIA-732/2002-J.C.PEREIRA & C.H. GASPARIN  
LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Mani-  
feste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a con-  
testação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SANDRA  
MARA PEREIRA-335-2665 e NEI ROBERTO BARROS GUI-  
MARAES-

43.-ORDINARIA-738/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Intime-se a parte inte-  
ressada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de  
Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em  
cinco dias.-Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI e HER-  
MES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-764/2002-SHIR-  
LEI DOS SANTOS RAMOS x WENDI FLAVIA MARTINS  
CAETANO e outros-AO EXEQUENTE QUANTO O PROSE-  
GUIMENTO DO FEITO-Adv. HERMES HENRIQUE COR-  
REA CONCEICAO-

45.-REVISAO DE DEBITO-781/2002-LUIZ FERNANDO ZI-  
MER x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
S.A -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determi-  
no a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias,  
acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e  
sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que  
especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena  
de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem  
conclusos para o impulso processual adequado conforme as  
circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias neces-  
sarias -Adv. ALEXANDRE BILIERI e PEDRO GIROLANO  
MACARINI-232-1623-

46.-INTERPELACAO-788/2002-CLUBE CURITIBANO x  
LUIZ CARLOS PINTO -A parte autora para retirar oficio, em  
cinco dias.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

47.-COBRANCA-805/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL  
MORADIAS PAQUETA I CD I x JOSART RAMIERO PADI-  
LHA e outros-AO AUTOR SOBRE NEGATIVA DE CITACAO  
DE JOSART, EM CINCO DIAS-Adv. EMERSON LUIZ VE-  
LLO-

48.-COBRANCA-839/2002-CONDOMINIO CONJUNTO  
RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x MILTON DOS SAN-  
TOS RIBEIRO JUNIOR e outros -AO AUTOR SOBRE A  
NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO  
DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO  
DIAS-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

49.-MONITORIA-841/2002-BANCO MERCANTIL DO BRA-  
SIL S/A x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Inti-  
me-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de  
Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de  
R\$ 120,00, em cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA  
LEMES FILHO-

50.-MONITORIA-859/2002-COMPANHIA SECURITIZADO-  
RA DE CRED.FINANC.VIANOVA x FOX DISTRIBUIDO-  
RA DE PETROLEO LTDA -A parte autora para retirar o AR  
de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocó-  
pias da peça inicial para instrui-lo, no prazo de cinco dias. -  
Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

51.-INVENTARIO-862/2002-HAYDÉE BASTOS CASA-  
GRANDE e outros x THEREZA PICCINELLI BASTOS-AVO-  
QUEI OS PRESENTES AUTOS DE Nº 862/2002. NOMEIO  
INVENTARIANTE A HERDEIRA HAYDEE BASTOS CASA-  
GRANDE, MEDIANTE A PROMESSA LEGAL, ASSINA-  
DO-SE O TERMO. TOMEM-SE POR TERMO AS PRIMEI-  
RAS DECLARACOES, SOBRE AS QUAIS DEVERAO SE  
MANIFESTAR AS PARTES-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO  
AMARAL NETO e RICARDO GUILHERME P.F.DO AMA-  
RAL-

52.-INDENIZACAO-869/2002-RICARDO ALEXANDRE  
MASSAD x DENILSON KARON e outros -A parte autora para

retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como provi-  
denciar fotocópias da peça inicial para instrui-lo, no prazo de  
cinco dias. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e ANNE CARLA  
GABRIEL-

53.-MONITORIA-880/2002-BANCO BANESTADO S/A x R  
LENHART PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte  
autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de  
Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TI-  
ZZOT FRANCA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

54.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-888/2002-JANINE  
PIRES PRADO e outros x PARANAPREVIDENCIA-...Diante  
do exposto, DECLARO este juizo ABSOLUTAMENTE IN-  
COMPETENTE para processo e julgamento da presente Medi-  
da Cautelar Inominada registrada e atuada sob nº 888/2002,  
bem como a Acao Ordinaria registrada e atuada sob nº 1077/  
2002, determinando, via de consequencia, que os autos sejam  
encaminhados a uma das Varas da Fazenda Publica desta co-  
marca, via distribuicao, procedendo-se as alteracoes e correco-  
es necessarias. Int.Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-  
SAMUEL TORQUATO-AP;1077/02

55.-INSOLVENCIA-898/2002-JOB ROCHA PEREIRA e ou-  
tros x CIA BRAS.DE DISTRIBUIÇÃO(EXTRA SUPERMER-  
CADOS) -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC,  
determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez)  
dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo,  
e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a  
que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob  
pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos,  
tornem conclusos para o impulso processual adequado conform-  
e as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias  
necessarias -Adv. RAIMUNDO FERREIRA MATOS e STELA  
MARLENE SCHWERZ-

56.-COBRANCA-934/2002-CONDOMINIO CONJUNTO  
RESIDENCIAL LEONIS x ROSY GRIGOROVSKI -A parte  
autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ALCEU BO-  
LLIS-

57.-DECLARATORIA-944/2002-WENSAY REPRESENTA-  
COES COMERCIAIS LTDA x L.K. RADIO DIFUSAO LTDA  
-I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a  
intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da  
possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo  
da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem,  
justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar pre-  
clusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos  
para o impulso processual adequado conforme as circunstaci-  
as evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv.  
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e GERMA-  
NO LAERTES NEVES-

58.-ORDINARIA-957/2002-IRMA WITHOFT x ESPOLIO DE  
FERDINAND PETER CARL SCHULMANN e outros-EM  
RAZAO DO CONTIDO NA PETICAO DE FOLHAS 96 A 98,  
CUMPRE CONSIGNAR QUE MANETENHO A DECISAO  
DE FOLHAS 91/92 POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS  
FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE ELA E CLARA, NAO  
HAVENDO DUVIDAS, OBSCURIDADES OU QUAISQUER  
CONTRADICOES A SEREM ESCLARECIDAS, INDEFERIN-  
DO, OUTROSSIM, O PEDIDO FORMULADO MNA PETI-  
CAO DE FOLHAS 101/102, EM RAZAO DE AMPLA E IR-  
RESTRITA FALTA DE AMPARO LEGAL-Adv. OSWALDO  
FERREIRA DE SEQUEIRA NETO-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-971/2002-ERVIN  
SCHATZMANN LUCHT x CARMEM LUCIA MURARO -A  
parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. JOSE VAL-  
TER RODRIGUES e CARLOS EDUARDO PARUCKER E  
SILVA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2002-AUTO POSTO  
ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BR-  
RASIL -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias,  
sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-  
Adv. FABIANO NEVES// e JULIO BARBOSA LEMES FI-  
LHO-

61.-DECLARATORIA-986/2002-ASSOCIACAO DOS MO-  
RADORES DO CJTO. RES. BARIGUI x ZAMPIERI QUA-  
DROS & CIA LTDA -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE  
CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE  
INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv.  
JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

62.-INVENTARIO-1035/2002-MARLENE CUNHA x OS-  
MAR CUNHA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PE-  
DIDO DE FLS. 23, pelo prazo requerido-Adv. AUGUSTO  
GOMES FILHO-

63.-ORDINARIA-1039/2002-VAMIL DE JESUS GUILHER-  
ME e outros x BANCO BANESTADO-Defiro por hora o pedi-  
do de concessao dos beneficios da Assistencia Gratuita, con-  
forme documentos acostados. II-Cumpra-se o autor o despacho  
de fls. 26, nº 2, em cinco dias sob pena de indeferimento-Adv.  
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

64.-MONITORIA-1064/2002-JMS DO BRASIL COMERCIO  
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE e outros x LHP CO-  
MERCIO LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o  
contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05)  
dias.—Adv. LUCIANA TAKITO-

65.-MONITORIA-1068/2002-PORTHAL DO LAGO S/A e  
outros x LUVAJE PORCELANAS E DECORACOES LTDA -  
Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certi-  
dão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE  
CARLOS LARANJEIRA-278-7376 e MARCIA ZANIN-

66.-ORDINARIA-1104/2002-TERPASUL CONSTRUTORA  
DE OBRAS LTDA x M.J. MEDEIROS MONTAGEM ELE-







que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de ser comunicada a OAB. (carga desde 29/12/1997). Int. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACK, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

4.-REPARACAO DE DANOS-101/1993-AHMAD OMAR OMAR x TRANSPORTADORA VERDE LTDA. -Sobre o requerimento retro, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e JOAO CARLOS LORUSSO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-615/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA e outros. -Revogo o despacho de fls. 374, para determinar a avaliação do bem pehorado. Expeça-se mandado de avaliação. Int. -Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSSO, HARRI KLAIS e ALGACYR MORGENSTERN-

6.-DECLARATORIA-57/1994-CARLOS HENRIQUE COSTA GARDOLINSKI x BANCO BRADESCO S/A -Para a liquidação do julgado, por arbitramento, nomeio como perito o Sr. Joao Carlos Ostroski, facultando as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, devesa o expert ser intimado para dizer se aceita ou nao o encargo e, sendo a resposta positiva, formular sua proposta de honorarios, em cinco dias, sobre a qual deverao as partes se manifestar, em igual prazo e apos intimação previa. Nao havendo impugnação, devesa o autor depositar os honorarios periciais, em cinco dias, aritmado desde logo o prazo de 30 dias para a entrega do respectivo laudo pelo Sr. Peiro. Int. -Adv. HAROLDO CESAR NATER, GEOVANA DIAS MANCIO, MARILANE TON RAMOS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e DANIEL HACHEM-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-329/1994-ALDEMAR SILVA COELHO x ADEMAR FRANCISCO GARCIA E OUTRA -Defiro o pedido de ampliação da penhora, deduzido as fls. 234/235. Desentranhe-se o mandado de fls. 124, para penhora do bem indicado as fls. 236. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOSCHI, LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE e SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA-

8.-BUSCA E APREENSAO-584/1994-FINANCIADORA MESBLA S/A CFI x ROBSON CARAZZAI -SENTENÇA -Considerando que a demandante foi devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito (fls. 92/93) e deixou de suprir a falta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-903/1994-JERSON LUIZ MATTOS x JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES. -SENTENÇA -(...) Isto posto, julgo por sentença a presente ação de prestação de contas, declarando a inexistência de saldo credor ou devedor para qualquer das partes, valendo esta decisão como quitação recíproca. Custas esta segunda fase na proporção de 50% para compensados entre si (art. 21 do CPC). P.R.I. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, WILSON KLAPOUCH, JOAO CARLOS DE MACEDO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e MANOEL C. DAHER-

10.-DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-659/1995-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x SAO SIMAO MENERACAO LTDA e outros. -Avoquei estes autos. Por equívoco, no despacho de fls. 248 constou o horário de 13:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando o correto, conforme a pauta de audiências deste juízo, seria 14:30. Assim, renove-se a intimação das partes, para que tomem ciência do horário, ou seja 14:30 hora. Int. -Adv. JUA-REZ DE PAULA, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-777/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD x CHURRASCARIA PINHEIRO CAMPESTRE LTDA. -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.297v, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES e JOSE CARLOS BUSATTO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1041/1995-MAC-SERV MAQUINAS E SERVICOS S/C LTDA x JULIO CESAR SALOMAO e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls. 195 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI e MARLI DE CASSIA M. F. REGIANE-

13.-MEDIDA CAUTELAR SEQUESTRO-545/1996 (apenso aos autos 758/1996) - VALDERES SOARES x CARLOS ALBERTO BRANCO BORGES -Defiro o requerimento de fls. 83/84. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VITORIO KARAN e JUCELINO ALVES DE FREITAS-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-724/1996-BANCO ECONOMICO S/A x GUILHERME RIBAS GONCALVES e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.250, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CARLOS JUAREZ WEBER-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/1997 (apenso aos autos 204/1997)- FIBRAVIVA COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A. -Em 05 (cinco) dias, pro-

mova o embargado a sua regularização processual, conforme determinação de fls. 380. Em 05 (cinco) dias, justifique a Sra. Escrivã o recebimento do depósito recursal em cartório, conforme informação de fls. 348. Int. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCOS ANTONIO BARBOSA, SANDRELI TEREZINHA MAPLONA e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA-

16.-INTERDICAÇÃO-590/1997-MARIA INES ADER BARBOSA x PAULO ADER. -Em vista da concordância manifestada pelo digno Agente Ministerial, defiro o requerimento de fls. 163. Efetivadas as anotações necessárias, arquite-se. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

17.-DEPOSITO-614/1997-FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA x EDEMILSON BENZI. -Defiro o requerimento de fls. 165. Retirar carta precatória. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-656/1997-MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ELIANE MARI DA CRUZ. -Sobre o contido no requerimento de fls. 200/202, em cinco dias, diga a exequente. Int. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e ANOAR VALE FERRO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-804/1997-ROBERTO ILSON WEISS x ROBERTO FURUYA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls.162, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$332,50 (a escritura) e R\$56,18 (depositario publico). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e CRISTIANO JOSE BARATTO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1218/1997-METALURGICA METALSOFT LIMITADA x WALDEMAR MOURA GONCALVES. -Solicitem-se informações acerca dos bens penhorados as instituições indicadas as fls. 174. Retirar ofícios. Int. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, PEDRO CELSO FERREIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-1441/1997-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA II x IRONILDO GODINHO RODRIGUES. -Em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-1463/1997-CONSTRUTORA FORLESS LTDA x PANTHER SEGURANCA ELETRONICA LTDA -SENTENÇA- Autos 1463/97 e 1277/97. Vistos e examinados ests autos n.º1463/1997 de Ação Declaratoria e autos n.º1277/1997 de Ação Cautelar de Sustação de Protesto, em que requerente CONSTRUTORA FORLESS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 0.912.247/0001-84, com sede na Rua 24 de Maio, n. 262, cj. 301, nesta Capital, e requerida PANTHER ELETRO-NICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 01.411.340/0001-78, com sede na Avenida Comendador Franco, n. 3.036, nesta Capital. Conforme se verifica nos autos as fls. 151 doas autos da Ação Declaratoria, decorrido o prazo concedido, o autor nao se manifestou, deixando de dar prosseguimento ao feito. Com esteio no exposto, julgo extinto presente feito com fulcro no artigo 267, paragrafo I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Oficie-se ao cartório de protesto, autorizando o protesto do título. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-

23.-DECLARATORIA-91/1998-ALDO ANDRE BATISTA x VICOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Citem-se as executadas, para que em 24 horas paguem ou nomeiem bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. (Observe o cartório o valor constante do petitorio de fls. 301/302). Desde ja fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui carater itinerante, com a autorização do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10%. Indefiro o pedido deduzido pelo exequente as fls. 302, relativamente a sua intimação pelo correio, devendo o mesmo ser intimado pelo Diário da Justiça do Estado do Parana. Assim, determino que a intimação dest despacho seja realizada pelo correio, a fim de que tome ciência de que as posteriores intimações serao realizadas pelo DJPR. Int. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LOURIVAL ABREU, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANTONER CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e JACKELINE DAROS ABREU-

24.-DESPEJO-163/1998-WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI x WALDOMIRO MARTINS FILHO -Desentranhe-se o mandado para intimação do executado Jair Dalicani, conforme requerimento retro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CLAIRE LOTICI-

25.-INDENIZACAO-218/1998-LUCIA KOBA SABINO RIBEIRO e outros x PRESTADORA DE SERVICOS ACA S/C LTDA e outros. -(...) Destarte, conheço do embargo, e no merito nego-lhe provimento. Int. -Adv. CAROLINE GARCETE, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA, FABIO LUIS ANTONIO, TANIA MARIA PEDROSO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e JULIO CESAR MELO LOPES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-273/1998-FERREIRA IND E COM E REP DE PROD QUIMICOS LTDA x MARCO ANTONIO PEREIRA -Preparadas eventuais custas, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do código de Processo Civil e item nº5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, ficando a parte exequente ciente de que podera, a qualquer tempo, promover a reativação da execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$35,00. Int. -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-

27.-ORDINARIA-705/1998-LEMES & SANTOS LTDA x CLAUDIONOR DECKS. -Oficie-se ao Juiz Relator comunicando-lhe que o feito ja foi sentenciado, devendo o ofício ser instruído com copia da sentença de fls. 451/456. Int. -Adv. CARLOS DA COSTA e TAMAR CHRISTMANN-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-711/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x PARQUE VERDE COMERCIO E REP. DE PRODUTOS E CEREAIS e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.82, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, CIBELE AGUEDA DO CARMO e PAULO CARVALHO-

29.-BUSCA E APREENSAO-1233/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIOMAR MONTEIRO DANTAS -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

30.-MONITORIA-197/1999-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI. -Defiro o requerimento retro, concedendo a autora/embargada o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados pelo expert. Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-323/1999-BANCO DE CRED NACIONAL S/A x VALDIR FRANCISCO KOPYTOWSKI e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.172, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

32.-BUSCA E APREENSAO-476/1999-BANCO SAFRA S/A x ELDERLEY CAIRES SANTIS. -Informe o credor sa ha interesse na execução do julgado. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

33.-ORDINARIA-509/1999-PALOTINA PALACE HOTEL LTDA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Aguarde-se por trinta dias a manifestação das partes. Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEIRO, SUZANA BONAT, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1108/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CHROMIEC & CHROMIEC LTDA. -E descabida a pretendida devolução do prazo requerida pelo embargante, vez que nao lhe fora assinalado qualquer prazo para se manifestar, mormente porque o prazo deferido as fls 378 teve em mira a necessaria exibição de documentos requeridos pelo Sr. Perito. Todavia, para que nao se alege cerceamento de defesa, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. LEANDRO GALLI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

35.-BUSCA E APREENSAO-77/2000-BANCO FORD S/A x JOSE AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo de suspenso, em cinco dias, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/2000 (apenso aos autos 854/1999) - SARA GRUPENMACHER x FILO S/A -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimando-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. VILSON STALL e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

37.-PAULIANA-902/2000-ADIR MOCELIN x EVELIN RONEI ROTH e outros -Atendam-se as providencias requeridas as fls. 280 e 296. Ciente do agravo retido interposto, que deve permanecer retidos nos autos a fim de que seja eventualmente apreciado pela e. Superior Instancia. Todavia, exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão combatida pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela parte agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Intimem-se os recorridos para, querendo, responder em cinco dias. Por fim, ciente da interposição do agravo de instrumento. Tambem neste momento mantenho na integra a decisão combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela parte agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevidendo requisição de informações, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisão, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstração de se ter atribuído

efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a realização do ato ja designado. Int. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON, PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CARLOS MAGNO BRAGA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SERGIO SCHULZE-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2000-COND CONJ JARDIM FLORENCA x ENIO RODRIGUES -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimando-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação, procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI e VANIA ELYR DE LARA-

39.-INDENIZACAO-1154/2000-LINDAMAR DOS SANTOS SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outros. -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, retirarem cartas de intimação. Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MILTON DE LUCA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1336/2000-COND CONJ RES SANTO ANDRE x MARIA IVANIL ROSCAMP e outros. -Defiro o requerimento de fls. 63/64, concedendo-se vista dos autos fora de cartório, ao requerente, pelo prazo legal. Anotações de praxe. Int. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-4/2001-ELOI POMBOM x MARIA ELFRIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e ERONDI SILVERIO SANTOS-

42.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-33/2001-ELIOBAS DE JESUS LEANDRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. -Diga a parte interessada quanto ao interesse na execução. Int. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-168/2001-AMILTAO DO ROSARIO SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls.278, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$339,90. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

44.-DEPOSITO-169/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO SISTO DE MATTOS -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.78, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, VILMOR PICCOLOTTO e ELADIO PINHEIRO LIMA JR.-

45.-INDENIZACAO-182/2001-LETICIA ANDREA DA CUNHA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SU-DOESTE. -Para os fins contidos no art. 31 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 22/04/2003, as 13:30 horas. Int. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, JOUBERT A. ALMEIDA, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO OLIVEIRA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-381/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTER PEREIRA DA SILVA. -Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, conforme requerimento retro. Apos, arquivem-se. Int. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

48.-RESSARCIMENTO-394/2001-A MARITIMA SEGUROS S/A x JOSMARIO VEIGA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, retirarem suas respectivas cartas de intimação, em virtude da audiência instrutória a ser realizada em data de 18/04/2003, as 14h3. Int. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-652/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SINVAL DA SILVEIRA PINTO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-885/2001-BERNADETE MURASKI e outros x ANTONIO FERES DE MEDEIROS e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-896/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ADAYR COLINI ARCEGA. -Defiro o requerimento de fls. 95/96. De continuidade ao presente feito. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-



52.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-938/2001-JANI DA SILVA WOLLMANN x BANKBOSTON LEASING S/A ARREND MERCANTIL e outros. -(...) Posto isso, adotando a nova orientação jurisprudencial, hi por bem em reconhecer nesta hipótese a hipossuficiência da parte autora, atribuindo a instituição bancária o ônus de custear a prova técnica. Assim, considerando-se que a mesma já manifestou ciência acerca dos honorários propostos (fls. 417), nao impugnando-a, intime-se-a para, em cinco dias, efetuar o depósito da verba, remetendo-se os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo, isso no prazo de trinta dias. Int. -Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, ODILA VOIDELO, ALINE FERNANDA PESSOA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-942/2001-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA e outros x JOZELEI ROGERIO PEREIRA MONTEIRO -Defiro o requerimento de fls. 74/75, suspendendo o feito ate a data de 15/11/2002. Cumprido o acordo, voltem conclusos. Int. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

54.-REPARACAO DE DANOS-946/2001-MANOEL DOS SANTOS x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar o ofício de fls. 137, para o seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE MALIKOSKI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

55.-DEPOSITO-957/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x MARCOS ANTOCEVITZ. -Em 05 (cinco) dias, esclareça a autora se pretende a desistência do feito. Int. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

56.-ORDINARIA-1082/2001-SERGIO SERAFIM FERREIRA DO AMARAL e outros x BANCO ITAU S/A. -Convertido para a modalidade retido o recurso interposto pelo demandado, e bem ainda, verificado qua nao fora ao mesmo conferido efeito suspensivo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 293/296, intimando-se o perito nomeado para as providencias de estilo. Int. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, CLEVERSON VON LINSINGEN, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

57.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1162/2001-SONIA MARIA CONCI ANNUNZIATO x ABN AMRO S/A -Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenha na integra a decisao combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela re/agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevido requisição de informações, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisao, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstração de se ter atribuído efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se integralmete o despacho de fls. 385/386. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL MARTINS CAMPOS-

58.-REPARACAO DE DANOS-1166/2001-ORLANDO VITORIO ZAGO e outros x NELCIR FADANI. -Indefiro o requerimento retro, em vista do contido as fls. 85 dos autos. Aguarde-se a realização do ato designado. Int. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FABIO CAETANO DA SILVA e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1193/2001-JRD COMERCIO DE ALARMES LTDA x ANA VALERIA KLAGENBERG. -Nada ha que ser reconhecido na decisao de fls. 88. Ademais, a nomeação de administrador do faturamento e formalidade exigida pela Lei Processual. Int. -Adv. JOAO HORTZMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e CELIA MAZZAGARDI-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-1198/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outros -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a conta geral apresentada as fls. 128, devendo, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$46,90. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e RODRIGO ROMATIS LOURENÇO-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1288/2001-CC MATHIAS x INDUSTRIA DE MADEIRAS RECH LTDA e outros. -Aguarde-se a devolução da deprecata. Int. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, RODRIGO CALEGARI FELDHAUS, JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA e NEIMAR BATISTA-

62.-INDENIZACAO-1312/2001-AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA x CBN REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA -Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, retirar cartas de intimação. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

63.-BUSCA E APREENSAO-1351/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GUILHERME JACINTHO. -Aguarde-se por trinta dias o retorno da carta precatoria. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

64.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-1470/2001-MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS x S T FACTORIG e outros. -A vista do que foi acima certificado, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, OSNILDO PACHECO JUNIOR e FELIPE BALLECHE NETO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-66/2002-BAN-

CO BRADESCO S.A. x SIDUPAR SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO DO PARANA e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls. 26 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-76/2002-ARLETE CORREIA ROSS x CARLOS RENATO RODRIGUES e outros. -Aguarde-se a integral fruição do prazo deferido as fls. 84, decorridos os quais devera a parte autora se manifestar. Int. -Adv. SIMONE ROCHA C. LEITE e IVANISE N. KORNE-LHUK-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-150/2002-BBC LEASING ARREND MERCANTIL S/A x ASSOC EDUC ESPORT E CULTURAL PAPA JOAO PAULO II e outros. -Manifeste-se o credor sobre os depósitos efetuados. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, DEMETRIO CESAR TONON e ARLTON PORTELLA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-177/2002-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GELSON LUIZ DOS SANTOS -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.36 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH e JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-228/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOE LOSSO PARENTE JUNIOR. -Data venia do entendimento adotado pelo MM. Juiz que me precedeu, entendo cabível a expedição de ofício ao Detran para bloqueio da documentação referente ao veículo, nao obstante a alienação fiduciária seja objeto de efetivo registro, e isso em razão dos mesmos argumentos articulados pelo autor acerca da hoje comum falsificação de documentos. Nestes termos, defiro o requerimento contido no item 1 do petitorio de fls. 32/33. Todavia, deixo de autorizar a expedição de ofício as autoridades policiais nominadas, posto que, bloqueado o veículo junto ao Detran, as referidas autoridades sao automaticamente cientificadas do fato. Retirar ofício. Int. -Adv. LUIS ALBERTO SNECICKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

70.-ORD. RESCISAO CONTRATUAL-465/2002-ORLANDO OTTO KAESMODEL e outros x AMAURI CRUZ SANTOS e outros -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, EDISON MELLO SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIAK-

71.-REPARACAO DE DANOS-686/2002-SHIRLEY APARECIA DA SILV x DIRECT TV GALAXY BRASIL LTDA -Face o retorno da carta de intimação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-723/2002-BANCO BANESTADO S/A x SEVERINO NUNES DE ARAUJO e outros -Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações e, no momento oportuno, oficie-se informando ao juízo ad quem sobre esta decisao, e sobre o cumprimento pelo agravante do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-811/2002 (apenso aos autos 1087/2002) - TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSP RODOVIARIOS LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros. -Aguarde-se para julgamento em conjunto com o processo principal. Int. -Adv. ELMIRA MULLER, FERNANDO FERREIRA MULLER, RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA, FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e ALEXANDRE WASH GURDON-

74.-DECLARATORIA-812/2002-EDUARDO REIGADA DE TOLEDO E SILVA x ROMILDO MANOEL PINTO -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO, AMADEU ALICE NETTO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

75.-ORDINARIA-930/2002-MAURILIO PAULO GROLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

76.-ORDINARIA-950/2002-DATAPROM EQUIP E SERVICOS DE INFORMATICA INDL LTDA e outros x GAZETA DO PARANA e outros. -Derivo o requerimento de fls. 280/281. Acerca da contestação e documentos, manifestem-se os autores. Recorra-me para apreciar o pedido de reconsideração apos a impugnação. Int. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI M. SCHEER e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

77.-ORDINARIA-974/2002-HELIA CACHINESKI SOARES x CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA-Adv. JOAO EMILIO C. S. DE MENDONÇA, CRISTINA A. MARRANHAO GOMYDE, ANTONIO DILSON PEREIRA e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-

78.-DESPEJO-1009/2002-ROBERTO KOITI HARA e outros x ROSANE APARECIDA FLORES. -Intime-se a requerida para que, em 05 (cinco) dias, emende a purgação da mora, depositando em juízo o valor das despesas apontadas pelos autores as fls. 32. Int. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS e CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS-

79.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1014/2002 (apenso aos autos 518/2002) - NERI JOSE WINCK x J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. -Acerca da impugnação ofertada, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ALANCARDINO VALLEJOS e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

80.-ORDINARIA-1034/2002-IZALTINO BAESSO HILARIO x LILIAN ROSEMARI ROSAME. -(...) Destarte, defiro a tutela antecipatoria requerida, para determinar a parte demandada que se abstenha de fabricar ou distribuir capas de colchao com o desenho pertencente ao autor, ate o final da demanda, sob pena de, nao o fazendo, incidir em multa pecuniaria desde logo fixada em R\$1.000,00 (mil reais)/dia. Para audiencia de conciliação, designo o dia 21/04/2002, as 13:30 horas. Notifique-se a re do inteiro teor desta decisao, e cite-se-a para comparecer ao ato designado, ocaisao em que podera apresentar defesa, desde que representada por advogado, ficando o mesmo ciente de que, nao comparecendo, ou comparecendo desacompanhado de advogado ou, ainda, nao se defendendo, presumir-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial. Devera constar do ato citatorio, tambem, a advertencia ao reu, do disposto no art. 278, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Int. -Adv. MARCELO FALCAO CAVALCANTI LINS-

81.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x AERODIVA MANN DE SOUZA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providenciar 05 (cinco) copias da inicial, bem como retirar cartas de citação, para o seu devido cumprimento. Int. -Adv. MILTON LUIZ KLEVE KUSTER e GLAUCO IWERTSEN-

82.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-1087/2002-TRANS IGUACU EMPRESA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros. -Despacho de fls. 17: -Primeiramente, proceda-se ao apensamento destes autos n.º811/2002. Int. -Despacho de fls. 18:- Cite-se a requerida para que, em 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Int. -Adv. ELMIRA MULLER e FERNANDO FERREIRA ELIAS-

83.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-1097/2002-S & S COMERCIO DE MOVEIS PARA AGUA LTDA ME x CFZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

84.-ALVARA-1141/2002-AMADO ZONATO e outros x GERSON LUIZ ZONATTO. -SENTENÇA (...) Verifico que os requerentes sao legitimos herdeiros do falecido Amado Zonatto, bem como que se encontram devidamente representados, inexistindo óbice legal ao deferimento do pleito. Por essa razão, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal relativamente ao PIS/FGTS deixado pelo de cujus, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Expeça-se alavara de levantamento com prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e EDSON SILVERIO CABRAL-

85.-DESPEJO-1151/2002-MOUTIH IBRAHIM x SHOJIRO OSHIMA e outros -Citem-se os requeridos, para no prazo de quinze dias, defenderem-se, sob a advertencia da revelia, ou requererem por escrito (e sem a necessidade de estarem representados por advogado), a purgação da mora, devendo efetuem o respectivo depósito em ate 15 (quinze) dias a contar da data que seu requerimento for apresentado em cartorio. O depósito deve ser feito, independentemente de calculo do contador, incluindo-se alugueres vencidos ate a data da realização dos pagamentos, encargos, multas, se houver, juros de mora, correção monetaria, despesas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor do debito. Retirar cartas de citação. Int. -Adv. RODRIGO BARRETO e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-1161/2002-FEDERAÇÃO VELA MOTOR ESTADO PARANA x SERGIO GROSMMANN e outros -Citem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestarem contas ou contestarem a presnte ação. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, providenciar 11 (onze) copias da inicial, bem como retirar cartas de citação, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

87.-ARROLAMENTO-1168/2002-EMILIA PURCOTE BAJERSKI e outros x THEODORO BAJERSKI. -Nomeio inventariante a Sra., Emilia Purcote Bajerski, independentemente de termo de compromisso. Em 10 (dez) dias, junto a inventariante a certidão atualizada da matricula do imóvel a ser partilhado. Ante a renuncia dos herdeiros, noticiada as fls. 06, lavre-se termo. Int. -Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATOS T. BONZATTO, ELIETE DO ROCIO SIEBEN e LILIANE KOKOT-

88.-INDENIZACAO-1169/2002-GISLAINE DANIELE GOMES x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinario, devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

89.-SOBREPARTILHA-1173/2002 (apenso aos autos 552/1994) - ANIEMA TORRES SANDRINI x ESPOLIO DE ARNO CARLOS SANDRINI -SENTENÇA (...) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de sobrepartilha de fls. 03 destes autos sob o n.º1173/2001, do bens deixados por Arno Carlos Sandrini, falecido em 18/05/1994, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada a presente sentença de homologação, e apos verificada pela Fazenda Publica o pagamento de todos os tributos (artigo 1.031, paragrafo 2º, CPC), expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

## 12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 157/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	022	19440/1998
	074	24676/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	021	19437/1998
ADRIANNE BEATRIZ THOME	027	21326/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	020	18238/1997
	056	24390/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	020	18238/1997
	020	18238/1997
ALCEU WALDIR SCHULTZ	015	00016/2002
ALESSANDRA PRESTES MELISS	076	24731/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	020	18238/1997
ALEXSANDRA DE SOUZA	070	24614/2002
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	048	24193/2002
ANA ELIETE B.MACARINI	013	00014/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA	027	21326/2000
ANA LUCIA FRANÇA	034	23186/2001
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	029	21820/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	087	24945/2002
ANDYARA M. DA GRAÇA F.M.	045	24104/2002
ANISIO DOS SANTOS	045	24104/2002
ANTONIO KROKOSZ	060	24451/2002
ANTONIO NUNES NETO	064	24514/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	052	24237/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	051	24231/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	003	00004/2002
BETINA TREIGER GRUPENMACH	030	22338/2000
CARLA FABIANA EVERS	033	22945/2001
CARLA RODRIGUES THOME DA	029	21820/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	086	24933/2002
	044	24087/2002
CARLOS ARNALDO FALDO LARA	038	23690/2001
CARLOS EDUARDO P E SILVA	041	23959/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	014	00015/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	053	24262/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	027	21326/2000
CICERO JOSE ALBANO	004	00005/2002
CLAUDIA REGINA TORRES C B	022	19440/1998
	074	24676/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	034	23186/2001
CLECI T.MUXFELDT	019	16976/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	011	00012/2002
CRISTINA M.SILVA FONSECA	054	24340/2002
DALTON LEMKE	008	00009/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	053	24262/2002
DANIEL HACHEM	002	00003/2002
DANIEL MORENO PORTELA	026	20741/1999
DANIELA BRUM DA SILVA	080	24798/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	020	18238/1997
DIDIO MAURO MARCHESINI	023	19802/1999
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	015	00016/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	055	24351/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	047	24189/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	060	24451/2002
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	023	19802/1999
EDSON K.DE ALMEIDA	058	24446/2002
EDUARDO TALAMINI	042	23994/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	027	21326/2000
ELEAZAR FERREIRA	005	00006/2002
ELENA ALMADA TABORDA DE M	017	00018/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	028	21569/2000
ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BE	024	20419/1999
EMERSON LUIZ VELLO	078	24744/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	053	24262/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAH	038	23690/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	084	24931/2002
	038	23690/2001
	065	24539/2002
FABIANA JACOBS	054	24340/2002
FERNANDA F MAFRA P E SILV	041	23959/2002
FERNANDO CHIN FEI	050	24223/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	068	24555/2002
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	042	23994/2002
FLAVIO W. LINS	057	24444/2002
GELSON BARBIERI	034	23186/2001
GIUSEPPE LANZUOLO	080	24798/2002
GLAUCO BATALHA ALTMAM	023	19802/1999
GLEUCIO ROGERIO SILVA	071	24625/2002
GUILHERME NANNA ROCHA	001	00002/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	040	23827/2002
	069	24599/2002
HANELORE MORBIS OZORIO	035	23250/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	085	24932/2002
HEROLDES BAHR NETO	066	24542/2002
HUGO MARTINS KOSOP	073	24653/2002
ILDE HELENA GURKEWICZ	023	19802/1999
INDIANARA FELIX CARAÇA	016	00017/2002
IOLANDO MUNHOZ JR	034	23186/2001
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	034	23186/2001



IVAN PAROLIN FILHO 082 24864/2002  
IVO GOMES 044 24087/2002  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 056 24390/2002  
JAIR APARECIDO AVANSI 050 24223/2002  
JAKSON HOHARA MENDES 039 23820/2002  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 046 24183/2002  
JEFERSON WEBER 048 24193/2002  
JOAO BATISTA DOS ANJOS 023 19802/1999  
JOAO CASILLO 053 24262/2002  
JOAO PAULO BONFIM 063 24496/2002  
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 042 23994/2002  
JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAI 028 21569/2000  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 036 23410/2001  
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 041 23959/2002  
JORGE LUIZ KOSOP NETO 073 24653/2002  
JOSE CORREA FERREIRA 048 24193/2002  
JOSIANY SILVIA ALVES PERE 074 24676/2002  
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 022 19440/1998  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 018 16842/1996  
JULIO CESAR DALMOLIM 012 00013/2002  
KAREN DALA ROSA 087 24945/2002  
KARINE CRISTINA DA COSTA 059 24449/2002  
085 24932/2002  
010 00011/2002  
051 24231/2002  
059 24449/2002  
085 24932/2002  
055 24351/2002  
044 24087/2002  
050 24223/2002  
064 24514/2002  
081 24812/2002  
031 22450/2001  
076 24731/2002  
079 24772/2002  
023 19802/1999  
057 24444/2002  
061 24461/2002  
081 24812/2002  
066 24542/2002  
088 24946/2002  
079 24772/2002  
077 24737/2002  
078 24744/2002  
034 23186/2001  
063 24496/2002  
038 23690/2001  
065 24539/2002  
021 19437/1998  
007 00008/2002  
065 24539/2002  
020 18238/1997  
020 18238/1997  
021 19437/1998  
056 24390/2002  
033 22945/2001  
030 22338/2000  
037 23465/2001  
067 24554/2002  
026 20741/1999  
020 18238/1997  
042 23994/2002  
066 24542/2002  
019 16976/1996  
062 24468/2002  
031 22450/2001  
026 20741/1999  
009 00010/2002  
051 24231/2002  
026 20741/1999  
071 24625/2002  
006 00007/2002  
075 24708/2002  
077 24737/2002  
023 19802/1999  
025 20606/1999  
064 24514/2002  
053 24262/2002  
038 23690/2001  
043 24042/2002  
075 24708/2002  
049 24203/2002  
022 19440/1998  
050 24223/2002  
022 19440/1998  
046 24183/2002  
033 22945/2001  
008 00009/2002  
073 24653/2002  
058 24446/2002  
021 19437/1998  
052 24237/2002  
026 20741/1999  
083 24899/2002  
032 22492/2001  
023 19802/1999  
046 24183/2002  
057 24444/2002  
004 00005/2002  
003 00004/2002  
034 23186/2001  
025 20606/1999  
035 23250/2001  
065 24539/2002  
031 22450/2001  
020 18238/1997  
047 24189/2002  
073 24653/2002  
045 24104/2002  
020 18238/1997  
064 24514/2002  
069 24599/2002  
054 24340/2002

WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ 036 23410/2001  
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA 072 24628/2002

1.-ORDINARIA-2/2002-JUNCO COMERCIAL LTDA x ARGON S/A ELETR. E METAL. DE ARCON TECUMATIC AQUEC -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GUI-LHERME NANNA ROCHA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-BANCO BRADESCO S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

3.-BUSCA E APREENSAO-4/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA DA SILVA TOSTA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

4.-SUMARIA.(SUMARÖSSIMO (A))-5/2002-COTRASA -COM. DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ANITA WONZ MARA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

5.-PETICAO DE HERANCA-6/2002-ANGELA CRISTINA PRESTES CARVALHO x LEONICE SCHEMBERGER MUNDL -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ELEAZAR FERREIRA-

6.-ORDINARIA-7/2002-JOSÉ PICOLIN x BANCO DO BRASIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. OSMAR NODARI-

7.-NOTIFICACAO-8/2002-BRUNO EMILE KRICK x ELENICE MARTINS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCELO CHEDID-

8.-ARROLAMENTO-9/2002-CICERO FERREIRA DA SILVA x SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DALTON LEMKE e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-

9.-COBRANCA (EXE)-10/2002-DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA x COND. EDIFÍCIO BETAVILLE e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

10.-BUSCA E APREENSAO-11/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-BUSCA E APREENSAO-12/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA CLAUDIA DE LIMA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-13/2002-LUIS CARLOS DA SILVA CARRANO x CARTAO UNIBANCO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SCHIMIDT ORGANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DOC -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANA ELIETE B.MACARINI-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-15/2002-LEONIR TEREZINHA ALVES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

15.-REPARACAO DE DANOS-16/2002-DJALMA MANASSES e outros x ENGEFLEX CONSTR. E EMPREEND.IMOBILIÁRIOS LTD -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2002-WILSON MATEUS DE CASTRO x CLARICE POSSI DA SILVA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. INDIANARA FELIX CARAÇA-

17.-INVENTARIO-18/2002-ALDEMIRO NARDELLI x EU-

DEA TABORDA RIBAS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16842/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x HELOISA EDITE DE SOUZA SILVA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16976/1996-OGGI IND.E COM.DE MOVEIS LTDA x REMAN COM.E REPRS.LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. CLECI T.MUXFELDT e MAURICIO WES-TPHALEN RAMINA-

20.-MONITORIA-18238/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WIKO DO BRASIL IMP.IND E COM.DE PROD.MANUF. e outros- Aguarde-se o decurso de prazo requerido à fl.235 e já deferido por este juízo, posto que, confirmando-se a cessão de crédito, não será este Juízo competente para análise do pedido de fl.237/238. Intimem-se. Adv. MARTINS GATI CAMACHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, VILSON STALL, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

21.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19437/1998-DAVID LUIS AMBROSINI x CIDADELA S/A e outros- Aguarde-se a citação dos devedores para posterior apreciação do pedido de reconhecimento de fraude à execução na alienação do imóvel matriculado sob o nº 267389. Intime-se. Adv. RODRIGO AR-RUDA SANCHEZ, MARCIA HELENA DALCOL, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e MARCELO ADRIANO TABORDA-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-19440/1998-ELVIRA MONTIEL VERGUTZ x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA -Conclusão do despacho de fls.345... Assim, nos termos acordados pelas partes e homologado pelo Juízo, cabe a autora o pagamento das despesas com a perícia. Mantenho, desta feita, o despacho de fl.341. Intime-se. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, CLAUDIA REGINA TORRES C BAGDAN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e REGINA YURICO TAKAHASHI-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-19802/1999-COND.ED.FERRARA x CARLOS ALEBRTO TAVORE e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, LUCIO DI PINO NETO, GLAUCO BATALLA ALTMAM e ILDE HELENA GURKEWICZ-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20419/1999-POLISANI.COM.ASSIST.TEC.PROD.HOSPITALARES LTDA x NORBERTO BROETO- Aguarde-se por dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o exequente, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BELO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20060/1999-ARY NEI RIBEIRO x MARIO DE MARI ENGº DE PROJETOS LTDA- Ante o contido na petição de fls. 111/112, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS e PAULO AMBROSIO-

26.-ALIENACAO JUDICIAL-20741/1999-MARIA DAS DORES MACHADO e outros x NATALIA DE JESUS CROSA e outros- Acerca dos documentos juntados, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA, NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MARILIA MARIA PAESE e DANIEL MORENO PORTELA-

27.-REPARACAO DE DANOS-21326/2000-HENRIQUE BIAOOCK x INDUSTRIA TREVO LTDA- Esclareçam as partes se ainda pretendem a produção da prova oral. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ANA LUCIA CABEL LIMA e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

28.-ORDINARIA-21569/2000-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x ENSOLO ENGº DE SOLO E FUNDAÇÕES LTDA e outros- Cumpra-se o despacho do relator que vislumbrou a possibilidade de dano ao agravante, concedendo efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se, posto que suspensa, como consequência, a audiência anteriormente designada. Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAIVA e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-

29.-MONITORIA-21820/2000-IMPRA COMERCIO DE MAQUINAS x MARISTELA SLOMPO -Diga o autor sobre o ofício de fl.68/70. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-22338/2000-COND.ED.CHAMP'S ELYSEES x JOEL IANKILEVICH e outros- Ante a certidão de fls. 138vº, manifeste-se o autor. Adv. MARCOS LUCIO C. DE MELLO e BETINA TREIGER GRUPENMACHER-

31.-BUSCA E APREENSAO-22450/2001-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x CARLOS ALBERTO ANDREIS -Diga o autor sobre o ofício de fl.67/68. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, UDO HAUSNER e LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUZA-

32.-BUSCA E APREENSAO-22492/2001-RIO PARANA SE-

CURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x ANTONIO PAULO DOS SANTOS- Acerca do prosseguimento do feito, diga o autor, em cinco dias. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

33.-BUSCA E APREENSAO-22945/2001-ADM.DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ADRIANO BATISTA DE ANDRADE -Diga o autor sobre o ofício de fl.44/54. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

34.-INDENIZACAO-23186/2001-JOAO JOSE GARCIA x ELEVADORES OTIS LTDA- 1) Indefiro o pedido de fl.371, visto que a audiência designada neste juízo é de conciliação, marcada para às 14:00 horas e audiência informada pelo subscritor de fls. 371 será realizada às 15:15 horas. 2) Aguarde-se a audiência designada. Adv. GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e IOLANDO MUNHOZ JR-

35.-DECLARATORIA-23250/2001-GAMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BAZA MADEIRAS LTDA- Ciência às partes do ofício de fls.133/135. Adv. HANELORE MORBIS OZORIO e SYDNEI MARTINS LECHETA-

36.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-23410/2001-AMELIA DA CONCEICAO ROTH x ELAINE MARIA DA SILVA e outros -Ao pagamento das custas: R\$ 400,00. -Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

37.-ARROLAMENTO-23465/2001-MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS e outros x ESPOLIO DE NELSON YUKITO HIROMORI -Conclusão de sentença fls.52. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação de fl.51, lavrado nos autos de Arrolamento dos bens deixados por Nelson Yukito Hiromori, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado e efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de partilha e arquivem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

38.-ORDINARIA-23690/2001-TRANSCARLA O TRANSPRODOV.LTDA x BANCO ITAU S/A- Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento da 1ª parcela referente aos honorários do Sr. Perito. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALDO LARA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-23820/2002-COND.CONJ.RES.MORADIAS PARITA x GERCILIO BATISTA SANTOS -Sobre a correspondência devolvida, fls. 44, diga o autor. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

40.-INDENIZACAO-23827/2002-EDINETE ONELIA TRINDADE x BANCO SUDAMERIS S/A-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

41.-IMISSAO DE POSSE-23959/2002-SERGIO MARQUES x SERGIO BACH -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça, R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 38/42. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, FERNANDA F MAFRA P E SILVA e CARLOS EDUARDO P E SILVA-

42.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-23994/2002-INEPAR S/A IND.E CONSTR. x ITIQUIRA ENERGETICA S/A -Conclusão do despacho de fls.229/230... Desta feita, considerando que o Tribunal Arbitral já foi constituído, e que sua competência é absoluta e, ainda, que não persiste o periculum in mora inicialmente verificado, ante a conclusão das obras pela requerida, conforme informação do Sr. Perito, remetam-se os presentes autos no estado em que se encontram ao Presidente do Tribunal Arbitral, indicado à fls. 194, destes autos. Aquele Tribunal caberá a apreciação da necessidade ou não da continuidade da prova pericial nesta oportunidade, bem como sua abrangência. Considerando os trabalhos já realizados pelo Sr. Perito e tempo despendido (fls. 203/228), fixo seus honorários em 50% do valor originalmente requerido. Expeça-se alvará para levantamento do remanescente deste montante fixado, ou seja, 30% do valor depositado, vez que já houve a liberação inicial de 20%. Procedam-se as devidas anotações e comunicações, inclusive ao Sr. Distribuidor e à 19ª Vara Cível, ante o contido no ofício de fl.185. Intime-se. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI e MARÇAL JUSTEN FILHO-

43.-BUSCA E APREENSAO-24042/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x B R G F COM.DE COMB.E LUBRIF.LTDA e outros -Conclusão de sentença fls.24... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

44.-NULIDADE-24087/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x DANIEL DA SILVA PAULA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEANDRO GALLI e IVO GOMES-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-24104/2002-COND.ED.RESIDENCE VERSAILLES x ESPOLIO DE JOAO REGIS TEIXEIRA- Mantenho o despacho agravado pelos fundamentos nele expostos. Atenda a parte requerida a cota ministerial de fls. 102, no prazo de cinco dias, retornando, após, ao Dr. Promotor. Intime-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA SOARES LENARTOVICZ e ANDYARA M. DA GRAÇA F.M. TEIXEIRA-



46.-SUMARIA DE COBRANÇA-24183/2002-COND.ED.AUGUSTUS x ESPOLIO DE RACHEL GOULIN BEAUCHAMP -Conclusão de despacho fls.109... Assim, poderá o autor requerer, na qualidade de credor, a abertura do inventário, ou, ainda, dirigir o feito contra os herdeiros da "de cujus". Intime-se. -Adv. SANTINO SAGAI, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-24189/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALHERIA MARINGA LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e VANETE STEIL VILLATORI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24193/2002-LUIZ CARLOS LABRES e outros x REINALDO ROCHA e outros- Ante o contido na petição de fls. 42, manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias. Adv. JEFERSON WEBER, JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

49.-INTERDICAÇÃO-24203/2002-ROSA DE LIMA ANDRADE x ARIVAL DE ANDRADE LIMA- Intime-se o requerente e o Dr. Promotor, para que apresentem quesitos, querendo, em cinco dias. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON-

50.-COBRANCA (ORD)-24223/2002-OLIVIA PEREIRA e outros x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS- Inicialmente, reorganize a Escritania as folhas dos autos, posto que a numeração está desordenada. Os procuradores das partes deverão ter o mínimo de cuidado ao xerocar o feito, devolvendo-o no estado em que foi pego, ou seja, com as folhas devidamente ordenadas, possibilitando a devida e oportuna análise, pelo Juízo, das questões trazidas pelas partes, evitando aumentar o trabalho dos funcionários da Escritania, que deverão organizar a "bagunça" deixada pelos senhores advogados e, por fim, auxiliando na celeridade da almejada prestação jurisdicional. Intime-se. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24231/2002-RENATO SAMPAIO TAVARES FILHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Ante o contido na petição de fls. 189, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e KEITY SUTO TROMBELI-

52.-BUSCA E APREENSAO-24237/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA INES DOS SANTOS RAITZ - 1) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ROSSELIO M.SPINDOLA DE OLIVEIRA-

53.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24262/2002-ANILTON CORVELLO x COMISSARIA GALVAO S/A EMPR.LANÇAMENTOS E CONSTR.- Ao pagamento das custas: R\$ 440,00. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO E FERNANDES DA COSTA PINTO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e JOAO CASILLO-

54.-INDENIZACAO-24340/2002-MARIA CRISTINA RUIZ RETAMAL x COND.COMPLEXO SHOPPING CURITIBA e outros -Conclusão do despacho de fls.260... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. WALTER TOFFOLI, CRISTINA M.SILVA FONSECA e FABIANA JACOBS-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24351/2002-KHARIS DULEBA GASPARI x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.INVEST.ARREND.MERC.- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, em dez dias. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

56.-BUSCA E APREENSAO-24390/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x WALTER SARAIVA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARCOLINO P. CAMARGO-

57.-INDENIZACAO-24444/2002-GLAISON ANDERSON DA SILVA LUZ x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A- Ante o contido na petição de fl.120, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W. LINS e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

58.-BUSCA E APREENSAO-24446/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIANO LECH -Conclusão de sentença fls.40/42... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Faculto a venda do bem pelo requerente, vez que ele, já se encontra na posse, na forma do artigo 2º, Dec. Lei nº 911/69. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. P.R.I.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e EDSON K.DE ALMEIDA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24449/2002-BV

FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x CLAUDIO CORREA GOMES -Diga o autor sobre o ofício de fl.22/24. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-DESPEJO-24451/2002-CARLOS ANTONIO RATTMANN x NOEMIA BUSS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 80,00. -Adv. ANTONIO KROKOSZ e EDMILSON ELTON DO AMARAL-

61.-USUCAPIAO-24461/2002-WALDEMAR CHAGAS PASSENKO x LEASING BMC ARREND.MERC.- Atenda à cota do Ministério Público. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

62.-INTERDICAÇÃO-24468/2002-MILTON RICARDO E SILVA e outros x RICARDO MUNHOZ DA ROCHA E SILVA- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se os requerentes, em cinco dias. Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

63.-ORDINARIA-24496/2002-VOLMIR JOSE LUCAS x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JOAO PAULO BONFIM-

64.-RESSARCIMENTO-24514/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x MARIO DOS SANTOS LIMA e outros -Deposite a parte autora e requerida, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, respectivamente. -Adv. ANTONIO NUNES NETO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

65.-ORDINARIA-24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Conclusão do despacho de fls.160... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-24542/2002-DESETEL DESENHOS TECNICOS S/C LTDA x BANCO REAL S/A- Acerca dos documentos juntados (fls. 92/134), manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. HEROLDES BAHR NETO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

67.-SUMARIA DE COBRANÇA-24554/2002-COND.RES.SAN SEBASTIAN x IZILDA IZABEL DE OLIVEIRA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

68.-BUSCA E APREENSAO-24555/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FRANCISCO ASSIS DA SILVA -Diga o autor sobre o ofício de fl.23. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-24599-A/2002-COND.ED.POR DO SOL x RILDO ALVES BEZERRA e outros -Conclusão de sentença fls.11/13... Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência proposta pelo excipiente/requerido, a fim de declarar competente para analisar o julgar a ação de cobrança, este Juízo da Comarca de Curitiba. Custas ao excipiente. Prossiga-se na ação principal. P.R.I. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e WALDEVINO F. C. DE SOUZA-

70.-ALVARA-24614/2002-APARECIDA MARIA ANDREIS FERREIRA x ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA- 1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Ao Ministério Público. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

71.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-24625/2002-ALEXANDRE FEDALTO x MIRIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GLEUCIO ROGERIO SILVA e OSMAR NODARI-

72.-INTERDICAÇÃO-24628/2002-JOENIO COSTA OLIVEIRA e outros x MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA- 1) Ante o pedido de curatela provisória e a efetiva incapacidade para gerir os atos de sua vida civil, consoante evidenciado pela equipe de sindicância da Promotoria de Justiça e o parecer ministerial de fls. 31, defiro a curatela provisória, nomeando como curador provisório a interdita Joenio Costa de Oliveira, o qual deverá prestar o pertinente compromisso legal. Após, intemem-se os requerentes para apresentação de quesitos. Adv. ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-

73.-COBRANCA (ORD)-24653/2002-ESTEVAO RIBEIRO NASCIMENTO NETO e outros x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VICTOR BENGHI DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-24676/2002-ELVIRA MONTIEL VERGUTZ x SERGIO ALVES RAYSEL -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, REGINA YURIKO TAKAHASHI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA e CLAUDIA REGINA TORRES C BAGDAN-

75.-DESPEJO-24708/2002-NILSON GUIMARAES BASTOS VAZ LOBO x MARINES ROCHA CAVALOTTI- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. PERCY ARAUJO e OSVALDO DOS SANTOS-

76.-ARROLAMENTO-24731/2002-JOAO CARLOS CALVO x ESPOLIO DE IDEOGENIA CALVO FINK- Esclareça a inventariante, posto que o imóvel descrito, pelo que consta do documento de fls. 09/10, é de propriedade comum da de cujus e de Luiz Gastão Fink. Apresente, após os devidos esclarecimentos, o regular pedido de partilha, evitando a remessa do feito ao partidor. Intime-se. Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e ALESSANDRA PRESTES MELISSA-

77.-SUMARIA DE COBRANÇA-24737/2002-SAKAMOTO CONJ.RES.MORADIAS SANTA CANDIDA II COND.II x CIBELE AZEVEDO CARVALHO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

78.-SUMARIA DE COBRANÇA-24744/2002-ED.LIGHT TOWER x SAMANTA SMOGER e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

79.-SUMARIA DE COBRANÇA-24772/2002-CONJ.RES.MORADIAS VILAS NOVAS IX x MOISES DA ROCHA SILVA -Sobre a correspondência devolvida, fls. 73, diga o autor. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-24798/2002-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x LA MINERA COM.E PRESTADORA DE SERV.LTDA- Informando a requerente que o novo título acostado à fl.51 (duplicata por indicação, sem aceite), foi emitido com a mesma finalidade que o primeiro já sustado e em razão do mesmo negócio jurídicos, defiro a sustação requerida, devendo a parte requerente apresentar complementação à caução anteriormente ofertada. Oficie-se e intime-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e GIUSEPPE LANZUOLO-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24812/2002-CARLOS SANTO BOZZI x EDUARDO FLEMING -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 155,00, e forneça cópias do mandado (frente), da inicial e das fls.47/48. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e LINEU ROBERTO MIKUS-

82.-MONITORIA-24864/2002-ARCIRIO FARIAS x SEIDI SAKAMOTO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-24899/2002-LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIN JUNIOR x ILDA MARIA DE SALES- Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, e o contido nos documentos acostados aos autos (endereço indicado na inicial e endereço informado na certidão de fl.24vº), confirmando aquelas informações por ele trazidas aos autos, de que efetuou duas diligências para cumprimento do mandado, por não localizar a ré no primeiro endereço informado, defiro o requerimento de fls. 26. Intime-se o autor para que efetue a complementação do valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 40,00). Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

84.-EXECUCAO DE HIPOTECA-24931/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS DE CAMPOS e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

85.-BUSCA E APREENSAO-24932/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE EMERSON KUSS - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

86.-ORDINARIA-24933/2002-MADECLAN MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA x BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-24945/2002-SANDOVAL IGNACIO PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerente para prestar caução em 05 dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-24946/2002-LUIZ FERNANDINO COMEGNO x MARCOS ALVES GOES- Intime-se o requerente para que preste caução em dinheiro, considerando que o título objeto desta cautelar trata-se de um cheque, sendo, portanto, para pagamento à vista. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

### 13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELACAO N 164/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W  
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAU TO RIVAELE DA FONSEC	017	21067/0000
ADILSON DE CASTRO JR	022	23681/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	059	27059/0000
ALBERTO SILVA GOMES	067	27214/0000
ALCINDO LIMA NETO	017	21067/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	031	25144/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	030	25130/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	014	20550/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	062	27071/0000
ANA PAULA MAGALHAES	022	23681/0000
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	062	27071/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	039	25609/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	054	26865/0000

ARNALDO FERREIRA MULLER	016	20686/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	006	17693/0000
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	020	23587/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	027	24741/0000
CARMEN ROBERTA FRANCO	032	25155/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	026	24390/0000
CHRISTIANE S. DA SILVA	025	24261/0000
CLAUDIR MARIANO	044	26027/0000
DANIEL HACHEM	069	27348/0000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	065	27125/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	008	18800/0000
EDEGAR JOSE DOS SANTOS	038	25593/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	052	26794/0000
EDUARDO BATISTEL RAMOS	042	25789/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	020	23587/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	027	24741/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	058	26967/0000
ERLON DE FARIA PILATI	064	27093/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO	026	24390/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	26902/0000
	029	24755/0000

EVERTON LUIZ SANTOS	042	25789/0000
FERNANDA PIRES ALVES	018	23071/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	039	25609/0000
	033	25158/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	038	25593/0000
GELSON BARBIERI	051	26599/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	047	26307/0000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	049	26481/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	009	18808/0000
GERSON LUIZ WENZEL	004	13656/0000
GIL DUARE SILVAS	010	18881/0000
GLAUCO MACHADO REQUIAO	010	18881/0000
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	062	27071/0000
HARRI KLAIS	024	24212/0000
HERON CATTI PRETA GOMES D	041	25781/0000
IDELANIR ERNESTI	034	25237/0000
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	051	26599/0000
IRINEU JOSE PETERS	026	24390/0000
IURI FERREIRA COCICOV	012	20451/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	022	23681/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	059	27059/0000
JAMES WAHL	024	24212/0000
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	043	26012/0000
JANINE MARCHESI	037	25496/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	006	17693/0000
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	037	25496/0000
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	042	25789/0000
JISLAINE PRUDENTE	008	18800/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	014	20550/0000
JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD	022	23681/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	026	24390/0000
	015	20673/0000

JOAO MARCELO KERETCH	032	25155/0000
JOAO MARIA VALENTIM	003	12054/0000
JOAO PAULO BOMFIM	005	15681/0000
	017	21067/0000
JORGE CLARO BADARO	048	26340/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	035	25274/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV	049	26481/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	066	27142/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	063	27074/0000
JOSUE DYONIZIO HECKE	062	27071/0000
	007	18409/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	022	23681/0000
JURGEN JAKOBS PULS	028	24743/0000
KEITY SUTO TROMBELI	027	24741/0000
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	013	20497/0000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	011	20219/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	047	26307/0000
LEVI ROCHA	027	24741/0000
LIGIA SOCREPPA	021	23592/0000
LUCIANA CAPLAN	007	18409/0000
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	011	20219/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	043	26012/0000
	032	25155/0000

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	018	23071/0000
LUIZ FERNANDO SANTOS	016	20686/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	067	27214/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	010	18881/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	031	25144/0000
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	060	27063/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	26832/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	045	26137/0000
MARCOS AURELIO N. MACHADO	019	23112/0000
MARIA MADALENA R.B. WOLFF	027	24741/0000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	048	26340/0000
MARIANO TAGLIANETTI	023	23802/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	063	27074/0000
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	036	25343/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	003	12054/0000
MONICA DE ANDRADE	037	25496/0000
MURILO CELSO FERRI	052	26794/0000
	058	26967/0000

NEI ROBERTO DE BARROS GUI	057	26936/0000
NILSON PEDRO WENZEL	004	13656/0000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	002	13135/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	053	26832/0000
OLINTO ROBERTO TERRA	070	27350/0000
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	019	23112/0000
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	005	15681/0000
PAULO FRANCISCO SARMENTO	055	26880/0000
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	020	23587/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	068	27306/0000
PERCY ARAUJO	036	25343/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	061	27068/0000
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	016	20686/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	013	20497/0



SAMIRA NABBOUH ABREU 012 20451/0000  
SANDRO LUIS DE FRANCESCHI 029 24755/0000  
SERGIO LUIZ FERNANDES 046 26265/0000  
003 12054/0000  
013 20497/0000  
SERGIO ZATTAR DE LIMA 031 25144/0000  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 055 26880/0000  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 007 18409/0000  
TANIA REGINA DA SILVA 071 27412/0000  
TELMO DORNELLES 049 26481/0000  
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 050 26578/0000  
WALTER DOS ANJOS 040 25769/0000  
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 008 18800/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - COBRANÇA - LUIS ANTONIO B. DE FREITAS X SOMA SEGURADORA S/A/ R\$609,00. ADVS. RENATO ALBERTO N. KANAYAMA. 2 - SUMARIO - COND. CONJ. RESID. BELL TERRA X JOSINO FARIAS DE LIMA. R\$157,50. ADVS. ANTONIO EMERSON MARTINS. 3 - BUSCA E APREENSAO - FINAUSTICA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS X MARGARETE S. RODRIGUES. R\$609,00. ADVS. NELSON PASCHOALOTTO. 4 - DESPEJO - TULIO LUIZ ZANCHET X D. ROCHA E SANTOS LTDA. R\$199,50. ADVS. RODRIGO NEVES ZANCHET. 5 - ORDINARIA - SILVANA ANTUNES DA SILVA X PRISCILA A. LEWIN. 6 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DAIMLER-CHRYSLER S/A X ANDRAUS ENGENHARIA E CONST. LTDA. R\$609,00. ADVS. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS. 7 - ARROLAMENTO - FRANCOLINO CULPI X . R\$725,00. ADVS. IVO DYNIEWICZ. 8 - ORDINARIA - BRUNA DALABONA TOALDO E DIOGO DALABONA TOALDO X NEY BAPTISTA TORRES. R\$609,00. ADVS. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

2.—11315/0000-ELIENE JUDITE DE FREITAS SANTOS e outros x ALFREDO DE FREITAS e outros. Inicialmente deve ser assinada a petição de fls. 25/26. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

3.-BUSCA E APREENSAO-12054/0000-CONSORCIO NASER S/C LTDA x CACIO GERALDO CANOLA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e JOAO MARIA VALENTIM-

4.-ORDINARIA-13656/0000-GILSON BRUM E OUTRA x NILSON PEDRO WENZEL. I - Acerca da continuidade processual, diga o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção (ART. 267, III DO CPC). Int. -Adv. NILSON PEDRO WENZEL e GERSON LUIZ WENZEL-

5.-15681/0000-MARILDA CORDEIRO DOS SANTOS x JOSE CHIMIM NETO, NELI SILVA CHIMIM E LEONI BELEM - Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-

6.-ORDINARIA-17693/0000-BONANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRANSIMARIBO LTDA. I - Tendo decorrido o prazo solicitado da petição de fls. 284/285, intime-se o exequente para que apresente a memoria de cálculo discriminado, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

7.-DEPOSITO-18409/0000-BANCO DO PROGRESSO S/A x CASTELLAMARE CONSTRUCOES LTDA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOSUE DYONIZIO HECKE e LUCIANA CAPLAN-

8.-ORDINARIA-18800/0000-ACIR LUIZ ALVES SANTANA x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO RIBAS GUTIERREZ. I - Designo o dia 12/05/2003 às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, JISLAINE PRUDENTE e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

9.-EXECUCAO-18808/0000-DIPAUTO PECAS LTDA x GETULIO TADEU OSTROWISK. I - Indefiro os pedidos de fls. 181/182, posto que importam em quebra de sigilo fiscal e financeiro, o que só se admite apos realizadas todas as tentativas possíveis de construção de bens. Int. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

10.-ORDINARIA-18881/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS I x FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO. I - Indefiro o pedido de f. 171, tendo em vista que a informação solicitada pode ser obtida mediante certidão do registro de Imóveis. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, GIL DUARE SILVAS e GLAUCO MACHADO REQUIAO-

11.-BUSCA E APREENSAO-20219/0000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x EDMILSON DO PRADO -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO-20451/0000-ATALIBA PAIVA e outros x SILVIO CARLOS MASSAROTTO e outros. Custas do Sr. Avaliador no valor de R\$205,00. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU e IURI FERREIRA COCICOV-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-20497/0000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURADILSON DE SANTIS JUNIOR -I - Preparadas as custas de execução, cite-se... Para pronto pagamento, fixo os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. R\$ 178,50. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ROGERIO DE SOU-

ZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

14.-sumaria-20550/0000-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RADIO TRASAMERICA DE CURITIBA LTDA. I - Sobre o retorno dos autos da superior instância, digam os interessados, em cinco dias. Int. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, AMANDO BARBOSA LEMES e ROSE PAULA MARZINEK-

15.-DEPOSITO-20673/0000-ABN AMRO S/A x ROSILENE BERNARDO -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

16.-ORDINARIA-20686/0000-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x FABEL PARTICIPACOES S/C LTDA-. Intime-se pessoalmente o exequente para dar cumprimento ao despacho de f. 165. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS, RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA e LUIZ FERNANDO SANTOS-

17.-sumaria-21067/0000-DEMAILZA SIMPLICIO x GILMAR CAMARGO DE SOUZA -autos apenso sob n. 25482 - Ante a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$3.000,00 digam os interessados. Int. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e ALCINDO LIMA NETO-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-23071/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI x CELESTE GUIMARAES -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. R\$32,30. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

19.-COBRANCA ORDINARIA-23112/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR e outros. I - Com vazao do Sr. Oficial... II - A seguir, ouça-se o exequente sobre o contido às fs. 138/143. III - Int. -Adv. MARCOS AURELIO N. MACHADO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR-

20.-REVISIONAL DE RELACIONAMENTO-23587/0000-AGENCIA FRANQUEADA TATUQUARA E OUTROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Ante a juntada do Laudo Pericial de fls. manifeste-se as partes. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

21.-EXECUCAO-23592/0000-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A x STREY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. I - Observe, a exequente, o quanto determinado os arts. 653 e seguintes, do CPC. Int. -Adv. LIGIA SOCREPPA-

22.-EXECUCAO-23681/0000-VALMIR SCHREINER MARRAN x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA, JACIR DOMINGOS CAVASOLA, ADILSON DE CASTRO JR e ANA PAULA MAGALHAES-

23.-BUSCA E APREENSAO-23802/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARCESIO NIVON CORREIA. Preparados, voltem. Int. -Adv. MARIANO TAGLIANETTI-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-24212/0000-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SINTRACARP SIND. DOS TRAB. MOTO.AJUD. DE CAM.CARG. -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. HARRI KLAIS e JAMES WAHL-

25.-EXECUCAO-24261/0000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x MILTON GOMES DA SILVA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. CHRISTIANE S. DA SILVA-

26.-INDENIZACAO-24390/0000-LUIZ JOSE ARNS e outros x VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, IRINEU JOSE PETERS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

27.-DECLARATORIA-24741/0000-ROGERIO MARCOS GUEBUR x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD. I - Tendo decorrido os prazos solicitados às fs. 361/362, intemem-se as partes apra que depositem o valor dos honorários periciais no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. LEVI ROCHA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA R.B. WOLFF ALMEIDA-

28.-MONITORIA-24743/0000-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS DE MIRANDA. I - Indefiro o pedido de f. 34. No prazo de cinco (05) dias deve o autor especificar o endereço onde o reu pode ser localizado. Int. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-24755/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO CASA JUNIOR. despacho nos autos apenso sob n. 27176 - Estando os processos principal e cautelar na mesma fase, doravante os autos relativos aos dois processis serao praticados nos autos de Ação de Reintegração de Posse. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 75, terceiro parágrafo. Int. fs. 75 - Manifeste-se a Autora, querendo, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SANDRO LUIS DE FRANCESCHI-

30.-BUSCA E APREENSAO-25130/0000-BANCO ABN

AMRO REAL S/A x NIVO VIEIRA BARBOZA. Intime-se o requerido nos termos do requerimento de f. 59. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-MONITORIA-25144/0000-LEA MARIA MARISTANY FONTOURA x LUIZ FRANCISCO FONTOURA e outros. I - Oonus da prova compete a quem alega. De consequência, intemem-se os embargantes a depositar a primeira parcela dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de presunção de que desistiram da produção da prova pericial. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SERGIO ZATTAR DE LIMA e ALESSANDRO AGNOLIN-

32.-REVISAO DE CONTRATO-25155/0000-CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE e outros x CIDADELA S/A -Defiro o pedido de vistas dos autos fls. , pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. Yoshihiro Miyamura, JOAO MARCELO KERTCH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

33.-BUSCA E APREENSAO-25158/0000-BANCO BMC S/A x CLAUDIO ROBERTO MALASSA. I - Decorridos trinta dias, sem a manifestação do autor, ... Int. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-25237/0000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIA VOGEL. I - Ciente do agravo interposto, fs. 35/41. No mais, aguarde-se a requisição de informações. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-EXECUCAO-25274/0000-BANCO DO BRASIL S/A x GRIMALDI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIOS LTDA. I - Manifestem-se os itneressados acerca do retorno da deprecata. Int. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

36.-EXCECAO-25343/0000-SEBASTIAO VICENTE DE CASTRO x MANOEL APARECIDO DA CRUZ e outros. Despacho nos autos apenso sob n. 26077 - Face a juntada de documento pelka Embargada (um dos quais não consta do processo de execução), na forma do art. 398 do CPC, concedo à parte Embargante o prazo de 5(cinco) dias para manifestação. Int. -Adv. PERCY ARAUJO e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

37.-SUMARISSIMA-25496/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CAIOBA x MARTA FAVARETTO SCHLICHTING e outros. I - Intimem-se pessoalmente os reus para pagamento das custas, sob pena de execução. Int. R\$46,00. advs. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE e JANINE MARCHESI-

38.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-25593/0000-SIDNEY CARLOS GUILLEN x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. EDEGAR JOSE DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

39.-DEPOSITO-25609/0000-FINANCEIRA ALFA S/A x MAURICIO ADRIANO PEREIRA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para decisao. R\$33,90. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

40.-RESCISÃO DE CONTRATO-25769/0000-LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS x CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA -I - Defiro o pedido de f. 140. Oficie-se na forma requerida, inclusive à JOCEPAR, conforme requerimento de f. 132/ . II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. WALTER DOS ANJOS-

41.—25781/0000-MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSULINO x CARLOS ALBERTO TOSSULINO -Anotese ... Defiro o pedido de vistas dos autos fls. , pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO-

42.-EXECUCAO-25789/0000-D.M.R.R. x V.L.S.B.C. e outros. I - para os fins do despacho de f. 38, intime-se a exequente pessoalmente, fixando o prazo de cinco (05) dias para cumprimento, sob pena de extinção. Int. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRÄINER, EVERTON LUIZ SANTOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-26012/0000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x VALDINEI DOMINGOS BARBOSA. Sentença nos autos apenso sob n. 26200 - Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, de consequência: a) - tornar definitiva a liminar; e b) (declarar inexistente o título em questão. Subscumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas de ambos os processos e dos honorários, que, dado à clareza da inicial, o empenho do procurador do autor e a fragilidade da causa, fixo em 4% sobre o valor dado à ação principal (art. 20, par. 4o, do CPC). Oport. certifique-se o desfecho desta ação nos autos n. 26.012, translatando-se cópia. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA-

44.-ALVARA JUDICIAL-26027/0000-ISABELLE DE ARINS SPECK x -I - Defiro o pedido do digno .... Oficie-se na forma requerida, II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CLAUDIR MARIANO-

45.-MONITORIA-26137/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A BANSICREDI x JOAO PAULO MIRANDA. I - No prazo de cinco (05) dias, diga o autor sobre o teor dos ofícios e da certidão de fs. 70/71 -v. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

46.-EXECUCAO-26265/0000-BANCO BRADESCO S/A x

DUROTHAN INDUSTRIA MOVEIS DE POLIURETANO LTDA e outros -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

47.-MONITORIA-26307/0000-BANCO ITAU S/A x SERRA-LHEIRA MARINGÁ e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

48.-ORDINARIA-26340/0000-MARCO ANTONIO GOU-LART LOBO x ARNALDO IRINEU DA SILVA e outros. I - Intime-se o autor p-ara dar andamento ao feito, recolhendo as custas perfitentes, sob pena do art. 267, III do CPC. II - Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, JORGE CLARO BARDARO e RUTH COATTI-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-26481/0000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -autos apenso sob n. 26689 - I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. II - Int. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA, TELMO DORNELLES e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

50.-ALVARA JUDICIAL-26578/0000-ROSE MARI GEUSS e outros x OTILIA GEUSS -retirar alvara de cartorio. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

51.-EXECUCAO-26599/0000-BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -I - Defiro parcialmente o pedido de f. 61. Oficie-se na forma requerida somente à receita Federal. II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

52.-EXECUCAO-26794/0000-BANCO BRADESCO S/A x OLSEN VEICULOS S/A e outros. Vistos etc... IV - Deste modo, defiro a Execução de Pré-Executividade interposta, para reconhecer a conexão existnete entre os autos n. 26794, em tramite perante este Juízo, e a ação n. 72.503/2002em tramite perante o Juízo da 1a. Vara Cível desta Capital. V - De consequência, determino, decorrido o prazo legal, a remessa destes autos aquele Juízo, por ser ele preventivo (art. 106, do CPC), a fim de propiciar instrução e julgamento simultaneo, dando-se-lhe, de imediato, conhecer o teor deste, por ofício, apos contados e preparadas as custas dos atos praticados neste Juízo. VI - Porcedam-se às baixas ..., VII - Oportunamente, encaminhem-se os presnetes ao Juízo preventivo. VIII - Custas pelo exequente. IX - Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EDISON DE MELLÓSANTOS-

53.-REVISAO DE CONTRATO-26832/0000-CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITA x ANGELINO CONSTANTINO -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar integral cumprimento ao quanto determinado na decisao de f. 23, subscrevendo a petição de fs. 21/22 e recolhendo as custas pertinentes, sob pena do art. 267,III do CPC). Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-EXCECAO-26865/0000-HBSBC BANK BRASIL S/A x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA e outros. I - Antes de analisar a alegação de fraude à execução deve o exequente comrpovar a data das transferências dos veículos através de certidão circunstanciada do DETRAN. Int. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

55.-EXECUCAO-26880/0000-GARAGEM GETULIO VARGAS LTDA x IECSA - GTA - TELECOMUNICACOES LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito no valor de R\$89,50. Intime-se. -Adv. PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

56.-EXECUCAO-26902/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros - I - Expeçam-se ofícios receita federae Bacen, neles incluindo o CPF... As demais informações poderao ser obtidas pelo próprio exequente. - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-26936/0000-CRESO LUIZ MORAES e outros x JOSE FIATCOSKI KRICHESKI. Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. Int. R\$347,90. -Adv. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

58.-EXECUCAO-26967/0000-BANCO BRADESCO S/A x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -I - Defiro o pedido de f. 22. Oficie-se na forma requerida,. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-27059/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ARLAN STELLE -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO-27063/0000-IRMAOS CIOCCARI & CIA LTDA x LEMOS DA NOVA ENFENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

61.-ALVARA JUDICIAL-27068/0000-JEFFERSON PONCHEKOWSKI e outros x ESTE JUÍZO. I - Os requerentes tem razao. Juntem, entao certidão dos dependentes habilitados pe-



rante a Previdência Social. Int. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

62.-REGRESSIVA-27071/0000-AGF BRASIL SEGUROS S/A x METALURGICA LEOGAR S/A e outros -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. JOSUE DYONIZIO HECKE, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ROLF PETERMANN, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

63.-NULIDADE-27074/0000-CLAUDETE SOARES x BANCO BRADESCO S/A. Vistos etc... Postas as coisas nestes termos, há que se concluir então que entre um direito exclusivamente individual, do qual, a princípio, não há nenhuma prova, e entre um direito coletivo certo, não pode o juiz no afô, de harmonizar princípios e direitos em tenso, sacrificar em proveito do outro, sob o fundamento simplista de que a questão está sub judice (só a qualidade prova inequívoca autoriza a concessão de liminar), razão pela qual indefiro a providência objetiva. Não obstante, não se pode desconhecer que trata de relação de consumo e que a autora, a evidência, é parte manifestamente hipossuficiente em relação ao réu, daí porque, a bem de facilitar-lhe a defesa, inverto o onus da prova (art. 6º, VIII do CPC). Cite-se o réu para a audiência de conciliação de trata o art. 277, do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 08/05/2003 às 14:00 horas, Faça constar do mandado de modo expresso todas as advertências de praxe. A seguir, intime-se-o para juntar os documentos requeridos pela autora, pena do art. 359, do CPC. Acolha a emenda de f. 75 e ss. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

64.-BUSCA E APREENSAO-27093/0000-BANCO SANTANDLER BRASIL S/A x GLAUCO VINICIUS HUGEN DE SOUZA -retirar carta precatória de cartório. -Adv. ERLON DE FARIAS PILATI-

65.-RESCISÃO DE CONTRATO-27125/0000-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO EDSON SHALE RIBAS -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados. Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

66.-EXECUCAO-27142/0000-CIMENTO RO BRANCO S/A x ZENOMAX MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

67.-MONITORIA-27214/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x CEREALISTA CURITIBA e outros. I - Defiro o pedido de f. 25, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

68.-SUMARISSIMA-27306/0000-GLAUCO VINICIUS HUGEN DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. VISTOS ETC... -I - Anote-se... II - Observe o autor, querendo, o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. III - Esclareça o autor no que consistiram objetivamente os lucros cessantes, trazendo a conhecer do Juízo o fato, o dano e o nexo causal entre um outro. A propósito, esclareça ainda se foi ele quem eventualmente sofreu os danos e se foi a sociedade da qual é sócio, pena de indeferimento. Int. Adv. PAULO VINICIOS DE BARROS MARTINS JR-

69.-EXCECAO-27348/0000-BANCO BRADESCO S/A x JORGE JACINTO CALIXTO e outros -I - Cite-se... II - decorrido tal prazo sem pagamento ou depósito efetue-se a penhora do bem hipotecado, através do mesmo mandado. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

70.-BUSCA E APREENSAO-27350/0000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DAVID MANOEL CAETANO DE JESUS -I - Comprovada a mora... defiro liminarmente a busca e apreensão... Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... Int., A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

71.-INDENIZACAO-27412/0000-LUIZ FERNANDO BRAMBILA CARDOSO x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. -I - Desentranhe-se a fita VHS acostada aos autos (f. 17), mediante ceretido, para que permaneça guardado junto ao cofre da escritoria. II - Face ao valor dado ao rito a ser observado é o sumário., Observe o autor, querendo, o disposto no art. 276, do CPC. III - Apos, voltem. IV - Int. Adv. TANIA REGINA DA SILVA-

## 14.ª VARA CÍVEL

### 14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito  
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaiões Zainko  
(Substitutos designados)  
RELAÇÃO N.º 155/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ACÁCIO CORREA FILHO	10	842/02
ADALCI DO CARMO CAPIVERDE	24	925/01
ADALCI DO CARMO CAPIVERDE	71	802/01
ADRIANA BERNO	52	1060/02
ADRIANA DE FRANÇA	18	35/01
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS	08	1057/00
ADYR TACLA FILHO	66	805/01
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAME	11	305/01

ALEXANDRE CRISTOPH PACHECO	67	1068/01
AMAURI MARTINI SEBASTIÃO	33	1478/98
AMAURI MARTINI SEBASTIÃO	35	1305/97
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	45	818/01
ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA	55	1209/00
ANDRÉ LUIZ LUNARDON	51	1023/97
ARARINAN KOSOP	25	43/01
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	41	569/93
ARLINDO MENDES DE SOUZA	59	736/01
BEATRIZ SCHIEBLE	68	893/01
CARLOS A. MARINONI	09	83/97
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	07	1141/01
CAROLINE GARCETE	07	1141/01
CHARLES RIBEIRO	55	1209/00
CHRISTIANE DE OLIVEIRA PARISI	22	1100/97
CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT	22	1100/97
CLAUDIO MARIANO BERTI	28	650/02
CLÍNIO L.L. LYRA	60	711/01
DANIEL HACHEM	30	78/95
DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA	09	83/97
DANIELLE ANNE PAMPLONA	44	423/01
EDGAR LENZI	07	1141/01
EDSON SILVÉRIO CABRAL	68	893/01
EDUARDO A. VIRMOND	02	821/02
EDUARDO VIRMOND	01	811/01
ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA	58	718/01
ELMIRA MULLER	64	772/99
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	12	546/01
ÉRICA MARTA GAVETTI	65	106/01
ÉRIKA PAULA DE CAMPOS	56	1257/01
FÁBIO DUTRA	25	43/01
FABIO TAVARES TORQUATO	58	718/01
FABIOLA PAULA BEÊ ALENSKI	36	1329/01
FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI	57	450/02
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃ	34	1535/01
FILIFE ALVES DA MOTA	57	450/02
FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	22	1100/97
GELSON AREND	43	1440/01
GENERINO SOARES GUSMON	39	212/89
GENÉSIO SELLA	09	83/97
GENEZI GONÇALVES NEHER	49	690/02
HAMILTON S. COSTA FILHO	20	604/01
HELENA DELLEPA JARDIM PASSARINI	62	269/01
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	44	423/01
HOMERO VIEIRA NETO	59	736/01
IGUACIMIR G. FRANCO	03	206/02
ITU TARAS	47	238/01
IVO BERNARDINO CARDOSO	23	914/01
JOACIR DA LUZ SANTOS	70	1188/01
JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA	60	711/01
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	64	772/99
JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA	34	1535/01
JOSÉ CARLOS ROSA	48	336/00
JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA	33	1478/98
JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA	35	1305/97
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLE	42	775/92
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	26	114/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	40	24/01
JOSÉ RAUL DE VEIGA BOABAID	22	1100/97
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	19	459/02
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	29	545/95
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	69	444/01
JULIO CESAR MELO LOPES	24	925/01
JULIO CESAR MELO LOPES	71	802/01
KARINE SIMONE POFÄHL	65	106/01
LENITA RODOLFO PASSOS	27	764/98
LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT	53	186/01
LUCIANA OLICSHEVIS	09	83/97
LUCIANA SEZANOWSKI	15	953/02
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	69	444/01
LUCIANO NEWES	60	711/01
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	70	1188/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	37	1371/01
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	16	1257/95
LUIZ FERNANDO R. PINTO	55	1209/00
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	51	1023/97
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	48	336/00
MARCELO JOSÉ CISCATO	54	1500/01
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	11	305/01
MARCO AFONSO DE LIMA	55	1209/00
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY	31	860/01
MARILZA MATIOSKI	17	1452/01
MARILZA MATIOSKI	21	908/01
MARINO GALVÃO	30	78/95
MARILUZA FRANCO	50	643/01
MAURO SÉRGIO T. ROCHA	46	962/02
MIEKO ITO	61	738/01
MUNIR GUÉRIOS FILHO	25	43/01
NEIMAR BATISTA	31	860/01
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	22	1100/97
NELSON SCARPIM JÚNIOR	56	1257/01
OLÍVIO FERREZ	68	893/01
ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA	05	483/02
OSNILDO PACHECO JUNIOR	53	186/01
PAULO KNESEBECK	18	35/01
PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA	66	805/01
PAULO ROBERTO CHIQUITA	58	718/01
PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSIER	68	893/01
PEDRO PAULO PAMPLONA	44	423/01
PLÍNIO MENDES RABELLO	59	736/01
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA	13	796/02
RICARDO JOSÉ LOPES	29	545/95
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO	29	545/95
SALIMAR VICENTE GASPARIN	43	1440/01
SÉRGIO ALVES RAYZEL	18	35/01
SIDNEY MARCOS MIRANDA	14	905/01
SILVIA CARNEIRO LEÃO	20	604/01
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	69	444/01
SONIA REGINA CUNHA	45	818/01
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	38	1395/99
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH	29	545/95
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	45	818/01

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	63	1363/01
VANETE STEIL VILLATORI	24	925/01
VANETE STEIL VILLATORI	71	802/01
VITÓRIO KARAN	32	1283/00
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	22	1100/97
WALDIR FRANÇOLIN	32	1283/00
WILMAR ALVINO DA SILVA	51	1023/97

1. ALVARÁ - 811/01 - ELIENA ARRUDA WOLF e Outros X ESPÓLIO DE ELZE MARTINS DE ARRUDA - ...Diante disso, defiro o pedido nos exatos termos do petição de fls. 14/15. Expeça-se novo alvará autorizatório, com prazo de 30 dias. 3- Fixo o prazo de trinta dias, a contar da lavratura da escritura pública de compra e venda, para a devida prestação de contas. 4- Intimem-se. Adv. EDUARDO VIRMOND.

2. ALVARÁ - 821/02 - ELIENA ARRUDA WOLF e Outros - ...Diante disso, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, como pleiteado na inicial, para que se proceda a venda dos imóveis descritos. Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias. Dispensada a prestação de contas. Custas "ex lege", pelos interessados. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará autorizatório. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDUARDO A. VIRMOND.

3. ALVARÁ JUDICIAL - 206/02 - LUCIMARA APARECIDA GROS VIEIRA DO NASCIMENTO X ESPÓLIO DE JAIRO VIEIRA DO NASCIMENTO - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento das referidas jóias que foram deixadas em garantia, que incluiu 01 (m) colar e 01 (uma) pulseira, de ouro e ouro branco, amolgadas, com peso total de 18,35 (dezoito gramas e trinta e cinco centigramas), por Jairo Vieira do Nascimento, a título de garantia, pelo Contrato de Penhor sob nº 00.193.666-5, na Caixa Econômica Federal, agência Bacacheri, em Curitiba, Paraná, Código 0371, cujo valor era de R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com seus devidos acréscimos e corrigida monetariamente, sem prejuízo de débitos eventualmente devidos, que se encontra em nome de Jairo Vieira do Nascimento, caso não haja nenhum bloqueio judicial. Dispensado a prestação de contas. Noutro ângulo, defiro os benefícios da justiça gratuita tendo em vista a devida comprovação de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Dispensado a prestação de contas. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente LUCIMARA APARECIDA GROSS VIEIRA DO NASCIMENTO, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IGUACIMIR G. FRANCO.

4. ALVARÁ JUDICIAL - 324/02 - MARIA IVONE CASSINS X ESPÓLIO DE PAULO CARDOSO SALGADO - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da importância que constar nas referidas contas, com seus devidos acréscimos, tanto da conta vinculada ao PIS na Caixa Econômica Federal, agência Cândido Lopes, em Curitiba, Paraná, sob nº 107.28920.89.9, bem como do valor retido junto ao INSS, depositado junto ao BANSICREDI, referente aos meses de novembro e dezembro de 2001 e janeiro de 2002 (de Benefício Amparo Social) que o falecido recebia, devidamente corrigidas monetariamente, que se encontram em nome de Paulo Cardoso Salgado, caso não hajam nenhum bloqueio judicial. Ainda, deve o restante (50% (cinquenta por cento)) permanecer depositado em Juízo, em nome do genitor do "de cujus", Sr. Geraldo Bastos Salgado, conforme parecer ministerial de fls. 29. Noutro ângulo, defiro aos beneficiários da Justiça Gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente MARIA IVONE CASSINS, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).

5. ALVARÁ JUDICIAL - 483/02 - MARIA ELICIR ALVES RIBEIRO DA COSTA e Outros X ESPÓLIO DE JORGE CRISTO FARIA - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento da importância total de R\$ 276,15 (duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), com seus devidos acréscimos, das Contas Correntes Poupança que se encontram depositadas no Banco Itaú, Agência 282, em nome de Fabio Cristo Faria, Josnei Farias e Tiago Cristo Faria, referente às contas sob nºs 06414-6, 06413-8 e 06415-3 e respectivamente, as quais consta o valor de R\$ 92,05 (noventa e dois reais e cinco centavos) em cada uma, devidamente corrigidas monetariamente, caso não hajam nenhum bloqueio judicial. Noutro ângulo, defiro aos beneficiários da Justiça Gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente MARIA ELICIR ALVES RIBEIRO DA COSTA, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA.

6. ALVARÁ JUDICIAL - 818/02 - PAULA SUSENI VALORI e Outros - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento da importância total de R\$ 508,56 (quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), com seus devidos acréscimos, das conta referente à pensão previdenciária por morte, no Banco BBV, Agência 427869, cujo benefício encontra-se registrado sob nº 1191892058, em nome das menores, bem como dos valores depositados junto à Caixa

Econômica Federal, referente às contas sob números 115.801-4, 115.802-2 e 115.803-0, em nome de Cristiane, Fabiula e Paula, respectivamente, devidamente corrigidas monetariamente, caso não hajam nenhum bloqueio judicial. Noutro ângulo, defiro aos beneficiários da Justiça Gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Dispensado a prestação de contas. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente NATHÁLIA DA SILVA, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).

7. APURAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITO BANCÁRIOS C/ C PEDIDO LIMINAR PARA NÃO INCLUSÃO DAS REQUERENTES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - 1141/01 - LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LDTA E SALETE LOPES RIBEIRO X BANCO SANTANDER S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EDGAR LENZI, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER.

8. ARROLAMENTO - 1057/00 - FILOMENA MARIA DE JESUS MARCON X ESPÓLIO DE MAURO MARCON - ...Julgo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, o presente ARROLAMENTO, homologando a partilha inserida na petição inicial de fl. 02/04, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor da viúva-meira FILOMENA MARIA DE JESUS MARCON, sua meação e aos herdeiros JAIR MARCON e s/m, ROBERTO MARCON e s/m, seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de MAUCO MARCON, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Defiro aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

9. ARROLAMENTO - 83/97 - FELIPE ABRAHÃO NETO e Outros X VIRGINA BRZEZINSKI ABRAHÃO - ...Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, a retificação levada a efeito nestes autos consoante termo de fl. 88. Adite-se no formal de partilha, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se à parte interessada, mediante recibo nos autos. Oportunamente, retornem ao arquivo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GENÉSIO SELLA, CARLOS A. MARINONI, LUCIANA OLICSHEVIS, DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA.

10. ARROLAMENTO - 842/02 - BRUNO TÚLIO X ESPÓLIO DE DORACI GULIN TÚLIO - ...JULGO, por sentença o presente ARROLAMENTO, homologando, para que produzam os devidos e legais efeitos, a partilha inserida na petição inicial de fls. 02/11, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor do viúvo-meiro BRUNO TÚLIO, sua meação e aos herdeiros TAIANA FABIOLA TÚLIO, TAILOR ELISANDRO TÚLIO e TARSO DORACI GULIN TÚLIO seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de DORACI GULIN TÚLIO, ressalvados, erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ACÁCIO CORREA FILHO.

11. BUSCA E APREENSÃO - 305/01 - BANCO FORD S/A X MADEIREIRA CONMAR LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 45. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

12. BUSCA E APREENSÃO - 546/01 - BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO FIRSTR - 1- Tendo em vista o requerimento de suspensão do feito às fls. 29/30, decorrente do acordo firmado entre as partes, configurada está a hipótese do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo, deste modo, o processo pelo prazo de dois anos, até final cumprimento do avençado. Aguarde-se em aquivo provisório. 2- Findo esse prazo, manifestem-se os interessados. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 796/02 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ARLINDO JOSÉ BRAGHINI - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 905/01 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ANTONIO ADIR VAZ JUNIOR - 1- Defiro o pedido de fl. 38. Deter-



- mino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 2- Após o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. 3- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.
15. BUSCA E APREENSÃO - 953/02 - BANCO BRADESCO S/A X RUBENS BARRICHELLO - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
16. COBRANÇA - 1257/95 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I, CONDOMÍNIO XII X RITA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS MACIEL e MARIA DOS REIS MACIEL - 1- Intime-se o exequente, através de seu procurador, pelo Diário da Justiça, em até cinco dias, promover o regular andamento do feito, ou seja, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. 2- Não atendida a exigência do item anterior, expeça mandado, intimando-se o autor pessoalmente, sob pena de execução. 3- Intime-se e cumpra-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
17. COBRANÇA - 1452/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CINTIA LIZ X ADRIADENE HUERGO DE PAULA - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 48/49, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
18. COBRANÇA - 35/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIKARE THÁ X JACIR CORDEIRO BERGMANN - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIKARE THÁ, CONDENANDO o requerido JACIR CORDEIRO BERGMANN, a pagar a importância de R\$ 6.722,50 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente às taxas de condomínio dos meses de outubro de 1998, novembro de 1998 até julho de 1999 (cobrança de R\$ 30,00 referente ao fundo especial de reserva para a reforma hidráulica da coluna central do banheiro social e suite dos conjuntos 01 e 02) e agosto a dezembro de 1999, além do ano inteiro de 2000, tudo devendo ser devidamente corrigido a partir dos respectivos vencimentos, acrescidos de juros de mora devidos desde a citação e da multa de 10% (dez por cento) (já incluída no cálculo). Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de dificuldade da causa, tempo decorrido para desate e zelo usual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SÉRGIO ALVES RAYZEL, PAULO KNESEBECK, ADRIANA DE FRANÇA.
19. COBRANÇA - 459/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM - 5 X AUGUSTO MANDELLO NETO - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA.
20. COBRANÇA - 604/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA DAS ARAUCÁRIAS X ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA PEDROSO - 1- Diante da manifestação do Sr. perito judicial (fl. 188), intimem-se as partes para, em cinco dias atenderem a solicitação ali expressada. 2- Isto feito, determine a confecção do laudo abalizado, no prazo de 30 dias contados da entrega dos documentos ao expert. 3- Intime-se. Adv. HAMILTON S. COSTA FILHO, SILVIA CARNEIRO LEÃO.
21. COBRANÇA - 908/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV X JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fl. 74. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
22. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1100/97 - TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA X DIMENSÃO CORPORATIVA ASSOCIADOS INTERNACIONAL S/C LTDA - ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de cobrança cumulada com indenização por perdas e danos, proposta por TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA em face de DIMENSÃO CORPORATIVA ASSOCIADOS INTERNACIONAL S/C LTDA., e condeno a autora no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De outro prisma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconvenicional condenando a autora/reconvenida ao pagamento da importância de R\$ 30.296,20 (trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), a título de principal não pago, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do inadimplemento de cada parcela, até seu efetivo pagamento, bem como condeno a autora/reconvenida ao pagamento das perdas e danos consistentes estas nos valores pagos a profissionais contratados para realizar as alterações no projeto, despesas com viagem, diárias e demais despesas, devidamente comprovadas, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno ainda a autora/reconvenida a receber o programa elaborado pela requerida/reconvincente, no prazo de trinta dias contados do trânsito em julgado desta, sob pena de depósito do mesmo em Juízo. Por fim condeno a autora/reconvenida no pagamento das custas processuais da reconvenção e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, apurado em liquidação, consoante regra do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional que atendeu a requerida/reconvincente e o lugar da prestação do serviço. Observe que deixo de aplicar a subcumbência recíproca, visto a requerida/reconvincente ter decaído de parte mínima do pedido. Cumpra-se, no que for aplicável, os dispositivos contidos no Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSÉ RAUL DE VEIGA BOABAD, CILEIDE CANDAZIN DE OLIVEIRA BERNARTT, CHRISTIANE DE OLIVEIRA PARISI, FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS.
23. COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - 914/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TABORDA BUENO X FELIPE MIGUEL - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 53/56, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.
24. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO - 925/01 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA X NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e SERRALHERIA MARINGÁ LTDA - 1- Concedo o prazo de 48 horas para ser anexado a guia de FUNREJUS à reconvenção. 2- Em seguida, no prazo de quinze dias (por causa da reconvenção), manifeste-se o autor a respeito das contestações de fls. 37/40 e fls. 51/54. 3- Ainda, na forma do art. 316 do Código de Processo Civil, determine que o autor/reconvincente seja intimado, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a reconvenção de fls. 45/48. 4- De acordo com o parágrafo único do art. 253 do Código de Processo Civil, ordene que se proceda a respectiva anotação pelo distribuidor (acerca da reconvenção manejada), bem como as anotações no registro e autuação (como reconvincente Nova Tirol Finanças e Serviços Ltda e reconvenida Cofal Consultoria Florestal Brasileira Ltda), conforme manda o Código de Normas da egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. 5- Intimem-se. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ADALCI DO CARMO CAVALERIE, VANETE STEIL VILLATORI.
25. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C PERDAS E DANOS MORAIS - 43/01 - AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA X VANDERLEI CELUPPI E FILHOS LTDA - 1- Avoquei os autos, nesta data. 2- Torno sem efeito o despacho de fl. 162, tendo o mesmo sido lançado em evidente equívoco. 3- Determine a intimação do réu/reconvincente, para, em cinco dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pelo autor/reconvincente. 4- Intime-se. Adv. ARARINAN KOSOP, FÁBIO DUTRA, MUNIR GUÉRIOS FILHO.
26. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ENCARGOS - 114/02 - ORLANDO CANCELLIER X FRANCISCO CARLOS GOMES - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Procedam-se as anotações de estilo e oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS - 764/98 - JOÃO ANTONIO MADALOSSO X MARIO JORGE MASSARIOL MARQUES e CELINA MARIA LINZMAYER - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 86/87 e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.
28. EMBARGOS - 650/02 - ONÓRIO JOSÉ BERNARDES X MARCOS SIQUEIRA CAMPOS - ...3- Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CLAUDIO MARIANO BERTI.
29. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 545/95 - BANCO REAL S/A X NAZIRA ZENEDIN e Outros - Considerando a informação do Sr. Contador, determine seja feita nova conta nos moldes do constante no item 02 da informação de fls. 696, evitando novas discussões, dizendo as partes em seguida. Diligências necessárias. - Total Geral - R\$ 586.525,27 (mais acréscimos legais). Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH, RICARDO JOSÉ LOPES.
30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 78/95 - JUAREZ MOREIRA DE MACEDO X BANCO BRADESCO S/A - 1- Diante da juntada do termo de inventariante, defiro a substituição processual advinda da habilitação. O processo retorna ao curso. 2- Como inexistente a figura da preclusão processual, resolvo reconsiderar a decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide e nomeou outro perito em substituição àquele que efetuou a 1ª proposta de honorários. Assim, nomeio em substituição a perita contábil VANIA MARCONI, a qual deverá ser intimada para apresentar oferta de honorários. Havendo concordância das partes, deverá ser procedido o depósito pelo embargante, em cinco dias. Prazo para o laudo: 30 dias. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, MARINO GALVÃO.
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 860/01 - LÉO FERNANDEZ X VIEIRA DA SILVA X ARTHUR QUADRADO - 1- Determine que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareçam, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY.
32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1283/00 - CÉLIA MARIA MELLO DE SOUZA X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRANO e WALMOR KOWALESKI SOUZA - Manifeste-se o embargante em 48 horas. Adv. VITÓRIO KARAN, WALDIR FRANÇOLIN.
33. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1478/98 - MARGARET DE MELLO VIEIRA X MARIA MADALENA FERREIRA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA, AMAURI MARTINI SEBASTIÃO.
34. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1535/01 - D & Z COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Determine que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareçam, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.
35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1305/97 - MARIA MADALENA FERREIRA X MARGARETE DE MELLO VIEIRA - 1- Atenda a executada a solicitação pelo Sr. registrador da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital (ofício de fl. 75), bem como efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, referentes aos autos de Embargos do Devedor nº 1478/98, em apenso. 2- Intime-se. Adv. AMAURI MARTINI SEBASTIÃO, JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA.
36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1329/01 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU X HAROLDOS CÉSAR NATER - 1- Quanto à manifestação de fls. 38/39, diga a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. FÁBIO DA SILVA BEÊ ALENSKI.
37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1371/01 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAXI MODA LTDA e CASSIANO AURELIO CORREIA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1395/99 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X NAGALP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e Outros - 1- Defiro o pedido de fls. 45/46. Proceda-se a penhora sobre os bens indicados pelo exequente, de propriedade do 3º executado. Desentranhe-se o mandado e adite-se para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 212/89 - HILARIO DA ROCHA FERREIRA X SALVIO CORREIA DA LUZ - ...Diante do exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por HILARIO DA ROCHA FERREIRA contra SALVIO CORREIA DA LUZ. Oficie-se à Delegacia de Vigilância e Capturas, em atenção ao expediente de fl. 71, informando que a ordem de prisão, nestes autos, resta revogada, não vigorando mais. Custas pelo credor. Faculto aos serventários da Justiça (escrivã, etc.) promoverem a
- execução de seus créditos (CPC, 585, V), vez que se trata de direito patrimonial. Em caso de não ser promovida a execução do crédito no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GENERINO SOARES GUSMON.
40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 24/01 - GARIBALDI BABY X CONSTRUTORA FORLESS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 78). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 569/93 - CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA X PALMA & RAMOS LTDA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fl. 58, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada esta decisão, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 65/66. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.
42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 775/92 - OSTEN FERRAGENS LTDA X CARLOS ERNESTO LOPES - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, c/c 598 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". 3- Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DEVANIR FRITOLA.
43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1440/01 - IVAN ZALESKI X JORGE LUIZ GOMES - 1- Determine que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareçam, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. GELSON AREND, SALIMAR VICENTE GASPARI.
44. INDENIZAÇÃO - 423/01 - SEBASTIÃO TONETT X ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CREDICARD S/A - 1- A contestação não é intempestiva, pois protocolada dentro do prazo legal. 2- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca dos documentos juntados. Adv. HENNOCH GREGÓRIO BUSCARIOL, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA.
45. INDENIZAÇÃO - 818/01 - ROBERTO CORREA PONTES NOGUEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA - ...Posto isto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da importância reclamada na inicial, R\$ 5.158,00 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais), valor este que deverá ser corrigido desde a data do seu efetivo desembolso, bem como acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação até efetivo pagamento. Por sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em consideração o zelo do procurador do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SONIA REGINA CUNHA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO.
46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 962/02 - SUZANA VALÉRIA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA X FACULDADE INTEGRADA ESPÍRITA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO T. ROCHA.
47. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 238/01 - FRANCISCO ALTEVIR ZONTA X TRANSPORTADORA TODESCHINI LTDA e IRINEU VICENTE BONATO - 1- Intime-se a parte exequente, para pagamento das custas (diligência do Sr. oficial de justiça), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. 2- Intime-se. Adv. ITO TARAS.
48. INVENTÁRIO - 336/00 VANESSA MAURER RAVAGLIO X ESPÓLIO DE FREDERICO RICARDO MAURER - 1- Por primeiro, determine que seja lavrado o termo de retificação e complementação das declarações prestadas pela então inventariante Vanessa Maurer Ravaglio (v. fls. 17/20), conforme pedido de fls. 36/38. 2- Retifique-se na autuação o nome da nova inventariante nomeada (v. fl. 34) - ALACIRA MENDES MAURER RAVAGLIO. 3- Em princípio, a requerente Vanessa Maurer Ravaglio estava representada por advogado diverso dos demais herdeiros e viuva meirinha (Patrícia Maurer Appel casada com Emerson Luiz Appel; Alessandra Mendes Maurer; Frederico Ricardo Maurer Jr. e Alacira Mendes Maurer Ravaglio). Estes estão representados pelos Drs. Moacyr Corrêa Filho e Ro-



naldo Albizú Drummond de Carvalho (v. substabelecimento de fl. 53. Anote-se o referido substabelecimento. 4- Anote-se a habilitação de LORECI APARECIDA DE LIMA, devendo a inventariante se manifestar acerca da denúncia de fl. 58/59). 5- Cite-se o Sr. DANTE LUIZ RAVAGLIO (v. endereço de fl. 38) para os termos do presente inventário, inclusive para se manifestar acerca do pedido de expedição de alvará formulado às fls. 50/51), vez que ele não firmou o documento de fl. 55 (art. 999 do CPC). 6- Ciência à requerente Loreci Aparecida de Lima acerca do pleito de fls. 50/51). 7- Por final, ou seja, depois das providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações a apreciação do pedido de fls. 50/51 (alvará judicial). 8- Desnecessária outras intervenções do Ministério Público, posto que o herdeiro Frederico Ricardo Maurer Jr. se emancipou. 9- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. - Despacho de fls. 69: 1- Por primeiro, cumpra-se o despacho de fl. 60, itens "4" e "6", ou seja: a) manifeste-se a inventariante acerca da denúncia de fls. 58/59; b) ciência à requerente Loreci Aparecida de Lima acerca do pleito de fls. 50/51. Publique-se o despacho de fl. 60. 2- Oportunamente, regularize-se o termo de fl. 61/62, colhendo-se a assinatura do magistrado. 3- Intime-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, JOSÉ CARLOS ROSA.

49. INVENTÁRIO - 690/02 - PAULINA CIESLAK VOICHCOSKI X ESPÓLIO DE ERNESTO VOICHCOSKI - ...JULGO, por sentença o presente ARROLAMENTO, homologando, para que produzam os devidos e legais efeitos, a partilha inserida na petição inicial de fls. 02/04, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor do viúva-meciro PAULINA CIESLAK VOICHCOSKI, sua meação e aos herdeiros ERNESTO VOICHCOSKI FILHO e s/m, e, BERNADETE MÁRCIA VOICHCOSKI FRANCO DA ROSA e s/m ALUIR FRANCO DA ROSA, seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de ERNESTO VOICHCOSKI, ressalvados, erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão "mortis causa", expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER.

50. INVENTÁRIO C/C EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS - 643/01 - MARIA CRISTINA DE MIRANDA TIMERMANN X ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULA TIMERMANN - 1- Sobre o ofício juntado à fl. 60, diga a inventariante. 2- Em seguida, à conta e preparo das custas. 3- Intime-se. Adv. MARIULZA FRANCO.

51. MONITÓRIA - 1023/97 - JOSÉ TADEU VASCONCELOS ARAÚJO X MARIA LUIZA OLIVEIRA LUCZINSKI - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 43/44, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpra-se o despacho de fl. 59. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ LUNARDON, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILMAR ALVINO DA SILVA.

52. MONITÓRIA - 1060/02 - ELDORAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA X E.R.B. TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Expeça-se, pois, carta precatória à Comarca de Vacaria (RS), mandado, com o prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102.c). 4- Intime-se e cumpra-se. Adv. ADRIANA BERNO.

53. MONITÓRIA - 186/01 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL X SERGIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, OSNILDO PACHECO JUNIOR.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE OUTORGA JUDICIAL COMPULSÓRIA C/C PEDIDO DE COMINAÇÃO PECUNIÁRIA, DE REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1500/01 - ITAIR FELIX X VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Procedam-se as anotações de estilo e oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO.

55. ORDINÁRIA - 1209/00 - IRB - LOCADORA DE MÁ-

QUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X REGINA APARECIDA RAMOS DA SILVA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES RIBEIRO, MARCO AFONSO DE LIMA, ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA.

56. ORDINÁRIA - 1257/01 - OLAVO LOPES MARTINS X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - 1- Manifeste a parte autora o seu interesse na execução do julgado. 2- Intime-se. Adv. NELSON SCARPIN JÚNIOR, ERIKA PAULA DE CAMPOS.

57. REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - 450/02 - JACKSON ZANETTI TORRES PEREIRA e Outros X JARBAS ZANETTI TORRES PEREIRA e LUCI MARIA DA COSTA - 1- Em homenagem do princípio do contraditório, intime-se o requerido para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI, FILIPE ALVES DA MOTA.

58. REPARAÇÃO CIVIL POR DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - 718/01 - ADELCEIO SILVA ROCHA X PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - 1- A Ré ofertou contestação (fls. 17/33). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados (fls. 65/71). O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 08/5/03, às 14h30. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. FABIO TAVARES TORQUATO, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA.

59. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - 736/01 - DEOCLIDES SERTEMIO DE COSTA X MARIA DO CARMO PACHECO RABELLO e CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA - 1- Retifique-se na autuação e demais registros o nome do autor porque grafado incorretamente (fl. 54 - item 1), inclusive junto ao Distribuidor. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2003, às 15 horas. 3- Atentem as partes ao que preceitua o art. 407 do CPC. 4- Diligências necessárias. 5- Intime-se. Adv. HOMERO VIEIRA NETO, PLÍNIO MENDES RABELLO, ARLINDO MENDES DE SOUZA.

60. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 711/01 - IND. E COM. DE MADEIRA REALI LTDA X REFLORASA - TÉCNICA EM REFLORESTAMENTO LTDA - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando a utilidade e finalidade. Adv. LUCIANO NEWES, JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA, CLÍNIO L.L. LYRA.

61. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 738/01 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A X LUIZ DIAS DA SILVA - 1- Sobre o ofício (fl. 48) e certidão (fl. 49), diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

62. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO - 269/01 - CARLOS ALEXANDRE COELHO X BANCO ITAÚ S/A - ...Diante disso, com base nos artigos 103, 105 e 106, reconheço a conexão entre as ações deduzidas, ordenando a reunião das ações propostas em separado, devendo os presentes autos ser encaminhados ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI.

63. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 1363/01 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X REINALDO BATISTA DA SILVA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

64. RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 772/99 - PANIFICADORA E CONFETARIA PÃO POR MINUTO LTDA X DJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA - ...Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da autora, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.565,00 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao valor pago pela autora, devidamente atualizado pelos índices do INPC, e acrescidos de juros de

1% (um por cento) ao mês, desde a data do desembolso até efetivo cumprimento do aqui determinado. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes litigantes ao pagamento das custas processuais pro rata, bem como cada parte deverá arcar com os honorários do patrono adverso, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil atento à complexidade da demanda e o tempo de duração da ação, mais os trabalhos desenvolvidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELMIRA MULLER, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

65. RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL C/C RESCISÃO DE QUANTIAS PAGAS POR NULIDADE DE CLÁUSULAS PROTESTATIVAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 106/01 - RITA JUCÉLIA PIMENTEL CHAVES MEIRELLES X FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ÉRICA MARTA GAVETTI.

66. RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA COM IMISSÃO DE POSSE COM CARÁTER DE URGÊNCIA - 805/01 - HAROLD KASSNER e ORILDE BARBY KASSNER X EDILSON DA SILVA MAINARDES e Outros - 1- Os réus ofertaram contestação (fls. 88/107). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados, reportando-se ao já exposto na inicial. O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 18/4/03, às 15 horas. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA, ADYR TACLA FILHO.

67. REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO - 1068/01 - JAMIL MARIO MACHADO e SOLANGE ZEFFERINI X BANCO ITAÚ S/A - 1- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fls. 79. 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE CRISTOPH PACHECO.

68. REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CLÁUSULAS CONTRATUIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 893/01 - ROBERTO XAVIER BORBA e JANE FÁTIMA VON DER OSTEN BORBA X HSBC BANK BRASIL S/A - Determino que os autores cumpram o determinado na audiência, em 48 horas, pena de ser presumida a desistência da produção de provas. Adv. PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSIER, OLÍVIO FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLE, EDSON SILVÉRIO CABRAL.

69. REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 444/01 - MANGINI & CIA. LTDA ME X UNIBANCO S/A - ...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais relativas a aplicação de juros remuneratórios acima do percentual de 12% (doze por cento) ao ano para o chamado Contrato de Abertura de Crédito em conta-corrente e outros vinculados, com a exclusão da capitalização, ressalvada a anual, mantendo-se as demais cláusulas e condições relativas aos contratos firmados, devendo ser efetivado novo cálculo do saldo devedor, desde a sua origem, observado o que aqui decidido, objetivando apurar os valores efetivamente devidos pelo autor ao Banco Réu ou até mesmo situação inversa, devendo isto ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios ao patrono do autor, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais até efetivo pagamento, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, letras "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil, aplicando ainda o § único do art. 21 deste mesmo Código. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO.

70. REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1188/01 - JONATHAN DIAS DA SILVA representado por NOEL FLORÊNCIO DIAS X IRMÃOS ALÁDIO & CIA.

LTDA - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS, LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

71. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 802/01 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA S/A X NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e SERRALHERIA MARINGÁ LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação e documentos anexados. 2- Intime-se. Adv. VANETE STEIL VILLATORI, JULIO CESAR MELO LOPES, ADALCI DO CARMO CAPIVERDE.

72. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

INTERPELAÇÃO JUDICIAL - Darci Irineu Valencio X Bradesco Seguros S/A. R\$ 112,00 - Adv. ELISABETH A. FERREIRA DA SILVA.

ALVARÁ JUDICIAL - Dirce dos Santos Abdala X João Abib Abdala. R\$ 164,50 - Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Aurea Maria da Silva Nogueira X Banco do Estado do Paraná S/A. R\$ 269,50 - Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN.

BUSCA E APREENSÃO - Banco Sudameris do Brasil S/A X Cláudio Roberto Feltrin. R\$ 386,00 - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Cia. Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itair Portella Falkembach. R\$ 553,00 - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

EMBARGOS DO DEVEDOR - Vítor Hugo Paes Loureiro Filho e Tana Mara Casemiro Belinati Loureiro X Casa Real Assessoria Habitacional Ltda. R\$ 227,50 - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Antonio Roberto Gonzaga X Gilberto de Oliveira Navarro. R\$ 616,00 - Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

## 15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 153/2002  
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e  
MAURO BLEY PEREIRA JR.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	048	00944/2002
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	045	00602/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	005	01278/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	038	01512/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	009	00974/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	029	00676/2001
ALCEU BOLLIS	008	00829/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	031	01060/2001
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	023	00199/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	004	01075/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	018	00930/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	049	01129/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	006	01455/1998
ANASSILVIA S. A. ARRECHEA	003	00795/1997
ANASTINA SANMARTIN BOTELH	050	01248/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	006	01455/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	045	00602/2002
ANDREA DAMASCENO	047	00754/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	043	00308/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	010	01224/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	025	00222/2001
CARLYLE POPP	003	00795/1997
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	048	00944/2002
CLOVIS TEIXEIRA	037	01459/2001
DIANA MARIA EMILIO	020	01135/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	021	01355/2000
EDSON CENTANINI FILHO	044	00542/2002
ELIANE MARIA MARQUES	033	01325/2001
ELIAS ED MISKALO	010	01224/1999
ELISA GOMES TORRES	031	01060/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	041	00256/2002
ERLON DE FARIA PILATI	040	00098/2002
EVANDRO CORRAL MORALES	038	01512/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	011	01280/1999
	016	00387/2000
	028	00646/2001
FABIANO ROESNER	040	00098/2002
FERNANDA PIRES ALVES	014	00283/2000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	002	00221/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	025	00222/2001
GENEROZO VIDAL DE ANDRADE	008	00829/1999
GERALDO BENNEVELO BRAGA	021	01355/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	002	00221/1995
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	024	00202/2001



JOAO HENRIQUE DA SILVA 011 01280/1999  
 JOCELIA APARECIDA LULEK 024 00202/2001  
 JOEL KRAVITCHENKO 025 00222/2001  
 JOSE DO CARMO BADARO 017 00881/2000  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 001 00723/1988  
 JOSE RODRIGUES DA SILVA 019 00959/2000  
 JOSIANE FRUET B.LUPION (C 007 01573/1998  
 LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 041 00256/2002  
 LAURI JOAO ZAMBONI 039 00016/2002  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 037 01459/2001  
 LEVI ROCHA 003 00795/1997  
 LILLIANA MARIA CERUTI LAS 030 01021/2001  
 LOLLINNA CHAN 023 00199/2001  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 027 00333/2001  
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 034 01329/2001  
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 005 01278/1997  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 027 00333/2001  
 LUIS CARLOS BARRETO 032 01245/2001  
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 018 00930/2000  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 034 01329/2001  
 014 00283/2000  
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 021 01355/2000  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 011 01280/1999  
 MAELI VERGNIANO MAGLIAREL 036 01398/2001  
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 002 00221/1995  
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 013 00277/2000  
 MARCY HELEN VIDOLIN 024 00202/2001  
 MARIA CLEUZA NAGAOKA 045 00602/2002  
 MARIA DAIANA BUENO DE CAM 042 00269/2002  
 MARIO ADOLFO CORREIA FILH 049 01129/2002  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 020 01135/2000  
 MILTON LUIZ DOSSENA 013 00277/2000  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 012 01363/1999  
 MOISES RENATO PREVEDELLO 015 00380/2000  
 NATANOEEL ZAHORCAK 030 01021/2001  
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 002 00221/1995  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 042 00269/2002  
 035 01386/2001  
 PAULO ANGELIN RAMOS 012 01363/1999  
 PAULO MACARINI 049 01129/2002  
 PAULO NALIN 039 00016/2002  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 021 01355/2000  
 PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK 001 00723/1988  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 036 01398/2001  
 006 01455/1998  
 PRISCILA C.BARBIEIRO PIMEN 036 01398/2001  
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 020 01135/2000  
 RENILDE PAIVA MORGADO GOM 046 00739/2002  
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 013 00277/2000  
 RODRIGO NEVES ZANCHET 028 00646/2001  
 ROQUE SERGIO D'ANDREA R. 004 01075/1997  
 ROSANE TEMPORAO MONTEIRO 022 00011/2001  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 009 00974/1999  
 SUELI DO ROSARIO 026 00274/2001  
 UBIRAJARA GOUVEA 008 00829/1999  
 VICENTE GANTER DE MORAES 015 00380/2000  
 VIVIANE BORTOLON 020 01135/2000  
 WAGNER ROBERTO PEREIRA DE 015 00380/2000

1.-DECLARATORIA - 723/1988 - TRANSP.BOYCI LTDA. x ARAUCARIA ADM.DE CONS.S/C LTDA.- "... Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo individual e sucessivo de cinco dias."-Adv. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

2.-ORDINARIA - 221/1995 - TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-"Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FER-RAZ-

3.-DECLARATORIA - 795/1997 - TARCO COELHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Vistos etc... face o exposto, JULGO IMPROCEDENTES a ação declaratória, a medida cautelar e os embargos propostos pelos autores e declaro a substância da execução proposta nos autos nº 944/99. CONDENO os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 para todos os feitos, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se nos autos de execução, e arquivem-se."-Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. A. ARRECHEA e LEVI ROCHA-

4.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1075/1997 - COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x ANTONIO ALVES FARIAS FILHO e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES e ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA-

5.-ANULACAO DE TITULO - 1278/1997 - CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA. x MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA.- "Intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, arquivem-se, na forma do item 5.8.12 do Código de Normas. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

6.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1455/1998 - ORMINDO ANTONIO GRACIANO e outros x CITIBANK N.A.- "Intimem-se a embargante para regularizar sua representação processual, em 10 dias. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

7.-DEPOSITO - 1573/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ASSIR ALVES DOS SANTOS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSIANE FRUET B.LUPION (CUR.ESP.)-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 829/1999 - MARCOS GUIMARAES SAMPAIO e outros x ZILAH CORREA ROSS- "Vistos etc... Face o exposto, DECLARO a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos emergentes e morais formulados pelos autores/licatários; e JULGO EXTINTA a ação de despejo proposta pela requerida/locadora. Considerando que os autores sucumbiram em seus principais pleitos e deram causa à propositura da ação de despejo, condeno-os ao pagamento das despesas processuais dos feitos, e honorários advocatícios em relação a ambos os feitos, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. P.R.I."-Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, UBIRAJARA GOUVEA e ALCEU BOLLIS-

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 974/1999 - EDIFICIO SAN PABLO x CONSTRUTORA AZENHA LTDA.- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 2.200,00."-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1224/1999 - ROSSI & MACHADO x BANCO ITAU S/A.- "Deixo de receber a apelação interposta às fls.729/738, uma vez que a sentença foi publicada em data de 13/08/02, sendo o prazo final para apresentação do recurso a data de 28/08/02, tendo sido protocolado em 03/09/02..."-Adv. ELIAS ED MISKALO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1280/1999 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAO REAL LTDA.- "Intime-se o procurador João Henrique da Silva, para que se manifeste sobre o depósito de fls.209."(manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

12.-SUMARIA DE COBRANCA - 1363/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA LLY x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

13.-DEPOSITO - 277/2000 - SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VILSON TEIXEIRA PEDRO- "intime-se a autora para manifestar-se, em 5 dias, sobre as informações de fls.34."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e MILTON LUIZ DOSSENA-

14.-SUMARIA DE COBRANCA - 283/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDI II x RUBENS ALVES DE LIMA -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

15.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 380/2000 - AIRTON LUIZ MACHADO x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA.- "Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos opostos por Airton Luiz Machado, para o fim de reconhecer o excesso de execução, determinando que seja apurado o efetivo débito, segundo os seguintes critérios: a) os valores representados pelos cheques de fls.13/16 devem ser atualizados monetariamente desde a data de vencimento de cada qual, segundo a média do IGP com INPC, mais juros moratórios de 6% ao ano; b) a multa contratual, de 10% incidirá sobre o débito remanescente e não sobre o valor total do contrato original; c) honorários advocatícios, conforme a sucumbência adiante fixada. Após a apuração do débito, a ser efetivada mediante simples cálculo pelo Sr. Contador, a execução deverá ter regular seguimento. Uma vez que a embargada decaiu em parte mínima neste feito, condeno o embargante, com fundamento no art.21, par. único do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito resultante da apuração acima determinada. Certifique-se o desfecho deste feito nos autos de execução. P.R.I."-Adv. MOISES RENATO PREVEDELLO, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA e VICENTE GANTER DE MORAES-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 387/2000 - LUIZ HENRIQUE CASARRI e outros x BANCO ITAU S/A -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 500,00) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-DESPEJO - 881/2000 - VANDICK AZEREDO DA SILVA x JOSE MARINALDO SOARES -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE - 930/2000 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON CASTRO DOS SANTOS.- "Indefiro o pedido de fls.131/132, uma vez que a ação de reintegração de posse foi julgada extinta pelo Tribunal de Alçada, sendo determinada a restituição do veículo. Assim, nada mais há que se discutir acerca do débito do requerido-executado, podendo a autor-executada fazê-lo em ação autônoma... Intime-se o requerido-executado para que se manifeste sobre o depósito de fls.135."- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

19.-ARROLAMENTO - 959/2000 - MARCELO NEVES DAS CHAGAS x ESPOLIO DE ZENO NEVES DAS CHAGAS-

"efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 460,60."-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1135/2000 - ILAZI APARECIDA BOESE DA SILVA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. e outros- "Intime-se o patrono da autora para esclarecer o endereço da mesma. Proceda-se nova intimação do representante legal da ré, como se requer."(retirar carta)-Adv. DIANA MARIA EMILIO, VIVIANE BORTOLON, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-REVISAO CONTRATUAL - 1355/2000 - RICIERI SCANDLARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- "... Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, intime-se o réu/apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BENNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-ARROLAMENTO - 11/2001 - DULCE NERY PIMENTA x ESPOLIO DE MARIA ANGELA DA SILVA NERY.- "Retifique-se a distribuição, registro e autuação, para que passem a constar como inventariados os espólios de Maria Ângela da Silva Nery, Leônidas Nery e Maria de Lourdes Nery. Nomeio Dulce Nery Pimenta para o cargo de inventariante dos referidos espólios, independente de compromisso. Vistos, etc. Tendo em vista os documentos juntados, e atendidas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha de fls.67 a 71, para que surta os jurídicos e legais, referente ao pagamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ângela da Silva Nery, Leônidas Nery e Maria de Lourdes Nery, adjudicando os mesmos aos herdeiros Dulce Nery Pimenta, Gerson Custódio Nery, e Ninon Pismel Paupério. Custas, na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, juntadas as certidões negativas de débitos tributários dos referidos espólios perante a União, Estado e Município, e recolhidos os impostos devidos, expeçam-se os respectivos formais. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

23.-SUMARIA DE COBRANCA - 199/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x MARCOS GRUPENMACHER e outros- Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno os réus a pagar ao condomínio-autor os valores correspondentes às taxas condominiais vencidas, e aquelas que se venceram durante o curso da ação, corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, e acrescidos de juros moratórios de 1%, a partir das datas de vencimento; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de determinação aos requeridos para regularizar infrações regimentais, sob pena de multa. Em face de sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 2/3 aos réus e 1/3 ao autor, e honorários advocatícios em favor dos patronos das partes, arbitrados em 10% do valor da condenação, os quais deverão ser compensados no termos do art.21 do CPC. P.R.I."-Adv. LOLLINNA CHAN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE - 202/2001 - DIVA MARIA ANGELA TEIXEIRA MARTINS DA SILVA x MARCIO RICARDO MARINHO e outros.- "Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo procedente esta ação de reatuação de posse promovida por Diva Maria Ângela Teixeira Martins da Silva, confirmando a liminar concedida e já cumprida. Condeno os requeridos Marcio Ricardo Marinho, Valdemar Soriano da Silva e Pedrina Márcia Martins, ainda, a autora pelas perdas e danos sofridos, a serem apurados oportunamente, em fase de liquidação de sentença. As benfeitorias necessárias erigidas no imóvel deverão ser indenizadas pela autora, podendo ser compensadas com os danos (art.518 do Código Civil). Condeno os requeridos também no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, com fundamento no art.20, par.3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I."-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e MARCY HELEN VIDOLIN-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 222/2001 - MARCIO MURILLO E SILVA x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros- "Manifestar-se a parte interessada sobre os cálculos apresentados pelo Contador."-Adv. JOEL KRAVITCHENKO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e BEATRIZ SCHIEBLER-

26.-DESPEJO - 274/2001 - SUELI DO ROSARIO x AMAURI DOS SANTOS BARBOSA.- "Vistos etc... Pelo exposto, julgo procedente a ação, para declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, por culpa do requerido/locatário. Assim, decreto o despejo requerido, fixado o prazo de 15 dias para a desocupação coluntária do imóvel. Condeno a parte requerida ao pagamento dos alugueres e encargos referidos, e aqueles que se venceram durante o curso da ação, corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros legais de 0.5% ao mês, bem como multa de 10% sobre o valor da dívida. A correção monetária incidirá a partir da data do vencimento de cada aluguel e encargo. Condeno solidariamente o requerido e a fiadora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. P.R.I."-Adv. SUELI DO ROSARIO-

27.-REVISAO CONTRATUAL - 333/2001 - FICABOS COM.DE MATERIAIS TELEFONICOS E INFORMATICA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A.- "intime-se o requerido para, em 5 dias, esclarecer sobre seu efetivo interesse na produção da prova oral consistente no depoimento pessoal do representante legal da autora."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS-

28.-REVISAO CONTRATUAL - 646/2001 - DORIS PI-LUSKI e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -

(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.800,00) -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-DECLARATORIA - 676/2001 - MARCIO GABRIEL SALIM x IZOLDE HINTZ BAIL e outros- "Recebo as paelações interpostas em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas, para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo de 15 dias."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

30.-REVISAO CONTRATUAL - 1021/2001 - AVIA INTERNACIONAL S/C LTDA. e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.500,00) -Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS e NATANOEEL ZAHORCAK-

31.-REVISAO CONTRATUAL - 1060/2001 - JULIO AWANE x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- "Os contratos juntados às fls.135/143 não são os que foram solicitados por este Juízo às fls.132. Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos os contratos solicitados. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 5 dias, anote-se e voltem conclusos para a sentença."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ELISA GOMES TORRES-

32.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 1245/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x ROSANE SOUZA -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

33.-DESPEJO - 1325/2001 - PAULO TORO SEKIKAWA x SENHORINHA GONCALVES ROBERTS -"Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 1329/2001 - EDIFICIO MARIA EUGENIA x CIDINEI JOSE BUENO e outros- "retirar ofícios."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1386/2001 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA.- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

36.-MANUTENCAO DE POSSE - 1398/2001 - NICOLAU KSENHUK x IGREJA EVANG.ASSEMB.DE DEUS PENTECOSTAL RUSSA BR.- "Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresetar contra-razões no prazo de 15 dias."-Adv. MAELI VERGNIANO MAGLIARELLI, PRISCILA C.BARBIEIRO PIMENTEL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

37.-REVISAO CONTRATUAL - 1459/2001 - VERA LUCIA CAVAZOTTI x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO.- "... intime-se a parte que requereu a prova pericial (autoar) depositá-los em Cartório no prazo de 5 dias..."-Adv. CLOVIS TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1512/2001 - MARCO MARTINS DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.- "Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o petição de fls.147/148."-Adv. EVANDRO CORRAL MORALES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 16/2002 - GR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros- "Avoquei nos autos. Em substituição ao perito nomeado, nomeio o Sr. Odilon Brandão Pontes, perito grafotécnico e documentoscópico. Intime-se. Demais diligências necessárias."-Adv. PAULO NALIN e LAURI JOAO ZAMBONI-

40.-DEPOSITO - 98/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ZEMIRO DOS SANTOS - "Tendo em vista que foram esgotadas todas as possibilidades de localização do requerido, cite-se por edital. Quando do ajuizamento da ação em janeiro de 2002, o valor do débito totalizava R\$ 11.230,10, tendo o requerido efetuado o pagamento de apenas uma parcela. Considerando que o valor do bem é R\$ 13.800,00, ou seja, quase equivalente ao valor atualizado do débito, e tendo em vista a depreciação do veículo (ano de fabricação - 1995), defiro a antecipação da tutela requerida, para que a parte autora possa vender o bem apreendido, devendo aplicar o produto da venda na amortização do débito. Após a venda do bem, a parte autora deve comprovar o valor pelo qual o bem foi vendido."(Atender a parte interessada a solicitação da escritura, apresentando a minuta do edital - resumo da inicial - conforme item 5.4.3.1 do Novo Código de Normas, possibilitando, assim, a expedição do mesmo) -Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

41.-MONITORIA - 256/2002 - MARCIA IURICO MIYAZAKI e outros x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros -"SANEADOR: A seguir, a Dra. Juíza, passou a sanear a feito: "Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, estão bem representadas e apresentam interesse no feito, não havendo outros questões processuais preliminares pendentes de julgamento." PONTOS COMPROVADOS: Em que circunstância foram emitidos os documentos de fls.10/13 doas autos; PROVAS DEFERIDAS: ORAL - consistente na tomada do depoimento pessoal dos autores/embargados Marcia Iurico Miyazaki e Yoshio Miyazaki (ficam intimadas nesta data) e do requerido Calixto Antônio Hakim Neto, que deverá ser intimado pessoalmente, via mandado, com as advertências dos par.1º e par.2º



do art.343 do CPC (aplicação da pena de confissão); e inquirição das testemunhas tempestivamente arroladas. A Dra. Juiza, com fundamento no art.407 (redação dada pela Lei 10.358, de 27/12/01), fixou o prazo de 10 (dez) dias, contados e da intimação desta decisão, para o depósito em Cartório do rol de testemunhas. PERICIAL - Foi indeferida a perícia grafotécnica requerida, uma vez que é incontroverso que os documentos de fls.10/13 foram impressos por computador, e que as assinaturas neles constantes, decorrem de chancela mecânica. DOCUMENTAL - apenas na hipótese do art.397 do CPC. Audiência de instrução e julgamento: 8 de Novembro de 2002, às 14:00 horas."-(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.9/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-

42.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - 269/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA.- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

43.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 308/2002 - GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros - "1. Indefiro o pedido de citação por hora certa, já que o requerido é pessoa conhecida e endereço residencial também conhecido na cidade. A certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 126verso) é vaga e não especifica em que datas fez as diligências. Outrossim, é do conhecimento desta magistrada, através de outros feitos em trâmite nesta 15ª Vara Cível e que têm o requerido Roberto Requião como parte, que o seu endereço residencial é conhecido e diverso daquele indicado pelo autor na petição inicial. Certifique a Escrivania, assim, qual é este endereço residencial, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir-lo em tal endereço, na forma do art. 172, par. 2º, do CPC, se necessário. 2. Indefiro, por ora, o pedido de citação no debate, face a existência de outra alternativa mais célere e a fim de evitar uma eventual e previsível exploração política da diligência, justamente às vésperas da eleição. 3. Indefiro também o pedido de intimação pelo Diário da Justiça em nome de todos os advogados constituídos pelo autor, tendo em vista o disposto no item 2.9.4.5 do Código de Normas." - (Deverá a parte autora efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00) - Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 542/2002 - IOLANDA MYSCZAK MARQUES x PAULO SERGIO PASSOS SASS-FI - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora)-Adv. EDSON CENTANINI FILHO-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 602/2002 - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. x RESIDIL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. - "Vistos... Por todo o acima exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, e determino que a execução tenha regular seguimento. Indefiro o pedido de ofício ao Detran, uma vez que este órgão fornece informação ao público. Int."(retirar ofício)-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARIA CLEUZA NAGAOKA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

46.-SUMARIA DE COBRANCA - 739/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO ANABELLA x BORIVAL VILAS BOAS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 9/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

47.-MONITORIA - 754/2002 - MENEZES OUTO-DOOR SERV.CONFEC.LOCACAO DE PAINES x INTERCONTACTUS PROMOCAO DE VENDAS E SERVICOS - "Reitere-se a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 5 dias, intime-se pessoalmente para que, no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)." - Adv. ANDREIA DAMASCENO-

48.-REPARACAO DE DANOS - 944/2002 - SILVIA LORENA BERTOLDO x NUTRIMENTAL S/A IND.COM.DE ALIMENTOS e outros - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1129/2002 - ANTONIO EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA x JOZY MARIA DE LARA PINTO - "... face o exposto, julgo improcedente o pedido, para declarar a competência deste Juízo para o julgamento da causa. Condeno o excecuto ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em relação a honorários advocatícios por incabíveis na espécie..."-Adv. MARIO ADOLFO CORREIA FILHO, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1248/2002 - OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO - "A autora não nega as despesas lançadas no cartão, apenas se insurge contra os encargos contrados. Algumas destas despesas são vultosas e incompatíveis com quem alega impossibilidade de pagamento das despesas processuais, como por exemplo: a) 4 parcelas de R\$ 744,35 (totalizando R\$ 2.977,40), contradas com a Gol Transportes Aéreos (fls.40/41); b) São Pedro Paraf e Ferr., no valor de R\$ 6.209,57. (fls.42) Intime-se a autora, assim, a comprovar os seus rendimentos e justificar o fato

de ter contraídas dívidas tão vultuosas, ainda sem considerar os encargos. Considerando que a autora, desde novembro de 2001, contraiu débitos de pelo menos R\$ 9.186,97 (sem considerar os encargos), informe ela quanto amortizou deste débito, uma vez que postula a exclusão do seu nome de cadastros restritivos."-Adv. ANASTINA SANMARTIN BOTELHO-

## 16.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 157/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	036	01137/2000
ADRIANO DE OLIVEIRA	032	00449/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	039	00390/2001
	042	00945/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	017	01281/1997
AIRTON CESAR HINTZ	056	00490/2002
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	025	01117/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	009	01346/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	011	00045/1997
ANDRE CARPE NEVES	021	00347/1998
ANDR. DINIZ AFFONSO DA CO	036	01137/2000
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	061	00822/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	005	00669/1993
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	012	00050/1997
ANTONIO CARLOS EFING	008	01056/1995
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	010	01365/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	005	00669/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	060	00812/2002
ARNILDO IVO MAURER	053	00435/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	030	00082/2000
CARLA PONS DI LEONE	032	00449/2000
	026	01523/1998
CARLOS ALEXANDRE LORGA	052	00399/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	059	00732/2002
CASSIA BERNARDELLI	043	01161/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	021	00347/1998
CLAUDIO MELO COLA-O	016	01121/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	058	00566/2002
	068	01153/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	035	00917/2000
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	010	01365/1995
CRISTINA KAKAWA	067	01129/2002
C-SAR VIVAS	066	01123/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	064	01006/2002
DINO ROSSIGALLI NETTO	009	01346/1995
EDSON VIEIRA ABDALA	008	01056/1995
ELIAS MATTAR ASSAD	027	00091/1999
ELIZETE REGINA AUGUSTO	015	00969/1997
ENIO ROBERTO MURARA	052	00399/2002
EROS SANTOS CARRILHO	012	00050/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	022	00640/1998
	040	00658/2001
FABIANA SILVEIRA	050	00153/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	066	01123/2002
FABIOLA SFAIER	005	00669/1993
	005	00669/1993
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	012	00050/1997
FERNANDO CHIN FEI	065	01052/2002
FERNANDO JOS. BONATTO	034	00809/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	069	01163/2002
FRANZ NORBERT WIELER	006	00501/1995
GABRIEL DE FREITAS MELRO	034	00809/2000
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	062	00884/2002
GILDO JOS. MARIA SOBRINHO	012	00050/1997
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	023	00943/1998
GUIDO JOSE DOBELI	019	00238/1998
GUILHERME HENRIQUE K. PER	047	01479/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	036	01137/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	053	00435/2002
HUGO MARTINS KOSOP	056	00490/2002
IAGO IWANT LOSSO	038	00383/2001
IVAIR CARLOS DA SILVA	006	00501/1995
JOCELINO ALVES DE FREITAS	016	01121/1997
JORGE HERMANO MOREIRA	012	00050/1997
JORGE LUIZ KOSOP NETO	056	00490/2002
JORGE VICENTE SILVA	010	01365/1995
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	011	00045/1997
JOSE CARLOS TINOCO SOARES	012	00050/1997
JOSE FELDHHAUS	021	00347/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	055	00461/2002
JOS. DE CASTRO ALVES FERR	009	01346/1995
JOS. VALTER RODRIGUES	003	00479/1993
	031	00300/2000
JOYCE MAUS MISCHUR	029	01181/1999
JOÇO BATISTA VALIM	030	00082/2000
JOÇO HENRIQUE DA SILVA	012	00050/1997
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL	058	00566/2002
JUAREZ SANTANA	028	00862/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	00045/1997
JURACI BARBOSA SOBRINHO	004	00614/1993
KLEBER VELTRINI TOZZI	059	00732/2002
LEANDRO RAMOS GOUVEA	023	00943/1998
LISIANE MEHL ROCHA	005	00669/1993
LUCIA AURORA FURTADO BRON	048	01535/2001
LUCIANO SOARES PEREIRA	059	00732/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	027	00091/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	011	00045/1997
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C	007	00812/1995
	024	00960/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	048	01535/2001
LUIZ CARLOS PILOTO	013	00412/1997
	014	00634/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	067	01129/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	051	00317/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	029	01181/1999

LUIZ FERNANDO NALDONY LOY	025	01117/1998
LUIZ R. WAMBIE	022	00640/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	040	00658/2001
MARCELO KOVALHUK	020	00279/1998
MARCELO LUIZ DREHER	033	00648/2000
	017	01281/1997
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	012	00050/1997
MARCO ANTONIO CORREA DE S	047	01479/2001
MARCUS FABRICIUS COSME CA	057	00544/2002
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	032	00449/2000
MARIA ALICE ROSS	054	00459/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	070	01199/2002
MARTA MARÓLIA TONIN	003	00479/1993
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	004	00614/1993
MIEKO ITO	007	00812/1995
	024	00960/1998

MIGUEL ANTONIO SLOWIK	058	00566/2002
MIGUEL HILU NETO	054	00459/2002
MILTON DE LUCA	018	01374/1997
MUNIR ABAGGE	057	00454/2002
MURILO CELSO FERRI	041	00829/2001
	037	01247/2000

NELSON BATISTA PEREIRA	027	00091/1999
NIDELCI DE FATIMA BENICIO	046	01437/2001
PAULO CESAR K. CASTOR	039	00390/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	012	00050/1997
PAULO VINÍCIO FORTES	012	00050/1997
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	025	01117/1998
RAFAEL BOFF ZARPELON	025	01117/1998
RAQUEL CRISTINA BALDO	015	00969/1997
	023	00943/1998

RENATO ALBERTO NIELSEN KA	045	01356/2001
RENATO SERPA SILV. RIO	056	00490/2002
RENOLDA AM-LIA DA SILVEIR	052	00399/2002
RITA APARECIDA C.L. TOMAZ	052	00399/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	044	01192/2002
	049	01612/2001

ROBERTO ROTH	020	00279/1998
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	038	00383/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	041	00829/2001
ROGERIO MOREIRA LINS PAST	063	00901/2002
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	023	00943/1998
ROSANA HORNE	012	00050/1997
RUY SOARES DE MACEDO	025	01117/1998
SADI BONATTO	034	00809/2000

SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	055	00461/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	038	00383/2001
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	032	00449/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	002	00633/1987
SILVIO BATISTA	036	01137/2000
SIMONE CERETTA LIMA	001	08167/1986
SYDNEI MARTINS LECHETA	027	00091/1999
S-RGIO TERNUS	006	00501/1995
TATIANA DOS SANTOS CHAVES	040	00658/2001
TERESA A. SANTOS	022	00640/1998
ULISSES SILVIO GELBERT	006	00501/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL	009	01346/1995
VICTOR GERALDO JORGE	019	00238/1998
VILSON STALL	012	00050/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	017	01281/1997
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	032	00449/2000
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	062	00884/2002
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	025	01117/1998

1.—8167/1986-GECY ORALDA CARDOSO DE OLIVEIRA x LUIZ GONZAGA REGINATO-"A execucao sequer teve inicio. Defiro o pedido de fs. 411 e determino o arquivamento dos autos, em razao da exigibilidade do pagamento das custas e despesas processuais esta suspensa... face a concessao da gratuidade processual a ora credora..."-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-633/1987-CONSARCIO NASSER S/C. LTDA. x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e outros-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca das informacoes..."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-479/1993-ESPOLIO DE ROSALINA FLACKS KNOPFHOLZ x T-CNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 386."-Adv. MARTA MARÓLIA TONIN e JOS. VALTER RODRIGUES-

4.-614/1993-MARA SUELI CARVALHO x GARY LOPES CARVALHO-"Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 165."-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e JURACI BARBOSA SOBRINHO-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-669/1993-CONDOMÔNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x CELSO ANTONIO KONRATH -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LISIANE MEHL ROCHA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, FABIOLA SFAIER e FABIOLA SFAIER-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-501/1995-REINALDO HITTINGER x PROJETO ETIQUETAS E ADESIIVOS LTDA. -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. S-RGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, FRANZ NORBERT WIELER e ULISSES SILVIO GELBERT-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-812/1995-BAMERINDUS S/A. PARTICIPA-ÁES - EMPREENHIMENTOS x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANÁ LTDA. e outros-"Defiro (fl. 337). - (suspensao)." - Adv. MIEKO ITO e LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/1995-JOS. SEVERINO SILVA FELINTO e outros x NORMANDO NELSON ZITTA-"Aguarde-se, como requerido (fs. 170). - (suspensao)." - Adv.

EDSON VIEIRA ABDALA e ANTONIO CARLOS EFING-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1346/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x REGINALDO FLORONCIO DA SILVA e outros-"Manifeste-se a exequente, em cinco dias, acerca da informacao..."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DINO ROSSIGALLI NETTO e JOS. DE CASTRO ALVES FERREIRA-

10.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1365/1995-CARLOS ROBERTO K. TWORKOWSKI x GEAP FUNDA-ÇO DE SEGURIDADE SOCIAL -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 80,00."-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, JORGE VICENTE SILVA e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-45/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x APARICIO LEMES FILHO e outros-"Defiro a desistencia da penhora, como requerido... e determino o seu levantamento. Indefiro a expedicao de oficio a Receita Federal. So depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedora e que se podera cogitar da quebra do seu sigilo fiscal. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justicia no valor de R\$ 80,00."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LUIZ ANTONIO DAROS-

12.-ORDINARIA-50/1997-BICICLETAS MONARK S/A. x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOM-STICOS LTDA. e outros-"Defiro o pedido de vista, no prazo de cinco dias... Oficie-se, conforme requerido... Nao ha mais razao para que o curador especial atue neste feito... tendo em vista que os reus citados por hora certa (Loja Preco Unico - Cristina Aparecida Jeasante e Loja Preco Unico R\$ 1,99 - Flodoaldo Tonato) foram excluidos da lide... - A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTI, JOSE CARLOS TINOCO SOARES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINÍCIO FORTES, GILDO JOS. MARIA SOBRINHO, EROS SANTOS CARRILHO, JOÇO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VILSON STALL, ANGELA TENORIO CAVALCANTI, JORGE HERMANO MOREIRA e ROSANA HORNE-

13.-SUSTA-ÁO DE PROTESTO-412/1997-MULTIBLOCK INDUSTRIA E COM. DE CIMENTOS E CONCRETO x JOAO BATISTA DA ROCHA CONCEI-ÁO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 395,20."-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

14.-DECLARATORIA-634/1997-MULTIBLOK INDUSTRIA E COM. DE CIMENTOS E CONCRETOS x JOAO BATISTA DA ROCHA CONCEI-ÁO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 378,11."-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

15.-969/1997-GILBERTO HENRIQUE SCHIER x WALDEMIR ELIZEU SCHIER e outros-"Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 128."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e ELIZETE REGINA AUGUSTO-

16.-INVENTARIO-1121/1997-DELIA DUTRA x ANTONIO JOSE DA SILVA-"Pronunciar-se sobre a manifestacao da PGE de fs. 303/304."-Adv. CLAUDIO MELO COLA-O e JOCELIANO ALVES DE FREITAS-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1281/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MARIO RAZERA LOBATO MACHADO-"A comprovada cessao dos direitos decorrentes do contrato de fs. 9 a Caixa Economica Federal... determina a remessa dos autos ao Distribuidor da Justicia Federal desta Capital... apos contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Juizo..."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1374/1997-NILSON LOUREN-O x VAPASA VEICULOS S/A e outros-"Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MILTON DE LUCA-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/1998-BANCO DO BRASIL S/A x A CAMISARIA - CONFEC-ÁES E COM-RCIO DE ROUPAS LTDA e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 120,00."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE e GUIDO JOSE DOBELI-

20.-RESCISÇO CONTRATUAL-279/1998-FERNANDO ANTONIO TONIELLO x CONSTRUTORA PARANÁ LTDA -"Int. como pede e para o fim declinado a f. 366, ultimo paragrafo. Dez dias. - (A requerida por seu advogado que tambem e procurador dos embargantes citados para que apresente documentos que respaldem suas alegacoes, como forma de evitar atos desnecessarios e ate conhecimento do juizo acerca da situacao)." - Adv. MARCELO KOVALHUK e ROBERTO ROTH-

21.-DEPOSITO-347/1998-ABN AMRO S/A x SIDONAL CHAGAS DA SILVA-"Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a peticao e os documentos de fs..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE FELDHHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

22.-BUSCA E APREENSAO DE AUTOS-640/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADEMAR DE BORBA-"Oficie-se ao Terceiro Distrito Policial solicitando informacoes



tempestivamente arroladas."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

24.-EMBARGOS A EXECU•AO-960/1998-COCAP - COOPER. CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA x BAME-RINDUS S/A PARTICIPA•OES - EMPREENDIMENTOS-"Defiro (f. 228). - (suspensao)."-Adv. LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO e MIEKO ITO-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1117/1998-JAIME BUBA x SINDERLEY DENER DESTRO e outros."Todos os pedidos formulados e ainda pendentes de apreciacao serao enfrentados em epoca oportuna. Porque o egregio Tribunal solicitou... e diante dos termos do despacho de f. 369 da execucao e f. 95 dos embargos, encaminhem-se estes autos, capeados por officio, ao egregio tribunal de alcada. Cientificando-se as partes."-Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA, RUY SOARES DE MACEDO, ZELIA GIANELLO OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA, RAFAEL BOFF ZARPELON e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1523/1998-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x PINTURA DE OURO RECUPER•AO DE VEICULOS LTDA e outros - "Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 226."-Adv. CARLA PONS DI LEONE-

27.-MONITORIA-91/1999-GLOBAL- TRANSPORTE OCEANICO S/A x COM•RCIO DE CASA PARAN•U LTDA-"A renda, mais os bens penhorados, nao sao suficientes para cobrir a divida. O quadro e para reforco e nao reducao da penhora."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NELSON BAPTISTA PEREIRA, SYDNEI MARTINS LECHETA e ELIAS MATTAR ASSAD-

28.-INVENTARIO-862/1999-RACHEL AMORIM REBELLO x HYZAIL REBELLO DE LOYOLA-"Abra-se vista a Fazenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, regularidade e tempestividade dos tributos recolhidos. Vindo manifestacao, aguarde-se o pronunciamento da inventariante por 60 dias, como requerido..."-Adv. JUAREZ SANTANA-

29.-MONITORIA-1181/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DIMASTER COM•RCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros-"Constituido de pleno direito o titulo executivo judicial, adiantadas as custas, determino a citacao da executada... Honorarios de 10 por cento para pagamento sem oposicao. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 617,40."-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER e JOYCE MAUS MISCHUR-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-82/2000-TAFISA BRASIL S/A x SALVADOS CRESTANI LTDA-"Intime-se a depositaria para que recolha com o depositario publico, em 48 horas, os bens penhorados e depositados em suas maos... sob pena de prisao civil."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JO•O BATISTA VALIM-

31.-ALVARA-300/2000-LURDES APARECIDA DA SILVA SOARDIS x -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 86,26."-Adv. JOS• VALTER RODRIGUES-

32.-DECLARATORIA-449/2000-J.R.FUNDI••O LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A-"Defiro, como requerido (fs. 172). - (suspensao)."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, CARLA PONS DI LEONE e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

33.-ARROLAMENTO-648/2000-VIVIANE APARECIDA LEMOS x VITOR LEMOS FILHO-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituicao. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimacao por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-809/2000-CITIBANK N.A x CONSTRUTORA SULTEPA LTDA-"FL. 77: Conhecendo do pedido de fs. 68 e 74, como de desistencia, homologo-o com fundamento no art. 267, VIII, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOS• BONATTO e GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN-

35.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-917/2000-DISTRIBUIDORA G•N•EROS ALIMENT•CIOS MINEIRINHA LTDA x MINAS SUL COM•RCIO IND•ST.PROD.ALIMENT•CIOS LTDA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em visita a baixa dos autos. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

36.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-1137/2000-RODO MAR VE•CULOS E MAQUINAS LTDA x METAL•RGICA JOCEL LTDA e outros-"Comprove a re, em cinco dias, a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria expedida para a comarca de Nova Araca/RS e que lhe foi entregue. Outrossim, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, sobre a oitiva dos policiais militares que foram arrolados, informando, inclusive, o local onde serao inquiridos."-Adv. ADRIANA DE ALC•NTRA, SILVIO BATISTA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1247/2000-BANCO BRADESCO S/A x CEZAR RENATO GON•ALVES BALDIN -"A conta e preparo. Apos, retornem os autos conclusos para julgamento antecipado do feito. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 101,61."-Adv. MURILO CELSO FER-

38.-CAUTELAR INOMINADA-383/2001-CARLOS PERTEL x ALIAN•A COMUNIT•RIA = CHAPA 02-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e extinta a presente acao, com apreciacao do merito cautelar, sem prejuizo de eventual discussao do merito apropriado para a causa principal. Sucumbente, condenado o autor no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em R\$ 900,00..."-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2001-BANCO CITIBANK S/A x ACIR JOSE DE ALMEIDA PEREIRA-"Homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado na fl. 46. De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e PAULO CESAR K. CASTOR-

40.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-658/2001-MARCELO DE MENEZES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARAN•U S/A-"O valor proposto pelo sr. expert... e perfeitamente compativel com o trabalho a ser realizado e guarda compatibilidade com a remuneracao estimada em trabalhos semelhantes de outros profissionais. E nao e somente o trabalho intelectual e dispndio de tempo, visto que forma formulados quarenta e seis quesitos... A responsabilidade que recai sobre a pessoa do profissional e dado de ordem subjetiva do qual nao se pode olvidar. Aguarde-se o deposito da parcela dos honorarios periciais pela requerida... conforme ja deferido... Efetue os requerentes o deposito de sua parcela dos honorarios periciais... em cinco dias."-Adv. TATIANA DOS SANTOS CHAVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2001-BANCO BRADESCO S/A x VLADEMIR COSTA COLLARES-"Manifeste-se a autora sobre o teor da certidao (f. 54)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-945/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON LUIS PEREIRA-"Em cumprimento a respeitavel decisao que se ve por copia as f. 44/47, passo a examinar o pedido de liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstra a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 03, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se a re..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

43.-INTERDICA•O-1161/2001-NIDIA INES MANO x ZERIDE PIZZAMIGLIO MANO-"Manifeste-se a requerente..."-Adv. CASSIA BERNARDELLI-

44.-DECLARATORIA-1190/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x ANDR• GUSTAVO KUKLA -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 51,10."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

45.-ARROLAMENTO-1356/2001-NEY CARLOS HATSCHBACH x THEREZA MARIA HATSCHBACH-"Comprove o inventariante o pagamento do tributo incidente. Contados e preparados, oportunamente voltem."-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

46.-DECLARATORIA-1437/2001-SEMPRE JO•O CATARINA CHURRASCARIA LTDA x D.B.B- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA-"Defiro (fl. 72)... - (dilacao de prazo)."-Adv. NIDELCI DE FATIMA BENICIO URBAN-

47.-INDENIZA••O-1479/2001-MINIST•RIO P•BLICO DO ESTADO DO PARAN•U e outros x REVEPAR - REVENDEDORA DE VE•CULOS PARAN•U S/A-"Ciencia do contido no expediente de fl. 169 do Sr. Perito: Informa que realizara pericia em 11/12/2002, as 14:00 horas na sede da requerida (Rua Conselheiro Carrao, 851, Hugo Lange, nesta Capital)."-Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA e GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA-

48.-EMBARGOS A EXECU•AO-1535/2001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO M•LTIPLO x LESTIR BORTOLON FILHO-"Aguarda manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 2.000,00."-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1612/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIO S/C LTDA x IVAN LUIZ LOPES-"Conheco do pedido de fs. 33 como de desistencia, e homologo-a com fundamento do art. 267, VIII do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo. Prejudicada a devolucao do deposito inicial, cabivel somente nas hipoteses prevista no CN 2.7.6... determino o arquivamento dos autos..."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-153/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON MARCOS DE SIQUEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 105-verso."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

51.-RESCIS•O CONTRATUAL-317/2002-AZ IMOV•IS LTDA x JOSE LOURIVAL DINIZ e outros-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

52.-ORDINARIA-399/2002-ALVARO AUGUSTO RODINSKI

BRAGA x DUEVILLE INCORPORA••ES LTDA e outros-"O reiterado pedido de antecipacao de tutela sera apreciado na audiencia a seguir designada. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 27 de novembro de 2002, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, RENOLDA AM•LIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA C.L. TOMAZ e ENIO ROBERTO MURARA-

53.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-435/2002-LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO e outros x JO•O SANTANA-"Unicamente sobre os documentos juntados... manifeste-se o reu, em cinco dias. Apos, cumpra-se o item 2 do despacho de fs. 94."-Adv. ARNILDO IVO MAURER e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

54.-RESCIS•O CONTRATUAL-459/2002-F•CIL - ASSIST•NCIA ODONTOL•GICA LTDA x ALGO REPRESENTA••ES COMERCIAIS LTDA -"Reconvencao: anote-se; comunique-se e inclua-se na autuacao. Unicamente sobre os documentos juntados as fs. 478/491, manifeste-se o reu-reconvinte, em cinco dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 08 de novembro de 2002, as 16:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MARIA ALICE ROSS e MIGUEL HILU NETO-

55.-REIVINDICAT•RIA-461/2002-VICTORIA MARODIN NATAL e outros x JUVENAL NATAL REQUENA -"A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 13 de novembro de 2002, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 197,05."-Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

56.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-490/2002-ATTILIO MATHEUS PRINCE COMODO e outros x ADMINISTRA••O E PARTICIPA••ES TACLA LTDA -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 06 de dezembro de 2002, as 14:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP, RENATO SERPA SILV•RIO e AIRTON CESAR HINTZ-

57.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-544/2002-JOSE PRUDENCIO x TELECOMUNICA••ES DO PARAN•U S/A - TELEPAR -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 12 de dezembro de 2002, as 14:10 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

58.-DECLARATORIA-566/2002-EMERSON CONRADINI x SLAVIERO DECIS•O ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 14 de novembro de 2002, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os

fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. JO•O LEONELHO GABARDO FILHO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-732/2002-SONIA MARIA PALMQUIST DE SOUZA x VITOR MORO CONQUE-"Int. a embargante para comparecer em cartorio no prazo de 48 horas a fim de subscrever o termo que sera lavrado no ato de seu comparecimento e, assumindo a condicao de fie depositario das mesmas, cientificado de suas obrigacoes. Cite-se."-Adv. CARLOS VITOR MARANH•O DE LOYOLA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-812/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIA REGINA GARZUZE DOS SANTOS -"Em cumprimento a respeitavel decisao proferida no agravo de instrumento interposto pelo autor, passo a examinar o pedido liminar de busca e apreensao. Estando, nos termos do DL 911/69, demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato, recolhido, antes, o anteriormente expedido... Efetivada a medida, cite-se o reu... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

61.-ALVARA-822/2002-LEONOR BISOLO CONSTANTINO-POLOS SEVERO x -"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao de fl. 24."-Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI-

62.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-884/2002-WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO e outros x JOANA D'ARC DOS SANTOS -"Audiencia de conciliacao dia 07 de janeiro de 2003, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigr, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00."-Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO e GILBERTO DA SILVA E SOUZA-

63.-ORDINARIA-901/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x OVETREL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROGERIO MOREIRA LINS PASTL-

64.-RESCIS•O CONTRATUAL-1006/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITA•E x LOURI MORAES RAMIRO-"Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado as fs. 21 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se."-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-

65.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1052/2002-MORO CONSTR••ES CIVIS LTDA. x MONEICRED FACT SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 9,00."-Adv. FERNANDO CHIN FEI-

66.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1123/2002-EL•TRICA SAMPAIO-COM•RCIO DE MATERIAIS EL•TRICOS L x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA."Recebo a excessao e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal ate seu julgamento definitivo... Certifico-se nos autos principais. Ouca-se a excepta, no prazo de 10 dias."-Adv. C•SAR VIVAS e FABIO JOSE POSSAMAI-

67.-SUMARISSIMA DE COBRAN•BA-1129/2002-EDIFICIO ARCARUAMA x MAGALI TEREZINHA BILB•O e outros -"Audiencia de conciliacao dia 06 de dezembro de 2002, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigr, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1153/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x JOS• MARIA PEREIRA DA CRUZ -"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestatoces em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pela autora. Intime-se-a para adequa-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

69.-ANULATORIA-1163/2002-PRINTPAR GR•FICA EDITORA LTDA. x JEFERSON ELIZAR FONTANETTO - ME e outros-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC, e via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias."-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

70.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1199/2002-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA. x FRUTAS MULLER LTDA.-"Emende dizendo por qual razao a divida seria exigivel."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-



## 17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 162/2002  
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	032	00653/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	012	00604/1997
ALCEU MARCZYNSKI	014	00919/1997
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	013	00916/1997
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	009	00992/1996
ALEXSANDRA DE SOUZA	079	01047/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	030	00447/1999
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	027	00236/1999
ANA MARIA CITTI	021	00717/1998
ANA MARIA SILVERIO LIMA	010	01290/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	002	00609/1989
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	018	00383/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	045	00137/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	005	00592/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	053	00918/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	027	00236/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	022	00734/1998
	016	01074/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	042	01081/2000
BEATRIZ SANTI	061	01505/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	017	00220/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	068	00607/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	062	00076/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	030	00447/1999
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	060	01476/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	064	00205/2002
CLEITON CALDEIRA	013	00916/1997
CRISMACLETON PAMPLONA	077	01000/2002
	026	01254/1998
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	039	00661/2000
CRISTINA KAKAWA	033	01105/1999
	023	00844/1998
DARIO A. PASSOS DE FREITA	005	00592/1995
DEMETRIO BEREHULKA	046	00162/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	008	00780/1996
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	007	01048/1995
EDISON FOGA-A DA SILVA	034	01134/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	067	00570/2002
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	052	00779/2001
EROS SOWINSKI	021	00717/1998
FABIANE CAROL WENDLER	039	00661/2000
FABIANO NEVES	080	01130/2002
FELIPE BALECHE NETO	017	00220/1998
FERNANDO EDUARDO PRISON	002	00609/1989
FERNANDO O REILLY C. BARR	060	01476/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	025	01208/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	065	00456/2002
FRANCINE FREDERICO	048	00369/2001
	055	01079/2001
	069	00663/2002
GIL JUSTEN SANTANA	072	00752/2002
GLENDIA GONCALVES GONDIM	045	00137/2001
GRACIANE VIEIRA LOUREN-O	020	00619/1998
GUILHERME MANNA ROCHA	014	00919/1997
HEITOR WOLFF JUNIOR	031	00547/1999
HENRIQUE GAEDE	074	00878/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	054	00948/2001
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	062	00076/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	020	00619/1998
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	027	00236/1999
JANDER LUIS CATARIN	063	00176/2002
JOAMIR CASAGRANDE	060	01476/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	057	01183/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	059	01428/2001
	052	00779/2001
	047	00227/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	047	00227/2001
JORGE LUIS FERREIRA DE AG	035	01153/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	025	01208/1998
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	081	01139/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	013	00916/1997
JURGEN JAKOBS PULS	019	00574/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	049	00484/2001
LEANDRO GALLI	031	00547/1999
LEANDRO INACIO LEITE	050	00638/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA	029	00370/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	079	01047/2002
LINCOLN E.A.DE CAMARGO FI	034	01134/1999
LINNEU DE SOUZA LEMOS	007	01048/1995
LUCIA F. C. FRANCOLIN	003	00522/1994
LUCIANA SEZANOWSKI	048	00369/2001
	055	01079/2001
	058	01226/2001
LUCIANO SOARES DE OLIVEIR	013	00916/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	054	00948/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	028	00241/1999
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	008	00780/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	036	01184/1999
LUIZ ROBERTO RECH	024	00929/1998
	040	00728/2000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	032	00653/1999
MARCELO RICARDO DE SOUZA	041	01071/2000
MARCIA REGINA MACHADO	046	00162/2001
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	012	00604/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	078	01030/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	056	01120/2001
	049	00484/2001
MARCOS ANTONIO SILIO	009	00992/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	069	00663/2002
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	044	00040/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	025	01208/1998
MARIA CRISTINA MELQUIADES	011	01351/1996
MARIA DE LOURDES H. WAWRY	018	00383/1998

MARIZA SOUZA HILBERT	044	00040/2001
MARTA P.BONK RIZZO	038	00412/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	00717/1998
MUNIR GUERIOS FILHO	010	01290/1996
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	036	01184/1999
NATANOEL ZAHORCAK	007	01048/1995
	006	00999/1995
NELSON GRAMAZIO	002	00609/1989
NELSON PASCHOALOTTO	077	01000/2002
	026	01254/1998
NEREU AUGUSTO TADEU DE G.	053	00918/2001
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	024	00929/1998
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	003	00522/1994
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	018	00383/1998
PAULO LEANDRO DIETER	002	00609/1989
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	066	00463/2002
	063	00176/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	028	00241/1999
PEDRO VIEIRA CESAR	021	00717/1998
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU	037	00182/2000
ROGERIO COSTA	070	00672/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	004	00310/1995
RONALDO LIMA MACHADO	009	00992/1996
RONE MARCOS BRANDALIZE	010	01290/1996
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	076	00970/2002
	073	00817/2002
SANDRO GILBERT MARTINS	047	00227/2001
SCEILA MACEDO	074	00878/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	015	00982/1997
	071	00730/2002
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	030	00447/1999
SOLON DE ALMEIDA CUNHA	028	00241/1999
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	011	01351/1996
UMBERTO GIOTTO NETO	031	00547/1999
VALDOMIRO SANTIN	022	00734/1998
VALERIA HATSCHBACH FERREI	075	00885/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	051	00698/2001
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	012	00604/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA	035	01153/1999
ZORAIDE BATISTELA	043	01315/2000

1.-1/1900- -PETS INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) busca e apreensão - Banco Panamericano S.A x Haroldo Botosso de Oliveira. -adv. Crismacleton Pamplona. b) busca e apreensão - Finaustria Companhia de Credito, Financiamento e Investimento x Admir Aparecido Rufino. -adv. Crismacleton Pamplona. c) inventario - Carmem Lucia de Oliveira Kruger Claudino. -adv. Marcelo Oliva Murara. d) sumaria de cobrança - Condomínio Conjunto Residencial Moradias Jardim Petropolis x Josef Eteganicka Junior. -adv. Antonio Emerson Martins. e) indenização - Juliano Todeschini de Andrade x Folha de Londrina S.A. -adv. Jaceguay Feuerschutte de Laurindo Ribas. f) ordinaria - Plinio da Luz Aksenen x Unibanco Administradora de Cartoes de Credito S.A. -adv. Rogerio Jussen Borges. g) busca e apreensão - BV Financeira S.A x Sandra Mara Vilzak Rodrigues. -adv. Karine Cristina da Costa. h) alvara judicial - Patricia dos Santos Grun e outros. -adv. Cilene Maria Skora.

2.-ORDINARIA-609/1989-HOLDINGBRAS- ADMINISTRACAO, EMPREEND. E PARTIC. LT x CONDOMINIO EDIFICIO ASA. Diga a parte contraria. D.N. -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-522/1994-GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCELLI x ALCIONE ONOFRE MERLIN E OUTRA -Pelo contido as fls. 87/88, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. LUCIA F. C. FRANCOLIN-

4.-BUSCA E APREENSAO-310/1995-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EVANDRO SOARES NASCIMENTO. Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. D.N. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

5.-ARROLAMENTO-592/1995-MARIA JOSE DE ARAUJO DE OLIVEIRA x MARIA MARINITA DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de fls. 38. Quanto ao desentranhamento de documentos. -Adv. DARIO A. PASSOS DE FREITAS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-999/1995-BANCO NACIONAL S.A. x AMAURILIO ARBONO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-1048/1995-BANCO NACIONAL S/A x SINODA CONSTRUÇÕES S/A. Cumpra-se o V. Acordao. Manifestem-se as partes. Diligencias necessarias. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-780/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x ANTONIO JOAQUIM REGO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

9.-992/1996-FIAT AUTOMOVEIS S.A. x DANIELLA CRISTIAN FERRACINI BASSIL -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

10.-DECLARATORIA-1290/1996-SERGIO LUIS UNIZICKI PROJ. E CONST. S/C LTDA x NILMA CAMARGO -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-

11.-COBRANCA-1351/1996-COND. DO EDIF. CASARIO x ALBERTO GINESTE SALOMON -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

12.-DECLARATORIA-604/1997-CELIA MARIA LOPES DE MORAES x JOSE WICHERT -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

13.-DECLARATORIA-916/1997-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIS RENATO KRAUSE. De-se ciencia a parte contraria. A.C. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

14.-919/1997-ROFOSTER COM. E REPRES. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA x GERSINO ELIAS GESSELE -Pelo contido as fls. 120, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int.Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ALCEU MARCZYNSKI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-982/1997-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RONALDO MAYER e CIRINEU ZALMIR RAMOS MAYER. Parte final... 2. Assim sendo, declaro ineficaz a nomeação efetuada, e, determino que reverta em favor do exequente o direito de penhora, e, para tanto, proceda a penhora no bem indicado, oficiando-se ao Detran para que promova o bloqueio de qualquer transferência do mencionado bem. 3. Diligencias necessarias. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

16.-DESPEJO-1074/1997-HELENA LESTECHEN x MARIA-NA BASSIO ROLIM -Defiro o pedido de fls. 104. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

17.-ORDINARIA-220/1998-SILMARA TULIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e NILTO e outros -Pelo contido as fls. 174v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-383/1998-MARIA JOANA FERREIRA e INDIANARA FERREIRA x MARIA DOS ANJOS CAMPOS DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-574/1998-JABUR PNEUS S/A x ALBERTO RONCATTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-619/1998-OTO ERDMAN E OUTRA x SUPRI SERVICE INFORMATICA LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

21.-INDENIZACAO SUMARIO-717/1998-ADRIANO ALESSANDRO ENGRAF LEITE e outros x JOSE ANILSON FANCIO e outros -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se. -Adv. EROS SOWINSKI, PEDRO VIEIRA CESAR, ANA MARIA CITTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

22.-DESPEJO-734/1998-GILMAR FATUCHE x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. Intime-se a requerente para que esclareça se deseja prosseguir a execução das verbas de sucumbência. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. VALDOMIRO SANTIN-

23.-CURATELA-844/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO -Pelo contido as fls. 123, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CRISTINA KAKAWA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS-929/1998-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO. Parte final... 4. Assim sendo, reconsidero a decisao de fls. 198, para determinar o seguimento de processo a partir de entao, para tanto requiera a parte interessada. 5. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-

25.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1208/1998-CARLOS ROBERTO BONATELLI e SAMARA BONATELLI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ. Tendo em vista as informações de fls. 242, 235 e 203, indique a parte requerente onde se localiza o disco tacografo do veiculo em questao. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

26.-BUSCA E APREENSAO-1254/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x OSCAR AGUIAR FILHO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLETON PAMPLONA-

27.-236/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EDSON PAIVA DE SIQUEIRA -Pelo contido as fls. 76, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

28.-241/1999-AERO TAXI FONTANA LTDA. x EMBALABRAS IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-370/1999-RYSZARD KOWALSKI x NELSON MACEDO SILVA -Defiro o pedido de fls. 48. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

30.-ALIENACAO DE COISA COMUM-447/1999-DIVANIR DALBELLO GONCALVES x DIONIR THEREZA GONCALVES ATANAZIO e outros -Pelo contido as fls. 215, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 169,00. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

31.-DESPEJO-547/1999-JUSTINA DE MACEDO SEILER e outros x CLIMAX HOTEL LTDA. 1. Tendo em vista que ja se efetivou a penhora em um dos autos em apenso, a qual garante a ambos os processos executivos derivados destes autos decorrente da execução da sentença, e que determino seja, trasladado o auto de penhora, posteriormente seja o executado intimado dela para querendo opor embargos, levando em consideração sempre que os valores executados se apresentam nos autos em apenso. 2. Apos, decorrido o prazo sem inovação, proceda-se a avaliação, dizendo as partes sobre ela e se nao houver impugnação designem-se datas para constrição judicial. 3. Diligencias necessarias. -Adv. LEANDRO GALLI, HEITOR WOLFF JUNIOR e UMBERTO GIOTTO NETO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-653/1999-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA x DANIEL DE JESUS MONZANI e outros -Defiro o pedido de fls. 75. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1105/1999-CONJUNTO RESID.MORADIAS PIRINEUS CONDOMINIO III x GERSON LUIZ CORDEIRO e outros -Pelo contido as fls. 91, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 82,00. -Adv. CRISTINA KAKAWA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-1134/1999-JOSE MARIA DE LUCA ZANATTO x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LINCOLN E.A.DE CAMARGO FILHO-

35.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-1153/1999-JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR x NERI FOTOLITOS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I x THEREZINHA DAS GRACAS PADILHA TAVARES. Diga a parte contraria. Diligencias necessarias. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

37.-ALVARA-182/2000-MARLENE NEIDA BRENNER GONCALVES PEREIRA x -Pelo contido as fls. 48/49, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA-

38.-412/2000-DIVESA- DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A x LUIZ GREIN PADILHA -Pelo contido as fls. 72/74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

39.-BUSCA E APREENSAO-661/2000-FINANCIERA ALFA S/A x SIDNEY DA SILVA. Manifeste-se a parte contraria sobre as certidoes de fl. 65 verso e 66. Diligencias necessarias. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FABIANE CAROL WENDLER-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-728/2000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA x DENISE PRADO -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

41.-ARROLAMENTO-1071/2000-WALTER DE JESUS x LAIZIR ELLER. A renuncia e irreversivel, razao pela qual indefiro o pedido. D.N. -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS-1081/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO DO NASCIMENTO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

43.-1315/2000-MARCILIANE SUARES DA CUNHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça cumpriu a determinação expedida, devido e o pagamento da diligencia cumprida. Considerando que o Sr. Depositario Publico nada se manifestou acerca da cobrança em questao, determino que este restitua o valor do serviço eventualmente prestado a requerente. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

44.-INDENIZACAO-40/2001-LUCILENE LOURENCO DE SOUZA x ETIBBOR ESTAMPAS SERIGRAFICAS LTDA. Como perito representante da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho, nomeio o Sr. Sergio Murilo Esposito, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Em aceitando o encargo, apresente proposta de honorarios em 05 dias. Por derradeiro, faculto as partes que apresentem os quesitos e indiquem o assistente tecnico em 05 dias. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2001-AMBROSIO FELIZARDO e outros x BANCO ITAU S/A. Sobre a certidão de fl. 136, diga a parte interessada. Diligencias necessarias. Ap. 912/00. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOUREN-O e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

46.-ORDINARIA-162/2001-SIDNEY MATIAS x BMD S/A BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS. Informe o requerente o endereço da requerida para que seja efetuada a citação. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA e MARCIA REGINA MACHADO-



47.-INDENIZACAO-227/2001-JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SANDRO GILBERT MARTINS-

48.-BUSCA E APREENSAO-369/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSNEI SANGALETTI -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FRANCINE FREDERICO-

49.-BUSCA E APREENSAO-484/2001-FINAUSTRIA - CIA CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ODAIR LUIZ LODI -Pelo contido as fls. 67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS-638/2001-ROMEU HONORATO MENDES x NELIO DE FREITAS VELASQUES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO INACIO LEITE-

51.-COBRANCA-698/2001-BB- FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

52.-DESPEJO-779/2001-ISABEL GURIERREZ WACHELKE x ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO. Intime-se a requerente para que esclareça se deseja prosseguir a execução das verbas de subsumência. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-918/2001-VILMA MARIA DE ASSIS x CONDOMINIO CONJUNTO HABIT. JARDIM NOVA EUROPA II -Defiro o pedido de fls. 87. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PELOW e ANTONIO EMERSON MARTINS-

54.-BUSCA E APREENSAO-948/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x JOANA BATISTA BARBOZA. Arquite-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1079/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROGERIO DE MORAIS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FRANCINE FREDERICO-

56.-DEPOSITO-1120/2001-FINAUSTRIA- CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x EDEMIR LEAL PEREIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

57.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-1183/2001-GALVANOPLASTIA SARTOR LTDA. x COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

58.-BUSCA E APREENSAO-1226/2001-BANCO BRADESCO S/A x AGENOR FERREIRA. Preste contas em 48:00 horas sob pena de responder pela cominatória de R\$ 1.000,00 por dia em favor do reu. D.N. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-1428/2001-MARIA DA GRACA RIBEIRO DOS SANTOS x EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

60.-INDENIZACAO-1476/2001-PAULA CRISTINA RIOS x SUPERMERCADOS TISSI LTDA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 178,50. -Adv. JOAMIR CASAGRANDE, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-1505/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x ENEDI MARIA VIANNA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. BEATRIZ SANTI-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2002-ANALIA LIMA RAMOS x BERNARDO DE GOUVEIA BARBARA NETO. Avoco os presentes autos. Suspendo a audiência designada as fls. 31, mantendo a data de 21.10.2003 as 14:00 horas, para a instrução e julgamento, posto que a data anteriormente designada se destinava a realização de audiência de conciliação, havendo mais duas audiências no mesmo dia. Ap. 984/01. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

63.-ORDINARIA-176/2002-JORGE LUIZ MACEDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Atenda-se o requerido no ultimo paragrafo de fl. 119. A.C. -Adv. JANDER LUIS CATARIN-

64.-BUSCA E APREENSAO-205/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 42, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

65.-DEPOSITO-456/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO CAROLINO DE SOUZA -Pelo contido as fls. 41v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir o mandado por nao constar nos autos o endereço atual do requerido. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

66.-ORDINARIA-463/2002-MOYSES ANDREY SILVA CERQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO/ ITAU S.A. -Pelo

contido as fls. 46v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER'-

67.—570/2002-BANCO BRADESCO S/A x SSB-SINALIZACAO SUL BRAS. COM. E REPRESENTACAO LTD e outros -Pelo contido as fls. 127, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-RESCISAO CONTRATUAL-607/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x SUELI DE OLIVEIRA. Diga a autora sobre o certificado. A.C. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

69.-EXECUCAO DE TITULOS-663/2002-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x ESPORTE CLUBE OSASCO -Defiro o pedido de fls. 15. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

70.-INTERDICAÇÃO-672/2002-SILON RAMOS DA ROSA x AGRIPINO SOARES DA ROSA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital. -Adv. ROGERIO COSTA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS-730/2002-BANCO BRADESCO S/A x USA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERREIRAS-

72.-NOTIFICACAO-752/2002-SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BAR, CHOPARIA ESQUINA DA OPERA LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 29, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM-

73.-BUSCA E APREENSAO-817/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x MARCIO RICARDO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-878/2002-KF TECNOLOGIA LTDA. e outros x BEATRIZ MULINARI PINHEIRO MACHADO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SCHEILA MACEDO-

75.-ARROLAMENTO-885/2002-EMILIA DE LIMA DIAS x JULIA BARROS DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-970/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO LACERDA. Cumpra-se a R. decisao de fl. 54. Informe agravo através do officio nº 97/2002. Diligencias necessarias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-1000/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS. Cumpra-se a r. decisao de fl. 35. Prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Informe agravo através do officio nº 96/2002. Diligencias necessarias. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHALOTTO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1030/2002-BANCO ITAU S/A x ROBERTO SERGIO LOPES CARAMURU. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligencias necessarias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1047/2002-DELTALIM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x BANCO ITAU S/A. -Pelo contido as fls. 11/16, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 440/02. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

80.-NOTIFICACAO-1130/2002-FERNANDO CARLOS ACOSTA RAMA x GILVANO BIONE DE MORAIS e outros -Pelo contido as fls. 26v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANO NEVES-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1139/2002-ZELITA WICHTHOFT BARBOSA x MARIO VENTURELLI e outros -Pelo contido as fls. 20, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir o mandado de citação por nao constar o endereço dos embargados. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

## 18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA  
RELAÇÃO Nº 122/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	114	00627/2002
ADRIANA E. CORREA	133	00937/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	132	00915/2002
	119	00706/2002
ADRIANA MUSSAK	018	00224/1997
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	005	00350/1993
ADRIANO MUNIZ REBELLO	058	00443/2000
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	128	00855/2002
ALARICO FRANCISCO R. DE O	094	00142/2002
ALBERTO SILVA GOMES	047	01170/1999
ALESSANDRA SPREA PETRI	034	01254/1998

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	016	01354/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	051	00024/2000
	025	00050/1998
	041	00775/1999
ALEXANDRE PIMENTEL N. DE	035	01281/1998
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	057	00370/2000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	018	00224/1997
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	013	01337/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	106	00502/2002
AMILCAR DELVAN STUHLER	006	00705/1993
AMILCAR LISBOA CONERADO	022	01071/1997
ANA LUCIA CABEL	018	00224/1997
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEME	033	00817/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	115	00637/2002
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	066	01405/2000
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	001	04819/1983
ANDREZA CRISTINA STONOGA	082	01102/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	031	00605/1998
ANISIO DOS SANTOS	054	00247/2000
ANTONIO CARLOS EPING	019	00478/1997
ANTONIO FRANCISCO CORREA	014	00668/1996
	032	00702/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	017	01365/1996
ARARINAN KOSOP	053	00142/2000
ARIBERT JOAO RANNOV	027	00138/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	059	00743/2000
ARIVALDIR GASPAR	053	00142/2000
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	133	00937/2002
ASSIS CORREA	071	00213/2001
BENEDITO DE PAULA	103	00450/2002
CARLA FABIANA EVERS	051	00024/2000
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	121	00715/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	001	04819/1983
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	137	01032/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	009	00283/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	033	00817/1998
	054	00247/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	065	01396/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	046	01165/1999
CARLOS ROBERTO DE MATOS	133	00937/2002
CARLYLE POPP	065	01396/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	039	00598/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	017	01365/1996
CASSIANO MARQUES DE OLIVE	003	00507/1991
CELSO DE LACERDA REZENDE	010	00320/1995
CELSO FERNANDO GUTMANN	107	00520/2002
CELSO HILGERT JUNIOR	024	00001/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	059	00743/2000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	077	00710/2001
CEZAR AUGUSTO ROCHA	066	01405/2000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	089	00036/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	050	00005/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	053	00142/2000
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	067	00025/2001
CLAUDIO MELO COLACO	006	00705/1993
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	100	00402/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	098	00287/2002
	060	00809/2000
	011	00603/1995
	012	00921/1995
CLECI T. MUXFELDT	104	00464/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	079	00904/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	101	00408/2002
	107	00520/2002
CRISTINA MARIA S. FONSECA	095	00198/2002
CURADORA ESPECIAL	040	00615/1999
DANIEL HACHEM	015	00876/1996
	049	01438/1999
	093	00132/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	068	00079/2001
	128	00855/2002
DANIELE ESMANHOTO	029	00304/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	040	00615/1999
ECLAIR DIAS MENDES MARTIN	063	01061/2000
EDGAR LENZI	117	00664/2002
ELIAS ED MISKALO	010	00320/1995
ELISANDRE MARIA BEIRA	059	00743/2000
EMERSON LUIZ VELLO	042	00841/1999
EMILIA DANIELA CHUERY	018	00224/1997
ERENI INES CASARIN	105	00481/2002
ERLON DE FARIA PILATI	097	00198/2002
	005	00389/1994
	067	00025/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	072	00332/2001
	081	00993/2001
	131	00909/2002
	089	00036/2002
EVERTON LUIZ ANTOS	049	01438/1999
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	124	00777/2002
FABIA CRISTINA F. LOPES	010	00320/1995
FABIANO MILANI PIECHNIK	029	00304/1998
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	056	00321/2000
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	033	00817/1998
FERNANDA FRANCO	005	00350/1993
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	134	00953/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	090	00038/2002
	115	00637/2002
FLAVIO CESAR CARNIATTO	054	00247/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	141	01099/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	111	00539/2002
	057	00370/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	088	00013/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	118	00696/2002
GERALDO JOSE AJUZ	088	00013/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	028	00151/1998
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	122	00724/2002
	051	00024/2000
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	018	00224/1997
GLAUCO IWERSEN	068	00079/2001
GRACIELA DA COSTA MACHADO	108	00525/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	059	00743/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	110	00532/2002
HILDEGARD TAGGESSEL GIOST	080	00971/2001
IDELANIR ERNESTI		

IRECE NASCIMENTO TREIN	060	00809/2000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	006	00705/1993
ISABELLA MANITA CANNELL	082	01102/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	135	00976/2002
ITEL EDUARDO T. POLONIO	041	00775/1999
JACEGUAY FEUERSCHUETTE L.	028	00151/1998
JAEME GONCALVES DOS SANTO	052	00039/2000
JEFERSON WEBER	096	00274/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	033	00817/1998
JOAO ANTONIO GASPAR	059	00743/2000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	035	01281/1998
JORGE DURVAL DA SILVA	071	00213/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	039	00598/1999
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	139	01062/2002
	131	00909/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA	010	00320/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA	073	00379/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	054	00247/2000
JOSE ROBERTO SPINA	105	00481/2002
	122	00724/2002
	011	00603/1995
JOSE RODRIGO SADE	080	00971/2001
JOSE VICENTE DA SILVA	130	00884/2002
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	119	00706/2002
JOSIANE DALLA COSTA	019	00478/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	014	00668/1996
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	003	00507/1991
JULIANA PERELLES	076	00700/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	008	00621/1994
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	013	01337/1995
JULIO CESAR MELO LOPES	003	00507/1991
KARINE CRISTINA DA COSTA	116	00646/2002
	087	01620/2001
KEILE CRISTINA BIEZUS	078	00900/2001
	010	00320/1995
LACIR GUARENGHI	018	00224/1997
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	098	00287/2002
	092	00083/2002
LAIR CARTES	023	01239/1997
LAUREN SON DOS SANTOS	059	00743/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	035	01281/1998
LEONARDO DA COSTA	028	00151/1998
LEONARDO SPERB DE PAOLA	036	00143/1999
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	126	00817/2002



PEDRO RIBEIRO FILHO	047	01170/1999
PETRUS EMILE ABI-ABIB	028	00151/1998
RANKA D. S. DA GAMA	026	00086/1998
REGINA CELIA GOMES GUIMAR	068	00079/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	127	00848/2002
	097	00280/2002
RENATO JOSE BORGERT	012	00921/1995
RENATO RODRIGUES FILHO	063	01061/2000
RITA DE CASSIA ROSA	114	00627/2002
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	012	00921/1995
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	015	00876/1996
ROBERTO EURICO SCHMIDT JR	011	00603/1995
ROBERTO NELSON BRASIL POM	136	01030/2002
RODRIGO AJUZ	078	00900/2001
	010	00320/1995
RODRIGO VIDAL	133	00937/2002
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	022	01071/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	123	00755/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	109	00527/2002
	048	01173/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	055	00316/2000
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	086	01580/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	138	01033/2002
RONALDO MARECA	062	00930/2000
RONNI FRATTI	136	01030/2002
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	043	00884/1999
ROSANE VIDA CANFIELD	028	00151/1998
ROSANGELA LISBOA CONERADO	006	00705/1993
ROSANGELA URIARTE RIERA S	007	00389/1994
RUBENS SUNDIM PEREIRA	031	00605/1998
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	085	01572/2001
SAMIR EL HAJJAR	106	00502/2002
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	031	00605/1998
SERGIO AYRES GASPARI	017	01365/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	094	00142/2002
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	050	00005/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	102	00434/2002
	074	00428/2001
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	076	00700/2001
SILVIA ELIZABETH NAIME	029	00304/1998
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	038	00511/1999
	030	00516/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	129	00869/2002
	009	00283/1995
STELA MARLENE SCHWERZ	029	00034/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	009	00283/1995
TATIANA KOLKA	131	00909/2002
TERESINHA PEREIRA B.DE OL	052	00039/2000
UBIRAJARA AYRES GASPARI	112	00548/2002
	017	01365/1996
VALDEMAR BERNARDO JORGE	035	01281/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	046	01165/1999
VANTUIL DE OLIVEIRA BATIS	120	00713/2002
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	033	00817/1998
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	078	00900/2001
	010	00320/1995
VITORIO KARAN	048	01173/1999
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	012	00921/1995
WALTER SOUZA DIAS	041	00775/1999
WALTER TOFFOLI	093	00132/2002
WILLIAN HAMILTON MOREIRA	063	01061/2000

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-4819/1983-GROSSI & CIA LTDA x ERNESTO LUIZ PEDROSO JUNIOR - Defiro (f. 127), por cinco dias. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ANDREZA CRISTINA STONOGA-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-638/1987-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LABIB CHAB JUNIOR - Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 106 verso. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI-

3.-REPARACAO DE DANOS-507/1991-NATALINO T. ALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA- (f. 285) "...arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 3. Intime-se." Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e CELSO DE LACERDA REZENDE-

4.-RESCISAO CONTRATUAL-232/1993-MARLENE DE GOES SONDHAL x LEONI WESP- (f. 90) 1. Sobre a peça de fls. 84/85, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. PAULO DE QUECH, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARLY BORGES DOMINGUES-

5.-EXECUCAO-350/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MOTTAPAR COM.EXTERIOR LTDA e outros-Ciência ao credor da certidão de fls. 229 verso. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e MARCELO FANCHIN-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-705/1993-JOAO ANTONIO MYLLA e outros x RETRIAL REDE REPECAS P/MOT. LTDA e outros- Aguarde-se por 90 dias. Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, PAULO AMBROSIO, ROSANGELA LISBOA CONERADO, AMILCAR LISBOA CONERADO e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

7.-EXECUCAO-389/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x KORRETA INFORMATICA LTDA e outros -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 61,60, bem como providenciar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de remoção (fls. 160-4). -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-621/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x GELSON ILDEFONSO ALVES e outros -Intime-se a credora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razão de

da sua inércia. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

9.-DECLARATORIA-283/1995-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 256 verso. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

10.-INVENTARIO-320/1995-FABIO BRUNETTI x ESP.DE JACOMO BRUNETTI- Aguarde-se por 15 dias. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED MISKALO, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA, FABIANO MILANI PIECHNIK, KEILE CRISTINA BIEZUS e RODRIGO AJUZ-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-603/1995-BANCO SAFRA S.A. x ENGER CONSTRUCOES LTDA e outros- (f. 124) 1. NÓVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA n.º faz parte da relação jurídica materializada nestes autos. 2. Subscrita a petição de fls. 122 e prestados os esclarecimentos necessários (item 1 supra), voltem. 3. Intime-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ROBERTO EURICO SCHMIDT JR. e JOSE RODRIGO SADE-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-921/1995-ISRAEL DE LAZARI x JURACI MITSUO YMATA- (f. 87) 1. Levante-se a penhora, como requerido (f. 84), com posterior comunicação ao Detran. 2. Intime-se o credor, para em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. RENATO JOSE BORGERT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e CLECI T. MUXFELDT-

13.-RESCISORIA-1337/1995-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOSE LIVONI DAL PIZZOL e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 310 verso. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-668/1996-BANCO DO PROGRESSO S.A. x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outros- (f. 62) 1. Acolho, "in totum", o parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 61. 2. Suspendo o curso do presente processo. Prosseguindo-se nos autos nº 478/97, de embargos a execução, a estes apensados. 3. Intime-se. Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-876/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x INDUSTRIA E COM. DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA- (f. 304) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, LUIZ ANTONIO DUARESKI e ROBERTO CAMPOS HIDALGO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1354/1996-BANCO FORD S.A. x LUIZ CARLOS DA LUZ -Intime-se a credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-INDENIZACAO-1365/1996-WILSON LOIS KOEHLER e outros x PUA - PURUS AEROTAXI LTDA- Aguarde-se por 30 dias. Adv. SERGIO AYRES GASPARI, UBIRAJARA AYRES GASPARI, ARARINAN KOSOP e CASSIANO MARQUES DE OLIVEIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS-224/1997-MOACIR DOS SANTOS MENEZES x SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros- (f. 315) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO, EMILIA DANIELA CHUERY, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ADRIANA MUSSAK e GLAUCO IWERSEN-

19.-EMBARGOS-478/1997-MANUEL ANTONIO CHAVES DE ATHAYDE e outros x BANCO PROGRESSO S.A.- (f. 138) 1. Digam os embargantes o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e JOSUE DYONISIO HECKE-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-829/1997-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x TEMATEL EQUIP. ELETRONICOS P/TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Retirar os documentos desentranhados de fls. 142/148, a Dra. Valéria C. Cicarelli. Deferido o pedido de suspensão do processo por 90 dias. Adv. VALÉRIA C. CICARELI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-836/1997-JERONIMO DE FRAGA SEFRIN x PRESTASERV-PRESTACAO DE SERVICOS E AGENCIAMENTO DE e outros- Ciência as partes do ofício do Juízo Deprecado, fls. 147. Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1071/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x ALMIS MARQUES AYRES- Aguarde-se por 30 dias. Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES, ANA LUCIA CABEL, PAULO CYRO MAINGUE e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

23.-INVENTARIO-1239/1997-MARIA JOSE TAJIMA x ESP. DE JORGE MITIO TAJIMA - (fls.50) Manifeste-se a inventariante, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LAIR CARTES-

24.-DEPOSITO-1/1998-BANCO ABN AMRO S.A. x JORGE

BENIGNO DOS SANTOS - (fls.148) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

25.-RESCISAO DE VENDA A CREDITO-50/1998-COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x FABIO BARBOSA BIVAR- (f. 104) ...Defiro o pedido de fls. 99. Anote-se para futuras publicações. 3. Defiro, igualmente, o pedido de vista dos autos fora de cartório. Prazo: 5 (cinco) dias. 4. Intime-se." adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26.-ANULATORIA-86/1998-ZENO JOSE PRADO x EDSON CARLOS MENDES e outros -Intime-se a parte exequente (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. RANKA D. S. DA GAMA-

27.-DEPOSITO-138/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ZEBALLOS & NHOATTO LTDA- (f. 132) 1. Aguarde-se, como requerido. 2. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

28.-CARTA DE SENTENCA-151/1998-IVO DORIGO x JOSE AMERICO REIS VIEIRA- (f. 250) Manifestem-se as partes (f. 249), em cinco dias. Intime-se. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, JACEGUAY FEUERSCHEUET L. RIBAS, ROSANE VIDA CANFIELD, LEONARDO DA COSTA e PETRUS EMILE ABI-ABIB-

29.-ANULATORIA-304/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x CYGNI MARKETING LTDA e outros- (f. 206) 1. Diga a parte ré, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se. 3. Intime-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELIZABETH NAIME, DANIELE ESMANHOTO, MAURICIO BANDEIRA DE CASTRO, MARCELO LOIOLA PINTO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, MONICA RIEKES MAJEWSKI e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

30.-INVENTARIO-516/1998-ANA ALZIRA SUTIL DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE ELISEU SUTIL DE OLIVEIRA- (f. 229) 1. Cumpra a inventariante a cota ministerial de f. 228. 2. Intime-se. Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

31.-INVENTARIO-605/1998-ADA MARCOS LUIZ x ESPOLIO DE MARTINHA MARCOS LUIZ- (f. 329) 1. Intime-se Olga Kivelson Nogueira para, em cinco dias, regularizar sua representação. 2. Sobre o conteúdo de fls. 327/328, manifeste-se a inventariante e demais herdeiros, em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e RUBENS SUNDIM PEREIRA-

32.-DECLARATORIA-702/1998-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x ANGULO AGRO INDUSTRIAL LTDA -Retirar o edital (R\$ 6,99) para fixação e publicação. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-817/1998-CITIBANK N.A. x DAYSI MARA BERNARDELLI DE GODOY e outros- Aguarde-se por 60 dias. Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

34.-MONITORIA-1254/1998-WILSON LUIZ DAVIGLIO JUNIOR x DALMACIO PIMENTEL FILHO -Intime-se, pessoalmente, o autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1281/1998-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE CABRAL DE LIMA JUNIOR- Manifeste-se o credor, em cinco dias. Intime-se. Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI e ALTAIR ASTOR RAIMUNDO-

36.-REVISIONAL (DECLAR.) OBRIGACAO-143/1999-CHLORELLA - ASSESSORAMENTO DE MERKETING LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 1.817) 1. Defiro o pedido da ré, de fls. 1.816, visando a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo comum: 20 (vinte) dias, correndo em Cartório. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

37.-MONITORIA-153/1999-HOTEL PARANA & CORPORATE SUITES LTDA x OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fls. 226/227 e 230. Deferido o prazo de quinze dias para o autor juntar certidão simplificada da Jucepar. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE L. MASSIGNAN-

38.-ALVARA-511/1999-ANA ALZIRA SUTIL DE OLIVEIRA - (f. 46) 1. A prestação de contas determinada pela r. sentença de f. 19 "in fine", restou cumprida com a petição e documentos acostados aos autos (f. 39/43). 2. Diante do parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, à f. 45, determino o arquivamento do presente feito, observadas as cautelas de estilo. Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

39.-COBRANCA-598/1999-MARIA TOMOKO HENMI VALOIS e outros x CIDAELA S.A.- (f. 358) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-DECLARATORIA-615/1999-LUIZ ANTONIO RAYMUNDO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre o conteúdo na petição e documentos de fls. 392/414, manifeste-se o Banco réu, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-775/1999-FOX DISTRIB. DE PETROLEO LTDA x PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 173/175, - total: R\$ 518,89, bem como, ciência do ofício de fls. 176/182. Providencie o credor o pagamento das custas do Sr. Avaliador em R\$ 205,00. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, WALTER SOUZA DIAS, ALEXANDRE PIMENTEL N. DE LIMA e ITEL EDUARDO T. POLONIO-

42.-SUMARIA-841/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI x PAULO GONCALVES e outros- (f. 130) O pedido de f. 128 já foi apreciado, uma vez que a petição que o autor traz às fls. 129 é cópia da juntada às f. 123. Retornem ao arquivo. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

43.-INVENTARIO-884/1999-ROSELI TERESINHA ATHAYDE DE OLIVEIRA x ESP. DE HAMILTON DOMINGUES- (f. 88) As certidões negativas de débitos fiscais dever ser apresentadas pela própria interessada, certo de que a intervenção judicial poderá ocorrer, mas desde que comprovada a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

44.-EXECUCAO-1055/1999-DOUGLAS MACHADO GONCALVES JUNIOR x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (custas de expedição = R\$ 19,60). -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

45.-CAUTELAR-1122/1999-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELIAS MARTINS DOS SANTOS- (f. 80) 1. Oficie-se ao Detran/SC, solicitando, t.ºe-somente, o bloqueio para impedir a transferência do veículo objeto da presente. 2. Intime-se. Manifeste-se o autor quanto os ofícios de f. 82/84. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI-

46.-POSSESSORIA-1165/1999-S.P.F. CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA x JOSE APARECIDO ALVES - (f. 187) Defiro (f. 186); aguarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

47.-CAUTELAR-1170/1999-SANDRO SANTOS SALGADO x JOSE BALDO - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PEDRO RIBEIRO FILHO e OSWALDO CUNHA LAGE-

48.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1173/1999-ROBERTO PIASKOWSKI x AJS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA- Aguarde-se por 30 dias. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e VITORIO KARAN-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-1438/1999-BANCO ITAU S.A. x ALCIDES MARTINS - (f. 183) 1. Diga a autora, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se. 3. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-5/2000-TARCISIO SOARES e outros x LUIZ ALBERTO BOZA PIRES e outros - (fls. 218) Manifeste-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

51.-RESSARCIMENTO-24/2000-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x JONAS DIAS- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. Adv. CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

52.—39/2000-R.V. x A.T.A.L.- (f. 203) Manifeste-se a autora, em cinco dias, formulando seus requerimentos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que negou provimento à apelação interposta pelo réu. Intime-se. Adv. TERESINHA PEREIRA B.DE OLIVEIRA, JAEME GONCALVES DOS SANTOS e PAULO DE ARRUDA-

53.—142/2000-WANDERLEI DE LUCCA e outros x JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e outros -Intime-se, pessoalmente os autores, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, ARIBERT JOAO RANOW e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-247/2000-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL e outros x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUIADA GRALHA AZUL LTDA - (f. 145) Considerando o trânsito em julgado da decisão que deu provimento parcial à apelação interposta pelos embargantes, "...cassando-se a sentença para que tenham seguimento os embargos...", especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUI-LHERME DUARTE SILVA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

55.-MONITORIA-316/2000-DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA x LORENA SABINA MISSAU - (fls.49)



Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

56.-INVENTARIO-321/2000-AMILTON PONTAROLI x ESPOLIO DE ORAIDES RIBAS PONTAROLI- Retirar o Alvará. Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

57.-REPARACAO DE DANOS-370/2000-ALTAIR SANTANA DA SILVA x ESTACIONAMENTO CORDEIRO LTDA- (F. 192) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e GABRIEL BRAGA FARHAT-

58.-DEPOSITO-443/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO RODRIGO MAITO- (f. 198) Manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

59.-REPARACAO DE DANOS-743/2000-LUCIA ARNOLD DE ALMEIDA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- (f. 187) Manifeste-se a autora, em cinco dias. Intime-se. Adv. JOAO ANTONIO GASPAS, LAURENDO DOS SANTOS, ARIVALDIR GASPAS, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e CESAR SORIA DE ANUNCIACAO-

60.-DEPOSITO-809/2000-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SAYRO MARK MARTINS CAETANO- (f. 74) Arquite-se, com as baixas necessárias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e IRECE NASCIMENTO TREIN-

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-811/2000-NICO CAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x YASSUSHI HIROTA -Retirar o edital para fixação e publicação.-Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

62.-MONITORIA-930/2000-LITERASUL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA -(f.49) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONALDO MARECA-

63.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1061/2000-ITACIR EMILIO DE MATTOS x ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA -(f.213) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ECLAIR DIAS MENDES MARTINS, WILLIAN HAMILTON MOREIRA ALVES e RENATO RODRIGUES FILHO-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-1315/2000-MARIA LUCIA KUK e outros x ESPOLIO DE VITOR PAULO MARTINS - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatório à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Deverá, também, trazer aos autos certidão de nascimento ou casamento de Cleusa Paula de Pádua. Cite-se a viúva no endereço indicado à f. 34. Intime-se." -Adv. LUIS CESAR T. ALVES-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1396/2000-OTAVIO PERETTI IGLESIAS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- (f. 148) 1. Aguarde-se o integral cumprimento do pactuado. 2. Intime-se. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

66.-ORDINARIA-1405/2000-IRB - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x CHAIA RAMOS ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA- (f. 143) Anote-se e voltem conclusos para sentença ambos os feitos. Intime-se. Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-25/2001-DANILO VIANNA x BANCO ITAU S.A.- "Vistos, etc... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor / embargante do devedor para: - reconhecer que inexistiu capitalização de juros na sistemática da Tabela Price e que as taxas de juros foram aplicadas regularmente; - desconstituir as regras contratuais referentes à correção monetária pela TR, que deverá ser substituída pela média simples do IGP/INPC, e referente a forma do cálculo das amortizações, pois, ilegais, a fim de que se use a fórmula "amortização/Éo prévia da prestação/Éo e posterior correção/Éo do saldo devedor" e, por consequência, admitir a compensação/Éo dos valores pagos a mais nas prestações vencidas em relação/Éo as prestações vincendas; Considerando que a subcombinação foi recíproca, na forma do art. 21 do CPC, condono o réu / embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção/Éo de 30% , enquanto que o autor / embargante suportará tais verbas na ordem de 70%. Os honorários advocatícios s/Éo arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo-se ao disposto no art. 20, par. 4º, do CPC, para que o réu / embargado pague ao patrono do autor / embargante 70% do valor arbitrado; e o autor / embargante efetuará o pagamento de 70% do valor respectivo, a título de honorários, aos patronos do réu / embargado. R.I." adv. CLAUDIO MELO COLACO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-ORDINARIA-79/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN GERMAN x STELLA SURUGI LEPREVOST -Manifeste-se o autor, quanto a devolução/Éo dos A.R.s., fls. 135/140, caso queira que a citação/Éo seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providência o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e REGINA CELIA GOMES GUIMARAES-

69.-BUSCA E APREENSAO-85/2001-ADEMAR DE SOUZA CAMPOS x VIA KENNEDY VEICULOS LTDA e outros - (f.66) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de

Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-190/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO DA ROCHA MARMO FILHO -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-213/2001-BANCO BRADESCO S.A x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros - (f. 64) 1. Os réus dever/Éo regularizar sua representação processual, uma vez que não deram atendimento ao que dispõe o CN. 1.7.2.IV. 1.1. Assim, concedo o prazo de cinco dias, para que tragam aos autos o instrumento de mandato em seu original ou fotocópia autenticada, sob as penas do art. 13 do CPC. 2. Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução/Éo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Intime-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e BENEDITO DE PAULA-

72.-EXECUCAO HIPOTECARIA-332/2001-BANCO ITAU S.A x NAGIB JOSE CHEDE e outros- Ciência ao exequente do ofício da Caixa Econômica Federal. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-COBRANCA-379/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL PROFSSIONAL CENTER x FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outros- Defiro, como requerido (f. 289) - suspens-Éo do processo por 60 dias. Adv. JOSE DEVANIR FRIETOLA-

74.-BUSCA E APREENSAO-428/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSArcIOS S/C LTDA x ALEX SANDRO MEDEIROS -Intime-se a credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

75.-REPARACAO DE DANOS-529/2001-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA DORATA x KATIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA -Diga o autor, sobre a devolução do A.R. (motivo: não/Éo procurado). -Adv. LOLINNA CHAN-

76.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-700/2001-ANTONIO DEBONI NETO x WERWORN WERNECK E SILVA e outros- (f. 86) 1. Defiro o pedido de f. 85. 2. Lavre-se o competente termo. 3. Intime-se. Manifeste-se o exequente quanto o ofício de fls. 88 da CEF. Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e JULIANA PERELLES-

77.-INVENTARIO-710/2001-ELIANA GONCALVES x ESP. DE CANDIDA ORNELAS GONCALVES- (f. 82) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação/Éo da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-

78.-INVENTARIO-900/2001-DANIEL DUDCOSCHI e outros x ESP. DE BASILIO DUDCOSCHI- (f. 43) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação/Éo da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, VICTOR ANDRE CORTRIN DA SILVA, KEILE CRISTINA BIEZUS e RODRIGO AJUZ-

79.-DEPOSITO-904/2001-BV FINANCIADORA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. x REGIS SAULO MORENO MUNHOZ - (f. 61) Diga a autora, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, archive-se. 3. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

80.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-971/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x HEITOR FARIAS- (f. 84) 1. Reconvenção/Éo (f. 41/77): intime-se o autor-reconvindo para responder, no prazo de quinze dias. 2. Contestação/Éo: sobre ela, que tem documentos (f. 31/40), fale a parte autora, no prazo de dez dias. 3. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI e JOSE VICENTE DA SILVA-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-993/2001-CICERO HELENO SAMPAIO ARRUDA JUNIOR x BANCO ITAU S.A.- (f. 241) Intime-se o embargante para, em 48h, efetuar o depósito inicial e recolher o Funrejus. Adv. LUIZ CELSO DALPRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1102/2001-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ELIANE CRISTINA FERREIRA ALVES - (f. 101) "1. Defiro o pedido da embargada, de f. 98, visando a reabertura de seu prazo recursal, forte no documento de fls. 99, porque protocolizado no primeiro dia útil subsequente ao que cessou o impedimento de sua procuradora. 2. Conheço dos embargos de declaração/Éo (f. 100), opostos pela embargada contra a decisão/Éo de fls. 62/63, porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, haja vista que inexistia, na decisão/Éo combatida, texto a ser aclarado. Aliás, o argumento da embargante de que não/Éo houve manifestação/Éo quanto a condenação/Éo da parte susmumente em honorários advocatícios, cai por terra à orientação/Éo de que devem ser respeitados os "estritos parâmetros da sentença e acórd/Éo exequendos." Demais disso, nesse sentido: "O juiz não/Éo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão/Éo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNEL e MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-1104/2001-RODOLOCADO-

RA ELEGANCE LTDA x LUIZ RUPPEL BITTENCOURT FILHO -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas (por mandado), impulsionar o feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1497/2001-JUA-REZ GABARDO x DERMIVAL ALVES DE ASSIS e outros- (f. 49) O Oficial de Justiça, em diligência anterior, não/Éo localizou os devedores e nem o veículo objeto do pedido de penhora (f. 41)... Por tais razões é que indefiro o que se pede às fls. 48. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-1572/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x ISLAN DE CASTRO GOMES - Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-

86.-DESCONSTITUICAO DE TRANSACAO-1580/2001-DIAMIRO FERREIRA DOS SANTOS x IVAN ULISSES PEREIRA e outros -Intime-se o autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

87.-BUSCA E APREENSAO-1620/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MONICA SHIOMI DE CASTRO MOREIRA - Intime-se a credora, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-13/2002-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL... e outros x HIPERJOIAS COMERCIO DE BIJOUTERIAS E PRESENTES LTD e outros -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução/Éo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

89.-MEDIDA PROVISORIA INOMINADA-36/2002-VILMA TEREZINHA GUZZI DE ANDRADE x PROCLIN - PROTECAO CLINICA NACOES LTDA - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatório à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. EVERTON LUIZ ANTOS e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38/2002-BV FINANCEIRA - CRED. FINANC. E INVEST. x MARCELO BALBINO DE OLIVEIRA -1. Diga a autora, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, archive-se. 3. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

91.-DECLARATORIA-52/2002-FRANCISCO PAULO VITOR DE CARVALHO x LIBRA - LOTEAMENTOS E IMOVEIS BRASIL LTDA e outros- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Copel. Adv. MARIA INES DIAS-

92.—83/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO e outros- (f. 92) Deverá a parte autora, em cinco dias, informar quais as concessionárias que pretende sejam solicitadas informações acerca de eventual endereço da segunda ré constante em seus cadastros, bem como seus endereços. Intime-se. Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-132/2002-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A -Intime-se a exequente, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. WALTER TOFFOLI e DANIEL HACHEM-

94.-DEPOSITO-142/2002-BANCO BRADESCO S/A x VALDIR VANZ -Manifeste-se o autor sobre a contestação/Éo e documentos apresentados. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR-

95.-BUSCA E APREENSAO-198/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCOS AURELIO SANTANA -Manifeste-se o autor sobre a contestação/Éo apresentada pela Curadora Especial. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CURADORA ESPECIAL-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-274/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CHANDELIER x ERIKA RIBEIRO SENISE - Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JEFERSON WEBER-

97.-ALVARA-280/2002-LEA TEREZINHA GASPARIN e outros - (f. 28) 1. Arquite-se. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

98.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros- (f. 76) Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso (nº 83/2002). Intime-se. Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

99.-REMOCAO DE CURADORA-343/2002-ALMIR GONCALVES DO AMARAL x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES- (f. 36) "1. Acolho o parecer ministerial de f. 23 e determino a realização/Éo de nova perícia na interditanda. 1.1. Para tanto, nomeio o Dr. FRANCISCO JAIME LOPES BARBOSA (tel. 9994-4141), perito do Juízo. 1.2. Faculto ao autor, em cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos, uma vez que o representante do Ministério Público já os apresentou (f. 23). 1.3. A seguir, intime-se o Sr. perito para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários..." Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

100.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-402/2002-BBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ... e outros x COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE ... e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

101.-BUSCA E APREENSAO-408/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RUBENS MENDES FERREIRA -1. Diga a autora, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, archive-se. 3. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-434/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIMARA DE FATIMA STRAPASSON LAZAROTTO e outros -Intime-se a credora, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção/Éo (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-450/2002-MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA x MICHELE CRISTINA T. MORAES -(f.21) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

104.-BUSCA E APREENSAO-464/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO .... e outros x JOSE GERMANO- (f. 28) 1. Arquite-se. 2. Intime-se. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

105.-ORDINARIA-481/2002-FABIO AUGUSTO BOTTINO e outros x COMPIEMA CURSOS DE IDIOMA E INFORMATICA LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação/Éo e documentos apresentados. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ERNINI INES CASARIN-

106.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-502/2002-MARIA CACILDA PONTES DOS SANTOS x - Manifeste-se o autor sobre os ofícios de fls. 59/60. Adv. SAMIR EL HAJJAR e AMILCAR DELVAN STUHLER-

107.-DESPEJO-520/2002-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x HAPPY MODA MASCULINA LTDA- (f. 303) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a autora/reconvinda acoustou a petição/Éo de fls. 269/281 documento de interesse das partes (fls. 282/302), diga a ré/reconvinte em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. CRISTINA MARIA S. FONSECA e CELSO HILGERT JUNIOR-

108.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-525/2002-PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ... e outros x CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição/Éo = R\$ 93,10). -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

109.-REPARACAO DE DANOS-527/2002-WAGNER WENCESLAU x BANCO BRADESCO S/A- (f. 100) Para que o advogado possa receber citação/Éo inicial deverá o instrumento de mandato a ele outorgado conter poderes especiais para tanto (CPC, art. 38), o que não/Éo o caso, conforme se observa do documento juntado às fls. 94. Manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

110.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-532/2002-ADILSON ASSANUMA x VANDERLEI GUAITA - (f. 58) 1. Defiro o pedido de citação/Éo dos réus por edital, com prazo para publicação/Éo de quinze (15) dias, a contar da intimação/Éo deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação/Éo (inciso IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito o autor à sanção/Éo prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 2. Deve a parte autora trazer ao bojo dos autos a minuta do edital, conforme disposto no C.N. 3. Intime-se. -Adv. HILDEGARD TAGGESSEL GIOSTRI e MARCELO MIGUEL CONRADO-

111.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSIAS DAVID DE OLIVEIRA - (f. 26) 1. Os termos da certidão/Éo de f. 18v fazem ver que o serventário não/Éo entregou a notificação/Éo, como deveria, mas remeteteu-a via postal, através de ARMP (f. 17). Procedimento irregular, na medida em que emprestou fê a ato que não/Éo presenciou e que foi praticado por funcionário dos correios. 1.1. Não/Éo obstante a irregularidade de apontada, aplica-se ao caso dos autos, a retrovertida norma do art. 2º par. 2º, do DL 911/69. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição/Éo = R\$ 40,60). -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-



112.-INVENTARIO-548/2002-ROSELIS OLIVETTE FRITO-LI x ESPOLIO DE WIESLAW BARTNICKI- (f. 154) 1. Reconheço a conexão existente entre este processado e a ação de inventário, autos nº 473/2002, que tramita perante o douto Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, desta Capital, e, conseqüentemente, determino a remessa destes autos àquele colendo Juízo, efetuadas as anotações e baixas de estilo, inclusive junto a Distribuição desta Comarca, para os devidos fins. 2. Intime-se e cumpra-se. Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

113.-MONITORIA-555/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x GUIDO D ALECIO - Manifeste-se o autor, sobre a certidão negativa (Guido-réu é falecido) do Sr. Oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado - 1ª Vara Cível - proc. nº 005 02.017428-9 da Comarca de Balaieiro Camboriú-SC (cf. ofício de fls. 34). -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

114.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-627/2002-JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA x AURELINO MENARIM JUNIOR e outros - (f. 135) 1. O pedido da ré, de fls. 133/134, visando o levantamento da quantia depositada, será apreciado quando da decisão do mérito da causa. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa. 3. Intime-se. -Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS, RITA DE CASSIA ROSA e ADILSON AMARO ALVES-

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-637/2002-MARIA LUIZA TREVIZAN SCHERNER x CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. FLAVIO CESAR CARNIATTO e ANA PAULA Oaida GABELLINI FERNANDES-

116.-BUSCA E APREENSAO-646/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x CLEUZA DAMACENO VEIGA -Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

117.-CURATELA-664/2002-SILVANO RISSATO x ROSSANA KATIA RISSATO - (f. 50) 1. Nomeio o Dr. Francisco Jaime Lopes (tel. 9994-1141), como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. EDGAR LENZI-

118.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-696/2002-D. MIRA-GE PAPELARIA LTDA ME x FRANCISCO SKROCH -Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. GERALDO JOSE AJUZ-

119.-INTERDICAÇÃO-706/2002-LETICIA DISTEFANI SANTOS x HOMERO DE ABREU SANTOS e outros - (f. 40) 1. Nomeio a Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares (tel. 264-9301), como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

120.-DECLARATORIA-713/2002-HIFERSANE - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ... e outros x COOPERBENS ADM. COM. TELEF. LTDA - ME -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA-

121.—715/2002-LUIZ IVANIUTA x BANCO HSBC BAME-RINDUS S.A. - Ciência ao autor do ofício de fls. 134, bem como, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, fls. 134/239. -Adv. CARLOS ALBERTO BORBELLI BARBOSA e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/2002-IRON DOS SANTOS e outros x KARIN RIEHS DOS SANTOS- (f. 188) 1. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 101/187, manifeste-se a embargada, em cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

123.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-755/2002-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A x CESAR ARRUDA LEITE & CIA LTDA -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 24 verso. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

124.-ARROLAMENTO-777/2002-JAIME DE ALENCAR LOPES e outros x ESPOLIO DE THEREZA ZILLI LOPES-(f. 49) 1. Defiro a conversão de inventário em arrolamento. 2. Considerando que o herdeiro LAERTES ANTONIO LOPES, está na posse e administração do espólio (CPC, 987), nomeio-o inventariante, em substituição, independentemente de

termo. 3. Deverá o inventariante apresentar o plano de partilha (CPC, art. 1.031) e, havendo imóveis, as certidões negativas de débitos. 4. Intime-se. Adv. FABIA CRISTINA F. LOPES-

125.-ALVARA-805/2002-VERA GODINHO MACHADO - (f. 21) Intime-se a autora para, em cinco dias, dar atendimento ao parecer ministerial de f. 20. Adv. NELITON PEREIRA-

126.-COBRANCA-817/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LISIMAR VALVERDE PEREIRA - (f. 829) 1. Cumpra-se integralmente o item 1 do despacho de f. 793. 2. Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LEUREMAR ANDERSON TFLAMINI-

127.-CURATELA-848/2002-DIRCEU RIVELLES x SANDRA HELENA DE OLIVEIRA RIVELLES -(fls.28) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

128.-PRESTACAO DE CONTAS-855/2002-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-

129.-REINTEGRACAO DE POSSE-869/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x CAREN CRISTINA PILATTI MIRANDA - Retirar o ofício de levantamento. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

130.-PROTESTO JUDICIAL-884/2002-PAIVA & BEDIN LTDA x JUSSARA CICILIATO e outros -Diga o autor, sobre a devolução dos A.R.s., fls. 33/35 e 44/46. -Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA-

131.-CAUTELAR INOMINADA-909/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (f. 103) Guarde-se a decisão simultânea com os autos nº 1.062/2002, em apenso. Intime-se. Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, TATIANA KOLKA e EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-915/2002-ELISA MARIA DA SILVA x EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA - (f. 69) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. O item 2 do despacho de f. 65 não foi atendido; cumpra-se-o, em mais cinco dias. 3. Oficie-se, novamente, ao Juízo deprecado comunicando a interposição dos presentes embargos e indagando sobre estar o Juízo seguro pela penhora. 3. Intime-se. -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2002-CEJEN ENGENHARIA LTDA x FINANZE C & R FOMENTO MERCANTIL INDL. LTDA- (f. 29) 1. Considerando que a embargante não atendeu às determinações contidas no despacho de f. 27 (itens 2/4), declaro o instrumento de mandato de fls. 19 somente válido para fins processuais ("ad judicium"). 2. Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. 3. Intime-se a embargada para impugnar-las, querendo, em dez dias. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, ASSIS CORREA e ADRIANA E. CORREA-

134.-BUSCA E APREENSAO-953/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO GALDINO DE SOUZA -(fls.25) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

135.-INVENTARIO-976/2002-GERTRUDES ZENDRON e outros x ESPOLIO DE ARNO ZENDRON- (f. 19) 1. Observo que não é convalidada a outorga dos poderes especiais do art. 38 do CPC, pela falta de reconhecimento das firmas dos mandantes, declaro os instrumentos de mandato de fls. 4/7 insubsistentes apenas "ad negotia", conquanto a circunstância não invalida os poderes da cláusula "ad judicium", isto é, para o foro em geral. 2. Nomeio inventariante ILCA MARIA ZENDRON, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Firmar termo de Compromisso. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

136.-ANULATORIA-1030/2002-CRUISER TAXI AEREO LTDA x FINATIER S.A. FINANCIERA INTERNACIONAL e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil, estes e a impugnação de valor da causa (nº 1.124/02). Indeferido a expedição de ofício ao 1º Cartório de Protestos da Comarca de São Paulo. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RONI FRATTI-

137.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-1032/2002-HELIO GALVAO CIFFONI x BANCO ITAU S/A- (f. 18) Regularize-se a peça de fls. 15/16, porque apócrifa. Prazo: cinco dias. Pena: desentranhamento. 2. Oportunamente, tornem-me conclusos. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

138.-ALVARA-1033/2002-EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA e outros - (f. 45) Acolho o parecer ministerial de f. 44 e determino que a parte autora lhe dê atendimento, no prazo de dez dias. Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

139.-ORDINARIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - (f. 32) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as

penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Os itens 3/5 do despacho de fls. 24/25 não foram atendidos. 2.1. Renovo a oportunidade da autora cumpri-lo, em mais cinco dias. 3. Intime-se. -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

140.-BUSCA E APREENSAO-1083/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIANI HELENA GODOI- Aguarde-se por 15 dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

141.-BUSCA E APREENSAO-1099/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALVARO BERNHARDT -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 36,40). -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

142.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1206/2002-SUMIE SHIGAKI x ALTAMIRO FLASMO DE OLIVEIRA e outros -"...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

## 19ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 149/2002  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BERNHARD JUNIOR	038	01205/2001
ADEMIR CANALI FERREIRA	006	01303/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	071	00799/2002
	050	00267/2002
	010	00263/1998
	019	00261/2000
AFONSO CELSO NUNES	032	00466/2001
ALCEU GABRIEL MIGUELOTO B	010	00263/1998
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	040	01453/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	011	00419/1998
	045	00044/2002
	012	00425/1998
	016	00467/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	067	00666/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	076	01075/2002
ALOIR SANSON	033	00617/2001
ALUISIO PERES DE OLIVEIRA	008	00729/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	024	01275/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	078	01188/2002
ANDREIA VERANO	046	00079/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	070	00789/2002
ARMANDO RAMOS MACIEL JUNI	013	00627/1998
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	033	00617/2001
CARLA FABIANA EVERS	057	00396/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	055	00361/2002
CARLOS ANTONIO TASCHNER	014	00721/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	023	01257/2000
	025	00094/2001
	027	00180/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	037	01124/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	060	00470/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	067	00711/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	007	00711/1996
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	006	01303/1995
CARLYLE POPP	006	01303/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	033	00617/2001
	033	00617/2001
CAROLINE GARCETE	023	01257/2000
CLAUDIA ANDERMAN	033	00617/2001
CLAUDIO FULLE	065	00609/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	051	00269/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	023	01257/2000
	025	00094/2001
CLINIO L. LYRA	001	00381/1991
CRISMACLEYTON PAMPLONA	011	00419/1998
	040	01453/2001
	058	00401/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	033	00617/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	042	01488/2001
	052	00328/2002
DANIEL HACHEM	007	00711/1996
DANIEL MULLER MARTINS	014	00721/1998
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	069	00772/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	033	00617/2001
ELIAS DAHER JUNIOR	040	01453/2001
EMANUEL BRASILICO VIEIRA	070	00789/2002
EMIDIO BUENO MARQUES	009	01147/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	011	00419/1998
ERICA FABIANA STAUFACKER V	038	01205/2001
ERICA MARTA GAVETTI	038	01205/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	049	00247/2002
ERLON DE FARIA PILATI	075	01040/2002
FABIANA SILVEIRA	020	00474/2000
	062	00499/2002
	079	01228/2002
FABIANO LOPES	070	00789/2002
FABIANO ROESNER	075	01040/2002
FABIO IVENS DE PAULI	033	00617/2001
FABIO R.M.VIEIRA	034	00676/2001
FABIO TAVARES TORQUATO	061	00490/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	025	00094/2001
FERNANDA PIRES ALVES	017	00010/2000
FERNANDO BLASZKOWSKI	038	01205/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	054	00353/2002
FRANCINE FREDERICO	059	00440/2002
	039	01373/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	033	00617/2001
FRANK RICHARD FAST	025	00094/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	048	00151/2002
GEORGE BUENO GOMM	006	01303/1995

GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	028	00234/2001
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	063	00521/2002
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	004	00428/1995
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	025	00094/2001
HARRY AVON	053	00343/2002
IDELANIR ERNESTI	004	00428/1995
IGNEZ DE LOURDES BORGES R	053	00343/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	071	00799/2002
	050	00267/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	047	00082/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	007	00711/1996
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	068	00709/2002
JOE TENNYSON VELO	001	00381/1991
JONES MARIO DE CARLI	022	00758/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	033	00617/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	014	00721/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	021	00710/2000
JOSE MALIKOSKI	009	01147/1997
JUAREZ BORTOLI	041	01477/2001
JULIANA BARBAR DE CARVALH	002	00797/1992
JURANDIR MARISCAL	040	01453/2001
KARINE SIMONE POFAHL	020	00474/2000
	079	01228/2002
KARLA SCHONHEWEG WOLF	030	00290/2001
KIYOSHI ISHITANI	008	00729/1997
LACIR GUARENCHI	005	00781/1995
LAERCIO FERREIRA COELHO	041	01477/2001
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	044	00010/2002
LEONARDO DA COSTA	002	00797/1992
LEONARDO KOVARA BOARETTO	023	01257/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	043	01542/2001
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	034	00676/2001
LORIVAL FAVORETTO	031	00346/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	033	00617/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	014	00721/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00666/2002
	059	00440/2002
	039	01373/2001
LUCIANO VALERIO	072	00886/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	002	00797/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	017	00010/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	033	00617/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	027	00180/2001
MAJEDA D. MOHD POPP	006	01303/1995
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	075	01040/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	033	00617/2001
	023	01257/2000
	025	00094/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	046	00079/2002
MARCELO G. BOABAD	004	00428/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	00419/1998
	045	00044/2002
	012	00425/1998
	016	00467/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	074	00966/2002
MARCIO DOMINGOS BENTO	033	00617/2001
MARCO ANTONIO JOHNSON	035	00708/2001
MARCOS VENDRAMINI	044	00010/2002
	064	00574/2002
MARINA GOBBO AGNOLETTO	013	00627/1998
MARY CRISTINE DEMIO	033	00617/2001
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	072	00886/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID	053	00343/2002
MICHELE PINTERICH	014	00721/1998
MIEKO ITO	049	00247/2002
MIRIAM KLAHOLD	003	00273/1995
MUIRAQUITAN SA CHAVES	015	01010/1998
NELSON PASCHOALOTTO	011	00419/1998
	040	01453/2001
NEUDI FERNANDES	018	00065/2000
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	013	00627/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	026	00161/2001
NORANE A. ESPINDOLA CALLA	002	00797/1992
ODECIO LUIZ PERALTA	074	00966/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	026	00161/2001
OMAR RODRIGUES CHAVES	065	00609/2002
ORLANDO MAXIMO DO AMARAL	033	00617/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	077	01139/2002
OTTO J. LYRA NETO	001	00381/1991
PATRICY MILENA SANCHES CA	002	00797/1992
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	014	00721/1998
PAULO ROBERTO BELO	060	00470/2002
PEDRO LOPES	066	00634/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	022	00758/2000
REINALDO CORDEIRO NETO	047	00082/2002
RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER	054	00353/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	013	00627/1998
	031	00346/2001
	037	01124/2001
RODRIGO VIDAL	056	00369/2002
ROGERIO IUR		



WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 024 01275/2000  
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 033 00617/2001  
033 00617/2001

1.—381/1991-COND.CONJ.RES.PARQUE VERDE e outros x PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA LTDA. e outros-Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Adv. CLINIO L. LYRA, OTTO J. LYRA NETO e JOE TENNYSON VELO-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-797/1992-CONSTRUTORA NORANCAL LTDA x CAMARGO SOARES EMPREENDIMIENTOS LTDA- Intime-se a Autora para manifestar-se quanto a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, apresente proposta nos autos, em cinco dias. Adv. SERGIO DALLAGASSA, NORANE A. ESPINDOLA CALLARI, VITOR ADAM, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

3.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-273/1995-FINANCIADORA MESBLA S/A. - CRED.,FIN.E INVESTIM. x AQUILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- Diga a Requerente, em cinco dias. Adv. SERGIO STABELINI MINHO TO e MIRIAM KLAHOLD-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. e outros x RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA-FIRMA INDIVIDUAL e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. IDELANIR ERNESTI, GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e MARCELO G. BOABID-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-781/1995-BANCO BANORTE S/A. x TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERNACIONAL RIO DA PRATA e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. LACIR GUARENCHI-

6.-PERDAS E DANOS P/RITO ORDINAR-1303/1995-ESPOLIO DE ERNESTO FREDOLINO FRITSCHER e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CAILLET LTDA e outros-1. Desentranhe-se o petitiário de f. 619, e junte-se aos autos de Ação Cautelar em apenso. 2. Oficie-se aos Juizes Deprecados requerendo informações quanto ao cumprimento das cartas Precatórias anteriormente expedidas. Adv. ADEMIR CANALI FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, SARITA ALVES VALLIM, GEORGE BUENO GOMM e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-711/1996-CHAVES IND. E COM. DE AQUECEDORES LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Preliminarmente seja efetuado o preparo inicial das custas da execução de sentença, no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. Após, expeça-se o mandado executivo. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e DANIEL HACHEM-

8.—729/1997-CARPETCOLLOR COMERCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA e outros x BASF-S/A -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, cotado às fls. -Adv. KIYOSHI ISHITANI, ALUISIO PERES DE OLIVEIRA e RUY RIBEIRO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-1147/1997-IRANI CASTRO DA SILVA SOARES e outros x EMIDIO BUENO MARQUES e outros- Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. Adv. JOSE MALIKOSKI, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMIDIO BUENO MARQUES-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-263/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSELI VALERIO SIEIRO- Manifeste-se o Banco Autor se tem interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ALCEU GABRIEL MIGUELOTO BARBOSA-

11.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-419/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO AIROFF- Anote-se a renúncia de f. 105. Intime-se o procurador remanescente ( f. 99/102) para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-425/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSILDA FERNANDES BRASIL -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-627/1998-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ARMANDO RAMOS MACIEL JUNIOR, MARINA GOBBO AGNOLETTI e NEWTON CARLOS AGNOLETTI-

14.-DEC. DE INEX. DE REL. JURIDIC-721/1998-TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA x GRANBAHIA-GRANITOS E MARMORES LTDA e outros- Vistos etc... De conseguinte, subtraindo o valor pago pela Autora (R\$ 117.680,60), resta em favor da Ré o crédito de R\$ 70.486,81. Pelo exposto, acolho os presentes embargos de declaração com o fim de alterar a parte final do item "3" do dispositivo da sentença recorrida, para o fim de reconhecer em favor da Ré frente à Autora o crédito de R\$ 70.486,81, a ser corrigido ( média INPC/IGP) a partir de abril/98. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, DANIEL MULLER MARTINS, ROSANGELA BRIARTE RIERA SUREDA, LUCIA AUORA ROSA FURTADO BRUNHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA

FILHO e CARLOS ANTONIO TASCHNER-

15.—1010/1998-ROMALDINO TAVARES e outros x DANCTERIA Salsa e MERENGUE LTDA e outros- 1. Das pênhoras realizadas, intime-se os herdeiros do executado falecido ( endereço à fls. 124 dos autos de embargos) e proceda-se o registro nas circunscrições imobiliárias. 2. Sem prejuízo do item anterior, faculto a manifestação dos Exequentes em 5 dias, conforme sua petição de f. 211. Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e MUIRAQUITAN SA CHAVES-

16.-BUSCA,APREENSAO E DEPOSITO-467/1999-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x AGENOR SCHMITZ JUNIOR- Defiro a suspensão do processo por 60 dias, como requerido. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-10/2000-CONJUNTO RESID.MORADIAS UBATUBA II x LUIZ SERGIO FIGUEIRA WALFLOR - 1. Analisando a certidão do Sr. Oficial de Justiça ( f.94/v) infere-se que a citação da parte ré não foi efetivada com a antecedência mínima de dez dias antes da audiência, preconizada no art. 277, do Código de Processo Civil. Deste modo, não é possível aplicar ao Réu os efeitos da revelia. 2. De conseguinte, designo audiência para o dia 10/dezembro/2002, às 15:30 horas. Expeça-se mandado para intimação do Réu, observando-se a regra supra mencionada. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

18.—65/2000-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x SANDRA REGINA CECCHINATO e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. NEUDI FERNANDES-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-261/2000-BANCO CITIBANK S/A x ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO- Emende o Autor o requerimento retro, para demonstrar o valor do bem objeto da lide, em dez dias. Após, será apreciado o pedido de conversão da ação. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

20.-DEPOSITO-474/2000-BANCO ABN AMRO S/A x PAULO ROBERTO MARQUES- Manifeste-se o Autor quanto a contestação apresentada, em 10 dias. Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-710/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDUARDO JOSE GUERRER- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial com fundamento no parágrafos 4º e 5º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, com fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 300,00 ( trezentos reais) de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-758/2000-CONS.NACIONAL P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA. x SADI SPANHOLI- Arquiteve-se com as baixas necessárias. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JONES MARIO DE CARLI-

23.—1257/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. x EMS GONCALVES - CONFECOOES e outros- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, quanto a contestação apresentada. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LEONARDO KOVARA BOARETTO-

24.—1275/2000-MAER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Convecionou-se que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais por conta daparte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessária. P.R.I. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

25.-DECLARATORIA DE QUIT.DE CAMBI-94/2001-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. x EMS GONCALVES - CONFECOOES e outros- Aguarde-se a citação do banco requerido nos autos de medida cautelar, para julgamento conjunto das dmandas. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD FAST e GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-161/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FERNANDO MARQUES DIAS FILHO- manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial, em cinco dias. Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e OKSANDRO O. GONCALVES-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-180/2001-VALMIR SILVA FIALHO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - PUCPR- Arquiteve-se, com as baixas necessárias. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

28.—234/2001-TROX DO BRASIL DIF.DE AR ACUSTICA FILTR.VENTIL.LTD x TRANSEPAR TRANSPORTES PARANA LTDA. -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de

Justiça, no valor de R\$ 80,00 , expeça-se mandado executivo.- Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-236/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NARCISO WALCZAK -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

30.—290/2001-ANA MARIA KRUZESKI BERZAQUI e outros x ESPOLIO DE CONSTANCIA CILLA KRUZESKI e outros- HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de adjudicação feito pela única herdeira Ana Maria Kruzeski Berzaqui dos bens deixados pelos Espólios de Constância Cilla Kruzeski e Antonio Luis Kruzeski. Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-346/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELEN REGINA BONZATTO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LORIVAL FAVORETTO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2001-CHRISTINA MARIA MARQUES CHICON MARTIN e outros x ROMALDINO TAVARES e outros- Regularizar a substituição processual, aguarde-se até que esteja garantido o juízo, conforme decisão anterior de f. 103. Adv. AFONSO CELSO NUNES e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-617/2001-ROBERTO APARECIDO CALDEIRA x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIA e outros -Intime-se a parte ( GLOBAL TELECOM SA) interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, FRANCISCO BRAZ NETO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, FABIO IVENS DE PAULI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARY CRISTINE DEMIO, MARCIO DOMINGOS BENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ORLANDO MAXIMO DO AMARAL, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALOIR SANSON-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-676/2001-FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA x ADEMIR COLLARES -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO R.M.VIEIRA-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-708/2001-CONSEG - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x BISCOITO TULA LTDA.- Cumpra ao Exequente atender ao requisito previsto no inciso II, do art. 614, do CPC para que, na seqüência, seja deliberado sobre o seu pedido. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-884/2001-BANCO DIBENS S/A. x CLODOLDO DA SILVA- Informe o Autor o endereço para citação do Réu, em cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1124/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SHEILA MARIA CERON- Intime-se a Autora a apresentar, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito, conforme solicitado à f. 112. Após, encaminhem-se os autos ao Contador. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

38.—1205/2001-PIACENTINI & CIA. LTDA. e outros x CONSTRUTORA RIO DO MEIO LTDA.- manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo formulada pela Autora ( f. 56), em cinco dias. Adv. ADEMAR BERNHARD JUNIOR, ERICA FABIANA STAUFACKER VIANNA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1373/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SULAMITA DA SILVA- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1453/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO e outros x DALTON DE MELO ABREU -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

41.—1477/2001-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MILANI MAT. CONST. LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JUAREZ BORTOLI e LAERCIO FERREIRA COELHO-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1488/2001-FINANCEIRA ALFA S/A. x GERBER CESAR MINTE- Ofício à disposição da parte. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

43.—1542/2001-BANCO BANESTADO S/A. x RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA- Defiro a suspensão do processo por 30 dias, como requerido. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

44.-REST. DE AUTOS BUSCA E APREEN-10/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MIGUEL MARTIN FERNANDEZ- Vistos etc... Diante disso, declaro por sentença restaurados os autos de ação de busca e apreensão em que são partes Banco Bradesco S/A ( autor) e Miguel Martin Fernandez(réu) a partir do pronunciamento judicial proferido em 27/dezembro/2000, devendo o autor dar prosseguimento ao feito. Não havendo indicativo sobre quem deu causa ao desaparecimento dos autos, as custas deverão ser arcadas pela parte requerente da restauração, com fundamento no artigo 19 do Código de Processo Civil; como não houve oposição da parte contrária à pretensão deste de restauração, descabia a condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e MARCOS VENDRAMINI-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-44/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADALTON NICOLAU TOLENTINO- Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 37/39, suspendendo o processo até seu integral cumprimento ou nova manifestação. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-79/2002-BANCO DIBENS S/A. x EDSON DE OLIVEIRA- Compulsando-se os autos verifica-se que os subscritores do petitiário retro não possuem mandato ou substabelecimento outorgado nos autos; assim intime-se para regularizar a representação processual em cinco dias. Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

47.-INTERPELACAO JUDICIAL-82/2002-PEDRO CANDIDO VIDAL x MARIO EMER- Aguarde-se por 30 dias, como requerido. Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e REINALDO CORDEIRO NETO-

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x KLEBER DA SILVA VASQUES - Oficie-se, como requerido. O pedido de conversão em ação de depósito será apreciado após o retorno dos ofícios. Ofício para Receita Federal à disposição da parte. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-247/2002-BANCO BMG S/A. x FERNANDO APARECIDO AUGUSTO -I- Defiro o pedido de f. e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e os registros. II- Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar ação ( CPC, arts.285 e 319). b) pelo credor foi requerida a prisão do devedor, como depositário infiel, na forma do artigo 902, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-267/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALESSANDRO PAZINATTO RINALDI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-269/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CLEONICE APARECIDA PINTO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-328/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x EUCLIDES NALGER JUNIOR -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

53.-ANULACAO DE TITULO EXTRAJUDIC-343/2002-SECULO XXI DISTRIBUIDORA LTDA. x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS e HARRY AVON-

54.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-353/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x RUBENS ALBERTO FERREIRA- Recebo o recurso de Apelação interposto pelo requerido no efeitos devolutivo ( art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69), face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, no prazo de 15(quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RENATA RAPOSO SCHAHAUSER-



55.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-361/2002-BANCO ITAU S/A. x ARLENE COELHO DE SOUZA MARIANO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

56.—369/2002-VALDIR MANOEL TAVARES - ME x ALFA-LUZ COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. RODRIGO VIDAL e ROGERIO IURK RIBEIRO-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-396/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NILO CESAR PEREIRA - I. Defiro o pedido retro e, com fundamento no art. 4, do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e os registros.II - Cite-se o devedor, na forma do art. 902, do Código de Processo Civil, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (art. 902, I, do Código de Processo Civil). III. Consigne-se no mandado que: a) não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil); b) pela credora foi requerida a prisão do dev, como depositário infiel, na forma do art. 902, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. ( Deve a parte promover o depósito da diligência do SR. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00). Adv. CARLA FABIANA EVERS-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-401/2002-BANCO ZOGBI S/A. x ADEZIR DIAS PIMENTA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-440/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ERIC COUTO -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

60.-DECLARATORIA NEGATIVA-470/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x CARAVELE VEICULOS LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e PAULO ROBERTO BELO-

61.—490/2002-AUTO EXPRESS CENTER x AGUIA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.- Anote-se a renúncia de f. 19/20. Retornem os autos ao arquivo.Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

62.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-499/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA -Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do autor, Banco ABN REAL S/A, sobre o bem já descrito, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º do DL 911/69. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais) de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. FABIANA SILVEIRA-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-521/2002-CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. x ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA. -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

64.-ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE-574/2002-MIGUEL MARTIN FERNANDEZ x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação, faculto a manifestação do Autor em 5 dias. No mais, Por outro lado, é autorizado o depósito pretendido pelo Autor desde que tal ato não implique em reconhecimento da exatidão do valor, com afastamento da mora. O depósito demonstrará o seu interesse no cumprimento das obrigações contratuais. O Juízo sobre a mora somente poderá ser feito na fase processual adequada, porquanto em sede de tutela antecipada não é possível verificar se os valores indicados na planilha de f. 23 estão ou não integralmente corretos. Dai por que o depósito não inibirá o credor de promover as ações cabíveis para defesa de seus interesses. Adv. MARCOS VENDRAMINI e SERGIO LUIZ FERNANDES-

65.—609/2002-IRMAOS ABAGE & CIA. LTDA. x MOHRENGE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Ante a notícia de formalização de acordo entre as partes, suspenso o processo por 180 dias, como requerido. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

66.—634/2002-GILMAR ANTONIO BASSO x ZAPI COMERCIAL ELETRONICA LTDA. -Defiro o pedido retro ( prorrogação do prazo por 20 dias). Adv. PEDRO LOPES-

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-666/2002-BANCO BRADESCO S/A. x EXTRAPISO PISOS INDUSTRIAIS LT- Manifeste-se o Autor quanto a contestação apresentada, em 10

dias.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

68.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-709/2002-BEMATECH INDUSTRIA E COM.DE EQUIPAM.ELETRONICOS S/ x DELA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 2º Cartório de Protesto de Títulos solicitando a baixa definitiva do título distribuído sob o nº 7.412 a sua entrega ao procurador da Autora. Autorizo o levantamento do montante depositado à título de caução ( f.33) nos autos de sustação de protesto em apenso. Custas na forma do acordo. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e SORAYA FALTIN-

69.-CAUTELAR DE CANC.DE PROTESTO-772/2002-ROSEMARY GOULART RAMOS ME e outros x COMPAHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S.A -Intimada a emendar a inicial a Autora, à f. 13, requer "aditamento a inicial para constar Ação de Conhecimento pelo rito Sumário, de CANCELAMENTO DE TÍTULO, com reconhecimento de nulidade do protesto, com pedido de tutela antecipada para regularização do protesto". A opção pelo procedimento sumário impõe a observância do disposto no art. 276, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a Autora para, em dez dias, emendar e completar a inicial, formulando pedido adequado ao procedimento. Consigne-se ainda que a petição inicial não esclarece de forma objetiva e específica, a respeito da configuração dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela pretendida bem como os efeitos que pretende obter. Adv. EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA-

70.-CAUTELAR INOMINADA-789/2002-AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e outros x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-I. A decisão atacada é mantida pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Ilustre Relator do recurso sobre a manutenção da decisão atacada.2. Sobre a contestação, faculto a manifestação dos Autores, no prazo de 10 dias.Adv. EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES, FABIANO LOPES e ANTONIO DILSON PEREIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-799/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.,FINANC.E INVESTIMENTO x ALBERCI ALMEIDA DE LIMA- Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a sua substituição por fotocópias autenticadas. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-886/2002-L. GUIMARAES E CIA LTDA. x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Sobre a contestação e documentos que a acompanham, faculto a manifestação da Autora em 5 dias.Adv. LUCIANO VALERIO, SERGIO LUIZ MAYER e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-909/2002-SUEVERJON INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA. x NOVA TIROL FINANÇAS E SERVICOS LTDA.- 1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. 2. Cite-se a Embargada para apresentar contestação, no prazo de dez dias/. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

74.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-966/2002-BANCO DIBENS S/A. x CARLOS VANDERLEI DA SILVA DA COSTA -Homologo a composição noticiada pelas partes f.13/14, suspendo o processo até integral cumprimento ou posterior manifestação. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

75.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1040/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x EDITE CAMARA DA SILVA - Vistos etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor à f. 19, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessária. P.R.I. Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-1075/2002-COND. RES. MOR. COTOLENGO UM x CARLOS CESAR CALDERON -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

77.-DECLARATORIA DE INEX.CREDITO-1139/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A. x COMARA - COOPERATIVA MISTA AGRPEC.RONDA ALTA LTDA. -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

78.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1188/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x VICTOR LOBO NETO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 175,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

79.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1228/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAULA BONAT DE MELLO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

80.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - COBRANCA - COND. EDIFÍCIO PRESIDENTE.-X-EMMANUEL OMAR NASCIMENTO DE FREITAS E OUTRO. VLR R\$ 172,50. ADV. KARYME GUÉRIOS - BUSCA E APRENSÃO - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA- BANESPA -X- ANITA CECILIA DEMBINSK. VLR R\$ 532,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. LUIZ GONZAGA M. CORREIA. - BUSCA E APRENSÃO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA.-X- CESAR AUGUSTO GOMES LAUFER. VLR R\$ 322,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR. - EXECUÇÃO - MAPELLE MODAS LTDA.-X- LAURO LUIZ DE CESAR VELEIXO. VLR R\$ 164,50 + 60,00 OFICIAL. ADV. NAILOR A.OLSEN NETO. - INVENTÁRIO - MARIA HELENA PIRES HELLER E OUTROS. VLR R\$ 616,00. ADV. FORTUNATO SANTORO. - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - REP. COMERCIAIS AVERBUCK LTDA.-X- JOSEF FREIHOF IND E COM SA. VLR R\$ 624,00. ADV. SILVIO ESPINDOLA.

## 20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 159/2002  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CARAMORI PETRY	3232	01266/2000
ADELINO VENTURI JUNIOR	3232	00618/2002
	3232	00652/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	3232	01299/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	3232	00684/2002
ADROAL JOSE GONCALVES	3232	00715/2002
AFONSO VICENTE LOPES	3232	01393/1998
AIDEMAR GUILHERME BAHR	3232	00263/1996
ALESSANDRA PANCERA	3232	00978/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	3232	01090/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	3232	01496/1998
ANA LUCIA FRANCA	3232	01002/2000
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	3232	00226/1999
ANTONIO ANILTO PADIAL	3232	00263/1996
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	3232	01452/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	3232	00040/2002
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	3232	00502/2002
	3232	00616/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	3232	00146/2002
	3232	00263/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	3232	00783/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	3232	00416/2000
CARLOS ALBERTO FRANK	3232	01060/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	3232	01193/1999
	3232	01496/1998
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	3232	01120/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	3232	01404/1996
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	3232	01051/2000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	3232	01255/2001
CLAUDIO FELIPPE ZALAF	3232	00718/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	3232	00520/2002
	3232	00572/2002
CLEUZA MARIA GIARETTA	3232	01091/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	3232	01022/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	3232	00314/2001
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	3232	00965/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	3232	01090/1999
DEMOCLES PAULO MACHADO	3232	00396/1993
EDENAN MARTINEZ BASTOS	3232	01346/1995
	3232	01451/1997
EDINEY FATIMA B.S. SANTI	3232	01091/2001
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	3232	01266/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	3232	00956/2001
	3232	01318/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	3232	01144/2002
FERNANDA TROIAN	3232	01080/1996
FERNANDA PAULO MACIEL	3232	00640/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	3232	00883/2002
GILBERTO NEI MULLER	3232	01135/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS	3232	01524/2001
HAROLDO GUILHERME VIEIRA	3232	00502/2002
	3232	00616/2002
JEAN CARLOS MACHADO	3232	01110/2002
JIOMAR JOSE TURIN	3232	01299/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	3232	00376/2001
	3232	00819/2002
	3232	00781/2002
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	3232	00874/2001
JONATAS PIRKIEL	3232	00732/1999
JORGE LOPES CALVO	3232	00263/1996
JOSE CID CAMPELO	3232	0158/1998
	3232	00484/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	3232	00203/1995
JOSE DO CARMO BADARO	3232	01318/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	3232	01393/1998
JOSE JORGE T. SANTANA	3232	01299/1995
JOSE MARCOS ALMEIDA	3232	01051/2000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	3232	00203/1995
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	3232	00893/2001
JOYCE MAUS MISCHUR	3232	00263/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	3232	01075/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	3232	00783/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	3232	00620/2002
JULIO DONATO PEREIRA	3232	00040/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	3232	00205/2001
KELLY CHRISTINA FERNANDES	3232	00806/2001
	3232	00954/2001
KIYOSHI ISHITANI	3232	00488/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	3232	01003/2002
	3232	01341/2001
LUCIANO MAIA BASTOS	3232	00540/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA	3232	01526/2001
LUIZ ALFONSO MIGUEL	3232	00662/2002
LUIZ ACEUJO GOMES BETTEGA	3232	01524/2001

LUIZ CARLOS DA SILVA	3232	01080/1996
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	3232	01256/2001
	3232	01556/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	3232	01051/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	3232	01404/1996
MARCELO CLEMENTE BASTOS	3232	01193/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	3232	00732/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	3232	00226/1999
MARGARETE MARIA LEMES	3232	00396/1993
MARIA IZABELA SILVA DE OL	3232	00786/2002
MAURICIO VIEIRA	3232	01002/2000
MAURO JOSE AUACHE	3232	00715/2002
MERIANE DA GRACA SANDER	3232	00416/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	3232	00418/1996
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	3232	01299/1995
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	3232	01404/1996
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	3232	01255/2001
NATANOEL ZAHORCAK	3232	01346/1995
	3232	01451/1997
	3232	01452/1997
NELSO RODRIGUES	3232	00783/1996
NELSON PASCHOALOTTO	3232	00756/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	3232	00648/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	3232	00200/2002
PAULO CARVALHO	3232	00718/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	3232	00737/2001
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	3232	00416/2000
REGINA TANIA BORTOLI	3232	00620/2002
REYNALDO ESTEVES	3232	00416/2000
ROBERTO CATALANO BOTELHO	3232	01266/2000
ROGER CESAR BIANCHI	3232	00842/2002
ROLF KOERNER JUNIOR	3232	00158/1998
SADI BONATTO	3232	01526/2001
SANTIAGO LOSSO	3232	00203/1995
SERGIO BOTTO DE LACERDA	3232	00158/1998
SILVIO MARTINS VIANNA	3232	01075/2002
SORAYA FALTIN	3232	00662/2002
TELMO DORNELLES	3232	01393/1998
VANIA ELYR DE LARA	3232	00146/2002
VICTOR FEIJO FILHO	3232	00400/2002
VIVIANE AMORIM CASTILHO	3232	00402/2002
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	3232	01036/2002
YUJI IZUMI	3232	00806/2001
	3232	00954/2001

3232.-NOTIFICACAO-396/1993-SRL IMOVEIS LTDA x ADEMIR LOURENCO- Arquivem-se. - Adv. MARGARETE MARIA LEMES e DEMOCLES PAULO MACHADO-

3232.-DESPEJO-203/1995-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x ANTONIO CARLOS BUASQUEVICZ e outros- DESPACHO DE FLS. 200 VERSO: A distribuição, para encaminhamento a outro avaliador. DESPACHO DE FLS. 205: Sobre a informacao do Sr. avaliador de fls. 204, manifeste-se o credor em 05 dias. - Adv. SANTIAGO LOSSO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

3232.-EXECUCAO-1299/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO CATAPAN LTDA. e outros- Ciencia as partes das novas datas designadas para praxeamento, conforme officio de fls. 223. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA, MIGUEL TELLES DE CAMARGO e JIOMAR JOSE TURIN-

3232.-EXECUCAO-1346/1995-BANCO NACIONAL S/A. x RENAM MACIEL BRASIL FILHO e outros- Aguarde-se no arquivo a inicial do credor (C.N. 5.8.12). - Adv. NATANOEL ZAHORCAK e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

3232.-INSOLVENCIA-263/1996-FOUAD HUSSEIN HAIDAR x - DESPACHO DE FLS. 711: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando que o numerario correspondente a arrematacao seja transferido para uma conta poupanca junto a Caixa Economica Federal, agencia 3984 (forum Cível), em nome do insolvente e a disposicao deste juizo da 20ª Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 712: J. Em que pese ser medida que deveria ter sido requerida diretamente ao Juízo deprecado, considerando que a carta de arrematacao deve conter determinacao para o levantamento de constricao do Juizo da Execucao, oficie-se solicitando ao Juizo Deprecado o levantamento do apontamento, para o necessario registro da transmissao do bem ao arrematante. - Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, AIDEMAR GUILHERME BAHR e JORGE LOPES CALVO-

3232.-DEPOSITO-418/1996-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x VALDIR RIBEIRO- Sobre as respostas dos officios juntados, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

3232.-EXECUCAO-783/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA. e outros- Desentranhe-se a carta precatória, encaminhando-a ao Juízo respectivo para continuidade dos atos expropriatórios. Retirar a carta precatória. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, NELSO RODRIGUES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

3232.-COBRANCA-1080/1996-MARCELO CARVALHO DE LLA BIANCA x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- Vistos etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo de fls. 160/161, declarando extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. P.R.I. Baixas de estilo relativamente a penhora e junto ao Distribuidor. Arquivem-se. - Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA e FERNANDA TROIAN-

3232.-ANULATORIA-1404/1996-CECHETTO & CIA LTDA x MILTON CECHETTO e outros- Defiro o pedido de fls. 139. - Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-



3232.-EMBARGOS A EXECUCAO-1451/1997-RENAN MACIEL BRASIL x BANCO NACIONAL S/A.- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito contra o devedor Renan Maciel Brasil Filho, conforme artigo 267, VIII do CPC. Anotações de mister. Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor. - Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e NATANOEL ZAHORCAK-

3232.-EMBARGOS A EXECUCAO-1452/1997-RENAN MACIEL BRASIL FILHO x BANCO CITIBANK S/A.- Em que pesem as argumentações constantes de fls. 42, faz-se necessária a intimação pessoal da parte (parágrafo 1º do Art. 267 do CPC), podendo o embargado diligenciar no sentido de obter o endereço do autor. - Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE e NATANOEL ZAHORCAK-

3232.-INDENIZACAO-158/1998-R. x R.- Sobre a certidão supra manifeste-se o requerido, providenciar R\$ 24,00 para intimação das testemunhas do autor. Providenciar R\$ 72,00, para intimação das testemunhas do réu. - Adv. JOSE CID CAMPELO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROLF KOERNER JUNIOR-

3232.-REPETICAO DE INDEBITO-1393/1998-EDISON FLAVIO DORL e outros x IESA - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, AFFONSO VICENTE LOPES e TELMO DORNELLES-

3232.-INDENIZACAO-1496/1998-COSMICA ADM; PART; EMPREENDE; E INVESTIMENTOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

3232.-EXECUCAO-226/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x FLAVIA ALCANTARA CARDOSO- DESPACHO DE FLS. 129: Vistas ao Ministério Público. DESPACHO DE FLS. 132: Diante do pedido de fls. 128 e do parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, aplico por analogia o artigo 208 da lei falimentar, determinando o tramite do feito com a cobrança das custas na forma do parágrafo 1º do citado artigo. Assim, averbe-se no ofício de fls. 126 que a diligência ali solicitada será paga posteriormente pelo síndico da massa, devendo a informação, ser prestada independentemente do pagamento da Darf. DESPACHO DE FLS. 132 VERSO: Retirar o ofício dirigido a receita federal. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

3232.-DEPOSITO-732/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO- Oficie-se. Retirar o ofício. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JONATAS PIKRIEL-

3232.-DEPOSITO-1090/1999-BANCO ABN AMRO S/A. x ARY JOSE BENETTI -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

3232.-DECLARATORIA-1193/1999-POSTO MARINGA COM. DE COMB. DER. DE PETROLEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A.- Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

3232.-REINTEGRACAO DE POSSE-1318/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ZILTON DA CONCEICAO- Manifeste-se o interessado em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-416/2000-ROGERIO ANTONIO GAIO x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Vistos e examinados os presentes autos de acão de rescisão de contrato c/c perdas e danos - execução de sentença, que e exequente - Rogério Antonio Gaio e executada - Guaraci Incorporações e empreendimentos Ltda, já qualificados nas fls. 02. Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de extinção do feito, tendo em vista a declaração de falência da executada e habilitação da parte exequente de fls. 234. Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, REYNALDO ESTEVES e MERIANE DA GRACA SANDER-

3232.-ACAO ORDINARIA-1002/2000-PAULO EDUARDO GOUVEIA x UNIBANCO S/A.- O requerente através de seu advogado, retirou os autos em carga no dia 19 de agosto, procedendo sua devolução em 24 de setembro. O prazo para recurso teve seu vencimento no dia 28 de agosto, tendo sido protocolada a petição de recurso no dia 22 de agosto, portanto, dentro do prazo. Contudo, a devolução dos autos só ocorreu no dia 24 de setembro, ou seja, quase um mês depois. Destarte, considerando o disposto no artigo 195 do Código de Processo Civil, determino o desentranhamento do recurso de apelação, para que seja devolvido ao requerente. Em seguida, atendendo o pedido de fls. 148, após a baixa junto ao Distribuidor, arquivem-se os autos. - Adv. MAURICIO VIEIRA e ANA LUCIA FRANCA-

3232.-COBRANCA-1051/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR NATEL x PROMENADE IMOVEIS LTDA- Posto isso, julgo procedente o pedido inicialmente formulado pela parte

autora, condenando a segunda-requerida Luciana Jacon ao pagamento das parcelas condominiais em atraso, bem como das parcelas vencidas no curso da demanda, devidamente atualizadas conforme decreto lei 1544/95, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do vencimento das parcelas, multa de 10% sobre as parcelas condominiais e demais encargos condominiais. Condeno, ainda, a parte requerida Luciana Jacon ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte postulante os quais fixo, em conformidade com o parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sob o valor da condenação. Posto isso, julgo extinto o feito em relação a parte requerida Promenade Imóveis Ltda., com fundamento legal no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais referentes a requerida Promenade Imóveis Ltda., estes fixados em hum mil e quinhentos reais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE MARCOS ALMEIDA-

3232.-INDENIZACAO-1266/2000-ALCI VIEIRA GARCIA x ROBERT BOSCH LTDA - Observando os quesitos apresentados e seguindo o mesmo critério adotado nos autos sob nº 1052/99, ou seja, "a definição de ergonomia, segundo a Associação Brasileira de Ergonomia - ABERGO - e o terapeuta ocupacional um dos profissionais habilitados a atuar nesse campo, tanto no que se refere ao ambiente como o próprio indivíduo, precipuamente a interação entre ambos, de maneira a obter a melhor saúde ocupacional, entendo que esse profissional poderá realizar a prova pericial, sendo desnecessário dois peritos, com elevação de custo", mantenho nomeada apenas a perita terapeuta ocupacional, ate em razão de que não existe exame de máquinas propriamente dito e, se necessário for, a expert poderá se utilizar das benesses do art. 431-B do Código de Processo Civil. Desde já, considerando que as propostas montam em R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), e a vista do pedido de fls. 455, mesmo considerando que não trouxe a parte elemento técnico ou fato concreto que ensejasse uma redução, com fundamento no art. 425 do Código de Processo Civil, levando em conta a extensão dos trabalhos, a importância da causa e a capacidade da parte, fixo os honorários, para a inteira produção da prova, em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Assim o faço, levando em conta tratar-se de trabalho judicial, onde a responsabilidade é inerente a equidade, a ética profissional e a seriedade dentro das normas científicas, configurando mão-de-obra altamente especializada, com formação superior, além de responsabilidade civil e penal. Cumpra-se, no mais, o determinado as fls. 453, antecipando a requerida o pagamento, de imediato. ADOVADOS: ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, ADALBERTO CARAMORI PETRY e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

3232.-REINTEGRACAO DE POSSE-40/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROYAL COMERCIO DE PESCADOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 222: Aguarde-se cumprimento da precatória. DESPACHO DE FLS. 232: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JULIO DONATO PEREIRA-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-205/2001-FINANCA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DORVAL PEDRINHO DOS SANTOS- Sobre o ofício juntado as fls. 83, manifeste-se o interessado, em cinco dias - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3232.-REINTEGRACAO DE POSSE-314/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANISIO LUCIANO TANGERINO- Apreciando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27, foi solicitada informações ao requerido. Visando evitar cerceamento de defesa, proceda-se o desentranhamento e o Sr. Oficial de Justiça Cumpra o mandado integralmente no âmbito de citação. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-376/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA- Sobre a juntada da carta precatória manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3232.-EXECUCAO-540/2001-AUTO POSTO PAULI LTDA x GEORGETE AURELIA POLEGA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-737/2001-CONSORCIO NAC.P/ CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x R.D.N. LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos conta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

3232.-SUSTACAO DE PROTESTO-806/2001-GREEN SOUND EQUIPAMENTOS LTDA x CRAP DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA- Vistos etc. (...). Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 69/70 nos autos 954/2001. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e YUJI IZUMI-

3232.-ALVARA-874/2001-NELCI SANTOS DA SILVA e outros x - Retirar o alvará. - Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-893/2001-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVI CESAR LEONART -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acor-

do celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

3232.-ACAO ORDINARIA-954/2001-GREEN SOUND EQUIPAMENTOS LTDA x CRAP DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA- Vistos etc. (...). Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 69/70. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e YUJI IZUMI-

3232.-IMISSAO DE POSSE-956/2001-BANCO ITAU S/A. x WILSON JOSE BARBOSA e outros- Sobre as respostas dos ofícios juntados, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1091/2001-BANCO ZOGBI S/A. x DELIELSIO DO CARMO LEAL- Vistos etc. (...). Destarte, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, consolidando o requerente na posse e propriedade do veículo indicado na inicial, que poderá ser alienado a quem por ele for indicado. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, além das custas processuais. P.R.I. - Adv. CLEUZA MARIA GIARETTA e EDINEY FATIMA B.S. SANTI-

3232.-DESPEJO-1120/2001-YOLANDA FIORILLO DE LARA x GRUBER ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA- Vistos etc. (...). Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de acordo formulado entre as partes nas fls. 65/66. Suspendo o feito até o cumprimento integral do acordo formulado. P.R.I. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

3232.-EXECUCAO-1135/2001-ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA x HOTEL PUAVA LTDA- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. GILBERTO NEI MULLER-

3232.-INDENIZACAO-1255/2001-MARIA JOSE AMORIM x MARIA ALICE BARRETO DE MELLO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

3232.-REVISIONAL DE CONTRATO-1256/2001-LUIZ RENATO RYMSZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, homologo o pedido de desistência e consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixa condicionada ao preparo das custas processuais remanescentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1341/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUCIO ALEXANDRE MAES- Vistos etc. (...). Destarte, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a presente ação, consolidando o requerente na posse e propriedade do veículo indicado na inicial, que poderá ser alienado a quem por ele for indicado. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, além das custas processuais. P.R.I. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

3232.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1524/2001-GILSON JOSE DOS SANTOS x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA- Posto isso, julgo procedente a exceção de incompetência remetendo os autos ao juiz competente - Comarca de Paranavaí-Pr, para que o mesmo propicie a continuidade da marcha processual. Despesas processuais as expensas da parte excepta. P.R.I. - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

3232.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1526/2001-ENIDE ENEIDA MECIA MACHADO e outros x - Aguarde-se por sessenta dias. - Adv. LUIS GONZAGA MOREIRA e SADI BONATTO-

3232.-REVISIONAL DE CONTRATO-1556/2001-LUIZ RENATO RYMSZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2002-BANCO MAXINVEST S/A. x CLEBER EDUARDO ARADO- Vistos etc... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 46. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e VANIA ELYR DE LARA-

3232.-EXECUCAO-200/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARCIA ESTELA SUFREDINI COMINETTI- Sobre a resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

3232.-ARROLAMENTO-400/2002-INES ALCINA BITTENCOURT FURIATTI DE ANDRADE x YOLANDA BORBA BITTENCOURT- Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados pela "de cujus" Yolanda Borba Bittencourt, na forma da petição de fls. 02/24. P.R.I. Após o pagamento dos tributos, expeça-se o formal de partilha. Arquivem-se. - Adv. VICTOR FEIJO FILHO-

3232.-ARROLAMENTO-402/2002-NAIR ROSA SANTANA e outros x CYNTHIA BITTENCOURT FIRMAN JUCK e outros- Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados pelos finados Joaquim Francisco Rodrigues e Jorvalina Ferreira Rodrigues, na forma das petições de fls. 02/07 e 67/68. P.R.I. Após o recolhimento dos tributos, expeça-se formal de partilha. Arquivem-se. - Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

3232.-INTERDICAÇÃO-484/2002-SILVIO IHOR FIRMAN JUCK e outros x CYNTHIA BITTENCOURT FIRMAN JUCK- Junte-se a petição protocolada em Cartório. Defiro. Aguarde-se por 90 dias. Defiro. Aguarde-se por 65 dias. - Adv. JOSE CID CAMPELO-

3232.-SUSTACAO DE PROTESTO-488/2002-MARIO KIYOSHI KONDO x INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS GB LTDA- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 25/26 (autos nº 718/2002). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. KIYOSHI ISHITANI-

3232.-SUSTACAO DE PROTESTO-502/2002-LUCIANO MARIN x PETROSUL DISTRIB. TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA- Preliminarmente, proceda-se a avaliação do bem ofertado em leilão, como determinado as fls. 48. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando sobre o cumprimento do art. 526, bem como dando conta de que a caução ainda não foi apreciada diante da determinação de prévia avaliação do bem ofertado. - Adv. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO-

3232.-COBRANCA-520/2002-RURAL - LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Providenciar R\$ 8,00 para porte de correio. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-572/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARILENE POITEVIN PORTUGAL OLIVEIRA- Preliminarmente, restitua-se a Juízo a precatória expedida. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

3232.-DECLARATORIA-616/2002-LUCIANO MARIN x PETROSUL DISTRIB. TRANSPORTADORA E COM. LTDA e outros- Junte-se o ofício do T.A. relativo ao agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando sobre o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes sobre as provas que, efetivamente, pretendem produzir, no prazo de cinco dias, dizendo inclusive de sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO-

3232.-ALVARA-618/2002-ODETE DE LIMA MACHADO e outros x - Ao Dr. Promotor de Justiça. Em seguida, contados e preparados, voltem-me. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

3232.-EXECUCAO-620/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COEXMA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO- Vistos, etc... Posto isso acolho o pedido de pre-executividade devido ausência de liquidez, exigibilidade e certo do documento particular, este reconhecido por decisão judicial como contrato de compra a crédito, além da presença do valor residual em garantia, devendo a parte exequente buscar a via adequada para pleitear o seu direito, declarando a extinção da execução. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor do executado, estes fixados em hum mil reais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI e JULIO CESAR DALMOLIN-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-640/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE LEONADIO DE OLIVEIRA TAVARES- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

3232.-MONITORIA-648/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BASILIO WOK NETO- Sobre o ofício da Receita Federal manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

3232.-ALVARA-652/2002-ODETE DE LIMA MACHADO e outros x - Vistos etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de autorizar os interessados a procederem a venda de 9.081 ações ordinárias e 9.081 ações preferenciais da empresa Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, as quais, pertenciam a extinta empresa Empreendimentos Centro Oeste Ltda., CNPJ nº 43.563.899/0001-63, pertencente a Aley Machado. Necessária a prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias, correspondente ao depósito do montante destinado aos herdeiros menores, em conta poupança vinculada a este juízo da 20ª Vara Cível. P.R.I. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

3232.-REVISIONAL DE CONTRATO-662/2002-SORAYA FALTIN x BANCO DO BRASIL S/A.- Oficie-se a parte requerida e intime-se sobre as fls. 233. Providenciar R\$ 8,00 para porte de correio. - Adv. SORAYA FALTIN e LUIZ AFONSO MIGUEL-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-684/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBERTO CARLOS DA SILVA- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

3232.-COBRANCA-715/2002-ANDRE MURAN x FUNDA-



CAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Admito a emenda. Concedo ao requerente, temporariamente, os benefícios da Justiça Gratuita, enquanto perdurar a sua condição de desempregado que lhe impede de arcar com as custas do processo. Cite-se nos termos da lei. Sobre a contestação e documentos de fls.34/213 manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. - Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROAL JOSE GONCALVES-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-718/2002-MARIO KIYOSHI KONDO x INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS GB LTDA.- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo apresentado nas fls. 25/26. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. PAULO CARVALHO e CLAUDIO FELIPPE ZALAF-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-756/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE ANTONIO DE PAULA- Recebo o recurso de fls. 34/38 em seu duplo efeito meramente devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as suas homenagens. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-781/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x RONILDO DE SOUZA COELHO- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homolog o pedido de desistência e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3232.-ALVARA-786/2002-CARMEN ELIANA PEREIRA BIANCO e outros x - Retirar o alvara. - Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-819/2002-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MALASSA- Providenciar o recolhimento da GRC para a diligencia de fls. 53. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3232.-EXECUCAO-842/2002-PLASCONY INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOCIEDADE DAS LETRAS GRAFICAS EDITORA LTDA- Apos o recolhimento das custas do Sr. Meirinho, desentranhe-se o mandado para penhora dos bens indicados as fls. 46, ate o limite do debito, nomeando-se o proprio devedor como depositario. - Adv. ROGER CESAR BIANCHI-

3232.-RESCISAO DE CONTRATO-883/2002-NEW MARKA LTDA x ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO e outros- Providenciar R\$ 50,00 para porte de correio. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

3232.-MONITORIA-965/2002-CARLOS ALBERTO TEIXEIRA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros- Citem-se. Ciencia do requerente, face a correspondencia devolvida. - Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

3232.-ALVARA-978/2002-JOAO ANTONIO DE BARROS x - Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, autorizo a transferencia definitiva do imovel mencionado, expedindo-se o competente alvara. Ressalto que nos autos de arrolamentos, os interessados deverao apresentar novo instrumento de partilha, excluindo-se o imovel em questao, tomando as providencias pertinentes e necessarias a homologacao pretendida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ALESSANDRA PANCERA-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1003/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA- O oficial de justica comparece em Cartorio e a facilmente encontrado na sala dos Oficiais de Justica localizada no andar terreo do Forum. Ademais disso, nao consta que o mandado ja tenha sido expedido. Por outro lado, a substituição do Oficial de Justica so se da sob duas condicoes: uma no caso de procedimento administrativo fruto de algum deslize; outra da suspensão automática determinada pelo Código de Normas. Assim, indefiro o pedido de fls. 25. Cumpra-se a liminar concedida as fls. 18. Complementar o valor relativo a diligencia retro determinada, considerando dois bens a serem apreendidos. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

3232.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDREY ALAOR ANTUNES- Vistos, etc... Face ao exposto, julgo o requerente BANCO PANAMERICANO S.A. qualificado nos autos, carecedor desta Acao de Busca e Apreensao Fiduciaria movida contra ANDREY ALAOR ANTUNES e, em consequencia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciacao do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se. P.R.I. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

3232.-ALVARA-1036/2002-ELIZABETH TARUHN x - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de autorizar a inventariante Elizabeth Taruhn a proceder a alienacao do imovel supra mencionado, apos o cumprimento do artigo 1031, II do CPC. Ressalto que a inventariante devera comprovar nos autos de inventario a forma como o montante foi partilhado entre os herdeiros a fim de que conste no instrumento de partilha. Desnecessaria a prestatcao de contas. P.R.I. - Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO-

3232.-INTERDICAO-1060/2002-TEREZINHA CARDOSO DA SILVA x SANDRA REJANE VESCOVI e outros- Defiro o pedido de justica gratuita. De-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justica. O pedido liminar sera apreciado quando do interrogatorio, o qual sera realizado no dia 17 de marco de 2003,

as 14:00 horas. Cite-se, por mandado. Ciencia ao Dr. Promotor de Justica, inclusive para manifestar-se sobre o pedido de curatela provisoria. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

3232.-MONITORIA-1075/2002-BANCO ARAUCARIA S/A. x AMAURY SCHIMMLPFENG RAMOS- Sobre a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e SILVIO MARTINS VIANNA-

3232.-ARRESTO-1110/2002-ESTRADA - DISTRIB. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA.- Vistos, etc... Destarte, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transacao havida entre as partes, declarando, em consequencia, extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivem-se. No caso de execucao, novo apontamento se dara junto ao Distribuidor. P.R.I. - Adv. JEAN CARLOS MACHADO-

3232.-EXECUCAO-1144/2002-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x MINAS SOL HOTEIS LTDA- Visando a citacao e demais atos (penhora, avaliacao e venda em hasta publica), depreque-se. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Retirar a carta precatória. - Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-]

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.RESCISÃO DE CONTRATO.- A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X MARILENE PEREIRA DE BRITO.- R\$ 283,50.- ADV.- AIRTON SÁVIO VARGAS.-

2.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO ITAÚ S/A X LETICIA WOESTEHOFF.- R\$ 157,50.- ADV.- ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

3.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A X RBC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESTACIONAMENTOS LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

## 21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 59/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	010	01060/1999
ADRIANA ELIAS BOMFIM	007	01501/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	028	01244/2001
	011	01068/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	050	00895/2002
ALBINO KLUGE	036	00303/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	055	01129/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	012	00075/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	026	01175/2001
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	014	00312/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	054	01057/2002
	038	00371/2002
	061	01175/2002
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	001	00924/1992
ALEXANDRE MARCOS GOHR	045	00772/2002
ALINE FAGUNDES	059	01171/2002
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	066	01207/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	043	00718/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	022	00878/2001
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	015	00329/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	021	00818/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	022	00878/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	063	01184/2002
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	006	01332/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	003	01251/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	045	00772/2002
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	035	00230/2002
ARARINAN KOSOP	012	00075/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	042	00706/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	037	00344/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	062	01183/2002
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	065	01198/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	045	00772/2002
CARLA SIMONE EBINER	022	00878/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	038	00371/2002
	061	01175/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	029	01284/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	015	00329/2001
CARLOS MURILO PAIVA	024	01073/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	007	01501/1997
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	025	01082/2001
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	014	00312/2001
CARLYLE POPP	021	00818/2001
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	045	00772/2002
CAROLINE GARCETE	015	00329/2001
CASSIANO RICARDO REGIS	040	00638/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	016	00537/2001
CESAR RICARDO TUPONI	010	01060/1999
CICERO JULIANO STAUT DA S	008	01469/1998
CINTIA KRUGER	059	01171/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	006	01332/1997
CLEBER MARCONDES	045	00772/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	006	01332/1997
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	027	01227/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	048	00836/2002
	044	00754/2002
CRISTIANE BUDEL SETTI	025	01082/2001

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	025	01082/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	063	01184/2002
DANIEL FERREIRA	045	00772/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	045	00772/2002
DANIELE JUNGLES CARVALHO	028	01244/2001
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	022	00878/2001
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	013	00293/2001
DANTE PARISI	056	01135/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	055	01129/2002
DIOVANA BARBIERI	022	00878/2001
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	021	00818/2001
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	033	00137/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	004	00709/1997
EDGAR KINDERMAN SPECK	052	00971/2002
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE	018	00586/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	045	00772/2002
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	051	00940/2002
ELEVR DIONYSIO NETO	051	00940/2002
ELIAS ED MISKALO	051	00940/2002
ELVO BERTO	010	01060/1999
EMANUEL CANEDO DA SILVA	021	00818/2001
EMILIA DANIELA CHUERY	035	00230/2002
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	032	00107/2002
ERICA MARTA GAVETTI	068	01232/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	055	01129/2002
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	045	00772/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	046	00793/2002
FABIO ROGERIO B. G. DOS S	043	00718/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	015	00329/2001
FERNANDA BLASIO PEREZ	006	01332/1997
FERNANDA LOPES MARTINS	013	00293/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	049	00865/2002
FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZ	006	01332/1997
FERNANDO LUZ PEREIRA	041	00677/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	032	00107/2002
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	031	00100/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	048	00836/2002
	044	00754/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	045	00772/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	046	00793/2002
GLAUCO IWERSEN	022	00878/2001
GUIDO HENRIQUE SOUTO	032	00107/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	021	00818/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	028	01244/2001
HELOIZA DE SOUZA MACEI	006	01332/1997
IGUACIMIR GONCALVES FRANCI	027	01227/2001
ILZE REGINA APARECIDA PIN	037	00344/2002
IVANISE NEIVA KORNELHUK	054	01057/2002
	038	00371/2002
	061	01175/2002
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	057	01152/2002
IVO PEGORETTI ROSA	006	01332/1997
JANAINA GIOZZA AVILA	028	01244/2001
JANE PEREZ KAPAZI	006	01332/1997
JANETE SANTIN	048	00836/2002
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	065	01198/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	012	00075/2001
JOAO CANDIDO MICHALSKI	010	01060/1999
JOAO CARLOS REGIS	040	00638/2002
JOAO CASILLO	045	00772/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	022	00878/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	016	00537/2001
JOAO LOIZEL	022	00878/2001
JOAO MARECELLO TRAMUJAS B	045	00772/2002
JOAO NICOLAU	006	01332/1997
JOAO OTAVIO DE NORONHA	030	01384/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	045	00772/2002
JORGE CLARO BADARO	050	00895/2002
	037	00344/2002
JOSE AUGUSTO BERTELLI	010	01060/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	019	00647/2001
	019	00647/2001
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	024	01073/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	031	00100/2002
JOSE DO CARMO BADARO	050	00895/2002
	037	00344/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	063	01184/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	030	01384/2001
	064	01187/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	035	00230/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	060	01174/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	035	00230/2002
JUCELIA CATARINA B CABRAL	050	00895/2002
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	009	00825/1999
JULIO JACOB JUNIOR	031	00100/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	036	00303/2002
	041	00677/2002
KARLA RENATA MARTINS DE O	034	00211/2002
KLEBER VELTRINI TOZZI	025	01082/2001
LACIR GUARENGHI	015	00329/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	036	00303/2002
	022	00878/2001
LEANDRO RICARDO ZENI	022	00878/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	045	00772/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	045	00772/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	050	00895/2002
	037	00344/2002
LUCIANE A.DE ABREU MANFRO	017	00548/2001
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	024	01073/2001
LUCINEIA HUMMEL	019	00647/2001
LUCYANNA JOPPETT LIMA LOP	014	00312/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	019	00647/2001
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	002	00684/1996
	054	01057/2002
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	002	00684/1996
	054	01057/2002
	038	00371/2002
	061	01175/2002
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	035	00230/2002
LUIZ ALLENDE-TOHA BASTOS	049	00865/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	007	01501/1997
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	049	00865/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	010	01060/1999

LUIZ CARLOS LIMA	049	00865/2002
LUIZ CARLOS ZORZI	057	01152/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	024	01073/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR	046	00793/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	021	00818/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	051	00940/2002
MANOEL FRANCISCO MARTINS	002	00684/1996
	054	01057/2002
	038	00371/2002
	061	01175/2002
MARCELO CHEDID	001	00924/1992
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	002	00684/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	006	01332/1997
MARCELO LALONI TRINDADE	006	01332/1997
MARCELO MUSSI CORREA	052	00971/2002
MARCELO TESHEINER CAVALSA	026	01175/2001
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	017	00548/2001
MARCELO VIEIRA DE PAULA	040	00638/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	050	00895/2002
	037	00344/2002
MARCIO SARRACENO LEMOS PI	053	01033/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	010	01060/1999
	039	00561/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	008	01469/1998
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	035	00230/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	013	00293/2001
MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO C	022	00878/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES	060	01174/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	023	00979/2001
MARIA INES DIAS	018	00586/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	017	00548/2001
MARIZ MENDES MAY	001	00924/1992
MARLUS A. GUSI MAGNINI	030	01384/2001
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	047	00819/2002
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	013	00293/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	052	00971/2002
MAURO SERGIO ROCHA	031	00100/2002
MIEKO ITO	055	01129/2002
MILTON GARCIA	030	01384/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	00878/2001
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	022	00878/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	036	00303/2002
	041	00677/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	012	00075/2001
MURILO CELSO FERRI	021	00818/2001
MURILO CLEVE MACHADO	022	00878/2001
NEREU CARLOS MASSIGNAN	043	00718/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	058	01159/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	042	00706/2002</



VIVIANE BERNARDO JORGE 022 00878/2001  
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 011 01068/1999  
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 018 00586/2001  
 WILSON BENINI 043 00718/2002  
 ZANI DALTON FARAH 018 00586/2001  
 ZULEICA DO ROCIO MALUCELL 039 00561/2002

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-924/1992-CICERO SOARES DA SILVA x TRANSP BLUMENAUENSE LTDA-Cite-se o reu, por edital, com o prazo de vinte dias. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. MARIZ MENDES MAY, MARCELO CHEDID, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

2.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-684/1996-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONS SC LTDA x DORAIR DOS SANTOS ALVES DIAS- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no certidao do Oficial de Justicia. -aAdv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

3.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA- Cobre-se o mandado expedido, devidamente cumprido. -aAdv. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/1997-MARCOS EHALT LOPES x JOAO ANTONIO BONISZEWSKI-Intime-se, pessoalmente o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinecao, por abandono. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1011/1997-SINDESPAR-SIND TRAB DESENHISTAS DO EST DO PARANA x HELCIO JOSE DE SOUZA NEVES- Expeca-se mandado para penhora e oficio, conforme requerido as fls.75. Custas oficial de justicia no valor de R\$ 80,00, custas referente expedicao de oficio no valor de R\$ 7,00. -aAdv. SIMONE CERETTA LIMA-

6.-CAUTELAR INOMINADA-1332/1997-BOUTIQUE VIA APIA LTDA e outros x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A e outros- 1. Os embargos, propostos pela Associao Comercial do Parana as fls.526/527, foram interpostos no prazo legal. Conheço dos embargos, na forma do art.535, II, do CPC, e os acolho, haja vista que se deve reconhecer que a decisao em apreço existe obscuridade. Com efeito, ambos os autores sao responsaveis pelos encargos da subcumbencia. Quanto aos honorarios estipulados, cada autor de- vera arcar com a metade do valor arbitrado, e os advogados das res terao direito, cada um, a metade da verba honoraria. Posto isso, acolhem-se os embargos de declaracao interpostos, complementando a decisao final, com os esclarecimentos supra. 2. Recebo a apelacao em seus ambos efeitos. Aos reus para contra-razoar o recurso. -aAdv. HELOIZA DE SOUZA MACEI, JANE PEREZ KAPAZI, PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTA, JOAO NICOLAU, MARCELO LALONI TRINDADE, FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZA JUNIOR, FERNANDA BLASIO PEREZ, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA e IVO PEGORETTI ROSA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1501/1997-GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA x BORCHET & CIA LTDA-Cabe razao ao requerente diante do contido as fls.253/254. Expeca-se mandado de prisao. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 200,00. -aAdv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANA ELIAS BOMFIM-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1469/1998-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x RICARDO MOURA e outros- De-se ciencia ao leiloeiro do contido na peticao apresentada pelo Credor Hipotecario (fls.231/235). -aAdv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e OSCAR RAMON ABADIE-

9.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-825/1999-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. x HAISAM AZIZ ABDULLA- Face o decurso do prazo para suspensao do processo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -aAdv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-1060/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se, pessoalmente, o Banco reu para, no prazo de cinco dias, cumprir o determinado no despacho de fls.336 (Desp. fls.336 - "Intime-se o Banco reu, por seu procurador para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela perita e requeridos atraves de oficio (fls.333), sob pena de crime de desobediencia"). Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ELVO BERTO, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e OZIAS PAESE NEVES-

11.-REPARACAO DE DANOS-1068/1999-ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO x MARCIO EVANDRO T. BARBOSA-Indefiro o pedido de fls.212, tendo em vista que a antecipacao de custas, decorre de expressa disposicao legal, inculpada no art.19 do CPC. Dispoe referida norma, verbis:"Salvo as disposicoes concernentes a Justicia Gratuita, cabe as partes prover despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o inicio ate sentenca final, e bem ainda, na execucao, ate plena satisfacao do direito declarado pela sentenca (grifos que nao constam no original)". -aAdv.

VIVIANE KARINA TEIXEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-75/2001-AUTO POSTO IPANEMA LTDA x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - Compulsando os autos, verifica-se que nao houve o pagamento das custas finais do processo de conhecimento. Pagas as custas finais no valor de R\$ 304,50 , voltem. -aAdv. ARARINAN KOSOP, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2001-RENATO ALBERTO BONETTO x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face a transacao formalizada pelas partes as fls.116/117, na forma do art.269-III do CPC, bem como, os autos de EXECUCAO sob n.835/2000, entre as mesmas partes. Levante-se a penhora. Defiro a dispensa do prazo. Custas de lei. P.R.I. e Arquivem-se. -aAdv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA LOPES MARTINS, DANIELE LAGINSKI FREIRE, MARCUS VINCICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2001-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA RPMY LTDA x BRINQUEDOS SEMEADOR LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os oficios recebidos. -eAdv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

15.-DECLARATORIA C/C INDANO MOR-329/2001-VERA MARIA WELLNER x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA LTDA-UNIMED- AVOCO. 1. Considerando que este cartorio sempre contou com dois juizes, e desde abril/2002 somente esta magistrada esta atuando no cartorio (realizando audiencias diarias, proferindo despachos e sentencas, e ainda analisando medidas cautelares e pedidos de tutelas antecipadas - estando com involuntario atraso de servico); considerando que no presente feito as partes ainda nao arrolaram testemunhas; Redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15 de ABRIL de 2003, as 13:30 horas (primeira data disponivel na pauta de audiencia), devendo as partes apresentarem rol de testemunhas ate o dia 25 de FEVEREIRO de 2003. 2. Renovem-se as diligencias necessarias. -aAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e SANDRA CRISTINA MAIA-

16.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-537/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO LUIZ LEMBERG DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -aAdv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

17.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-548/2001-ROMOLO GUBERT x JOSE OSVALDIL PORTELA e outros- A testemunha arrolada pelo autor as fls.162, comparecera na audiencia independente de intimacao (fls.165). Aguarde-se a realizacao da audiencia (fls.152). -aAdv. ROBSON FRANCO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE A.DE ABREU MANFRON TOTSUGUI e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

18.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-586/2001-ATERLI CACILDO NICOLUZZI x JEFERSON NICOLUZZI e outros-Ciencia aos reus do contido na peticao e documentos juntados pelo autor. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. ZANI DALTON FARAH, EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA, MARIA INES DIAS e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

19.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-647/2001-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x MOTEL CHARM LTDA e outros- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls.158. -aAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUCINEIA HUMMEL e JOSE CARLOS BUSATTO-

20.-ALVARA JUDICIAL-702/2001-TEREZINHA ROGENSKI SCHEVANI x CASSEMIRO ROGENSKI e outros- Intime-se para retirar o alvara. -aAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/2001-BANCO BRADESCO S/A x NEO MIDIA SERVICOS PARA PUBLICIDADE LTDA - ME- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo executado. -aAdv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL CANEDO DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA e GUILHERME BORBA VIANNA-

22.-ORD.DE COBRANCA DE SEGURO-878/2001-ECLERION OGG RIBEIRO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Notifique-se o perito do deposito de seus honorarios. -aAdv. JOAO LOIZEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO CASSOU, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEI-AMA, DIOVANA BARBIERI e CARLA SIMONE EBINER-

23.-ACAO MONITORIA-979/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO FARINHAKI x MARCO TEIXEIRA LIMA FILHO- Face o decurso do prazo sem embargos, a avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. Deve o exequente, apresentar demonstrativo atualizado do debito. -aAdv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORGE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2001-ABRAO JOSE MELHEM e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls. 95: Recebo a apelacao de fls. 88/91, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelares de estilo. - Desp. de fls. 106: Esclareca o subscritor da apelacao de fls. 101/105, quem sao as partes nela mencionadas. -eAdv. SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, LUIZ FERNANDO KUSTER, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e CARLOS MURILO PAIVA-

25.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1082/2001-MARIA DEDEA DE ANDRADE MELO SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro o levantamento dos honorarios do perito. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -aAdv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, CRISTIANE BUDEL SETTI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

26.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1175/2001-FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE CORREA-... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, tendente a reintegracao de posse, confirmando a posse do bem descrito em fls. 02, em favor da re MARLENE CORREA. Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 800,00 que devem ser corrigidos monetariamente ate o efetivo pagamento, com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

27.-INDENIZACAO-1227/2001-PEDRO DE ARAUJO BARRETO x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A-Sobre a proposta de honorarios, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Honorarios periciais no valor de R\$ 2.000,00. -aAdv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-

28.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1244/2001-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x EVANDRO RAZZOTO- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -aAdv. DANIELE JUNGLES CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e AIRTON SAVIO VARGAS-

29.-INVENTARIO-1284/2001-JAIR KLINGENFUSS e outros x VERGELINA KLINGENFUSS-1. A rigor, razao cabe ao illustre Promotor de Justicia, no que concerne a problematica do menor Fabio, mormente porque para a alteracao do registro de nascimento, mister se faz procedimento proprio. ... Assim, entende-se que o pedido de reconhecimento de paternidade perante o Juizo competente (sem necessidade de acao propriamente dita) e juridicamente possivel a vista da concordancia das partes interessadas, ate mesmo por medida de economia processual, pois estar-se-a evitando a propositura de futura acao, cuja a procedencia ja esta certa. 2. Portanto, diga o inventariante. -eAdv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

30.-REVISAO DE CONTRATO-1384/2001-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GILDO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A LEASING S.A ARREND. MERCANTIL- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. MARLUS A. GUSI MAGNINI, MILTON GARCIA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-100/2002-PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A., x JOEL PIRES DE OLIVEIRA e outros- Devem os reus reconvinos proceder o pagamento das custas da reconvencao no valor de R\$ 262,50. Sobre a contestacao a reconvencao e impugnacao a contestacao, manifestem-se os reus, no prazo de dez dias. -aAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e MAURO SERGIO ROCHA-

32.-ORDINARIA-107/2002-ALBERTO ERVINO BERNDT e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL REFER- CONCILIAcao: infrutifera, tendo em vista a ausencia da re e seu procurador judicial. Questoes processuais pendentes: Inexistentes. Antes da fixacao dos pontos controvertidos, pelo advogado dos autores foi solicitado prazo para que faça analise dos pedidos da inicial, pois eventualmente pretende desistir de um dos pedidos. Assim, foi concedido o prazo de dez dias para a manifestacao dos autores. -aAdv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST, PAULO ROBERTO HOFFMANN, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

33.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-137/2002-SILVINA DOS PRAZERES DOS SANTOS RODRIGUES x ESPOLVO DE HERBERTO PAULO HAUER- Posto isso, pelos fundamentos expostos, julgo precedente o pedido da autora, SILVINA DOS PRAZERES DOS SANTOS RODRIGUES, para: Adjudicar em favor da requerente, o imovel, descrito na inicial, como lote n.28, da quadra 01, sub divisao do Sitio Cercado, resultante da divisao 307, 308, 311, 312, 325 e 327, com indicacao fiscal n. 88.314.16.000-7, com area de 360 m2 e contendo uma

casa de 60m2, ficando suprida a declaracao de vontade nao emitida pelo requerente, servindo a sentenca como escritura definitiva, nos termos do art.16, do Decreto-Lei 58/39. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme preconizado no art.20, paragrafo 4º do CPC. Expeca-se carta de adjudicacao. P.R.I. -aAdv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

34.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-211/2002-JORGE ROBERTO FAVRETTO x OKTA M.DE STANDS E PROM.P/FEIRAS E PROM.E EXPL.TDA e outros- Intime-se para efetuar o deposito das diligencias do oficial de justicia no valor de R\$ 240,00 -aAdv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

35.-INDENIZACAO-230/2002-DANIELA NOGUEIRA x TATIANE KIMIECIK e outros -Ciencia a autora do contido na peticao apresentada pelas res. A preliminar se confunde com o merito e sera apreciada oportunamente. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 04 de abril de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-303/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ELIA MARIA COSTA LIMA KLUGE- Manifeste-se a re, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls.92/94). Apos, manifeste-se a autora, sobre o contido nas peticoes apresentadas pela re (fls.89/91 e 95/96). -aAdv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e ALBINO KLUGE-

37.-DESPEJO-344/2002-ONEDIA MARIA VIOT x MOACIR MOURA -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 04 de abril de 2003, as 13.30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/2002-JOAO CARLOS BARUSSO BUFFARA x ANA CARMELA DE OLIVEIRA-Oficie-se ao Juizo Deprecado informando sobre a interposicao de embargos, bem como, solicitando a devolucao da carta precatória, devidamente cumprida. -eAdv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE FIDALSKI, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-561/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE PLINIO SAMPAIO SCHYSLER- Face o desinteresse, por ora, na execucao das verbas da subcumbencia (fls.44), arquivem-se, com as baixas devidas. -aAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

40.-ARROLAMENTO-638/2002-MICHEL DE LIMA SIQUEIRA e outros x IOLANDA DE LIMA SIQUEIRA- Intimem-se para assinar o termo de cessao de direitos hereditarios. -aAdv. JOAO CARLOS REGIS, SILVANE BUSINI POTRICH, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FUAD PEDRO HADDAD-Retifique-se o polo passivo da acao, conforme requerido as fls. 21. No mais, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme requerido as fls. 21. -eAdv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-706/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALDEMAR CAMPOS FILHO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Camboriu-SC. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-718/2002-MECSIL INDUSTRIAL LTDA x COMPANHIA AMERICA DO SUL CREDITO E FINANCIAMENTO -Ciencia a re do contido na peticao apresentada pela autora. A preliminar se confunde com o merito e sera apreciada oportunamente. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 04 de abril de 2002, as 14.30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B. G. DOS SANTOS e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-754/2002-BANCO BMG S.A x ROBSON PINTO DE MELO-Com efeito, quando o bem dado em garantia nao e encontrado, licita a conversao da busca e apreensao em acao de deposito. Contudo, no presente



caso, foi o reu que nao restou encontrado, fazendo-se necessaria a citacao deste, sendo impossivel a dita conversao. ... Portaria, diga o banco novamente. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-772/2002-PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL FERREIRA, JOAO MARECELLO TRAMUJAS BASSANEZE, TATIANA DENCZUK, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e PATRICIA TOMAZELI-

46.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-793/2002-MARIA PELAGIA DOMBROSKI x BANCO ITAU S.A -A preliminar se confunde com o merito e sera apreciada oportunamente. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 09 de abril de 2003, as 16,00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

47.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-819/2002-PEDRO VILSON SCHIMITZ x FERROVIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Citem-se, conforme requerido as fls.39/45. Intime-se para retirar a carta precatória, bem como, efetuar o deposito no valor de R\$ 6,00 referente despesas postais. -aAdv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-836/2002-FINAN-CEIRA ALFA S.A x ROBERTO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora. -aAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JANETE SANTIN-

49.-ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-865/2002-REGINA CELIA BROLIN ZORZENAO x CAIXA SEGURADORA S/A- Face a discordancia da re, aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls.174. -aAdv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, LUIZ ALLENDE-TOHA BASTOS, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2002-DE-NIR GUANDALINI x JUANA HELENA COLMAN- Expeca-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls.31/32. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -aAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-940/2002-JOSEANE MIA-RA x MARIA LUIZA DE PAULA e outros- Pagas as custas no valor de R\$ 189,00, voltem. -aAdv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, ELIAS ED MISKALO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-971/2002-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x MAISA RODRIGUES VILELA- Sobre a contestacao, documentos juntados e denunciaçao da lide, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e EDGAR KINDERMAN SPECK-

53.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1033/2002-LEA SILVIA LEMOS PINTO e outros x ZANY LEMOS PINTO-Houve erro material na parte final da decisao de fls. 12, devendo constar correto: "nomeio testamenteira LEA SILVIA LEMOS PINTO, que devera prestar o compromisso legal." No mais, defiro a dispensa do prazo. Intime-se-a para assinar o registro de testamento e retirar a certidao. -eAdv. MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO-

54.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-1057/2002-NATALICIO THEOTONIO MIRANDA e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -aAdv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e ALEXANDRE FIDALSKI-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1129/2002-BANCO BMG S/A x RENATO FRANCISCO DE CARVALHO- Face o pedido de purgacao da mora, intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, apresentar demonstrativo atualizado do debito. Apos, intime-se o reu para purgar a mora, no prazo de cinco dias. -aAdv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

56.-INVENTARIO E PARTILHA-1135/2002-ARIOVALDO ALBINI x BENTO ALBINI- Intime-se para retirar os autos. -aAdv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-1152/2002-ADINAM LAZAROTO x ASSOCIACAO RADIO TAXI VERMELHA-Recolha-se o mandado expedido (fls. 11). Expeca-se carta de notificacao, conforme requerido as fls. 13. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA e LUIZ CARLOS ZORZI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocatícios de 10% para pronto pagamento. -aAdv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1171/2002-BANCO BMC S/A x ANDREYA VANESSA DE LIMA -Devidamente comprovada a mora através da notificacao de fls. 10, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se a re para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -aAdv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e CINTIA KRUGER-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/2002-BANCO DO BRASIL S/A x OTICA FOTO VISAO LTDA e outros- Citem-se os executados para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocatícios de 10% para pronto pagamento. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 240,00. -aAdv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1175/2002-ANA CARMELA DE OLIVEIRA x JOAO CARLOS BARUSSO BUFFARA-Adapte a embargante o valor correto a causa, recolhendo-se posteriormente as custas devidas, no prazo de cinco dias. Averbese no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o CN. No mais, aguarde-se o retorno da precatória expedida. -aAdv. ALEXANDRE FIDALSKI, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1183/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DANIEL CESAR VALLEJO RIBEIRO -Devidamente comprovada a mora através da notificacao de fls. 16, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -eAdv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPRICE x TEOPHILO TIMM e outros -Designo dia 16 de ABRIL de 2003, as 15:00 horas, para a audiencia de conciliacao, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou através de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliacao, deverao os reus oferecerem na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Citem-se os reus, via postal com antecedencia minima de dez dias, devendo constar da carta que os reus poderao fazer o deposito dos condominios vencidos e vincendos. Intime-se o sindico para comparecer na audiencia e prestar esclarecimentos ao Juizo. Custas -aAdv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1187/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELCIO DE SOUZA- Cite-se o reu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao, sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

65.-NOTIFICACAO-1198/2002-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA e outros x MARIA DA APARECIDA BURGER-Notifique-se a re, por mandado, conforme requerido na inicial. Apos, decorrido o prazo legal, entregue-se aos requerentes, independente de traslado. -eAdv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

66.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1207/2002-CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RENE SERGIO CIONECKI-Expeca-se officio, como requer no item "a" de fls. 10. Apos, cite-se. Custas do officio no valor de R\$ 7,00 e custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA M.N.DE PAULA SOARES-

67.-DECLARATORIA C/C SUST.PROTES.-1229/2002-JORGE AOKI x MARISI RIBEIRO DE ANDRADE -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de cheque cumulada com acao principal de Declaratoria de Inexigibilidade de Titulo pelo rito Sumario. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconside-radas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucio dos bens descritos na inicial. Oficie-se ao Cartorio de Pro-testo para a sustacao do protesto. Efetivada a medida, devidamente assinado o termo de caucio, designo o proximo dia 09 de ABRIL de 2003, as 14:30 horas, para a audiencia de conciliacao, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou através de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliacao, devera a re oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral,acompanhada de documentos e rol de testemu-

nhas que tiver. Cite-se a re, via postal, com antecedencia minima de dez dias. Intime-se para assinar o termo de caucio, bem como, efetuar o deposito no valor de R\$ 6,00 referente despesas postais. -aAdv. UMBERTO GIOTTO NETO-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-1232/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x TECNO PLAT MANUTENCAO DE MAQ.INDUSTRIAIS LTDA -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de duplicata de venda mercantil por indicada nao aceita. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconside-radas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucio do bem descrito na inicial. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para a sustacao do protesto. Efetivada a medida, devidamente assinado o termo de caucio, cite-se o reu, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias. Intime-se para assinar o termo de caucio, bem como, efetuar o deposito no valor de R\$ 6,00 referente despesas postais. -aAdv. ERICA MARTA GAVETTI-

## VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS

**CARTORIO DA VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE CANDIDA MARNES HUGEN**  
Escriva  
RELACAO Nº 37/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	083	07797/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	092	09057/2002
ALEX PANERARI	056	03898/2002
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	070	06371/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	026	06753/2001
	014	12666/2000
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	101	10527/2002
ALVARO PESENTI	047	13966/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	088	08872/2002
ANTONIO ACIR BREDA	077	06755/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	103	10675/2002
ANTONIO J D AMALFI	006	00365/2000
ANTONIO JOAO PAULISTA TEL	091	09042/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	053	03411/2002
ARLIETA MANSUR FERREIRA	052	03084/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	024	06704/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	081	07014/2002
CARLOS JOSE FRAGOSO	050	02197/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	076	06596/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	036	09399/2001
	037	09836/2001
CATIA REGINA REZENDE FONS	048	14302/2001
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	020	05111/2001
CICERO CARDOSO COELHO	051	02682/2002
CIRO BRUNING	010	09646/2000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	003	07803/1999
CLARO AMERICO SOBRINHO	073	06552/2002
	072	06551/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	058	04064/2002
CRISTIANE BORTOLINI	036	09399/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	001	00012/2000
DANIEL HACHEM	001	00012/2000
DANILO MOURA SCRIPTORE	071	06391/2002
DARCI JOSE FINGER	033	08383/2001
DAYRO GENNARI	069	06283/2002
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	099	10148/2002
DENIZAR DOMINGUES	059	04326/2002
EGIDIO MONARETTO	063	05823/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	004	08772/1999
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	034	08633/2001
EMERSON ANTONIO GASPARELO	001	00012/2000
ERICA MARTONI	091	09042/2002
EUROLINO SECHINEL DOS REI	066	05910/2002
FABIO LUIZ AGNOLETT	017	02933/2001
FABIOLA C FLEISCHFRESSER	052	03084/2002
FABIULA MULLER	079	06928/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	074	06593/2002
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	104	10809/2002
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	100	10203/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	027	07194/2001
FIRMINO PAULA SANTOS LIMA	064	05849/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	014	12666/2000
GIANI MARIA MORESCHI	016	13292/2000
GILBERTO ALLIEVI	024	06704/2001
GILMAR MARINA	046	13268/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	055	03696/2002
	075	06594/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	080	06949/2002
HELIO DE MATOS VENANCIO	061	04582/2002
HEROLDES BAHR NETO	028	07474/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	015	12905/2000
JAIR MOSCARDINI	009	09420/2000
JAIR MELLO CHRIST	042	12081/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	032	08063/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	097	09747/2002
JOAO CARLOS GOMES	022	06178/2001
JONES MARIO DE CARLI	063	05823/2002
JORGE A F DA ROSA	029	07481/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	078	06760/2002
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	013	11037/2000
JOSE ELI SALAMACHA	073	06552/2002
	072	06551/2002
JOSE FERNANDES HEIM	102	10604/2002
JOSE INACIO COSTA FILHO	082	07023/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	065	05867/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	064	05849/2002
JOSE RIZZO DE ANDRADE	039	10228/2001
JOSUE CORREA FERNANDES	086	08454/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	021	06093/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	087	08607/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	014	12666/2000
	094	09449/2002

	066	05910/2002
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	098	09934/2002
LUCIANA BERRO	025	06709/2001
LUCIANE PERINI	062	05486/2002
LUIZ ANTONIO MORES	017	02933/2001
LUIZ CARLOS LIMA	019	04480/2001
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	070	06371/2002
LUIZ EDUARDO CHOMA	016	13292/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	008	08443/2000
LUIZ FERNANDO R. PINTO	007	03098/2000
MARCELO BITTENCOURT DE CA	057	03950/2002
MARCIO ANTONIO RIBOSKI	033	08383/2001
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	089	08902/2002
MARCOS J R SALAMUNES	002	01288/1999
MARIA APARECIDA ALVES DA	035	08647/2001
MARIO JOSE NAREL	019	04480/2001
MAURICIO BORBA	096	09639/2002
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	049	00504/2002
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	107	11107/2002
	106	11101/2002
	105	11085/2002
	110	11127/2002
	109	11111/2002
	108	11110/2002
	040	11278/2001
MIEKO ITO	012	10705/2000
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	065	05867/2002
MILTON PIRES MARTINS	043	12535/2001
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	041	12060/2001
NEREU CARLOS MASSIGNAN	011	10278/2000
NORBERTO JOSE ROSSI	035	08647/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	015	12905/2000
OSMAIR FERREIRA	043	12535/2001
PATRICIA DUTRA DA SILVA	024	06704/2001
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	038	09845/2001
PAULO EDUARDO BARCELLOS	095	09633/2002
PAULO JOSE GIARETTA	016	13292/2000
PAULO NALIN	031	07492/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	068	06231/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	018	04141/2001
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	093	09265/2002
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	018	04141/2001
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	054	03432/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	029	07481/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	045	13191/2001
RENATA DEQUECH	090	08912/2002
RENE JOSE STUPAK	085	08130/2002
RICARDO ALBERTO ESCHER	071	06391/2002
RICARDO VIOTTO	030	07490/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	056	03898/2002
ROBERTO BUSATO	044	13124/2001
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	084	07933/2002
RONALDO GOMES NEVES	067	06036/2002
SELMA GONCALVES HERAKI	064	05849/2002
SILVIO BATISTA	060	04454/2002
SILVIO G FERNANDES	068	06231/2002
SUELI TEREZINHA MENON ESP	034	08633/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	068	06231/2002
TOMAZ DA CONCEICAO	024	06704/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	039	10228/2001
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	023	06441/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	079	06928/2002
VICTOR GUERCIO FILHO	005	09646/1999
VILSON STALL	111	11235/2002
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	042	12081/2001
ZANI DALTON FARAH		

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12/2000-LUIZ ROBERTO MARTINS COELHO e outros x LLOYDS BANK plc- Defiro as peticoes de fls. 284/285. Int. Adv. EMERSON ANTONIO GASPARELO, DANIEL HACHEM e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1288/1999-Oriundo da Comarca de 2 -S POSSAMAI & CIA LTDA x ODETE FATUCH DOS SANTOS -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 205,00.Int.-Adv. MARCOS J R SALAMUNES-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7803/1999-Oriundo da Comarca de 18 -BANCO BARCLAYS E GALACIA S.A x DISAP-EL ELETRO DOMESTICOS LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8772/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -BANCO DO BRASIL SA x POLIADONIS EMPREENDIMENTOS HOT e outros -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9646/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -WALDEMIRO CARAZZAI x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao. Int.-Adv. VILSON STALL-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-365/2000-Oriundo da Comarca de 7 -MARILENE DA ROCHA x MINAS BRASIL CIA DE SEGUROS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO J D AMALFI-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3098/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -DENILZO INOCENTE e outros x TRANSESP TRANSPORTES ESPECIALI e outros -Designo o dia 06 de 11 de 2002, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8443/2000-Oriundo da Comarca de 1 -BANCO REAL S/A x GENEROSO SENTER MARTINS e outros -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9420/2000-Oriundo da Comarca de 2 -IRMAOS SCHWANCK LTDA x TRANSPORTA-



DORA SINAL VERDE LTD e outros- Avalie-se o bem penhorado. Preste o Sr. Avaliador informacoes a respeito dos demais itens, como requerido as fls. 57. Int. Adv. JAIR MOSCARDINI-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9646/2000-Oriundo da Comarca de U -PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GE e outros x SEVERINO ARAMIS PEREIRA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CIRO BRUNING-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10278/2000-Oriundo da Comarca de 3 -AUTO POSTO PARQUE PINHEIROS LT e outros x BERNARD KRONE BRASIL INDUSTRIA e outros- Designo o dia 04 de 12 de 2002, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10705/2000-Oriundo da Comarca de U -VALDIR BARBOSA DE ABREU x TROMBINI INCORPORACOES E EMPRE e outros -Designo o dia 04 de 12 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11037/2000-Oriundo da Comarca de 4 -BANCO BANDEIRANTES S/A x PONTA TEXTIL COMERCIO DE CONFEE e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12666/2000-Oriundo da Comarca de 5 -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROM e outros x ARIVAL ANDERSON LOURENCO e outros- Considerando a argumentacao trazida com a peticao de fls. 99/100, suspenso a praca ja designada e determino a manifestacao do autor em 05 dias. Int. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12905/2000-Oriundo da Comarca de U -COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZ e outros x DIRCEU GROCHEVSKI -Designo o dia 11 de 12 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e OSMAR FERREIRA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13292/2000-Oriundo da Comarca de 2 -MADEKIRI INDUSTRIA E COMERCIO e outros x MADEIREIRA JANZEN LTDA- Tendo em vista a documentacao acostada, suspendo por ora, a prisao decretada. Sobre o pedido de substituiçao, manifeste-se o credor. Int. Adv. PAULO NALIN, GIANI MARIA MORESCHI e LUIZ EDUARDO CHOMA-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2933/2001-Oriundo da Comarca de 2 -JOAO LUIZ PIMENTEL NEIVA DE LI e outros x AZIZ ISSA MAKHOUL NETO -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.63.-Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTI e LUIZ ANTONIO MORES-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4141/2001-Oriundo da Comarca de 2 -FOUAD CENTER NEW TIME x ELETET PROJETOS E OBRAS ELETR e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 142,26. Intime-se.-Adv. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLA e PEDRO ORIDES DI DOMENICO-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4480/2001-Oriundo da Comarca de U -ULISSES EVANDRO GONCALVES x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Manifeste-se as partes sobre a conta. Conta geral no valor de R\$ v2.892,92.Intime-se.-Adv. MARIO JOSE NAREL e LUIZ CARLOS LIMA-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5111/2001-Oriundo da Comarca de U -CARLOS ANTONIO DALLASSUANA x ALVARO GONCALVES KIATKOSKI -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6093/2001-Oriundo da Comarca de 4 REG.SANTO AMARO DE SAO PAULO/SP -COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE x MARIA CRISTINA BORSATO SILVA -Ao credor para retirada do officio da Receita Federal.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6178/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE GOIOER/PR -TEREZINHA RODRIGUES P DA SILVA e outros x CIDINES CAVALIERI -Designo o dia 13 de 11 de 2002, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6441/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO GABRIEL/RS -JOAO ANSELMO DE CAMARGO MARQUES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 273,51. Intime-se.-Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6704/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -ZIBETTI TRANSPORTES LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Como requer as fls. 72. Aguarde-se audiencia designada. Int. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VALDEMAR BERNARDO JORGE, GILBERTO ALLIEVI e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6709/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA LAPA/PR -BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO GARCIA ROMAN -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 103,76. Intime-se.-Adv. LU-

CIANA BERRO-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6753/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SEARA/SC -WILSON DE SOUZA x GUARAPAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7194/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL SAPUCAIA DO SUL/RS -JOSE PAULO GIL DA SILVA x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7474/2001-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -ANA LEN x CECILIA TOCKUS SILBERSPITZ -Como requer as fls.127, devendo o credor providenciar a postagem dos officios, via AR. Ao procurador para providenciar a retirada das cartas de citacao e sua postagem por AR. Int.-Adv. HEROLDES BAHR NETO-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7481/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAPITAON LEONIDAS MARQUES/P -PEDRO SEGUNDO MORETTI x COPEL -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 06/11/2002, as 14:30hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. JORGE A F DA ROSA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7490/2001-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS -JAIR FASSINO MOREL x VICTOR MANUEL PIRES DE BICO-Cancele-se a distribuicao. Apos, devolva-se o presente expediente ao seu subscritor. Int. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7492/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TAGUATINGA/DF -AMARO VILSON PEIXOTO COELHO x PAULO ROBERTO KUCHNIER e outros -Ao credor para que comprove o registro da penhora A conta e preparo. Apos, devolvam-se. Custas no valor de R\$ 334,41. Int.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8063/2001-Oriundo da Comarca de DIST.VOTORANTIM SOROCABA/SP -SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A x EMMANUEL ELIE CHOUERI -Designo o dia 18 de 11 de 2002, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8383/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE REGISTRO/SP -B.M.A. e outros x L.R.O. -Designo o dia 21 de 11 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. MARCIO ANTONIO RIBOSKI e DARCI JOSE FINGER-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8633/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CASVEL/PR -CBR VEICULOS LTDA x ODOLIR DOS SANTOS -Designo o dia 26 de 11 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8647/2001-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA x BANESTADO LEASING S.A -Designo o dia 02 de 12 de 2002, as 13:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9399/2001-Oriundo da Comarca de 1 SERVENTIA CIVEL PATO BRANCO/PR -BERNARDETE DE LOURDES STAHLSCHEMIDT CORDEIRO x BANCO BRADESCO S/A -Designo o dia 28 de 11 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CRISTIANE BORTOLINU e CASSIO LISANDRO TELLES-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9836/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL PRESIDENTE PRUDENTE/SP -M FERNANDES ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E MINIME e outros x PAULINO VILMES e GLAUBER VILMES -Designo o dia 17 de 12 de 2002, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9845/2001-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BAYER S/A x DEAZEN INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - O subscritor da peticao de fls. 57 encontra-se equivocado, pois o credor esta sendo intimado para se manifestar sobre a informacao do Sr. Avaliador datada de 15 de agosto de 2002. Int. Adv. PAULO EDUARDO BARCELLOS-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10228/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUARI/PR -ELAINO DA ROCHA x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Designo o dia 10 de 12 de 2002, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11278/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x SALWA AL BDIYOVZI ZERMIANI -Ao credor para retirada do officio da Receita Federal.-Adv. MIEKO ITO-

41.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-12060/2001-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA DOIS VIZINHOS/PR -R.L.W. e outros x J.L.B.- O executado ja foi devidamente citado, devendo o credor nomear bens a serem penhorados. Int. Adv. NE-REU CARLOS MASSIGNAN-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12081/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UNIAO DA VITORIA/PR -ARLETE ROSELI ZIOMKO x SUPERMERCADO BROWIL -Designo o dia 21 de 11 de 2002, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ZANI DALTON FARAH e JAIRO MELLO CHRIST-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12535/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -METAL-FABRIL CONSTRUCOES METALICAS LTDA x SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO -A conta geral, deduzindo-se o valor ja depositado. Ao executado, para que efetue o pagamento do saldo devedor, sob pena de execucao. Valor de R\$ 3.121,77. Int.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13124/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FRANCISCO BELTRAO/PR -ADEMIR LUIZ NAVA x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS E ASSISTENCIA MEDICA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13191/2001-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CEDRO HOTEL LTDA x SILVANA BARBOSA LEMES -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RENATA DEQUECH-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13268/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUAROPÉ/RS -MARCIA RITA CASANATTO BALBINOT x ENGENHARIA DE OBRAS ELETRO MECANICA LTDA e outros- Como solicitado as fls. Expeca-se mandado de paenhora. Int. Adv. GILMAR MARINA-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13966/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ROLANDIA/PR -MUNICIPIO DE ROLANDIA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALVARO PESENTI-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14302/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA/PR -NOBORU YAMASHITA x BANESTADO LEASING S/A -Ao procurador, para retirada do officio de levantamento. Int.-Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-504/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE RIBEIRAO PRETO/SP -VALE-RIA CRISTINA RAMAZINI x PARANA BANCO S/A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2197/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTA x M P I DE MENDONCA & CIA LTDA -Designo o dia 27 de 11 de 2002, as 15:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2682/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA LAPA/PR -UBERDIESEL UBERABA DIESEL LTDA x COOPERFRETE COOPERATIVA PARANAENSE DO FRETEIRO LTD e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 280,51. Intime-se.-Adv. CERCERO CARDOSO COELHO-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3084/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -NATALIA LEMOS DE OLIVEIRA x BAMEERINDUS CIA DE SEGUROS -Designo o dia 05 de 12 de 2002, as 15:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. FABIOLA C FLEISCHFRESSER e ARLIETA MANSUR FERREIRA-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3411/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -SERGIO AUGUSTO MIRO DE MOURA x NIVO VIEIRA BARBOZA e outros- Defiro tao somente a expedicao de officios a Telepar e GVT, tendo em vista que a Copel possui um sistema de informacoes junto a este Forum, devendo a credor, comparecer junto ao Servico de Distribuicao da Corregedoria - 1o andar - com Sra. Anete, e quanto a Sanepar a mesma nao tem cadastro por nomes. Int. Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3432/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL REG II STO AMARO S. PAULO/ S -BANCO ABN AMRO S/A x JAN MARINUS LEEDERT VERHAGEN- Ao credor sobre o contido no officio da Telepar. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

55.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3696/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE GUARAPARI/ES -GUARAIM GUARAPARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CAMIFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA -Designo o dia 19 de 11 de 2002, as 14h20as, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3898/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS SIQUEIRA CAMPOS/PR -MARIA DE LOURDES SOARES DE MATOS x PARA-

NA CIA DE SEGUROS -Designo o dia 25 de 11 de 2002, as 15:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ROBERTO BU-SATO e ALEX PANERARI-

57.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-3950/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA MACEIO/AL -M.M.C. x T.A.C.F.M.C. -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 07/11/2002, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. MARCELO BITTENCOURT DE CAMPOS-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4064/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA INF JUV UMUARAMA/PR -MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO x PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4326/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -DIZIMAR DOMINGUES x CIDADELA S.A -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. DENIZAR DOMINGUES-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4454/2002-Oriundo da Comarca de 31 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -VANDERLEI TEREZINHA MELO x BAETA IPPOLITO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA IMOBILIA e outros -Ao credor sobre o contido nos officios de fls. 25 e 26.-Adv. SILVIO G FERNANDES-

61.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-4582/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA LONDRINA/PR -B.M.S. e outros x F.J.P.S. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. HELIO DE MATOS VENANCIO-

62.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-5486/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA CAXIAS DO SUL/RS. -M.S. x S.C.S. -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. LUCIANE PERINI-

63.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-5823/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CORONEL VIVIDA/PR -G.F.R. e outros x N.J.K. -Designo o dia 11 de 12 de 2002, as 14:15 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JONES MARIO DE CARLI e EGIDIO MUNARETTO-

64.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5849/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO MATEUS DO SUL/PR -VILSON ANTONIO GALEAZZI JUNIOR x RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 282,61. Intime-se.-Adv. FIRMINO PAULA SANTOS LIMA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SILVIO BATISTA-

65.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5867/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -MILTON PIRES MARTINS x SOCIEDADE EQUATORIAL PIRES MARTINS -Manifeste-se a requerida.Intime-se.-Adv. MILTON PIRES MARTINS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

66.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5910/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE SAO JOSE RIO PRETO/SP -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCAO LTDA x JUREMA ALVES DA PAIXAO- Sobre a peticao de fls. 49/51 e documentos que a acompanham manifeste-se a requerente em 05 dias, ficando o feito suspenso. Int. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

67.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6036/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE BENTO GONCALVES/RS -JOSE GONCALVES ALVES PEREIRA x MADONA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 04/11/2002, as 14:45hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. SELMA GONCALVES HERAKI-

68.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6231/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -MANOEL LARA GONCALVES ME x SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, SUELI TEREZINHA MENON ESPERIDIAO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARINS JR-

69.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6283/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL TOLEDO/PR -ELOIY ANTONIO GENARI x BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DAYRO GENNARI-

70.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6371/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BARBOSA FERRAZ/PR -ELZA MARQUES GONCALVES x MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ -Designo o dia 14 de 11 de 2002, as 14:15 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ALFREDO LEONCIO DIAS NETO e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

71.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6391/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL UMUARAMA/PR -RICARDO VIOTTO x ADEMAR GABRIEL -Designo o dia 14 de 11 de 2002, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. RICARDO VIOTTO e DANILO MOURA SCRIPTORE-

72.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6551/2002-REINALDO CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Designo o dia 20 de 11 de 2002, as 14:45 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CLARO AMERICO SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-



73.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6552/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO/PR -REINALDO CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Designo o dia 20 de 11 de 2002, as 14:45 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CLARO AMERICO SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

74.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6593/2002-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL REG II STO AMRO S.PAULO/SP -INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x LOURDES DE NADAI AKANO e outros -Designo o dia 20 de 11 de 2002, as 14:30 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

75.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6594/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE OSASCO/SP -PAULO ROBERTO FALCAO x CARLOS ROBERTO MASSA e outros -Designo o dia 25 de 11 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

76.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6596/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE NOVO HORIZONTE/SP -LINESIO JOSE DA ROCHA x GLOBAL TELECOM LTDA -Designo o dia 21 de 11 de 2002, as 15:00 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLLI-

77.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6755/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PORTO UNIAO/SC -MINISTERIO PUBLICO x ARI CARNEIRO JUNIOR -Designo o dia 28 de 11 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ANTONIO ACIR BREDA-

78.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6760/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL BENTO GONCALVES/RS -EDUARDO VERISSIMI x CANIL LE RIGON JULLY-Como solicitado pelo Juízo deprecante. Expeca-se mandado de penhora. Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

79.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-6928/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXO DE MATELANDIA/PR -S.C.U. x V.G.F. -Designo o dia 04 de 12 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. VICTOR GUERCIO FILHO e FABIULA MULLER-

80.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6949/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PONTA GROSSA/PR -MATEUS GORTE x BERNADETH CHIAFITELA GAERTNER -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

81.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7014/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL MARINGA/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Aguarde-se o recolhimento das custas. Apos voltem. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

82.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-7023/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE TAQUARA/RS -L.M.G. x W.G. -Designo o dia 03 de 12 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

83.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7797/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SARANDI/PR -VALDIR PAGOTO x JOSE MARIO DOS REIS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADELINO GARBUGGIO-

84.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7933/2002-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CARLOS JOAO SCHLIEPER x BAMERINDUS S/A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

85.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8130/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ARAUCARIA/PR -ALEXANDRE JULIO ROSSET x RADEN TRANSPORTES LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

86.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8454/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL ANEXOS DE PONTA GROSSA/PR -JOSUE CORREA FERNANDES x ESPOLIO DE LIDIA SCHEIDT CURI e outros -Ao credor para que comprove o registro da penhora em dez dias. Apos devolvam-se. Int.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES-

87.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8607/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL E ANEXOS DE MARINGA/PR -ALICE MITIE S HONJO x EMILIO BATISTELA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

88.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8872/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE FERNANDOPOLIS/SP -BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

89.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8902/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL CENTRAL DE SAO PAULO/SP -TRIPLAN TUR VIAGENS E TURISMO LTDA x KLEY CRISPIM DE LIMA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA

SILVA-

90.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8912/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS NOVA FATIMA/PR -DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA LT e outros x VILSON FRANCISCO XAVIER e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

91.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9042/2002-Oriundo da Comarca de VARA CRIME ANEXOS JACAREZINHO/PR -C.E.B. e outros x V.L. -Designo o dia 12 de 12 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ERICA MARTONI e ANTONIO JOAO PAULISTA TELLES-

92.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9057/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS PIRAQUARA/PR -A.L.P. e outros x -Designo o dia 16 de 12 de 2002, as 14:15 horas, para a audiência de inquirição. Ofício-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

93.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9265/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL PONTA GROSSA/PR -CLAUDIO JOSE DREY x ROBERTO MOREIRA DE ANDRADE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

94.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9449/2002-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETO/SP -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x PAULO ARNHOLD e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

95.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9633/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR -CELSE DE OLIVEIRA x DEVENILDE CHIESA -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 67,00. Int.-Adv. PAULO JOSE GIARETTA-

96.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9639/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -OSCAR ANTUNES x PARANA CONSORCIO S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO BORBA-

97.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9747/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS MATINHOS/PR -CONDOMINIO EDIFICIO PALMEIRA REAL x MILTON FRANCA RIBEIRO- Indefiro o pedido de fls. 33. A penhora deve ser feita junto ao Juízo Deprecante, local aonde se encontra o bem. Int. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

98.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9934/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IPIRANGA/PR -PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

99.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-10148/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR -G.A.A. e outros x D.A.A. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

100.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10203/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x ANA TEREZA MORAES DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA-

101.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-10527/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA SAO JOSE PINHAIS/PR -T.C.P.P. e outros x C.P. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-

102.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10604/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA/PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE FERNANDES HEIM-

103.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10675/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL CANOINHAS/SC -BANCO ITAU S/A x ZILDA VEIGA PONTES -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

104.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10809/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIALUBIRATAN GOMES -UBIRATAN GOMES x IESCA GTA TELECOMUNICACAO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

105.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11085/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x RICARDO YURK RIBEIRO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

106.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11101/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMERCIO ANEXOS FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x IMOBILIARIA CONDOR -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

107.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11107/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMERCIO ANEXOS FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x IMOBILIARIA CONDOR

e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

108.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11110/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMERCIO ANEXOS FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x IMOBILIARIA CONDOR e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

109.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11111/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMERCIO ANEXOS FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x IMOBILIARIA CONDOR e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

110.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11127/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMERCIO ANEXOS FAXINAL/PR -MUNICIPIO DE FAXINAL x IMOBILIARIA CONDOR e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

111.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11235/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -WAGNER LUIZ MENEZES LINO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WAGNER LUIZ MENEZES LINO-

### 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 146/2002  
JUIZ: Dra. Josély Ditttrich Ribas  
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	087	23565/0000	
ADAUO SALVADOR REIS FACC	060	22449/0000	
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	040	19738/0000	
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	050	20972/0000	
ADRIANA RIOS MENEGINI	021	14684/0000	
ALCIONE BASTOS RIBAS	079	23376/0000	
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	062	22737/0000	
AMARILIS VAZ CORTESI	019	13832/0000	
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	037	19135/0000	
	024	16316/0000	
	061	22633/0000	
	055	22302/0000	
ANA LUCIA VALDUGA	044	19993/0000	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	029	17845/0000	
	027	17233/0000	
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	069	23161/0000	
ANDRE LOPES MARTINS	037	19135/0000	
ANDREA CUNHA	040	19738/0000	
ANDREA SABBAGA DE MELO	022	14987/0000	
	059	22433/0000	
	039	19437/0000	
ANDREA SERKEZ	021	14684/0000	
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	012	00335/2002	
ANTONELLA DE ALMEIDA	075	23260/0000	
ANTONIO ACIR BREDA	019	13832/0000	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	107	20441/0000	
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	036	19108/0000	
APARECIDO JOSE DA SILVA	015	09676/0000	
ARIONE PEREIRA	021	14684/0000	
ARISTIDES A T FRANCA	028	17775/0000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	057	22391/0000	
	025	16459/0000	
	031	18094/0000	
ARNALDO APARECIDO CORACAO	017	13432/0000	
AUGUSTO PROLIK	023	16241/0000	
BENEDITO DE PAULA	021	14684/0000	
BENO FRAGA BRANDAO	060	22449/0000	
BERNARDO RUCKER	095	12896/0000	
BLAS GOMM FILHO	015	09676/0000	
BRAZILIO BACELLAR NETO	099	19753/0000	
	110	20526/0000	
	109	20525/0000	
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	016	13081/0000	
CARLOS ABRAO CELLI	056	22374/0000	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	110	20526/0000	
	109	20525/0000	
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	098	19622/0000	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	007	00330/2002	
CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	095	12896/0000	
CARLOS ANTONIO LESSKIU	093	47080/2001	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	050	20972/0000	
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	096	15649/0000	
CARLOS FREDERICO MARES DE	062	22737/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	102	20231/0000	
	015	09676/0000	
	102	20231/0000	
CARLYLE POPP	035	18711/0000	
CASSIANO LUIZ IURK	066	23080/0000	
CELSE LOURENCO DOS SANTOS	105	20381/0000	
CESAR AUGUSTO TERRA	026	16931/0000	
	023	16241/0000	
CHIRLEI TRISOTO	050	20972/0000	
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	050	20972/0000	
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	106	20419/0000	
CLAUDIA RENATA SANSON COR	058	22425/0000	
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	069	23161/0000	
CLAUDIO MARCELO BAIK	063	22963/0000	
CLEVERSON JOSE GUSSO	086	23561/0000	
	052	21477/0000	
CRISTIANE PARUCKER L.FLEI	107	20441/0000	
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	077	23324/0000	
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	080	23434/0000	
	070	23170/0000	
DANIEL FERREIRA	078	23333/0000	

DANIEL HACHEM	018	13602/0000
	008	00331/2002
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	102	20231/0000
DEBORA STADLER ROSA	020	14204/0000
DEISE ALMIRA BORBA	042	19848/0000
DENIS NORTON RABY	043	19869/0000
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	019	13832/0000
DENISE MARTINS DE OLIVEIR	057	22391/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	063	22963/0000
DORCIRO DO NASCIMENTO LIM	019	13832/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	026	16931/0000
	038	19403/0000
	027	17233/0000
	048	20520/0000
	051	21140/0000
	047	20492/0000
EDUARDO PIERRI	060	22449/0000
ELAINE NOVAS FALCO	043	19869/0000
ELI ZELLA BORGES	019	13832/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	042	19848/0000
	036	19108/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	064	22984/0000
ERICKSON DIOTALEVI	102	20231/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	106	20419/0000
EROS GIL PETERS	102	20231/0000
	054	21898/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	045	20129/0000
	046	20234/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	18299/0000
	034	18511/0000
	054	21898/0000
FABIO GIROLA	049	20642/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	029	17845/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	038	19403/0000
	027	17233/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	071	23184/0000
FERNANDA PIRES ALVES	005	00328/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	073	23248/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	018	13602/0000
	054	21898/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	032	18174/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	096	15649/0000
GABRIEL FERRARINI	106	20419/0000
GABRIELA GERMANI	103	20292/0000
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	024	16316/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	040	19738/0000
	048	20520/0000
	051	21140/0000
	047	20492/0000
GERALDO HASSAN	019	13832/0000
GISELE CANTERGIANI	047	20492/0000
GISELLE NERI DANTE	103	20292/0000
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	036	19108/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	102	20231/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	113	00336/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	102	20231/0000
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	077	23324/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	040	19738/0000
IRINEU PETERS	102	20231/0000
	054	21898/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	076	23307/0000
IVAN GUERIOS CURI	095	12896/0000
IVANISE MARIA TRATZ	023	16241/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	034	18511/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	073	23248/0000
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	107	20441/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	088	23573/0000
	045	20129/0000
	046	20234/0000
	062	22737/0000
	060	22449/0000
	075	23260/0000
	071	23184/0000
	069	23161/0000
	080	23434/0000
	070	23170/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	029	17845/0000
	038	19403/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	110	20526/0000
	109	20525/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	107	20441/0000
JOAO SOARES DOS REIS	099	19753/0000
JODETE DE SENA M; SOB§ DE	028	17775/0000
	038	19403/0000
JONATAS PIRKIEL	101	20198/0000
	100	20196/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	045	20129/0000
	046	20234/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	097</	



	022	14987/0000	OSEAS AGUIAR	049	20642/0000	SCHERER FILHO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - "Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA-	18.-ORDINARIA DE COBRANCA-13602/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e outros. -No caso em exame, no contrato firmado entre as partes ficou estabelecido que as parcelas de Integralização de Garantia de Recebimento do Valor Residual Garantido seriam acrescidas às prestações mensais. Logo, trata-se de contratos de compra e venda e não de arrendamento mercantil. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para o Autor emendar a inicial, considerando que o Requerido não foi citado. Intime-se. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VINICIUS MOREIRA MITRE-
JULIO CESAR CAPRONI	059	22433/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	060	22449/0000		19.-ORDINARIA-13832/0000-AUTO POSTO IVANA LTDA e outros x DER DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, GERALDO HASSAN, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, DORCIRO DO NASCIMENTO LIMA FILHO, ELI ZELLA BORGES, LEO SALOMAO NETO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, JOSE MARIA VALINAS BARREIROS, MIGUEL VASILAKIS NETO, SEBASTIAO MOURA C. DE FREITAS, DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO, TSUTOMU FURUSAWA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-
	024	16316/0000		080	23434/0000		20.-EXECUCAO-14204/0000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA. -Face a devolução da Precatória diga o Exeqüente. Int. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-
	044	19993/0000	PATRICIA BLANC GAIDEX	016	13081/0000		21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14684/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROMIG E ROCHA E CIA LTDA e outros. -Cumprido o despacho de fls. 112, II, voltem os autos. Int. -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, LAURESDON DOS SANTOS, BENEDITO DE PAULA e ADRIANA RIOS MENEGINI-
	061	22633/0000		065	22985/0000		22.-ORDINARIA-14987/0000-CONFEPAR CONFEDERACAO DAS COOP CENT AGRO DO PR e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"Atenda a parte interessada o requerido às fls. 867/868. Juntando o novo documento, pronuncie-se o autor sobre o pedido de substituição processual, e a seguir, contados e preparados, voltem-me. Int. e dil. R\$ 651,99"-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, PAULO BATISTA FERREIRA e ANDREA SABBAGA DE MELO-
	084	23482/0000	PATRICIA M MAROCHI	015	09676/0000		23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16241/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOWER SYSTEMS COM DE PECAS E EQUIP P/ INFOMAT e outros. -Com o instrumento de constituição da interessada e a expressa anuência do exeqüente, em 05 dias, pena de extinção e arquivamento, deferirei os pedidos de fl. 59. Int. e dil. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ, AUGUSTO PROLIK, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA-
	083	23476/0000	PAULO BATISTA FERREIRA	022	14987/0000		24.-INTERDITO PROIBITORIO-16316/0000-PAULO ADRIANO LUCIANO e outros x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, PAULO LUIZ DURIGAN, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-
	082	23474/0000		059	22433/0000		25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16459/0000-SEHLERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Vistos, etc... Assim sendo, resta demonstrada a contradição apontada. Em consequência, julgo procedente, em parte, os embargos de declaração retificando a sentença de acordo com os seguintes termos: "Julgo, parcialmente, procedente o pedido de consignação em pagamento, excluindo a indevida capitalização de encargos, bem como a TBF, devendo ser utilizado o IGP-INPC para apuração da correção monetária, mantendo a taxa de juros pactuada e demais encargos contratados." Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-
	081	23472/0000	PAULO CELSO COSTA	009	00332/2002		26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16931/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VIA APPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA e outros. -Com a expressa anuência do exeqüente e o instrumento de constituição da interessada, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, deferirei os pedidos de fl. 105. Int. e dil. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA-
	068	23122/0000	PAULO CHARBUB FARAH	019	13832/0000		27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17233/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO PAULO ANTUNES NETTO e outros -"Defiro o pedido de fl. 25. Int. e dil."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-
	055	22302/0000	PAULO LUIZ DURIGAN	024	16316/0000		28.-REINTEGRACAO DE POSSE-17775/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA. -Cumpra-se a decisão retro. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, JODETE DE SENA Mª SOB" DE CAMPOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-
	072	23206/0000	PAULO MORAIS LOPES	095	12896/0000		
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	047	20492/0000	PAULO NALIN	035	18711/0000		
L. A. MACHADO	056	23274/0000		014	00337/2002		
LAERDIO PAVESI ESTEVES	111	114297/0000	PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	060	22449/0000		
	039	19437/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	026	16931/0000		
LAERTES B. DE OLIVEIRA	095	12896/0000		040	19738/0000		
	101	20198/0000		048	20520/0000		
	100	20196/0000		051	21140/0000		
LAURA APARECIDA RODRIGUES	004	00327/2002		047	20492/0000		
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	039	19437/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	003	00326/2002		
	050	20972/0000		001	00324/2002		
	049	20642/0000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	102	20231/0000		
LAURESDON DOS SANTOS	021	14684/0000	PAULO ROBERTO S. LARA	053	21763/0000		
LEAO SALOMAO NETO	019	13832/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	108	20524/0000		
LEILA CUELLAR	088	23573/0000		094	48107/2001		
LEONARDO DA COSTA	106	20419/0000		093	47080/2001		
	074	23254/0000		092	45581/2001		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	026	16931/0000		091	45579/2001		
	023	16241/0000		067	23105/0000		
	038	19403/0000	PEDRO VINHA	090	23650/0000		
	040	19738/0000	REGINALDO MARTINS	019	13832/0000		
LETICIA MENDES DE OLIVEIRA	067	23105/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	094	48107/2001		
LILIAN DIDONE	075	23260/0000		092	45581/2001		
LIRIANE LOVATO	024	16316/0000		091	45579/2001		
	061	22633/0000	REINALDO EMILIO AMADEU HA	018	13602/0000		
	068	23122/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	088	23573/0000		
	055	22302/0000	RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	063	22963/0000		
	072	23206/0000	RENE DOTTI	060	22449/0000		
LOURDES BERNADETE B. RIVA	025	16459/0000	RENE PELEPIU	080	23434/0000		
	031	18094/0000	RICARDO G.D.P. FERREIRA D	066	23080/0000		
LUCI MARLENE HABIB	079	23376/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	024	16316/0000		
LUCIA INES G. ANDRICH - P	106	20419/0000		084	23482/0000		
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	039	19437/0000		083	23476/0000		
	058	22425/0000		082	23474/0000		
	044	19993/0000	RICARDO PREZUTTI	081	23472/0000		
LUCIANE MARIA M. DE MELO	047	20492/0000	ROBERTA M. B. R. SANTOS	015	09676/0000		
LUCIANO CHIZINI CHEMIM	066	23080/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	090	23650/0000		
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	089	23647/0000		113	121103/0000		
LUIS FERNANDO S TAMBELLIN	067	23105/0000		114	121211/0000		
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	056	22374/0000		112	118820/0000		
LUIZ ALBERTO BLANCHET	110	20526/0000		111	114297/0000		
LUIZ ALBERTO GONCALVES	109	20525/0000		043	19869/0000		
	055	22302/0000	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	090	23650/0000		
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	037	19135/0000	ROBSON ANDRE SCHWINGEL	077	23324/0000		
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	024	16316/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	019	13832/0000		
	044	19993/0000	RODRIGO MUNIZ SANTOS	112	118820/0000		
	061	22633/0000	ROGER SANTOS FERREIRA	067	23105/0000		
	084	23482/0000	RONALDO MARTINS	075	23260/0000		
	083	23476/0000	RONY MARCOS DE LIMA	056	22374/0000		
	082	23474/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	065	22985/0000		
	081	23472/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	020	14204/0000		
	068	23122/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	020	14204/0000		
	072	23206/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	089	23647/0000		
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	101	20198/0000	ROSE ANNA DI LUCA MELANI	035	18711/0000		
	100	20196/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	070	23170/0000		
LUIZ DANIEL FELIPPE	096	15649/0000	ROSE MARY MARTELLI	069	23161/0000		
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	044	19993/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	041	19774/0000		
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	074	23254/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	057	22391/0000		
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	095	12896/0000	SATYIO SASSAKI	019	13832/0000		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	033	18299/0000	SEBASTIAO MOURA C. DE FRE	085	23517/0000		
	034	18511/0000	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	063	22963/0000		
	054	21898/0000	SIDNEY MARTINS	006	00329/2002		
MAGALI GIACOMASSI	063	22963/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	017	13432/0000		
MAJEDA D. MOHD POPP	102	20231/0000		030	17924/0000		
MANOEL CAETANO FERREIRA F	059	22433/0000	SILVIA LOURDES SOUZA DE B	036	19108/0000		
MANOEL EDUARDO A CAMARGO	096	15649/0000	SIMARA ZONTA	102	20231/0000		
MARCELA VILLATORE	096	15649/0000	SINDICO - ARISTIDES A. TIZ	106	20419/0000		
MARCELO ANTONIO THEODORO	015	09676/0000	SINDICO - CLEBER DA SILVA	097	18376/0000		
MARCELO CONCEICAO ANDREAT	002	00325/2002		107	20441/0000		
MARCELO FREITAS E CASTRO	058	22425/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	096	15649/0000		
MARCELO ZANON SIMAO	063	22963/0000	SINDICO: MOLOTOV PASSOS	102	20231/0000		
MARCUS ELY SOARES DOS REI	099	19753/0000	Sindico: MOLOTOV PASSOS	095	12896/0000		
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	057	22391/0000		101	20198/0000		
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	035	18711/0000		100	20196/0000		
MARIA DA GRACA MENDES PAS	101	20198/0000		108	20524/0000		
	100	20196/0000	SINDICO: RUI PORTUGAL BAC	110	20526/0000		
MARIA DE LOURDES O. ABU H	028	17775/0000		109	20525/0000		
	054	21898/0000	TANYA KRISTYANE KOZICKI	078	23333/0000		
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	060	22449/0000	TATIANA KALKO	034	18511/0000		
MARILENA INDIRA WINTER	016	13081/0000	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	028	17775/0000		
MARION ARANHA PACHECO MUG	037	19135/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	034	18511/0000		
MARIZ MENDES MAY	093	47080/2001	THEREZINHA DE JESUS DA C.	104	20300/0000		
MATEUS EDUARDO S.N.BERTON	060	22449/0000	TSUTOMU FURUSAWA	019	13832/0000		
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	015	09676/0000	URSULA ANDREA RAMOS	035	18711/0000		
MAURO CURY FILHO	065	22985/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	071	23184/0000		
MERIANE DA GRACA SANDER	111	114297/0000		069	23161/0000		
	039	19437/0000	VANETE STEIL VILLATORI	096	15649/0000		
MIGUEL VASILAKIS NETO	019	13832/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	017	13432/0000		
MILTON FERREIRA	053	21763/0000		030	17924/0000		
MOACYR ALVARO DE SOUZA	032	18174/0000	VINICIUS MOREIRA MITRE	018	13602/0000		
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	026	16931/0000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	020	14204/0000		
MURILLO CELSO FERRI	064	22984/0000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	053	21763/0000		
NEY BRODBECK MAY	093	47080/2001		052	21477/0000		
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	019	13832/0000	WILSON NALDO GRUBE FILHO	010	00333/2002		
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	066	23080/0000					
OKSANDRO GONCALVES	021	14684/0000					
	028	17775/0000	1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-324/2002-CIC x IEDA APARECIDA PUPO BREMM -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-				
	057	22391/0000					
	025	16459/0000	2.-MANDADO DE SEGURANCA-325/2002-ADALBERTO				
	031	18094/0000					
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	034	18511/0000					
	029	17845/0000					



29.-ORDINARIA-17845/0000-MILTON SEIJE KONDO e outros x BANCO BANESTADO S/A. -...Logo, intem-se as partes a esclarecer se almejam produzir outras provas, e contadas e preparadas as custas processuais, porventura remanescentes, volte-me. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17924/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARCIO APARECIDO MARANGA -"1. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Diga o Exequente. Intime-se." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18094/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SELHERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -1. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso. 2. Face ao teor da certidão supra, fica o Procurador da Requerida impedido de retirar os autos com carga. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18174/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELCI LUCIA PAWLOVICZ -"À conta e preparo. R\$ 79,31"-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18299/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES e outros. -Defiro, antes de mais, os pedidos de fls. 33. Anotações necessárias. Dil. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-18511/0000-LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. R\$ 33,61"-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TATIANA KALCO-

35.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-18711/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outros. -Sobre o contido às fls. 246/247, diga o autor. Int. e dil. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e CARLYLE POPP-

36.-ACAO MONITORIA-19108/0000-RIO PR. CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x PAIOL COMERCIO DE CEREIAS LTDA -"À conta e preparo. R\$ 24,31"-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-19135/0000-ELIZABETH CLARICE CORDEIRO x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA. -Defiro o pedido de fl. 138 e oportunamente, pronuncie-se a exequente. Int. e dil., adotando-se as cautelas de estilo. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ANDRE LOPES MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19403/0000-PEDRO PAULO ANTUNES NETTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

39.-DECLARATORIA-19437/0000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JANDAIA LTDA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 1152: 3) Com as respostas, em 15 dias, pronuncie-se novamente os interessados. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 1158: Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 1152. Int. e dil. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, ANDREA SERKEZ, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19738/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUGOMAR OLIVEIRA e outros. -Vistos, etc... Assim sendo, tendo em vista a inexistência de título executivo, acolho as alegações como exceção de pré-executividade, julgando-a procedente, e declaro a nulidade da presente execução nos termos do art. 618, I do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, XI do CPC, ficando o exequente obrigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se e intem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19774/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO ALVES MEYER. -Primeiramente, deverá o interessado juntar cópia do instrumento de cessão. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19848/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros -"À conta e preparo. R\$ 351,40"-Adv. DEISE ALMIRA BORBA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-19869/0000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 18,01"-Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e ROBERTO MACHADO FILHO-

44.-COBRANCA - SUMARIA-19993/0000-COND CONJ RESID MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, LUCIANE MARIA M. DE MELO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

45.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-20129/0000-ASSOCIACAO JABOTICABALENSE EDUCACAO CULTURA AJEC x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 181,25"-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

46.-DECLARATORIA-20234/0000-ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULT AJEC x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 214,90"-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20492/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO BENTO DE ARAUJO NETO e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC, face a composição amigável entre as partes, noticiada às fls. 88/89 dos autos. Custas conforme o acordado. Oportunamente, arquite-se. 2. Defiro o pedido de fl. 90. Publique-se. Registre-se. Intem-se."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUCIANO CHIZINI CHEMIM, GISELE CANTERGIANI e KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20520/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINARTE SOARES DE OLIVEIRA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Oportunamente, arquite-se."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

49.-ORDINARIA-20642/0000-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido das Autoras, reconhecendo o direito de que os saldos devedores acumulados em conta gráfica sejam corrigidos monetariamente. Em razão da sucumbência recíproca, arcará cada parte igualmente com o pagamento das custas e despesas processuais, suportando cada qual os honorários advocatícios de seus Procuradores. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. FABIO GIROLA, OSEAS AGUIAR e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

50.-ORDINARIA-20972/0000-TRANSPORTADORA CANCELADA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido em razão de ter a Autora utilizado a redução da base de cálculo de acordo com os termos do Convênio 38/89. Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. CHIRLEI TRISOTO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21140/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FABIANO DOS SANTOS -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Oportunamente, arquite-se."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21477/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outros. -Vistos, etc... Posto isso, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, fixando o valor da indenização devida ao Requerido, pela expropriação de parte ideal de seu imóvel, em R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais), atualizados monetariamente a partir da data do Laudo, acrescidos de juros compensatórios e moratórios, consoante anteriormente explicitado. Efetuado o pagamento da diferença do valor a título de indenização, fica constituída em favor da Requerente a servidão administrativa almejada, expedindo-se o competente Mandado para registro perante a Circunscrição Imobiliária competente. Custas processuais remanescentes pelo Expropriante. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, "arquivem-se" os presentes. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Cumpra-se. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CLEVERSON JOSE GUSSO-

53.-SERVIDAO-21763/0000-SANEPAR COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARANA x LEOPOLDO OBLADEN E S/M. -Vistos, etc... Posto isso, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, fixando o valor da indenização devida aos Requeridos, pela expropriação de parte ideal de seu imóvel, em R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), atualizados monetariamente a partir da data do Laudo, acrescidos de juros compensatórios e moratórios, consoante anteriormente explicitado. Efetuado o pagamento da diferença do valor a título de indenização, fica constituída em favor da Requerente a servidão administrativa almejada, expedindo-se o competente Mandado para registro perante a Circunscrição Imobiliária competente. Custas processuais remanescentes pela Expropriante, que deverá arcar, também, com os honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a quantia indenizatória e a quantia ofertada, em atenção aos parâmetros fixados no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, "arquivem-se" os presentes. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Cumpra-se. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA e PAULO ROBERTO S. LARA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-21898/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RB. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CARNES LTDA. -Vistos, etc... 1- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação do autor à fl. 299. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intem-se. Oportunamente, arquite-se. 2- Desapensem-se os Autos de Revisão de Contrato nº 21.896 e os Autos de Reintegração de Posse nº 21.897, voltando os mesmos conclusos. Intem-se. -Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

55.-RECISAO CONTRATUAL-22302/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CARLOS SCHUCHARDT BURDA. -Vistos, etc... Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, determinando, ainda, a reintegração na posse do imóvel à promitente vendedora, expedindo-se para tanto o competente mandado. Considerando que os pagamentos feitos pelo requerido não devem ser revertidos em favor da autora como indenização pelo uso e gozo do imóvel, conforme supra aduzido, condeno o requerido ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal, pelo período de ocupação, devendo tal importância ser calculada em liquidação de sentença, considerando, para tanto, o valor do aluguel praticado no mercado, como também a localização e a metragem quadrada do imóvel em questão. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

56.-ACAO POPULAR-22374/0000-CARLOS ABRAO CELLI x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, acolhendo "in totum" o parecer ministerial retro, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial, para declarar nulo o ato de constituição da sociedade Foz do Chopim Energética Ltda. e de todos os seus atos derivados, com a devida devolução, aos cofres públicos, do valor destinado a integralizar o capital social por parte da Companhia Paranaense de Energia - Copel, deixando, todavia, de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 11.740/97, consoante os fundamentos supra aduzidos. Tendo em vista que o Autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 21, parágrafo único e do art. 20, parágrafo 4º, ambos do CPC c/c com o art. 12, da Lei nº 4.717/65. Publique-se. Registre-se. Intem-se. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, L. A. MACHADO, ROGER SANTOS FERREIRA e LUIZ ALBERTO BLANCHET-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-22391/0000-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI e MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO-

58.-ORDINARIA-22425/0000-TRANSPORTE ROGLIO LTDA x ESTADO DO PARANA. -...manifestando-se a seguir o autor, em igual prazo, o que poderá dispensar a produção da prova pericial e permitir o julgamento antecipado da lide. Int. e dil. -Adv. MARCELO FREITAS e CASTRO, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-22433/0000-CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CONFEDERACAO DAS COOP CENTRAIS AGROP DO PR e outros -"C. e P., voltem. R\$ 708,40"-Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JULIO ASSIS GEHLEN-

60.-ACAO CIVIL PUBLICA-22449/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO RAMOS e outros. -...certifique-se, outrossim, se houve manifestação do Estado do Paraná aos pedidos, em face de sua "citação" à fl. 248.

Sem prejuízo, acolhendo os argumentos deduzidos às fls. 252 a 265, declaro suprida a notificação de Mário Ramos e Antonio Carlos Albuquerque, para fins do disposto no parágrafo 7º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. A fim de que no futuro não se argua nulidade, entretanto, promova-se para o mesmo efeito a notificação judicial de Paulo Gilberto Pacheco Mandelli, por Edital com prazo de 20 dias, em se confirmando junto à VEP que permanece foragido, via telefônica. Fica com isso sem efeito a citação editalícia formalizada às fls. 268/270. Decorrido o prazo legal à sua manifestação, voltem-me, para fins do disposto no parágrafo 8º do mesmo art. 17. Int. e dil. -Adv. PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MATEUS EDUARDO S.N.BERTONCINI, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, RENE DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO e EDUARDO PIERRI-

61.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22633/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x IRA-CL ISMAEL BRASIL e outros. -I- Defiro. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

62.-ORDINARIA DECLARATORIA-22737/0000-AMARILDO RAMOS x ESTADO DO PARANA -"...Contadas e preparadas as custas processuais voltem-me, encaminhando-se o processo à fase de julgamento com o saneador. Int. e dil. R\$ 1.143,42"-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHREY, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

63.-INDENIZACAO-22963/0000-LEONILDAS GONCALVES KLOSS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -Vistos, etc... Assim sendo, ao ensejo julga este Juízo o processo extinto em relação ao primeiro e segundo requeridos, sem julgamento de mérito, excluindo-os do pólo passivo da presente relação jurídica processual, em que deverá permanecer, exclusivamente, a permissionária do serviço de transportes, o que faz com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ordenando-se a autora, conseqüentemente, ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 para cada qual dos signatários das Contestações apresentadas pelos representantes legais dos requeridos ora excluídos, corrigidos na forma da Lei, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, atendidas as alíneas "a" e "d" do parágrafo 3º. Transitando em julgado a presente decisão, façam-se as anotações e comunicações sobre o que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente voltem os Autos conclusos à designação da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 278, parágrafo 2º do CPC. P.R.I.C. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, MAGALI GIACOMASSI, RENATO RIBEIRO SCHIMDT, SIDNEY MARTINS e CLAUDIO MARCELO BAIK-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22984/0000-BANCO DE DESENV. DO PR S/A EM LIQUIDACAO x TEXTILPAR - TECELAGEM PARANAVALI LTDA e outros -"À conta e preparo. R\$ 1.016,80"-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

65.-COBRANça-22985/0000-GISELE MUNHOZ PEREIRA BUNICOSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO e PATRICIA BLANC GAIDEX-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-23080/0000-ANNA ECILA RIBAS MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido dos Autores reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária efetuados com amparo na lei 12.398/98 e, em consequência, condeno os Requeridos aos ressarcimentos dos valores descontados dos proventos da Autora referentes à contribuição previdenciária em que se verificaram os referidos descontos e juros desde a citação. Condeno os Requeridos no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-23105/0000-H. IGLESIAS HOTELARIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -A seguir, especifiquem as partes, fundamentadamente, eventuais provas que almejem produzir em audiência, e a seguir, "ad cautelam", ao "parquet". Int. e dil. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARROVA GUTIERREZ-

68.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23122/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CLAUDINE FERREIRA DO AMARAL e outros. -Vistos, etc... Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, determinando, ainda, a reintegração na posse do imóvel à promitente vendedora, expedindo-se para tanto o competente mandado. Considerando que os pagamentos feitos pelos requeridos não devem ser revertidos em favor da autora como indenização pelo uso e gozo do imóvel, conforme supra aduzido, condeno os requeridos ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal, pelo período de ocupação, devendo tal importância ser calculada em liquidação de sentença, considerando, para tanto, o valor do aluguel praticado no mercado, como também a localização e a metragem quadrada do imóvel em questão. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º,



do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

69.-DECLARATORIA-23161/0000-ADILSON SANTOS JUNIOR e outros x DEPTO. DE ESTR. DE ROD. DO EST. DO PR. -DER e outros -"Primeiramente, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-23170/0000-JOAO MARCONDES FILHO x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a pagar a correção monetária dos valores pagos a título de diferenças relativas ao período de setembro de 1995 à outubro de 1999, acrescidos de juros de mora a partir da citação, conforme for apurado em liquidação de sentença e respeitada a prescrição q\*inq\*enal. Condono o Requerido, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

71.-DECLARATORIA-23184/0000-CARLA SIMONE SOARES MONTE BLANCO e outros x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo. R\$ 697,62."-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

72.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23206/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x NAIR ALEXANDRE BARBOSA -(Sentença em resumo) Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, determinando, ainda, a reintegração na posse do imóvel à promitente vendedora, expedido-se para tanto o competente mandado. Considerando que os pagamentos feitos pela requerida não devem ser revertidos em favor da autora como indenização pelo uso e gozo do imóvel, conforme supra aduzido, condono a requerida ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal, pelo período de ocupação, devendo tal importância ser calculada em liquidação de sentença, considerando, para tanto, o valor do aluguel praticado no mercado, como também a localização e a metragem quadrada do imóvel em questão. Condono, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

73.-ORDINARIA-23248/0000-3E - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

74.-ACAO CIVIL PUBLICA-23254/0000-ASSOCIACAO PRO-CIDADANIA x DANILO DE ALMEIDA FADEL e outros. -A Autora pleiteou, na inicial, a concessão de liminar para o fim de impedir a concessão de alvará de funcionamento, por parte do Município de Curitiba, ou, na hipótese do mesmo já ter sido concedido, a sua suspensão. Agora vem novamente a Suplicante, através da manifestação de fls. 322/324, formular pedido, diverso daquele que consta da inicial, para que o estabelecimento comercial referido na exordial seja objeto da imediata fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, para reconhecimento das ilegalidades que se verificam naquele local, com a devida autuação e imposição de multa. Afirma, ainda, que "não pode o Poder Judiciário simplesmente se esquivar de impor à Prefeitura imediata fiscalização no local."(fl. 323) Tal assertiva é ofensiva e totalmente descabida, pois insinua que este Juízo está se furtando, ou se eximindo, de apreciar o pedido da Requerente. Ora, tal pedido sequer foi objeto da inicial e surge agora, extemporaneamente, no bojo da referida petição. Deve pois ser repellido. Além disto, a liminar efetivamente pleiteada na inicial foi devidamente apreciada e indeferida, por faltar o requisito do "periculum in mora". Ou seja, por não se vislumbrar situação de perigo que autorizasse sua concessão. Oportuno lembrar que a liminar se limita a assegurar o resultado prático do processo. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 322/324. Intime-se. -Adv. LEONARDO DA COSTA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

75.-DECLARATORIA-23260/0000-JOSE DOMINGOS SCARPELLINI x ESTADO DO PARANA e outros. -Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal. Int. -Adv. ANTONIO ACIR BRENDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BRENDA, JOSE GUILHERME BRENDA, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

76.-COMINATORIA-23307/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZA SONIA DE ALMEIDA BALMANT -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-23324/0000-PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-23333/0000-CARLOS ANTONIO TORTATO x VICE-PRESIDENTE TRIB. DE CONTAS DO EST. DO PR. -1) Em face do retro-esclarecido, para não provocar prejuízos ao Impetrante, defiro o pedido de fls. 486 e 491/492, todavia, as certidões e os cadastros devem refletir os atos efetivamente praticados - retratando com fidelidade as fases processuais (observe-se o item "c", retro). 2) Apro-

veite o Impetrante para tomar ciência dos novos documentos juntados às fls., como sobre o arg\*ido à fl. 485, requerendo o que de direito, dentro do mesmo prazo recursal, em homenagem ao "contraditório". 3) A seguir, ao "parquet". 4) Int. e dil. -Adv. DANIEL FERREIRA e TANYA KRISTYANE KOZICKI-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-23376/0000-IDALINA RODRIGUES CARRAO x DEPTO. DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -"A conta e preparo. R\$ 234,50."-Adv. LUCI MARLENE HABIB e ALCIONE BASTOS RIBAS-

80.-DECLARATORIA-23434/0000-NAIR FIDELIS DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA. -Diga a autora. -Adv. RENE PELEPIU, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

81.-INTERPELACAO JUDICIAL-23472/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x ADEMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

82.-INTERPELACAO JUDICIAL-23474/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIA APARECIDA FERREIRA -"Contados e preparados e decorridas (48) quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, na forma do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. R\$ 99,40."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

83.-INTERPELACAO JUDICIAL-23476/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x DOUGLAS RANGEL -"Contados e preparados e decorridas (48) quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. R\$ 97,30."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

84.-INTERPELACAO JUDICIAL-23482/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x CARLOS MIURA e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

85.-DECLARATORIA-23517/0000-JAIR MORO x ESTADO DO PARANA e outros. -1) Esclareça o autor, antes de mais, a que se refere a Certidão de fl. 36, prevenindo eventual arg\*ição de litispendência ou coisa julgada, aproveitando para preparar as custas processuais, inclusive do Meirinho, eis que indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, destinada aqueles efetivamente "pobres", na aceção jurídica do termo, categoria em que não se enquadra, na condição de Policial Militar. 2) Feito isso, apreciarei o pedido de tutela antecipada. 3) Int. e dil. -Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO-

86.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23561/0000-CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARINA PIRES ALVES MACHADO e outros. -Em face da alegada urgência da Sanepar, "a priori" instruído o seu pedido com a documentação necessária, autorizo-a a efetuar o depósito em conta com remuneração vinculada a este Juízo, junto à instituição bancária oficial, do valor proposto. Comprovado o depósito, restará a autora liminarmente imitada na posse sobre a área referida no item "2" de fl. 03, invocando este Juízo o artigo 15, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de constituição de servidão administrativa e implantação de rede coletora de esgotos sanitários a servir a região da Barreirinha, nesta Capital, expedindo-se Mandado de Imissão a ser cumprido pelos Meirinhos, na forma da Lei, com a citação dos Requeridos também por Mandado (art. 16), desde logo autorizando-se-os a utilizar as prerrogativas insculpidas no art. 172 e parágrafos do CPC, complementando a autora, se for o caso, as respectivas custas. Com a citação de Marina Pires Alves Machado, Mayra Pires Alves Machado, Miguel José Alves e Maria Lygia de Moura Pires, certifique-se o curso do prazo para Resposta e, ofertada ou não, manifeste-se a autora, especificando as partes (se caso for), as provas que porventura desejarem produzir, fundamentadamente. Por fim, ao Ministério Público. Int. e dil. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

87.-REPARACAO DE DANOS-23565/0000-ARTHUR CELLI FILHO x ESTADO DO PARANA e outros. -1) Apresente o autor cópia da certidão do trânsito em julgado, bem assim da decisão, a que alude à fl. 35, para prevenir eventual litispendência ou coisa julgada. 2) A seguir, "ad cautelam" e preliminarmente, ao Ministério Público. 3) Int. e dil. -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-23573/0000-ALESSANDRA TRIGO ALVES x COMIS. ORGAN. DO CONC. INGR. CARREIRA PROC. DO EST e outros. -Em atenção ao pedido de reconsideração, formulado às fls. 108 a 111 e instruído com a farta e relevante documentação de fls. 112 a 165, suspendo os efeitos da liminar concedida à fl. 103, prevenindo prejuízos a terceiros, até que a Impetrante se pronuncie a respeito, inclusive sobre o ingresso do Estado do Paraná no pólo passivo da demanda; bem assim o Ministério Público. Dessa decisão dê-se ciência aos interessados, cumprindo-se, no mais, o despacho de fl. 103. Int. e dil. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-23647/0000-ESTADO DO PARANA x ALICE DA SILVEIRA TALAMINI e outros. -1) Recebo os Embargos opostos, em seus efeitos legais, suspendendo o curso do processo principal. Certifique-se neles a respeito. 2) Intimem-se as Embargadas a, querendo, oferecer Resposta no prazo legal, e decorrido o prazo à impugnação, acaso

arguem preliminares ou promovam à juntada de novos documentos, cientifique-se o Embargante. Dil. -Adv. LUIS FERNANDO S TABELLINI e ROSANNA DI LUCA MELANI-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-23650/0000-OURIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -1) Recebo os Embargos. II-À Embargada para a impugnação, no prazo legal. Int. -Adv. PEDRO VINHA, ROBERTA M. B. R. SANTOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

91.-EXECUCAO FISCAL-45579/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

92.-EXECUCAO FISCAL-45581/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

93.-EXECUCAO FISCAL-47080/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINATO BITTENCOURT e outros. -Vistos, etc... Face o exposto, julgo por sentença improcedente a presente exceção de pré-executividade, diante da não comprovação pelo excipiente de ter satisfeito os requisitos administrativos exigidos para esse deferimento. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

94.-EXECUCAO FISCAL-48107/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRO PHOTO COM DE MATERIAIS F e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

95.-CONCORDATA PREVENTIVA-12896/0000-CROMODULO COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA x -"Ao Sr. Sindico. Int."-Adv. IVAN GUERIOS CURL, PAULO MORAIS LOPES, CARLOS ALBERTO SZTOLTZ, SINDICO: MOLOTOV PASSOS, BERNARDO RUCKER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LAERTES B. DE OLIVEIRA-

96.-FALENCIA-15649/0000-PERFILADOS PARANA - MANUFATURADOS DE ACO LTDA x ACOS EXTRASIDER PRODUTOS SIDERUGICOS INDUSTRIAIS L e outros. -Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Sindico às fls. 204 a 206, dando conta de que a empresa Cerrometal Distribuidora de Metais Ltda., tem os mesmos sócios que a falida Aços Extrsider Produtos Siderúrgicos Industriais Ltda., encontrando-se aquela desativada, defiro o pedido de extensão dos efeitos da falência desta (Aços Extrsider), aquela (Cerrometal), fazendo-se, a propósito, todas as comunicações necessárias, cumprindo ao Dr. Cleber da Silva Barbosa, inscrito na OAB-PR sob o nº 18.686, prosseguir, em relação à Cerrometal, exercendo os mesmos encargos de Sindico. Neste sentido, inclusive, os r. pareceres ministeriais de fls. 162 e 208/209. Intime-se e dê-se-lhe oportuna nova vista dos Autos. Sem prejuízo, atenda-se o ofício de fl. 210 (que reitera o de fl. 202), com base nas informações prestadas às fls. 204/206, dentre outras. Dil. -Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A CAMARGO e GOMES, MARCELA VILATORRE, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

97.-FALENCIA-18376/0000-SUCROS ALIMENTOS LTDA x MADRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. -Para oitiva do falido, designo o dia 27/11/02, às 14:30 horas. Ofici-se, conforme requer. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

98.-FALENCIA-19622/0000-CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ZERO GRAU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Intime-se a Autora para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-19753/0000-AUDENIL PINTO DE MELO x R B TRANSPORTES E COMERCIO DE CARNES LTDA. -1) Atenda-se a cota retro em 03 dias e após abra-se nova vista dos Autos ao "parquet". 2) Int. e dil. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, BRAZILIO BACELLAR NETO e JOAO SOARES DOS REIS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-20196/0000-JEFERSON BRONZE MOREIRA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -1) Certificado o trânsito em julgado e preparadas as custas processuais, deferido restará o pedido de fl. 50, substituindo-se as cópias por outras simples nos Autos, a serem oportuna e devidamente arquivados. 2) Int. e dil. -Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Sindico: MOLOTOV PASSOS e LAERTES B. DE OLIVEIRA-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-20198/0000-JUAREZ HALILA PEREIRA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -1) Certificado o trânsito em julgado e preparadas as custas processuais, deferido restará o pedido de fl. 50, substituindo-se as cópias por outras simples nos Autos, a serem oportuna e devidamente arquivados. 2) Int. e dil. -Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Sindico: MOLOTOV PASSOS e LAERTES B. DE OLIVEIRA-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-20231/0000-BENAFER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA x MANCIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -1) Defiro o pedido contido no item 1 de fl. 235. 2) Sobre o contido às fls. 235 e ss., antes de mais, diga o autor. 3) Int. e dil. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, SIMARA ZONTA, ERICKSON DIOTALEVI, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, GUILHERME BORBA VIAN-

NA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

103.-FALENCIA-20292/0000-ACOS F. SACHELLI LTDA. x GILACO METALS ACOS ESPECIAIS LTDA. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção. -Adv. GISELE NERI DANTE e GABRIELA GERMANI-

104.-FALENCIA-20300/0000-KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x OTICA BOA VISTA LTDA -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação dos autores à fl. 70. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se."-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

105.-FALENCIA-20381/0000-DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FARMACIA GIOFARMA LTDA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

106.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-20419/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A. -Atenda-se a r. cota ministerial de fl. 54. Int. e dil. -Adv. LUCIA INES G. ANDRICH -PROMOTORA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SINDICO - ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA, GABRIEL FERRARINI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-20441/0000-CARLOS ALBERTO LISBOA e outros x RBE ELETROENICA LTDA. -Aos habilitantes para atendimento da promoção retro. Int. -Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, CRISTIANE PARUCKER L.FLEISCHFRESSER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANTONIO CARLOS G. TAQUES e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

108.-HABILITACAO DE CREDITO-20524/0000-INSTTUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e Sindico: MOLOTOV PASSOS-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-20525/0000-ZENILDO LINS x MOINHO GRACIOSA LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-20526/0000-EDMAR LUIZ MACHADO x MOINHO GRACIOSA LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

111.-EXECUCAO FISCAL-114297/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONFEITARIA BOM STRUDELL LTDA e outros. -Diga a exeq\*ente, ante o retro-informado. Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MERIANE DA GRACA SANDER e LAERDIO PAVESI ESTEVES-

112.-EXECUCAO FISCAL-118820/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. -De acordo com a r. decisão de fls. 68/71, foi reconhecida a falta de citação da executada. Destarte, indefiro o pedido retro. Proceda-se a citação da executada. Declare a nulidade da penhora, diante da reconhecida falta de citação. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA e ROBSON ANDRE SCHWINGEL-

113.-EXECUCAO FISCAL-121103/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROMOBAG IND E COM DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA e outros. -Face à não realização da arrematação, diga a Exeq\*ente, no prazo legal. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-121211/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros. -Face à não realização da arrematação, diga a Exeq\*ente, no prazo legal. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

## 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 159/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR  
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AIRTON T. SBOAIA BAGGIO	006	16140/0000	
ALAO RIBEIRO REIS	001	13078/0000	
ALCEU G. MIQUELOTO BARBOS	082	38742/0000	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	088	39027/0000	
ALEXANDRE WAGNER NESTER	098	39533/0000	
ALTIVO JOSE SENISKI	015	19400/0000	
AMAURI SILVA TORRES	026	25275/0000	
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	072	37681/0000	
EROS GIL PETERS	076	38101/0000	
ERICKSON DIOTALEVI	073	37875/0000	
ANA PAULA WOLLSTEIN	084	38762/0000	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	027	26198/0000	



ANTONIO CARLOS CABRAL DE	080	38618/0000	JOEL GERALDO COIMBRA	034	29082/0000	NEMORA PELLIZZARI	021	23740/0000	168/169. Anote-se. Aguarde-se, pelo prazo requerido". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e AIRTON T. SABOIA BARRAL-
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	049	33252/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	017	21413/0000	NILTON BUSSI	016	20228/0000	
ARISTIDES A. T. FRANCA	011	18788/0000	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	081	38619/0000		031	27734/0000	
ARMANDO BARBOSA LEMES	014	19366/0000	JOSE CARLOS F. MARTINS	032	28861/0000		048	32950/0000	
AUREA CRISTHINA CRUZ	025	25123/0000	JOSE DA NATIVIDADE MAIA	046	32755/0000	OSEAS AGUIAR	053	34330/0000	7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16511/0000-MARIA BARROS CRUZ x IPE e outros- "Melhor analisando o feito, verifique que o devedor nao foi sequer citado para a execucao, devendo, pois, ser revogado o despacho de fl. 241. Ressalve-se que, após a citação, poderá o devedor alegar excesso de execução através de embargos. Manifeste-se o credor sobre o interesse na execução do feito". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTI, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
BLAS GOMM FILHO	102	39647/0000	JOSE HERIBERTO MICHELETO	027	26198/0000	PAULO CESAR CRUZ	023	24788/0000	
	011	18788/0000		032	28861/0000	PAULO CORTELLINI	045	32712/0000	
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	010	18741/0000	JOSE MIGUEL A. SARMENTO	024	25054/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	093	39255/0000	
CARLOS ABRAO CELLI	054	34417/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	030	27077/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	024	25054/0000	
CARLOS ADOLPHO DE OLIVEIR	070	37541/0000	JOSE ROBERTO SPINA	036	29589/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	088	39027/0000	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	004	14663/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	072	37681/0000		090	39082/0000	
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	047	32850/0000		076	38101/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS	070	37541/0000	
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	030	27077/0000		043	32621/0000	PEDRO DONAISKI	019	22437/0000	
	044	32631/0000		073	37875/0000		077	38239/0000	
	042	32327/0000		087	38896/0000	RAUL DE ARAUJO SANTOS	099	39536/0000	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	031	27734/0000		029	27038/0000	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	090	39082/0000	
	004	14663/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	025	25123/0000	RENATA CRISTINA PALOANO TO	026	25275/0000	
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	093	39255/0000	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	085	38858/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	063	36731/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	010	18741/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	19366/0000		104	39650/0000	
	049	33252/0000	JULIO CESAR CAPRONI	072	37681/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	079	38321/0000	
	061	36424/0000		076	38101/0000	RITA DE CASSIA ALVES	001	13078/0000	
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	103	39649/0000		073	37875/0000	ROBERTO DE MELLO SEVERO	024	25054/0000	
CASSIANO LUIZ IURK	099	39536/0000		087	38896/0000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	001	13078/0000	
	082	38742/0000	JULIO FARAH NETO	095	39308/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	067	37006/0000	
CELIO HEITOR GUIMARAES	096	39378/0000	KARIME M. FARAH	095	39308/0000	ROGER SANTOS FERREIRA	070	37541/0000	
CESAR GUIMARAES PEREIRA	098	39533/0000	KATIA NAOMI YAMADA	024	25054/0000	ROGERIO DISTEFANO	008	16535/0000	
CHRISTIANNE REGINA L. POS	015	19400/0000	LAERDIO PAVESI ESTEVES	019	22437/0000	ROGERIO POPLADE CERCAL	057	35487/0000	
	026	25275/0000		013	19233/0000	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	096	39378/0000	
CIRO ARAUJO LIMA	002	14063/0000	LEILA CUELLAR	081	38619/0000	ROSANGELA DE OLIVEIRA NAS	022	24031/0000	
CLAUDINEI BELAFONTE	023	24788/0000	LENIR GONÇALVES DA SILVA	100	39642/0000	ROSANNA DI LUCA MELANI	017	21413/0000	
CLAUDINEI BELAFRONTI	007	16511/0000		101	39643/0000	ROSELI MARIA M. DE MELO K	029	27038/0000	
CLEVERSON JOSE GUSSO	097	39514/0000	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	094	39276/0000	RUI CARLO DISSENHA	083	38744/0000	
COM. ARNO JUNG	003	14155/0000	LEONTINA ERNESTA COLPANI	002	14063/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	080	38618/0000	
COMISSARIO: ARNO JUNG	001	13078/0000	LIRIANE LOVATO	087	38896/0000	SAMUEL TORQUATO	007	16511/0000	
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	016	20228/0000	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	103	39649/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	012	19114/0000	
DALTON JOSE BORBA	001	13078/0000	LUCI R. DAMAZIO	041	32322/0000		023	24788/0000	
DALTON LUIZ DALLAZEM	077	38239/0000	LUCIA ROSSETO THEODORO	079	38321/0000		022	24031/0000	
DALVA MARLI MENARIM	087	38896/0000		050	33943/0000	SANDRA SANTOS BEM	059	35704/0000	
DANIELE CRISTIANE DRULLA	028	26954/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	077	38239/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	085	38858/0000	
	049	33252/0000	LUCIANO MAIA BASTOS	074	37901/0000	SHEILA MARIA TAKAHASHI	020	22532/0000	
DARCI KASPRZAK	025	25123/0000	LUIS FERNANDO TAMBELLINI	045	32712/0000	SIDNEY MARTINS	046	32755/0000	
	004	14663/0000	LUIZ ALBERTO BLANCHET	070	37541/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	009	18373/0000	
	017	21413/0000	LUIZ ALBERTO MACHADO	070	37541/0000	SIND: DOMINGOS CAPRORRINO	033	28960/0000	
DAVID CHNAIDERMAN	086	38884/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	072	37681/0000	SINDICO: CLEBER DA SILVA	078	38311/0000	
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	005	15552/0000		076	38101/0000	SINDICO: CLEBER MARCONDES	030	27077/0000	
DEOCLECIO ADAO PAZ	106	42794/0098		043	32621/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALI	036	29589/0000	
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	088	39027/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	026	25275/0000		044	32631/0000	
DINO ZAMBENEDETTI	067	37006/0000	LUIZ CELSO DALPRA	028	26954/0000		042	32327/0000	
DJALMA A. MULLER GARCIA	084	38762/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	098	39533/0000		039	31491/0000	
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	079	38321/0000	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	046	32755/0000		061	36424/0000	
	050	33943/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	056	35148/0000		052	34088/0000	
DOUGLAS MARCEL PERES	024	25054/0000	LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	054	34417/0000		071	37586/0000	
EDEGARD A. C. LESSNAU	002	14063/0000	LUIZ MURILO KLEIN	038	30840/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	028	26954/0000	
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	014	19366/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	29082/0000		064	36794/0000	
EDIO CHAVEREN	059	35704/0000		005	15552/0000		049	33252/0000	
EDSON DALLAGASSA	096	39378/0000	LUIZIA APARECIDA FAVETTA	055	34543/0000	SINDICO: EDSON R. DE OLIV	066	36986/0000	
EDSON ISFER	044	32631/0000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	091	39095/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	014	19366/0000	
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	034	29082/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	055	34543/0000	SORAYA FALTIN	028	26954/0000	
EMERSON GABARDO	096	39378/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	085	38858/0000	TATIANA MESSIAS DA SILVA	065	36947/0000	
ERIKA H. FRAGA	048	32950/0000	MARA FRANCINE LEVIN DAVID	044	32631/0000	VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	012	19114/0000	
ERLON PILATI	005	15552/0000	MARCEL ALBIERO DA SILVA S	042	32327/0000	VANESSA SIMONATTO	085	38858/0000	
EROS GIL PETERS	011	18788/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	007	16511/0000	VANETE STEIL VILLATORI	042	32631/0000	
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	065	36947/0000		025	25123/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	009	18373/0000	
EFARISTO ARAGO F. DOS SA	034	29082/0000	MARCELLO MOREIRA	008	16535/0000	VICENTE ROSA DE SOUSA	051	34030/0000	
FABIANO BINHARA	048	32950/0000	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	005	15552/0000	VITORIO KARAN	056	35148/0000	
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	024	25054/0000	MARCIA REGINA FERREIRA	044	32631/0000	WALTER TFOFOLI	030	27077/0000	
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	035	29255/0000		042	32327/0000	WILMAR EPPINGER	015	19400/0000	
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	089	39050/0000	MARCIO LUIZ BERTOLDI	075	37905/0000	WILTON VICENTE PAESE	015	19400/0000	
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	098	39533/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	019	22437/0000	ZAKIE TACLA SABBAG	056	35148/0000	
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	098	39533/0000		013	19233/0000				
FLAVIO BUENO	034	29082/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	045	32712/0000	1.-IMPUGNACAO-13078/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRODUCTA IND E COM DE UTIL DOMEST- "Intime-se o requerente e o Comissário para os fins pretendidos". -Adv. DALTON JOSE BORBA, ALAOR RIBEIRO REIS, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ROBSON JOSE EVANGELISTA, RITA DE CASSIA ALVES e COMISSARIO: ARNO JUNG-			
GERMANO LAERTES NEVES	027	26198/0000	MARCO ANTONIO LIMA BARBIE	103	39649/0000				
GILDER CEZAR LONGUI NERES	032	28861/0000	MARCO ANTONIO MICHNA	058	35575/0000	2.-EXECUCAO FISCAL-14063/0000-BRDE S/A x MADEBON COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outros- "Suspendo este feito por sessenta dias, como por pretendido". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, CIRO ARAUJO LIMA e JOAO DOMINGOS TONELLO-			
GISELE DA ROCHA PARENTE V	008	16535/0000	MARCOS RUY FRANCO MACEDO	007	16511/0000				
	051	34030/0000		008	16535/0000	3.-CONCORDATA PREVENTIVA-14155/0000-BLUMENAU MODAS LTDA x - "Defiro fl. 939. Intime-se o Sr. Sindico para os fins pretendidos". -Adv. COM. ARNO JUNG-			
	004	14663/0000	MARCOS VINICIUS GINEZ DA	092	39189/0000				
	017	21413/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	060	36067/0000	4.-ORDINARIA DE COBRANCA-14663/0000-MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA x IPE e outros- "Suspendo este feito por trinta dias, na forma pretendida". -Adv. CARLOS ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-			
GIUSEPPE LANZUOLO	069	37363/0000	MARCUS VENICIO CAVASSIN	095	39308/0000				
GIZELLE AMBONI PETRI	032	28861/0000	MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	012	19114/0000	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15552/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIZELLY'S REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros- "... Nos autos de execucao, deverá a parte devedora ser intimada para se manifestar sobre o pedido de substituição subjetiva no pólo ativo da açao executiva lá deduzido". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, ERLON PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-			
GLAUCO IWERSEN	020	22532/0000	MARIA MARTA RENNER WEBER	005	15552/0000				
	021	23740/0000		041	32322/0000				
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	105	99209/0006	MARIA SILVIA TADDEI	047	32850/0000				
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	062	36523/0000	MARIANA ALVES BARBOSA	095	39308/0000				
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	059	35704/0000	MARILENA INDIRA WINTER	104	39650/0000				
IGUACEMIR GONCALVES FRANCO	011	18788/0000	MARIZA ZANDONAI MOREIRA	019	22437/0000				
IRINEU PALMA PEREIRA	015	19400/0000	MARIZABEL DOMINGUES PIAZO	082	38742/0000				
IRINEU PETERS	011	18788/0000	MASSIMO CARLO TEMPESTA	094	39276/0000				
IRINEU TONINELLO	008	16535/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	070	37541/0000				
IRIS MARIA CANELLO VILAR	062	36523/0000	MERIANE DA GRACA SANDER	019	22437/0000				
ISABEL CRISTINA MARQUES	100	39642/0000		013	19233/0000				
	101	39643/0000	MIEKO ITO	048	32950/0000				
ISABELA CRISTINE MARTINS	067	37006/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	025	25123/0000				
	065	36947/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	001	13078/0000				
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	095	39308/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	16511/0000				
IVAN SERGIO TASCA	012	19114/0000		020	22532/0000				
IZABEL CRISTINA MARQUES	106	42794/0098	MOACYR ALVARO DE SOUZA	037	29738/0000				
	078	38311/0000	MONICA MARIA F. TODESCHIN	027	26198/0000				
JACINTO NELSON DE MIRANDA	017	21413/0000	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	021	23740/0000				
JANAINA MEIRELES DE LARA	097	39514/0000	MURILO CLEVE MACHADO	007	16511/0000				
JEFFERSON G. DEGRAF	073	37875/0000							
JOAO ANTONIO DA CRUZ	025	25123/0000							
JOAO BATISTA DOS ANJOS	035	29255/0000							
JOAO CARLOS M. TEMPSKI	028	26954/0000							
JOAO CASILLO	036	29589/0000							
	010	18741/0000							
	061	36424/0000							
JOAO DOMINGOS TONELLO	002	14063/0000							
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	053	34330/0000							
JOAQUIM JOSE G. RAULI	036	29589/0000				</			



interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

21.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-23740/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SAO JOSE COMERC DE MED E PERFUMARIA- "Emcaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alcáida do Estado, com nossas homenagens". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e NEMORA PELLIZZARI-

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-24031/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x FERNANDO ANTONIO DA CUNHA RUBINI e outros- "Defiro fls. 105/106. Observe-se e anote-se". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ROSANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-24788/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x CLAUDIA HELENA MEZESER R. LOPES e outros- "O processo deve ter seu curso sobrestado para que seja promovida a respectiva habilitação dos herdeiros do devedor cujo falecimento fora noticiado nos autos. Para tanto, deve a outra executada ser intimada na pessoa de seu advogado, para que apresente documento comprobatório do alegado óbito, indicando também a relação dos herdeiros e sua respectiva qualificação, no prazo de 10 dias". - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO CESAR CRUZ e CLAUDINEI BELAFONTE-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-25054/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DISNOR DIST DE BEB E PROD ALIMENT -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ROBERTO DE MELO SEVERO e KATIA NAOMI YAMADA-

25.-DECLARATORIA-25123/0000-ISOLDA KUGLER DALCOL e outros x IPE- "Suspendo o presente processo, de conformidade com os artigos 1055 e 1052, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a habilitação dos herdeiros de Isolda Kugler Dalcol no feito". -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA CRUZ, DARCI KASPRZAK, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

26.—25275/0000-JULIO CEZAR MICHELATO e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se o exequente quais os atos que pretende sejam produzidos". -Adv. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

27.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-26198/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MAQUINEIRO COM DE MAQUINAS INDUSTRI -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

28.-FALENCIA-26954/0000-DURMET IND DE METAL DURO E FERR COB x CROMOWIDEA IND E COM DE SERRAS LTDA- "Arbitro os honorários do Sr. Síndico em seis por cento sobre o ativo liquidado". -Adv. SORAYA FALTIN, LUIZ CELSO DALPRA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JOAO CARLOS M. TEMPSKI e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

29.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27038/0000-COHAB CT x W.L. BUSMEYER e outros- "Após as baixas, arquivem-se". =Adv. MARCELLO MOREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ROSELI MARIA M. DE MELO KRUG-

30.-FALENCIA-27077/0000-HELIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO X VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA- "Aguarde-se a devolução do mandado de avaliação". -Adv. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE PAIS SOBRINHO, WALTER TOFFOLI e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27734/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CHAVES IND E COM DE AQUECEDORES LTDA -"Intime-se o autor para retirar ofícios".-Adv. NILTON BUSSI e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28861/0000-SELMA MARIA AMBROSIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "É manifesta a existência de conexão entre estes embargos e as ações consignatória e revisional ajuizada perante a Vara Federal Especializada em Sistema Financeiro de Habitação desta Capital (nº 91.00113037 e 091001335-4), porquanto em todas as ações se discute a validade das cláusulas do mesmo contrato de financiamento celebrado e a real extensão da dívida apontada, sendo certo que a eventual procedência da pretensão deduzida na consignatória elidiria a mora dos ora embargantes/executados, forçando o reconhecimento da inexigibilidade da dívida exequenda, o que sem dúvida recomendaria a reunião dos feitos para processamento e julgamento simultâneos, a fim de se evitar decisões conflitantes. Outrossim, figurando ainda a Caixa Econômica Federal também como demandada da referida ação consignatória e sendo a competência da Justiça Federal para conhecer daquela lide estabelecida em sede constitucional (art. 109, inciso I, da CF), o processamento e julgamento desta ação conexa também lhe incumbe, razão pela qual determino a remessa dos autos (dos embargos e da execução) para o Juízo da Vara Federal Especializada em Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba, após o preparo de eventuais custas e observadas as anotações necessárias. Custas legais. Intimem-se". -Adv. JOSE CARLOS F. MARTINS, JOSE

HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e GIZELLE AMBONI PETRI-

33.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-28960/0000-TE VENDAS SANTA CRUZ DE PAPEIS x EDITAL PUBLICADO EM 10/06/98- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SIND: DOMINGOS CAPORRINO NETO-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-29082/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x IMPREMEPAR IND GRAFICA EDITORA SERIGRAFIA LTDA e outros- "Intimem-se as partes da informação retro". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e FLAVIO BUENO-

35.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-29255/0000-IOP INCORPORADORA E COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

36.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-29589/0000-BLOCKCENTER IND DE BLOCOS E BLOKRETES LTDA x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDTDA- "Arquivem-se". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

37.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-29738/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AUTO PECAS ADRIANOPOLIS LTDA -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

38.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-30840/0000-IPE e outros x LIANE PESSOA LICHESKI- "Intime-se a embargada como pretendido". -Adv. LUIZ MURILO KLEIN-

39.-DECLARACAO DE CREDITO-31491/0000-SUPERPISO DECORACOES LTDA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-32071/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x CARLOS EDUARDO GUIMARAES CONST DE OBRAS LTDA e outros- "Defiro fls. 68/69. Observe-se e anote-se". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

41.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-32322/0000-ESTADO DO PARANÁ x ALMIRO RIBEIRO- "Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão". -Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e LUCI R. DAMAZIO-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-32327/0000-JOEL VIEIRA DA CRUZ x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Intime-se a concordatária para realizar o depósito da importância aqui habilitada, em 10 dias sob pena de rescisão da concordata". -Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, MARCIA REGINA FERREIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

43.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-32621/0000-COHAB CT x GRACITA CONCEICAO RAMOS PEDROSO -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 06, para declarar efetivada a resolução do contrato mencionado na inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos, com a reversão, em favor da autora, dos valores pagos até então pela suplicada. Julgo, ainda, procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel ora objurgado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor da autora, inclusive contra terceiros, que indevidamente estejam ocupando o imóvel ora discutido".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-32631/0000-REGINALDO VILAS BOAS FILHO x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "intime-se a concordatária para realizar o depósito da importância aqui habilitada, em 30 dias, sob pena de rescisão da concordata". -Adv. MARA FRANCINE LEVINDAVID, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, MARCIA REGINA FERREIRA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e EDSON ISFER-

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-32712/0000-ESTADO DO PARANÁ x ROSANE PACHECO MONTEIRO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO TAMBELLINI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e PAULO CORTELLINI-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-32755/0000-FENIX COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros x DIRETOR PRESIDENTE DA URBS S/A- "SENTENÇA: Vistos, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, condenando os impetrados ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-los, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF)". -Adv. JOSE DA NATIVI-

DADE MAIA, SIDNEY MARTINS e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-32850/0000-PISA PAPEL DE IMPRENSA S/A x COORDENADOR DA RECEITA DO EST DO PR- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, inexistindo a apontada ilegalidade do ato da autoridade coatora e, em consequência, nao se verificando a demonstração de direito líquido e certo pela impetrante, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido, e denego a ordem pleiteada, respondendo a impetrante pelo pagamento das custas processuais". -Adv. JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

48.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-32950/0000-CARNEIRO & STIER LTDA - EXTINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "Mantenho o valor dos honorários propostos, ante os esclarecimentos de fls. 129/135. Intime-se o embargante a depositar os honorários periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova pericial". -Adv. FABIANO BINHARA, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e NILTON BUSSI-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-33252/0000-SINDICO DA M.F. DE THRACOM TRATORES E EQUIP LTDA x -"SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2002 até abril de 2002 (fls. 320/332 e 380/390), com as quais concordaram a Falida e o Ministério Público (fls. 391-v e 392). Em prosseguimento, aguarde-se nova manifestação do Sr. Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, CARLOS ROBERTO CLARO e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-33943/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x JOSE CARDOSO DA SILVA e outros- "Considerando o documento juntado às fls. 30, que comprova a cessão de crédito operada, defiro a substituição processual pretendida. Anotações necessárias. Suspenda-se pelo período máximo de seis meses". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

51.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-34030/0000-ESTADO DO PARANÁ x MARIA DA CONSOLACAO VIRTUOSA E OUTRAS -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e VICENTE ROSA DE SOUSA-

52.-FALENCIA-34088/0000-DE MILLUS S/A IND E COMERCIO x FORRO LANÇAMENTO DE MODAS LTDA- "Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

53.-FALENCIA-34330/0000-DOHLER S/A x ANDRICHELLE CONFECÇOES LTDA- "Suspendo este feito por dez dias, como pretendido". -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-

54.-CONSTRUTIVA CONDENATORIA-34417/0000-LORIVAL PAULINO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Auarde-se o momento oportuno para julgamento em razão do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-34543/0000-CLOVIS DE ALMEIDA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguarde-se o momento oportuno para julgamento, em razão do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

56.-DESAPROPRIACAO-35148/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACOB CESARIO STENSOSKI e outros- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, em cinco dias". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VITORIO KARAN e ZAKIE TACLA SABBAG-

57.-ACAO ORDINARIA-35487/0000-ARIOSTO MORAES e outros x ESTADO DO PARANÁ "A conta e preparo: R\$269,50". -Adv. MONICA MARIA F. TODESCHINI, ROGERIO POPLADE CERCAL-

58.—35575/0000-COHAPAR x MUNICIPIO DE GRANDES RIOS (PREF SUELI E. SILVA) -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. MARCO ANTONIO MICHNA-

59.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-35704/0000-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA x SANEPAR S/A- "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, EDIO CHAVEREN e SANDRA SANTOS BEM-

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-36067/0000-SUPORTES DE FERRO MALLU LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$285,41". -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-36424/0000-CLEMENCEAU CALIXTO SINDICO M.F GRONAU S/A x - "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de março de 2002 até junho de 2002 (fls. 322/372), com as quais concordaram a Falida e o representante do Ministério Público (fls. 374 e 377). Em prosseguimento, aguarde-se nova manifestação do Sr. Síndico". -Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-36523/0000-ESPOLIO DE PAULINO SILVA rep P/DIONISIO ABRAO x COPEL S/

A- "Manifeste-se a requerida sobre o interesse na realização da prova pericial". -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA e IRIS MARIA CANELLO VILAR-

63.-ACAO ORDINARIA-36731/0000-ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PROC GERAL x ESTADO DO PARANÁ -"A conta e preparo: R\$380,80". -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

64.-AUTO FALENCIA-36794/0000-EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x -"Manifeste-se o Sr. Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

65.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-36947/0000-THE-REZINHA DE LOURDES MIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Aguarde-se a audiência já designada, devendo ser esclarecido que até o presente momento, nao houve qualquer ato emanado pelo DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determinando o fechamento do foro judicial e extrajudicial na data de 28/10/02, em virtude de eventual feriado estadual". -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

66.-FALENCIA-36986/0000-ACOS PINHAIS LTDA x NABI JOSE DE BRITO FILHO - ME- "Intime-se o Sr. Síndico para assinar o termo de compromisso fl. 66". -Adv. SINDICO: EDSON R. DE OLIVEIRA-

67.-ACAO ORDINARIA-37006/0000-VICTORIA ASSIS YAMADA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta consta, julgo improcedente os pedidos deduzidos pela autora face ao réu PARANAPREVIDÊNCIA, e seu litisconsorte necessário, Estado do Paraná. Outrossim, em razão da sucumbência, responde a autora pelo pagamento das custas do processo e dos honorários dos advogados dos litigantes adversos, estes fixados individualmente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigíveis a partir desta data, em atenuação ao trabalho exigido e realizado, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. DINO ZAMBENEDETTI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, CASSIANO LUIZ IURD-

68.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37082/0000-ZANINI LINO E CIA LTDA x BRDE S/A- "Intime-se o ilustre advogado que subscrevera a inicial para, em dez dias, juntar o respectivo instrumento procuratório e cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa constituinte, informando ainda o atual endereço da sede da embargante sob pena de extinção". -Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES-

69.-FALENCIA-37363/0000-EXPLOCRIL REPRESENTACOES E PREST.DE SERVICOS LTDA. e outros x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA e outros- "Defiro fls. 126". -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

70.-ACAO POPULAR-37541/0000-CARLOS ABRAO CELI x COPEL S/A e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento, em razão do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, LUIZ ALBERTO BLANCHET, ROGER SANTOS FERREIRA, MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, LUIZ ALBERTO MACHADO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº-

71.-INDENIZACAO-37586/0000-MARLIS ALQUINI e outros x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros- "Manifeste-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

72.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37681/0000-COHAB CT x JEFFERSON AUGUSTO DE MORAES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 11, para declarar efetivada a resolução do contrato mencionado na inicial, condenando os réus ao pagamento de indenização por perdas e danos, com a reversão, em favor da autora, dos valores pagos até então pelos suplicados. Julgo, ainda, procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel ora objurgado. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão: a) expeça-se o competente mandado judicial de averbação, objetivando o cancelamento do registro 02, assentado às margens da matrícula nº 92.097, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, decorrentes do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, ora resolvido; b) expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, inclusive contra terceiros, que indevidamente estejam ocupando o imóvel ora discutido".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

73.-INTERPELACAO JUDICIAL-37875/0000-COHAB CT x ROSANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e JEFFERSON G. DEGRAFF-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-37901/0000-JAM FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"A conta e preparo: R\$805,00". -Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-37905/0000-DUDALINA S/A x DIRETOR DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DO EST PR -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a impe-



trante". -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI-

76.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38101/0000-COHAB CT x JOAO ANTONIO BEBICI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 11, para declarar efetivada a resolução do contrato mencionado na inicial, condenando os réus ao pagamento de indenização por perdas e danos, com a reversão, em favor da autora, dos valores pagos até então pelos suplicados. Julgo, ainda, procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel ora objurgado. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado da autora, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão: a) expeça-se o competente mandado judicial de averbação, objetivando o cancelamento do registro 02 e 03, assentado às margens da matrícula nº 41.406, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, decorrentes do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, ora resolvido; b) expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, inclusive contra terceiros, que indevidamente estejam ocupando o imóvel ora discutido". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

77.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-38239/0000-MADEIREIRA VARASCHIN S/A x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente de fls. 350/351, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DONAISKI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-38311/0000-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIZA ZANDONAI MOREIRA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-38321/0000-LEONI BATAGINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Assim, determino a suspensão dos embargos interpostos pelo embargante através de Curador nomeado, devendo-se proceder nos autos de execução nº 29.176 a efetivação da penhora e consequente intimação do executado/embargante, pessoalmente ou na pessoa do ilustre curador nomeado para então, começar a fluir o prazo para oposição de embargos com a análise de seus tópicos, inclusive de meritum causae". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

80.-EXECUCAO FISCAL-38618/0000-DER PR x FERNANDO ELOI DE SOUZA -"Sobre o contido no expediente de fls. 26/27, manifeste-se o Exequente". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

81.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-38619/0000-ANA MARIA BONASOLI OTTERSBAACH e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LEILA CUELLAR-

82.-DECLARATORIA-38742/0000-MARIA AMBROSINA BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Tendo em vista o contido na decisão de fls. 179/180 e os documentos juntados às fls. 182/184, concedo a demandante, por ora e sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Promovam-se as anotações necessárias da autuação, distribuição e demais assentamentos, relativamente ao ingresso no pólo passivo da presente relação jurídica processual do Estado do Paraná e de Bernadete Maria da Silva, conforme determinado às fls. 179/180. Após, expeça-se mandado para citação do Estado do Paraná e carta com a r. para citação da outra litisconsorte passiva, Bernadete Maria da Silva". -Adv. ALCEU G. MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DOMINGUES PIAZON e CASSIANO LUIZ IURK-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-38744/0000-PAULO JEREMIAS DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros -"Intime-se o autor para atender o contido na certidão de fls. 177". -Adv. RUI CARLO DISSENHA-

84.-REIVINDICATORIA-38762/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IONE MARIA FERREIRA MARTINS -"... Rejeito, portanto a preliminar suscitada na contestação. Fixo como pontos controvertidos: a) se os demandados ocupam efetivamente a referida área de domínio da municipalidade; b) a existência das perdas e danos alegados e sua respectiva extensão; c) eventual má-fé dos requeridos; d) a sua responsabilidade ou não pelo pagamento da pretendida indenização. Para comprovação desses fatos, defiro a produção das provas pericial e testemunhal requerida pelos demandados. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo sucessivo e individual de cinco dias, abrindo-se vista dos autos em seguida ao Ministério Público para o mesmo fim". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

85.-INDENIZACAO-38858/0000-RAUL EDUARDO CURUCHET x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, SAULO DE MEIRA ALBACH, VANESSA SIMIONATTO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-38884/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DIRETOR DE DPTO EST DE ADMIN DE MATERIAL - DEAM e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a impreterite". -Adv. DAVID CHNAIDERMAN-

87.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38896/0000-

COHAB CT x RENATO DE ANDRADE BORGES -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e DALVA MARLI MENARIM-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-39027/0000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA SC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil". -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

89.—39050/0000-TRANSPAGNO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x ESTADEO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-39082/0000-FRESSATTO E BETTIO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Suspendo este feito por dez dias como pretendido". -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

91.-ACAO ORDINARIA-39095/0000-ELIZABETH MARTINS ANTONIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-39189/0000-CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS x DELEGADO DE POLICIA SR.LUIZ ZAVATARO e outros -"A conta e preparo: R\$280,00". -Adv. MARCOS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-39255/0000-PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO x PRESIDENTE DA JARI -"Sobre as informações e documentos, manifeste-se o impetrante". -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-39276/0000-EDUARDO MARCELO CASTELA e outros x CONSELHO DA POLICIA CIVIL -"Manifestem-se os impetrantes como pretendido". -Adv. MASSIMO CARLO TEMPESTA e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

95.-ACAO DE COBRANCA-39308/0000-SANEPAR S/A x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL -"Manifeste-se o autos sobre a resposta retro". -Adv. MARIANA ALVES BARBOSA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME M. FARAH e JULIO FARAH NETO-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-39378/0000-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA PREF DE CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Ofício-se. oportunamente ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, EDSON DALLAGASSA, CELIO HEITOR GUIMARAES e EMERSON GABARDO-

97.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39514/0000-SANEPAR S.A x FELICIANO KOVACZIK -"Manifeste-se o interessado sobre o AR devolvido". -Adv. JANAINA MEIRELES DE LARA e CLEVERSON JOSE GUSO-

98.—39533/0000-CONSORCIO COLLET - CIMA - VILLAGEM x SANEPAR S/A e outros -"Recebo os embargos de fls. 724/727, posto que tempestivos e presentes os pressupostos à sua admissibilidade. No mérito, hei por bem em acolhê-los apenas no tocante ao pedido de exibição de documentos, o qual, indefiro-o, vez que, em sede de mandado de segurança, a prova deve vir pré-constituída, não se admitindo dilação probatória. Com relação aos demais tópicos, mantenho a decisão de fls. 720, não havendo, outrossim, qualquer omissão ou obscuridade a ser pronunciada. Oportunamente, comuniquar-se ao eminente Relator acerca da manutenção da decisão agravada, bem como o cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC". -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CESAR GUIMARAES PEREIRA, FERNANDO JUSTEN DE OLIVEIRA e ALEXANDRE WAGNER NESTER-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-39536/0000-MARIA VITORIA RAME ROLIM DE MOURA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA -"Sobre o contido nas informações retro, manifeste-se a impreterite". -Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS e CASSIANO LUIZ IURK-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-39642/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e ISABEL CRISTINA MARQUES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-39643/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e ISABEL CRISTINA MARQUES-

102.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-39647/0000-ALFRED KRAWIEC e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido na certidão retro, manifestem-se os requerentes". -Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-39649/0000-ESTADO DO

PARANA x ADENAI MARIA MAINARDES DE SOUZA E OUTROS -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARCO ANTONIO LIMA BARBIERI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-39650/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDA AMELIA SECOLO GANACIN e OUTROS -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARILENA INDIRA WINTER e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

105.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-99209/0006-GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x PAULO FERNANDO VALE NICOLAU -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos nº 35242 em 24 horas". -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

106.-EXECUCAO FISCAL-42794/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DIVIC DISTRIB IMPORT E EXPORT DE VIDROS CRISTAL LT e outros -"Deve a parte executada apresentar, em cinco dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora, como também laudo de avaliação". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e DEOCLECIO ADAO PAZ-

#### 4.ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PEÇA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
006950	MAJ.ALIM.	CYRO CESAR FURTADO ARAUJO
006943	EMB.EXEC.	GUI ANTONIO DE A. MOREIRA

4ª VARA DE FAMÍLIA  
RELAÇÃO Nº 39/2002  
DESPACHOS PREFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO  
DR.JOECI M. CAMARGO e DR.VICTOR M. BATSCHKE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO L. S. MENDES	107	00473/2002
ADEMAR BALATKA	058	00753/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	120	00891/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	041	01574/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	085	02293/2001
ALDERICA BUENO DE OLIVEIR	026	01556/1999
ALVARO EIJII NAKASHIMA	010	01953/1997
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	105	00321/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	057	00697/2001
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	063	01306/2001
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	015	01296/1998
ANA PAULA MAGALHAES	050	02723/2000
ANDRE LUIZ PINTO	041	01574/2000
ANDREA CARLA A. DE LIMA	108	00480/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	065	01381/2001
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	055	00602/2001
ANGELA BENGHI	087	02382/2001
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	118	00878/2002
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	096	02914/2001
ANTONIO CARLOS PINTO	102	00229/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	065	01381/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	158	02560/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	029	01979/1999
ANTONIO JESUS M. ROMEIRO	168	118232/2002
ANTONIO JOSE URIAS	042	01597/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	034	00391/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	140	02179/2002
ARNALDO OLICHEVIS	004	01436/1994
CARL HEINZ LEICHSENRRING	128	01580/2002
CARLO RENATO BORGES	072	01684/2001
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	139	02175/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	053	00543/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	052	00444/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	019	00818/1999
CARLOS EDRIEL POLZIN	003	00303/1994
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	063	01306/2001
CARLOS PUEHRINGER	170	355826/2002
CELIO MANOEL DA SILVA	075	01814/2001
CESARIO RICARDO MARCONCIN	095	02744/2001
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	152	02343/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	098	00004/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	142	02188/2002
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	085	02293/2001
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	031	00031/2000
CRISTINA L. TEIXEIRA DE F	048	02476/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	028	01932/1999
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	071	01564/2001
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	039	01208/2000
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	009	01443/1997
	018	00690/1999
	046	02294/2000
	086	02326/2001
	090	02617/2001
	100	00035/2002
	144	02202/2002
	133	02038/2002
	059	01009/2001
	051	00054/2001
	023	01258/1999
	037	00897/2000
	099	00022/2002
	036	00867/2000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI		
DIONE MARA SOUTO DA ROSA		
EDEN CARLOS BATISTA		
EDSON CARDOSO		
EDSON J. DA SILVA		
EDSON PINHEIRO DA SILVA		
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN		
ELIAS AUGUSTO REINALDIN		
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR		

EMILIANO GOMES DE BRITO	089	02540/2001
ENELY BATISTA SANTOS	170	355826/2002
EVERLY MOTTA JOAKINSON	079	02027/2001
FABIO HENRIQUE N. FERREIR	121	00925/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	101	00092/2002
FABIULA MULLER	106	00352/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	033	00211/2000
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	047	02440/2000
FLEUR FERNANDA LENZI	031	00031/2000
FRANCIS MARA BOCHI DE OLI	014	01268/1998
FRANCYS MENDES	094	02723/2001
GERALDO C. S. BOND	073	01778/2001
	079	02027/2001
	092	02663/2001
	129	01872/2002
	132	01956/2002
	025	01456/1999
	130	01915/2002
	005	02013/1994
	044	01912/2000
	011	00325/1998
	168	118232/2002
	088	02537/2001
	153	02386/2002
	020	00868/1999
	064	01337/2001
	032	01013/2000
	024	01354/1999
	068	01477/2001
	129	01872/2002
	156	02512/2002
	083	02148/2001
	079	02027/2001
	073	01778/2001
	077	01825/2001
	056	00650/2001
	166	02748/2002
	131	01922/2002
	169	124271/2002
	080	02072/2001
	135	02056/2002
	070	01559/2001
	019	00818/1999
	167	02751/2002
	138	02172/2002
	150	02292/2002
	068	01477/2001
	109	00498/2002
	007	00996/1995
	021	01028/1999
	121	00925/2002
	165	02738/2002
	164	02737/2002
	084	02193/2001
	020	00868/1999
	161	02707/2002
	145	02210/2002
	066	01385/2001
	006	00572/1995
	091	02637/2001
	112	00623/2002
	097	02925/2001
	160	02675/2002
	103	00293/2002
	110	00525/2002
	017	00427/1999
	064	01337/2001
	155	02511/2002
	018	00690/1999
	136	02084/2002
	010	01953/1997
	016	02394/1998
	021	01028/1999
	050	02723/2000
	038	00975/2000
	156	02512/2002
	003	00303/1994
	143	02198/2002
	117	00863/2002
	146	02212/2002
	054	00595/2001
	116	00777/2002
	078	01951/2001
	112	00623/2002
	076	01816/2001
	019	00818/1999
	148	02257/2002
	134	02052/2002
	141	02182/2002
	062	01283/2001
	002	01141/1992
	002	01141/1992
	067	01393/2001
	081	02077/2001
	162	02713/2002
	124	01229/2002
	126	01290/2002
	098	00004/2002
	003	00303/1994
	093	02713/2001
	122	00951/2002
	119	00887/2002
	153	02386/2002
	045	02257/2000
	098	00004/2002
	151	02333/2002
	154	02445/2002
	060	01056/2001
	031	00031/2000
	169	124271/2002
	168	118232/2002
	114	00670/2002
	104	00304/2002



RAFAEL JUSTUS DE BRITO	035	00572/2000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	113	00657/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	027	01688/1999
	147	02250/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	076	01816/2001
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	168	118232/2002
RICARDO RAVAZZANI	099	00022/2002
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	107	00473/2002
ROBISON MARANHÃO	040	01521/2000
RODOLFO VON MULLER BERNEC	061	01130/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA	067	01393/2001
ROMY CARRARO BARBOSA	111	00542/2002
RONILDO GONCALVES DA SILV	170	355826/2002
ROSANE PABST CALDEIRA	125	01270/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	137	02105/2002
ROSI MARY MARTELLI	069	01493/2001
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	091	02637/2001
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	022	01120/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	127	01429/2002
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	123	00956/2002
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	030	02262/1999
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	082	02143/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	008	02150/1996
SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK	158	02560/2002
SIMONE CERETTA LIMA	149	02258/2002
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	012	00477/1998
VANDERLAINE G.S. MENDES	058	00753/2001
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	159	02592/2002
VICENTE R.T. PUGLIESI	043	01716/2000
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	157	02545/2002
	006	00572/1995
VINICIUS GASPARINI	013	01019/1998
VITORIO KARAN	115	00742/2002
VIVIANE AMORIM CASTILHO	163	02714/2002
WELYNTON JOSE FRANQUI	106	00352/2002
WILSON BENINI	049	02618/2000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	074	01800/2001

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1855/1989-F.W.M. x M.F.M. Defiro o pedido retro. Trata-se de intervencao com objetivo de orientar e estabelecer consenso, nao se trate de reabrir discussao, pois esta deve ser providenciado em processo especifico. Int. Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

2.-DIVORCIO CONSENSUAL-1141/1992-J.C.C.A. x M.H.C.A. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. DANIELLE ALBUQUERQUE-

3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-303/1994-M.R.P. x R.G. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO e NAIARA CRISTINA CERUO-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1436/1994-P.B.S.F. x M.L.F.B. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Aguarde-se audiencia ja designada. Int. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

5.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2013/1994-N.J.A.J. x M.A.P.G. Para audiencia de conciliacao designo o dia 18/12/02 as 14:30 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e GUILHERME KLOSS NETO-

6.-SEPARACAO JUDICIAL-572/1995-S.R.G.J. x D.J. Havendo concordancia com as razoes expostas pela Fazenda Publica, promovam os interessados o prosseguimento do feito em seus ultiores termos. Int. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

7.-SEPARACAO JUDICIAL-996/1995-G.J.T. x I.R.T. Diga o Requerido sobre o petitorio retro, bem como sobre a retificacao das primeiras declaracoes. Int. -Adv. JUCARA L. POLETTO-

8.-SEPARACAO JUDICIAL-2150/1996-C.J.P. x R.C.P. Sobre o pedido de fls. 201, diga o Inventariante. Int. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1443/1997-L.G.E.G. x R.E.G. In-defiro o pedido de fls. 47/48, tendo em vista que o mesmo devera ser requerido em autos proprios e apartados. Intimem-se. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-1953/1997-T.R. x A.R. 1.-Sobre o laudo de fls. 2-Com fulcro no artigo 135, paragrafo unico do CPC, registro meu impedimento de continuar no feito por motivos de ordem pessoal, devendo ser oficiado ao Presidente do tribunal de Justica para que designe Juiz para tal mister. 3-Intime-se. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

11.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-325/1998-V.D. x J.B.S. De-se ciencias as partes da decisao do STJ. Int. -Adv. HESTEVARD MARTIN e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

12.-ALTERACAO DE CLAUSULA-477/1998-C.E.P. x A.B.P. O direito de visitas e sagrado e deve ser exercido por aquele que nao detem a guarda, entretanto, os filhos podem em ocasoes e por motivos diversos, resistirem a este direito, se afastando das visitas. Neste sentido, o feito e rico de provas a demonstrar que o estado de saude e comportamento materno dificultou em muito a aproximacao dos filhos, tornando dificil a visita. Portanto, em face, de todo este comprometimento, carecendo a genitora de se recompor emocionalmente, com perspectiva a cativar os filhos, deve buscar ajuda terapeutica para tal mister. Para se dar em fim nesta demanda, ainda entendo que o julgamento antecipado e recomendavel, nao se fazendo necessario a prova pericial, devendo as partes se manifesta-

rem. Int. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, RAFAEL A. GARNICA, ANTONIO HENRIQUE A. RABELLO DE MELLO e FLAVIO WARUMBY LINS-

13.-SEPARACAO JUDICIAL-1019/1998-M.Z.B. x N.B. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. VINICIUS A. GASPARINI-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-1268/1998-N.S.O. x A.V.J.O. Tome-se por termo a ratificacao do acordo. Int. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA-

15.-SEPARACAO CONSENSUAL-1296/1998-E.A.N. e outros x J.D. Defiro o pedido de desnatramento dos documentos, mediante copia nos autos. Int. -Adv. MARISA AKEMI IMAZU e FABIO JOSE POSSAMAII-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2394/1998-D.C.A.R. x N.A.R. 1-Quanto ao rito do Art.732 do CPC, suspendo a execucao pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a exequente diligencie quanto a nomeacao de bens a penhora. 2-Aguarda-se o cumprimento do mandado de prisao. 3-Intime-se. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

17.-SEPARACAO JUDICIAL-427/1999-C.B. x E.N.B. Sobre o oficio, diga a parte Autora. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-690/1999-J.R.B. x M.A.A.B. Manifeste-se a parte Autora acerca da certidao acima. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-818/1999-B.E.A.E. x R.J.C.A. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 18/12/02 as 16:00 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. MARIO CIDADE, CARLOS AUGUSTO WEBER e JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-868/1999-R.T.F.M. x J.L.M. 1-No sentido de colocar termo nos autos, e salutar designar audiencia de conciliacao com proposito de se estabelecer a partilha. 2-Designo audiencia para o dia 11/12/02 as 13:00 horas. 3-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ANGELICA WOLFF, ELOACI WICHERT e LUIS CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1028/1999-S.M.W.C. e outros x F.G.S.F. 1-Vista a parte autora (fls.1048/1065); 2-Apos, vista a parte re (fls.1046/1047). -Adv. MANOEL DINIZ NETO, JULIA AFFONSO DA COSTA e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

22.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1120/1999-J.B.V.M. x D.C.M. Manifeste-se a autora sobre o contido nos oficios de fls. (58 e 59). Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1258/1999-R.S.C.P.S. x P.R.P.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e CASSIA BERNARDELLI-

24.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1354/1999-R.P. x E.E.D. Diga a parte autora quanto a certidao retro. Int. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1456/1999-I.A. e outros x J.D. Ciente, aguarde-se a manifestacao das partes, quanto ao laduo. Int. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-1556/1999-M.D.N.L. x F.A.L. e outros. 1-A fim de nao causar tumulto processual, o que a peticionaria de fls. entender de direito devera ser requerido em autos proprios e apartados; 2-Vista a autora (fls. 175/176); 3-Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-

27.-SEPARACAO CONSENSUAL-1688/1999-G.B.S. e outros x J.D. Diga o exequente quanto a resposta dos oficios. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1932/1999-M.B.G. x A.C.B. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA - MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

29.-DECLA.DE REC. DE SOCIEDADE-1979/1999-E.N.B. x C.B. Recebo este recurso em seu duplo efeito. O apelado para contra-razoes. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2262/1999-C.K. x O.D.S.S. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil de O.S.S., em conformidade com o art. 5º da CF/88 e art. 733, paragrafo 1º do, CPC, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou ate que sejam pagas as pensoes devidas, referentes aos meses de Novembro de 2001, alem das parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento. 4-Intime-se a exequente para apresentar planilha do calculo devidamente atualizada. Apos, expeca-se o competente mandado de prisao, consignando o valor da divida. 5-Devera a exequente indicar bens a penhora. 6-Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-31/2000-E.A.A.J. e outros x E.A.A. Para que a execucao tenha prosseguimento; mister que a parte exequente junte aos autos a planilha de debito devi-

damente atualizada discriminando mes a mes os valores devidos conforme dispoe o Art. 604 do CPC, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo. Int. -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, PAULA SUZANA GOMES DE AZEVEDO e FLEUR FERNANDA LENZI-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-103/2000-S.C.A.M. e outros x J.C.M. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Apos, arquivem-se. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI e ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA PINHO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-211/2000-F.A. x O.C.D.S. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidao retro. Int. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e EDMILSON ELTON DO AMARAL-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-391/2000-C.A.A. x S.A.S. e outros. Designo audiencia de conciliacao, instruciao e julgamento para o dia 01/04/03, as 14:30 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado de Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-572/2000-A.L.M.D. e outros x J.D. A tutela antecipada nao pode ser deferida, remetendo a parte Autora ao despacho de fls. 24. Sobre o pedido retro deve dizer o requerente varao. Int. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

36.-MEDIDA CAUTELAR-867/2000-F.B.C. e outros x G.L.C. 1-Por lapso, deixei de apreciar os presentes autos, o que faco agora; 2-Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda a inicial, de modo que passe a configurar no polo passivo da presente demanda a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em razao de ser credor hipotecario do bem em discussao nos presentes autos, sob pena de extincao do feito, de acordo com o art. 47, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, 3-Intimem-se. -Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-

37.-DEC.DE CUMCUB.C/ PART.DE BENS-897/2000-M.F.S.S. x H.C.C. Ao preparo das custas de fls. 124. Int. -Adv. ELCLEY TEREZINHA FRANKLIN-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-975/2000-A.A.P. e outros x J.D. Ao calculo e devido recolhimento do imposto, expedindo-se o Formal de Partilha. Int. -Adv. MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

39.-EXECUCAO DE SENTENCA-1208/2000-A.W. x T.W. Sobre a penhora diga a Exequente. Int. -Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1521/2000-A.N. x C.N. e outros. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. ROBISON MARANHÃO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1574/2000-R.A.S.D.A. x R.D.A. Defiro o pedido de fls. (71); abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Apos, manifeste-se parte exequente. Int. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-

42.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1597/2000-C.O.M. x J.L.S. 1-Compulsando os autos, percebo a necessidade de ser chamado a ordem, para evitar a apregoadia nulidade por ausencia de cumprimento das regras processuais basicas. 2-Quanto do aditamento da peticao inicial as fls. 35, requereu a parte asutora a citacao do Curador Provisoria, na qualidade de litisconsorte, vez que, firmou o acordo que se pretende a nulidade. 3-Na oportunidade, deixando o processo tramitar regularmente, designou-se audiencia prevista no artigo 331 do CPC, objetivando, como de praxe, nao so a possibilidade de conciliacao que so acontes nos litigios de familia, mas a propiciar a apreciacao das preliminares e por outro lado a sanear e suprir eventuais irregularidades. 4-Contudo, a parte Autora nao observou que o seu pedido de aditamento, nao foi deferido na integra, limitando-se a impugnar a contestacao, arguindo a intempestividade. 5-Ao questionar quanto a designacao da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, pleiteando o julgamento antecipado, de certa forma retardou a regularizacao do feito, devendo se-lo, a partir de entao, convertendo-se o feito em julgamento. 6-Prefacialmente, a titulo de esclarecimento a Uniao Estavel, nao esta no elenco das causas a serem consideradas como direito indisponivel, pois, se seguem as regras semelhantes ao processo de separacao, devem receber tratamento identico. Neste caso, o entendimento e pacifico, de que em materia de separacao e ou divorcio, nao constitui direito indisponivel pois podem ser estabelecidos por mutuo consenso, principalmente, quando nao concorrem a guarda dos filhos tidos, estes sim, como direitos indisponiveis. 7-Por outro lado, para que nao se perca a oportunidade, no tocante a preliminar de intempestividade arguida, na contestacao, pela autora, entendo, por bem, em rejeita-la, bastante tao somente recomendar que se observe ao rodape das fls. 46, para se perceber a tempestividade, lendo-se a data do protocolo judiciario de 10.11.00, ali autenticada. 8-Proceda-se a citacao, como requerida as fls. 35, letra c. 9-Intime-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

43.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1716/2000-K.B. x L.C.P.R. Diga a parte autora quanto ao oficio da Receita Federal. Int. -Adv. VICENTE R.T. PUGLIESI-

44.-FIXACAO DE ALIMENTOS-1912/2000-M.V.B. x M.L.V.D.R.B. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. HELOISA HASS-

45.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2257/2000-L.S. x J.M.A. Tendo em vista a certidao acima, redesigno audiencia

para o dia 27 de marco de 2.003, as 13:30 horas, ficando desde ja os presentes intimados. Renovem-se as diligencias, observando-se o novo endereço do Requerido fornecido as fls. 115. Int. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

46.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2294/2000-B.S.G.P. x W.M.C. Deve ser orientado as partes que o exame so sera efetivado e entregue o laudo a este Juizo, apos o pagamento integral, portanto, devem repensar na forma de pagamento, se radeado, ou se o requerido suportara o custo integral. Int. -Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-2440/2000-LL.P.P. e outros x J.D. Aguarde-se por trinta dias. Int. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2000-A.C.S. x E.C.S. Em face da ausencia da manifestacao da parte exequente, defiro a penhora dos bens oferecidos em fls. 45. Lavre-se o termo de penhora. Apos, intime-se o executado, para que querendo, interponha o recurso cabivel. Int. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO-

49.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-2618/2000-L.L.N. x J.D.S. Deve o Executado se manifestar acerca do parecer retro, o qual acolho na integra, alias, ja acenado o entendimento no despacho de fls. 12 e verso. Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

50.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2723/2000-A.V.L. x S.T.K. Manifeste a parte autora sobre a contestacao de fls. 38. Int. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e DELAIR ROSEMARI TRENTINI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2001-P.A.Z. x C.Z. Preliminarmente, a parte exequente devera comprovar a propriedade do referido veiculo, a fim de que o pedido de fls. 20 possa ser apreciado. Int. -Adv. EDSON J. DA SILVA-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-444/2001-L.R.N.S. e outros x J.D. De-se ciencia ao Requerente varao do acordo retro. Int. -Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERCA FILHO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-543/2001-R.O.B. x A.B.F. Manifeste-se a parte re, quanto ao pedido de desistencia do feito (fls. 35/36). -Adv. ALEXANDER S. SANTANA-

54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-595/2001-S.M.S. e outros x J.D. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

55.-CONVERSAO EM DIVORCIO-602/2001-I.K. x M.R.K. Sobre o parecer retro, diga a parte autora. Int. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-650/2001-A.P.R.G. x D.O. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, colhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil do executado D.O., com fulcro no art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagos os valores correspondentes ao debito dos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 2001, mais as parcelas vincendas, a contar da citacao valida, ate a data do efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente para apresentar o calculo de divida, descontando-se eventuais pagamentos que, porventura, foram efetuados. 4-Apos expeca-se o competente mandado de prisao, consignando o valor da divida referente ao debito dos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 2001, e demais parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, excluindo as custas processuais e honorarios que nao sao aceitos sob esta forma de coercao pessoal. 5-Devera a exequente indicar bens a penhora. 6-Publicque-se e intimem-se. -Adv. JONAS RIBEIRO GONCALVES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-697/2001-J.V.R.S. x G.M.S. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fls. 68 e 69 verso), manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2001-C.C.M. x A.M. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito pelo rito do art. 733, do Codigo de Processo Civil. Indefiro a transferencia de rito de execucao, conforme pleiteia a exequente em fls. 57, uma vez que o rito do artigo 733 refere-se somente as tres ultimas prestacoes vencidas desde o ajuizamento da acao. Int. -Adv. ABELARDO L. S. MENDES-

59.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1009/2001-M.B.C. e outros x J.D. Digam as partes (fls. 15). Int. -Adv. EDSON CARDOSO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1056/2001-D.R.B.A. e outros x A.B.C. e outros. 1-Considerando o contido no parecer do Ministerio Publico, nota-se nos itens "I e II" de fls. (46), a possibilidade quanto a eventual composicao entre as partes existindo propostas de acordo em vista da situacao do imovel objeto do arresto e posterior penhora. 2-Intime-se portanto as partes embargantes e o executado sobre a manifestacao do Ministerio Publico. 3-Intimem-se. -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA e ELIUD JOSE BORGES-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-1130/2001-M.C.S.G.V. x A.A.G.V. Encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. RODOLFO VON MULLER BERNECK, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH-

62.-SEPARACAO JUDICIAL-1283/2001-R.M.B.B. x B.B. Em face da inercia da parte autora em promover as diligencias ne-



cessarias, entendendo por bem julgar extinto este processo com fulcro no artigo 267 VIII do CPC. Arquite-se. P.R.I. -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1306/2001-J.P.F. x M.L.Z.P. e outros. 1-Vista a parte re (fls. 94/108); 2-Apos, vista a parte autora (fls. 109/113). -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e MARIA ILMA CARUSO-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1337/2001-I.S. x T.S. Manifeste-se a defensora da parte requerente quanto ao retorno do AR de fls. (144). Int. -Adv. JACOB R. VALENTIN-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1381/2001-M.A.M. x M.E.S. 1-Intime-se o Autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, entregue em Cartorio copias das gravacoes em VHS, trazidas ao Processo, afim de ser facultado o exame pela parte Requerida na forma do art. 383 c/c 398 do CPC. 2-Caso necessario a entrega das fitas ora juntadas aos autos e guardadas na serventia para a reproducao de outra copia, desde logo autorizo a devolucao ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumprase.-Adv. ANTONIO CARLOS PINTO e ANDREA CARLA A. DE LIMA-

66.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1385/2001-O.S. x C.A.B.P. e outros. ... 4-Designio audiencia de instruo e julgamento para o dia 02/04/03, as 13:30 horas. Desde ja, defiro producao de provas testemunhais e documentais, bem como depoimentos pessoais. 4-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e JAIRO ELESAR PINTO RIBEIRO-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1393/2001-D.E.S. e outros x D.A.D.S. 1-Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de sua constituinte; 2-Vista as partes (fls. 84/85). 3-Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1477/2001-M.J.N. x J.D. Recebo o presente recurso de apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as suas contra-razoes. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

69.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1493/2001-A.R. x A.P.V. Para audiencia postergada, designo o dia 08/04/03, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias, observando o endereço de fls. 58. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar Carta Precatoria. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-1559/2001-L.A.G. x M.A.G. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumprase.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

71.-SEPARACAO JUDICIAL-1564/2001-G.L.M. x C.S.M. Para audiencia de conciliacao quanto a partilha, designo o dia 18/12/02 as 14:30 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar a Carta Precatoria. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, DARCI CANDIDO DE PAULA, e RAFAEL AMBROSIO DIAS-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1684/2001-J.L.D.S.P. x A.C.P. Vistos, etc... Com fundamento no artigo 267, incisos VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o transito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Ao preparo das custas de fls. 22. Int. -Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING-

73.-SEPARACAO CONSENSUAL-1778/2001-E.A.C. e outros x J.D. Nao entendi a pretensao do genitor, vez que, definido por acordo a guarda e direito de visitas. Int. -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA e GERALDO C. S. BOND-

74.—1800/2001-L.P. x L.O.P. Ao preparo das custas de fls. 24. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-1814/2001-M.K. x C.K. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerido se manifeste quanto ao termo da audiencia de fls. (74). Int. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-

76.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1816/2001-H.D.R.S. x A.V.L. e outros. Intimem-se as partes para apresentacao de provas que ainda pretendem produzir. Cumprase.-Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1825/2001-L.O.B.B.R. x L.G.B.B. Primeiramente, manifeste-se a parte exequente a fim de que junte a planilha de calculo atualizada, discriminada mes a mes, conforme art. 604 do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. JOELSON DOS SANTOS ROCHA-

78.-DIVORCIO JUDICIAL-1951/2001-P.R.G. x A.G. 1-Houve manifestacao da parte autora quanto ao despacho de fls. 27. 2-Vista a parte interessada (fls. 30/37). -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

79.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2027/2001-C.L. x S.T.P. Diga requerida sobre fls. 69 a 71. Int. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2072/2001-S.M.T.N. e outros x O.L.S. 1-Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte

e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juizo sobre o debito preterito (no valor de R\$ 4.742,40). 2-Caso nao efetue o pagamento, proceda-se a penhora. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citacao devida estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls.59). 5-Desentranhe-se da acao revisional, esta execucao. 6-Intimem-se. 1-Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia da procuracao bem como da planilha de debito de fls. (59) para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida devera ser providenciada pelo propria interessada. 3-Intime-se. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-2077/2001-G.S.G. x L.A.N. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumprase.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

82.-SEPARACAO CONSENSUAL-2143/2001-N.T.D. e outros x J.D. Ao preparo das custas de fls. 36. Int. -Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-

83.-ACAO DE ALIMENTOS-2148/2001-N.A.C.P. x D.P.L. Para a audiencia postergada, designo o dia 19/03/03, as 16: 30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se. Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. JOCELAI NE MORAES DE SOUZA-

84.-ANULACAO DE CASAMENTO-2193/2001-G.S.A. x E.D.A. Inexistindo questoes processuais a serem sanadas, defiro as provas requeridas e designo audiencia de instruo e julgamento para o dia 17/12/02 as 13:30 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado de Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar Carta Precatoria. -Adv. KATIA REGINA LEITE, CARLA C. BACKS MANSUR, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI e LUIZ ANTONIO DAROS (CURADOR)-

85.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2293/2001-E.F.S. x J.M.D. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao retro. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-2326/2001-P.C.C. x M.A.C. ... 2-Redesignio audiencia de conciliacao, instruo e julgamento para o dia 16/12/02, as 13:00 horas. Desde ja, defiro pedido de prova testemunhal e depoimentos pessoais, bem como juntada de documentos comprobatórios. 3-Junte-se copia da decisao nos autos de execucao. Int. -Adv. DIOGENES ANTONIO CRA CO-

87.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2382/2001-A.P.P. x S.M. -Para a audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 25/11/02 as 13:00 horas, ocasio em que sera propiciada a conciliacao entre as partes. Nao ocorrendo a conciliacao, apreciadas as preliminares, se houver, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se a instruo. Intime-se.-Adv. ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO-

88.-DIVORCIO JUDICIAL-2537/2001-V.C.M. x V.L.M. Tendo em vista a certidao acima, redesigno audiencia para o dia 10 de DEZEMBRO de 2002, as 13:00 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e KLEBER ROYTIMAN FERREIRA-

89.-SEPARACAO JUDICIAL-2540/2001-A.M.D.D. x N.D. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 26 verso. Int. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2617/2001-M.J.A.G. x A.R.B.G. De-se ciencia as partes do acordao retro. Aguarde-se a audiencia ja designada. Int. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO e LACIR GUARENGHI-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2637/2001-E.F.S.J. x E.F.S. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, colhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil do executado E.F.S., com fulcro no art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagos os valores correspondentes ao debito dos meses de Junho, Julho e Agosto de 2000, mais as parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, contadas a partir da citacao valida. Intime-se a parte exequente para apresentar o calculo de divida, descontando-se eventuais pagamentos que porventura foram efetuados. 4.Apos, expeca-se o competente mandado de prisao, consignando o valor da divida referente ao debito dos meses de janeiro, fevereiro e marco de 2000, e mais as parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, devendo ser excluidos as custas processuais e honorarios que nao sao aceitos sob esta forma de coacao pessoal. Publique-se e intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

92.-JUSTIFICACAO-2663/2001-T.N. e outros x D.T.N. Atenda o parecer do Ministerio Publico (Deve ser esclarecido a data da publicacao do edital e nomeado curador especial ao requerido citado por edital). Int. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2713/2001-I.R.M. x A.R. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2723/2001-A.R.S. x J.A.D.S.N. 1-Preliminarmente, o executado devera juntar a decisao que o exonerou do encargo alimentar, por outro lado,

se nao houve tal decisao, ha a exigibilidade e liquidez da divida, bem como a presente acao de execucao nao e sede de discussao devendo ser pleiteado em autos proprios. 2-Intime-se parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias junte, se houver a decisao de exoneração. 3-Apos manifeste-se parte exequente. 4-Intime-se. -Adv. FRANCYS MENDES e HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

95.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2744/2001-I.A.B.M. x A.P.S.B.M. e outros. Manifeste-se a parte autora se pretende dar continuidade ao prosseguimento do feito. -Adv. CELIO MANOEL DA SILVA-

96.—2914/2001-M.L.D.P. x L.G.S.P. e outros. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 18/12/02 as 14:00 horas. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial ja expedido. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-2925/2001-J.D.S.M. e outros x B.V.M. Preliminarmente, ratifique-se. -Adv. ZELINDA APARECIDA M. FOSSATTI e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

98.-MEDIDA CAUTELAR-4/2002-A.A.R. x A.L. Diga a parte autora sobre certidao retro. Int. -Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e OLINTO ROBERTO TERRA-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-22/2002-B.H.L. x R.A.L. Manifeste-se a parte autora quanto o despacho de fls. 26. Expeca-se oficio requerido as fls. 06, item "1". -Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e RICARDO RAVAZZANI-

100.-ACAO DE ALIMENTOS-35/2002-L.V.S.S. x A.S.J. Sobre a contestacao e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e IVAN SANTOS DO CARMO-

101.-REDUCAO DE ALIMENTOS-92/2002-J.C.V. x C.M.S.V. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumprase.-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

102.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-229/2002-E.L.O. x J.P.O. e outros. Sobre a contestacao e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

103.-CONVERSAO EM DIVORCIO-293/2002-T.C.G. e outros x J.D. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-304/2002-E.F.A. e outros x E.L.A. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, colhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil do executado E.L.A., com fulcro no art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagos os valores correspondentes ao debito dos meses de Dezembro de 2001, Janeiro e Fevereiro de 2002, mais as parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, contadas a partir da citacao valida. Intime-se a parte exequente para apresentar o calculo de divida, descontando-se eventuais pagamentos que foram efetuados. 4.Apos, expeca-se o competente mandado de prisao, consignando o valor da divida referente ao debito dos meses de (Dezembro de 2001, Janeiro e Fevereiro de 2002), mais as parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, contadas a partir da citacao valida, excluidos os custos e honorarios que nao sao aceitos sob esta forma de coacao pessoal. 5.Publique-se e intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-321/2002-K.S.R.S. e outros x W.A.R.S. Face a peticao de fls. (28), archive-se. -Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA-

106.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-352/2002-G.J.M. x S.M.F.D.A. Vistos, etc... 1-Com fundamento no artigo 267, incisos VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Ao preparo das custas de fls. 42. Int. -Adv. CESARIO RICARDO MARCONCIN, FABIULA MULLER e WELYNTON JOSE FRANQUI-

107.-SEPARACAO JUDICIAL-473/2002-E.M.B.G. x O.G.F. 1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 22/11/02 as 13:00 horas, ocasio em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instruo e julgamento. 2-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE RODRIGO SADE e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

108.-DIVORCIO DIRETO-480/2002-N.G. x A.Z.G. 1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 12/12/02 as 16:00 horas, ocasio em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instruo e julgamento. 2-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar a Carta Precatoria. -Adv. ANDRE LUIZ A. PINTO, ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT e PAULO JOSE GOZZO-

109.-SEPARACAO JUDICIAL-498/2002-P.R. x I.R.A.R. 1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 29/11/02 as 13:00 horas, ocasio em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instruo e julgamento. 2-Intime-se. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

110.-DIVORCIO JUDICIAL-525/2002-N.H.H. x B.T. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 21. Int. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

111.-DIVORCIO CONSENSUAL-542/2002-M.O.A.A.A. e outros x J.D. E o relatorio. Decido. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 14/15, requisito exigido por expressa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pelo dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, tendo as partes estabelecido clausulas pertinente a guarda, direito de visita, e alimentos, a atender o interesse, hei por bem homologar o presente pedido para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o Divorcio do casal, expedindo-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Adv. ROMY CARRARO BARBOSA-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-623/2002-A.H.G. e outros x C.A.G. -Para que a presente execucao tenha prosseguimento; mister que a parte exequente junte aos autos o titulo executivo dispoe o Art.283 combinado com o Art.396 do CPC, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito. Int. -Adv. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI e MARIA LUCIA R. MORANDO-

113.-SEPARACAO CONSENSUAL-657/2002-A.R.R. e outros x J.D. A partilha nos moldes convenicionado pelas partes sera efetivado por ocasio do divorcio. Ao arquivo. Int. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-670/2002-B.E.F. x J.C.F. e outros. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 32/59. Int. -Adv. PAULO KINZKOWSKI-

115.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-742/2002-E.L.M. x N.T.M.M. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 18/12/02 as 13:30 horas, ocasio em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instruo e julgamento. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. VITORIO KARAN e MARINO RENEU DRESCH-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2002-J.C.S.G.B. x G.F.B. Sobre as certidoes do Sr. Oficial de Justica (fls. 25 e 26 verso), manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

117.-SEPARACAO JUDICIAL-863/2002-D.L.O. x E.P.O. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 15. Int. -Adv. MARIA D ARC DE SOUZA-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-878/2002-P.P.V. x A.J.V. 1-A sentenca foi publicada em 13/09/2002. O recurso foi interposto (fls. 85/96) em 30/09/2002 e preparado (fls. 97) em 30/09/2002, sendo tempestivo pois, razao pela qual o recebo em seu efeito devolutivo; 2-Ao apelado. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

119.-DIVORCIO CONSENSUAL-887/2002-P.S.G. e outros x J.D. Aguarde-se por 30 dias. Int. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

120.-CONVERSAO EM DIVORCIO-891/2002-C.A.A.M. x I.B.M.R. ... E o relatorio. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprido destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Impende registrar que para a conversao basta tao somente a comprovacao do lapso temporal, devendo prelececer o disposto no artigo 226 paragrafo 6º da Constituicao Federal, haja vista a discordancia das partes quanto ao auxilio moradia, entabulado na separacao e que na ocasio estaria sujeito a condicao, todavia, com data determinada para o desconto. Contudo, ja em tramite Acao de Alteracao de Clausula, visando a exclusao deste desconto, nao interferindo no presente feito, razao pela qual, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de C.A.A.M. e I.B.M.R., condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuido a acao. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. ADEMAR BALATKA, ALIA HADDAD e ALI HADDAD-

121.-MEDIDA CAUTELAR-925/2002-V.S.B.S. e outros x P.D.E. Diga a parte autora quanto a contestacao. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

122.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-951/2002-R.F. x T.K.G.F. e outros. Junte-se a decisao anteriormente proferida em que pretende a parte autora seja revista conforme parecer do Ministerio Publico, apos nova vista ao "Parquet". Int. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-

123.-DIVORCIO JUDICIAL-956/2002-I.F.F.A. x I.A. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

124.-SEPARACAO JUDICIAL-1229/2002-L.S.A. x A.S.A. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 63/75. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

125.-SEPARACAO JUDICIAL-1270/2002-R.W. x P.M.W. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 50/83. Int. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA-

126.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1290/2002-M.T.P. x A.C.M.O.C. 1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 18/12/02 as 15:00 horas, ocasio em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos



controvertidos, designar-se a instrução e julgamento. 2-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

127.-DIVORCIO CONSENSUAL-1429/2002-D.M.R.C. e outros x J.D. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KÜCHNIR-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1580/2002-E.S.J. e outros x J.C. Intime-se o procurador da parte exequente, para que se manifeste quanto ao interesse do prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fls. (37). Int. -Adv. ARNALDO OLICHEVIS-

129.-SEPARACAO DE CORPOS-1872/2002-S.M.B.S. x A.B.S. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, apos o recomendavel e a extincao, ante o desinteresse. Int. -Adv. GLADIMIR LAGO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, DAIANE PIOTTO e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-1915/2002-K.E.B. x B.B.B. - 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-No que diz respeito a obrigacao alimentar desde logo saliente que nao existe solidariedade, mas obrigacao conjunta e divisivel, de tal forma que o direito ao recebimento dos alimentos e extensivo a todos os ascendentes, na forma do art. 397, do Codigo Civil. Assim, cada pessoa obrigada deve responder de acordo com as suas possibilidades. Nao havendo litisconsorcio necessario e, como nada foi alegado pela Autora, quanto a eventual contribuicao dos AVOS MATERNOS, em parte de suas necessidades, assume desde logo o onus, de que a Requerida, ao final do exame do merito, de acordo com as suas possibilidades, nao sera responsavel pelos demais valores caso remanescentes. 3-Em face do exposto, arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a (01) um salario minimo, para satisfacao pela Requerida, devidos a partir da citacao, existindo possibilidades de atividades laborais pela Requete conforme iniciativas ja levadas a efeito em outras oportunidades. 4-Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 25/03/03, as 16:00 horas. 5-Cite-se a Requerida, expdindo-se Mandado e, intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 7-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. Oficie-se ao INSS PARA QUE INFORME A EXISTENCIA DE BENEFICIO PAGO A REQUERIDA, ESCLARECENDO O VALOR MENSAL POR ESTA RECEBIDO, a fo, de instruir os presentes autos. Apos deliberarei sobre o desconto no pagamento do beneficio. -Adv. GUILHERME KIRTSCHIG-

131.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1922/2002-A.G. x G.C.G. Diga a parte Autora quanto a informacao retro. Int. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

132.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1956/2002-A.C. x D.F.C. e outros. 1-Junte o autor copia da sentença que fixou os alimentos na acao originaria com certidao do transito em julgado. 2-Junte ainda certidao sobre a aludida execucao em tramite na 1ª Vara de Familia, esclarecendo se o titulo executivo nos autos 2.298/00 e o mesmo referido nos autos 1.509/99 que resultou em sentença. Intime-se. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-2038/2002-B.O.Y. x M.A.Y. Manifeste-se a parte interessada (fls. 40/41). -Adv. EDEN CARLOS BATISTA e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

134.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2052/2002-D.Y.N. x E.A.N. ... 6. Cite-se o Requerido e intime-se o Autor, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento, para o dia 31/03/03, as 13:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento do processo e daquela em confissao e revelia. 7. Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comprobatórios das suas despesas e renda, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. MARISA AKEMI IMAZU-

135.-ACAO DE ALIMENTOS-2056/2002-C.O.C. x K.V.S.M.C. e outros. Manifeste-se a parte requerente quanto a contestacao de fls. (67/72). Int. -Adv. JOSE RENATO GAZIEIRO CELLA-

136.-ACAO DE ALIMENTOS-2084/2002-T.S. x N.S.B. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Defiro a Gratuidade Processual. 3-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a representante legal da parte autora. Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 18/03/03, as 13:30 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Expecam-se officios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

137.-ACAO DE ALIMENTOS-2105/2002-E.C.P. x I.I.N.S.S.

e outros. 1-A pretensao do Autor contra o INSS perante este Juizo, encontra vedacao de ordem absoluta, em face questao de competencia, nao sendo admitido propositura perante a Justica comum, conquanto figure no polo passivo entidade autarquia federal. Sem embargo do exame das questoes de direito, nota-se desde logo, flagrante descumprimento ao art. 109, inc. I, da Constituicao Federal. Tratando-se de competencia absoluta, cabe ao Juiz conhecer de Oficio. 2-Em visto do exposto, declaro a incompetencia deste Juizo para conhecer da pretensao formulada por E.C.P., devidamente qualificado, com a remessa a JUSTICA FEDERAL, desta Secao Judiciaria da Capital do Estado do Parana, com a distribuicao a uma das suas Varas especializadas em se tratando de beneficios da previdencia social. 3-Promovam-se baixas e anotacoes necessarias. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SU-REDA-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-2172/2002-G.S.E. x J.E.J. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Defiro a Gratuidade Processual. 3-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a representante legal da parte autora. Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 18/03/03, as 14:30 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Expecam-se officios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-2175/2002-M.L.M. x W.M. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Defiro a Gratuidade Processual. 3-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 100,00 (cento reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a representante legal da parte autora. Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 18/03/03, as 14:00 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Expecam-se officios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. CARLO RENATO BORGES-

140.-ACAO DE ALIMENTOS-2179/2002-A.F.C. e outros x A.J.C. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a (20%) vinte por cento dos rendimentos liquidados do requerido (bruto, menos descontos obrigatórios, Previdencia e imposto de renda), inclusive sobre o 13º salario, devendo o valor ser descontado em folha de pagamento, em nome da representante da parte autora, a partir da citacao e designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 25/03/03, as 13:30 horas. Oficie-se ao seu empregador para que proceda ao desconto e informe ao Juizo o salario por ele percebido (artigo 4º e 5º, paragrafo 7º Lei de Alimentos). 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2182/2002-K.B.O. x J.R.O. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. MARISE BINI ELIAS-

142.-ACAO DE ALIMENTOS-2188/2002-N.G.S. x P.J.S. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), com fulcro no art. 4º, paragrafo unico da Lei 5.478/68 a partir da citacao, mediante a entrega do valor de 50% (cinquenta por cento) do aluguel do imovel descrito no item III (fls. 03) da inicial devendo o valor ser depositado na conta bancaria da Autora a ser devidamente indicada. 3-Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 01/04/03, as 13:30 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 7-A parte autora devera deve indicar a conta bancaria, para que seja depositada o valor da renda referente ao aluguel, e, possibilitar a expedicao de oficio ao locatario, indicado no item "d" (fls. 04). Cumprida este informacao, expeca-se oficio para o deposito mensal, em favor da Autora. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

143.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2198/2002-C.G.J. x A.A.B.G. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 18/12/02 as 15:30 horas. Int. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-2202/2002-O.D. e outros x J.D. 1-Indefiro o pedido de execucao de fls. (24/25), uma vez que nao ha titulo executivo. As partes formularam um acordo em que deveria se ratificado e homologado perante o juizo, e nao o fizerem. 2-Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que as partes comparecam em juizo, independentemente de dia, para a ratificacao do acordo, sob pena de ser extinto o processo, com fulcro no art. 267, IV do Codigo de Processo Civil. 3-Intime-se. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

145.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2210/2002-G.J.D. x M.C.V. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 27/30. Int. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

146.-DIVORCIO JUDICIAL-2212/2002-R.A.M. x D.O.S. Diga a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 26 e 28. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

147.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2250/2002-C.C.R.A.G. e outros x N.J.G. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo, provisoriamente, a gratuidade processual. 2-Cite-se a parte alimentada e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento, para o dia 18/03/03, as 16:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 3-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comprobatórios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 4-Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

148.-ACAO DE ALIMENTOS-2257/2002-J.D. x M.D. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a (20%) vinte por cento dos rendimentos liquidados do requerido (bruto, menos descontos obrigatórios, Previdencia e imposto de renda), inclusive sobre o 13º salario, devendo o valor ser depositado em conta bancaria de nº 120.942-5, agencia 998-013, na Caixa Economica Federal, em nome da representante da parte autora, a partir da citacao e designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 25/03/03, as 14:00 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Intimem-se. -Adv. MARIO GURA-

149.-ACAO DE ALIMENTOS-2258/2002-I.K.P. e outros x M.A.K.P. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da citacao, devendo o valor ser entregue mediante recibo, em nome da representante da parte autora, e designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 18/03/03, as 15:30 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Expecam-se officios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

150.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2292/2002-M.S.A. x L.M.P.A. e outros -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo, provisoriamente, a gratuidade processual. 2-Cite-se a parte alimentada e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento, para o dia 18/03/03, as 15:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 3-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comprobatórios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

151.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2333/2002-A.G. x G.C.G. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

152.-ACAO DE ALIMENTOS-2343/2002-D.P.S. e outros x J.D. 1-Designo audiencia de ratificacao inicial, para o dia 25/03/03, as 15:30 horas. 2-Citem-se as partes para que comparecam na audiencia. 3-Intimem -Adv. CESARIO RICARDO MARCONCIN-

153.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2386/2002-C.A.P. x R.P.A.P. ... 5.Designo audiencia para tentativa de conciliacao, instruaço e julgamento para o proximo dia 16/04/03, as 13:30 horas. Cite-se o Requerido e intime-se o Autor, por sua legal representante para que comparecam acompanhados de Advogados, oportunidade em que nao havendo acordo, devera ser apresentada a contestacao. Esclareço ainda que, nao obstante, o requerimento de provas documentais, bem como, a solicita-

cao de officios para apuracao da situacao financeira do Requerido, entendo que poderao ser apresentados por ato voluntario da parte, sem a necessidade de determinacao judicial, de tal forma que na oportuna audiencia, caso nao seja logrado acordo, e, nao havendo concordancia com a exibicao (art. 355, do CPC) sera deliberado sobre as providencias contidas nos itens 5.1., letras "c", "f", "g" 1 fls. 26/27. 6.De-se ciencia ao Ministerio Publico deste despacho. Providencias necessarias. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça, ja expedido. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

154.-MEDIDA CAUTELAR-2445/2002-P.R.R. x N.A.S. 1-Em face do laudo social, entendo, por bem, em regulamentar o direito de visitas a genitora em finais de semana alternados, podendo ter a filha a partir das 20:00 horas de sexta-feira, ate as 20:00 horas de domingo. 2-Em sendo possivel a conciliacao, designo audiencia para o dia 17/12/02 as 15:30 horas. 3-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

155.-DIVORCIO JUDICIAL-2511/2002-E.L.K. x R.T.K. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 06/12/02, as 14:30 horas, ocasio em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. LUIZ LIMA-

156.-SEPARACAO JUDICIAL-2512/2002-S.J.Q.D. x J.M.M.D. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 06/12/02, as 15:00 horas, ocasio em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2545/2002-C.A.B. e outros x J.V.A.P. -1-Cite-se a parte executada para em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habilitada a impossibilidade de pagar na forma do artigo 733 do Codigo de Processo Civil o debito relativo as ultimas parcelas do ajuizamento da acao, perfazendo um total de R\$ 10.271,97 (dez mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) de pensao alimenticia, sob pena de prisao. 2-Para pronto pagamento, arbitro honorarios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citacao devera estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls.53/54). 5-Manifeste-se parte exequente para que especifique os valores devidos da mansalidades escolares em atraso. 6-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

158.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2560/2002-M.G.S. x K.C. 1-Designo audiencia previa de tentativa de conciliacao para o proximo dia 06/12/02 as 14:00 horas. 2-Cite-se a Requerida para comparecer, advertindo-se desde logo que o prazo de contestacao iniciar-se-a da audiencia, sob pena de revelia. 3-Intime-se o Autor e seus Advogados. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK-

159.-SEPARACAO JUDICIAL-2592/2002-J.R.M. x L.G.M. - Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 16/12/02, as 15:30 horas, ocasio em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça ja expedido. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

160.-SEPARACAO DE CORPOS-2675/2002-M.F.S. x N.I.J. 1-A pretensao da parte autora nao esta diagnosticada de forma eficiente, pois nao se sabe o pedido de separacao de corpos tem como pressuposto o afastamento do requerido do lar conjugal ou a saida da autora. 2-Por outro lado, como existe procedimento especifico para o afastamento do requerido do lar conjugal, recomenda-se o ingresso do procedimento proprio. 3-Entendo, que a cumulacao da cautelar de Separacao de Corpos na Separacao Litigiosa, so poderia ser admitida quando a parte autora pede para deixar o lar conjugal, no mais, deve se remeter ao procedimento contido no artigo 888, VI do CPC. 4-Destarte, deve a parte autora emendar a peticao inicial, quanto a este mister, bem como, regularizar o polo passivo. 5-Intime-se. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2707/2002-H.S.P. x M.A.P. Deve a parte autora juntar o titulo executivo autenticado, com a devida assinatura das partes e do juiz, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

162.-EMBARGOS-2713/2002-D.C.H. x A.F.D.S. Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Ao Embargado nos termos do artigo 740 do CPC. Int. -Adv. RUTHE FARIA DOS SANTOS-

163.-ACAO DE ALIMENTOS-2714/2002-R.C.S.D. e outros x F.J.D. ... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os beneficios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do causidico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, paragrafo



4º, da lei 1.060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, parágrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. II) Todavia, caso seja possível reconhecer pela parte solicitante do benefício, condições vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorários, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixacao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justicia, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos beneficios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitos as condicoes do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogacao. Intimem-se. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

164.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2737/2002-T.M.R. e outros x R.E.R. Junte, a parte exequente, a decisao homologatoria, considerando que o referido documento deve necessariamente, acompanhar a inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2738/2002-T.M.R. e outros x R.E.R. Junte, a parte exequente, a decisao homologatoria, considerando que o referido documento deve necessariamente, acompanhar a inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

166.-SEPARACAO JUDICIAL-2748/2002-S.H.E.C. x C.C. Quanto ao pedido de assistencia gratuita, deve a parte autora, atender o que prescreve a Lei 1.060/50. Int. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

167.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2751/2002-P.J.P. e outros x J.D. Junte-se o acordo de separacao. Int. -Adv. JOSE TORRATO SOBRINHO-

168.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-118232/2002-S.D.B.S. x A.J.C. De ciencia as partes da baixa dos autos. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

169.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-124271/2002-C.F.S. x C.F.S.F. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Apos, archive-se. -Adv. JOSE LUIZ CARDOZO LAPA e PAULO CESAR BULOTAS-

170.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-355826/2002-P.L.S.G. x J.A.P. Ciencia as partes da decisao proferida pelo Superior Tribunal de Justicia. Cumpra-se conforme determinado. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, ENELY BATISTA SANTOS e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

## CRIME

### 3.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 057/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0050264-2  
RÉU: DIONILSO JOSE DIAS DA SILVA.  
ADV: ELIO G. GUAREZI, RICARDO CANTU BAGGIO.  
OBJETO: FORNECER O ENDERECO DO ACUSADO PARA O MESMO SER INTIMADO DOS TERMOS DA SENTENCA DE PRONUNCA

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004300-9  
RÉU: MARCELO FERREIRA, ANTONIO OLIVEIRA LIMA.  
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE. OBJETO: TEST. DE DEFESA DIA29-11-2002 AS 15,00 HORAS. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A CERTIDAO DE F.242, COM RELACAO A TESTEMUNHA WILSON TEODORA DA SILVA

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000983-1  
RÉU: SIDNEI RIBEIRO.  
ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: ABSOLVIDO

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004618-3  
RÉU: SANDRA MARA KAVALKEVICZ, REDSON FABIO VIDAL, THIERRY CASSAB CIPULLO.  
ADV: MARLON CESAR SIMOES.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 3120-2002 AS 14,00 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002175-1  
RÉU: RONALDO NEVES DE LARA.  
ADV: TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI.  
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007981-4  
RÉU: HELIO WATANABE.  
ADV: CELIA MAZZAGARDI.  
OBJETO: PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R149,38

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002039-0  
RÉU: ADAO MARQUES.

ADV: MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.  
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS EM CUMPRIMENTO AO ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006140-2  
RÉU: MARCELO SOLIGO.  
ADV: MARCELO ROBERTO LOMBARDI.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007085-1  
RÉU: CLAUDIO DA SILVA PEIXOTO.  
ADV: WALTER RONALDO BASSO.  
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 057/2002

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELIA MAZZAGARDI	06	2001.0007981-4
ELIO G. GUAREZI	01	0000.0050264-2
MARCELO ROBERTO LOMBARDI	08	2002.0006140-2
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	07	2002.0002039-0
MARLON CESAR SIMOES	04	2000.0004618-3
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	03	1997.0000983-1
RICARDO CANTU BAGGIO	01	0000.0050264-2
RONE MARCOS BRANDALIZE	02	1995.0004300-9
TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI	05	2001.0002175-1
WALTER RONALDO BASSO	09	2002.0007085-1

## 9.ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PR

#### RELAÇÃO Nº. 20/02

Juiz de Direito Dra. ANA LÚCIA LOURENÇO  
Escrivã: IGNES MARIA SILVA MACHADO

01 - Autos nº.2002.3844-3 (99/02) RÉU PRESO  
RÉU: AMADEU DO ROCIO RODRIGUES PASCOAL VICENTE GOANA. MARIA DOLORES VARGAS  
ADVOGADOS: DR.ILLIO BOSCHI DEUS DRª.DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos defensores de que os autos acima mencionados, encontram-se na fase do artigo 500 do C.P.P., (aguardando em cartório as Alegações Finais- PRAZO EM COMUM)

02 -Autos nº.2002.0852-8 (15/02)  
RÉU: ODIR JESUS PORTO  
ADVOGADOS: DR.NELSON WALTER DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto defensor da sentença prolatada em 05/09/2002, nos autos acima,que condenou o réu ODAIR DE JESUS PORTO,ao cumprimento da pena de 01 (um) ano de reclusão, multa e custas processuais, em Regime Aberto.

03-Autos nº.1995.0803-3 (128/97)  
RÉU: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADOS:DR.CARLOS H.KAMINSKI  
DR.ROMEUA A SIMON JUNIOR  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos defensores da sentença prolatada em 10/09/2002, nos autos acima mencionados, que PRONUNCIOU o réu JOSÉ CARLOS DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121,parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal,bem como de que os referidos autos encontram-se os autos com vista,pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme Peticionado.

04-Autos nº.2002.7879-8 (188/02)RÉU PRESO  
RÉU: CRISTIFFER SCHENKEL CHAGAS DIAS  
ADVOGADO:DR.HERMES CAPPI JUNIOR  
AUDIÊNCIA: 05/11/2002 às 15:30hs.  
TESTEMUNHAS: ACUSAÇÃO

05 -Autos nº.1997.3387-2 (182/97)  
RÉU: ANDERSON C. DA SILVEIRA  
ADVOGADOS: DR.CLAUDINEI BELAFRONTTE  
DR.JEAN A ALBUQUERQUE FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos defensores da sentença prolatada nos autos acima, datada de 18/09/2002, que condenou o réu ANDERSON C. DA SILVEIRA, ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos de reclusão, multa e custas processuais, em REGIME ABER-TO.

06-Autos n.º 1999.1145-7 (29/99)  
RÉU: LUIZ CARLOS DA CRUZ  
ADVOGADO:DRª.ROBERTA S.FRANÇA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora da sentença prolatada nos autos acima, datada de 12/09/2002., que condenou o réu LUIZ CARLOS DA CRUZ, ao cumprimento de pena de 01 (um) ano de reclusão,multa e custas processuais, em REGIME ABERTO.

07-Autos 2002.5596-8 (135/02)  
RÉU:FLAVIO TABORDA PORTELA  
ADVOGADO:DRª.SANDRA R.R.SILVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora da condenação do réu FLAVIO TABORDA PORTELA, a pena de 03 (três), 06 (seis)meses e 20(vinte) dias de reclusão, multa e custas processuais, em Regime Aberto.

## 1.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'  
RELACAO NR.: 0012/2002

001	0068773
014	0060001
021	0018921
019	0084583
022	0018921
006	0116824
013	0074401
015	0004681
010	0077287
004	0109195
002	0112537
007	0105778
008	0105778
009	0077287
003	0106541
017	0116185
016	0118970
012	0118442
018	0065193
020	0080907
005	0113341
011	0116756

001. CADASTRO No.: 68773  
SENTENCIADO: EDVALDO DE LIMA  
FILIAÇÃO: OSVALDO FRANCISCO DE LIMA  
MARIA JOSEFA DE LIMA  
ADVOGADO(A): DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO: CONCEDIDO EM 25/09/2002

002. CADASTRO No.: 112517  
SENTENCIADO: MARCON FABRICIO CESARIO  
FILIAÇÃO: FRANCISCO CESARIO GONCALVES  
MARIA DAS GRACAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): JOAO MARCELO W. BANDEIRA  
OBJETO: DENEGADO EM 24/09/2002

003. CADASTRO No.: 106541  
SENTENCIADO: MARCIA VALERIO DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: PETRONILIO VALERIO DOS SANTOS  
ENEDINA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO JOAQUIM  
OBJETO: DENEGADO EM 08/07/2002

004. CADASTRO No.: 109195  
SENTENCIADO: LUIZ FABIANO DE SOUZA  
FILIAÇÃO: JOAO RICARDO DE SOUZA  
LUIZA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): JEFFERSON BRUNO PEREIRA  
OBJETO: DENEGADO EM 01/10/2002

005. CADASTRO No.: 113341  
SENTENCIADO: NILTON PEREIRA DE LIMA  
FILIAÇÃO: DAVI PEREIRA  
LINDAMIR LEONOR ELIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE COFFIN DA SILVA  
OBJETO: DENEGADO EM 05/08/2002

006. CADASTRO No.: 116824  
SENTENCIADO: MARCELO JANUARIO DE RAMOS  
FILIAÇÃO: JOAO JANUARIO DE RAMOS  
GRACILDA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): ISABELA C. DAL BO LIMA  
OBJETO: CONCEDIDO EM 24/09/2002

007. CADASTRO No.: 105778  
SENTENCIADO: KENDY MOREIRA DO AMARAL  
FILIAÇÃO: FERRO LEITE DO AMARAL  
EUNICE MOREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR  
OBJETO: CONCEDIDO EM 16/09/2002

008. CADASTRO No.: 105778  
SENTENCIADO: KENDY MOREIRA DO AMARAL  
FILIAÇÃO: FERRO LEITE DO AMARAL  
EUNICE MOREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR  
OBJETO: JULGADO PREJUDICADO EM 18/09/2002

009. CADASTRO No.: 77287  
SENTENCIADO: JOAO MARCOS CARDOSO DA SILVA  
FILIAÇÃO: ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): LUCIANO MEMES  
OBJETO: JULGADO PREJUDICADO EM 01/10/2002

010. CADASTRO No.: 77287  
SENTENCIADO: JOAO MARCOS CARDOSO DA SILVA  
FILIAÇÃO: ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): JANETE F.S.B. BRIGHENTI  
OBJETO: JULGADO PREJUDICADO O RECURSO DE AGRAVO PELA PERDA DO OBJETO EM 11/10/2002

011. CADASTRO No.: 116756  
SENTENCIADO: FRANK EVERTON REISDORFER  
FILIAÇÃO: JOVINO ALFREDO REISDORFER  
MARIA ERICA REISDORFER  
ADVOGADO(A): ZANI DALTON PARRA  
OBJETO: UNTADA DE PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDERECO E CARTA PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO: 15 DIAS

012. CADASTRO No.: 118442  
SENTENCIADO: SERGIO ROMILDO KRETZEL  
FILIAÇÃO: ROMILDO KRETZEL  
MOELI APARECIDA KRETZEL  
ADVOGADO(A): RODRIGO BETTEGA KESSETTI  
OBJETO: J. PROCURACAO, COPIA PECAS ART.106 LEP, FICHA DADOS GERAIS COMPORTAMENTO CARCERARIO, COMPROVANTE ENDERECO E PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO: 10 DIAS

013. CADASTRO No.: 74401  
SENTENCIADO: EDSON BENTO DA SILVA  
FILIAÇÃO: WANDERMO BENTO DA SILVA  
EDITE RODRIGUES SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): JACKSON HAAS GOMES  
OBJETO: J. COPIA PECAS ART.106 LEP E FICHA DE DADOS GERAIS COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO: 10 DIAS

014. CADASTRO No.: 60001  
SENTENCIADO: PAULO MARTINS LEAL  
FILIAÇÃO: RUY LEAL  
MARIA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO: UNTADA DE CARTA PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO: 15 DIAS

015. CADASTRO No.: 4681  
SENTENCIADO: CELSO LUIZ DA SILVEIRA  
FILIAÇÃO: MIZELMA DA SILVEIRA  
MARIA LEUZENIR DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): JACKSON HAAS GOMES  
OBJETO: J. COPIA PECAS ART.106 DA LEP, COMPROVANTE DE ENDERECO E FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO: 10 DIAS

016. CADASTRO No.: 118970  
SENTENCIADO: PEDRO VIDAL DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: PEDRO VIDAL DOS SANTOS  
ALINE CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): REGIME ABERTO REC. 2002.010154  
OBJETO: J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDERECO E FICHAS DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO: 10 DIAS

017. CADASTRO No.: 116185  
SENTENCIADO: ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS  
LIVINA BOREA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO PELLIZARI LOPES  
OBJETO: CONCEDIDOS MAIS 10 (DEZ) DIAS PARA A JUNTADA DA PROCURACAO  
PRAZO: 05 DIAS

018. CADASTRO No.: 65153  
SENTENCIADO: ANTONIO CARLOS MARIANO MACHADO  
FILIAÇÃO: JOAQUIM MARIANO MACHADO  
ROZINA MARIA MACHADO  
ADVOGADO(A): SERGIO VIEIRA PORTELA  
OBJETO: J. COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO CAUSADO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO  
PRAZO: 05 DIAS

019. CADASTRO No.: 84583  
SENTENCIADO: EDILSON GOMES DA SILVEIRA  
FILIAÇÃO: ANIVAL GOMES DA SILVEIRA  
AMELIA ALVES DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): EDUARDO KAVASAKI  
OBJETO: J. PECAS ART.106 LEP, COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO  
PRAZO: 15 DIAS

020. CADASTRO No.: 89907  
SENTENCIADO: CELSO DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: SERVINO DOS SANTOS  
ARLEINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SERGIO VIEIRA PORTELA  
OBJETO: J. CREDITORES DA 10ª. E 8ª.V.CR. DE CTBA, INFORMANDO A FASE DOS AUTOS E SE HA DECRETO DE FRISSO EM VIGOR  
PRAZO: 15 DIAS

021. CADASTRO No.: 18921  
SENTENCIADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
FILIAÇÃO: JULIO RIBEIRO DO VALE  
MIQUILINA PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO(A): DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO: ASSINATURA NA PETICAO DE RECONSIDERACAO DE FLS.178 A 187  
PRAZO: 15 DIAS

022. CADASTRO No.: 18921  
SENTENCIADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
FILIAÇÃO: JULIO RIBEIRO DO VALE  
MIQUILINA PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO(A): ELIETE M. MATOS R. ANTONIAZZI  
OBJETO: UNTADA DE PROCURACAO  
PRAZO: 15 DIAS

## VARA DE AUDITORIA MILITAR

COMARCA DE CURITIBA PARANÁ  
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR  
ESTADUAL  
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE  
DEFENSORES Nº 011/02

01-Processo Crime nº 020/02, réu Antonio Osni da Costa, advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para a audiência de inquirições das testemunhas arroladas pela Defesa, dia 09 Out 02, às 09:30 horas, nesta AJME.

02-Processo Crime nº 028/00, réus Djalma Roberto da Silva e outros, advogados Dr. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO e Dr. MAURICIO J. MATRAS, ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa, PR., inquirições das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

03-Processo Crime nº 055/01, réu Rafael Hilário Cordeiro de Oliveira, advogado Drª. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, para a fase do artigo 428 do CPPM.

04-Processo Crime nº 016/99, réu Edu Loureiro dos Santos, advogado Dr. ARMANDO DE MATTOS SABINO, para pronunciar-se sobre o pedido da nova perícia a ser realizada.

05-Processo Crime nº 027/01, réu José Geraldo Vaz, advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.

06-Processo Crime nº 027/02, réu Sidney Alves, advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Maringá, PR., inquirições das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

07-Processo Crime nº 017/01, réus Luiz Carlos de Paula e outro, Advogado Dr LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, para a Sessão de Julgamento, dia 05 Nov 02, às 13:30 horas, nesta AJME.

08-Processo Crime nº 011/02, réus Reginaldo José Gomes e outro, advogado Dr. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Londrina, PR., para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa.

09-Processo Crime nº 045/01, réu Leonel de Castro Filho, advogados Dr EDVALDO GONCALVES, Dr. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e Dr. LUIZ ANTONIO ORMIANIN, audiência inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, dia 05 Nov 02, às 10:00 horas, nesta AJME e expedição de carta precatória à Comarca de União da Vitória, PR., para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, lá residente.

10-Processo Crime nº 040/01, réus Sérgio Aparecido de Oliveira, advogados Dr. PETRÔNIO MACHADO, para fase do artigo 428 do CPPM.

11-Processo Crime nº 032/01, réus Jurandir Ramos dos Santos e outro, advogado Dr. RUBENS MERCÚRIO JUNIOR e Dr. SERGIO VILARIM DE SOUZA, para a fase do artigo 428 do CPPM.

12-Processo Crime nº 048/01 réu Thiago Eustáquio de Barros, advogado Dr. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, para a fase do artigo 428 do CPPM.

13-Processo Crime nº 013/96, réus Romildo Consulo Júnior e outros, Advogado Dr. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, para a sessão de julgamento, dia 11 Nov 02, às 13:30 horas, nesta AJME.

14-Processo Crime nº 014/01, réu Antonio Marcelino Pereira dos Santos, Advogados Doutores BRUNO NORONHA BERGONSE, MARCOS CÉZAR KAIMEN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, para apresentar as razões de apelação.

15-Processo Crime nº 029/02, réu José Luiz da Luz Rocha, advogado Dr SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS, ciência da expedição de Cartas Precatórias à Comarcas de Prudentópolis, PR., Ponta Grossa, PR., Guarapuava, PR., para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

16-Processo Crime nº 037/01, réu Sérgio Jorge de Oliveira, advogado Drª. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA, para a fase do artigo 427 do CPPM.

17-Processo Crime nº 005/02, réus Alan Wilson Aoto e outro, advogado Drª DENISE DE JESUS FERREIRA, apresentar as razões de apelação.

## JUZADOS ESPECIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível -  
Relação Nº : 032/2002

001 1996.0003955-1/0 - Execução de Título Judicial VALTER JOSE VOSS (E OUTRO) X ROBSON CEZAR DONA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GILBERTO GIGLIO VIANNA, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, NELSON SCARPIM JUNIOR

002 1997.0002110-5/0 - Execução de Título Judicial JAIME XAVIER DUARTE X VALDECIR DOS SANTOS PEREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CARRILHO



FERREIRA	LOS RODRIGUES X HAROLDO CORDEIRO FILHO (E OUTRO) Intimação da parte autora para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19/11/2003, às 14:00 horas. Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	SO IRINEU MONTEIRO X JEAN CARLOS MEINS Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANNELISE JUSTUS	ANNELISE JUSTUS 037 2002.0006994-9/0
003 1997.0006994-9/0 - Execução de Título Judicial VALDIVINA DA SILVA XAVIER X PAULO CEZAR DE ARAUJO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	022 2001.0005132-2/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO X LUIZ RENATO SCHNEIDER BIANCHINI (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	038 2002.0007042-4/0 - Processo de Conhecimento MOACIR CARLOS AMOLINARIO CARDOSO X VECOPAR VEICULOS E PECAS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CELIA INES DA SILVA	043 2002.0011737-4/0 033 2001.0019739-4/0 047 2002.0013336-1/0 038 2002.0007042-4/0
004 1997.0008529-4/0 - Execução de Título Judicial ANA BURAKOVSKI X LUIZ GUILHERME MONTENEGRO MARCIANO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE	023 2001.0005605-7/0 - Processo de Conhecimento DARVILI TEREZINHA LARA X ABACO CONSTRUCOES LTDA I)Tendo em vista que houve erro material do Juízo ao enunciar a data da realização da audiência de instrução e julgamento constante às fls. 40/41 dos presentes autos, em que foi prolatada a sentença, retifico-a, ex-ofício, no sentido de que deva ser cabeçalho do termo de audiência a data de 03/09/2002 com o sendo o correto. II)Sanado o erro material, intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra razões de recurso de apelação, dentro do prazo legal Adv(s) FABIULA MULLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	039 2002.0009096-4/0 - Processo de Conhecimento HERCILIO HENRIQUE CARDOSO (E OUTRO) X EDITORA GLOBO S/A Intimação do reclamado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2003, às 15:30 horas. Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	031 2001.0016952-8/0 006 1998.0006171-9/0 048 2002.0014179-8/0 020 2001.0004778-3/0 022 2001.0005132-2/0
005 1998.0003533-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CUSTODIO DE MELO X METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, DR. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	024 2001.0005979-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA X HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, JOSE MADSON DOS REIS	040 2002.0010388-8/0 - Processo de Conhecimento ESTERINA DA SILVA X ANTONIO ALCIDES STOCO Intimação da autora, que foi indeferido o requerimento de fls. 11 dos presentes autos Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	005 1998.0003533-5/0 047 2002.0013336-1/0
006 1998.0006171-9/0 - Execução de Título Judicial ADELNIZA DOS SANTOS X JOAO PASSOS NEIVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) DERLI CARDOZO FIUZA	025 2001.0007627-9/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA JOCELIA PAULO X SERGIO ALVES DE ANDRADE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROBSON FRANCO	041 2002.0011495-2/0 - Processo de Conhecimento GILCELI DE PAULA BILEK X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANESPA) A Alteração do valor da causa apenas é permitida antes da citação da parte contrária, ou, após isso, em caso de anuência da desta parte. Dessa forma, Intime-se a parte reclamada para manifestar-se com relação ao requerimento da autora, constante às fls. 11 dos presentes autos. Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PAULA ROBERTA PIRES	016 2000.0015304-4/0 015 2000.0015164-5/0 015 2000.0015164-5/0 027 2001.0009781-0/0 012 2000.0001129-0/0
007 1998.0013775-8/0 - Execução de Título Judicial EDEMILTON SCHARNOVEBER X ANGELINA CIANFARANO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JAMES DANTAS, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	026 2001.0007863-8/0 - Execução Título Extrajudicial HELENA DE CASTRO LICHESKI X JOSE LUIZ HANEMANN DE CAMPOS Intimação das partes que ante a possibilidade de composição entre as partes, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2002, às 16:00 hs. Adv(s) JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	042 2002.0011590-8/0 - Processo de Conhecimento CELIO J. LIS DOS SANTOS X BGH DO BRASIL (E OUTRO) Diga a parte autora se pretende a continuidade do presente processo em face de ambas as partes, ante a revelia da parte reclamada, BGH do Brasil. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES	021 2001.0004847-0/0 028 2001.0010610-0/0 023 2001.0005605-7/0 034 2002.0002358-2/0 045 2002.0012690-0/0 048 2002.0014179-8/0 001 1996.0003955-1/0 023 2001.0005605-7/0 001 1996.0003955-1/0 035 2002.0002836-3/0 010 1999.0004285-4/0 007 1998.0013775-8/0 026 2001.0007863-8/0 026 2001.0007863-8/0 024 2001.0005979-0/0 011 1999.0005247-7/0 036 2002.0005969-2/0 043 2002.0011737-4/0 008 1998.0013775-8/0 041 2002.0011495-2/0 046 2002.0012972-0/0
008 1998.0015531-4/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA MARTINI ROSS RAZERA X VERA LUCIA SANTOS BELA CRUZ (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	027 2001.0009781-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA PEDROZA X CENTRO DIAGNOSTICO BOM JESUS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA, EDGAR LENZI	043 2002.0011737-4/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO PAVOLAK X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2003, às 14:00 horas Adv(s) LUIZ CARLOS PILOTO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	022 2001.0005132-2/0 021 2001.0004847-0/0 023 2001.0005605-7/0 034 2002.0002358-2/0 045 2002.0012690-0/0 048 2002.0014179-8/0 001 1996.0003955-1/0 023 2001.0005605-7/0 001 1996.0003955-1/0 035 2002.0002836-3/0 010 1999.0004285-4/0 007 1998.0013775-8/0 026 2001.0007863-8/0 026 2001.0007863-8/0 024 2001.0005979-0/0 011 1999.0005247-7/0 036 2002.0005969-2/0 043 2002.0011737-4/0 008 1998.0013775-8/0 041 2002.0011495-2/0 046 2002.0012972-0/0
009 1999.0001969-0/0 - Execução de Título Judicial ROMEU JOSE RESKO KRUKOSKI X ROSE MARY GRAHL Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MARIAN ARANHA PACHECO MUGGIATI	028 2001.0010610-0/0 - Processo de Conhecimento GISELENA BEKERDE SOUZA X BANCO SANTANDER Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EUGENIA COSTESKI CROSATI	044 2002.0012671-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO PINHEIRO MARTINS X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2003, às 14:00 horas Adv(s) VALMIR RIBEIRO, AIRTON SAVIO VARGAS	026 2001.0007863-8/0 024 2001.0005979-0/0 011 1999.0005247-7/0 036 2002.0005969-2/0 043 2002.0011737-4/0 008 1998.0013775-8/0 041 2002.0011495-2/0 046 2002.0012972-0/0
010 1999.0004285-4/0 - Processo de Conhecimento VIGDOR WIDERPELC X SOLIDEZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Tendo em vista a excepcionalidade do caso em tela, defiro a antecipação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2003, às 15:30 hs, para que a data de 27/11/2002, às 16:00 horas, conforme requerido pela parte autora. Inclua-se em pauta e retire-se a data anterior, de 04/09/2003. Adv(s) WAGNER DE JESUS MAGRINI, JAEME GONCALVES DOS SANTOS	029 2001.0011771-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DA SILVA X CS PESQUISAS INDUSTRIAIS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	045 2002.0012690-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO FAVARETI X TELEPAR CELULAR S/A Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/09/2003, às 14:00 horas Adv(s) ORLANDO FAVARETI, FABIULA SCHMIDT	049 2002.0015028-2/0 017 2001.0001113-4/0
011 1999.0005247-7/0 - Execução de Título Judicial AIRTON GROSS X BANCO REAL S/A Intimação da parte executante para que manifeste-se com relação ao informado na certidão de fls. 155 e anexos de fls. 156/157 dos presentes autos Adv(s) NEUDI FERNANDES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO	030 2001.0013188-1/0 - Processo de Conhecimento CELESTE ROCHA DA FONSECA X TELEPAR Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em apenso de n.2002.2366-3, para o dia 08/10/2003, às 15:00 horas. Adv(s) RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU	046 2002.0012972-0/0 - Processo de Conhecimento GINA GRACIA ERTHAL X SPORT SAUDE Intimação das partes para audiência de conciliação redesignada para o dia 23/01/2003, às 09:45 horas Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, RENATO ANTUNES VILA NOVA	009 1999.0001969-0/0 018 2001.0003321-9/0 001 1996.0003955-1/0 011 1999.0005247-7/0 017 2001.0001113-4/0 014 2000.0004908-5/0 045 2002.0012690-0/0 040 2002.0010388-8/0
012 2000.0001129-0/0 - Execução de Título Judicial VILSON THEODORO DE JESUS X PAULO CAMARGO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON MASSARO POSTALLI	031 2001.0016952-8/0 - Execução Título Extrajudicial VILSE SALETE MARTINAZZO DALLAGNOL X MARIA LUIZIA DE CASTRO SAAB Intimação do exequente para audiência de conciliação redesignada para o dia 03/02/2003, às 14:30 horas Adv(s) DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	047 2002.0013336-1/0 - Processo de Conhecimento JUDITE MARIA BARBOZA TRINDADE X MARILENE BALDAN PELISSON Intimação das partes para audiência de conciliação redesignada para o dia 04/02/2003, às 20:00 horas Adv(s) DRA. DIVA RIBEIRO LIMA, CELENI VENETE ELIAS	050 2002.0015452-0/0 041 2002.0011495-2/0
013 2000.0004172-6/0 - Execução Título Extrajudicial VAELSON GEORGE SILKA X SILVIO LUCCA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VAELSON GEORGE VON TEMPSIKI SILKA	032 2001.0018368-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA CRISTINA PROC SANTOS X MARCELINO CESARIO DA SILVA (E OUTRO) Intimação das partes que foi deferido a inclusão no pólo passivo da relação jurídica processual de Marítima Seguros S/A, como litisconsorte, conforme requerido e justificado pelas partes em termo de fls. 18. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ROBERTO ANTONIO REISDORFER	048 2002.0014179-8/0 - Processo de Conhecimento JUVILE DA SILVA X PHENIX SEGURADORA S.A Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2003, às 14:00 horas Adv(s) DR. ANTONIO ORTES, FABRICIO ZILLOTTI	002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
014 2000.0004908-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDISON NAVA DE ASSIS X ELISABETE MARIA DOS SANTOS Vistos etc... JULGO EXTINTA a presente execução com base nos artigos 794, inciso I, do CPC. Adv(s) NILSON LEMES BUENO	033 2001.0019739-4/0 - Processo de Conhecimento ALAN MONTENEGRO CARRASCO X ACRIBEL -ARTESANATO EM ACRILICO LTDA Intimação do autor para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2003, às 14:00 horas Adv(s) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	049 2002.0015028-2/0 - Processo de Conhecimento ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL X NOEMI DA SILVA VAZ Intimação da autora, para que no prazo de 10 dias, deverá informar e comprovar qual a relação entre os processos de nº 15028-2/02 e 21406-0/01 e as suas partes litigantes, ficando suspensa a audiência conciliatória designada para o dia 17/10/2002, às 20:00 hs ante a necessidade, preliminarmente, desta apreciação. Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	017 2001.0001113-4/0 009 1999.0001969-0/0 018 2001.0003321-9/0 001 1996.0003955-1/0 011 1999.0005247-7/0 017 2001.0001113-4/0 014 2000.0004908-5/0 045 2002.0012690-0/0 040 2002.0010388-8/0
015 2000.0015164-5/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI X FINANCEIRA ALFA S/A Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/11/2003, às 14:00 horas. Adv(s) DRA. IVONE STRUCK, DRA. IVONE STRUCK	034 2002.0002358-2/0 - Processo de Conhecimento ERLEI BODZIAK X REUNO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA Intimação do reclamado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2003, às 15:30 horas Adv(s) FABIULA SCHMIDT	050 2002.0015452-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO RUBIO MARTINS X BANCO ALFA - FINANCEIRA ALFA - ALFA CASH Intimação da parte reclamada Financeira Alfa, para que se manifesta, dizendo se concorda ou não com a exclusão do pólo passivo da relação jurídica processual das partes Banco Alfa e Alfa Cash, em 10 dias. Adv(s) PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA	002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
016 2000.0015304-4/0 - Execução de Título Judicial ARLETE FERRARI SANTOS X ELEGANCE CLUB ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DRA. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	035 2002.0002836-3/0 - Processo de Conhecimento MELANIE KLEIN (E OUTRO) X EDITORA GLOBO (E OUTRO) Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2003, às 14:00 horas Adv(s) ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis	002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
017 2001.0001113-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUGENIO JEDRZEJCZYK X IMADCOL SERIGRAFIA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIO CESAR GARANTESKI, NEUSA MARIA GARANTESKI	036 2002.0005969-2/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON CAMPOS X UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA Intimação do autor, para retificar a publicação anterior, onde constou audiência já designada para o dia 30/04/2002, o correto é 30/04/2003. Adv(s) VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LUCIMAR DE PAULA	Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
018 2001.0003321-9/0 - Execução de Título Judicial NEWTON CARLOS ITO X ALEXANDRE LEONI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MOZART ALBUQUERQUE BRITES	037 2002.0006994-9/0 - Execução Título Extrajudicial CEL-	COMARCA DE CURITIBA 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 024/2002	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
019 2001.0003966-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA X OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA		Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
020 2001.0004778-3/0 - Execução de Título Judicial ROSILDA ROTERS FRANCA X RENATO DE CASTRO CAMPOS Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. ANTONIO SILVA DE PAULO		COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2002	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
021 2001.0004847-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CAR-		ADVOGADO ORDEM PROCESSO	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
		AIRTON SAVIO VARGAS 044 2002.0012671-3/0	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
		ALBERTO SILVA GOMES 041 2002.0011495-2/0	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
		ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 003 1997.0006994-9/0	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
		ALEX SANDRO MARCOS 005 1998.0003533-5/0	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
		ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA 019 2001.0003966-7/0	003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0
			003 2001.0001113-4/0 002 2001.0003955-1/0 002 2001.0003955-1/0 039 2002.0009096-4/0 029 2001.0011771-4/0 004 1997.0008529-4/0 002 1997.0002110-5/0 042 2002.0011590-8/0 030 2001.0013188-1/0



TROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DAPHNE C. C. CANTO BOURGES

004 1999.0008421-2/0 - Processo de Conhecimento POLLYANA MUNHOZ X WCI DO BRASIL - (NA PESSOA DE SEU SOCIO JEFFERSON ZORZENON) (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 11/02/2003 Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

005 1999.0009843-4/0 - Execução de Título Judicial ANNA MARIA PRINCE COMODO X MAURICIO BERARDI (E OUTRO) As questões aventadas pelos devedores não comportam reexame, quando refletem matéria que já fora objeto de prévia e oportuna apreciação, sendo que as decisões acerca das mesmas há muito transitaram em julgado.... Nos termos do art. 125, IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 14 de novembro às 13:40 horas Adv(s) MARIA CRISTINA CHEVALIER DE PAULA SILVA, JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO

006 1999.0009987-2/0 - Execução de Título Judicial AGRICIO PANTALEAO DA SILVA X PAULO FORTUNATO DA SILVA Manifeste-se sobre a proposta de pagamento efetuada pelo executado Adv(s) JOAQUIM LOPES, OSMAR ALVES GUELF, ANISIO DOS SANTOS

007 2000.0002335-3/0 - Execução de Título Judicial MARIO MIZALE DE ALMEIDA (E OUTRO) X CIDADELA S.A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JAMES DANTAS

008 2000.0003344-8/0 - Execução de Título Judicial ALAIR BUENO RIBEIRO X IMOBILIARIA NICOCCELLI LTDA. Manifestar-se sobre a proposta de pagamento efetuada pelo executado Adv(s) JOSE CARLOS ROSA, LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO, JOSE CARLOS DE PASSOS JUNIOR

009 2000.0003703-6/0 - Execução de Título Judicial CESAR ROGERIO FRANCISCO X PRISCILLA DARLIN CLAUDINO DA CRUZ Defiro o pedido de fls. 38, pelo prazo requerido Adv(s) ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

010 2000.0004002-9/0 - Execução de Título Judicial WALDEMAR NERY X SEBASTIAO BRAS Manifeste-se sobre a penhora efetuada Adv(s) JAIME LUIZ SCHLUGA

011 2000.0004558-6/0 - Execução de Título Judicial JACIR TAVARES BRIGHENTI X VITOR ALESSI Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, eis que a própria parte pode obter as informações... Adv(s) JENETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI

012 2000.0006438-6/0 - Execução de Título Judicial PEDRO CHALUS (E OUTRO) X AGENCIA FRANQUEADA TATUQUARA LTDA Ao exeqüente para que se manifeste sobre a penhora efetuada Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, DRA. LUCIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO MUNHOZ COSTA FILHO

013 2000.0009638-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DA GRACA BEHNKE FERREIRA X DANIELA GLASER LUPION Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FLAVIO DE MORAES, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

014 2000.0014619-6/0 - Execução de Título Judicial VERA LUCIA DA CUNHA DOS REIS X SHARP DO BRASIL S/A Sem embargo de oportuna e eventual apreciação dos embargos opostos, carece o processo ainda de manifestação da devedora acerca do pedido de adjudicação do bem penhorado, formalizado pela credora às fls. 41. Nestes termos, a devedora, para em 5 dias, se manifestar sobre o pedido de adjudicação de bens, eis que a eventual aceitação resultará na total quitação da dívida. Adv(s) JOSE LUIZ STRINA NETO

015 2001.0001241-6/0 - Processo de Conhecimento LILIANE ROCHA MIRANDA BAUERMEISTER X CLASSE INDUSTRIAL DE IMOVEIS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 11/02/2003 Adv(s) FABIULA SCHMIDT

016 2001.0003482-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA X MIRNA LEDA SCHONBERGER FILHO (E OUTROS) Manifestem-se as partes Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI, CRISTIANE COLDI SIQUEIRA

017 2001.0010144-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ OMAR SANTOS SABOIA X HORACIO RODRIGUES I. Indefiro o pedido de fls. 16/17... II. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, cujos expedientes deverão ser entregues a parte para endereçamento Adv(s) ROSEMARIE SCHAFFER

018 2001.0010827-8/0 - Processo de Conhecimento ALVANI FRANCO DA SILVA X JUAREZ PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 13/02/2003 Adv(s) WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA

019 2001.0010987-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARDOSO FILHO X ROSELI GOMES DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/02/2003 Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

020 2001.0011580-0/0 - Processo de Conhecimento REGINA

ROSICLEIA ALVES X TELEPAR BRASIL TELECOM Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

021 2001.0013515-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO FREIRE NETO X ARNALDO WRUBLEVSKI (E OUTRO) Defiro o pedido de fls. 30, oficie-se conforme requerido, devendo o exeqüente indicar o endereço das instituições bancárias a que serão remetidos os ofícios Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

022 2001.0014489-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ PEREIRA X TELEPAR TELECOM Defiro o pedido de fls. 26, para o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16 Adv(s) JOSE OSWALDO HORNUNG

023 2001.0014932-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO AURELIO PIZZATTO X CARLOS UMBERTO DUTRA FILHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

024 2001.0015360-5/0 - Processo de Conhecimento CATIA REGINA DA SILVA TORRES X GLOBAL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO GUILHERME A. GENARO, PR30319 - DRA LORENZA MARTINEZ GUMARAES

025 2001.0015501-2/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA DE ANTONIO X MARCELO MARTINS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

026 2001.0018634-1/0 - Processo de Conhecimento NIVAIR CRISOSTOMO DA SILVA X JAIME TEODORO ACHORR (E OUTRO) Ao reclamado para que junto aos autos o recibo do pagamento efetuado no conserto do veículo, no prazo de 5 dias Adv(s) ANTONIO JOSE URAIS, DR. OSVALDO CICERO WRONSKI

027 2001.0019088-8/0 - Processo de Conhecimento TANIA CRISTINA DE MIRANDA X EDITORA CAMELOT S/A (E OUTRO) Cite-se Credicard..., conforme determinado em audiência de fls., para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05 de novembro de 2002, às 13:40 horas, conforme endereço de fls. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, VINICIUS MOREIRA ZULIAN

028 2001.0022671-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO CARLOS BENEZ X LAERTE LICCI Destarte, porque incorrente qual vício que possa implicar na nulidade do feito executivo, rejeito a exceção oposta e determino o regular prosseguimento do processo de execução Adv(s) ZACARIAS QUINTANILHA

029 2002.0000430-8/0 - Execução Título Extrajudicial PRISCILLA LASLOWSKI X JOANA DARCI DAS NEVES Manifeste o interesse na adjudicação do bem penhorado Adv(s) JOAO BATISTA PIO VIEIRA

030 2002.0001514-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES (E OUTRO) X RONICLEIDE DOS SANTOS AZEVEDO (E OUTRO) Defiro o pedido. Designo a data de 02 de dezembro de 2002 às 19:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser presidida pela Juíza Leiga Dra. Marilene Stoeco. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

031 2002.0006052-6/0 - Processo de Conhecimento ROSIMAR DO SANTOS DA SILVA X GLORIANA LUFT Defiro o pedido de fls. 32, aguarde-se a audiência designada Adv(s) ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN

032 2002.0006229-4/0 - Processo de Conhecimento ELLEN CHUERI DE LACERDA X MARINETE VALPASSOS BOAMORTE (E OUTROS) Designação de audiência de instrução e julgamento para 01 de outubro de 2003 às 15:30 horas Adv(s) JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOSE CARLOS VEIGA

033 2002.0007529-9/0 - Processo de Conhecimento MARLY KOCH X EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS GLORIA LTDA Designação de audiência de instrução e julgamento para 18 de novembro de 2003 às 14:00 horas Adv(s) RENATO RIBEIRO SCHMIDT

034 2002.0007722-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO X BANCO SANTANDER S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 13/02/2003 Adv(s) LEONARDO KOVARA BOARETTO

035 2002.0007857-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RENATO SCHAFFER X MACIEL ALCEU ROCCO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/11/2003 Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, PATRICIA VANESSA MARAN VIELRA

036 2002.0009146-4/0 - Processo de Conhecimento LEONICE PEREIRA CICONI X BANCO SANTANDER S/A Indefiro pedido de expedição de ofício para a retirada do nome... Designe-se audiência conciliatória - data: 13 de

fevereiro de 2003 às 19:15 horas Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO

037 2002.0009775-6/0 - Processo de Conhecimento ALCEU TAQUES DE MACEDO X MAXFLEX - PALUDETO E GONCALVES LTDA. Designação de audiência de conciliação para 07 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas Adv(s) ALCEU TAQUES MACEDO

038 2002.0011078-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA NOELI FAE X BANCO VOLKSWAGEN Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/02/2003 Adv(s) MARIA NOELI FAE

039 2002.0011838-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO BIZOTO DE SOUZA X CELSO FIGUEIREDO NEPOMUCENO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 13/02/2003 Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

040 2002.0011897-4/0 - Processo de Conhecimento ALEX BERTONI X UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 13/02/2003 Adv(s) TANIA MARA BAJERSKI

041 2002.0012248-3/0 - Processo de Conhecimento LEA ESTER G. RIBEIRO X GLOBAL TELECOM (E OUTROS) Designação de audiência de conciliação para 07 de fevereiro de 2003 às 10:30 horas Adv(s) CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

042 2002.0012406-0/0 - Processo de Conhecimento ODENIR LUIS DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS BENTO DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/11/2003 Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI

043 2002.0012665-9/0 - Processo de Conhecimento SUELI CHIAVERINI X CENTURION Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 21/11/2003 Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA

044 2002.0012693-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA X NET MARINGA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 26/11/2003 Adv(s) GLAUCE VIANNA, RODRIGO FERREIRA

045 2002.0012934-8/0 - Execução Título Extrajudicial SIMEAO SEMBALISTA X CARLOS ALBERTO PINTO RIBEIRO Manifeste-se sobre a penhora efetuada Adv(s) MUMIR BAKKAR

046 2002.0013066-4/0 - Processo de Conhecimento CLAYTON JASON MOREIRA X REGINA MARIA DE CAMPOS MELO ME (E OUTRO) Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação expedida à reclamada Regina Adv(s) VINICIUS KOBNER

047 2002.0013075-3/0 - Processo de Conhecimento TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE X ALVARO JOSE JUNQUEIRA NUNES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 13/02/2003 Adv(s) SIMONE ROCHA

048 2002.0013427-9/0 - Processo de Conhecimento NORBERTO MAGNI X LUIZ ALBERTO MARIN Junte documentos comprovando as suas alegações no petição inicial Adv(s) GIOVANI MARCOS NEGRISOLI

049 2002.0014649-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARRILHO ESPANHOL (E OUTROS) X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LT Designação de audiência de instrução e julgamento para 18 de novembro de 2003 às 15:00 horas Adv(s) LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, JOAO CARLOS MARTINS

050 2002.0015024-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL FELIPE MARTINS PAZZINI X RICARDO CZORNEI Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/02/2003 Adv(s) ROBERTO ANDRE ORESTEN

051 2002.0017047-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO DE ARRUDA GONCALVES X CLUBE CURITIBANO Em face disso impera o acolhimento da preliminar aventada na defesa, para determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ex vi do disposto pelo art. 267, VI do CPC. Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

052 2002.0019016-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X ILAN ROBERSON GONCALVES MENEGASSI Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação expedida ao executado Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

053 2002.0019023-3/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X INDIANARA MARIA ROLIM Manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação expedida ao executado Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

054 2002.0019669-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARMEN LUCIA MULLER X LENICE MARIA NASCIMENTO SENFF Manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela executada Adv(s) RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

055 2002.0021933-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BONFIM X BANCO ITAU S/A Deixo de apreciar nesta oportunidade o pedido de liminar... Caso queira prosseguir com a reclamação, aguarde-se a audiência Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA 4º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 024/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA	009	2000.0003703-6/0
ALCEU TAQUES MACEDO	037	2002.0009775-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	023	2001.0014932-2/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	004	1999.0008421-2/0
ALVARO DELMUTTI		
SOUTO MAIOR	031	2002.0006052-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	023	2001.0014932-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	020	2001.0011580-0/0
ANGELO PAULO PEDROSO	052	2002.0019016-0/0
ANGELO PAULO PEDROSO	053	2002.0019023-3/0
ANISIO DOS SANTOS	006	1999.0009987-2/0
ANTONIO BUENO	002	1997.0008613-4/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	023	2001.0014932-2/0
ANTONIO JOSE URAIS	026	2001.0018634-1/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	032	2002.0006229-4/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	041	2002.0012248-3/0
CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN	031	2002.0006052-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	021	2001.0013515-1/0
CRISTIANE COLDI SIQUEIRA	016	2001.0003482-7/0
DAPHNE C. C. CANTO BOURGE	003	1998.0015542-0/0
DR. OSVALDO CICERO WRONSKI	026	2001.0018634-1/0
DRA. LUCIA AURORA F. BRONHOLO	012	2000.0006438-6/0
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN	002	1997.0008613-4/0
FABIULA SCHMIDT	015	2001.0001241-6/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	012	2000.0006438-6/0
FLAVIO DE MORAES	013	2000.0009638-5/0
GERMANO ALBERTO DRESCH	051	2002.0017047-0/0
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	048	2002.0013427-9/0
GLAUCE VIANNA	044	2002.0012693-4/0
HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA	055	2002.0021933-9/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	019	2001.0010987-8/0
JAIME LUIZ SCHLUGA	010	2000.0004002-9/0
JAMES DANTAS	007	2000.0002335-3/0
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	005	1999.0009843-4/0
JENETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI	011	2000.0004558-6/0
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	029	2002.0000430-8/0
JOAO CARLOS MARTINS	049	2002.0014649-8/0
JOAO GUILHERME A. GENARO	024	2001.0015360-5/0
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	032	2002.0006229-4/0
JOAQUIM LOPES	006	1999.0009987-2/0
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO	054	2002.0019669-0/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRIT	013	2000.0009638-5/0
JOSE CARLOS DE PASSOS JR	008	2000.0003344-8/0
JOSE CARLOS ROSA	008	2000.0003344-8/0
JOSE CARLOS VEIGA	032	2002.0006229-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	036	2002.0009146-4/0
JOSE LUIZ STRINA NETO	014	2000.0014619-6/0
JOSE OSWALDO HORNUNG	022	2001.0014489-4/0
LEONARDO KOVARA BOARETT	034	2002.0007722-4/0
LILIANA MARIA CERUTI	016	2001.0003482-7/0
LOURIVAL BARAO MARQUES Fº	049	2002.0014649-8/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	039	2002.0011838-9/0
LUIZ A. DE CARLL	001	1997.0004823-2/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI Fº	008	2000.0003344-8/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	025	2001.0015501-2/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	043	2002.0012665-9/0
MARIA CRISTINA CHEVALIER DE PAULA SILVA	005	1999.0009843-4/0
MARIA NOELI FAE	038	2002.0011078-7/0
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	020	2001.0011580-0/0
MUMIR BAKKAR	045	2002.0012934-8/0
OSMAN DE SANTA CRUZ ARR	002	1997.0008613-4/0
OSMAR ALVES GUELF	006	1999.0009987-2/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	035	2002.0007857-3/0
PAULO MUNHOZ COSTA FILHO	012	2000.0006438-6/0
PLINIO MENDES RABELLO	001	1997.0004823-2/0
PR30319 - DRA LORENZA MARTINEZ GUMARAES	024	2001.0015360-5/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	033	2002.0007529-9/0
RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID	054	2002.0019669-0/0
ROBERTO ANDRE ORESTEN	050	2002.0015024-0/0
RODRIGO FERREIRA	044	2002.0012693-4/0
ROSEMARIE SCHAFFER	017	2001.0010144-3/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	035	2002.0007857-3/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	027	2001.0019088-8/0
SIMONE ROCHA	047	2002.0013075-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	042	2002.0012406-0/0
TANIA MARA BAJERSKI	040	2002.0011897-4/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	030	2002.0001514-8/0
VINICIUS KOBNER	046	2002.0013066-4/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	027	2001.0019088-8/0
WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA	018	2001.0010827-8/0
ZACARIAS QUINTANILHA	028	2001.0022671-8/0







46.-REPARACAO DE DANOS-195/2002-AMARO VITORINO DA SILVA x RADIO NOVA AM e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

47.-RENOVATORIA-200/2002-BORMIO & ZANATTA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLIO IPIRANGA-...Destarte, mantenho a audiência designada.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, RICARDO AUGUSTO MORGAN - CURITIBA e MARIZA RIBEIRO DA SILVA - MARRINGA-

48.-BUSCA E APREENSÃO-213/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x EDEN MARCOS FURLAN -Ao preparo das custas no valor de R\$ 24,51.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

49.-ALVARÁ-260/2002-IRSIMIS CORREA DUTRA x JUIZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando a requerente a levantar a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observada a seguinte condição: validade do alvará por trinta dias.-Adv. JULIANA CRISTINA PEREIRA DE CAMARGO-

50.-AÇÃO MONITÓRIA-281/2002-BANCO ITAU S/A. x TRANSPORTE RODOVIARIOS GP LTDA-ME. e outros -Diante do contido no pedido de fls. 57, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC...-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

51.-USUCAPÃO-292/2002-MARCIA APARECIDA DE SOUZA MARTIN e outros x HAROYOSHI KAI- À autora para que retire Carta AR e Edital, em cartório, para cumprimento em 48 horas.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

52.-AÇÃO MONITÓRIA-300/2002-BANCO ITAU S/A. x A.B.V. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

53.-ARROLAMENTO-312/2002-VERA LUCIA SERGUER PENHA x JUIZO DESTA- Ao autor para apresentar prestação de contas.-Adv. AMARO D. NOGUEIRA-

54.-RESSARCIMENTO-314/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. e outros x DARCI KOZOZ KITAGAMA e outros-Defiro o pedido de fls. 67.-Adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI-

55.-BUSCA E APREENSÃO-317/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x VALMIR PEDRO DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

56.-ALVARÁ-333/2002-APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros x JUIZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvarás autorizando os requerentes a levantarem a referida importância. Devendo ser observada a seguinte condição: validade do alvará por trinta dias.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x NELI BRAINI CAETANO GONCALVES e outros -Sobre a impugnação e documentos manifeste-se o embargante.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

58.-COBRANÇA-364/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES x ELIAS JOSE DE MELLO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 217,01.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

59.-ALVARÁ-405/2002-ESPOLIO DE DEVANIR GONCALVES e outros x JUIZO DESTA -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAÍ-

60.-ALVARÁ-412/2002-JULIANA MENEGON e outros x JUIZO DESTA- Ao preparo das custas da avaliação no valor de R\$ 76,70.-Adv. JOMAR BERTON-

61.-DESPEJO-421/2002-JOAO RAMOS SOBRINHO x BSN BELAVIDA LTDA.- ME e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

62.-INVENTARIO-429/2002-ANSELMO APARECIDO PAIM DA CAMARA e outros x OLIVEIROS PAIM DA CAMARA e outros- Nomeio inventariante Anselmo Aparecido Paim da Câmara. Ao inventariante para que esclareça o plano de partilha, informando se o imóvel permanecerá em condomínio entre os herdeiros. Do contrário, indique os respectivos quinhões hereditários.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

63.-EMBARGOS-431/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x LIVOTI E CIA. LTDA.- Regularize-se a representação.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

64.-INVENTARIO-433/2002-HATSUE IIZUKA e outros x NAMI AOKI- O inventariante será nomeado após a citação dos outros filhos da de cujus. Outrossim, aos autores para que declinem o endereço dos demais herdeiros...-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

65.-REPARACAO DE DANOS-437/2002-OLGA BORGES IZABEL e outros x ESTADO DO PARANA -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAÍ-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2002-RAYTRON COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. x GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.- Recebo estes Embargos para discussão, eis que tempestivos, ao passo que suspendo o

curso da respectiva Execução. Outrossim determino a intimação da parte embargada, no prazo legal, querendo, ofertar impugnação.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

67.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-22/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENI MOVEIS LTDA.- Vistos...Nos termos do artigo 26 da Lei nº6.830/80, julgo extinta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SENI MÓVEIS LTDA...-Adv. MARCO AURÉLIO BARATO-

68.-EXECUÇÃO FISCAL-96/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CFE x CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA - CODAP e outros -1) Marco, com PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constristados, o dia 11 de novembro de 2002, às 10:00 horas, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. 2) PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o dia 26 de novembro de 2002, às 10:00 horas, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado...-Adv. MARCELO MARTINS, LUIZ CARLOS KRANZ, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA e GENÉSIO BELARMINO IZIDORO-

69.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR 2ª VARA CIVEL -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x OSVALDO ELIAS DE OLIVEIRA e outros -A manifestação do exeçente.-Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA/GUARAPUAVA/ e GILBERTO PEDRIALI-

70.-CARTA PRECATORIA-132/2002-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COM. DE RIBEIRAO PRETO -MARGUES COSTA & COSTA LTDA. ME. x PREMIO IND. COM. IMP. EXP. CONFEC. TECIDOS LTDA. -À manifestação do autor.-Adv. AMAURI GRIFFO-

71.-CARTA PRECATORIA-136/2002-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA -PR -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ELIANE LEMES DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$35,00.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

72.-CARTA PRECATORIA-152/2002-Oriundo da Comarca de CARTORIO DO CIVEL COMARCA DE FAXINAL-PR -CIDNEI GRALAK x DENISIO FINOTI -À manifestação do autor.-Adv. MARGARETH Y.O.FALLEIROS-

73.-CARTA PRECATORIA-166/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDILSON CARLOS DE ALMEIDA -À manifestação do autor.-Adv. ANA LUCIA B. CIAPPINA LAFFRANCHI-

## ASSAI

**VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR. RELAÇÃO Nº 048/2002.**

**JUIZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	005	00075/2000	
	004	00074/2000	
	007	00032/2001	
AYRTON LOPES DA SILVA	015	00185/2002	
DEMORE LUIZ BARAO	008	00072/2001	
DENISON HENRIQUE LEANDRO	013	00153/2002	
	012	00152/2002	
GIANE LOPES TSURUTA	017	00042/1998	
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	009	00105/2002	
JOSE CARLOS DIAS NETO	003	00182/1999	
JOSE CARLOS SABATKE SABOI	005	00075/2000	
	004	00074/2000	
JOSE DE OLIVEIRA PAES	006	00083/2000	
JUAREZ FERREIRA	008	00072/2001	
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	011	00151/2002	
MOISES DE GODOY	014	00154/2002	
	010	00150/2002	
OMAR JOSE BADDUAY	006	00083/2000	
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	005	00075/2000	
	004	00074/2000	
	007	00032/2001	
VICENTE DE PAULA MARQUES	008	00072/2001	
	007	00032/2001	
YOSHIKAZU FUCUDA	001	00189/1983	
	002	00194/1996	
YOSHINORI FUCUDA	016	00188/2002	

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 189/1983 - SHUNICHI NAWATE x GERALDO RAMALHO SOBRINHO - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/09/02), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 17.10.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 194/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x K. UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e outros - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/09/02), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 17.10.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

3.-REV. P/MAN. EQUIV. C/C OUTRAS - 182/1999 - ANALLIA LOPES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus

eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 23/09/02), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 17.10.02. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO - 074/2000 - JOVINO GONCALVES e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentarem sua resposta, no prazo legal. Em 15.10.02. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO - 075/2000 - JOVINO GONCALVES x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder, no prazo. Em 15.10.02. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO - 083/2000 - JOSE GONCALVES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo os recursos de apelação em ambos efeitos. Intimem-se as partes para apresentarem resposta, no prazo legal. Em 15.10.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e OMAR JOSE BADDUAY-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO - 032/2001 - JOVINO GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal. Em 15.10.02. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 072/2001 - OLIDIO PAZETTI x BANCO DO BRASIL S/A - ... Portanto, apesar de sintética, houve a motivacao para o nao acolhimento da referida preliminar. Int. ... Em 07.10.02. Adv. JUAREZ FERREIRA, DEMORE LUIZ BARAO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

9.-ALVARA JUDICIAL - 105/2002 - EDNILSON DE SOUZA e outros - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/09/02), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 16.10.02. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/2002 - ESPOLIO DE OTAVIANO MONTEIRO DA FONSECA REP.P/ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Sob pena de indeferimento da inicial, intime-se o procurador dos embargantes para ressaltar os atos já praticados, regularizando a representacao processual, definitivamente, no prazo de dois dias. Em 15.10.02. Adv. MOISES DE GODOY-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 151/2002 - NAIR RODRIGUES DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a preliminar de inépcia, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Int. Em 15.10.02. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO - 152/2002 - OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a preliminar de inépcia, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Int. Em 15.10.02. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 153/2002 - OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o embargante para se manifestar sobre a preliminar de inépcia da inicial, no prazo de dez dias. Em 15.10.02. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 154/2002 - ESPOLIO DE OTAVIANO MONTEIRO DA FONSECA REP. P/ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Assim, sob pena de indeferimento da inicial, concedo o prazo de dois dias para que sejam ressaltados os atos anteriormente praticados. Em 15.10.02. Adv. MOISES DE GODOY-

15.-INVENTARIO NEGATIVO - 185/2002 - MARIA MIGUEL FIGUEIRA x JOAQUIM ROCHA FIGUEIRA - Intime-se a requerente para promover a juntada das certidoes negativas dos Registros Imobiliários desta Comarca. ... Em 15.10.02. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO - 188/2002 - YOSHINORI FUCUDA x MUNICIPIO DE ASSAI - Intime-se o embargante para especificar seus pedidos, de acordo com o art. 282, IV, do CPC, emendando a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. Em 15.10.02. Adv. YOSHINORI FUCUDA-

17.-CARTA PRECATORIA - 042/1998 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL - GARÇA RURAL - COM. E REPRESENT. AGROPECUARIAS LTDA x ROBERTO SHIGUEYUKI UENO - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolucao à origem, e, intime-se, também, para se manifestar nos autos, dando prosseguimento e se pronunciando sobre a peticao retro. Em 15.10.02. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

## ASSIS CHATEAUBRIAND

**COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**RELAÇÃO Nº 14/2002**

**Dr FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - JUIZ SU**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON ANDRADE AMARAL	106	00144/2002	
	067	00068/2000	

	085	00175/2001
	005	00007/1994
	110	00034/1997
	113	01563/1998
ADIR LUIZ COLOMBO	100	00100/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	121	00036/1997
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	049	00194/1998
	006	00010/1994
ANDREA CARBONI BARATO	125	00049/2002
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	064	00020/2000
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	026	00230/1996
	055	00371/1998
	058	00193/1999
	069	00105/2000
	046	00152/1998
	079	00069/2001
	059	00309/1999
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	075	00029/2001
ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	072	00264/2000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	033	00010/1997
	077	00056/2001
	029	00403/1996
	019	00929/1995
	035	00061/1997
	049	00194/1998
	005	00007/1994
	079	00069/2001
	091	00008/2002
	045	00142/1998
	063	00376/1999
BRENO MARQUES DA SILVA	120	00090/1994
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	118	00008/2001
CARLOS ALBERTO NICIOLI	115	01568/1998
CARLOS VICTOR BRUNE	096	00035/2002
CLAUDIA PIZZATTO	044	00065/1998
CLAUDIO PIZZATTO	016	00679/1995
CLOVIS LUIZ ANGELELI	089	00250/2001
	076	00043/2001
CRYSTIANE LINHARES	087	00189/2001
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	029	00403/1996
	031	00508/1996
	058	00193/1999
	090	00003/2002
	032	00557/1996
	035	00061/1997
	030	00431/1996
	114	01567/1998
DIRCEU BARSZCZ	056	00406/1998
	083	00141/2001
	119	00052/2001
DIRLEI DE SOUZA	036	00080/1997
	018	00875/1995
DONIZETE DE JESUS STORTI	047	00157/1998
EDESIO RAMID NASSAR	080	00096/2001
EDUARDO GUELFY PEREIRA DA	047	00157/1998
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	016	00679/1995
ELOI ANTONIO POZZATI	070	00203/2000
ENIMAR PIZZATTO	071	00208/2000
ENZO ALEXO	061	00335/1999
	020	00964/1995
	107	00156/2002
	043	00054/1998
	109	00208/1987
	066	00064/2000
	047	00157/1998
	031	00508/1996
ERICO DE CASTRO	062	00349/1999
	032	00557/1996
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	075	00029/2001
EVERSON OHSHIMA PUTINATTI	046	00152/1998
	056	00406/1998
FABIANE CAROL WENDLER DIA	102	00118/2002
FELISBERTO FERREIRA DE AN	039	00318/1997
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	055	00371/1998
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	017	00851/1995
GENESIO NAILOR FINGER	023	00199/1996
	012	00511/1995
	025	00228/1996
	024	00227/1996
	029	00403/1996
	106	00144/2002
	028	00269/1996
GILBERTO ROSSETTO	054	00368/1998
GUIOMAR MARIO PIZATTO	097	00058/2002
HELIO LULU	105	00138/2002
	117	00006/2000
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	124	00033/2001
JAIR APARECIDO ZANIN	084	00165/2001
	044	00065/1998
JEANINE HEINZELMANN FORTE	053	00363/1998
JEFFERSON LIMA MESSIAS DA	082	00130/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	044	00065/1998
JOSE BOLIVAR BRETAS	070	00203/2000
	042	00048/1998
	001	00099/1992
	052	00286/1998
JOSE CARLOS MARQUES	039	00318/1997
	108	00159/2002
	034	00018/1997
JOSE FERNANDO PREZOTTO	085	00175/2001
JOSE GERALDO CANDIDO	071	00208/2000
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	071	00208/2000
KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA	081	00113/2001
KENNEDY MACHADO	047	00157/1998
LAURINDETE CORREA DA SILV	026	00230/1996
	042	00048/1998
	054	00368/1998
	057	00076/1999
LEDA REGINA GAMBETTA	098	00092/2002
LENIR ROSA GOBO	022	00113/1996
LOTHARIO HERMES KOBER	060	00332/1999
	007	00051/1994
	095	00029/2002
	099	00096/2002



	046	00152/1998
	038	00245/1997
	015	00647/1995
	030	00431/1996
	041	00004/1998
	116	00339/1999
LUCIANE DE CASTRO	112	00170/1998
	063	00376/1999
LUCIANO BRAGA CORTES	104	00135/2002
	103	00134/2002
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	011	00276/1994
LUIZ CARLOS BARBOSA	002	00256/1993
LUIZ CARLOS LIMA	055	00371/1998
MARCELO E. BRUNHARA	068	00093/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	068	00093/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	093	00013/2002
MARIA FILOMENA MARTINS PE	035	00061/1997
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	051	00280/1998
	015	00647/1995
MARLENE LEITHOLD	050	00219/1998
	001	00099/1992
MARTINS GIMENEZ BALERO	013	00578/1995
	027	00251/1996
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	014	00610/1995
	094	00014/2002
NATALINO BARIVIERA	010	00254/1994
	021	00072/1996
	048	00184/1998
	003	00273/1993
	051	00280/1998
	040	00346/1997
NORTON EMMEL MUHLBEIER	122	00048/1998
OSVALDO KRAMES NETO	029	00403/1996
	065	00049/2000
	004	00308/1993
	021	00072/1996
	071	00208/2000
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	037	00195/1997
PAULO MORELI	073	00014/2001
	074	00015/2001
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	050	00219/1998
ROZELI MARIA PALTANIN	088	00217/2001
	112	00170/1998
RUBE ALVES CORREA	038	00245/1997
RUBENS JOSE DA COSTA	053	00363/1998
	080	00096/2001
SANDRO ROBERTO CAMPOS	123	00059/1999
	111	00062/1998
SERGIO BATISTA HENRICH	006	00010/1994
SHIRLEY APARECIDA LUIZ PR	008	00168/1994
SIMONE S. CHIODEROLLI	068	00093/2000
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	034	00018/1997
	092	00009/2002
	083	00141/2001
	006	00010/1994
VILMA GONCALVES DE CASTIL	078	00059/2001
VIVIAN INES CARAMORI BARS	014	00610/1995
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	009	00217/1994
	086	00188/2001
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	101	00101/2002
	042	00048/1998

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/1992-BANCO DO BRASIL S/A. x FRANCISCO STEILEIN e outros- 1-Diante da satisfacao da obrigacao, ora em execucao, notificada pelo credor, bem como, pelo pagamento das custas processuais, e de ser extinto este procedimento. 2- Ante o exposto, julgo extinta a execucao, com funadmento no art. 794, I, do CPC, liberando-se o bem penhorado. 3-Oportunamente, apos as anotacoes, comunicacoes e baixas necessarias, arquivem-se os autos. PRI. -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e MARLENE LEITHOLD

2.-INVENTARIO-256/1993-JOVENAL PIRES RAMOS x LUIZ PIRES FILHO- 1-Intime-se a inventariante para que apresente suas ultimas declaracoes na forma do art. 1.011 do CPC. Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA-

3.-INVENTARIO-273/1993-NEUSA FERRARI x RAUL GROSS- 1-Nomeio inventariante a requerente, independente de termo nos autos. 2-Intime-se para que apresente a partilha dos valores depositados em nome do de cujus, atribuindo aos herdeiros o quinhao respectivo. Adv. NATALINO BARIVIERA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-308/1993-COPACEL S/A. x GLADIR MARIUSSI PORTALUPPI- Retirar officios. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

5.-ACAO POPULAR-7/1994-DIRCEU VIEIRA DE PAULA e outros x KOITE DODO e outros- 1-Ante a declinacao retro, nomeio em substituicao o advogado Adilson Andrade Amaral, para atuar no feito como curador dos reus Sidnei Barioni, Delson Jose Meurer e Segmento Comercio de Pecas Ltda, o qual devera, uma vez aceito o encargo, oferecer contestacao ao feito (apenas com relacao a re Segmento, uma vez que os demais ja constestaram), no prazo legal. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ADILSON ANDRADE AMARAL-

6.-ACAO POPULAR-10/1994-ADMILSON OLIVEIRA SOUZA x KOITE DODO e outros- Para o ato designado dia 26/11/2002, as 13:30 horas. Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, SERGIO BATISTA HENRICH e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

7.-INVENTARIO-51/1994-EXPEDITO MARCELINO x SILVINO MARCELINO e outros- Manifeste-se o inventariante. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

8.-ACAO POPULAR-168/1994-DIRCEU VIEIRA DE PAULA e outros x KOITE DODO e outros- Intimem-se os requerentes para que informem a participacao de Hilda Tiem Jandreí nos fatos ilícitos noticiados. Adv. SHIRLEY APARECIDA LUIZ

PREZOTTO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/1994-COPACEL S/A. E RIEDI LTDA. x TAKENAKA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO- Manifeste-se o Exequente-Embargado. Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-254/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA COOP. CENTRAL x VALDIR VOLTOLINI e outros- Retirar Carta de Arrematacao. Adv. NATALINO BARIVIERA-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-276/1994-DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x JOSE VICENTE SOBRINHO- 1-Indefiro o novo pedido de pracemento do bem, visto que ja foram realizados varias pracas negativa, demonstrando que o bem penhorado encontra-se em estado de dificil comercializacao, que a propria parte reconhece no pedido de f. 165. 2-Intime-se para que me 10 dias requeira a adjudicacao do bem penhorado ou indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório. Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-511/1995-BANCO BRADESCO S/A. x J.C. FERRO & CIA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-578/1995-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x RODRIFAR - COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.- Intime-se o executado para que se manifeste em 10 dias, sobre a allegacao de fraude a execucao e documentos juntados (fls. 163/180). Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-610/1995-FRANCISCO HELIO RAIMUNDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao, requerendo o que lhes convier. Adv. VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ e MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-647/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ARNOR GALDINO FERREIRA e outros- 2- Com fulcro no art. 567, inc. III do CPC declaro o executado Francisco Venci-guerra como subrogado na divida, devendo o execucao prosseguir contrao devedor principal arnor Galdino ferreira. 2-Paratanto, intime-se o mesmo para o preparo da conta de custas de f. 73, atendendo ao r. despacho de f. 72, assim como, para juntar aos autos demonstrativo de debito atualizado na forma do art. 614, inc. II do CPC, com a inclusao das custas pagas. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e LOTHARIO HERMES KOBER-

16.-EXECUCAO P/ENTREGA C/CERTA-679/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOSE MARTINS- Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao da execucao. Adv. CLAUDIO PIZZATO, ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-851/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE CASSIANO DO REGO- intime-se o executado para o pagamento das custas processuais. Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-

18.-ARROLAMENTO-875/1995-GILIO BORTOT x ANA RE BORTOT- Intime-se o Dr. Dirlei de Souza para dar andamento ao feito. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-929/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE CAIRES DE SOUZA - HOSPITAL e outros- 1-Considerando a liquidacao extrajudicial do Banco exequente, antes de decidir sobre o merito da excecao oposto, intime-se o ilustre advogado do mesmo para comprovar a sucessao no credito, assim como, regularizar a sua representacao processual no prazo de 15 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

20.-INVENTARIO-964/1995-VERA LUCIA BRUNELLI FERRACINI x ANTONIO FERRACINI- 1-Nomeio a requerente Vera como inventariante nos autos, independente de compromisso. 2-Intime-se para que atribua os respectivos quinhões aos herdeiros, visto constar o esboço em forma generica atribuindo 50% aos demais herdeiros excluindo a meacao. Adv. ENZO ALEIXO-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-72/1996-ROGERIO PAULO THOMAZONI x CASA DE CARNE ASSIS e outros- 1-Indefiro o pedido de f. 79, o qual somente protelar o processo de execucao neste momento, pois, o peticionaria podera analisar os autos em cartorio e fotocopiar as pecas que requeriam maior estudo. Retirar officios. Adv. OSVALDO KRAMES NETO e NATALINO BARIVIERA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1996-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x CELSO BONIFACIO- 1-Manifeste-se o exequente. Adv. LENIR ROSA GOBO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO ROGERIO RUGERI NETO e outros- Manifeste-se o exequente. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/1996-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO BATISTA CORDEIRO FILHO e outros- 1-Intime-se o exequente na pessoa de seu representante legal, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de presuncao de renuncia ao credito (art. 794, III CPC) e extincao da execucao. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/1996-BANCO BRADESCO S/A. x CELSO MACHADO e outros- Mani-

feste-se o exequente. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/1996-BENEDITO DE SARRO x JOSE ROQUE ALVES e outros- 1- Ante o pagamento informado, julgo extinto a presente execucao com fulcro no art. 794, I do CPC, determinando a liberação do bem penhorado nos autos. PRI. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-251/1996-JOSE ANSELMO FERRETTI e outros x LINDA SEDASSARI FERRETTI- 1-Homologo para surta juridicos e lelgais efeitos, a adjudicacao de fls. 58-61, eis que comprovado a adjudicacao por escritura Publica de cessao da meacao e de direitos hereditarios lavrado e autuado as fls. 66-68 e 71-73. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

28.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-269/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MANOEL DO AMARAL e outros- Considerando que o Banestado, instituicao bancaria, foi liquidada extrajudicial, intime-se o ilustre advogado para comprovar sua sucessao no credito hipotecario, assim como por consequencia, regularizar sua representacao processual nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento da peticao da peticao e documentos. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ATAIDE PEDROSO DIAS- 1-O exequente anunciou a f. 22 o pagamento do credito executado, motivo pelo qual, julgo extinta a presente execucao com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. 2- Libere-se o bem penhorado nos auto. 3-Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se em definitivo. PRI. Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, OSVALDO KRAMES NETO e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1996-ZENILDO GINU MONTEIRO x DANIEL SUDRE DE SANTANA- 1-Devidamente recolhida as custas processuais, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execucao, liberando o bem penhorado nos autos. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-508/1996-MARCOS JOSE JORGE x JOSE PEDROSO DIAS- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao, requerendo o que lhes convier. Adv. ERICO DE CASTRO e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/1996-JOSE PEDROSO DIAS x MARCOS JOSE JORGE- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao, requerendo o que lhes convier. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e ERICO DE CASTRO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-10/1997-RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCIEROS x DONIZETE APARECIDO MARTINS - FI e outros- 3-Intime-se o exequente para que apresente o calculo atualizado do saldo remanescente, com o abatimento dos valores pagos em relacao a divida e honorarios advocatícios. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-18/1997-AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA x JOSE CAIRES DE SOUZA- Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/1997-DANIEL SUDRE DE SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Homologo o acordo de fls. 99/104, para que produza seus juridicos e lelgais efeitos e julgo extinto o processo com o julgamento do merito com fundamento no art. 265, inc. III do CPC. Julgo extinta a execucao (autos nº 568/96) com fulcro no art. 794, inc. II do CPC, liberando o bem penhorado nos referidos autos. PRI. Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/1997-JOSE BOSSO SUCI x JOSE CAIRES DE SOUZA- 2- Retirar edital. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/1997-SUPERMERCADO LOSSO LTDA x FAZENDA NACIONAL- Manifeste-se o exequente. Adv. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER-

38.-IND. P/ ACIDENTE TRABALHO-245/1997-JOSE MARQUES x CESBE S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS- Julgo preclusa a prova requerida pelo autor de expedicao de precatória para oitiva de testemunha, visto que deixou o mesmo de trazer aos autos os endereços das mesmas, mesmo devidamente intimado para tanto. Com referencia aos autos de Carta Precatória nº 3603/02, da Comarca de Curitiba, informo que a audiencia de inquiricao foi designada para o dia 07 de agosto de 2003, as 14:00 horas. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e RUBE ALVES CORREA-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-318/1997-LUCIMAR GALVAO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE e JOSE CARLOS MARQUES-

40.-ARROLAMENTO SUMARIO-346/1997-ROZARIA POLITI DAL'BOIT e OUTROS x UMBERTO DAL BOIT- 1-Defiro o pedido de fls. 100/101. 2-Homologo a partilha realizada nos autos (fls. 68/69) para que surta seus juridicos e lelgais efeitos, ressalvando eventuais erros e omissões. 3-Apos o transito em julgado intime-se a Fazenda Publica para falar sobre o recolhimento do imposto, havendo concordancia, especia-se for-

mal de partilha. Adv. NATALINO BARIVIERA-

41.-INVENTARIO NEGATIVO-4/1998-VERA LUCIA DE MELO x JOSE CANDIDO DE MELO- O requerente anunciou a f. 32 a sua desistencia do feito, motivo pelo qual, homologo a desistencia formulada e julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. VIII do CPC. 2-Custas pela requerente. PRI. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1998-WILSON MENDES DOS SANTOS x CICERO MENDES DOS SANTOS -1-Designo a data de 12/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao da primeira praca, oportunidade em que o bem sera alienado por preco superior ao da avaliacao. 2-Na hipotese de nao haver licitantes ou nao ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 28/11/2002, as 13:30 horas para a alienacao a quem mais der, ressalvada a hipotese de preco vil. 3- Na eventualidade dos atos antes referidos nao poderem ser realizados na data indicadas, ficam desde logo, transferidos nos dias imediatamente seguintes, nos mesmos horarios. 5-Intimem-se o credores privilegiados, se houveram, e a parte executada, pessoalmente (art. 687, paragr. 3º, do CPC). 6-Caso nao seja encontrado , deve ser convocado atraves do edital. Retirar edital e efetuar o pagamento da diligencia do oficial de Justica.-Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, WILSON JOSE ASSUMPÇÃO e LAURINDETE CORREA DA SILVA-

43.-TUTELA-54/1998-NILSON VENTURELLI x DAYANE APARECIDA DA SILVA VENTURELLI- Ao requerente para comparecer em cartorio e assinar Termo de Compromisso de Curador. Adv. ENZO ALEIXO-

44.-EMBARGOS DO TERCEIRO-65/1998-JAIR UNGARO e outros x COOPERATIVA AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Vistos e etc... Pelo exposto, rejeito os embargos opostos, julgando extinto o processo sem o julgamento do merito, na forma do art. 267, inc. VI, em rellacao ao embargado Antonio Ksani, por ser o mesmo parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Rejeito os embargos ainda em relacao ao embargado Cooperativa, ante a inexistencia de boa-fe dos embargantes e em razao de flagrantes fraude a execucao, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido inicial, declaro a subsistencia da penhora realizada nso autos de execucao em apenso e a ineficacia da alienacao em relacao ao exequente e ao Juizo da execucao. A ineficacia alcanca nao so a alienacao aos embargantes como qualquer outra posterior. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios aos embargados na seguinte proporcao: ao Embargado Antonio o valor de R\$ 200,00, considerando o trabalho apresentado pelo causidico, com fulcro no art. 20 paragr.4º do CPC, e ao embargado Cooperativa, honorarios no valor equivalente a 15% sobre o valor dado a causa, com fulcro no art. 20, paragr. 3º do CPC. Apos o transito em julgado, certifique-se a presente decisao nos autos em apenso e depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, CLAUDIA PIZZATTO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-142/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANASTACIO DE ASSIS e outros- Retirar precatória para cumprimento. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-152/1998-LAIR BORGES PEREIRA x ALTAIR TENUETTI- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA, e LOTHARIO HERMES KOBER-

47.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-157/1998-JOAO ULLER x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA e outros- Designo a audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 29 de outubro, as 13:30 horas. Adv. ENZO ALEIXO, EDUARDO GUELFEL PEREIRA DA CRUZ, KENNEDY MACHADO e DONIZETE DE JESUS STORTI-

48.-ARRESTO-184/1998-JOSE DUTRA DA SILVA x MARLY HYBNER MESSAS- Certifique-se o transito em julgado da r. decisao dos autos, intime-se a requerida para que se manifeste sobre eventual execucao de sentença. Adv. NATALINO BARIVIERA-

49.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-194/1998-LEONIL GABRIEL GOMES x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- 1- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-219/1998-JURACI DOS REIS LIMA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Com fulcro no art. 794, II julgo extinta a execucao em rellacao ao executado Acyr Jose dos Reis, determinando apos as baixas e diligencias necessarias, o seu arquivamento em relacao ao mesmo. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e MARLENE LEITHOLD-

51.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-280/1998-SINDICATO RURAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros x BERNARDO SCARABELLI NETO- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e NATALINO BARIVIERA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-286/1998-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECIR ACCO e outros- Decorrido o prazo de suspensao, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

53.-CAUTELAR INOMINADA-363/1998-APARECIDO DA SILVA CRUZ x BANCO DO BRASIL- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos trazidos aos autos. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/1998-IND. DE CARRO-



CERIAS PROGRESSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordado juntado aos autos. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e GILBERTO ROSSETTO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/1998-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x CRISLAINE DE OLIVEIRA BRUNASSI e outros- Pelo exposto, acolho os embargos opostos, os julgo procedentes, consolidando o bem penhorado em posse do embargante. Anulo a penhora realizada nos autos n§ 09/92 de carta precatória, liberando o imóvel em favor do embargante. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao embargante no valor de 15% sobre o valor dado a causa, considerando a inexistência de audiência de instrução nos autos, com fulcro no art. 20 paragr. 3§ do CPC. Após o transitio em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos em apenso e depois de cumpridas as formalidades legais, arquite-se. PRI. Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-406/1998-CO-OPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x APARECIDO MARCONI e outros- 1-Ante a anunciada quitacao da divida pelo executado (f. 87), julgo extinta a presente execucao com fulcro no art. 794, I do CPC, liberando-se os bens penhorados nos autos e determinando seu arquivamento, depois de cumpridas as formalidades legais. Adv. DIRCEU BARSZCZ e EVERSON OHSHIMA PUTINATTI-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-76/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSE APARECIDO BOIAGO e outros- 2- Compulsando-se os autos verifica-se que a penhora nao foi reduzida a termo, nem tendo sido ainda, o executado, intimado para oposicao de embargos. 3- Posto isso, revogo o despacho retro e determino que primeiramente se faça a intimação do executado para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel que nomeou a penhora, sob pena de ineficácia da nomeação, no prazo de 05 dias. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

58.-ACAO DE ATENTADO-193/1999-ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA x MOACIR MICHELETTO- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a responsabilidade de pagamento das custas processuais nao vislumbrando no acordo juntado, sob pena de nao homologacao do mesmo. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROYER e outros- 1-Indefiro o pedido de f. 154, pois, compulsando-se os autos, verifica-se que o executado foi intimado para praca no dia 22/08/02, portanto, com mais de 10 dias de lapso ate a realizacao da praca (f. 143, V§). Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-332/1999-EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA x ADRIANA WILKON- AO exequente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 323,17. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-335/1999-EDUARDO SERAFIN PEDRO x GIOMBELI MADQUINAS AGRICOLAS LTDA- 1-Intime-se o exequente para se manifestar sobre a resposta a officio expedido. Adv. ENZO ALEIXO-

62.-ARROLAMENTO-349/1999-DIRCE DA SILVA ZANAQUI e outros x LINO ZANAQUI- Decorrido o prazo de suspensao do presente feito, intime-se a inventariante para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. ERICO DE CASTRO-

63.-INVENTARIO-376/1999-LUZIA OGAWA SAWASAKI x TAMOTSU SAWASAKI- Manifestem-se as partes sobre a avaliacao, no prazo de 10 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e LUCIANE DE CASTRO-

64.-ALVARA-20/2000-SALETE DE FATIMA ALBERTON x - Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2000-I. RIEDI & CIA LTDA x PAULO SIDNEY ZAMARIAN- 2-Intime-se o exequente para retirar precatória e comprovar sua distribuicao em 15 dias. 3-Transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovacao de distribuicao da precatória, intime-se o exequente pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para em 48 horas, comprovar a distribuicao ordenada, sob pena de presuncao de renuncia ao credito e extincão da execucao, na forma do art. 794, inc. III do CPC. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

66.-ORDINARIA-64/2000-SALVADOR MARTINS x D.E.R-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2002, as 13:30 horas, para a ouvida das testemunhas arroladas pelas partes no prazo do art. 407 do CPC. 2-Intimem-se as partes ainda, para que querendo explicacoes do Sr.Perito atuem em conformidade com o art. 435 do CPC. Adv. ENZO ALEIXO-

67.-INVENTARIO-68/2000-ELOISA PASTORI e outros x ESPOLIO DE RUBENS PASTORI- Homologo a partilha apresentada de fls. 07/09, ante o devido recolhimento do imposto e a concordancia da Fazenda publica, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados as hipoteses dos artigos 1.028 e 1.029 do CPC. 2-Apos transitada em julgado a presente, expeca-se formal de partilha conforme o art. 1.027 do CPC. 3-Depois de observadas as formalidades legais, arquite-se. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

68.-INDENIZACAO-93/2000-MARIA APARECIDA MUÑOZ MANCHINI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN-

CA DO BRASIL- 2-Intimem-se as partes para que apresentem suas alegacoes finais no prazo de 15 dias. Adv. MARCELO E. BRUNHARA, MARCIO ANTONIO SASSO e SIMONE S. CHIODEROLLI-

69.-ARROLAMENTO SUMARIO-105/2000-ARGIA CLELIA BOSELO CONSENCO x FRANCISCO CONSENCO- 1-Homologo por sentença a partilha apresentada (67/71) para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados eventuais erros e omissões. 2-Apos o transitio em julgado, intime-se a Fazenda Publica para se manifestar sobre o recolhimento do imposto. 3-Havendo concordancia. expeca-se o competente formal, arquivando-se na sequencia, depois de observadas as formalidades legais. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x DORIVALL LEMKE e outros- Homologo a desistencia formulada, para que produza seus juridicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com o julgamento do merito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo requerido. Depois de observadas as formalidades legais, oportunamente, arquite-se em definitivo. PRI. Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e JOSE BOLIVAR BRETAS-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-208/2000-GERCY RODRIGUES DAS VIRGENS x I. RIEDI & CIA LTDA.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordado. Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2000-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x SUPERMERCADO LOSSO LTDA.- Indefiro o pedido de f. 52, o qual deve ser reproduzido no juizo deprecado, visto qua a carta precatória expedida, foi para citacao e demais atos. Comprove o exequente a intimação do executado sobre a penhora ou pedido formulado nesse sentido junto ao juizo deprecado, no prazo de 30 dias. Adv. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2001-MANOEL DO AMARAL e outros x DIRCEU BARSZCZ-Intimem-se os embargantes para eventual execucao de sentença. Adv. PAULO MORELI-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/2001-BELOTICAS COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA x DIRECU BARSZCZ-Intime-se o embargante para eventual execucao de sentença. Adv. PAULO MORELI-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-29/2001-LUIZ CARLOS MARCHETTI x JOSE GERALDO DA SILVA- Manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO COMPARSI DE MELLO e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-

76.-ALVARA-43/2001-LUZIA COCO DE ANDRADE x ESTE JUIZO- 1- Por cautela, ante o contido na Lei n§ 6.858/80, junte a requerente aos autos em 10 dias, certidao de inexistencia de dependentes habilitados junto ao INSS. Adv. CLOVIS LUIZ ANGELELI-

77.-ACAO MONITORIA-56/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLORIGI - IND. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- 1-Manifeste-se o requerente sobre o retorno da carta precatória em 05 dias. 2-Considerando a liquidacao extrajudicial da Instituicao Financeira, comprove sua sucessoo no credito, regularizando sua representacao nso autos, no prazo de 15 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 4-Intime-se o apelado para contrarrazoes no prazo legal. Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

79.-ACAO MONITORIA-69/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO YAMANAKA e outros- Vistos, etc... Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os embargos apenas para recolher a impossibilidade de apreciacao do pedido formulado pelos embargantes, de homologacao dos calculos por eles apresentados, pelos motivos expostos no item 3, e pela inaplicabilidade ao caso concreto da penalidade contida no art. 1.531, do CPC, pelos motivos expostos nos itens 4 e 5, retro, mantendo intocada a decisao no que tange a reparticao dos onus da sucumbencia, inexistindo a ventilada contradicao. PRI. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

80.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-96/2001-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOAO CARLOS ANTONIO-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de Impugnacao ao valor da causa, atribuindo o valor da 10 salarios minimos ao valor da causa, objeto da discussao. Adv. EDESIO RAMID NASSAR e RUBENS JOSE DA COSTA-

81.-FALENCIA-113/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x JES CALCADOS LTDA - ME- Intime-se a autora para que comprove que e nesta Comarca de Umuarama que se situa sua sede administrativa dos negocios, no prazo de 05 dias. adv. KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA-

82.-ARROLAMENTO SUMARIO-130/2001-NELSON ROGERIO BUENO DA SILVA x JOAO BUENO DA SILVA e outros- Indefiro o pedido de f. 60, visto que o mesmo deve ser procedido na forma de sobrepartilha. Adv. JEFFERSON LIMA MESSIAS DA SILVA-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-141/2001-CALCADOS E CONFECCOES SANTA RITA LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A- 1-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual producao de prova, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Adv. SYRLEI APARECI-

DA LUIZ PREZOTTO e DIRCEU BARSZCZ-

84.-ACAO MONITORIA-165/2001-JOSE MARCHETTI x JOSE GERALDO DA SILVA- 1-Ante a concordancia expressa do requerente-embargado e a concordancia tacita do requerido-embargante, intime-se este ultimo, ja que foi quem requereu a pericia, para depositar os honorarios do Sr. perito, no importe de R\$ 600,00, em 05 dias, sob pena de preclusao da prova. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

85.-REPARACAO DE DANOS-175/2001-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x EDSON MASSAHICO TAKANO e outros- 1-Intime-se, o requerente, para se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados, e os requeridos, dando-lhes conhecimento dos documentos careados aos autos com a contestacao apresentada pelo denunciado a lide. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO e ADILSON ANDRADE AMARAL-

86.-CARTA DE SENTENCA-188/2001-TAKENAKA S/A - IND. E COMERCIO x COPACEL S/A E RIEDI - ADM. E PARTICIPACAO LTDA- Intime-se o procurador do exequente para que indique o numero dos autos e a vara em que tramita o processo de fallencia na comarca de Sao Paulo. Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2001-BANCO FIAT S/A x LEONARDO INACIO BOURSCHIEDT- Recebo o recurso de apelacao, em seu duplo efeito, ante a tempestividade e o devido preparo, com fundamento no art. 520 do CPC. 2-Intime-se o apelado para contra-razoes no prazo de 15 dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES-

88.-INVENTARIO-217/2001-MATILDE BORGES BERTOLINI x DAVID BERTOLINI- A inventariante para comparecer em cartorio e assinar Termo de Primeiras Declaracoes. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN-

89.-INTERDICAO-250/2001-MINISTERIO PUBLICO x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA- 1-Em virtude da curadora nomeada e alterado seu domicilio para outra comarca, nomeio em substituação o Dr. Clovis Luiz Angeleli. Adv. CLOVIS LUIZ ANGELELI-

90.-ALVARA-3/2002-ESPOLIO DE JOSE PEDROSO DIAS x ESTE JUIZO- Intime-se o requerente para que promova a juntada dos documentos requeridos as f. 33, item 9 da manifestacao ministerial. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

91.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-8/2002-MARINA ADELAIDEMOREIRA CORREIA x HSBC SEGUROS S/A- Em virtude do nao aditamento da inicial, indefiro e julgo o processo extinto sem apreciacao do merito com fulcro no paragr. unico do art. 294, c.e art. 267, inc. I, ambos do CPC. 2-Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. PRI. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

92.-ANULACAO DE TITULO-9/2002-CALCADOS SANTOKETTI LTDA x ISABELA PARRA IND. COMERCIO DE CALCADOS- Manifeste-se o requerente sobre a certidao de f. 30, v§. Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13/2002-FERTILIZANTES MITSUI S/A - IND. E COMERCIO x LUPERCIO APARECIDO ALVES- 2-Intime-se o exequente para que traga aos autos o nmero da agencia da CEF onde encontram-se depositadas os valores, possibilitando eventual emissao de officio. Retirar precatória. Adv. MARCUS AURELIO LIOGIGUEIRA-

94.-DECLARATORIA-14/2002-OSVALDO VICENTE NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o requerente. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

95.-ARRESTO-29/2002-E.SILOTI E CIA LTDA x LAURO LENKE e outros- Manifeste-se o requerente sobre as certidoes de fls. 29 e 31. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

96.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-35/2002-ANDREA CAROLINA RIBAS VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1-Considere a liquidacao extrajudicial da Instituicao Financeira embargada, a fim de verificar a regularidade processual da parte e de sua representacao nos autos, intime-se o embargado na pessoa do advogado constituído nos autos, para em dez dias , junte aos autos documentos comprobatórios da sucessoo do credito e procuracao. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

97.-DECLARATORIA-58/2002-MARIA DE LURDES FERNANDES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre a contestacao, no prazo de 10 dias. Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2002-TRENTO BRANDALIZE E CIA LTDA x UNIAO FEDERAL- Ao embargante para emendar a inicial em 10 dis sob pena de indeferimento na forma do art. 295, a adaptacao ao contido no art. 282, V do CPC e complementando os valores pagos em relacao as custas processuais e Funrejus. Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

99.-IMISSAO DE POSSE-96/2002-E. SILOTI E CIA LTDA x IND. E DIST. DE SALGADOS RUFITOS DA BAHIA LTDA- 1-Intime-se o requerente para o deposito dos valores indicados no officio retro. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-100/2002-ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestacao em 10 dias. Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-101/2002-WILSON JOSE ASSUMPÇÃO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1-Diante da satisfacao da obrigacao, ora

em execucao, noticiada pello credor, bem como, pello pagamento das custas processuais, e de ser extinto este procedimento. 2-Ante o exposto, julgo extinta a execucao, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Oportunamente, apos as anotacoes e baixas necessarias, libere-se o bem penhorado e arquivem-se os autos em definitivo. PRI. Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-118/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -COHAPAR x FLORIANO FONSECA DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o requerente. Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

103.-ANULATORIA-134/2002-AMANDIO GARCIA CRISTOVAO e outros x BANCO DO BARSIL S/A- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestacao em 05 dias. Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

104.-ANULATORIA-135/2002-I.C. GARCIA E IRMAOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestacao em 05 dias. Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

105.-HABILITACAO-138/2002-EDIGAR PEDROSO DIAS e outros x ESPOLIO DE JOSE PEDROSO DIAS- Intime-se o ilustre advogado, visto que o documento indicado a f. 08, nao foi juntado com o petitorio. 2-Concedo o prazo de 05 dias para comprovacao do alegado, sob pena de indeferimento. Adv. HELIO LULU-

106.-EMBARGOS A ARREMATACAO-144/2002-VERONICE SLUSARSKI SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Com fulcro no art. 746 do CPC, recebo os embargos para discussao e suspendo o curso das execucoes. Intime-se o embargado para se manifestar em 10 dias. Intime-se o embargante para regularizar sua representacao em 15 dias, assim como, substituir os documentos em forma de fax pelo original ou copia, son pena de desentranhamento. Adv.ADILSON ANDRADE AMARAL e GENESIO NAILOR FINGER-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2002-FRANCISCO JOSE ZAGO x NEUSA MARIA CAPRINI RETCHESKI- 1- Considerando que o pedido de embargos refere-se somente parte do debito reclamado, o valor dado a causa deve corresponder a diferenca do beneficio pretendido, conforme ensinamento jurisprudencial. 2-Ao embargante para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, dando valor compativel a causa. Adv. ENZO ALEIXO-

108.-EMBARGOS A ARREMATACAO-159/2002-JOSE ROYER e outros x BANCO DO BRASIL e outros- 1-Recebo os embargos ante sua tempestividade e suspendo o curso da execucao (art. 1.052 do CPC). 2-Vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-208/1987-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x VALDOMIRO IMPERRE- Nomeio curador ao executado (art.9§, inc.II do CPC) na pessoa do ilustre advogado Enzo Aleixo, intime-se para que se manifeste nos autos. Adv. ENZO ALEIXO-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANAx x SALERNO E CIA LTDA- 1-Intime-se o ilustre causidico para assinatura do termo de reducao de penhora de f. 95, conforme item 5.8.3 do Codigo de Normas da CGJ, sob pena de ineficacia da mesma. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

111.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-62/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SERVICENTRO CACIQUE LTDA- 1-Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 63/66. Adv. SANDRO ROBERTO CAMPOS-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-170/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE ASSIS CHATEAUBRIAND x MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA -1-Designo a data de 12/11/2002, as 13:45 horas, para realizacao da primeira praca, oportunidade em que o bem sera alienado por preco superior ao da avaliacao. 2-Na hipotese de nao haver licitantes ou nao ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 28/11/2002, as 13:45 horas para a alienacao a quem mais der, ressalvada a hipotese de preco vil. 3-Na eventualidade dos atos antes referidos nao poderem ser realizados na datas indicadas, ficam desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horarios. 5-Intimem-se o credores privilegiados, se houveram, e a parte executada, pessoalmente (art. 687, paragr. 3§, do CPC). 6-Caso nao seja encontrado , deve ser convocado atraves do edital. Adv. LUCIANE DE CASTRO e ROZELI MARIA PALTANIN-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1563/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOSE GONCALVES DOS SANTOS- Intime-se o executado para regularizar sua representacao processual nos autos, juntando procuracao em 10 dias, sob pena de nao validade dos atos praticados e desentranhamento da execucao oposta. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1567/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE ASSIS CHATEAUBRIAND x CICERO CARNEIRO DA SILVA-1- Com fundamento no art. 9, inc. II do CPC, nomeio curador ao executado na pessoa do Dr. Dermeval Ribeiro Vianna e aceitando o encargo devera representa-lo nos autos. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1568/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE ASSIS CHATEAUBRIAND x BENEDITO BROTTTO- Em face da declinacao retro, nomeio em substituação o advogado Carlos Alberto Nicoli para atuar como curador ao executado. Adv. CARLOS ALBERTO NICOLI-



116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-339/1999-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOSE LUIZ VIDA- 1-Em virtude da nao aceitacao tacita do encargo, nomeio como curador o Dr. Lothario Hermes Kober. Havendo aceitacao, intime-se para que e manifeste nos autos. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/2000-UNIAO x J. A. MENDOTTI E IRMAOS LTDA e outros- 1-Ante a inercia do executado para trazer aos autos a matricula atualizada do imovel que indicou, jullgo ineficaz a nomeacao com fulcro no art. 656, paragrafo unico e art. 657, ambos do CPC. Adv. HELIO LULU-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2001-CONSELHO REG. DE MEDICINA VET. DO ESTADO DO PARANA x D.D. DUTRA E CIA LTDA- 1-Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, para que de andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao da execucao. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/2001-INMETRO x ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS LTDA- 1- Ante a nao manifestacao do exequente, devidamente intimado, presume-se que houve o pagamento do credito executado. 2-Intime-se o exequente para o pagamento da conta de custas de f. 25. Adv. DIRCEU BARSZCZ-

120.-CARTA PRECATORIA-90/1994-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE TOLEDO. -FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ S/A x CLEMENCIA ALVES GERALDO e outros- Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, para que de andamento ao feito em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata, independente de cumprimento. Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-

121.-CARTA PRECATORIA-36/1997-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x SERVICENTRO CACIQUE LTDA. e outros- Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, para que de andamento ao feito em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata, independente de cumprimento. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

122.-CARTA PRECATORIA-48/1998-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR -FERTIFLORA IND. COMERCIO E REPRESENTA•OES LTDA x WANDERLEI MARIOT- Manifeste-se o exequente. Adv. NOR-TON EMMEL MUHLBEIER-

123.-CARTA PRECATORIA-59/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR VARA CIVEL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CIACERES - COM. E IND. DE ALIM. E CEREAIS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. SANDRO ROBERTO CAMPOS-

124.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 2ª VARA FEDERAL -CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIAO x OTMAR RECH- Manifeste-se o exequente. Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

125.-CARTA PRECATORIA-49/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 1ª VARA CIVEL -JOSE PAULO GOULART x GENESIO NAILOR FINGER- Intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais remanescentes. Adv. ANDREA CARBONI BARATO-

## BOCAIÚVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL  
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO  
RELAÇÃO n.º 033/2002

Advogado	Ordem	Process
ADELICIO CERUTI	019	281/00
ADELICIO CERUTI	029	280/00
APARECIDO SOARES ANDRADE	013	033/96
CARLOS ANTONIO LESSKIU	033	076/01
CARLOS ROBERTO STEUCK	013	033/96
CELIO VITOR BETINARDI	021	220/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	001	068/98
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	005	032/98
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	011	119/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	023	071/74
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	033	076/01
CLINIO LEANDRO LINOLYRA	036	002/93
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	014	001/97
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	015	014/97
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	017	002/95
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	025	040/01
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	026	026/00
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	027	009/99
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	028	028/98
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	030	019/00
EDSON PEREIRA CARDOSO	043	218/01
EDSON PEREIRA CARDOSO	044	219/01
EDUARDO DUARTE FERREIRA	035	163/01
EUTICHIANO DAVI NETO	013	033/96
FRANCISCO CARLOS DUARTE	042	102/98
GEORGE BUENO GOMM	043	218/01
GEORGE BUENO GOMM	044	219/01
JAMIL CALEFFI	012	045/99
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	007	130/90
JOÃO HORTMANN	013	033/96
JOSÉ CARLOS BUISATTO	039	319/00
JOSÉ CARLOS BUSATTO	037	316/00
JOSÉ CARLOS BUSATTO	038	317/00
JOSÉ CARLOS DA COSTA	034	006/02
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIME	013	033/96
KELSONS AMATO	020	169/02

LENIRA GONÇALVES DA SILVA	042	102/98
LILIANA MARIA CERUTI LASS	019	281/00
LUCIANO PEREIRA MEWES	024	034/02
MANIF TORRES JULIO	013	033/96
MARCO ANTONIO BERBERI	008	035/02
MARCO ANTONIO BERBERI	009	041/02
MARCO ANTONIO BERBERI	010	038/02
MARCO ANTONIO BERBERI	041	038/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	018	093/02
MARIA ELIZABETH NEVES	034	006/02
NATANOEL ZAHORCAK	032	090/01
NELSON WALTER DA SILVA	040	174/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	002	274/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	003	179/86
RAFAEL AMBROSIO DIAS	006	152/95
RAFAEL AMBROSIO DIAS	011	119/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	022	156/02
REIMAR TRAPP	004	208/01
VANDERLEI TAVERNA	031	208/01
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUG	016	068/02
WANDERLEI TAVERNA	004	208/01

001. ALIMENTOS – 068/98 – MDR x JC - ...Diante do exposto, o alimentando JC, encontra-se inadimplente com as prestações alimentícias desde Abril 2002 até Outubro/02, conforme fls. 116 e 118, ou seja sete (07) meses à R\$. 130,00 cada mês, totalizando o quantum de R\$. 910,00 (novecentos e dez reais), pelo que determino a citação do executado para pagamento em 03 (três) dias sob pena de prisão civil, nos termos do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

002. USUCAPIÃO – 274/01 – Floripa Santos Costa – Deferido o pedido de citação por carta com A.R. do confrontante Nivaldo Antonio de Liz Paes – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

003. MANUTENÇÃO DE POSSE – 179/86 – Gabriel Antonio Berton e outra x Arnaldo Giacomitti e outro – Intimem-se os autores dos autos n.º 179/86, para proceder a citação dos herdeiros de Arnaldo Giacomitti, sob pena de extinção do feito, prazo de 10 dias – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

004. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 208/01 – Luciano Bez e outro x Sebastião Batista dos Santos – Acolho provisoriamente o pedido de fls. 107, quanto a renúncia da prova pericial. Notifique-se o Dr. Perito Judicial, para manifestação em 05 dias – Adv. Wanderlei Taverna, Reimar Trapp.

005. INSOLVÊNCIA CIVIL – 032/98 – José Salvador Lima x Banco Caciue-SP e outros – Manifeste-se o autor em cinco dias – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

006. INDENIZAÇÃO – 152/95 – Ministério Público x Antônio de Carvalho Santos – Acolho a promoção ministerial retro. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais – retirar carta precatória – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

007. INTERDITO PROIBITÓRIO – 130/90 e apensos – AJM Sociedade Construtora Ltda. x Adir Machado e outros – À parte contrária em cinco dias sobre o petição de fls. 397 a 401 e documentos de fls. 402/412 – Adv. João Batista de Toledo.

008. EXECUTIVO FISCAL – 035/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Edson Aparecido de Oliveira – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Marco Antonio Berberi.

009. EXECUTIVO FISCAL – 041/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tereza Lourenço de Lima – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Marco Antonio Berberi.

010. EXECUTIVO FISCAL – 038/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Israel Rodrigues Adrianópolis – ME – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Marco Antonio Berberi.

011. SEPARAÇÃO – 119/02 – AMC x RAC - ... Venho a deferir as provas de natureza oral, requerida pela autora e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2.002, às 15:15 horas – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra, Rafael Ambrósio Dias.

012. CARTA PRECATÓRIA – 045/99 – Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba, PR. – Execução Fiscal – 96.0010981-8 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Souza Niquel e Cia. Ltda. e outros – Ante ao contido no expediente de fls. 142 do Juízo da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, noticiando eliminação dos autos, determino o cancelamento das penhoras, objetos das AV.3.1-485 e Av.3.1.484 do R.I. desta Comarca – Adv. Jamil Caleffi.

013. REPARAÇÃO DE DANOS – 033/96 – Ismael Lopes de Almeida x Plumbum S/A Industria Brasileira de Mineração S/ C e outra – Audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2.003, às 14:00 horas – Adv. Aparecido Soares Andrade, Carlos Roberto Steuck, Eutichiano Davi Neto, João Hortmann, Manif Torres Júlio, José Maria Martins do Nascimento

014. EXECUTIVO FISCAL – 001/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x CTM Comercial Tunense de Madeiras Ltda. – As custas processuais foram pagas pela executada, consoante se vê às fls. 102. Quanto aos honorários advocatícios, informe a exequente acerca do recebimento – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

015. EXECUTIVO FISCAL – 014/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antonio de Lima Rocha e Cia Ltda. e outros – As custas processuais foram pagas pela executada, consoante se vê às fls. 90. Quanto aos honorários advocatícios, informe a exequente acerca do recebimento – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

016. MANUTENÇÃO DE POSSE – 068/82 – Agro-Brás – Distribuidora Brasileira de Produtos Agrícolas Ltda. x Compet Agro-Florestal S/A e outra – Considerando as alegações de fls. 622/624 e, considerando ainda a decisão irrecorrida deste Juízo, prolatada nos autos n.º 10/02 de Suscitação de Dívida, relacionada com a matéria em exame, e face ao parecer do ilustre Promotor de Justiça, que acolho, defiro o pedido dos autores, determinando a Sra. Oficial do Registro de Imóveis, que proceda ao registro da Carta de Adjudicação, independentemente da apresentação da certidão negativa de débito do INSS, observadas as demais exigências legais – retirar o ofício – Adv. Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi.

017. EXECUTIVO FISCAL – 002/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Grabesa Exploração e Comércio de Minérios Ltda. – A exequente em cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

018. EMBARGOS – 093/02 – Lilian Ribeiro Santos x Fazenda Pública do Estado do Paraná – A embargada em cinco (5) dias sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

019. MONITÓRIA – 281/00 – Embalavi Representações e Distribuição de Embalagens Ltda. x Indústrias de Conservas Ito Ltda. – Deferido o pedido de expedição ofício à Receita Federal – retirar o ofício – Adv. Adélcio Ceruti, Liliana Maria Ceruti Lass.

020. SEPARAÇÃO – 169/02 – LRFS x JBN – A autora em cinco dias ante o decurso do prazo sem a apresentação de contestação – Adv. Kelsons Amato.

021. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C OUTRA – 220/02 – EST x MSB – Acolho a promoção ministerial retro. Cite-se a requerida por todos os termos da inicial, para querendo, contestar em quinze (15) dias, sob pena de revelia – Adv. Célio Vitor Betinardi.

022. ALVARÁ JUDICIAL – 156/02 – Maria Inês Fagundes Barbiot – Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença já proferida às fls. 12, restando prejudicado o termo de desistência noticiado às fls. 16, para homologação deste Juízo – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

023. USUCAPIÃO – 071/74 – Espólio de Benvenuto Miguel Gusso x Ceres Florestal Serviços Técnicos Florestais – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

024. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 034/02 – FGF e outra – retirar edital de citação do pai biológico (disquete) – Adv. Luciano Pereira Mews.

025. EXECUTIVO FISCAL – 040/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Zanelatto e Campos Ltda. – Deferido o expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba, para citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal – retirar carta precatória – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

026. EXECUTIVO FISCAL – 026/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x J. P. Guimarães Ltda. – Deferido o pedido de expedição de ofícios ao Registro de Imóveis, Receita Federal e Junta Comercial do Paraná – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

027. EXECUTIVO FISCAL – 009/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Multipinus Com. Ind. e Exp. de Madeiras Ltda. – Deferido o pedido de expedição de ofício ao Juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do andamento da Carta Precatória – retirar o ofício – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

028. EXECUTIVO FISCAL – 028/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Bocaiúva Ltda. – Deferido o pedido de expedição de ofício ao Juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do andamento da Carta Precatória – retirar o ofício – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

029. EXECUÇÃO – 280/00 – Embalavi Representações e Distribuição de Embalagens Ltda. x Luiz Gonçalves da Silva – Defiro o pedido de fls. 43. Lavre-se auto de adjudicação – assinar auto de adjudicação – Adv. Adélcio Ceruti.

030. EXECUTIVO FISCAL – 019/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Isabel Zimicut Laminados – Deferido o pedido de expedição de carta precatória à Comarca de União da Vitória, PR., para citação da executada – retirar carta precatória – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

031. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 208/01 – Luciano Bez e outro x Sebastião Batista dos Santos – Ao autor em dez dias sobre a manifestação do Dr. Perito Judicial – Adv. Vanderlei Taverna.

032. CARTA PRECATÓRIA – 090/01 – Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Execução – 234/01 – Natanoel Zahorek x Renato Torquato e outros – Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão da carta precatória – Adv. Natanoel Zahorek.

033. USUCAPIÃO – 076/01 – Dalila Santiago de Jesus x Zaccarias Dias de Castro – Às partes em dez dias sobre o laudo pericial – Adv. Carlos Antonio Lessskiu, Clinio Leandro Lino Lyra.

034. CARTA PRECATÓRIA – 006/02 – Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Execução – 1052/2001 – Comma Comercial e Distribuidora Ltda. x Nova Bocaiúva Ltda. e outros – Renove-se a intimação da exequente, para em cinco dias promover a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o prosseguimento da execução – Adv. Maria Elisabeth Neves, José Carlos da Costa.

035. EMBARGOS – 163/01 – Município de Adrianópolis x Airton Serbelo dos Santos – Acolho a promoção ministerial retro. Renove-se a intimação do Embargante, para em cinco (5) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito – R\$. 2.300,00 aos 29.05.02 – Adv. Eduardo Duarte Ferreira.

036. DECLARATÓRIA – 002/93 – Anna Beatriz Straub x Orlando Gerardis e outros – Acolho a promoção ministerial retro. Renove-se a intimação da parte autora, para em cinco (5) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito – R\$– 2.600,00 aos 28.03.02) – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

037. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 316/00 – Cimento Rio Branco S/A – Ante a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido às fls. 44 – Adv. José Carlos Busatto.

038. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 317/00 – Cimento Rio Branco S/A – Ante a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido às fls. 44 – Adv. José Carlos Busatto.

039. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 319/00 – Cimento Rio Branco S/A – Ante a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido às fls. 47 – Adv. José Carlos Busatto.

040. USUCAPIÃO – 174/01 – Jonas Augusto Straub e outra – Em atenção ao expediente de fls. 72, encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União cópia da informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65. Sobre o novo memorial descritivo e planta apresentados pelos Autores, manifeste-se o DNER no prazo de quinze (15) dias – retirar os ofícios – Adv. Nelson Walter da Silva.

041. EXECUTIVO FISCAL – 038/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Israel Rodrigues Adrianópolis – ME – A exequente em cinco dias ante o pagamento da dívida e acessórios – Adv. Marco Antonio Berberi.

042. INDENIZAÇÃO – 102/98 – Waldemiro Atanásio Fermiño e outra x Estado do Paraná – Ciência as partes da baixa dos autos – Adv. Lenira Gonçalves da Silva, Francisco Carlos Duarte.

043. CONDENATÓRIA – 218/01 – Vitorina Ferreira de Lima e outros x Empreendimentos Florestais Paraná Ltda. – Ao preparo da conta – R\$. 977,57 – Adv. George Bueno Gomm, Edson Pereira Cardoso.

043. CONDENATÓRIA – 219/01 – Izanete Prestes dos Santos e outros x Empreendimentos Florestais Paraná Ltda. – Ao preparo da conta – R\$. 925,07 – Adv. George Bueno Gomm, Edson Pereira Cardoso.

## CAMBÉ

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA  
JUZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXO  
SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA  
JUÍZA DE DIREITO  
RELAÇÃO N.º 010/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	005	00106/2001
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	002	00025/2000
DEVANIL DE LUCA JUNIOR	012	00426/2001
FRANCISCO LOPES	001	00243/1997
GLAUCO LUCIANO RAMOSI	017	00365/2002
IDEVAR CAMPANERUTI	003	00072/2001
	007	00146/2001
	006	00108/2001
	010	00306/2001
	004	00073/2001
	009	00269/2001
JOSE AMARO	011	00366/2001
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	007	00146/2001
	006	00108/2001
MARCOS ROBERTO BOEING	013	00183/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	016	00353/2002
PERICLES BENTO LEMOS	008	00159/2001
RICARDO FRANCA ROVERI	014	00283/2002
VERA LUCIA GONCALVES	015	00331/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/1997-K.R.P. e outros x W.A.P.-Para que o executado, no prazo legal, ofereça as contrarrazões de apelação.-Adv. FRANCISCO LOPES-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-25/2000-R.F.P. x V.M.-Para que a requerente se manifeste sobre a certidão de fls. 59, no prazo de 5 dias.- Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

3.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-72/2001-J.L.S.A. x S.M.A.-Tico final da sentença: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o fim de determinar a separação de corpos do casal litigante (cujos efeitos retroagem a data da primeira liminar concedida), conferindo a guarda do filho do casal a sua genitora, fixando alimentos em favor de G.M.A. na proporção de 04 sal rios-mínimos ao m's, vencendo-se as prestações todo dia 05 de cada m's subseqüente ao vencido, inclusive sobre o 13§ sal rio do alimentante. Os alimentos sao devidos a partir da data em que o requerente foi intimado (juntada aos autos da prova da intimação) da primeira decisao contra si proferida a respeito de alimentos provisórios devidos a seu filho (22 de junho de 2002 - fls. 330/verso), deduzidos os intervalos em que G. esteve de fato sob sua guarda, ou seja, 15 de março de 2001 a 21 de junho de 2001 (fls. 332-2§ vol.). Restabeleço ... requerida, querendo, o direito de retornar a coabitar o imvel acima mencionado, ou que dele usu-



frua, sempre atendendo ao bem-estar do menor, at, final deciso acerca da partilha de bens. Suspendo por ora o direito de visitas, e encaminho os pais, G. e suas irmas a acompanhamento psicológico e social, a serem prestados pelas competentes profissionais ... disposicao deste Juízo, a ter inicio conforme a disposicao das partes e a orientacao das profissionais, mediante informacoes mensais a este Juízo sobre o acompanhamento e restabelecimento dos vinculos, que, uma vez resgatados, ensejaram a regulamentacao do direito de visitas do pai ao filho. O pedido atinente ... separacao de corpos foi formulado por ambos os c'njuges, neste aspecto nao havendo falar-se em sucumb'ncia. No que toca ... guarda, o requerente saiu vencido. Desta forma, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios ao patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face ao laor exigido pela causa e o tempo para ela despendido, na forma do art. 20, par grafo 4º, do Cédigo de Processo Civil. Considerando que em nada saiu sucumbente a requerida tendo em vista o pedido formulado ...s fls. 146 - 1º volume), deixo de conden-la ao pagamento de qualquer quantia... - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-73/2001-J.L.S.A. x S.M.A.-Despacho de fls. 581: "Autos nº 073/2001. 1. Intimem-se o c'njuge varao e o representante do Minist,rio PÉblico para, querendo, emm 05 dias, manifestarem-se sobre o estudo social e declarações de renda. 2. Traslade-se a estes autos cÉpia dos depoimentos pessoais e inquiricao de testemunhas colhidos nos autos 072/01. 3. Apés, voltem..." Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

5.-ALIMENTOS-106/2001-L.S.R.V. x C.R.V.-Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias, ante as alegações e requerimento por parte do requerido as fls. 35, perante a Promotoria de Justica, bem como ante o despacho de fls. 33v§.-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/2001-S.M.A. x J.L.S.A.-Típico final da sentença: "Ante o exposto, homologo a desist'ncia manifestada pela exequente, e declaro extinto este feito, bem como o apenso, na forma dos arts. 598 e 267, inciso VIII do Cédigo de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocat'cios ao patrono do executado, fixando-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que nao houve condenacao, que o trabalho despendido pelo advogado nao exigiu maiores esforcos, nem excesso de tempo para o servico, o que faco na forma do art. 20, par grafos 3º e 4º, do CPC (crit,rio equitativo). Sendo que a exequente , benefici ria da justica gratuita (art/. 4º da Lei nº 1.060/50), suspendo a exig'ncia do pagamento das custas e dos honorarios, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a exequente ...s penas reservadas aos litigantes de m f., por nao vislumbrar ato de malicia ou infidelidade processual no ajuizamento desta acao. Traslade-se cÉpia desta sentença aos autos apensos e oportunamente arquivem-se..."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e IDEVAR CAMPANERUTI-

7.-ALIMENTOS-146/2001-S.M.A. x J.L.S.A.-Típico final da sentença: "Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de m,rito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Cédigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocat'cios ao patrono do r,u, fixando-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que nao houve condenacao, que o trabalho despendido pelo advogado nao exigiu maiores esforcos, nem excesso de tempo para o servico, o que faco na forma do art. 20, par grafos 3º e 4º, do CPC (crit,rio equitativo). Sendo a autora benefici ria da justica gratuita (art. 4º da Lei nº 1.060/50), suspendo a exig'ncia do pagamento das custas e dos honorarios, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50..."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e IDEVAR CAMPANERUTI-

8.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-159/2001-M.R.S. x C.M.D.-Audi'ncia de instruação e julgamento dia 05.11.2002, ...s 09:00 horas, para a producao de provas testemunhal e depoimento pessoal das partes, na forma legal.-Adv. PERICLES BENTO LEMOS-

9.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-269/2001-E.D.S. x E.D.S.J. e outros- Para que o requerente, no prazo legal, manifeste-se ante a certidao de fls. 51, bem como em relacao ao prosseguimento do feito.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

10.-CAUTELAR INOMINADA-306/2001-S.M.A. x J.L.S.A. e outros-Despacho de fls. 127: "A presente execucao somente poder ser descaída se o exequente fizer prova suficiente a afastar a presuncao de pobreza que vige em beneficio da executada. Diante disso, intime-se o exequente para cumprir o comando legal em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial de execucao..."-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

11.-PARTILHA - RITO ORDINARIO-366/2001-H.C. x E.O.-Para que o requerente, no prazo legal, manifeste-se sobre a peticao de fls. 80/84.-Adv. JOSE AMARO-

12.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-426/2001-I.O.A. x J.C.A.-Para que a requerente, no prazo de 5 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinecao.-Adv. DEVANIL DE LUCA JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-183/2002-J.W.L. x M.N.L.-Para que o exequente, no prazo legal, manifeste-se sobre a peticao de fls. 20.-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

14.-SUPRIMENTO DE REGISTRO PUBLIC-283/2002-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA x O JUIZO-Para que o requerente, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a prmoacao ministerial de fls. 19, para os devidos fins.-Adv. RICARDO FRANCA ROVERI-

15.-MEDIDA CAUTELAR ATIPICA-331/2002-J.T.F. x J.F.-Despacho de fls. 16: Preliminarmente, intime-se a requerente para juntar o referido Boletim de Ocorr'ncia, em relacao as

agressões e ameaças proferidas pelo requerido, para an lise deste Juízo.-Adv. VERA LUCIA GONCALVES-

16.-DIVOR. CONS. P/ CONVERSAO-353/2002-V.R.E.G. x E.J.-Sentença convertendo a separacao em divórcio, declarando dissolvido o vinculo matrimonial, isto ,, o casamento celebrado entre os requerentes.-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

17.-DECLARACAO DE UNIAO ESTAVEL-365/2002-N.D.G.S. x A.J.C.F.-Para que o requerente, no prazo de 10 dias, emende a inicial, nos termos de sua peticao ...s fls. 27, indicando o representante legal do espélio do "de cujus", informando se h processo de invent rio/arrolamento de bens bem como eventuais herdeiros juntando a documentacao necessaria.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOSI-

## CAMPO LARGO

### COMARCA DE CAMPO LARGO – PARANÁ

**Raquel Salomé Cechin – Escrivã**  
**André Luiz Taques De Macedo – Juiz De Direito**  
**Rua Centenário nº 2245, Centro – 83601-000**  
**RELAÇÃO Nº 105/2002**

Autos nº 771/2002, Ação de Alimentos – MGS X VRS. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 08 de maio de 2003 às 15:15 horas. Advogado Dr. Dirceu A. Zanlorenzi.

Autos nº 559/2002, Ação de Alimentos – AF X EGO. Para audiência de justificação prévia, designo o dia 27 de Novembro de 2002, às 15:45 horas. Advogado Dr. Marcos Rachinski.

Autos 772/2002, Separação Judicial Litigiosa – NAC X NC. Para audiência de conciliação designo o dia 08 Maio de 2003, às 14:00 horas. Advogada Dra. Juleane de Quadros.

Autos 619/2002, Separação Judicial Litigiosa – RAKF X ACF. Para audiência de conciliação designo o dia 08 Maio de 2003, às 14:30 horas. Advogado Dr. Silvio Seguro.

Autos 615/2002, Separação Judicial Litigiosa – IM X EFM. Para audiência de conciliação designo o dia 07 Maio de 2003, às 13:15 horas. Advogado Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 681/2002, Conversão de Separação Judicial em Divórcio – NFA X MCSS. Para audiência de conciliação designo o dia 15 de Maio de 2003, às 13:00 horas. Advogado Dra. Sonia Maria Maluf da Silva.

Autos 466/2002, Regulamentação de Visitas da Menor – TVFS X JRJR. Como requer o MP. Audiência dia 13 de Novembro de 2002, às 15:45 horas. Dr. Jorge Luiz Roskosz

Autos 554/2002, Dissolução de Sociedade Fato c/c Alimentos – APL X SFG. Deve-se o subscritor assinar a petição inicial. Advogado Dr. Wilson Gudowski.

Autos 171/2002, Carta Precatória – AOF X RJF. Para o ato deprecado designo o dia 28 de Novembro de 2002, às 15:45 horas. Advogado Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania.

Autos 653/2001, Modificação de Cláusula Alimentar com Pedido Liminar – AS X RMB. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25 de Outubro de 2002 às 14:45. Advogado Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos, Dr. Francisco O. de O. Escorsim e Dra. Michelle D' Estefani.

Autos 298/2002, Separação Judicial Litigiosa c/c ped. de Tutela Antecipatória – AAS X MAPS. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de Junho de 2003, às 15:30 horas. Advogado Dr. Paulo E. Breve, Dr. Wilson Gudowski.

Autos 264/2001, Investigação de Paternidade c/c Alimentos – CSF X LE. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 12 de Fevereiro de 2003, às 13:15 horas. Advogado Dr. Daniel Moreno Portela, Dra. Maria de Lourdes Rodrigues.

Autos 223/2002, Execução de Alimentos – MAP X JNS. Diga a autora. Advogado Dra. Darlene C. Neizer.

Autos 418/2001, Investigação de Paternidade c/c ped. de Alimentos – FZ X LAB. Em face de reunião inadiável da Justiça Eleitoral e considerando a proximidade das eleições, aliado ao fato de que a Mma. Juíza Substituta está de licença médica, redesigno o dia 04 de Dezembro de 2002, às 13:45 horas. Advogado Dr. Luiz Mazza, Dr. Osmair Ferreira.

Autos 742/2001, Ação de Alimentos – HRG X BG. A decisão de fls 64 não extinguiu o processo – como quer fazer crer a requerente – tendo determinado seu ARQUIVAMENTO; A Lei determina o arquivamento do processo, quando a parte, devidamente intimada, deixar de comparecer e não sugere ao Juiz que lhe dê oportunidade de justificar a ausência. Entretanto, com a decisão de arquivamento da Ação de Alimentos, não transitia em julgado, por não ser sentença, restabeleço o arbitramento de fls. 17. Para nova audiência, designo o dia 27 de Fevereiro de 2003, às 13:15 horas. Advogado Dr. Dimas Castro da Silva, Dra. Neide Aparecida Martins da Silva X Dr. Paulo Camilo de Godoi, Dr. Lauredson dos Santos.

Autos 530/2001, Execução de Alimentos – PS, TS, MS, GS X AS. Sobre os bens indicados à penhora, diga o exequente. Advogado Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 306/2002, Investigação de Paternidade c/c Alimentos – WHM X EAC. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 04 de Junho de 2003, às 14:00 horas. Dr. Wilson Antonio Xavier Kuster Junior, Dr. Elias A. Reinaldin.

Autos 147/2002, Execução de Alimentos – GG X MAFG. Diga

a autora. Advogado Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

Autos 677/2001, Ação Revisional de Alimento – LCS X LGS, AAS. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 dias. Advogado Dr. José Bernardo da Silva.

Autos 542/99, Dissolução de Sociedade de Fato – ART X SMAM. Em face de reunião inadiável da Justiça Eleitoral e considerando a proximidade das eleições, aliado ao fato de que a Mma. Juíza Substituta está de licença médica, redesigno o dia 30 de Abril de 2003, às 14:30 horas. Advogado Dr. Luiz Mazza, Dr. Fernando Bargueno.

Autos 74/2002, Investigação de Paternidade c/c Alimento – RAA X ARS. Diga a autora em 10 dias. Advogado Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO 105/02:

Dr. Dirceu A. Zanlorenzi  
Dr. Marcos Rachinski  
Dra. Juleane de Quadros  
Dr. Silvio Seguro  
Dr. Wilmar Aloisio Pereira dos Santos.  
Dra. Sonia Maria Maluf da Silva  
Dr. Jorge Luiz Roskosz  
Dr. Wilson Gudowski,  
Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania  
Dr. Francisco O. de O. Escorsim  
Dra. Michelle D' Estefani  
Dr. Paulo E. Breve  
Dr. Daniel Moreno Portela  
Dra. Maria de Lourdes Rodrigues  
Dra. Darlene C. Neizer  
Dr. Luiz Mazza  
Dr. Osmair Ferreira  
Dr. Dimas Castro da Silva  
Dra. Neide Aparecida Martins da Silv  
Dr. Paulo Camilo de Godoi  
Dr. Lauredson dos Santos  
Dr. Wilson Antonio Xavier Kuster Junior  
Dr. Elias A. Reinaldin  
Dr. José Bernardo da Silva  
Dr. Fernando Bargueno

## CASCADEL

### COMARCA DE CASCADEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN RELAÇÃO Nº 73/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	061	00695/2002
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	004	00313/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	00554/2002
AIRTON REIS	012	00083/2002
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	006	00389/2000
ALESSANDRO ANTONIAZZI	005	00773/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	013	00179/2002
ALEX SANDRO SONDA	041	00539/2002
ALVARO JOSE PEREIRA	055	00613/2002
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	048	00560/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	071	00791/2002
	012	00083/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA	069	00779/2002
ANTONIO CARLOS KUHN	053	00601/2002
	048	00560/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	040	00529/2002
	036	00510/2002
	018	00285/2002
	034	00475/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	011	00038/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	061	00695/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	042	00542/2002
	033	00470/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	044	00547/2002
CARLOS ALVES	031	00431/2002
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	066	00762/2002
	012	00083/2002
CARLOS BRACKMANN	058	00668/2002
CARLOS GUTINIK	029	00370/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	071	00791/2002
CARLOS WALTER MOREIRA	007	00475/2000
CARMELA MANFROI TISSIANI	060	00681/2002
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	078	00805/2002
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	066	00762/2002
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	017	00265/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	038	00521/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	045	00548/2002
DARCI LUIZ MARIN	027	00360/2002
DARIO GENARI	080	00810/2002
DAYRO GENARI	080	00810/2002
DOMINGOS BORDIN	027	00360/2002
EDER WAINE CUARELI	077	00802/2002
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	016	00255/2002
EDSON DOS SANTOS	004	00313/1999
EDSON LUIZ MASSARO	066	00762/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	062	00700/2002
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	010	00871/2001
ELISABETE KLANJ	043	00546/2002
ELVIS BITTENCOURT	033	00470/2002
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	017	00265/2002
ENIMAR PIZZATTO	006	00389/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	032	00460/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	020	00311/2002
	021	00312/2002
	022	00313/2002
	030	00415/2002
030	00415/2002	
061	00695/2002	

	030	00415/2002
FABIO LUIZ AGNOLETTO	006	00389/2000
FERNANDA CAROLINA POSSER	027	00360/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	039	00528/2002
FRANCINE FREDERICO	056	00624/2002
	024	00333/2002
GIOVANI WEBBER	048	00560/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	006	00389/2000
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	002	00340/1998
	063	00745/2002
	014	00193/2002
	026	00357/2002
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	068	00767/2002
HILARIO ORLANDI	067	00764/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	050	00592/2002
ILDO FORCELINI	062	00700/2002
IVO PALUDO	049	00590/2002
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	002	00340/1998
	015	00225/2002
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	079	00809/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	047	00554/2002
JANAINA A. M. FORNAZARI	037	00511/2002
	059	00678/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	002	00340/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA	051	00597/2002
	048	00560/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	002	00340/1998
	014	00193/2002
	026	00357/2002
	015	00225/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	036	00510/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	016	00255/2002
JOSE LUIZ RAMUSKI	019	00287/2002
JOSE RICARDO MESSIAS	053	00601/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	047	00554/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	058	00668/2002
JULIANA CORREA	044	00547/2002
JULIANO PAESE	054	00609/2002
KATIA ISABEL MORETTI	065	00749/2002
KENNEDY MACHADO	042	00542/2002
	051	00597/2002
	053	00601/2002
KIARA CRISTINA PEREIRA	018	00285/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	061	00695/2002
	025	00350/2002
LAZARO BRUNING	079	00809/2002
	015	00225/2002
LEA BORTOLON	005	00773/1999
LEONI ALDETE PRESTES NALD	010	00871/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	056	00624/2002
	024	00333/2002
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	006	00389/2000
LUIS CARLOS MIGLIAVACA	003	00130/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETEGA	050	00592/2002
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	058	00668/2002
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	005	00773/1999
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	016	00255/2002
	004	00313/1999
MARCELO HONJO	030	00415/2002
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	065	00749/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	013	00179/2002
MARCIA LIANE SCOPEL	027	00360/2002
MARCIA REGINA WERNER	049	00590/2002
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	073	00793/2002
	074	00794/2002
	075	00795/2002
	020	00311/2002
	021	00312/2002
	022	00313/2002
	030	00415/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	064	00747/2002
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	010	00871/2001
MARCOS SERGIO RIOS	068	00767/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	064	00747/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	028	00369/2002
MARIA ISABEL DE AZEVEDO E	080	00810/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	072	00792/2002
	009	00755/2001
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	007	00475/2000
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	006	00389/2000
MIGUELITO REGIS CARGNIN	059	00678/2002
NADIA MAZUREK	048	00560/2002
NEIDE SIMOES PIPA	070	00783/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	039	00528/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	002	00340/1998
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	006	00389/2000
OMAR SFAIR	027	00360/2002
PAULO AFONSO SCIARRA	057	00642/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	002	00340/1998
	078	00805/2002
	015	00225/2002
	060	00681/2002
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	069	00779/2002
PAULO SERGIO MALDONADO GA	005	00773/1999
PEDRO PAULO VULPINI	008	00044/2001
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	031	00431/2002
REGINA TANIA BORTOLI	011	00038/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	035	00492/2002
REOVALDO A BARBOSA	001	00166/1995
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	029	00370/2002
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	005	00773/1999
ROMMEL COIMBRA PESSOA	029	00370/2002
RONALDO DA FONSECA	023	00314/2002
RUI DA FONSECA	023	00314/2002
	001	00166/1995
SADI BONATTO	039	00528/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	023	00314/2002



SILVIA REGINA MASCARELLO	066	00762/2002
SUELI MARIA OLTRAMARI	062	00700/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	076	00797/2002
	008	00044/2001
VALDIR VANZIN	032	00460/2002
VIVIANA BIANCONI	042	00542/2002
	051	00597/2002
	053	00601/2002
	062	00700/2002
	052	00600/2002
WILSON CARLOS KUHN	053	00601/2002
	032	00460/2002
	048	00560/2002

1.-REPARACAO DE DANOS-166/1995-MARIA GLORIA JOANICO SOARES x JONIVAL DA LUZ e outros - "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e lgais efeitos, o acordo de fls. 197/198, celebrado entre as partes nestes autos, em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se." - Adv. RUI DA FONSECA e REOVALDO A BARBOSA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/1998-AGROPNEU COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a manifestação retro do Sr. Perito, digam os interessados. Intimem-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e NILBERTO RAFAEL VANZO-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-130/1999-FATOVEL FACTORING LTDA x JOSE NIVALDO ZANELLA - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e lgais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 27, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

4.-CAUTELAR INOMINADA-313/1999-SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONCES. DE VEICU x AMARILDO SANTOS BRITO - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTES ambas as Medidas Cautelares intentadas pelos requerentes contra o requerido (autos 313/99 e 343/99), revogando de imediato as liminares anteriormente concedidas. Sucumbente a Requerente em ambas as ações, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser distribuído "pro rata" entre os procuradores do Requerido que figuram em ambos os feitos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, MARCELO EUSEBIO DE PAULA e EDSON DOS SANTOS-

5.-INDENIZATORIA DE DANOS-773/1999-EDSON JAMES DE ALMEIDA x LOJA ARAPUA - "...ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários que, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução far-se-á em estrita obediência ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50, tendo em vista que goza dos benefícios da gratuidade de justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, LEA BORTOLON, ALESSANDRO ANTONIAZZI, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-

6.-EMBARGOS DE TERCEIROS-389/2000-CLEIDE DONIN CARRAZEDO x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - "Para continuação da audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Às diligências necessárias. Intimem-se." - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, FABIO LUIZ AGNOLETTO, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

7.-INDENIZACAO-475/2000-OSVALDO MARTINS DA SILVA FILHO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A - "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2003, às 16:00 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e CARLOS WALTER MOREIRA-

8.-REPARACAO DE DANOS-44/2001-GIOVANI FABRICIO BRUSTOLIN x TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condenando-se a ré a pagar ao autor os lucros cessantes, a serem apurados em execução de sentença, na forma da fundamentação, com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação. Considerando-se que a Ré é sucumbente na ação, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e procedência em parte do pleito, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da indenização. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e PEDRO PAULO VULPINI-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-755/2001-EVERALDO LEONEL DUARTE x JULIAN SILVERIO - "Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, declarando consolidada em mãos do autor a posse e a propriedade do veículo apreendido e que

se encontrava em sua posse como depositário fiel, condenando o réu ao pagamento das despesas processuais, fixando os honorários advocatícios em quinze por cento (15%) sobre o valor dado a causa, tendo em vista o relativo trabalho desenvolvido. De consequência, julgo procedente a cautelar em apenso (nº 625/01) para declarar definitiva a liminar deferida, condenando o réu ao pagamento das custas processuais, sem condenação aos honorários de sucumbência. P.R. e Intimem-se." - Adv. MARI-BEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

10.-COBRANCA-871/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x LUIS ALEXANDRE CARDOSO GONCALVES e outros - "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

11.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-38/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERSON ZALUSKI - "Ante a certidão da escrituração, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 59: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do Sr. Carlos Alberto Busato, apesar de devidamente intimado. CERTIFICO mais que, até a presente data o autor não retirou o ofício expedido às fls. 55, apesar de devidamente intimado." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

12.-INVENTARIO-83/2002-PEDRO EURIDES CARAMORI e outros x MARCIA REGINA CARAMORI DAGOSTINI - "Manifestem-se os herdeiros. Intimem-se." - Adv. AIRTON REIS e CARLOS ANTONIO STUZZINSKI-

13.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-179/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EVERALDO PALHANO - "Defiro o pedido de conversão. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Cite-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. ofício de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-BUSCA E APRENSAO-193/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DJ COMERCIO DE FORMULARIOS E PAPEIS LTDA e outros - "Ante a certidão da escrituração diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, caso afirmativo, deverá fazer o preparo das diligências do Sr. Ofício de Justiça. Intime-se." - Diligências no valor de R\$ 240,00. - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-225/2002-ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x FERNANDO JOSE LANGE e outros - "Junte-se. Manifeste-se o autor." - Adv. LAZARO BRUNING-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2002-GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS x MIGUEL PARRA - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pelas partes. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perita a Dra. MARIA ANGELA DE SOUZA ACAUAN, médica, a qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Intimem-se." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, MARCELO EUSEBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

17.-REPARACAO DE DANOS-265/2002-IZIDORO DE JESUS VELASQUES e outros x PEDRO LEITE NETO e outros - "Defiro o pedido de fls. 177/178. Cite-se na forma requerida." - Ofício de citação em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

18.-INDENIZACAO-285/2002-RICARDO DIAS PEREIRA x BANCO REAL/ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. KIARA CRISTINA PEREIRA ANTONIO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2002-AUTO POSTO NOVO MILENIO LTDA e outros x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES - "Ante a certidão da escrituração, manifestem-se os exequentes." - Certidão de fls. 29: "...até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 18..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

20.-REPARACAO DE DANO-311/2002-ADELAIDE NEUSA FELDENS x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Intime-se a parte interessada para informar a este juízo sobre o cumprimento da carta precatória expedida e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

21.-REPARACAO DE DANO-312/2002-CENIRA PERON PADILHA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Intime-se o requerente, para informar a este juízo a respeito da Carta Precatória expedida e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

22.-REPARACAO DE DANO-313/2002-MARGARETH BER-

NIERI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Intime-se a parte interessada, para informar a este juízo a respeito da Carta Precatória expedida e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-314/2002-DIEGO LUIZ MOLINA RUBEL e outros x UNIPAN - UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO S/C LTDA - "Designo audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2003, às 16:00 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, RUI DA FONSECA e RONALDO DA FONSECA-

24.-BUSCA E APRENSAO-333/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CESAR EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 45, no valor de R\$ 266,24 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

25.-MONITORIA-350/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x AUREO DA SILVA - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSE JOAO REIS e outros - "Ante a certidão de fls. 43 - verso, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 43vº: "...dirigi-me em diligência nesta Cidade ao endereço indicado e ai sendo deixei de proceder a Penhora no bem indicado, tendo em vista que fui informado pelo executado JOSE JOAO REIS que o mesmo vendeu o bem semi boque, à aproximadamente dois (02) anos para Sr. NEUDIR MOSCONI residente na cidade vizinha de Toledo-PR., telefone residencial 45-252-8522 e cel. 9971-1664 naquela Cidade e ainda obtive informações que existe um contrato de compra e venda entre ambos e que o Sr. Neudir transferiu o semi boque para o seu nome em data de 24 de junho do corrente ano..." - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

27.-REPARACAO DE DANOS-360/2002-ALCIDEIS MONTEIRO x REGIANE NECA RIBEIRO - "Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2003, às 16:00 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI e MARCIA LIANE SCOPPEL-

28.-ALVARA JUDICIAL-369/2002-ADAM TIAGO FERREIRA e outros x - "Ao requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 18. Intime-se." - Parecer de fls. 18: "...Requerido: 1) Juntada do extrato atualizado da conta nº 003874, agência 19, Banco Itaú. 2) Justifique a autora, a razão para o levantamento da quantia depositada na conta supra citada." - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

29.-REPARACAO DE DANOS-370/2002-KAYLA WALQUIRIA GARMUS POLETTO e outros x JOSE CARLOS GUEDES DE BRITO e outros - "Defiro o pedido de fls. 61. Expeça-se carta precatória." - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

30.-DECLARATORIA-415/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS e outros x GESCIR MARIANO DE VEIGA e outros - "Ante a contestação, manifestem-se os requerentes. Intimem-se." - Adv. EVARISTO STABILE NETO-

31.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-431/2002-CLEBER AUGUSTO MINERVINO x EDJALMA JOSE DA SILVA e outros - "Anote-se a renúncia do procurador de fls. 73. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e CARLOS ALVES-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-460/2002-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERFILADOS VANZIN LTDA - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ENIO EXPEDITO FRANZONI e VALDIR VANZIN-

33.-CONTRA-PROTESTO-470/2002-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NERI RODRIGUES DA SILVA e outros - "Defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se ofício como requerido." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2002-BANCO REAL S/A x ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWSKI e outros - "Intimem-se os autores das ações em apenso para o preparo das custas, registrando e autuando como requerido, após o preparo. Cumprido, guarde-se decisão do Tribunal conforme pedido do exequente." - Adv. ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS e CINARA STOCK SANTOS SBARAINI-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-492/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOVEIS CONFORTO DO PARANA - "Intime-se a requerente para dar atendimento ao parecer ministerial. Intime-se." - Parecer Ministerial de fls. 17: "... Antes de me manifestar sobre o mérito, requiro seja juntado aos autos fotocópia da Ação de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cascavel, sob nº 2002.70.05.002008-0." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

36.-ORDINARIA-510/2002-COPERSAUDE REPRESENTA-

COES COMERCIAIS LTDA e outros x COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA - "Designo audiência de conciliação para o dia 27 de março de 2003, às 16:00 horas, neste juízo. Intimem-se." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e JOSE FERNANDO MARUCCI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-511/2002-COMERCIO DE VIDROS VERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LT e outros x LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA - "Ante a certidão da escrituração, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 32: "... decorreu o prazo legal sem que a requerida efetuasse o pagamento das custas processuais, apesar de devidamente intimada." - Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-521/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x NEUSA ROCKENBACHER - "Defiro o pedido de fls. 27. Aguarde-se por 60 dias. Intime-se." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2002-NILZA DE JESUS PACHECO DE MORAES e outros x CAIXA DE PREVIDIDOS FUNC. DO BCO BRASIL-PREVI - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

40.-BUSCA E APRENSAO-529/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x C E SIQUEIRA MOVEIS - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 37, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2002-FIORELO PEGORARO & FILHOS LTDA x CHOCOLATES TALLINI LTDA - "Defiro o pedido de fls. 35. Aguarde-se por 01 (um) ano. Intime-se." - Adv. ALEX SANDRO SONDA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2002-JOAO DESTRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em dez dias. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-546/2002-IVONE MARIA PELOSO x ITAMAR LUIZ DOS SANTOS e outros - "Defiro o pedido de fls. 23. Aguarde-se por três meses. Intime-se." - Adv. ELISABETE KLANJ-

44.-BUSCA E APRENSAO-547/2002-BANCO ITAU S/A x LUIS PAULO DOS SANTOS - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 22, no valor de R\$ 33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos). - Adv. JULIANA CORREA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

45.-BUSCA E APRENSAO-548/2002-BANCO ITAU S/A x IVA CLEBER GOMES NUNES - "Ante a certidão da escrituração, intime-se o procurador para trazer aos autos o original da petição de fls. 19. Após à conta e preparo." - Certidão de fls. 20: "... até a presente data, o peticionário da petição via fax juntada às fls. 18/19, não enviou seu original." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-553/2002-A R RECICLAGEM E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x VILZE BARBOSA - ME - "Intime-se a parte interessada para em 05 (cinco) dias anexar aos autos publicação do edital expedido e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. SILVIA ALBARELLO-

47.-BUSCA E APRENSAO-554/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO VIEIRA DE ABREU - "Indefiro o pedido de fls. 20 em relação a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. a parte interessada poderá diligenciar junto àquele órgão diretamente o pedido, tendo em vista as devidas buscas existirem cobrança de taxas. Defiro a expedição de ofícios aos demais repartições. Oficie-se e intime-se." - Ofícios em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

48.-MONITORIA-560/2002-BANCO ITAU S/A x ADEMAR DE ROCCO - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e GIOVANI WEBBER-

49.-CAUTELAR DE BUSCA E APRENSAO-590/2002-ROSELI ELOINA KRUTSCH x IMPLEMENTOS MORGENSTEIN LTDA e outros - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. MARCIA REGINA WERNER e IVO PALUDO-

50.-BUSCA E APRENSAO-592/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x EDSON RODRIGO FROHLICH - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 27, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-597/2002-FERNANDO GOMES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 (dez) dias. Intimem-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

52.-MONITORIA-600/2002-BANCO ITAU S/A x ALBARI ANTONIO DE CAMPOS - "Ante a certidão da escrituração, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 31: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação, apesar do requerido ter sido devidamente intimado, conforme certidão às fls. 29vº." - Adv. WILSON CARLOS KUHN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-601/2002-ESPO-



LIO DE FRANCISCO PAVOSKI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 (dez) dias. Intimem-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN-

54.-REPARACAO DE DANOS-609/2002-EUCATUR-EMPRESA UNIAO CVEL DE TRANSP. E TURISMO LT x UDO FRANZ - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 37, no valor de R\$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. JULIANO PAESE-

55.-BUSCA E APREENSAO-613/2002-BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GUILHERME ADOLFO WIGGERS - "Proceda a escrivania as anotações necessárias, conforme petição de fls. 40. Ante a contestação e documentos juntos manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. ALVARO JOSE PEREIRA-

56.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-624/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEONIR BACCIN - "1. Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito. 2. Procedam-se as devidas anotações inclusive na distribuição. 3. Cite-se o réu para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4. Intime-se." - Fica intimada a procuradora judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

57.-DESPEJO C/C COBRANCA-642/2002-JOSE ANTONIO FAVARAO x HUGO RAPOSO - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19vº, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 19vº: "... dirigi-me a Rua Souza Naves, nº 4.044, apto nº 167 e deixei de proceder a citação pessoalmente do executado Hugo Raposo, face a informação de sua filha, que reside no local, e seus pais residem na cidade de Curitiba-PR, ocasião em que deixei a contra fé do inteiro teor do presente mandado, a qual comprometeu-se em pagar a ação." - Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-668/2002-ESPOLIO DE CENO CAMPIOL e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - "Ante a contestação e denunciação da lide, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. CARLOS BRACKMANN-

59.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-678/2002-ROSENI DE OLIVEIRA x EURIDES ETSUCO AMANO SCHREIBER - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a requerente, no prazo legal. Intime-se." - Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-681/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x GENICE GABRIEL SECCO - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 31: "...que diligencie nesta cidade e comarca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis 1º, 2º e 3º Ofícios, ali sendo fui informado verbalmente de que a executada GENICE GABRIEL SECCO, não possui bens imóveis em seu nome, assim sendo DEIXEI de proceder a penhora, e devolvo o mandado em cartório." - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-695/2002-CARLOS VENDELINO SIQUELERO x MASSA FALIDA MOCOL ESTOFADOS LTDA - "Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

62.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-700/2002-EDSON REIS CONCEICAO x VERA LUCIA BERLANDA CARMINATI - "Ante a contestação e documentos, bem como da denunciação à lide, manifeste-se o autor em dez dias. Intime-se." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e SUELI MARIA OLTRAMARI-

63.-BUSCA E APREENSAO-745/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x EDISON NORBERTO TEIXEIRA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 35, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-747/2002-VILSON REDIVO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 16, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCO ANDRE S. BACELAR-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-749/2002-CLARICE DA APARECIDA ALVES x CONDOMINIO EDIFICIO VILA FIRENZE - Despacho de fls. 108: "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a requerente em dez dias. Intime-se." - Despacho de fls. 109: "Distribua-se, junte-se o autor na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias. Int." - Adv. MARCELO PERIN DE OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-762/2002-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x EDSON LUIZ CASTAGNARA - "Ante a nomeação de bens à penhora, diga a exequente. Intime-se." - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/2002-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ANDRIMARTINS COM. E PREPARACAO DE NUTRICAO PARENTE - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 25, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. HILARIO ORLANDI-

68.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-767/2002-MEN-

DES & LITRON LTDA x A & Z EMBALAGENS LTDA - "Ante a contestação e documentos juntos, bem como da denunciação à lide, manifeste-se o requerente no prazo legal. Intime-se." - Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

69.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-779/2002-JOAO RAUL COLPO x DALCIR AIMI e outros - "Trata-se de pedido de protesto com alienação de bens com fundamento no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Por este Juízo foi deferido tão somente a notificação dos requeridos sem no entanto determinar a averbação junto às matrículas pretendidas na inicial. Expedida carta precatória, conforme se vê às fls. 67 foi determinada apenas a intimação do ofício do Cartório de Registro de Imóveis para conhecimento da presente notificação. Por não se tratar de processo contencioso, podendo a parte notificada ajuizar contra notificação em autos apartados, já que não existe o contraditório dentro destes autos, determino que se proceda a entrega dos presentes autos ao autor independentemente de traslado. Intime-se." - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/2002-SAROLLI & CIA LTDA x REVOESTE DECORACOES LTDA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 - verso, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 22vº: "...que devolvo o presente mandado em cartório sem efetuar a penhora em bens da executada em razão de não ter encontrado bens em nome da mesma que pudessem ser Penhorados, quer seja bens móveis ou imóveis. Sendo que no endereço funciona apenas um escritório onde existe somente mostruários de pisos, forros e papel de parede, e neste escritório não existem bens que suportam o valor do débito exequendo." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-791/2002-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

72.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-792/2002-SANDRA MORETTI GODOY GONCALVES x MARCELINO PEREIRA GONCALVES - "I - Concedo provisoriamente a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Nomeio a viúva meieira Sra. Sandra Moretti Godoy Gonçalves para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. III - Às declarações preliminares." - Fica intimada a inventariante, na pessoa de sua procuradora judicial para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso de fls. 21. - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

73.-REPARACAO DE DANO-793/2002-ZILDA PEREIRA DE CRISTO SOUZA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Concedo provisoriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista a Representante do Ministério Público" - Carta Precatória de citação em cartório à disposição da requerente. - Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

74.-REPARACAO DE DANO-794/2002-MARIVANDA FERONATO CARNIEL x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Concedo provisoriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. - Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

75.-REPARACAO DE DANO-795/2002-ELUIZA ODERDENGEX x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Concedo provisoriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. - Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

76.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-797/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x SOCOCO S/A - "Apense-se. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder em 15 (quinze) dias, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." - Ofício de citação em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

77.-SUMARISSIMA-802/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV. DE PETROLEO - "Ante a devolução do ofício AR, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Ofício AR devolvido pelo motivo "Ausente 3x" - Adv. EDER WAINE CUARELI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-805/2002-ARNALDO BALDESSIN x PRO CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - "Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias." - Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-809/2002-NELSON MURNARO x MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A IND. E COM. - "Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L. RIBAS-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-810/2002-PLY INDUSTRIA DE COMPENSADO LTDA x NELI RIGO DE LIMA e outros - "I - Recebo a exceção e determino o seu processa-

mento. 2 - De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspenso o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 3 - Apense-se e certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4 - Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). 5 - Intimem-se." - Adv. DARIO GENARI e DAYRO GENARI-

## CHOPINZINHO

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO**  
**RELAÇÃO Nº42/2002**  
**JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	027	00311/2002
	022	00073/2002
	032	00473/2002
	033	00595/2002
	024	00230/2002
	026	00282/2002
AURIMAR JOSE TURRA	007	00755/1996
AURO ALMEIDA GARCIA	005	00209/1996
	025	00260/2002
	021	00629/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	037	00019/2002
CARLOS MARCELO S. BOCALON	007	00755/1996
	016	00448/1999
	019	00390/2001
	035	00611/2002
	018	00302/2001
CELITO LUCAS	028	00347/2002
	022	00073/2002
DANIELE CHRISTIANE BENETT	031	00468/2002
DANIELLE BORDIN	005	00209/1996
	025	00260/2002
	021	00629/2001
EGIDIO MUNARETTO	015	00422/1999
	012	00813/1997
	003	00395/1995
ELADIO LUIZ ROOS	027	00311/2002
	031	00468/2002
	014	00242/1999
ERONEIA CASSIA DOS ANJOS	029	00426/2002
	034	00596/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	011	00390/1997
INES LUCAS	004	00496/1995
IVANIR FONTANA	017	00144/2000
	023	00219/2002
	016	00448/1999
MARCELO CONTE	015	00422/1999
MARCELO VARASCHIN	009	00417/1997
NATAL HILARIO DOSSENA	006	00382/1996
	036	00094/2001
	003	00395/1995
NEIDE SKALECKI GONCALVES	026	00282/2002
NEREU CARLOS MASSIGNAN	010	00495/1997
NILTO SALES VIEIRA	007	00755/1996
ODACIR GIARETTA	013	00333/1998
OSVALDO BETIN BOARETO	011	00567/1997
RAFAEL SCABENI	030	00432/2002
	001	00056/1995
	002	00238/1995
SILVANA DE MELLO GUSSO	008	00280/1997
VALDEMAR MORAS	013	00333/1998
	020	00445/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELISEU CESAR CENCI e outros -Indeferido o pedido de fls. 92 vez que o documento de fls. 107/108 dá conta de que o bem penhorado fora arrematado nos autos de execução nº 48/1995.-Adv. RAFAEL SCABENI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/1995-ELISEU CESAR CENCI E/OU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Manifeste-se o credor sobre a petição de fl. 184 se pretende a execução da sentença.-Adv. RAFAEL SCABENI-

3.-EMBARGOS DE DEVEDOR-395/1995-FRANCISCO AVELINO BOCHIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Julgado por sentença extinto o processo.Custas no valor de R\$ 415,94 pelo embargante como acordado.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e EGIDIO MUNARETTO-

4.-ALVARA-496/1995-MARIA DO CARMO RODRIGUES x - Deferido o alvará requerido.Custas pela autora.-Adv. INES LUCAS-

5.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-209/1996-SUELI ALMEIDA x - Julgado por sentença procedente o pedido.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

6.-NULIDADE-382/1996-DELMO BALIN x JOAO MARIA SILVEIRA MACHADO e outros- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 26,83.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-755/1996-GASPARIN ALIVINO SCABENI x BANCO BRADESCO S/A- Homologado os honorários do perito no valor de R\$ 900,00.Ao banco embargado a recolher o valor da pericia.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, CARLOS MARCELO S. BOCALON e NILTO SALES VIEIRA-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-280/1997-JANELSON COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x JAIR RODRIGUES- Manifeste-se o credor.-Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-417/1997-TAISA

S.A.- COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x MARIO DE JESUS DIAS- Ao exequente sobre a certidão negativa de penhora de fl.89 verso.-Adv. MARCELO VARASCHIN-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/1997-M.E.F.F. e outros x A.J.F.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Condenado o autor em custas processuais e honorários.-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

11.-DECLARATORIA-567/1997-MARIA SAVOLDI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- às partes sobre a baixa dos autos.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e OSVALDO BETIN BOARETO-

12.-DEPOSITO-813/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIO LUIZ GIACOMINI- às partes sobre a baixa dos autos.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

13.-CURATELA-333/1998-MARIO PEREIRA DA COSTA x IRACEMA PEREIRA -Decretada por sentença a interdição.O(A) requerente deverá comparecer em Cartório no prazo de cinco dias assinar o termo de compromisso.-Adv. ODACIR GIARETTA e VALDEMAR MORAS-

14.-MONITORIA-242/1999-BANCO DO BRASIL S.A x HUMBERTO DIESEL & CIA LTDA e outros- Ao exequente acerca da certidão negativa de penhora de fl. 58 verso.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-422/1999-FRANK JURIDE PELEGRINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- às partes sobre o laudo e documentos de fls. 844 a 870.-Adv. MARCELO CONTE e EGIDIO MUNARETTO-

16.-EXEC. ALIMENTOS C/C PEN.PRIS-448/1999-D.R.R.C. e outros x A.C.- Julgado por sentença extinto o processo com julgamento de mérito.-Adv. IVANIR FONTANA e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

17.-MONITORIA-144/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTAIR SCHLEMPER- Ao embargante a identificar os lançamentos que geram dívidas a fim de delimitar os quesitos 5,6 e 7 de fls. 110, no prazo de cinco dias.-Adv. IVANIR FONTANA-

18.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-302/2001-J.C.B. e outros x A.R.- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 131,32.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

19.-ALIMENTOS-390/2001-J.C.V.J. e outros x J.C.V.- Julgado por sentença extinto o processo.Custas pelo autor.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

20.-ALVARA-445/2001-CAROLINA GEMBRO x - Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas pelo autor.-Adv. VALDEMAR MORAS-

21.-ALVARA-629/2001-JUREMA GUEDES e outros x -à requerente para prestar contas do Alvará.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-73/2002-R.A.P. e outros x J.O.M. e outros- Audiência de conciliação e saneamento dia 25/11/2002, às 15,30 horas.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e CELITO LUCAS-

23.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-219/2002-C.V.M.F. e outros x L.F.- Manifeste-se o exequente.-Adv. IVANIR FONTANA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2002-M.C.H. x N.A.H.- Julgado por sentença extinta a presente execução com julgamento de mérito.Custas pelo executado.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

25.-TRANSCRICAO DOC. ESTRANGEIRO-260/2002-M.S.G. e outros x - Julgado por sentença procedente o pedido.Custas pelos autores.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2002-J.C.C.Z. e outros x I.Z.-Julgado por sentença extinta a presente execução com julgamento de mérito.Custas pelo executado. adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e NEIDE SKALECKI GONCALVES-

27.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-311/2002-G.P. e outros x E.P.- Audiência de conciliação e saneamento dia 25/11/2002, às 15,00 horas.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e ELADIO LUIZ ROOS-

28.-ALIMENTOS-347/2002-M.A.S. e outros x J.S.- Ao autor para se manifestar seu interesse no prosseguimento sob pena de extinção.-Adv. CELITO LUCAS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-426/2002-M.F.D.S. e outros x J.L.D.S.- à exequente acerca da certidão negativa de penhora. de fl.17 verso.-Adv. ERONEIA CASSIA DOS ANJOS-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-432/2002-VILSON BATISTA SANZOVO x COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 321,50.-Adv. RAFAEL SCABENI-

31.-MODIF. DE CLAUSULA DE ACORDO-468/2002-N.J.P. x N.B.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.-Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI e ELADIO LUIZ ROOS-

32.-USUCAPIAO-473/2002-DIOMAR FRANCISCO MIRI x



LUIZ ELISEU TOMAZZI- Ao requerente para prestar caução real ajustada-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

33.-EMBARGOS DE DEVEDOR-595/2002-CARLOS PASTRE VIDALI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA- Recebido os embargos para discussão suspendendo a ação principal.Ao embargado para querendo, oferecer impugnação no prazo legal.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

34.-SEPARACAO DE CORPOS-596/2002-C.I.B.L. x J.A.S.L.- à requerente acerca da contestação de fls. 17 a 22.-Adv. ERONEIA CASSIA DOS ANJOS-

35.-CURATELA-611/2002-ORANDINA ALVES DE OLIVEIRA x JUREMA ALVES DE OLIVEIRA- Audiência de interdicação dia 18/11/2002, às 10,00 horas.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-94/2001-MUNICIPIO DE SAO JOAO x IRACI DOS SANTOS QUEVEDO- Ao exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls.29.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-19/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x J. SOVERNIGO & CIA LTDA- Ao exequente acerca da informação de fls. 15 enviada pela receita federal.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

## CORNÉLIO PROCÓPIO

### INFORMAÇÃO

Informo aos Senhores Advogados, que a publicação de nº 20 do dia 16/10/02 Diário nº 6230 deve ser desconsiderada, tendo em vista que já foi publicada em 25/09/02, Diário nº 6215 e que será válida só a de nº 23, publicada na data de 22/10/02.

## FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº81/2002**  
**JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	014	00488/2001
ADEMAR MARTINS MONTORO	019	00061/2002
	032	00266/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	033	00279/2002
ADRIANA MENEGHETTI	010	00415/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	007	00278/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	041	00463/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	001	00190/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	001	00190/2000
ANADIR RUTE DOS SANTOS	044	00515/2002
ANDREIA STRASSBURGER	030	00254/2002
AQUILE ANDERLE	031	00259/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	016	00498/2001
AURORA ZILIO	025	00170/2002
	011	00420/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	036	00317/2002
DENISE APARECIDA COMAR NA	009	00323/2001
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	040	00408/2002
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	031	00259/2002
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	029	00210/2002
ELVIO LEGNANI	037	00332/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	020	00067/2002
EMERSON BACELAR MARINS	012	00433/2001
	004	00328/2000
FABIANA NANTES GIACOMINI	011	00420/2001
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	005	00344/2000
GABRIELA DAMIAO CAVALI	025	00170/2002
	011	00420/2001
	039	00374/2002
IRACELE GALLI DE SOUZA	026	00181/2002
JACKSON D.B. RIBEIRO	020	00067/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	041	00463/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	013	00435/2001
	050	00553/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	049	00549/2002
	046	00519/2002
	048	00532/2002
	043	00499/2002
	045	00516/2002
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	008	00293/2001
JOAO NANITO ADAMS FILHO	035	00306/2002
JORGE AUGUSTO MATOS	034	00285/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	014	00488/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	029	00210/2002
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	002	00256/2000
JULIANA PENAYO DE MELO AG	025	00170/2002
	011	00420/2001
	018	00028/2002
	039	00374/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA	003	00278/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	017	00511/2001
	027	00196/2002
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPU	015	00492/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	024	00166/2002
LUCIANE FERREIRA	039	00374/2002
LUIZ CARLOS GOMES	002	00256/2000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	022	00131/2002
	017	00511/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	051	00160/2000
LUIZ FERNANDO MAIA	038	00351/2002
MANOEL M DE ANDRADE	042	00491/2002
MARCELO PINTO SANCANDI	030	00254/2002

MARCELO TESHEINER CAVASSA	007	00278/2001
MARCIA DYSARSZ	010	00415/2001
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	012	00433/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	028	00206/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	023	00144/2002
MARCOS ANTONIO CAPELAZZI	029	00210/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	006	00067/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	025	00170/2002
	011	00420/2001
MARILIA ANTONIA DA SILVA	006	00067/2001
	021	00086/2002
MELISSA ROLAN DE MELLO	047	00524/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	051	00160/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	003	00278/2000
	012	00433/2001
	023	00144/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	016	00498/2001
PAULO MACARINI	001	00190/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	001	00190/2000
RENATA PASQUALINI	040	00408/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	001	00190/2000
ROBERTSON CLETO KOERNER	005	00344/2000
RUBENS SILVA	031	00259/2002
RUTE GILL	009	00323/2001
VAGNER OLIVEIRA	023	00144/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	011	00420/2001
	026	00181/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2000-CISNE COMERCIAL EXP E IMP DE MAQ E EQ AGR LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA- Vistos. (...), diante do exposto, com fulcro no art. 3º e 17 p.u. da Lei n. 6830/80 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Condeno ainda os embargantes no pagamento das despesas, custas processuais e da verba honorária, na qual fixo desde logo, à luz do que dispõe o art. 20, par. 4º do CPC, em dez (10) por cento sobre o valor da dívida remanescente (honorários e custas processuais). P.R.I.

2.-INVENTARIO-256/2000-GLADYS CONCEPCION CRISTALDO DE VELASQUEZ x ESPOLIO DE CRISTINO VELASQUEZ GIMENEZ-Adv. LUIZ CARLOS GOMES e JOVANIL TEIXEIRA PEDRO- As partes para, em 10 dias, se manifestarem acerca da avaliação de fls. Int.

3.-EXECUCAO-278/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RONCATO E PRETECA LTDA e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de fls. 99, considerando que a conta mencionada no ofício de fls. 86, é para recebimento de benefícios, e estes são impenhoráveis por ser de caráter alimentício. Int.

4.-ACAO MONITORIA-328/2000-VARDELEI MACHADO DOS SANTOS x ANDERSON SAITO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Manifeste-se o autor. Int.

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-344/2000-PEDRO LEONI DE OLIVEIRA-FI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ROBERTSON CLETO KOERNER e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Vistos. (...), diante do exposto, com fulcro no art. 740 p.u. do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Face à sucumbência, condeno os embargantes no pagamento das despesas, custas processuais e da verba honorária, na qual fixo desde logo, à luz do que dispõe o art. 20, par. 4º do CPC, em dez (10) por cento do valor do título executivo. P.R.I.

6.-INTERDICAÇÃO-67/2001-ELISONETE DA ROSA CORA x CAETANO VALMOR CORA-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA e MARCOS ANTONIO PANCIER- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de interdição. Custas ex lege. P.R.I.

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-278/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS GONCALVES-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para recolher as custas de fls. 66, no valor de R\$ 35,00. Int.

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-293/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C x MARCIO LUIZ BAZZANELLA-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Vistos. (...), Julgo procedente o pedido formulado nos autos, confirmando a liminar concedida as fls. 28, e com fundamento no Dec.Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo tipo VW modelo Santana CL, a gasolina, ano 1989, chassi 9BWZZ32K015876, placa ACT 4576, cor bege. .... Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. P.R.I.

9.-EXECUCAO-323/2001-COMERCIO DE CARNES BOI OURO LTDA x FABIOLA R GUIMARAES DE MATOS-Adv. RUTE GILL e DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA- Defiro o pedido de fls. 25. Edital a disposição do exequente. Int.

10.-ALVARA-415/2001-TANIA WILDNER e outros x O JUIZO-Adv. ADRIANA MENEGHETTI e MARCIA DYSARSZ- A requerente para recolher as custas de fls. 31, no valor de R\$ 387,79. Int.

11.-DESPEJO-420/2001-SUZANA DAL R MOREIRA x CARLOTA GOMES DA COSTA-Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, GABRI-

ELA DAMIAO CAVALI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, AURORA ZILIO e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) em consequência, decretar o despejo da requerida, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado; c) condenar, finalmente, a ré ao pagamento de todos os alugueres atrasados e demais encargos do contrato, até a data efetiva da desocupação, abatidos os alugueres já pagos. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor do débito, diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono da autora nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

12.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-433/2001-H BARAZETTI E CIA LTDA e outros x RICARDO DE OLIVEIRA LINS-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Vistos. (...), posto isso, com arrimo no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fito de: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre o autor e o requerido; b) determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial; c) determinar a retenção das parcelas já pagas e das arras, a título de indenização pelo uso do imóvel. Devido à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo desde já, a luz do que dispõe o art. 20, par. 4º do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-435/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOZUE CASTRO DE SOUZA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente ao fido encontrado na posse do réu, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, com fulcro no art. 4. do Dec.Lei n. 911/69. Ao autor para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-488/2001-MARIA SILVIA PIMENTEL BURALI x MARDER CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO- Vistos. Nao obstante regularmente intimada, deixou a parte embargante transcorrer o prazo legal sem o cumprimento integral da determinação de fls. 12, razão pela qual, com fundamento no artigo 284, p.u. do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas legais. P.R.I.

15.-INVENTARIO-492/2001-MARLI LEITE x ESPOLIO DE ONELIO DA SILVEIRA LEITE-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAM- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

16.-DEPOSITO-498/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVO DE PRUENCIA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Vistos. (...), diante do exposto, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e determino a expedição de mandato para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, ou o seu equivalente em dinheiro (débito contratual), no prazo de vinte e quatro horas. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do DD. Patrono da autora, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, levando-se em consideração o grau de zelo profissional do DD. Patrono da autora, o bom trabalho desenvolvido pelo mesmo, a importância e natureza da causa e o tempo exigido para a realização do seu serviço. (art. 20, par. 3º do CPC). P.R.I.

17.-INVENTARIO-511/2001-AURELIO NATALICIO ALVES x ESPOLIO DE APARECIDA GOMES ALVES-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA- Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável de fls. 02/04, destes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Aparecida Gomes Alves, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após a comprovação pela Fazenda Pública do recolhimento dos tributos devidos, expeça-se o respectivo Formal de Partilha. P.R.I.

18.-ALVARA-28/2002-JOAO RAIMUNDO DE SOUZA x O JUIZO-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Ao requerente para recolher as custas de fls. 39, no valor de R\$ 132,79. Int.

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-61/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x KARINE PEREIRA FERNANDES NELLA-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Vistos. homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 40 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.

20.-ALVARA-67/2002-FRANCIELLE DOS SANTOS e outros x O JUIZO-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON D.B. RIBEIRO- Ante a certidão supra, à parte autora para manifestar-se. (...nao se tem notícias do ofício entregue à parte). Int.

21.-INTERDICAÇÃO-86/2002-ROSELI BUSATA GOLTSCHLOG x ROMEU GOLTSCHLOG-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de interdição. Custas ex lege. P.R.I.

22.-ACAO MONITORIA-131/2002-AKIRA YAMASHITA x CELSO PEDRO PICCOLI-Adv. LUIZ EDUARDO DA SIL-

VA- Ao requerido/embargante para recolher as custas finais de fls. 93, no valor de R\$ 325,50. Int.

23.-DESPEJO-144/2002-PAULO DAL PONT x GLAUDEMIR JOSE FRACARO-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER OLIVEIRA e MARCO AURELIO FAGUNDES- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) em consequência, decretar o despejo do requerido, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado; c) condenar, finalmente, o réu ao pagamento de todos os alugueres atrasados e demais encargos do contrato, até a data efetiva da desocupação. Devido a sucumbência, condeno o réu, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor do débito, diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono da autora nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-166/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO SOUZA DA SILVA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- Vistos. homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 23, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.

25.-ALVARA-170/2002-CANDIDA PESSOA DO AGUIAR e outros x O JUIZO-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALI, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- Alvará a disposição. Int.

26.-DESPEJO-181/2002-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x LOURDES FERNANDES DUTRA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. patrono da autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já levando-se em conta os critérios do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Autorizo também à autora o levantamento da caução efetivada às fls. 18. P.R.I.

27.-MANDADO DE SEGURANÇA-196/2002-PAULO NAVAL DA SILVA ME x EMANOEL SR PREF MUL DE FOZ DO IGUAÇU - CELSO S. SILVA e outros-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 3º, par. 1º, inciso II da Lei n. 8.666/93 e art. 1º da Lei n. 1.533/51, DENEGO A SEGURANÇA, tendo em vista que nao houve violação a direito líquido e certo do impetrante. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios em observância às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.

28.-ALVARA-206/2002-MARIA CASTORINA TURMAN x O JUIZO-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Alvará a disposição. Int.

29.-EMBARGOS-210/2002-ITAU SEGUROS S/A x SOLANGE DE OLIVEIRA MALDONADO-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCOS ANTONIO CAPELAZZI e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

30.-ARROLAMENTO-254/2002-KARLA SORAIA RODRIGUES DOS SANTOS x ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS E S/M-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI- Aguarde-se o prazo solicitado (30 dias). Int.

31.-ALVARA-259/2002-IVONETE KOLASSA e outros x O JUIZO-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e RUBENS SILVA- Defiro como requer. (suspensão do feito 30 dias). Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-266/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PENTAGIG EXP DE MANUF LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ao autor para recolher as custas de fls. 49, no valor de R\$ 238,00. Int.

33.-DESPEJO-279/2002-INES MARIA DOMENEGATO x ADALBERTO ANTONIO ARCE NARVAEZ-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES- Vistos. (...), posto isso, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado, condenando-o ainda ao pagamento de todos os alugueres em atraso até a data da efetiva desocupação, bem como ainda nos demais encargos estipulados no contrato locatício, devidamente atualizados monetariamente na forma da lei. Por fim em razão da sucumbência, condeno o locatário ao pagamento de todas as custas processuais e dos honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa em face da revelia, atendido assim as recomendações dadas em o artigo 20, par. 4º do CPC. P.R.I.

34.-DESPEJO-285/2002-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA e outros x ALI MOHAMAD ATOUI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Vistos. homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a composição realizada pelas partes as fls. 20/21 dos autos, e com fundamento no art. 269 inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. P.R.I.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2002-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTA-



DO DO PARANA-Adv. JOAO NANITO ADAMS FILHO- Ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 38/58. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-317/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-332/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DOS SANTOS-Adv. ELVIO LEGNANI- Vistos. (...), julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o n. 386/02, confirmando a liminar concedida as fls. 19, e com fundamento no Dec. Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do automóvel marca/modelo FORD/FIESTA CLX, ano de fabricação 1996, modelo 1996, de cor prata, chassi 9BFZZFDATB030871, placas AGQ-8634. ...Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, par. 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. P.R.I.

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-351/2002-TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x WADIPEL COM DE PAPEIS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 31/verso. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

39.-ALVARA-374/2002-ZULMIR INEIA e outros x O JUIZO-Adv. LUCIANE FERREIRA, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Alvará a disposição. Int.

40.-ORDINARIA-408/2002-CLEMENTINA STORMOSKI DOS SANTOS x ITAU S/A SUCESSOR DO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILI-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e RENATA PASQUALINI- Concedo a requerente o prazo de dez (10) dias para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 33, efetuando-se o recolhimento das custas e demais taxas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2002-FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x KALIL MOHAMAD AWADA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Manifeste-se a embargante ante a impugnação de fls. 64/89. Int.

42.-ANULATORIA-491/2002-BERNARDO MATUCZAK e outros x RAFAEL COSTA CONTADOR e outros-Adv. MA-NOEL M DE ANDRADE- Ao autor para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido para intimação de Marile Lombardi Contador. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

43.-REPETICAO DE INDEBITO-499/2002-NELSE TEREZINHA DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros -Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

44.-INVENTARIO-515/2002-JANDIR JOAO GOETTEMS e outros x ESPOLIO DE JOEL QUIXABA-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS- Nomeio para exercer o cargo de inventariante o requerente JANDIR JOAO GOETTEMS, o qual deverá comparecer em Cartório para firmar o respectivo termo. Aoinventariante para regularizar o instrumento de fls. 14, haja visto a divergência quanto ao documento de fls.15 (reconhecimento de firma), bem como para reconhecer firma das assinaturas do contrato de fls. 24/26, após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Int.

45.-REPETICAO DE INDEBITO-516/2002-ARTUR DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros -Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2002-ALDINA FARI-NHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.

47.-ACAO MONITORIA-524/2002-LUIZ WOLFART x CARLOS ROBERTO ZARZA-Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO- Edital de citação a disposição. Int.

48.-REPETICAO DE INDEBITO-532/2002-SILVARINA DAHMER STORMS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos

se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.

49.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2002-ANTERO PEREIRA GOMES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-553/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLA FERNANDA DA LUZ-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 22/verso. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2000-Oriundo da Comarca de 2ª V C DA COMARCA DE CURITIBA - PR - EDIFICIO TRIANON PARK x HOMERO TOLEDO GOMIDE-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA- Manifeste-se o requerente ante a certidão de fls. 19/verso. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 82/2002  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	016	00070/2001
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	018	00368/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	021	00010/2002
ALFREDO GOMES DE MORAES	012	00229/2000
ANA PAULA G MARCHANTE	028	00555/2002
AQUILINO PANICHELLA	005	00382/1997
AURORA ZILIO	015	00511/2000
CARLOS HENRIQUE ROCHA	028	00555/2002
	022	00367/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	022	00367/2002
CATIA MORGAN CIVA	026	00544/2002
CLEVERTON LORDANI	025	00539/2002
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	013	00246/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	031	00153/2001
EVELI MARIA PEDROLLO	009	00690/1997
	007	00606/1997
	008	00654/1997
	006	00568/1997
FRANCINE FREDERICO	023	00386/2002
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	020	00504/2001
HANS LORENZ JUNIOR	004	00652/1996
HIRAN JOSE DENES VIDAL	014	00472/2000
JAIR MOURA	018	00368/2001
JEFFERSON FOSQUIERA	019	00458/2001
JOAO N. ADAMS FILHO	011	00082/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	014	00472/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	025	00539/2002
JOSE JORDAO BELEZE	003	00255/1996
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	003	00255/1996
KARIN LOIZE HOLLER	010	00063/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	029	00558/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	023	00386/2002
LUCIANO FERNADES MOTTA	017	00110/2001
LUIZ EDUARDO DA SILVA	029	00558/2002
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	001	00087/1992
MARCELO BIENTINEZ MIRO	002	00809/1995
MARCELO RICARDO URIZZI DE	025	00539/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	021	00010/2002
MARIA LUCILIA GOMES	023	00386/2002
MARILIA ANTONIA DA SILVA	005	00382/1997
MAURILIA BONALUMI SANTOS	009	00690/1997
	007	00606/1997
	008	00654/1997
	006	00568/1997
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	027	00554/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	019	00458/2001
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	005	00382/1997
RITA DE CASSIA ZUCCO	030	00559/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	011	00082/2000
ROSANA DE DAVID	002	00809/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	010	00063/2000
THAYSE LODETTI DAROS ZANA	024	00414/2002
VERA ALMADA FERREIRA	015	00511/2000
WALMIR ANTONIO BARROSO	030	00559/2002

1.-INDEZENACAO (SUM)-87/1992-MARIA EZI CHEIRAN NETA x CONDOMINIO FOZ RESIDENCIA SERVICE-Adv. LUIZ EDUARDO DE SOUZA- A requerida para efetuar o recolhimento das custas processuais de fls. 540, no valor de R\$ 905,44. Int.

2.-ACAO CIVIL PUBLICA-809/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NELSON DA CONCEICAO MENDES-Adv. ROSANA DE DAVID e MARCELO BIENTINEZ MIRO- Ao requerido para efetuar o depósito da guia respectiva (GRC) para satisfação das diligências do oficial de Justiça. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

3.-FALENCIA-255/1996-PANEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EXPORTADORA DE ARMARINHOS VEMO LTDA-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE JORDAO BELEZE- Diga o requerente ante o contido na certidão

de fls. 214. Int.

4.-EXECUCAO-652/1996-TERCILIO MARCHETI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EXPORTADORA E AUTOPE-CAS MARCELO LTDA-Adv. HANS LORENZ JUNIOR- Intime-se o autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (5) dias. Int.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/1997-CONSTRUTORA GRANADO LTDA e outros x JOSE ROBERTO BIAZZETTI E OUTROS-Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO, MARILIA ANTONIA DA SILVA e AQUILINO PANICHELLA- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a composição a que chegaram as partes conforme se depreende as fls. 181/187 dos presentes autos de Embargos a Execução n. 382/97 movido por Construtora Granado Ltda e Imobiliária Granado em face de José Roberto Biazetti e outros, e como interveniente concordante Cooperativa Habitacional da Fronteira (Cohafrenteira) e com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo, bem como os autos em apenso n. 640/1991. P.R.I.

6.-CAUTELAR INOMINADA-568/1997-FABIANO NEVES e outros x POLICIA MILITAR DO PARANA-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS e EVELI MARIA PEDROLLO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 67, no valor de R\$ 202,41. Int.

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-606/1997-FABIANO NEVES x O ESTADO DO PARANA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO e MAURILIA BONALUMI SANTOS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 85, no valor de R\$ 202,41. Int.

8.-DECLARATORIA-654/1997-FABIANO NEVES e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS e EVELI MARIA PEDROLLO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 78, no valor de R\$ 209,41. Int.

9.-DECLARATORIA-690/1997-FABIANO NEVES x ESTADO DO PARANA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO e MAURILIA BONALUMI SANTOS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 149, no valor de R\$ 216,41. Int.

10.-EXECUCAO-63/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO x ZILDA ANGER DE CAMARGO CORREA ALVES e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Designado o dia 16/12/02, as 09:00 horas para praeamento do bem. Edital a disposicao do exequente. Para intimação pessoal dos executados da praça designada, bem ainda para expedir mandado de desocupação, deve o exequente recolher em guia própria, as diligências do oficial de justiça.

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-82/2000-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOAO N. ADAMS FILHO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA- Aguarde-se a decisão dos autos de agravo de instrumento. Int.

12.-ARROLAMENTO-229/2000-AUTO POSTO BONAMIGO LTDA e outros x ESPOLIO DE LEONIZIO MAGAGNIN-Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES- Ao requerente para recolher as custas de fls. 69, no valor de R\$ 311,50. Int.

13.-INTERDICAÇÃO-246/2000-NELSON DE LIMA FRANCO x DONAIDE FRANCO-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Vistos. (...), posto isso, DECRETO A INTERDIÇÃO de Donaide Franco, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente. Sem custas, diante dos benefícios da Justiça Gratuita, concedidos ao autor. Fica a parte curadora dispensada da hipoteca legal, na forma do art. 1190 do Código Civil. P.R.I.

14.-EXECUCAO-472/2000-AUTOFOZ VEICULOS LTDA x CLAUDETE CORDEIRO ZARATE-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO- Defiro como requer as fls. 73. (suspensão do feito por 60 dias). Int.

15.-INTERDICAÇÃO-511/2000-MARIA ROSA PEREIRA x JOAO FELISBINO CAPANEMA NETTO-Adv. AURORA ZILIO e VERA ALMADA FERREIRA- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de interdição. Custas "ex lege". P.R.I.

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-70/2001-BANCO ITAU S/A x MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Defiro o pedido de fls. 84, aguarde-se o prazo requerido. (suspensão do feito por 180 dias). Int.

17.-RESCISAO DE CONTRATO-110/2001-RONALDO LAW e outros x ERICO DE FREITAS RIBEIRO-Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/61. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

18.-DESPEJO-368/2001-NEIDE ROSA LANGARO x LINDA-MIR PINHEIRO-Adv. ADRIANA APARECIDA DA SILVA e JAIR MOURA- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) em consequência, decretar o despejo da requerida, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado; c) condenar, finalmente, a ré ao pagamento de todos os alugueros atrasados e demais encargos do contrato, até a data efetiva da desocupação. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor do débito, diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono da autora nos

presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

19.-EXECUCAO-458/2001-CAMILIO NEUMANN x LINO NEUMANN-Adv. JEFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Manifeste-se o exequente ante a informação supra. (...nao consta nos autos o endereço do exequente). Int.

20.-COBRANCA SUMARIO-504/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTOIA e outros x LUIZ CEZAR DA SILVA NEVES-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN- Diga a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-10/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR JOSE COSTA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 24, aguarde-se o prazo requerido (suspensão do feito por 10 dias). Int.

22.-INDEZENACAO (ORD)-367/2002-ANDREA MARIA ALVES FREIRE x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO e CARLOS HENRIQUE ROCHA- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/77 (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-386/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI GOMMES DA SILVEIRA-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO- Vistos. (...), posto isso, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob n. 386/2002, confirmando a liminar concedida às fls. 18, e com fundamento no Dec.Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do automóvel marca TIPO AUTOMOVEL, MARCA FIAT, modelo UNO MILLE EP, CHASSI 9BD1461075814827, COR AZUL, PLACAS AGL-1276, ano 1996. ...Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. P.R.I.

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-414/2002-MARCIO ANTONIO ZANATTA e outros x RECUPER RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA-Adv. THAYSE LODETTI DAROS ZANATTA- Aguarde-se por 30 dias. Int.

25.-MANDADO DE SEGURANCA-539/2002-AIRTON CAVALER DESIDERIO x ALTAIR MARIOT-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI- Vistos. (...), posto isso, art. 7º, inciso II da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ofício a disposição do autor. Int.

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-544/2002-AUTO POSTO VILIATI LTDA x MARIA CESARINA RAMIRES STOECKL-Adv. CATIA MORGAN CIVA- Ao exequente para recolher em guia própria as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

27.-EXECUCAO-554/2002-MARIA AUGUSTA ABRAO COSTA x NELCI EVA ALLEBRANDT FARIA-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.- Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

28.-ACAO MONITORIA-555/2002-SUPREMA MAISON x MARLISE TEREZINHA CHAM-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA G MARCHANTE- Ao requerente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do oficial de justiça. Int.

29.-COBRANCA (ORD)-558/2002-MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Ao autor para recolher em cinco dias, em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

30.-FALENCIA-559/2002-B & B PRODUTOS INFANTIS S/A x COMERCIO DE VESTUARIO LOLEY BABY LTDA-Adv. RITA DE CASSIA ZUCCO e WALMIR ANTONIO BARROSO- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2001-Oriundo da Comarca de 2ª V.FAZ. PUB. CURITIBA - PR -BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x CONSBASIL CONSTRUCOES LTDA-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Ao autor para recolher as custas de fls. 23, no valor de R\$ 206,50. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº83/2002  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	009	00503/1994
ADEMAR MARTINS MONTORO	049	00132/1996
	016	00713/1995
	014	00564/1995
ADEMIR FONTANA	006	00172/1993
	004	00545/1992
	032	00590/1996
ADERBAL SOUTO GOMES	026	00357/1996
	035	00699/1996
	038	00925/1996



ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA	023	00158/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	031	00516/1996
AMALIA NOTI	030	00515/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	039	00720/1997
AMAURY PEREIRA ROSA	028	00445/1996
AMELIA L. F. BIASONE FERN	041	00802/1997
ANDREIA STRASSBURGER	046	00514/1999
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	044	00145/1998
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	032	00590/1996
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	039	00720/1997
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	005	00572/1992
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	049	00132/1996
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	013	00521/1995
CARLOS ROBERTO NAUFEL	040	00735/1997
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	025	00313/1996
CLAUDIA CANZI	044	00145/1998
CLAUDIOMIR MARTINI	041	00802/1997
DANIELLE RIBEIRO	042	00917/1997
DENER PAULO MARTINI	044	00145/1998
DILSON RUBERT	007	00554/1993
EDIR RAFAGNIN	002	00935/1991
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	008	00565/1993
ELVIO LEGNANI	022	00977/1995
	008	00565/1993
	019	00766/1995
	037	00918/1996
	033	00649/1996
FABIANO MACEDO DA COSTA B	025	00313/1996
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	021	00861/1995
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARA	001	00103/1991
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	025	00313/1996
HELDER MARTINEZ DAL COL	049	00132/1996
HELENA DE LOURDES GALVAO	030	00515/1996
HIRAN JOSE DENES VIDAL	047	00020/2001
IDEVAL INACIO DE PAULA	021	00861/1995
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	010	00582/1994
JOEL FERNANDO GONCALVES	025	00313/1996
JORGE AUGUSTO MATOS	011	00138/1995
JOSE BENTO VIDAL	047	00020/2001
	020	00787/1995
	048	00544/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	048	00544/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	025	00313/1996
KARIN LOIZE HOLLER	043	00975/1997
	024	00275/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	034	00670/1996
MANOEL EURIDES DA COSTA O	045	00447/1998
MARCELO PINTO SANCANDI	046	00514/1999
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	009	00503/1994
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	023	00158/1996
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	012	00160/1995
NEWTON SCHIMMELPFENG	029	00461/1996
OSLI DE SOUZA MACHADO	042	00917/1997
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	023	00158/1996
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	044	00145/1998
REINALDO CAETANO DOS SANT	036	00705/1996
	003	00402/1992
RENATO BARROS DE CAMARGO	015	00687/1995
RENATO MARTINS LOPES	007	00554/1993
	025	00313/1996
ROBERTO MARTINS LOPES	032	00590/1996
ROBERTO STAUB	045	00447/1998
ROBERTSON CLETO KOERNER	007	00554/1993
ROSEY MASSAROTTO DE OLIV	049	00132/1996
SADI MEINE	044	00145/1998
SANDRA MARIZA NIERO	016	00713/1995
	014	00564/1995
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	017	00726/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	027	00407/1996
	043	00975/1997
	024	00275/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL	031	00516/1996
WALTER WOLFESGRAU	018	00761/1995
WILSON LUIZ ISCUISSATI	021	00861/1995

1.-EXECUCAO-103/1991-HILDEBRANDO FABRINO BRAGA x DIOGENES RAMIREZ-Adv. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO- Aguarde-se por 30 dias. Int.

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-935/1991-SERGIO DELFINO RODRIGUES e outros x LUDE ASSISTENCIA TECNICA RURAL S/C LTDA-Adv. EDIR RAFAGNIN- Defiro o pedido de fls. 73. (vista dos autos). Int.

3.-DECLARATORIA-402/1992-ISAURA BET x MIRIAN DO NASCIMENTO TEIXEIRA-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Aguarde-se pelo prazo mencionado as fls. 244. (60 dias). Int.

4.-EXECUCAO-545/1992-OLMAR GAVAZZONI x DARI SCHMALZ-Adv. ADEMIR FONTANA- Defiro o pedido de suspensao requerido. (30 dias). Int.

5.-LOCUPLETACAO ILCITA-572/1992-JOAO RENATO ZAGANIN x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA e outros-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Aguarde-se por 30 dias. Int.

6.-DESPEJO-172/1993-ERNESTO BRITES LOPES x FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA E CIA LTDA-Adv. ADEMIR FONTANA- Aguarde-se por 30 dias. Int.

7.-EXECUCAO-554/1993-SELVINES KUGELMEIER x LUIZ SERGIO DE SOUZA e outros-Adv. DILSON RUBERT, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTSON CLETO KOERNER- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

8.-COBRANCA (ORD)-565/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x SOBHI MOHAMAD ISSA-Adv. ELVIO LEGNANI e ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM- A parte interessada para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

9.-DECLARATORIA-503/1994-HAMAD ASSAD MEHANNA x NILDA BRITOS KADRI-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ABNER WANDEMBERG RABELO- Aguarde-se em Cartório o prazo de trinta dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-582/1994-PARAGUACU ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. x EDI FUGANTE DE OLIVEIRA-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

11.-COBRANCA (ORD)-138/1995-INGBERT GENEHR x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Ao exequente para no prazo de cinco dias, antecipar o pagamento do valor das custas de fls. 280, R\$ 639,61, (art. 19 do CPC), bem como recolher em guia própria (GRC) as custas relativas aos atos a serem praticados pelo oficial de justiça. Int.

12.-EXECUCAO-160/1995-EDUARDO LUIZ LOURENCO x N DOMARESKI E CIA. LTDA.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI- Defiro o pedido de fls. 81, aguarde-se o prazo requerido (suspensao do feito por 90 dias). Int.

13.-EXECUCAO-521/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE COSTA FERREIRA-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Defiro como requer as fls. 100. (suspensao do feito até 31/12/2002). Int.

14.-EXECUCAO-564/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x EXPORTADORA DE CALCADOS E ROUPAS ILHA VERDE LTDA. e outros-Adv. ADEMIR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO- Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls. 163. Int.

15.-EXECUCAO-687/1995-PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x CARLINHO WOLSHICK-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.- Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

16.-EXECUCAO-713/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO DE CALCADOS CALCERAMA LTDA e outros-Adv. ADEMIR MARTINS MONTORO e SANDRA MARIZA NIERO- Manifeste-se a exequente. Int.

17.-DECLARATORIA-726/1995-FRANCISCO SERGIO GUIMARAES E SILVA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Int.

18.-ALVARA-761/1995-NAIR MARCOS PEREIRA x O JUZO-Adv. WALTER WOLFESGRAU- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

19.-EXECUCAO-766/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA CLAUDIA CELANTE e outros-Adv. ELVIO LEGNANI- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada (art. 791, III do CPC). Ao exequente para recolher as custas de fls. 159, no valor de R\$ 73,13. Int.

20.-DESAPROPRIACAO-787/1995-AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOSE BENTO VIDAL- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

21.-EXECUCAO-861/1995-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, IDEVAL INACIO DE PAULA e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada pela exequente, constante do auto de fls. 144, que preenche os requisitos do art. 694 do CPC. Carta de arrematação a disposição do arrematante. Diga o exequente em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Int.

22.-EXECUCAO-977/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO x MARCO AURELIO DEL CASTILHO DO SANTOS-Adv. ELVIO LEGNANI- Defiro o pedido de fls. 131, aguarde-se o prazo requerido. (suspensao por 180 dias). Int.

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-158/1996-CLAUDIO DIRCEU EBERHARD x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI- A parte interessada para manifestar-se sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias. Int.

24.-EXECUCAO-275/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO PLACIDO DOS SANTOS-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Defiro a petição de fls. 192/193. Ao exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

25.-REINTEGRACAO-313/1996-JOAO ANGELO GARCETE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, RENATO MARTINS LOPES, JOEL FERNANDO GONCALVES e JUSTO ALFREDO AYALA- Homologo o cálculo de fls. 178/180 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Int.

26.-EXECUCAO-357/1996-CELSON ROBERTO TARASKA x PEDRO LAURENTINO SOARES e outros-Adv. ADEBAL SOUTO GOMES- Carta precatória a disposição do exequente. Int.

27.-PRESTACAO DE CONTAS-407/1996-AUTO POSTO 51 LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 338, aguarde-se o prazo solicitado para a juntada dos contratos. (50

dias). Int.

28.-EXECUCAO-445/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x G.A.M. SANTOS E CIA LTDA-Adv. AMAURY PEREIRA ROSA- Defiro o requerido as fls. 182. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias. Int.

29.-EXECUCAO-461/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERRARIA BRASILIA LTDA e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- Considerando a enorme diferença encontrada entre o valor dos bens penhorados e a dívida, intime-se a exequente, para manifestar-se em cinco dias, sobre eventual possibilidade na indicação de bens para reforço de penhora. Int.

30.-INVENTARIO-515/1996-EDITE FERREIRA TESIM e outros x ESPOLIO DE MILTON DE OLIVEIRA TESIM-Adv. HELENA DE LOURDES GALVAO e AMALIA NOTI- A requerente para recolher as custas de fls. 148, no valor de R\$ 699,77. Int.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1996-KAFA MANNAH E CIA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Ao requerente para que dê prosseguimento ao feito. Int.

32.-REPARACAO DE DANOS-590/1996-CASTAGNARO & MORAES LTDA x USIMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA-Adv. ADEMIR FONTANA, ROBERTO MARTINS LOPES e ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO- Aguarde-se o efetivo cumprimento da carta precatória. Int.

33.-EXECUCAO-649/1996-FINANCEIRA BENGÊ S/A - FINANCIAMENTO CRED.INVEST. x SAMB - COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI- Ao exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria (GRC). Int.

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-670/1996-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. x FLORESTA CLUBE-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS- Aguarde-se por 30 dias. Int.

35.-MEDIDA CAUTELAR-699/1996-ZAIRES EXPORTADORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA e outros x ANTONIO VICENTE TURECK-Adv. ADEBAL SOUTO GOMES- Aguarde-se por 30 dias. Int.

36.-INDENIZACAO (SUM)-705/1996-LUIZ CASSANEGO e outros x RADIO TRANSAMERICA DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

37.-EXECUCAO-918/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS AUTO COLOR LTDA-Adv. ELVIO LEGNANI- Diga o exequente ante o contido as fls. 65. Int.

38.-EXECUCAO-925/1996-MARCIA GERTRUDIS TORRES DE MENDIETA x CLAUDIO OTAVIO NOSCHANG e outros-Adv. ADEBAL SOUTO GOMES- Defiro a suspensao pleiteada (30 dias). Int.

39.-ACAO MONITORIA-720/1997-BONUS SHOPPING - SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA e outros x FERNANDO GIMENES M VIEIRA-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

40.-EXECUCAO-735/1997-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA BOGARI LTDA e outros-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL- Aguarde-se em Cartório o prazo de trinta dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

41.-DESPEJO-802/1997-HUSSEIN MOHAMAD ABBAS x AIEDA MUHIEDDINE-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ- Diga o exequente. Int.

42.-INVENTARIO-917/1997-EROS RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE GILLIAN DA SILVA-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e DANIELLE RIBEIRO- Cumpra-se a inventariante o requerido no parecer de fls. 196/197. Int.

43.-EXECUCAO-975/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDSON APARECIDO GAGLIANO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

44.-ACAO MONITORIA-145/1998-MARIA DO CARMO DE STEFANI x SERGIO MASSAAKI FUJIMOTO-Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e CLAUDIA CANZI- I-Considerando o contido no ofício de fls. 81, defiro o pedido de fls. 88/89, para que seja retificado o auto de penhora, recaiando a construção sobre os direitos decorrentes do contrato celebrado entre devedor e financeira. II- Retificado o auto de penhora, o objeto da construção passa a ser os "direitos decorrentes do contrato" e nao o próprio veículo, sendo descabido o pedido para que seja efetuado seu depósito em maos da exequente, pelo que o indefiro. A exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de justiça em guia própria (GRC). Int.

45.-EXECUCAO-447/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SICMAR ANTONIO ALTMANN e outros-Adv. MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA e ROBERTO STAUB- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para

possível manifestação da parte interessada. Int.

46.-EXECUCAO-514/1999-HECTOR CESAR DOMINGO MARTINEZ x MUNIR MOHAMAD DARWICH-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER- Ao autor para comprovar a distribuição e cumprimento da carta precatória. Int.

47.-REVISAO DE CONTRATO-20/2001-ALDECI FERNANDEZ QUEIROZ e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-Adv. JOSE BENTO VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se o requerente em cinco dias. (desp. f. 1145, item V). Int.

48.-PEDIDO JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA-544/2001-MARTIN TRAVEL TURISMO LTDA x O JUZO-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL- Manifeste-se a parte autora ante o contido as fls. 37 e 40/58. Int.

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/1996-Oriundo da Comarca de 1ª V.CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO PR - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x N. DOMARESKI E CIA LTDA-Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA, HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e ADEMIR MARTINS MONTORO- Oficio a disposição. Int.

## IBIPORÁ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 65/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDIO SBRUSSI	009	00002/2001
ANSELMO ALVES	025	00352/2002
APARECIDO FERREIRA	008	00041/2000
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	005	00142/1999
BERNADETE GOMES DE SOUZA	029	00016/1996
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	016	00127/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	014	00084/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	021	00273/2002
CYLMARA CARDOSO	038	00126/2001
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	015	00119/2002
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	039	00078/2002
ENEIAS DE SOUZA REIS	007	00319/1999
ESMERALDA FIGUEIREDO NALI	017	00130/2002
EVERTON GONCALVES DUTRA	022	00314/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	024	00349/2002
FRANCISCO ROSSI	009	00002/2001
	013	00077/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	027	00367/2002
GISELE CRISTINA MENDONCA	014	00084/2002
GISELE SOLER CONSALTER	011	00015/2002
JOAO MARIA BRANDAO	010	00287/2001
JOSE ANTONIO MOREIRA	005	00142/1999
LETICIA FERREIRA DA SILVA	029	00016/1996
	033	00054/2001
	032	00044/2001
	028	00067/1995
	036	00035/2002
	035	00010/2002
	030	00017/1996
	034	00060/2001
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	001	00079/1989
LUIZ FABIANI RUSSO	031	00059/1998
MARCELO TAVARES	012	00060/2002
MARCIO R.DEPOLLI	016	00127/2002
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	009	00002/2001
	002	00087/1998
MARIA JOSE STANZANI	004	00124/1999
	019	00192/2002
MARTA PELIZER	020	00259/2002
NARCISO FERREIRA	038	00126/2001
NILTON RODRIGUES DE SANTA	026	00359/2002
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	010	00287/2001
PATRICIA MARIA DUSEK - RJ	006	00246/1999
PAULO AFONSO M.NOLASCO	003	00284/1998
PERICLES JOSE MENEZES DEL	018	00153/2002
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	039	00078/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	007	00319/1999
ROBERTO DE MELLO SEVERO	023	00324/2002
ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO	002	00087/1998
ROSIMEIRE RIBEIRO F.ARRAB	012	00060/2002
RUY RIBEIRO	006	00246/1999
SAVIO CEMBRANELI	012	00060/2002
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	009	00002/2001
WAGNER DOS SANTOS	012	00060/2002
ZAQUEU VILELA BERBEL	037	00065/2000

1.-COBRANCA (SUM)-79/1989-CAMARGO SOARES EMPREENDTDA x TRANSPRODOV.DE CARGAS SHIMOMURA LTDA. e outros -Sobre a petição de fls. 295, diga o(a) Exequente.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

2.-ACAO MONITORIA-87/1998-BANCO BRADESCO S/A x DORVALINO IND.COM.DE CAFE, CEREAIS E ALIM.S.LTDA.-Mantido o despacho agravado e deferido o pedido de fls. 188/195 (junt.cópia do agravado).-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS e ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-284/1998-GERALDO ROCCO JUNIOR x ARISTOCLIDES DOMICIANO BARBOSA e outros -Devem os Executados providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.193,92. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de



RS.30,00 por intimação. -Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

4.-ACAO MONITORIA (EXEC.SENT.)-124/1999-R.M.S. BRAGA & CIA. LTDA. x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA. -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.- Adv. MARIA JOSE STANZANI-

5.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-142/1999-MUNICIPIO DE IBIPORA e outros x CESP - CIA.ENERGETICA DO EST.DE SAO PAULO e outros-Comprove a Requerida, sejam os subscritores do doc.de fls. 777, representantes legais da mesma.-Adv. ARI-VALDO MOREIRA DA SILVA-SP e JOSE ANTONIO MOREIRA-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-246/1999-MG CHEMAG AG x PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. - Sobre a petição de fls. 94/122, diga o(a) Exequente.-Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA MARIA DUSEK - RJ.-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-319/1999-COHAPAR-CIA.DE HABITACAO DO PARANA x LUIZ DE OLIVEIRA RIOS e outros-Às Partes, para manifestarem-se no feito.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e ENEIAS DE SOUZA REIS-

8.-MISSAO DE POSSE(CARTA SENT.)-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA SAHAO TURQUINO-Ante a informação do meirinho de que não foi cumprido o art. 19 parágrafo 2º do CPC, diga o Requerente.-Adv. APARECIDO FERREIRA-

9.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-2/2001-MARIA OFELIA ZEFFA AFFONSO e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR e outros-Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita às Autoras.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS, AMANDIO SBRUSSI, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e FRANCISCO ROSSI-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-287/2001-DANIEL ORLANDO RIGONI x OLGA ROCHA BOTEGA - Audiência de conciliação para o dia 05/11/2002, às 10,30 hrs. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA e JOAO MARIA BRANDAO-

11.-BUSCA E APREENSAO (FID)-15/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x APARECIDO MUNIZ CAVALCANTE - Deve o(a) Requerente prosseguir no feito.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

12.-ACAO MONITORIA-60/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOLLÓ GRAFICA E EDITORA DE COMUNICAÇÃO e outros -Inquirição da testemunha na 9a.Vara Cível de Londrina, para dia 16/10/2002, às 13:45h.- Adv. ROSIMEIRE RIBEIRO FARRABAL, MARCELO TAVARES, WAGNER DOS SANTOS e SAVIO CEMBRANELI-

13.-ALVARA JUDICIAL-77/2002-ADERCILIA DIMITILIS CONCEIÇÃO-Cumpra a Requerente a promoção ministerial.- Adv. FRANCISCO ROSSI-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84/2002-ZANELLA PLASTICOS LTDA. x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUÍMICOS LTDA.-Mantido o despacho de fls. 284. Determinou o MM. Juiz, que aguarde-se a realização da penhora.-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e GISELE CRISTINA MENDONÇA-

15.-INDENIZACAO (SUM)-119/2002-JOSE DIRCEU GIMENES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Deve a Procuradora da Ré, vir retirar a carta precatória de inquirição de sua testemunha, apesar de contatos telefônicos infrutíferos desde agosto/2002, em 24 horas.-Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

16.-FALENCIA-127/2002-BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA. x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUÍMICOS LTDA.-Acerra do depósito efetuado pela Requerida, diga a Requerente.-Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO R.DEPOLLI-

17.-ALVARA JUDICIAL-130/2002-RAFAEL FIGUEIREDO COBO-Cumpra o Requerente, o contido na promoção ministerial.-Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-153/2002-TERRA NOBRE INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA. x SOLANGE NEVES RAMALHO -Acerra da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) no prazo legal.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

19.-ACAO MONITORIA-192/2002-BANCO BRADESCO S/A x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Sobre a petição de fls. 103/134, diga o(a) Autor-Embargado.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-259/2002-MARIA JOSE CAVAZZANA HANDCHUKA x PAULO HANDCHUKA - Deve o(a) Inventariante providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.312,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. MARTA PELIZER-

21.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVA MAIA MOREIRA x A.VERRILO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -Sobre a petição de fls. 70/72, diga o(a) Requerida.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2002-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x IGUAÇU - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. -Deve o(a) Embargante providenciar o pagamento das

custas no valor de R\$.790,09. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2002-KACO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Sobre a petição de fls. 22/65, diga o(a) Embargante.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

24.-ALVARA JUDICIAL-349/2002-GERALDO DIAS DOS SANTOS e outros- Determinada, por sentença, a expedição do alvará.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

25.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-352/2002-VALTENIR RAMOS DA SILVA e outros x EUJACIO PEREIRA DA SILVA -Recebida a impugnação. A(o) Impugnado(a), para, querendo, manifeste-se no prazo legal.-Adv. ANSELMO ALVES-

26.-ALVARA JUDICIAL-359/2002-MARIA APARECIDA GONÇALVES PINTO-Na certidão de óbito do marido da Requerente, consta que este deixou viúva e dois filhos, os quais não figuram no polo ativo do presente pedido. Junte o Adv.da Requerente, o instrumento de mandato dos mesmos, ou requiera suas intimações para manifestarem-se sobre o presente pedido, em cinco dias.-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

27.-INVENTARIO-367/2002-AMADEU ESTEVES x CARMEM CASTILHO ESTEVES- Indeferido, por ora, o pedido de justiça gratuita. No entanto, nomeou o MM. Juiz, o Requerente, Inventariante, independente de compromisso, bem como apresente as suas primeiras declarações, e respectivos docs., dos herdeiros e bens.-Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-67/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO BOREAL LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAMEFICIO BRASIL LTDA.-Diga a Exequente.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-17/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MONTIMO LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-59/1998-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x PROGRIDE - COMERCIAL MADEIREIRA LTDA. e outros-Deve o Exequente fornecer todos os endereços e os ns. das agencias declinadas às fls. 161, em dez dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-44/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MTK FERREIRA & CIA.LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA NEW STAR LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-60/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA -Deve o(a) Exequente fornecer as cópias necessárias para instruírem a carta precatória a ser expedida.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B.BRASIL IND.COM.DE BEBIDAS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO C.FERRAZ E CIA LTDA -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-EXEC. TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-65/2000-PAULO SERGIO BOLTNERI x TRANSMOREIRA LTDA. -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL-

38.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-126/2001-ANA CLAUDIA DE CARLOS ALMEIDA e outros x DIRCEU DE GASPARI e outros -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. NARCISO FERREIRA e CYLMARA CARDOSO-

39.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-78/2002-MARIA ISMERIA SILVA DOS SANTOS x IRACEMA BATISTA DO AMARAL e outros-Sobre a resposta do ofício remetido ao Município de Ibiçara, digam as Partes.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

**COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 66/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	008	00282/1998
AMANDIO SBRUSSI	033	00330/2002

ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA 044 00130/2002  
ANDREA BERNABEL FURLAN 014 00272/1999  
APARECIDO DOS SANTOS-OAB 006 00308/1997  
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 015 00314/1999  
CRISTIAN TREVISAN WENDLIM 012 00237/1999  
EDERALDO SOARES 018 00213/2001  
EDMILSON NOGIMA 029 00110/2002  
EVERTON GONCALVES DUTRA 029 00110/2002  
FABIO APARECIDO FRANZ 019 00222/2001  
FRANCINE FREDERICO 013 00262/1999  
FRANCISCO ROSSI 011 00140/1999  
GIOVANI P.DE MACEDO 028 00046/2002  
034 00344/2002  
013 00262/1999

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 012 00237/1999  
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 025 00303/2001  
026 00307/2001  
022 00297/2001  
023 00301/2001  
024 00302/2001  
010 00084/1999  
032 00328/2002  
019 00222/2001  
043 00127/2002

JOAO O.PELISSON 004 00176/1996  
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 001 00026/1988  
JULIO CEZAR NALIM SALINET 038 00156/2001  
LETICIA FERREIRA DA SILVA 039 00091/2002  
037 00132/1999  
040 00126/2002  
031 00166/2002  
014 00272/1999  
014 00272/1999  
036 00005/1997  
025 00303/2001  
026 00307/2001  
022 00297/2001  
023 00301/2001  
024 00302/2001

MANIR HADDAD 041 00086/2002  
MARCIA TESHIMA 013 00262/1999  
MARCIO MASSAHARU TAGUCHI 030 00114/2002  
MARCO ANTONIO CAMPANELLI 008 00282/1998  
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 007 00087/1998  
MAURO APARECIDO 021 00288/2001  
017 00114/2001  
027 00025/2002  
028 00046/2002  
003 00080/1996  
025 00303/2001  
026 00307/2001  
022 00297/2001  
023 00301/2001  
024 00302/2001

MILTON COUTINHO DE M.GALV 028 00046/2002  
MOISES EDUARDO B.DE OLIVE 003 00080/1996  
RAUL BARBI 025 00303/2001  
026 00307/2001  
022 00297/2001  
023 00301/2001  
024 00302/2001  
009 00327/1998  
016 00156/2000  
020 00286/2001  
016 00156/2000  
002 00048/1988  
042 00084/2002  
014 00272/1999  
012 00237/1999  
005 00171/1997  
020 00286/2001  
030 00114/2002  
013 00262/1999  
001 00026/1988  
017 00114/2001  
035 00353/2002

REGINALDO MONTICELLI 009 00327/1998  
RICARDO DOMINGUES BRITO 016 00156/2000  
ROBERTO MATTAR 020 00286/2001  
ROSANGELA KHATER 016 00156/2000  
002 00048/1988  
042 00084/2002  
014 00272/1999  
012 00237/1999  
005 00171/1997  
020 00286/2001  
030 00114/2002  
013 00262/1999  
001 00026/1988  
017 00114/2001  
035 00353/2002

RUI SANTOS DE SA 014 00272/1999  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 012 00237/1999  
TONY ALVES 005 00171/1997  
020 00286/2001  
030 00114/2002  
013 00262/1999  
001 00026/1988  
017 00114/2001  
035 00353/2002

TSUTOMU TESHIMA 013 00262/1999  
VANIA R.S.QUEIROZ 001 00026/1988  
WALTER SEBASTIAO SANTANA 017 00114/2001  
035 00353/2002

1.-LUIQIDAÇÃO POR ARTIGOS-26/1988-F.S. x C.S.S. e outros-Foram afastadas as preliminares arguidas pelos Réus. Deferida a produção de prova oral, bem como a prova pericial, tendo sido nomeado Perito, a pessoa de Carlos Alberto da Silva, devendo as Partes apresentarem quesitos em cinco dias, bem como para que manifestem-se, querendo, sobre o despacho de fls. 504/506, aqui resumido.-Adv. VANIA R.S.QUEIROZ e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-48/1988-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x S.L.REPRS.COMERCIAIS LTDA e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. ROSANGELA KHATER-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80/1996-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMAR CARNEIRO e outros -Devem os Executados providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$.44,94. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. MOISES EDUARDO B.DE OLIVEIRA-

4.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-176/1996-DEJAMIRA DA COSTA FERREIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Sobre o ofício de fls. 197/199, diga a Autora. -Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

5.-ACAO DE DESPEJO (EXEC.SENT.)-171/1997-ROSA BELLOTTO GRISOTTO x ORLANDO ARDAYA MONTEIRO e outros -Deve o(a) Exequente juntar certidão atualizada do registro imobiliário, bem como certidões relativas a eventuais débitos junto às Fazendas Publicas da União, Estado e Município, bem como INSS, e ainda, certidão de eventuais penhoras sobre o imóvel, junto ao Depositário Público (Código de Normas - item 5.8.8.2).-Adv. TONY ALVES-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-308/1997-ASSAI MOTOR LTDA. x GIOVANI PIRES DE MACEDO -Sobre a certidão negativa de reforço de penhora, diga o(a) Exequente.- Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

7.-ACAO MONITORIA-87/1998-BANCO BRADESCO S/A x DORVALINO IND.COM.DE CAFE, CEREAIS E

ALIMS.LTDA. -Deve o(a) Autor prosseguir no feito.- Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

8.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-282/1998-JULIANO HENRIQUE DA LUZ x COCEAL - COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODOA LTDA. -Às partes para suas alegações finais.-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e ALVINO APARECIDO FILHO-

9.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-327/1998-ANA MARIA BATISTA DA SILVA x ESPOLIO DE ROSA BELOTTO GRISOTTO -Sobre a petição de fls. 243/244, diga o(a) Autora.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

10.-INTERDICAÇÃO-84/1999-MATILDE HILL SIBENEICK - MARIA HILL-Deve a Requerente juntar o edital publicado, em cinco dias.-Adv. JOAO O.PELISSON-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-140/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. x JOSE MAURILIO LEITE\_indeferido o pedido de fls. 136 (desentr.mandado de busca e apreensão), em face do despacho de fls. 33 e 62 dos presentes.-Adv. FRANCINE FREDERICO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/1999-JOSE HOCKIO ITO e outros x ROSECLEIA MARQUESINI VIOLADA-Julgados, por sentença, parcialmente procedentes os embargos, nos termos de fls. 81/85 dos autos.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA e TONY ALVES-

13.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-262/1999-O.F.J. e outros x G.P.M.-Às Partes para tomarem conhecimento do despacho de fls. 223/225, em cinco dias.-Adv. TSUTOMU TESHIMA, MARCIA TESHIMA, FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI P.DE MACEDO-

14.-EMB.EXEC.(EXEC.DE SENTENÇA)-272/1999-SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x PETROPAR EMBALAGENS S/A -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLA-RS, LUIS ROBERTO TORRES e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-314/1999-JONAS LEITE x DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONSTR. TERRA BONITA LTDA. -Sobre a petição de fls. 141/143, diga o(a) Autor.-Adv. APARECIDO DOS SANTOS-OAB 20.996-

16.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-156/2000-COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x ZIZIMUNDO JOSE DOS SANTOS -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

17.-COMINATORIA-114/2001-JOAO MARCOS DE SOUZA x DMR SOCIEDADE CIVIL LTDA. -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. MAURO APARECIDO e WALTER SEBASTIAO SANTANA-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-213/2001-CURIUVA TUR LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORA e outros -Deve o(a) Impetrante providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$.27,83. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. CRISTIAN TREVISAN WENDLIM-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2001-MUNICIPIO DE IBIPORA x LAZARA APARECIDA DE FREITAS CANDELARIA -Importa o cálculo geral em R\$.15.904,97 (reais). Diga(m) a(s) parte(s).-Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

20.-INCIDENTE DE FALSIDADE-286/2001-ROSECLEIA MARQUEZINE x DAVI RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinto o presente incidente, com base no art. 267, VI do CPC.-Adv. TONY ALVES e ROBERTO MATTAR-

21.-TUTELA-288/2001-MARIA PEREIRA DA SILVA-Atenda a Requerente, a promoção ministerial de fls. 65.-Adv. MAURO APARECIDO-

22.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-297/2001-ZENIR DOS SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Foram admitidos os embargos declaratórios, para determinar que os juros de mora sejam de 0,5% ao mês.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

23.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-301/2001-MARIA AUGUSTO DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Foram admitidos os embargos declaratórios, para determinar que os juros de mora, sejam de 0,5% ao mês.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

24.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-302/2001-MANOEL FERREIRA TORRES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Foram admitidos os embargos declaratórios, para determinar que os juros de mora sejam de 0,5% ao mês.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

25.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-303/2001-MARIA APRECIDA ALVES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Foram admitidos os embargos em relação aos juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme legislação vigente.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

26.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-307/2001-IRACI



FERREIRA LOUREIRO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Pelo MM. Juiz foram admitidos os embargos declaratórios, onde determinou que os juros de mora são de 0,5% ao mês.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

27.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-25/2002-SIDNEY PEREIRA BEZERRA x EDIR JUNIOR DE OLIVEIRA-Sobre a petição e docs., de fls. 200/243, digam o Autor e MP.-Adv. MAURO APARECIDO-

28.-AÇÃO DE DIVISAO-46/2002-IRACELES GARCIA BIALTA BUENO e outros x ESPOLIO DE RICARDO GIOVANNINI e outros-Sobre o doc.de fls. 51 (cert.neg.de bens do R.I.local), digam as Partes.-Adv. FRANCISCO ROSSI e MILTON COUTINHO DE M.GALVAO-

29.-ACAO ORDINARIA-110/2002-VALERIA APARECIDA SIENA x BANDEIRANTES ADM. DE CARTOES DE CRED. E ASSES. S/A e outros -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. EDMILSON NOGIMA e EDERALDO SOARES-

30.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-114/2002-ROSENILDA APARECIDA TEIXEIRA x CELSO ANTONIO DOS SANTOS-Inexistindo a comprovação de que o Excepto seja "empregador" da excipiente, refuto a presente exceção, mantendo este Juízo como competente para a ação postada, haja vista que esta, como de caráter pessoal, deva obedecer as regras do art. 94 do CPC vigente.-Adv. TONY ALVES e MARCIO MASSAHARU TAGUCHI-

31.-INTERDICAÇÃO-166/2002-ROSANGELA GALLI BOTELHO - WALDIR GALLI -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. LIDIA WOLCOV-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-328/2002-EDERSON LEAL CAMERLENGO e outros x PAULO DONIZETE DIAS PINHEIRO e outros-Indeferido o pedido liminar de bloqueio de transferência do veículo. Designada audiência de conciliação para o dia 19 de Fevereiro de 2003, às 15:00 horas.-Adv. JOAO O.PELISSON-

33.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-330/2002-LUIZ CARLOS LEAL x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) no prazo legal.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

34.-ALVARA JUDICIAL-344/2002-LORUAMA GUEDES DOS SANTOS-Foi indeferida a expedição de alvará, pelos motivos expostos na sentença de fls. 10 -Adv. GIOVANI P.DE MACEDO-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-353/2002-MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES - LAUDELINO PIRES DE MORAIS-Ao recolhimento do imposto pela Inventariante.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

36.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-5/1997-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x ARAMEFICIO BRASIL LTDA e outros-Revogado o despacho de fls. 232, que deferiu o pedido do Exequente às fls. 227, devendo este vir a apresentar as certidões aludidas no despacho de fls. 225.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-132/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAROGI - IND.COM.DA CONSTRUÇÃO LTDA.-MASSA FALIDA - Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-156/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA FERNANDES FURRIER -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-91/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DUANA IND.CERAMICA LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-126/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXÕES LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 7A.V.CIVEL -FATIMA APARECIDA LUCCHESI x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA.-Deve a Requerida providenciar o depósito dos honorários do Perito no valor de R\$ 2.000,00, em dez dias.-Adv. MANIR HADDAD-

42.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-84/2002-CARLOS AUGUSTO RUMIATO x ANA CELIA KAIBARA -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. RUI SANTOS DE SA-

43.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-127/2002-JOSE PEREIRA REIS FILHO x EDSON MARTINS - Audiência de conciliação para o dia 14/02/2003, às 08:30 horas. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

44.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-130/2002-LUCIANO CAMARGO x GILMAR BUENO LEMES e outros - Audiência de conciliação para o dia 21/02/2003, às 08:30 horas. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

## IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ  
VARA CÍVEL  
JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE  
JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO  
RELAÇÃO Nº 31/2002

	Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adiloar Franco Zemuner	31	207/02	
Agnaldo Chaise	12	243/01	
Amílcar Cordeiro Teixeira	02	046/97	
Ari Prudêncio da Silva	16	049/00	
	17	225/99	
Armando C. D. Sampaio e Guadanhini	06	104/00	
Aroldo Alves de Souza	21	133/02	
Celso Hideo Makita	04	116/97	
	14	010/98	
	26	223/00	
Cezira Pereira de Lima Cavallini	01	191/02	
Clóvis Roberto de Paula	14	010/98	
Creusa Pereira Teixeira	32	343/96	
Dely Dias das Neves	25	306/99	
Divonsir Martos	23	336/02	
Eduardo Duarte Ferreira	19	160/02	
Elias Ed Miskalo	02	046/97	
	03	345/95	
Fábio Spagnolli	05	192/98	
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior	07	272/02	
	27	013/02	
	31	207/02	
Ivan Carvalho Martins	22	241/02	
José Clemente Martins	10	344/02	
	11	345/01	
José Ivan Guimarães Pereira	08	290/01	
	15	411/95	
	13	167/96	
	24	071/95	
	29	249/96	
	09	053/95	
Luiz Antonio Manchini	20	089/02	
Luiz Knob	02	046/97	
Manoel Borba de Camargo	29	249/96	
Marcello Cesar Pereira Filho	01	191/02	
Maria José Faustino	18	145/02	
Mauro Soares de Oliveira	01	191/02	
Noé Aparecido da Costa	28	104/02	
Noel Garcez França Junior	15	411/95	
Omar Yassim	06	104/00	
Osmar Alfredo Kohler	01	191/02	
Paulo Cezar de Holanda Guerra	16	049/00	
Paulo Roberto Belo	22	241/02	
	30	305/01	
Renato de Oliveira	33	205/92	
	18	145/02	
Wilson Leite de Moraes			

01. CARTA PRECATORIA - Londrina-PR - 3ª V. Cível - 191/02 - José Batista dos Santos x Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel - Para o ato deprecado foi designado o dia 31.10.2002, às 14:00 horas - Adv. Noé Aparecido da Costa, Paulo Cezar de Holanda Guerra, Cezira Pereira de Lima Cavallini e Maria José Faustino.

02. INDENIZAÇÃO - 046/97 - Perla Rubione Sider Medardo e Outros x Hospital Bom Jesus - Para a arrematação foram designados os dias 09.12.2002 e 20.12.2002, às 10:00 horas - Adv. Manoel Borba de Camargo, Elias Ed Miskalo e Amílcar Cordeiro Teixeira.

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 345/95 - Cereal Cerealista Real Ltda. x Banco do Brasil S.A. - Deferida a substituição do bem penhorado por dinheiro, na forma do art. 668 do CPC - Ao embargado executado, para efetuar o depósito do valor mencionado às fls. 642, devidamente atualizado - Adv. Fábio Spagnolli.

04. EXECUÇÃO - 116/97 - Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Makit's Indústria de Alimentos Ltda. e Outros - Aos executados, sobre a petição e documento de fls. 156 a 158 - Adv. Celso Hideo Makita.

05. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 192/98 - Carlos Humberto Fernandes Silva x Espólio de Fumio Makita - Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos - Adv. Fábio Spagnolli.

06. INDENIZAÇÃO - 104/00 - Luiz Rolim de Oliveira x Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambuanas - Instrução encerrada - As partes, para apresentarem alegações finais por memoriais, no prazo de 05 dias para cada, sucessivamente - Adv. Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini e Osmar Alfredo Kohler.

07. DECLARATÓRIA - 272/02 - Eugênio Simões de Souza e Outros x Sociedade Territorial Ubá Ltda. - Deferido o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias - Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.

08. BUSCA E APREENSÃO - 290/01 - Banco Bradesco S.A. x Ademar Kulkamp - Ao autor, sobre a contestação de fls. 39 a 42, no prazo de 10 dias - Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

09. INDENIZAÇÃO - 053/95 - João Costa e Outra x Município de Lidianópolis - Aos autores-exeqtes., sobre o ofício de fls. 230 do réu-executado - Adv. Luiz Antonio Manchini.

10. INVENTÁRIO NEGATIVO - 344/02 - Tereza Gomes da Silva dos Santos e Outra x Euclides Soares dos Santos - Deferido o pedido de justiça gratuita - Nomeada inventariante a autora que deverá prestar compromisso, no prazo de 05 dias, bem como juntar aos autos certidão do RI local e de Manoel

Ribas-PR, inclusive do DETRAN - Adv. José Clemente Martins.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 345/01 - Gilberto Seme-gnhine x Fazenda Pública do Estado do Paraná - "...2. Assim, declaro o feito saneado, deferindo a produção de prova testemunhal para os fins contidos na petição de fls. 65. 3. Para tanto, designo o dia 05.12.2002, para realização de audiência de instrução e julgamento, às 14:00 horas..." - Adv. José Clemente Martins.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 243/01 - Azambuja Materiais de Construção Ltda. x União Federal - "...1. Em face da certidão de fls. 170, reconsidero a decisão de fls. 166, para o fim de receber o recurso de fls. 154/161..." - Adv. Agnaldo Chaise.

13. EXECUÇÃO - 167/96 - Banco Bradesco S.A. x Elso Cardoso Bitencourt ME e Outro - Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 45,00, referente as expedições de fls. 111v. e 112, inclusive postagem - Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

14. COBRANÇA - 010/98 - Agil Armazéns Gerais Ivaiporá Ltda. x Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Alçada - Ao vencedor, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias - Adv. Celso Hideo Makita e Clóvis Roberto de Paula.

15. EXECUÇÃO - 411/95 - Banco Bradesco S.A. x Abdo Mohamad Addi e Outro - Para a arrematação foram designados os dias 09.12.2002 e 20.12.2002, às 10:00 horas - Ao exeqte., para retirar de cartório o edital e providenciar sua publicação, bem como o depósito de R\$ 87,50, referente a diligência do Oficial de Justiça e R\$ 52,00, referente as expedições de fls. 132v., 133 e 133v., inclusive postagem - Adv. José Ivan Guimarães Pereira e Omar Yassim.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 049/00 - Antonio Augusto Pacheco e Outros x Banco do Brasil S.A. - "...Recebo ambos os recursos de fls. 69/74 e 77/83, o primeiro somente no efeito devolutivo, e o segundo, em ambos os efeitos..." - Aos apelados, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo de 15 dias - Adv. Ari Prudêncio da Silva e Paulo Roberto Belo.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 225/99 - Laticínios Ubá Ltda. x Conselho Regional de Química da Nona Região - Deferido o pedido de citação - À embargante-exeqte., para retirar de cartório a precatória de citação e providenciar seu cumprimento - Adv. Ari Prudêncio da Silva.

18. CARTA PRECATORIA - Campo Mourão-PR - 1ª V. Cível - 145/02 - Expresso Nordeste Ltda. x Hara Agro Comercial Ltda. - Para o ato deprecado foi designado o dia 26.11.2002, às 14:30 horas - À autora, para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição de fls. 34v., inclusive postagem - Adv. Mauro Soares de Oliveira e Wilson Leite de Moraes.

19. CAUTELAR - 160/02 - Clorivaldo Gatti x Banco General Motors S.A. - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a revelia do réu - Adv. Eduardo Duarte Ferreira.

20. CARTA PRECATORIA - Curitiba-PR - 7ª V. Cível - 089/02 - Xerox Comércio e Indústria Ltda. x Limpiano Comércio de Materiais de Construção Ltda. - "...1. A sentença de fls. 19/21...e a inicial da execução fotocopiada às fls. 23/24, não contemplou o nome do sócio da requerida, de modo que resta indeferido o pedido de fls. 31/32..." - Adv. Luiz Knob.

21. MANDADO DE SEGURANÇA - 133/02 - Tullis Transporte e Comércio de Gás Ltda. x Chefe da Agência de Rendas de Ivaiporá - Recurso de apelação de fls. 43 a 55, recebido em seu efeito devolutivo - À apelada, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias - Adv. Aroldo Alves de Souza.

22. INDENIZAÇÃO - 241/02 - Marina Zeferina Costa x Pedro Koltun Neto - As partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando-as, sob pena de indeferimento - Adv. Ivan Carvalho Martins e Paulo Roberto Belo.

23. EXCEÇÃO - 336/02 - R. A R Yamamoto Veículos x Fazenda Pública do Estado do Paraná - À embargante, para providenciar o preparo das custas processuais, bem como comprovar nos autos o recolhimento da taxa judiciária - Adv. Divonsir Martos.

24. EXECUÇÃO - 071/95 - Banco Bradesco S.A. x Ruth de Oliveira Buccini e Outro - Ao exeqte., sobre a certidão de fls. 98 - Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

25. COBRANÇA - 306/99 - HSBC Bamerindus Seguros S.A. x Associação dos Funcionários de Jardim Alegre - Deferido o pedido de citação - Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00, na hipótese de pronto pagamento - Ao autor-exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 105,00, referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. Dely Dias das Neves.

26. INDENIZAÇÃO - 223/00 - Onivaldo de Souza e Outra x Jorlim Martins Valtter e Outro - Deferido o pedido de expedição de ofício ao Detran, RI e casas bancárias, e indeferido em relação a Telepar, uma vez que terminais telefônicos perderam valor de venda no mercado - Aos autores-exeqtes., para retirada de cartório os ofícios expedidos para encaminhamento - Adv. Celso Hideo Makita.

27. INDENIZAÇÃO - 013/02 - Claudemir Antonio Scaramal Madeira ME x Liberty Paulista Seguros S.A. - À autora-apelante, para providenciar o preparo de R\$ 11,20, referente ao remanescente do recurso e porte de remessa, no prazo legal, sob pena de deserção - Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

28. DEPÓSITO - 104/02 - Banco Volkswagen S.A. x Ademar

Suero Pedão - Deferido o pedido de citação - Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 105,00, referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. Noel Garcez França Junior.

29. EXECUÇÃO - 249/96 - Banco Bradesco S.A. x Ademir Francisco Rech e Outro - As partes, sobre os cálculos de fls. 66/67: R\$ 2.561,16 agosto/02, bem como sobre a certidão de fls. 67v. - Adv. José Ivan Guimarães Pereira e Marcello Cesar Pereira Filho.

30. CAUTELAR - 305/01 - Alcides Quinato Júnior x Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - Ao autor, sobre o ofício e documentos de fls. 102 a 125 - Adv. Renato de Oliveira.

31. COBRANÇA - 207/02 - Condomínio Edifício Onnix x Yara Pereira Teixeira - "...Mantenho o despacho de fls. 51..." - Redesignada audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.11.2002, às 14:00 horas - Adv. Adiloar Franco Zemuner e Franz Hermann Hieuewenhoff Junior.

32. EXECUÇÃO - 343/96 - Maria Aparecida dos Santos x José Pereira e Outro - Comparecer em cartório para retirar a carta de adjudicação expedida e providenciar seu respectivo preparo, inclusive dos autos - Adv. Creusa Pereira Teixeira.

33. EXECUÇÃO - 205/92 - Renato de Oliveira e Outro x Mario Filho Assunção - Deferido o pedido de reforço de penhora - Aos exeqtes., para providenciarem o depósito de R\$ 30,00, referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. Renato de Oliveira.

## LONDRINA

PRIMEIRO OFÍCIO CIVIL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
RELAÇÃO Nº 55/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL ANTONIO REBELLO	056	00799/2000	
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	006	00394/1996	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	056	00799/2000	
ALBERTINO DE LIMA	122	00135/2002	
ALESSANDRO MAMBRINI	041	00005/2000	
ALEX CEREDA	049	00451/2000	
	085	00317/2002	
ALEXANDRE MENONCIN DE C.	023	00720/1998	
ALVINO APARECIDO FILHO	023	00720/1998	
	091	00544/2002	
ANA CAROLINA COMAR	121	00116/2002	
ANA LUCIA B. CIAPPINA LAF	093	00639/2002	
ANDRE LUIZ G. CUNHA	046	00279/2000	
	024	00774/1998	
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	012	00055/1997	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	078	00114/2002	
ANTONIO FIDELIS	047	00346/2000	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	098	00706/2002	
	051	00591/2000	
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	054	00734/2000	
ARIDEL MOURE DO NASCIMENT	081	00188/2002	
AURASIL IANICELLI RODINI	096	00692/2002	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	013	00275/1997	
BRAULINO BUENO PEREIRA	015	00618/1997	
	067	00484/2001	
	001	02384/1977	
	096	00692/2002	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	016	00825/1997	
CARLOS A. DE OLIVEIRA PIN	040	00976/1999	
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	008	00860/1996	
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	117	00822/2002	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	017	00009/1998	
CELSO TERENCE	023	00720/1998	
CLAUDIA MARIA TAGATA RODR	003	00337/1995	
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	109	00799/2002	
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	029	00165/1999	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	016	00825/1997	
CRISTINA DE LIMA ASSAF	075	00011/2002	
CYLMARA CARDOSO	073	00879/2001	
DANIA FIORI LONGHI FERNAN	050	00503/2000	
DANIA MARIA RIZZO	020	00261/1998	
	007	00496/1996	
DARIO BECKER PAIVA	071	00862/2001	
DAVID GORGORA JUNIOR	047	00346/2000	
DELFIN SUEMI NAKAMURA	083	00200/2002	
DELY DIAS DAS NEVES	034	00653/1999	
DIEGO SANTOS ROSSI	068	00513/2001	
DOMINGOS JOSE PERFEITO	020	00261/1998	
EDERALDO SOARES	009	00975/1996	
	035	00741/1999	
EDGAR ARANTES VIEIRA	104	00786/2002	
	085	00317/2002	
EDGARD PIETRAROLA	021	00045/1998	
EDMILSON NOGIMA	017	00009/1998	
EDSON CARLOS PEREIRA	052	00670/2000	
EDUARDO BLANCO	102	00779/2002	
EDUARDO SENE CARDOSO	055	00743/2000	
ELIANE APARECIDA SETTE	034	00653/1999	
ELIZABETH RAO	059	00150/2001	
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	033	00419/1999	
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	092	00574/2002	
ESMERALDA FIGUEIREDO NALI	016	00825/1997	
FABIO APARECIDO FRANZ	107	00792/2002	
	033	00419/1999	
FLAVIA ZETTLER GRUBER	123	00140/2002	
FRANCINE FREDERICO	086	00372/2002	
GABRIEL MARINO MEIRELLES	044	00204/2000	
GERSON DA SILVA	041	00005/2000	
GIACOMO RIZZO	103	00782/2002	
GILBERTO PEDRALI			



GLAUCO LUCIANO RAMOS 080 00167/2002  
HELIO CAMILO DE ALMEIDA 035 00741/1999  
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 103 00782/2002  
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 100 00777/2002  
002 00161/1994  
040 00976/1999  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 056 00799/2000  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 042 00042/2000  
060 00258/2001  
036 00867/1999  
065 00404/2001  
JOAO APARECIDO MICHELIN 052 00670/2000  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 002 00161/1994  
037 00894/1999  
037 00894/1999  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 037 00894/1999  
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO 112 00805/2002  
110 00802/2002  
JOAO TAVARES DE LIMA 105 00788/2002  
JORGE LUIS RIBEIRO REZEND 053 00718/2000  
JOSE AUGUSTO CORREA SANDR 037 00894/1999  
JOSE ELI SALAMACHA 037 00894/1999  
JOSE JORGE BILOLO 031 00254/1999  
JOSE NOGUEIRA FILHO 030 00181/1999  
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH 007 00496/1996  
JOSE VALNIR ZAMBRIM 111 00804/2002  
JOSSAN BATISTUTE 032 00370/1999  
JUCELINA DINIZ 005 00047/1996  
JULIO CEZAR NALIN SALINET 054 00734/2000  
KATIA NAOMI YAMADA 075 00011/2002  
003 00337/1995  
KINKO SHIMOTORI 047 00346/2000  
LAERTE DANTE BIAZOTTI 095 00691/2002  
096 00692/2002  
097 00693/2002  
LINEU PEDRO SPAGOLLA 072 00864/2001  
LIOMAR FAYAN 068 00513/2001  
LOURDES CRISTINA AVANZI 006 00394/1996  
LUCIANA SEZANOWSKI 086 00372/2002  
LUCIANA VEIGA CAIRES 039 00962/1999  
LUIS ANTONIO DE NADAI 122 00135/2002  
LUIZ ANTONIO CICHOCKI 084 00311/2002  
LUIZ CARLOS BORTOLETTO 114 00807/2002  
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 074 00918/2001  
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA 038 00902/1999  
LUIZ LOPES BARRETO 004 00576/1995  
MANOEL OLINTO VIEIRA LOPE 123 00140/2002  
MANOEL RUIZ 062 00330/2001  
MARCELINA DRUMSTA PRADO C 050 00503/2000  
MARCELO ALVES VALDUGA 116 00818/2002  
MARCIA DOS SANTOS EIRA 069 00625/2001  
MARCIA TESHIMA 048 00386/2000  
MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS 050 00503/2000  
MARCIO ANTONIO BUSTO DE SO 089 00459/2002  
MARCOS AUGUSTO DE MORAES 063 00359/2001  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 011 00012/1997  
MARCOS LEATE 100 00777/2002  
018 00042/1998  
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 066 00466/2001  
MARCOS VINICIUS ROSIN 014 00583/1997  
MARIA CHRISTINA F. RAMOS 025 00789/1998  
MARIA DAS GRACAS VICELLI 099 00746/2002  
MARIA DIRCE TRIANA 030 00181/1999  
MARIA FERNANDA BAPTISTA D 089 00459/2002  
MARIA LUCILDA SANTOS 076 00067/2002  
MARINA DE OLIVEIRA 096 00692/2002  
MARISA DA SILVA SIGULO 120 00108/2002  
MELISSA GOMES MARIA 123 00140/2002  
MESSIAS GOMES PEREIRA 025 00789/1998  
NEUSA APARECIDA SOTANA DE 121 00116/2002  
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA 088 00429/2002  
OMAR JOSE BADDUAU 046 00279/2000  
024 00774/1998  
OSMAR VIEIRA DA SILVA 013 00275/1997  
PATRICIA LUZIA DO NASCIME 096 00692/2002  
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 034 00653/1999  
PAULO CESAR CHANAN SILVA 066 00466/2001  
PAULO EDUARDO CHAPIER AZE 118 00057/1999  
PAULO GIOVANI FERRI 119 00041/2002  
PAULO LUCIANO DE ANDRADE 022 00496/1998  
PAULO OSAMU SAKAMOTO 055 00743/2000  
PAULO ROBERTO BONAFINI 045 00234/2000  
RADIR GARCIA PINHEIRO 122 00135/2002  
RENATA ALEXSANDRA R. ROMA 064 00387/2001  
RENATA DEQUECH 057 00874/2000  
RENATO DOMINGUES BRITO 050 00503/2000  
RICHARDSON CARVALHO 070 00785/2001  
RITA DE CASSIA FERREIRA L 115 00808/2002  
ROBERTO MARCELINO DUARTE 113 00806/2002  
ROBSON MARCELO A. MARTINS 054 00734/2000  
RODRIGO SANTOS OTERO 068 00513/2001  
ROMEU SACCANI 058 00063/2001  
061 00273/2001  
RONALDO GOMES NEVES 075 00011/2002  
079 00163/2002  
003 00337/1995  
050 00503/2000  
ROSANGELA KHATER 028 00136/1999  
ROSILENE PROSPERO 106 00789/2002  
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCO 052 00670/2000  
RUBENS ROSSINI FILHO 070 00785/2001  
079 00163/2002  
SANDY RIBEIRO SAYAO 087 00374/2002  
SANTO CREMASCO 019 00134/1998  
SATURNINO FERNANDES NETO 012 00055/1997  
026 00879/1998  
074 00918/2001  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 096 00692/2002  
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 039 00962/1999  
SEISHIN YOGI 043 00197/2000  
SERVIO BORGES DA SILVA 078 00114/2002  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 094 00671/2002  
108 00798/2002  
111 00804/2002

SHIROKO NUMATA 077 00112/2002  
012 00055/1997  
SILVANA APARECIDA PEDROSO 078 00114/2002  
SILVIA BENADUCE CASELLA 101 00778/2002  
SILVIA DE LIMA MOURA 079 00163/2002  
SONIA REGINA DIAS BARATA 118 00057/1999  
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 090 00540/2002  
011 00012/1997  
SYLVIO RAMOS JUNIOR 058 00063/2001  
061 00273/2001  
026 00879/1998  
THAIS ARANDA BARROZO 027 00129/1999  
VALERIA CARAMURU CICARELL 082 00199/2002  
VALKIRIA APARECIDA LOPES 029 00165/1999  
VANIA REGINA SILVEIRA QUE 010 00993/1996  
VICENTE DE PAULA MARQUES 004 00576/1995  
WALDIR DA SILVA MACHADO 055 00743/2000  
YOLANDA NELLA VOIGT CONSE

1.-INVENTARIO-2384/1977-ALICE ABIB SAHAO x SALIM SAHAO - ESP. DE: -Manifeste-se o Sr. Inventariante sobre o petitorio de fls. 2669/2679, no prazo de cinco dias. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

2.-DESPEJO-161/1994-M.A.F. x J.D.R. e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Joao Carlos de Oliveira-

3.-ANULACAO ATO JURIDICO-337/1995-REINALDO DELFINO x ELDORADO-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRICOLAS e outros -Declaro nula a citacao editalicia da empresa Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda(...). Deve o requerente retirar officio. -Adv. Claudia Maria Tagata Rodrigues, Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-576/1995-CASA VISCARDI S/A. - COM. E IMPORTACAO x LUIZ RODRIGUES ARANDA -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Luiz Lopes Barreto e Waldir da Silva Machado-

5.-DEPOSITO-47/1996-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ANTONIO CARLOS DE AMORIM -Reitero o despacho de fls. 65 pelos seus proprios fundamentos. -Adv. Jucelina Diniz-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-394/1996-LINDAURA CRISTIANE TANITA x SANDRO BEZERRA -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Adeirco Rodrigues de Assis e Lourdes Crsitina Avanzi-

7.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-496/1996-INTERNACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A. -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Jose Romeu do Amaral Filho e Dania Maria Rizzo-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-860/1996-RIO PARANA COMPSECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x WAGNER DA SILVA VALERIO -Sobre a peticao de fls. 68, manifeste-se o Dr. Carlos Alberto Paoliello. Prazo de cinco dias. -Adv. Carlos Alberto Paoliello Azevedo-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-975/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ANTONIO MAZZO NETO e outros -Deve o exequente providenciar o pagamento da quantia representada no documento de fls. 110, no prazo de 3 dias. -Adv. Ederaldo Soares-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-993/1996-BENEDITO LAERCIO DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Vicente de Paula Marques Filho-

11.-MANUTEN\*AO DE POSSE-12/1997-ODEVAL ARIOZI x CECILIA ALVES COSTA -... JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente feito para manter definitivamente o autor na posse do bem movel, veiculo descrito na inicial, fixar a multa diaria de R\$100,00 (cem reais), no caso da requerida voltar a turbar a posse do autor, determinar que a requerida assinse o documento de transferencia do veiculo descrito na inicial para o requerente, e deferir os beneficios da assistencia judiciaria a requerida... -Adv. Soraia Araujo Pinholato e Marcos de Queiroz Ramalho-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SUB-BOI IND.COM.IMP.EXP.PRODS.ORIGEM ANIMAL LTDA. e outros -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Shiroko Numata, Angela Karina Chirnev Pedotti e Saturnino Fernandes Neto-

13.-DEPOSITO-275/1997-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ROGERIO LUCAS FERNANDES PINTO -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura e Osmar Vieira da Silva-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/1997-ENIO YUKIHIRO YOSHIDA x MARIA DOS SANTOS ASCENCIO e outros -Manifeste-se o credor sobre o efetivo cumprimento do acordo no prazo de cinco dias. -Adv. Marcos Vinicius Rosin-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x J. F. CLEI - COM. E REPRESENTACAO DE CALCADOS LTDA. e outros -Sobre a conta atualizada do debito, manifestem-se os devedores em dez dias. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

16.-EXECUCAO DE HIPOTECA-825/1997-BANCO DO ES-

TADO DO PARANA S/A. x ELAINE TERESA GOMES DE OLIVEIRA e outros -Assiste razao o petionario de fls. 58 quanto a avaliacao do imovel que, a teor do art. 6º da Lei 5741/71, o praeamento do bem independe de avaliacao. Designado o dia 11 de novembro de 2002, as 14:30 horas, para realizacao da praca unica. Apresente o devedor planilha de seu credito atualizado. Deve o exequente efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Esmeralda Figueiredo Nalin-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/1998-IEDA MARIA DE ALMEIDA x LANGOLE-IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Carlos Roberto Scallarsa e EDMILSON NOGIMA-

18.-DEPOSITO-42/1998-BANCO FIAT S/A. x ROBERTO APARECIDO DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre o regular prosseguimento do feito, prazo de 48 horas. -Adv. Marcos Letate-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-134/1998-LIOELSO ALVES DE AQUINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Manifeste-se o embargante sua intencao em compor amigavelmente os honorarios a que foi condenado. -Adv. Santo Cremasco-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1998-SERRA MORENA AGROPECUARIA E IMOBILIARIA LTDA. e outros x MARIA ANTONIA TAVARES JESUS e outros -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Dania Maria Rizzo e Domingos Jose Perfeito-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-405/1998-J. F. CLEI COM. E REPRESENTACAO DE CALCADOS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. -Apresentem os credores, querendo, a conta atualizada do debito em dez dias, pena de suspensao do processo, medida que objetiva a pronta execucao do julgado. -Adv. Edgard Pietraroia-

22.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-496/1998-GRAFICA EDITORA ARCOBALENO LTDA. x EDITORA GRAFICA CO-TACAO DA CONSTRUCAO LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Paulo Luciano de Andrade Minto-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-720/1998-ALONSO DIAS DE OLIVEIRA x PNEUS LONDRINA LTDA. -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Alexandre Menoncin de C. Pereira, Celso Terencio e Alvinio Aparecido Filho-

24.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-774/1998-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ROSEMARIE GERTRUD KELTER -Quanto a reforma do despacho que recebeu o recurso de apelacao no duplo efeito, despacho nesta data, nos autos pertinentes. -Adv. Omar Jose Baddauy, Giovanna Henrique B. Schiavon e Andre Luiz G. Cunha-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-789/1998-MAKOTO MISAKA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo ambos os recursos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas respectivas contra-razoes. -Adv. Messias Gomes Pereira e Maria Christina F. Ramos Pugsley-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-879/1998-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE EUSTAQUIO DE ALMEIDA MELO -Deve a parte interessada retirar officio. -Adv. Saturnino Fernandes Neto e Thais Aranda Barrozo-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MAURO VALOTTO e outros -Sobre o petitorio retro, a consideracao do credor. -Adv. Valeria Caramuru Cicarelli-

28.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-136/1999-ROSA APARECIDA DE CARVALHO x WAJDI IBRAHIM CONS-TRUCAO E EMPREEND. LTDA. -Manifeste-se a autora (art. 398 do CPC). -Adv. Rosangela L. Miya-

29.-DESPEJO-165/1999-ALCIDES CALEFFI x BENTO ROBERTO DE LUCA SANTOS -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz e Cleuza da Costa Soeiro Pagnan-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/1999-WASHINGTON CESAR FABRI COSTA x EDSON THOMAZINHO e outros -Deve a parte interessada retirar officios. -Adv. Maria Dirce Triana e Jose Nogueira Filho-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/1999-CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Jose Jorge Biolo-

32.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-370/1999-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORESTES MARCAL GATTI -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. JOSSAN BATISTUTE-

33.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-419/1999-JOSE CLAUDIO MILANO x EDNALDO DE OLIVEIRA e outros -Sobre o officio retro, a consideracao das partes. -Adv. Fabio Aparecido Franz e Elizandro Marcos Pellin-

34.-DECLARATORIA-653/1999-LUIZ ANTONIO VAGULA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Diga a parte contraria sobre o petitorio retro. -Adv. Dely Dias das Neves, Eliane Apa-

recida Sette, Patricia Raquel Caires Jost-

35.-REPARA\*AO DE DANOS-741/1999-DEBORA RICARDO COLLING x BANCO ITAU S/A -As partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo comum de 20 dias. -Adv. Helio Camilo de Almeida e Ederaldo Soares-

36.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-867/1999-LOCADORA MARAJÓ LTDA. x GERALDO MACHADO DE ANDRADE -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

37.-ACAO DE INDENIZACAO-894/1999-PARANATRATOR LTDA x TRANSPARANA AGRICOLA S/A e outros -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jose Eli Salamacha, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-902/1999-MARIA TEREZA DOS SANTOS x COMPANHIA DE HABITA\*AO DE LONDRINA - COHAB LD -A autora para promover o deposito dos honorarios periciais, prazo de 48 horas. -Adv. Luiz Henrique Gomes Silva-

39.-REINTEGRA\*AO DE POSSE-962/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x SILVIO ARCAIN -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Sebastiao Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-976/1999-DULCE GERALDA DE ALMEIDA PIRAJA FUGANTI e outros x MARCELO MASSO QUELHO e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Carlos A. de Oliveira Pinheiro Jr.-

41.-REPARA\*AO DE DANOS-5/2000-TARCIDIO CAMILO DA FONSECA x VINICOLA GUARAVERA LTDA -Sobre os honorarios periciais manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Gerson da Silva e Alessandro Mambrini-

42.-DEPOSITO-42/2000-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELIZANE AIRES DOS SANTOS -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2000-DIEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x E. H. YAMACITA - ME -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Seishin Yogi-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x MARCOS RUTH RECCO -Ao reu citado por edital, nomeio-lhe como curador especial, o Dr. Gabriel Marino Meirelles, sob a fe de seu grau. -Adv. GABRIEL MARINO MEIRELLES-

45.-BACAO DE COBRANCA-234/2000-COND. CENTRO COMERCIAL IPE x AMBILUX ACABAMENTOS P/ CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -Diga o credor quanto ao regular prosseguimento do feito. -Adv. Paulo Roberto Bonafini-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/2000-ROSEMARIE GERTRUD KELTER x SANTANDER BRASIL ARREND. MERCANTIL S/A. -Avoquei. Recebo o recurso de apelacao de fls. 42/48 apenas no seu efeito devolutivo. -Adv. Andre Luiz G. Cunha e Omar Jose Baddauy-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-346/2000-FRANCISCO AKIO TAKAHASHI x LOURIVAL ROBERTO CASTRO -Deve o requerente preparar as custas processuais no importe de R\$13,30. Esclareca o curador especial se esta declinando do encargo, haja vista nao ser possivel o ato constante as fls. 65, pelo que nao o conheco. -Adv. Kinko Shimotori, David Gorgora Junior, Antonio Fidelis-

48.-ARROLAMENTO-386/2000-JOSE BATISTA VIEIRA e outros x OLYMPIA ALBINO - ESP. DE: -Nomeio o requerente retro inventariante, independente de compromisso. -Adv. Marcia Teshima-

49.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-451/2000-BANCO ECONOMICO S/A. x SILOMA AZEVEDO BRITO -A re citada por edital, nomeio-lhe como curador especial, o Dr. Alex Cereda, sob a fe de seu grau. -Adv. ALEX CEREDA-

50.-ANULACAO ATO JURIDICO-503/2000-TONI NERMBOU KARAM x COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Renato Domingues Brito, Marcio Alexandre de Assis Cunha, Marcelina Drumsta Prado Cunha, Dania Fiori Longhi Fernandes e Rosangela Khater-

51.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-591/2000-JOSE DE SOUZA OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -Sobre o inteiro teor do parecer ministerial retro, a consideracao do autor. -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-670/2000-CARLOS CESAR GOMES COSTA x TITU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC\*OES LTDA e outros -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Edson Carlos Pereira, Joao Aparecido Michelin e Rubens Alexandre de Franca-

53.-DESPEJO-718/2000-BRASILIO MONTEIRO x JOAO RIBEIRO DA FONSECA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Jorge Luis Ribeiro Rezen-



54.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2000-PAULO GARCIA MENDONÇA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Julgado PROCEDENTE os embargos(...). Julgado EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MERITO o processo de execucao fiscal em apenso... -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo A. Martins e Arao Moreira dos Santos Neto-

55.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-743/2000-MARIA LUCIA MANFREDINI CONTATO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo com relacao a acao principal e somente no efeito devolutivo no tocante ao feito cautelar. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Paulo Osamu Sakamoto, Eduardo Sene Cardoso-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-799/2000-BANCO PANAMERICANO S.A. x IDALINA DE FATIMA ANASTACIO -Manifeste-se o requerente sobre a carta precatória junta-da nos autos. -Adv. Adriano Muniz Rebello, Abel Antonio Rebello e Jaime Dias de Oliveira Junior-

57.-MONITORIA-874/2000-NATALIA TOLOVI SASSAKI. x CARLOS EDUARDO GUIMARÃES. -Ao rei citado por edital, nomeio-lhe como Curador Especial, a Dra. Renata Dequech, sob a fe de seu grau. -Adv. RENATA DEQUECH-

58.-REPARAÇÃO DE DANOS-63/2001-MARIA TEREZINHA NAVARRO x GISELE BILHAO ALBERTONI TRISTAO -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente producao de prova oral. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Apresentacao de rol de testemunhas na forma da lei. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Romeu Sacconi e Sylvio Ramos Junior-

59.-DEPOSITO-150/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x JACKSON LUIS CARDOSO -Ao rei citado por edital, nomeio-lhe como curador especial, a Dra. Elizabeth Rao, sob a fe de seu grau. -Adv. ELIZABETH RAO-

60.-DEPOSITO-258/2001-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CLEONICE DA SILVA -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

61.-IMPUGNAÇÃO AO AO VALOR DA CAUSA-273/2001-GISELE BILHAO ALBERTONI TRISTAO x MARIA TEREZINHA NAVARRO -... Depois de sopesados estes fatos e a prova existente, INDEFIRO o pedido formulado para determinar a manutencao do valor atribuido na Acao de Reparacao de Danos... -Adv. Sylvio Ramos Junior e Romeu Sacconi-

62.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-330/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. x PEDRO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO -Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Gilberto Pedriali e Manoel Ruiz-

63.-DEPOSITO-359/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARIA BARRETO MASI -A re citada por edital, nomeio-lhe como curador especial, o Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral, sob a fe de seu grau. -Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2001-COND. EDIFICIO OLGA x LINO PACKER e outros -Diz o art. 657 do CPC: "Cumprida a exigencia do artigo antecedente, a nomeacao sera reduzida a termo, havendo-se por penhorados os bens, em caso contrario, devolver-se-a ao credor o direito a nomeacao". No presente caso, embora tenha ocorrido a nomeacao, o executado nao compareceu para assinar o termo, fazendo inexistente a constricao. Desta maneira, devolvo ao credor o direito de nomeacao. -Adv. Renata Alexsandra R. Romanos-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-404/2001-PARANAMOTOR S.C. LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x MARIA JOSE FLUK -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2001-INS-TITUTO COMUNIT. DE CREDITO DE LONDRINA x NIVALDO BUENO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Paulo Cesar Chanan Silva e Marcos Rogerio Lobo Colli-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-484/2001-BANCO FIAT S/A. x SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARCIA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-513/2001-FINANUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIMEN x ANTONIO GONCALVES RODRIGUES FILHO. -Aguardar-se a devolucao da deprecata para comprovacao da nao localizacao do bem. -Adv. Rodrigo Santos Otero, Liomar Fayam e DIEGO SANTOS ROSSI-

69.-ACAO DE INDENIZACAO-625/2001-RICARDO FRANCHELLO e outros x SOLETUR VIAGENS E TURISMO LTDA -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Marcia dos Santos Eira-

70.-SUSTAÇÃO AO DE PROTESTO-785/2001-CLEIDENICE SHINOHATA BRANCO e outros x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE LTDA -Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais. -Adv. Rubens Rossini Filho e Richardsom Carvalho-

71.-INVENTARIO-862/2001-ZENILDA DE ALMEIDA MACHADO x VALDERLEI MAZETTI ESPOLIO DE: -Cumpra-

se a cota ministerial. -Adv. Dario Becker Paiva-

72.-ANULACAO ATO JURIDICO-864/2001-MARIA DE LOURDES CAMARA x JOSE PADILHA DE SOUZA -Ao rei citado por edital, nomeio-lhe como curador especial, o Dr. Lineu Pedro Spagolla, sob a fe de seu grau. -Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA-

73.-INVENTARIO-879/2001-NEUSA DE SIQUEIRA TARGA x GERALDO ANTONIO TARGA ESP. DE: -A inventariante para dar regular andamento ao feito, prazo de 48 horas. -Adv. Cylmara Cardoso-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-918/2001-PAULO KEN YU MURAKAWA e outros x PETROPAR EMBALAGENS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

75.-DECL. INEXIGIBILIDADE TITULO-11/2002-CLEIDENICE SHINOHATA BRANCO e outros x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham (fls. 130/179), manifeste-se a re/reconvinte, querendo, no prazo legal. -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada e Cristina de Lima Assaf-

76.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-67/2002-FIRMINA CORDIEOR DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Lucilda Santos-

77.-MONITORIA-112/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LAPAZ CONFECÇÕES LTDA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Shiroko Numata-

78.-ACAO DE INDENIZACAO-114/2002-VANDERLEI INOCENCIO DA SILVA e outros x JOSE CARLOS DA COSTA e outros -Manifestem-se os reus (art. 398 do CPC). -Adv. Servio Borges da Silva, Antonio Carlos de Andrade Vianna e Silvana Aparecida Pedroso-

79.-IMPUGNAÇÃO AO A ASSIT.JUDICIARI-163/2002-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x CLEIDENICE SHINOHATA BRANCO e outros -... Depois de sopesados estes fatos e a prova existente, INDEFIRO o pedido formulado para manter o beneficio da assistencia judiciaria, ate ulterior deliberacao... -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura e Rubens Rossini Filho-

80.-CAUTELAR INOMINADA-167/2002-KELLY SIMONE CORREIA x JANAINA GRANADA -... Considerando o pedido de extincao formulado pela autora e a nao citacao da re, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado as fls. 48/49 e, via de consequencia, JULGO EXTINTA a Acao Cautelar Inominada... -Adv. Glauco Luciano Ramos-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2002-SOCIEDADE TECNICA IND. DE LUBRIFICANTES-SOLUTEC x CESAR & SANT'ANNA LTDA. e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora (fls. 62/65), manifeste-se a credora. -Adv. Aridel Moure do Nascimento-

82.-ALVARA-199/2002-DOLORES MARINA PALMA DE MORAIS x MAURO AJALA DE MORAES ESP. DE: -Deve a parte interessada retirar alvará judicial. Prestacao de contas na forma ja delineada. -Adv. Valkiria Aparecida Lopes Ferraro-

83.-REPETIÇÃO AO DE INDEBITO-200/2002-ANGELA H. NAKAMURA E CIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao retro, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Delfim Suemi Nakamura-

84.-BACAO DE COBRANCA-311/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GINES CABREIRA SANCHES -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Luiz Antonio Cichocki-

85.-ALVARA-317/2002-OLIVIA DE ARAUJO LIMA e outros x -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Edgar Arantes Vieira e Alex Cereda-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JR TRANSPORTES S.C. LTDA. -Manifeste-se o requerente sobre o oficio de fls.29. -Adv. Luciana Sezanowski e Francine Frederico-

87.-ALVARA-374/2002-SANDY RIBEIRO SAYAO x -Manifeste-se o requerente sobre o petitorio de fls. 44/48, no prazo de cinco dias. -Adv. Sandy Ribeiro Sayao-

88.-ALVARA-429/2002-MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES e outros x -Deve a parte interessada retirar alvará judicial. -Adv. Nidia Koscienczuk R. G. Santos-

89.-CAUTELAR INOMINADA-459/2002-ISABEL DORALANDA BARBOSA LEMES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino-

90.-ACAO DE INDENIZACAO-540/2002-ELISANGELA BENDENDO DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-544/2002-VALERIA

GALL x PREFEITO MUNICIPAL e outros -Manifeste-se a impetrante. -Adv. Alvino Aparecido Filho-

92.-ALVARA-574/2002-VENILDA GRANDE DA SILVA x -Deve a parte interessada retirar alvará judicial. Custas na forma da lei. Dada a preclusao logica da sentença, dispense o prazo recursal. Prestacao de contas em 30 dias. -Adv. Emerson Signoberto Daniel-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DORALICE DISA DA SILVA -Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ana Lucia B. Ciappina Laffranchi-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-671/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROBERTO PRADO LIMA -Providencie o autor a juntada aos autos do documento mencionado na peca de desistencia de fls. 31. Prazo de cinco dias. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

95.-ALIENACAO JUDICIAL-691/2002-MARCIA DA SILVA SAHAO e outros x SALIM SAHAO E OUTRA ESP. DE: -Sobre o petitorio de fls. 20/24, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. -Adv. Laerte Dante Biazotti-

96.-PRESTAÇÃO AO DE CONTAS-692/2002-MARCIA DA SILVA SAHAO e outros x ALIA SAHAO DE AVELLAR -Entendo relevante o fundamento invocado. Portanto, declaro nula a citacao feita na pessoa da advogada da requerida Alcia Sahaio de Avelar. -Adv. PATRICIA LUZIA DO NASCIMENTO-

97.-ALVARA-693/2002-MARIA TEREZA DA SILVA SAHÃO e outros x SALIM SAHAO ESP. DE: -Sobre o petitorio de fls. 581/598, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias. -Adv. Laerte Dante Biazotti-

98.-CAUTELAR INOMINADA-706/2002-TEREZINHA DE JESUS BRITO x COBRANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA e outros -Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. O pedido de citacao ja foi objeto de apreciacao atraves do despacho de fls. 24/25. Proceda a requerente as diligencias necessarias para a efetivacao do ato citatorio. -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

99.-REINTEGRAÇÃO AO DE POSSE-746/2002-ILDA SOARES BARBOSA x MUNICIPIO DE TAMARANA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-777/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x FLAVIA REGINA AMBROSIO GUIMARAES -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

101.-BACAO DE COBRANCA-778/2002-NILTON PAULINO ROSA x CLAUDINEI DA SILVA GOMES -Concedo ao requerente os beneficios da assistencia gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Para realizacao da audiencia de que trata o artigo 277 do CPC, designo o dia 19 de fevereiro de 2003, as 10:00 horas. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2002-BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA x MARIA REIS DOS SANTOS e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Eduardo Blanco-

103.-SUSTAÇÃO AO DE PROTESTO-782/2002-FLS IND.E COM. DE ADESVIOS LTDA x DKS COM. E IND. DE BICICLETAS LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Henrique Afonso Pipolo e Giacomo Rizzo-

104.-INVENTARIO NEGATIVO-786/2002-BRASILICA JULIA SOUZA FIGUEIRA x REGIO CARVALHO FIGUEIRA ESP. DE: -Nomeio a requerente Basíllica Julia Souza Figueira inventariante, para todos os atos do processo. Junte as certidoes dos registros imobiliarios. -Adv. Edgar Arantes Vieira-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-788/2002-PAULO ROBERTO COLLI MONTEIRO x MARIA ALVES PEREIRA -Recebo os embargos para discussao. Suspendo o curso da execucao. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. -Adv. Joao Tavares de Lima-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-789/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A BANESPA x WALTER CAMARGO e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Rosilene Propero-

107.-CAUTELAR INOMINADA-792/2002-LUIZ MARCELO PIRES DE MACEDO x SERCOMTEL CELULAR S/A. -Deve a parte interessada retirar ofícios. -Adv. Fabio Aparecido Franz-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO CLAUDINEI DUTRA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x ABRASFALCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

110.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-802/2002-MARIA HELENA VIOLATO x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Deve a parte interessada retirar documentos e apresentar declaracao especifica para obtencao de beneficio da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Joao Evamir Tescaro Junior-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-804/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x FERNANDO EDUARDO AZEVEDO DE ALMEIDA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Jose Valnir Zambrim-

112.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-805/2002-MARIA HELENA VIOLATO x CREDILON SOCIEDADE DE CREDITO DA REGIAO DE LDNA -Apresente a autora declaracao de proprio punho para obtencao do beneficio da assistencia judiciaria gratuita e a comprovacao da inscricao no Serasa e SCPC. Prazo de cinco dias. -Adv. Joao Evamir Tescaro Junior-

113.-ARROLAMENTO-806/2002-ANTONIA DOS SANTOS SADERI x ORLANDO SADERI ESP. DE: -Nomeio a viuva meira Antonia dos Santos Saderi inventariante, independente de prestar compromisso. Apresente as certidoes negativas Estadual e Federal e o plano de partilha. -Adv. Roberto Marcellino Duarte-

114.-ACAO DE INDENIZACAO-807/2002-OMEGA GOMES DE OLIVEIRA x CASA DO FREIO - ME C.C.L LUIZETTO -Faculto ao autor a emenda da inicial (pedido de citacao), no prazo de dez dias. -Adv. Luiz Carlos Bortoletto-

115.-ARROLAMENTO-808/2002-SALVINA DE OLIVEIRA SILVA x JOSE RODRIGUES DA SILVA ESP. DE: -Nomeio a viuva meira Salvina de Oliveira da Silva, inventariante, independente de prestar compromisso. Abra-se vistas a Fazenda Publica Estadual e recolha-se os impostos. -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite-

116.-DESPEJO-818/2002-SUEKI SUZUKI x VALDIR PEREIRA DA SILVA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Marcelo Alves Valduga-

117.-IMPUGNAÇÃO AO A ASSIT.JUDICIARI-822/2002-PBC FAST FOOD LTDA-ME x KARINE KATIA KECOT VERES e outros -Recebo a presente impugnação; vista ao impugnado para, querendo, responder em dez dias. -Adv. Carlos Augusto Rumiato-

118.-CARTA PRECATORIA-57/1999-Oriundo da Comarca de CACAPAVA-SP - 2ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP x KAMPOW DO BRASIL COM. E IND. PR. NATURAIS LTDA. -Para a realizacao da primeira hasta publica, designado o dia 10 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas. Nao havendo arrematante, designado o dia 20 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas. -Adv. PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO e Sonia Regina Dias Barata C. Bispo-

119.-CARTA PRECATORIA-41/2002-Oriundo da Comarca de V. CIVEL - SAO JERONIMO DA SERRA-PR -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FRANCISCO FERNANDES NETO -Eslareca a credora se deseje que a constricao recaia sobre o bem nomeado e/ou parte dele, pois em caso positivo, suas alegacoes retro caem por terra. -Adv. Paulo Giovanni Ferri-

120.-CARTA PRECATORIA-108/2002-Oriundo da Comarca de V. CãVEL - IBIPORÉ-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMPISO IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E/OS -Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Marisa da Silva Sigulolo-

121.-CARTA PRECATORIA-116/2002-Oriundo da Comarca de V. CIVEL DE SAO PAULO-SP -KHER EMPREENDIMENTOS E ADM. LTDA x PAULO SERGIO MAIA -Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Neusa Aparecida Sotana de souza e Ana Carolina Comar-

122.-CARTA PRECATORIA-135/2002-Oriundo da Comarca de 5ª V. CIVEL ARACATUBA-SP -VALDOMIRO GONZAGA DA SILVA e outros x MARCILIO LAZARINI -Para o ato deprecado, designado o dia 20 de fevereiro de 2003, as 09:20 horas. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Rádri Garcia Pinheiro, ALBERTINO DE LIMA e Luis Antonio de Nadai-

123.-CARTA PRECATORIA-140/2002-Oriundo da Comarca de 16ª V. CãVEL - PORTO ALEGRE-RS -ELIZABETH LURIKO KOGE SASAOKA E OUTROS x VARING S A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE -Para o ato deprecado, designado o dia 20 de fevereiro de 2003, as 09:40 horas. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Manoel Olinto Vieira Lopes, Melissa Cassiano Maria e Flavia Zettler Gruber-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N.62/2002 - 2. VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	018	00761/2000
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	041	00600/2002
AKEMI MARIA BORCEZZI	018	00761/2000
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	031	00118/2002
AQUILINO PANICHELLA	016	00411/2000
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	018	00761/2000
AULO AUGUSTO PRATO	014	00868/1999
	009	00438/1999
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	025	00756/2001
	027	00799/2001
BRUNO PEDALINO	006	00496/1998
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	043	00740/2002
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	002	00906/1995
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	031	00118/2002
CELSO MASSASHI MOGARI	054	00806/2002
CIRO GRONINGER ALBACETE C	028	00801/2001



CLAUDIA MARIA TAGATA 018 00761/2000  
 CLAUDINE APARECIDO TERRA 039 00418/2002  
 CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 018 00761/2000  
 CLOVES JOSE DE PINHO 049 00791/2002  
 DARIO BECKER PAIVA 008 00371/1999  
 DENISE NISHIYAMA PANISIO 011 00785/1999  
 DEVANYR DUTRA DA SILVA 037 00356/2002  
 EDERALDO SOARES 005 00292/1998  
 006 00496/1998  
 EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR 019 0802/2000  
 EDSON GONCALVES 026 00783/2001  
 ELIZABETH NADALIM 018 00761/2000  
 ELIZANDRO MARCOS PELLIN 011 00785/1999  
 FABIANA QUIROGA CIAMARONI 028 0801/2001  
 FABIANE NORAH SCHNAID 045 00776/2002  
 FABIO THOMAS SOARES 005 00292/1998  
 006 00496/1998  
 FABIOLA PATRICIA SOARES 006 00496/1998  
 FATIMA APARECIDA LUCCHESI 004 00813/1997  
 FERNANDO JOSE MESQUITA 020 00862/2000  
 FLORIANO YABE 034 00248/2002  
 FRANCISCO J. DE CASTILHO 018 00761/2000  
 GILBERTO BAUMANN DE LIMA 024 00743/2001  
 GILCIMARY REGINA DE SOUZA 012 00842/1999  
 GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 018 00761/2000  
 GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT 024 00743/2001  
 GUSTAVO LESSA NETO 009 00438/1999  
 HENRIQUE LINDENBOJM 016 00411/2000  
 HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 039 00418/2002  
 IRINEU ANTONIO BERTAN 028 0801/2001  
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 014 00868/1999  
 009 00438/1999  
 022 00462/2001  
 032 00131/2002  
 030 00045/2002  
 JACELIO DUMAS COUTINHO 033 00206/2002  
 JACIRA ROSA TONELLO 006 00496/1998  
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 025 00756/2001  
 001 00717/1988  
 027 00799/2001  
 JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 023 00722/2001  
 JOAO EVANIR TESCARO JUNIO 050 00796/2002  
 051 00797/2002  
 010 00685/1999  
 JOAO HENRIQUE CRUCIOL 021 00891/2000  
 JOAO TAVARES DE LIMA 020 00862/2000  
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO 012 00842/1999  
 JOSE AMARO 003 00424/1997  
 JOSE ROBERTO REALE 038 00408/2002  
 JOSE ROBERTO SAPATEIRO 035 00285/2002  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 040 00534/2002  
 012 00842/1999  
 JOSUE DYONISIO FERNANDES 038 00408/2002  
 JOSUILSON SILVA ALVES 028 00801/2001  
 JULIANO MIYANO QUEIROZ 041 00600/2002  
 JULIO CEZAR NALIM SALINET 008 00371/1999  
 KATIA NAOMI YAMADA 002 00906/1995  
 KELLY CRISTINA BOMBONATTO 023 00722/2001  
 KLEBER CAZZARO 012 00842/1999  
 LAURI JOAO ZAMBONI 004 00813/1997  
 LAURO FERNANDO ZANETTI 040 00534/2002  
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 041 00600/2002  
 LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI 018 00761/2000  
 LUCIANA MENDES PEREIRA RO 024 00743/2001  
 LUCIANA SEZANOWSKI 015 00297/2000  
 LUCIANO ROCHA LOURES DE P 054 00806/2002  
 LUIS RICARDO PEREIRA BARI 006 00496/1998  
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 038 00408/2002  
 MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 046 00777/2002  
 MARCELLO PEREIRA COSTA 046 00777/2002  
 MARCELO ALVES VALDUGA 036 00319/2002  
 MARCIA TESHIMA 018 00761/2000  
 MARCIO BARBOSA ZERNERI 018 00761/2000  
 MARCIO PEREIRA DA SILVA 023 00722/2001  
 MARCO ANTONIO ANDRADE CAM 030 00045/2002  
 033 00206/2002  
 MARCOS C. DO AMARAL VASCO 004 00813/1997  
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 018 00761/2000  
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 046 00777/2002  
 MARCOS LEATE 014 00868/1999  
 009 00438/1999  
 032 00131/2002  
 MARIA ANTONIA GONCALVES 018 00761/2000  
 MARIA APARECIDA PIVETA CA 018 00761/2000  
 MARIA DAS GRACAS VICELLI 029 00846/2001  
 MARIA LUCILIA GOMES 015 00297/2000  
 MARIA TEREZINHA NAVARRO 044 00742/2002  
 MAURICI ANTONIO RUY 013 00861/1999  
 MAURO ZARPELLO 006 00496/1998  
 MONICA ZAMARIAN 048 00782/2002  
 NEWTON RUSSO 016 00411/2000  
 NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA 049 00791/2002  
 NILSON URQUIZA MONTEIRO 023 00722/2001  
 NILTON ROBERTO DA SILVA S 023 00722/2001  
 PAULO ROBERTO BONAFINI 053 00805/2002  
 002 00906/1995  
 PEDRO DIAS DE MAGALHAES 039 00418/2002  
 PEDRO PAULO PEDROSA 032 00131/2002  
 RAIMUNDO M.B. CARVALHO 016 00411/2000  
 RAQUEL CABRERA BORGES 030 00045/2002  
 033 00206/2002  
 RAQUEL MERCEDES MOTTA 042 00698/2002  
 REGINALDO MONTICELLI 032 00131/2002  
 REJANE OKANO RILLO 021 00891/2000  
 RENATO TAVARES YABE 034 00248/2002  
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 021 00891/2000  
 RITA DE CASSIA FERREIRA L 018 00761/2000  
 ROBERTO MURAWSKI RABELLO 030 00045/2002  
 033 00206/2002  
 RONALDO GOMES NEVES 002 00906/1995  
 RONNI FRATTI 052 00803/2002  
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 013 00861/1999  
 ROSANGELA KHATER 039 00418/2002

ROSSANA HELENA KARATZIOS 018 00761/2000  
 RUBENS CHIAROTI 006 00496/1998  
 SALVADOR BIAZZONO JUNIOR 055 00086/1993  
 SANDRA MATSUBARA 042 00698/2002  
 SANIA STEFANI 024 00743/2001  
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 023 00722/2001  
 021 00891/2000  
 SERGIO ANTONIO MEDA 007 00826/1998  
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 035 00285/2002  
 040 00534/2002  
 SHIROKO NUMATA 011 00785/1999  
 007 00826/1998  
 SILVANA MOREIRA FARIA 030 00045/2002  
 033 00206/2002  
 SILVIA DA GRACA YUNG 055 00086/1993  
 056 00055/1996  
 SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 020 00862/2000  
 SUELI CRISTINA GALLELI CA 040 00534/2002  
 THALITA TUMA 042 00698/2002  
 THARIK DE THARSO THANES 041 00600/2002  
 VALERIA ZULMIRA CINESI 006 00496/1998  
 VALKIRIA APARECIDA LOPES 018 00761/2000  
 VICENTE DE PAULA MARQUES 047 00778/2002  
 VILMA LIEBER FANANI 028 0801/2001  
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 029 00846/2000  
 WALTER ESPIGA 017 00482/2000  
 WILDER SABAINI DOS SANTOS 012 00842/1999

1.-COBRANCA EM EXEC. -717/1988- UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x JAIME PEGO SIQUEIRA - ...Arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor da execucao... -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-906/1995-RONALDO GOMES NEVES x CIRUESTE - MATERIAIS MEDICOS e HOSPITALARES. Ao autor para obter o solicitado pelo Juizo deprecado. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, RONALDO GOMES NEVES, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS e KATIA NAOMI YAMADA-

3.-INVENTARIO-424/1997-ANA VERA DE SOUZA FERNANDES e outros x LOIR DE SOUZA FERNANDES -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

4.-EMB.EXEC. -813/1997- SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM G. E. A. DE LOND e outros x BCO BRADESCO S/A - Ciencia as partes, sobre a decisao que nao conheceu do Agravo de Instrumento (fls.330/332). -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, FATIMA APARECIDA LUCCHESI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

5.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -292/1998- BCO ITAU S/A. x PAULO CODATO DE MELLO - Sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica e docs. de fls.117/121, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

6.-INDENIZACAO -496/1998- PEDRO GARCIA LOPES x TREVO SEGURADORA S/A. - Recebo a peticao de fls.246/247 como execucao de sentença... A fim de evitar tumulto processual, determino que a execucao de sentença de fls.253/255 seja autuada em separado... -Adv. BRUNO PEDALINO, JACIRA ROSA TONELLO, VALERIA ZULMIRA CINESI, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELLO, FABIO THOMAS SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, FABIOLA PATRICIA SOARES e RUBENS CHIAROTI-

7.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-826/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros. Sobre a manifestação da Sra. Avaliadora diga a requerida no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA e SERGIO ANTONIO MEDA-

8.-INTERDICAÇÃO -371/1999- FERNANDO LOURES SALINET x RUY LOURES SALINET - O arquivamento definitivo pleiteado nao pode ser viabilizado... Portanto, o que pode ser feito e a remessa dos autos ao arq. prov., com a baixa no boletim mensal do juizo. Assim, proceda-se o arquivamento na forma referida acima... -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e DARIO BECKER PAIVA-

9.-ORDINARIA C/PEDIDO TUT. ANT. -438/1999- DALMO POLASTRO x METRONORTE COML. DE VEICULOS LTDA. - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razoes (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razoes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-

10.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -685/1999- ROTA IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x ALUMILON - IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. e outros - Ao exequente, sobre o auto e certidao de fls. 144/145 (reforço de penhora). -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

11.-MONITORIA-785/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDNALDO DE OLIVEIRA. Manifeste-se o autor sobre o documento de fls., 145 bem como providencie o cumprimento do oficio de fls., 142. -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

12.-INDENIZACAO -842/1999- GERALDO FERREIRA VIANA e outros x CANDIDO CESAR BORSATO e outros - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razoes (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razoes, remetam-se os autos ao E.

Tribunal de Justica. -Adv. JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, GILCIMARY REGINA DE SOUZA, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-

13.-CONSTIT.SERVIDAO -861/1999- CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO e outros - Mantenho a decisao de fls.93. Proceda-se a citacao... / Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n 01/99 e na Resolucao n 03/99 da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paran. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY, ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

14.-COBRANCA - ORDINARIA-868/1999-SAKAMED - COME REPRES.DE MEDICAMENTOS LTDA. x FARMACIA SUNNER ME. Sobre os documentos de fls., 62/67, diga o autor no prazo legal. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-

15.-REINT.POSSE -297/2000- FORD LEASING S/A. - ARREND. MERCANTIL x TRANSPORTES APARECIDA LTDA. - ...Em face do exposto e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo improcedente os pedidos do autor, e, de consequencia, o condeno ao pgto. das custas processuais e honorarios ao patrono do reu, verba esta que fixo em R\$ 500,00... -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-

16.-DECLARAT. NULID. CLAUSUL. -411/2000- LONDRIANA MEDICINA NUCLEAR S/C. LTDA. x PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES ELSICINT LTDA. - Processo suspenso. Aguarde-se o julgo. do agravo de instrumento interposto no incidente de execucao de incompetencia em apenso. -Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO, AQUILINO PANICHELLA, NEWTON RUSSO e HENRIQUE LINDENBOJM-

17.-COBRANCA - ORDINARIA-482/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x VALDIR PEREIRA DA SILVA -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n 01/99 e na Resolucao n 03/99 da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paran. -Adv. WALTER ESPIGA-

18.-COBRANCA - ORDINARIA-761/2000-DENIR DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA AETNA - SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartorio os expedientes de intimação para a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio -Adv. ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, FRANCISCO J. DE CASTILHO QUEIROZ, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

19.-ARROLAMENTO-802/2000-MARIA DE QUEROZ DOS SANTOS e outros x MANOEL PAULO DOS SANTOS. Sobre o parecer da Fazenda Publica Estadual diga a inventariante no prazo legal. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

20.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-862/2000-ALEXANDRINA CARVALHO x GERALDO BERNARDES FILHO -Sentença transitada em julgado. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

21.-DISSOL. SOCIED. -891/2000- M & M - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C. LTDA. x BEATRIZ CAMPANHIA GARCIA CID e outros - Tendo em vista a regra do paragraf. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. Nao havendo disposicao p/ tanto, tomem-me conclusos p/ decisao de saneamento ou mesmo julgo. antecipado, se o feito comportar. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

22.-DESPEJO EM EXEC. -462/2001- FATIMA MAHAIRI x GRANITEX - COMERCIO E REPRES. COM. EQUIP. LIMPEZA LTDA. - Manifeste-se a exequente, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.73). -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

23.-REPET.INDEBITO -722/2001- CRISTINA MOITA DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A - Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO e MARCIO PEREIRA DA SILVA-

24.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -743/2001- JOSE BARBEIRO GALHARDO x ANTONIO FRANCISCO MELCON e outros - Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls.62, recebendo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art.58, V, da lei 8.245/91. Remetam-se os autos ao E.T.A... -Adv. SANIA STEFANI, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

25.-DEPOSITO-756/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DEBORA MANOEL RIBEIRO. Sobre a contestação e documentos diga o autor no prazo legal. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

26.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRANCA-783/2001-RUTH

MENDES HATADANI x LIOVALDO ALVES PEREIRA e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. EDSON GONCALVES-

27.-DEPOSITO -799/2001- BCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO ISQUIERDO - ME. - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial da acao de deposito, p/ declarar consolidada ao autor a posse e a propriedade do bem descrito na inicial... Condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do autor, verba que fixo em R\$ 1.000,00... -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

28.-DECLARATORIA DE NULID.CAMBIAL-801/2001-POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA. x UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A. Manifestem-se as partes no juizo deprecado sobre a proposta de honorários do perito, estimado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). -Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN, CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA, VILMA LIEBER FANANI, FABIANA QUIROGA CIAMARONI e JOSUILSON SILVA ALVES-

29.-COBRANCA DE CONDOMINIO-846/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x CARLOS ALBERTO CARDOSO -Deve o requerente retirar expediente em Cartório. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DAS GRACAS VICELLI-

30.-RESC.CONT. C/C PERC./DANOS -45/2002- EDUARDO HIROSHI TAGUCHI e outros x RINALDO CELIO BARIONI - ...julgo procedente em parte os pedidos dos autores, p/ efeito de: a) - declarar rescindido o contrato de compra venda firmado com o reu; b) - condenar o reu ao pgto. de indenizacao aos autores, consistente no valor dos alugueis do imovel mencionado na inicial, computados no periodo a se iniciar do inadimplemento as parcelas avencadas, devidamente atualizados por correcao monetaria e juros de mora em 6% ao ano, a partir dos respectivos vencimentos - tudo a ser apurado em liquidacao de sentença; c) - condenar os autores a devolucao do valor de R\$ 45.000,00 ao reu, devidamente atualizado a partir da data em que esse capital lhes foi integralmente pago...; d) - declarar condicionada a possibilidade de retomada do imovel pelos autores, a devolucao do preco pago pelo reu aos primeiros, na forma do item anterior. Considerando que os autores decaíram de parte minima de seus pedidos, condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono dos autores, verba que fixo em R\$ 1.500,00... -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SILVANA MOREIRA FARIA, JACELIO DUMAS COUTINHO e MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-

31.-REV.CONT. C/C TUT. ANT. -118/2002- JULIANA DE CARLA DA SILVA x BCO ITAU S/A - ...Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a expedicao de officios ao SERASA e SPC, p/ que se abstenham de efetuar registro do nome da autora em seus cadastros, ou procedam a suspencao dos efeitos da inscricao, casa ja tenha sido efetivada, exclusivamente no que se refere ao debito ora discutido. No mais, renove-se a citacao... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE RENZI DA SILVA-

32.-DESPEJO -131/2002- ADALBERTO ALVES DE LIMA x APARICIO DA SILVA e outros - Defiro o pedido de fls.17, item "3"... Estendo os beneficios de gratuidade ao autor, desde que comprovada a aposentadoria e seja juntado aos autos a declaracao de proprio punho do autor, quanto a exigencia da lei 1060/50. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e REGINALDO MONTICELLI-

33.-IMPUG.VALOR DA CAUSA -206/2002- RINALDO CELIO BARIONI x EDUARDO HIROSHI TAGUCHI e outros - ...Portanto, julgo improcedente a impugnacao versada na inicial, e, de consequencia, condeno o impugnante ao pgto. das custas do incidente... -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SILVANA MOREIRA FARIA e JACELIO DUMAS COUTINHO-

34.-DECLAR.INEX.DEBITO C/C INDEN. -248/2002-SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA x SERCOMTEL CELULAR S/A - Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartorio os expedientes de intimação para a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE.

35.-RESC.DE CONTR.C/C PERC.E DANO-285/2002-SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WESLEY TOLEDO RIBEIRO -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartorio os expedientes de intimação para a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

36.-ARROLAMENTO -319/2002- SATOKO KODAMA DE ALMEIDA x DARIO DE ALMEIDA - ESPOLIO DE e outros - Adjudicacao, decorrente do instrumento de cessao de direitos (fls.30/31), homologada por sentença, atribuindo-se aos nela contemplados os respectivos quinhões... Cumprida a regra ditada no item 5.10.4 do C.N. expeca-se a competente carta de adjudicacao. -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

37.-ALVARA JUDICIAL-356/2002-IRENE ALVES MARTINS x -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

38.-DECLARAT. C/C COMINATORIA -408/2002- MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Tendo em vista a regra do paragraf. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias,



sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. Nao havendo disposicao p/ tanto, tornem-me conclusos p/ decisao de saneamento ou mesmo julgto. antecipado, se o feito comportar. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JOSUE DYONISIO HECKE e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-

39.-ORD.ENRIQ/TO. ILCITO-418/2002- MARIA DE LOURDES ALMEIDA FERMINO x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. Nao havendo disposicao p/ tanto, tornem-me conclusos p/ decisao de saneamento ou mesmo julgto. antecipado, se o feito comportar. -Adv. CLAUDINE APARECIDA TERRA, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHAT-SU-

40.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-534/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RAFAEL PASSOS RIVAROLI -Manifeste-se a parte interessada sobre a devoluçao da deprecata. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

41.-ORD.DE ANULA\*AO ATO JURIDICO-600/2002-CARLOS ROBERTO PIAI e outros x BV FINANCEIRA S/A.-CRED. E FINANCEIRA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. THARIK DE THARSO THANES, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, JULIANO MIYANO QUEIROZ e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

42.-ALVARA JUDICIAL -698/2002- MARLENE DA SILVA CORNETA e outros x JOSE CORNETA - Considerando..., hei por bem em deferir o pedido feito neste Alvara Judicial..., autorizando os requerentes, em conjunto ou separadamente, a efetuarem o levantamento junto a C.E.F. das importancias relativas ao FGTS..., devendo a cota parte pertencente a menor pubere Danielle Michelle Corneta ser depositada em conta poupanca vinculada a este juizo... -Adv. THALITA TUMA, RAQUEL MERCEDES MOTTA e SANDRA MATSUBARA-

43.-SUST.PROTESTO -740/2002- ANA CARLOTA DE ALMEIDA x CLAUDIO SANDRI - Sobre a contestacao e docs., diga a autora em cinco dias. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

44.-ALVARA JUDICIAL -742/2002- CLEUDE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA - ESPOLIO DE - Considerando..., hei por bem em deferir o pedido feito neste Alvara Judicial..., autorizando o inventariante, na pessoa da sua repres. legal, Maria T. Navarro..., a efetuar o levantamento junto a C.E.F... -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

45.-DECLAR.CREDITO -776/2002- ELECTROLUX DO BRASIL S/A x AR FREE COM. E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - A manifestacao da sindica e do M.P. - Adv. FABIANE NORAH SCHNAID-

46.-USUCAPIAO -777/2002- HORIVALDO BIGATI x GILSON LENOEL RAMOS e outros - ...Assim, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a emissao de oficio ao DETRAN, p/ que proceda ao registro do veiculo em nome do autor, expedindo a documentacao respectiva. No mais, procedam-se as citacoes... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

47.-SOBREPARTILHA -778/2002- ROSALINA LOPES FRANCISCAO x ODESIO FRANCISCAO - Considerando tratar-se de herdeira unica, defiro o pedido de expedicao ao ato de adjudicacao, observando-se o item 5.10.4 do C.N. Custas na forma da lei. -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

48.-USUCAPIAO -782/2002- ANTONIA PEREIRA SOUZA SPECIAN - ...Alem disso, o imovel que se pretende usucapir possui area maior do que a mencionada no citado dispositivo constitucional, e, por outra face, nao se acostou a inicial ao menos o croqui da area referida, sendo este documento indispensavel. Intime-se a autora p/ que proceda a emenda necessaria em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MONICA ZAMARIAN-

49.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -791/2002- SANDERSON MOTTA x BCO VOLKSWAGEN S/A. - ...Por essa razao, defiro tal pleito do autor, oficiando-se ao SERASA e SCPC..., realcando-se que ficam impedidos os registros, somente caso tenham relacao com o contrato tratado nestes autos. Defiro ainda, o pedido de exibicao dos docs. mencionados pelo autor na inicial, a ser feita pelo reu no prazo da contestacao... Quanto aos demais pedidos de tutela antecipada, restam indeferidos por nao se poder impedir o reu de tomar as medidas judiciais que entende devidas em face do contrato discutido... No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e CLOVES JOSE DE PINHO-

50.-REPET.INDEBITO -796/2002- FERNANDO DO CARMO COSTA CARVALHO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Por conta do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se... -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

51.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -797/2002- MARIA HELENA VIOLATO x FININVEST S/A. ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO - Defiro o pedido de gratuidade. (...). Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a expedicao de oficios ao SERASA e SCPC, p/ que se abstenham de efetuar registro do nome da autora em seus cadastros, ou procedam a suspensao dos efeitos da inscricao, caso ja tenha sido efetivada, exclusivamente no que se refere ao debito ora discutido. No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar

expediente em cartório. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

52.-CIVIL PUBLICA -803/2002- ANADEC -ASSOC. NACION. DEFESA CIDADANIA CONSUMIDOR x SERCOMTEL CELULAR S/A - Indefiro o pedido de liminar, por entender nao demonstrada de plano a plausibilidade do direito invocado pelo autor para tanto. Vale dizer, nao se pode afastar, de imediato, a existencia de regra da ANATEL, bem como de razoes de ordem tecnica, p/ que o funcionamento dos celulares prepagos seja feito na dinamica de prazo de validade dos creditos. No mais, cite-se... -Adv. RONNI FRATTI-

53.-DECL. INEXIG. TIT.-805/2002-PAULO SPOLADORE x CASA AGRO PECUARIA LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

54.-SOBREPARTILHA -806/2002- ANTONIO ROCHA LOURES e outros x RUTH DOS SANTOS LOURES - Nomeio inventariante o Sr. Antonio Rocha Louvres, independente de prestar compromisso legal. De-se vista a Fazenda Publica Estadual. Apos, recolhidos os impostos, voltem. -Adv. CELSO MASSASHI MOGARI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA-

55.-EXEC.FISCAL-86/1993-MUNICIPIO DE LONDRINA x FILADELFO PEREIRA DA SILVA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-

56.-EXEC.FISCAL -55/1996- MUNICIPIO DE LONDRINA x FLAVIA V. DE F. P. GONZALES - Face o contido na peticao retro, suspenso a realizacao das pracas... Acordo homologado por sentença, sendo o feito suspenso ate o integral cumprimento do acordo, que devera ser informado pela exequente... Aguarde-se no arq. prov., em face da elasticidade do prazo requerido. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA RELACAO Nº 63/2002

NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICAM INTIMADOS OS AUTORES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A EFETUAREM O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DAS INICIAIS ADIANTE RELACIONADAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 5.2.3 DO CÓDIGO DE NORMAS DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME DO ADVOGADO	ORDEM
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS	22
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	10
ALEXANDRE RAINATO GENTA	04
ALMIR RODRIGUES SUDAN	19
ALMIR RODRIGUES SUDAN	20
ANTONIO APARECIDO DIÓGENES	13
BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	30
CASSIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	12
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	24
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	25
EDERALDO SOARES	06
EDGARD CORTES FIGUEIREDO	09
EZIO PEDRO FULAN	28
GLAUCO LUCIANO RAMOS	07
HENRIQUE BERTOLUCI MARIOT	29
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	27
JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA	26
MARCELO GUIMARÃES MARQUES	14
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	15
MAURICI ANTONIO RUY	02
MAURICI ANTONIO RUY	03
MOISES DE GODOY	21
NELSO MOLON	23
ORLANDO RIBEIRO	11
PAULO CESAR CHANAN SILVA	17
RONALDO GOMES NEVES	18
SERAFIM AMUR BERG FERREIRA DO AMARAL	16
SERAFIM AMUR BERG FERREIRA DO AMARAL	08
SERGIO HARRY MAGALHÃES	01
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	05

1. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 1491/2002), oriunda do INVENTÁRIO 541/99 (4ª V. FAM. E SUCESS. DE CUIABÁ - MT.) - IGOR FURUKITA BAPTISTA e outros x VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA - ESPÓLIO DE: - Custas iniciais = R\$ 317,80 - Adv. SERGIO HARRY MAGALHÃES-

2. - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO (distribuição nº 7427/2002) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Custas iniciais = R\$ 170,80 - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

3. - COBRANÇA (distribuição nº 7428/2002) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x CORDEIRO & COSTA LTDA. - LAVANDERIA INDL. MONTE VERDE - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

4. - RESC.PRE-CONT.C/C REINT.POSSE (distribuição nº 7454/2002) - ROYAL LOTEADORA E INCORP. S/C LTDA. e outra x LUIZ CARLOS DA SILVA e outro - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

5. - INVENTÁRIO (distribuição nº 7268/2002) - JAIR FLORINDO DE OLIVEIRA x ANTONIA FRANCISCA FLOREDO - ESPÓLIO DE: - Custas iniciais + confecção do formal =

R\$ 727,30 - Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

6. - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (protocolo nº 53886/02) - BANCO BANDEIRANTES S/A. x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA (MASSA FALIDA) - Custas iniciais = R\$ 317,80 - Adv. EDERALDO SOARES-

7. - INDENIZAÇÃO (distribuição nº 4195/2002) - KELLY SIMONE CORREIA x NEUCI GRANADA - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

8. - INTERPELAÇÃO JUDICIAL (distribuição nº 1015/2002) - HAFIL EMPREEND. IMOB. LTDA. x DIRCEU ZANETTI e outra - Custas iniciais = R\$ 76,30 - Adv. SERAFIM AMUR BERG FERREIRA DO AMARAL-

9. - DESPEJO POR FALTA DE PGTO. C/C COBRANÇA (distribuição nº 4601/2002) - DOROTY DOS SANTOS BERGSTRAND x ROSELI ALVES PASQUALINO - Custas iniciais = R\$ 202,30 - Adv. EDGARD CORTES FIGUEIREDO-

10. - DECLARAT.INEXIST.RELAÇÃO JURIDICA (distribuição nº 5870/2002) - COND. EDIF. DUNAS DOURADAS x IVONETE MINATI CAVALARI - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

11. - MAND. SEGURANÇA (distribuição nº 8478/2002) - DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIMPIA LTDA. x DIRETOR DE ARRECAD. REGIONAL DA SECRET. DA REC. ESTADUAL EM LONDRINA - Custas iniciais = R\$ 170,80 - Adv. ORLANDO RIBEIRO-

12. - COBRANÇA (distribuição nº 6035/2002) - JACOMO DELPOSITO x NEYLA CHRSTINA DE OLIVEIRA e outro - Custas iniciais = R\$ 170,80 - Adv. CASSIA VALÉRIA DE OLIVEIRA-

13. - BUSCA E APREENSÃO (distribuição nº 2556/2002) - CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x MARIA APARECIDA AQUINO RODRIGUES - Custas iniciais = R\$ 170,80 - Adv. ANTONIO APARECIDO DIÓGENES-

14. - ORD. DECLARAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO (distribuição nº 7340/2002) - EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA x PLANATERRA TERRAPLANAGEM LTDA - Custas iniciais = R\$ 275,80 - Adv. MARCELO GUIMARÃES MARQUES-

15. - MONITÓRIA (distribuição nº 1811/2002) - PORFÍRIO DE JESUS x NILSON MAURO MALINOSKI - Custas iniciais = R\$ 559,30 - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

16. - INTERPELAÇÃO JUDICIAL (distribuição nº 1028/2002) - HAFIL EMPREEND. IMOB. LTDA. x CLARICE ALVES DE SOUZA - Custas iniciais = R\$ 76,30 - Adv. SERAFIM AMUR BERG FERREIRA DO AMARAL-

17. - EXEC.TIT. EXTRAJUD. (distribuição nº 7398/2002) - INSTITUIÇÃO COMUNIT. DE CRÉDITO DE LDNA. - CASA DO EMPREENDEDOR x ADARIO E RIBEIRO LTDA. e outros - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

18. - COBRANÇA DE HONORÁRIOS (distribuição nº 7350/2002) - NELSON SCHIETTI DE GIACOMO x NEFROCLINICA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

19. - ORD. REVIS. CONTRATO (distribuição nº 3623/2002) - MONTASA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. x BCO BOAVISTA S/A - Custas iniciais = R\$ 254,80 - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

20. - ORD. REVIS. CONTRATO (distribuição nº 3624/2002) - MONTASA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DE BCOS BRASILEIROS S/A - Custas iniciais = R\$ 254,80 - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

21. - RESC. CONTRATUAL (distribuição nº 6787/2002) - VASCONCELLOS - COM. DE BICICLETAS LTDA. x COND. CENTER SUL SHOPPING - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. MOISES DE GODOY-

22. - EMBARGOS DE TERCEIRO (protocolo nº 52916/2002) - CLAUDIO JEAN PERES x BCO ABN AMRO REAL S/A - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS-

23. - FALÊNCIA (distribuição nº 6371/2002) - M. A. BORRACHAS LTDA. x FREIOS WILLI LTDA. - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. NELSO MOLON-

24. - RESC.CONT. C/C ANT.TUTELA (distribuição nº 4617/2002) - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x DENILSON SALDEIRA - Custas iniciais = R\$ 170,80 - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

25. - RESC.CONT. C/C ANT.TUTELA (distribuição nº 3454/2002) - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x ANDRE LUIZ T. DOS SANTOS - Custas iniciais = R\$ 622,30 - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

26. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 1239/2002), oriunda da EXECUÇÃO 728/98 (V. CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PR.) - MINASGÁS S/A - DIST. DE GÁS COMBUSTÍVEL x PLENO COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA - Custas iniciais + diligência do Sr. Of. de Justiça = R\$ 422,80 - Adv. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA-

27. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 643/2001), oriunda da BUSCA E APREENS. CONVERTIDA EM DEPÓSITO 50/91 (19ª V. CÍVEL DE CTBA. - PR.) - CAMARGO SOARES

EMPREEND. LTDA. x ANTONIO CAETANO - Custas iniciais = R\$ 317,80 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

28. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 88/2002), oriunda da BUSCA E APREENSÃO 2106/00 (4ª V. CÍVEL DE BARUERI - SP.) - BCO BRADESCO S/A x ADPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA - Custas iniciais + diligência do Sr. Of. de Justiça = R\$ 423,30 - Adv. EZIO PEDRO FULAN-

29. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 1219/2002), oriunda da NOTIFICAÇÃO 023.2.015566-5 (5ª V. CÍVEL DE FLORIANÓPOLIS - SC.) - ARTHUR SILVEIRA CONST. E INCORP. LTDA. x MIGUEL JOSE MARTINELLI e outro - Custas iniciais + diligência do Sr. Of. de Justiça = R\$ 165,00 - Adv. HENRIQUE BERTOLUCI MARIOT-

30. - CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 1412/2002), oriunda da BUSCA E APREENSÃO 000.97.542639-9 (35ª V. CÍVEL DE SÃO PAULO - SP.) - BCO VOLKSWAGEN S/A x ROZE ALVES CHAVES - Custas iniciais + diligência do Sr. Of. de Justiça = R\$ 517,80 - Adv. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

## MARINGÁ

### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ RELAÇÃO Nº 30/2002 JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO CARMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES FILHO	126	00044/2002
ADILSON REINA COUTINHO	052	00033/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	099	00346/2002
AGNALDO MURILLO ALBANEZI B	119	00495/1996
AIRTON MARTINS MOLINA	123	00054/2002
ALAEIRCIO CARDOSO	053	00155/2000
ALEX PANERARI	028	00392/1998
ALEXANDRE AUGUSTO TELLES	122	00212/1997
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	064	00408/2000
ALEXANDRE VENANCIO	120	00834/2001
ALISSON SILVA ROSA	091	00096/2002
ANDRE KESSELRING DIAS GON	039	00284/1999
ANDREIA VERANO	095	00234/2002
ANGELA MARIA SANCHES E SI	027	00356/1998
ANICI PREMEBIDA	022	00447/1997
ANTONIO ELSON SABAINI	004	00452/1993
ANTONIO RAMALHO XAVIER	069	00123/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	011	00558/1995
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	093	00115/2002
ARNALDO WATANABE	083	00643/2001
ARNALDO WATANABE	033	00631/1998
ARY LUCIO FONTES	070	00124/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	014	00236/1996
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	026	00323/1998
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	100	00347/2002
CARLOS LEMES DA SILVA	114	00551/2002
CARLOS PIOLI	012	00588/1995
CELSON AUGUSTO MILANI CARD	065	00475/2000
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	082	00602/2001
CLAUDIA MARIA RESMER VIER	015	00430/1996
CLIDIONORA CASTAGNARI PIM	129	00047/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	094	00133/2002
CRISTIANE PECCIN	092	00099/2002
DANIEL HACHEM	128	00046/2002
DELFIN SUEMI NAKAMURA	058	00202/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	052	00033/2000
DINO COSTACURTA	046	00573/1999
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	064	00408/2000
DIRCEU GALDINO	063	00396/2000
EDI ERI FROEMING	067	00049/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	041	00345/1999
ELOI SILVA	042	00352/1999
EMILIO PICIOLI	048	00613/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	022	00447/1997
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	111	00522/2002
FARES JAMIL FERES	005	00223/1994
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	110	00517/2002
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	073	00289/2001
GENESIO PAULO MATTER	128	00046/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	031	00516/1998
HELENO GALDINO LUCAS	047	00574/1999
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	037	00164/1999
ISABELA CABRAL KISTNER	028	00392/1998
JACIRA MARTINS	076	00353/2001
JAIR ANTONIO GON*ALVES F	125	00043/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	033	00631/1998
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	061	00310/2000
JESUS SOARES MARTINS	080	00503/2001
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	016	00757/1996
	017	00931/1996
	075	00316/2001
	101	00358/2002
	023	00170/1998
	066	00491/2000
	074	00292/2001
	083	00643/2001
	084	00677/2001
	089	00086/2002
	103	00421/2002
	112	00523/2002
	122	00212/1997
	055	00164/2000



JOAO PAULO MARIN	129	00047/2002
JOSE CARLOS COLI	014	00236/1996
JOSE CARLOS DIAS NETO	044	00448/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	034	00676/1998
	045	00475/1999
	104	00428/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	021	00007/1997
	038	00182/1999
	056	00165/2000
	121	00168/1996
JOSE MIGUEL GIMENEZ	087	00712/2001
JOSE PLINIO SILVA	035	00826/1998
	082	00602/2001
	088	00085/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	062	00327/2000
JOSEANE LUZIA SILVA	059	00273/2000
JUNES MARTA PARIZ	044	00448/1999
JUNIOR DE FAVERI	078	00404/2001
KATIA C PUGCA BERNARDI	068	00115/2001
LAIR FERREIRA DA MOTTA	124	00225/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	096	00244/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	029	00470/1998
LINO MASSAYUKI ITO	117	00605/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	018	00932/1996
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	036	00160/1999
LUCIENE VANIN GUILHEN	076	00353/2001
LUIZ ALBERTO VALERIO	019	00962/1996
LUIZ CARLOS SANCHES	024	00284/1998
	115	00565/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	008	00287/1995
	076	00353/2001
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	040	00335/1999
MARCELO DANTAS LOPES	072	00147/2001
MARCIO ROMANO	118	00411/1995
MARCOS ANDRE DA CUNHA	041	00345/1999
	065	00475/2000
	085	00684/2001
MARCOS ANTONIO PIOLA	036	00160/1999
MARCOS JORGE CATALAN	085	00684/2001
MARIA ALICE CASTIHO DOS R	091	00096/2002
	050	00634/1999
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	042	00352/1999
MARIA HELENA FEOLA	049	00624/1999
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	056	00165/2000
MARIA REGINA VIZIOLI	086	00693/2001
	126	00044/2002
MARLENE TISSEI	032	00566/1998
	081	00577/2001
MARLI APARECIDA SARAGIOTO	102	00417/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA	031	00516/1998
MAURO VIGNOTTI	047	00574/1999
	046	00573/1999
MILKEN JAQUELINE CENERINE	043	00390/1999
MILTON DA CRUZ	116	00597/2002
MILTON PLACIDO DE CASTRO	003	00518/1991
MOISES ZANARDI	107	00452/2002
	128	00046/2002
NELCIDES ALVES BUENO.	007	00083/1995
	020	01276/1996
NOEMI DE OLIVEIRA SERAVAL	020	01276/1996
ODAIR VICENTE MORESCHI	109	00509/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	015	00430/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	005	00223/1994
	006	00235/1994
	009	00315/1995
OSCAR IVAN PRUX	010	00539/1995
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	052	00033/2000
	127	00045/2002
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ	027	00356/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	127	00045/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	106	00438/2002
PEDRO FALEIROS CANHAN	016	00757/1996
PEDRO LEAL	108	00487/2002
PERICLES ARAUJO GRACINDO	079	00409/2001
PRISCILA GEZISKI	090	00093/2002
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	060	00286/2000
	077	00373/2001
REGIS ALAN BAULI	032	00566/1998
RICARDO BARROS DE ASSIS	071	00141/2001
RICARDO LACCON BARREIROS	057	00180/2000
RICARDO AFFRANCHI	125	00043/2002
ROBERTA PERALTO	130	00048/2002
ROBERTO PERALTO	045	00475/1999
	130	00048/2002
RONALDO GOMES NEVES	129	00047/2002
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	054	00163/2000
	113	00542/2002
ROSANA RIGONATO	030	00505/1998
ROSILENE PROSPERO	002	00857/1987
RUBENS CEZAR BOSCHINI	066	00491/2000
SANDRA REGINA DOS SANTOS	122	00212/1997
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	097	00270/2002
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	130	00048/2002
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	119	00495/1996
	070	00124/2001
	122	00212/1997
SIMONE A. SARAIVA	098	00323/2002
	108	00487/2002
SIMONE BOER RAMOS	013	01075/1995
	093	00115/2002
SUSANA VALERIA GALHERA	023	00170/1998
VALERIA SILVA GALDINO	025	00301/1998
VALMIR BRITO DE MORAES	050	00634/1999
VICENTE MILANI	001	00365/1983
VITOR CESAR BONVINO	122	00212/1997
WADSON NICANOR PERES GUAL	025	00301/1998
	055	00164/2000
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	045	00475/1999
	051	00705/1999
WALDEMIR RONALDO CORREA	105	00429/2002

1.-INVENTARIO-365/1983-VICTORIA FALCAO DE MORAES x ADALBERTO RODRIGUES DE MORAES. Para tomar

ciência de que o processo encontra-se a disposição no cartório. DR. VICENTE MILANI

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-857/1987-BANCO DO EST DE SAO PAULO S/A x JUKAN REP COM LTDA e outros. Para retirar os officios solicitados. DRA. ROSILENE PROSPERO

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/1991-MICHELE FELIPPE x CELSO SHOITO ARAI. "...Intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução..." DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO

4.-REEMBOLSO DE PARCELAS-452/1993-MAURICIO FURLAN x CONSORCIO ANDORFATO IND ASSESSORIA. Para manifestar-se ante o interesse no prosseguimento da ação. DR. ANTONIO ELSON SABAINI

5.-REPARACAO DE DANOS-223/1994-BETTEMAR TRANSP ROD DE CARGAS LTDA x MENDES CONST LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ELOI SILVA e DR. ORLANDO ALEXANDRINO

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-235/1994-RENATO LUIZ ALBERTO MORI UBALDINI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIELRIOS S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 736,17. DR. ORLANDO ALEXANDRINO

7.-INVENTARIO-83/1995-ELZA ALVES MUNHOZ GUERRA x GRACIA GUERRA ALVES CORREA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 287,68. DR. NELCIDES ALVES BUENO

8.-DECLARATORIA DE NULIDADE-287/1995-DOMINI ACO ENG E CONST LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-315/1995-BANCO NACIONAL S/A x ARMANDO JULIANE. Para promover andamento da ação. DR. ORLANDO ALEXANDRINO

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-539/1995-NORTRAC BAVARIA COML DE MAQUINAS LTDA x DONIVALDO LOPES DO PRADO. Para retirar o officio de levantamento de GRC. DR. OSCAR IVAN PRUX

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-558/1995-ANTONIO MONTEIRO x JOSE DAVID BORNIA e outros. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

12.-FALENCIA-588/1995-EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA x JOMASA COM DE GENEROS ALIM LTDA. Para tomar ciência de que o processo encontra-se a disposição para carga. DR. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1075/1995-TRINYS - IND E COM LTDA x M A SILVESTRE ARTIGOS ESPORTIVOS. Para retirar o officio requerido. DRA. SIMONE BOER RAMOS

14.-ORD REVISAO CONTRATUAL-236/1996-BENEDITO CORREIA DOS SANTOS e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "...Isto posto, acolho a preliminar de carência de ação, argüida pela Requerida e, de consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, revogando a liminar antes deferida. Em razão da sucumbência, condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos da Requerida, a qual fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido - julgamento antecipado da lide, o local da prestação dos serviços e o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. P.R.I..." DR. JOSE CARLOS COLI e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/1996-PAULO ERASMO CAMPOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. CARLOS PIOLI e DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

16.-REPARACAO DE DANOS-757/1996-MONTANO PAULO DI BENEDETTO x TOMONORI KATO. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e DR. PEDRO FALEIROS CANHAN

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-931/1996-IMOBILIARIA VILAKAS LTDA x JORGE CECILIO NETO. Para promover andamento na ação. DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

18.-RESSARCIMENTO-932/1996-CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x VALDOMIRO MENDES DOS SANTOS. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação e/ou fornecer o novo endereço do autor. DRA. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

19.-DESPEJO-962/1996-FRANCISCO ARENA RUIZ x IND E COM DE MOVEIS DALAROSA LTDA. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54/verso. DR. LUIZ CARLOS SANCHES

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1276/1996-AUTOLATINA LEASING S/A-ARREND MERCANTIL x NOVA VIDA COM E REP DE GENEROS ALIM LTDA. "...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, revogando, de consequência, a liminar antes deferida. Em razão da sucumbência, condeno a

Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço considerando o trabalho realizado, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o valor atribuído à causa, e com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. P.R.I..." DRA. NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALI e DR. NELCIDES ALVES BUENO

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7/1997-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA e outros. Para apresentar resumo da inicial. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

22.-REPARACAO DE DANOS-447/1997-IZAURA GASPAR ANDRADE DA SILVA x LUIZ VALETIM ALVES. Para manifestarem-se ante o laudo de avaliação de fls. 89. DR. ADILSON REINA COUTINHO, DRA. ANICI PREMEBIDA e DR. EDI ERI FROEMING

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-170/1998-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. "...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, revogando, de consequência, a liminar antes deferida, a fim de determinar que seja o bem entregue à Requerida. Em razão da sucumbência, condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais (reembolso também dos honorários periciais), bem como da verba honorária, o local da prestação do serviço e o valor atribuído à causa, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I..." DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e DRA. SUSANA VALERIA GALHERA

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-284/1998-BANCO ECONOMICO S/A x FERNANDO MENEQUETTI. "...Intime-se novamente a parte requerida/credora, para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a petição de fl. 187..." DR. LUIZ CARLOS SANCHES

25.-MANDADO DE SEGURANCA-301/1998-NORIVAL ANTONIO DIAS x REITOR DA FUND DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MGA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. VALERIA SILVA GALDINO e DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-323/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO MARCOS QUERINO MORAES. Para informar o atual endereço do requerido. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

27.-REPARACAO DE DANOS-356/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x ARMANDO CAIRO FILHO e outros. "...Diante do exposto julgo procedente a ação para o fim de, acolhendo parcialmente o pedido nela inserido, condenar os Requeridos a pagar à Requerente a quantia de dois mil e setenta e três reais (R\$ 2.073,00), corrigida monetariamente pela medida do IGP/INPC, desde 25 de novembro de 1996 e acrescida de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, desde a citação. Pela sucumbência, cada parte arcará com o pagamento de cinquenta por cento (50%) das custas processuais e, quanto aos honorários advocatícios, atendidos o grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa e o trabalho desenvolvido, arbitro-os em quatrocentos reais (R\$ 400,00) para cada um dos advogados, não comensuráveis (artigo 23, da Lei 8.906/94). P.R.I..." DRA. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA e DR. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/1998-MARIO MANILIA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar que seja o cálculo do débito refeito, devendo ser corrigido pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês como convencionado. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento meio a meio das custas e despesas processuais, sendo que a verba honorária fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) para cada Procurador, o que faço considerando a natureza da demanda, o trabalho realizado - julgamento antecipado da lide, o local da prestação do serviço, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, não podendo haver compensação, vez que a mesma pertence ao advogado e não à parte. P.R.I..." DR. ALEX PANERARI e DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO

29.-MONITORIA-470/1998-UNIVERSIDADE PARANENSE-UNIPAR x JORGE ROSA MOYSES ABECHÉ JR. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. LINO MASSAYUKI ITO

30.-RESSARCIMENTO-505/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALDECIR FLORENTINO RAIMUNDO. Para, querendo, promover a execução da sentença. DRA. ROSANA RIGONATO

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1998-LODOVICO TOLVAY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, desacomelhando o pedido de revisão do valor das parcelas pagas, vez que não demonstrou o Embargante modificação de sua classificação, nem tão pouco terem sido cobrados valores a maior ou em desconformidade com o PES. No entanto, acolho o pedido de revisão do modo de correção do saldo devedor, sendo que a correção deve se dar pelo IGP-M, abastando-se nas épocas ocorridas, os pagamentos efetuados. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, o trabalho realizado - julgamento antecipado da lide, o local da prestação do serviço, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Fica o Embargado autorizado a proceder o depósito das parcelas em atraso, de acordo com o que restou decidido, até o trânsito em julgado

desta. P.R.I..." DRA. MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI e DR. FARES JAMIL FERES

32.-DESPEJO-566/1998-THELMA VILLANOVA KASPROVICZ e outros x EVARISTO GERALDES. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. MARLENE TISSEI e DR. REGIS ALAN BAULI

33.-DECLARATORIA-631/1998-PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DE MARINGA x COPEL. "...Isto posto e pelo mais que dos autos consta, Julgo parcialmente Procedente a Ação, acolhendo o primeiro pedido a fim de declarar a ilegalidade das Portarias nº 38/86 e 45/86 do DNAEE e desacomelhando o segundo pedido, por não ter a Autora direito à repetição de qualquer valor, como, também, desacomelhando o pedido de exclusão do percentual de 20% sobre as novas tarifas, vez que a ilegalidade reconhecida cessou antes mesma de ser a Autora constituída, sendo que os valores cobrados e pagos se deram por força da Portaria 153/86, cuja legalidade restou reconhecida nesta decisão. O pedido de tutela antecipada não há que ser acolhido, tendo em vista o teor da decisão. Face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, o que faço considerando o trabalho realizado, a natureza da demanda e o zelo profissional, o local da prestação do serviço e o julgamento antecipado da lide, atendendo o disposto no parágrafo quarto do art. 20 do CPC. P.R.I..." DR. ARNALDO WATANABE e DR. HAMILTON JOSE OLIVEIRA

34.-DEPOSITO-676/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x SERGIO SEPULVIDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

35.-DECLARAT DE INEXIST DE DEBITO-826/1998-VALEX EXPORTADORA DE CAFE LTDA x BANCO ITAU S/A. "...Vistos e examinados, após algumas horas procedendo ao relatório da sentença e ao estudo dos pontos controvertidos, entendo necessário converter o feito em diligências, para o fim de determinar que a parte requerida esclareça o que segue: a) é incontroverso nos autos que a autora, em 18.07.94, efetuou a devolução de US\$ 90.479,70 que havia recebido em 9.02.94, pelo contrato nº 33 (v. fl. 280, resposta quesito 7, bem como as posteriores manifestações dos litigantes); b) também é incontroverso que, em 30.09.96, com os recursos oriundos da operação envolvendo a Empresa Coimbra e a importadora Nethgrain, o requerido destinou o numerário para regularização dos seus negócios perante o Banco Central (v. fl. 282, resposta quesito 13, e também as demais petições dos interessados); c) então, cabe ao requerido esclarecer o motivo pelo qual destinou recursos da operação citada na letra "b)", acima, para resolução de pendências referentes aos contratos nº 337, já que o montante recebido pela autora por este último pacto já havia sido devolvida em 18.07.94 (valendo lembrar que o contrato Girocomp se refere exclusivamente aos contratos nº 962 e 963). O prazo para manifestação é de dez dias..." DR. JOSE PLINIO SILVA

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/1999-RS COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS LTDA x DOANA ADM. DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA. "...Diante do exposto, Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do segundo embargante, Francisco Cercos Edo, e, no mérito, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer que há excesso de execução na exigência de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) como valor de alugues, posto que foi contratado e admitido nos autos nº 853/96 da 5ª Vara Cível de Maringá o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a título de locação, a partir de termo de acordo firmado pelos contratantes (locador e locatária). Após o trânsito em julgado, o embargado-locador deverá apresentar nova memória de cálculo, expungindo o excesso e respeitando o que foi decidido nos citados autos nº 853/96. Condeno o embargado a pagar as custas deste processo incidental, assim como a verba honorária devida ao Dr. Procurador dos embargantes, que arbitro, por equidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza, importância, tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DRA. LUCIENE VANIN GUILHEN

37.-DESPEJO-164/1999-LUZIA SERAVALI JOEGE x GERALDO SOUZA CARDOSO e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

38.-BUSCA E APREENSAO-182/1999-BANCO BRADESCO S/A x RENOVO PRODUCCOES GRAFICAS LTDA. Para, querendo, promover a execução da sentença. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

39.-PEDIDO DE FALENCIA-284/1999-OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ANDRE KESSELRING DIAS GONÇALVES e DRA. CLAUDIA MARIA RESMER VIERA

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/1999-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto este processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela parte embargante. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

41.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-345/1999-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x ESTADO DO PARANA. "...Isto posto, torno sem efeito a liminar antes concedida, determinando que seja expedido officio ao Delegado da Agência de Rendas de Maringá, dando conta da presente decisão. De consequência o com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamen-



to, observadas as formalidades legais. P.R.I.” DR. DIRCEU GALDINO e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

42.-MONITORIA-352/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ANTONIO WILCHENSKI. “...Vistos e examinados estes autos de Ação Monitória, em que é requerente Banco do Estado do Paraná e requeridos José Antonio Vilchenski e Miguel Fuentes Salas, infere-se que as partes celebraram um acordo, o qual foi integralmente cumprido pelo requerido, como informou a credora à fl. 29. Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pela parte exequente, haja vista que a parte executada não subscreveu a petição de fl. 29. P.R.I. Oportunamente archive-se...” DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e DR. DIRCEU GALDINO

43.-DEPOSITO-390/1999-ITAU SEGUROS S/A x SUMARIA BATISTA DE OLIVEIRA. Para, querendo, promover a execução da sentença. DRA. MILKEN JAQUELINE CENERINE

44.-RENOVATORIA DE CONTRATO LOCAC-448/1999-POSTO E RESTAURANTE 15 DE CORNELIO PROCOPIO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. “...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condono o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Dr. Procurador da requerida, que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta a natureza da causa e desta decisão e o pouco tempo para acompanhamento (julgamento antecipado), sem que se esteja menosprezando o bom trabalho apresentado (é que a defesa de mérito não foi apreciada neste feito, pois já havia se esgotado nos autos nº 444/97). P.R.I.” DR. JOSE CARLOS DIAS NETO, DR. JUNIOR DE FAVERI e DRA. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA

45.-REVISAO DE CONTRATO-475/1999-NATANAEL PRADO BORNIA e outros x CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA. “...Designo o dia 4/11/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes...” DR. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, DR. ROBERTO PERALTO e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/1999-ANTONIO CARLOS BASSACO x JOAO IVAO TIUJO. “...Vistos e examinados, converto o feito em diligência para o fim de designar o dia 25/03/2003, às 13:30 horas, para a realização de audiência com a finalidade de serem tomados os depoimentos pessoais das partes. Com efeito, a meu sentir (e sem desrespeito a entendimento divergente), face a natureza dos fatos debatidos, é de crucial importância que os litigantes prestem depoimento pessoal...” Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MAURO VIGNOTTI, DR. DINO COSTACURTA e DR. ANTONIO ELSON SABAINI

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-574/1999-JOAO BATISTA GAMBARINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. “...Esclareçam as partes em que fase se encontram as ações consignatória e revisional que tramitam na Justiça Federal, envolvendo o mesmo contrato em execução...” DR. MAURO VIGNOTTI e DR. FARES JAMIL FERES

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-613/1999-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x WALP SERV PECAS LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 47,51. DR. DIRCEU GALDINO

49.-PENSAO POR MORTE-624/1999-NEUSA FURONI DOS SANTOS x IPE-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. Para retirar Carta Precatória de citação, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DRA. MARIA HELENA FEOLA

50.-PRESTACAO DE CONTAS-634/1999-JOAO PITARE GAZOLA x BRADESCO SEGUROS S/A. “...Diante do exposto, Acolho a preliminar da ausência de interesse processual e, por conseguinte, Julgo Extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, parágrafo 3º, do CPC. Condono o autor a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do requerido, que, por equidade, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, a natureza desta própria decisão e o tempo despendido para acompanhamento (não houve produção de provas em audiência), sem menosprezo ao bom trabalho apresentado. Decido com base no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo Código declinado acima. Por fim, fica aqui deferido o pedido de gratuidade da Justiça formulado na prefacial (fl.3), motivo pelo qual terá de ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I.” DRA. MARIA ALICE CASTIHO DOS REIS e DR. VALMIR BRITO DE MORAES

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-705/1999-CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x NATANAEL PRADO BORNIA e outros. “...Defiro o pedido de fl. 14, ante o certificado à fl. 15 (mister se lembrar que o recurso cabível na hipótese é o de agravo de instrumento, e não o de apelação, já que a r. decisão que se pretende recorrer não pôs fim ao processo autuado em apenso). Intime-se a parte petionária de fl. 14, não se olvidando de também se cumprir o deliberado à fl. 288 dos autos apensados...” DR. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

52.-ORDINARIA-33/2000-RODRIGO MOREIRA KHOURI x

BANCO BRADESCO S/A. “...Isto posto, Julgo Procedentes os presentes embargos, acolhendo o pedido para que sejam as prestações reajustadas conforme as disposições do Plano de Equivalência Salarial, ou seja, no montante do reajuste do salário da categoria profissional do Requerente, no mês subsequente a dito reajuste, como também o pedido de revisão do modo de correção do saldo devedor, a qual deve dar pelo IGP-M, abastando-se nas épocas ocorridas, os pagamentos efetuados. Face da sucumbência, condono o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, o trabalho realizado - julgamento antecipado da lide, o local da prestação do serviço, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Até o trânsito em julgado da presente decisão, fica o Requerente autorizado a proceder o pagamento das parcelas vencidas diretamente ao Requerido, cujo valor deverá ser calculado conforme parte dispositiva desta. P.R.I.” DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, DR. ADERBAL SOUTO GOMES FILHO e DR. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

53.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-155/2000-FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA. x FRIUNA - MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA. Para, querendo, promover a execução da sentença. DR. ALAERCIO CARDOSO

54.-MONITORIA-163/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x CLODIMAR VIOTTO. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 27/30. DR. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

55.-ACAO ORDINARIA-164/2000-MARIA ANGELA SIMAS DE ASSIS MIGUEL x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. “...Diante de todo o exposto, indefiro as preliminares suscitadas em contestação e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial e, por consequência, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I, in fine, do CPC. Condono a autora a pagar as despesas do processo e a verba honorária devida à Dra. Procuradora da requerida, que arbitro, por equidade, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado) e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo Código declinado acima. P.R.I.” DR. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA e DRA. CLIDIONORA CASTAGNARI PIMENTA

56.-ACAO DE COBRANCA-165/2000-BANCO DO BRASIL S/A x INGA BALANCAS DO BRASIL LTDA. Para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo legal. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DRA. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

57.-ORD DE ANULACAO DE ATO JURID-180/2000-RICARDO CECCON BARREIROS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. RICARDO CECCON BARREIROS

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/2000-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x CONSTRUTORA VILLARC LTDA. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 57/64. DR. DELFIM SUEMI NAKAMURA

59.-INTERDICAÇÃO-273/2000-ALMERINDA DOS SANTOS ROSA x IRACI LOYOLA ROSA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 130,81. DRA. JUNES MARTA PARIZ

60.-DESPEJO C/C COBRANCA-286/2000-ADMINISTRADORA TOZZO DE BENS PROPIOS S/C LTDA x FERNANDO CARDOSO e outros. Para manifestar-se ante a devolução da Carta Precatória. DR. RAIMUNDO M. B. CARVALHO

61.-COMINATORIA-310/2000-JOSE CARLOS SANCHES x KIBUTZ LOCADORA DE VEICULOS. “...Designo o dia 28/11/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...” Para, se houver necessidade, efetuar o pagamento das diligências necessárias. DR. HELENO GALDINO LUCAS e DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

62.-INDENIZAÇÃO-327/2000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA x JOSE ROBERTO BARROS. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58. DRA. JOSEANE LUZIA SILVA

63.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-396/2000-GERSON FERNANDES E COM. DE FRUTAS FERNANDES LTDA. x NAZARENO BUENO DE CAMARGO. e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR

64.-RESCISAO DE CONTRATO-408/2000-ANDERSON MARQUES DE ANDRADE x MARIA DE FATIMA W. DE AMORIM. “...Converto o feito em diligência por uma simples razão: às fls. 47/52, há uma cópia de petição inicial distribuída perante o Juizado Especial Cível desta Comarca de Maringá, sendo que pela referida ação a ora ré é quem demanda em face do ora autor, vislumbrando-se que o objeto daquele feito é o mesmo contrato em discussão neste caderno. Logo, para que se evite a prolatação de decisões contraditórias, determino que as partes sejam intimadas para prestarem esclarecimentos sobre a

mencionada ação existente no Juizado Especial (nº dos autos, que fase se encontra, etc...)” DR. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e DR. DINO COSTACURTA

65.-INDENIZAÇÃO-475/2000-MAURICIO VELASCO PUIS. x ESTADO DO PARANA. Para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor, depois a requerida. DR. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

66.-COBRANCA DE HONORARIOS ADVOCA-491/2000-JAMIL JOSEPETTI e outros x GERALDO INOUE e outros. Para informarem se houve o cumprimento integral do acordo. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DR. RUBENS CEZAR BOSCHINI

67.-CURATELA-49/2001-MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS CONDUCTA x MARIA APARECIDA FERREIRA. Para retirar os ofícios expedidos a fim de enviá-los aos seus destinatários. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR

68.-DEPOSITO-115/2001-FARROUPILHA ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO LEANDRO SERVILLEI. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça e documento de fls. 51/52. DR. LAIR FERREIRA DA MOTTA

69.-ACAO DE COBRANCA-123/2001-JURACY JOSE DE SANTANA x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. Para juntar aos autos os documentos mencionados no parecer de fls. 72/74. DR. ANTONIO RAMALHO XAVIER

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-124/2001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL x FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA. “...Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, sob pena e preclusão, esclarecerem se têm outras provas a produzir ou se entenderem que a lide comporta julgamento antecipado. Caso queiram produzir provas, terão as partes de especificar o meio escolhido e justificar a sua necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se, sendo que a parte embargante também deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 28/53 e sobre os documentos de fls. 54/85...” DR. ARY LUCIO FONTES e DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

71.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-141/2001-NELSON CAROBRES x JOAO DERALDINO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 90,81. DR. RICARDO BARROS DE ASSIS

72.-REPARACAO DE DANOS-147/2001-MARCELO ZACHARIAS x EMILIA GRAVONSKI. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARCELO DANTAS LOPES

73.-BUSCA E APREENSAO-289/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN x ADRIANO DIAS OLEGARIO. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32/verso. DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA

74.-MONITORIA-292/2001-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LUANDA LTDA x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA. Para retirar edital de citação, e, posteriormente, proceder a juntada do comprovante de publicação do mesmo. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

75.-MONITORIA-316/2001-BIANCHI PISOS LTDA x ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA. “...Considerando-se que a parte autora se manifestou às fls. 35/36 concordando com o pagamento parcelado do débito na forma apresentada pela requerida as fls. 24/28, intime-se a própria ré a respeito da aceitação da proposta, bem como de que será homologado por sentença o acordo vislumbrado, caso ela, ré, não ofereça impugnação no prazo de cinco dias...” DRA. ISABELA CABRAL KISTNER

76.-REVISAO DE CONTRATO-353/2001-APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. “...Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva para acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra...” DR. LUIZ ALBERTO VALERIO, DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO

77.-REPARACAO DE DANOS-373/2001-J RENTE DA SILVA & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 330,31. DR. RAIMUNDO M. B. CARVALHO

78.-MONITORIA-404/2001-COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. x VIA VITRÉ ROUPAS FINAS LTDA. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI

79.-REVISAO DE CONTRATO-409/2001-MOACIR EVANGELISTA e outros x BANCO ITAU S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

80.-ACAO DE COBRANCA-503/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VIENA x IVAO YAEDU e outros. “...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, decreto a suspensão do processo. Custas e honorários na forma fixada. P.R.I.” DR. HELENO GALDINO LUCAS

81.-DESPEJO-577/2001-ANTONIO STROPA e outros x MA-

RIA VIRGINIA CANTAGALLO CLARO. “...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pela parte requerida, a qual também condono a pagar os honorários advocatícios devidos à Dra. Procuradora do autor, que, por equidade, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza e a importância da causa e o pouco tempo despendido para acompanhamento, em que pese o bom trabalho apresentado, o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.” DRA. MARLENE TISSEI

82.-INDENIZAÇÃO-602/2001-ALCIDES SGORBI x EXPRESSO MARINGA LTDA. “...Vistos e examinados, revogo, em parte, o r. despacho de fl. 129, tendo em vista que a audiência a ser realizada é a prevista no artigo 331 do CPC, e não a de instrução e julgamento. Na referida audiência, tentar-se-á a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...” DR. CARLOS LEMES DA SILVA e DR. JOSE PLINIO SILVA

83.-ACAO DE COBRANCA-643/2001-EMBRATEL EMPRESAS BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/ x CONSORTORIO SANCHES TRIPOLONI. “...Designo o dia 4/12/2002, às 16:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes...” DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA. e DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

84.-MONITORIA-677/2001-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA x NORIS E NORIS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

85.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-684/2001-C M COBRA REPRESENTACOES COMERCIAIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. “...Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, esclarecerem se têm outras provas a produzir ou se entendem que a lide comporta julgamento antecipado. Caso queiram produzir provas, terão as partes de especificar o meio escolhido e justificar a sua necessidade, sob pena de indeferimento...” DR. MARCOS JORGE CATALAN e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

86.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-693/2001-NAZIR ABRAO x NAVAS E CIA LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 285,50. DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

87.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-712/2001-CONDOMINIO POUASADA DO PARANAPANEMA x OSVALDO NECHI. “...Intime-se a parte autora para que esclareça se quer ver homologado o acordo noticiado às fls. 50/51, para os fins do artigo 269, inciso III, do CPC, sendo que, em caso afirmativo, o requerido também deverá subscrever as cláusulas convencionadas. Independentemente do posicionamento do autor, proceda-se à conta e preparo...” Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,81. DR. JOSE MIGUEL GIMENEZ

88.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2002-ODINETE MURARI x BANCO DO BRASIL S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

89.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-86/2002-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI x TRATORAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Para firmar o termo de caução. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

90.-BUSCA E APREENSAO-93/2002-BANCO BRADESCO S/A x F J DOS SANTOS IND DE MOLAS-ME. “...Diante do exposto, condono a decisão liminar de fls. 15 e Julho Procedente o pedido inicial para o fim de Declarar consolidada em favor da autora a propriedade e a posse plena do bem especificado na prefacial e no auto de fls. 17. Condono a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, os quais, por equidade, fixo em dez por cento da causa, considerando a sua natureza e importância, bem como o pouco tempo exigido para seu acompanhamento, o que faço com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, o requerente deverá informar se pretende fazer a venda do bem de forma judicial ou extrajudicial (artigo 3º, parágrafo 5º, do decreto-lei nº 914/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificadamente, no prazo de trinta dias. P.R.I.” DRA. PRISCILA GEZISKI

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2002-RODOLFO SILVA MAFRA e outros x MELO MORA E CIA LTDA e outros. “...Designo o dia 4/12/2002, às 16:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, por-



tanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." DR. ALISSON SILVA ROSA e DRA. MARIA ALICE CASTIHO DOS REIS

92.-MONITORIA-99/2002-DALCI DA CONCEICAO SILVA x LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outros. Para fornecer cópias da inicial a fim de instruir o mandado executivo. DRA. CRISTIANE PECCIN

93.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-115/2002-JOAO VALTER PINHA x TRUKAO - COMERCIO DE MOLAS E CARRETAS LTDA. "...Designo o dia2/12/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." DRA. SIMONE BOER RAMOS e DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-133/2002-MARIA APARECIDA GRANEMANN x BANCO BNC S.A. "...Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, esclarecem se têm outras provas a produzirem ou se entenderem que a lide comporta julgamento antecipado. Caso queiram produzir provas, terão as partes de especificar o meio escolhido e justificar a sua necessidade, sob pena de indeferimento..." DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

95.-BUSCA E APREENSAO-234/2002-BANCO ITAU S/A x SIMONE CASAGRANDE. "...Homologo, a desistência da presente ação de busca e apreensão oposta por Banco Itaú S/A, contra Simone Casagrande, conforme requerido às fls. 19. Em consequência, declaro extinto o processo, com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se. P.R.I..." DRA. ANDREIA VERANO

96.-BUSCA E APREENSAO-244/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SANDRA APARECIDO RIBEIRO DA SILVA. "...Homologo, a desistência da presente ação de busca e apreensão oposta por Banco Mercantil de São Paulo S/A contra Sandro Aparecido Ribeiro da Silva, conforme requerido às fls. 23. Em consequência declaro extinto o processo, com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Dê-se baixa na Distribuição. Arquite-se. P.R.I..." DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

97.-USUCAPIAO-270/2002-MAXIMINO CARLOS DE MIRANDA e outros x JULIO MARCOS CORREIA e outros. Para tomar ciência de que foi designado para6/11/2002, as 15:00 horas, audiência de conciliação e, bem como retirar as cartas de intimação dos procuradores públicos do Estado, do Município e da União e, retirar também o edital de citação dos réus incertos e eventuais interessados e, posteriormente comprovar a publicação do último. DR. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

98.-INDENIZAÇÃO-323/2002-RICARDO GOES x ESTADO DO PARANA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. SIMONE A. SARAIVA

99.-BUSCA E APREENSAO-346/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL MARRAFAO. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

100.-MONITORIA-347/2002-BANCO ITAU S/A x NERI ROMANCINI. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

101.-ANULATORIA-358/2002-WAGNER MARTINS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 21/23. DRA. JACIRA MARTINS

102.-INTERDICAÇÃO-417/2002-MARIA GORETTI GOBO DOS SANTOS x HELIO DOMINGUES DOS SANTOS. Para retirar os ofícios expedidos. DRA. MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISS

103.-REPARACAO DE DANOS-421/2002-EDNA GOES CANELLA x QUALITHA ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

104.-BUSCA E APREENSAO-428/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALBERTINA HONORATO PANHOZI. "...Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, em que é requerente Banco Santander Brasil S/A e requerida Albertina Honorato Panhozi, infere-se que as partes celebraram acordo às fls. 92/93, pondo fim ao litígio. Diante de todo o exposto, Homologo, por sentença, referido acordo e Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes são por conta da parte demandada. Expeçam-se os Alvarás pretendidos. Oficie-se ao Serasa como requerido. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

105.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO P/RESC-429/2002-ANDRADE & GOUVEIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, decretó a extinção do processo, com fulcro no inciso III do artigo 269, do CPC. Eventuais custas remanescentes devem ser suportadas pela ré. P.R.I. Oportu-

namente, archive-se..." DR. WALDEMIR RONALDO CORREA

106.-ALVARA-438/2002-LEONETE PIAZENTIM ALVES x O JUIZO. Para proceder a juntada aos autos do extrato da referida instituição bancária, bem como a Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados junto ao INSS. DR. PAULO ROBERTO LUVISETI

107.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-452/2002-BRASILIDIO LUIS VIANA x FRIGORIFICO MADRI S/A e outros. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 17/19. DR. MOISES ZANARDI

108.-DECLARAT DE INEXIST DE DEBITO-487/2002-JOSE CARLOS DA SILVA x ADEMIR PIZANI. "...Logo, para ressaltar o direito da parte requerida, revogo a decisão de fl. 20 e determino que: a) seja expedido ofício imediatamente ao 2º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca de Maringá, comunicando-lhe a revogação da decisão anterior, ficando por conseguinte sem efeito o ofício que encaminhamos conforme cópia de fl. 21 (assim, os efeitos do protesto permanecerão até decisão final); b) designo o dia 13/11/2002, às 13:00 horas, para a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, ocasião em que as duas partes deverão estar pessoalmente presentes, acompanhadas de seus Drs. Advogados, para fins de composição amigável ou, se isso for possível, para que sejam fixados os pontos controvertidos e deliberado sobre a instrução probatória (portanto, a ausência de algum interessado poderá lhe acarretar prejuízos no processo); c) o autor também deverá ser intimado de que dispõe do prazo de dez dias para se manifestar sobre a contestação e os documentos que a acompanham; d) as partes deverão ser intimadas através de seus nobres Procuradores..." DRA. SIMONE A. SARAIVA e DR. PEDRO LEAL

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/2002-HSBC SEGUROS BRASIL S.A. x IDEVANIL APARECIDA LOPES. "...Recebo os presentes Embargos para discussão suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias..." DR. ODAIR VICENTE MORESCHI

110.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-517/2002-JOSE ROCHA DE OLIVEIRA x CARLOS HITNER FILHO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. EMILIO PICIOLI

111.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-522/2002-JOSE GLADSON CANDIDO DA CRUZ e outros x ITAU SEGUROS S/A. "...Por ora, defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Designo o dia5/12/2002, as 16:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do CPC (...). Até o dia da audiência, os autores Nilza da Cruz Nascimento, Ivone Maria da Cruz Dubiela e Maria Aparecida da Cruz Santos, deverão regularizar sua situação processual juntando ao processo as respectivas procurações..." Para, o autor, retirar a carta citatória (AR/MP). DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

112.-IMISSAO DE POSSE-523/2002-JESUS SOARES MARTINS x PEDRO MAURICIO DE OLIVEIRA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JESUS SOARES MARTINS

113.-ACAO DE COBRANCA-542/2002-SANTA CASA DA MISERICORDEA DE MARINGA e outros x IARA MARIA H DE ANDRADE. "...A autora deve esclarecer se não se equivocou ao ajuizar a presente pelo rito ordinário, face ao contido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Também deve a autora juntar instrumento de mandato, regularizando sua representação processual..." DR. ROSEVELT MAURICIO PEREIRA

114.-PRESTACAO DE CONTAS-551/2002-MEIRY TOMIYAMA TAGUCHI x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

115.-SUSTACAO DE PROTESTO-565/2002-CONTERPAVI-CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM PAVIMENT x TORNOPEL - TORNEARIA E COMERCIO DE PECAS e outros. "...Diante do exposto, Defiro o pedido liminar, inaudita altera parte, para o fim de determinar a sustação do protesto do título indicado na proemial (...). Não obstante o decidido supra, intime-se a autora para, em 48:00 horas, sob pena de revogação da presente, oferecer caução, preferencialmente em imóveis livres de ônus ou em dinheiro..." DR. LUIZ CARLOS SANCHES

116.-INTERDICAÇÃO-597/2002-ANGELA MARIA PAVANELLI x MAURO PAVANELLI. Para que junte aos autos extrato bancário a fim de se verificar qual é o valor do depósito referente ao FGTS e PIS/PASEP. DR. MILTON DA CRUZ

117.-BUSCA E APREENSAO-605/2002-BANCO BRADESCO S/A x TICIANI BESERRA DA SILVA. "...Vistos e examinados, considerando que a parte requerida já efetuou o pagamento de mais de 40% das prestações acordadas, determino, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, que seja inicialmente realizada uma audiência de conciliação, a qual desde logo designo para o dia5/11/2002, 13:00 horas. Vale assinalar que a presente deliberação também leva em conta que a prática forense tem mostrado, em casos similares, os transtornos que são causados a ambas as partes a partir do momento em que a parte requerida efetua a purgação da mora. Ademais, o documento de fl. 11 revela que a requerida não recebeu pessoalmente a notificação lhe encaminhada, o que, em tese, pode ter prejudicado o adimplemento da obrigação. Se não houver acordo, no próprio ato este Juízo apreciará o pedido liminar. Intime-se a parte autora e cite-se a requerida do ajuizamento da presente ação, bem como para que compareça ao ato, de preferência acompanhada de advogado(a), ocasião em que se tenta-

rá a composição entre as partes..." Para efetuar o pagamento das diligências necessárias. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI

118.-EXECUCAO FISCAL-411/1995-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARCOS MITSUO HIRAI. Para informar o atual endereço do executado. DR. MARCIO ROMANO-

119.-EXECUCAO FISCAL-495/1996-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x LUCINEI JUSSIANI. "...Tendo em vista que o tributo executado não é devido, conforme verifica-se às fls. 24 e 27, decreto a extinção da presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei 6.830, de 22.09.80 (LEF). Custas na forma da lei. Proceda-se o levantamento da penhora realizada. P.R.I..." DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e DR. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA

120.-EXECUCAO FISCAL-834/2001-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x DAKTARI CLINICA MEDICO VETERINARIA S/C LTDA. "...Manifeste-se a Fazenda Pública do Município de Maringá sobre a Exceção de Pré-Executividade, no prazo de 10 (dez) dias..." DR. ALEXANDRE VENANCIO

121.-CARTA PRECATORIA-168/1996-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR -WILSON ANGELO KIRIPPELUG e outros x BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS S/A. Para manifestar-se ante o laudo de avaliação de fl. 95. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

122.-CARTA PRECATORIA-212/1997-Oriundo da Comarca de 5ª V CL SAO JOSE DO RIO PRETO - SP -RODOBENS ADM E PROMOCOES LTDA x PALACIO DOS FREIOS LTDA. "...Vistos e examinados, denota-se que há três petições pendentes de exame: a de fls. 110/113, na qual o arrematante salienta que não é o responsável pelos encargos tributários que recaíram sobre o imóvel antes da arrematação; a de fl. 116, protocolada pela Fazenda Pública deste Município de Maringá, postulando o levantamento de valores suficientes para a satisfação de seu crédito junto à executada; e a de fls. 140/142, pela qual a ora exequente sustenta a tese de que o arrematante é o responsável pelos tributos incidentes sobre o bem arrematado. Feito o sucinto relato, passe-se a apreciar inicialmente os petitórios de fls. 110/113 e 140/142 e, desde logo, diga-se que assiste razão ao arrematante. Sem maiores elucubrações, visto que o arrematante até transcreveu julgados a respeito do tema, registre-se a precisa lição doutrinária do renomado Jurista Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 107): "Se o bem imóvel é arrematado em hasta pública, vinculado ficará o respectivo preço. Não o bem. O arrematante não é responsável tributário (CTN, art. 130, parágrafo único). A não ser assim, ninguém arremataria bens em hasta pública, pois estaria sempre sujeito a perder o bem arrematado, não obstante tivesse pago o preço respectivo. Justifica-se o disposto no art. 130 do Código Tributário Nacional porque entre o arrematante e o anterior proprietário do bem não se estabelece relação jurídica nenhuma. A propriedade é adquirida pelo arrematante em virtude de ato judicial e não de ato negocial privado". E não é demais transcrever-se julgado do nosso Egrégio Tribunal de Alçada, o qual, por sua vez, tem amparo em exceto oriundo do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "Arrematação - Créditos Tributários - IPTU - SUB-ROGAÇÃO PELO PREÇO DEPOSITADO - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO - REPETIÇÃO DE INDEBITO PROCEDNETE - RECURSOS DESPROVIDOS - A teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente (STJ - REsp. nº 39122-SP)" (TAPR - RN-AC 142256400 - (10280) - Londrina - 7ª C. Civ. - Rel. Juiz Conv. Noveal de Quadros - DJPR 25.02.2000 - in Editora Síntese, 2002, Cd-rom nº 35, r. 9002714). Em suma, a Fazenda Pública Municipal pode levantar o montante correspondente ao seu crédito e que foi depositado em conta poupança vinculada ao Juízo pelo arrematante. Todavia, tal prestação já contida à fl. 116 será apreciada após resposta à seguinte determinação: OFICIE-SE à 1ª Vara Cível desta Comarca de Maringá, informando-lhe de que neste processo há valores depositados que poderão ser levantados pela Fazenda Pública Municipal, motivo pelo qual necessitamos saber em que fase se encontram os autos da Ação de Execução Fiscal nº6/01 que tramita perante aquele Juízo (em desfavor de Palácio do Freio Ltda.), inclusive se houve oferecimento de embargos pela parte executada. Intimem-se todos os interessados..." DR. ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS, DRA. SANDRA REGINA DOS SANTOS, DR. JESUS SOARES MARTINS, DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e DR. VITOR CESAR BONVINO

123.-CARTA PRECATORIA-54/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE SARANDI-PR -MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SEGANTINI x HOSPITAL METROPOLITANO - HOSPITAL E MATERNIDADE. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 168,61. DR. AIRTON MARTINS MOLINA

124.-CARTA PRECATORIA-225/2002-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA PR -BANCO ABN ANRO REAL S/A x AZENI CORREA DA SILVA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. LAURO FERNANDO ZANETTI

125.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-43/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO x MARIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. RICARDO LAFFRANCHI e DR. GENESIO PAULO MATTER

126.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-44/2002-ODAIR CANASSA x BANCO FINASA DE SAO PAULO S/A. Da baixa dos autos, manifeste-se a parte. DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

127.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-45/2002-A B ADMINIS-

TRADORA DE SERVIÇOS LTDA x PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. PAULO ROBERTO BARBIERI e DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

128.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-46/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ALMIR FERNANDES e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. DANIEL HACHEM, DR. MOISES ZANARDI e DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

129.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-47/2002-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ALZIRA DALLA COLLETA NERY. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. RONALDO GOMES NEVES, DR. CARLOS PIOLI e DR. JOAO PAULO MARIN

130.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-48/2002-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MARINGA COLMAR x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA CATIVA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ROBERTO PERALTO, DRA. ROBERTA PERALTO e DR. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº33/2002**  
**Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI**

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Adail Cardozo - 29  
Alessandro Moreira Do Sacramento - 55  
Alicio Malavazzi - 27  
Amílcar Douglas Packer - 07  
Ana Claudia Pirajá Bandeira - 64  
Ana Raquel Dos Santos - 92  
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - 49  
Andre Luiz França De Narde - 43  
Andre Luiz Franca De Narde - 37  
Anezio Dos Santos - 06  
Angela Maria Sanchez E Silva - 21  
Antonio Elion Sabaini - 68  
Antonio Justino Forcelli - 08  
Antonio Luiz De Jesus - 106  
Aparecido Domingos Errerias Lopes - 72  
Aparecido Romao Matias Fernandes - 19  
Aristeu Vieira - 13  
Aristides Alberto Tizzot Franca - 109  
Artur Hugo Rempel - 47  
Ary Bracarense Costa Junior - 55  
Ary Lucio Fontes - 14  
Benedito Ferreira De Carvalho - 61  
Benedito Ferreira De Carvalho - 71  
Braulio Belinati Garcia Perez - 47  
Carlos Alexandre Moraes - 63  
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 58  
Carlos Eduardo Buchweitz - 78  
Carlos Eduardo Buchweitz - 97  
Carlos Roberto Previdelli - 03  
Celia Maria Monteiro Weffort Vicente - 26  
Cesar Augusto Moreno - 38  
Ciro Bruning - 39  
Claudiana Aparecida Coradini Franco - 90  
Claudio Xavier Petryk - 59  
Clea Mara Luvizotto - 107  
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 32  
Cristiane Peccin - 52  
Cristiane Linhares - 105  
Daniele Alessandra Grando - 67  
Dino Costacurta - 81  
Doraci Polo Martins Fernanddes - 34  
Edio Chavaren - 93  
Edison Ferreira Santos - 111  
Edmylson Pena Dos Santos - 20  
Edna De Souza Mazia - 111  
Edson Elias De Andrade - 54  
Edson Nielsen - 31  
Eduardo Amaral Pompeo - 94  
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - 39  
Eliseu Alves Fortes - 13  
Eloi Silva - 69  
Elsa Cristina A Da S C G Marchiotto - 10  
Emilio Picioli - 15  
Eugenio Sobradiel Ferreira - 44  
Eugenio Sobradiel Ferreira - 56  
Evaristo Aragao Ferreira Dos Santos - 45  
Everson Souza Silva - 94  
Fabio Henrique Xavier - 14  
Fares Jamil Feres - 37  
Fares Jamil Feres - 60  
Fernando Almeida De Oliveira - 12  
Fernando Almeida De Oliveira - 26  
Fernando Jose Bonatto - 53  
Fernando Ribas - 35  
Firmino Sergio Silva - 72  
Firmino Sergio Silva - 99  
Frank Richard Fast - 53  
Fulvio Luis Stadler Kaipens - 14  
Gabriela De Paula Soares - 74  
Geraldo Nilton Korneiczuk - 100  
Geraldo Pegoraro Filho - 70  
Helio Domingos - 57  
Helio Domingos - 66  
Herick Mardegan - 91  
Iaussy Anahy Farias Martins - 48  
Ionne Maria Crema Meneguetti - 23  
Irma Dos Santos Benatti - 44  
Ivani Siriani Da Silva - 11  
Ivone Roldao Ferreira - 42  
Ivone Regina Arrias Dos Santos - 115  
Jamil Josepetti Junior - 17  
Jamil Josepetti Junior - 19  
Jamil Josepetti Junior - 61



Jesus Soares Martins - 22  
Joao Carlos Silveira - 33  
Joao Everardo Resmer Vieira - 14  
Joao Everardo Resmer Vieira - 74  
Joao Leonelho Gabardo Filho - 97  
Joao Luiz Agner Regiani - 42  
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - 01  
Jose Carlos Vieira - 113  
Jose Francisco Pereira - 02  
Jose Francisco Pereira - 04  
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 83  
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 88  
Jose Plinio Silva - 23  
Jose Plinio Silva - 50  
Jose Plinio Silva - 89  
Jose Roberto Gazola - 112  
Jose Roberto Sapateiro - 67  
Jose Walfrido Costa Figueiredo - 33  
Julio Cezar Zem Cardoso - 56  
Kellen Cristina Gomes Ballen - 110  
Lairde Andrian De Melo Lima - 62  
Leila Denise Velasque Cruz - 108  
Lelis Vieira Dos Santos - 01  
Lelis Vieira Dos Santos - 03  
Lelis Vieira Dos Santos - 77  
Lourival Pereira Dos Santos - 79  
Ludovico Albino Savaris - 24  
Luiz Carlos Sanches - 34  
Luiz Carlos Sanches - 89  
Luiz Gustavo Pujol - 59  
Luiz Turchiari Junior - 102  
Manoel Batista Neto - 57  
Manoel Batista Neto - 66  
Marcia Vasconcellos De Paiva Oliveira - 01  
Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki - 28  
Maria Virginia Fatima De Paula Xavier - 114  
Maria Aparecida Alves Da Silva - 82  
Maria Augusta Costa Takeuti - 09  
Maria Augusta Costa Takeuti - 58  
Maria Helena Biaoock - 89  
Maria Regina Vizioli - 40  
Mario Senhorini - 69  
Marli De Fatima Da Silveira Corsi - 84  
Marysilia Leonor Francisco Balbino - 91  
Mauro Vignotti - 25  
Moacir Borges Junior - 87  
Natanuel Gorte Camargo - 103  
Nelcides Alves Bueno - 39  
Nelcides Alves Bueno - 63  
Nelson Paschoalotto - 73  
Nemo Eloy Vidal Neto - 59  
Nilva Aparecida Costa Ferreira Da Silva - 1  
Nivaldo Antonio Fondazzi - 98  
Nivaldo Paulo Da Rosa - 25  
Nivaldo Paulo Da Rosa - 32  
Nobuo Nishimoto - 104  
Odair Mario Bordini - 46  
Odorico Tomasoni - 50  
Orlando Alexandrino - 33  
Orlando Alexandrino - 95  
Orlando Alexandrino - 101  
Paulo Hiroshi Kimura - 38  
Paulo Roberto De Souza - 36  
Raimundo M B Carvalho - 86  
Raymundo Do Prado Vermelho - 41  
Regis Alan Bauli - 86  
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 05  
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 35  
Ricardo Antonio Rampazzo - 87  
Ricardo Luis Ribeiro De Freitas - 76  
Ricardo Luis Ribeiro De Freitas - 106  
Rita Augusta Silva Valim Rossi - 85  
Rosangela Khater - 96  
Rui Barbosa Gamon - 20  
Sabrina Marcolli Rui - 101  
Sergio Wilson Maldonado - 81  
Simone Boer Ramos - 96  
Tarcizio Furlan - 18  
Tarcizio Furlan - 48  
Valdomiro Piccoli - 05  
Vivalda Sueli Borges - 17  
Waldemar De Moura Junior - 16  
Waldemar De Moura Junior - 30  
Waldemar De Moura Junior - 65  
Walter De Souza Fernandes - 72  
Wilson Bokorny Fernandes - 68  
Wilson Jose De Freitas - 84  
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - 75

#### TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - 911/1988 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A [x] COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL - Digam as partes. - Adv.: MARCIA VASCONCELLOS DE PAIVA OLIVEIRA e LELIS VIEIRA DOS SANTOS e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

[002] - PAULIANA - 201/1989 - SIDNEY URGNANI [x] ANTONIO ROBERTO DA SILVA - Indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal, medida excepcional e drástica que não se justifica no caso dos autos. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[003] - HABILITAÇÃO EM FALENCIA - 554/1990 - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A [x] COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL - Digam as partes sobre o cálculo do auditor do Ministério Público. - Adv.: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI e LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[004] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 094/1993 - BANCO NOROESTE S/A [x] NELSON TURCHETTO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[005] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 078/1994 - ADELAIDE GONSALES COLOMBARI [x] MUNICIPIO DE MARINGÁ - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: VALDOMIRO PICIOLI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[006] - INTERDICAÇÃO - 321/1994 - VITORINO SABARA [x] MAURO SABARA - Comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do edital retirado há mais de 2 (dois) meses, sob pena de extinção dos autos. - Adv.: ANEZIO DOS SANTOS

[007] - INSOLVÊNCIA - 475/1994 - MARIA CONCEIÇÃO GALLI DA SILVA [x] O JUIZO - Sobre as cessões de crédito de fls. 675, 679, digam os insolventes (habilitados pela morte da requerente). - Adv.: AMILCAR DOUGLAS PACKER

[008] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 615/1994 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] UNIVERSAL TUR AG VIAGENS TURISMO - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 68. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[009] - ORDINARIA DE COBRANÇA - 156/1995 - MAURO ALVAREZ E OUTROS [x] BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIAR - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[010] - USUCAPIAO - 176/1995 - PAULO ALVES [x] GETULIO COMUNE - Convertido o julgamento em diligência. Nomeada para funcionar nos presentes autos como Curadora Especial, a qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal, para que conteste a ação promovida contra os réus atingidos pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO

[011] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 297/1995 - ARY QUERINO DE OLIVEIRA [x] ANY CAR COMERCIO DE VEICULOS LTD - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: IVANI SIRIANI DA SILVA

[012] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 442/1995 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] WILSON FERNANDES K CALCAVARA - Apreense o autor a memória discriminada do débito que acompanhará a deprecata. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[013] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 626/1995 - EDILSON DE SOUZA AGUIAR [x] HUSSEIN SALEM - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: ELISEU ALVES FORTES e ARISTEU VIEIRA

[014] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 640/1995 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA [x] OURO VERDE IND E COM DE BEBIDAS - Por brevidade segue a parte dispositiva do r. despacho de fls. 119/121: De forma que deixo de apreciar a matéria referente à forma de atualização do débito, e rejeito a exceção de pré-executividade, tal como formulado pelos devedores, confirmando que encontram-se presentes os requisitos da execução, condeno os executados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao advogado do exequente, tendo em vista o incidente de pré-executividade, sem prejuízo dos honorários fixados na execução. O pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, merece deferimento, eis que o devedor, sabedor de que a matéria já foi apreciada e julgada, novamente, em pleito totalmente procrastinatório e visando a suspensão do praxeamento do bem penhorado, deduz a mesma matéria relativa à impenhorabilidade, o bem não impenhorável, eis que encontra-se entre as exceções previstas na lei 8009/90, por ser objeto de hipoteca. É evidente a litigância de má-fé, uma vez que deduziu pleito que há havia sido objeto de julgamento, cuja decisão transitou em julgado, formal e materialmente, não havia de trazer, novamente o pleito que já sido decidido na ação incidental de Embargos à Execução. "O uso de expediente protelatório para impedir realização de leilão constitui procedimento de má-fé (...). Desta forma, por entender que o recurso utilizado pelo devedor para obstaculizar a realização da praça foi manifestamente protelatório, imponho-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Esta sanção, nos termos do art. 33 do CPC, reverterá em favor do credor. Intimem-se e voltem-me para designação de praça. - Adv.: ARY LUCIO FONTES e FABIO HENRIQUE XAVIER e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[015] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 748/1995 - COMPANHIA METALURGICA BARBARA [x] SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA - Diga o exequente eis que decorreu o prazo de suspensão. - Adv.: EMILIO PICIOLI

[016] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 885/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] R S COMERCIO DE PECAS VEICULOS L - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[017] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 942/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] COCEZIL COM CEREAIS ZIRONDI LTD - Indefiro (fls. 128). Necessária a habilitação dos herdeiros, uma vez que com o falecimento da parte o processo fica suspenso. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e VIVALDA SUELI BORGES

[018] - FALENCIA - 403/1996 - BOMBIL S/A [x] DUARTE JUNIOR COM L DE ALIMENTOS - Manifestar sobre o contido na promoção ministerial. - Adv.: TARCIZO FURLAN

[019] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 824/1996 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] JOSE ROMERO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[020] - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 835/1996 - JOAO APARECIDO FRANZOI [x] OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TIL - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e RUI BARBOSA GAMON

[021] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1163/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S/A [x] MARIA DE LOURDES MAGNANI - Diga a requerente. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

[022] - SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO - 263/1997 - MARINA REIS CANTEIRO [x] TRANS PAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[023] - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 687/1997 - STEVIA-FARMA INDUSTRIAL S/A [x] BANCO ITAU S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: IONNE MARIA CREMA MENEGUETTI e JOSE PLINIO SILVA

[024] - ORDINARIA DE COBRANÇA - 797/1997 - ECAD ESCRITORIO CENTRAL ARREC DISTRIBUICAO [x] THERMAS DE MARINGA - Indefiro o pedido de fls. 145, eis que a quebra do sigilo fiscal só deverá ser concedida em casos excepcionais, e o caso dos autos não justifica a medida drástica. - Adv.: LUDOVICO ALBINO SAVARIS

[025] - ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO - 842/1997 - COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Revogo o item IV do despacho de fls. 143. II- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: MAURO VIGNOTTI e NIVALDO PAULO DA ROSA

[026] - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 907/1997 - RENATO FRIEDRICH [x] BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT VICENTE e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[027] - ABATIMENTO DE PREÇO C/C PERDAS E DANOS - 033/1998 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] JOSE ANTONIO C FRACASSO E OUTRO IPE AGRO AVICOLA L - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[028] - EXECUÇÃO FISCAL - 083/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA - Diga Milton Massar Morita, através de seu procurador, sobre o pedido de sua exclusão do polo passivo da presente demanda. - Adv.: MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI

[029] - ACAO MONITORIA - 121/1998 - SONOTEC ELETRONICA LTDA [x] ITANIR PERENHA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ADAIL CARDOZO

[030] - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SANTINONI INFORMATICA LTDA - Defiro o pedido de remoção do bem ao depositário público, uma vez que a depositária não se encontra com o bem. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[031] - INVENTARIO - 398/1998 - IZAURA RODRIGUES MACEDO [x] ACHILES XAVIER MACEDO - Diante das informações prestadas pelo Sr. Escrivão., intime-se a inventariante. Havendo ou não o pagamento arquivem-se os autos, podendo os interessados valerem-se dos meios judiciais para receberem seus créditos. - Adv.: EDSON NIELSEN

[032] - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 576/1998 - CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] LUIZ CARLOS RECCHIA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e NIVALDO PAULO DA ROSA

[033] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 605/1998 - GUMERCINDO DE SOUZA [x] STAN METALURGICA LTDA -

Defiro o pedido de adiamento da audiência, mesmo porque estou designada na 4ª Vara Cível e assumi a 5ª Vara Cível, somente os casos urgentes da 4ª Vara Cível sendo atendidos. Nova data 3/12/2002, às 14:00 horas. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA e JOSE WALFRIDO COSTA FIGUEIREDO e ORLANDO ALEXANDRINO

[034] - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 616/1998 - PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA (falecido) [x] CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES - O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Devem os requerentes prepararem custas processuais R\$ 729,51. - Adv.: DORACI POLO MARTINS FERNANDES e LUIZ CARLOS SANCHES

[035] - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 639/1998 - HIDEO TODA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: FERNANDO RIBAS e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[036] - PAULIANA - 868/1998 - MAURO FABRETTI [x] ESTEFANO HIRATA - Concedido o prazo de 20 (vinte) dias, (pedido de fls. 317), para diligenciar no sentido de localizar e informar os endereços. - Adv.: PAULO ROBERTO DE SOUZA

[037] - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 898/1998 - JULIO GRANADO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 351,31. - Adv.: ANDRE LUIZ FRANCA DE NARDE e FARES JAMIL FERRES

[038] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 105/1999 - LOTEAMENTOS OCELLO LTDA [x] OSMIR LEONEL FELIPE - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado na Ação de Despejo cumulada com Cobrança proposta por Loteamento Ocello Ltda, em face de Osmir Leonel Felipe, declaro rescindido o contrato de locação com fundamento no art. 9º, III da Lei nº 8245/91. Decreto o despejo do requerido, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de efetivar o despejo coativo. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres devidos desde setembro de 1996 até a data da desocupação do imóvel, sendo o locativo mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), multa contratual no valor de um locativo mensal, juros de 1% (um por cento) ao mês Cláusula 3ª, Parágrafo Segundo) a partir da citação, corrigidos pelos índices oficiais, a partir do inadimplemento de cada uma das parcelas devidas, até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Julgo por sentença, extinto o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pela autora e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo para os de execução provisória da sentença, o valor da caução em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA e CESAR AUGUSTO MORENO

[039] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 309/1999 - AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS [x] JOSE ANTONIO BERTELLI - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NELCIDES ALVES BUENO e CIRO BRUNING

[040] - CAUTELAR INOMINADA - 371/1999 - CLARICE SHIMANO BORDIN [x] CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO - Sobre o contido na petição de fls. 167, diga a autora em 10 (dez) dias. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI

[041] - ACAO MONITORIA - 409/1999 - AILTO PEREIRA DA SILVA [x] ANTENOR TONETTI - Sobre o documento de fls. 292, diga o autor em cinco dias (art. 398 do CPC). - Adv.: RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

[042] - MANDADO DE SEGURANÇA - 472/1999 - SINTEEMAR SINDICATO TRAB ESTABELECE ENSINO MARINGA [x] REITORA DA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI e IVONE ROLDAO FERREIRA

[043] - ORDINARIA DE COBRANÇA - 478/1999 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE CARLOS FUZARO - Nos termos do art. 398 do CPC, diga a parte requerida sobre os documentos juntados às fls. 69/81. - Adv.: ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE

[044] - HABILITAÇÃO EM FALENCIA - 492/1999 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Mantenho os honorários do



Sr. Perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se a concordatária para que efetue o pagamento. Deve a concordatária providenciar o depósito dos honorários do Sr. Perito, R\$ 800,00. - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI

[045] - REINTEGRACAO DE POSSE - 502/1999 - COMPASS INVEST PART LTDA [x] ANTONIA MARIA NUNES - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

[046] - SUSTACAO DE PROTESTO - 511/1999 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA [x] FRIGONAL FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO LTDA - Diga a autora se peretende executar o julgado, relativamente às verbas da sucumbência. - Adv.: ODAIR MARIO BORDINI

[047] - ACAO MONITORIA - 531/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ARISTIDES ZEQUIM - Preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ARTUR HUGO REMPEL

[048] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 560/1999 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] ARISTEU VIEIRA DE ASSUNCAO - Contados e preparados, voltem conclusos para proferir sentença. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 167,91. - Adv.: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS e TARCIZO FURLAN

[049] - FALENCIA - 603/1999 - HENRICH E CIA LTDA [x] ASPEN COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Nomeada em substituição para exercer as funções de Curadora Especial. - Adv.: ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI

[050] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 640/1999 - NEUDO APARECIDO BARBIERI [x] BANCO ITAU S/A - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 134,21. - Adv.: ODORICO TOMASONI e JOSE PLINIO SILVA

[051] - INVENTARIO - 651/1999 - PAULO ROBERTO BAHLIS DE LARA [x] LOURIVAL CARNEIRO DE LARA - Contados e preparados voltem-me para homologação da partilha. Preparar custas processuais R\$ 156,33. - Adv.: NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

[052] - EXECUCAO P/ENTREGA DE COISA CERTA - 004/2000 - VALTER JOSE SANCHES [x] ORGANIZACAO AMBIENTAL CRUZEIRO DO SUL LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: CRISTIANE PECCIN

[053] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 073/2000 - LUCIANO HELDER PREIS [x] SANTANDER BRASIL ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVIC - Deve o requerido providenciar sua parte do depósito dos honorários periciais, ou seja R\$ 675,00. - Adv.: FRANK RICHARD FAST

[054] - MANDADO DE SEGURANCA - 220/2000 - MESSIAS QUEIROZ UCHOA [x] PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO EXAME DA OAB - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em seu efeito devolutivo. - Adv.: EDSON ELIAS DE ANDRADE

[055] - DECLARATORIA - 349/2000 - CLAUDIO DE SOUZA RODRIGUES [x] CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 6/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

[056] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 371/2000 - GILSON AMBLETO JUSTI [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JULIO CEZAR ZEM CARDOSO

[057] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 421/2000 - JULIO CESAR TOFOLO [x] ALVARI GHIZZO - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 139,11. - Adv.: MANOEL BATISTA NETO e HELIO DOMINGOS

[058] - ACAO MONITORIA - 431/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] CONSTRUTORA KOPP LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e

julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[059] - DECLARATORIA - 443/2000 - COCAMAR COOP DE CAFEICULTORES E AGROPEC DE MARINGA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: NEMO ELOY VIDAL NETO e CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ GUSTAVO PUJOL

[060] - ACAO MONITORIA - 451/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FRIPORA FRIGORIFICO BAITAPORA LTDA - Responder, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos com suspensão da eficácia do mandado inicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: FARES JAMIL FERES

[061] - EMBARGOS A EXECUCAO - 473/2000 - CALDEIRARIA PARANA LTDA [x] BORTOLOTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA - Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 54). Intimem-se as partes sobre a execução dos ônus da sucumbência. Em havendo silêncio, arquivem-se. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[062] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 474/2000 - JACIR NEPOMUCENO CARDOSO [x] SEBASTIAO LUIS MIRANDA - Junte o autor a memória discriminada do débito para possibilitar a execução do julgado. - Adv.: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

[063] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 583/2000 - CATARINENSE S/A [x] EMERSON JOSE BORGES GOUVEIA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO e CARLOS ALEXANDRE MORAES

[064] - ACAO CIVIL PUBLICA - 599/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] PAULO ROBERTO PORPIGLIO - Nomeada para funcionar nos presentes autos como Advogada dativa de Homero Monquero Júnior, a qual foi determinada abertura de vista dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida em face do réu. - Adv.: ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[065] - EMBARGOS A EXECUCAO - 630/2000 - SERGIO LUIZ DALLALIO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Deve o embargado se manifestar sobre os termos da petição de fls. 189/190. Esclareça também o conteúdo da petição de fls. 186. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[066] - DESPEJO - 668/2000 - ALVARI GHIZZO [x] JULIO CESAR TOFOLO - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 22,91. - Adv.: HELIO DOMINGOS e MANOEL BATISTA NETO

[067] - ORDINARIA DE NULIDADE - 702/2000 - ANTONIO VALERIO NETO e CIA LTDA [x] BANCO SANTANDER S/A - Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 25,71. - Adv.: JOSE ROBERTO SAPATEIRO e DANIELE ALESSANDRA GRANDO

[068] - INVENTARIO - 728/2000 - ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA [x] TOSHIMI ISHIKAWA - I- Nomeio inventariante a requerente Shigueko Ishikawa. II- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal, observando os Municípios e Estados onde os imóveis estão situados. III- O pedido de alvará deve ser requerido em processo autônomo que deverá ser apenso a estes autos. Providenciar o comparecimento de Shigueko Ishikawa em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES e ANTONIO ELSON SABAINI

[069] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 014/2001 - ALESSANDRA MARA TREVISAN [x] POLO AGENCIA DE TURISMO LTDA - Especifiquem as partes no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem efetivamente produzir. - Adv.: MARIO SENHORINI e ELOI SILVA

[070] - DEPOSITO - 087/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] FREDERICO AUGUSTO CABRAL CORNELLO - Nomeado para funcionar nos presentes autos como Curador Especial, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal, para que conteste a ação promovida contra o réu atingido pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: GERALDO PEGORARO FILHO

[071] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 239/2001 - CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA [x] ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO - Tendo em vista as certidões de bloqueio de fls. 43/63, justifique o autor o requerimento de fls. 66. - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[072] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 270/2001 - EDI-

TORA CENTRAL LTDA [x] SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE MARINGA - Contados e preparados, voltem. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e FIRMINO SERGIO SILVA e WALTER DE SOUZA FERNANDES

[073] - REINTEGRACAO DE POSSE - 340/2001 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] VALDENICE DA SILVA AMARAL - Preparar custas processuais R\$ 6,50. Comparecer em Cartório para desentranhar a guia recolhida mediante recibo nos autos. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[074] - EMBARGOS A EXECUCAO - 350/2001 - WALDEMAR DE RESENDE DAMASCENO [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e GABRIELA DE PAULA SOARES

[075] - EMBARGOS A EXECUCAO - 404/2001 - JOSE EUDDES JANUARIO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre os documentos juntados pelo embargado, diga o embargante em 5 (cinco) dias. (art. 398 do CPC). - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[076] - ACAO MONITORIA - 481/2001 - BANCO ITAU S/A [x] TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA - Nomeado para funcionar nos presentes autos como Curador Especial, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal de 15 (quinze) dias, para que embargue a ação promovida contra os réus atingidos pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

[077] - PRESTACAO DE CONTAS - 488/2001 - HUMBERTO ANTONIO ZARPELON [x] O JUIZO - Manifestar-se nos termos da promoção ministerial de fls. 3653. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[078] - MANDADO DE SEGURANCA - 543/2001 - LEO SERGIO RUGGERI [x] SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em seu efeito devolutivo. - Adv.: CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

[079] - ORDINARIA DE COBRANCA - 586/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] JAIR PAVESI - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

[080] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 615/2001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL [x] GILSENE TASIM DORINI - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: FERNANDO JOSE BONATTO

[081] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 627/2001 - GERALDO JOSE GIROLDO [x] BANCO BRADESCO S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: DINO COSTACURTA e SERGIO WILSON MALDONADO

[082] - ARROLAMENTO - 685/2001 - HELENA MARIA SIQUEIRA [x] MEIRE HELENA SIQUEIRA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de renúncia à herança. do herdeiro Rômulo Siqueira. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

[083] - ORDINARIA DE COBRANCA - 756/2001 - BANCO DO BRASIL S/A [x] NOROESTE SYSTEM LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[084] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 787/2001 - ALVINO FRANCISCO DE LIMA [x] CONDOMINIO ESTANCIA ZAUANA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 11/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e WILSON JOSE DE FREITAS

[085] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 811/

2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] HELIO D'ANDREA GENTIL - Manifestar sobre os termos da petição de fls. 39. - Adv.: RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

[086] - ACAO MONITORIA - 816/2001 - BANCO NACIONAL S/A [x] FLAVIO AUGUSTO THOMAZ - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: REGIS ALAN BAULI e RAIMUNDO M B CARVALHO

[087] - ACAO MONITORIA - 822/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] A LOPES DE OLIVEIRA PECAS ME - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

[088] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 003/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] F J DOS SANTOS INDUSTRIAS DE MOLAS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[089] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 004/2002 - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA [x] BAYTEC TECNOLOGIA LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES e MARIA HELENA BIAOBOCK e JOSE PLINIO SILVA

[090] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 027/2002 - MILTON CHECHETTO [x] EDILON DENARDES AZEVEDO - A carta citatória foi devolvida sem que se efetivasse a citação, assim diga a autora, informando o atual endereço do réu, e se insiste na citação pelo correio. - Adv.: CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO

[091] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 075/2002 - APARECIDO SAES [x] VIACAO GARCIA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 27/03/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: HERICK MARDEGAN e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

[092] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 098/2002 - ROGERIO CORDEIRO [x] SIDNEI DA SILVA SOUZA - Contados e preparados, voltem-me. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 109,01. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

[093] - CARTA PRECATORIA - 100/2002 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR [x] CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM PAVIMENTACOES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: EDIO CHAVAREN

[094] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 116/2002 - MARIA FACHIN SARTORI [x] CONDOMINIO RESIDENCIAL BOTANIC GARDEN - Contados e preparados, voltem-me. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 323,21. - Adv.: EVERSON SOUZA SILVA e EDUARDO AMARAL POMPEO

[095] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 122/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] COMERCIO DE CEREAIS GRAO BRILHANTE LTDA - A comprovação pode ser feita posteriormente. Indefiro (fls. 27). - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[096] - DECLARATORIA - 130/2002 - OSVALDO RAMOS [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 5/02/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS e ROSANGELA KHATER

[097] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA - 270/2002 - BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] SERGIO AUGUSTO BUCHWEITZ - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ



[098] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 295/2002 - C BABATI MANOEL E CIA LTDA [x] A A R PAPELASCÓV PANIFICADORA - Deve o autor informar quanto a possibilidade de remoção do bem, às suas custas. - Adv.: NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

[099] - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 298/2002 - EDITORA CENTRAL LTDA [x] SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - Digam os requeridos. - Adv.: FIRMINO SERGIO SILVA

[100] - SUMARIA DE COBRANCA - 313/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] PAULO JECEMAR CORAL - I- Redesigno, para para o dia 6 de novembro de 2002, às 13:30 horas, a audiência de conciliação e apresentação de defesa. II- Cite-se na forma requerida, observando-se as determinações constantes do despacho de fls. 101/102. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[101] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 374/2002 - SILVANA GONCALVES DA SILVA [x] CARTAO UNIBANCO LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: SABRIANA MARCOLLI RUI e ORLANDO ALEXANDRINO

[102] - EMBARGOS A EXECUCAO - 393/2002 - COMAIL COMERCIAL AGROPECUARIO IVAI LTDA [x] EVARISTO GERALDES - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: LUIZ TURCHIARI JUNIOR

[103] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 399/2002 - GUSTAVO HENRIQUE CERINO DA SILVA [x] RADIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA - Sobre o pedido de denunciação da lide, digam os autores. - Adv.: NATANAEL GORTE CAMARGO

[104] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 405/2002 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A [x] APARECIDA SONIA GOMES PARIZZOTO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: NOBUO NISHIMOTO

[105] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 462/2002 - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] JOSE ANTONIO RODRIGUES AGOSTINHO - Antes de decidir acerca da cassação ou suspensão da liminar concedida (fls. 45/48), determino que a autora se manifeste a esse respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv.: CRYSTIANE LINHARES

[106] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 470/2002 - NILSON BATISTA PENTEADO [x] NARCISA AUGUSTO DE ARAUJO - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, o caso não pretendam produzir, manifestem-se quanto à possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. - Adv.: ANTONIO LUIZ DE JESUS e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

[107] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 498/2002 - TRANSCONTINENTAL EMP IMOB E ADM DE CREDITOS LTDA [x] LUIZ MANOEL DE SOUZA - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. - Adv.: CLEA MARA LUVIZOTTO

[108] - ACAO MONITORIA - 541/2002 - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO UNOPAR [x] OLINDA FERREIRA DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: LEILA DENISE VELASQUE CRUZ

[109] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 556/2002 - BANCO VOLKSWAGEN [x] CELMA DOS SANTOS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

[110] - TUTELA - 558/2002 - LUIZ CARLOS PANTAROTTI [x] ANA PAULA PANTAROTTI - Designado a data de 4/02/2003, às 16:00 horas, para oitiva dos requerentes da menor. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN

[111] - INTERDICAÇÃO - 560/2002 - MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA [x] MARIA DO CARMO - I- Acolho a cota ministerial de fls. 14-verso. Defiro os benefícios da gratuidade processual. II- Cite-se a requerida para os termos do processo e fique ciente de que no dia 25/10/2002, às 15:00 horas, será interrogada em seu domicílio (art. 1.181, do Código de Processo Civil), e de que no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado. III- Nomeio advogado a interditanda na pessoa do Dr. Edison Ferreira Santos, tendo em vista a norma constitucional que garante aos litigantes em processo judicial ampla defesa, art. 5º inciso LV e LXIV da Constituição Federal. IV- Intime-se a requerente - Maria Alves Pereira da Silva - Curadora Provisória da requerida. V- Notifique-se o Ministério Público. - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA e EDISON FERREIRA SANTOS

[112] - EMBARGOS A EXECUCAO - 610/2002 - IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição dos ofícios, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[113] - EMBARGOS A EXECUCAO - 612/2002 - ALBER-

GUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA [x] HOLDERCIM BRASIL S/A - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: JOSE CARLOS VIEIRA

[114] - PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 693/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DEBRET [x] PEDRO PELIZZA VIER - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 1/2000). - Adv.: MARIA VIRGINIA FATIMA DE PAULA XAVIER

[115] - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 698/2002 - RAUKLEI PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES [x] CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARYLIS - O pedido não guarda congruência com os fatos narrados e a respectiva ação. Esclareça o requerente, ou faça as emendas necessárias, sob pena de indeferimento. - Adv.: IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACI MARINGÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 20/2002**  
**ESCRIVAO: PAULO EDUARDO NAMI**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO: ADILSON ANTONIO ROME**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA: MARILENE APARECIDA N**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	033	00494/2001
ADILSON REINA COUTINHO	089	00625/2002
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	058	00143/2002
AIRTON KEIJI UEDA	053	00088/2002
ALAERCIO CARDOSO	006	00231/1998
ALAO GREGORIO DE OLIVEIR	007	00616/1998
ALBERTO JOSE ZERBATO	029	00278/2001
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	010	00509/1999
ALEX JIMI POMIN	069	00257/2002
ALEX PANERARI	068	00256/2002
ALEXANDRE ALVES GREGHI	071	00300/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	115	00018/2002
	116	00019/2002
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	104	00770/2002
ANDRE ACACIO BARBOSA	062	00159/2002
ANIBAL BIM	047	00010/2002
	082	00485/2002
ANILSON GERALDO SGUAREZI	015	01132/1999
ANTONIO CARLOS LOPES	009	00474/1999
ANTONIO ELSON SABAINI	046	01174/2001
ANTONIO MANSANO NETO	049	00050/2002
ARI ALVES PEREIRA	033	00494/2001
	028	00209/2001
	063	00176/2002
	092	00651/2002
	087	00601/2002
ARY LUCIO FONTES	111	00008/2000
	048	00020/2002
	114	00016/2002
BERNARDINO MARQUES FILHO	070	00273/2002
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	067	00252/2002
CASSIA R. FAVORETTO VALEB	081	00477/2002
CESAR EDUARDO MISAEL ANDR	024	00712/2000
DENISE AKEMI MITSUOKA	021	00361/2000
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	055	00110/2002
EDNA DE SOUZA MAZIA	011	00692/1999
EDSON NIELSEN	113	00014/2002
ELI CEZAR RIBEIRO	083	00494/2002
	095	00665/2002
ELI PEREIRA DINIZ	016	00039/2000
ELIANE APARECIDA DAVID ST	039	01022/2001
	068	00256/2002
ELIANE REGINA DOS SANTOS	077	00403/2002
	037	00973/2001
ELIZEU DE CARVALHO	003	00641/1997
	001	00409/1996
EMILIA ABECHES SPITZNER	093	00658/2002
EMILIO PICIOLLI	025	01096/2000
EUCLIDES LOPES COTRIM	056	00114/2002
EVANIL PELICON	096	00667/2002
FABIO MASSAO MYIAMOTO NAV	012	00843/1999
FIORI AUGUSTO MINCACHE FA	043	01100/2001
FRANCISCO OSORIO PORTO	011	00692/1999
	079	00467/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	008	00656/1998
	015	01132/1999
GLAUCIO HASHIMOTO	062	00159/2002
	109	00821/2002
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	050	00069/2002
IOLANDA DE ALMEIDA C. DOS	001	00409/1996
IRINEU COSTA	018	00078/2000
	022	00394/2000
IRMA DOS SANTOS BENATTI	021	00361/2000
IVAN NEVES PEDROSA	077	00403/2002
IVANDO SANTOS SOUZA	045	01152/2001
JESUS SOARES MARTINS	003	00641/1997
	106	00779/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	101	00733/2002
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	061	00155/2002
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES	036	00689/2001
JULIANO TOMANAGA	040	01036/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	054	00105/2002
JUSSARA CORTES VOLPATO	076	00348/2002
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	062	00159/2002
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	014	01054/1999
LAERTE DAS NEVES	026	00043/2001
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	073	00336/2002
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	034	00512/2001
LEANDRO BAGGIO ALVES FERR	065	00201/2002
LECIR MARIA SCALASSARA	027	00151/2001
LEILA MARIA TAVARES	017	00044/2000

LIANA CLAUDIA BORGES PAUL 031 00393/2001  
020 00313/2000  
084 00587/2002  
LUCIANY MICHELLI P. DOS S 102 00746/2002  
LUIZ HENRIQUE GRIMALDI 072 00327/2002  
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 035 00616/2001  
LUIZ CARLOS O. ESTEVES 023 00548/2000  
LUIZ MANRIQUE 012 00843/1999  
026 00043/2001  
LUZ MARINA CAMPOS GUERRA 107 00783/2002  
MANOEL BATISTA NETO 088 00605/2002  
002 00729/1996  
MARCELO DANTAS LOPES 094 00663/2002  
MARCIO FERNANDO CANDEO SA 008 00656/1998  
010 00509/1999  
098 00705/2002  
019 00223/2000  
085 00589/2002  
091 00642/2002  
099 00711/2002  
108 00815/2002  
074 00344/2002  
086 00597/2002  
080 00473/2002  
054 00105/2002  
017 00044/2000  
030 00346/2001  
100 00729/2002  
030 00346/2001  
MARTA BOTTI CAPELLARI 090 00633/2002  
MAYCON COELHO 057 00142/2002  
NILVA AP. COSTA F. DA SIL 013 01020/1999  
ODAIR MARIO BORDINI 059 00146/2002  
097 00692/2002  
061 00155/2002  
051 00079/2002  
110 00825/2002  
005 00014/1998  
024 00712/2000  
060 00150/2002  
REGINA CELIA C. DE ANDRAD 052 00082/2002  
ROBERTA PERALTO 032 00437/2001  
ROGEL MARTINS BARBOSA 044 01102/2001  
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL 047 00010/2002  
ROSANA RIGONATO 005 00014/1998  
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 014 01054/1999  
RUBENS PINHEIRO DA SILVA 064 00188/2002  
SERGIO DA SILVA LIMA 066 00205/2002  
SERGIO PAVESI FIGUEROA 042 01099/2001  
SERGIO SAES 004 00786/1997  
SIDNEY PEREIRA NUNES 053 00088/2002  
STAEI MARIA DE OLIVEIRA 105 00771/2002  
TARCIZO FURLAN 052 00082/2002  
TATIANA RICHETTI 024 00712/2000  
TELMA NAKAMURA RAMOS 041 01088/2001  
UMBERTO CARLOS BECKER 070 00273/2000  
VALDEMAR LEITE MORAES 103 00769/2002  
078 00443/2002  
VALERIA M DE CAMPOS LAVOR 111 00008/2000  
112 00001/2002  
075 00346/2002  
VALMIR BRITTO DE MORAES 112 00001/2002  
VERA HELOISA DE MELO ASSI 038 01000/2001  
VICENTE DE PAULA XAVIER 045 01152/2001  
WERNO KLOCKNER JUNIOR 032 00437/2001  
XISTO ALVES DOS SANTOS 036 00689/2001

MARIA ANGELA BARBOSA DA S  
MARIA APARECIDA ALVES DA  
MARIA APARECIDA NOGUEIRA  
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR  
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA  
MARLI APARECIDA S. PIALAR  
MARTA BOTTI CAPELLARI  
MAYCON COELHO  
NILVA AP. COSTA F. DA SIL  
ODAIR MARIO BORDINI

OLGA ROCHA BOTEGA  
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL  
REGINA CELIA C. DE ANDRAD  
ROBERTA PERALTO  
ROGEL MARTINS BARBOSA  
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL  
ROSANA RIGONATO  
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI  
RUBENS PINHEIRO DA SILVA  
SERGIO DA SILVA LIMA  
SERGIO PAVESI FIGUEROA  
SERGIO SAES  
SIDNEY PEREIRA NUNES  
STAEI MARIA DE OLIVEIRA  
TARCIZO FURLAN  
TATIANA RICHETTI  
TELMA NAKAMURA RAMOS  
UMBERTO CARLOS BECKER  
VALDEMAR LEITE MORAES  
VALERIA M DE CAMPOS LAVOR  
VALERIA SILVA GALDINO  
VALMIR BRITTO DE MORAES  
VERA HELOISA DE MELO ASSI  
VICENTE DE PAULA XAVIER  
WERNO KLOCKNER JUNIOR  
XISTO ALVES DOS SANTOS

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-409/1996-T.J.S. x J.F.D.S. - Despacho de fls. 115. " A instrução do feito esta encerrada. Abra-se vista as partes para alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos". - Adv. ELIZEU DE CARVALHO e IOLANDA DE ALMEIDA C. DOS SANTOS-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-729/1996-E.J.B. x E.J.A. - Manifeste-se a autora em 05 dias. - Adv. MANOEL BATISTA NETO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-641/1997-W.D.P. x R.A.S. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. JESUS SOARES MARTINS e ELIZEU DE CARVALHO-

4.-ALIMENTOS-786/1997-E.J.B.D. x W.L.A.D. - Manifeste-se o autor em 05 dias. - Adv. SERGIO SAES-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-14/1998-D.C. x S.O.C. - Cumpra-se o v. acordado. Intimem-se as partes. - Adv. ODAIR MARIO BORDINI e ROSANA RIGONATO-

6.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-231/1998-L.B.V.C. x G.B.V.C. - Manifeste-se a Fazenda Publica Municipal. - Adv. ALAERCIO CARDOSO-

7.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-616/1998-A.B.F. e outros x J. - Manifestem-se os requerentes. - Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-

8.-ALIMENTOS-656/1998-R.J.B. x A.M.B. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. GERALDO PEGORARO FILHO e MARCIO FERNANDO CANDEO SANTOS-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-474/1999-N.M.C. x M.R.A. - As partes para alegações finais, no prazo de 10 dias, sucessivos. - Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

10.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-509/1999-A.C.L. x E.R.G.L. e outros. Audiência dia 06/11/2002 as 13:30 horas. - Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO SANTOS e ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

11.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-692/1999-R.N.S. x M.W.S. e outros. Audiência dia 11/10/2002 as 09:30 horas. - Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO e EDNA DE SOUZA MAZIA-

12.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-843/1999-E.V.S. x S.O.S. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. LUIZ MANRIQUE e FABIO MASSAO MYIAMOTO NAVARRETE-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1020/1999-D.K.C. x Z.L.C. - Manifeste-se a autora em 05 dias. - Adv. NILVA AP. COSTA F. DA SILVA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1054/1999-N.L.S. x M.L. - Despacho de fls. 56 "Comporta o feito julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal. Abra-se vistas as partes para alegações finais em 10 dias sucessivos". - Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1132/1999-L.L.J. x L.C.D.J. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. GERALDO PEGORARO FILHO e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

16.-ALIMENTOS-39/2000-G.M.P.M. x J.C.O. - Manifeste-se a credora em 05 dias. - Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

17.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-44/2000-H.D. x A.D. e outros. Cumpra-se o v. acordado. Intimem-se as partes. - Adv. MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE BRITO e LEILA MARIA TAVARES-

18.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-78/2000-A.R. x I.E.R. - Retirar Expediente. - Adv. IRINEU COSTA-

19.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-223/2000-A.T.C. e outros x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. - Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-313/2000-G.C.S. x J.S. - Manifeste-se a autora em 05 dias. - Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

21.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-361/2000-A.F. x R.S.F. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA e IRMA DOS SANTOS BENATTI-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-394/2000-I.E.R. x A.R. - Atualize-se o calculo em 05 dias. - Adv. IRINEU COSTA-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-548/2000-C.D.S.S. x R.F.S. - Manifeste-se a autora em 05 dias. - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-712/2000-A.G.B. x D.B. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. OLGA ROCHA BOTEGA, CESAR EDUARDO MISAEL ANDRADE e TATIANA RICHETTI-

25.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1096/2000-C.A.T. e outros x J.-Retirar Expediente. - Adv. EMILIO PICIOLLI-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-43/2001-E.R.P. x W.S. - Manifestem-se as partes sobre o despacho de fls. 56 e despacho de fls. 63.-Adv. LUIZ MANRIQUE e LAERTE DAS NEVES-

27.-MODIFICACAO DE GUARDA FILHO-151/2001-A.A.C. x V.A.E. - Manifeste-se o autor em 05 dias. - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

28.-ALIMENTOS-209/2001-G.C.P.A. x G.M.A. - Retirar Expediente. - Adv. ARI ALVES PEREIRA-

29.-MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR-278/2001-J.C.D.S. x J.I.D.S. e outros. Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 263,21.-Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

30.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-346/2001-L.B. x D.A.F.B. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

31.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-393/2001-H.A.D.S.L. x A.L. - Manifeste-se o requerido. - Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

32.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-437/2001-S.C.T. x A.F. - Audiência de Conciliação dia 07/10/2002 as 15:00 horas. - Adv. ROBERTA PERALTO e WERNO KLOCKNER JUNIOR-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-494/2001-R.B.G. x L.C.G. - As partes sobre sentença de fls. - Adv. ARI ALVES PEREIRA e ADEMIR PENHA-

34.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-512/2001-F.E.W.O. x F.Y.W. - Manifestem-se as credoras em 05 dias. - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

35.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-616/2001-R.C.O.Y. x F.L.Y. - Manifeste-se a autora em 05 dias. - Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-689/2001-M.E.P. x D.F.P. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 679,01.-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS e JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES-

37.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-973/2001-T.L.M.D.S. e outros x C.M.D.S. - Manifestem-se os autores em 05 dias. - Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1000/2001-J.S.A. e outros x J.D.A. - Manifeste-se o requerido em 05 dias. - Adv. VERA HELOISA DE MELO ASSIS-

39.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1022/2001-



A.L.R.S. x A.S. -Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-

40.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-1036/2001-N.P. x M.B.P. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. JULIANO TOMANAGA-

41.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1088/2001-L.A.A.F. x H.E.A.F.- Despacho de fls. 54. "1. Sobre a justificativa apresentada pelo devedor, manifeste-se a autora em cinco dias. 2. Determino que a autora, em igual prazo, refaca o calculo deduzindo os valores ja pagos". -Adv. TELMA NAKAMURA RAMOS-

42.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1099/2001-O.F.S. x L.B.P. - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1100/2001-A.C. e outros x J. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO-

44.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1102/2001-L.I.F.F. x V.H.F.F. - Manifeste-se a autora. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1152/2001-C.R.M.S. x A.J.S.- Audiencia de instrução e julgamento dia 13/11/2002 as 14:00 horas. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA e VICENTE DE PAULA XAVIER-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1174/2001-O.D.R.M.V.M. x J.A.P.V.M. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-10/2002-J.V.V. x P.S.C.- Manifeste-se o autor em 05 dias. -Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e ANIBAL BIM-

48.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-20/2002-G.C.T.K. x J.F.T.K. -Despacho de fls. 52, item 2. " O pedido de fls. 51 deve ser formulado em autos apartados sob pena de criar-se tumulto processual. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

49.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-50/2002-N.G.D. x J.D. - Manifeste-se o requerido em 05 dias. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-69/2002-J.C.M. x N.T.P.M. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

51.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-79/2002-V.E.S. x D.E.S. - Manifeste-se a autora. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

52.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-82/2002-J.R.F. x G.K.F. - As partes para alegacoes finais em 10 dias sucessivos. -Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE e TARCIZO FURLAN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2002-P.F.S.F. x A.L.F. e outros. Audiencia de Conciliacao dia 07/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES e AIRTON KEIJI UEDA-

54.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-105/2002-L.B.M. x J.A.D.S. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

55.-ALIMENTOS-110/2002-J.C.C.S. x F.A.S. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI-

56.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-114/2002-J.M.R.I. e outros x J. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. EUCLIDES LOPES COTRIM-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-142/2002-C.G.C.F. x M.F. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. MAYCON COELHO-

58.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-143/2002-J.E.G.V.x. J.V. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

59.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-146/2002-V.H.D.S. x K.P.S. - Audiencia de Conciliacao dia 03/12/2002 as 10:00 horas. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

60.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-150/2002-E.J.N. x M.I.N. - Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

61.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-155/2002-V.E.S. x D.E.S. - Audiencia de Conciliacao dia 06/12/2002 as 15:30 horas. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-159/2002-G.F.P. x P.C.D.S. - Audiencia de Conciliacao dia 29/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. ANDRE ACACIO BARBOSA, GLAUCIO HASHIMOTO e KATIA RAQUEL S. CASTILHO-

63.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-176/2002-T.G.C. e outros x M.L.C. - Manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. ARISTEU VIEIRA-

64.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-188/2002-G.M.S. x I.A.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

65.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-201/2002-P.S.M.

e outros x J. - Manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. LEANDRO BAGGIO ALVES FERREIRA-

66.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-205/2002-E.A.P. x W.C.S. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. SERGIO DA SILVA LIMA-

67.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-252/2002-J.G.S. x C.M.G.S. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

68.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-256/2002-G.F.R. x L.A. -Audiencia de Conciliacao dia 03/12/2002 as 16:00 horas. -Adv. ALEX PANERARI e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-

69.-MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS-257/2002-L.M.M.P. x L.A.P. - Manifeste-se o requerido em 03 dias. -Adv. ALEX JIMI POMIN-

70.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-273/2002-B.M.F. x W.L.C.M. e outros. Audiencia de Conciliacao dia 07/11/2002 as 13:30 horas. -Adv. BERNARDINO MARQUES FILHO e UMBERTO CARLOS BECKER.

71.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-300/2002-S.F.A. x P.H.V. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI-

72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-327/2002-A.C.S.S. x A.B.S.- Manifeste-se o autor. -Adv. LUIS HENRIQUE GRIMALDI-

73.-ALIMENTOS-336/2002-A.L.B.C. x J.C.C.S. - Retirar Expediente. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-344/2002-S.R.S.M. x S.R.M.- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

75.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-346/2002-A.T.P.O. e outros x J. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

76.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-348/2002-L.P.B. x F.B. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

77.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-403/2002-V.L.J. x A.C.L. - Audiencia de Conciliacao dia 03/12/2002 as 15:00 horas. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e IVAN NEVES PEDROSA-

78.-ALIMENTOS-443/2002-F.D.S.G. x M.A.G. - Audiencia dia 17/10/2002 as 10:30 horas. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

79.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-467/2002-J.A.P. e outros x W.P. - Manifeste-se o requerido em 05 dias. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-

80.-EXECUCAO DE SENTENÇA-473/2002-M.J.M. e outros x J.M.- Retirar Expediente. Atualize-se o calculo da divida. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-477/2002-G.J.S. x G.R.J. - Manifeste-se o autor. -Adv. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM-

82.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-485/2002-M.F.S. x L.M.S.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. ANIBAL BIM-

83.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-494/2002-M.T.C. e outros x M.M.C. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. ELI CEZAR RIBEIRO-

84.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-587/2002-L.C. e outros x J. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. LUCAS DUARTE FILHO-

85.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-589/2002-N.D.S.R. e outros x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

86.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-597/2002-M.A.D.S.R. e outros x J.- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

87.-ALIMENTOS-601/2002-B.L.D.S.T. e outros x J.A.T.- Audiencia dia 29/10/2002 as 14:00 horas. -Adv. ARISTEU VIEIRA-

88.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-605/2002-R.C.N. x J.A.N. - Audiencia Preliminar dia 24/10/2002 as 15:00 horas. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-

89.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-625/2002-N.A.M.B. x L.M.B. - Audiencia de Conciliacao dia 24/10/2002 as 14:00 horas. -Adv. ADILSON REINA COUTINHO-

90.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-633/2002-M.J.C. x D.F.C. -Audiencia Conciliatoria dia 04/11/2002 as 10:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. MARTA BOTTI CAPELLARI-

91.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-642/2002-L.C.S.L. x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

92.-ALIMENTOS-651/2002-V.F.S. x R.F.S. - Audiencia dia 11/11/2002 as 10:30 horas. -Adv. ARISTEU VIEIRA-

93.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-658/2002-R.F.M. x M.P. - Retirar Expediente. -Adv. EMILIA ABECHÉ SPITZNER-

94.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-663/2002-A.P. x A.Q.P. - Audiencia Conciliatoria dia 26/11/2002 as 16:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

95.-ALIMENTOS-665/2002-L.H.B.S. x E.S.S.- Audiencia dia 25/11/2002 as 13:30 horas. -Adv. ELI CEZAR RIBEIRO-

96.-ALIMENTOS-667/2002-E.R.S. e outros x C.A.S. - Audiencia dia 27/11/2002 as 10:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. EVANIL PELICON-

97.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-692/2002-V.E.S. e outros x D.E.S. - Atualize-se o calculo da divida. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

98.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-705/2002-E.D.M.B. e outros x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

99.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-711/2002-J.P.C. e outros x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

100.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-729/2002-J.B.G. e outros x J. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

101.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-733/2002-E.M.S.H. e outros x J. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

102.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-746/2002-J.P.D.S.M. x R.A.M. - Sobre a certidao de fls. 42 do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIANY MICHELLI P. DOS SANTOS-

103.-ALIMENTOS-769/2002-N.A.K.S. x H.R.S. - Audiencia dia 02/12/2002 as 13:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

104.-ALIMENTOS-770/2002-L.A.D.L.M.S. x Z.M.D.S. e outros. - Audiencia dia 02/12/2002 as 10:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII-

105.-MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS-771/2002-R.P.S.C. x O.S.C.- Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. STAEL MARIA DE OLIVEIRA-

106.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-779/2002-E.M.O. x D.C.D.O. Audiencia Conciliatoria dia 06/12/2002 as 10:00 horas. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

107.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-783/2002-A.D.R.A. x N.A.A. e outros. Audiencia Conciliatoria dia 04/12/2002 as 10:30 horas. -Adv. LUZ MARINA CAMPOS GUERRA-

108.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-815/2002-M.S.S.D. x S.D. -Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

109.-ALIMENTOS-821/2002-M.S.C. e outros x P.R.C. - Audiencia dia 11/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

110.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-825/2002-P.S.F. x C.S.P.R. e outros. Audiencia Conciliatoria dia 09/12/2002 as 10:00 horas. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

111.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-8/2000-VICENTE SOARES DA MOTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes sobre sentença de fls. -Adv. ARY LUCIO FONTES e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

112.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-1/2002-S.P.H. x I.N.S.S. - Audiencia de Conciliacao dia 14/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. VALMIR BRITTO DE MORAES e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

113.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-14/2002-ROBERTO SABATINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Audiencia de Conciliacao dia 13/11/2002 as 10:00 horas. -Adv. EDSON NIELSEN-

114.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-16/2002-M.R.V. x I.N.S.S.- Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento dia 07 de novembro de 2002, as 10:00 horas. Obs. O Procurador do autor fica responsavel pelo comparecimento da parte e das testemunhas. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

115.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-18/2002-L.F.S. e outros x I.N.S.S. e outros. Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento para o dia 06/11/2002 as 10:30 horas. Obs: O Procurador do autor fica responsavel pelo comparecimento da parte e das testemunhas. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

116.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-19/2002-E.O.D.S. e outros x I.N.S.S. e outros - Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento dia 05/11/2002 as 10:30 horas. Obs. O Procurador do autor fica responsavel pelo comparecimento da parte e das testemunhas. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACI MARINGÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 21/2002 ESCRIVAO: PAULO EDUARDO NAMI ESCRIVENTE AUTORIZADO: ADILSON ANTONIO ROME ESCRIVENTE AUTORIZADA: MARILENE APARECIDA N**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO	042	00302/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	054	00673/2002

ALESSANDRO S. VALLER ZENN	027	00966/2001
ALGEMIRO GONCALVES VALIM	040	00192/2002
ANGELA MARIA SANCHES SILV	010	00331/2000
ANILSON GERALDO SGUAREZI	009	00219/2000
APARECIDO SEGURA	038	00116/2002
ARI ALVES PEREIRA	033	01106/2001
CARLOS ALEXANDRE MORAES	030	01005/2001
CARLOS LEMES DA SILVA	006	00397/1999
CASSIA DENIZE FRANZOI	045	00327/2002
CATARINA APARECIDA CABRIO	005	00242/1999
CELSO ALDA	035	01175/2001
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	014	00648/2000
DARCY BERTELLI ANTONIO	031	01033/2001
DINO COSTACURTA	001	00440/1992
	003	00683/1996
	019	00074/2001
	045	00327/2002
DORACI POLO MARTINS FERNA	017	00809/2000
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	056	00720/2002
EDALVO GARCIA	004	00649/1998
EDUARDO AMARAL POMPEO	029	01004/2001
ELAINE CRISTINE DE CARVAL	050	00453/2002
ELZA MAURICIO	018	01081/2000
ESTER ALVES DE LIMA	021	00486/2001
FABRICIA KUTNE REDER	017	00809/2000
FERNANDA ZIMMERMANN	050	00453/2002
FRANCISCO OSORIO PORTO	057	00721/2002
	044	00319/2002
GENTIL GUIDO DE MARCHI	024	00756/2001
GERALDO NILTON KORNEICZUK	036	00070/2002
GIANE LOPES TSURUTA	010	00331/2000
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	055	00700/2002
GUSTAVO TULIO PAGANI	047	00384/2002
IRAN NEGRAO FERREIRA	020	00101/2001
IVAN NEVES PEDROSA	013	00639/2000
IVANDO SANTOS SOUZA	053	00574/2002
IZABELA DE CASTRO MARTINE	032	01101/2001
JULIO CESAR CHRISTOPOLLI	060	00764/2002
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	022	00661/2001
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	002	00021/1996
LAIR FERREIRA DA MOTTA	014	00648/2000
LEONORA VIEIRA M. RAMALHO	024	00756/2001
LEVI PALMA	002	00021/1996
LIZEU NORA RIBEIRO	005	00242/1999
LUCIENE DAS G. TEIDER ARA	045	00327/2002
LUIS HENRIQUE GRIMALDI	026	00908/2001
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	051	00475/2002
LUIZ CARLOS PERALTA	033	01106/2001
MAGDA ROCHA	012	00608/2000
MARCOS ANDRE DA CUNHA	039	00127/2002
	031	01033/2001
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	016	00763/2000
MARIA CRISTINA PACO RESSU	041	00288/2002
MAURO PALMUTI SIGIANI	007	00887/1999
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	049	00430/2002
NEREU VIDAL CESAR	048	00399/2002
NILVA AP. COSTA F. DA SIL	062	00880/2002
ODAIR MARIO BORDINI	058	00755/2002
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	063	00013/2002
PIERRE GAZARINI SILVA	059	00763/2002
ROSANA RIGONATO	025	00890/2001
	011	01037/2000
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	027	00966/2001
RUBENS ROSA	015	00684/2000
SERGIO SAES	054	00673/2002
SIMONE KAMPHORST	028	00994/2001
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	046	00349/2002
STEPHEN WILSON	043	00314/2002
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI	037	00109/2002
ULISSES DE JESUS KOTSIFAS	061	00767/2002
VALDIRENE APARECIDA SODR	023	00744/2001
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI	008	00135/2000
VALERIA SILVA GALDINO	052	00531/2002
VERIDIANA GUILHEN MOREIRA	034	01166/2001
VIVIANI GIOVANETE R. FERR	022	00661/2001
WANDERLEY RODRIGUES SILVA	034	01166/2001
WANDERLEY ALBERTO DOS SAN	027	00966/2001
ZILDA MARA CONSALTER		

1.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-440/1992-E.A.S.R. e outros x A.I.R.- Manifestem-se os autores. -Adv. DINO COSTACURTA-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-21/1996-S.R.C.C. x A.S.C.F. - Manifestem-se as partes sobre os calculos de fls. 404 a 407. -Adv. LAIR FERREIRA DA MOTTA e LIZEU NORA RIBEIRO-

3.-DEC.INEXISTENCIA DE SOC.FATO-683/1996-C.P.O. x J.P.- Despacho de fls. 73. " 1. Pelo despacho de fls. 35, foi determinado que se aguardasse a decisao nos autos de investigacao de paternidade. A decisao veio aos autos, silenciando a autora sobre a mesma (fls. 64/68 e 70v). 2. Apesar da decisao de fls. 35, e para evitar possivel alegacao de cerceamento de defesa, determino que a autora seja intimada para, em tres dias, manifestar-se se ainda tem interesse na producao de provas requeridas as fls. 32/33 ". -Adv. DINO COSTACURTA-

4.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-649/1998-A.C.S. e outros x I.A.S.- Manifestem-se os credores em 05 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

5.-ALIMENTOS-242/1999-L.C.G.C. x L.C.A.C. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e LUCIENE DAS G. TEIDER ARAUJO COSTA-

6.-MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS-397/1999-A.S.D. x J.A.D.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. CARLOS LEMES DA SILVA-

7.-ALIMENTOS-887/1999-L.I.M.S. e outros x W.W.S.- Retirar Expediente. -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

8.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-135/2000-L.F.S.V. x



J.B.V. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

9.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-219/2000-E.M. e outros x J. - Manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI-

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-331/2000-E.R.C.S. x E.M.S. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e ANGELA MARIA SANCHES SILVA-

11.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-571/2000-A.R.G. x M.A.L.C.- Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-608/2000-D.A.S.M. x D.O.M.- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

13.-REGULARIZACAO DE GUARDA E RES-639/2000-A.M. x G.C.S. - Audiencia de Conciliacao dia 01/11/2002 as 10:30 horas. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-648/2000-R.E.I. x R.F.A. - Manifestem-se as partes sobre o laudo de DNA. -Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA e LEONORA VIEIRA M. RAMALHO-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-684/2000-C.A.V. x C.C.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. SERGIO SAES-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-763/2000-J.P.S. x N.M.S. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. MARIA CRISTINA PACO RESSUTTE-

17.-ALIMENTOS-809/2000-J.B.S. x O.S. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e FERNANDA ZIMMERMANN-

18.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-1081/2000-Y.G.S. x L.S. - Manifeste-se o autor em 03 dias. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

19.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-74/2001-A.G.O.J. e outros x A.G.O.N.- Manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. DINO COSTACURTA-

20.-ALIMENTOS-101/2001-M.L.G.M. x F.P.M. - Manifeste-se a autora sobre o calculo de fls. 30/31. -Adv. IVAN NEVES PEDROSA-

21.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-486/2001-J.F.G. x R.J.G.J. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. FABRICIA KUTNE REDER-

22.-PEDIDO DE ALTERACAO DE GUARDA-661/2001-A.M.S. x J.N.B.- Audiencia de Conciliacao dia 13/11/2002 as 13:30 horas. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEE e WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

23.-EXECUCAO DE SENTENCA-744/2001-M.D. x A.S. - Manifeste-se o requerido em 05 dias informando sobre a tramitacao do pedido de fls. 98. -Adv. VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-

24.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-756/2001-E.P. x E.N.P. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. LEVI PALMA e GERALDO NILTON KORNEICZUK-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-890/2001-F.S. e outros x J. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. ROSANA RIGONATO-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-908/2001-R.C.O.G. x A.M.G.- Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

27.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-966/2001-G.L.M. x L.K.L.M.- Despacho de fls. 97. " Comporta o feito julgamento no estado em que se encontra. Abra-se vistas as partes para alegacoes finais para alegacoes no prazo sucessivos de 10 dias. Apos, ao M.P. ". -Adv. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI, RUBENS ROSA e ZILDA MARA CONSALTER-

28.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-994/2001-M.C.P.J. x D.C.M.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

29.-ALIMENTOS-1004/2001-J.C.N. e outros x F.L.Q.A.- Audiencia de Conciliacao dia 04/11/2002 as 15:30 horas. -Adv. ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1005/2001-A.C.S. x C.D. e outros - Manifestem-se os requeridos sobre a promocoao de fls. 35/36, em 05 dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

31.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1033/2001-V.S.D.D. x E.A.D. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. DARCY BERTELLI ANTONIO e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

32.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-1101/2001-O.K.S. x A.C.S.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. JULIO CESAR CHRISTOFOLLI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1106/2001-J.J.O. x F.G.B. - Audiencia de Conciliacao dia 08/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. MAGDA ROCHA e ARI ALVES PEREIRA-

34.-ALIMENTOS-1166/2001-S.R.D.S. e outros x W.A.D.S. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. VIVIANI GIOVANETE

R. FERREIRA e WANDERLEY ALBERTO DOS SANTOS-

35.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1175/2001-A.M.T. e outros x J. - Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. CELSO ALDA-

36.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-70/2002-R.L.R.A. x C.R.R.A.- Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

37.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-109/2002-A.A.M. x D.A.M. - Comprove a autora por declaracoes o lapso temporal. -Adv. ULISSES DE JESUS KOTSIFAS-

38.-ALIMENTOS-116/2002-L.C.G.F. e outros x A.F. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. APARECIDO SEGURA-

39.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-127/2002-C.S. e outros x J. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

40.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-192/2002-D.R.O. e outros x C.R.O. - Manifestem-se os autores em tres dias sobre a certidao de fls. 08. -Adv. ALGEMIRO GONCALVES VALIM-

41.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-288/2002-M.D.F.D.S. x A.D.D.S. - Audiencia dia 12/12/2002 as 13:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. MAURO PALMUTI SIGIANI-

42.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-302/2002-F.M.C. x J.M.C.- Audiencia dia 18/12/2002 as 13:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-314/2002-M.L.S. x A.L.P. - Manifeste-se a autora. -Adv. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-319/2002-E.O.S. x S.G. - Manifeste-se a autora. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHELI-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-327/2002-A.C.S.S. x A.B.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. LUIS HENRIQUE GRIMALDI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASIA DENIZE FRANZOI-

46.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-349/2002-N.T. x M.A.O. e outros - Retirar Expediente. -Adv. STEPHEN WILSON-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-384/2002-M.E.R. x E.A.B. - Sobre a certidao de fls. 27 do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a autora. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

48.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-399/2002-O.A.C. x A.B.B.C. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. NILVA AP. COSTA F. DA SILVA-

49.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-430/2002-V.J.M. x C.M.C.A. - Audiencia de Conciliacao dia 16/12/2002 as 16:00 horas. -Adv. NEREU VIDAL CESAR-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-453/2002-F.S.F. x J.F.D. - Audiencia de Conciliacao dia 10/12/2002 as 10:00 horas. -Adv. ELZA MAURICIO e FRANCISCO OSORIO PORTO-

51.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-475/2002-J.P.O.F. x J.- As pares sobre sentença de fls. -Adv. LUIZ CARLOS PERALTA-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-531/2002-D.V.M. e outros x J. - Retirar Expediente. -Adv. VERIDIANA GUILHEN MOREIRA-

53.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-574/2002-P.G.D. e outros x J. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

54.-ALIMENTOS-673/2002-L.Q. x T.V.Q. - Audiencia de Conciliacao dia 22/11/2002 as 10:30 horas. -Adv. SIMONE KAMPHORST e ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

55.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-700/2002-M.I.T. x L.P.T. - Audiencia dia 12/11/2002 as 16:00 horas. -Adv. GUSTAVO TULIO PAGANI-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-720/2002-B.A.M. e outros x J.- As partes sobre sentença de fls. -Adv. EDALVO GARCIA-

57.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-721/2002-M.F.N.C.S. x L.F.S.- Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-

58.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-755/2002-A.J. e outros x J.- Atendas-se a promocoao do M.P. Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

59.-ALIMENTOS-763/2002-G.H.F.C. x A.C.F. - Audiencia dia 02/12/2002 as 10:00 horas. -Adv. ROSANA RIGONATO-

60.-ALIMENTOS-764/2002-R.S.F. x E.F.- Audiencia dia 02/12/2002 as 16:00 horas. -Adv. KATIA RAQUEL S. CASTILHO-

61.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-767/2002-E.A.S. e outros x J.- Atenda-se a promocoao do M.P. -Adv. VALDIRENE APARECIDA SCODRO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-880/2002-M.I.T. x L.P.T. - Recebo os embargos. A embargada para impugnacao. -Adv.

ODAIR MARIO BORDINI-

63.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-13/2002-S.G.M. x I.N.S.S. - Para audiencia de conciliacao, instrucacao e julgamento designa a data de 18/12/2002 as 14:00 horas. -Adv. PI-ERRE GAZARINI SILVA-

## NOVA ESPERANÇA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA  
ESCRIVANIA DO CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 22/2002  
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
		059	00128/2002
ADENILSON DE SOUZA		006	00502/1995
ADRIANA APARECIDA MARTINE		009	00664/1996
		002	00211/1991
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII		017	00351/1999
		032	00372/2001
		023	00188/2000
		001	00064/1991
AMAURY SERGIO SANTORO FEL		003	00348/1995
		025	00302/2000
		026	00357/2000
		013	00341/1998
		030	00185/2001
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVA		001	00064/1991
ANADIR APARECIDA CHIOZINI		036	00118/2002
		025	00302/2000
		026	00357/2000
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA		035	00008/2002
ANDREIA CUNHA		020	00068/2000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO		033	00389/2001
ANTONIO CARLOS MONTEIRO		019	00018/2000
CARLOS PINTO PAIXAO		034	00393/2001
CARLOS PIOLI		007	00091/1996
CELIA APARECIDA ZANATTA J		036	00118/2002
		005	00461/1995
CELSO ANTONIO MORAES		009	00664/1996
CESAR AUGUSTO MORENO		011	00513/1997
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO		041	00204/2002
		021	00153/2000
		020	00068/2000
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES		015	00265/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA		034	00393/2001
DANIELLE RAQUEL HECHMANN		052	00450/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE		018	00015/2000
		017	00351/1999
		023	00188/2000
		011	00513/1997
		008	00207/1996
		012	00276/1998
		042	00222/2002
EDVINO JASKOWIAK		036	00118/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR		014	00428/1998
FABIANO NUUD DE SOUZA		036	00118/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS		020	00068/2000
FREDERICO VIDOTTI DE REZE		055	00466/2002
GEORGE HIDAL AVERBACH		053	00459/2002
GEOGE HIDAL AVERBACH		054	00460/2002
HELENO GALDINO LUCAS		011	00513/1997
HENIO TROVO BARBOSA		049	00358/2002
		048	00357/2002
		023	00188/2000
		031	00256/2001
		019	00018/2000
		021	00153/2000
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ		008	00207/1996
IVAN MARCOS BECK		047	00317/2002
IVAN PEGORARO		046	00315/2002
JANAINA ROSA GUIMARAES		052	00450/2002
JESUS SOARES MARTINS		045	00290/2002
JOAO EVERARDO RESMER VIEI		029	00148/2001
JOAO GUANDALIN		015	00265/1999
		022	00180/2000
		024	00252/2000
		027	00386/2000
JOAO PAULO MARIN		029	00148/2001
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL		036	00118/2002
		005	00461/1995
JOSE CARLOS GONCALVES MAg		010	00298/1997
JOSE CICERO CELESTINO		031	00256/2001
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES		002	00211/1991
JOSE GERONIMO BENATTI		005	00461/1995
JOSE GERONIMO BENATTI JUN		005	00461/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI		032	00372/2001
		041	00204/2002
JOSE MAREGA		007	00091/1996
JOSE OLINTO NERCOLINI		006	00502/1995
JOSE PAULO PEREIRA GOMES		029	00148/2001
JOSE PEREIRA DOS SANTOS		040	00201/2002
		038	00142/2002
		039	00143/2002
		037	00141/2002
		044	00281/2002
		034	00393/2001
KAREN POLESSI NUNES		016	00324/1999
KURT WERNER REICHENBACH		027	00386/2000
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS		043	00223/2002
LEANDRO CARDOSO LEAL		003	00348/1995
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO		028	00014/2001
LOLA PERGHER		018	00015/2000
LUCIA MARIA SOARES		017	00351/1999
LUIS GUILHERME PEGORARO		052	00450/2002
MARCELO DIAS DEDUBIANI		053	00459/2002
		054	00460/2002
		017	00351/1999
		032	00372/2001

MARCOS AURELIO DIAS 001 00064/1991  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 012 00276/1998  
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 056 00478/2002  
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 050 00435/2002  
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 030 00185/2001  
MARIA LUCIA FERREIRA REIC 016 00324/1999  
MARIO ANTONIO BARBOSA DOS 006 00502/1995  
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 011 00513/1997  
029 00148/2001

MIGUEL HADDAD 051 00436/2002  
NIVALDO PAULO DA ROSA 004 00392/1995  
OSMAR MOREIRA 011 00513/1997  
033 00389/2001  
029 00148/2001

OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA 020 00068/2000  
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ 022 00180/2000  
024 00252/2000

PAULO SERGIO RODRIGUES 035 00008/2002  
RAFAEL ROVERI MOLINA 018 00015/2000  
050 00435/2002  
031 00256/2001  
021 00153/2000

RENATA ALEXSANDRA REAMI R 030 00185/2001  
RICHARDSON MARCELO VELOSO 031 00256/2001  
RODNEI RENE MARCHIRO 015 00265/1999  
024 00252/2000  
021 00153/2000

ROGERIO GUEDES PEREIRA 044 00281/2002  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 059 00128/2002  
SERGIO PAVESI FIGUEROA 052 00450/2002  
SERGIO SAES 058 00494/2002  
057 00493/2002

SERGIO WANDERLEY ALVES DE 044 00281/2002  
SIMONE SILVA CHIODEROLLI 034 00393/2001  
SONIA MARIA DE MENEZES 017 00351/1999  
008 00207/1996  
012 00276/1998

TERESA GRICELDA COFRE ROD 014 00428/1998  
WAGNER PETER KRAINER JOSE 013 00341/1998  
014 00428/1998  
004 00392/1995  
011 00513/1997  
056 00478/2002

WALTER PELEGRINI 004 00392/1995  
WERNO KLOCKNER JUNIOR 011 00513/1997  
WILSON JOSE DE FREITAS 056 00478/2002

1.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-64/1991-MARIN-PLAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTS.LTDA. x PAULA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. e outros -Suspensao o curso da presente execucao por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 93,00.-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MARCELO DIAS DEDUBIANI e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI-

2.-EXEC.P/QUANTIA CERTA C/D.SOLV-211/1991-GB TRATORES LTDA. x MUNICIPIO DE UNIFLOR -Sentença de fls. 137 e verso.- Face a manifestaçao do exequente após o decurso do prazo de suspensao do processo nos termos do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execucao com base no art. 794, inc.I, do CPC. Determinado o arquivamento dos autos com as baixas necessarias.-Adv. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/1995-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JARROS x ANTONIO PERINA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-392/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIA DO CARMO GONZALES SOARES e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA e WALTER PELEGRINI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-461/1995-RENYR ANTONIO GARCIA x INSTIT



DE UNIFLOR -Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias.-Adv. CELSO ANTONIO MORAES e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

10.-AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-298/1997-MUNICIPIO DE ATALAIA x LAUDELINA TOBIAS MARTINS -DESPACHO DE FLS. 56:- "1. Para a viabilização do pedido de f. 55, é necessária a comprovação do devedor e a habilitação dos herdeiros, nos termos dos arts. 1055 e ss. do CPC."-Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-513/1997-JOAO PINELI PEDROSO x LUIZ CARLOS PICHININ e outros -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 197,50.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR, EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

12.-AÇÃO ORDINÁRIA-276/1998-SINDICATO DOS SERVID.PUBL.MUNIC.NOVA ESPERANCA x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre pena de extinção do feito.-Adv. MARCOS AURELIO DIAS, TERESA GRICELDA COFRE RODRIGUEZ e EDSON OLIVATTI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-341/1998-INDUSTRIA E COM.DE RASPAS DE COURO LONGUINI LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 241,50.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e WALDEMAR DE MOURA-

14.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-428/1998-ESTADO DO PARANA x MARCOS BENICIO DA SILVA - PJ. e outros -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 120 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.-Adv. WALDEMAR DE MOURA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

15.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-265/1999-BANCO FIBRA S.A. x IRINEU ALVES DA SILVA -Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do conteúdo na certidão de fls. 171 vº. Ao mesmo tempo, intime-se o réu para efetuar o pagamento do equivalente em dinheiro, ou apresentar o bem, sob pena de lhe ser decretada a prisão por até um ano."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, RODNEI RENE MARCHIORO e JOAO GUANDALIN-

16.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-324/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARMO IVO TORRENTE e outros -DESPACHO DE FLS. 458:- "1. Junte o réu Arnaldo Verzolla, para a viabilizar o atendimento ao pedido de f. 456/457, extrato emitido pelo Detran -PR demonstrando estar o veículo VW/Gol registrado em nome do referido requerente e não haver ônus."-Adv. KURT WERNER REICHENBACH e MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

17.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-351/1999-CLAUDIO APARECIDO LIMA x BANCO BRADESCO S.A. -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e LUIS GUILHERME PEGORARO-

18.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-15/2000-ANSELMO ROGERIO SCHMULLER x A.L. LIMA & CIA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e LUCIA MARIA SOARES-

19.-AÇÃO DECLARATÓRIA-18/2000-HYLDA SILVEIRA COELHO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -DESPACHO DE FLS. 102:- "Vistos. 1. Tendo em vista a caráter público do INSS, acolho o pedido de f. 98 para determinar a exclusão dos juros moratórios do cálculo de f. 91 até a data da citação do autarquia."-Adv. HENIO TROVO BARBOSA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

20.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-68/2000-OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA x HSBC -BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Carta Precatória de Citação expedida, aguarda em cartório sua retirada, pela parte requerida/exequente, para o devido cumprimento.-Adv. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANDREIA CUNHA e CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

21.-AÇÃO MONITÓRIA-153/2000-ANSELMO ROGERIO SCHMULLER x ANTONIO R. MEDEIROS -Suspensão os presentes autos até 1º.11.2002. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação sob pena de extinção do feito. Ao autor, para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 220,50.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA, RAFAEL ROVERI MOLINA, RODNEI RENE MARCHIORO e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-180/2000-JANETE CONDOLUCI BORDIN x CLAUDIO ALVES RIBEIRO -Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ e JOAO GUANDALIN-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-188/2000-A.L. LIMA &

cia. e outros x ANSELMO ROGERIO SCHMULLER -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e HENIO TROVO BARBOSA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-252/2000-CLAUDIO ALVES RIBEIRO x JANETE CORDOLUCI BORDIN e outros -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. JOAO GUANDALIN, RODNEI RENE MARCHIORO e OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

25.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-302/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIR ANTONIO FUMAGALLI -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

26.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-357/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIAO LUIZ GRESPLAN -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

27.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-386/2000-JOAO GUANDALIN x MARLENE APARECIDA BOZELLI BORTOLO e outros -Aos executados, para que efetuem o pagamento das custas remanescentes dos presentes autos no valor de R\$ 411,36."-Adv. JOAO GUANDALIN e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

28.-AÇÃO MONITÓRIA-14/2001-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x JOAO DANIEL DE C.N. FERREIRA -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 220,50.-Adv. LOLA PERGHER-

29.-AÇÃO SUM.RESSARCIMENTO DANOS-148/2001-SORAIA NASSER FASSINA e outros x ANTONIO FERREIRA LIMA e outros -Autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, JOSE PAULO PEREIRA GOMES, JOAO PAULO MARIN e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

30.-AÇÃO DECLARATÓRIA-185/2001-ROMUALDO MANGOLIN - ME x SADIETCO DIESEL ELETRICA COMERCIAL LTDA. -DESPACHO DE FLS. 113:- "Como a intimação da sentença foi efetuada regularmente mediante publicação do DJPR, rejeito o pedido formulado no requerimento de fs. 108 a 111."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, RENATA ALEXSANDRA REAMI RAMANOS e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAFRIN-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2001-ADALTO LAZARO DE AZEVEDO x NORTRAC - BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. -DESPACHO DE FLS. 147:- "Defiro o pedido de f. 144. Aguarde-se por 60 dias."-Adv. HENIO TROVO BARBOSA, RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA, RAFAEL ROVERI MOLINA e JOSE CICERO CELESTINO-

32.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-372/2001-BANCO BRADESCO S/A. x MARIA MARGARETH FANCIO BORDIN -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

33.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-389/2001-LADEMIR APARECIDO FRANCHETTI x ADILSON JOSE BARBAO -SENTENÇA DE FLS. 74/78:- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com base no art. 269, IV, em relação à primeira parte, e julgo improcedente o pedido com base no art. 269, I, em relação à segunda parte do pedido. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 1000 reais, nos termos do art. 20 parágrafo, 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil."-Adv. OSMAR MOREIRA e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

34.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-393/2001-LIVIA EZARCHI AQUARONE x ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS -s partes, para que se manifestem no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta dos honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 500,00.-Adv. CARLOS PINTO PAIXAO, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, KAREN POLESSI NUNES e DANIELLE RAQUEL HECHMANN-

35.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-8/2002-SEBASTIANA CARDOSO ZACHARIAS x CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A. -DESPACHO DE FLS. 108:- "Vistos. Autos n. 8/02. 1. Intime-se a ré apelante para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos o documento original de fs. 63 e 64, bem como de cópia autenticada dos atos constitutivos dos poderes de quem subscreveu a procuração "ad iudicia" em nome de Caoa Seguros do Brasil S/A."-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e PAULO SERGIO RODRIGUES-

36.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-118/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO SILVIO ZANATTA -Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, EDVINO JASKOWIAK e FABIANO NUUD DE SOUZA-

37.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-141/2002-A.J.B.-

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x JOSE FARIAS -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 90 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-142/2002-A.J.B.-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x JOSE BENEDITO FERREIRA -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 239,68.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

39.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-143/2002-AJB -COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x APARECIDO LUIZ MARTINEZ -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 239,68.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

40.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-201/2002-COBRINE COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERANCA LTDA x MAILA JOSE AMMAR -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 239,68.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-204/2002-JUVENAL YUKIO OKABAYASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -DESPACHO DE FLS. 178:- "1. "ad cautelam", dê-se vistas ao embargante dos documentos juntados às fls. 93/95, 98/140, 146/156 e 158/177, pelo prazo de cinco dias (art. 398 CPC).-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

42.-INTERDIÇÃO-222/2002-EUNICE MARIA DA SILVA x CLEONICE DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. 29 e VERSO:- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Cleonice da Silva; b) declara-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora, na forma do art.454, parágrafo 1º, do Código Civil, devendo prestar compromisso no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art.1.188 do CPC, requerer especialização de hipoteca legal, se o interditado possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa oficial, conforme art.1.184 do CPC."-Adv. EDSON OLIVATTI-

43.-INTERDIÇÃO-223/2002-MARTIN AKIRA MITO x KIMIE APARECIDA MITO -SENTENÇA DE FLS. 32 e VERSO:- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Kimie Aparecida Mito; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa do autor Martin Akira Mito, na forma do art.454, parágrafo 1º, do Código Civil, devendo prestar compromisso no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art.1.188 do CPC, requerer especialização de hipoteca legal, se o interditado possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa oficial, conforme art.1.184 do CPC."-Adv. LEANDRO CARDOSO LEAL-

44.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-281/2002-VALDIR SOATO e outros x JOSE CARLOS PACCIO e outros -DESPACHO DE FLS. 150:- "Vistos. Autos n. 281/02. 1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do autor Valdir Soatoem face à alegação de que n/é seria casada com a vítima Maria de Lourdes Carrilho Bordin, eis que tal fato n/é relevante, bastando para tanto a constatação de que viviam em união estável, tendo ambos uma filha com quatro anos de idade que morreu no acidente. A definição do tempo em que a vítima Maria de Lourdes Carrilho Bordin era viúva em face a casamento anterior e já tinha um filho. 2. A segunda preliminar na verdade se trata de matéria de mérito. 3. N/é caso de integrar-se na lide no pólo passivo o Estado do Paraná, a quem incumbe conservar a rodovia, por falta de adequação do caso presente ao art. 70 do Código de Processo Civil. 4. O mesmo raciocínio vale para pedido idêntico formulado pelos réus em relação/é a firma Retificadora Maringá Ltda. 5. Os Réus n/é exibiam nenhuma apólice de seguros, de modo que indefiro o pedido de denúncia/é da lide à seguradora mencionada à fls. 126."-Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS e ROGERIO GUEDES PEREIRA-

45.-ALVARÁ-290/2002-TIAGO STORTO x O JUÍZO -Ao requerente para apresentar prestação de contas.-Adv. JESUS SOARES MARTINS-

46.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-315/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x ANDRE FRANCISCO DA SILVA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do conteúdo na certidão de fls. 37 vº.-Adv. IVAN PEGORARO-

47.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/2002-JOSE GUILHEN PICCININ x MARIELE SERVILHA GONCALVES -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 239,68.-Adv. IVAN MARCOS BECK-

48.-AÇÃO MONITÓRIA-357/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA. x GILMAR LAROCA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre pena de extinção do

feito.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

49.-AÇÃO MONITÓRIA-358/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA. x MARIA VANDA TEIXEIRA SILVA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

50.-AÇÃO MONITÓRIA-435/2002-BANCO BANESTADO S/A. x LEANDRO STELA e outros -Recebido os embargos de fls. 23 a 30. Vistas à embargada para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e RAFAEL ROVERI MOLINA-

51.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-436/2002-ANTONIO RODRIGUES x ANTONIO VIEIRA FILHO e outros -Sentença de fls. 18. -Face a manifestação de fls. 17, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Determinado o arquivamento dos autos com as baixas necessárias e o desentranhamento dos documentos juntados.-Adv. MIGUEL HADDAD-

52.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-450/2002-CASAGRANDE & CEZAROTTO LTDA. x TRANSEGG - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA, JANAINA ROSA GUIMARAES, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

53.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-459/2002-HATMANN -MAPOL DO BRASIL LTDA. x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. GEORGE HIDAL AVERBACH e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

54.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-460/2002-HATMANN - MAPOL MONTES CLAROS LTDA x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. GEORGE HIDAL AVERBACH e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

55.-AÇÃO DECLARATÓRIA-466/2002-ANTENOR BENEDETTI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA -DESPACHO DE FLS. 114:- "Defiro o pedido de fls. 158/159. Atenda-se."-Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

56.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-478/2002-BANCO BRADESCO S.A. x INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE ZEBU LTDA. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do conteúdo na certidão de fls. 32 vº.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

57.-ALVARÁ-493/2002-MARILENA ANDREOTTI ROSALES e outros x O JUÍZO -DESPACHO DE FLS. 22:- "Vistos. 1. Este juízo somente pode autorizar o saque pretendido se o valor informado na inicial estiver depositado em conta judicial em banco e sem que penda nenhuma possibilidade de recurso no processo que de onde se originou o depósito. Portanto, informem os requerentes, no prazo de 15 dias, o número da conta judicial onde o valor foi depositado e também certidão de flhas do processo referido na inicial onde esteja contida a informação de que a execução/é foi declarada extinta pelo pagamento e de que a União/é ofereceu embargos nessa mesma execução/é."-Adv. SERGIO SAES-

58.-ALVARÁ-494/2002-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI e outros x O JUÍZO -DESPACHO DE FLS. 16:- "Vistos. 1.Este juízo somente pode autorizar o saque pretendido se o valor informado na inicial estiver depositado em conta judicial em banco e sem que penda nenhuma possibilidade de recurso e que esteja extinto o processo que de onde se originou o depósito. Portanto, informem os requerentes, no prazo de 15 dias, o número da conta judicial onde o valor foi depositado e também certidão de flhas do processo referido na inicial onde esteja contida a informação de que a execução/é foi declarada extinta pelo pagamento e de que a União/é ofereceu embargos nessa mesma execução/é."-Adv. SERGIO SAES-

59.-CARTA PRECATÓRIA-128/2002-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR. -1ª VARA CIVEL -ELVIA FARINHA VIDAL x JAIR DONIZETE BELENTANI -DESPACHO DE FLS. 76:- "Vistos. Autos n. 128/02. 1. Requerem os exequentes seja decretada a prisão do devedor Jair Donizete Belantani por ser depositário infiel de 120 cabeças de gado da raça nelore a que havia se obrigado na Carta Precatória n. 97/93, oriunda do Juízo da Vara Cível da Comarca de Apucarana, onde tramita o processo em fase de execução n. 500/90. 2. A principal particularidade da penhora no rosto os autos é de que, segundo o previsto no art. 674 do Código de Processo Civil, a constrição recaí sobre o direito pleiteado em juízo, em princípio com o escopo de se consolidar essa penhora e eventuais bens a final adjudicados o que tocarem ao devedor. Note-se, a propósito, que na penhora efetuada no rosto dos autos n. 536/94, que tramitou neste juízo (cópia do termo à f. 34), não houve, como não poderia haver, nomeação de Jair Donizete Belantani como depositário. De fato, por se tratar apenas de um direito em discussão, não há de se falar em nomeação de fiel depositário. O devedor Jair Donizete Belantani foi nomeado depositário no processo n. 536/94 (f. 36), mas esta nomeação em hipótese alguma obriga o réu também em relação ao processo n. 500/94, de Apucarana. Ao fim do processo no qual houve a penhora no rosto dos autos, a penhora no rosto dos autos se efetiva, segundo o art. 674, nos bens adjudicados ou recebidos pelo devedor, mas sem que por isso se torne este fiel depositário destes bens, por ausência de formal nomeação para tal encargo. 3. Conclui-se, pois, que não se figura viável a decretação da prisão civil do devedor Jair Donizete Belantani. Revogo, pois, o despacho de f. 74 e determino a restituição da presente precatória ao r. juízo de origem, com as homenagens deste." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e -



**ORTIGUEIRA**

**COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA**  
**Juiz de Direito - Mauricio Boer**  
**RELAÇÃO Nº 12/2002**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	028	00359/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	009	00006/1998
ALEXANDRE RAINATO GENTA	008	00070/1997
ALVARO LICINIO DE OLIVEIR	021	00257/1999
	056	00024/1995
	037	00177/2001
	019	00208/1999
ANDR• GUSTAVO DE SOUZA	047	00102/2002
ANTONIO ARI COSTA	008	00070/1997
ANTONIO MARCOS PEDROSO	005	00081/1996
	009	00006/1998
	006	00105/1996
	012	00190/1998
	002	00077/1991
	014	00062/1999
	010	00085/1998
	056	00024/1995
	015	00063/1999
	037	00177/2001
	048	00105/2002
	003	00209/1991
	017	00145/1999
	004	00011/1992
ANTONIO MARCOS PEDROSO Jé	058	00026/2002
	044	00075/2002
	052	00141/2002
ANTONIO TONINHO FURTADO	023	00149/2000
ARNALDO APARECIDO CORA•ÇO	012	00190/1998
CARLYLE POPP	030	00059/2001
CIRO GILMAR CAMPOS	026	00331/2000
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	046	00101/2002
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	003	00209/1991
	016	00117/1999
EDSON CARLOS PEREIRA	053	00074/1997
EDSON JOS• CAALBOR ALVES	020	00254/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	036	00166/2001
FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI	007	00148/1996
FERNANDO JOSE MESQUITA	055	00043/2001
FREDERICO MERCER GUIMARAÉ	049	00108/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	030	00059/2001
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIR	054	00110/1999
JOAO MARIA BRANDAO	055	00043/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	045	00090/2002
JORGE LUÓZ DE OLIVEIRA LO	057	00001/1996
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	001	00041/1988
JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA	001	00041/1988
	011	00139/1998
	030	00059/2001
JOSE CARLOS ANGELO	042	00060/2002
JOSE EDUARDO BIANCHINI	051	00122/2002
	035	00158/2001
	012	00190/1998
	043	00061/2002
JOSE SOARES FILHO	042	00060/2002
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	041	00056/2002
	017	00145/1999
LUCI MARA CARLESSE	038	00187/2001
	032	00126/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	012	00190/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	009	00006/1998
MARCIO AUR•LIO SILV•RIO	011	00139/1998
	030	00059/2001
MARCOS ALVES DA SILVA	022	00033/2000
MARCOS BAHENA	040	00009/2002
NELSON PASCHOALOTTO	036	00166/2001
NEREU MERCER DE LIMA	025	00240/2000
	016	00117/1999
	057	00001/1996
OSVANE ADOLFO MENDES	013	00018/1999
PATRICIA PIMENTEL COSTA	014	00062/1999
PAULO ROBERTO LUVISETI	034	00144/2001
PEDRO FERMINO LUIZ	033	00137/2001
	039	00005/2002
	045	00090/2002
SATURNINO FERNANDES NETTO	029	00369/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	029	00369/2000
SEBASTIÃO DE BRITO	050	00120/2002
SERGIO LUIZ MASSON DA SIL	031	00072/2001
	018	00196/1999
	027	00336/2000
SILVIO C. MEDEIROS	013	00018/1999
VALDECIR MILESKI	024	00174/2000
WALDI MOREIRA SOARES	008	00070/1997

1.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-41/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x AGROPECUÁRIA KELTSERDAHER LTDA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

2.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77/1991-CARLOS AUGUSTO ROMANEL x W LACERDA E LACERDA LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

3.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-209/1991-COAGROL - COOP AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA x LAVANSIER COSTA-"Extinta a presente execução, na forma do art. 794, II e 795 do CPC"-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

4.-CAUTELAR INOMINADA-11/1992-ORLANDO PONTES

x JOSÉ ARLINDO DE FARIAS e outros-"Extinto o presente feito, com base no art. 267, inc. III, do CPC, e, consequentemente, cassado a liminar inicialmente concedida. Custas pelo requerente"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

5.-INVENTÁRIO-81/1996-BONIFACIO GONCALVES NASCIMENTO x MARIA ILDA DO NASCIMENTO-"As últimas declarações"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

6.-DESPEJO-105/1996-VILMAR PERBONI x JOSÉ CLÁUDIO SOARES DE LIMA-"Ao Dr. Procurador do autor para informar o atual paradeiro dele"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

7.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-148/1996-TIC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x ANTONIETA FREIRE MAIA-"À exequente"-Adv. FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI-

8.-INDENIZAÇÃO-70/1997-MARIA JOANA DURIGAO e outros x CETIPAR - CERAMICA IND DE TIJOLOS DO PARANA LTDA-"I. Como a Demandada não indicou o atual paradeiro da testemunha Manoel Luis dos Santos, considero que desistiu de ouvi-la; 2. À Demandada para informar a respeito do cumprimento das cartas precatórias expedidas"-Adv. ANTONIO ARI COSTA, WALDI MOREIRA SOARES e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO NICODEMOS AMARAL-"À autora sobre a devolução da carta precatória expedida"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-ALIMENTOS-85/1998-J.C.L.J. e outros x C.J. -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

11.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-139/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x VERA LUCIA MOREIRA DA CRUZ e outros-"Extinta a presente execução, na forma dos arts. 794, II e 795 do CPC. Deixado de determinar a expedição de ofício ao SERASA como requerido na fl. 100, por entender que essa providência compete as próprias partes"-Adv. JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA e MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO-

12.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-190/1998-BANCO WOLKSWAGEN S/A x JOÃO BRAGA -"Julgado procedente o pedido vestibular e consequentemente, declarado consolidadas nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo alienado em garantia, ficando o postulante autorizado a promover a sua venda judicial ou extrajudicial e aplicar o produto na satisfação do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao demandado o saldo por ventura resultante. Condenado o demandado ao pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios da patrona do autor, fixados em R\$ 500,00. Em face do teor da presente decisão, fica prejudicado o pleito de fls. 73/79"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, JOSE EDUARDO BIANCHINI e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

13.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIRA SANTA PATRÍCIA LTDA e outros-"Aguarde-se a solução definitiva dos embargos à execução"-Adv. OSVANE ADOLFO MENDES e SILVIO C. MEDEIROS-

14.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-62/1999-ANTONIO MARCOS PEDROSO e outros x CERES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e PATRICIA PIMENTEL COSTA-

15.-DECLARATÓRIA-63/1999-JOÃO WANDERLEY NUNES GAYER x -"Extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-117/1999-OSVALDO COSTA x COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTD-"Extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, 3ª figura do CPC"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA e EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

17.-ALVARÁ-145/1999-MANOEL MATIAS DA VEIGA x MARIA GOMES DA VEIGA-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-196/1999-M.I.B.R. x M.A.B.M. -"Extinta a presente execução, na forma dos arts. 794, I e 795 do CPC"- Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

19.-USUCAPIÃO-208/1999-VANDA SINEKIEVICZ DIATCHUKI x -"A autora para comprovar a publicação do edital em jornal local, na forma do art. 232, III, do CPC"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

20.-AÇÃO MONITÓRIA-254/1999-NORTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MADEIRA SANTA PATRÍCIA LTDA-"Deferido em parte o petição de fls. 52/53, para que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Edson José Caalbor Alves que tem procuração nos autos"-Adv. EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/1999-A.F.M. e outros x S.M.F. -"Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da exequente"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

22.-INVENTÁRIO-33/2000-MILTON PRADO DA CRUZ x

STELLINA ROSA REIS DE CASTRO e outros-"Ao inventariante informar se não há outros bens a serem inventariados, bem como: a) exibir os instrumentos procuratórios outorgados por todos os herdeiros e cônjuges ao subscritor da inicial; b) exibir as certidões negativas fiscais federal e estadual em nome da falecida STELLINA ROSA REIS DE CASTRO e a municipal em nome dos finados GERALDO DE CASTRO e STELLINA ROSA REIS DE CASTRO; c) esclarecer a razão de o nome dos genitores dos herdeiros indicados JOSÉ DO CARMO CASTRO, LUCIA HELENA ROSA DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS não coincidir com o nome dos falecidos, como se vê nas fls. 23, 26 e 32 respectivamente"-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

23.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-149/2000-S.K.O. e outros x S.R.D.S. -"Ante o teor da certidão supra considero que o demandado desistiu de ouvir a testemunha Josefina Alves. II - Esclareçam as partes se tem condições de suportar os custos de um exame de DNA ou HLA"-Adv. ANTONIO TONINHO FURTADO-

24.-COBRANÇA (ORD)-174/2000-ADELAIDE BATISTA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"O teor do petição de fl. 71 não está em sintonia com a promoção de fl. 66"-Adv. VALDECIR MILESKI-

25.-ORDINÁRIA-240/2000-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA e outros x FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e outros-"Aos autores para comprovarem a publicação do edital de citação em jornal local, bem como informarem sobre o cumprimento da carta precatória expedida"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

26.-OUTROS PROCESSOS-331/2000-NATANIEL DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA -"Designada audiência para o dia 27/03/03, às 13:30 horas"-Adv. CIRO GILMAR CAMPOS-

27.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-336/2000-M.A.S. e outros x "Extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas na forma da lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

28.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-359/2000-NSILVA - COM. DE AUTO PEÇAS LTDA x WILSON CHAGAS -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

29.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-369/2000-SIDNEY OLIVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-" Esclareçam as partes se pretendem efetivamente produzir outras provas além das já carreadas aos autos, especificando-as em caso positivo"-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

30.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-59/2001-VERA LUCIA MOREIRA DA CRUZ MARTINS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANCO MÚLTIPLO-"Extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, 3ª figura do CPC"-Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO e JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA-

31.-ALIMENTOS-72/2001-M.O.N.P. e outros x J.N.P. -"Ao autor para o preparo da conta - R\$ 209,16"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-126/2001-K.B.S. e outros x J.R.S. -"Extinta a presente execução, na forma dos arts. 794, I, e 795 do CPC"-Adv. LUCI MARA CARLESSE-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-137/2001-J.L.B.B. x A.C.B. -"Quanto as prestações em atraso, a exequente deverá postular a respectiva execução em autos próprios, pelo rito pertinente"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

34.-MEDIDA CAUTELAR-144/2001-ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x B & B COMÉRCIO DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA-"Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 50"-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

35.-USUCAPIÃO-158/2001-VICENTE RIBEIRO e outros x -"Quanto à publicação do edital deve ser observado o disposto no inciso III do art. 232 do C.P.C. (publicação por duas vezes em jornal local)"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

36.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-166/2001-BANCO WOLKSWAGEN S.A. x COM. DER. PETRÓLEO ÁGUA DAS PEDRAS ORTIGUEIRAS LTD-"I- Defiro os requerimentos formulados nos itens 1, 2 e 3 do petição de fl. 49. II- Indefiro o requerimento formulado no item 4, uma vez que, nesta Comarca, as intimações são feitas pela publicação dos atos no Diário da Justiça do Estado"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

37.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-177/2001-DANIEL FRANCISCO DA SILVEIRA e outros x "Homologado por sentença o acordo entabulado nas fls. 2 e 4, para que produza seus jurídicos efeitos, e baseado no art. 40 e seguintes da Lei 6.515/77, cc. art. 226, parágrafo 6º da CF, decretado o divórcio. Custas na forma da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-187/2001-K.B.S.r.s.m. e outros x J.R.S. -"Extinta a presente execução, na forma dos arts. 794, inc. I e 795 do CPC"- Adv. LUCI MARA CARLESSE-

39.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-5/2002-F.R. e outros x -"Homologado por sentença o acordo entabulado nas fls. 2 e 3 para que produza os jurídicos efeitos, e baseado no art. 40 e seguintes da Lei 6.515/77, cc. art. 226, parágrafo 6º da CF, decretado

o divórcio"- Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

40.-ARROLAMENTO-9/2002-MARIA MADALENA AQUILES x ANÁRIO AQUILES-"Homologado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1031 do CPC, a adjudicação do imóvel deixado por Anairio Aquiles ao cessionário, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros por ventura existentes"-Adv. MARCOS BAHENA-

41.-DECLARATÓRIA-56/2002-JOSEFA CALIXTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir"-Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

42.-AÇÃO MONITÓRIA-60/2002-WALID JAMIL JEMAA x NAIM GEHA JUNIOR e outros-"Esclareçam as partes se pretendem efetivamente produzir outras provas além das já coligidas nos autos, especificando-as"- Adv. JOSE SOARES FILHO e JOSE CARLOS ANGELO-

43.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-61/2002-C.F.P.A. e outros x -"Homologado por sentença o acordo entabulado nas fls. 2/4, para que produza os jurídicos efeitos, e baseado no art. 40 e seguintes da Lei 6.515/77, cc. art. 226, parágrafo 6º da CF, decretado o divórcio. Custas na forma da lei"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-75/2002-T.A.D.S.M. x P.M. -"À requerente para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar arguida nas fls. 42/44 em 10 (dez) dias"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-90/2002-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA PR x CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA DO PARANÁ-"Ao embargante sobre a impugnação e os documentos de fls. 10/29"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ e JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

46.-ARROLAMENTO-101/2002-AGNALDO ESTEVES x ESP. MILLIA JURKIS- "Homologado a desistência do prazo recursal, como requerido na fl. 41"-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

47.-COBRANÇA (ORD)-102/2002-MARIA APARECIDA LEITE e outros x CAIXAGERAL S.A. SEGURADORA-"Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 68"-Adv. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA-

48.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-105/2002-K.T.M. e outros x -"Julgado procedente o pedido para declarar a paternidade do requerente A.D.Q. em relação ao requerente K.T.M. determinando por consequência a retificação do assento de nascimento deste último"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

49.-PEDIDO DE REG. DE NASCIMENTO-108/2002-A.R.D.S. x -"Atenda-se a promoção ministerial de fl. 08"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

50.-ARROLAMENTO-120/2002-JOSÉ CASTORINO FERREIRA e outros x ESP. ANTONIO FERREIRA DA LUZ e outros-"I- Nomeio inventariante o herdeiro JOSÉ CASTORINO FERREIRA, independentemente de compromisso legal. II- Ao inventariante para: a) exibir cópias das certidões de casamento de todos os herdeiros; b) esclarecer se as dívidas que oneram o imóvel objeto da matrícula reproduzida a fl. 32/v, deverá ser regularizada a matrícula; c) exibir as certidões negativas fiscais"-Adv. SEBASTIÃO DE BRITO-

51.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-122/2002-M.D.D.B.G. e outros x -"Aos requerentes para atenderem a promoção ministerial retro"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

52.-DECLARATÓRIA-141/2002-ARISTIDES LIMA DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-"Extinto o processo, sem julgamento do mérito-art. 267, inc. VIII, do CPC"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

53.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-74/1997-Oriundo da Comarca de APUCARANA PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO REAL S/A x MADEIRAS SANTA PATRICIA LTDA e outros-" Ao exequente"-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

54.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-110/1999-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE MS - 3ª VARA CÍVEL -FAZENDA CHAPARRAL LTDA x MARCELINO NOVAES-"O registro da penhora é providência que compete ao próprio exequente, independentemente de mandado de certidão (item 5.8.6 do C.N.), mesmo porque envolve o pagamento de custas"-Adv. GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA-

55.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-43/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR - 5ª VARA CÍVEL -ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x NEIF MALUF-"As partes ante o laudo de avaliação de fls. 38 e 40"-Adv. JOAO MARIA BRANDAO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-24/1995-A.P.S. x V.M.C. -"Julgada extinta a presente execução de título judicial, na forma do art. 794, inc. I e 795 do CPC"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

57.-OUTRAS AÇÕES/MENORES-1/1996-N.B. x V.B. -"Extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, 3ª figura do CPC"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

58.-TUTELA-26/2002-J.M.O.X. e outros x T.W.L.X. -"I- Aos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, atendam ao contido nos incisos V do art. 165 da lei 8.069/90, e exibam cópias de suas cédulas de identidade. II- Para a oitiva da genitora biológica do infante marco o dia 01/11/2002 às 10:00 horas"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-



**PALOTINA**

**COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA  
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - ESCRIVÃO DO CÍVIL  
RUA 21 DE ABRIL Nº 718 - 1º ANDAR - FONE FAX  
RELAÇÃO Nº 28/2002.  
RUY ALVES HENRIQUES FILHO-JUIZ DE DIREITO D**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	001	00210/1992
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	070	00163/2002
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	088	00019/2002
	029	00186/1999
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	050	00152/2001
	065	00097/2002
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	019	00218/1998
ALDENIR SELBMANN	077	00252/2002
ALEX SANDRO SONDA-OAB/PR	087	00104/2002
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	020	00257/1998
ALVARO MAGNOS ENGEL OAB/R	043	00216/2000
ANDRE RICARDO FRANCO	019	00218/1998
ANGELICA CARNAVAL MAR-OLA	084	00064/1998
AUGUSTINHO DA SILVA OAB/P	034	00055/2000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	080	00090/1993
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDI	081	00012/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB	002	00327/1992
	079	00022/1992
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	078	00254/2002
	058	00015/2002
	072	00184/2002
	049	00137/2001
	056	00283/2001
	089	00020/2002
	017	00011/1998
CLAUDIA MARA ARECO OAB/PR	068	00119/2002
CLAUDIA PIZZATTO	077	00252/2002
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	010	00042/1996
	007	00212/1995
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	088	00019/2002
	028	00113/1999
	077	00252/2002
	030	00253/1999
	029	00186/1999
	069	00126/2002
	024	00041/1999
DEISI CARDOSO	037	00142/2000
	048	00045/2001
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	018	00094/1998
EDSON LUIS ZANIS	085	00030/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND OAB	087	00104/2002
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	077	00252/2002
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	032	00318/1999
	041	00202/2000
	074	00213/2002
	038	00174/2000
	048	00045/2001
	066	00098/2002
	054	00265/2001
	046	00314/2000
	067	00102/2002
EVANDIR DE LARA RODRIGUES	085	00030/2002
FABIANO M. R. GOMES OAB/P	086	00061/2002
FABIO LUIS FRANCO	019	00218/1998
FABIO YOSHIMARU ARAKI	078	00254/2002
	004	00018/1993
FELIX E. RODRIGUES JUNIOR	051	00189/2001
GENESIO NAILOR FINGER OAB	009	00347/1995
	006	00204/1995
	015	00127/1997
	076	00239/2002
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	078	00254/2002
	025	00064/1999
	026	00067/1999
	016	00297/1997
	056	00283/2001
	032	00318/1999
	089	00020/2002
	004	00018/1993
	033	00002/2000
	017	00011/1998
	021	00283/1998
GLAUCO SALVATI PINTO-OAB/	087	00104/2002
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	032	00318/1999
	041	00202/2000
	035	00081/2000
	074	00213/2002
	031	00293/1999
	038	00174/2000
	048	00045/2001
	066	00098/2002
	053	00232/2001
	054	00265/2001
	046	00314/2000
	067	00102/2002
	057	00293/2001
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	005	00469/1993
	003	00439/1992
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	018	00094/1998
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	008	00334/1995
	082	00297/2001
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	061	00046/2002
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	060	00038/2002
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	064	00094/2002
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P	047	00040/2001
	069	00126/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA O	028	00113/1999
JOSE ADALTO DA SILVA	060	00038/2002
JOSE C.DEL GROSSI OAB-976	020	00257/1998
LAURO FERNANDO PASCOAL	059	00019/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL OA	063	00076/2002

LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	023	00513/1998
	011	00226/1996
	037	00142/2000
	039	00190/2000
	040	00191/2000
	089	00020/2002
	041	00202/2000
	083	00067/2002
	048	00045/2001
	071	00175/2002
	044	00257/2000
	045	00281/2000
	073	00207/2002
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	048	00045/2001
LUIZ SERGIO DEL GROSSI OA	020	00257/1998
MAMORU FUKUYAMA	019	00218/1998
MARCELO ADRIANO CAMPANER	068	00119/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	055	00278/2001
MARCIA L. GUND	061	00046/2002
MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP	022	00284/1998
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	068	00119/2002
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	084	00064/1998
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	052	00195/2001
MARIO Y. KURIYAMA OAB/PR	086	00061/2002
MIGUEL BRUNO OAB PR-23317	048	00045/2001
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1	061	00046/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	047	00040/2001
	012	00347/1996
	027	00090/1999
	069	00126/2002
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	042	00213/2000
	036	00095/2000
	018	00094/1998
	041	00202/2000
	074	00213/2002
	031	00293/1999
	038	00174/2000
	048	00045/2001
	066	00098/2002
	054	00265/2001
	003	00439/1992
	046	00314/2000
	067	00102/2002
	052	00195/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR OAB	087	00104/2002
RICARDO AUGUSTO SMARCEWS	062	00055/2002
RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/	014	00703/1996
RONALDO JOSE FERREIRA OAB	085	00030/2002
ROSANGELA FERREIRA	087	00104/2002
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	085	00030/2002
SAYLES RODRIGO SCHTZ	088	00019/2002
TATIANA WALESKA CARDOZO O	029	00186/1999
	075	00236/2002
	024	00041/1999
VAGNER C. GOMES PESSOA OA	059	00019/2002
WILSON GOMES DA SILVA	013	00413/1996
1.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-210/1992-ARSILDO ELOI HENDGES x ZEFERINO PATEL -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. Ao requerente, para que deposite as diligências do Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento do mandado, fls. 079. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-9.451-PR-		
2.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-327/1992-TRANSCOPACEL x I.N.S.S. -SENTENÇA- "...Tendo em vista o noticiado pela parte embargante-exequente de que os valores devidos a título de honorários advocatícios foram recebidos, julgo extinta a presente execução de sentença, do Embargos à Execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o cancelamento da penhora realizada para garantia do Juízo, efetuada nos autos de Execução Fiscal em apenso. Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos..." -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB 20693-		
3.-DESPEJO-439/1992-CLAUS JACINTH HILDEBRAND x IRINEU MEYER -Custas processuais no valor de R\$-756,97, ou 7.209,23 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-		
4.-SUMÁRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-18/1993-TRANSCOPACEL- TRANSPORTES RODOVIARIOS COPACEL LTDA x COMISA - CONSTRUTORA MISA LTDA -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e FABIO YOSHIMARU ARAKI-		
5.-EXEC.P/ENTREGA DE COISA CERTA-469/1993-EQUAGRIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO FINOTO -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 10 dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-		
6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-204/1995-BANCO ITAU S.A. x GELSON MARCOS RODRIGUES -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-		
7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-212/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JULIO CESAR PALUDO -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR-		
8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-334/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VALDECIR PEDRO GALVAO e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-		
9.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-347/1995-BANCO ITAU S.A. x AFONSO HOSCHSHEIDT e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GENE-		

SIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-42/1996-SERGIO JOSE JACOBY e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR-

11.-ALVARA-226/1996-TALITA DALAZEN FIAMETI x ESTE JUIZO -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

12.-ALVARA-347/1996-KATIA REGINA STACHOLSKI x ESTE JUIZO -Despacho- "...Preliminarmente, intime-se a autora para dar andamento ao feito..." -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

13.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-413/1996-BANCO BRADESCO S.A. x JOARCY PEDRO SPESATTO e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-703/1996-ADUPLAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entender necessário. -Adv. RONALDO JOSE FERREIRA OAB/PR 19.899-

15.-EMBARGOS DE TERCEIROS-127/1997-MARIA IZABEL FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A. -Despacho- "...Diga o embargado em 10 (dez) dias..." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-297/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA POKRI LTDA e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

17.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-11/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAIR DE BONA e outros -Decorreu prazo de suspensão Manifestação em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-94/1998-LOURES ANTONIO BARAZETTI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Sob Intervenção -SENTENÇA- "...Considerando o noticiado nos autos pelas partes (fls. 211/214), homologo o acordo firmado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinta a presente execução de sentença, dos autos de Embargos do Devedor. Providencie eventuais levantamentos e cancelamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, na forma do acordo em tela..." -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB6276PR, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B-

19.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-218/1998-TEXTILPAR TECELAGEM PARANAVALI LTDA x CARMEM MARIA ZAGO REBELO - ME -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, ANDRE RICARDO FRANCO e FABIO LUIS FRANCO-

20.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-257/1998-SOALGO-SOCIEDADE ALG.PARANAENSE IND. E COMERCIO x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. JOSE C.DEL GROSSI OAB-9762, LUIZ SERGIO DEL GROSSI OAB-24.895, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

21.-REVISIONAL-283/1998-NELSO MATTIA x BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Custas processuais no valor de R\$-386,37, ou 3.679,71 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

22.-REVISIONAL-284/1998-NELSO MATTIA x BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL -SENTENÇA- "...Considerando o noticiado nos autos pelas partes (fls. 405/406), homologo o acordo firmado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinta a presente execução de sentença, dos autos de Ação Revisional, com Tutela Antecipatória. Providencie-se eventuais levantamentos e cancelamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, na forma do acordo em tela..." -Adv. MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896-

23.-AÇÃO MONITORIA-513/1998-RENOVADORA DE PNEUS SANTO AUGUSTO LTDA x LEONICE SANTANA BEDOLINI -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

24.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-41/1999-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho réu- "...Defiro a dilação do prazo por 30 dias, tendo em vista a complexidade da perícia..." -Despacho autor- "...Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias..." -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

25.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-64/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JURACI DE LOURDES BERTICELLI e outros -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

26.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-67/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELPIDIO WAGNER -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

27.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-90/1999-ELEO MOESCH x AGRICOLA CASTANHAL LTDA -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

28.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-113/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x TARCISIO JOSE CENTENARO e outros -SENTENÇA- "...Desta feita, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas na forma da lei, se remanescentes, pelos executados; Providenciem-se, em sendo o caso, os necessários levantamentos e cancelamentos. Defiro eventual pedido de renúncia ao direito de recorrer, em concordando ambas as partes. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oficie-se ao Juízo de Assis Chateaubriand, solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Autorizo o imediato desentranhamento dos cheques, entregando-se à exequente. Observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Diligências Necessárias..." -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR-

29.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-186/1999-ONIVALDO DE OLIVEIRA MELLO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como indiquem o que com elas pretendem provar, detalhadamente, em 15 (quinze) dias. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

30.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-253/1999-BANCO DO BRASIL x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA - "...Diga o exequente, em cinco dias..." -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-293/1999-JANDIRA BENTO MARIA MENEGHEL x LOURIVAL LUIZ FERRAZO e outros - "...Informe os requerentes qual acordo que deve ser homologado já que pretendem a extinção do feito com julgamento do mérito, em 15 (quinze) dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-318/1999-PALOTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entender necessário. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

33.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCED.SUM-2/2000-VALDIR ANTONIO PERIN x RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelo para responder, em 15 dias. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

34.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-55/2000-OLVEPAR DO PARANA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ARNOBIO ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO e outros -Diga o exequente, em 15 (quinze) dias. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA OAB/PR 21.445-A-

35.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-81/2000-ESTADO DO PARANA x BERNARDINO FERLA e outros -Defiro pedido de fls. 383. Intime-se o executado ("...Requer, no entanto, sejam os devedores intimados a procurarem diretamente a Agência de Fomento referida, no telefone (041) 321 9460, tratando com o Sr. Elisueu, tendo em vista que é possível o parcelamento em até 48 vezes ou opções..."). -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

36.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-95/2000-FIPAL AUTO PECAS LTDA x CLEIDE MARA GHELOW -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

37.-SUMÁRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-142/2000-JOSE ORLANDO LONGO e outros x PAULO CESAR BORTOLOZO -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e DEISI CARDOSO-

38.-INVENTÁRIO-174/2000-MARILENE BURIN GLAESER x EUCLIDES GLAESER -Formal de Partilha expedido à disposição. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

39.-ARROLAMENTO-190/2000-EDISON ADEMIR BUNKOWSKI x CARLOS ARNOLDO BUNKOWSKI -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

40.-ARROLAMENTO-191/2000-LUCILA CHUTZ x ALFREDO HELMUTH SCHUTZ -SENTENÇA- "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de folhas 90, dos autos, destes autos de Arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de Alfredo Helmut Schutzh em favor da viúva e dos herdeiros, atribuindo aos mesmos os direitos hereditários, dos bens deixados pelo "de cujus", salvo omissões e erros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e transitada em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e o item 5.10.4, do Código de Normas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, se eventualmente requerido. Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha, arquivando-se após os presentes autos..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

41.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-202/2000-LUIZ CARLOS GRATSCH x WILSON JOSE NEIS -SENTENÇA-



“...Tendo em vista o noticiado pela exequente, de que o executado adimpliu o débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Cumpridas as formalidades, determino a remessa dos autos ao arquivo. Custas, na forma da petição de fls. 73. Caso haja bem penhorado ou com constrição judicial por força destes autos, levante-se a constrição...”. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

42.-AÇÃO MONITORIA-213/2000-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x OSMAEL BEZERRA DA SILVA -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-216/2000-ARI OSMAR ROSENBERGER e outros x BANCO BRADESCO S/A - Despacho - “...Digam os embargantes...”. -Adv. ALVARO MAGNOS ENGEL OAB/RS N.32.141-

44.-SUSTAÇÃO DE PROTESTOS-257/2000-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA x IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Diga o requerente sobre a Carta Precatória, juntada às fls. 072/088, em cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

45.-ANULAÇÃO DE TITULOS-281/2000-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA x IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Diga o autor, acerca da Carta Precatória, juntada às fls. 072/088, em cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

46.-ARROLAMENTO-314/2000-BRUNA FRANCIETE GUR-SKE VELASCO x IVANIR ELIANE GUR-SKE -Custas processuais no valor de R\$-353,80, ou 3.369,52 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

47.-INTERDIÇÃO-40/2001-MARIA VERILDA DE OLIVEIRA x LEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA -SENTENÇA- “...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Levi Rodrigues de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 453, do Código Civil, nomeio-lhe como Curador a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita...”. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002-

48.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-45/2001-CLAUDIO AUGUSTO FORMIGHIERI x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALOTINA - “...Considerando que na data designada estarei presente em Curso de Especialização na Capital do Estado, redesigno o dia 18/12/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência conforme determinado às fls. 133. Renove-se as diligências necessárias...”. -Adv. DEISI CARDOSO, MIGUEL BRUNO OAB PR-23317, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

49.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-137/2001-MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL x MAURO LUIZ ROGGIA -SENTENÇA- “...Considerando que as partes celebraram acordo, no intuito de pôr fim à presente demanda, dando o executado, em pagamento, parte do imóvel de matrícula nº 36847, do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Toledo, Paraná, homologo o referido acordo, e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para providenciar a baixa da penhora realizada sobre o bem e, ainda, para averbar a referida dação em pagamento (fls. 42/44). Oportunamente, após as providências legais, arquivem-se os autos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo em tela...”. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

50.-INVENTÁRIO-152/2001-ARMELINDA LONGO BISESKI x JOSE LONGO e outros - “...Providencie a inventariante o recolhimento dos impostos devidos...”. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

51.-F A L Ê N C I A-189/2001-INTELCOM - INDUSTRIA PARA TELECOMUNICACOES LTDA. x JEA COMUNICACOES LTDA. -Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de f. 185 (“...Constatai que a requerida não mantém mais estrutura comercial intacta e em condições do exercício comercial, sendo que o imóvel encontra-se desocupado, e em estado de abandono...”) em cinco dias. -Adv. FELIX E. RODRIGUES JUNIOR 16578-

52.-AÇÃO MONITORIA-195/2001-DORVALINO DELLA GIUSTINA x EVALDO WALDOW - “...Para a audiência de Instrução e Julgamento designo para o dia 13/12/2002, às 13:30 horas...”. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR OAB/PR 5.455 e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

53.-DECLARATORIA-232/2001-OSMAR CANDIDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS “...Especifiquem suas provas, justificando-as, em 15 (quinze) dias...”. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

54.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-265/2001-THEREZA ALTHAUS WEBER x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como indiquem o que com elas pretendem provar, detalhadamente. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO

TO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

55.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-278/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ANTONIO MULLER -Ao autor para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI29404APR-

56.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-283/2001-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AFONSO CAVALHEIRO NETO -SENTENÇA- “...Considerando o noticiado pela exequente, de que o executado efetuou o pagamento da importância devida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Protestos desta Comarca para Cancelamento do registro de protesto do título executado. Cumpra-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos...”. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

57.-DECLARATORIA-293/2001-HELVIO LUIZ POZZOBON x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - “...Diga o autor em 15 (quinze) dias...”. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

58.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-15/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x JORGE AGUIAR DA COSTA -SENTENÇA- “...Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, às folhas 20/22, tendo o mesmo sido cumprido em sua integralidade, homologo o acordo e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Desenvolvam-se os documentos necessários às partes, providenciando-se eventuais cancelamentos. Cumpra-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado...”. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

59.-AÇÃO MONITORIA-19/2002-W.M.COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x SABARALCOOL S/A - ACUCAR R ALCOOL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como indiquem o que com elas pretendem provar, detalhadamente, em 10 (dez) dias. -Adv. VAGNER C. GOMES PESSOA OAB/PR 24915 e LAURO FERNANDO PASCOAL-

60.-DECLARATORIA-38/2002-AVELINO GONCALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE PALOTINA - “...Especifiquem suas provas, em 15 (quinze) dias...”. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA-

61.-CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-46/2002-DALLAS HOTEL LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Despacho- “...Ao autor...”. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, MARCIA L. GUND, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-55/2002-MUNICIPIO DE PALOTINA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - “...Designo o dia 09/12/2002, às 14:30, para audiência de Instrução e Julgamento, com oitiva das testemunhas...”. -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/PR 24.785-

63.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-76/2002-SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL x W. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - “...Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição da presente ação, bem como o recolhimento do Funrejus sob as penas da lei...”. -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL OAB/PR 9.651-

64.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-94/2002-ROSA MARIA DE OLIVEIRA e outros x AUGUSTO MAROSTICA -Diga o autor, acerca da Carta e o Comprovante AR, anexo às fls. 184 (recusado), em cinco dias. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

65.-SUMÁRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-97/2002-JAIRO ALVES e outros x ALCIDES BERTICELLI - ESPOLIO -Custas processuais no valor de R\$-37,65 ou 358,57 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

66.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-98/2002-BANCO ITAU S/A. x AFONSO HOCHSCHEIDT -Especifiquem e Justifiquem suas provas, em 10 (dez) dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

67.-EMBARGOS DE TERCEIROS-102/2002-MARIA IZABEL FERREIRA - ESPOLIO DE x BANCO ITAU S/A. -Custas processuais no valor de R\$-472,50, ou 4.500,00 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

68.-HABEAS-DATA-119/2002-EDNEI JOSE DE OLIVEIRA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-EMPR. BRAS. DE TELECOMU “...Especifiquem suas provas em 15 (quinze) dias...”. -Adv. CLAUDIA MARA ARECO OAB/PR 19.630, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-126/2002-CANDIDO ROBERTO DE MELLO, ESPOLIO DE e outros x COOPERATIVA AGRIC MISTA VALE DO PIQ LTDA-COOPERVAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como indiquem o que com elas pretendem provar, detalhadamente, em 15 (quinze) dias. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002

e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

70.-REPARAÇÃO DANOS ATO ILICITO-163/2002-LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A e outros - “...Designo audiência, para os fins do art. 275 CPC, para o dia 09/12/2002, às 13:30 horas. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

71.-SUSTAÇÃO DE PROTESTOS-175/2002-CHARLOTE PAWLOWSKI x JOSE CARLOS DEZEN -Ao requerente para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

72.-ALVARA-184/2002-CARLITA CORDEIRO DA SILVA x ANTONIO MENDONÇA DA SILVA SENTENÇA- “...Tendo em vista o noticiado nos autos, bem como os documentos acostados na inicial, defiro o alvará pretendido, com o prazo de 30 dias, autorizando a requerente a levantar a importância depositada em conta vinculada ao FGTS, de nº 00000000455, junto a agência da Caixa Econômica Federal, em nome de Antônio Mendonça da Silva, no valor de R\$- 191,16 (cento e noventa e um reais e dezesseis centavos), bem como rendimentos. Por consequência, julgo extinto o presente alvará, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Desnecessária a prestação de contas. Considerando ainda o pedido da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, não analisando anteriormente, defiro neste momento, razão pela qual deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais. Após as expedições e formalidades de estilo, remetam-se os autos ao arquivo, na forma gizada pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça...”. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

73.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2002-GUIDO NELSON ENGLER x VALDEMAR ACKERMANN - “...Reduza-se a termo na forma do CN...”. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

74.-PROTESTO POR PREFERÊNCIA-213/2002-LUIZ ALBERTO MONTAGNER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA -Despacho- “...Digam a C-Vale e Antônio Mario Montagner em 15 (quinze) dias...”. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

75.-ALVARA-236/2002-ROMI GULICH ZANIN e outros x ESPOLIO DE NELSON ANTONIO ZANIN - “...Atenda-se a cota ministerial retro...”. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

76.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-239/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ONIVALDO DE OLIVEIRA MELO e outros -Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens a penhora de f. 040/041, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

77.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-252/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MARIA DOLORES JUNG -Ao exequente para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN-

78.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-254/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANGELA DA SILVA BIAZON -Diga o autor sobre a contestação e os documentos a ela acostados em 10 dias. - Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

79.-EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-22/1992-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL x TRANSPORTES RODOVIARIOS COPACEL LTDA. -SENTENÇA- “...Tendo em vista o noticiado aos autos, bem como a determinação do acórdão exarado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 583, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos...”. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB 20693-

80.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-90/1993-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA x PAULO DIR JOSE FIN-GER -Decorreu prazo de suspensão. Manifestação em 05 dias. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

81.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-12/2000-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST PR x J R COMERCIO DE RACOES LTDA - “...Ao exequente para dar andamento ao feito em 20 (vinte) dias...”. -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065-

82.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-297/2001-MUNICIPIO DE PALOTINA x LUZIA BIEZUS -Custas processuais no valor de R\$-297,68, ou 2.835,04 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

83.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-67/2002-UNIAO FEDERAL x IMOVALE IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA - “...Intime-se o executado para proceder em conformidade com o requerimento de f. 034...”. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

84.-CARTA PRECATORIA-64/1998-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 01 VARA CIVEL -CLAUDETE MIZOTA LAMON e outros x PEDRO FELICIANO e outros - “...Defiro, bem como requer às fls. 207/208. Diga a autora em 10 (dez) dias...”. -Adv. ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

85.-CARTA PRECATORIA-30/2002-Oriundo da Comarca de GUARAMIRIM - VARA UNICA -REGATA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU MARCHIORO -Diga o autor sobre a não entrega do bem em juízo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 025, em cinco dias. -Adv. EDSON LUIS ZANIS, ROSANGELA FERREIRA, EVANDIR DE LARA RODRIGUES e SAYLES RODRIGO SCHSTZ-

86.-CARTA PRECATORIA-61/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 03 VARA FEDERAL -AGF BRASIL SEGUROS S/A e outros x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER - Para o ato, redesigno o dia 22.11.02, às 13:30 horas. Adv. FABIANO M. R. GOMES OAB/PR 24.996 e MARIO Y. KURIYAMA OAB/PR 20.306-

87.-IARTA PRECATORIA-104/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR, 01 VARA CIVEL -VITOR FERLA e outros x RODOVIA CAMINHOS DO PARANA S.A.- Intime-se a parte interessada a fim de providenciar a juntada do comprovante do FUNREJUS. Para o ato deprecado, designo o dia 11/12/02, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. RICARDO AUGUSTO SMAR-CZEWSKI, SANDRO AUGUSTO FADANELLI, GLAUCO SALVATI PINTO-OAB/PR 26.539, ALEX SANDRO SONDA-OAB/PR 27.952 e EDUARDO ROCHA VIRMOND OAB/PR 1.017-

88.-AGRAVO-19/2002-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPÓLIO DE x NESTOR WASKIEWICZ -Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entender necessário. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

89.-AGRAVO-20/2002-IMOVALE - IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA x ARTUR EDMUNDO KONRAD - ESPOLIO DE -Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entender necessário. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

## PATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE  
JUIZ DE DIREITO - DR. UENIR SGARBI  
RELAÇÃO Nº 19/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	018	01194/2001
	007	00153/2001
ANDREY HERGET	009	00383/2001
	056	00823/2002
	059	00829/2002
	002	00181/2000
	048	00759/2002
	024	00322/2002
	049	00769/2002
	020	00023/2002
	033	00555/2002
	069	00025/2001
	057	00824/2002
	031	00544/2002
	053	00813/2002
	067	00851/2002
ANGELO PILATTI NETO	016	01125/2001
	072	00077/2002
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	016	01125/2001
	072	00077/2002
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	048	00759/2002
	024	00322/2002
	044	00723/2002
ARLINDO FERREIRA FREITAS	045	00724/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	044	00723/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	030	00538/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	029	00535/2002
CLAUDIA TEREZINHA LORENZE	046	00734/2002
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL	007	00153/2001
CLICERIA CERBARO	005	00022/2001
CRISTIANE PAGNONCELLI	019	00002/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK	017	01186/2001
	009	00383/2001
	063	00834/2002
	011	00749/2001
	006	00046/2001
	013	00859/2001
	004	00011/2001
	003	00010/2001
	029	00535/2002
ERLON MEDEIROS	002	00181/2000
	067	00851/2002
FABIANA ELIZA MATTOS	041	00680/2002
	026	00513/2002
	061	00831/2002
	062	00832/2002
	043	00704/2002
	024	00322/2002
FABIOLA OLIVO	002	00181/2000
FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ	076	00104/2002
GECE SOARES CHAISE	009	00383/2001
GENIRIO JOAO FAVERO	023	00225/2002
	056	00823/2002
	048	00759/2002
	024	00322/2002
	049	00769/2002
	020	00023/2002
	033	00555/2002
	031	00544/2002
	053	00813/2002



GILSON MARCONDES	058	00828/2002	1.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE - 313/1999-F.I. e outros x A.G. -Audencia de conciliacao, instruaçao e julgamento dia 07 de novembro de 2002, as 13:45 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Com amparo no artigo 342 do CPC, convoco as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiencia, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa.-Adv. LEO PIVA e REMO RIGON-	dos no pedido inicial, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos aos advogados do embargado, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, na inicial, corrigido monetariamente, o que faco com amparo no art. 20 paragrafo 3º do CPC. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRIS-TIANE PAGNONCELLI-	te dos autos na forma do paragrafo unico do art. 39 do CPC. Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 28, considero valida a intimacao da parte exequente enviada para o endereço constante dos autos ante a ausencia de comunicao de mudanca, e com amparo no art. 267, inciso II do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. ROGERIO FERREIRA e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	030	00538/2002	2.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE - 181/2000 - M.A.P. e outros x E.F.C. Posto isto, acolho o parecer ministerial de fls. 101/103, adotando como fundamentos integrantes desta decisao e, de consequencia, julgo improcedente a presente acao de investigacao de paternidade c/c alimentos, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, na inicial, verbas essas que nao podem ser executadas porquanto beneficiaria a parte requerente de justica gratuita e ate que nao se modifique sua situacao financeira. Adv. MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS e FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI-	20.-DIVORCIO DIRETO-23/2002-I.D.S. x S.I.S.D.S. -Considerando o que mais dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial retro e nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo, mais de dois anos, conforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente a acao e decreto o divorcio entre as partes.-Adv. SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, WALMIR LUIZ DE BARBA, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-	36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-603/2002-A.G.O. e outros x A.G.O. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-
HELIO CONSTANTINOPOLOS	017	01186/2001	3.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-10/2001-S.T.B. e outros x I.B. -Determinada a citacao do executado via edital. -Adv. ELI-ANDRA CRISTINA WINCK-	21.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-121/2002-D.D. e outros x I.D. -Deprecada a citacao do executado. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-	37.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-605/2002-A.F.M. e outros x L.B. -Sobre a devolucao da correspondencia de fls. 56, noticiando que a genitora da requerente mudou-se, se manifeste a signataria da inicial. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e LUIZ BERNARDI-
HELIO DOMINGOS PICCOLO	014	00935/2001	4.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-11/2001-S.T.B. e outros x I.B. -Determinada a citacao do executado, atraves de edital. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-	22.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-123/2002-R.F. x E.G.F. -Sobre o pedido de fls. 36, manifeste-se a parte autora. -Adv. HELIO DOMINGOS PICCOLO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-	38.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-638/2002-G.C.A.C. e outros x C.C. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigaçoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	015	00991/2001	5.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-22/2001-N.E.C. e outros x N.C. -Efetue o executado o preparo das custas processuais no Juizo deprecado - Chopinzinho -, no valor de R\$ 374,51. -Adv. CLICERIA CERBARO e SIDNEI MARCELO FASSINI-	23.-DIVORCIO DIRETO-225/2002-I.L. x P.B.L. -Sobre as correspondencias devolvidas, diga a parte autora. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-	39.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-654/2002-A.L. e outros x E.J. -Diga a autora sobre o estudo psicossocial de fls. 33/34, no prazo de cinco dias --Adv. ROSELI PINHEIRO FER-RARINI-
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	022	00123/2002	6.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-46/2001-K.S.P. e outros x A.S. -Diga a parte exequente sobre a certidao de fls. 35 verso. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-	24.-ALIMENTOS-322/2002-A.C.O. e outros x R.P.O. -Sobre a contestacao de fls. 23/25, se manifeste a parte autora, que-rendo, no prazo legal. Audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento dia 19 de novembro de 2002, as 14:00 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Com amparo no artigo 342 do CPC, convoco as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiencia, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa.-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, FABIOLA OLIVO, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-	40.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-675/2002-B.D.S. e outros x J.D.S. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigaçoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	069	00025/2001	7.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-153/2001-E.G. e outros x A.R. -Designado o dia 26 de novembro de 2002, as 13:50 horas, para a coleta do material necessario ao exame pericial DNA. -Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI e AIRTON JOSE ALBERTON-	25.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-492/2002-M.A.G.O. e outros x A.G.O. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao formulado pela parte autora e, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-	41.-ALIMENTOS-680/2002-C.D. e outros x I.Z. -Apresente a parte requerida suas alegacoes finais. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e FABIANA ELIZA MATTOS-
JOCIANE TRICHES	073	00083/2002	8.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-225/2001-T.F.P. e outros x L.D.S.P. -Determinada a citacao do executado via edital. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e GILSON MARCONDES-	26.-ALVARA JUDICIAL-513/2002-M.R.G. e outros x E.J. -Face os documentos acostados de fls. 29/32 e acolhendo o parecer ministerial de fls. 43, julgo boas as contas prestadas. -Adv. SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-	42.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-695/2002-I.V.A. x J.P.N. -Defiro o pedido de suspensao de fls. 24. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-
JONES MARIO DE CARLI	016	01125/2001	9.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-383/2001-D.P. e outros x N.P. -A parte exequente para indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-	27.-XECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-533/2002-V.S.F. e outros x P.C.R.F. -O pedido de fls. 59 nao pode ser deferido por ausencia de prova do alegado. -Adv. TANIA MARA MARTINI, NAILE VITORIA MARTINS PERACA e OSWALDO TELLES-	43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-704/2002-H.A. x L.H.W.A. e outros -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito.-Adv. SAUDINO BARBIERO, SEBASTIAO RIBAS e FABIANA ELIZA MATTOS-
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	060	00830/2002	10.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE - 517/2001 - A.C.M. e outros x C.D. -Tentativa de conciliacao para o dia 21 de novembro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e VALDEMAR MORAS-	28.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-534/2002-C.K.L.N. e outros x S.L.N. -Determinada a citacao do executado atraves de edital. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-	44.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-723/2002-L.E.K.L. e outros x E.F.T. Sobre a contestacao de fls. 40/46 e seus documentos de fls. 47/62, diga a parte autora. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-
JOSE LUIZ RAMUSKI	030	00538/2002	11.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-749/2001-B.F.S. e outros x J.M.S. -Deprecada a citacao do executado. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-	29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-535/2002-R.B. e outros x C.J.B. -Deprecada a prisao do executado. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-	45.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-724/2002-S.T.R. x C.C. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigaçoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	077	00118/2002	12.-ALIMENTOS-813/2001-M.C. e outros x N.C. -Apresente o Curador Especial as alegacoes finais. -Adv. RAFAEL VIGANO-	30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-538/2002-M.A.P.C. x M.A.G.C. e outros -As partes para apresentarem suas alegacoes finais. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARIONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-	46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-734/2002-T.D.B. e outros x A.P.B. e outros -Sobre a contestacao de fls. 56/58, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL, RAUDIMAR ANDRETE e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-
	023	00225/2002	13.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-859/2001-R.B. e outros x C.J.B. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigaçoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-	31.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-544/2002-D.R.A.T. e outros x N.T. -Tentativa de conciliacao para o dia 06 de novembro de 2002, as 14:25 horas. -Adv. MP, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-	47.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-757/2002-M.A.P. e outros x V.A.M.P. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigaçoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-
	075	00092/2002	14.-ALIMENTOS-935/2001-T.C.S. e outros x C.J.S. -Posto isto, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte, a presente acao de alimentos, consubstanciada no pedido inicial e, de consequencia, condeno o requerido ao pagamento de alimentos mensais, a partir da citacao, no importe de R\$ 200,00, equivalente a um salario minimo, que acompanhara suas variacoes. -Adv. MP e HELIO CONSTANTINO-POLOS-	32.-ALIMENTOS-545/2002-S.R.C.S. e outros x J.C.S.J. -Diga a autora sobre a certidao de fls. 24, no prazo de cinco dias --Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-	48.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-759/2002-A.M. e outros x R.M. -Sobre a justificativa de fls. 20/22, diga a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, GENIRIO JOAO FAVERO e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-
	071	00047/2002	15.-DIVORCIO DIRETO-991/2001-C.B.B. x I.B. -Sobre o pedido de fls. 61/64, manifeste-se a parte requerida por seu Curador. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e HELIO CONSTANTINOPOLOS-	33.-DIVORCIO DIRETO-555/2002-L.S. x V.J.S. -Considerando o que mais dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial e nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo, mais de dois anos, conforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente a acao e decreto o divorcio entre as partes.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-	49.-CAUTELAR INOMINADA-769/2002-E.A.D. x L.A.S.S. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito.-Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-
	047	00757/2002	16.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1125/2001-J.L.S. x E.S. -Defiro o pedido de suspensao de fls. 74. Decorrido o prazo de suspensao, diga a parte exequente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, JOCIANE TRICHES e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-	34.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-563/2002-W.R.G. e outros x I.R.G. -Enviadas copias do mandado de prisao as autoridades policiais civis e militares. Aguardem os autos no arquivo provisório a manifestacao e interesse das partes por tempo indeterminado. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-	50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-774/2002-G.S. e outros x O.S. -Tentativa de conciliacao para o dia 06 de novembro de 2002, as 13:50 horas. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-
	025	00492/2002	17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1186/2001-N.F.S. x L.F.B.S. e outros -A parte requerida para apresentar as contrarrazoes de apelacao. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-	35.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-575/2002-L.V.D. e outros x L.J.R.D. -Nao encontrados bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. Intimada a parte exequente na pessoa de seu procurador, quedou-se silente. Diligenciada a intimacao pessoal da parte exequente nao se obteve exito. Com vista dos autos o Ministerio Publico pugnou pela extincao do processo reputando valida a intimacao enviada para o endereço constan-	51.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-779/2002-M.M.M. e outros x D.S. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito.-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-
	036	00603/2002	18.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1194/2001-A.A.R. e outros x V.P.M. -Isto posto, acolho o parecer ministerial de fls. 45/47, adotando como fundamentos integrantes desta decisao e, de consequencia,julgo improcedente o pedido inicial. -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-		52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-800/2002-I.S.F. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de meri-
	054	00814/2002	19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-2/2002-R.M.P.V. e outros x T.A.M.B. e outros -Acolhendo as bens lancadas razoes finais do embargado, de fls. 56/68, e o parecer ministerial de fls. 72/74, rejeito os presentes Embargos de Terceiro, consubstancia-		
	021	00121/2002			
	015	00991/2001			
	034	00563/2002			
	041	00680/2002			
	033	00555/2002			
	037	00605/2002			
	010	00517/2001			
	040	00675/2002			
	035	00575/2002			
	032	00545/2002			
	065	00847/2002			
	064	00846/2002			
	070	00029/2001			
LEO PIVA	001	00313/1999			
LUIZ BERNARDI	037	00605/2002			
LUIZ GUSTAVO MARIONI	030	00538/2002			
MARCELO LUIZ VICARI	060	00830/2002			
MARCELO VARASCHIN	018	01194/2001			
MARCIA ELIZA DE SOUZA	074	00001/2001			
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	030	00538/2002			
MARCOS JOSE DLUGOSZ	022	00123/2002			
	038	00638/2002			
	042	00695/2002			
	050	00774/2002			
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	017	01186/2001			
MAURICIO SIDNEI FAZOLO	002	00181/2000			
	030	00538/2002			
	067	00851/2002			
MAX HUMBERTO RECUERO	051	00779/2002			
MOACIR LUIZ GUSSO	019	00002/2002			
MP	014	00935/2001			
	012	00813/2001			
	031	00544/2002			
NAILE VITORIA MARTINS PER	027	00533/2002			
OSWALDO LUIZ GABRIEL	073	00083/2002			
OSWALDO TELLES	027	00533/2002			
	029	00535/2002			
PAULO GIOVANI FORNAZARI	030	00538/2002			
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	066	00848/2002			
	074	00001/2001			
RAFAEL VIGANO	071	00047/2002			
	012	00813/2001			
RAIMUNDO ROCHA	068	00098/1999			
RAUDIMAR ANDRETE	046	00734/2002			
RAUL MAIA CHAPAVAL	046	00734/2002			
REMO RIGON	001	00313/1999			
ROGERIO FERREIRA	035	00575/2002			
ROSELI BENETTI PINHEIRO	074	00001/2001			
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	039	00654/2002			
	066	00848/2002			
SAUDINO BARBIERO	026	00513/2002			
	061	00831/2002			
	062	00832/2002			
	043	00704/2002			
SEBASTIAO RIBAS	026	00513/2002			
	061	00831/2002			
	043	00704/2002			
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	058	00828/2002			
	008	00225/2001			
SIDNEI MARCELO FASSINI	068	00098/1999			
	005	00022/2001			
SUZIANE PALLAORO	078	00119/2002			
	020	00023/2002			
	055	00819/2002			
	028	00534/2002			
	070	00029/2001			
TANIA MARA MARTINI	027	00533/2002			
VALDEMAR MORAS	010	00517/2001			
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	009	00383/2001			
	023	00225/2002			
	056	00823/2002			
	048	00759/2002			
	024	00322/2002			
	049	00769/2002			
	020	00023/2002			
	033	00555/2002			
	031	00544/2002			
	053	00813/2002			
WALMIR LUIZ DE BARBA	078	00119/2002			
	020	00023/2002			
	055	00819/2002			
	028	00534/2002			
ZILANDIA PEREIRA ALVES	016	01125/2001			
	072	00077/2002			



to.-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

53.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-813/2002-V.C. x H.S.F. -Determinada a citação do requerido através de edital. - Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

54.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-814/2002-D.R. e outros x A.L.D.S. -Deprecada a citação do executado. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

55.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-819/2002-F.B. x K.P.O.B. e outros -Sobre a certidão de fls. 34, diga a parte autora. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, WALMIR LUIZ DE BARBA e SUZIANE PALLAORO-

56.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE - 823/2002 - C.P. e outros x J.A.D. Tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2002, as 14:15 horas. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

57.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-824/2002-I.M.Z. e outros x E.J. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 08, em dez dias. -Adv. ANDREY HERGET-

58.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-828/2002-V.J.D. x A.C.D. e outros -O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessão, além da reversibilidade, prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, o que, a meu ver, não reside nos autos até o momento. Indefiro, desta forma, por ora, o pedido de tutela antecipada. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo três, isto querendo, conforme preceitua o art. 8§ da Lei 5478/68, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e GILSON MARCONDES-

59.-ALIMENTOS-829/2002-A.J.V.F. e outros x M.F. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19 de novembro de 2002, as 14:00 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informação de disponibilidade financeira por parte do requerido, considerada, ainda, a ausência de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisórios, em um salário mínimo vigente, para cada filho, a partir da citação, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devesse abrir conta bancária para este fim. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e de testemunhas, no máximo três, independentemente de prévio depósito de rol.-Adv. ANDREY HERGET-

60.-DIVORCIO DIRETO-830/2002-M.A.C. x L.C.C. -Tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2002, as 13:45 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente acompanhadas de seus advogados, e trazendo no mínimo duas testemunhas com a finalidade de se produzir prova do lapso temporal de separação de fato entre as partes. -Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

61.-ALVARA JUDICIAL-831/2002-R.P. e outros x E.J. -Acolhendo o parecer ministerial, defiro o pedido inicial. -Adv. SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

62.-ALVARA JUDICIAL-832/2002-R.L.A.A.B. e outros x E.J. - Acolhendo o parecer ministerial, defiro o pedido inicial. - Adv. SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

63.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-834/2002-R.B. e outros x C.J.B. -Deprecada a citação do executado. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

64.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-846/2002-C.D.D.S. e outros x D.R. e outros -Tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

65.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE - 847/2002 - D.D.B. e outros x G.T. -Tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2002, as 13:40 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

66.-SEPARA•AO CONSENSUAL-848/2002-G.C. e outros x E.J. -Tentativa de conciliação e/ou re-ratificação para o dia 06 de novembro de 2002, as 14:15 horas. -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

67.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-851/2002-L.A.W. x A.F.L.W. -Audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2002, as 14:00 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. Fixo, provisoriamente, os alimentos devidos pelo requerente a seus filhos no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos, a serem depositados em nome da genitora das crianças, até o dia 10 de cada mes, em conta bancária a ser indicada. Com relação a guarda das crianças, não e possível a concessão da tutela antecipada pedido no item VI de fls. 09 da inicial sem que se conheça a realidade dos fatos, ou seja, sem antes ouvir a parte contrária, assunto que devera ser melhor dirimido na audiência conciliatória acima designada. Por outro lado, assiste ao pai, ora autor, o direito de visita aos filhos, pelo que, estabeleço provisoriamente que o autor podera exercer o seu direito de visitas em finais de semanas alternados, das 18:00 horas de sabado ate as 18:00 horas de domingo. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO e ERLON

MEDEIROS-

68.-ADO•AO-98/1999-V.F.D. e outros x F.C.M. -Julgo procedente o pedido inicial, defiro a adoção pleiteada. -Adv. RAIMUNDO ROCHA e SIDNEI MARCELO FASSINI-

69.-TUTELA-25/2001-J.M. x C.M. e outros -Defiro o pedido de fls. 32/33 e, de consequência, coloco os menores sob a tutela de sua irmã, mediante compromisso a ser prestado no prazo de tres dias. -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLE e ANDREY HERGET-

70.-TUTELA-29/2001-N.M. x N.A. e outros -Apresentem as partes as alcações finais no prazo de cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e SUZIANE PALLAORO-

71.-ADO•AO-47/2002-E.C.S. x R.C. -Audiência de instrução e julgamento dia 27 de novembro de 2002, as 14:00 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no máximo tres. Com amparo no artigo 342 do CPC, convoco as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiência, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e RAFAEL VIGANO-

72.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-77/2002-N.S. e outros x E.J. -Diga a autora sobre o estudo psicossocial de fls. 21. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e ANGELO PILATTI NETO-

73.-ADO•AO-83/2002-G.A.D. e outros x E.J. -Atendam os autos a cota ministerial de fls. 26, em dez dias. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

74.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/2001-A.A. x I.N.S.I. -Defiro o pedido de fls. 126. Oficie-se a Fundacao de Saude Municipal, solicitando a indicação de ate tres peritos credenciados, para posterior nomeação como perito nestes autos. -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS, ROSELI BENETTI PINHEIRO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

75.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-92/2002-M.I.V. x E.J. -Acolhendo e adotando o parecer ministerial de fls. 23/25, como fundamento integrante desta decisão defiro o pedido inicial e, de consequência, determino se expeça em favor do requerente mandado de retificação de seu assento de casamento. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

76.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-104/2002-L.S.C. e outros x E.J. -Posto isto, acolhendo e adotando o parecer ministerial de fls. 23/25, como fundamento integrante desta decisão, defiro o pedido inicial em parte e, de consequência, determino se expeça em favor da parte requerente mandado de retificação de seu registro de casamento onde consta Loraci Fin para a qual devesse constar o nome correto com os acréscimos permitidos na lei, ou seja: Loraci Soares Chaise Fin e, também, determino se expeça em favor da parte requerente mandado de retificação do registro de nascimento de seus filhos onde consta Angelo Digalti Fin, para que conste o nome correto com os acréscimos permitidos por lei, ou seja: Angelo Digalti Chaise Fin, bem como, o nome de sua mãe, de Loraci Fin para Loraci Soares Chaise Fin e, por fim, determino se expeça em favor da parte requerente mandado de retificação do registro de nascimento de sua filha Ana Paula Fin, para que conste o nome correto com os acréscimos legais permitidos, ou seja, Ana Paula Chaise Fin, bem assim, o nome de sua mãe, onde consta Loraci Fin para Loraci Soares Chaise Fin. Indefiro o pedido na parte que pede a retificação da profissão da requerente por falta de prova a respaldar o pedido. -Adv. GECE SOARES CHAISE-

77.-REGISTRO DE NASCIMENTO-118/2002-M.L.S. e outros x E.J. -A parte autora para atender o requerido pelo Ministério Público, em 10 dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

78.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-119/2002-C.A.D.D. e outros x E.J. -A parte autora para atender o requerido pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

## PITANGA

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 29/02**  
**JUIZ DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira	023	00391/2002
	022	00078/1997
	021	00076/1996
	013	00202/2002
	012	00145/2001
	018	00277/2002
	004	00132/1999
	005	00207/1999
	011	00119/2001
	007	00195/2000
Andreia Silvane Tyski	019	00279/2002
	017	00271/2002
	016	00261/2002
	007	00195/2000
	023	00391/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Antonio Cezar Ziegemann	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Dirceu Benedito Menezes	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Eder Jose Sebrenski	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Edison Messias Portugal	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Gilmar Carlos De Re	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Hellen Carla Prohmann	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Horst Landgraf	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Joao Nivaldo Da Silva	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Luciano Chizini E Chemin	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Luiz Claudio Sebrenski	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
Manoel Borba De Camargo	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002
	022	00078/1997
	010	00272/2000
	015	00254/2002
	008	00196/2000
	013	00202/2002

Mauricio Borba	002	00303/1997
Nicanor Bueno Teixeira	009	00220/2000
Rodolfo Lincoln Hey	003	00619/1997
Rogério Danguy Cleto	004	00132/1999
Sandra De Fatima F. Stobi	005	00207/1999
Teodoro Metchko Filho	003	00619/1997
Valdecy Schon	001	00212/1994
	014	00229/2002
	006	00017/2000
	020	00280/2002
Valter Carlos Marques	006	00017/2000

1.-INVENTARIO-212/1994-JAIR MICHALSKI x ADELAIDE DE ALVARENGA MICHALSKI. Manifeste-se o autor. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1997-METALURGICA SCHIFFER S.A. x VICENTE ARISTEU REPULA. Sobre o calculo manifeste-se o autor. -Adv. MAURICIO BORBA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-619/1997-ESPOLIO DE SADY PARIGOT DE SOUZA x JOAO CHEMUDA e outros. Vez que a substituição processual requerida ficou condicionada o cumprimento de um contrato de compra e venda, determino que os autores se manifestem previamente sobre tal fato, bem como em prosseguimento do feito, em 15 dias. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY e SANDRA DE FATIMA F. STOBLENIA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VADIS ANTONIO ZANETTI -Em face da noticiada quitação do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/1999-VADIS ANTONIO ZANETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora, em relação a qual a parte re nada opôs e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I.-Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN e ROGERIO DANGUY CLETO-

6.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-17/2000-NASSER SAAB x BANCO DO BRASIL S.A. Proceda-se a intimação da Uniao Federal, através de seu procurador, conforme requerido a folha 723. Oportunamente, sera instado o Sr. Perito a dirimir as duvidas das partes. -Adv. VALDECY SCHON e VALTER CARLOS MARQUES-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2000-GILMAR DOARTE x A UNIAO. I- Trata-se de embargos a execução fiscal em que o embargante obteve parcelamento de sua dívida, renunciando, portanto, ao direito sobre o qual se funda a sua ação. III - O embargado pede a extinção do processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. III - Do exposto, face as petições de folhas 48 e 49, que dão conta da renúncia do embargante e a sua concordância da Fazenda Nacional, com base no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo, com julgamento de merito, determinando o seu arquivamento. P.R.I. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e GILMAR CARLOS DE RE-

8.-MONITORIA-196/2000-PANAPHARM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ZANINI E BRANDALISE LTDA -Intimação da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

9.-USUCAPIAO-220/2000-DAVID ALVES DE RAMOS x ESTE JUIZO. Para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/02/2003 as 14:00 horas. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/2000-TAQUARI COM. TRANSP. ROD. DE GAS LTDA x ADAO NERCY MACIEL DE OLIVEIRA. Manifeste-se o exequente. -Adv. HORST LANDGRAF-

11.-EXECUCAO DE COISA CERTA-119/2001-SADIA S.A. x NELSON MOROTI. Digam as partes no prazo de 10 dias. - Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES-

12.-EXECUCAO-145/2001-IVALDINO GALVAN e outros x CEREALISTA LARA LTDA. Defiro o pedido de Suspensão, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora. -Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-202/2002-RENATO LUIZ FERNANDES x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES-JOEL. Do exposto, julgo procedente a pretensão inicialmente deduzida para conceder a segurança e determinar a integração do impetrante a referida comissão processante do Sr. Prefeito Municipal, face a disposição explicita do Artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Não ha sucumbência, segundo a jurisprudência dominante (STF, Sumula 512). P.R.I. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-229/2002-ILDEBRAND CONRADO & CIA LTDA e outros x JOSE AIRSO ZERBINATTI. Sobre a certidão do Oficial de Justiça e documentos juntados, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALDECY SCHON-

15.-DESPEJO-254/2002-NADIR CANDIDO x ORLANDO DE LIMA -Intimação da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-

16.-USUCAPIAO-261/2002-GIOVANI MAZIERO E ZENIL-DA MARIA PERUZZO MAZIERO x ESTE JUIZO -Intimação da parte autora para que compareça em cartório retirar Edital, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

17.-USUCAPIAO-271/2002-WIGANO SCHROEDER x ESTE JUIZO -Intimação da parte autora para que compareça em cartório retirar Edital, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

18.-USUCAPIAO-277/2002-IZIDORO TARCISIO SAGRILLO x ESTE JUIZO -Intimação da parte autora para que compareça em cartório retirar Edital, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

19.-USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHAR E NATALIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO -Intimação da parte autora para que compareça em cartório retirar Edital. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

20.-USUCAPIAO-280/2002-GILSON FOLMER E S/M LUCIANA DA SILVA FOLMER x JOSE ALVES DE SOUZA E S/M APARECIDA C. C. DE SOUZA -Intimação da parte autora para que compareça em cartório retirar Edital, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECY SCHON-

21.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/1996-I.N.S.S. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x NIPOCARBOM DO PARANA IND. QUIMICA LTDA -Intimação da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

22.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a Fazenda. Defiro na íntegra ao pedido de folha 67, deferindo a substituição requerida, renovando-se o prazo para embargos. Face ao pagamento declaro extintos os processos executivos relativos as CDAs nº 27/97, 47/97 e 50/97. Custas pelo executado. Apos, arquivem-se. Igualmente, declaro a extinção da CDA nº 39/97, vez que reconhecida pelo exequente como emitida em duplicidade. Defiro a reunião das ações neste feito. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, HELLEN CARLA PROHMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

23.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-391/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x TEREZINHA BIDA LEAL -Em face da noticiada quitação do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e HELLEN CARLA PROHMANN-

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 30/02**  
**JUIZ DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ**



AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ROGERIO DANGUY CLETO-

6.-MONITORIA-292/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDVINO DA SILVA. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, apos pagas as custas, arquivem-se. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

7.-EMBARGOS-22/2000-PAULO GARDINO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Manifestem-se as partes. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e ROGERIO DANGUY CLETO-

8.-DECLARATORIA-191/2000-JOAO JONATO PAULUK x JR JOTAREIS IMOVEIS LTDA. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALVARO BRANCO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/2000-MARCIO CHMURA x ANTONIO SMOKANTZ e outros. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. HORST LANDGRAF e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

10.-10/2001-CLAUDINEI ROCHA x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Sobre o pedido de extincão dos autos, manifeste-se o requerido no prazo legal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-MONITORIA-103/2001-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x ARISTEU LEAL DE SOUZA. Defiro, decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. HORST LANDGRAF-

12.-SOBREPARTILHA-160/2001-JOANA AMELIA GULANOSKI DE SIQUEIRA x JULIO GULANOSKI. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA e RUY DE OLIVEIRA MELO-

13.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-75/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) x JOAQUIM ANTONIO NETO. Intime-se para que compareça em cartório retirar Carta Precatória. -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

14.-CARTA PRECATORIA-133/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM -FAZ. PUBL. MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x OSVALDO NUNES RODASKI -Intimacao da parte autora para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. LEVI QUEIROZ DA PAIXAO-

## PONTA GROSSA

**CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
TADEU PRZYBYSZ - Escritório  
RELAÇÃO N.º 31/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CUNHA PEREIRA	022	00512/2001
ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR	006	00103/1999
AMILCAR C.T. FILHO - OAB/	052	00969/2002
ANA PAULA PARRA LEITE-OAB	016	00012/2001
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	028	01193/2001
ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB	010	00339/2000
	011	00597/2000
	013	00699/2000
	014	00788/2000
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	005	00418/1998
	021	00482/2001
ARLETE APL. NOGUEIRA-OAB	003	00312/1998
CAROLINE RUPPEL - OAB/PR 3	052	00969/2002
CLAUDIA PEREIRA	023	00527/2001
	027	01001/2001
	018	00288/2001
	025	00875/2001
DANIELA F. MIRANDA	001	00192/1994
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	049	00850/2002
	019	00290/2001
DELMA SANAE C. OTA - OAB/	051	00869/2002
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	030	01241/2001
DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR	016	00012/2001
EDSON AP. STADLER - OAB/P	034	00439/2002
EMERSON E. WOYCEICHOSKI-OA	043	00632/2002
	016	00012/2001
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	042	00630/2002
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	046	00738/2002
	024	00740/2001
GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR	034	00439/2002
GILMAR KUHN - OAB 14.894/	007	00228/1999
GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/	052	00969/2002
GRAZIELA GOMES - OAB 23.9	039	00538/2002
	044	00647/2002
HENRIQUE A. MASS - OAB 10	026	00984/2001
IVANA RICKLI CRISTOFORO	002	00266/1997
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	004	00417/1998
	040	00548/2002
	036	00468/2002
JOCELMA A. CARNEIRO - OAB	024	00740/2001
JULIO CESAR BACOVIS	015	00943/2000
	023	00527/2001
	027	01001/2001
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	004	00417/1998
JUSSARA F. DE GOES	035	00445/2002
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	033	00321/2002
KARINA MEHL	009	00295/2000
KLEBER CAZZARO - OAB/PR 2	017	00281/2001
LIGIA V. F. RIBAS - OAB 2	009	00295/2000
	037	00520/2002

LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	038	00521/2002
LUCIA HEROCO HERAI	045	00661/2002
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	022	00512/2001
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	007	00228/1999
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	017	00281/2001
MAKERLI R. SYROZINSKI-OAB	017	00281/2001
MARCIA E. M. SCHMIDT-OAB/	023	00527/2001
MARCIUS L.M. DE MATTOS	029	01199/2001
MARCOS BABINSKI MAROCHI	017	00281/2001
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB	002	00266/1997
	032	00263/2002
	020	00466/2001
MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB	039	00538/2002
	050	00861/2002
MAURICIO J. MATRAS - OAB/	003	00312/1998
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	041	00562/2002
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	001	00192/1994
PAULO HENRIQUE VIVEIROS	008	00779/1999
RAQUEL XARAO SPOSITO-OAB	047	00756/2002
REGINA FATIMA WOLOCHN-OAB	051	00869/2002
SILVANE E. BUCZAK - OAB/P	051	00869/2002
TALITA A. HENRIQUES-OAB 2	031	00217/2002
TALITA ANGELICA HENRIQUE	012	00660/2000
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	022	00512/2001
TRAJANO DORIA JORGE - OAB	048	00817/2002

"1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-192/1994-I.W.S. x L.V.S.- "Declaro suspenso o processo por seis meses. -Adv. DANIELA "F. MIRANDA e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084- "

"2.-ALIMENTOS-266/1997-E.J.S. x P.C.- Cumpra-se o ultimo "parágrafo do despacho de fls. 61 (Quanto a questão da "competência do Juízo da Vara de Família, levantada pelo "ilustre representante do Ministério Publico, manifeste-se "o requerente, em cinco dias.- Adv. MARCOS BABINSKI "MAROCHI e IVANA RICKLI CRISTOFORO- "

"3.-ALIMENTOS-312/1998-D.K. x C.C.- Diga a exequente se "ha saldo a executar. Se não ha, arquivem-se.- Adv. ARLETE "APL.NOGUEIRA-OAB/PR 20.759 e MAURICIO J. MATRAS - OAB/PR "26.267- "

"4.-ALIMENTOS-417/1998-A.F.R.N.,REP.x V.M.N.- Diga o "autor.-Adv.JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA e JEFERSON BARBOSA "OAB/PR 22.856- "

"5.-ALIMENTOS-418/1998-C.R. x M.G.G.- Intime-se a parte "autora para impulsionar o processo no prazo de cinco "dias.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850- "

"6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-103/1999-A.C.B. x J.B.L.V.- "Intime-se a parte autora acerca do documento de fls. 80.- "Adv. ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR 25.275- "

"7.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-228/1999-F.S.D.S.P.R.M. "e outros x R.O.- Intime-se o réu para dizer se concorda "com a extinção do processo.- Adv. GILMAR KUHN - OAB "14.894/PR- "

"8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-779/1999-I.M.P.D.S. x E.A.R.- A "requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 57.- "Adv. PAULO HENRIQUE VIVEIROS- "

"9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-295/2000-I.R.M.M.R.M.R. "e outros x E.M.F.- Sobre a certidão retro, diga a parte "autora em cinco dias.-Adv. KARINA MEHL e LIGIA V. F. "RIBAS - OAB 28.296/PR- "

"10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2000-P.P.M.R.C.B. x "C.R.M.- Vistos. Nos exatos termos do diligente parecer "ministerial, cujas razoes adoto como integrantes desta "decisão, julgo extinto o feito sem apreciação de merito, "pela inconstitucionalidade da parte ativa. P.R.I.- "Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472- "

"11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-597/2000-L.R.R.P.M.V.S. x "L.A.C.R.-Diga o executado em três dias.- Adv. ANGELO "PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472- "

"12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2000-S.A.V.p.s.g. x "P.R.V.- Intime-se a procuradora da parte exequente, para "que se manifeste, em cinco dias, sobre o prosseguimento "do feito.- Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUE- "

"13.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-699/2000-L.H.C.R.,rep "por sua mae x L.A.C.R.- Diga o executado em tres "dias.- Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472- "

"14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-788/2000-L.A.C.R. x "L.H.C.R.r.p.s.- Diga o executado em três dias.- Adv. "ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472- "

"15.-ALIMENTOS-943/2000-E.F.M.L.s.f. x E.D.S.- Sobre a "objeção de pre-executividade, diga a exequente, em dez "dias.- Adv. JULIO CESAR BACOVIS- "

"16.-ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS-12/2001-M.V. x "M.V.J.E.M.V.R.- Assim posto, considerando a efetiva "necessidade das duas crianças, demonstradas pelos "próprios requeridos em sua contestação, aliado ao "critério da proporcionalidade, julgo parcialmente "procedente o pedido inicial para arbitrar os alimentos "aos requeridos M.V.J. e E.M.V., em doze salários mínimos

"e meio(12,5), por mês, que deverão ser depositadas em "conta bancaria n56.105-6, da agencia 646, do Banco "Bradesco, em nome da representante legal dos requeridos, "todo o dia 5(cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil "subsequente. Ainda, atendendo ao requerimento formulado "pelo próprio requerente, caberá a este também, prover as "despesas medicas, odontologicas e de medicamentos, "referente aos filhos, ora requeridos. Condeno os "requeridos no pagamento das custas processuais, na ordem "de 50% e as partes deverão, cada qual, arcar com os "honorários de seus patronos.P.R.I.- Adv. EMERSON "E.WOYCEICHOSKI-

OAB/PR 15839, ANA PAULA PARRA LEITE-OAB/PR "23.085 e DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR 15.344- "

"17.-INVESTIGA-AO DE PATERNIDADE-281/2001-P.S.M.x J.P.M. "e outros- Designo audiência de conciliação e "saneamento(art. 331, C.P.C.) para o dia 14/11/2002, as "14:30 horas.- Adv. KLEBER CAZZARO - OAB/PR 25.962, LUIZ "EDUARDO MARTINS BERGER, MARCIUS L.M. DE MAT-TOS e LUIZ "CARLOS GUIMARAES TAQUES- "

"18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-288/2001-M.M.K. x F.K.- "Ouvirei o casal na data de sua apresentação em juízo, "sendo desnecessária a designação de audiência.- Adv. "CLAUDIA PEREIRA- "

"19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-290/2001-C.C. x B.M.C.C.- "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 36v5, em "cinco dias.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555- "

"20.-ALIMENTOS-466/2001-M.F.P.D.S.R.P.G. x O.P.D.S.- "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco "(05) dias, acerca da certidão de fls 31v5.- Adv. MARIA "GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511- "

"21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-482/2001-P.C.C.P.G.L. x "P.S.C.-Diga a parte autora sobre o ofício retro em cinco "dias.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850- "

"22.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-512/2001-J.N.B.P.C.B. "x J.C.M.-Sobre o laudo, digam as partes, em cinco dias.- "Adv. ALESSANDRA CUNHA PEREIRA, LUCIA HEROCO HERAI e "TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163- "

"23.-SEPARACAO JUD. CONTENSIOSA-527/2001-M.S.Z.x S.Z. - "Intimem-se as partes para recolhimento das custas na "impugnacao, no prazo de cinco dias.- Adv. MAKERLI R. "SYROZINSKI-OAB 16.721/PR, JULIO CESAR BACOVIS e CLAUDIA "PEREIRA- "

"24.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-740/2001-J.M.x C.R.M.- "Tendo em vista a certidão retro, redesigno a audiência "para o dia 29/10/2002, as 13:30 horas. Intimem-se as "partes e o advogado, ressalvando que a audiência não sera "novamente adiada. Caso o casuístico tenha outro "compromisso para a data, devesse substabelecer.- Adv. "JOCELMA A. CARNEIRO - OAB/PR 21.018 e GERALDO MANJINSKI "JR.-OAB 24.932/PR- "

"25.-ALIMENTOS-875/2001-Y.M.K. x F.K.- Arquivem-se.- Adv. "CLAUDIA PEREIRA- "

"26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-984/2001-L.C.P. x A.L.P.- "Sobre a certidão de fls 15v5, manifeste-se o autor em "cinco (05) dias, para fornecer o atual endereço da "requerida.- Adv. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR- "

"27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1001/2001-S.Z.x M.S.Z. "- O incidente de impugnação do valor da causa sempre deve "ser julgado antes da ação principal. No caso dos autos "verifica-se que pode ser suspensa esta impugnação ate ser "possível viabilizar, isto durante a instrução, a "existência dos bens que serão objeto da partilha. Em "razão disso, suspendo o curso da impugnação ate o final "da instrução e julgamento e assim o faço com base no "art.261, caput, segunda parte do Código de Processo "Civil.- Adv. JULIO CESAR BACOVIS e CLAUDIA PEREIRA- "

"28.-ALIMENTOS-1193/2001-S.K.F.S.R. x F.D.S.- Sobre o "retorno das cartas citatorias, diga a parte autora em "cinco dias.- Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO- "

"29.-EXECUCAO DE "PENSÃOALIMENTICI-1199/2001-T.A.S.F.,REPxD.G.F.-intime-se "a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se "sobre o retorno da Carta Precatória, em especial, sobre a "certidão de fls. 31v5.- Adv. MARCIA E. M. SCHMIDT-OAB/PR "24.936- "

"30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1241/2001-G.R. x G.D.S.R.- "Diga a ré, em dez dias.- Adv. DIONE ISABEL ROCHA "STEPHANES- "

"31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-217/2002-W.R.R. x "M.P.C.R.- Assim, satisfeitas as exigências legais, como o "decurso do prazo devidamente comprovado e a não oposicao "da requerida, julgo procedente o pedido.Assim, com base "no art. 40 da Lei de Divorcio, decreto o divorcio do "casal W.R.R. e M.P.C.R.- A requerida devera voltar a usar "o nome de solteira, qual seja M.P.C. - Custas "processuais e honorários advocatícios pela requerida, que "arbitro em um salário mínimo, com base no art. 20, par. "45, do Código de Processo Civil.P.R.I.- Adv. TALITA A. "HENRIQUES-OAB 22.107-PR- "

"32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/2002-V.A.G.r.g. x E.C.G.- "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre "o acordo de fls. 15, se ja foi quitado pelo devedor.- "Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511- "

"33.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-321/2002-K.G.r. x "L.G.O.- Manifeste-se a requerente, pelo prazo de cinco "dias, sobre certidão de fls. 20/verso.- Adv. JUSSARA "ZANETTI -OAB/PR 7.036- "

"34.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2002-A.P.x R.R.C.- "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que "pretendem produzir.- Adv. GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR 8.631 "e EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063- "

"35.-MEDIDA CAUTELAR ALIM PROVISIO-445/2002-L.F.D.R.R. x "A.M.R.R.- Intime-se a procuradora da requerente para que "tome as providencias necessárias a pretendida "homologação, não havendo impedimento de que o requerido "se faça representar pela mesma advogada.- Adv. JUSSARA F. "DE GOES- "

"36.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-468/2002-J.C.S.r. x

"A.O.- Vistos, etc.Homologo, por sentença, para que surta "seus regulares efeitos, a manifestação de vontade "expressada pelo réu e a transação efetuada, declarando "extinto o processo. Arquivem-se. P.R.I.- Adv. JEFERSON "BARBOSA - OAB/PR 22.856- "

"37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-520/2002-I.R.M.M.R.M.R. x "E.M.F.- Suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e "oitenta dias. Decorridos, diga a parte autora em cinco "dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB 28.296/PR- "

"38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-521/2002-I.R.M.M.R.M.R. x "E.M.F.- Suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e "oitenta dias. Decorridos, diga a parte autora no prazo de "cinco dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB 28.296/PR- "

"39.-MEDIDA CAUTELAR ARROL BENS-538/2002-T.C.G.G. x "A.S.A.- Tendo em vista a existência da ação principal, em "apenso, suspendo a audiência designada, pois ha a "possibilidade de se resolver o litígio nos autos "principais.- Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888 e "GRAZIELA GOMES - OAB 23.989/PR- "

"40.-RECON. E DISS. DE UNI. ESTAVE-548/2002-L.C.S. x "E.F.C.- Vistos, etc. Declaro extinto o processo, por "perda de objeto, já que ha noticia de que a pretensão do "requerente foi alcançada extra-processualmente.- Adv. "JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856- "

"41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-562/2002-L.R.Pr. x A.P.- "Sobre a justificativa(fl.17/18), intime-se a parte "exequente para que se manifeste em cinco dias.- Adv. "OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664- "

"42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-630/2002-C.R.S.P.O.r. x "A.S.P.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco "dias, acerca do retorno da carta precatoria, "especificamente da certidão de fls. 18v5.- Adv.EVERSON "MANJINSKI - OAB/PR 31.348- "

"43.-ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS-632/2002-H.V.C.N. x "J.N.C.C.r.M.N.- Intime-se a parte autora para que, em "cinco dias, manifeste-se sobre a contestação.- Adv. "EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839- "

"44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-647/2002-A.S.A. x "T.C.G.G.- Intime-se o impugnante para efetuar o deposito "respectivo.- Adv. GRAZIELA GOMES - OAB 23.989/PR- "

"45.-SEPARACAO LITIGIOSA-661/2002-C.P.C. x V.B.- A "requerente para manifestar-se sobre a contestação.- Adv. "LUANA MARCIA DE OLIVEIRA- "

"46.-ALIMENTOS-738/2002-M.R.D.r. x J.F.D.D.L.C.- "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a "certidão retro(Of. de Justiça), em cinco dias.- Adv. "GERALDO MANJINSKI JR.- OAB 24.932/PR- "

"47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-756/2002-J.M.A. x S.V.A.- "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a "contestação no prazo de cinco(05) dias.- Adv. RAQUEL "XARAO SPOSITO-OAB 31.986/PR- "

"48.-ALIMENTOS-817/2002-N.F.H.r. x S.B.H.- Manifeste-se a "parte autora, no prazo de cinco (05) dias, acerca do "retorno da carta citatoria (fls. 13).- Adv. TRAJANO DORIA "JORGE - OAB/PR 28.299- "

"49.-GUARDA-850/2002-T.A.D. x M.L.D.B.- Intime-se a "requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o "atual endereço do pai da menor.- Adv. DAVISON SILVA - "OAB/PR 19.555- "

"50.-ALIMENTOS-861/2002-T.C.G.G. x A.S.A.- Fixo os "alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido, em "favor da autora, em dois (02) salários mínimos, a serem "depositados em Cartório, ate o quinto (05) dia útil de "cada mes, a partir da citação. Designo o dia 18/11/2002, "as 15:00 horas, para a realização da audiência de "conciliação, instrução e julgamento, onde a autora e o "réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do "artigo 65, da Lei 5478/68, e sob as penas do artigo 75 da "mesma Lei, acompanhados das testemunhas que pretenderem "ouvir, conforme dispõe o artigo 85 da mesma Lei de "Alimentos.- Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888- "

"51.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-869/2002-A.V.r. x "P.R.T.S.- Tendo em vista que a parte efetuou o deposito "das custas(fl.17), intime-se para depositar o valor "devido ao oficial de justiça.- Adv. SILVANE E. BUCZAK - "OAB/PR 24.943, REGINA FATIMA WOLOCHN-OAB/PR 15.158 e "DELMA SANAE C. OTA - OAB/PR 25.283- "

"52.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-969/2002-E.D.S.R.A.D.S. x "M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. "AMILCAR C.T. FILHO -OAB/PR 21.856, CAROLINE RUPPEL - "OAB/PR 33.219 e GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/PR 33.231-

## PORECATU

**COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA - RELAÇÃO N.º24/2002  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	006	00118/1998
CARLOS SERGIO CAPELIN	006	00118/1998
DELY DIAS DAS NEVES	045	00067/1998
EDER GORINI	002	00480/1995
EDSON JAMIL SAFADI	015	00100/2001
EDSON PINHEIRO GOMES	031	00264/2002
	043	00168/2001



FABIO ANTONIO GARCIA FABI 042 00140/2001  
039 00021/2000  
020 00076/2002  
022 00106/2002  
GERSON DA SILVA 001 00214/1992  
036 00010/1995  
021 00082/2002  
HAROLDO RODRIGUES FERNAND 039 00021/2000  
020 00076/2002  
022 00106/2002  
003 00262/1997  
IRINEU LOVATO 032 00265/2002  
JOAO CARLOS PERES 010 00096/2000  
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA 014 00097/2001  
JOSE CARLOS DIAS NETO 016 00117/2001  
006 00118/1998  
019 00037/2002  
013 00062/2001  
018 00167/2001  
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 010 00096/2000  
JOSE VICENTE FERREIRA 028 00200/2002  
030 00260/2002  
027 00193/2002  
023 00145/2002  
034 00267/2002  
024 00146/2002  
021 00082/2002  
LANEREUTON TEODORO MOREIR 031 00264/2002  
001 00214/1992  
041 00258/2000  
025 00150/2002  
036 00010/1995  
040 00216/2000  
033 00266/2002  
LUIZ RUBENS DOS REIS 007 00168/1998  
MAGDA CRISTIANE GOMES FAG 028 00200/2002  
030 00260/2002  
027 00193/2002  
034 00267/2002  
026 00190/2002  
009 00214/1999  
005 00096/1998  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 035 00001/1995  
MARCUS E. PERES DA SILVA 037 00023/1995  
MARISA DA SILVA SIGULO 001 00214/1992  
MAURO VIOTTO 011 00117/2000  
MIRELE NEME BUZALAF 017 00155/2001  
OSMAR TOME JESUS 012 00017/2001  
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI 044 00061/2002  
004 00449/1997  
PATRICIA CARLA FERNANDES 018 00167/2001  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 038 00062/1999  
RENATO TOME JESUS 029 00259/2002  
017 00155/2001  
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 011 00117/2000  
SERGIO FRASSATTI 031 00264/2002  
033 00266/2002  
SHIROKO NUMATA 008 00208/1999  
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID 026 00190/2002

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-214/1992-VITORIA ITALIA FERRAREZI SANCHES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU.-Atraves da peticao de fls. 482/486, os autores divergiram da forma fixada para a elaboracao do calculo para se chegar ao correto valor dos respectivos vencimentos, alegando que a melhor forma seria aplicar os indices reconhecidos na sentença sobre a atual remuneração. Entretanto, nao e possivel atender ao pleito dos autores, pois conforme ja ressaltado pelo despacho de fls. 335/337, o recalculo dos vencimentos e inevitavel, pois do contrario, aplicando-se os indices reconhecidos na sentença sobre os atuais salarios dos autores, haveria injustificacao do enriquecimento destes em detrimento do Municipio. Note-se que referido despacho nao foi atacado pelo recurso apropriado, operando-se, portanto, preclusao a respeito da materia, situacao que afasta a possibilidade de discussao a esse respeito, ate porque seria ilegal fazer incidir reajustes do passado sobre os valores atuais. Nao ha como realizar o recalculo dos vencimentos dos autores por outra forma, senao aquela delineada pelo despacho de fls. 335/337. Ainda que o valor final obtido possa parecer elevado, ou reduzido, isso nao importa. Importante e que o calculo seja realizado de acordo com a sentença, que, repis, transitou em julgado. Por outro lado, verifico que ainda existe divergencia a respeito do periodo em que vigorou a URV, ou seja, de março a junho de 1994. Assim sendo, ordeno que o requerido apresente novo demonstrativo no prazo de 10 (dez) dias, abrangendo tambem o citado periodo, mas consignando os valores na moeda corrente, posto que o demonstrativo das URVs nao proporciona o exato entendimento acerca dos reajustes. Cumpra esclarecer as partes, que eventuais discussoes acerca da legalidade ou nao das citadas "medias de niveis" devem ser postas na via especifica, pois a discussao refoge aos limites da lide posta nos presentes autos, sendo forçoso reconhecer, como esta sedimentado na sentença, que os reajustes a serem considerados sao aqueles conferidos ao pessoal da ativa fls. (109). Apos a apresentacao do demonstrativo, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias. Em seguida, vista ao Ministerio Publico para identico fim em igual prazo. Intimem-se as partes. Despachei em atraso, em face da complexidade da divergencia e por estar atendendo prioritariamente os reclamos da Justiça Eleitoral. -Adv. MAURO VIOTTO, GERSON DA SILVA e LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ADEMILTO LIDUINO e outros. -Manifestar-se, no prazo de cinco dias acerca do laudo de avaliacao elaborado pela Avaliadora Judicial e que importa em R\$-5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). -Adv. EDER GORINI-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-262/1997-COMERCIAL JL DE ALIMENTOS LTDA x USINA CENTRAL DO PARANA.-Manifestar-se, no prazo legal, acerca do retorno da Carta Precatoria.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

4.-INVENTARIO-449/1997-IRENE SILVA VERAS x DARLY FRANCO VERAS. -Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao, e tendo os autos de nº 255/97 retornado do Egregio Tribunal de Justiça no dia 10/09/02, com acordao transitado em julgado. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURILIO SALATINI e outros.-Manifestar-se, tendo em vista o retorno dos officios expedidos, bem como sobre o officio enviado ao Banestado, agencia de Florestopolis, nao ter sido respondido.-Adv. MARCUS E.PERES DA SILVA-

6.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-118/1998-MUNICIPIO DE FLORESTA POLIS x MARTINS ACCESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.-Regularizar, no prazo de dez dias, representacao processual nos autos. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/1998-BANCO BRADESCO S/A x KI BEBI TRANSPORTES LTDA e outros.-Manifestar-se, no prazo legal, acerca da resposta de officio enviado a Comarca de Centenario do Sul, solicitando informacoes acerca do cumprimento da Deprecata, que, em resposta diz estar aguardando a remessa da conta geral do debito atualizado dos executados, para instruir a deprecata. -Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CLAUDIO PEREIRA CAMPOS e outros.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao requerido. -Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAURO ZANDOMENICHI e outros.-Ciencia ao credor sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2000-FERNANDO FABRI DA COSTA e outros x OLARIA SOATO ME LTDA.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, JOAO CARLOS PERES e ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO MEDEIROS e outros.-Manifestar-se, no prazo legal, acerca da devolucao de carta precatoria remetida a comarca de Catanduva, sem o seu devido cumprimento por falta do preparo de custas de deligencia do sr. oficial de justiça. -Adv. MIRELE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2001-EDSON FEITOSA DA SILVA x NAIR ALVES PARRA - PESSOA JURIDICA.-Informar, no prazo de cinco dias, os termos do acordo. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

13.-ACAO DE COBRANCA-62/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AVELINO GIMENEZ.-Preliminarmente, intimem-se as requerentes para, no prazo de cinco dias, comprovar a existencia de inventario, bem como a nomeacao de inventariante. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

14.-INDENIZACAO-97/2001-JOAO FRANCISCO LEME x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

15.-MONITORIA-100/2001-HERMENEGILDO GALVAO x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA. -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. EDSON JAMIL SAFADI-

16.-ACAO DE COBRANCA-117/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NASSIB JABUR.-Manifestar-se, no prazo legal acerca da certidao do cartorio cível, que informa que revendo os livros e demais papeis da escritoria, deles verificou nao constar a abertura de inventario em nome de NASSIB JABUR. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

17.-INVENTARIO-155/2001-MARIVALDO APARECIDO DA SILVA x MANOEL ANTONIO DA SILVA.-Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifestar-se. -Adv. OSMAR TOME JESUS e RENATO TOME JESUS-

18.-ACAO DE COBRANCA-167/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDIR LUIS.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o pedido de suspensao requerido.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

19.-ACAO DE COBRANCA-37/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERSON LUIZ MARCATO.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes, que importam em R\$-37,00. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv.HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

21.-DECLARATORIA-82/2002-LEONICE VANZELA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Sobre a contestacao e docu-

mentos, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2002-USINA CENTRAL DO PARANA S/A - AGRIC. IND. E COM. x PAULO SERGIO MACHADO.-Sobre a impugnacao, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

23.-DECLARATORIA-145/2002-ERLEI RODRIGUES ASSENCIO e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Regularizar, no prazo de dez dias, representacao processual.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

24.-DECLARATORIA-146/2002-MAURELO FLORES e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Preliminarmente intimem-se o requerido para, no prazo de dez dias, regularizar sua representacao processual. Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA.

25.-DECLARATORIA-150/2002-CLAUDIO TADEU CORDEIRO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Preliminarmente, intimem-se o requerido para, no prazo de dez dias, regularizar sua representacao processual.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

26.-INDENIZACAO-190/2002-TIAGO JOSE BARBOSA e outros x AGROPECUARIA MAGGI LTDA.-Designada audiencia de conciliacao para o dia 26/11/02, as 16:00 horas.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

27.-DECLARATORIA-193/2002-DIONISIA DOMINGOS DOS REIS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA.-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

28.-DECLARATORIA-200/2002-MARIA FERREIRA x COPPEL DISTRIBUICAO S/A.-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

29.-INDENIZACAO-259/2002-GERALDO MOREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.-Deferida a gratuidade pretendida. Preliminarmente, intimem-se o requerente, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, esclarecendo em que consiste o alegado dano material e qual o valor pretendido a tal titulo, sob pena de indeferimento liminar. -Adv. RENATO TOME JESUS-

30.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-260/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DIONISIA DOMINGOS DOS REIS.-Manifestar-se, querendo, sobre a impugnacao, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

31.-ALVARA-264/2002-JOAO INACIO FILHO x O JUIZO.-Deferida a gratuidade pretendida. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, juntar certidao de dependentes habilitados perante a Previdencia Social, bem como comprovar documentalmente o falecimento dos seus genitores, cujos documentos poderao ser obtidos junto ao Cartorio de Registro Civil, respectivo. -Adv. SERGIO FRASSATTI, EDSON PINHEIRO GOMES e LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

32.-ARROLAMENTO-265/2002-MARIA VICENTINA VICENTE e outros x LUIZ VICENTE.-Nomeio inventariante a viuva meira Maria Vicentina Vicente, independentemente de compromisso. Intime-a para, no prazo de dez dias: a)-juntar documentos comprovando condicao de todos os herdeiros filhos (prova de filiaoçao); b)-regularizar a representacao processual do herdeiro Pedro Floriano Vicente, e c)-apresentar novo plano de partilha, considerando que o anteriormente apresentado nao contempla todos os herdeiros de forma identica.-Adv. IRINEU LOVATO-

33.-ARROLAMENTO-266/2002-MARINALVA FELIX FRANCISCO OLIVEIRA e outros x ANTONIO FRANCISCO FILHO e outros.-Nomeio inventariante a requerente Marinalva Felix Francisco Oliveira, independentemente de compromisso. Juntar, no prazo de cinco dias, certidao atualizada da matricula do imovel. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA e SERGIO FRASSATTI-

34.-ALVARA-267/2002-JOSE MERIZIO e outros x O JUIZO.-Defiro a gratuidade pretendida. Preliminarmente, intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, juntar certidao de dependentes habilitados perante a Previdencia Social.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e MAGDA CRISTIANE GOMES FAGOTE-

35.-EXECUCAO FISCAL-1/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.P.DE CASTRO E CIA. LTDA. e outros.-Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifestar-se. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

36.-EXECUCAO FISCAL-10/1995-MUNICIPIO DE PORECATU x IBICAREIG-PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao requerido. -Adv. GERSON DA SILVA e LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

37.-EXECUCAO FISCAL-23/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR PELEGRIN BAZONI.-Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifestar-se.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

38.-EXECUCAO FISCAL-62/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO PR. x FLORESTA COUNTRY

CLUB.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao requerido. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

39.-EXECUCAO FISCAL-21/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JORGE RUDNEY ATALLA e outros.-Efetuar o preparo de custas devidas aos sr.s. officiais de justiça e a Taxa de Funrejus, que importam em R\$-225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

40.-EXECUCAO FISCAL-216/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ANTONIO CAMPOS GANCALVES.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao requerido. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL-258/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ANSELMO RODRIGUES CARDOSO.-Melhor analise do processo, verifica-se que a certidao de obito de fls. 19 nao se refere ao executado. Assim sendo, manifeste-se o credor a esse respeito, no prazo de cinco dias. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

42.-EXECUCAO FISCAL-140/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOSE ANTONIO PEREIRA.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista a correspondencia enviada ter sido devolvida com a informacao dos correios de que nao existe o nº indicado. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

43.-EXECUCAO FISCAL-168/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x DANIEL AMADEU ALMEIDA.-Manifestar-se acerca da devolucao, pelos correios da carta de citação endereçada ao devedor, com a seguinte informacao: "nao existe o endereço".-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

44.-EXECUCAO FISCAL-61/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x FERNANDO JOSE POLICANTE.-Deferido o pedido de suspensao. Apos, manifestar-se. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª V.FEDERAL DE LONDRINA/PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADEMAR PICOLO e outros.-Efetuar o recolhimento do ITBI relativo a arremataçao, no prazo de cinco dias, para viabilizar a expedicao da respectiva carta.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

## PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná  
Vara Única - Cartório Cível  
Juiz de Direito - Jeane Carla Furlanh  
Relação nº. 80/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER	001	00037/1989
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	031	00102/2001
	022	00080/2000
	029	00345/2000
	027	00333/2000
	023	00097/2000
	028	00340/2000
	025	00171/2000
	026	00248/2000
	024	00104/2000
ANTONIO LIDIO	001	00037/1989
CARLOS BUCK	002	00087/1993
ELI CORREA FERNANDES	010	00374/2001
	007	00318/1998
	009	00186/2001
	004	00091/1995
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	018	00293/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	005	00202/1995
	020	00014/1993
IVALDO HOFMANN JUNIOR	008	00282/1999
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	020	00014/1993
GILMAR CARLOS DE RE	032	00065/2002
	030	00034/2001
	021	00023/2000
HELDERLIANE MACHADO L. RI	008	00282/1999
HERDELIANE MACHADO L. RIC	006	00177/1996
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	003	00073/1995
JOAO NEY MARCAL	004	00091/1995
JOAO RENATO NASCIMENTO	001	00037/1989
LUIZ GUSTAVO B. SISMEIRO	012	00067/2002
MAGALI SCHEMERTSCHER SCHAFR	011	00431/2001
	017	00288/2002
MARCIA HELENA ALCANTARA D	011	00431/2001
	007	00318/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI	016	00228/2002
RENATO SEQUINEL	019	00311/2002
RIVALDAVIO LEMOS DO PRADO	001	00037/1989
TEREZA CRISTINA B. MARINO	005	00202/1995
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	001	00037/1989
VERA REGINA DE MOURA CORD	015	00208/2002
	014	00199/2002
	013	00146/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-37/1989-Olivio Letrari e outros x RUDOLFO NOLAM MUCH e outros -" Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o contido no officio de fls. 707/708, postulando o que entenderem de direito." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, Alencar Leite Agner, JOAO RENATO NASCIMENTO, RIVALDAVIO LEMOS DO PRADO e ANTONIO LIDIO-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-87/1993-COOPERA-



TIVA AGRICOLA MISTA PRUDENTOPOLIS LTDA x FERDERCAO DOS TRALHADORES NO COM. DO ESTADO DO PR -" Deve o exequente manifestar-se em 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 450/452, bem como providenciar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 196,75, junto a Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr., para cumprimento da precatória expedida aquela Comarca.-" -Adv. CARLOS BUCK-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Valdomiro Ferreira de Moraes -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 4.955,24 e avaliacao em R\$ 6.841,45, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 89,60, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária.-" -Adv. Jerald Aloisio B. de Carvalho-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1995-E Degraf & Cia Ltda x Darci Rech -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 4.686,65 e avaliacao em R\$ 8.500,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 276,05, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária.-" -Adv. Joao Ney Marcal e ELI CORREA FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1995-O ESTADO DO PARANA x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outros -" Face as respostas da Receita Federal, Registro de Imoveis e Detran, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-" -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-177/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA -" Face a resposta negativa da Receita Federal e Detran, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-" -Adv. Herdeliane Machado L. Rickli-

7.-separacao litigiosa-318/1998-M.T.C. x C.C. -" Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre os documentos de fls. 138/166, requerendo o que entenderem de direito.-" -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA e ELI CORREA FERNANDES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/1999-BB-FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALBERTO BOSAK FILHO e outros -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 5.024,05 e avaliacao em R\$ 8.000,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias.-" -Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

9.-INTERDICAÇÃO-186/2001-Eugenio Melnik x Anizia Melnik -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 293,31, sob as penas da lei.-" -Adv. Eli Correa Fernandes-

10.-Execucao de alimentos-374/2001-I.C.M. e outros x J.S.S.M. -" Ante a denuncia de que o requerido teria quitado seu d, bito, conforme documentos anexado aos autos, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito.-" -Adv. Eli Correa Fernandes-

11.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-431/2001-R.D. x L.B. -" Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias.-" -Adv. Magali Schemberger Schaffranski e Marcia Helena Alcantara de Lara-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2002-SOUZA CRUZ S.A x Vitor Manoel da Rosa -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 15.539,05 e avaliacao em R\$ 26.000,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias.-" -Adv. LUIZ GUSTAVO B. SISMEIRO-

13.-Partilha Judicial-146/2002-Denilson Luiz Cavassim x Jorcely Aparecida Proenca -" Deve o inventariante prestar declarações iniciais em 20 dias.-" -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

14.-Execucao de alimentos-199/2002-A.B. e outros x H.B. -" Sobre os termos da peticao apresentada pelo requerido, manifeste-se a autora, em 05 dias.-" -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

15.-USUCAPIAO-208/2002-Jose Carlos Nogocek e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 78,10, sob as penas da lei.-" -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-Fabrica de Fogoes Oeste Ltda x S.A de Oliveira Esportes -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao.-" -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2002-Cecilia Basniak Dupczak x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -" Sobre a impugnacao e documentos apresentados, manifeste-se a embargante, no prazo legal.-" -Adv. Magali Schemberger Schaffranski-

18.-USUCAPIAO-293/2002-Fronzina Dzioba Jadvizak x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 80,81, sob as penas da lei.-" -Adv. Elio Nicolau Schaffranski-

19.-USUCAPIAO-311/2002-Alvirio Jose Ravanello e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 78,10, sob as penas da lei.-" -Adv. Renato Sequinel-

20.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-14/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Darci Rech & Cia Ltda -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.839,32 e avaliacao no valor de R\$ 900,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

21.-EXECUCAO FISCAL-23/2000-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO DE CEREALIS PRUDENTOPOLIS LTDA -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 7.826,08 e avaliacao no valor de R\$ 3.100,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

22.-EXECUCAO FISCAL-80/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ceramica J. Joadri Cruz Ltda -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.442,07 e avaliacao no valor de R\$ 1.170,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

23.-EXECUCAO FISCAL-97/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Claudia Cunico Conrado -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar a requerida, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

24.-EXECUCAO FISCAL-104/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ceramica Brasil Novo Ltda -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.167,27 e avaliacao no valor de R\$ 1.170,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

25.-EXECUCAO FISCAL-171/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Preisner -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo e falecido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

26.-EXECUCAO FISCAL-248/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Generoso Wahlus -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 784,94 e avaliacao no valor de R\$ 600,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

27.-EXECUCAO FISCAL-333/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Terezinha de G. Ferreira -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

28.-EXECUCAO FISCAL-340/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Wilson Strecher de Mattos -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

29.-EXECUCAO FISCAL-345/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Antonio Mariano Pires -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d, bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito.-" -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

30.-EXECUCAO FISCAL-34/2001-FAZENDA NACIONAL x Rubens Antonio Sposito ME -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias.-" -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

31.-EXECUCAO FISCAL-102/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Lidia Lukasievicz - Ceramica -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.162,24 e avaliacao no valor de R\$ 663,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.-" -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

32.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-65/2002-FAZENDA NACIONAL x Ceramica Centro Sul Ltda -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 3.929,79 e avaliacao em R\$ 3.510,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias.-" -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

**Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná**  
**Vara Única - Cartório Cível**  
**Juiz de Direito - Jeane Carla Furlanh**  
**Relação n.º 81/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PAIVA	004	00057/2000
ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA	004	00057/2000
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	021	00116/2001
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	002	00191/1993
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	016	00346/2002
CARL HEINZ LEICHSENDRING	022	00029/2002
CESAR AUGUSTO WESTPHAL WO	013	00290/2002
ELI CORREA FERNANDES	008	00141/2002
IDA REGINA PEREIRA	010	00219/2002
JOAO MATIAK SLONIK	009	00170/2002
JOAO S. ROSA	006	00095/2002
LUIZ CARLOS ANTONIO	003	00106/1996
	014	00292/2002
	007	00112/2002
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	004	00057/2000
LUIZ CESAR SANCHES	015	00344/2002
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	005	00378/2001

MAURO SOARES DE OLIVEIRA	023	00056/2002
PATRICIA DUSEK	004	00057/2000
PEDRO KUASNEI	020	00364/2002
RENATO MULINARI	004	00057/2000
RENATO SEQUINEL	019	00363/2002
	018	00362/2002
	001	00447/1987
	012	00286/2002
TADEU DONIZETE BARBOSA RZ	009	00170/2002
VALERIA JARUGA BRUNETTI	006	00095/2002
VERA REGINA DE MOURA CORD	017	00359/2002
	011	00282/2002
WALTER TOFFOLI	006	00095/2002

1.-ARROLAMENTO-447/1987-Tadeu Bozatski x Francisco Bozatski Sobrinho e outros -" Homologado o pedido de retificacao dentro dos autos"- Adv. Renato Sequinel-

2.-Ressarcimento-191/1993-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Wilson Santini -" Indeferido o pedido de fls. 266. Devido o exequente cumprir o disposto no artigo 604 do CPC, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento." Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-106/1996-ANTONIO GROXKO x Alberto Bosak Filho e outros -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. JOAO S. ROSA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2000-Basf S.A x Ternouski & Filhos Ltda -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Condenado o executado no pagamento das custas processuais.-" -Adv. ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO, RENATO MULINARI, PATRICIA DUSEK, ALEXANDRE PAIVA e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-

5.-INVENTARIO-378/2001-Demetrio Zavorotniuk x Rosa Juraszek -" Sobre a impugnacao e documentos apresentados, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 dias.-" -Adv. Magali Schemberger Schaffranski-

6.-INDENIZACAO-95/2002-Neia Chmilouski Costa Rosa e outros x Metalurgia Saviski Ind. e Com. Ltda -" Deve a requerida METARGICA SAVISKI juntar prova da alegacao de fls. 58, 4§ paragrafo (legislacao referente instalacao de energia eletrica de alta tensao), em 05 dias. Deve a requerida COPEL juntar copia da Portaria do MT n. 3214/78 e da NR 10 (mencionadas as fls. 48 e 49), relativas as exigencias e responsabilidades com servicos de energia eletrica, no prazo de 05 dias." Adv. JOAO MATIAK SLONIK, VALERIA JARUGA BRUNETTI e WALTER TOFFOLI-

7.-DECLARATORIA-112/2002-Nadia Muzeka e outros x ESTADO DO PARANA -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2002-MALHARIA IRACEMA S.A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A -" Deve o embargante juntar, em 10 dias, instrumento de procuracao, bem como comprovante de que os poderes outorgados ao advogado sao de pessoa legitimada, copias dos relatorios trabalhistas ou decisoes trabalhistas as quais se refere na inicial, tudo sob pena do art. 267, IV e VI do CPC (extincao)." Adv. CESAR AUGUSTO WESTPHAL WOJTECH-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-170/2002-Marcelo Vosniak x Edison Amarildo Moro Rios e outros -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI e IDA REGINA PEREIRA-

10.-USUCAPIAO-219/2002-Salvador Kavetski e outros x -" Ao autor para no prazo de cinco (05) dias, anexar aos autos, escritura p blica de declaracao de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporal da posse usucapienda sobre o imovel descrito na inicial. Ficando devidamente cientificado de que havendo a juntada de referida escritura nao haver a necessidade de realizar-se a audiencia de instrucao e julgamento (somente em feitos nao contestados), sendo prolatada sentenca na fase em que se encontra, ou seja ocorrer o julgamento antecipado." -Adv. Eli Correa Fernandes-

11.-USUCAPIAO-282/2002-Ladislau Kapuscinski Neto e outros x MARIO KAPUCHINSKI e outros -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

12.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-286/2002-Associação de Imaculada Virgem Maria x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Renato Sequinel-

13.-FALENCIA-290/2002-Militit Fibrocimento Ltda x Liliãne Aparecida Bruger -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. CARL HEINZ LEICHSENDRING-

14.-INDENIZACAO-292/2002-Antonio Sluzovski x Banco CNH Capital S.A e outros -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal.-" -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

15.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-344/2002-Estefania Zavazski x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

16.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-346/2002-Rosa Bogalzuk x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

17.-USUCAPIAO-359/2002-Atanazio Martzinek e outros x -"

Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao para sua regular publicacao, consoante determina lei." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2002-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Ademaroos Krusch -" Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar a precatória para citacao do executado, a fim de ser devidamente cumprida." -Adv. Renato Sequinel-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2002-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Antonio Carlos Cordeiro -" Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar a precatória para citacao do executado, a fim de ser devidamente cumprida." -Adv. Renato Sequinel-

20.-INVENTARIO-364/2002-Maria de Deus do Bonfim x Antonio Machado do Bonfim -" Nomeado como inventariante a requerente, que dever no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório, a fim de assinar termo de compromisso e prestar declarações iniciais nos 20 dias subsequentes.-" -Adv. Pedro Kuasnei-

21.-EXECUCAO FISCAL-116/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Daciuk -" Antes de apreciar o pedido de fls. 38/39, deve o exequente efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$ 287,89, em 05 dias." Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

22.-EXECUCAO FISCAL-29/2002-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Irineu Schwab -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Condenado o executado no pagamento das custas processuais.-" -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

23.-CARTA PRECATORIA-56/2002-Oriundo da Comarca de Campo Mourao/Pr - I| Vara Cível -Expresso Nordeste Ltda x VILSON SANTINI -" Sobre a avaliacao no valor de R\$ 242.507,04, manifeste-se o exequente em cinco dias, devendo mesmo prazo, anexar aos autos cõpia da conta geral atualizada, bem como informar se houve ou nao interposicao de embargos, junto ao Juizo deprecante. Dever ainda providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 776,49, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária, sob pena de devolucao da deprecata." -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

## SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**  
**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.**  
**R. João Angelo Cordeiro s/n.º. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206**  
**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã**  
**Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ**  
**RELAÇÃO n.º. 69/2002**

NOME DO ADVOGADO N° DE ORDEM

Amauri Martins da Cruz	07
Antonio Carlos Bastazini	05
Claudia Pereira	12
Cléia Sueli Trevisan	10
Dirce Peres Zattoni	02
Elaine Samira Pope da Silva	12
Elayne Auxiliadora de Freitas	08
Joel Siqueira Bueno	05 14 16
Karimen Melo Weiss Liu	15
Mara Rita de Cassia Arias Quaesner	15
Marcéli Carrano	13
Maria Cristina Sugamoto Romfeld	09
Miguel Telles de Camargo	04
Neiton Myrton Priebe	03 07
Omar Elias Geha	01
Ruth da Costa Gandolfo	01
Sander Resende Pereira	02
Sérgio Luiz Peixer	11
Tobias Antonio de Brito	06
Valdinei Santos Silva	11
Wellington de Lima Andraus	04

01 – PARTILHA DE BENS 126/94 – M.F.O. x J.S.P. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo e Dr. Omar Elias Geha.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 886/97 – G.M.B. x F.T.F. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni e Dr. Sander Resende Pereira.

03 – ALIMENTOS 305/98 – S.M.R.e ... x M.A.R. ... Em consequência na forma do art. 267 § 1º. do CPC, julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Sem custas. Adv. Dr. Neiton Myrton Priebe.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 392/98 – J.N.L.C. x H.J.C. ... Em consequência na forma do art. 267 § 1º. do CPC, julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Sem custas. Adv. Dr. Wellington de Lima Andraus e Dr. Miguel Telles de Camargo.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS 332/2000 – P.H.G.C. x P.C.S. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para re-



alização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/02/2003 às 15:30hs, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Antonio Carlos Bastazini.

06 – ALIMENTOS 485/2000 – G.A.T.S. x N.E.B.J. ... Em consequência na forma do art. 267 § 1º. do CPC, julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Sem custas. Adv. Dr. Tobias Antonio de Brito.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 940/2001 – A.V.O.P. e ... x J.P. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Adv. Dr. Neiton Myrton Priebe e Dr. Amauri Martins da Cruz.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 144/2002 – G.W.C.S. x C.P.R. ... julgo procedente a presente ação de invest. De paternidade cumulada com ação de alimentos par o fim de declarar que C.P.R. é pai de G.W.C.S. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar mensal de 50% do salário mínimo, fixando como termo a quo a citação, cuja verba exequenda deverá ser oportunamente acostada na forma do art. 604 c/c 652 do CPC. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre a verba em atraso. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado .... Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

09 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C LIMINAR 250/2002 – E.G.S. x S.A. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/02/2003 às 13:30hs. Adv. Dra. Maria Cristina Sugamoto Romfeld.

10 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 944/99 – J.A.S. x O.H.S.S. Defiro o petição retro. Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

11 – MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS 413/2002 – E.T.S. x I.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Adv. Dra. Valdinei Santos Silva e Dr. Sérgio Luiz Peixer.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 456/2002 – I.F.M. e ... x A.M.B. Indique a parte autora bens passíveis de penhora, devendo se manifestar, igualmente acerca da maioridade alegada, no prazo de 05 dias. Expirado esse lapso, dê-se vista ao MP, inclusive acerca do pedido de prisão civil. Adv. Dra. Claudia Pereira e Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 468/2002 – D.K.C.S. x O.M. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual, reconhecendo a paternidade de D.K.C.S. por parte de O.M. devendo a menor passar a chamar-se D.K.C.S.M. Deverá constar da certidão de nascimento o nome dos avós paternos como sendo J.M. e S.M. Expeça-se o competente mandado. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

14 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 515/2002 – L.C. x M.A.A.C. Cite-se a requerida via edital ... Para audiência designo 20/11/2002 às 13:00hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

15 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 899/2002 – M.M.M.P. x A.F.C.P. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17/02/2003 às 13:30hs. Adv. Dr. Karimen Melo Weiss Liu e Dra. Mara Rita de Cassia Arias Quaesner.

16 – ALIMENTOS 933/2002 – A.H.L.S. x A.N.S. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido que devem ser repassados imediatamente a mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20/02/2003 às 15:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**  
**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.**  
**R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206**  
**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã**  
**Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ**  
**RELAÇÃO nº. 70/2002**

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM
Ana Paula Carias Muhlstedt	01
Ana Paula Fernandes Furtado	03
Antenor Camili Penteado	07
Antonio Sergio Palu Filho	05
Carlos Roberto da Veiga Krueger	07
Celso Fernando Gutmann	10
Constance Maria Cortes Santos	03 14
Djalma Pimentel Martins	08
Elayne Auxiliadora de Freitas	12
Iliã de Moura e Costa	02
Joel Ferreira Lima	06
Joel Siqueira Bueno	09 19
Orandi Almeida	04
Paulino de Siqueira Cortes Neto	16 17
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	15
Pedro Vieira Cesar	10
Rosana Vidolin Marques	05

Sadi Franzon	13
Sérgio Luiz Chaves	11
Wellington de Lima Andraus	02
Wilson José dos Santos	18

01 – ADOÇÃO C/C DEST. DE PÁTRIO PODER 185/96 – G.F.P. e ... x M.C.J. Nomeio-a curadora, manifeste-se. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 319/99 – E.W.F. x Herdeiros de N.E.M.C. Ante ao pensionamento recebido pela companheira do de cujus Sra. R.C. no valor de R\$ 2.507,067, do qual poderá ser beneficiário o autor caso seja reconhecido como filho: Manifeste-se a requerida se ainda mantém a proposta de fls. 148 inclusive concordando com a paternidade. Diga o autor se não há possibilidade de composição ante a dificuldade de realização do exame de forma graciosa. Adv. Dr. Wellington de Lima Andraus, Dr. Iliã de Moura e Costa.

03 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO 210/2000 – C.G.B. x E.R.L. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. Adv. Dra. Ana Paula Fernandes Furtado e Dra. Constance Maria Cortes Santos.

04 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 273/2000 – A.S.H. e E.H. O rito de execução é um procedimento especial, por isso, entendemos devem os mesmos correr em autos próprios, por tal fundamento, indefiro o petição retro. Adv. Dr. Orandi Almeida.

05 – ALIMENTOS 477/2000 – J.S.C. x J.C. Defiro por ora a suspensão do pagamento da pensão alimentícia pelo período de três meses, a contar de agosto do ano corrente. Adv. Dr. Antonio Sergio Palu Filho e Dra. Rosana Vidolin Marques.

06 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 055/2001 – M.I.G.M. x Espólio de V.R.S. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dr. Joel Ferreira Lima.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 097/2001 – I.F.D. x Espólio de A.L.G.S. Especifiquem provas. Adv. Dr. Carlos Roberto da Veiga Krueger e Dr. Antenor Camili Penteado.

08 – ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS 333/2001 – L.L.S. x A.R. Manifeste-se a autora. Adv. Dr. Djalma Pimentel Martins.

09 – ALIMENTOS 745/2001 – A.C.G. x E.G. Entendemos que, por ter a execução um rito próprio, deve esta correr em autos apartados, em assim sendo, indefiro o petição retro. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

10 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1111/2001 – D.M.A.R. e ... x G.J.R. Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias para que apresentem suas razões derradeiras, manifestando-se nessa oportunidade acerca do ofício de fls. 267. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao MP. Adv. Dr. Pedro Vieira Cesar e Dr. Celso Fernando Gutmann.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1181/2001 – A.V.F. x V.A.F. Acerca do noticiado pagamento, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1216/2001 – M.J.C.M. x D.R.M. Acerca do noticiado pagamento, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

13 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 243/2002 – E.R. e M.L.C.A. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro. Adv. Dr. Sadi Franzon.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 592/2002 – P.H.M. x L.C.A. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. Dra. Constance Maria Cortes Santos.

15 – CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 825/2002 – M.S. x D.D. Vez que o trânsito em julgado da sentença data de 25 de junho do corrente ano, verifica-se não ter decorrido o prazo legal necessário para a propositura da ação de conversão de separação em divórcio, em que pese este fato, suspendo o presente procedimento, com base no art. 265 IV alínea a até a data de 25 de junho de 2003, quando então me manifestarei sobre o pedido. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

16 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 907/2002 – C.P.G. e V.T.B.G. Contados e preparados, voltem. R\$ 283,50. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

17 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 955/2002 – G.F.M.A. x I.C.M.A. Defiro por ora a redução dos alimentos para o montante de ½ salário mínimo, a ser pago diretamente a autora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/02/2003 às 15:00hs. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

18 – ALIMENTOS 956/2002 – J.T.K.R. e ... x J.S.R. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do alimentante, bruto menos descontos obrigatórios que devem ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

19 – ALIMENTOS 958/2002 – R.R.P.L. x R.P.L. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do alimentante, bruto menos descontos obrigatórios que devem ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24/02/2003 às 14:00hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

## TOLEDO

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 44/2002**  
**DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERNANDES GRANJ	002	00053/1992
ADALBERTO PRZYBYLSKI	002	00053/1992
	004	00421/1995
ADRIANE VERONESE	004	00421/1995
ADRIANO DE QUADROS	034	00190/2001
AFONSO SIMCH	018	00263/1999
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	017	00207/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	074	00122/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	057	00378/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	004	00421/1995
ANA PAULA FINGER	057	00378/2002
ANDRE DALANHOL	051	00227/2002
ANGELITA ACOSTA	006	00358/1996
ANTONIO FERRACIN	002	00053/1992
ANTONIO LINARES FILHO	073	00107/2002
BIANCA PIZZATTO	034	00190/2001
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS	068	00313/2002
	069	00411/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	063	00451/2002
CIRO BRUNING	034	00190/2001
CLOVIS FELIPE FERNANDES	049	00218/2002
	052	00229/2002
	035	00272/2001
	025	00288/2000
	029	00525/2000
	038	00389/2001
CLOVIS LOTHAR BREMER	059	00390/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCI	054	00335/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	002	00053/1992
DARCIO MENDONÇA FALCAO	004	00421/1995
DAYRO GENNARI	046	00185/2002
DELMAR MARINO HOFFMANN	045	00094/2002
	027	00440/2000
	004	00421/1995
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	027	00440/2000
EDUARDO COSTA COELHO LEAL	039	00486/2001
ELIANE BORGES DA SILVA	004	00421/1995
ELISEU AVELINO ZANELLA	004	00421/1995
ELIZABETE GRAEBIN	070	00412/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	017	00207/1999
ESTEVÃO RUCHINSKI	002	00053/1992
EVA APARECIDA LEMES ARIST	060	00419/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	061	00420/2002
	001	00423/1984
	051	00227/2002
FERNANDO BORGES MANICA	059	00390/2002
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	009	00329/1997
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F	048	00204/2002
FRANCINE FREDERICO	042	00015/2002
	071	00468/2002
FRANCINE RICARDO	057	00378/2002
GENESIO NAILOR FINGER	017	00207/1999
	002	00053/1992
GERALDO JASINSKI	041	00546/2001
GERSON LUIZ WENZEL	045	00094/2002
GILMAR JEFERSON PALUDO	020	00493/1999
GUILHERME JOSE CARLOS DA	047	00201/2002
HELIO ALBERTO ZENI	053	00236/2002
	022	00159/2000
	066	00762/1993
HELIO LULU	032	00073/2001
INEZ DE AMORIN COSTA	043	00019/2002
ISALINDA SEIXAS	002	00053/1992
IVETE GARCIA DE ANDRADE	040	00495/2001
	030	00052/2001
	023	00223/2000
	024	00283/2000
	026	00351/2000
	016	00016/1999
	019	00434/1999
	008	00123/1997
	011	00173/1998
	004	00421/1995
	039	00486/2001
JANETE TEREZINHA ENGELSIN	004	00421/1995
JEANINE HEINZELMANN FORTE	002	00053/1992
JOAO CARLOS POLETTTO	018	00263/1999
	034	00190/2001
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	063	00451/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	007	00492/1996
JOAO LUIZ CENTENARO	006	00358/1996
JONAS ADALBERTO PEREIRA	022	00159/2000
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	003	00256/1992
	004	00421/1995
	043	00019/2002
JOSE ALBERTO RODRIGUES	004	00421/1995
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA	020	00493/1999
JOSE BOLIVAR BRETAS	009	00329/1997
	002	00053/1992
JOSE CARLOS MARQUES	055	00339/2002
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	002	00053/1992
JOSE FERNANDO VIALLE	032	00073/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	028	00488/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	014	00576/1998
KARIN LOIZE HOLLER	031	00066/2001
KENNEDY MACHADO	012	00356/1998
	013	00575/1998
	005	00291/1996
	006	00358/1996
LEDA REGINA GAMBETTA	031	00066/2001
	028	00488/2000
LENIR ROSA GOBO	002	00053/1992

LEONILDO BAGIO	009	00329/1997
LORIVALDO GUTTLER	041	00546/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	048	00204/2002
	042	00015/2002
LUCIANA LOUREIRO NUNES	028	00488/2000
LUCIO CLOVIS PELANDA	062	00423/2002
	067	00304/2002
	033	00170/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	010	00475/1997
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	002	00053/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	074	00122/2002
LUIZ FERNANDO PALMA	002	00053/1992
LUIZ FERREIRA LEITE	006	00358/1996
MARCIA ELIZA DE SOUZA	016	00016/1999
	008	00123/1997
	011	00173/1998
	004	00421/1995
MARCIA REGINA FRASSON	058	00388/2002
MARCO TULIO MACHADO	006	00358/1996
MARIO CESAR LANGOWSKI	072	00469/2002
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	037	00368/2001
	015	00015/1999
	011	00173/1998
MICHEL ARON PLATCHEK	017	00207/1999
MOTOMU OHARA	002	00053/1992
MURICY M. DA ROCHA LOURES	002	00053/1992
	002	00053/1992
	004	00421/1995
NILSON PEDRO WENZEL	041	00546/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	004	00421/1995
NORTON EMMEL MUHLBEIER	036	00351/2001
	006	00358/1996
ORLANDO NEVES TABOZA	004	00421/1995
OSVALDO CARNELOSSO	007	00492/1996
OSVALDO FONSECA BROCA	020	00493/1999
OTHELO DILON CASTILHO	002	00053/1992
PATRICIA KLASSEN	009	00329/1997
PAULO HENRIQUE RODER	004	00421/1995
PAULO JOSE DOS SANTOS	034	00190/2001
PAULO RENEU S. SANTOS	073	00107/2002
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ	009	00329/1997
PRISCILA GEZISKI	042	00015/2002
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	028	00488/2000
RENATO AMAURI KNIELING	014	00576/1998
RENY ANGELO PASTRE	004	00421/1995
RICARDO DILON CASTILHOS	002	00053/1992
RUY FONSAATI JUNIOR	062	00423/2002
	033	00170/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	034	00190/2001
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	049	00218/2002
	052	00229/2002
	035	00272/2001
	037	00368/2001
	040	00495/2001
	030	00052/2001
	024	00283/2000
	015	00015/1999
	016	00016/1999
	019	00434/1999
	008	00123/1997
	003	00256/1992
	004	00421/1995
SANTINO RUCHINSKI	017	00207/1999
SERGIO CANAN	018	00263/1999
	004	00421/1995
SERGIO RICARDO TINOCO	073	00107/2002
	073	00107/2002
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	021	00089/2000
SILVIA CRISTINA ELIAS	002	00053/1992
SILVIO BENDER	045	00094/2002
SIMONE MONTEIRO FLEIG	013	00575/1998
	005	00291/1996
	006	00358/1996
SOLANGE DA SILVA	004	00421/1995
TADEU KARASEK JUNIOR	031	00066/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	014	00576/1998
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	004	00421/1995
THEMIS HELENA KINDLEINS V	002	00053/1992
ULICES PIZZATTO	034	00190/2001
VANESSA ZUCCHI	036	00351/2001
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	064	00476/2002
	065	00484/2002
	056	00367/2002
VITOR HUGO SCARTEZINI	017	00207/1999
WADIH HELU	002	00053/1992
WALDIR VIEIRA DE CAMPOS H	002	00053/1992
WILSON DA COSTA LOPES	044	00070/



OHARA, WADII HELU, WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU e DARCIO MENDONÇA FALCAO

3.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-256/1992-OLIVIO MICHELON x HELLER MICHELE BOGONI e outros - Ao exequente para manifestar em cinco dias, o seu interesse no prosseguimento ou na extinção da execução pelo cumprimento do acordo noticiado nos autos. - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

4.-FALENCIA-421/1995-TERRAPLENAGEM KRANKE LTDA x ESTE JUIZO - Sobre o laudo pericial de fls. 691, diga o Síndico e os credores habilitados no prazo de cinco dias. - Adv. SERGIO CANAN, TEREZINHA ANSELMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA, ADALBERTO PRZYBYLSKI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, ELIZABETE GRAEBIN, ELISEU AVELINO ZANELLA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, IVETE GARCIA DE ANDRADE, ADRIANE VERONESE, RENY ANGELO PASTRE, DAYRO GENNARI, JORGE GILBERTO SCHNEIDER, PAULO HENRIQUE RÓDER, NESTOR HARTMANN, SOLANGE DA SILVA, JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, NAIR SCRIPCHENCO GALLES, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

5.-EXECUCAO-291/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IDO RICIERI NOACK e outros - Sobre o pedido de fls. 141 diga o exequente em cinco dias, bem como sobre a certidão de fls. 145 verso. - Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG-

6.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-358/1996-COMERCIAL AGRICOLA POLISAFRA OESTE LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deferido o pedido de fls. 438. Nada sendo requerido pelas partes estes autos serao arquivados. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANGELITA ACOSTA, MARCO TULIO MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE, SIMONE MONTEIRO FLEIG, KENNEDY MACHADO e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

7.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-492/1996-EDMILSON JOSE ZABOTT e outros x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros - Ante o silencio dos interessados os autos aguardarao manifestação no arquivo provisório. - Adv. OSVALDO CARNELOSSO e JOAO LUIZ CENTENARO-

8.-DECLARATORIA ORDINARIA-123/1997-LIXANDRINA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia a exequente as fls. 218. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, MARCIA ELIZA DE SOUZA e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

9.-EXECUCAO-329/1997-FRIGOBRAZ - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x CLAUDIO LAGHI e outros - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 52/53 e em consequência julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794 incisos I e II do CPC eis que foi totalmente cumprido conforme noticiado as fls. 54. Oficie-se ao Juízo deprecando solicitando-lhe o levantamento da penhora, a devolução da carta precatória e que oficie ao Detran para levantamento do gravame. - Adv. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTTARDO DE SOUZA FURLAN, PATRICIA KLASSEN e JOSE BOLIVAR BRETAS-

10.-EXECUCAO-475/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB."ECAD" x REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA - "...por tais razoes hei por bem julgar improcedentes os embargos interpostos..." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

11.-DECLARATORIA ORDINARIA-173/1998-JOSE ADROALDO DE AMORIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia o exequente as fls. 177. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE, IVETE GARCIA DE ANDRADE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/1998-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme noticiado as fls. 98. Oficie-se ao Juízo deprecando solicitando-lhe a devolução da carta precatória e a remessa da importância depositada em conta bancária que deverá ser informada. Após expeça-se o competente alvará judicial em favor do exequente, deduzindo-se eventuais custas..." - Adv. KENNEDY MACHADO-

13.-EXECUCAO-575/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x OLICIA COPETTI e outros - Ao exequente para em cinco dias manifestar seu interesse no prosseguimento da execução. - Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG-

14.-EXECUCAO-576/1998-RIO PARANA - CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ROMILDA ERNA CHRISTMANN e outros - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia a exequente as fls. 48. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e RENATO AMAURI KNIELING-

15.-DECLARATORIA ORDINARIA-15/1999-ALIPIO DE

LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme depósito realizado fls. 201/202. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

16.-DECLARATORIA ORDINARIA-16/1999-DARCI RUBIN GORRIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia o exequente as fls. 155. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/1999-FECULARIA SUBIDA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ante o silencio das partes estes autos serao arquivados. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, VITOR HUGO CARTEZINI, MICHEL ARON PLACHCHEK, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e GENESIO NAILOR FINGER-

18.-INVENTARIO-263/1999-ENIO LUIZ PERIN x NEIVA GUZELLA PERIN - Ante a decisão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná juntada as fls. 67/68, foi suspensa a expedição do Formal de Partilha ate decisão final do agravo de instrumento interposto. - Adv. SERGIO CANAN, AFONSO SIMCH e JOAO CARLOS POLETTI-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-434/1999-ROMANA ARENHARDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia a exequente as fls. 140. Levante-se eventual penhora. Custas já preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

20.-EXECUCAO-493/1999-COOP.CRED.AGROP.DO OESTE - SICREDI TOLEDO x LAZARO GOMES DA SILVA e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 126/127, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 2.100,00 e R\$ 6.000,00 respectivamente. - Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, WILSON JOSE ASSUMPCAO, OSVALDO FONSECA BROCA e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-89/2000-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x IVAN AMBROSIO MAGON - Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução em cinco dias. - Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

22.-COBRANCA (ORD)-159/2000-TRANSPOLIANA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e HELI ALBERTO ZENI-

23.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-223/2000-TARCIZO MIGUEL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apelação de fls. 111 recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

24.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-283/2000-ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...por estas razões e por tudo o mais que dos autos promana hei por JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) - RECONHECER a invalidez total e permanente do Autor ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS para exercer suas atividades habituais e reconhecer em seu favor o direito de receber o benefício de aposentadoria por invalidez. 3) - CONDENAR o Requerido a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez de acordo com sua atual remuneração ao tempo em que sofreu o acidente no ano de 1979, não podendo em nenhuma hipótese ser inferior a um salário mínimo mensal, a partir do aforamento desta ação em 07.07.2000 o qual deverá ser corrigido monetariamente na forma da legislação vigente. 4) - CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma única vez, dos valores atrasados ate a data da implantação do benefício, atualizados com correção monetária pelo IGP-DI desde o aforamento desta ação em 07.07.2000 e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do transito em julgado desta ação. 5) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários periciais que arbitro em favor do perito nomeado no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas ate a data de implantação do benefício, em face da natureza da demanda e do trabalho da ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 º 3º do CPC. As parcelas vencidas ate a implantação do benefício deverao ser pagas de uma única vez corrigidas monetariamente pelo IGP-DI por força da Medida Provisória nº 1415/96, a partir da citação ocorrida em 18 de julho de 2000, conforme documento de fls. 28 e verso, acrescida de juros moratórios de 6% ao ano a partir do transito em julgado desta sentença..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

25.-DECLARATORIA ORDINARIA-288/2000-IZAIAS TEODORO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apelação de fls. 99 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

26.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-351/2000-LOURIVAL DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O pedido de fls. 109 e absolutamente intempestivo. Os autos serao remetidos ao tribunal "ad quem" conforme

ja determinado. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-440/2000-VAN-DA PATERNOLLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a certidão de fls. 41, manifeste o Autor seu interesse na produção de prova pericial em cinco dias e na hipótese positiva tome as providências necessárias, sob pena de preclusão de direito. - Adv. EDUARDO COSTA COELHO LEAL, DELMAR MARINO HOFFMANN-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-488/2000-SCHURI - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUF.LTDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA, WLAMIR EMERSON FERREIRA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

29.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-525/2000-ADAIL PEDROSO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apelação de fls. 113 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

30.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-52/2001-HELIO MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o laudo pericial digam as partes em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

31.-CAUTELAR INOMINADA-66/2001-ONDINA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "...homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 48/49 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas já preparadas..." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, WLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA e KENNEDY MACHADO-

32.-INDENIZACAO (ORD)-73/2001-MANOEL ROSA DE LIMA x GAZETA DO PARANA - Os Autos comportam julgamento antecipado na forma do artigo 330 inciso I do CPC porque os fatos controvertidos ou sao exclusivamente de direito ou sendo tambem de fato estao suficientemente comprovados nos autos. Ao Requerente para providenciar o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 157,20 - Adv. HELIO LULU e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

33.-DECLARATORIA-170/2001-DARCISIO HECK x ESTADO DO PARANA - Ante a petição de fls. 154 informando que não houve transação conforme havia informado o Autor as fls. 135, devendo este manifestar-se e juntar o respectivo comprovante. - Adv. RUY FONSAATI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA-

34.-INDENIZACAO (ORD)-190/2001-VALDIVIA BESKOW DE LIMA e outros x F.M. PNEUS LTDA e outros - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1) - CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento dos danos materiais de R\$ 2.183,56 e R\$ 8.832,67 que deverao ser atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,50% ao mes desde a data em que essas despesas foram realizadas ou desde a data do orçamento já referido, ate a data do efetivo pagamento. 2) - CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de uma pensão mensal equivalente a 4,29 salários mínimos por mes, sendo 50% a VALDIVIA BESKOW DE LIMA e os restantes 50% em partes iguais a cada um dos demais Autores filhos da vítima. A pensão devida a VALDIVIA BESKOW DE LIMA devera ser paga ate que o dia em que a vítima viesse a completar 65 anos de vida, tempo medio de vida do cidadão brasileiro, ou ate constituir novas nupcias e para os demais ate a data em que venham completar 25 anos de vida. As prestações vencidas serao reajustadas sempre que e na mesma proporção em que for reajustado o salario minimo. As vencidas serao corrigidas monetariamente pelo INPC da data do acidente ocorrido em 15.03.2001 ate a data do efetivo pagamento, incidindo sobre elas juros de mora a razao de 6% ao ano a partir dessa mesma data. 3) - CONDENAR os Requeridos, solidariamente, a pagarem aos Autores indenização por danos morais no valor de 210 (duzentos e dez) salários mínimos, ou seja, 70 (setenta) salários mínimos para cada um dos Autores, a serem pagos de uma única vez e convertidos em moeda corrente nacional pelo valor do salario minimo vigente no dia do efetivo pagamento da indenização sendo que os valores devidos aos menores deverao ser depositados em caderneta de poupança a ser aberta em seus respectivos nomes vinculadas a Este Juízo. 4) - CONDENAR a Re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre a soma do valor da indenização por danos morais e materiais, das prestações vencidas ao tempo da execução da sentença e de 12 (doze) prestações vencidas, o que faço com fundamento no artigo 20 º 3º e 5º do CPC em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado. 5) - CONDENAR a Listisdenunciada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS a pagar diretamente aos Autores, e solidariamente com os Reus, os danos sofridos pelos Requerentes inclusive a pensão alimentícia, nos termos da fundamentação retor, excluídos apenas os danos morais, ate o ilimite da apolice de R\$ 50.000,00 corrigida monetariamente pelo INPC ate a data do efetivo pagamento. 6) - CONDENAR finalmente, a Denunciada a pagar as custas processuais correspondentes a denunciação e dos honorários advocatícios em favor da Denunciante que arbitro em 15% sobre a importância a que foi condenada a pagar tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado dos Reus o que faço com fundamento no artigo 20 º 3º do CPC..." - Embargos de Declaração - "...nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta hei por bem conhecer dos embargos e no merito julga-lhos improcedentes..." - Adv. ULICES PIZZATTO, BIANCA PIZZATTO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO

EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANO DE QUADROS, CIRO BRUNING e PAULO JOSE DOS SANTOS-

35.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-272/2001-VALDIR DALLAGNOL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

36.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-351/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ANTONIO CARLOS ROSSETO e outros - A Requerente, ante a expedição da carta precatória para busca e apreensão. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI-

37.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-368/2001-JOAO BATISTA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: 1) - RECONHECER e DECLARAR em favor do Autor o tempo do trabalho rural em regime de economia familiar 04.09.1965 a 31.12.1974 no total de nove (9) anos, tres (3) meses e vinte e seis (26) dias assim como o tempo de trabalho urbano de vinte e sete (27) anos, um (01) mes e dezoito (19) dias que somados totalizam trinta e seis (36) anos, cinco (05) meses e doze (12) dias. 2) - RECONHECER e DECLARAR direito do Requerente a revisao do beneficio de aposentadoria assegurando-lhe o recebimento pelo valor de 100% do salario benefico retroativamente a 19.04.2001 quando formulou o pedido administrativamente, nos termos da fundamentação retro. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma única vez, das diferenças atrasadas, inclusive 13º salario, atualizadas com correção monetária pelo IGP-DI a que se refere a Medida Provisória nº 1415/96 e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir da citação ocorrida em 13.08.2001 conforme documento de fls. 25 e verso. 4) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do debito vencido ate a data de implantação do benefício pelo Requerido em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 º 3º do CPC..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

38.-DESPEJO-389/2001-W.L.BECKER - CONTRUCCAO CIVIL LTDA x DANIELA SILENA BONATO - Preparadas as custas processuais remanescentes de fls. 43 que importam em R\$ 87,75, fica deferido o pedido de fls. 50, devendo os autos aguardarem no arquivo provisório a manifestação da exequente. - Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER-

39.-DECLARATORIA-486/2001-RUTE BASSALOBRE PEREIRA x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e documentos, diga a Autora em cinco dias. - - Adv. JANETE TEREZINHA ENGELSING RAUBER, ELIANE BORGES DA SILVA-

40.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-495/2001-MARI-SA BANDERO MENEZINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o Laudo Pericial de fls. 88/96 digam os interessados em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

41.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-546/2001-JOAO GILBERTO JAHN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, para manifestar seu interesse na produção de prova pericial em cinco dias e na hipótese positiva devera tomar as providências necessárias, sob pena de preclusão do direito. - Adv. LORIVALDO GUTTNER, GERSON LUIZ WENZEL, NILSON PEDRO WENZEL-

42.-ACAO DE DEPOSITO-15/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ELAINE BRAUN DOS SANTOS - Ao Requerente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 33. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCI-NE FREDERICO-

43.-ARRESTO-19/2002-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x ODETE FATIMA KOPP - Ao Requerente, tendo em vista de que nao foram juntados aos autos os depositos judiciais, conforme acordo em audiência. - Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES, INEZ DE AMORIN COSTA-

44.-EXECUCAO-70/2002-CARLOS APARECIDO BUENO FERREIRA x SCHURI COMPENSADOS LTDA e outros - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 22 verso. "...que deixei de proceder a penhora no veiculo FORD/KA face ter constatado que o referido veiculo encontra-se no nome de MARIELA ALEXANDRA RIBEIRO, filha do executado MARIO ALBERTO RIBEIRO, o qual informou e apresentou os documentos do veiculo indicado em nome da filha acima citada se recusando este, de assinar termo de penhora, alegando o bem nao ser de sua propriedade, assim sendo devolvo o presente mandado em cartorio aguardando determinações..." - - Adv. WILSON DA COSTA LOPES-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-94/2002-ELVIRA SCHMIDT BEPPLER x ARY ELI - Deferido o pedido de justiça gratuita nos termos requeridos as fls. 30 e observando o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Os autos serao arquivados. - Adv. SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO e DELMAR MARINO HOFFMANN-

46.-AUTORIZACAO JUDICIAL-185/2002-ANA LURDES FERREIRA GAIEWSKI x LEONARDO RUTHES GAIEWSKI - Aos interessados ante a expedição do alvará judicial - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-201/2002-BANCO BANESTADO S/A x DARCI ANTONIO HORN e outros - Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-204/2002-BANCO BRA-



DESCO S/A x CLAUDIO APARECIDO PEREIRA - "...julgo procedente o pedido do Autor e, em consequência, consolido definitiva e exclusivamente a propriedade do bem apreendido as fls. 26, consubstanciada na Motocicleta Marca Honda, modelo CG 125 Tittan Es, cor azul, ano 2000, Placas AJQ - 0552 e chassi nº 9C2JC30201R019346, em favor do Requerente que devesse observar o disposto no artigo 2º do Decreto - Lei nº 911/69 e se for o caso a parte final do § 3º do artigo 5º do mesmo diploma legal. Condeno a Re ao pagamento custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

49.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-218/2002-ANTONIO ILMOR DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que nos períodos de 07.06.80 a 07.05.81, 26.08.85 a 25.06.86, 09.12.86 a 12.06.90; 25.10.90 a 18.05.91; 02.09.91 a 12.06.92; 24.06.92 a 01.01.95 e de 01.07.95 a 05.03.97 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres ou perigosas. 3) - Se eram fornecidos EPs pelas empregadoras e se estes reduziavam os agentes nocivos a níveis legalmente admitidos. 4) - Se esse tempo assegura ao Autor o direito de aposentadoria. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Autor, sob as penas da Lei, artigo 343 § 2º do CPC e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Dr. Carlos Augusto Pereira Walger. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após o autor devesse manter contato com o perito nomeado o qual designará dia e hora para realização da perícia. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

50.-AÇÃO MONITORIA-226/2002-COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE x EDGAR FRANCISCO DALLA COSTA - Deferido o pedido de fls. 38 para o fim de determinar que os autos aguardem no arquivo provisório a manifestação do requerente. - Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO-CAO-

51.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-227/2002-HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - PR - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do processo formulado pelas partes as fls. 114 o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII c/c o § 4º do mesmo artigo do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Desentranhe-se os documentos mediante cópia para os autos..." - Adv. ANDRE DALANHOL e FERNANDO BORGES MANICA-

52.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-229/2002-ARNALDO JOSE FONGARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que no período de 04.01.1983 a 15.12.1998 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres ou perigosas. 3) - Se eram fornecidos EPs pelas empregadoras e se estes reduziavam os agentes nocivos a níveis legalmente admitidos. 4) - Se esse tempo assegura ao Autor o direito de aposentadoria. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Autor, sob as penas da Lei e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Dr. Claudemir Rodrigues Dias. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após o Autor devesse manter contato com o perito nomeado o qual designará dia e hora para realização da perícia. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/2002-DARCI ANTONIO HORN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ante o transitio em julgado da sentença, diga o Embargado em cinco dias. Nada sendo requerido os autos serao despendados e arquivados. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-335/2002-BANCO ITAU S/A x JACIR CANDIDO DA SILVA - Ao Requerente para juntar comprovante de que o veiculo referido na petição de fls. 15 encontra-se alienado fiduciariamente em face do contrato que fundamenta a presente ação. Prazo de cinco dias. - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

55.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-339/2002-TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x DELAIR DE SOUZA NIEDERMEYER e outros - A Requerente para publicação do edital expedido para intimação de terceiros interessados. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

56.-ARROLAMENTO-367/2002-LAUDELINO JOSE FINKLER e outros x MARIA CECILIA ROHR FINKLER - Ao inventariante para prestar os esclarecimentos necessários. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-378/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JORGE OLIVEIRA - Ao Requerente, ante o Auto de fls. 22 e certidão de fls. 22 verso. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

58.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-388/2002-GILBERTO JOSE ALBARELLO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Autor em cinco dias. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

59.-BUSCA E APREENSAO (FID)-390/2002-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENT x PEDRO FERRAZ - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 22 verso. "...que deixei de proceder a busca e apreensão do bem indicado do mandado em razão de ter sido informado pelo executado Sr. Pedro Ferraz que ele vendeu o bem para terceiros nao sabendo onde o mesmo encontra-se..." - Adv. FLAVIANO BELINATTI

GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

60.-PROTESTO POR PREFERENCIA-419/2002-JOAO MORO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros - Apelação de fls. 59 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

61.-DECLARATORIA REVISIONAL-420/2002-JOAO MORO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - Apelação de fls. 69 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

62.-EXECUCAO-423/2002-COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA x DE MARCHI DE MARCHI LTDA - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 25/26 e em consequência julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794 inciso II do CPC...Custas já preparadas. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos, se houver..." - Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA e RUY FONSATTI JUNIOR-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-451/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M.K. WILHELM & CIA LTDA - "...julgo pro sentença, extinto processo, homologando a desistência retro, com fundamento nos artigos 158, paragrafo unico, e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Facultado a devolução sob recibo, dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos a representação, substituídos por reprodução mecânica. Levante-se eventual penhora. Custas já computadas..." - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

64.-ARROLAMENTO-476/2002-LURDES NEGHERBON e outros x ULISSES NEGHERBON - A inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espolio, juntando as certidoes negativas das Fazendas Publicas, Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" e em relação a Cessão de Direitos Hereditários o imposto "inter vivos". - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

65.-ARROLAMENTO-484/2002-BERENICE DA LUZ ALVES e outros x JOSE FRANCISCO ALVES NETO - Nomeada inventariante BERENICE DA LUZ ALVES, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. A inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espolio, juntando as certidoes negativas das Fazendas Publicas, Federal e Estadual e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-762/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARCIA GOTTMAS ZANETTE - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 484,27 - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-304/2002-IOLANDA TAQUES FONSECA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) - DECLARAR a inconstitucionalidade dos artigos 147 e 151 da Lei Municipal nº 1760/93 que instituíram a cobrança da Taxa de Limpeza Publica (TLP) E DA Taxa de Iluminação Publica (TIP) e DETERMINAR que sejam excluídos os valores relativos a essas taxas da execução apenas. 2) - DETERMINAR a redução do IPTU relativo ao ano de 1998 para o percentual de 2,5% sobre o valor venal do imóvel. 3) - CONDENAR a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) tendo em vista a sucumbência, a natureza da demanda e o trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. 4) - DETERMINAR o prosseguimento da execução observados os termos da decisão, devendo a exequente juntar aqueles autos demonstrativo atualizado do debito..." - Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-313/2002-RUBINO ROMAR DATSCH x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "...hei por bem acolher em parte os presentes embargos a execução e em consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) ja incluidos aqueles fixados na execução, tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho realizado pela ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-411/2002-EDSON VILMAR TIMM x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "...hei por bem acolher em parte os presentes embargos a execução e em consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) ja incluidos aqueles fixados na execução, tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho realizado pela ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-412/2002-IOLLE CRIVELLI MOCELIN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1) - DECLARAR a ilegalidade e a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Limpeza Publica e por isso determino sua exclusão da execução. 2) - CONDENAR o Embargante ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) tendo em vista que a

Embargada decaiu de parte infima do pedido e considerando ainda a natureza da demanda e o trabalho realizado pela ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. 3) - DETERMINAR o prosseguimento da execução, observados os termos desta decisão..." - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-468/2002-METALURGICA METOCIL - COMERCIO E INDUSTRIA LTYDA x A UNIAO - "...hei por bem rejeitar os embargos a execução e, em consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ja incluidos os honorários da execução apenas, tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pelo ilustre procurador o que faço com amparo no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. FRANCINE RICARDO-

72.-EXECUCAO FISCAL-469/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RENATA INDUSTRIAL MOVELARIA LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 32 porque nao se trata de carta precatória, mas de processo de execução sobre o qual deve a exequente manifestar seu interesse no prosseguimento em cinco dias. - Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL -MARIA A.OLIVEIRA e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 196,37 - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, SERGIO RICARDO TINOCO e PAULO RENEU S. SANTOS-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 8ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO ZAMBAZYCKI - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 14 verso. "...que diligencieei por toda a extensão da rua indicada no mandado e nao foi possível a localização do referido nº 121 diante de sua inexistência nem mesmo com o auxílio do setor de cadastro da Prefeitura que afirmou nao ter esse numero registrado naquela rua. Dirigi-me ainda ao serviço de correio que afirmou que o CEP constante do mandado localiza-se proximo aos numeros 1346 e 1347 da referida rua para onde dirigi-me novamente sendo infrutífera a diligência posteriormente dirigi-me ainda ao CREA desta cidade considerando que o executado e engenheiro mecânico onde constatou-se que o esmo nao e credenciado aquele orgão. Deixei ainda de arrestar-lhes bens por nao have-los encontrado conforme buscas realizadas nos registros de imóveis desta cidade..." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

## UMUARAMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA  
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 31/2002.  
FLAVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ SUBSTITUTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0140	00299/1976
ADELIO DRUCIAK	0104	00319/1997
	0113	00207/1998
ADEMAR KENHITI ISSI	0013	00253/2000
ADEMAR ULIANA NETO	0001	00011/2002
	0048	00075/1997
	0065	00023/2000
	0066	00105/1993
	0067	00024/1995
	0077	00514/2001
	0078	00660/2001
	0080	00315/1999
	0110	00051/2001
	0112	00582/2001
	0135	00165/1999
ADRIA SCHWARZ	0110	00051/2001
ALCEU VENANCIO	0140	00299/1976
ALDERICO DA COSTA PEREIRA	0140	00299/1976
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0136	00228/2000
ALTELOIR ELI ROQUE GUBERT	0140	00299/1976
ANDRE BALBINO BONNES	0114	00370/2002
	0015	00296/2002
	0075	00257/1998
	0085	00725/1995
ANDREIA CARLA MENDES DE O	0023	00120/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0102	00329/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0018	00384/2001
	0060	00445/2002
	0092	00355/2002
	0096	00447/2002
	0104	00319/1997
	0047	00254/2002
ANTONIO JOSE GENERAL	0090	00169/2001
ARI BORGES MONTEIRO	0017	00050/1997
AUGUSTO S. RIBAS	0106	00416/2001
CARLOS ALBERTO MALIZIA	0061	00510/2002
CATANDUVA SERPA SA	0093	00177/2002
CHRISTOPHER KOHLER GANZEN	0063	00532/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	0131	00437/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0058	00023/2001
	0069	00180/1999
	0070	00726/1988
	0071	00529/1997
	0072	00217/1996
	0073	00376/1998
	0097	00140/2001
	0102	00329/1997
	0108	00946/1987
	0118	00211/1998
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0002	00482/2002
DILSON FRANÇA LANGE	0040	00595/1998
DIRCEU CARLOS CENATTI	0107	00386/2002
DIRCEU FREDERICO	0102	00329/1997

EDILSON MAGRINELLI	0061	00510/2002
	0062	00295/2002
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0046	00375/2002
	0076	00175/2001
EDUARDO AMARAL POMPEO	0041	00352/2002
ELIZABETE BERGAMO DE GODO	0020	00537/2002
ELIZABETH BERTINATO	0090	00169/2001
ELOI ANTONIO POZZATI	0091	00373/2002
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0136	00228/2000
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0119	00322/2002
FERNANDO A. S. OLIVEIRA	0084	00397/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0059	00050/2001
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0060	00445/2002
	0064	00120/2002
	0075	00257/1998
	0086	00533/2002
	0087	00437/2001
	0088	00511/1998
	0096	00447/2002
	0116	00287/1999
GERALDO ALBERTI	0088	00511/1998
	0134	00517/1996
GIANNY V. GATTI FELIS	0098	00172/2002
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0138	00009/2002
IVAN C. SOUZA	0069	00180/1999
	0070	00726/1988
	0071	00529/1997
	0073	00376/1998
IVAN CESAR DE SOUZA	0072	00217/1996
IVO S. SOOMA	0138	00009/2002
JEFFERSON C. BARBOSA	0089	00237/2002
JOAO CARLOS GOMES	0010	00205/2001
JOAO LEONELLO GABARDO FIL	0107	00386/2002
JOAO NEUDES DE LUCENA	0079	00428/1999
JOAQUIM BASTOS	0043	00416/2002
	0044	00042/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	0045	00374/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0086	00533/2002
	0087	00437/2001
	0103	00541/2002
	0137	00807/1987
JOSE LOURIVAL R. VASCONCE	0088	00511/1998
JOSE PENTO NETO	0026	00403/2001
	0027	00413/2001
	0028	00383/2001
	0029	00373/2001
	0031	00386/2001
	0032	00396/2001
	0033	00406/2001
	0034	00376/2001
	0035	00366/2001
	0036	00263/2001
	0122	00405/2001
	0123	00385/2001
	0124	00375/2001
	0125	00392/2001
	0126	00362/2001
	0127	00382/2001
	0128	00402/2001
	0129	00372/2001
	0130	00395/2001
	0132	00415/2001
	0133	00365/2001
JOSE ROBERTO LOUREIRO	0100	00362/2001
KOOHITI KUSSIMA	0058	00023/2001
LAIR CARBONERA	0062	00295/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	0041	00352/2002
	0045	00374/2001
	0119	00322/2002
LINO MASSAYUKI ITO	0109	00001/2002
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0023	00120/2002
	0140	00299/1976
LUIZ ALBERTO LIMA	0106	00416/2001
LUIZ SERGIO ROSSI	0139	00536/1996
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0063	00532/2002
	0074	00457/1997
	0120	00132/2002
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0072	00217/1996
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0010	00205/2001
MARIO HARA	0003	00535/2002
	0058	00023/2001
	0079	00428/1999
MAURI NASCIMENTO	0016	00538/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0074	00457/1997
MILTON ADRIANO DE OLIVEIR	0023	00120/2002
NIVALDO POSSAMAI	0116	00287/1999
	0118	00211/1998
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0098	00172/2002
PAULO CESAR DE SOUSA	0017	00050/1997
	0067	00024/1995
	0089	00237/2002
PAULO MORELI	0016	00538/2002
	0039	00118/2002
	0058	00023/2001
	0064	00120/2002
	0074	00457/1997
	0085	00725/1995
PAULO SERGIO TRENTO	0015	00296/2002
	0079	00428/1999
	0093	00177/2002
	0100	00362/2001
	0114	00138/2002
	0134	00517/1996
	0139	00536/1996
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N	0101	00358/2002



RONALDO CAMILO	0097	00140/2001
	0105	00355/2001
ROSANE POMBO	0018	00384/2001
ROSIMARI C. SOUZA	0073	00376/1998
SERGIO GONZALEZ	0115	00275/2002
SILVANA CAZARIN	0059	00050/2001
SIONE LISOT	0008	00219/2002
	0011	00493/2002
	0012	00306/2001
	0019	00508/2002
	0021	00507/2002
	0022	00484/2002
	0025	00502/2002
	0038	00486/2002
	0049	00495/2002
	0050	00496/2002
	0051	00499/2002
	0052	00494/2002
	0053	00489/2002
	0054	00490/2002
	0055	00487/2002
	0056	00491/2002
	0057	00498/2002
	0094	00478/2002
	0095	00473/2002
	0111	00487/2002
URBANO VILA DA SILVA	0140	00299/1976
VALDECIR PAGANI	0002	00482/2002
	0007	00345/2002
	0014	00370/2002
	0030	00346/2002
	0040	00595/1998
	0042	00342/2002
VALDIR BALAN	0116	00287/1999
VALDIR CURZIO	0084	00397/2002
VALDIR JOSE BASSI	0113	00207/1998
	0116	00287/1999
WESLEI VENDRUSCOLO	0004	00101/2002
	0005	00082/2002
	0006	00250/2002
	0009	00222/2002
	0037	00086/1998
	0039	00118/2002
	0044	00042/1998
	0068	00163/1995
	0081	00155/2002
	0082	00142/2002
	0099	00209/2002
	0117	00104/2002
	0120	00132/2002
	0121	00232/2002
WILTON SILVA LONGO	0059	00050/2001
	0103	00541/2002

1.-EXECUCAO FISCAL-11/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IRODUSA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIÁRIA-482/2002-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. X MARIA CONCEIÇÃO ZANFRILLI. Face aos depósitos de fls. 33 e 37, manifeste-se a requerente. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES e VALDECIR PAGANI

3.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-535/2002-MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA e outros x ADELINO LAVAGNOLI. Tendo em vista que na petição inicial houve, requerimento de produção de "todos os meios de provas em direito permitidos", determino, por cautela e para evitar alegação futura de cerceamento de defesa, que os requerentes esclareçam, em dez dias, se pretendem produzir prova pericial e, no caso positivo, que formulem quesitos, podendo inclusive indicar assistente técnico. - Adv. MARIO HARA

4.-EXECUCAO FISCAL-101/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CLODOMAR GARCIA GOMES. Julgo extinta a execução, pelo pagamento. Custas pela executada. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

5.-EXECUCAO FISCAL-82/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO MARCO FRANCISQUINI MERCEARIA. Sobre o contido no ofício e documentos da Receita Federal, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

6.-EXECUCAO FISCAL-250/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBRASIL IND. COM. ALIMENTOS LTDA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS x GERSON LUEDERS. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça dia a credora. - Adv. VALDECIR PAGANI

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-219/2002-CONFEDERAÇÃO NAC. AGRICULTURA - CNA e OUTROS x VILMAR PANERAI CHEQUIM. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo requerido. - Adv. SIONE LISOT

9.-EXECUCAO FISCAL-222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UNICONS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

10.-CARTA PRECATORIA-205/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. GOIOERÊ - PR -MARCOS CESAR MATEUS x MARCELO AUGUSTO ESCAME DE ALMEIDA e outros. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. Avaliação: R\$ 80.000,00. - Adv. JOAO CARLOS GOMES e MARCOS AURELIO CERDEIRA

11.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-493/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ETAIR GEGLINI -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 16 de dezembro deste ano, às 13h.30min. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa

contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-306/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x THEREZINHA DEGANUTTI TOLARI -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de dezembro deste ano, às 13h.30min. ficando, consequentemente, prejudicada a data consignada às fls. 126, ante a exiguidade de tempo para as diligências necessárias à realização da respectiva audiência. 2. Desentranhe-se a carta precatória para citação da requerida para comparecimento ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2000-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x RUMILTON RAMON LIMA JUNIOR e outros. Face ao contido no ofício de fls. 62, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR KENHITI ISSI

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TRANSPORTES MADOL LTDA E MANOEL DUARTE LOPES. Sobre a nomeação de bens, diga o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI e ANDRÉ BALBINO BONNES

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO DUARTE LOPES e outros. Sobre a nomeação de bens, diga o exequente. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ANDRÉ BALBINO BONNES

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-538/2002-AUTO POSTO JAPONES LTDA x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA. Recebo a exceção e determino o prosseguimento, com suspensão do processo principal. Manifeste-se a excepta em dez dias. - Adv. MAURI NASCIMENTO e PAULO MORELI

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1997-ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA x ANTONIO ROMERO FILHO. A conta de fls. 43/44 antecedeu a avaliação do bem penhorado somente porque a exequente noticiou possibilidade de acordo entre as partes, o que, ante a petição de fls. 50, presume-se, não aconteceu. Assim há necessidade de avaliação do bem penhorado, para, após, realização de nova conta, sobre a qual o executado terá possibilidade de manifestar-se, razão pela qual, e para evitar tumulto processual, indefiro o pedido de renovação de prazo formulado às fls. 46/48, ante a sua inoquidade. Portanto, defiro o pedido de fls. 50. Avaliação: R\$ 50.000,00. Cálculo Judicial: R\$ 13.020,68. - Adv. AUGUSTO S. RIBAS e PAULO CESAR DE SOUSA

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-384/2001-PAULO HERMINSON THIENE FRANCO x BANCO BANESTADO S/A. Para audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seus respectivos advogados, designo o dia 10 de dezembro deste ano, às 14h.50min. Cartas de intimação à disposição. - Adv. ROSANE POMBO e ANTONIO CARLOS GABRIEL

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-508/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOAQUIM AUGUSTO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 14 de Novembro deste ano, às 14:00hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

20.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-537/2002-UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA x BANCO FORD CREDIT -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 10 de dezembro deste ano, às 13h.30min. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-507/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOAO FERREIRA DA SILVA -1. Para audiência de conciliação (CPC,

art. 277) designo o dia 13 de novembro deste ano, às 16:10 hs. 2. Cite-se o requerido, 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-484/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALENTIM PIROLA -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 25 de Novembro deste ano, às 14:10 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

23.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. COM. XAMBRE - PR -IRINEU FERRARI x WANDERLEY PINHEIRO e outros. Reitere-se o ofício de fls. 16. 0 requerimento retro (fls. 17/19), será apreciado após a resposta à solicitação veiculada pelo referido ofício, para evitar tumulto processual. - Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-382/2002-BOEHLER THYSSEN TECNICA DE SOLDAGEM LTDA x PEROBALCOOL IND E COM DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. ROMEU NICOLAU BROCHETTI

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-502/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALTE-MIR SOARES JUNIOR -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 13 de Novembro deste ano, às 14:50 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

26.-EXECUCAO FISCAL-403/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE GERMANO PEREIRA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

27.-EXECUCAO FISCAL-413/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NELSON PERES DIAS. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

28.-EXECUCAO FISCAL-383/2001-MUNICIPIO DE IVATE x EDILSON RODRIGUES PEREIRA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

29.-EXECUCAO FISCAL-373/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MANOEL DANTAS TEIXEIRA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS x GELCINDA APARECIDA DA SILVA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI

31.-EXECUCAO FISCAL-386/2001-MUNICIPIO DE IVATE x TERTULIANO ALVES BUENO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

32.-EXECUCAO FISCAL-396/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO DANIEL NUNES. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

33.-EXECUCAO FISCAL-406/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE CUSTODIO. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

34.-EXECUCAO FISCAL-376/2001-MUNICIPIO DE IVATE x PEDRO CUSTODIO NASCIMENTO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

35.-EXECUCAO FISCAL-366/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE VILACA RIBEIRO DA ROCHA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

36.-EXECUCAO FISCAL-263/2001-MUNICIPIO DE IVATE x PAULO LUCIO XAVIER. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSE PENTO NETO

37.-EXECUCAO FISCAL-86/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-486/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOAO BITENCOURT -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 25 de novembro deste ano, às 14:50 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

39.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. JOINVILLE - SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x RILUB PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Sobre a nomeação de bens diga o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

40.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-595/1998-CARLOS ROBERTO MARTINELLI x ROSALINDA ANTONIO GOMES MOURA. Sobre os ofícios de fls., manifeste-se o credor. - Adv. VALDECIR PAGANI e DILSON FRANÇA LANCE

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/2002-HIPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL IND. DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LAURO FERNANDO PASCOAL

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI

43.-ALVARÁ-416/2002-ESPOLIO DE WALTUIR FERREIRA MENEZES x ESTE JUIZO. ...Pelo exposto, defiro o pedido para autorizar o levantamento, pela inventariante, da quantia de R\$ 36.354,69, depositada em conta vinculada aos autos de inventário em apenso. Expeça-se alvará. Prestação de contas em trinta dias. - Adv. JOAQUIM BASTOS

44.-INVENTARIO-42/1998-JEANNE DANIELLA MENEZES E OUTROS x WALTUIR FERREIRA DE MENEZES. Homologo, por sentença, para os devidos e legais efeitos, o cálculo retro, feito nestes autos de inventário dos bens deixados com o falecimento de Waltuir Ferreira de Menezes, expedindo-se, oportunamente, as competentes guias, ressalvados os direitos fazendários, porventura existentes. - Adv. JOAQUIM BASTOS e WESLEI VENDRUSCOLO

45.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-374/2001-JOSE CARLOS DA SILVA x AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. Designado o dia 21/11/2002, às 09:00hs, para a realização da pericia, na Av. Ipiranga, 3888. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LAURO FERNANDO PASCOAL

46.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-375/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ALTIMAR BATISTA DOS REIS. Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme prescrições da Lei 1.060/50. Aguarde-se a audiência já designada. - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2002-CERCHOP BEBIDAS LTDA x V. L. NASCIMENTO UMUARAMA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. ANTONIO JOSE GENERAL

48.-EXECUCAO FISCAL-75/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCIANO ROXO DE SOUZA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-495/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE RIATTO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 16 de Dezembro deste ano, às 14:50 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-496/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JULIO ABEL DA PURIFICAÇÃO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 16 de dezembro deste ano, às 15:30 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT



51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-499/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x MARIO BARZON -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 16 de dezembro deste ano, às 16:10 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT

52.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-494/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO PIRES -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 16 de Dezembro deste ano, às 14:10 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-489/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALCEU GOMES DE SOUZA -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de Dezembro deste ano, às 14:10 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-490/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x OSVALDO PALMIRO ULIANA -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de dezembro deste ano, às 14:50 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-492/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALESSANDRA CALDAS LAPEZAK DE ALMEIDA -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de Dezembro deste ano, às 16:10 hs. 2. Cite-se a requerida para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-491/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ABDIAS FERREIRA DA SILVA -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 09 de dezembro deste ano, às 15:30 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-498/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JACINTO DE OLIVEIRA NETO. Cite-se o requerido para resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

58.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-23/2001-GILDA

FATIMA FABRIL RIBEIRO x CEZARIO GONZALES FILHO. Ofícios à disposição. - Adv. MARIO HARA, KOOHITI KUS-SIMA, PAULO MORELI e CLEUSA BRAGA FRANQUINI

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-50/2001-RENILSON FERNANDES DELPHINO x NAVACCHI E POLONIO LTDA - ESTOFADOS ELISA. Homologo o acordo retro (fls. 106/107) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme inciso III do artigo 269 do CPC. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. WILTON SILVA LONGO, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e SILVAVA CAZARIN

60.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-445/2002-MADERMAC - MAD. E MARCENARIA CAFEZAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. 1. Ante a falta de prova da inserção do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta de interesse processual. 2. Manifeste-se a requerente quanto aos termos da contestação retro. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-510/2002-EDER AUGUSTO DE SOUZA x EDUARDO ANTONIO BERGAMASHI, Cuida-se de Embargos de Terceiro visando a exclusão de bens do embargante de uma construção judicial. Considerando a documentação atrelada na petição inicial, em particular os documentos de fls. 11 a 22, o caso é de se deferir a medida liminar mediante caução, conforme o art. 1.051 do CPC. É que, para fins de medida liminar e para evitar prejuízos à parte, é melhor numa primeira análise considerar suficiente a prova do direito possessório do Embargante sobre o bem descrito na peça exordial. Tome-se por termo a caução, conforme o art. 1.051 do CPC. Após prestada a caução e lavrado o respectivo termo, expeça-se mandado de restituição ou manutenção, conforme o caso. Cite-se o embargado para contestar a ação no prazo de dez dias, conforme o art. 1.053 do CPC. Deixo de suspender, por ora, o processo de execução, uma vez que nos respectivos autos há menção, feita pelo executado, de que ele pretende substituir o imóvel arrestado, objeto da presente, por dinheiro. Cumpra-se, comunicando-se e juntando-se cópia deste despacho para o feito executivo. - Adv. CATANDUVA SERPA SÁ e EDILSON MAGRINELLI

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2002-EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI x DAVID NARVAES. Preliminarmente, certifique o Sr. escrivão nestes autos, conforme determinação feita nesta data nos autos em apenso, de embargos de terceiro, sob nº 510/02. - Adv. EDILSON MAGRINELLI e LAIR CARBONERA

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-532/2002-PAULO MORELI x L.N.T. INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -ME. Apresente o exequente, em dez dias, procuração outorgada ao Advogado subscriptor da inicial e, no mesmo prazo, procuração (ou sua cópia autenticada pelo Sr. Escrivão) a si outorgada nos autos mencionados na inicial. - Adv. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO, ROBERTO DE SOUZA GODINHO e CHRISTOPHER KOHLER GANZENMULLER

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-120/2002-CINTYA GIOVANINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Para audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seus respectivos advogados, designo o dia 02 de dezembro deste ano, às 15:40hs. Cartas de intimação à disposição. - Adv. PAULO MORELI e GELSI FRANCISCO ACADROLI

65.-EXECUCAO FISCAL-23/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Custas: R\$ 267,82. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

66.-EXECUCAO FISCAL-105/1993-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Custas finais: R\$ 204,65. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

67.-EXECUCAO FISCAL-24/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Custas finais: R\$ 204,65. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO

68.-EXECUCAO FISCAL-163/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Custas finais: R\$ 322,15. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1999-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ROSIMARI ADRIANA COUTINHO ALVES -1. Com espeque no art. 567, inc. II, do CPC, autorizo a Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros a ingressar no pólo ativo da execução, em substituição ao Banco Banestado S/A, diante da cessão de crédito havida, devidamente comprovada pelo documento de fls. 2. Proceda a Escrivania as retificações e anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, incluindo o nome do novo advogado da exequente, o qual, doravante, deverá receber as intimações relativas ao feito. 3. Comunique-se o distribuidor. 4. Notifique-se o devedor a respeito da cessão havida, ante o contido no art. 1.069 do Código Civil. A requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e IVAN C. SOUZA

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-726/1988-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x DIRCEU PERES SANCHES e OUTRO e outros -1. Com espeque no art. 567, inc. II, do CPC, autorizo a Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros a ingressar no pólo ativo da execução, em substituição ao Banco Banestado S/A, diante da cessão de crédito havida, devidamente comprovada pelo documento de fls. 2. Proceda a Escrivania as retificações e anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, incluindo o nome do novo advogado da exequente, o qual, doravante, deverá receber as intimações relativas ao feito. 3. Comunique-se o distribuidor. 4. Notifique-se o devedor a respeito da cessão havida, ante o contido no art. 1.069 do Código Civil. Carta de notificação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, IVAN C. SOUZA e RODE DE OLIVEIRA

71.-AÇÃO MONITORIA-529/1997-RIO PARANÁ CIA. SE-

CURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ÉNEAS DA SILVA FIAUX -1. Com espeque no art. 567, inc. II, do CPC, autorizo a Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros a ingressar no pólo ativo da execução, em substituição ao Banco Banestado S/A, diante da cessão de crédito havida, devidamente comprovada pelo documento de fls. 2. Proceda a Escrivania as retificações e anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, incluindo o nome do novo advogado da exequente, o qual, doravante, deverá receber as intimações relativas ao feito. 3. Comunique-se o distribuidor. 4. Notifique-se o devedor a respeito da cessão havida, ante o contido no art. 1.069 do Código Civil. Carta de notificação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e IVAN C. SOUZA

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1996-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x OSMAR DE SOUZA COSTA e outros. Ao credor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça, para a notificação dos devedores. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARCOS ANDRÉ DA CUNHA e IVAN CÉSAR DE SOUZA

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-376/1998-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x CLARICE DE SOUZA BENTO e outros -1. Com espeque no art. 567, inc. II, do CPC, autorizo a Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros a ingressar no pólo ativo da execução, em substituição ao Banco Banestado S/A, diante da cessão de crédito havida, devidamente comprovada pelo documento de fls. 2. Proceda a Escrivania as retificações e anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, incluindo o nome do novo advogado da exequente, o qual, doravante, deverá receber as intimações relativas ao feito. 3. Comunique-se o distribuidor. 4. Notifique-se o devedor a respeito da cessão havida, ante o contido no art. 1.069 do Código Civil. Carta de notificação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, IVAN C. SOUZA e ROSIMARI C. SOUZA

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA CLARA RODRIGUES LOPES e outros. Custas finais: R\$ 177,43. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO e PAULO MORELI

75.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-257/1998-ANDRÉ BALBINO BONNES x UNIBANCO S/A. Indefiro o pedido de lavratura de termo de depósito para oferecimento de embargos, formulado às fls. 94, uma vez que as contas retro, da Srª. Contadora do Juízo, se referem a meras atualizações relativas à diferença monetária que não foi depositada oportunamente pelo executado, que inclusive já teve oportunidade de se manifestar a respeito delas mas se manteve silente, estando, portanto, precluso o seu respectivo direito. Ante o depósito feito pelo executado às fls. 94/95, julgo extinta a execução, pelo pagamento. Levante-se o cheque de fls. 95, em favor do exequente, mediante termo. Custas pelo executado. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES e GELSI FRANCISCO ACADROLI

76.-DESPEJO-175/2001-KAORU SUZUKI SAKABE x A. DE SÁ CONFEÇÕES e outros. Ante o cumprimento do acordo pelos executados, conforme noticiado na petição retro (fls. 80/81), julgo extinta a execução, conforme inciso II do artigo 794 do CPC. Custas pelos executados, conforme acordo. - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

77.-EXECUÇÃO FISCAL-514/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA. 1. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do processo, em cinco dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, com baixa no Boletim mensal de movimento forense. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

78.-EXECUÇÃO FISCAL-660/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA. 1. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do processo, em cinco dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, com baixa no Boletim mensal de movimento forense. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

79.-INDENIZAÇÃO-428/1999-PIERINA HRALA PALHANO x JOSÉ ARIMATEIA GARANHANI. Para audiência de instrução e julgamento, à qual deverá comparecer inclusive o Sr. Perito, designo o dia 27 de novembro deste ano, às 14:00 hs. - Adv. JOÃO NEUNDES DE LUCENA, MARIO HARA e PAULO SÉRGIO TRENTO

80.-AÇÃO MONITORIA-315/1999-JOSÉ LIMA x MARIA DALZY COIADO FRANCO. A avaliação e conta. Avaliação: R\$ 478.900,00. Cálculo Judicial: R\$ 78.142,08. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ROBINSON ELVIS KADES DE A. E SILVA

81.-CARTA PRECATORIA-155/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. FORMOSA DO OESTE -PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LIRA e DIAS LTDA e outros. Ante os termos das certidões do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

82.-CARTA PRECATORIA-142/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. CIANORTE - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MANGIARDO E FURTA-DO LTDA e outros. Ante os termos das certidões retro, do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-235/2000-PEDRO MUFFATO e CIA LTDA x SUPERMERCADO FABI-LAR LTDA. Ante o contido na petição retro (fls. 48), julgo extinto o processo, pelo pagamento. Custas pelo executado. - Adv. ROBERTO WYPYCH JÚNIOR

84.-FALÊNCIA-397/2002-ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA x AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA. Julgo extinto o processo, pela desistência da ação. Desentranhe-se, como requer, mediante termo. Custas pela requerente. - Adv. FERNANDO A. S. OLIVEIRA e VALDIR CURZIO

85.-FALÊNCIA-725/1995-BORTOLOTTO DIST. FERRO E

AÇO LTDA x S.C. IND. COM. TOLDOS LTDA. Indique a executada o local onde se encontram os bens, como requer. Defiro os demais pedidos. - Adv. PAULO MORELI e ANDRÉ BALBINO BONNES

86.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-533/2002-BANCO BRADESCO S/A x POLITEX - IND. COM. PRODUTOS DE POLIPROPILENO. Certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a requerente "Politex" em cinco dias. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e GELSI FRANCISCO ACADROLI

87.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-437/2001-POLITEX - IND. COM. PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Manifeste-se a requerente quanto aos termos da contestação. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

88.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA-511/1998-RICARDO BETIATI x TAMPNELINI & GARCIA LTDA. Ante o encerramento da respectiva falência, conforme certidão do Sr. Escrivão (verso de fls. 23), julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual. Ciência ao Ministério Público. - Adv. JOSÉ LOURIVAL R. VASCONCELOS, GELSI FRANCISCO ACADROLI e GERALDO ALBERTI

89.-ORDINARIA-237/2002-MOTO TAXI TIRIRICA LTDA e outros x MUNICÍPIO DE UMUARAMA e outros. Ante os termos da contestação retro, apresentada pelo Município de Umuarama, bem como diante da falta de respostas à inicial, pelos demais requeridos, manifestem-se os requerentes, em dez dias. - Adv. JEFFERSON C. BARBOSA e PAULO CÉSAR DE SOUSA

90.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-169/2001-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ x ARI BORGES MONTEIRO. Ao arquivo, com as respectivas providências pela Escrivania. - Adv. ELIZABETH BERTINATO e ARI BORGES MONTEIRO

91.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-373/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTÔNIO MAZZEI. Manifeste-se o requerente. - Adv. ELOI ANTÔNIO POZZATI

92.-DESPEJO-355/2002-HARADA ISAMU x LUZIA PELEGRINELLI MACEDO e outros. Manifeste-se o requerente. - Adv. ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

93.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-177/2002-SILA FARMA COM. REPRESENTAÇÕES DE PROD. FARMACEUTIC x BANCO REAL S.A. Ante os termos da contestação retro e documentos, manifeste-se a requerente, em dez dias. - Adv. CATANDUVA SERPA SÁ e PAULO SÉRGIO TRENTO

94.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-478/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANA PAULA FANHANI ARUDA BOTELHO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 18 de novembro deste ano, às 16:00 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-473/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CARDOSO MARQUES -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 18 de novembro deste ano, às 13:30 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

96.-AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-447/2002-MADERMAC - PORTAS E JANELAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. 1. Ante a falta de prova da inserção do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta de interesse processual. 2. Manifeste-se a requerente quanto aos termos da contestação retro. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

97.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-140/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISQUINI e outros. Intime-se pessoalmente o requerente, via postal, para constituir novo advogado e para depositar os honorários periciais, em dez dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e RONALDO CAMILO

98.-INDENIZACAO-172/2002-HENRIQUE VENANCIO BERTOLASSI x SANEPAR - CIA SANEAMENTO DO PARANÁ. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir justificando-as. - Adv. PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI e GIANNY V. GATTI FELIS

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/2002-COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. 1. Tendo em vista que na impugnação aos embargos há



preliminar de intempestividade da inicial, faculto, por cautela, a manifestação da embargante, em dez dias, a respeito de todos os termos da referida impugnação. 2. No mesmo prazo supra, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2001-ALCIDES FRANCISCHINI e outros x BANCO ABN AMRO S/A. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias. Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais, como requer. - Adv. JOSÉ ROBERTO LOUREIRO e PAULO SÉRGIO TRENTINO

101.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-358/2002-PRODUTOS VETERINÁRIOS OURO FINO LTDA x M.A.MARCATO & CIA LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o requerente. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

102.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-329/1997-ALEXSANDRO LUCANTONIO e OUTRO x ROSA DE ARAÚJO REBUCCI e outros. 1. Indefiro a petição inicial retro (fls. 554), por estar desacompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, ou seja, de documentos indicativos de mudança da situação patrimonial do respectivo executado, que é beneficiário da assistência judiciária. 2. Quanto à petição de fls. 559/560, expeça-se mandado de citação e penhora. 2.1. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 05% do débito. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, DIRCEU FREDERICO e ANTÔNIO CARLOS CANTONI

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/2002-IZAIAS DOS SANTOS SILVA e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. Ao embargado para querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. WILTON SILVA LONGO e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/1997-ULISSES DE LIMA UMUARAMA-ME e OUTRO x BANCO ITAU S/A. Ao Sr. Perito, para resposta, em vinte dias, aos quesitos não respondidos, conforme r. despacho de fls. 277. - Adv. ADELIO DRUCIAK e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

105.-AÇÃO MONITORIA-355/2001-LADY JANE DALL AGNOL x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE. Carta precatória à disposição. -Adv. RONALDO CAMILO

106.-DESPEJO-416/2001-ASSEMU - ASSOC. SERVID. MUNICIPAIS DE UMUARAMA x WILSON MENEGASSO. Ante a juntada de documento novo pelo requerido, manifeste-se a requerente a respeito. Após, voltem para saneamento. - Adv. LUIZ ALBERTO LIMA e CARLOS ALBERTO MALIZIA

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-386/2002-UNIBANCO S/A x JANE MARIA VIANA KLOSTER. (despacho de fls. 30) - Ante os termos da contestação retro, onde há inclusive pedido de purgação da mora, manifeste-se a requerente. (despacho de fls. 33) Indefiro este pedido, por falta de previsão legal. Cumpra-se o despacho de fls. 30. - Adv. JOÃO LEONELO GABARDO FILHO e DIRCEU CARLOS CENATTI

108.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-946/1987-BANESTADO S/A x J.G.NUNES E CIA LTDA E OUTROS. Intime-se pessoalmente o exequente, via postal, para constituir novo advogado e para se manifestar quanto ao prosseguimento do processo, em dez dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI

109.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1/2002-UNIVERSIDADE PARANAENSE -UNIPAR x SÔNIA PINHEIRO RITZ. Deferido o pedido de suspensão. - Adv. LINO MASA-SAYUKI ITO

110.-EXECUÇÃO FISCAL-51/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOSÉ LIMA. Suspendo a execução por noventa dias, como requer (fls. 09) . -Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ADRIA SCHWARZ

111.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-487/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x SEBASTIÃO RIATTO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 25 de novembro deste ano, às 15:30 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controversos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - Adv. SIONE LISOT

112.-EXECUÇÃO FISCAL-582/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO ALVAREZ GIL. 1. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do processo, em cinco dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, com baixa no Boletim Mensal de Movimento forense. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

113.-DECLARATORIA-207/1998-JOSE CARLOS RAMIRES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. ADELIO DRUCIAK e VALDIR JOSÉ BASSI

114.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-138/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTES MADOL LTDA e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTINO

115.-ORDINARIA-275/2002-LLOYDS TSB LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x LUIZ SÉRGIO ROSSI. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. SÉRGIO GONZALEZ e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

116.-AÇÃO MONITORIA-287/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x P R Y CONFECÇÕES LTDA e outros. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias. - Adv. VALDIR JOSÉ BASSI, NIVALDO POSSAMAÍ, VALDIR BALAN e GELSI FRANCISCO ACADROLI

117.-EXECUÇÃO FISCAL-104/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

118.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-211/1998-MARIA ODILA SPOSITO BITENCOURT x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Manifeste-se a parte interessada. -Adv. NIVALDO POSSAMAÍ e CLEUSA BRAGA FRANQUINI

119.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-322/2002-TOMBINI - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTD x PEROBALCOOL - IND. COM. AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA. Homologo o acordo retro (fls. 30/31). Diga a exequente se já houve integral cumprimento do acordo, para possibilitar a extinção da execução. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e LAURO FERNANDO PASCOAL

120.-CARTA PRECATORIA-132/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. VARA CÍVEL DA COM. IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RILUB - PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Sobre a nomeação de bens, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

121.-EXECUÇÃO FISCAL-232/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDMIR COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

122.-EXECUÇÃO FISCAL-405/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x JUVENAL BATISTA DA SILVA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

123.-EXECUÇÃO FISCAL-385/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x TERTULIANO ALVES BUENO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

124.-EXECUÇÃO FISCAL-375/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x MANOEL CHAGAS VANDERLEY. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

125.-EXECUÇÃO FISCAL-392/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x GREGÓRIO FERREIRA DE SOUZA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

126.-EXECUÇÃO FISCAL-362/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x JOÃO LARENTES ZAGO. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

127.-EXECUÇÃO FISCAL-382/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x JOSÉ RODRIGUES PERES. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

128.-EXECUÇÃO FISCAL-402/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x JOANA GOLÇALVES DE LUCENA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

129.-EXECUÇÃO FISCAL-372/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x ARCINO DE OLIVEIRA LAVAGNOLLI. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

130.-EXECUÇÃO FISCAL-395/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x ANA FERNANDES DE SOUZA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

131.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-437/2002-PAULO TAKEUTI x JOSÉ CASSIANO DO REGO e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste o credor. - Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI

132.-EXECUÇÃO FISCAL-415/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x DELFINO FRANCISCO DA SILVA. Face ao contido na certidão do sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

133.-EXECUÇÃO FISCAL-365/2001-MUNICÍPIO DE IVATE x JOAQUIM FERREIRA DA SILVA. Face ao contido na certidão do sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

134.-AÇÃO MONITORIA-517/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON ANTÔNIO MENDES DA SILVA. Sobre os officios e de fls., diga a parte interessada. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTINO e GERALDO ALBERTI

135.-EXECUÇÃO FISCAL-165/1999-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOSÉ TAVARES DE MORAES. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o credor sob pena de arquivamento. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

136.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-228/2000-MIGUEL ZSAROAS NETO x ELOI ANACLETO LUNKES e outros. Face a devolução da precatória de fls. 125/131 e o contido no officio e documentos de fls. 132/135, diga o credor. - Adv. ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES

137.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-807/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x PEDRO SANTIAGO DE SOUZA e outros. Designado os dias 29/10 e 12/11, às 13:30 hs, para o praeamento dos bens, na Com. de Ica-raíma-Pr. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

138.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-9/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTRO

x JESUINO BRITO. Face a nomeação de bens, diga a exequente. - Adv. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e IVO S. SOOMA

139.-AÇÃO MONITORIA-536/1996-BANCO ABN AMRO S/A x JOSÉ MAXIMIANO PIZZI e outros. Face ao contido na certidão de fls. 148-verso, diga o exequente. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTINO e LUIZ SÉRGIO ROSSI

140.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-299/1976-JOSÉ CASSIMIRO DE PINA E OUTROS x GUERINO SELLA. Face ao contido no officio de fls. 555 e does. diga o autor. - Adv. URBANO VILA DA SILVA, RENATO SALIM ELMOR, ALTELOIR ELI ROQUE GUBERT, ALCEU VENANCIO, LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ALDERICO DA COSTA PEREIRA, ROBERTO CONCEIÇÃO e ADAIR DE CARVALHO GRADES

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DAS DISTRIBUIÇÃO.

141.-ORDINÁRIA - CLEONICE CATUZO DA SILVA E SILVA x MARCO AURÉLIO SILVA BARBOSA. -Adv. CLÁUDIO CÉSAR ORSI

142.-DESPEJO.- DECIO RODRIGUES DE MORAES x JURANDIR GARCIA NUNES PERES E OUTROS. -Adv. ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

143.-AÇÃO REVISIONAL. - POSTES I. G. RESENDE & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. -Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

144.-AÇÃO REVISIONAL. - G. RESENDE & CIA LTDA. POSTES x HSBC BANK BRASIL. - Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

145.-AÇÃO REVISIONAL. - G. RESENDE & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A.- Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

## UNIÃO DA VITÓRIA

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 95/2002 ESCRIVÃO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	017	00360/2000
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	010	01004/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	00787/2002
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	053	00657/2002
ANA MARIA ALVES PINTO	044	00286/2002
ANTONIO CARLOS WOLFF	047	00421/2002
	036	00677/2001
	067	00184/2001
APARECIDO GODOI BUENO	023	00786/2000
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	020	00680/2000
CLEITON CESAR SCHAEFER	018	00483/2000
EDUARDO DURANTE RUA	027	00094/1996
EVERSON LUIS MATOSO	058	00800/2002
	052	00630/2002
EXPEDITO E S LAGO	042	00242/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	041	00160/2002
	040	00061/2002
GENI SALETE OSTROWSKI	037	00716/2001
HELIO BUENO DE CAMARGO	035	00664/2001
HELLEN CRISTINA WOLFF	022	00766/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	039	00030/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	008	00035/1996
	043	00255/2002
	018	00483/2000
JAIRO VICENTE CLIVATTI	029	00150/2001
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	006	00643/1995
KARINA PUPPI RACHINSKI	044	00286/2002
	069	00071/2002
	061	01024/1998
	060	00208/1997
	064	00225/1999
	062	00082/1999
	073	00845/2002
	065	00227/1999
	063	00133/1999
	068	00037/2002
	074	00143/2002
	075	00150/2002
LUCIA BEATRIZ MEIRELES DE	041	00160/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINT	019	00663/2000
LUIS SERGIO CHEMIN	009	00994/1996
MANUELA ROSA DE CASTILHO	056	00772/2002
	066	00786/2000
	071	00768/2002
	072	00776/2002
	070	00719/2002
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	051	00559/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	049	00526/2002
MARCOS ANTONIO BOHRER	048	00448/2002
	013	00588/1999
MARTIM FRANCISCO RIBAS	016	00349/2000
	026	00075/2001
	024	00889/2000
	007	00790/1995
MURILO MOISES BENASSI	040	00061/2002
OSMAR H. SCHWARTZ JR	002	00082/1988
PAULO JABER FARAH	011	00334/1999
	003	00318/1991
	021	00728/2000
	049	00526/2002
	050	00527/2002
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	025	00018/2001
	046	00324/2002
	054	00688/2002

RICARDO KREIS NETO	012	00533/1999
ROBERT KOERNER	011	00334/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	001	00475/1974
ROGERIO LUIZ STASIAK	032	00454/2001
SERGIO LUIZ MAYER	005	00623/1995
	028	00103/2001
	030	00199/2001
SILMAR FERREIRA DITRICH	023	00786/2000
	059	00016/1992
SUSANE LEA KONELL	004	00425/1995
	033	00544/2001
	038	00729/2001
	031	00359/2001
VIRGILIO CESAR DE MELO	045	00314/2002
	039	00030/2002
	034	00662/2001
ZANI DALTON FARAH	014	00777/1999
	055	00728/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	048	00448/2002
	015	00348/2000

1.-Ordinaria de Indenizacao-475/1974-DISSENHA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x EXPRESSO CRESCIMENSE COM.DE TRANS- Informe a requerente quanto ao atual estágio de cumprimento da carta precatória -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

2.-Arrolamento-82/1988-AUGUSTO DOS PASSOS x ESPOLIO DE HENRIQUE DOS PASSOS- Deferido o prazo de noventa dias -Adv. PAULO JABER FARAH-

3.-Arrolamento-318/1991-AMANDA EMILIA WILTUR EFRON x ERNANI FREDERICO EFRON- Aguardando por sessenta dias -Adv. PAULO JABER FARAH-

4.-Inventario-425/1995-PAULO KUCCHAR PACHECO x VICTORIO KUKAR PACHECO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

5.-Falencia-623/1995-NANETE MALHAS LTDA x DOPA IND. COM. DE ROUPAS LTDA- Nomeado síndico na pessoa do Dr. Sergio Luiz Mayer. Autos com vistas -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

6.-Arrolamento-643/1995-SILVANA SIRLEI FERREIRA x SYLVIO FERREIRA- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

7.-Inventario-790/1995-DIVAIR WEBBER CRIMINACIO x WILSON CRIMINACIO- Nomeado inventariante judicial na pessoa do Dr. Murilo Moises Benass. Autos com vistas -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

8.-Embargos a Execucao-35/1996-INSS x WILSON GREZZANA -Recebo a apelaao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

9.-Embargos a Execucao-994/1996-RAVILSON CHEMIM x FAZENDA NACIONAL- informe o embagante quanto ao atual estágio de cumprimento da carta precatória -Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-1004/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x METALURGICA PARIZOTTO LTDA e outros- Desentranhe-se os cheques e entregue-se aos interessados. Lavre auto de arrematacao -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

11.-Inventario-334/1999-JULIA TEIXEIRA x EDUARDO TEIXEIRA SOBRINHO- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes -Adv. PAULO JABER FARAH e ROBERT KOERNER-

12.-Inventario-533/1999-RICARDO KREISS NETO x WALDEMAR KREISS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO KREIS NETO-

13.-Consignacao em Pagamento-588/1999-CIDEMAR DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S.A.- O pedido de fls. 98 deve ser efetivado pela propria parte interessada -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

14.-Inventario-777/1999-JOSE BONIFACIO BARBOSA RAMOS x TEREZINHA DE JESUS RAMOS LINHARES VELOSO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.- Adv. ZANI DALTON FARAH-

15.-Execucao entrega coisa certa-348/2000-ALDA LOPES x IVAN FERNANDE VITORAZZI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

16.-Curatela-349/2000-V.P. x S.A.P. -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.- Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

17.-Falencia-360/2000-BORRACHAS TIPLER LTDA x VERA LUCIA LITWINSKI-ME -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

18.-Busca e Apreensao-Cautelar-483/2000-NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIPACOES LTDA x DINO'S SPORT - FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA- Em se tratando apenas de erro material, corrija a sentença para constar como condenada ao pagamento do onus da sucumbência a autora -Adv. EDUARDO DURANTE RUA e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

19.-embargos do devedor-663/2000-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE U.VITORIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Recebo a apelaao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

20.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-680/2000-YAMAHA ADM. CONS. S/C LTDA x FABIO OMAR SCHAEFER- Deferido o pedido de entrega do bem ao requerido -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-



21.-Inventario-728/2000-GILMAR CUZMA x OVANDI CUZMA - Concedido o prazo de sessenta dias -Adv. PAULO JABER FARAH-

22.-Inventario-766/2000-JOSE CARLOS BILENKI x MAXIMINO BILENKI -Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF-

23.-Ordinaria-786/2000-DONIVIR ANTONIO RIBEIRO x INSS- A condenação deve surtir efeitos a partir do trânsito em julgado, em vista que inexistiu pedido oficial na esfera administrativa -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR e SILMAR FERREIRA DITRICH-

24.-Arrolamento-889/2000-ILSA NELLI ARENDT x OSWALDO GOTTFRIED ARENDT- Concedido para a inventariante o prazo de trinta dias para complementar a documentação -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

25.-Indenizacao-18/2001-SEBASTIAO CIDNEI BORGES x SERRARIA SANTA HILDA LTDA. -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

26.-Alvara-75/2001-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA x - Mesmo se tratando de jurisdicção voluntaria, em que a extinção não implica em coisa julgada material, no entanto, mister que seja feito o pedido em processo distinto -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

27.-Embargos a Execução-94/2001-OSNY DEMUTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Deixo de receber os embargos declaratórios em face da não observância do contido no artigo 536 do CPC, no tocante a tempestividade -Adv. EVERSON LUIS MATOSO-

28.-Sustacao de Protesto-103/2001-MAURICIO CARLOS DALMOLIN - FI x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ao preparo de custas processuais no valor de R\$17,50-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

29.-Interdicao-150/2001-R.A.P. x S.A. -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

30.-Ordinaria de Nulidade-199/2001-MAURICIO CARLOS DALMOLIN - FI x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ao preparo de custas processuais no valor de R\$17,50-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

31.-Arrolamento-359/2001-WALDOMIRO HORT x ESTEFANO HORT- Acolho o pedido de retificação do plano de partilha, e homologo-o para que surta os devidos efeitos legais. Custas no valor de R\$105,00 -Adv. SUSANE LEA KONELL-

32.-Rescisao de Contrato-454/2001-WALFRIDO DELLA BARBA KURTEN x FERNANDO GONCALVES MACEDO- Deve o requerente juntar copia da decisao que recebeu o agravo regimental -Adv. ROGERIO LUIZ STASIAK-

33.-Arrolamento-544/2001-SERGIO LITKA x PEDRO ZIELINSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$211,55 -Adv. SUSANE LEA KONELL-

34.-Execução de Títulos Extrajud.-662/2001-IRMAOS HOBI LTDA x JAMAR ROSSONI CLIVATTI -Homologo o laudo de avaliação para que surta os devidos efeitos legais Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

35.-Usucapiao-664/2001-MARIA AIDE GONCALVES DE OLIVEIRA x ILDA LURDES BONFANTE PETRES- Nomeado curador na pessoa do Dr Helio Bueno de Camargo. Autos com vistas -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

36.-Arrolamento-677/2001-ELZA ZAMBONI x GUMERCINDO ZAMBONI- concedido o prazo de trinta dias -Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

37.-Arrolamento-716/2001-MARIA MADALENA KOSTESKI x OSNI RODRIGUES DOS SANTOS -Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

38.-Inventario-729/2001-EDUARDO NOVAK x MARGARIDA NOVAK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias quanto aos pedidos de habilitação -Adv. SUSANE LEA KONELL-

39.-Arresto-30/2002-ADRIANA HOBI - FI x LIDERANCA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

40.-Indenizacao por Ato Illicito-61/2002-WILMAR GIBINSKI e outros x GILBERTO ABRAO e outros- Revogo em termos a decisao de fls. 127, para receber o recurso como agravo retido -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e OSMAR H. SCHWARTZ JR-

41.-Ordinaria de Cobranca-160/2002-CROMONIQUEL IND. COM. DE FERRAMENTAS LTDA x JAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros -Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 27 de fevereiro de 2003, as 14.00 horas, na sede deste Juízo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUCIA BEATRIZ MEIRELES DE CARVALHO-

42.-Reintegracao de Posse-242/2002-PAULO ROBERTO PAVINATO x CAVAG IND. COM. DE MADEIRAS LTDA e outros - Deve ser reconhecidas as assinaturas apostas na carta de fianca -Adv. EXPEDITO E S LAGO-

43.-Arrolamento-255/2002-SADI CARLOS FAPPI x MAURILIO NEDILHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cin-

co dias -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

44.-Embargos a Execução-286/2002-ANTONIO DE FIGUEIREDO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento -Adv. ANA MARIA ALVES PINTO e KARINA PUPPI RACHINSKI-

45.-Falencia-314/2002-MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

46.-Execução de Título Judicial-324/2002-RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANCO ITAU S/A) -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

47.-Execução de Títulos Extrajud.-421/2002-COM. IND. SCHADECK S/A x ANTONIO KOBROSKI NETO- Aguardando por noventa dias -Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

48.-Reparacao de Danos-448/2002-ANGELO VALMOR DOS SANTOS x DISSENHA S/A IND. COM. -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e MARCOS ANTONIO BOHRER-

49.-Inventario-526/2002-LINDAMIR MARCONDES WUNDERLICH x ADELINO WUNDERLICH- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. PAULO JABER FARAH e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

50.-Inventario-527/2002-IONE MARIA CORDEIRO DA SILVA x LUIS CARLOS DA SILVA- concedido o prazo de vinte dias -Adv. PAULO JABER FARAH-

51.-Declaracao de Ausencia-559/2002-ANASTACIA KUDRYK x VALDOMIRO DA SILVA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELO-

52.-Atentado-630/2002-CAVAG IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e outros x PAULO ROBERTO PAVINATO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EXPEDITO E S LAGO-

53.-Arrolamento-657/2002-IVETI MARIA DE LIMA DAL'BO e outros x DORVALINO ANTONIO DAL'BO- Ante a nao comprovacao, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Devem os requerentes, efetivar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extincão -Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN-

54.-Execução de Título Judicial-688/2002-RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK x BANCO ITAU S/A - BANCO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

55.-Arrolamento-728/2002-SIMAO KARATCHUK x CATARINA KARATCHUK e outros- Comparecer em Cartorio para assinar termo de desistencia -Adv. ZANI DALTON FARAH-

56.-Alvara-772/2002-C.S.L. e outros x -Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

57.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-787/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SANDRO MIGUEL FIGUEIREDO FALCAO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-Inventario-800/2002-GREICE DAIANE KRUL e outros x LUIS MARIO KRUL- Comparecer em Cartorio no prazo legal para assinatura do termo de compromisso de inventariante -Adv. EVERSON LUIS MATOSO-

59.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-16/1992-INSS x POLPEX LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-208/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-1024/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. FAPA LTDA. - Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-82/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS KORTE E CIA. LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-133/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS KORTE E CIA LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

64.-Execuções Fiscais - Fazenda-225/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS KORTE E CIA. LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

65.-Execuções Fiscais - Fazenda-227/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO CRARNOSKI

-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

66.-Execuções Fiscais - Fazenda-786/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x GERALDO EUSTAQUIO NEVES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

67.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-184/2001-INSS x SULPINUS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. APARECIDO GODOI BUENO-

68.-Execuções Fiscais - Fazenda-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES MOICANO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

69.-Execuções Fiscais - Fazenda-71/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WAFALDI STREGE ALTMANN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

70.-Execuções Fiscais - Fazenda-719/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x SIDNEI FERREIRA DE SOUZA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

71.-Execuções Fiscais - Fazenda-768/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x OLINDA BURACK DE SENA - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-776/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x VILMAR ASSIS GREGORIO - Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-845/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANGALI MAQUINAS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

74.-Carta Precatória-143/2002-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA -ESTADO DE SANTA CATARINA x WALDEMIRO DANIELAK CIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

75.-ENCONTRA-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, AS CARTAS PRECATORIAS SEGUINTE: MONITORIA - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X SANTOS DURLI & CIA LTDA - ADV:LUIZ ROBERTO RECH- ACAA DE DEPOSITO - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ZEBALLO & NHOATTO LTDA - ADV: NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

## CRIME

### CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZ DR. **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**.  
RELAÇÃO Nº 020/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado:	Nº de Ordem	Processo
LORI LUERSEN	001	028/02
REGINA AGDA CÂNDIDA DOS PASSOS	002	045/01
SÉRGIO LUIZ HESSEL LOPES	003	097/02

001- Processo Crime nº 028/02

Réu: JOSÉ OSVALDO DE LIMA. **RÉU PRESO**  
Intimação do r. despacho de fls. 108/ verso “ Esclareça, a Renunciante, acerca da ciência do réu sobre sua renúncia. De qualquer modo, deverá a Renunciante permanecer nos autos pelos próximos 10 (dez) dias, tudo como dispõe o art. 45 do CPC, aqui aplicável por força do art. 3º do CPP. Em não havendo ciência do réu, notifique-se-o da renúncia. Int. Campina da Lagoa, 16 de outubro de 2002. (\*) João Luiz de Toledo Pastorelli – Juiz de Direito”.  
Advogado: Dr. Lori Luersen.

002 - Processo Crime nº 045/01

Ré: AMÉLIA MARCELINA DOS SANTOS.  
Intimação para manifestar-se nos fins do artigo 500 do CPP.  
Advogado: Dr. Regina Agda Cândida dos Passos.

003 - Pedido de Reconsideração nº 097/02

Réu: GEOVANE DO AMARAL MENDES. **RÉU PRESO**  
Intimação da decisão de fls. 07/08, que inferiu o pedido de reconsideração, mantendo aquela na integridade, pelos próprios fundamentos e argumentações.  
Advogado: Dr. Sérgio Luiz Hessel Lopes.

## CAMPO LARGO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÁ

RELAÇÃO Nº 27/2002

Autos nº598/2002, Ped. de Revogação de Prisão em Flagrante - Réu - PEDRO DANIEL MOREIRA.Requer-se que o ilustre advogado subscriptor da inicial, junto aos autos comprovantes de residência e ocupação lícita do requerente, bem como certidão de antecedentes dele junto às Varas de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Advogado Dr.Luiz Antonio Mores.  
Autos nº 55/2002, Ação Penal - Réu - MARCOS ORÉLIO

MAUDA e outros. Em face do segundo turno das eleições, o que reduna em dedicação praticamente integral ao processo eleitoral, e não havendo Juiz Substituto na Comarca, redesigno o **dia 25.10.2002 às 9:30 horas**. Advogado Dr. Luiz Fernando Cachoeira, Dr. Lourival Damasco e Dr. João Martins.  
Autos 99/2002, Ação Penal - Réu - MARCIO ALEX CORDEIRO ZERMIANI. Para a ouvida das testemunhas arroladas com a denúncia, designo o dia 25 de Outubro de 2002 às 16:15 horas. Advogado Dr. Alexandre Zolet  
Autos 213/2000, Queixa-Crime - Querelante: JURACI BATISTEL ZANETTI, Querelado: NEIDE TEREZINHA ZANETTI BATISTEL - Para audiência de reconciliação designo o dia 03 de Junho de 2003, às 15:15 horas. Advogado Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho e Dr. Raphael Marcondes Karan.  
Autos 90/2000, Queixa-Crime - Querelante: LUIZ ANDREASSA, Querelado: GERMANO JOSÉ DE OLIVEIRA - Para audiência de reconciliação designo o dia 24 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Advogado Dr. Mario Luiz Andreassa, Dra. Luciane Maria Andreassa, Dr. Fabiano Luiz Andreassa, Dr. Bortolo C. Escorsim, Dr. Celso Vedolim Teixeira.  
Autos 94/2000, Ação Penal - Réu - CASEMIRO FERREIRA DA SILVA. Isto posto, com fundamento no artigo 386, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo o réu. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Advogado Dr. Pedro Angelo Andreassa.

Autos 73/2000, Ação Penal - Réu CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA. Isto posto, com fundamento no artigo 386, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo o réu. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Advogada Dra. Lucia Maria Beloni Corrêa Dias.

Autos 124/2000, Queixa-Crime - Querelante: NEWTON LUIZ GUIDO PUPPI, Querelado: EVALDO TADEU ROCHA JUNIOR - Vistos. Em face do silêncio do querelante, apesar de regularmente intimado, declaro a perempção e julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Advogado Dr. Italo Tanaka Junior.

Autos 23/2001, Queixa-Crime - Querelante: CAROLINA VALANDRO FARINA, Querelado: JOÁLISSON MAGALHÃES DOS SANTOS - Vistos. Em face do pedido de desistência de fls 21 e concordância de fl.s 24, julgo extinto o presente processo. PRL Advogado Dr. Luiz Roberto Kraick.  
Autos 39/99, Ação Penal - EVERSON JUCK e outros. À defesa para que se manifeste na fase do Art. 499 do CP. Advogado Dra. Darci Candido de Paula e Dr. Laertes de Souza.  
Autos 107/2000, Ação Penal - PEDRO LUIZ DOMINCHESKI e outro. Às Alegações Finais no prazo de Lei. Advogado Dr. Bortolo C. Escorsim

Autos 98/88, Ação Penal - Réu - MIKHAIL GEORGES GHAZI e outro. Tendo em vista que o crime praticado, em tese, foi de estelionato e tendo sido a denúncia recebida há mais de doze anos, julgo extinta a punibilidade de Nagib Toufic Moussa e Mikhail Georges Ghazi, pela prescrição de pretensão punitiva do Estado. Advogado Dr.Ali Fauaz.  
Autos 36/91, Ação Penal - Réu - FALIX VAL SOBRINHO. Vistos. Em Face do cumprimento das condições impostas, julgo extinta a pena de Felix Val Sobrinho. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Advogado Dr. Guilherme de Sales Gonçalves.

Autos 01/99, Ação Penal - Réu - RODRIGO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA. Intime-se o procurador para que se manifeste com relação aos documentos juntados às fls 227 a 229. Avogado Dr. Heitor Otávio Jesus Lopes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS PELA RELAÇÃO 27/2002

Dr.Luiz Antonio Mores  
Dr. Luiz Fernando Cachoeira  
Dr. Lourival Damasco  
Dr. João Martins  
Dr. Alexandre Zolet  
Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho  
Dr. Raphael Marcondes Karan  
Dr. Mario Luiz Andreassa  
Dra. Luciane Maria Andreassa  
Dr. Fabiano Luiz Andreassa  
Dr. Bortolo C. Escorsim  
Dr. Celso Vedolim Teixeira.  
Dr. Pedro Angelo Andreassa.  
Dra. Lucia Maria Beloni Corrêa Dias  
Dr. Italo Tanaka Junior.  
Dr. Luiz Roberto Kraick  
Dra. Darci Candido de Paula  
Dr. Laertes de Souza.  
Dr. Ali Fauaz.  
Dr. Guilherme de Sales Gonçalves  
Dr. Heitor Otávio Jesus Lopes

## COLOMBO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 42/2002

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.  
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.

Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Antonio Gomes da Silva Junior	01
Ariel Rey Ortiz Oltan	05
Iolanda Correia de Oliveira	07
Joamir Casagrande	05
João Martins	02
João Roberto Santos Régnier	06
José Feldhaus	04
José Leocádio de Camargo	06
Lucilena da Silva Oliveira	03
Sandro Balduino Morais	06
Sidney Coradassi	05

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “ Indefero o pedido formulado por Alessandro do Espírito Santos, por estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva do denunciado.”  
REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 473/02 – ESTE



JUÍZO X ALESSANDRO DO ESPÍRITO SANTO.  
Adv.: Drº.(a)(s). Antonio Gomes da Silva Junior.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Não tendo quaisquer novos elementos que pudessem modificar os fatos, Indefiro o pedido por falta de amparo legal.”  
PROCESSO-CRIME Nº 427/02 – ESTE JUÍZO X AUDEMIR DE OLIVEIRA LEOPOLDINO  
Adv.: Drº.(a)(s). João Martins.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “A defesa para apresentar suas alegações finais, prazo legal.”  
PROCESSO-CRIME Nº 105/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X JONAS SOARES FERREIRA  
Adv.: Drº.(a)(s). Lucilena da Silva Oliveira.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Defiro o pedido de fls. 246, por 02 dias fora do Cartório, com carga.”  
PROCESSO-CRIME Nº 59/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X EDVILSON DE OLIVEIRA MOTA  
Adv.: Drº.(a)(s). José Feldhaus.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Para audiência da testemunha Valdecir, designo o dia 06/11/2002, às 16:00 horas.”  
PROCESSO-CRIME Nº 98/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO ÁLVARES KRETSCHMER e ELIZANDRA APARECIDA SIMÕES.  
Adv.: Drº.(a)(s). Joamir Casagrande e Ariel Rey Ortiz Oltan e Sidney Coradassi.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha no dia 25.10.2002, às 09:15 horas.”  
CARTA DE ORDEM Nº 845/02 – J.L.de C. X M.B.P.J.  
Adv.: Drº.(a)(s). José Leocádio de Camargo e João Roberto Santos Régner e Sandro Balduino Morais.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Tendo em vista a discordância do MP., Indefiro o pedido de adiamento do julgamento.”  
PROCESSO-CRIME Nº 105/99 – JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS ANTONIO VIEIRA.  
Adv.: Drº.(a)(s). Iolanda Correia de Oliveira.

## GUARANIACU

ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIACU - Pr.  
Juiz: Dra. DENISE DAMO COMEL  
RELAÇÃO Nº51/2002

01 –Dr. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

01 – Autos nº 56/1998 de Processo Crime. Réu: **DILVO PRECHLAK**. Defensor: **Dr. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA**. “Intimar o defensor para que se manifeste, sobre o não comparecimento do réu na audiência Admonitória, apesar de intimação, no prazo de 03 (três) dias, nos autos supra”.

## IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI  
ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
Escrivão: Airtton Casemiro Cogenievski

RELAÇÃO: 11/02.

### ADVOGADOS INTIMADOS:

Dr. Antônio Carlos do Amaral Schroeder (01).  
Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro (02).  
Dr. Dicesar Beches Vieira (09).  
Dr. Ewerton Lineu Barreto Ramos (19).  
Dr. Fabrizio Matte Dossena (14).  
Dr. Flávia Eliza Holleben Piana (11/12).  
Dr. Francisco de Assis Moura (17).  
Dr. Jones Mário de Carlí (22).  
Dr. José Luiz Loureiro Palota (16).  
Dr. José Luiz Stefaniak (11).  
Dr. Luiz César Viana Pereira (18).  
Dr. Luiz Fabiani Russo (05).  
Dr. Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello (20).  
Dr. Maria Goretti Pereira (06).  
Dr. Maurício Flávio Magnani (15).  
Dr. Nelson Anciutti Bronislavski (13).  
Dr. Paulo Celso Costa (20).  
Dr. Paulo César Cordeiro de Abreu Filho (04).  
Dr. Pedro da Silva Queiroz (07/09).  
Dr. Plínio Roberto Fillus (03).  
Dr. Renato Costa Luz P. Hora (21).  
Dr. Ronaldo Luiz Evangelista (13).  
Dr. Sebastião dos Santos (09).  
Dr. Valdeci Maria de Oliveira Milan (08).  
Dr. Valéria de Oliveira Strack (08)  
Dr. Vânia Mara Moreira S. dos Santos (10).

01- Autos de Processo Crime nº **80/00**  
**Réus:** Jakson José de Souza e Ezequiel Albertino de Oliveira.  
**Defensor:** Dr. Antônio Carlos do Amaral Schroeder.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 406 do Código de Processo Penal pelo prazo legal de cinco (05) dias.  
02- Autos de Processo Crime nº **36/00**  
**Réu:** Julio Julinhake.  
**Defensor:** Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal pelo prazo legal de três (03) dias.  
03- Autos de Processo Crime nº **145/00**  
**Ré:** Célia Miranda.  
**Defensor:** Dr. Plínio Roberto Fillus.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo designou a data de 27.03.2003, às 15:30 horas para audiência de

inquirição das testemunhas da denúncia.

04- Autos de Processo Crime nº **103/01**

**Réu:** Loreci Ferreira de Oliveira.  
**Defensor:** Dr. Paulo César Cordeiro de Abreu Filho.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo em decisão datada de 28.08.2002, CONDENOU o réu por infração dos artigos 10 § 1º, III da Lei 9437/97 e 329 *Caput*, c.c. 69, ambos do Código Penal, às penas de 01 ano e 02 meses de detenção e 10 dias-multa no mínimo legal, em regime aberto, com concessão de *sursis* pelo prazo de 02 anos.

05- Autos de Processo Crime nº **33/99**

**Réu:** Cajosi de Lima.  
**Defensor:** Dr. Luiz Fabiani Russo.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo em decisão datada de 15.08.2002, ABSOLVEU o réu com base no artigo 386, VI do Código de Processo Penal.  
06- Autos de Processo Crime nº **03/99**  
**Rés:** Castorina de Jesus Soares, Benta Rodrigues Soares e Marli Clara dos Santos.  
**Defensora:** Dra. Maria Goretti Pereira.

**Objeto:** Intimar mencionada advogada para que apresente proposta de parcelamento da pena de multa e custas processuais, conforme requerido.

07- Autos de Processo Crime nº **29/02**

**Réu:** Amilton José Pereira dos Santos.  
**Defensor:** Dr. Pedro da Silva Queiroz.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal pelo prazo legal.

08- Autos de Processo Crime nº **40/01**

**Réu:** José Artur Peixoto Primo.  
**Defensoras:** Drs. Valdeci Maria de Oliveira Milan e Valéria de Oliveira Strack.

**Objeto:** Intimar mencionadas advogadas que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal pelo prazo legal.

09- Autos de Processo Crime nº **110/00 - PRESO**

**Réus:** Jaciel Sebastião Siqueira, Amandio Bueno de Camargo e João de Oliveira.

**Defensoras:** Drs. Pedro da Silva Queiroz, Sebastião dos Santos e Dicesar Beches Vieira.

**Objeto:** Intimar mencionados advogados que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 406 do Código de Processo Penal pelo prazo comum de cinco dias.

10- Autos de Processo Crime nº **105/00**

**Réu:** Raul Berger.  
**Defensor:** Dr. Bento Pereira de Camargo Neto.  
**Procuradora do Assistente de Acusação:** Dra. Vânia Mara Moreira S. dos Santos.

**Objeto:** Intimar a advogada do assistente de acusação que os autos encontram-se em Cartório para os fins de apresentação de contra-razões de recurso, pelo prazo legal.

11- Autos de Processo Crime nº **73/98**

**Réus:** Rosemir Brizola Vaz e Luiz Vaz e outros.  
**Defensores:** Drs. Flávia Eliza Holleben Piana e José Luiz Stefaniak.

**Objeto:** Intimar mencionados advogados que por decisão deste Juízo, os réus foram condenados por infração dos artigos 148 *Caput*, c.c. 29 e 70, todos do Código Penal, à pena de um (01) ano e dois (02) meses de reclusão, em regime aberto, a qual foi substituída por restritiva de direitos.

12- Autos de Processo Crime nº **02/95**

**Réus:** Osní de Lima, Luiz Vaz e José Sidnei Antunes.  
**Defensora:** Dra. Flávia Eliza Holleben Piana.  
**Objeto:** Intimar mencionada advogada que os autos encontram-se em Cartório para apresentação das razões recursais, pelo prazo legal de oito (08) dias.

13- Autos de Processo Crime nº **49/01**

**Réus:** Anderson Mendes Fernandes e Jorge de Freitas de Moraes.

**Defensores:** Drs. Ronaldo Luiz Evangelista e Nelson Anciutti Bronislavski.

**Objeto:** Intimar mencionados advogados que, por decisão deste Juízo, datada de 09.09.2002, os réus foram condenados por infração do artigo 12 da Lei 6368/76 às penas de 04 anos de reclusão e 55 dias-multa (R\$ 4,00 o dia) – réu ANDERSON e 07 anos de reclusão e 70 dias-multa (R\$ 4,00 o dia) – réu JORGE; ambos os réus em regime fechado – denegando-se o direito aos réus de apelar em liberdade da decisão.

14- Autos de Processo Crime nº **85/99**

**Réu:** Joel Lucas Malanski.  
**Defensor:** Dr. Fabrizio Matte Dossena.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que, por decisão deste Juízo, datada de 09.09.2002, o réu foi condenado por infração do artigo 1º, IV da Lei 8137/90, às penas de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa (meio salário mínimo cada dia) em REGIME ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena, sete (07) horas semanais e pagamento de cem (100) salários mínimos ao Conselho da Comunidade.

15- Autos de Processo Crime nº **36/01**

**Réu:** Cleber Kampmann Geisler.  
**Defensor:** Dr. Maurício Flávio Magnani.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 499 do CPP, pelo prazo legal de um (01) dia.

16- Autos de Processo Crime nº **63/01**

**Réu:** Edemir Ribeiro.  
**Defensor:** Dr. José Luiz Loureiro Palota.  
**Objeto:** Intimar mencionado advogado que os autos encontram-se em Cartório para os fins do artigo 500 do CPP, pelo prazo legal de três (03) dias.

17- Autos de Carta Precatória nº **79/02** – (Pcr. 61/98 – Vara Criminal de Jagariaiva – PR)

**Réu:** Rosmar da Silva.  
**Defensor:** Dr. Francisco de Assis Moura.

**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo designou a data de 25.03.2003, às 16:20 horas, para inquirição de uma testemunha da denúncia aqui residente.

18- Autos de Carta Precatória nº **72/02** – (Pcr. 04/01 – Vara Criminal de Reserva – PR)

**Réu:** Luiz Bernardo Alberton.  
**Defensor:** Dr. Luiz César Viana Pereira.

**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo designou a data de 27.03.2003, às 16:30 horas, para inquirição de uma testemunha da denúncia aqui residente.

19- Autos de Carta Precatória nº **64/02** – (Pcr. 44/00 – Vara Criminal de Francisco Beltrão-PR)

**Réu:** Wilson Penso.

**Defensor:** Dr. Ewerton Lineu Barreto Ramos.

**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo designou a data de 08.04.2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas da denúncia aqui residentes.

20- Autos de Processo Crime nº **25/00 - RÉUS PRESOS**

**Réus:** Wander Aparecido Saturnino e Eduardo Laars Neto e outros.

**Defensores:** Drs. Paulo Celso Costa e Marcos Henrique Abreu Rabello de Melo.

**Objeto:** Intimar mencionados advogados que foram trasladadas cópias dos autos e remetidas ao Tribunal de Alcada do Estado com recurso de ambos os réus.

21- Autos de Processo Crime nº **61/99**

**Réu:** Amilton de Lara.

**Defensor:** Dr. Renato Costa Luz P. Hora.

**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo, em decisão datada de 30.09.2002, julgou extinta a punibilidade do réu com base nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos.

22- Autos de Processo Crime nº **07/94**

**Réu:** Elton Luiz Dalepiane.

**Defensor:** Dr. Jones Mário de Carlí.

**Objeto:** Intimar mencionado advogado que este Juízo, em decisão datada de 25.09.2002, pronunciou o réu com base no artigo 121 § 2º, IV do Código Penal.

## IRETAMA

COMARCA DE IRETAMA – PR  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 013/2002  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS

Advogados	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Dra. LÍDIA SÁ DA SILVA	001	031/01
Dr. EDNEY REMER VIEIRA	002	004/02

1. PROCESSO-CRIME Nº 031/01, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LEONICE ELIANE DO NASCIMENTO, para intimação da defensora da r. sentença proferida aos 07.10.2002, na qual foi a ré pronunciada com fulcro no artigo 408, do CPP. Dra. Lídia Sá da Silva.  
2. PROCESSO-CRIME Nº 004/02, MINISTÉRIO PÚBLICO X NEUZA ALVES FREITAS, para intimação do defensor da audiência designada para o dia 24/10/02, às 13:00 horas, neste Juízo, para inquirição de testemunha de denúncia, residente na comarca. Dr. Edney Resmer Vieira

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi  
Relação nº 47/2002

Advogado	Índice de Publicação		Ordem
	Processo	Processo	
Adilson Ricardo Martins	21	236/02	
Álvaro Martinho Walker	22	90/02	
Álvaro Martinho Walker	40	181/02	
Amauri Garcia Miranda	27	55/00	
Angélica Majolo	10	175/01	
Angélica Majolo	29	308/00	
Antonio Ferreira França	07	222/99	
Antonio Ferreira França	53	05/01	
Ataides Kist	07	222/99	
Ataides Kist	54	283/97	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	05	54/01	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	13	143/02	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	23	254/02	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	24	76/02	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	37	44/02	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	44	306/02	
Bianca Pizzatto	18	96/02	
Bianca Pizzatto	45	38/00	
Bianca Pizzatto	46	248/01	
Christian Guenther	49	236/02	
Dieter Michael Seyboth	04	127/01	
Dóris Rodrigues Henriques	12	33/98	
Edson Luis Schröder	36	99/02	
Ernani Ferreira do Rosário	12	33/98	
Ernani Ferreira do Rosário	17	335/98	
Evandro Slongo	46	248/01	
Fernando de Souza Leal	52	265/02	
Flávio Ervino Schmidt	03	257/02	
Flávio Ervino Schmidt	09	412/01	
Flávio Ervino Schmidt	28	96/98	
Flávio Ervino Schmidt	33	21/97	
Flávio Ervino Schmidt	34	300/02	
Flávio Ervino Schmidt	38	417/01	
Flávio Ervino Schmidt	41	349/01	
Hélio Lulu	33	21/97	
Isabel Antonelli dos Santos	12	33/98	
Ivete Garcia de Andrade	46	248/01	
João César Silveira Portela	06	56/98	
João César Silveira Portela	14	39/01	
João César Silveira Portela	48	371/01	
João César Silveira Portela	51	206/02	
Joel Fernando Gonçalves	02	77/02	
Jossoé do Amaral Campos	11	35/99	
Jossoé do Amaral Campos	19	166/01	
Jossoé do Amaral Campos	42	85/01	
Lia Margaret Layter Gasparotto	04	127/01	
Lorivaldo Güttler	08	43/02	
Márcio Wagner	45	38/00	
Martins Gimenez Balero	47	05/02	
Milton José Hermann	04	127/01	
Milton José Hermann	47	05/02	
Moacir José Colombo	11	35/99	
Moacir José Colombo	15	87/00	
Moacir José Colombo	36	99/02	
Nelson Palma	26	135/02	
Nelson Palma	35	291/02	
Nilson Pedro Wenzel	43	04/02	
Orlei Nestor Baierle	29	308/00	
Oscar Stanislau Nasihgil	53	05/01	

Oswaldo Rohenkohl	32	12/00
Rogério Palma	11	35/99
Rogério Palma	28	96/98
Rogério Palma	30	286/00
Romaldo Hamm	16	299/02
Romaldo Hamm	25	241/02
Romaldo Hamm	39	175/02
Romaldo Hamm	50	223/02
Roseli Silma Scheffel	01	267/02
Rudi Heringer	20	235/02
Siegfrid Modes	45	38/00
Ulises Pizzatto	31	97/99

01-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 267/02. Requerentes G. A. S. E. Z. K. R. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 21 de agosto de 2002, foi julgado por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges-requerentes, infelizmente lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da exordial e do termo de ratificação”. Adv. Roseli Silma Scheffel.

02-) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA nº 77/02. Requerentes Luzia Muniz da Silva e, requerido este Juízo de Direito “As razões motivadoras da decretação da prisão preventiva da postulante remanescem, posto que os crimes, em tese lhe irrogados e aos demais co-réus, são graves e ela possui maus antecedentes. Tais circunstâncias, por si só, ensejam a manutenção de sua segregação antecipada. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em acórdão de que foi relator o eminente Ministro Moreira Alves. PRISÃO PREVENTIVA – Réu primário – Constrangimento ilegal inexistente – Decretação baseada na periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime – Acusado que, ademais, não apresenta bons antecedentes – Recurso de “habeas corpus” improvido. Habeas corpus. Decreto de prisão preventiva. Esta corte, por ambas as suas Turmas, já firmou o entendimento de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, ainda que primário o agente. Recurso ordinário a que se nega provimento. Assim sendo, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público (fls. 127/128), indefiro o requerimento de fls. 02/19. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Joel Fernando Gonçalves.

03-) AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 257/02. Requerente H. E. e, requerido, W. T. do N. “Defiro a gratuidade processual. Cite-se, o requerido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste o pedido inicial, sob pena de revelia”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

04-) EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 127/01. Requerente D. R. e, requerido, S. T. “Defiro o requerimento de fls. 67/68 e suspendo o feito até 31 de agosto de 2003”. Adv. Lia Margaret Layter Gasparotto, Dieter Michael Seyboth e Milton José Hermann.

05-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 54/01. Requerente N. P. N. B., repres. por M. A. N. e, requerido, C. B. “Ante a certidão de fls. 49 verso, diga a exequente”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

06-) PROCESSO CRIME nº 56/98. Réu Marcos Roberto Prachedes “Sobre a certidão de fls. 217 verso, diga o réu”. Adv. João César Silveira Portela.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 222/99. Requerente L. H. M., repres. por J. E. B. e, requerido, N. R. M. “Sobre a conta de fls. 140/142 verso, diga em 03 (três) dias, o exequente”. Adv. Ataides Kist e Antonio Ferreira França.

08-) AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 43/02. Requerente C. A. P. e, requerida, O. P. “Diga o requerente”. Adv. Lorivaldo Güttler.

09-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 412/01. Requerente N. B. de A. e, requerido, V. S. de A. “Diga a requerente”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

10-) AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE nº 175/01. Requerente C. L. C. e, requerida, M. L. P. C., repres. por D. L. P. “Diga o requerente”. Adv. Angélica Majolo.

11-) PROCESSO CRIME nº 35/99. Réus Claudécir Fogaça Trindade, Gerson Antunes, Adriano Bade Drewlo, Claudinei Cardoso, Ilson Martins dos Santos e Viviane Finckler “As partes, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal”. Adv. Moacir José Colombo; Jossoé do Amaral Campos e Rogério Palma.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 33/98. Requerentes A. N. L. da R. e N. M. L. da R., repres. por T. L. e, requerido, V. L. da R. “Na forma do art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (maio, junho e julho de 2002), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil! Depreque-se! Outrossim, a teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 219/221 verso), menos o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (março, abril e maio de 2002), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, opor embargos, querendo, no prazo legal. Depreque-se (fls. 208 verso)!”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário, Dóris Rodrigues Henriques e Isabel Antonelli dos Santos.

13-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 143/02. Requerentes E. de S. M. e E. A. M. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 14 de agosto de 2002, foi julgado por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges-requerentes, infelizmente lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da exordial e do termo de ratificação”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

14-) PROCESSO CRIME nº 39/01. Réu Leandro Soares “Recebo o libelo-acusatório de fls. 376/378. Cumpra-se o disposto nos arts. 421 e seguintes, do Código de Processo Penal”. Adv.



João César Silveira Portela.

15-) PROCESSO CRIME nº 87/00. Réu Jair de Souza Cavalheiro “Depreque-se, à Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição da testemunha Aristides Luiz Auler, observando-se o endereço informado às fls. 81 verso, conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. Além das peças indispensáveis, encaminhem-se também fotocópias de fls. 23/25. Retornem, novamente, os Autos, ao Ministério Público, para colher sua manifestação com relação à testemunha não intimada (fls. 81 verso)”. Adv. Moacir José Colombo.

16-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 299/02. Requerente F. P. e, requerida, I. P. “Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 06 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-se, a requerida, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da data retro aprazada”. Adv. Romaldo Hamm.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 335/98. Requerentes J. da S. N., M. da S. N. e F. da S. N., repres. por C. da S. e, requerido, E. R. do N. “Cumpra-se o despacho de fls. 110, observando-se o endereço informado às fls. 121”. Adv. Emani Ferreira do Rosário.

18-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 96/02. Requerente O Ministério Público em favor de A. C. G. M., repres. por C. E. G. e, requerido, M. M. “Para a oitiva da genitora da favorecida, designo o dia 13 de novembro de 2002, às 16:00 horas”. Adv. Bianca Pizzatto.

19-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 166/01. Requerente O Ministério Público em favor de C. L. K., repres. por V. L. D. N. e, requerido, V. K. “Cumpra-se, como requerido pelo Ministério Público (fls. 71 verso)”. Adv. Jossô do Amaral Campos.

20-) CARTA PRECATÓRIA nº 235/02 (oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, Autos de Processo-Crime nº 87/2000). Réu Ademir Becker “Para a realização do ato de precatado, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 15:15 horas”. Adv. Rudi Heringer.

21-) CARTA PRECATÓRIA nº 236/02 (oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, Autos de Processo-Crime nº 74/2002). Réu Marco Antonio Portes “Para a realização do ato de precatado, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas”. Adv. Adilson Ricardo Martins.

22-) MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 90/02. Requerente M. dos S. S. e, requerido, E. S. “Em sentença datada de 22 de agosto de 2002, foi revogada a liminar concedida (fls. 12) e, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgado extinto o presente processo, por perda de objeto. Sem custas, porque a autora goza de gratuidade processual”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

23-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 254/02. Requerente A. C. A., repres. por V. L. de J. A. e, requerido, W. M. da C. “Cite-se, o requerido, para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

24-) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 76/02. Requerentes S. C. dos P. e J. A. dos P., repres. por T. M. F. e, requerido, O. F. dos P. “Porque devidamente citado (fls. 24 verso) o executado não comprovou o pagamento do débito alimentar e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo (fls. 25), acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 35/36), decreto a prisão civil do executado, com endereço às fls. 33, pelo prazo de 03 (três) meses! Expeça-se-lhe, pois, o competente mandado prisional, com cópias às autoridades policiais locais. Outrossim, o devedor deverá ser recolhido à cela separada da dos demais presos comuns”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

25-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 241/02. Requerentes R. H. e A. H. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 26 de agosto de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Romaldo Hamm.

26-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL RETIFICADA PARA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 135/02. Requerentes C. W. e G. W. e, requerido, este Juízo de Direito “Como a petição inicial está mal formulada, o cartório não percebeu que se trata de Ação de Divórcio Consensual, conforme anotou o despacho inicial (fls. 02). Assim sendo, retifique-se, a autuação, inclusive no Cartório Distribuidor, para Ação de Divórcio Consensual. Para audiência de instrução e julgamento, destinada a comprovar o lapso temporal da separação de fato do casal, designo o dia 19 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas”. Adv. Nelson Palma.

27-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS nº 55/00. Requerente O Ministério Público em favor de K. DOS S., repres. por M. dos S. e, requerido, V. T. “Expeça-se nova precatória, com a mesma solicitação da contida na de fls. 43”. Adv. Amauri Garcia Miranda.

28-) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 96/98. Requerente J. R. B. G., repres. por N. B. e, requerido, O. G. “Diga o exequente”. Advs. Flávio Ervino Schmidt e Rogério Palma.

29-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 308/00. Requerente A. F. P., repres. por C. E. P. e, requerido, A. S. “Diga a requerente”. Advs. Angélica Majolo e Orlei Nestor Baierle.

30-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 286/00. Requerentes D. S. de L. e I. V. S. L., repres. por L. V. S. e, requerido, W. B. de L. “Intimem-se, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, as exequentes, na pessoa de sua representante legal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dêem andamen-

to nos Autos, sob pena de extinção deste”. Adv. Rogério Palma.

31-) PROCESSO CRIME nº 97/99. Réus Paulo Nicaretta e Airtton Antonio Wochnicki “O processo está em ordem e em condições de ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, para o que designo o dia 28 de novembro de 2002, às 09:00 horas. Para sorteio dos jurados, designo o dia 05 de novembro de 2002, às 13:45 horas. Requisite-se, ao Comando local da Polícia Militar, que, coloque, à disposição deste Juízo, 04 (quatro) policiais, para procederem à segurança do julgamento. Para atuarem, como oficiais de justiça, designo os senhores Ari Antonio Fanta e Roberto Augusto Brescovitt”. Adv. Ulices Pizzatto.

32-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 12/00. Requerentes S. A. e M. de P. A. e, requerido, este Juízo de Direito “Digam os requerentes”. Adv. Osvaldo Rohenkohl.

33-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 21/97. Requerente J. K., repres. por K. K. e, requerido, G. T. “Intimem-se, pessoalmente, a requerente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete”. Advs. Flávio Ervino Schmidt e Hélio Lulu.

34-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 300/02. Requerentes J. P. de F. e V. dos S. de F. e, requerido, este Juízo de Direito “Digam os requerentes”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

35-) RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 291/02. Requerente F. J. B. S. e, requerido, este Juízo de Direito “Diga a requerente”. Adv. Nelson Palma.

36-) REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE VISITA nº 99/02. Requerente E. S. H. e, requerido, A. dos S. de O. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a requerente”. Advs. Moacir José Colombo e Edson Luís Schröder.

37-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 44/02. Requerentes W. C. C. de S. M. e O. de S. M. J., repres. por S. de A. C. e, requerido, O. de S. M. “Defiro o requerimento de fls. 21. Decorrido o prazo (19/11/2002), digam os requerentes”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

38-) AÇÃO LITIGIOSA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº 417/01. Requerente N. W. e, requerido, H. W. “Diga a requerente”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

39-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 175/02. Requerente R. T. C. C. e, requerido, A. M. de C. “Diga a requerente”. Adv. Romaldo Hamm.

40-) PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO “E” nº 181/02. Requerente E. J. S. e, requerido, este Juízo “Diga o requerente”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

41-) AÇÃO LITIGIOSA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº 349/01. Requerente L. B. da S. e, requerido, J. C. F. G. “Diga a requerente”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

42-) PROCESSO CRIME nº 85/01. Réus Nelci Felipe de Oliveira e Hélio Felipe de Oliveira. “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 17 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas”. Adv. Jossô do Amaral Campos.

43-) PROCESSO CRIME nº 04/02. Réu Fábio Heinz Balko. “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 13 de março de 2003, às 13:30 horas”. Adv. Nilson Pedro Wenzel.

44-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 306/02. Requerente M. V. e, requerido, J. V. “Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 20 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 dias e fluirá a partir da data retro aprazada”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

45-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 38/00. Requerentes A. D. e G. E. D., repres. por N. S. e, requerido, A. A. D. “Nos Autos nº 248/01 (fls. 116), em apenso, o requerente e os requeridos entabularam um acordo a respeito da pensão alimentícia atrasada. O acordo foi judicialmente homologado, consoante de fls. 117 daqueles autos, noticiando-se lá (fls. 118) que não foi cumprido. Ora, é pacífico da jurisprudência, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, que valor de pensão acordada entre os litigantes e homologado judicialmente é plenamente exigível, importando, o seu não pagamento, em descumprimento de ordem, sujeitando o inadimplente, à prisão. Vejam-se, a propósito, os acórdãos trazidos à colação pelos exequentes (fls. 125/126). Assim sendo, porque o executado descumpriu acordo firmado para pagamento de verba alimentar, decreto a prisão civil do executado, que, devidamente citado, não pagou o débito alimentar acordado e judicialmente homologado e nem comprovou a impossibilidade de fazê-lo. O prazo da prisão é de três meses. Expeça-se, pois, contra o executado, o competente mandado de prisão, que deverá ser cumprido por oficiais de justiça desta Comarca, haja vista que o devedor reside em localidade contígua a esta Comarca. O devedor deverá ser mantido, na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, em cela separada dos demais presos comuns”. Advs. Bianca Pizzatto, Márcio Wagner e Siegfried Modes.

46-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 248/01. Requerente A. A. D. e, requeridos, A. D. e G. E. D., repres. por N. S. “Diga o requerente”. Advs. Ivete Garcia de Andrade, Evandro Slongo e Bianca Pizzatto.

47-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 05/02. Requerentes T. A. R. de C. e L. R. R. de C., repres. por M. R. da S. e, requerido, J. A. de C. “Acolho o parecer de fls. 53/56, como razão de decidir e, por isso, determino a expedição de alvará de soltura, em favor do devedor, se por al não estiver preso. Digam, os exequentes, se pretendem o prosseguimento da execução”. Advs. Milton José Hermann e Martins Gimenez Balero.

48-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 371/01. Requerente O Ministério Público em

favor de A. A. A., repres. por L. de F. A. e, requerido, H. G. “Intime-se a genitora da menor favorecida, para os fins requeridos pelo Ministério Público (fls. 30 verso)”. Adv. João César Silveira Portela.

49-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 236/02. Requerente J. S. C. S., repres. por G. B. C., assistida por A. B. C. e, requerido, F. S. “Cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às fls. 10/10 verso, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Adv. Christian Guenther.

50-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 223/02. Requerentes P. L. M e M. A. M., repres. por D. P. S. M. e, requerido, N. M. “Cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às fls. 08/09, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Adv. Romaldo Hamm.

51-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 206/02. Requerentes L. C. B e R. R. B., repres. por M. T. N. e, requerido, V. B. “Cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às fls. 12/12 verso, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Adv. João César Silveira Portela.

52-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 265/02. Requerente M. A. V. C., repres. por L. V. e, requerido, H. C. “Cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às fls. 05/05 verso, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Adv. Fernando de Souza Leal.

53-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 05/01. Requerentes S. A. B. e S. A. B. B. e, requerido, este Juízo de Direito “Digam os requerentes”. Advs. Antonio Ferreira França e Oscar Estanislau Nasihgil.

54-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS nº 283/97. Requerente B. S. de S., repres. por L. F. de S. e, requerido, O. R. de C. “Diga a requerente”. Adv. Ataídes Kist.

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

##### VARA CRIMINAL E ANEXOS

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi

Relação nº 48/2002

	Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo	
Adir Colombo	35	89/02	
Alonso Machado Lopes	38	250/02	
Álvaro Martinho Walker	35	89/02	
Álvaro Martinho Walker	53	211/02	
Álvaro Martinho Walker	70	284/02	
Ana Lucia Almiron Lopes	38	250/02	
Angélica Majolo	05	121/01	
Angélica Majolo	20	126/01	
Angélica Majolo	35	89/02	
Angélica Majolo	82	156/01	
Angélica Majolo	83	150/01	
Antonio Ferreira França	03	295/02	
Antonio Ferreira França	04	110/01	
Antonio Ferreira França	07	58/01	
Antonio Ferreira França	15	308/02	
Antonio Ferreira França	35	89/02	
Antonio Ferreira França	39	273/00	
Antonio Ferreira França	49	193/01	
Antonio Ferreira França	54	224/02	
Antonio Ferreira França	64	91/01	
Antonio Ferreira França	68	148/02	
Antonio Ferreira França	80	28/02	
Ataídes Kist	01	152/00	
Ataídes Kist	21	07/02	
Ataídes Kist	22	362/01	
Ataídes Kist	57	102/02	
Astilhio Demétrio Urbietta	66	126/00	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	21	07/02	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	22	362/01	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	42	397/01	
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	63	229/02	
Bianca Pizzatto	10	78/01	
Bianca Pizzatto	17	180/02	
Bianca Pizzatto	39	273/00	
Bianca Pizzatto	56	366/01	
Bianca Pizzatto	66	126/00	
Bianca Pizzatto	72	17/02	
Carlos Ladimir Esteves	61	115/02	
Christian Guenther	23	81/02	
Christian Guenther	32	73/01	
Christian Guenther	35	89/02	
Christian Guenther	44	212/02	
Christian Guenther	76	117/02	
Christian Guenther	80	28/02	
Darci Heerdt	56	366/01	
Dieter Michael Seyboth	81	370/01	
Eidinei Carlos Dal Magro	28	139/02	
Edson Luis Schröder	21	07/02	
Edson Luis Schröder	22	362/01	
Emani Ferreira do Rosário	14	304/02	
Emani Ferreira do Rosário	27	85/00	
Emani Ferreira do Rosário	46	214/01	
Emani Ferreira do Rosário	55	55/99	
Emani Ferreira do Rosário	65	317/00	
Emani Ferreira do Rosário	74	271/02	
Fernando de Souza Leal	35	89/02	
Flávio Ervino Schmidt	10	78/01	
Flávio Ervino Schmidt	18	237/02	
Flávio Ervino Schmidt	19	216/01	
Flávio Ervino Schmidt	25	183/99	
Flávio Ervino Schmidt	46	214/01	
Flávio Ervino Schmidt	47	309/02	

Flávio Ervino Schmidt	50	207/02
Flávio Ervino Schmidt	52	351/01
Flávio Ervino Schmidt	75	296/02
Giovani Miguel Lopes	26	172/02
Guiomar Mario Pizzatto	41	119/01
Ivanir Adilson Stülz	78	47/00
Irene Terezinha Notter	12	109/02
Jayro Roque Zanchet	84	194/87
Jenecy Oliveira da Silva	31	05/97
Joana Brito Freiberger	02	48/02
João César Silveira Portela	12	109/02
João César Silveira Portela	40	93/99
João César Silveira Portela	45	272/02
João César Silveira Portela	68	148/02
João César Silveira Portela	72	17/02
João César Silveira Portela	85	54/02
João Ivan Borges de Lima	13	137/01
José Geraldo Cândido	60	69/02
Jossô do Amaral Campos	35	89/02
Jossô do Amaral Campos	43	154/02
Jossô do Amaral Campos	48	55/02
Lia Margaret Layter Gasparotto	09	101/02
Lia Margaret Layter Gasparotto	25	183/99
Lia Margaret Layter Gasparotto	51	76/01
Lia Margaret Layter Gasparotto	69	431/01
Lia Margaret Layter Gasparotto	81	370/01
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	78	47/00
Luiz Eduardo da Silva	71	73/99
Maico Cristiano Ceccato	49	193/01
Maria do Socorro Leite Monteiro	69	431/01
Márcia Gund	35	89/02
Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça	06	178/02
Mario Sérgio Keche Galicioli	33	18/97
Mirna Luchmann	37	203/02
Moacir José Colombo	34	11/00
Moacir José Colombo	63	229/02
Moacir José Colombo	86	86/98
Nelson Palma	19	216/01
Nelson Palma	36	73/00
Nelson Palma	79	321/01
Nilson Pedro Wenzel	30	77/00
Oscar Estanislau Nasihgil	01	152/00
Oscar Estanislau Nasihgil	58	02/02
Oscar Estanislau Nasihgil	73	145/98
Oscar Estanislau Nasihgil	79	321/01
Osvaldo Rohenkohl	62	292/97
Roberto Khalil Nassar	59	65/02
Roberto Khalil Nassar	67	31/97
Rogério Palma	08	319/01
Rogério Palma	11	148/99
Rogério Palma	24	240/01
Rogério Palma	33	18/97
Rogério Palma	35	89/02
Rogério Palma	62	292/97
Rogério Palma	71	73/99
Romaldo Hamm	35	89/02
Romeu Saatkamp	16	154/98
Romeu Saatkamp	41	119/01
Ronize Fantin	04	110/01
Rui Santo Basso	44	212/02
Rui Santo Basso	84	194/87
Sandro Júnior Batista Nogueira	29	101/99
Sérgio Tadeu Covre Martinez	28	139/02
Sérgio Tadeu Covre Martinez	64	91/01
Sidnei Bortolini	35	89/02
Sidnei Bortolini	53	211/02
Silvana Nardello Nasihgil	77	305/02
Vagner Celso Gomes Pessoa	42	397/01
Valtecir César Manfro	13	137/01

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 152/00. Requerente T.R.H. repres. por C.G.H. e, requerido, C.L.H. “Cite-se, o devedor, para que, em três dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às fls. 84/85 verso, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Advs. Ataídes Kist e Dr. Oscar Estanislau Nasihgil.

02-) EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 48/02. Excipiente: O Ministério Público e, excepto: G. F. N. e C. T. N. “Suspendo o processo principal (autos nº 42/02, em apenso). Digam, os exceptos, em dez dias”. Dra. Joana Brito Freiberger

03-) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 295/02. Requerente: V.A.E. repres. S.A.M.E. e, requerido, E.I.E. “Falar sobre o valor da conta”. Dr. Antonio Ferreira França.

04-) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 110/01 – em que são partes, como requerente: J.R.P. rep. G.L.P. e, requerido, N.P. “Digam, sucessivamente, o exequente e o Ministério Público”. Dra. Ronize Fantin e Dr. Antonio Ferreira França.

05-) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 121/01: em que são partes, como requerente: K.J.M. rep. S.M. e, requerido, E.E.L. “O prazo solicitado pela autora, decorreu, estando os autos aguardando manifestação da requerente”. Dra. Angélica Majolo.

06-) CARTA PRECATÓRIA nº 178/02 (oriunda dos Autos de Execução de Sentença nº 036.98.005426-0, da Comarca de Jaraguá do Sul-SC). Requerente N. H. B., repres. por V. H. e, requerido, A. V. B. “À avaliação do bem construído, dizendo, após, sobre ela, sucessivamente e em 05 (cinco) dias, a exequente, o executado e o Ministério Público”. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça.

07-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 58/01. Requerentes V. S. R. e S. A. C. R. S. e, requerido, Este Juízo de Direito “Para inquirição de testemunhas a serem indicadas pelas partes e pelo Ministério Público, designo o dia 19 de fevereiro de 2002, às 14:15 horas”. Antonio Ferreira França.

08-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 319/01. Requerente L. V. de M. e, requerido, A. M. “Intime-se, pes



soalmente, a requerente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete”. Rogério Palma.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 101/02. Requerente R. G. P.; D. F. P. e D. A. P., repres. por E. L. D. e, requerido, G. P. “Sobre a conta de fls. 27/27 verso, digam, em 03 (três) dias, os requerentes”. Lia Margaret Layter Gasparotto.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 78/01. Requerente T. V. W. Z., repres. por S. E. W. B. e, requerido, W. Z. “Na forma do art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (maio, junho e julho de 2002), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Outrossim, a teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 70/70 verso), menos o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (maio, junho e julho de 2002), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, opor embargos, querendo, no prazo legal”. Adv. Bianca Pizzatto e Flávio Ervino Schmidt.

11-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 148/99. Requerente J. L. T. e, requerida, A. de M. T. “Intime-se, pessoalmente, o requerente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete”. Rogério Palma.

12-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS nº 109/02. Requerente N. M. e, requerido, E. O. P. “Para a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 12 de março de 2002, às 16:30 horas”. João César Silveira Portela e Irene Terezinha Notter.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 137/01. Requerentes A. R. F. e A. da R. F., repres. por S. M. da R. e, requerido, V. F. “Sobre a justificativa apresentada, digam, sucessivamente, as exequentes e o Ministério Público”. Adv. Valtecir César Manfroi e João Ivan Borges de Lima.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 304/02. Requerentes T. F. V. P. e L. E. V. P., repres. por E. M. B. e, requerido, E. V. V. P. “Sobre a conta de fls. 08/09, digam, em 03 (três) dias, os requerentes”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

15-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 308/02. Requerente L. R. S. e, requeridos, A. E. S. e I. L. S., respectivamente assistida e representado por S. S. “Apensem-se estes autos nº 299/96. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 10 de janeiro de 2003, às 13:30 horas. Intime-se, o requerente e intímem-se e citem-se, as requeridas, para que, acompanhados de advogados, compareçam à audiência retro aprazada, importando, a ausência destas, em confissão e revelia e, daquele, em extinção e arquivamento”. Adv. Antonio Ferreira França.

16-) PROCESSO CRIME nº 154/98. Réu Aparecido Gonçalves de Jesus “Defiro o requerimento de fls. 83, devendo, os herdeiros da vítima, se manifestarem, em 10 (dez) dias”. Adv. Romeu Saatkamp.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 180/02. Requerente G. M. S., repres. por V. A. G. S. e, requerido, S. M. S. “Diga a exequente”. Adv. Bianca Pizzatto.

18-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 237/02. Requerentes C. R. e N. L. F. R. e, requerido, este Juízo de Direito “Digam os requerentes”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

19-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 216/01. Requerentes R. da R.; K. T. da R. e R. H. B. da R., repres. por R. B. e, requerido, R. A. da R. “Digam os requerentes”. Adv. Flávio Ervino Schmidt e Nelson Palma.

20-) AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 126/01. Requerente C. M. S., repres. por A. M. e, requerido, F. S. “Defiro o requerimento de fls. 52 e 55. Oficie-se, requisitando-se o seu atendimento em 05 (cinco) dias”. Adv. Angélica Majolo.

21-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 07/02. Requerente C. A. L. B. e, requerido, L. B. “Para realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de fevereiro de 2003, às 15:45 horas”. Adv. Ataídes Kist; Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Edson Luís Schröder.

22-) AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 362/01. Requerente C. A. L. B. e, requerido, L. B. “As partes são legítimas, estão legalmente representadas, há interesse de agir, o pedido é juridicamente possível e houve regular intervenção do Ministério Público. Presentes, pois, as condições da ação, sem nulidade a decretar e/ou irregularidades a suprir, declaro saneado o feito. Defiro a produção das provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para realização da audiência de instrução de julgamento, a que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, designo o dia 03 de janeiro de 2003, às 13:30 horas, primeira data livre na pauta”. Adv. Ataídes Kist; Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Edson Luís Schröder.

23-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 81/02. Requerentes F. J. F. e L. C. G. F. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 21 de agosto de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia. Custas pelos requerentes”. Adv. Christian Guenther.

24-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 240/01. Requerentes I. V. e M. T. R. V. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 20 de agosto de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia. Custas pelos requerentes”. Adv. Rogério Palma.

25-) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 183/99. Requerente C. L. F. e, requerido, G. F. “Sobre a conta de fls. 77/79, diga a requerente”. Adv. Lia Margaret Layter Gasparotto e Flávio Ervino Schmidt.

26-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 172/02. Requerente M. de A., repres. por R. de A. e, requerido, O. D. “Defiro o requerimento de fls. 30/31. Deaque-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 85/00. Requerentes D. R. D.; G. H. D. e D. H. D. repres. por N. O. R. D. e, requerido, V. D. “Sobre a conta de fls. 41/42, diga, em 03 (três) dias, a requerente”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

28-) AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS PELO ESFORÇO COMUM E PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 139/02. Requerente I. K. e, requerido, H. C. J. “Para realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas”. Adv. Sérgio Tadeu Covre Martinez e Edinei Carlos Dal Magro.

29-) PROCESSO CRIME nº 101/99. Réu Líbero Aparecido de Melo “Em sentença datada de 29 de agosto de 2002, foi julgada procedente a preambular acusatória e, de consequência, condenado o réu, como incurso nas sanções do art. 303, da lei nº 9.503/97, à pena de 01 (um) ano de detenção. Outrossim, a teor do que dispõe o art. 44, parágrafo único do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direito, determinando que, de acordo com o disposto no art. 43, do mesmo Codex, o réu preste gratuitamente, pelo período de duração de sua reprimenda, 360 (trezentas e sessenta) horas de serviços à comunidade, em dia, hora e local que forem fixados na respectiva audiência admoitória, a ser oportunamente realizada”. Adv. Sandro Júnior Batista Nogueira.

30-) PROCESSO CRIME nº 77/00. Réu Fábio Hentz Balko “Ante o não comparecimento da testemunha intimada e sobre a não intimação da outra arrolada (fls. 115), diga o réu”. Adv. Nilson Pedro Wenzel.

31-) PROCESSO CRIME nº 05/97. Réu Orandreis Amorim dos Santos “Em sentença datada de 21 de agosto de 2002, foi julgada extinta a pretensão executória do Estado com relação à pena pecuniária aplicada, nestes autos, determinando o arquivamento destes autos”. Adv. Jenecy Oliveira da Silva.

32-) PROCESSO CRIME nº 73/01. Réu José Seno Livi “Diga a defesa”. Adv. Christian Guenther.

33-) PROCESSO CRIME nº 18/97. Réus Domingos Nichetti e Divino Alves Bandeira “Às alegações finais”. Adv. Mario Sérgio Keche Galiciolli e Rogério Palma.

34-) PROCESSO CRIME nº 11/00. Réu Adilson Jurandir Voigt “Às alegações finais”. Adv. Moacir José Colombo.

35-) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 89/02. Os defensores abaixo relacionados, deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os Autos que se encontram em cartão, ao Cartório, sob pena de busca e apreensão. Dr. Jossoé do Amaral Campos: Autos nº 108/01-Busca, Autos nº 61/00-Penal, Autos nº 199/99-Investigação, Autos nº 148/01-Alimentos, Autos nº 18/98-Penal e Autos nº 13/02-Alimentos; Dra Márcia Gund: Autos nº 279/97-Alimentos; Dr. Fernando de Souza Leal: Autos nº 63/02-Declaratória; Dr. Adir Colombo: Autos nº 104/02-Divórcio; Dra. Angélica Majolo: Autos nº 90/90-Penal; Dr. Sidnei Bortolini: Autos nº 94/99-Penal e Autos nº 150/02-Alimentos; Dr. Antonio Ferreira França: Autos nº 219/98-Investigação e Autos nº 114/02-Separação; Dr. Rogério Palma: Autos nº 36/01-Termo e Autos nº 31/99-Penal; Dr. Álvaro Martinho Walker: Autos nº 36/01-Divórcio; Dr. Christian Guenther: Autos nº 15/02-Alimentos, Autos nº 242/00-Inscrição e Autos nº 433/01-Alimentos e Dr. Romaldo Hamm: Autos nº 136/02-Separação.

36-) PROCESSO CRIME nº 73/00. Réu Wanderlei Zchnornack. “Para a realização do ato postergado (fls. 137), designo o dia 13 de março de 2003, às 15:15 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Sobre a testemunha não intimada (fls. 140 verso), diga o Ministério Público”. Adv. Nelson Palma.

37-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 203/02. Requerente E. H. e E. I. H. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 09 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Mirna Luchmann.

38-) CARTA PRECATÓRIA nº 250/02 (oriunda dos Autos de Processo nº 2000.71.03.000428-0 (IPL nº 051/00) – Carta Precatória nº 161/02 da 1ª Vara Federal da Comarca de Uruguaiana – RS). Réu Adão Natal Bacin “Para a realização do ato deprecado, designo o dia 05 de novembro de 2002, às 13:45 horas”. Adv. Alonso Machado Lopes e Ana Lucia Almiron Lopes.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 273/00. Requerente B. L. B., repres. por I. L. e, requerido, I. B. “Porque devidamente citado (fls. 101 verso), o executado não pagou o débito e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, decreto a prisão civil de I. B., qualificado nos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se-lhe, pois, o compe-

tente mandado prisional. O devedor deverá ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns”. Adv. Bianca Pizzatto e Antonio Ferreira França.

40-) PROCESSO CRIME nº 93/99. Réu Ademir Ribeiro da Silva. “Sobre a testemunha não intimada (fls. 149 verso), diga o réu”. Adv. João César Silveira Portela.

41-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 119/01. Requerente M. L. K., repres. por E. V. K. e, requerido, A. W. N. “O pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e estão legalmente representadas e há interesse no deslinde do feito, em que houve regular intervenção do Ministério Público. Portanto, declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas”. Adv. Romeu Saatkamp e Guiomar Mario Pizzatto.

42-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 397/01. Requerente A. C. T. D., repres. por A. C. T. e, requerido, S. C. D. “Sobre o requerimento e documentos que o acompanham (fls. 48/56), diga a exequente”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Vagner Celso Gomes Pessoa.

43-) PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO “E” nº 154/02. Requerente I. S. B. e, requerido, este Juízo de Direito “O Cartório deve atender os deferimentos judiciais aos requerimentos das partes. Proceda, a serventia, como requerido às fls. 18”. Adv. Jossoé do Amaral Campos.

44-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 212/02. Requerente H. S. O. e, requerido, W. E. O. “Ante a concordância da requerente e do Ministério Público, reduzo o valor dos alimentos provisórios arbitrados ao requerido em favor daquela, para ½ (meio) salário mínimo mensal. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando se oportunizará possibilidade de eventual conciliação entre as partes, designo o dia 26 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. ”. Adv. Christian Guenther e Rui Santo Basso.

45-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 272/02. Requerentes R. da S. L. e G. da S. L., repres. por S. C. da S. e, requerido, O. da S. L. “Cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento no valor calculado às 13/14, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Adv. João César Silveira Portela.

46-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 214/01. Requerentes M. B. de S., M. B. de S., B. B. de S. e C. B. de S., repres. por M. H. B. e, requerido, P. A. de S. “Digam as exequentes”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário e Flávio Ervino Schmidt.

47-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 309/02. Requerentes E. W. e M. W. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 12 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

48-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 55/02. Requerentes V. P. H. e M. V. H. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 12 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Jossoé do Amaral Campos.

49-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 193/01. Requerente L. T. F. P. e, requerido, A. L. P. “Diante do princípio da audiência contraditória, digam, sucessivamente, as partes e o Ministério Público, sobre o laudo de fls. 120/121”. Adv. Antonio Ferreira França e Maico Cristiano Ceccato.

50-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 207/02. Requerentes P. J. P. e I. A. K. P. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 12 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

51-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 76/01. Requerentes N. de F., F. de F. e A. de F., repres. por S. de J. de F. e, requerido, A. de F. “Na forma do art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, cite-se o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (maio, junho e julho de 2002), mais as prestações subsequentes, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Outrossim, a teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 46/47), menos o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (maio, junho e julho de 2002) e subsequentes, ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, opor embargos, querendo, no prazo legal”. Adv. Lia Margaret Layter Gasparotto.

52-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 351/01. Requerente G. A. da C., repres. por M. C. A. e, requerido, S. da C. “Diga a requerente”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

53-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 211/02. Requerente M. A. S., repres. por I. S., requerido, P. P. D. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o requerente”. Adv. Álvaro Martinho Walker e Sidnei Bortolini.

54-) ALVARÁ JUDICIAL nº 224/02. Requerente L. I. H., repres. por E. S. H. e, requerido, este Juízo de Direito “Acolho o parecer de fls. 29 verso. A decisão de fls. 25 declarou que a propriedade do bem é de pessoas maiores e capazes, pelo que se dispensa qualquer prestação de contas. Por isto, observadas as cautelas de estilo e feitas as devidas anotações, inclusive para fins de estatística, arquivem-se estes autos, certificando o cartório”. Adv. Antonio Ferreira França.

55-) PROCESSO CRIME nº 55/99. Réu Hildo de Moraes “Às partes, para os fins do art. 499, do Código de Processo Penal”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

56-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 366/01. Requerente T. P., assistida por E. E. K. e, requerido, J. P. “Diga a exequente (art. 398, do Código de Processo Civil)”. Adv. Bianca Pizzatto e Darci Heerd.

57-) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO nº 102/02. Requerente Astor Walrom Kremer e, requerido, este Juízo de Direito “Diga o requerente”. Adv. Ataídes Kist.

58-) PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE nº 02/02. Requerente O Ministério Público e, requerido, H. E. B. “Digam, as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de alguma prova em audiência. Em caso positivo, indiquem-nas, qualificando as testemunhas, no caso de ser esta a prova desejada; em caso negativo, não haverá necessidade de realização de audiência de instrução”. Adv. Oscar Estanislau Nasihgil.

59-) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 65/02. Requerente Cleci Delci Güttges e, requerido este Juízo de Direito “Dê-se ciência, à requerente, do ofício de fls. 08 e para que, querendo, sobre ele se manifeste, em 05 (cinco) dias”. Adv. Roberto Khalil Nassar.

60-) PROCESSO CRIME nº 69/02. Ré Tereza Carla Barbieri “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 08 de outubro de 2002, às 13:30 horas”. Adv. José Geraldo Cândido.

61-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 115/02. Requerentes M. L. D. R. e E. H. D. R., repres. por M. M. H. e, requerido, A. X. D. R. “Digam os exequentes”. Adv. Carlos Ladimir Esteves.

62-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS nº 292/97. Requerente M. T. T., repres. por I. R. T. e, requerido, G. V. E. “Ante a certidão de fls. 72, diga o requerente”. Adv. Osvaldo Rohenkohl e Rogério Palma.

63-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 229/02. Requerente L. L. D. e, requerido, E. A. D. “Sobre a contestação, diga a requerente”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Moacir José Colombo.

64-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS nº 91/01. Requerentes A. A. D. V. e S. D. V., representada e assistida, respectivamente, por I. O. K. e, requerido, J. D. V. “Sobre o requerimento do executado e documentos que o acompanham, digam os exequentes”. Adv. Antonio Ferreira França e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

65-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 317/00. Requerente H. C. Z., repres. por I. Z. e, requerido, A. C. S. “Diga a requerente”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

66-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 317/00. Requerentes J. W. X., D. I. X. e S. C. X., repres. por S. S. M. X. e, requerido, V. M. X. “Sobre a conta de fls. 106/108, digam os requerentes”. Adv. Bianca Pizzatto e Astilho Demétrio Urbietta.

67-) PROCESSO CRIME nº 31/97. Réus Pedro Paulo Plank, Valdecir Antonio Seganfredo, Genésio Machiner, Volmir Antonio Bertolla, João Dejarid Rugeri, Lauri Alceu Geier, Aristuê Marioni Amaral e Sérgio Roberto Batista. “Segundo Acórdão nº 9093 - 2ª Câmara Criminal – Ap. Criminal – 0171827-8, datado de 06 de junho de 2002, por unanimidade de votos, foi declarada extinta a punibilidade dos réus, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva de acordo com o voto”. Adv. Roberto Kalil Nassar.

68-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA FINS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS nº 148/02. Requerente S. A. M. E. e, requerido, E. I. E. “Diga o requerido-reconvinte”. Adv. Antonio Ferreira França e João César Silveira Portela.

69-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 431/01. Requerente T. T., repres. por R. B. e, requerido, J. T. “Ante o parecer de fls. 58 verso, diga o exequente”. Adv. Lia Margaret Layter Gasparotto e Maria do Socorro Leite Monteiro.

70-) PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO “E” nº 284/02. Requerente T. A. S. B., repres. por C. A. B. S. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 02 de setembro de 2002, foi determinado o traslado de assento de nascimento com pleiteado”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

71-) PROCESSO CRIME nº 73/99. Réus Aparecido Palmeira da Silva e Vandinei Carlos Vaz “Em sentença datada de 25 de setembro de 2002, o réu Aparecido, foi condenado à pena de 08 (oito) anos de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) em regime aberto e, o réu Vandinei, foi condenado à pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) em regime aberto, podendo ambos, apela-rem em liberdade”. Adv. Luiz Eduardo da



Silva e Rogério Palma. (RÉU PRESO).

72-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 17/02. Requerente L. T. P. G., repres. por L. C. P. e, requerido, L. I. G. "Certifique-se a decisão proferida nos Autos de Agravo de Instrumento. Desapense-se e arquivem-se os autos em apenso. Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se". Advs. Bianca Pizzatto e João César Silveira Portela.

73-) PROCESSO CRIME nº 145/98. Réu Valter Reuter "O processo já foi saneado (fls. 50). Certifiquem-se os antecedentes do réu. Como não há mais testemunhas a inquirir, vista dos Autos, às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias e sucessivamente, para que, à guisa de debates orais, ofereçam os respectivos memoriais escritos". Adv. Oscar Estanislau Nasihgil.

74-) PEDIDO DE TRASLADO NO LIVRO "E" nº 271/02. Requerente R. P. e, requerido, este Juízo de Direito "Em sentença datada de 02 de setembro de 2002, foi determinado que se proceda ao traslado de assento de óbito, como pleiteado, no livro "E", do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca". Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

75-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 296/02. Requerentes J. L. de S. e J. da P. de S. e, requerido, este Juízo de Direito "Em sentença datada de 12 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia". Adv. Flávio Ervino Schmidt.

76-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 117/02. Requerentes R. S. C. e I. S. C. e, requerido, este Juízo de Direito "Em sentença datada de 12 de setembro de 2002, foi julgado por sentença, o acordo de vontade dos conjugues-requerentes, infelizmente lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da exordial e do termo de ratificação". Adv. Christian Guenther.

77-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 305/02. Requerentes C. S. e I. M. L. S. e, requerido, este Juízo de Direito "Em sentença datada de 10 de setembro de 2002, foi julgado por sentença, o acordo de vontade dos conjugues-requerentes, infelizmente lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da exordial e do termo de ratificação". Adv. Silvana Nardello Nasihgil.

78-) PROCESSO CRIME nº 47/00. Réu Ilson Martins dos Santos "Segundo Acórdão nº 14043 - 2ª Câmara Criminal - Ap. Crime - 0119876-5, datado de 18 de abril de 2002, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso". Advs. Ivanir Adilson Stülz e Luiz Cláudio Nunes Lourenço. (RÉU PRESO)

79-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 321/01. Requerente R. M. M. R. e, requerido, M. R. "Diga a exequente". Advs. Oscar Estanislau Nasihgil e Nelson Palma.

80-) AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE FANSIDA-DE DOCUMENTAL nº 28/02. Requerente D. F. F., repres. por J. F. e, requerida, D. de J. da S. "Defiro a gratuidade processual". Advs. Christian Guenther e Antonio Ferreira França.

81-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 370/01. Requerente T. A. S. e, requerido, L. B. "Cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R\$ 2.151,45 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, opor embargos, querendo, no prazo legal. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito". Advs. Dieter Michael Seyboth e Lia Margaret Layter Gasparotto.

82-) AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 156/01. Requerente C. R. T. e, requerido, M. T. "Diga a autora". Adv. Angélica Majolo.

83-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 150/01. Requerente C. R. T. e, requerido, M. T. "Diga a autora". Adv. Angélica Majolo.

84-) PROCESSO CRIME nº 194/87. Réus Carmo Jorge Spohr e outros "Em sentença datada de 10 de setembro de 2002, foi julgado extinta a punibilidade do réu, quanto ao crime lhe irrogado neste caderno e determinado o seu arquivamento". Advs. Jayro Roque Zanchet e Rui Santo Basso.

85-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 54/02. Requerentes C. G. K. e A. A. K., repres. por A. K. e, requerido, B. E. K. "Cumpra-se o despacho de fls. 21, observando-se o endereço informado às fls. 35". Adv. João César Silveira Portela.

86-) PROCESSO CRIME nº 86/98. Réus Paulo César Saatkamp e Leticia Saatkamp "Em sentença datada de 27 de setembro de 2001, foi julgado extinta a punibilidade do réu Paulo. Outrossim, em sentença datada de 10 de setembro de 2002, foi julgada extinta a punibilidade da ré Leticia, determinando-se o arquivamento destes autos". Adv. Moacir José Colombo.

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL E ANEXOS  
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi  
Relação nº 49/2002

Advogado	Índice de Publicação	Ordem	Processo
Álvaro Martinho Walker		08	302/01
Álvaro Martinho Walker		26	283/98
Álvaro Martinho Walker		62	349/02

Álvaro Martinho Walker	67	157/02
Álvaro Martinho Walker	81	335/02
Angélica Majolo	41	289/97
Antonio Ferreira França	10	144/01
Antonio Ferreira França	14	249/01
Antonio Ferreira França	22	18/02
Antonio Ferreira França	35	97/00
Antonio Ferreira França	77	08/02
Antonio Ferreira França	79	109/98
Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho	66	52/99
Aramis dos Santos Porto	30	400/97
Ataides Kist	23	266/96
Ataides Kist	24	50/01
Ataides Kist	53	233/96
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	12	289/02
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	14	249/01
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	30	400/97
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	38	253/02
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	39	252/02
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	51	77/02
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	56	231/02
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	71	383/01
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	72	88/02
Bianca Pizzatto	11	06/01
Bianca Pizzatto	40	41/01
Bianca Pizzatto	43	120/02
Bianca Pizzatto	44	248/02
Bianca Pizzatto	48	290/02
Bianca Pizzatto	58	133/02
Bianca Pizzatto	80	50/00
Carlos Henrique Schiefer	04	36/01
Carlos Victor Brune	35	97/00
Christian Guenther	02	207/00
Christian Guenther	05	30/98
Christian Guenther	09	17/00
Christian Guenther	13	348/02
Christian Guenther	15	85/02
Christian Guenther	74	26/97
Christian Guenther	75	53/00
Dirceu Coutinho Gomes	07	05/00
Divonsir Graf	40	41/01
Edinei Carlos Dal Magro	69	69/02
Emiliano Humberto Della Costa	57	101/02
Erico Brizzi	59	257/02
Ernani Ferreira do Rosário	01	222/02
Ernani Ferreira do Rosário	18	270/02
Ernani Ferreira do Rosário	46	224/97
Fernando de Souza Leal	55	64/02
Flávio Ervino Schmidt	15	85/02
Flávio Ervino Schmidt	41	289/97
Flávio Ervino Schmidt	46	224/97
Flávio Ervino Schmidt	48	290/02
Flávio Ervino Schmidt	49	312/02
Flávio Ervino Schmidt	65	206/02
Flávio Ervino Schmidt	68	141/02
Gelcir Aníbio Zmyslony	03	245/02
Gilberto Ferreira da Silva	23	266/96
Gilberto Rossetto	35	97/00
Giovai Miguel Lopes	27	276/01
Giovani Miguel Lopes	36	155/02
Hamilton Mariano	07	05/00
Ignácio Arias	79	109/98
Inês Lucas	02	207/00
Irene Terezinha Notter	01	222/02
Isac Chedid Saud	34	02/01
Ivanir Adilson Stülz	60	265/02
Jaime Alberto Stockmanns	47	161/00
João César Silveira Portela	11	06/01
João César Silveira Portela	65	206/02
João César Silveira Portela	77	08/02
João César Silveira Portela	78	76/98
Joel Fernando Gonçalves	17	57/02
Joel Fernando Gonçalves	33	55/02
Joel Fernando Gonçalves	61	19/02
José Fernando Prezotto	29	84/98
Jossô do Amaral Campos	28	22/00
Julio Carlos Richter	07	05/00
Lia Margaret Layter Gasparotto	20	63/98
Lia Margaret Layter Gasparotto	24	50/01
Lia Margaret Layter Gasparotto	26	283/98
Lia Margaret Layter Gasparotto	73	279/01
Lorivaldo Güttler	16	32/01
Márcio Wagner	32	38/00
Márcio Wagner	39	252/02
Margarete Inês Biasus Leal	19	122/90
Marlei Pereira dos Reis	51	77/02
Moacir José Colombo	10	144/01
Moacir José Colombo	70	341/02
Nelson Palma	54	272/99
Nelson Palma	63	130/00
Nilson Pedro Wenzel	37	161/02
Nilson Pedro Wenzel	76	167/01
Orlando Pagnussatti	20	63/98
Oscar Estanislau Nasihgil	35	97/00
Oscar Estanislau Nasihgil	55	64/02
Oscar Estanislau Nasihgil	58	133/02
Oswaldo Krames Neto	45	330/02
Oswaldo Rohenkohl	63	130/00
Rogério Batista Ayres	06	37/00
Rogério Palma	42	319/00
Rogério Palma	63	130/00
Rogério Palma	74	26/97
Romaldo Hamm	50	162/02
Romaldo Hamm	64	35/00
Romaldo Hamm	68	141/02
Roseli Silma Scheffel	52	46/02
Rui Santo Basso	66	52/99
Sandra Regina de Souza Takahashi	21	274/02
Sérgio Tadeu Covre Martinez	69	69/02
Siegfrid Modes	32	38/00
Suely Cristina Muhlstedt	31	122/02
Sydlouf J. B. Savi	05	30/98
Toufic Mounzer	34	02/01

Ulices Pizzatto	19	122/90
Ulices Pizzatto	25	131/02
Ulices Pizzatto	47	161/00
Valtecir César Manfroi	37	161/02

01-) AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 222/02. Requerente N. G. W. B., repres. por C. M. W., assistida R. W. e, requerido, M. M. B. "Em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização criminal, seja por infração ao art. 22, parágrafo único, da lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, seja por infração ao art. 330, do Código Penal, preste, o empregador do requerido, as informações requisitadas pela Justiça. Oficie-se, ainda, ao empregador do devedor, para que proceda ao desconto de pensão alimentícia até o montante de 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo mensal, ai incluídos todos os benefícios, remetendo dita quantia a este Juízo. A desobediência a esta determinação configura, em tese, crime (art. 22, parágrafo único, da lei nº 5.478/68). Sobre a suspensão da audiência, digam, sucessivamente, a requerente, o requerido e o Ministério Público". Advs. Ernani Ferreira do Rosário e Irene Terezinha Notter.

02-) CARTA PRECATÓRIA nº 207/00. (oriunda dos Autos de Ação de Execução de Pensão Alimentícia nº 595/98 - Comarca de Chopinzinho - PR). Requerente J. P. da S. e J. P. da S., repres. por C. P. da S. e, requerido, M. P. da S. "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante no auto de fls. 48, nestes Autos de Carta Precatória nº 207/00, referente aos Autos de Execução de Pensão Alimentícia nº 595/98, em tramitação no J. P. da S. movem contra M. P. da S. Observadas as formalidades legais, passes-se, em favor das adjudicatárias, a competente carta. Ante a certidão de fls. 50, removam-se os bens adjudicados ao Depositário Público, de onde deverão ser retirados, em trinta dias, pelas adjudicatárias". Advs. Inês Lucas e Christian Guenther.

03-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 245/02. Requerente O Ministério Público em favor de N. E. K., repres. por A. K. e, requerido, A. C. "Para a realização da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 12 de março de 2003, às 13:30 horas". Adv. Gelcir Aníbio Zmyslony.

04-) PROCESSO CRIME nº 36/01. Réu Frederico Balan Filho "Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas". Adv. Carlos Henrique Schiefer.

05-) PROCESSO CRIME nº 30/98. Réu Carlos Gonzaga Burin "Segundo Acórdão nº 8419 - 4ª Câmara Cível - Ap. Criminal - 0197624-7, datado de 08 de agosto de 2002, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso". Advs. Christian Guenther e Sydvaldo J. B. Savi.

06-) PROCESSO CRIME nº 37/00. Réu Jenair de Oliveira Lima e outro "Defiro o requerimento de fls. 570 verso. Depreque-se, como requerido (fls. 570 verso), como o prazo de 30 (trinta) dias". Adv. Rogério Batista Ayres.

07-) PROCESSO CRIME nº 05/00. Réus Idileno Ribeiro da Silva, Carlos Alberto Ames, Ricardo da Silva e Haroldo Ferle "Ante a certidão de fls. 202 verso, por precatória, à Comarca de Toledo, intime-se, da audiência designada, o réu Ricardo da Silva. Aguarde-se a realização do ato processual designado às fls. 189". Advs. Julio Carlos Richter, Dirceu Coutinho Gomes e Hamilton Mariano.

08-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 302/01. Requerente N. D. A. e, requerido, A. A. "O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando se oportunizará possibilidade de eventual conciliação entre as partes, designo o dia 19 de março de 2003, às 16:00 horas. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão". Adv. Álvaro Martinho Walker.

09-) PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER nº 17/00. Requerente O Ministério Público e, requeridos, P. A. da C. e M. A. F. "Sobre o pedido de desistência, diga a requerida M. A. F.". Adv. Christian Guenther.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS nº 144/01. Requerentes L. C. H. W. e C. H. W., repres. por N. H. e, requerido, L. W. "Como solicitado pelos exequientes e o Ministério Público, proceda, o executado, a regularização do referido veículo, comprovando-o, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização criminal". Advs. Antonio Ferreira França e Moacir José Colombo.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 06/01. Requerente P. C. C., repres. por R. T. e, requerido, G. A. C. "Sobre o ofício de fls. 111, diga a exequente". Advs. João César Silveira Portela e Bianca Pizzatto.

12-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 289/02. Requerentes D. E. A. e S. I. F. A. e, requerido, este Juízo de Direito "Em sentença datada de 16 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia". Advs. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 348/02. Requerentes F. L. e D. L., repres. por N. M. W. e, requerido, J. I. L. "Sobre a conta de fls. 19/19 verso, digam, em 03 (três) dias, os exequentes". Adv. Christian Guenther.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL C/C EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 249/01. Requerente V. A. B., repres. por M. S. B. e, requerido, L. I. B. "Sobre a conta de fls. 83/85, diga, em 03 (três) dias, a exequente".

te". Advs. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Antonio Ferreira França.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 85/02. Requerente M. C. B. da S., repres. por M. C. B. e, requerido, A. M. S. "À atualização da conta, observando-se os recibos juntados às fls. 36/41. Oficie-se, ao empregador do requerido (fls. 34), determinado-se-lhe que, sob pena de responsabilização criminal (art. 22, parágrafo único, da lei nº 5.478/68), proceda ao desconto mensal de quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário líquido do devedor, inclusive sobre seu 13º salário e sobre eventual rescisão trabalhista. Entende-se como salário líquido o seu salário bruto menos o desconto da Previdência Social. Outrossim, o empregador do executado, em 05 (cinco) dias, deverá informar qual é o valor mensal do salário do mesmo". Advs. Christian Guenther e Flávio Ervino Schmidt.

16-) PROCESSO CRIME nº 32/01. Réu Nilson Pedro Wenzel "Para a inquirição da testemunha Ivanir Kist (fls. 100), designo o dia 27 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas. Depreque-se, respectivamente, às Comarcas de Curitiba, Toledo, Loanda e Sinop, com o prazo de 60 dias, à inquirição das testemunhas lá residentes, conferindo-se ciência ao réu e seu defensor, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal". Adv. Lorivaldo Güttler.

17-) PROCESSO CRIME nº 57/02. Ré Luzia Muniz da Silva "Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 25 de março de 2003, às 15:00 horas". Adv. Joel Fernando Gonçalves.

18-) AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Retificado para EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 270/02. Requerente G. P. e, requerida, E. L. D. "O exequente pretende que a executada cumpra a decisão prolatada nos Autos nº 274/00 (em apenso), no que concerne ao direito de visitas aos filhos. Portanto, a presente hipótese é de execução de obrigação de fazer. Assim, retifique-se a autuação, inclusive no Cartório Distribuidor, para Execução de Obrigação de Fazer. Após, cite-se, a executada, para que, no prazo de 03 (três) dias, satisfaça sua obrigação, sob pena de, não o fazendo, possibilitar, ao credor, a execução às custas dela ou em haver perdas e danos (art. 633, do CPC)". Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

19-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 122/90. Requerente E. N. T., repres. por E. J. T. e, requerido, J. R. "Diga a autora". Advs. Margarete Inês Biasus Leal e Ulices Pizzatto.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 63/98. Requerente M. A. da S. S., representante de seus filhos F. S., G. S. e E. S. e, requerido, I. S. "As partes celebraram um acordo relativo às pensões alimentícias anteriores à data da prolação da decisão de fls. 74. Como há notícias de que o acordo não foi cumprido (fls. 75/76), não há qualquer óbice a que sua execução se dê nos próprios autos, como ocorreu no presente caso, mediante desarquivamento do respectivo procedimento. Aliás, medida judicial que determinasse o desentranhamento da execução, a partir de fls. 75, autuando-se-a em apenso e em apartado, seria mereço ao formalismo pelo formalismo, como evidente prejuízo à economia processual. Por isto, rejeito a preliminar suscitada às fls. 88, reiterada às fls. 128 e ratificada às fls. 142. Intime-se, o empregador do executado (fls. 138), para que, sob pena de responsabilização criminal (art. 22, parágrafo único, da lei nº 5.478/68), a título de pensão alimentícia, desconte, mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2002, 1/3 (um terço) do salário líquido do devedor, inclusive sobre 13º e eventual rescisão trabalhista, remetendo dita quantia a este Juízo, mediante recibo, para posterior repasse judicial aos exequentes". Advs. Orlando Pagnussatti e Lia Margaret Layter Gasparotto.

21-) CARTA PRECATÓRIA nº 274/02. (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº 33/2002 - Comarca de Guaira - PR). Réu Valter da Silva "Para a realização do ato depreçado, designo o dia 01 de abril de 2003, às 14:45 horas". Adv. Sandra Regina de Souza Takahashi.

22-) PEDIDO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER nº 18/02. Requerentes D. L. D. e E. K. D. e, requerido, este Juízo de Direito "Digam os exequentes". Adv. Antonio Ferreira França.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 266/96. Requerentes L. M. da S. C. A. da S. C., E. da S. C. e R. A. da S. C., repres. por N. S. da S. C. e, requerido, E. S. C. "Digam os exequentes". Advs. Ataides Kist e Gilberto Ferreira da Silva.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 50/01. Requerente G. C. R. e, requerido, A. R. "Junte a requerente, cópia autenticada de seu assento de nascimento. A exequente, maior, outorgou a procuração de fls. 37. Ao cálculo atualizado das pensões alimentícias, observado o disposto no art. 178, § 10, inciso I, do Código Civil". Advs. Ataides Kist e Lia Margaret Layter Gasparotto.

25-) EMANCIPAÇÃO JUDICIAL nº 131/02. Requerente M. A. F. e H. F. F. e, requerido, este Juízo de Direito "Digam os requerentes". Adv. Ulices Pizzatto.

26-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 283/98. Requerente M. A. D., repres. por M. E. D. e, requerido, E. M. "A verba alimentar é irrenunciável. Digam, pois, as partes, sucessivamente em cinco dias". Advs. Álvaro Martinho Walker e Lia Margaret Layter Gasparotto.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 276/01. Requerente A. M. M., repres. por D. V. S. e, requerido, M. M. "Diga o exequente". Adv. Giovanni Miguel Lopes.

28-) PEDIDO DE ADOÇÃO PLENA nº 22/00. Requerentes E. R. da S. e N. R. da S. e, requerido, este Juízo de Direito "Di



gam os requerentes”. Adv. Jossoé do Amaral Campos.

29-) PROCESSO CRIME nº 84/98. Réu Romão de Jesus Carvalho “Defiro o requerimento de fls. 293. Para realização do ato a ser postergado, designo o dia 25 de fevereiro de 2003, a partir das 09 horas. Para sorteio dos jurados, designo o dia 06 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas. Procedam-se às diligências necessárias – e com antecedência – para se evitarem novos contratempos”. Adv. José Fernando Prezotto.

30-) EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 400/97. Requerentes F. H. A. e A. H. A., repres. por M. M. H. e, requerido, P. C. S. de A. “Razão assiste ao Ministério Público. Penso que seria mais útil para todos – inclusive e principalmente para a Justiça, que tem uma simples execução de pensão alimentícia se arrastando, qual cadáver insepulto, há mais de cinco anos – que este procedimento fosse arquivado, com desistência de quem de direito e que, posteriormente, quando localizado o devedor, outro feito fosse ajuizado. Digam, pois, as exequentes”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Aramis dos Santos Porto.

31-) CARTA PRECATÓRIA nº 122/02. (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº 41/2001 – Comarca de Terra Roxa – PR). Réu Valdemir Uveda de Andrade “Para a realização do ato postergado (fls. 11), designo o dia 17 de março de 2003, às 14:30 horas”. Adv. Suely Cristina Muhlstedt.

32-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 38/00. Requerentes A. D. e G. E. D., repres. por N. S. e, requerido, A. A. D. “Ficam os defensores do requeridos intimados, de que foi procedida em data de 19 de setembro de 2002, a prisão civil do executado”. Adv. Márcio Wagner e Siegfried Modes.

33-) PROCESSO CRIME nº 55/02. Ré Luzia Muniz da Silva “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 25 de março de 2003, às 13:30 horas”. Adv. Joel Fernando Gonçalves.

34-) PROCESSO CRIME nº 02/01. Ré Celso Leandro Maica Monteiro “Apresentem, os defensores, as alegações finais”. Adv. Isac Chedid Saud e Toufic Mounzer.

35-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA DE ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 97/00. Requerente E. M. G. Z. e, requerido, V. Z. “Acolho a promoção de fls. 163. Como não há mais outras provas a serem produzidas, às partes e ao Ministério Público, para que, à guisa de debates orais, apresentem, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos”. Adv. Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil, Carlos Victor Brune e Gilberto Rossetto.

36-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 155/02. Requerente E. C. P. C., repres. por M. L. P. e, requerido, C. C. “Oficie-se, à Comarca de Peabiru – PR, solicitando-se-lhe a devolução da precatória (fls. 25), devidamente cumprida”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

37-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 161/02. Requerentes M. T. de M. e L. B. de M. e, requerido, este Juízo de Direito “Intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhes dêem andamento, cumprindo o que lhes compete”. Adv. Valtécir César Manfro e Nilson Pedro Wenzel.

38-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 253/02. Requerente H. da F., repres. por V. L. de J. e, requerido, A. F. da F. “Diga o autor”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

39-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 252/02. Requerente W. R. A., repres. por V. L. de J. A. e, requerido, A. S. “Sobre a contestação, diga o autor”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Márcio Wagner.

40-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 41/01. Requerente M. F. G. S., repres. por D. P. G. e, requerido, A. S. “Oficie-se, à Comarca de Cascavel – PR, solicitando-se-lhe a devolução da precatória (fls. 88), devidamente cumprida”. Adv. Bianca Pizzatto e Divonsir Graf.

41-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS nº 289/97. Requerente K. R. R., repres. por L. M. R. e, requerido, C. W. “Tendo em vista o teor da informação lançada na certidão de fls. 62 e considerando o decurso do prazo requerido pelas partes para depósito do valor necessário para custear o exame pericial Printer Finger DNA, digam as partes, sobre o cumprimento do acordo firmado às fls. 46”. Adv. Angélica Majolo e Flávio Ervino Schmidt.

42-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 319/00. Requerente F. T. G., repres. por F. V. T. e, requerido, M. B. G. “Oficie-se, à Comarca de Madureira – RJ, solicitando-se-lhe a devolução da precatória (fls. 50), devidamente cumprida”. Adv. Rogério Palma.

43-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 120/02. Requerente A. L. D. A., repres. por E. C. D. D. e, requerido, E. A. “Defiro o requerimento de fls. 23/25. Oficie-se à empresa Erlei Adriano & Cia Ltda (fls. 26), determinando o desconto mensal da importância de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser depositada na conta informada pela requerente. Para a realização do ato postergado (fls. 21, item I), designo o dia 24 de janeiro de 2003, às 13:30 horas”. Adv. Bianca Pizzatto.

44-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 248/02. Requerente A. L. D. A., repres. por E. C. D. D. e, requerido, E. A. “Diga a exequente”. Adv. Bianca Pizzatto.

45-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº

330/02. Requerentes R. R. C. e A. C. C. C. e, requerido, este Juízo de Direito “Digam os requerentes”. Adv. Osvaldo Kraimes Neto.

46-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS nº 224/97. Requerente L. V. H., repres. por M. H. e, requerido, V. M. “Intime-se, pessoalmente, o autor, para que, em 03 (três) dias, diga se tem condições financeiras de custear as despesas do exame de DNA, cientificando-o, de que em não as possuindo, será solicitada a realização do exame através do Convênio firmado pelo Estado, que, porém, em sendo agendado, será realizado na cidade de Curitiba – PR”. Adv. Flávio Ervino Schmidt e Ernani Ferreira do Rosário.

47-) AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 161/00. Requerente J. L., repres. por A. L. L. e, requerido, P. da S. R. “Para a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 19 de março de 2003, às 14:30 horas. Para a intimação do requerido, deverá ser observado o endereço informado às fls. 89/90”. Adv. Ulisses Pizzatto e Jaime Alberto Stockmanns.

48-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 290/02. Requerente P. M. S. e, requerida, P. C. S., repres. por C. C. K. “Desentranhe-se, mediante certidão nestes Autos, a petição de fls. 15/16, juntado-se aos em apenso. Após, naqueles, oficie-se, como requerido pela autora. Aguarde-se, neste feito, a realização do ato designado às fls. 13”. Adv. Flávio Ervino Schmidt e Bianca Pizzatto.

49-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 312/02. Requerentes P. S. B. e L. B. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 16 de setembro de 2002, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente, decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

50-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 162/02. Requerentes A. D. e E. D. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 16 de setembro de 2002, foi julgado por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges-requerentes, infelizmente, lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da exordial e do termo de ratificação”. Adv. Romaldo Hamm.

51-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS nº 77/02. Requerente L. J. S., repres. por M. S. e, requerido, A. J. D. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o requerente”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino e Marlei Pereira dos Reis.

52-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 46/02. Requerente E. M. F., repres. por V. C. S. H. e, requerido, M. V. da R. F. “À atualização da conta, dizendo, após, sobre ela, em 03 (três) dias, a exequente e o Ministério Público”. Adv. Roseli Silma Scheffel.

53-) AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E DEFINITIVOS nº 233/96. Requerentes D. H. S. F., P. E. S. F., R. A. S. F. e K. R. S. F., repres. por D. S. e, requerido, P. P. da S. “Intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhes dêem andamento, cumprindo o que lhes compete”. Adv. Ataídes Kist.

54-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE INSS nº 272/99. Requerente V. A. M., repres. por S. A. M. e, requerido, C. T. da S. “Diga o requerente”. Adv. Nelson Palma.

55-) AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS nº 64/02. Requerente I. L. P. e, requerido, V. R. K. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham (fls. 17/49), diga a requerente”. Adv. Fernando de Souza Leal e Oscar Estanislau Nasihgil.

56-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 231/02. Requerente A. J. R. dos S. e, requerido, E. S. dos S. “Diga a requerente”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

57-) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 101/02. Excipiente Maximiliano Augusto Della Costa e, excepto Juízo da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon “Em sentença datada de 18 de setembro de 2002, foi julgado improcedente a presente exceção”. Adv. Emiliano Humberto Della Costa.

58-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DIREITO DE VISITAS nº 133/02. Requerente L. de F. C. G. e, requerido, S. A. G. “Para a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de dezembro de 2002, às 13:15 horas”. Adv. Oscar Estanislau Nasihgil e Bianca Pizzatto.

59-) CARTA PRECATÓRIA nº 257/02. (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº 66/2000 – Comarca de Corbélia – PR). Réu Otto Armando Hunemeier “Para a realização do ato deprecado, designo o dia 17 de março de 2003, às 15:10 horas”. Adv. Erico Brizzi.

60-) CARTA PRECATÓRIA nº 265/02. (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº 022.01.003169-5 – Comarca de Curitiba-banos – SC). Réu Olavo Maria Recktenwald “Para a realização do ato deprecado, designo o dia 17 de março de 2003, às 15:30 horas”. Adv. Ivanir Adilson Stülp.

61-) PROCESSO CRIME nº 19/02. Ré Luzia Muniz da Silva “Apresente o defensor da ré, as alegações finais”. Adv. Joel Fernando Gonçalves.

62-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 349/02. Requeren-

te L. S. da T. S. e, requerido, V. da T. S. “Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 20 de novembro de 2002, às 16:00 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da audiência retro aprazada”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

63-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 130/00. Requerentes J. M. V. e D. M. V. repres. por J. B. A. e, requerido, E. V. “Digam os exequentes”. Adv. Osvaldo Rohenkohl, Nelson Palma e Rogério Palma.

64-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 35/00. Requerente D. K. G. repres. por S. L. G. e, requerido, L. H. “Fica o defensor do requerido ciente, do laudo pericial de fls. 61/82, que constatou que o investigado é o pai biológico da requerente. O pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e estão legalmente representadas e há interesse no deslinde do feito, em que houve regular intervenção do Ministério Público. Portanto, declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de dezembro de 2002, às 15:30 horas”. Adv. Romaldo Hamm.

65-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 206/02. Requerentes L. C. B. e R. R. B. repres. por M. T. N. e, requerido, V. B. “Sobre a justificativa apresentada e documentos que acompanham, digam os exequentes”. Adv. João César Silveira Portela e Flávio Ervino Schmidt.

66-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 52/99. Requerente H. L. S. repres. por L. S. e, requerido, L. M. J. “Diga o requerente”. Adv. Rui Santo Basso e Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho.

67-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 157/02. Requerente D. H. S. F., repres. por C. S. e, requerido, D. S. F. “Intime-se, pessoalmente, o requerente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

68-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 141/02. Requerentes A. S., C. S. e E. S., repres. por N. T. S. e, requerido, E. S. “Intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhes dêem andamento, cumprindo o que lhes compete”. Adv. Romaldo Hamm e Flávio Ervino Schmidt.

69-) RETIFICAÇÃO DE NOMES nº 69/02. Requerente G. L. de Z. e, requerido, este Juízo de Direito “Foi determinada a expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Crissiumal – RS, como requerido na promoção do Ministério Público de fls. 77”. Adv. Sérgio Tadeu Covre Martinez e Edinei Carlos Dal Magro.

70-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 341/02. Requerente S. Z., repres. por M. Z. e, requerido, G. Z. “Defiro a gratuidade processual. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18 de dezembro de 2002, às 16:00 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquela, em extinção e arquivamento”. Adv. Moacir José Colombo.

71-) AÇÃO ORDINÁRIA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 383/01. Requerente A. L. J. e, requerido, este Juízo de Direito “Para realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 19 de março de 2003, às 14:45 horas”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

72-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 88/02. Requerente M. W. E. G., assistido por G. A. E. S. e, requerido, H. G. G. “Defiro o requerimento de fls. 43/44 e redesigno o ato de fls. 39, para o dia 16 de abril de 2003, às 16:00 horas. Oficie-se à Comarca de Ponta Grossa (fls. 41), informando-se-lhe da nova data da audiência. Renovem-se as demais diligências necessárias”. Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

73-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 279/01. Requerente M. dos S. H. e E. dos S. H., repres. por M. dos S. e, requerido, C. H. “Para realização do ato postergado (fls. 12), designo o dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:15 horas. Para citado ato, cite-se, o requerido, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Renovem-se as demais diligências necessárias”. Adv. Lia Margaret Layter Gasparotto.

74-) PROCESSO CRIME nº 26/97. Réus Alfredo Doehl, Ingrid Rosa Glucksberg e Clovis Antonio Spielmann “Uma das penas impostas ao réu é a de prestação pecuniária consistente no pagamento de 30 (trinta) parcelas equivalentes, cada uma, a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo vigente, ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu. Indefiro, pois, o requerimento do réu Alfredo Doehl, quanto à substituição desta pena e/ou da entidade beneficiada. Por outro lado, defiro o seu requerimento no que respeita à prestação de serviços ao Lar Belém. Por isso, depreque-se, à Comarca de Toledo, a realização de audiência admnistratória e a fiscalização da prestação de serviços ao Lar Belém, por 850 (oitocentas e cinquenta) horas, durante 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses”. Adv. Christian Guenther e Rogério Palma.

75-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 53/00. Requerente M. L. U., repres. por N. M. U. e, requerido, F. E. “Depreque-se, mais uma vez, à Comarca de Londrina, a prisão civil do executado. Solicite-se, na deprecata, que aquele Juízo providencie os meios necessários ao cumprimento do mandado prisional, eis que o meirinho deixou de fazê-lo, sob a alegação de que não houve expedição de ofício à Polícia Militar para proceder à prisão. Encaminhem-se, com a deprecata, além do

mandado prisional, cópias de fls. 52, 54, 59 e deste despacho”. Adv. Christian Guenther.

76-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 167/01. Requerente R. D. G. R., repres. por T. S. G. e, requerido, I. R. “Diga, o executado, em 03 (três) dias, se concorda com o pedido de desistência formulado pelo exequente, ciente de que o seu silêncio significará concordância”. Adv. Nilson Pedro Wenzel.

77-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 08/02. Requerente G. M. S., repres. por E. T. S. e, requerido, D. S. “Defiro o requerimento de fls. 49. Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls. 27. Após a constrição, dela se dê ciência à CIRETRAN local”. Adv. João César Silveira Portela e Antonio Ferreira França.

78-) PROCESSO CRIME nº 76/98. Réu Elias Vieira de Souza “Em sentença datada de 18 de setembro de 2002, foi julgada extinta a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, nestes Autos. Outrossim, o réu deverá pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais, para o que autorizo a Sra. Escrivã Criminal desta Comarca, a proceder ao levantamento da importância total, paga à título de fiança (fls. 13, dos Autos nº 87/98 em apenso), devolvendo-se-lhe e/ou ao seu defensor, o valor remanescente, se houver, mediante comprovação nos Autos”. Adv. João César Silveira Portela.

79-) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS nº 109/98. Requerente A. L. e, requerido, I. L. “A exequente goza de gratuidade processual. Ante a conta de fls. 115/116 e a penhora de fls. 70, depreque-se, à Comarca de Nobres – MT, o processamento dos bens constribuídos (fls. 70). À deprecata, juntem-se cópia de fls. 67/94, 89/98, 115/116 e deste despacho”. Adv. Antonio Ferreira França e Ignácio Arias.

80-) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 50/00. Requerente F. D. H. V., repres. por G. M. H. e, requerido, A. V. “Reitere-se o teor do ofício de fls. 73”. Adv. Bianca Pizzatto.

81-) PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO “E” nº 335/02. Requerente M. L. D. B. e J. L. D. B., repres. por C. B. e, requerido, este Juízo de Direito “Em sentença datada de 1º de outubro, foi determinado que se proceda aos traslados de assento de nascimento, como pleiteado no Livro “E”, do Cartório do Registro Civil nesta”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi**  
**Relação nº 50/2002**

Advogado	Índice de Publicação	Processo	Ordem
Adriano Sérgio Schneider		53/01	021
Amélio Scaravonatti		329/00	017
Anderson Paulo de Lima		251/00	007
Angélica Majolo		307/00	009
Antonio Ferreira França		277/02	003
		303/02	014
Bárbara S. Saatkamp Marcelino		76/02	010
		153/02	025
		221/01	026
		65/01	028
Bianca Pizzatto		307/00	009
Christian Guenther		308/02	013
		236/02	016
		53/01	021
		360/02	024
Edson Luís Schröder		225/02	006
Eliane Cristiane de Lima		297/02	001
Ernani Ferreira do Rosário		93/96	015
		329/00	017
		153/02	025
Flávio Ervino Schmidt		353/02	011
		22/01	022
Gelcir Aníbio Zmyslony		352/01	008
João César Silveira Portela		303/02	014
Joel Fernando Gonçalves		123/98	005
Lia Margaret Layter Gasparotto		103/99	018
		102/99	023
Maico Cristiano Ceccato		134/01	020
Moacir José Colombo		251/00	007
		236/02	016
Oscar Estanislau Nasihgil		24/02	004
		102/99	023
Paulo de Tarso Silva Kobal		86/02	012
Rogério Palma		291/00	019
Rui Santo Basso		288/02	002
Sidnei Bortolini		352/01	008
Waner Paccola		323/01	027

01-) AÇÃO CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 297/02 – em que são partes, como requerente: R.M.L. e, requerido, I.F.F. “1 – o feito deverá ser processado em segredo de justiça(CPC, art. 155, II). Os documentos que instruem o pedido inicial são insuficientes como prova pré-constituída de união estável para o deferimento liminar de alimentos provisionais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), bem como, não demonstram a necessidade da autora e a possibilidade do réu em prestá-los. Ao contrário, revelam que a autora tem profissão definida e emprego fixo, portanto, possui recursos financeiros para seu próprio sustento. Portanto, indefiro o pedido liminar de alimentos provisionais. Cite-se para contestar, em cinco dias (CPC, art. 802), com as advertências legais(CPC, art. 285, 319 e 803)”. Dra. Eliane Cristina de Lima.

02-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 288/02, em que são partes, como requerente, A.L. e M.L. e, requerido, Este Juízo de Direito – “que o pedido inicial foi homologado através de sentença prolatada em 30 de setembro de 2002, tendo sido dispensado o prazo recursal” Dr. Rui Santo



Basso.

03) – Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio nº 277/02 – em que são partes, como requerentes, P.C.N. e M.L.B. e, requerido, Este Juízo de Direito. “foi homologado o pedido inicial, através de sentença prolatada em 30 de setembro de 2002, tendo sido dispensado o prazo recursal”. Dr. Antonio Ferreira França.

04) – Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio c/ c Pedido de Alteração de Cláusula e Partilha de Bens, nº 24/02, em que são partes, como requerentes, R.G.L. e E.R. e, requerido, Este Juízo de Direito, “Foi prolatada sentença em 07 de outubro de 2002, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, para converter em Divórcio a separação judicial consensual do casal, e indeferindo o requerimento de alteração de cláusula e partilha de bens e após o transitio em julgado, será expedido mandado de averbação”. Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

05) – Ação Penal nº 123/98, em que é ré LUZIA MUNIZ DA SILVA, “foi prolatada sentença em 04 de outubro de 2002, e a ré foi condenada à pena de 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa, e a pena privativa de liberdade lhe aplicada, foi substituída por duas penas restritivas de direito, determinando que, a teor do disposto no art. 43, itens I e IV e nos termos do que dispõem os arts. 45 § 1º, 2º e 3º e 55, ela preste, gratuitamente, pelo período de duração de sua pena, 540(quinhentos e quarenta) horas de serviços à comunidade, junto ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu, bem como, pague, à mesma entidade, 18(dezoito) parcelas, mensais e consecutivas, no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário mínimo mensal, cada uma. Na eventualidade de aplicação do preceituado no § 4º, do art. 44, do Estatuto Substantivo Penal, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome da sentenciada, no Rol dos Culpados e pague, ela, as custas do processo. Oportunamente, designarei data para a realização de audiência admonitória”. Dr. Joel Fernando Gonçalves.

06) – Embargos de Terceiro, nº 225/02, em que são partes, como embargante, L.C. e, embargado, I.L.P. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham(17/26), diga o embargante”. Dr. Edson Luís Schröder

07) – Ação de Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos nº 251/00, em que são partes, como requerente, D.R. representado por R.R. e, requerido, S.A.S.J. “Em 18 de setembro de 2002, foi prolatada sentença homologando o acordo feito em audiência no dia 19 de setembro de 2002, tendo sido dispensado o prazo recursal entre as partes, e determinado expedição do mandado de averbação”. Dr. Moacir José Colombo e Dr. Anderson Paulo de Lima.

08) – Ação de Execução de Alimentos nº 352/01, em que são partes, como exequente, J.L.M.K. rep. L.M. e, executado, R.M.K. “Foi determinado a citação do executado, para que, em três dias, sob pena de prisão, efetue o pagamento da pensão alimentícia devida nos meses de junho, julho e agosto de 2002, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo”. Dr. Gelcir Anibio Zmyslony e Dr. Sidnei Bortolini

09) – Ação Direta de Divórcio Litigioso nº 307/00, em que são partes, como requerente, I.I.W. e, requerido, J.A.W. “Os autos se encontram em cartório, aguardando manifestação da requerente, com relação ao parecer do Ministério Público, que pede cópia autêntica e atualizada da certidão de casamento, tendo em vista de que a que está juntada nos autos, fls. 05, está sem autenticação”. Dra. Angélica Majolo e Bianca Pizzatto

10) – Ação de Execução de Prestação Alimentícia nº 76/02, em que são partes, como exequentes, S.C.P. e J.A.P representadas por T.M.F. e, executado, O.F.P. “De que foi determinado a expedição do alvará de soltura, e citação do executado, com base no art. 732 do C.C. para que, em 24 horas, pague o valor da pensão alimentícia devida(fls. 43/44), menos o valor relativo às alimentares pagas(R\$ 1,000,00), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então opor embargos, querendo, no prazo legal”. Dra. Bárbara S.S.Marcelino

11) – Ação de Execução de Alimentos nº 353/02, em que são partes, como exequente, F.C.M. rep. M.C.M. e, executado, N.M. “os autos foram levados ao contador e aguarda manifestação da exequente, sobre o calculo elaborado”. Dr. Flávio Ervino Schmidt

12) – Restituição de Coisa Apreendida nº 86/02, em que são partes, como requerente, Hannover Internacional Seguros e, requerido, Esta Juízo de Direito, “Como o bem apreendido ainda interessa às investigações, segundo informa a autoridade policial que as desenvolve(fls. 20), acolhendo o parecer do Ministério Público(fls.21/22), como razão de decidir, a teor do que dispõe o art. 118, do C.P.P., indefiro, por ora, o requerimento de fls. 02/03”. Dr. Paulo de Tarso Silva Kobal.

13) – Termo Circunstanciado nº 308/02, em que são partes, como autor do fato, A.N. e, vítima, M.T.B.H. “foi designada audiência preliminar, para o dia 21 de novembro de 2002, às 13:30 horas”. Dr. Christian Guenther

14) – Termo Circunstanciado nº 303/02, em que são partes, como autor do fato, S.A.M.E. e, vítima, E.I.E. “foi redesignada a audiência preliminar, para o dia 21 de novembro de 2002, às 13:30 horas”. Dr. Antonio Ferreira França e Dr. João César Silveira Portela

15) – Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 93/96, em que é requerente, Sérgio Munaro e, requerido, Este Juízo de Direito. “os autos se encontram em cartório, aguardando manifestação por parte do requerente”. Dr. Ernani Ferreira do Rosário

16) – Ação de Execução de Alimentos nº 236/02, em que são

partes, como exequente, J.S.C.S. rep. G.B.C. assistida por A.B.C. e, executado, F.S. “Os autos se encontram em cartório, aguardando manifestação do exequente sobre a justificativa apresentada e documentos que a acompanham”. Dr. Christian Guether e Dr. Moacir José Colombo

17) – Ação de Execução de Alimentos nº 329/00, em que são partes, como exequente, A.E.K. rep. L.M.B. e, executado, J.W.K. “Os autos se encontram em cartório, aguardando manifestação da exequente, sobre a justificativa apresentada, a prestação de contas e documentos que a acompanham”. Dr. Ernani Ferreira do Rosário e Dr. Amélio Scaravonatti.

18) – Ação Penal nº 103/99, que figura como réu, Valmor Teixeira dos Santos. “Para que tome ciência do cumprimento do venerando acórdão de fls. 129/138. Como a pena imposta está prescrita, expeça-se, em favor do sentenciado, o competente alvará de soltura.” Dra. Lia Margaret Layter Gasparotto

19) – Pedido de Restabelecimento de Sociedade Conjugal nº 291/00, em que são partes, como requerente, N.B. e M.F.B. e, requerido, este Juízo de Direito. “De que foi determinado a intimação pessoal dos requerentes, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dêem andamento, cumprindo o que lhes compete”. Dr. Rogério Palma

20) – Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 134/01, em que são partes, como requerente, L.S. e, requerido, J.S. “Tome ciência de que foi prolatada sentença nos autos acima descritos, em 09 de outubro de 2002, e após o transitio em julgado, foi determinado a expedição do mandado de averbação”. Dr. Mai-co Cristiano Ceccato

21) – Ação de Adoção Plena nº 53/01, em que são partes, como requerentes, V.F. e A.T.B.F. e, requerido, este Juízo de Direito. “tome ciência de que foi prolatada sentença, homologando o pedido inicial em 08 de outubro de 2002 e, após o transitio em julgado, foi determinado a expedição de mandado de averbação, para alteração da certidão de nascimento do menor em questão”. Dr. Adriano Sérgio Schneider e Christian Guenther

22) – Pedido de Tutela nº 22/01, em que são partes, como requerente, H.S.R. e, requerido, este Juízo de Direito. “foi determinado, por despacho que se aguardasse a prestação de contas, por parte da tutora, a ser feita até o dia 30 de janeiro de 2003”. Dr. Flávio Ervino Schmidt

23) – Queixa Crime nº 102/99, em que são partes, como querelante, V.C.P.R. e querelada, L.S. “O processo foi saneado. Não mais havendo testemunhas a inquirir, vista, às partes e ao Ministério Público, sucessivamente e pelo prazo de cinco dias, para cada um, a fim de que, à guisa de debates orais, ofereçam os memoriais escritos”. Dra. Lia Margaret Layter Gasparotto e Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

24) – Ação de Separação Litigiosa c/c Pedido Liminar de Fixação de Alimentos c/c Pedido Liminar de Separação de Corpos, sob nº 360/02, em que são partes, como requerente, I.F. e, requerido, N.H.F. “O despacho proferido nos autos, está sendo descrito, na íntegra. Comungo do entendimento do Ministério no sentido de inexistirem, nos autos, elementos que ensejam o deferimento de liminar para determinar o afastamento do varão do lar conjugal. Por outro lado, é evidente que os alimentos provisionais devem ser fixados. Diante disto, haveria necessidade de audiência para justificar eventual necessidade de afastamento do lar conjugal, já que o requerido será intimado para pagar os alimentos provisionais? Diga, pois, em três dias, a requerente”. Dr. Christian Guenther

25) – Ação de Execução de Alimentos nº 153/02, em que são partes, como exequente, C.F.G.K. rep. C.G. e, executado, S.K. “Diga o executado (art. 398, CPC)”. Dr. Ernani Ferreira do do Rosário e Dra. Bárbara S.S.Marcelino

26) – Ação de Execução de Alimentos nº 221/01, em que são partes, como exequente, P.G.G. rep. S.A.G. e, executado, N.V.G. “o executado foi citado por edital, transcorreu o prazo para manifestação, sem que este o fizesse, e os autos estão em cartório, aguardando manifestação da exequente”. Dra. Bárbara S.S. Marcelino

27) – Ação de Execução de Alimentos nº 323/01, em que são partes, como exequente, I.C.B.T. rep. V.C.B.D.D. e, executado, S.R.M. “O executado foi devidamente citado, o prazo transcorreu, sem que se manifestasse nos presentes autos, estando os autos aguardando manifestação do exequente”. Dr. Waner Paccola

28) Ação de Adoção c/c Pedido de Destituição de Pátrio Poder nº 65/01 em que são partes, como requerentes, Aparecido Jesus de Souza e Francisca da Silva de Souza e, requerido, este Juízo de Direito. “A genitora da menor questão, foi devidamente citada, transcorreu o prazo legal, sem que esta contestasse a presente ação, estando os autos, em cartório aguardando manifestação dos requerentes”. Dra. Bárbara S.S.Marcelino.

## MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES  
RELAÇÃO Nº 27/2002

ADVOGADOS

1.Dr.Fátima Bignardi Sandoval e Eid Eri Froeming  
2.Dr. Elizetu de Carvalho, Marcos Cristiano C.Silva, Carlos Eduardo Buchwetz, e Hosine Salém  
3.Dr.Wilson Cláudio da Silva, Marcos Cristiano C.Silva  
4.Dr. Israel Batista de Moura, Paulo Roberto Cozin e Alex Panerari  
5.Dr.Luiz Carlos O. Esteves  
6.Dr.Sebastião Miguel Morales

7.Dr.Carlos P. Paixão  
8.Dr.Edna Maria Nascimento, Jose dos Santos, Osmar Fernando de Medeiros, Moises Zanardi, Afonso Masakazu Kawamura  
9.Dr.Oscar Estanislau Nasihgil  
10.Dr. Luiz Tavanaro Gaya  
11.Dr. Julio Cear Rodrigues  
12.Dr.Alexandre Modesto de Oliveira  
13.Dr.Alfredo Antonio Canever, César Augusto Praxedes, Marcione Pereira de Carvalho, Luiz Carlos Biaggi  
14.Dr.Alice Stela de Souza Puz

1. Autos de processo crime nº 140/01 – réu ISAC RAMOS LOPES e SIDNEI PEREIRA Intimem-se os advogados para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP - Adv. Dr.FATIMA BIGNARDI SANDOVAL E EID ERI FROEMING.

2.Autos de Processo crime nº 146/00 – réu AUGUSTO CESAR RODRIGUES PEREIRA, JEFERSON FIORENZA RUFINO, VALDEMIR FLORIANI DA SILVA, E JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA. “Intimem-se os advogados da sentença datada de 19.09.02, que condenou os réus – Augusto 02 anos 11 meses de reclusão e 17,5 dias-multa, Jéferson 02 anos, 08 meses e 15 dias de reclusão e 15 dias-multa, e Valdemir 02 anos e 09 meses de reclusão e 19 dias-multa, todos em regime aberto, e quanto ao réu João Carlos foi desclassificado a imputação inicial (art.180 do CP) para o delito previsto no art. 349 do C.P.crime este de menor potencial ofensivo, que comportaria, oportunamente audiência de transação penal - Adv. Dr. Elizetu de Carvalho, Marcos Cristiano C. Silva, Carlos Eduardo Buchwetz e Hosine Salém

3. Autos de queixa crime nº 202/00- réu JOAO MARCOS GONCALVES, CLAUDEMIR ROMAO E WILLERSON BARTH, “Intimem-se os advogados da data designada para audiência de inquirição das testemunhas arroladas no aditamento dia 22 de maio de 2003, as 13:30 horas - Adv. Dr.Wilson Cláudio da Silva e Marcos C. C. da Silva

4. Autos de Processo crime nº 85/00- réu MAURO DE SOUZA CARDOSO, EDNER SEGHESE E MARIA DE FATIMA MIDAUR- Intimem-se os defensores para que se manifestem na fase do artigo 499 CPP . Adv. Dr.Israel Batista de Moura, Paulo Roberto Cozin e Alex Panerari.

5.Autos de Processo crime nº 257/01, réu ANTENOR DE ALMEIDA FILHO “Intimem-se o advogado, para se manifestar na fase do art. 499 do CPP - adv. Dr.Luiz Carlos O. Esteves

6.Autos de Processo crime nº 40/99, ré LUCENIRA ARAUJO SILVA BARISON “Intimem-se o advogado, para querendo se manifestar nos autos, vez que a ré não compareceu para a audiência admonitória . - adv. Dr.Sebastiao Miguel Morales.

7. Autos de Pedido de Destituição de Veículo nº 91/02, requerente FRANCISCO DJALMA DE ASSIS. Intimem-se o advogado para se manifestar a respeito do pedido feito por Sandro Cesar Pereira Viana às fls. 105 e seguintes dos autos, no prazo de 10 dias. - Adv. Dr.Carlos P. Paixão.

8. Autos de carta precatória nº 325/02, réu JOSÉ ANTONIO ANDOLPHATO, ARILO JOSE FERRARI, LUIZ BARTOLINI, JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, DIRCEU RAIMUNDO ALEXANDRINO E DANIEL DIAS GIANELLI. “ Intimá-los da audiência designada para o dia 01.04.2003, as 10h00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Advs. Edna Maria Nascimento, Jose dos Santos, Osmar Fernando Medeiros, Moises Zanardi e Afonso Masakazu Kawamura.

9. Autos de carta precatória nº 326/02, réu DIETER LEONHARD SEYBOTH. “ Intimá-lo da audiência designada para o dia 22.04.2003, as 10h00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.Oscar Estanislau Nasihgil.

10. Autos de carta precatória nº 328/02, réu JOSE HUMBERTO DA SILVA. “ Intimá-lo da audiência designada para o dia 08.04.2003, as 10h00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.Luiz Tavanaro Gaya

11. Autos de carta precatória nº 329/02, réu HERNANI JUSTUS LIMA e OUTROS. “ Intimá-lo da audiência designada para o dia 11.03.2003, as 09h00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv.Julio Cesar Rodrigues.

12. Autos de carta precatória nº 330/02, réu MARCELO ALVES DOS PASSOS. “ Intimá-lo da audiência designada para o dia 11.03.2003, as 10h00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Alexandre Modesto de Oliveira.

13. Autos de carta precatória nº 333/02, réu LUIZ CARLOS DOS SANTOS. “ Intimá-lo da audiência designada para o dia 11.03.2003, as 13h30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv.Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Prazedes, Marcione Pereira de Carvalho e Luiz carlos Biaggi.

14.Autos de Processo crime nº 176/01 , réu EGUINALDO EMILIO TOLEDO“Intima-la da audiência designada para o dia 03.06.03, às 13:30 horas, inquirição de testemunha de defesa. Adv.Dr.Alice Stela de Souza Puzi .

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR  
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI  
RELAÇÃO: nº 031 /02

ADVOGADOS

Antonio Carlos Gomes - 010  
Eidi Eri Froeming – 005

Fuad Benedito Tauil – 003  
Gilmar Tadeo Trevizan – 009  
Jeferson Luiz Caldereli – 004  
João Carlos Pastro – 006  
Júlio César da Silva – 002  
Luciano Gaioski – 007  
Luiz Alberto Valério – 001  
Moisés Zanardi - 001  
Wilson Bokorny Fernandes – 008

001. AP. 036/02 – Wilson Afonso Enes e outro. Audiência em Cascavel-Pr, dia 13/11/02, às 13:30 horas – Cart. Precatória nº 154/02. Advogado: Moisés Zanardi e Luiz Alberto Valério.

002. AP. 039/02 – LUIZ FERNANDO OZEIKA. Da sentença que condenou o réu no art. 155, caput, cc. 14, II e seu parágrafo único, do CP, pena 04 (quatro) meses de reclusão e 04 (quatro) dias-multa (subst. por restritiva de direitos-prestação serviços à comunidade). Advogado: Júlio César da Silva.

003. AP. 043/02 – Samuel Vicente de Aguiar. Audiência inquirição testemunha acusação, dia 09/12/02, às 15:00 hs. Advogado: Fuad Benedito Tauil.

004. AP. 052/01 – Wânio da Silva Alves. Da sentença que condenou Wânio no art. 16, caput, da Lei 6368/76, cc. 29, caput, do CP, pena de 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa (subst. por restritiva de direitos). Advogado: Jéferson Luiz Caldereli.

005. AP. 069/02 – Eliano César de Souza. Alegações finais. Advogado: Eidi Eri Froeming.

006. AP. 214/01 – Therezio Fugi Martins. Audiência inquirição testemunha 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, dia 28/10/03, às 14:15 horas. Advogado: João Carlos Pastro.

007. AP. 191/98 – Elisio Baú Patrocínio. Proceder a devolução dos autos que encontram-se com carga desde o dia 03/09/02. Advogado: Luciano Gaioski.

008. AP. 083/01 – Sônia Regina Fachin de Lima. Proceder a devolução dos autos que encontram-se com carga desde o dia 29/08/02. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes.

009. AP. 145/98 – José Vieira Janoca e outros. De que foi indeferido os pedidos de fls. 976/979 e 982. Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan.

010. AP. 168/01 – Claudinei Soadi dos Reis e Valter Ferreira Fernandes. Da sentença proferida em 16/10/02 que absolveu os réus, com fundamento no art. 386, inc. VI, do CPP. Advogado: Antonio Carlos Gomes.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 33/2002

Dr. José Cândido Sobrinho

Adelino Garbúggio – 19  
Adriana da Silva – 21  
Alberto Bartolomeu Tenório Calcante – 11  
Alexandre Adaelso da Cruz – 04  
Alisson Silva Rosa – 20  
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 18  
Carlito Raimundo Souza – 08  
Carlos Eduardo Buchweitz – 06  
Cláudio Palmeira de Souza – 12  
Dario Nogueira de Campos Filho – 01  
Dario Nogueira de Campos Filho – 02  
Hosine Salem – 06  
Ilídio Bernardo da Silva – 06  
Israel Batista de Moura – 16  
Israel Liutti – 05  
João Carlos Silveira – 13  
Luiz Tavanaro Gaya – 07  
Marco Alexandre de Souza Serra – 10  
Marcos Cristiani Costa da Silva – 03  
Maristela Ferri Garcia Salvador – 09  
Marlene Tissei – 01  
Oliveira Martins dos Reis – 15  
Rafael Roveri Molina - 21  
Rosangela Dorta de Oliveira – 17  
Sebastião Miguel Morales – 07  
Silvestre Mendes Ferreira Negirão – 21  
Valdomiro Pires de Oliveira – 14

01 – Queixa Crime 012/2001 – querelante DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO – querelada MARLENE TISSEI e outro – Intimar os Drs. Procuradores das partes, de que por sentença datada de 27.09.2002, foi com base nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. V, ambos do Código Penal e art. 61, do Código de Processo Penal, julgado extinta a punibilidade dos querelados pela verificação da prescrição da pretensão punitiva. Adv. Dr. Dario Nogueira de Campos Filho e Dra. Marlene Tissei.

02 – Queixa Crime 011/2001 – querelante DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO – querelado CLEMENTE FRANCISCO DE OLIVEIRA – Intimar o Dr. Procurador do querelante, de que por sentença datada de 23.09.2002, foi com base nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. V, ambos do Código Penal e art. 61, do Código de Processo Penal, julgado extinta a punibi



lidade do querelado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva. *Adv. Dr. Dario Nogueira de Campos Filho.*

03 – Processo Crime 006/2001 – réu ALTAMIR CHAMBERLAIN NUNES – Intimar o Dr. Defensor do réu supra, de que por sentença datada de 17.09.2002, foi julgada extinta a punibilidade do réu. *Adv. Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva.*

04 – Processo Crime 176/98 – réu MARCIO APARECIDO FRANÇA – Intimar o Dr. Defensor do réu supra, de que por sentença datada de 20.09.2002, foi o réu, condenado como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97, à pena de 07 meses de detenção regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00, em favor da Pastoral da Promoção Humana da Catedral desta cidade. *Adv. Dr. Alexandre Adaelio da Cruz.*

05 – Processo Crime 203/2001 – réu SEBASTIÃO PIRES DE LACERDA e outro – Intimar o Dr. Defensor dos réus, de que foi designado o dia 11 de março de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. Israel Liutti.*

06 – Processo Crime 147/2000 – réus DONIZETE BISPO SALLES e outros – Intimar os Drs. Defensores dos réus, de que foi designado o dia 23 de abril de 2003, às 15:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa do réu Donizete. Intimar ainda, os Drs. Defensores dos réu Haroldo e Sandro, para que se manifestem acerca da testemunha arrolada em comum pela acusação e defesa, Cleyber Silvério dos Santos, não encontrada, já desistida pelo Ministério Público. *Adv. Dr. Hosine Salem, Dr. Carlos Eduardo Buchweitz e Dr. Ildio Bernardo da Silva.*

07 – Processo Crime 108/2002 – réu JOÃO CASSIMIRO DA SILVA e outros – Intimar os Drs. Defensores dos réus, de que foi designado o dia 20 de março de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. Luiz Tavanaro Gaya e Dr. Sebastião Miguel Moralles.*

08 – Processo Crime 126/2001 – réu CELSO DE SOUZA e outros – Intimar o Dr. Defensor dos réus Anderson e Denival, de que foi designado o dia 26 de março de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução, bem como de que foi expedido carta precatória à Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição das testemunhas lá residentes. *Adv. Dr. Carlotto Raimundo Souza.*

09 – Processo Crime 112/2000 – réu ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVERA – Intimar a Dra. Defensora do réu supra, de que por sentença datada de 27.09.2002, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9009/95. *Adv. Dra. Maristela Ferri Garcia Salvador.*

10 – Processo Crime 19/2002 – réu LEANDRO DENILSON BONIFÁCIO – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 15 de abril de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. Marco Alexandre de Souza Serara.*

11 – Processo Crime 256/2001 – réu JOÃO SANTOS FERTONANI e outros – Intimar o Dr. Defensor do réu Alexandre, de que foi designado o dia 26 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. Alberto Bartolomeu Tenório Cavalcante.*

12 – Processo Crime 225/2000 – réu FRANCISCO DUARTE NOVAES e outros – Intimar o Dr. Defensor, de que foi designado o dia 02 de dezembro de 2002, às 09:00 horas, para audiência de acareação. *Adv. Dr. Cláudio Palmeira de Souza.*

13 – Processo Crime 55/2002 – réu LUIZ GOBI – Intimar o Dr. Defensor, de que foi designado o dia 29 de abril de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. João Carlos Silveira.*

14 – Processo Crime 191/2001 – réu JOÃO MARIA TEIXEIRA e outros – Intimar o Dr. Defensor, de que foi designado o dia 14 de maio de 2003, às 14:30 horas, para audiência de início de instrução. *Adv. Dr. Valdmiro Pires de Oliveira.*

15 – Queixa Crime 96/2000 – querelante IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA “SÓ O SENHOR É DEUS”, e outros – querelados ALÉCIO MIRANDA LEAL – Intimar o Dr. Procurador dos querelantes, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 40,62, bem como apresente guia de recolhimento das despesas de porte de remessa e porte de retorno. *Adv. Dr. Oliveira Martins dos Reis.*

16 – Queixa Crime 106/99 – querelante OSVALDO CUNICO – querelado CELSO SAUCEDO DOMINGUES – Intimar o Dr. Procurador do querelado, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,00, referentes ao porte de remessa e porte de retorno dos autos ao Egrégio Tribunal competente. *Adv. Dr. Israel Batista de Moura.*

17 – Processo Crime 46/2000 – réu ORIDES DE AMORIM – Intimar a Dra. Defensora do réu supra, de que por sentença datada de 23.09.2002, foi o réu, condenado como incurso nas sanções do artigo 10, caput, e 10 § 1º, inc. III, ambos da Lei 9437/97, à pena de 02 anos de detenção, regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. *Adv. Dra. Rosângela Dorta de Oliveira.*

18 – Processo Crime 26/2001 – réu SIDNEY APARECIDO MARQUES – Intimar o Dr. Defensor do réu supra, de que por sentença datada de 20.09.2002, foi o réu, condenado como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei 6368/76, à pena de 06 meses de detenção e 20 dias-multa, regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00, em favor da Pastoral da Promoção Humana da Catedral desta cidade. *Adv. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.*

19 – Processo Crime 145/2001 – réu JOÃO APARECIDO XAVIER – Intimar o Dr. Defensor do réu supra, para que se manifeste na forma, fase e prazo do artigo 499, do CPP. *Adv. Dr. Adelino Garbúggio.*

20 – Processo Crime 138/2002 – réu RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 19 de junho de 2003, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Intimá-lo ainda, de que foi expedido Carta Precatória, com prazo de 90 dias, à comarca de Paranavaí-PR, deprecando a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. *Adv. Dr. Alisson Silva Rosa.*

21 – Processo Crime 127/2002 – réus EDCARLOS DA SILVA MELIM e outros – Intimar os Drs. Defensores dos réus, de que foi designado o dia 11 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimá-los ainda, de que foram expedidas Cartas Precatórias, com prazo de 20 dias, às Comarcas de Marialva-PR, (deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia); de Altônia-PR, (deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a defesa do réu Edcarlos ) e Foz do Iguaçu-PR (deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a defesa do réu Eder). *Adv. Dra. Adriana da Silva, Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão e Dr. Rafael Roveri Molina.*

## MATINHOS

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Albano Muller, 111 - Matinhos.**  
**Marcio Barrim Bandeira - Escrivão**

RELAÇÃO Nº 13/2002

1. Autos de Processo Crime nº 113/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Luiz Kaczarowski – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para se manifestar acerca das testemunhas não ouvidas nas Comarcas de Prudentópolis e Paranaguá, Hatfuo Luiz Ito e Darci João Guima, respectivamente.” – Advogado: DR. MARCELO LINHARES FREHSE

2. Autos de Processo Crime nº 314/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Eduardo Afonso Costa e Luiz Carlos Saldanha – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu Luiz Carlos Saldanha, que foi regredido o regime aberto anteriormente concedido para o regime semi-aberto, a ser cumprido na colônia Penal Agrícola do Estado.” – Advogado: DR. HOMERO VIEIRA NETO

3. Autos de Processo Crime nº 19/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Valacir Vanderlei Scalabrini, Osvaldo Cavalheiro e Jucimara da Silva – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu Osvaldo Cavalheiro de que foi concedido o prazo de 03 dias para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, bem como de que foi mantida a decisão que indeferiu o relaxamento de prisão do réu.” – Advogado: DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS e DR. ALCEU FERNANDES CENATTI

4. Autos de Processo Crime nº 71/2001 – Autor: Justiça Pública X Réu: Leandro Mauricio Lucca – Teor da intimação: “intime-se as partes de que foi designado o dia 12 de março de 2003, às 15:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. RENATO GALVÃO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

5. Autos de Processo Crime nº 190/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Ricardo Karvat – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi expedido carta precatórias às Comarcas de Curitiba, Colombo e Lapa(PR) para inquirição das testemunhas arroladas pela de acusação.” – Advogado: DR. FABIANO FREITAS MINARDI

6. Autos de Processo Crime nº 499/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Eduardo Marciano Rodrigues de Oliveira – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu para se manifestar quanto ao pedido de regressão do regime.” – Advogado: DR. CARLO RENATO BORGES

7. Autos de Carta Precatória nº 71/2001 – Autor: Justiça Pública X Réus: Dinauro Cláudio Melanski e Marlon Chester de Moraes – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 31 de outubro de 2002, às 13:15 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. JOÃO MARIA FERREIRA DE DEUS e DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA

8. Autos de Carta Precatória nº 150/2002 – Autor: Justiça Pública X Réus: Stela do Rocio Marques e Orlando Rodrigues – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi designado o dia 19 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, audiência de inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. LUIS CARLOS ANTONIO

9. Autos de Processo Crime nº 562/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Rubens Ribeiro Costa – Teor da intimação: “intime-se o Defensor do réu, para querendo, apresentar contrariedade no Libelo Crime Acusatório, no prazo de cinco dias.” – Advogado: DR. DIRCEU VENÂNCIO DE PAULA

10. Autos de Processo Crime nº 57/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Helio Gaisler de Queiroz, Eloy Otto Schneider, Osvaldo Cargnelutti e Sebastião Repinoski – Teor da intimação: “intimem-se os Defensores dos réus de que foi recebida a denúncia contra os mesmos, como incurso nas sanções do art. 1º, inc. I (2 vezes), do Decreto Lei nº 201/67, c/c art. 29 e 69 do Código Penal, bem como de que foi designado o dia 07 de novembro de 2002, às 09:00 horas, para interrogatório dos réus.” – Advogado: DR. ARNALDO DAVID BARACAT, DR. MAURICIO GAVANSKI e DR. ALUIZIO BALIU BAENA

11. Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 159/2002 – Reqte: José Luiz Subtil de Oliveira X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se as partes que foi indeferido o pedido de liberdade formulado.” – Advogado: DR. EUCLIDES MATHIAS DE SOUZA NEVES FILHO

12. Autos de Processo Crime Privado nº 34/2002 – Autor: Carlos Eduardo Cury de Souza X Réus: José Augusto Rodrigues e Maria Madalena Proença – Teor da intimação: “intime-se o defensor do autos para se manifestar sobre a certidão de folhas 94 dos autos.” – Advogado: DR. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA

13. Autos de Processo Crime nº 07/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Raphael Alexander Mayer – Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus de que foi designado o dia 01 de novembro de 2002, às 15:05 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais.” – Advogado: DR. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e DR. COLBERT RIBEIRO DIAS

14. Autos de Processo Crime nº 584/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Diofano Felix da Silva – Teor da intimação: “intimem-se as partes de que foi deferida a desistência da testemunha Moacir Mainardes, bem como de que foi decretada a prisão preventiva do acusado, na forma do art. 312, tendo em vista a mudança de endereço do mesmo, estando em lugar incerto e não sabido. Intimem-se para fins do art. 499. 03/10/2002.” – Advogado: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 13/2002

- Alceu Fernandes Cenatti – 03  
- Aluizio Baliu Baena – 10  
- Antonio Francisco Molina – 07  
- Arnaldo David Baracat – 10  
- Carlo Renato Borges – 06  
- Carlos Humberto Fernandes Silva – 14  
- Colbert Ribeiro Dias – 13  
- Dirceu Venancio de Paula – 09  
- Ecleia Maria Martins Ribas – 03  
- Euclides Mathias de Souza Neves Filho – 11  
- Fabiano Freitas Minardi – 05  
- Homero Vieira Neto – 02  
- João Maria Ferreira de Deus – 07  
- Luis Carlos Antonio – 08  
- Marcelo Gandolfi Siqueira – 13  
- Marcelo Linhares Frehse – 01  
- Mauricio Gavanski – 10  
- Renato Galvão Carrillo – 04  
- Ricardo Luiz de Oliveira – 04  
- Rogaciano Saraiva de Oliveira – 12

## ORTIGUEIRA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**Juiz de Direito: MAURICIO BOER**

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 01/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS	02	56/00
CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI	04	22/95
GUILHERME HENRIQUES	03	92/01
HOSSINE SALEN	01	123/00
JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA	05	78/00

1. Processo Criminal n.º 123/00- réu: LUIZ ALBERTO BARDALÓ- Ao Dr. Defensor para apresentar defesa prévia, no prazo legal- Dr. Hossini Salen.

2. Processo Criminal n.º 56/00- réu PAULO APARECIDO DA SILVA- Ao Dr. Defensor para apresentar as alegações do art. 406, do CPP, no prazo legal- Dr. Álvaro Licinio de Oliveira Mattos.

3. Processo Criminal n.º 92/01- réu CARLOS RODRIGUES DE SOUZA- Fica o Dr. Defensor intimado das expedições de cartas precatórias às comarcas de Marilândia do Sul-Pr, Presidente Venceslau-Sp e Presidente Prudente-Sp, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação- Dr. Guilherme Henriques.

4. Processo Criminal n.º 22/95- réu: MARCOS VINICIUS TEIXEIRA- Ao Dr. Defensor para manifestar-se na fase do art. 499, do CPP- Dr. Claudemar Aparecido Magri.

5. Processo Criminal n.º 78/00- réu: NILSON BUNIEWSKI- Ao Apelante a fim de que, no prazo legal, oferte, querendo, as suas razões de apelação.- Dr. José Cláudio Siqueira.

## PIRAQUARA

**COMARCA DE PIRAQUARA**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 019/2002**

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos  
Juiza de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo  
Juiza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEM	N.º PROCESSO
Antônio Francisco de Souza Filho	03	037/01
Adilson Amaro Alves	07	449/02
“	17	461/01
Carlos Roberto de Oliveira	17	461/01
“	19	215/02
Didimo Miguel Dalledone	14	257/99
Edenam Martinez Bastos	13	365/00

Helena Dellape Jardim Passarini	09	305/93
“	10	358/02
José Roberto Dela Tonia Trautwein	18	478/01
Júlio César Dalmolin	11	412/01
Luis Carlos Santos	05	428/02
Maria Helena Sternadt	08	038/00
Maria Zilá Corrêa Veiga	03	037/01
Marta Enilda de Britto	02	535/02
Reimar Trapp	01	553/02
Ricardo Ferreira de Aragão Paz	03	037/01
Robson Luiz Romani Bucaneve	04	495/02
“	06	396/02
Rodrigo Baptista Salgueiro	12	549/01
“	16	057/01
Sônia Marli Benato	08	038/00
Sinvaldo Moreira de Souza	15	235/00
Walter Hélio de Lima Martins	20	026/99

1 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 553/02 – K. J. M. – Intime-se o Advogado para que proceda a devolução dos autos n.º 04/99, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 196 do CPC e demais providências cabíveis. – Dr. Reimar Trapp.

2 – ALIMENTOS – 535/02 – S. B. L., rep. p/mãe x V. L. – Arbitrados os alimentos provisórios em 30% sobre o salário líquido do requerido. Audiência de conciliação e julgamento em 21 de novembro de 2002, às 09:00 horas. Intime-se a autora a informar o número da conta bancária a serem depositados os alimentos provisionais. – Dr. Marta Enilda de Britto.

3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 037/01 – F. J. R. F. x D. M. L. R., rep. p/mãe. – Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 28 de novembro de 2002, às 09:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, alertando-os de que caso não haja acordo entre as partes o feito será saneado e determinado os pontos controvertidos da lide, tudo nos termos do art. 331 do CPC. – Dr. Ricardo Ferreira de Aragão Paz – Antonio Francisco de Souza Filho – Maria Zilá Corrêa Veiga.

4 – DIVORCIO – 495/02 – S. A. V. A. x M. M. A. – Audiência de tentativa de conciliação em 13 de fevereiro de 2003, às 10:20h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

5 – ALIMENTOS – 428/02 – K. H. S. x L. C. S. – Acolho a manifestação ministerial e em consequência julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II do CPC. – Dr. Luiz Carlos Santos.

6 – ALIMENTOS – 396/02 – K. R. T. S., rep. p/mãe x S. M. A. S. – Tendo em vista o disposto no artigo 7.º da Lei 5478/68, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, face a ausência injustificada da autora e de seu Procurador. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

7 – DIVORCIO – 449/02 – A. A. R. R. x N. S. R. – Intime-se a autora para que efetue o preparo das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. – Dr. Adilson Amaro Alves.

8 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 048/00 – M. L. A. D. A. x R. A. – Ao requerido para que se manifeste-se sobre o pedido de fls. 40 e seguintes. – Dr. Sônia Marli Benato – Maria Helena Sternadt.

9 – ALIMENTOS – 305/93 – R. S. G. J., rep. p/mãe x R. S. G. – Sobre os documentos de fls. 33/35, manifeste-se a parte interessada. – Dr. Helena Dellape Jardim Passarini.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 358/02 – J. F. O. rep. Seus filhos x R. G. – Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos autores. Apensem-se aos autos 305/93. Aos autores para que juntem aos autos conta discriminada do débito a ser executado, nos termos do Código de Processo Civil – Dr. Helena Dellape Jardim Passarini.

11 – REVISÃO DE ALIMENTOS – 412/01 – C. Q. x V. J. S. Q., rep. p/mãe. – Ao autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 26. – Dr. Júlio César Dalmolin.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 549/01 – S. R. S. e outra, rep. mãe x G. A. S. S. – Aos exequentes para que, querendo, indiquem bens penhoráveis ao executado e passíveis de penhora, possibilitando assim a continuidade da execução, tudo em razão da certidão de fls. 15/verso. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 365/00 – V. S. rep. p/mãe. x L. C. – Sobre a Contestação, diga o autor no prazo de dez dias. – Dr. Edenam Martinez Bastos.

14 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 257/99 – Z. F. P. O. x V. P. O. – No presente caso, não se vislumbra as condições para a citação por edital, já que o réu está em lugar conhecido e declarado nos autos. O atraso e frustração no cumprimento da Carta Precatória foi motivado por ato exclusivo do procurador da autora, já que cabia a ele juntar procuração, sendo que se omitiu por mais de 60 dias, esnecendo assim a devolução da respectiva Carta pelo Juízo Deprecado, sem o devido cumprimento. Assim sendo, indefiro o pedido de citação por edital, devendo a Carta Precatória ser desentranhada dos autos e novamente remetida ao Juízo Deprecado, desta feita acompanhada de todos os documentos necessários ao cumprimento. – Dr. Didimo Miguel Dalledone.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 235/00 – A. H. N. rep. p/mãe x A. H. J. – À exequente para que, no prazo de 48:00 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Dr. Sinvaldo Moreira de Souza.

16 – ALIMENTOS – 057/01 – J. P. S. L., rep. p/mãe x M. A. F. L. – Sobre o item 2 do pedido de fl. 40, diga o autor. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.



17 – DISSOLUÇÃO DE SOC. CONJUGAL C/C ALIMENTOS – 461/01 – A. S. x D. L. B. – Homologo por sentença a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito com base no artigo 269, inciso III do CPC. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira – Adilson Amaro Alves.

18 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 478/01 – G. C. A. S. x E. M. S. – Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. – Dr. José Roberto Dela Tonia Trautwein.

19 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 215/02 – M. S., rep. p/mãe x N. A. P. – Sobre a Contestação, diga a autora em dez dias. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 026/99 – G. B. x C. G. M. – Sobre a petição de fls. 56, diga o requerido. – Dr. Walter Hélio de Lima Martins.

#### COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 020/2002

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos  
Juiz de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo  
Juíza Substituta: Manuela Simon Pereira

ADVOGADO	ORDEM	N.º PROCESSO
Antônio Antunes	01	341/00
Antônio Ortes	16	046/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	15	186/99
Edvaldo Capassi	09	494/02
Enildo Del Pino	16	046/01
Ermelinda Taroco Antunes	01	341/00
Lilian Ignes de Siqueira Cortes	06	033/91
Luís Carlos Nunes Meister	13	375/98
Márcia Montalto Rossato	14	368/01
Maria de Fátima Navarro Soares	12	364/98
Maria Helena Sternadt	05	351/02
Maria Zilá Corrêa Veiga	03	463/97
“	17	528/01
Monica Elisa Gramani	08	064/00
Ricardo Prezutti	04	306/01
Reimar Trapp	13	375/98
Rita de Cássia Vicentin Anjos	10	081/01
Rodrigo Baptista Salgueiro	07	408/01
“	11	097/02
Victor André Cotrin da Silva	02	009/01

1 – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO – 341/00 – M. S. – O pedido está amparado e preenchendo os requisitos exigidos pela Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973, portanto, inexistente, no caso, qualquer questão prejudicial ao pedido da autora. Assim sendo, com apoio no art. 213 da lei de registros Públicos, julgo procedente o pedido da peça inicial, para que se proceda a retificação nos mencionados registros de imóveis, na forma requerida. Após o trânsito em julgado desta e as providências legais necessárias, arquivem-se os autos. – Dr. Antônio Antunes – Ermelinda Taroco Antunes.

2 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 009/01 – U. R. L. e S. T. R. L. – Assiste razão ao representante do Ministério Público, em suas argumentações às fls. 51. O acordo homologado judicialmente fez coisa julgada material, portanto, não se pode reapreciá-lo e nem tampouco reconsiderá-lo. Assim, o pedido de fls. 44, segundo parágrafo, não pode prosperar, face a impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao imóvel, poderá haver uma execução da sentença homologatória, fato que provocará o cumprimento de uma decisão já transitada em julgado. Posto isto, indefiro totalmente o pedido de fls. 43 e seguintes. – Dr. Victor André Cotrin da Silva.

3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 463/97 – J. A. D. e outros, rep. p/mãe x E. D. – Defiro o pedido de fls. 75, vista ao autor pelo prazo de quinze dias. – Dr. Maria Zilá Corrêa Veiga.

4 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 306/01 – J. M. P. A. e E. A. R. C. P. A. – Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 19/21. Defiro a dispensa do prazo recursal. Atenda-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber. – Dr. Ricardo Prezutti.

5 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 351/02 – I. M. M. B. x I. M. B. – Homologo a desistência da presente Medida Cautelar de Separação de Corpos, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Maria Helena Sternadt.

6 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 033/91 – J. N. S. e V. E. S. – Homologo a desistência da ação (fls. 16), para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, condenando as partes desistentes, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15%, na forma do art. 26 do mesmo Código. – Dr. Lilian Ignes de Siqueira Cortes.

7 – ALIMENTOS – 408/01 – H. S. G. x H. R. G. – As partes interessadas foram devidamente intimadas (fls. 18/20) para o ato pugnado as fls. 17, deixando de comparecer à audiência sem justificativa prévia. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Arquivem-se. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

8 – PARTILHA DE BENS – 064/00 – M. T. x R. M. – Sobre o pedido de fls. 133, diga o requerente no prazo legal de cinco

dias. – Dr. Monica Elisa Gramani.

9 – EXECUÇÃO – 494/02 – A. G. L. x M. S. P. – Ao Procurador da autora para que regularize a peça exordial no prazo de dez dias, assinando-a. – Dr. Edvaldo Capassi.

10 – REGISTROS PUBLICOS – 081/01 – W. C. L. F. – Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação de medida cautelar administrativa, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Rita de Cássia Vicentin Anjos.

11 – ALIMENTOS – 097/02 – D. F. R., rep. p/mãe x F. C. R. – Acolho a manifestação ministerial e em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Expeça-se ofício ao empregador do requerido para cessação dos descontos referente aos alimentos fixados no despacho de fls. 12, que por força desta decisão fica revogado. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

12 – DIVORCIO LITIGIOSO – 364/98 – S. A. L. A. x A. S. A. – Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Em consonância com o art. 12 da Lei 1060/50, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Maria de Fátima Navarro Soares.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 375/98 – P. C. W. rep. p/mãe. x S. F. J. – Às partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, prazo de cinco dias. – Dr. Luís Carlos Nunes Meister – Reimar Trapp.

14 – DECLARATÓRIA – 368/01 – H. V. x D. A. F. M. – Defiro o pedido de fls. 794, concedo o prazo de sessenta dias para atendimento da cota ministerial. – Dr. Márcia Montalto Rossato

EMBARGOS À EXECUÇÃO 186 99 O R C C P, rep. p/mãe (síntese da sentença) Cotejando a sentença recorrida, na sua parte dispositiva decisória (fls. 230/233), conclui-se que não houve nenhuma omissão, contrariedade ou obscuridade, conforme apontou o embargante. Como se pode perceber, o embargante está a refutar sentença proferida nos autos principais, a qual já transitou em julgado. Portanto, não se pode mais questionar qualquer ponto que lá esteja, mesmo porque poderia o embargante Ter proposto recurso de apelação, tempestivamente, naqueles autos, e não o fez, insurgindo-se somente após a propositura da execução da sentença. A questão do julgamento ‘extra petita’ da sentença proferida nos

autos a ele propor o competente recurso para instância superior, e não ficar insistentemente levantando as mesmas questões, na expectativa de protelar uma execução ou de ver sua tese acolhida por este Juízo. Quanto ao despacho de fls. 140/143, dos autos n. 165/92, contra este já foi interposto agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o qual foi registrado sob o n. 96.992-4, portanto, não cabe sua reforma neste momento processual e tampouco em sede de embargos à execução. No tocante a incompetência deste Juízo para apreciar a questão do DNER, vale destacar que a preliminar foi argüida nos autos de execução e não nos presentes embargos, portanto, será naqueles autos apreciados, evitando assim um tumulto processual desnecessário. Isto posto, com fundamento no art. 535, incisos I e II, Código de Processo Civil, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Cleuza Keiko Higachi Reginato

16 – DIVORCIO JUDICIAL – 046/2001 – N. R. S. x E. S. S. – Julgo procedente o pedido para decretar o divórcio, com base no art. 40 da 6.515/77, declarando, em consequência, a dissolução do casamento. A requerida concordou expressamente com o pedido do autor, entretanto, às fls. 28, este pede a conversão do feito em consensual, o que presumo Ter havido composição entre as partes, portanto cada qual arcará com a verba advocatícia em favor de seu defensor. Condeno as partes, cada qual ao pagamento de 50% das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos. – Dr. Enildo Del Pino – Antônio Ortes.

17 – DIVORCIO CONSENSUAL – 528/01 – J. C. L. e J. A. B. L. – Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, inclusive no tocante a partilha de bens. Em consequência, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio, com base no art. 40 da Lei 6515/77, declarando, em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos. – Dr. Maria Zilá Corrêa Veiga.

### SANTA HELENA

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR  
RELAÇÃO N.º 007/02  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. CELSO GUISSARD  
THAUMATURGO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS-01  
CARLOS LADIMIR ESTEVES-01-02  
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-02  
SANDRA JUSSARA RICHTER-03

01 CARTA PRECATÓRIA N.º 34/02 QUERELANTE: SILON SCHIMIDT e QUERELADO: JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI. Face a remoção da Douta Promotora de Justiça desta comarca redesigno a audiência de inquirição das testemunhas para o dia 06 de dezembro de 2002, às 13:30 horas Intime-se ainda o defensor do querelado, que os autos encon-

tram-se em cartório Aguardando o depósito das custas do SR. Oficial de Justiça. DRS. CARLOS LADIMIR ESTEVES e JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

02-PROCESSO CRIME N.º05/85 RÉU: JOSÉ CELIO HAU-ENSTEIN. Designado o júri para o dia 23 de dezembro de 2002 as 09:00 horas, com sorteio dos jurados marcado para o dia 04 de novembro de 2002 as 13:15 horas. DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES e DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA. RÉU PRESO

03-PROCESSO CRIME N.º64/95-A RÉU: PAULO CHICOR-SKI. Designado a audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público designo o dia 04 de novembro de 2002 as 09:00 horas. DR. SANDRA JUSSARA RICHTER. RÉU PRESO

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ARAPOTI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juiz: LUIZ CLAUDIO COSTA

Relação n.º 20/2002

Relação nominal de advogados

1-Dr. Alex Cereda

001 - Autos de C.P. n.º 17/02 deste Juizado (Autos n.º2001.0003193-3 -J.E. Cível- Londrina-PR) -Reclamante :**Julio César da Silva** e reclamado: **Oswaldo Catossi** “Vistos etc...Desse modo, ante a manifesta incompetência do Juízo Deprecado para o julgamento dos embargos, que ora reconhecimento de ofício, determino o encaminhamento dos embargos ao Juízo Deprecante(JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA), onde se analisará as condições de admissibilidade e processamento dos embargos. Ficam as partes presentes intimadas, devendo ser intimado o reclamante. Arapoti, 08 /10/ 2002. (a) LUIZ CLAUDIO COSTA - Juiz de Direito. **Advogado Dr. Alex Cereda.**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juiz: LUIZ CLAUDIO COSTA

Relação n.º 21/2002

Relação nominal de advogados

1-Dr. Celso José da Silva

2- Dra. Érika Fernanda Ramos

001 - Autos n.º 380/02 deste Juizado -Reclamante :**Celso José da Silva** e reclamado: **Brasil Telecom S/A** “Vistos etc...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão, fazendo-o com apoio no artigo 269, III do CPC, com julgamento de mérito. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Arapoti, 17 /10/ 2002. (a) LUIZ CLAUDIO COSTA - Juiz de Direito. **Advogados Dr .Celso José da Silva e Dra. Érika Fernanda Ramos.**

### CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.

RELAÇÃO N.º 007/02

ÍNDICE DOS ADVOGADOS:

NOME	Nº ORDEM	AUTOS
Gilvano Colombo	001	016/02

001 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 016/02 Exequente: AIRTON JACO MATTE. Executado: HÉLIO MOIOLI. Intima–l o para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do oferecimento de bens de fls. 10/11, “ 03 (três) vacas leiteiras, com marcas ‘HM’ “. Advogados: Dr. Gilvano Colombo.

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI – JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELAÇÃO N.º 001/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados:	Nº de Ordem	Processo
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FIL	001	002/01
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FIL	002	086/01
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FIL	003	042/02
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	004	116/02
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA.	005	058/02
LORI LUERSEN.	001	002/01
LORI LUERSEN.	007	074/02

001- Processo Crime do Juizado Especial Criminal n.º 02/2001 Autor do Fato: LINDOMAR REIS DE LIMA. Intimação de Sentença de Extinção da Pena de Multa, bem assim a Extinção da Punibilidade. Advogados: Dr.ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO. Drº LORI LUERSEN

002- Termo Circunstanciado n.º 086/01 Autor do Fato: JONAS ALEX ARRUDA. Intimação de Sentença de Extinção da Punibilidade pelo integral cumprimento, a PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. Advogado: Dr.ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

003- Termo Circunstanciado n.º 042/02

Autor do Fato: GILBERTO DE LIMA FARIAS. Intimação de Sentença de Extinção da Punibilidade DEVIDO A Decadência do direito de representação. Advogado: Dr.ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

004- Termo Circunstanciado n.º 116/02 Vítimas: NILSON BATISTA E JOSÉ NOVAES. Intimação de Sentença de “Extinção da Punibilidade devido a RENÚNCIA do direito de queixa nestes autos operada, a partir da composição civil dos danos havida entre as partes” (º) João Luiz de Toledo Pastorelli. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal. Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.

005- Termo Circunstanciado n.º 58/02 Autor do Fato: VALDIR DE LIMA PIO e VALDECI PIO DE LIMA.

Intimação de Sentença de Extinção da Punibilidade DEVIDO A Decadência do direito de representação. Advogado: Dr. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA.

006- Termo Circunstanciado n.º 74/02 Autor do Fato: ERONDI NUNES FURQUIM. Intimação de Sentença de Extinção da Punibilidade pelo integral cumprimento, a PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. Advogada: Drª. LORI LUERSEN.

### CORNÉLIO PROCÓPIO

TURMA RECURSAL DA 10ª REGIÃO - CORNELIO PROCOPIO

#### INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos procuradores INTIMADOS da sessão designada para o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2002, oportunidade em que serão JULGADOS os recursos abaixo relacionados, a partir das 18:00 horas, na sede desta Turma Recursal localizada à rua Antonio Paiva Júnior, nº 202, centro, Edifício do Fórum, 1º andar, Cornélio Procópio.

Relação 04

#### 1. RECURSO 40/2001 (CÍVEL)

ORIGEM: NOVA FÁTIMA – (A. 23/2001).

RECORRENTE: EVANILDO XAVIER.

ADVOGADO: Dr. JOSE ANTONIO BUENO.

RECORRIDO: ROBERTO SEVERIANO FURQUIM.

ADVOGADO:

RELATORA: JUÍZA MARISTELA ANDRADE DE CARVALHO.

#### 2. RECURSO 02/2002 (CÍVEL)

ORIGEM: STº ANTONIO DA PLATINA – (A 123/2001)

RECORRENTE: MARIA KÁTIA GARCIA.

ADVOGADO: Dr. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR e KARINA MANARIN DE SOUZA

RECORRIDO: SEBASTIÃO STAMBASSE.

ADVOGADO: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

RELATORA: JUÍZA ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

#### 3. RECURSO 10/2002 (CRIMINAL)

ORIGEM: CAMBARÁ – (A 91/2000).

RECORRENTE: JORGE DE MELO.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRO DE JESUS PERASSI PERES.

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATORA: JUÍZA ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

#### 4. RECURSO 14/2002 (CRIMINAL)

ORIGEM: SANTA MARIANA – (A 03/2001).

RECORRENTE: JOÃO SEVILHA GARCIA.

ADVOGADO: Dr. IRANI SALOMÃO.

RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATORA: JUÍZA MARISTELA ANDRADE DE CARVALHO.

#### 5. RECURSO 18/2002 (CRIMINAL)

ORIGEM: IBAITI – (A 01/2000)

RECORRENTE: PAULO BÉRGAMO

ADVOGADOS: Dr. GEIEL HEIDEGGER FERREIRA.

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATORA: JUÍZA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO.

#### 6. RECURSO 20/2002 (CÍVEL)

ORIGEM: C. PROCÓPIO – (A 157/1999).

RECORRENTE: UMBERTO DAVID e HEBERTH UMBERTO DAVID.

ADVOGADO: Dr. UMBERTO DAVID.

RECORRIDO: ELSON SOTOCORNO DE MELO.

ADVOGADA: DRª. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI.

RELATORA: JUÍZA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO.

#### 7. RECURSO 22/2002 (CRIMINAL)

ORIGEM: CARLOPOLIS – (A 1/2001)

RECORRENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RECORRIDO: ANTONIO TADEU CUNHA.

ADVOGADO: Dr. JORGE COSTA

RELATORA: JUÍZA MARISTELA ANDRADE DE CARVALHO.

#### 8. RECURSO 27/2002 (CÍVEL)

ORIGEM: ANDIRÁ – (A 86/1999).

RECORRENTE: ORLANDO CAMARGO.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA.

RECORRIDO: PAULO TOSHIO SUMYA e OSMAR AUGUSTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. JOÃO MATAR NETO.

RELATOR: JUIZ RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL .

#### 9. RECURSO 28/2002 (CÍVEL)

ORIGEM: NOVA FÁTIMA – (A 06/2001).

RECORRENTE: EDSON LIMA.

ADVOGADO: Dr. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.







022 – Execução de Título Extrajudicial – 1724/01 – Sinézio Donizete Pereira Goulart. – ME X Jair Firmes dos Santos. Ante a certidão de fls. 30-verso, deve a parte exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de dez dias para efetivação do pedido de fls. 24/29. ADV:CLEVERSON MARCEL COLOMBO.

023 – Ação de Cobrança – 2736/00 – Sydney Pereira Nunes e outro X Igreja Evangélica Missionária “Só o Senhor é Deus”. Como não houve nenhuma determinação judicial no sentido de suspensão desta execução, indefiro o pedido de fls. 186/188. ADV:OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.

024 – Ação de Cobrança – 1572/02 – Sônia Maria Pires X Nair Maquécia. Julgo procedente o pedido inicial para de consequência condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$475,04 devidamente corrigida a partir da data de ajuizamento do feito com incidência de juros de mora na base de 0,5% por mês a partir da audiência inicial. ADV: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO.

025 – Restituição de Parcelas Pagas. – 3107/01 – Sonia Marlene Peres Bordin Bannach X Condomínio Edifício Marataizes. Julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o condomínio acionado a restituir à Autora o valor da multa aplicada, no montante de R\$180,00, incidindo correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora na base de 0,5% ao mês a contar data da sessão de conciliação declarando ainda, por sentença. O direito da reclamante de manter o animal referido nos autos em sua unidade condominial, respeitadas as diretrizes já delineadas no despacho de fls. 29/30, absendo-se o condomínio de expedir outras multas, sob pena de, o fazendo, incidir em multa diária, que poderá ser arbitrada nestes mesmo autos, em pedido de execução. ADV: MARLENE TISSEI / LUIS FABIANO BANNACH E OUTRO.

026 – Despejo para uso Próprio – 1735/02 – Suleiman Ali Mahmoud X Maria Lucia Monteiro Soares. O presente feito já foi extinto às fls. 08. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo. ADV: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA.

027 – Inexistência de Débito – 2473/01 – Suzana dos Santos X Banco Santander Meridional. Ante o acima exposto, dada a ilogicidade do depoimento da preposta da reclamante e devida comprovação, nos autos, do inicialmente alegado, decido por reconhecer o pedido da Autora, declarando inexistente o débito acusado pela parte Ré, determinando, por conseguinte, a liberação do valor pleiteado pela Autora, R\$552,00, à sua conta poupança, devidamente corrigidos monetariamente desde a data de propositura da presente ação, acrescidos ainda de juros de mora no importe de 0,5% ao mês a partir da sessão conciliatória, sob pena de não o procedendo, incidir em imposição de multa pecuniária diária.Sentença homologada pelo MM Juiz de Direito. ADV:GILBERTO FLAVIO MONARIN / CLEIDE APARECIDA G. T. FERMENTÃO / LEONARDO KOVARA BOARETTO.

028 – Ação de Reparação de Danos – 578/96 – Tânia Mari Del Pintor Bidoia X Santa Fé Agências de Viagens Ltda e outros. Infelizmente o pedido de fls. 151 ainda não pode ser acatado, haja vista não se possível, neste Juizado, consulta via Internet. Ao que parece, dentro de no máximo trinta dias, existe a possibilidade de consultas tais por este Juízo. Assim, deve o feito aguardar por até trinta dias, para ser novamente analisado o pedido efetivado ou, indicar o credor outros bens do devedor passíveis de penhora. ADV: ROGÉRIO VERDADE.

029 – Ação de Ressarcimento – 2054/98 – Washington Verga de Lima X Construtora Vicky Ltda. A manifestação da parte exequente. ADV:MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.

030 – Ação de Cobrança – 1156/02 – Valter Godoi de Lima X Juarez Aparecido dos Santos. Defiro o pedido de fls.20. Após o prazo requerido, ouça-se a parte reclamante. ADV: LUCIANA MEDEIROS ROMANI.

031 – Ação de Cobrança – 2680/02 – Thiago Massahiko Yano X Academia Márcia Angeli. Ouça-se a parte reclamada. ADV:NELCIDES ALVES BUENO.

032 – Despejo para uso Próprio – 2353/02 – Tiekio Yamamoto X Isaias de Oliveira. Como não houve citação do reclamado não há a possibilidade neste caso de aplicação de efeitos da revelia. Desse modo, deve a parte exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. ADV:MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI.

033 – Ação de Cobrança – 2358/02 – Tiekio Yamamoto X Isaias de Oliveira e outro. Como não houve citação do reclamado não há a possibilidade neste caso de aplicação de efeitos da revelia. Desse modo, deve a parte exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. ADV:MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI.

034 – Ação de Cobrança – 2137/02 – Zeferino Adão Maia X Jaime Pereira Silva. Julgo procedente o pedido inicial para de consequência condenar a parte reclamada a pagar a quantia de R\$ 470,60 devidamente corrigida a partir do ajuizamento do feito, com incidência de juros de mora na base de 0,5% ao mês a partir da audiência inicial. ADV: RENATO RIBECHI.

035 – Ação de Cobrança – 2158/00 – Valter Muniz Mewes e outros X Sonia Maria Teixeira da Costa e outros. Defiro somente o item I do pedido de fls. 37, tendo em vista que o requerido no item 2 deve ser efetuado através de medida administrativa não podendo ser determinado por este juízo. ADV: ANTONIO ELSON SABIAN

036 – Ação de Cobrança – 2302/01 – O feito já estava concluso para sentença, porém ao analisar os autos, vejo que se faz necessária, para evitar eventuais nulidades do processo, a intimação da reclamada para comprovar a justificativa apresentada em audiência. Desse modo, converto o feito em diligência para o fim de facultar à reclamada comprovar a impossibilidade de seu comparecimento em audiência, por atestado médico ou outro meio idôneo, sob pena de revelia. ADV: GILDO ALVES DE PAULA.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 250/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 412, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 13383/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO**, RG Nº **1.982.661-9/PR**, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma entrância e Comarca de **CURITIBA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251/02

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 413, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15522/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES**, RG Nº **6.340.141-2/PR**, 20º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, Doutora **LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA**, RG Nº **3.601.053-3/PR**, 17º Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, ao cargo de 20ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, e o Doutor **EDUARDO DINIZ NETO**, RG nº **4.372.542-4/PR**, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, ao cargo de 17º Promotor de Justiça da supracitada Comarca.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 252/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 413, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15522/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERCIMENTO**, o Doutor **JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO**, RG nº **4.559.443-2/PR**, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **LONDRINA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 253/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 414, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 12134/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **MARIONE SOUZA BANDEIRA**, RG nº **4.426.957-0/PR**, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PIRAQUARA**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 254/02

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 415, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15523/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **ALMIR CIZAURRE FUSCO**, RG Nº

**3.240.249-6/PR**, 11º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, Doutor **EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA**, RG Nº **4.113.002-4/PR**, 21º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, ao cargo de 11º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, e a Doutora **YARA RAQUEL FALEIROS GUARENTE**, RG nº **3.397.722-0/PR**, Promotora de Justiça Substituta da 18ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância de **LONDRINA**, ao cargo de 21ª Promotora de Justiça da supracitada Comarca.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 255/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 415, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15523/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **EDUARDO NAGIB MATNI**, RG nº **3.161.052-4/PR**, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **CASCATEL**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca da mesma entrância de **LONDRINA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 256/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 416, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15524/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **MERCIMENTO**, o Doutor **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**, RG nº **1.440.725-1/PR**, Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 257/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 417, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15525/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **ALCIDES BITTENCOURT NETO**, RG nº **685.872-4/PR**, Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 258/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 418, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15527/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **SÍLVIO COUTO NETO**, RG Nº **3.838.186-5/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância final junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da mesma entrância e Comarca de **PONTA GROSSA**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 259/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fun-

damento na Resolução CSMP nº 418, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15527/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **MERCIMENTO**, a Doutora **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET**, RG nº **3.300.534-2/PR**, 7ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCATEL**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca da mesma entrância de **PONTA GROSSA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 260/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 419, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15528/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **SANDRA REGINA KOCH**, RG nº **3.360.782-2/PR**, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **CASCATEL**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca da mesma entrância de **LONDRINA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 261/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 420, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15530/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **MERCIMENTO**, a Doutora **LUCIANA LINERO**, RG nº **1.263.098-0/SP**, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 24ª Seção Judiciária da Comarca da mesma entrância de **CASCATEL**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 262/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 421, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15531/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERCIMENTO**, o Doutor **RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS**, RG nº **894.669-8/PR**, Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 263/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 422, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15533/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL**, RG nº **737.176-4/PR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 264/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 423, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15534/02, decide

P R O M O V E R



pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **GERALDO DA ROCHA SANTOS**, RG nº **1.259.103-9/PR**, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 265/02**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 424, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15535/02, decide

**P R O M O V E R**

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA**, RG nº **1.136.593-0/PR**, 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 266/02**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 425, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15536/02, decide

**P R O M O V E R**

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **ARION ROLIM PEREIRA**, RG nº **1.615.842-9/PR**, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 267/02**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 426, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15537/02, decide

**P R O M O V E R**

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**, RG nº **1.618.167-6/PR**, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 268/02**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 427, de 14 de outubro de 2002, proferida no protocolado nº 15538/02, decide

**P R O M O V E R**

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **MIRIAM DE FREITAS SANTOS**, RG nº **1.464.548-9/PR**, Promotora de Justiça Substituta em Segundo Grau, ao cargo de **PROCURADORA DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 09/02**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, em vista do contido no protocolado nº 15162/02 e nos termos do item "4" da Resolução nº 18/02 do Colégio de Procuradores, de 04 de março de 2002,

**AVISA**

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o preenchimento temporário de 01 (uma) vaga junto à 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, pelo critério de **OPÇÃO**, na forma mencionada pela precitada Resolução.

Curitiba, 16 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 195/02 - Ref. 26**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO**, conforme o **ATO** PGJ nº 252, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária de CAMPO MOURÃO** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 196/02 - Ref. 12**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MARIONE SOUZA BANDEIRA**, conforme o **ATO** PGJ nº 253, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária de PIRAQUARA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 197/02 - Ref. 27**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **EDUARDO NAGIB MATNI**, conforme o **ATO** PGJ nº 255, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto** da Comarca de **entrância final de CASCAVEL**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 198/02 - Ref. 28**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**, conforme o **ATO** PGJ nº 256, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados

da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível da Comarca de **entrância final de CURITIBA**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 199/02 - Ref. 29**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ALCIDES BITTENCOURT NETO**, conforme o **ATO** PGJ nº 257, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Comarca de **entrância final de CURITIBA**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 200/02 - Ref. 30**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET**, conforme o **ATO** PGJ nº 259, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância final de CASCAVEL**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 201/02 - Ref. 31**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SANDRA REGINA KOCH**, conforme o **ATO** PGJ nº 260, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância final de CASCAVEL**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 202/02 - Ref. 32**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **LUCIANA LINERO**, conforme o **ATO** PGJ nº 261, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto** da Comarca de **entrância final de FOZ DO IGUAÇU**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 203/02 - Ref. 33**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS**, conforme o **ATO** PGJ nº 262, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de **entrância final de CURITIBA**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 204/02 - Ref. 34**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL**, conforme o **ATO** PGJ nº 263, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância final de FOZ DO IGUAÇU**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 205/02 - Ref. 35**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **GERALDO DA ROCHA SANTOS**, conforme o **ATO** PGJ nº 264, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;



II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 206/02 - Ref. 36**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA**, conforme o **ATO PGJ** nº 265, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **10º Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância final** de **LONDRINA, REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 207/02 - Ref. 37**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ARION ROLIM PEREIRA**, conforme o **ATO PGJ** nº 266, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 208/02 - Ref. 38**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **CIRO EXPEDITO SCHERAIKER**, conforme o **ATO PGJ** nº 267, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 209/02 - Ref. 39**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MIRIAM DE FREITAS SANTOS**, conforme o **ATO PGJ** nº 268, de 14 de outubro de 2002,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de outubro de 2002

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1797**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1417/2002 - AJ, exarado no Protocolo nº 12.888/2002 - MP/PR/C.CÍVICO, resolve:

**MANDAR CONTAR**

em favor da doutora **MARIA LUIZA CORREA DE MELLO**, Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 09 (nove) meses, correspondente ao período de 01/07/1997 a 31/

03/1999, em que prestou serviço à iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1834**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 16302/2002 - MP/PR, resolve

**CONCEDER**

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Data	Total	Validade Adicional
<b>Francisco Octávio da Silveira Faraj</b> Curitiba	Procurador de Justiça	955.477	12/09/02	25%	
<b>Guilherme de Albuquerque Maranhão Sobrinho</b> Curitiba	Promotor de Justiça de entrância final	1.101.911-0	30/09/02	20%	
<b>Guilherme Freire de Barros Teixeira</b> Curitiba	Promotor de Justiça de entrância final	16.765.036-1	03/10/02	10%	
<b>Sandra Regina Koch</b> Cascavel	Promotora de Justiça de entrância final	3.360.782	15/09/02	15%	
<b>Sérgio Roberto Martins Cianorte</b>	Promotor de Justiça de entrância intermediária	3.335.444	19/09/02	10%	

Curitiba, 11 de outubro de 2002.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### ORDEM DOS ADVOGADOS

### SEÇÃO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A OAB/PR, intima os advogados abaixo relacionados, a comparecerem na 9ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, às 16:00 horas do dia 01 de novembro de 2002, na Rua Cândido Lopes, 146, 9º andar, quando serão julgados os processos indicados:

AUTOS	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	OAB/PR	PROCURADOR	OAB/PR
T-275	Marcos Antonio Maier Carvalho	N.T.	7.768	Luiz Cláudio Sebrenski	15.651
T-795	Cleide Kinak	O.B.	9.200	Em causa própria	9.200
T-1488	Reinaldo Cassol	N.H.D.	5.832	Em causa própria	5.832
T-1903	Valdevino Gonçalves	S.G.M.B.B.	15.048	Marcel Dimitrow Grácia Pereira e Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto	27.001 22.887
T-1955	Oswaldo de Souza	D.F.	15.567	Em causa própria	15.567
T-249	Maria Elza Ferreira Federmann	R.K.S.L	15.551	Em causa própria	15.551
T-1695	José Carlos Gonçalves Moreira	M.G.P.	17.511	Em causa própria	17.511
T-647	Ex-offício	J.S.O.	15.253	João Tavares de Lima Filho	11.524
R-71/2002	Nutrilatina Laboratórios LTDA	H.R.F.J.	OAB/GO - 12.521	Em causa própria	OAB/GO - 12.521
R-679/2000	Rosane Maria Franco de Lima	E.A.S.G.	12.077	Em causa própria	12.077

Curitiba, 15/10/02.

(a) Ivo Harry Celli Junior - Secretário Geral em exercício

### JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### SECRETARIA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### RELAÇÃO Nº 153/2002

#### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do DR. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, Advogado dos Réus, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal, conforme r. despacho exarado pelo Dr. Jaime Stívelberg - Relator, às fls. 153, nos autos abaixo discriminados:

AÇÃO PENAL Nº 32 - CLASSE 4ª

PROCEDÊNCIA : MANDAGUARI - 60ª Z.E.

AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU(S) : SIDNEY BELLINI e ANTONIO RODRIGUES

Advogado(s) : DR. WILSON SCARPELINI KAMINSKI

RELATOR : DR. JAIME STIVELBERG

REVISOR : DES. GIL TROTTE TELLES

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

#### 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Vicente Machado, 400 4o. andar 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00082-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04970-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSIANE APARECIDA VERNIZE LOPES  
Réu(s) : UNIBANCO SEGUROS S-A  
Adv(s) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854  
READEQUE CALCULOS CONFORME ACORDAO FLS. 259-262

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06680-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : AMERICO GOUVEIA  
Réu(s) : ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Adv(s) : RESIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA

Adv(s) : MARCIO HOFMEISTER PR17926  
PAGAR PARCELA EM ATRASO COM CLAUSULA PENAL SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08775-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE ESQUIEL FUGUNDES  
Réu(s) : PROJETO ETIQUETAS ADESIVAS  
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE SOUZA PR8163  
VISTAS DESPACHO FLS.137 E INFORMAR ENDEREÇO DEPOSITARIO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10086-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JORGE ROSA DA CRUZ  
Réu(s) : BALAROTI COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Adv(s) : NARCIZO LIPKA PR13030  
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA PR9624

ACORDO HOMOLOGADO.CUSTAS R\$ 360,00 PELO REU E COMPR.REC.INSS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10569-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALBERTO HONORIO DA SILVA  
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) : MAURICIO PIOLI PR19335B  
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS EXEQUENTE,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10689-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : TERESINHA FERRAZ DO AMARAL  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Adv(s) : ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759  
APRESENTE REGISTRO ATUALIZADO MATRICULA FL.48

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11165-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANDERSON ALTEVIR POLETTI  
Réu(s) : LAPJ PARTICIPACOES S-C LTDA  
Adv(s) : CONDOMINIO SHOPPING GREEN TOWER  
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707  
INTIMADA EXECUTADA DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12604-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : PARASKEVAS PABALEXIOU  
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
Adv(s) : KATIA BARROS FERRAZ PR12287B  
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR2987  
ADITAR ACORDO CONF. FLS.334 EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12654-1992 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : AGNALDO MURILO ALBANEZE BEZERRA  
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) : MOACYR FACHINELLO PR18991  
DESPACHO FLS. 774

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 12701-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : CRISTIANO VALLE AFONSO  
Requerido(s) : WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA  
Adv(s) : KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA  
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510

APRESENTE DISCRIMINAO CALCULOS REF.PERIODO SEGUNDA RE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12980-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CELSO MOTTA DA SILVA  
Réu(s) : CASA DE CARNES BELA VISTA LTDA  
Adv(s) : JOSE MANOEL DE SOUZA  
Adv(s) : MARIA HELENA CAMPOS DE SOUZA  
Adv(s) : ANTONIO GONCALVES PEREIRA  
Adv(s) : NARCIZO LIPKA PR13030

FORNECER ENDEREÇO DO BEM A PENHORAR E EXTRATO DETRAN ATUAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13485-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SIDNEI ALVES ROSA  
Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Adv(s) : FACULDADES POSITIVO  
Adv(s) : LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO  
Adv(s) : GERSON VIEIRA MACHADO  
DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 DIAS.APOS ARQUIVE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14658-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALMO JOSE DE PAULA  
Réu(s) : DELICIA D'ITALIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
FORNECA ENDEREÇO ATUAL EXECUTADA POSSIB.INTIMACAO PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 15764-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : LUCIANE APARECIDA RIBEIRO  
Requerido(s) : SONAE DISTRIBUCAO BRASIL S-A  
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
APRESENTE EXECUTADA DOCUMENTOS SOLICITADOS CONTADOR,10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16427-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NIVALDO ANTONIO SABINO  
Réu(s) : LASER PRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA  
Adv(s) : RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA  
Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890

AGUARDE-SE DECISAO EMB.TERCEIROS E EVENTUAL MANIF.INTERESSAD

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16491-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LINO DE SOUZA ESPINDOLA  
Réu(s) : EMPRESA DE TAXI ESPANADNA LTDA  
Adv(s) : ANTONIO PEDRO TASHCHNER JUNIOR PR22653B  
RETIRAR ALVARA NA CEF - DESPACHO FL.240

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16827-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES  
Réu(s) : FINISTERRAE  
Adv(s) : JOAO SIQUEIRA  
Adv(s) : JOAMIR CASAGRANDE PR25462  
TEOMAR PIACESKI PR25991



DIANTE SILENCIO RECLAMADA,HOMOLOGO CALCULOS AUTOR.CITE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17479-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELVIO BARRETO  
Réu(s) : MIGUEL MOTIM  
Adv(s) : CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632  
COMPARECER SECRETARIA RETIRAR GUIA DEPOSITO, DESP.FL.130

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17638-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FELIPE JESS  
Réu(s) : PAROQUIA DO SENHOR BOM JESUS  
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689  
CIENCIA DESPACHO FL. 62

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17767-1994 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : RUI GARCIA  
Réu(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S-A  
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755  
CIENCIA FLS. 358

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18827-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CARLOS ROBERTO ZECLYNSKI  
Réu(s) : VACILOTTO & CIA LTDA  
Adv(s) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA PR17065  
COMPROVE O REQUERIDO PELO INSS EM 10 DIAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18861-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MIGUEL EMILIANO  
Réu(s) : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA  
Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA  
Adv(s) : INES MARIA MARZINEK PR16008  
COMPROVE,10 DIAS,IMPOSSIBILIDADE QUITACAO S-CRED.P-MASSA FAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19282-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOCELIA DAMASIO DE SANTANA  
Réu(s) : ELISABETE STURION  
Adv(s) : NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS PR6812  
APRESENTE ENDEREÇO ATUAL EXECUTADA ELIZABETE STURION,FL.90

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20983-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : RONY JOSE ANTUNES  
Réu(s) : UPT METALURGICA LTDA  
: ROBERTO BOSCH LTDA  
: METAPAR USINAGEM LTDA  
Adv(s) : LUCIANA ROCHA LOPES PR20258  
MANIFESTAR-SE REFAZIMENTO CALCULOS PERITO, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21277-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FRANCISCO ASSIS ALVES  
Réu(s) : MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
Adv(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231  
MANIFESTAR-SE REFAZIMENTO CALCULOS PERITO, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21513-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA DE LOURDES ZATESCO  
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B  
EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B  
ACORDO HOMOL.CUSTAS R\$ 80,00,5 DIAS,P-RE E COMPR.RECOL.INSS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21864-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CELSO LUIZ DE PAULA ASSIS  
Réu(s) : PPK PRODUTOS ALIMENTICIOS S-A  
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DECLARATORIOS EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22059-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FRANCISCO HAROLDO DE LIMA ARAUJO  
Réu(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S-A  
Adv(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A  
Adv(s) : KAREN SOARES KRZEMIENSKI PR31237A  
NAO EXISTEM VALORES PENDENTES LIBERACAO. RETORNEM ARQUIVO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22075-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARCELO MACHADO D'AVILA  
Réu(s) : PATROL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Adv(s) : JOAO FERREIRA LIMIA  
Adv(s) : RICARDO TADEU CORREIA DA SILVA  
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
MANIFESTE-SE SOBRE PENHORAS NA CP APENSADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22190-2001 - (02 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VALCIR PEREIRA RIOS  
Réu(s) : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS  
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798  
RECOLHER. 48 HORAS, VALOR INFORMADO INSS. SILENTE EXECUTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22734-2001 - (02 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ODAIR PERIANEZ FERLINE  
Réu(s) : BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADM E SERVICOS  
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
AUDIENCIA ANTECIPADA P-25-10-2002 AS 13H35M. VIS-TAS FL.261

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 24167-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : LUIZA MIYOKO NODA  
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TIT VALORES MOBILIARIOS  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 25155-1992 - (02 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A  
Adv(s) : DIRCEO PERTUZATTI PR19472  
RECOLHER. 48 HORAS, VALOR INFORMADO INSS. SILENTE EXECUTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 25703-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA NATIVIDADE DE PAULA  
Réu(s) : BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADM E SERVICOS  
Adv(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26030-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ ADRIANO MUNSTER CICARELLO  
Réu(s) : COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA  
Adv(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) : KRAFT FOODS BRASIL S-A  
Adv(s) : DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA PR24874  
RETIRAR ALVARA NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26516-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROSIANA MENDES DE CAMARGO  
Réu(s) : PARANA EQUIPAMENTOS S-A  
Adv(s) : MAURILIO MULLER PR31765  
JOELCIO SANTOS MADUREIRA PR6557  
MANIFESTEM-SE DESPACHO FLS.276 EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26727-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : EDIVALDO DIMAS DE LIMA  
Réu(s) : CIRCUBRAS IND COM CIRCUITOS IMPRESSOS PROF LTDA  
Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616  
SERGIO LEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ PR27826  
ADITAR ACORDO CONFORME FLS. 0180

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27032-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADEMIR FARIA PEREIRA  
Réu(s) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA  
Adv(s) : ADUBOS TREVO  
Adv(s) : AQUIBALDO ALMEIDA LEITE BA8454  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27065-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ISMAIR CAMARGO QUADROS  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : MAURO MARCELINO ALBANO PR19185  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27313-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSSEFEM PADILHA DE OLIVEIRA  
Réu(s) : INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA  
Adv(s) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27404-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARILENE TEIXEIRA LOPES  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28104-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADENILSON PEREIRA DA SILVA  
Réu(s) : APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
Adv(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Adv(s) : BERMAN S-A  
Adv(s) : NATANAEL MENDES DE MATTOS  
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B  
INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO, 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28200-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : CALIXTO PEREIRA DE SOUZA  
Réu(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S-A  
Adv(s) : VALMIR PALU PR18814  
NAO EXISTEM VALORES PENDENTES LIBERACAO. RETORNEM ARQUIVO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28204-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANTONIO COSTA ROSA  
Réu(s) : ANTONIO LUIS LOPES TORES (ME)  
Adv(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO  
Adv(s) : LORENA MARINS SCHWARTZ PR16773  
INDEFIRO, AGUARDE-SE BAIXA DO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28576-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : EUGENIO NEVES SOARES NETO  
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A  
Adv(s) : JOZILDO MOREIRA PR20177  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28767-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROVILSON PEREIRA DE AMORIM  
Réu(s) : WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Adv(s) : TAMAR NANSI CHRISTMANN PR14293  
TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487  
ADITAR ACORDO CONFORME FLS. 0180

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 29985-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CICERO CARLOS MOTA  
Réu(s) : HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867  
DANIELLE BIAZZETTO DE MENEZES CALDAS PR20343  
ADITAR ACORDO CONFORME FLS. 304

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30125-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SIDNEI CORREIA BARROS  
Réu(s) : MAKRO ATACADISTA S-A  
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO PR12838  
IMPUGNAR CALCULOS AUTOR, 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30390-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALEKSEI DICKOW SATO  
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A  
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
RETIRAR FOTOCOPIA DAS GUIAS JUNTADAS, FLS. 586

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30984-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VALTER DEMITI  
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA TURIM LTDA  
Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 31536-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELIANE FLANZINO DA SILVA  
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA IRAI CENTRO PAO LTDA  
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484  
ADITAR ACORDO CPNFORME FLS. 128

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32010-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LEONARDO CHEMIN  
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA  
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721  
AGUARDE-SE MANIFESTACAO EXEQUENTE POR 90 DIAS, APOS ARQUIVO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32334-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MIGUEL DA CRUZ FERRAZ  
Réu(s) : MARKNEW MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
Adv(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO  
Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA  
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
APRESENTAR CALCULOS SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32423-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA DE LURDES DE PADUA AZEVEDO  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIALIS S-C LTDA  
Adv(s) : ALVARO EUJI NAKASHIMA PR9759  
INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32509-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DANIEL GESSE CORREA  
Réu(s) : TRANSRODOSKI A PETRICOSKI & CIA LTDA  
Adv(s) : ERMIDA SABADINI  
Adv(s) : ASSIS COSTA & FONTANA LTDA  
Adv(s) : ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI PR27848  
INDICAR BENS PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32537-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MUNIR HADDAD BARUKI  
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
CIENCIA DEVOLUCAO CUSTAS PELA RECEITA. APOS RETORNEM ARQUIVO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 32818-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CELIA DO ROCIO DE FARIAS  
Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
INFORME VALOR SACADO NO ALVARA P-PROSSEGUIR EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 33456-1997 - (20 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : REGINA MARIA SCHAFFRUM PIERIN  
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
Adv(s) : BAMERINDUS S-A CORRET CAMB VAL MOBILIARIOS  
Adv(s) : DENIZE MACIEL DE CAMARGO PR14714  
MANIFESTAR-SE CALCULOS SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 33546-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA DE LOURDES CHAGAS HWANG  
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A  
Adv(s) : PREVI CAIXA PREVID FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL  
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
MANIFESTAR-SE REFAZIMENTO CALCULOS

**8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**RT 7.705/2.002.**

RECLAMANTE: IGOR MARCELO DE MIRANDA.  
RECLAMADAS: DRUMOL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA e outros.

Audiência dia 3.12.2002 às 13h55.

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R através do presente Edital, que ficam notificados os reclamados DRUMOL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, CELSO LUIZ PLODASEK, CELSO VULCANIS e ANELISE VULCANIS ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer à audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 4º. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR, ou se fizerem representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações obrigarão a ré. Deverão apresentar defesa e oferecer provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Vara, aos catorze de outubro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assinou.

Anelore Rothenberger Coelho  
Juiz do Trabalho  
Original assinado

Dalva Bacchi Lemos  
Diretora de Secretaria  
Original assinado

RS 216,00

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 15353/2002, sendo reclamante SINVAL DALLA POLA (ESPOLIO) e ré: JOÃO DA SILVA e SERGIO APARECIDO ALVES.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas JOÃO DA SILVA e SERGIO APARECIDO ALVES, ora em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Décima Vara do Trabalho de Curitiba/Pr., localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2002, às 13 horas e 40 minutos, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista interposta pelo reclamante, e de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a notificada. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Expe-se este Edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam Ana Maria São João Moura  
Ass. Adm. De Diretora Juíza do Trabalho  
de Secretaria

RS 252,00

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA DOUBRUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (Nº DO SÓCIO: JOÃO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS). PRAZO: VINTE DIAS.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,



FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 20939/1999, em que é exequente ANTÔNIO CARLOS BORGES, que em 30-11-2001 importa em R\$ 252,15 (duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA SC LTDA. PRAZO: VINTE DIAS.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 31175/1995, em que é exequente GERALDA MENDES MOREIRA, que em 30-09-2002 importa em R\$ 2.599,70 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA PROAM ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS LTDA, extraído dos autos do processo: RT-06765/2002, em que é reclamante ELAINE FLORÊNCIO DA SILVA.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 4 (quatro) de dezembro de 2002, às 13h30min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

RS 504,00 - 5559/2002

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA ELETRÔNICA MELLO & MARTINS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: NILTON RUI BARCIK E MÍRIAM GOMES BARCIK) PRAZO: VINTE DIAS.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 17669/1996, em que é exequente PATRÍCIA DE SOUZA, que em 30-06-2001 importa em R\$ 14.573,00 (catorze mil quinhentos e setenta e três reais), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DENT UNION FRANCAISING LTDA, extraído dos autos do processo: RT-033387/2002, em que é reclamante EDSON ROSSETO DA ROCHA.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2002, às 13h02min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO SILMAR ROBERTO NITTSCHKE. PRAZO: VINTE DIAS.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 24319/1999, em que é exequente MARI AROSELI DIONÍSIO DO AMARAL, que em 31-07-2002 importa em R\$ 708,69 (setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA VALDOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PRAZO: VINTE DIAS).

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-21747/2001, em que é reclamante, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, de cujo teor "in fine": "... Ante o exposto, decide-se **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS** em face de **VALDOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, para declarar a existência de contrato de emprego entre as partes no período de 01-05-1993 a 06-05-2000, bem como condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, nos termos e diretrizes da fundamentação, as verbas a seguir relacionadas: a) horas extras e reflexos; b) indenização pelas horas laboradas em supressão ao intervalo intrajornada a partir de 28-07-1994; c) férias vencidas de todo período contratual; d) verbas rescisórias especificadas no item 6; e) multa do artigo 467 da CLT; f) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; g) indenização do seguro-desemprego; h) FGTS (8%), acrescido da multa de 40%, sobre as parcelas salariais pagas durante a contratualidade e aquelas ora deferidas. Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, promover a anotação da CTPS da reclamante, para nela constar o contrato de trabalho havido entre as partes, sob pena de o fazer a Secretaria desta Vara. Liquidação por cálculos. Juros moratórios na forma da Lei nº 8.177/91, artigo 883 da CLT e Enunciado nº 200 do C. TST. Para atualização monetária, utilize-se como época própria o mês da exigibilidade das parcelas, ou seja, do vencimento das mesmas: salários a partir do mês subsequente ao trabalhado (artigo 459 da CLT e Decreto-Lei nº 75/66), observando-se, no entanto, os índices do próprio mês quanto às férias, 13º salário, verbas rescisórias e FGTS. Ainda, deverão ser utilizados aqueles índices da Tabela da Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, bem assim às retenções fiscais, tudo nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação. Custas de R\$ 1.600,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT). Ciente o autor (fl. 53). Intime-se a reclamada por EDITAL. Nada mais. Juiz do Trabalho".

A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

FLÁVIA T. DE M. GRILO ZAPPA  
Juíza do Trabalho

RS 882,00 - 5545/2002

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,**  
**80.420-010 - CURITIBA/PR -**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: RT 20481/2000  
Exequente: ELIZEO RIBEIRO DO PRADO

Executados BEATRIZ GONÇALVES LEAL (ME)

**A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada BEATRIZ GONÇALVES LEAL (ME), (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$	10.130,94
Custas processuais	R\$	176,42
Honorários Contábeis	R\$	203,89
INSS Empregador	R\$	1.093,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.604,99</b>

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis  
Juíza do Trabalho

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,**  
**80.420-010 - CURITIBA/PR -**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo : RT 25396/1998  
Exequente : APARECIDO ALVES  
Executados: 1. EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
2. ESTADO DO PARANÁ (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$	4.224,78
Custas processuais	R\$	74,21
Editais	R\$	154,48
INSS Empregador	R\$	690,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.144,24</b>

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis  
Juíza do Trabalho

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,**  
**80.420-010 - CURITIBA/PR -**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo : RT 28108/1998  
Exequente : VALDIR FLORENCIO DE LIMA  
Executados: 1. EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$	37.452,79
Custas processuais	R\$	657,34
Honorários Contábeis	R\$	509,97
Editais	R\$	124,15
Inss empregador (fl. 340)	R\$	2.698,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>41.442,69</b>

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis  
Juíza do Trabalho

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,**  
**80.420-010 - CURITIBA/PR -**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: RT 32009/1995  
Exequente: JAIME GILBERTO MIRANDA  
Executados 1 – BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
2 – INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

**A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a primeira executada BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$	3.492,40
Custas	R\$	61,99
Editais	R\$	283,10
Inss empregador	R\$	2,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.840,43</b>

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis  
Juíza do Trabalho

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,**  
**80.420-010 - CURITIBA/PR -**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO  
**PRAZO: 20 dias**

Processo : RT 06818/1994  
Exequente : ATAIDE AIRES PEREIRA  
Executados: 1. RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A  
2. SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT

**A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS**, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO os executados RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A e SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento ao Exequente da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$	12.914,26
Custas processuais	R\$	234,47
INSS empregador (fl. 338)	R\$	833,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.982,63</b>

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 10 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis  
Juíza do Trabalho

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR**  
**80420000 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO No 00130-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01196-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROBERTO ENGELHORN JUNIOR  
Réu(s) : TRANSQUADROS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA  
Adv(s) : TANIA REGINA FELIPIM PR21406  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,  
CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01468-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ORLANDO ANDRUSZEWICZ  
Réu(s) : PERCY TAMPLIN & CIA LTDA (MFS) MOTOVO PASSOS  
Adv(s) : JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR PR18133  
IRACI DA SILVA BORGES PR7093  
DECISAO DE 3º10.2002 (IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO): PROCEDENTE  
ALV JUD NR 1468-2002 (FGTS) A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03319-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA DO ROSARIO CAMARGO ZAMBON DA ROCHA  
Réu(s) : BANCO ABN AMRO S-A  
Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245  
GR NR 614-2002 (VLR R\$2.809,79) E GR 615-2002 (VLR



RS367,04) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03739-1999 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : SILTON OLIVEIRA RODRIGUES  
 Réu(s) : SONDASUL SONDAGENS PERFURACOES E PROJETOS LTDA  
 Adv(s) : AMABILON DALCOMUNI PR16174  
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04731-2000 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : CARLOS NORBERTO REGINALDO  
 Réu(s) : MASTER PAINT C TINTAS LTDA(MF) FERNANDO PENTEADO  
 : PINT'ART COMERCIO DE TINTAS LTDA  
 Adv(s) : CEZAR EUCLIDES MELLO PR9105  
 COMPROVE A SEGUNDA RECLAMADA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11130-1997 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : ALEX SANDRO BREDA

Réu(s) : ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
 : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604  
 AO EXEQUENTE PARA QUE CUMpra A DETERMINACAO DE FLS. 296, ITEM 3 (INDICAR OUTROS BENS).

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11626-1998 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : ERON PEREIRA  
 Réu(s) : EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA  
 : EDITORA YCLA LTDA

Adv(s) : GERSON DE OLIVEIRA BONATTI PR23456  
 GR 617-2002 (VLR R\$3.077,31) A DISPOSICAO NA CEF (PARA SAQUE PESSOALMENTE PELO AUTOR) FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14015-1995 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : CICERO VIANA DE CARVALHO  
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 : PRESTO LABOR ASSES. CONSULT. PESSOAL LTDA - MF  
 Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347  
 GR 618-2002 (VLR 1.498,42) E GR 619-2002 (VLR 29,12) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18459-1995 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA  
 Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA  
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
 GR 6090-2002 (VLR R\$667,25 + RENDIMENTOS) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22429-1998 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : ELIAS ANTONIO ISCZUK  
 Réu(s) : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA  
 : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A  
 Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001  
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26681-1996 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : JOSE AMERICO VIEIRA CONSENTINO  
 Réu(s) : LINEA FORMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
 Adv(s) : GABRIEL BRAGA FARHAT PR19661  
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30984-1995 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : SIMONE CANCIANILA BANA  
 Réu(s) : PRESTO LABOR A C PES LTDA(M F)SIND IVAN A SANTOS  
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
 ANTONIO CARLOS GONCALVES PR13895  
 DECISAO DE 01.10.2002 (EMBARGOS A EXECUCAO): PARCIALMENTE PRO-CEDENTES.  
 GR 625-2002 (VLR R\$6.146,87) A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31755-1997 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor(es) : PAULINA AGNOLETTO  
 Réu(s) : CARREFOUR ADM CARTOES CRED COM PARTICIPACOES LTD  
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
 ALV JUD 604-2002 (VLR 2710,00) +  
 ALV JUD 605-2002 (VLR 4500,00)  
 A DISPOSICAO NA CEF

## VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

## CORNÉLIO PROCÓPIO

**VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**  
**Rua Paraíba, n.º 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585**

**VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**  
**Rua Paraíba, n.º 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585**

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 10/2002

#### O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE,

Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faz saber, a todos quanto o presente. **E D I T A L** virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA E LEILÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002, À PARTIR DAS 10h30min**, nas dependências do Centro Cultural, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraíba, s/n, centro,\* ( ao lado da Vara do Trabalho), em Cornélio Procópio - PR, do(s) bem(s) penhorado(s) no(s) PROCESSO(S) a seguir relacionado(s):

#### PRAÇA E LEILÃO

1. **PROCESSO N.º:** CP 118/01  
**AUTOR:** MARCELO JOSÉ CASSETARI  
**RÉU:** DOUGLAS FERRO  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 CP 118/01  
 MARCELO JOSÉ CASSETARI  
 DOUGLAS FERRO  
 • (23) vinte e três pacotes de refrigerantes, marca FOX contendo cada pacote 06 unidades de 2 litros embalagem PET descartável nos sabores de : Guaraná, framboesa e laranja ao preço de R\$. 4,80 cada pacote, totalizando em R\$. 110,40 em 27/02/2002.

**DEPOSITÁRIO** Rodrigo Ferro, Rua Jorge Marinho Fontes, 144, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

2. **PROCESSO N.º:** RT 164/2000  
**AUTOR:** RAFAEL FERNANDO PALOMBELLO  
**RÉU:** JAIR JOSE MARIA JUNIOR –ME  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 164/2000  
 RAFAEL FERNANDO PALOMBELLO  
 JAIR JOSE MARIA JUNIOR –ME  
 • 36 (trinta e seis) metros quadrados de estruturas metálicas para cobertura, avaliada, cada metro em R\$. 138,00, composto de pés-direito, tesouras e entengamento, total R\$. 4.968,00, em 21/01/2002.  
 Despesas Processuais (Edital / Hon Leiloeiro)

**DEPOSITÁRIO** Jair José Maria Junior, R Euclides Z. Da Costa, nº 28, C. Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

3. **PROCESSO N.º:** RT 227/2000  
**AUTOR:** IVANI LEANDRO (despesas processuais)  
**RÉU:** NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 227/2000  
 IVANI LEANDRO (despesas processuais)  
 NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
 • 01 (um) forno FTCR-04, em bom estado de conservação, sem o nº de registro, avaliado em R\$. 7.000,00, em 22/06/2001  
 Despesas Processuais (Edital / Hon Leiloeiro)

**DEPOSITÁRIO** NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR, Rua M Nogueira, nº 494, em Ribeirão do Pinhal-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

4. **PROCESSO N.º:** RT 240/2000  
**AUTOR:** JOSÉ TEIXEIRA CHAVES  
**RÉU:** NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 240/2000  
 JOSÉ TEIXEIRA CHAVES  
 NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
 • 01 (uma) máquina de solda 500 amperes, White Martins nº 771 RCR-375, máquina industrial, encontrando-se em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$. 1.500,00;  
 • 01 (uma) calcarradeira, marca Fertilizante modelo H série 035 nº 1629, capacidade 200 kg, encontrando-se em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$. 1.250,00, total R\$. 2.750,00 em 08/03/02

**DEPOSITÁRIO** Jose Hermes dos Santos, Fazenda São Benedito, Ribeirão do Pinhal-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** EDITAIS / HON. LEILOEIRO/

#### PRAÇA E LEILÃO

5. **PROCESSO N.º:** RT 241/2000  
**AUTOR:** DARIO DONIZETE DIONISIO  
**RÉU:** NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 241/2000  
 DARIO DONIZETE DIONISIO  
 NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
 • Um grade ROME marca BALDAN, modelo CRI 16X28X8,00 DRG, série nº 1503074005, 16 discos, ano 97, avaliada em R\$. 8.500,00.  
 • Obs.: Bem objeto de penhora em comum junto as RT 239/00 232/00 223/00 236/00.

**DEPOSITÁRIO** Anísio Cândido da Silva, residente na Rua M. Nogueira, nº 494, em Ribeirão do Pinhal-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

6. **PROCESSO N.º:** RT 377/99 - reuniões  
**AUTOR:** ANTONIO CARLOS TOMAZ (COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO)  
**RÉU:** AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 377/99 - reuniões  
 ANTONIO CARLOS TOMAZ (COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO)  
 AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
 • 01 (um) lote de terreno urbano denominado de 2C, com área de 304,20m2 , sem benfeitorias, situada em Jundiá do Sul-PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 7.565, em Ribeirão do Pinhal-PR, avaliado em R\$. 2.000,00, em 19-09-2001.

**DEPOSITÁRIO** Carlos Alberto da Silva Carneiro, Faz. Monte Verde em Jundiá do Sul  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAL/HON LEILOEIRO/CARTÓRIO

#### PRAÇA E LEILÃO

7. **PROCESSO N.º:** RT 467/2001  
**AUTOR:** LEOMAR LAZARINI  
**RÉU:** IND E COM. DE SACARIAS KEMPEX LTDA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 467/2001  
 LEOMAR LAZARINI  
 IND E COM. DE SACARIAS KEMPEX LTDA  
 • 5.420 (cinco mil, quatrocentos e vinte) sacas de polipropileno com capacidade para 50 Kg novos, avaliados em R\$. 0,48 totalizando em R\$. 2.601,00, em 05/02/2002

**DEPOSITÁRIO** Cleodete Piccioni, Rua Schimid Sassatane . nº 92, em Bandeirantes-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

8. **PROCESSO N.º:** RT 521/2000  
**AUTOR:** CLAUDINEI APARECIDO DIAS  
**RÉU:** JAIR JOSE MARIA JUNIOR  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 521/2000  
 CLAUDINEI APARECIDO DIAS  
 JAIR JOSE MARIA JUNIOR  
 • 12,20m2 (doze metros e vinte centímetros) , quadrados confeccionados em estrutura metálica tipo cobertura de garagem (construção em geral), avaliada em R\$. 1.200,00 em 29-11-2001.  
 • Obs.: bem onerado nos autos MC 014/2000.

**DEPOSITÁRIO** Jair José Maria Junior, Parque Industrial, em Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

9. **PROCESSO N.º:** RT 537/2000  
**AUTOR:** MARIA ILZA GARCIA SIMOES  
**RÉU:** EMP. BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EMBRATEC  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 537/2000  
 MARIA ILZA GARCIA SIMOES  
 EMP. BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EMBRATEC  
 • 03 (três) máquinas de interloque, marca Juke Pan, mod 359, avaliado em R\$. 2.500,00 cada, totalizando em R\$. 7.500,00, em 08/08/2000.  
 • Obs.: bem onerado nos autos MC 014/2000.

**DEPOSITÁRIO** Vicente Martins, Pref. Municipal de Assaf-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

10. **PROCESSO N.º:** RT 656/2000  
**AUTOR:** DIUNIZ DE OLIVEIRA CARDOSO  
**RÉU:** SERPIN – ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 656/2000  
 DIUNIZ DE OLIVEIRA CARDOSO  
 SERPIN – ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
 • 100 M2 de estrutura metálica tipo tesoura com metragem de largura e comprimento a escolher, valor de R\$. 45,00, o metro quadrado, totalizando em R\$. 4.500,00. Em 17/04/2001.  
 Carlos Roberto Lopes, Rua Antonio Rosa, 1170 em Ribeirão do Pinhal  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Carlos Roberto Lopes, Rua Antonio Rosa, 1170 em Ribeirão do Pinhal  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

11. **PROCESSO N.º:** RT 638/99  
**AUTOR:** TOFRES PÚBLICOS DA UNIÃO-INSS  
**RÉU:** T.HASSEGAWA & CIA LTDA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 638/99  
 TOFRES PÚBLICOS DA UNIÃO-INSS  
 T.HASSEGAWA & CIA LTDA  
 • Um Transformador de energia reconicionado , fabricação e marca União S.A., com potência de 45 KVA, número de série 562.029, pesando 370 kg cor cinza, em bom estado, avaliado em R\$. 1.000,00, em 31/08/2001  
 Toshihico Hasegawam, R Dino Veiga, 573, em Bandeirantes - PR..  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Toshihico Hasegawam, R Dino Veiga, 573, em Bandeirantes - PR..  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

12. **PROCESSO N.º:** RT 730/2000  
**AUTOR:** JOANA PIRES ( INSS E DESPESAS PROCESSUAIS)  
**RÉU:** EDMEA CARMONA SANCHES DE SOUZA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 730/2000  
 JOANA PIRES ( INSS E DESPESAS PROCESSUAIS)  
 EDMEA CARMONA SANCHES DE SOUZA  
 • 01(um) fogão dako 6 bocas, bege, em bom/regular estado, avaliado em R\$. 150,00;  
 • 01 (um) rack magno em perfeito estado com 1,20 m de comprimento avaliado em R\$. 100,00;  
 • 01 (uma) geladeira 220l, consul, vermelha, em bom estado de funcionamento e em regular/ruim estado de conservação, avaliado em R\$. 100,00;  
 • 01 (uma) geladeira 440l, brastemp, marrom, duplex em bom estado de funcionamento e regular/ruim estado de conservação falta gaveta grande, avaliado em R\$. 200,00.;

**DEPOSITÁRIO** Edmea Carmona Sanches de Souza, R Salomão Lamonaco de Oliveira, 242, em Cornélio. Procópio-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

13. **PROCESSO N.º:** RT 823/99  
**AUTOR:** MALVINA MARIA DE CAMARGO MARIANO  
**RÉU:** PAULO ROBERTO MOREIRA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 823/99  
 MALVINA MARIA DE CAMARGO MARIANO  
 PAULO ROBERTO MOREIRA  
 • 01 (um) balcão para frios de 1,80 c/ visor panorâmico (vidros) e fôrmica branca e azul, marca Farmicopa, em regular estado avaliado em R\$. 900,00, em 13/11/2000  
 • 01 (uma) estufa para manter alimentos aquecidos com 1,50m em aço inox p/ 08 tipos de alimentos, avaliado em R\$. 600,00 elétrica/indusfrio  
 • 01 (um) fogão industrial de 04 bocas c/ forno cor branca marca DAKO em bom estado avaliado em R\$. 300,00;

**DEPOSITÁRIO** Edmea Carmona Sanches de Souza, R Salomão Lamonaco de Oliveira, 242, em Cornélio. Procópio-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

#### PRAÇA E LEILÃO

14. **PROCESSO N.º:** RT 833/2000  
**AUTOR:** COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO  
**RÉU:** AUGUSTO MORAES E ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 833/2000  
 COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO  
 AUGUSTO MORAES E ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA  
 • Um refrigerador compacto, marca cónsul, para 120 litros, cor branca, em ótimo estado de conservação avaliado em R\$. 360,00, em 30/08/2001  
 Astrogildo Ribeiro da Silva, Av. Kotaro Itimura, 1320, em Urai-PR  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Astrogildo Ribeiro da Silva, Av. Kotaro Itimura, 1320, em Urai-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

15. **PROCESSO N.º:** RT 842/2001  
**AUTOR:** LUIZ ROBERTO LANDGRAF  
**RÉU:** CAMPAL COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA E COPROCAFÉ COOP. CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 842/2001  
 LUIZ ROBERTO LANDGRAF  
 CAMPAL COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA E COPROCAFÉ COOP. CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA  
 • Um automóvel VW/gol CL 18 ano e modelo 92, chassi nº 9BWZZ330ZNT063523, a gasolina placa HPQ-5707, em regular estado, sem uso, estacionado, avaliado em R\$. 7.000,00 em 11/03/2002, onerado na RT 806/2001

**DEPOSITÁRIO** Jorge Takasumi, Sítio Takasumi, em Sçao Sebastião da Amoreira-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO/DETRAN

#### PRAÇA E LEILÃO

16. **PROCESSO N.º:** RT 981/98  
**AUTOR:** SIND. EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNELIO PROCOPIO  
**RÉU:** EDNA APARECIDA SARGIM MUSSI  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 981/98  
 SIND. EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNELIO PROCOPIO  
 EDNA APARECIDA SARGIM MUSSI  
 • Um aparelho de fax marca Philips em funcionamento, modelo magic avaliado em R\$. 350,00 em 25/03/2002.  
 Edna Aparecida Sargim Mussi, Praça Brasil, 191 Cornélio Procópio-PR  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Edna Aparecida Sargim Mussi, Praça Brasil, 191 Cornélio Procópio-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

17. **PROCESSO N.º:** RT 946/2000  
**AUTOR:** LUIZ LEITE FILHO  
**RÉU:** NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 946/2000  
 LUIZ LEITE FILHO  
 NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR  
 • Um máquina despolpadeira de café, modelo DC6, 540, ano 97, em bom estado de conservação, avaliado em R\$. 9.000,00, em 22/06/2001. Obs.: Bem onerado na RT 231/2000.  
 Newton Isaac S. Carneiro Júnior, R M Nogueira, 494, Ribeirão do Pinhal  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Newton Isaac S. Carneiro Júnior, R M Nogueira, 494, Ribeirão do Pinhal  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

18. **PROCESSO N.º:** RT 1056/2000  
**AUTOR:** JEFFERSON MARIANO DE CARVALHO  
**RÉU:** ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 1056/2000  
 JEFFERSON MARIANO DE CARVALHO  
 ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO  
 • 10 (DEZ) éguas da raça quarto de milha, encontrado-se em bom estado de saúde, cor predominante marrom, idade aproximada de 08 anos, avaliado em R\$. 400,00, totalizando em \$ 4.000,00, sendo os animais domados, sem registro, em 30-10-2001.  
 Antônio Magno Ribeiro, Fazenda Vitória, em Bandeirantes - PR..  
 DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**DEPOSITÁRIO** Antônio Magno Ribeiro, Fazenda Vitória, em Bandeirantes - PR..  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

#### PRAÇA E LEILÃO

19. **PROCESSO N.º:** RT 1124/95  
**AUTOR:** MÁRIO JANUÁRIO  
**RÉU:** COOP. CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO-COPROCAFÉ- COOP.AGROPECUÁRIA MÉDIO PARANAPANEMA –CAMPAL  
**BEM:**

**DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
 RT 1124/95  
 MÁRIO JANUÁRIO  
 COOP. CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO-COPROCAFÉ- COOP.AGROPECUÁRIA MÉDIO PARANAPANEMA –CAMPAL  
 • Uma área de terras urbanas, com 7.211,60m2, constituída pelo lote número 02 (dois) da quad



**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**24. PROCESSO N.º:** RT 1374/2000  
**AUTOR:** NEUZA BEZERRA DOS SANTOS  
**RÉU:** BOATE EROS DRINKS  
**BEM:**

- 01 (freezer) marca brastemp 410 litros, cor bege em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$. 280,00, com pequenas avarias, e com 02 portas horizontais, em 26-10-2001.

**DEPOSITÁRIO** Rosângela Da Silva Braz, Br 369 Km 95, Em Cornélio Procópio – Pr  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**25. PROCESSO N.º:** RT 1549/96  
**AUTOR:** JOSE CRIRISVAN GONÇALVES DUARTE  
**RÉU:** COMERCIAL DE GESSO BIANCONI LTDA  
**BEM:**

- (50) cinqüenta sacas de gesso de 40 kg cada uma, avaliada cada em R\$. 170,00, totalizando em R\$. 8.500,00, em 13/08/2001

**DEPOSITÁRIO** José Carlos Bianconi, Rua Colombo, 800 Ed Monte Fort, C Procópio PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**26. PROCESSO N.º:** RT 1595/94  
**AUTOR:** CLEIDE ALVES DE SOUZA  
**RÉU:** JOTADE MÓVEIS LTDA  
**BEM:**

- 01 guarda-roupa, novo, em mogno, casal, cinco portas, com divisões, internas, nos modelos MOBISCAL, avaliado em R\$. 700,00, em 27/05/2002

**DEPOSITÁRIO** EDILSON GOMES ROSA, Rua tulipas, 212, em Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**27. PROCESSO N.º:** RT 1609/2000  
**AUTOR:** JOELE MADEIRA  
**RÉU:** TORRER RODRIGUES – FRIGORIFICO  
**BEM:**

- 04 (quatro) carrinhos de carga, para estufa a vapor sendo o tamanho de 1,10m x 1,10m pôr 2,00m de altura c/ 04 rodas giratórias sendo 02 de 03 polegadas e 02 de 04 polegadas c/ capacidade de 200 kg contendo 10 divisões em bom estado, semi-novos avaliado em R\$. 600,00 cada, carrinho de ferro, total em R\$. 2.400,00, em 21/09/2001

**DEPOSITÁRIO** Ageu Benevides Rodrigues, BR 369 km 56,5, Bandeirantes - PR..  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**28. PROCESSO N.º:** RT 1654/2000  
**AUTOR:** LUCINEIA DE FREITAS CARVALHO  
**RÉU:** OMARZEBIAN, VILSON MARTINS E CDI INFORMÁTICA E IDIOMAS  
**BEM:**

- Um computador AMDR-6 450 64 mg de ram 4,2 GB GHD, monitor de 14 polegadas SVA color teclado s/ marca em perfeito estado, avaliado em R\$. 1.200,00, em 10/07/2001

**DEPOSITÁRIO** Omar Zebian, Rua José O. Borges, 574, Uraf-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**29. PROCESSO N.º:** RT 1672/97  
**AUTOR:** MARILDO ALONSO  
**RÉU:** MADEREIRA SOTTO LTDA  
**BEM:**

- 01 (um) redutor para transporte de toras a serra, em bom estado de conservação, com transmissão e engrenagem e duas correntes para puxar, em regular estado, em R\$. 1.200,00 o conjunto, em 31/07/01.

**DEPOSITÁRIO** Manoel Sotto, Rua Benedito S. De Carvalho, 485, em N.S. Bárbara  
**ÔNUS: DESPESAS** EDITAIS/HON. LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**30. PROCESSO N.º:** RT 1875/99  
**AUTOR:** ADEMIR POLICARPO COELHO  
**RÉU:** INDÚSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA  
**BEM:**

- Uma máquina frezadora cardoso, para plainar blocos de metais diversos, ano 1993 em utilização avaliado em R\$. 13.100,00, em 26/01/2001.

**DEPOSITÁRIO** Jose Bazoli Sobrinho, BR 369 km 57, em Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**31. PROCESSO N.º:** RT 1931/95  
**AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS  
**RÉU:** COOP. REGIONAL AGRICOLA MISTA CAMBARA LTDA  
**BEM:**

- Uma estufa de secagem e esterilização, FANEM modelo n.º 315 SE, 220 volts, n.º R17869, tamanho grande, em bom estado de conservação, valor R\$. 1.000,00;
- Um computador Pentium I monitor MT 1428 D colorido, sérieY98184236 com 14 polegadas e um teclado s/ marca em perfeito estado, avaliado em R\$. 1.200,00
- 01 computador Pentium I monitor sansung, colorido, série HCEJ300687Y 14 polegadas, com teclado s/ marca, em perfeito estado, avaliado em R\$. 1.200,00.
- 01 impressora EPSON LQ 570 valor R\$. 200,00, totalizando em R\$. 3.600,00, em 29/08/2000.

**DEPOSITÁRIO** Sebastião Teixeira, PR 436 km 02, Bandeirantes - PR..  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**32. PROCESSO N.º:** RT 1934/99  
**AUTOR:** CELSO RAIMUNDO PONTES ALVES  
**RÉU:** INDUSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA  
**BEM:**

- Uma máquina de moldagem marca FUNGEL 705, ANO 1994, sem número de série avaliada em R\$. 4.500,00, em 26/01/2001, equipamento sendo utilizado pelo réu.

**DEPOSITÁRIO** José Bazoli Sobrinho, sócio, BR 369 KM 57, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON. LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**33. PROCESSO N.º:** RT 1948/99 MC 012/2000  
**AUTOR:** MARIA APARECIDA DE ARAUJO SOUZA  
**RÉU:** EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EMBRATEC  
**BEM:**

- 01 (uma) máquina de costura (caseadeira) JUKI LBH-782 n.º 0195-R em perfeito estado de uso e conservação avaliado em R\$. 3.500,00. Em 17/05/2000

**DEPOSITÁRIO** Vicente Martins, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Assaí-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON. LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**34. PROCESSO N.º:** RT 2042/97  
**AUTOR:** JORDELINA ELIZABETE DE LIMA  
**RÉU:** COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA  
**BEM:**

- Um computador Pentium 1.66, 16 Mega de Ram, Winchester 2.1, Monitor de 14 colorido, marca AOC, c/ placa de fax/modem, usrobotics de 33.600 KBPS, avaliado em R\$. 800,00.
- dois computadores 4.86 DX33 MHz, com 4 mega de Ram, com placa de rede, sem Winchester, um com monitor monocromático ADD e outro com monitor colorido, avaliados em R\$. 500,00, total.
- Um computador CELEROM 2.66 MHz, c/ 32 mega, Winchester de 2.1 com multimídia e placa de Fax/Modem c/ monitor de 14 polegadas, colorido, avaliado em R\$. 1.500,00;
- Um aparelho de fax panasonic, avaliado em R\$. 400,00, totalizando a avaliação em R\$. 3.200,00.

**DEPOSITÁRIO** Jorge Takasumi, Sítio Takasumi, Seção Cabidânia, S. Seb. Amoreira-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS/ EDITAIS / HON. LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**35. PROCESSO N.º:** RT 2064/94  
**AUTOR:** SUELI SUZETE VIGIANE (DESPESAS PROCESSUAIS)  
**RÉU:** COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA  
**BEM:**

- 01 computador Pentium 1.66 16 mega de ram, Winchester 2.1, monitor de 14 polegadas colorido marca AOC, com placa de Fax/modem, USROBOTICS de 33.600 KBPS, avaliado em R\$. 800,00, em 03/07/2000, em 03/07/2000

**DEPOSITÁRIO** José Luiz Marson, BR 369 Km 90, em Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS/ EDITAIS / HON. LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**36. PROCESSO N.º:** RT 2281/99  
**AUTOR:** MARIA DE LOURDES MOURA  
**RÉU:** EMBRATEC EMP. BRASILEIRA DE TEC E CONF. LTDA  
**BEM:**

- 02 (duas) prespontadeiras Kansai Special, modelo DLK1503 VHD, com mesa, motor pedaleira, sendo uma de n.º KS125878, verde, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$. 1.500,00, cada
- 02 (duas) máquinas de costura( fechadeiras de braço) marca UNION SPECIAL, mod 35700-CP sendo uma de n.º 1725257 e outra de n.º 1717393, completas com mesa, pedaleira em perfeito estado, avaliadas em R\$. 3.000,00, cada, totalizando em R\$. 6.000,00
- 01 (uma) máquina de pregar botão (brother) com n.º 49987, cor cinza esverdeado, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$. 2.500,00, totalizando em R\$. 11.500,00, em 12/07/2001

**DEPOSITÁRIO** Vicente Martins, Rua México s/n em Assaí-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS / EDITAIS/ HON LEILOEIRO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**37. PROCESSO N.º:** RT 2386/97  
**AUTOR:** JOÃO BONIFÁCIO FILHO  
**RÉU:** OSCAR CHAMPER (FAZENDA ENI)  
**BEM:**

- Uma carteira marca Massey Ferguson Perkins, série n.º 254214983, modelo n.º 802, que se encontra na propriedade do Sr Moacir Falaschi, avaliado em R\$. 1.500,00, em 17/11/2000

**DEPOSITÁRIO** MOACIR FALASHI, NOVA FÁTIMA-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**38. PROCESSO N.º:** RT 2645/98 E RT 2747/98  
**AUTOR:** 1)JOSE BONAFE  
2)ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS  
**RÉU:** NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR  
**BEM:**

- 01 (uma) máquina despoldadeira, DC6, 540 ano 1997, em regular estado de conservação, avaliado em R\$. 7.500,00, em 04/06/2001. OBS.: bem penhorado objeto comum nos autos RT 2645/98 2747/98

**DEPOSITÁRIO** Newton Isaac Silva Carneiro JR R. M Nogueira ° 494, em Rib Pinhal-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** EDITAIS/HON. LEILOEIRO/

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar pôr conta própria a existência de eventuais outros ônus: despesas processuais reais existentes sobre os bens praeados e leiloados, recebendo tais bem(s) no estado em que se encontram, arcarão com as despesas de publicação do presente edital, do leiloeiro (sendo: 5% do valor do lance em caso de arrematação; 2% em caso de adjudicação ou remição e 2% em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da **PRAÇA E LEILÃO**), a contagem de prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação (ações incidentais, embargos, recursos, etc.) a partir da data da hasta pública, independentemente de intimação, caso os exequentes e/ou os executados não sejam notificados ou cientificados, pôr qualquer razão, da data da **PRAÇA E LEILÃO**, valerá o presente como edital de intimação de **PRAÇA E LEILÃO**. Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei, eu \_\_\_\_\_ Marisa Loureiro de Carvalho Abrão, Diretora de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE

Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**  
Rua Paraiba, n.º 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585

### **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 11/2002**

**O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE**, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faz saber, a todos quanto o presente **E D I T A L** virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA E LEILÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002, À PARTIR DAS 10h30min**, nas dependências do Centro Cultural, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio-PR, situado na Rua Paraiba, s/n, centro,\* ( ao lado da Vara do Trabalho), em Cornélio Procópio - PR, do(s) bem(s) penhorado(s) no(s) PROCESSO(S) a seguir relacionado(s):

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**1. PROCESSO N.º:** RT 060/95 RT 1591/95  
**AUTOR:** 1) DIRCEUVAL DA SILVA  
2) ALDO SEVERINO DE LIMA  
**RÉU:** COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA  
**BEM:**

- 01 caminhão VW/14.210, cor vermelha, tipo furgão, ano 90, placa AAC-4521, renavam 52347936-0, de Antonio Luiz da Silva, avaliado em R\$ 36.000,00, em 31/08/2001, em bom estado.
- obs.: Bem objeto de penhora comum RT 1591-95 e RT 2372-96 Sra Esther, em Bandeirantes-PR

**DEPOSITÁRIO** Sra Esther, em Bandeirantes-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**2. PROCESSO N.º:** CP 087/2000  
**AUTOR:** CICERO PAES PONTES FILHO  
**RÉU:** MINATO & RIBEIRO LTDA ( SINDICO MAURO FREITAS)  
**BEM:**

- 01 (um) veículo mercedes Benz 1114, ano 1988, placas ADM 7972, cor azul, chassi n.º 9BM344014JB782954, com munk idraum, em estado precário, com falta de várias peças na parte mecânica, sem farol, sem grade dianteira, sem painel, sem extintor, com pneus e carroceria de madeira em estado ruim, estando com a lataria em bom estado avaliado em R\$ 12.000,00, em 16-10-2000

**DEPOSITÁRIO** Mauro Freitas, R. Antonio Paiva Jr, 15 Cornelio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)DETRAN

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**3. PROCESSO N.º:** RT 0171/96  
**AUTOR:** MARIA JOSE PONEZ  
**RÉU:** ROMEU LUIZ FURLAN  
**BEM:**

- 3,125 alqueires paulistas dentro da área maior de 06,25 alqueires e vinte e cinco centésimos de alqueires, constituído o lote n.º 02 da Fazenda Laranjinha, situado no Município de Bandeirantes-PR, com benfeitorias, tudo devidamente registrado no CRI de Bandeirantes, matrícula n.º 969, avaliado e R\$ 36.000,00, toda a área e benfeitorias. (obs.: livre de ônus)

**DEPOSITÁRIO** Romeu Luiz Furlan, BR 369 KM 53, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** (EDITAL / HON LEILOEIRO)CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**4. PROCESSO N.º:** RT 0174/98  
**AUTOR:** SEBASTIÃO GONÇALVES VIANA  
**RÉU:** AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
**BEM:**

- 1,5 (um e meio) alqueire de uma área maior de 28 alqueires cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na matrícula n.º

**DEPOSITÁRIO** Paulo Cesar Souza Lima, PR 160 KM 04 Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**5. PROCESSO N.º:** RT 0191/2001  
**AUTOR:** ADENILSON DO CARMO SOUZA  
**RÉU:** KUALA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
**BEM:**

- 1.040 (um mil e quarenta) pacotes de refrigerantes PET com 06 unidades de 02 litros cada pacote, totalizando em R\$ 5.304,00, obs.: Vários sabores, avaliado em R\$ 5,10 o pacote

**DEPOSITÁRIO** Rodrigo Cravo Ferro, R. Jorge M. Fontes, 144, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**6. PROCESSO N.º:** RT 0197/1995  
**AUTOR:** JOSÉ RIBEIRO  
**RÉU:** COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO LTDA  
**BEM:**

- 01 elevador elétrico marca Wayne capacidade 2,5 tonelada modelo 2EKDA série 1637, avaliado em R\$ 2.500,00
- 04 rodas de magnésio kadet, avaliado em R\$ 171,18, total R\$.684,72;
- 01 roda de magnésio CORSA WOGAM, avaliado em R\$ 164,91;
- 01 farol para vectra lado esquerdo em R\$ 394,64;
- 02 farol para vectra lado direito cada R\$ 394,64, total R\$ 789,28;
- 02 silencioso central do vectra 97 em diante cada R\$ 445,58, total R\$ 891,16;
- 02 kits de reparo Suprema c/ ar condicionado cada em R\$ 1.565,89, total em R\$ 3.131,78;
- 01 kit de reparo suprema s/ ar condicionado R\$ 1.439,34,
- total da penhora em R\$ 9.995,83, em 22/06/1999

**DEPOSITÁRIO** Carlos Roberto Publio, na BR 369 KM 91,2, em C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**7. PROCESSO N.º:** RT 0198/1999  
**AUTOR:** JOSE LUCILIO GONÇALVES  
**RÉU:** ALBERTINO DELAMUTA  
**BEM:**

- 01 alqueire paulista, de uma área total de 62,987 alqueires paulistas com divisas e confrontações de acordo com a matrícula 1.148 do CRI de Santa Mariana-PR

**DEPOSITÁRIO** Albertino Delamuta, R Liberato Spagola, 632 Santa Mariana-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** OBS.: Consta ônus PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**8. PROCESSO N.º:** PS 0200/2001  
**AUTOR:** DURVAL NUNES FERREIRA  
**RÉU:** GERSINO SAMPAIO  
**BEM:**

- 01 computador 486 DX 2 c/ monitor 14 polegadas marca ECOVIEN, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 computador 486 c/monitor 14 polegadas marca FIVESTAR, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado R\$ 900,00;
- 02 computadores PENTIUM III 02 monitores sendo um da marca COMDEL C e outro da marca LINCE, ambos com 14 polegadas cada encontrando-se em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 cada. Totalizando em R\$.3.000,00, totalizando a penhora em R\$ 4.800,00 em 28/06/02

**DEPOSITÁRIO** Gersino Sampaio, Av Cicero Bitencour Rodrigues, 502 Nova Santa Bárbara –PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**9. PROCESSO N.º:** PS 0281/2001  
**AUTOR:** MARIA ROSA CAZEONATO  
**RÉU:** RANCHO DO PROVOLONE  
**BEM:**

- 01 freezer vertical marca prosdócimo modelo super luxo, com capacidade para 300 litros em bom estado avaliado em R4 750,00;
- 01 freezer vertical marca CONSUL modelo gran luxo com capacidade para 360 litros em bom estado avaliado em R\$ 900,00, totalizando em R\$ 1.650,00, em 10/09/2002.

**DEPOSITÁRIO** Paulo Cesar Souza Lima, PR 160KM 04 C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**10. PROCESSO N.º:** PS 0367/2001  
**AUTOR:** JOSE JORGE GOMES  
**RÉU:** LUIZ AMIRAL HENRIQUES  
**BEM:**

- 01 área de terras com ½ alqueire paulista, dentro de uma área maior de 31,19 alqueires paulistas, situada na Fazenda Alvorada, no Município de Cornélio Procópio-PR, sem benfeitorias de acordo com a matrícula n.º 5.117 do CRI 1.º Ofício de Cornélio Procópio-PR, avaliado em R\$ 6.000,00 o alqueire, totalizando em R\$ 3.000,00, em 27/08/02

**DEPOSITÁRIO** Luiz Amiral Henriques, R Emílio de Menezes, 30 Cornélio Procópio  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**11. PROCESSO N.º:** PS 0561/2001  
**AUTOR:** CIRSO ISIDORO DUTRA  
**RÉU:** FAZENDA CALIFORNIA LTDA  
**BEM:**

- 01 pulverizador marca JACTO 2000 litros em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 4.500,00, bem localizado na Fazenda Santa Amélia em Rib. do Pinhal-PR,
- obs.: Penhora em comum na RT 1094/2001.

**DEPOSITÁRIO** Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia em Ribeirão do Pinhal-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**12. PROCESSO N.º:** PS 0573/2001  
**AUTOR:** SAMIR APARECIDO SILVA LAHAN  
**RÉU:** RANCHO DO PROVOLONE  
**BEM:**

- 03 vacas girolanda, em bom estado de saúde, dupla aptidão, avaliado cada uma, em R\$ 800,00, totalizando em R\$ 800,00, cada, restando a avaliação geral em R\$ 2.400,00, em 10/09/02

**DEPOSITÁRIO** Paulo Cesar Souza Lima, PR 160 KM 04 Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**13. PROCESSO N.º:** PS 0574/2001  
**AUTOR:** JORGE GONÇALVES  
**RÉU:** RANCHO DO PROVOLONE  
**BEM:**

- 04 novilhas, raça girolanda, com aproximadamente um ano e meio de idade, dupla aptidão (leite e corte), em bom estado de saúde avaliado cada em R\$ 600,00, totalizando em \$ 2.400,00, em 10/09/2002

**DEPOSITÁRIO** Paulo Cesar Souza Lima, PR 160 KM 04 Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

7.173, devidamente registrada junto ao CRI de Ribeirão do Pinhal-PR, avaliado em R\$ 2.500,00 o alqueire perfazendo em R\$ 3.750,00, em 08/10/1998.

• Obs.: não consta penhoras Carlos Alberto da Silva Carneiro, Londrina-PR.  
**DEPOSITÁRIO** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)/CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**5. PROCESSO N.º:** RT 0191/2001  
**AUTOR:** ADENILSON DO CARMO SOUZA  
**RÉU:** KUALA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
**BEM:**

- 1.040 (um mil e quarenta) pacotes de refrigerantes PET com 06 unidades de 02 litros cada pacote, totalizando em R\$ 5.304,00, obs.: Vários sabores, avaliado em R\$ 5,10 o pacote

**DEPOSITÁRIO** Rodrigo Cravo Ferro, R. Jorge M. Fontes, 144, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**6. PROCESSO N.º:** RT 0197/1995  
**AUTOR:** JOSÉ RIBEIRO  
**RÉU:** COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO LTDA  
**BEM:**

- 01 elevador elétrico marca Wayne capacidade 2,5 tonelada modelo 2EKDA série 1637, avaliado em R\$ 2.500,00
- 04 rodas de magnésio kadet, avaliado em R\$ 171,18, total R\$.684,72;
- 01 roda de magnésio CORSA WOGAM, avaliado em R\$ 164,91;
- 01 farol para vectra lado esquerdo em R\$ 394,64;
- 02 farol para vectra lado direito cada R\$ 394,64, total R\$ 789,28;
- 02 silencioso central do vectra 97 em diante cada R\$ 445,58, total R\$ 891,16;
- 02 kits de reparo Suprema c/ ar condicionado cada em R\$ 1.565,89, total em R\$ 3.131,78;
- 01 kit de reparo suprema s/ ar condicionado R\$ 1.439,34,
- total da penhora em R\$ 9.995,83, em 22/06/1999

**DEPOSITÁRIO** Carlos Roberto Publio, na BR 369 KM 91,2, em C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**7. PROCESSO N.º:** RT 0198/1999  
**AUTOR:** JOSE LUCILIO GONÇALVES  
**RÉU:** ALBERTINO DELAMUTA  
**BEM:**

- 01 alqueire paulista, de uma área total de 62,987 alqueires paulistas com divisas e confrontações de acordo com a matrícula 1.148 do CRI de Santa Mariana-PR

**DEPOSITÁRIO** Albertino Delamuta, R Liberato Spagola, 632 Santa Mariana-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** OBS.: Consta ônus PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**8. PROCESSO N.º:** PS 0200/2001  
**AUTOR:** DURVAL NUNES FERREIRA  
**RÉU:** GERSINO SAMPAIO  
**BEM:**

- 01 computador 486 DX 2 c/ monitor 14 polegadas marca ECOVIEN, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 computador 486 c/monitor 14 polegadas marca FIVESTAR, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado R\$ 900,00;
- 02 computadores PENTIUM III 02 monitores sendo um da marca COMDEL C e outro da marca LINCE, ambos com 14 polegadas cada encontrando-se em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 cada. Totalizando em R\$.3.000,00, totalizando a penhora em R\$ 4.800,00 em 28/06/02

**DEPOSITÁRIO** Gersino Sampaio, Av Cicero Bitencour Rodrigues, 502 Nova Santa Bárbara –PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**9. PROCESSO N.º:** PS 0281/2001  
**AUTOR:** MARIA ROSA CAZEONATO  
**RÉU:** RANCHO DO PROVOLONE  
**BEM:**

- 01 freezer vertical marca prosdócimo modelo super luxo, com capacidade para 300 litros em bom estado avaliado em R4 750,00;
- 01 freezer vertical marca CONS



**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**14. PROCESSO N.º:** RT 0711/2001 RT 758/2001  
**AUTOR:** 1) ACÁCIO DE MENDONÇA  
 2) CLESIO DE OLIVEIRA  
**RÉU:** CAMPAL COOP. DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA E COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - COPROCAFÉ  
**BEM:**

- 01 área de terras urbanas com 7.211,60 m2, constituída pelo lote nº 02, quadra " D", situada na cidade de Leopólis-PR, com divisas e confrontações e benfeitorias de acordo com a matrícula nº 6.270 do CRI 2º Ofício de Cornélio Procópio-PR, avaliado em R\$ 110.000,00, em 06-05-2002.
- Obs.: consta hipoteca a favor de MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A E PENHORAS TRABALHISTAS

**DEPOSITÁRIO** José Luiz Marsson, Sítio São José, C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**15. PROCESSO N.º:** RT 747/2001  
**AUTOR:** LUCIMARA GUIMARÃES DOS SANTOS  
**RÉU:** MARI CARNEIRO DA COSTA  
**BEM:**

- 01 refrigerador marca Cónsul modelo practice 300, em ótimo estado, avaliado em R\$ 750,00;
- 01 fogão de seis bocas, marca DAKO, em bom estado avaliado em R\$ 450,00;
- 01 mesa com tampo forrado em fórmica com quatro cadeiras de pinho, avaliado o conjunto em R\$ 180,00, em regular estado; 01 mesa de jantar, com seis cadeiras, avaliado em R\$ 350,00, em regular estado, avaliado em 12/09/2002.

**DEPOSITÁRIO** Mari Carneiro da Costa, R Pref. Raul Proença S/N São Jerônimo da Serra-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**16. PROCESSO N.º:** RT 758/2000 (MC 023/2000)  
**AUTOR:** JOSÉ MARA LIRA PEREIRA  
**RÉU:** EMP. BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EMBRATEC  
**BEM:**

- 01 máquina caseadeira marca JUKI modelo LBH –782, em regular estado avaliado em R\$ 5.000,00
- 01 respontadeira KANSAI SPECIAL, modelo DLR1503vhd, com mesa, motor pedaleira nº K5136012, em regular estado, avaliado em R\$ 1.500,00, totalizando em R\$ 6.500,00
- OBS.: Bem já onerado na MC 07/2000 e MC 03/2000 Vicente Martins, Pref. Municipal de Assaí-PR.

**DEPOSITÁRIO** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**17. PROCESSO N.º:** RT 0782/1998  
**AUTOR:** MARCOS ANTONIO FREDERICO  
**RÉU:** INDUSEM IND.E COM. DE SEMENTES LTDA  
**BEM:** NA SEÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOJA E TRIGO

- 01 aparelho de pré-limpeza Weiler com 02 motores 5 cv e 01 motor 2 cv com capacidade para 30 toneladas/hora, em bom estado, avaliado em R\$ 2.500,00;
- 01 elevador Weiler com 22 metros e altura, com motor 3,5 cv e capacidade para 20 toneladas/hora, em regular estado, avaliado em R\$ 2.500,00
- 01 elevador Weiler para secador grande com motor 7,5 cv/18m, em regular estado, avaliado em R\$ 2.500,00;
- 01 secador Weiler, com capacidade para 20 toneladas/hora, em mau estado, avaliado em R\$ 5.000,00;
- 01 fornalha Weiler, com 3m x 1,7m x 1,5m, em regular estado, avaliado em 2.000,00;
- 01 secador KW 15 toneladas/hora, com tapi e motor, em regular estado, avaliado em R\$ 6.000,00;
- 01 Tapi Weiler, do secador pequeno com 7 metros e motor 2 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 400,00;
- 01 fornalha Weiler, com 2m x 1,5m x 1m, em regular estado, avaliado em R\$ 1.800,00;
- 01 elevador Weiler para secador pequeno com motor 3 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 1.800,00;
- 01 elevador Weiler para secador pequeno com motor 7,5 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 1.800,00;
- 02 (dois) balões de chapa (Weiler) com capacidade para 42 toneladas, em regular estado, avaliados, ambos, em R\$ 1.200,00;
- 01 elevador Weiler com motor 7,5 cv, com 10 metros de altura, em mau estado, capacidade para 30 toneladas/hora, avaliado em R\$ 600,00;
- 01 elevador Weiler com motor 5 cv, com 10 metros de altura, em mau estado, capacidade para 30 toneladas/hora, avaliado em R\$ 600,00;
- 01 fita transportadora para carregamento com 12 metros e capacidade para 30 toneladas/hora e motor 4 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 500,00;
- 01 painel de comando elétrico completo, em funcionamento, avaliado em R\$ 5.500,00;
- 40 peneiras para limpeza e classificação, em mau estado, avaliadas, em conjunto, em R\$ 400,00;

#### NA SEÇÃO DE MÁQUINAS PARA SEMENTES

- 04 surrucas, marca Pinalhense, com 02 motores, de 02 cv cada, em regular estado, avaliadas, cada uma, em R\$ 1.000,00 .... valor parcial R\$ 4.000,00;
- 02 colunas de ar Pinalhense, com 02 motores ambos tipo 3, n°s 195 e 196, ano 1973, em regular estado, avaliadas, cada uma, em R\$ 2.000,00.....valor parcial R\$ 4.000,00;
- 01 fita (em baixo da surruca), marca Pinalhense, com 8 metros e motor 02 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 500,00;
- 01 elevador Weiler, com 8 metros e dois motores de 2 cv, com capacidade para 15 toneladas/hora, em regular estado, avaliado em R\$ 1.000,00;
- 02 classificadores de semente com 02 motores de 03 cv, ambos tipo 01, n°s 1086 e 1087, ano 1973, em regular estado, avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 .....valor parcial R\$ 8.000,00;
- 02 elevadores Pinalhense de 10 metros, com capacidade para 15 toneladas/hora e motor de 3,5 cv, em regular estado, ambos avaliados em R\$ 2.100,00;
- 01 elevador Weiler de 3 metros, em regular estado, avaliado em R\$ 300,00;
- 02 Trier Weiler e oito caixas com motor 15 cv com 2 fitas, em regular estado, avaliados, ambos, em R\$ 4.000,00;
- 01 fita embaixo das tulhas, com 06 metros e motor, em regular estado, avaliado em R\$ 300,00;
- 01 espirro Carbeu com motor 7,5 cv, em regular estado, avaliado em R\$ 1.250,00;
- 01 elevador de 06 metros, com capacidade para 15 toneladas/hora, com motor 1cv, para balança de ensaio, em regular estado, avaliado em R\$ 800,00;
- 01 painel de comando elétrico completo, em regular estado, avaliado em R\$ 4.000,00;
- 01 compressor de ar com motor, em regular estado, avaliado em R\$ 1.500,00;

**NA SEÇÃO DAS PISCINAS DEPÓSITO**

- 02 elevadores Weiler, com capacidade para 40 toneladas/hora, com 10 metros e motores 3,5 cv, em bom estado, avaliados, cada um, em R\$ 3.500,00 ..... valor parcial R\$ 7.000,00;
- 02 esteiras Weiler, de 14 metros e motor de 3 cv, avaliados, cada um em R\$ 2.500,00 ..... valor parcial R\$ 5.000,00;

#### NA SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ESCRITÓRIO

- 01 balança para vagões e caminhões, em regular estado, avaliado em R\$ 7.000,00;
- 02 balanças de mesa, em regular estado, avaliadas, cada uma, em R\$ 100,00 .... valor parcial R\$ 200,00;
- 01 balão de chapa Weiler com capacidade para 18 toneladas, em regular estado, avaliado em R\$ 200,00.

**DEPOSITÁRIO** • VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 86.250,00 em 16-05-02  
**ÔNUS: DESPESAS** Aldo Fiorini, Rua Iris, nº 71 Corn. Procópio-PR.  
 DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**18. PROCESSO N.º:** RT 1063/2001 RT 1064/2001 RT 1065/2001 RT 1066/2001 RT 1067/2001 RT 1068/2001 RT 1069/2001 RT 1070/2001 RT 1133/2001 RT 1134/2001  
**AUTOR:** 1) DARCI DONIZETE GOLVEIA  
 2) AILTON MANOEL DE LIMA  
 3) CESAR MANOEL DE LIMA  
 4) SEBASTIÃO DE LIMA  
 5) DIRCEU VIEIRA ROCHA  
 6) ALIPIO VIEIRA ROCHA  
 7) PAULINHO VIEIRA ROCHA  
 8) JUSCELINO VIEIRA ROCHA  
 9) JAMIL VIEIRA  
 10) NATANIEL TERRITO  
**RÉU:** FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA  
**BEM:**

- 01 trator modelo 685 ano 1994, cor amarela, marca valmet, fruteiro (cafeiro) em bom estado de funcionamento e conservação, avaliação em R\$ 16.000,00, em 18/09/2002.
- Obs.: Objeto de Penhora comum

**DEPOSITÁRIO** Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, Rib. Pinal-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**19. PROCESSO N.º:** RT 1094/2001 RT 1095/2001  
**AUTOR:** 1) MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL  
 2) VALDEMIR CAPELINI LTDA  
**RÉU:** FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA  
**BEM:**

- 01 pulverizador marca jacto 2000 litros em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 4.500,00, em 29-08-20002
- bem encontrado na Fazenda Santa Amélia Ribeirão do Pinal-PR

**DEPOSITÁRIO** Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, Rib. Pinal-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**20. PROCESSO N.º:** RT 02107/1995  
**AUTOR:** JAIR ROMA NETO  
**RÉU:** REICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
**BEM:**

- 01 terreno rural com área de 53,08 alqueires paulistas ou 1.284.700m2 situado no lugar denominado Água Branca, do loteamento da Fazenda Santa Rita sem benfeitorias com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2466, do CRI de Bandeirantes-PR, pertencente ao Sr. José Luiz Duarte avaliado em R\$ 300.000,00 em 20-01-1997.OBS.: Hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A
- 01 terreno rural com área de 58,90 alqueires paulistas, ou seja, 142,5380 hectares correspondente a gleba 01 da parte " B " e parte 02 da parte " B " desmembrado da Fazenda Santa Terezinha, situada do lado direito da Rodovia 369, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.423, do CRI de Bandeirantes-PR, avaliado em R\$ 360.000,00, em 20-01-1997, totalizando em R\$ 660.000,00 em 20-01-1997

**DEPOSITÁRIO** IDALIO DA CRUZ INACIO E JOSE LUIZ DUARTE  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**21. PROCESSO N.º:** RT 1214/2000  
**AUTOR:** OSVALDO ARTUR FERREIRA  
**RÉU:** EMP. BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EMBRATEC  
**BEM:**

- 05 máquinas de costura reta, marca JUKEPAN mod. 550-2 com mesa pedaleira, completa em bom estado, avaliada em R\$ 600,00, total R\$ 3.000,00;
- 02 máquinas frizionadeira G.ROSNER modelo MTD, em bom estado avaliado em R\$ 1.800,00
- 01 máquina viradeira de gola G. ROSNER modelo VP-2, em bom estado avaliado em R\$ 1.000,00
- 02 máquinas de cortar tecidos EASTMAN, mod. 2FF481-5, 08 polegadas, em bom estado avaliado em R\$ 1.000,00 cada;
- 01 traveti JUKE PAN mod LK 1999, em bom estado avaliado em R\$ 4.000,00
- 01 compressor WAYNE mod. W960 10HC 05 cabeçotes em bom estado avaliado em R\$ 2.000,00
- OBS.: Bens arrestados nos autos

**DEPOSITÁRIO** MC 03/2000 MC 06/2000 MC 014/2000 E MC 10/2000  
 Vicente Martins, Pref. Municipal de Assaí-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**22. PROCESSO N.º:** RT 01231/2000  
**AUTOR:** ADÃO GABRIEL DA SILVA  
**RÉU:** ALBERTINO DELAMUTA  
**BEM:**

- 05 alqueires paulistas do total de um terreno com área de 98,421 alqueires, ou seja, 23,18 ha, remanescentes do deslocamento da Fazenda Figueira, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.148 do CRI de Santa Mariana-PR, avaliado em R\$. 35.000,00, em 29-10-2001
- 03 alqueires de terras paulistas do total de um terreno com área de 98,421 alqueires, ou seja, 23,18 ha, remanescentes do deslocamento da Fazenda Figueira, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.148 do CRI de Santa Mariana-PR, avaliado em R\$.21.000,00, em 12-08-2002
- obs.: A área total é de R\$ 62,987 alqueires paulistas.
- OBS.: CONSTA hipotecas a favor do Banco do Brasil S/A, CAMP Execução de Título Extrajudicial a favor da Coopramil , Garça Rural – Com. E Representações Agropecuários Ltda

**DEPOSITÁRIO** Albertino Delamuta, R. Liberato Spagolla, 632, Santa Mariana-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**23. PROCESSO N.º:** RT 01337-1999  
**AUTOR:** ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
**RÉU:** ISMAEL OLIMPIO  
**BEM:**

- 04 toneladas de adubo Heringer 20-05-20, avaliado em R\$.1.920,00
- 03 toneladas de uréia, avaliado em R\$ 1.380,00;
- 02 toneladas de cloreto de potássio, avaliado R\$ 1.080,00;
- 20 litros de cipertrim inseticida, avaliado em R\$ 960,00;
- 40 litros de mentox inseticida, avaliado em R\$ 720,00;
- Total penhorado em R\$ 6.060,00, em 31/10/2001

**DEPOSITÁRIO** Ismael Olimpio, R. Abel Amaral dos Santos, 579 Rib. do Pinal-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**24. PROCESSO N.º:** RT 01364/1994  
**AUTOR:** COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES ADJUDICADOS A MAIOR DESPESAS PROCESSUAIS  
**RÉU:** SANTILIO GONÇALVES  
**BEM:**

- 01 (Um) terreno adjudicado pelo Sr Santilio Gonçalves com divisas e confrontações de acordo com a matrícula n.º 619-C do CRI de Congonhinhas-PR, com área de 7,5 alqueires paulistas, avaliado cada um, em R\$ 3.000,00 totalizando em R\$ 22.500,00 em 26/04/2001-12-15 Obs.: De acordo com esta matrícula consta registrada em nome de Neydson Salles, com registros de Hipotecas a Favor do BRDE, Banco do Brasil S/A, execução de título extrajudicial a favor do Banco do Brasil S/A junto a Vara Cível de Ribeirão do Pinal-PR, contra CIEPA, Com. Imp, de Produtos Agrícolas Ltda.

**DEPOSITÁRIO** PROCESSUAIS EDITAL/HONLEILOEIRO/CARTORIO/  
 HIPOTECAS/EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL A FAVOR DO BANCO DO BRASIL E COOP AGROP. VALE DO TIBAGI

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**25. PROCESSO N.º:** RT 01362/1995  
**AUTOR:** ESPOLIO DE ANTONIO SOARES FARIA  
**RÉU:** JOÃO MARTINS SANT'ANA FILHO  
**BEM:**

- 01 terreno com área de 195 m2 contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, com confrontações e divisas de acordo com a matrícula n.º 1.581, do CRI de Bandeirantes-PR, avaliado em R\$.45.000,00, em 23/07/2002;
- 01 terreno de área de 208,65 m2 medindo 10,70 metros de frente para a Av. Azarias Vieira de Rezende, de um lado mede 21 metros de extensão, de outro lado mede-se 18 metros de extensão constituindo parte da data n.º 05 da quadra 35-A do perímetro urbano da cidade de Bandeirantes contendo uma edificação de alvenaria de tijolos destinada a fins comerciais confrontando de um lado com o restante da mesma data n.º5 de outro lado com a data n.º 06 nos fundos com a travessa Amazonas tudo de acordo com matrícula n.º 5879 registrado junto ao CRI de Bandeirantes-PR, avaliado em R\$ 30.000,00, em 20-09-1999.

**DEPOSITÁRIO** João Martins Santana Filho, Av. Azarias Vieira de Rezende, 488 Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**26. PROCESSO N.º:** RT 1431/94  
**AUTOR:** VITOR GABRIEL (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS)  
**RÉU:** JOÃO MATIDA  
**BEM:**

- 50% de um terreno com área total de 1.207,50m2 localizado na Rua B do Prolongamento da Av. Bandeirantes, quadra 2 lotes 11 e 12 com divisas e confrontações de acordo com matrícula n.º 4543 do CRI de Bandeirantes-PR.
- Obs.: Consta registrado na Prefeitura Municipal de Bandeirantes área construída com 283,25m2; Avaliado em R\$ 40.000,00. Parte Penhorado R\$ 20.000,00, 50% pertencente ao executado Sr. João Matida.

**DEPOSITÁRIO** João Matida, Rua João Francisco Ferreira, 155, em Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**27. PROCESSO N.º:** RT 1433/99  
**AUTOR:** PEDRO ALMEIDA DE SOUZA  
**RÉU:** INDUSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA  
**BEM:**

- 01 máquina lixadeira modelo LX2-S marca ACERDI, valor de R\$ 700,00;
- 02 unidades de cilindro de gás P.90 litros, vazios, usados em bom estado, valor de R\$ 150,00 totalizando em R\$ 300,00;
- 01 molde de fundição de peças com numeração gravada 281 código PF-70, gravado com 80 cavidades valor R\$ 2.600,00
- 01 molde para fundição com numeração gravada 069 código CTM 95, gravado na peça com 08 cavidades, valor de R\$.2.400,00;
- 01 molde para fundição com numeração gravada 087 código GAS 1335, gravado na peça com 34 cavidades valor de R\$.2.800,00,
- 01 molde para fundição com numeração gravada 070, código KT-95 A gravado na peça com 02 cavidades valor de R\$.2.300,00;
- 01 molde para fundição com numeração gravada 277, código TD-2N presilha gravado na peça com 40 cavidades, valor de R\$.2.200,00;
- obs.: Bens em bom estado, moldes são para fabricação de componentes elétricos., avaliados em 19-03-2001
- 05 cilindros de gás P.90 vazios em bom estado, avaliados em R\$.150,00;
- 01 endireitadeira de vergalhão até 1/2 polegada com motor em perfeito estado de funcionamento s/ identificação, avaliado em R\$ 1.500,00, Obs.: referência interna n.º 027, totalizando em R\$.2.250,00, em 17/08/2001

**DEPOSITÁRIO** José Bazolli Sobrinho- sócio, BR 369 km 57 Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**28. PROCESSO N.º:** RT 1450/95  
**AUTOR:** JOSE ANTONIO FERRAZ DERBLI  
**RÉU:** COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - COPROCAFÉ  
**BEM:**

- 720 toneladas de milho, existentes no depósito da CAMPAL, avaliada cada tonelada em R\$ 234,00, totalizando a avaliação em R\$ 168.480,00, em 09-12-99

**DEPOSITÁRIO** Jorge Takasumi, BR 369 Km 90 Cornélio Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**29. PROCESSO N.º:** RT 01581/97  
**AUTOR:** ELIZEU DOMINGOS FERREIRA  
**RÉU:** GENY LANDGRAF DUCCI  
**BEM:**

- 02 alqueires paulistas de terras dentro de uma área maior de 66,7418 alqueires paulistas, localizado na Fazenda São Benedito, Município de Santo Antônio do Paraíso, matrícula n.º 3.333 devidamente registrado junto ao CRI de Congonhinhas-PR., avaliado em R\$ 24.000,00, EM 25/06/2002.



• obs.: Terras localizadas dentro da cidade de Santo Antonio do Paraíso, a 100 metros da Prefeitura Municipal  
**DEPOSITÁRIO** Geni Landgraf Duceli, Rua anchieta 723 C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**30. PROCESSO N.º:** RT 001597/94  
**AUTOR:** DANIEL MOREIRA DE SOUZA  
**RÉU:** COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - COPROCAFÉ

**BEM:**

- 1.986 sacas de milho com 60 kg avaliado cada uma em R\$ 14,00, totalizando em R\$ 27.804,00, em 17/02/2000

**DEPOSITÁRIO** Jorge Takasumi, Sítio Takasumi Seção Cabiuna Em São Sebastião da Amoreira-PR. Bem pertencente a Campal Arrendatária.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**31. PROCESSO N.º:** RT 1623/97  
**AUTOR:** PAULO SAMPAIO DOS SANTOS  
**RÉU:** CECILIA BRUZAMOLIM CALDAS  
**BEM:**

- 121 hectares ou 55,46 alqueires paulistas localizados na gleba banhadinho, Fazenda Inho-ó em São Jerônimo da Serra-Pr, conforme divisas e confrontações de acordo com a matrícula nº 574 do CRI de São Jerônimo da Serra-PR, avaliado em R\$.138.650,00 em 24/05/2000.

• Obs.: Parte penhorada e pertencente a executada 27.730 alqueires paulistas avaliados em R\$ 69.325,00, em 24/05/2000.  
 • Consta hipotecas a favor do Banestado e Banco do Brasil S/A Cecília Bruzamolim Caldas, Curitiba-PR.  
**DEPOSITÁRIO** Cecília Bruzamolim Caldas, Curitiba-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**32. PROCESSO N.º:** RT 1748/99  
**AUTOR:** MARIA ANGÉLICA MARTELLI  
**RÉU:** MARA SUELI ABREU DE OLIVEIRA  
**BEM:**

- 01 máquina processadora automática de papel COLOR FINCO 223 encontrando-se em perfeito estado, avaliado em R\$ 5.000,00, em 06-09-2001

**DEPOSITÁRIO** Mara Sulei Abreu de Oliveira. Av. Com. Luiz Meneghel 266 Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**33. PROCESSO N.º:** RT 01797/98  
**AUTOR:** LUIZ VALENTIM  
**RÉU:** COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTADEIRA DE CEREALIS LTDA  
**BEM:**

- 01 secador marca COMIL secagem 15 toneladas por hora, encontrando-se em perfeito estado, avaliado em R\$ 25.000,00, em 06-07-2001. Obs.: Penhora na RT 183/99 e na Vara Cível de Assaí-PR (CP CASCABEL-PR)

**DEPOSITÁRIO** Luiz Alberto Vicente, R Bolívia, s/n em Assaí-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**34. PROCESSO N.º:** RT 01859/98  
**AUTOR:** ROSE ROSANGELA BARBOSA (EXEC. PREVIDENCIARIA)  
**RÉU:** MILTON SPINOSA  
**BEM:**

- 01 churrasqueira industrial (grande) marca apolo. Encontrando-se em bom estado de uso. Avaliado em R\$ 300,00;
- 01 forno industrial (grande) marca IBIGÁS em bom estado de uso avaliado em R\$ 1.000,00;
- 01 freezer 300 l horizontal indusfrio em bom estado de uso e conservação cor branca, avaliado em R\$ 400,00, totalizando em R\$ 1.700,00, em 19-11-1999.

**DEPOSITÁRIO** Milton Spinosa, R.Benjamin Constant, n° 29 C Procópio-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**35. PROCESSO N.º:** RT 01915/1998  
**AUTOR:** MÁRIO APARECIDO DA COSTA (INSS)  
**RÉU:** PEREIRA & ESTEVÃO – ME  
**BEM:**

- 01 guarda-roupa para vestiário com quadro repartições, sobreposto em bom estado avaliado em R\$ 150,00;
- 01 guarda roupa para vestiário com seis repartições sobreposto, em bom estado avaliado em R\$ 198,00;
- 360 caixas vazadas de plástico para carregar leite e yogurt, avaliado cada caixa, em R\$ 3,50, totalizando em R\$ 1.608,00 em 13/08/2002.

**DEPOSITÁRIO** Marcelo Pereira Estevão, R Augusto Ragazzi, 175, Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**36. PROCESSO N.º:** RT 02012/99  
**AUTOR:** SÉRGIO ASCON CÂNDIDO (DESP. PROCESSUAIS)  
**RÉU:** INDÚSTRIA DE CONECTORES NEMA LTDA  
**BEM:**

- 01 ferramenta de alumínio fundido com numeração sob 008 para fabricação de componentes elétricos código do produto TTF-16-S gravado na peça c/ 12 cavidades. Em bom estado, avaliado em R\$ 1.800,00;
- 01 ferramenta de alumínio fundido, c/ numeração gravada n° 070 na ferramenta para fabricação de componentes elétricos código do produto KT 95-A gravado na peça com 02 cavidades em bom estado avaliado em R\$ 2.200,00;
- 01 ferramenta de alumínio fundido com numeração gravada n° 069 na ferramenta para fabricação de componentes elétricos código do produto CTM –95 grvado na peça c/ 08 cavidades em bom estado avaliado em R\$ 2.400,00, totalizando em R\$.6.400,00, em 06-09-2002

**DEPOSITÁRIO** José Bazolli Sobrinho, BR 369 km 57 em Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**37. PROCESSO N.º:** RT 2017/95  
**AUTOR:** MILTON DA SILVA DE BRITI  
**RÉU:** ALDO GARCIA HOTEL  
**BEM:**

- 01 terreno com área de 354,00 m2 lotes n° 01 e 12 da quadra 68 contendo uma área construída de 187,00 m2 tudo conforme matrícula n° 5.511 devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes-PR., avaliado em R\$ 25.732,00, em 28/04/2000.

**DEPOSITÁRIO** Aldo Garcia, R Euripedes Rodrigues, 625 Bandeirantes-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**38. PROCESSO N.º:** RT 02020/99  
**AUTOR:** LUZIA CRISTINA DOS SANTOS  
**RÉU:** APARECIDO MIGUEL DA SILVA  
**BEM:**

- Um conjunto de sofás, um com três lugares outro com 02 lugares e outro com 01 lugar, em R\$ 300,00, em regular estado de conservação
- Um rach para som e televisão em bom estado de conservação, tamanho médio avaliado em R\$ 300,00
- 02 duas cadeiras forradas marca cavaleri modelo para escritório, novas, avaliadas em R\$ 100,00 cada, total R\$ 800,00 em 07/08/2001

**DEPOSITÁRIO** Rosana Cazelato, Rua São Paulo ,2 49 em Rancho Alegre-PR

**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**39. PROCESSO N.º:** RT 2027/99  
**AUTOR:** MÁRCIO JOSE DA COSTA (INSS)  
**RÉU:** INDUSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA  
**BEM:**

- 01 ferramenta de alumínio fundido, com numeração gravada n° 008 na ferramenta para fabricação de componentes elétricos código TTF-16S, gravado na peça c/ 12 cavidades em bom estado avaliado em R\$ 1.800,00 (06-09-2002)

**DEPOSITÁRIO** José Bazolli Sobrinho, BR 369 KM 57 em Bandeirantes-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**40. PROCESSO N.º:** RT 02226/1995  
**AUTOR:** CARLOS CESAR MORAES  
**RÉU:** FAZENDA CARVALHÓPOLIS DE LUCIANO S. MARQUES  
**BEM:**

- 01 área de terras de 86 alqueires e 16,056 m2 sendo lote " B ", constituído por parte da Fazenda Carvalhópolis, situada no Município de Bandeirantes-PR, conforme matrícula n° 418 registrado junto ao CRI de Bandeirantes-Pr, avaliado em R\$.6.000,00 o alqueire, totalizando em R\$ 516.000,00, em 22/09/99.

• Obs.: consta hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A Luciano de Souza Marques R. Madalena 477 São Paulo-SP  
**DEPOSITÁRIO** Carlos Alberto da S. Carneiro, Faz. Monte Verde Jundiá do Sul-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**41. PROCESSO N.º:** RT 02453/96  
**AUTOR:** FÁTIMA CRISTINA CABRAL  
**RÉU:** ALGODOEIRA MATSUBARA IND E COM LTDA E CIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**BEM:**

- 01 terreno com área de 29.282,00 m2 situado no quinhão n° 15 da Fazenda Laranjinha em Bandeirantes-PR, contendo benfeitorias com frente para a estrada que vai para Itambaracá de propriedade de Takeo Matsubara, Teruo Matsubara e Sueo Matsubara, com divisas e confrontações de acordo com a matrícula n° 710 registrado junto ao CRI de Bandeirantes-PR, avaliado em R\$ 120.000,00.

• Obs.: consta execução fiscal a favor do INSS, e ônus referente dívida pública Municipal no valor de R\$ 22.138,28  
 Sueo Matsubara, Av Edelina Meneghel Rando, s/n em Bandeirantes  
**DEPOSITÁRIO** Sueo Matsubara, Av Edelina Meneghel Rando, s/n em Bandeirantes  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**42. PROCESSO N.º:** RT 02592/96  
**AUTOR:** JOSÉ MARIA DA SILVA  
**RÉU:** AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
**BEM:**

- 02 cabeças de gado leiteiro, girolando com idade aproximadamente de 06 anos em perfeito estado de saúde avaliado em R\$ 470,00 cada, totalizando em R\$ 940,00 em 20/02/2000,

**DEPOSITÁRIO** Carlos Alberto da S. Carneiro, Faz. Monte Verde Jundiá do Sul-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**43. PROCESSO N.º:** RT 02598/96  
**AUTOR:** VALDEBERTO APARECIDO INÁCIO (INSS)  
**RÉU:** AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
**BEM:**

- 01 vaca de leite com bezerro ao pé com a marca FMV na paleta, vaca eta mestiça Holandez Girolando pesando (+ -) 15 arrobas e o bezerro (+ - ) 06 arrobas avaliado em R\$ 900,00, em 22/03/99

**DEPOSITÁRIO** Carlos Alberto da S. Carneiro, Faz. Monte Verde Jundiá do Sul-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**44. PROCESSO N.º:** RT 02598/96  
**AUTOR:** VALDEBERTO APARECIDO INÁCIO (INSS)  
**RÉU:** AGRÍCOLA MONTE VERDE LTDA  
**BEM:**

- 01 vaca de leite com bezerro ao pé com a marca FMV na paleta, vaca eta mestiça Holandez Girolando pesando (+ -) 15 arrobas e o bezerro (+ - ) 06 arrobas avaliado em R\$ 900,00, em 22/03/99

**DEPOSITÁRIO** Carlos Alberto da S. Carneiro, Faz. Monte Verde Jundiá do Sul-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**45. PROCESSO N.º:** RT 2829/98  
**AUTOR:** COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO  
**RÉU:** LAJES FERNANDES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL  
**BEM:**

- 30 metros cúbicos de areia, avaliado cada metro cúbico em R\$ 30,00, totalizando em R\$ 900,00, em 13-08-2002

**DEPOSITÁRIO** Manoel Fernandes Neto, R . Cel. Francisco Moreira da Costa, em Sta Mariana-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**46. PROCESSO N.º:** RT 2829/98  
**AUTOR:** COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO  
**RÉU:** LAJES FERNANDES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL  
**BEM:**

- 30 metros cúbicos de areia, avaliado cada metro cúbico em R\$ 30,00, totalizando em R\$ 900,00, em 13-08-2002

**DEPOSITÁRIO** Manoel Fernandes Neto, R . Cel. Francisco Moreira da Costa, em Sta Mariana-PR.  
**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**47. PROCESSO N.º:** RT 2017/95  
**AUTOR:** MILTON DA SILVA DE BRITI  
**RÉU:** ALDO GARCIA HOTEL  
**BEM:**

- 01 terreno com área de 354,00 m2 lotes n° 01 e 12 da quadra 68 contendo uma área construída de 187,00 m2 tudo conforme matrícula n° 5.511 devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes-PR., avaliado em R\$ 25.732,00, em 28/04/2000.

**DEPOSITÁRIO** Aldo Garcia, R Euripedes Rodrigues, 625 Bandeirantes-PR  
**ÔNUS: DESPESAS** PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO) CARTÓRIO

**PRAÇA E LEILÃO** **DIA 27-11-2002ÀS 10h30min**  
**48. PROCESSO N.º:** RT 02020/99  
**AUTOR:** LUZIA CRISTINA DOS SANTOS  
**RÉU:** APARECIDO MIGUEL DA SILVA  
**BEM:**

- Um conjunto de sofás, um com três lugares outro com 02 lugares e outro com 01 lugar, em R\$ 300,00, em regular estado de conservação
- Um rach para som e televisão em bom estado de conservação, tamanho médio avaliado em R\$ 300,00
- 02 duas cadeiras forradas marca cavaleri modelo para escritório, novas, avaliadas em R\$ 100,00 cada, total R\$ 800,00 em 07/08/2001

**DEPOSITÁRIO** Rosana Cazelato, Rua São Paulo ,2 49 em Rancho Alegre-PR

**ÔNUS: DESPESAS** DESPESAS PROCESSUAIS (EDITAL / HON LEILOEIRO)

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar pôr conta própria a existência de eventuais outros ônus: despesas processuais reais praticados e leiloados, recebendo tais bem(s) no estado em que se encontram. arcarão com as despesas de publicação do presente edital, do leiloeiro (sendo: 5% do valor do lance em caso de arrematação; 2% em caso de adjudicação ou remição e 2% em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da **PRAÇA E LEILÃO**), a contagem de prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação (ações incidentais, embargos, recursos, etc.) a partir da data da hasta pública, independentemente de intimação. caso os exequentes e/ou os executados não sejam notificados ou cientificados, pôr qualquer razão, da data da **PRAÇA E LEILÃO**, valerá o presente como edital de intimação de **PRAÇA E LEILÃO**. Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. eu \_\_\_\_\_ Marisa Loureiro de Carvalho Abrão, Diretora de Secretaria.

**CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE**  
 Juiz do Trabalho  
 RS 9.612,00 - 62686/2002

**FOZ DO IGUAÇU**

**2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
 Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000  
 Fone (045) 523-2247

**EDITAL DE Citação**

**AUTOS:** RT 1593/02  
**AUTOR:** RODOLFO WLADIMIR DA SILVA  
**Rés(us)** G A DA SILVA BAR - ME

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento,

que se está **citando** a ré **G A DA SILVA BAR - ME.**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 05/11/02, às 08h35min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 21 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**NEIDE CONSOLATA FOLADOR**  
 Juíza do Trabalho

RS 198,00

**LONDRINA**

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes EDVALDO LUCIANO DE JESUS SILVA, Reclamante, e O G FERRO & GOMES LTDA., Reclamada.

**PROCESSO N° 1220/2001**

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada O G FERRO & GOMES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.443,81 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizável a partir de 01/03/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 15 de outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini  
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA**

Processo n°: ACp 0018/2002

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA  
 Reclamada.: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA.

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA., em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência para encerramento da instrução processual a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2002, às 10h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, térreo, e manifestar-se da petição de fls. 52/53 e documentos de fls. 54/55.

Londrina, 21 de Outubro de 2002

Eu, \_\_\_\_\_ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI  
 Juíza do Trabalho Substituta

RS 342,00 - 5473/2002

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Reclamante, e CONSTRUSILOS ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., na pessoa da sócia CLEONICE POGGIAN LOPES, Reclamada.

**PROCESSO N° CP 311/1998**

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada CONSTRUSILOS ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., na pessoa da sócia CLEONICE POGGIAN LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.932,45 (um mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizável a partir de 28/02/1998, devida nos autos supra.

Londrina, 15 de outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI  
 Juíza do Trabalho Substituta

RS 342,00 - 5473/2002

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n° 1056/1999

Reclamante : LEONARDO PALHANO FADAN  
 Reclamada : CEPEN CENTRAL PARAN. DE ENS. NEMOTÉCNICOS S/C LTDA., MARCOS AURÉLIO GROTH E SILVANA FERREIRA.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n° 1056/1999

Reclamante : LEONARDO PALHANO FADAN  
 Reclamada : CEPEN CENTRAL PARAN. DE ENS. NEMOTÉCNICOS S/C LTDA., MARCOS AURÉLIO GROTH E SILVANA FERREIRA.



A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta na Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os Reclamados CEPEN CENTRAL PARAN. DE ENS. NEMOTÉCNICOS S/C LTDA., MARCOS AURÉLIO GROTH E SILVANA FERREIRA, ora em lugar incerto e não sabido que, nos autos nº 1056/1999, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Diante da desconsideração da personalidade jurídica da Executada, voltando-se a execução contra a pessoa dos sócios, como já verificado nos autos- uma vez que não foram nomeados bens à penhora e encerrada a atividade, ensejando-se inclusive a citação por edital-, determino a retificação da autuação e demais registros, fazendo-se incluir no pólo passivo o nome dos sócios MARCOS AURÉLIO GROTH e SILVANA FERREIRA. Intimem-se estes..."

Londrina, 10 de outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI  
Juíza do Trabalho Substituta

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes WLADEMIR ALVES PEREIRA, Reclamante, e TMA PROMOÇÕES DE VENDAS, MARKETING E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Reclamada.

#### PROCESSO Nº 4233/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada TMA PROMOÇÕES DE VENDAS, MARKETING E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.677,88 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), atualizável a partir de 31/10/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 15 de outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA  
RS 666,00 - 5471/2002

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1 – RT 3199/2001

Reclamante: EDSON MONTEIRO GABRIEL  
Reclamadas TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Sentença: Resolve a 3ª Vara do Trabalho, por maioria de votos, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas Principal Vigilância S/C Ltda, Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda e Tâmara Serviços Técnicos, solidariamente, na forma e limites da fundamentação que integra esta conclusão para todos os fins legais. (íntegra da sentença na internet).

2) - RT 4633/2001

Reclamante : HELENO VALETIM PEREIRA  
Reclamada : ANDRADE E ORTIZ LTDA  
Decisão : Fica ciente a reclamada Andrade e Ortiz Ltda da publicação da sentença designada para o dia 25-10-2002 às 17h15, inclusive de que será aplicado o disposto no Enunciado 197/TST.

3) – RT 0097/2002

Reclamante : ANTONIO CARLOS REIS  
Reclamadas: SOGEPAR S/A SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPAÇÕES;  
AURORA SERVIÇOS S/C LTDA e  
AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
Decisão : Por todo o exposto nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora. Para declarar que as reclamadas SOGEPAR S/A SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPAÇÕES, AURORA SERVIÇOS S/C LTDA e AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pertencem ao mesmo grupo econômico

co e respondem , solidariamente pelo inadimplimento das obrigações trabalhista assumidas com a parte reclamante. (íntegra de sentença na internet).

4) – RT04605/2001

Reclamante : MARIA DIVA FERREIRA  
Reclamado : JAIRO ALVES MARTINS  
Decisão : Por todo o exposto nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora, para condenar a parte reclamada JAIRO ALVES MARTINS, nos termos e limites da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. (íntegra da sentença na internet)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 21 de Outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A EXMA. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE:

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT: 05784/1999

Exequente: ELZA LIMA DA SILVA  
Executada: RUBENS DE TOLEDO TITO  
Valor: R\$469,50 atualizados e com juros de mora até 31/01/2001

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.  
Londrina, 21 de Outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
Neide Akiko Fugivala Pedroso  
Juíza do Trabalho

RS 648,00 - 5668/2002

### PATO BRANCO

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR  
Rua Goianazes, 368  
Fone - fax: (046) 225-1748  
E-mail: vdt01@pbc.trt9.gov.br  
85501-020 - PATO BRANCO - PR  
EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO  
COM PRAZO DE (30) DIAS  
Nº 125/2002

Autos nº : RT-00362/2002  
Reclamante : VALMIR BONFIM DOS SANTOS  
Reclamada : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA

Pelo presente, fica a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADA** de que nos autos do processo supra foi proferida sentença pela MMª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR, julgando o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, encontrando-se a cópia do inteiro teor à disposição na Secretaria do Juízo e no site da internet <http://www.trt9.gov.br>.

Fica a reclamada cientificada, ainda, de que transcorridos os (30) trinta dias iniciar-se-á o prazo para interposição de eventual Recurso.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.  
Pato Branco, Segunda-feira, 21 de Outubro de 2002.

José Eduardo Ferreira Ramos  
Juiz Titular

RS 162,00

### TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TABELA V (Loman, art. 37)  
ESTATÍSTICA GLOBAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2002 (RETIFICATIVA)

JUÍZES	processos em tramitação														
	recebidos		em estudo				devolvidos		aguardando Pauta	VISTA REGIMEN TAL EQUERIDA	EM SESSÃO	DECL. SÓCS MUNICIPAIS	JULGADOS lavrados	acórdãos	
	reclabor	revisor	rel	rev	rel	rev	reclabor	revisor						no prazo	prazo vencido
TOBIAS DE MACEDO FILHO	17						17		6	-	34		34		
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA	21		1		2		17		11	-	8		20	1	
NACIF ALCURE NETO	140		1				139		84	-	94	3	95		
ROSALIE M. B. BATISTA	130	100					132	100	61	-	162		169		
LUIZ EDUARDO GÜNTHER	331	101	41	12			289	89	64	-	120	4	68		
NEY JOSÉ DE FREITAS	283	98	2				282	98	76	-	81		78	4	
ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO	311	91	17				294	91	71	-	90	4	91	2	
ARNOR LIMA NETO	171	80	6				168	80	59	-	118	1	53	52	
DIRCEU PINTO JUNIOR	269	99	14				255	99	199	-	109	2	101	2	
RICARDO MAC DONALD GHISI										-					
LUIZ CELSO NAPP	218	37					220	37	90	-	50	2	45		
MIRIANTO JOSÉ TULLIO										-					
ANA CAROLINA ZAINA	162	161	65	58	31		149	111	69	-	127	1	84		
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS										-					
JOSÉ FRANCISCO SCHIAVON										-					
WILSON PEREIRA										-					
MÁRCIA DOMINGUES	129	45	101	21			28	24	2	-					
NAIR MARIA RAMOS GOUBERT	170	109					168	109	54	-	121	6	123		
MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	130	114	108	52	14	10	128	115	40	1	105		152		
MARLENE TEREZINHA F. SUGUIMATSU	81		4	1	19		78		85	-		1	62		
SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO			1		1		1		4	-					
ROBERTO DALA BARBA	230	88	24	13	245	34	239	119	122	3	23	4	82	6	1
SANDRA MARA DA COSTA RESEL										-					
ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	134	109	43	39			93	118	229	-	178	2	154		
ARION MAZURKEVIC	135	161	31	91			136	76	109	-	176	1	138	1	
CÉLIO HORST WALDRAFF	200	113	18	4	3		195	121	107	2	122	3	146	38	
FÁTIMA TEREZINHA L. LEDRA MACHADO	340	93	30		161		320	93	49	-	151	3	139		
ENEIDA CORNEL	177	109					176	109	103	-	272	1	225		
GESYRA MEDEIROS DA HORA	1		1				2			-			101	29	
SUELI GIL EL RAFIHI	151	80					146	80	71	-	107	1	92		
LAUREMI CAMAROSKI										-	4				
UBIRAJARA CARLOS MENDES	247	100	5	2			238	98	78	-	236	1	247		
SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	1						1		103	-	12		64		
ADAYDE SANTOS CECONE	206	115	28		1		149	115	33	-	118	1	121		
JANETE DO AMARANTE	135	109	73		34		91	129	57	-	81	1	58		
FERNANDO EIZO ONO	1						5			-			4		
MÁRCIO DIONÍZIO GAPSKI	1						2		47	-	76		7	34	1
NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	48	35	1				99	90	119	-	173	1	16		
EDUARDO MILLÉO BARACAT	104	100	28	20			74	80	38	-	136		123	15	
TOTAL	4678	2247	643	313	511	44	4331	2181	2240	6	3084	43	2892	184	2

ESTELITA ANA MÓRES DE LIMA  
Assistente de Gabinete do Juiz Corregedor

#### RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 99/2002

**Ato da Presidência do TRT da 9ª Região, de 8-10-2002:**  
**Ato nº 121/02** - declarando vago o cargo da categoria funcional de Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, ocupado pela servidora **ROSÂNGELA GESSER CÁCERES**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2002.

**Ato da Presidência do TRT da 9ª Região, de 9-10-2002:**  
**Ato nº 123/02** - concedendo aposentadoria à servidora **GLENDIA NOEMIA DUTRA FENNER** nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, e art. 16 da Lei nº 9.421/96, com proventos proporcionais correspondentes a 24/30 (vinte e quatro/trinta avos) da remuneração do cargo de Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, acrescidos das vantagens de que tratam os artigos 67 da Lei nº 8.112/90, e 8º da Lei nº 10.475/02 e 15 da Lei nº 9.527/97, combinada com a Lei nº 9.624/98.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 14-10-2002:  
**Portaria JP nº 316/02** - removendo "ex-officio", a partir de 17-10-2002, **CRISTINA MARA OLIVEIRA DE MORAES PEREIRA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal **Márcio Dionísio Gapski** para a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código CJ-2, dessa Vara do Trabalho, com efeitos a contar da data de publicação.

**Portaria JP nº 317/02** - designando **KARLA GOMES PEREIRA WEKERLIN**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9ª FC 04, da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código CJ-2, dessa Vara do Trabalho, com efeitos a contar da data de publicação.

**Portaria DG nº 1670/02** - dispensando **DANIELE LOUISE GEARA**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe A, padrão 1, da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz, código TRT 9ª FC 04, da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, com efeitos a contar da data de publicação.

Curitiba, 15-10-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

#### ATO Nº 135/2002, de 17 de outubro de 2002.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", o Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, VALDECIR EDSON FOSSATTI, para igual cargo na 11ª VARA

DO TRABALHO DE CURITIBA, em vaga decorrente da nomeação da Juíza **Eneida Corneli** para o cargo de Juiz DO TRIBUNAL.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

#### ATO Nº 136/2002, de 17 de outubro de 2002.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, MORGANA DE ALMEIDA RICHIA, para igual cargo na 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, em vaga decorrente da nomeação do Juiz **Marco Antonio Vianna Mansur** para o cargo de Juiz DO TRIBUNAL.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

#### ATO Nº 137/2002, de 17 de outubro de 2002.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, para igual cargo na 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, em vaga decorrente da remoção do Juiz **Valdecir Edson Fossatti** para a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

#### ATO Nº 138/2002, de 17 de outubro de 2002.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, para igual cargo na VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, em vaga decor-



rente da nomeação do Juiz *Márcio Dionísio Gapski* para o cargo de *Juiz DO TRIBUNAL*.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

**ATO Nº 139/2002, de 17 de outubro de 2002.**

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ivaiporã, WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, para igual cargo na VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, em vaga decorrente da remoção do Juiz *José Aparecido dos Santos* para a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

**ATO Nº 140/2002, de 17 de outubro de 2002.**

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, AUDREY MAUCH, para igual cargo na VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, em vaga decorrente da remoção da Juíza *Morgana de Almeida Richa* para a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

**ATO Nº 141/2002, de 17 de outubro de 2002.**

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, na forma regimental, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

REMOVER, a pedido, a partir de 21/10/2002, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea "a", a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, para igual cargo na 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, em vaga decorrente da remoção da Juíza *Ana Maria das Graças Veloso* para a Vara do Trabalho de Colombo.

(a) TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Juiz-Presidente Regimental

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**

**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA**

**GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO**

**PORTARIA GDF Nº 125,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.**

O Doutor **FERNANDO QUADROS DA SILVA**, Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a mudança de endereço das Varas Federais e da Secretaria Administrativa na Circunscrição Judiciária de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de prazos e fechamento do atendimento ao público para a completa e adequada organização nas novas instalações;

**CONSIDERANDO** o atraso na entrega das obras na nova sede;

**RESOLVE**

**I – SUSPENDER** o expediente externo e o curso dos prazos processuais no período de 21, 22 e 23 de outubro de 2002, inclusive, em todas as Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Curitiba;

**II – INTERROMPER** a distribuição, o protocolo geral de petições e o fornecimento de certidões de distribuição que não tenham caráter de urgência no mesmo período acima indicado, mantendo apenas o funcionamento dos protocolos descentralizado e unificado (petições para o TRF e interior) e o fornecimento de certidões de distribuição para os casos de perecimento de direito;

**III – DETERMINAR** que os casos de natureza urgente e aqueles que impliquem perecimento de direito serão atendidos normalmente pelo plantão judicial;  
CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

FERNANDO QUADROS DA SILVA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO.

**TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
BOLETIM Nº 0042/2002**

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho determinando a remessa ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005553-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURI ALBERTO BOSCATTO  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.005632-6 - ERNESTO LUDOVICO DITTMAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.005633-8 - NAVARRO ESGANZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.005634-0 - EVANIRA PACHECO STARICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.007101-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADEMAR TOMAZ  
Adv. : Dr(s). DEFENSOR PÚBLICO

2002.70.00.007103-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTEFANO SIROTA  
Adv. : Dr(s). DEFENSOR PÚBLICO

2002.70.00.007313-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEMAR TADEU  
Adv. : Dr(s). DEFENSOR PÚBLICO

2002.70.00.007644-1 - OSNIR JULIO HANCKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARINE COSTA CARLOS

2002.70.00.011333-4 - ADOLFO FELDHAUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.011334-6 - BENEDITO RODRIGUES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.011338-3 - LAURO UHLMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.01.004060-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BENTO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004062-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FONTANA  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005420-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE FREITAS  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

CURITIBA, 18 de outubro de 2002

MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS  
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA  
RECURSAL/PR

**VARA FEDERAL DE CAMPO  
MOURÃO**

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR  
BOLETIM NR. 0031/2002  
JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...julgo extinto o processo de execução, com fulcro nos arts. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. ...."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2000.70.10.000001-2 - RAUL LISOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PALMA

2000.70.10.000238-0 - ERVINO FRANCISCO DALLAZEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.000285-9 - JOSE FRANCO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2000.70.10.000367-0 - APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.000425-0 - ONOFRE FERNANDES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANEZIO DOS SANTOS

2000.70.10.000531-9 - PEDRO AVELINO STRAUB E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OLIVALDO BATISTA DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO  
2000.70.10.000566-6 - EDILCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI, ADENILSON CRUZ

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.001002-9 - ILEONTINO BALABUCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS

2000.70.10.002208-1 - EDVALDO AVELAR SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO GUSTAVO GOLDONI

EMBARGOS A EXECUCAO  
2000.70.10.002578-1 - CONSTRUTORA ARMEC LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO JUSTINO FERREIRA

CAAO SUMARIA  
2000.70.10.002718-2 - OSDEMAR DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.002828-9 - ELIAS BATISTA VEIGA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2000.70.10.003015-6 - JOAO MINCHENKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2000.70.10.003062-4 - ORLANDO CERCUNVIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.003089-2 - FRANCISCO CARLOS KOSLOWSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS SOARES DA SILVA

2000.70.10.003096-0 - ANTONIO REBONATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.003161-6 - SEBASTIAO MANOELINO DEFEN- DI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.003197-5 - KUNITERO SHONO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2000.70.10.003248-7 - JOSE ADAMO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.003408-3 - ANTONIO DA CRUZ ADAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2000.70.10.003433-2 - MAURO DELALIBERA DOMINGOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.003447-2 - ANTONIO APARECIDO PAVAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2000.70.10.003510-5 - JOAQUIM ALEIXO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO GUSTAVO GOLDONI

2000.70.10.003885-4 - LUIZ VALDECI DE OLIVEIRA NEVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

2000.70.10.003908-1 - SADAO IWAZAKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2000.70.10.003935-4 - JOSE MILSON DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

2000.70.10.003995-0 - WALDOMIRO MONSOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO CERDEIRA

2000.70.10.004124-5 - TIMOTHEO DIAS MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.004151-8 - NERI NUNES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.004260-2 - VALTEANO AUGUSTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2000.70.10.004263-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2000.70.10.004297-3 - HELSTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI

CAAO ORDINARIA  
2001.70.10.000174-4 - AMARO FRANCISCO LOPES NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EVERALDO BUGHI

2001.70.10.000176-8 - JOSE MILTON RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2001.70.10.000308-0 - JOAO MANUEL MARQUES LOURENCO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO GUSTAVO GOLDONI

2001.70.10.000339-0 - ANTONIO BASSANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2001.70.10.000443-5 - GERALDO MATIAS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PALMA

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.000584-1 - AMBROSINO NAVES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.10.000732-1 - ALDEMIR DOS SANTOS FONTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2001.70.10.000733-3 - JAIR MOREIRA CAMPOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
2001.70.10.001041-1 - PEDRO REPINACIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2001.70.10.001068-0 - OSMAR DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

2001.70.10.001109-9 - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2001.70.10.001134-8 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.10.001193-2 - ALVARO RIBEIRO DE BARCELLOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE CASTRO ALVES

2001.70.10.001194-4 - MIDARIO GONCALVES FREITAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE CASTRO ALVES

2001.70.10.001198-1 - MOACIR HENRIQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2001.70.10.001373-4 - JOSE EDUARDO FAUSTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO

2001.70.10.002053-2 - ALCEU JACOB KLOSTER E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI

"...reconheço a nulidade da execução, com fulcro no artigo 618, I, do CPC, tendo em vista a inexistência de qualquer valor a ser pago ao autor neste feito..."

CAAO ORDINARIA  
2000.70.10.004142-7 - BENEDITO MARTINS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

"...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo valor apurado pelo INSS..."

CAAO ORDINARIA  
2001.70.10.001247-0 - ROSINA SCHERNOBAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.10.002554-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSINA SCHERNOBAY  
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

"...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor..."

EMBARGOS A EXECUCAO  
2001.70.10.002698-4 - UNIAO FEDERAL X AUGUSTO FERAZ DE ARAUJO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

2001.70.10.002706-0 - UNIAO FEDERAL X CRISANTO BATISTA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

2002.70.10.000236-4 - UNIAO FEDERAL X ALCEU DE PAULA PEREIRA JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

2002.70.10.001375-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

2002.70.10.001381-7 - UNIAO FEDERAL X OLINDO MONTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELICA DESIREE BENEZ IURK

2002.70.10.001382-9 - UNIAO FEDERAL X JOSÉ PEDRO ALEIXO FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001401-9 - UNIAO FEDERAL X ALVINO BUENO  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001402-0 - UNIAO FEDERAL X ZACARIAS GRILO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDALMO DA SILVA

2002.70.10.001404-4 - UNIAO FEDERAL X JOSUE RICCI  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001409-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE GONÇALVES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO



2002.70.10.001410-0 - UNIAO FEDERAL X ARLINDO BISPO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001415-9 - UNIAO FEDERAL X AKITOSHI NAKAO  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001618-1 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS GOBBI  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

=====  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"...acolho a presente exceção, reconhecendo, destarte, a incompetência deste Juízo..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.10.000117-7 - UNIAO FEDERAL X MARINO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

=====  
No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões:

"(...) 2- ...intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 dias, informe ao Juízo os dados acima mencionados (nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS), com relação a cada autor. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002833-2 - PEDRO ANTONIO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2001.70.10.000822-2 - CHIRLEI BUENO CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.10.000824-6 - JOAO DUTRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.10.001031-9 - CELIA JUGUIEL LAZARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.10.001453-2 - MARIA INES BONDEZAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.10.002179-2 - LUIZ DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

"1. Intime-se a parte autora para juntar planilha individualizada do valor apresentado a título de saldo remanescente... (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003242-6 - JORGE MARQUES DE LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.004144-0 - VALENTIM ZARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

"1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre eventual litispendência detectada..., sob pena de extinção. Prazo 10 (dez) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003581-6 - SANTO RAZINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 3. Desentranhem-se os documentos..., intimando-se o procurador dos exequentes para os retirar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.001959-1 - FRANCISCO PEIXOTO SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

"1. ...intimem-se os herdeiros de Américo Afonso, inclusive o cônjuge supérstite, para indicarem um destes a representar os demais na relação processual. Para tanto, deverão juntar aos autos uma procuração de todos os herdeiros ao indicado, autorizando-lhe o levantamento do valor pleiteado. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000512-2 - AMERICO AFONSO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

"(...) 3. Desentranhem-se os documentos..., intimando-se o procurador dos exequentes para os retirar em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000599-7 - SANTO RAMIRO DE GASPI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001553-0 - LUIZ BRUGNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

"1. Deve a parte exequente esclarecer sobre a propriedade do veículo de Renavam..., podendo a exequente... promover a adaptação do valor exequendo aos limites de sua propriedade sobre o veículo, ou incluir os co-proprietários no pólo ativo da demanda. Neste caso, deverá apresentar, além dos documentos necessários à inclusão, memória de cálculo constante o nome de todos os proprietários, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, deve, ainda, a parte exequente apresentar cópia das memórias de cálculo... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001361-1 - CELSO HIRONOBU TANAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

"(...) 3. Intime-se a parte exequente para apresentar cópia da petição de emenda à inicial (fl. 12-19) para instruir o mandado de citação. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001431-7 - PEDRO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

"(...) 3. Desentranhem-se os documentos..., intimando-se o(a) procurador(a) dos exequentes para retirá-los em Secretaria, sob pena de destruição, bem como, para que apresente cópia da petição de emenda à inicial..., no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001478-0 - ANTONIO FERREIRA FONTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"(...) 2. ...intime-se, pois, a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação jurídica dos bens deixados..., juntando documento que comprove a existência ou não de processo de inventário. Na mesma ocasião, deverá regularizar a petição inicial, bem como a procuração, observando-se as considerações expostas no item anterior. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001808-6 - NELSON CAETANO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001810-4 - EUPLACIO DEL CIELO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001811-6 - GERALDO NOGUEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001812-8 - VITOR CELONI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001814-1 - JOSE FORCARELLI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001876-1 - PLACIDIO MARCELINO REZENDE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.001922-4 - ANTONIO CAMILO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

2002.70.10.002059-7 - ANTONIO LIO CIRIACO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

2002.70.10.002460-8 - GESIO SILVERIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.002485-2 - MARCIA CRISTINA NOGUEIRA PENTEADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.002487-6 - NEUZA DE SOUZA ZUBIOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia das memórias de cálculo... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002099-8 - JAIME MAIA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

"1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002471-2 - MANOEL OLEGARIO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

"1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a correta data da aquisição do veículo de Renavam 51.131563-5..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002478-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA NOBILE FERNANDES

"1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual prevenção detectada... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001778-1 - DURVAL DIAS DAS NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELSO DE SOUZA NOVAIS

2002.70.10.001807-4 - SERGIO PAULIQUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001809-8 - ANTHONO FRANCISCO SOARES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.001872-4 - ESMARCEL DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.001874-8 - JUVENIL BELBETH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.002484-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"(...) 2. ...intime-se, pois, a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação jurídica dos bens deixados..., juntando documento que comprove a existência ou não de processo de inventário. Na mesma ocasião, deverá regularizar a petição inicial, bem como a procuração, observando-se as considerações expostas no item anterior. 3. No mesmo prazo, deve, ainda, ...apresentar cópia das memórias de cálculo... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002488-8 - LAURA PATTARO VIEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"1. Emende-se a inicial, para nela constar o endereço completo do exequente..., no prazo de 05 (cinco) dias. ... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002499-2 - JOSE VITAL SABAINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA

=====  
Atos de secretaria:

Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre o depósito referente ao pagamento da requisição, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.002971-3 - PAULO ADRIANO DAVIDOFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

2001.70.10.000799-0 - LONGUINO JOKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARI PRUDENCIO DA SILVA

2001.70.10.002183-4 - JOAO ABEL DE FREITAS MENDONÇA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VENTURATO MONTEIRO

2001.70.10.002437-9 - ANTONIO RICARDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2001.70.10.002682-0 - JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

Fica a parte intimada da baixa dos autos da Instância Superior e para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.003138-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS THIAGO FERREIRA  
Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

2001.70.10.000404-6 - UNIAO FEDERAL X DAVID FERMINO DE FARIAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

Fica a parte autora intimada do desarquivamento do processo, para que requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003637-7 - SERVILIO FRESNEDA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

=====  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1. ...fixo a título de honorários advocatícios, o montante de 5% sobre o valor total da condenação... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.001897-5 - JOAO BATISTA SOARES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

2001.70.10.001898-7 - SEBASTIAO FELIX DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

2001.70.10.001901-3 - JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

2001.70.10.001902-5 - JOSE TONHATO SOBRINHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

=====  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000260-4 - MARCIA RODRIGUES MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NADIR APARECIDA DE CAMPOS, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

=====  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1. Intime-se o procurador do autor para renovar a procuração, independentemente de firma reconhecida..., bem como, para que se manifeste sobre o depósito referente ao pagamento da requisição e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003895-7 - JOAO ROBERTO CORTES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA GIORDANO

2001.70.10.000755-2 - AFONSO MARCELINO DE QUADROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

"(...) 2. ...intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001436-9 - NELSON IRINEU LIDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

"...Indefiro, pois, o pedido de execução do saldo remanescente..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA



2000.70.10.002224-0 - JOSE DANTAS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

"1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003064-8 - ADALBERTO BORGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

2000.70.10.004177-4 - CIRENE APARECIDA MENDES PREHL E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

"1. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.004273-0 - WILSON ALVES FIRMINO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON SCARDUA

2000.70.10.004332-1 - EDILSON SCHULHAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SANTILI

"(...) 3. ...revoço o item 5, da decisão à fl. 89 quanto ao valor atribuído à causa e altero-o para R\$ 7.983,40... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.002167-6 - ADAO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

"...rejeito os embargos de declaração..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.002775-7 - ELLY BRENNER E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"(...) 5. Intime-se o procurador dos exequentes a apresentar cópia da petição de emenda... Prazo de 10 (dez) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000893-7 - PEDRO PAULO MANTOVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDALMO DA SILVA

"1- Deve ser desconsiderado para fins de restituição, o veículo de Renavam... Assim, providencie a secretaria o desentranhamento da memória de cálculo..., intimando o procurador dos exequentes para retirá-la em Secretaria. 2- Deve a parte exequente juntar aos autos cópia dos documentos pessoais (CPF e RG)... 3- Deve, ainda, a parte exequente informar a correta data da aquisição dos veículos de Renavam..., onde constam como sendo 01/01/1901. 4- Intimem-se os exequentes para cumprirem as diligências acima no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001073-7 - WILLIAN KRICK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

"(...) 2. ...deve, pois, a parte exequente informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação jurídica dos bens deixados..., juntando documento que comprove a existência ou não de processo de inventário. Na mesma ocasião, deverá regularizar a petição inicial, bem como a procuração, observando-se as considerações expostas no item anterior. 3. No mesmo prazo, deve, ainda, o procurador dos autos promover a regularização da procuração..., a qual deve ser outorgada pelo espólio, devidamente representado. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001931-5 - JOSE LUCIANO MAFFINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

"(...) 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a requerer o que entender como de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.10.002402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

"...intime-se os exequentes a respeito da informação acima (existência de litispendência)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001869-4 - CARLOS MIGNOSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.002224-7 - JOAO APOLONI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2002.70.10.003311-7 - MANOEL PEREIRA MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.003324-5 - COMCAPEL COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.003331-2 - AMARO EURICK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA MARTELLI

Atos de secretaria:

Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre o depósito referente ao pagamento do precatório, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003573-7 - ODAIR TOSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2001.70.10.001648-6 - JOAQUIM ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VENTURATO MONTEIRO

2001.70.10.002187-1 - VERBIO NAITZK VENIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.10.002188-3 - JURANDIR ALVES MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.10.002189-5 - EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001631-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO SOARES DE OLIVEIRA

Atos de secretaria:

Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais remanescentes (R\$ 0,81).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002876-6 - FELIPE COSTIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIGUEL THEDORIVICZ

Fica a parte autora intimada a recolher as custas judiciais remanescentes (R\$ 4,84).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002882-1 - ABDEL LATIF ALI AHMAD DEEB E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1. Intime-se a parte exequente para que apresente planilha individualizada do valor apresentado a título de saldo remanescente... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.002223-8 - MARIA JOSE BELLER FIGUEIREDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002729-7 - SANTO POLATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.003889-1 - AUGUSTO LINO DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

"(...) 3. Desentranhem-se os documentos às fls., intimando-se o procurador dos exequentes para retirá-los em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. 4. Altero o valor da causa para R\$ 3.920,62... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.002199-8 - DELMINDA DE SOUZA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

"1. Deve a parte exequente esclarecer sobre a propriedade dos veículos de Renavam..., podendo o exequente... promover a adaptação do valor exequendo ao limites de sua propriedade sobre os veículos, ou incluir os co-proprietários no pólo ativo da demanda. Neste caso, deverá apresentar, além dos documentos necessários à inclusão, memória de cálculo constando o nome de todos os proprietários, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Deve ser desconsiderado para fins de restituição, o veículo de Renavam... Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da memória de cálculo..., intimando o procurador dos exequentes para retirá-la em Secretaria, no prazo acima fixado... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001866-9 - ALCINDO ANTONIO MEDICI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"(...) 2. ...deve, pois, a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a petição inicial, bem como a procuração, observando-se as considerações expostas no item anterior. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001871-2 - JOSE PEREIRA SIQUEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.002076-7 - LUIZ BALDINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

"1. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).... no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001910-8 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO

Atos de secretaria:

Fica a parte autora intimada a recolher as custas remanescentes (R\$ 5,00).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002790-7 - ADELINO CORBARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...julgo totalmente improcedentes os presentes embargos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.000624-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ZAGOTTO  
Adv. : Dr(s). ROBERTA BARCO LOPES

"...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001211-4 - ADELINO DE SOUZA LEITE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001238-2 - ILIDIO FERREIRA DA MOTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA SOARES RICCI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual litispendência... (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000190-9 - EDINO VICENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES

"(...) 2- ...b) ...devem ser acolhidos os cálculos daquela (conta-

doria) (R\$ 805,39), pois elaborados em conformidade com o título executivo. Não se pode, neste caso, considerar o valor apurado pela União, sob pena de haver lesão ao erário. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003438-1 - DORVALINO PEDRO FREDERICO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

"(...) 6- ... (sobre o oferecimento de bens à penhora), intimem-se os Exequentes a manifestarem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000319-4 - DANIEL MATOS DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"1. ...fixo a título de honorários advocatícios, o montante de 5% sobre o valor total da condenação... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.001619-0 - PINEZE & PEREIRA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

2001.70.10.002219-0 - LOIR TADEU MACIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

"(...) 3. ...intime-se o embargado a se manifestar, inclusive acerca da possibilidade de dedução a ser realizada sobre seus créditos junto aos autos de Ação Ordinária nº 92.0005265-7, para quitação da quantia exigida a título de honorários advocatícios e custas processuais... (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.10.001808-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PEDRO FABRI  
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

"1. Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação jurídica dos bens deixados por Romano Polonio, juntando documentos que comprove a existência ou não de processo de inventário. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001815-3 - ROMANO POLONIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

"(...) 4. ...vista à parte autora para que requeira o que de direito. Prazo de 15 dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.002145-0 - MIGUEL PEDRO ABUDI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREY LEGNANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"(...) 3- Desentranhem-se os documentos..., intimando o procurador dos exequentes para retirá-los, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...) 5- ...prossiga-se a execução, intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual prevenção detectada... (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001477-9 - JOAQUIM GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

CAMPO MOURÃO, 17 de outubro de 2002

Juliano Souza Arrebola  
Diretor de Secretaria  
(assinado no original)

## **VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL**

**1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL/PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 88/2002 PRAZO: 90 (trinta) dias**

**Autos de Ação Penal nº 97.60.10641-8**  
**Autor:** Ministério Público Federal  
**Réu:** João Carlos Gomes e outro

**FINALIDADE: Intimação**, do réu abaixo qualificado, de que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação



Criminal nº 97.60.10641-8, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move contra o mesmo, onde foi proferida a sentença de fls. 224/230, cujo teor conclusivo é o seguinte: "Em face do exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no que prescreve o artigo 289, § 1º do Código Penal, **CONDENAR** o réu JOSÉ CARLOS GOMES à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 15 (quinze) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos descritos na denúncia. Substituo, na forma da fundamentação, a pena provativa de liberdade, por restritiva de direito, artigo 44 do Código Penal. Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver o réu Lindomar Porto Santos, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Condeno o acusado João Carlos Gomes ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente. Os honorários dos defensores dativos nomeados serão arbitrados após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu JOSÉ CARLOS GOMES no livro dos Culpados e oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o local de residência do Réu, para os fins previstos no artigo 15, III, da Constituição Federal".

**QUALIFICAÇÃO: JOÃO CARLOS GOMES**, brasileiro, nascido em 20.11.75, filho de Sebastião Francisco Gomes e Noveci P. Gomes.

**TIPO PENAL:** Artigo 289, § 1º, do Código Penal.

**OBSERVAÇÕES:** Por estar o réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 08 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Andreia C. C. Bulla, Sup. Proc. Criminal, digitei. E eu \_\_\_\_\_, Amarildo Wilkensi, Diretor de Secretaria, conferi.

Guy Vanderley Marcuzzo  
Juiz Federal da 1ª Vara

#### 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 92/2002

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO, da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso.  
Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008061-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADELINO BERNARDI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2002.70.05.008214-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ARLINDO RAUBER NEITZKE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

2002.70.05.008215-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X WALTER CORREA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

2002.70.05.008217-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MAURO ROBERTO PARIZE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.008220-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NELI HEDI FAGUNDES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARLEI J BERNARDI

2002.70.05.008221-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PEDRO GAIESKI  
Adv. : Dr(s). LIANA M. GOBO NOGUEIRA

2002.70.05.008229-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HUSACO ASHAKURA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MINORU ASHAKURA

2002.70.05.008384-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NELSON RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2002.70.05.008385-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IVO PARIZOTTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe a parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa, cópia da inicial e certidão do Detran, etc.), a não ocorrência de listispêndência com relação aos exequentes que promovem a presente execução.  
Assim, concedo prazo de 30 dias, para que a parte exequente comprove a alegação de fl. 37, nos termos do item 1."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005994-3 - SEMILDA HELENA MAIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Pelo exposto, declaro extinto o processo quanto à autora/executada Transportadora Nossa Senhora da Estrada Ltda., com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

99.60.13070-3 - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DA ESTRADA LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos... Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o excesso da execução..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007934-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZAURO BASSO  
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

2002.70.05.008059-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X OLI PEDRO MAINARDI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 14 como emenda a inicial. Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."

Quanto ao exequente JOÃO CAPELA DIAS, segue sentença em separado...

...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo com relação ao exequente JOÃO CAPELA DIAS, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006654-6 - JOAQUIM CAPELA DIAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe a parte exequente instruir a petição inicial com os documentos necessários à comprovação de seu direito. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran (fl. 13). Concedo o prazo de 30 dias para que a parte exequente emende a inicial, juntadndo os documentos determinados no ato de fl. 12."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007125-6 - CARLOS BUCHINGER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe a parte exequente comprovar documentalmente (certidão explicativa, cópia da inicial e certidão do Detran, etc.), a não ocorrência de listispêndência com relação aos exequentes que promovem a presente execução.  
Assim, concedo prazo de 30 dias, para que a parte exequente comprove a alegação de fl. 60."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006915-8 - ALCEU SBORCHIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 27 como emenda a inicial. Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."

Quanto ao exequente MISAEL PEREIRA DA SILVA, segue sentença em separado...

...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo com relação ao exequente MISAEL PEREIRA DA SILVA, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005310-2 - MISAEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fls. 74/75, como emenda a inicial. Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."

Quanto ao exequente BALDUINO GRAMS, segue sentença em separado...

...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo com relação ao exequente BALDUINO GRAMS, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006022-2 - ANTONIO GIMENES LOPES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c 569, ambos do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

97.60.12179-4 - ALEIXO COLLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fls. 35/36 como emenda a inicial. Quanto a exequente NORMA VIZIOLLI GRACINSKI, segue sentença em separado..."

...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo com relação à exequente NORMA VIZIOLLI GRACINSKI, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005234-1 - DIONISIO GRACINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUCIO CLOVIS PELANDA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o requerimento de fl. 88 como emenda a inicial. Concedo prazo de 30 dias para cumprimento integral do item c do despacho de fls. 87. Quanto ao exequente JOSÉ GOMES CUSTÓDIO - ESPÓLIO, segue sentença em separado..."

...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo com relação ao exequente JOSÉ GOMES CUSTÓDIO - ESPÓLIO, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005954-2 - JOSE GOMES CUSTODIO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o presente incidente para discussão. Ao impugnado para, querendo, manifestar-se, no prazo legal..."

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.05.008168-7 - UNIAO FEDERAL X SANDRO CHAVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.05.008169-9 - UNIAO FEDERAL X SANDRO CHAVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.008170-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADALMERI BITTENCOURT SOARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.05.008171-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADALMERI BITTENCOURT SOARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o presente incidente para discussão Suspendo o processo principal até a decisão final. Ao excepto para querendo, manifestar-se, no prazo legal."

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.05.008166-3 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, declarando extinto o presente processo nos termos dos artigos 267, inciso VIII c/c 569, ambos do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000266-3 - NELSON PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre a petição d a União (Fazenda Nacional) de fls. 224/225.

Quanto ao exequente Wanderlei Kuhn, segue sentença em separado, visto que restou caracterizada a ocorrência de litispêndência, conforme se vê dos documentos acostados às fls. 214/223."

#### ACAO ORDINARIA

97.60.11139-0 - ALBERTO GATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria promove a concessão de prazo por 15 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006270-0 - ARLINDO CARLOS SCHNEIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.006693-5 - ADOLFO BALDUINO DEUNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NAIR SCHIPCHENCO GALLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria promove a concessão de prazo por 20 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007315-0 - CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.007316-2 - ULISSES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.  
Intime-se a parte autora, da apelação, para querendo, contrarrazoar no prazo legal."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004726-6 - PEDRINHO PAULO PLISCKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de 10 dias requerido pela parte autora. Intime-se."

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.05.005284-5 - RENATO NELSON WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Em face ao exposto JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito em relação às diferenças pleiteadas desde a data do início do benefício...  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005826-4 - DORIVAL SESSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.007553-5 - OSVINO LEMKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002780-2 - EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, com fundamento no prescrito pelo artigo 269, inc. I, do CPC, extingo o processo com apreciação do mérito..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.005157-5 - EDUARDO BERGAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Com relação aos pedidos de desistência dos autores Vilson Paz de Oliveira e Sebastião Testa, segue sentença em separado.  
...Ante o exposto, homologo por sentença os pedidos de desistência formulados, declarando extinto o presente processo em relação aos autores Vilson Paz de Oliveira e Sebastião Testa, nos termos dos artigos 267, inciso VIII c/c 569, ambos do CPC."

#### ACAO ORDINARIA



97.60.12126-3 - ALCEU MARTINS DE ARRUDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, declarando extinto o presente processo nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c/c 569, ambos do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

98.60.10296-1 - LOURDES MARIA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Sendo assim, defiro parcialmente o pedido do autor de pagamento, por meio de precatório complementar..."

ACAO ORDINARIA

94.60.10866-0 - MAGDA PROLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, juntar aos presentes autos procuração outorgada com poderes específicos para receber e dar quitação."

ACAO ORDINARIA

96.60.11686-1 - MOACYR PAULO DAHLEM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição do INSS, de fls. 92/109."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004554-3 - MARIA LURDES PASTORINI CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, NEGANDO-LHES, porém, provimento..."

ACAO ORDINARIA

98.60.10486-7 - CIZAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que para recebimento de recurso de apelação é necessário estar presente os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo e adequação, intime-se os apelantes para, no prazo de 05 dias, colacionarem aos presentes autos a guia de pagamento referente ao porte de remessa e retorno, sob pena de deserção."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.006261-1 - PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o porquê do não comparecimento às duas Perícias-Médicas designadas (fls. 105 e 107), sob pena de preclusão da prova."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003272-6 - ISMAEL DARCIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000972-1 - VALDEMIR ANTONIO CARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.  
Intime-se a parte autora, da sentença e da apelação, para querendo, recorre e/ou contra-arrazoar, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004206-9 - FRANCLILNO MIRANDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2002.70.05.003799-6 - LUIZ CARRARO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.  
Intime a parte autora, da apelação, para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.000925-0 - JOSE ROBERTO MAFFEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2001.70.05.002515-1 - INAIRA STIEVEN LUNELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos.  
Intime-se a parte autora, da sentença e da apelação, para querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000588-0 - ROMILDA APARECIDA BAPTISTEL BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR

2002.70.05.000590-9 - ELIANE ALEXANDRE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Consoante informação de fls. 284/287, soicite-se ao Juízo deprecado o adiamento da oitiva da testemunha de acusação BERNARDETE WELTER NUNES, designada para 30 de agosto de 2002, tendo em vista a impossibilidade em proceder-se a intimação das partes em tempo hábil, pois, embora o Juízo de Toledo tenha designado tal audiência em 07/06/2002, somente foi comunicado a este Juízo em 26/08/02.  
Outrossim, solicite-se ao Juízo deprecado a imediata comunicação da data a ser designada, possibilitando este Juízo fazer as intimações necessárias, bem como, para que aquele Juízo proceda a intimação pessoal do réu Norival Bello da nova data. Ainda, depreco ao Juízo de Maringá/PR a inquirição das testemunhas de acusação WELINGTON CLEITON e ALBERTO RANGEL.  
Dê-se ciência às partes da expedição."

(Foi informado pelo Juízo Estadual de Toledo/PR a redesignação para o dia 10/12/2002, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha BERNARDETE WELTER NUNES, arrolada pela acusação).

Foram expedidas, no dia 01/10/2002 as seguintes Cartas Precatórias:

a) n.º 104/02, ao Juízo Federal de Maringá/PR, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação;  
b) n.º 105/02, ao Juízo Criminal de Engenheiro Beltrão/PR, para intimação do réu Ozias Chaves dos Santos, da redesignação da audiência perante o Juízo Deprecado de Toledo/PR, e também, para ciência da expedição da Carta Precatória n.º 104/02;  
c) n.º 106/02, ao Juízo Federal de Campo Mourão/PR, para intimação do réu Benedito Manoel da Silva, da redesignação da audiência perante o Juízo Deprecado de Toledo/PR, e também, para ciência da expedição da Carta Precatória n.º 104/02.

ACAO PENAL

2001.70.05.003331-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NORIVAL BELLO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO, JOSE CICERO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 17/12/2002, às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião que será tomado o depoimento pessoal da Autora... e inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora, AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO e a testemunha arrolada pela União QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA O ATO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002452-0 - RENILDA CORDEIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Face ao contido na certidão supra, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, em caráter de urgência, para o Juízo de Ilha Bela - SP, objetivando a inquirição da testemunha de defesa CLÁUDIO DANIEL RODRIGUES.  
Dê-se ciência às partes da expedição..."

Foram expedidas em 09/10/2002 as seguintes carta precatórias:

a) n.º 107/02, ao Juízo de Ilha Bela-SP, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa;

b) n.º 108/02, ao Juízo Federal de São Paulo/SP, para intimação dos réus Nilvaldo Pelos si Júnior e Marcello Matarazzo Falcão, da expedição da carta precatória n.º 107/02.

ACAO PENAL

99.60.10064-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILVALDO PELLOSI JUNIOR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SONIA APARECIDA DA SILVA, SUELY CARONI REIS, EDISON AMATO, JOSE LUIZ SAMPAIO DA SILVA

Cascavel, 18 de outubro de 2.002.

AMARILDO WILXENSKI  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 91/2002**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL**

**DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

ACAO ORDINARIA

97.60.11856-4 - NADIR LOURDES LAZZAROTTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11936-6 - ANTONIO FERREIRA CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12928-0 - MARLISE JACINTA SEHNEM VIEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

98.60.11369-6 - GETULIO DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERNANDES

98.60.12211-3 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

1999.70.05.003305-9 - ANTONIO FRANZES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

1999.70.05.003436-2 - ORIVAL MORAIS GONCALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.05.003521-4 - CLAUICIR MARIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.13094-0 - IVANIR PEREIRA DEMENECH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.000510-0 - VALDEMAR DZIVIELEVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2000.70.05.000809-4 - VILSON FEDERIZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001114-7 - ISAIAS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001167-6 - ATAIDE APARECIDO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001172-0 - SUELI MARIA RODIGHIERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003419-6 - FABRICA DE MOVEIS CASCAVELLENSE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2000.70.05.003627-2 - PANIFICADORA E CONFEITARIA QUEM QUER PAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.001129-6 - RUI CAPELAO CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.002351-1 - AMERICO JOSE TODESCHINI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001150-0 - ILCE NAIR EICH DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002984-0 - NELMAR ANTONIO BASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005184-4 - JUIRCE JESUS DE MATOS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora dos documentos trazidos pela Ré, para que requiera o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

97.60.13112-9 - ANTONIO ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13126-9 - MARGARETH BERNIERI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13131-5 - SEBASTIAO SIMOES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13138-2 - IVONE GONCALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

98.60.12697-6 - BENIGNO DIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

2000.70.05.001965-1 - JOAO MARIA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004183-8 - MIGUEL CARDOSO LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005869-3 - JORGE CALIXTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005924-7 - EDSON NEVES DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TATIANA WALESKA CARDOSO

2000.70.05.005976-4 - SILVESTRE NERY DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002565-5 - ALDO LUIZ CAPPONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002581-3 - ANTONIA MARIA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002588-6 - ELEIDES RODRIGUES RAIMUNDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo para apresentação de memoriais de alegações finais em 30 dias, a iniciar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005497-3 - SIDNEI ANTONIO PICCININ e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Deixo de apreciar os pedidos da embargante, tendo em vista que os mesmos são extemporâneos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.004222-0 - B J SAROLLI E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004126-0 - MOVEIS CONFORTO DO PARANA IMP E EXP LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). KLEBER DE OLIVEIRA

2002.70.05.003307-3 - APARATO COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

2002.70.05.006211-5 - GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.001691-5 - FIDELCINO TOLENTINO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2002.70.05.002738-3 - JOAO LUIZ FELIX X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista que o Engenheiro José Luiz Parzianello não aceitou o encargo de perito....intime-se a executada para dizer se mantém o pedido de reavaliação do imóvel penhorado nestes autos.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.003903-4 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO LUIZ FELIX  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE VETORELLO

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002192-0 - ARISTIDES DE OLIVEIRA COELHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO THEODORO

2002.70.05.000457-7 - ADENISE MARTENDAL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.001825-4 - WILSON PERTILE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...reputo ratificados os atos processuais praticados pelo Dr. Sérgio dos Santos Silveira. Todavia, a exceção de pré-executividade não pode recair sobre matéria jiridicamente controvertida....não conheço da exceção deduzida pela Fazenda...

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.004678-0 - FAZENDA NACIONAL. X MERCERIA JUCIANE LTDA  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005315-1 - CLAUDIO DE SOUZA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO e Outro  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

2002.70.05.007942-5 - ENIO PREUSSLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO BRAGA CORTES

2002.70.05.007943-7 - AUGUSTO CLIVATTI FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO BRAGA CORTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Dos petições de fls. 246/247 e 248/504 dê-se vista à parte autora, para que se manifeste.

ACAO ORDINARIA

97.60.13439-0 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Do petição de fls. 369/370 dê-se vista à parte autora, para que se manifeste.

ACAO CAUTELAR

97.60.12912-4 - EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Declaro encerrada a instrução. Dê-se vista às partes do laudo pericial, intimando-se as mesmas para apresentarem alegações finais escritas em 30 dias, sendo a carga dos autos pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelos autores.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001437-9 - ANGELA MARIA APOLINARIO e Outro X UNIAO FEDERAL e Outros  
Adv. : Dr(s). JOBEL KUSS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Dos petições de fls. 160/163 e 164/168 dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 dias...

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001132-9 - PEDRO PINTO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que a CEF cumpriu a determinação de fl. 208, concedo ao autor novo prazo de 15 dias para deduzir adequadamente sua pretensão executória, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001133-0 - JOSE SOARES DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001247-8 - PAULO RUBENS DALFERTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que a CEF cumpriu a determinação ode fl., concedo ao autor novo prazo de 15 dias para deduzir adequadamente sua pretensão executória, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002164-9 - DIVONZIR CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Dos petições da CEF dê-se vista ao Autor, intimando-o para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001839-7 - ADEMIR KULBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo para memoriais de alegações finais em 30 dias e, para tanto, concedo vista sucessiva dos autos por 10 dias, a iniciar pela parte autora.

CONSIGNATORIA

99.60.12963-2 - DOLORES TERESINHA DE CONTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e Outro  
Adv. : Dr(s). ANDRE VIANA DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido retro.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.006033-0 - WILSO ROBERTO SILVEIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso...

ACAO ORDINARIA

97.60.11816-5 - DAZIR DOCIO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11840-8 - FRANCISCA MACIEL DE ALENCAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11882-3 - VALENTIM CZELUSNIACKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.11366-1 - EUCLIDES JOSE KREUTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

98.60.11822-1 - ROMILDA CADAMURO SCHRODER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12173-7 - DELCIO PEDRO LUIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12177-0 - MARCELINO FLORES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

1999.70.05.003783-1 - JOSE ABOLIS RUIZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.11427-9 - DILSON DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

99.60.12183-6 - JOSE ALVES DA CRUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.000682-6 - PEDRO JOSE DOS SANTOS JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001826-9 - ARVELINO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.05.003889-3 - LUIZ CARLOS MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001647-6 - RUDINEI LUIZ FASOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Os bens penhorados nos presentes autos foram avaliados em 19/07/01 e levados à leilão em maio do corrente ano, sendo que o mesmo restou negativo... Determinadas novas datas para venda judicial, os bens foram reavaliados....Intimada, a Executada não concordou com os novos valores atribuídos....ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados....prevalecendo o valor apurado pela Sra. Oficiala de Justiça através do laudo nº 162/02...

EXECUCAO FISCAL

1999.70.05.003411-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA X PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Os bens penhorados nos presentes autos...foram levados em leilão....sendo que o mesmo restou negativo. Determinados novas data...os bens foram reavaliados....Intimada, a executada impugnou o laudo de reavaliação...indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados, prevalecendo o valor apurado pela Sra. Oficiala de Justiça...

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.006232-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X PALAGAS COM DE MEDICAMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Ao que se verifica, o Requerente insurge-se contra a decisão prolatada, pelo Exmo. Juiz de Direito, nos autos do processo de execução. Por óbvio, este Juízo Federal não tem competência para julgar qualquer pedido ou recurso vinculado a este ato judicial atacado. O Requerente, querendo deverá autilizar a via própria....razão pelo qual i indefiro o pedido de antecipação de tutela.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.05.001932-5 - AMANDO NICOLAU KAEFER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo à Impetrante a oportunidade de emenda à inicial para requerer a citação do INCRA como litisconsorte passivo necessário. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008666-1 - HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE

CASCAVEL, 18 de outubro de 2002  
  
Rita de Cássia dos Santos Miranda  
Diretora de Secretaria

## **VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU**

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 223/2002

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pela Juíza Federal SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-PR, bem como intimações de acordo com o Provimento nº 22, de 29/11/1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.**

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 2. Intime-se a Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério para que promova as diligências necessárias para notificar os expropriados da renúncia ao mandado de fl. 266, nos termos do art. 46 do CPC. Não mais subsistem os poderes que foram outorgados em conjunto com o Dr. Victor Guércio Filho (fl. 38) em razão da juntada de nova procuração que revogou a anterior."

DESAPROPRIACAO

87.10.11658-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO MULLER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor:

"... Isto posto, aguarde-se a decisão final da Ação Rescisória nº 2001.04.01.024787-0 para após decidir quanto à expedição do precatório. Intimem-se as partes..."

DESAPROPRIACAO

91.10.12532-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X HILDEBRANDO FREITAS CAYRES  
Adv. : Dr(s). ADILSON AMARO ALVES

Intimação de acordo com o Provimento nº 22, de 29/11/1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

Art. 3º, item 8 - Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 5 (cinco) dias.

DESAPROPRIACAO

97.10.11167-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ESTER RODRIGUES WICHOSKI, ESPOLIO DE  
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL

Intimação de acordo com o Provimento nº 22, de 29/11/1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

Art. 3º, item 8 - Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 5 (cinco) dias.

DESAPROPRIACAO

97.10.11220-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X IRACY WICHOSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL

Intimação de acordo com o Provimento nº 22, de 29/11/1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

Art. 3º, item 8 - Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 5 (cinco) dias.

DESAPROPRIACAO

97.10.11178-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARCILIO VALCANAI  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1. Fl. 115: defiro, pelo prazo de 20 dias. ... deverá a parte expropriada, dentro do prazo assinado acima, promover a habilitação de todos os herdeiros de Joaquim Baralle...

DESAPROPRIACAO

97.10.11234-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAQUIM BARALLE - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 3. Sobre as novas alegações e documentos juntados pelo INCRA (fls. 197-205 e 214-256), digam os expropriados (CPC, art. 398)... Prazo: 05 dias..."

DESAPROPRIACAO

97.10.11592-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PAULO CORREA DE LARA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO BAPTISTA SERRAZELLI, NEWTON MOOJEN MARQUES, MOACYR MARQUES

Intimação de acordo com a Provimento nº 22 de 29/11/1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 3º, item 27 - Retornando os autos de Instância Superior,



intimar as partes para requererem o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

DESAPROPRIACAO

97.10.11602-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JACOB HAAS  
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 2. ... dê-se vista às partes..."

3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se."

DESAPROPRIACAO

97.10.11609-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LAURO HERBER MALLMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FONSECA

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 2- Conforme se infere pelos documentos de fls. 84 e 85 (Alvará), o levantamento dos valores devidos aos expropriados foi efetuado pelo Dr. Luiz Sérgio Rossi, cujos poderes foram outorgados pelos próprios expropriados (fls. 83 e 142). Assim, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 172/174 para requer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias..."

DESAPROPRIACAO

98.10.11607-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X WILMAR THOMAZ KLEIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO ROSSI

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 2 - Intime-se o Dr. Jair Antônio Wiebelling para regularizar a representação processual juntando procuração outorgada pelo Espólio de Aurélio Trevisan, considerando que a procuração de fls. 319 foi outorgada em nome próprio, e anteriormente ao falecimento do mesmo. Prazo: 15 dias.  
3 - Intime-se o Dr. Augustinho da Silva para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 422/423. Prazo: 15 (quinze) dias."

DESAPROPRIACAO

98.10.11643-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X AURELIO TREVISAN - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELLING

No processo abaixo foram proferidos sentença e decisão com o seguinte teor:

"... Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação...  
Deixo de condenar o Autor a pagar honorários ao advogado do Réu, em decorrência da falta de regularização da representação processual.  
Após o trânsito e julgado, liberem-se ao INCRA os TDA e o dinheiro acaso depositados.  
... Submeta-se ao reexame necessário."  
(SENTENÇA DE FLS. 147-158, EM 10/04/2002).

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. Considerando o contido na petição de fl. 160, renove-se a intimação do expropriado através de sua procuradora Izabel Dilohê Piske Silvério da sentença de fls. 147/158, assim como, querendo, apresente suas contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias;  
... 4. Decorrido o prazo legal, sem a apresentação de outro recurso, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal..."  
(DESPACHO DE FL. 169, EM 24/07/2002)

DESAPROPRIACAO

98.10.11672-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MANOEL MARQUES  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No processo abaixo foram proferidos sentença e decisão com o seguinte teor:

"... Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação...  
... condeno o Autor a pagar honorários de R\$200,00 ao advogado do Réu, atualizáveis monetariamente a partir desta data e com juros de mora de seis por cento ao ano a partir do trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, liberem-se ao INCRA os TDA e o dinheiro acaso depositados.  
... Submeta-se ao reexame necessário."  
(SENTENÇA DE FLS. 174-185, EM 08/05/2002)

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos efeitos devolutivo e suspensivo;  
2. Intime-se o expropriado:

a) da sentença de fls. 174/185;  
b) para, querendo, apresente suas contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias;  
... 4. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de outro recurso, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."  
(DECISÃO DE FL. 196, EM 02/09/2002)

DESAPROPRIACAO

98.10.11678-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO FERREIRA DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor:

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. Intime-se a parte expropriada para, querendo, apresente suas contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias;  
... 4. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de outro recurso, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

DESAPROPRIACAO

98.10.11733-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ZENO KNORST E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1 - O Expropriado foi devidamente intimado da r. sentença através do Diário da Justiça... O prazo para apresentação de recurso (15 dias) venceu...  
Diante do exposto, deixo de receber, por intempestivo, o recurso de apelação interposto pelo Expropriado. Intime-se..."

DESAPROPRIACAO

98.10.11761-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... intime-se a parte expropriada para, no prazo de 15 (quinze) dias:  
a) promover a habilitação de todos os herdeiros;  
b) manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA..."

DESAPROPRIACAO

98.10.12028-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARNALDO SCHMITZ, ESPOLIO DE  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1- Defiro a suspensão pelo prazo de 6 meses..."

DESAPROPRIACAO

98.10.12052-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SILVANO LOCH E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor:

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. Intime-se a parte expropriada para, querendo, apresente suas contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.  
... 4. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de outro recurso, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

DESAPROPRIACAO

98.10.12059-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NERI ALOISIO KOEHLER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBENS ROCHA MIRANDA

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... dê-se vista ao expropriado para que se manifeste no prazo improrrogável de 10 (dez) dias..."

DESAPROPRIACAO

98.10.12093-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X HENRIQUE AUGUSTO PALUDO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor:

"... Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação...  
... condeno o Autor a pagar honorários de R\$200,00 ao advogado do Réu, atualizáveis monetariamente a partir desta data e com juros de mora de seis por cento ao ano a partir do trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, libere-se ao INCRA o dinheiro acaso depositado.  
... Submeta-se ao reexame necessário."

DESAPROPRIACAO

98.10.12142-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO PEREIRA GONCALVES, ESPOLIO DE  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, VICTOR GUERCIO FILHO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

DESAPROPRIACAO

1999.70.02.003299-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALGENOR ZAMO VARGAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO ROSSI, CARLOS ALBERTO MALIZA, EDSON LUIZ DAL BEM

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... arquivem-se, intimando-se previamente as partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003250-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1. Oficie-se à CEF... para que efetue uma ordem de pagamento... em favor da advogada Dra. Sirlei Terezinha Domingues Gago... do saldo total existente na conta... para a CEF/JF/Curitiba, a fim de que referida advogada possa efetuar o saque do valor em questão naquela Circunscrição Judiciária.  
2. Cumprida a determinação acima, arquivem-se, intimando-se previamente as partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003336-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EMILIO LEICHTWEISS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... II. ... expeça-se ofício ao PAB-CEF/JF/FI, para que efetue uma ordem de pagamento em favor da advogada Sirlei Domingues Gago dos valores depositados... para o PAB-CEF/JF/CURITIBA, intimando-a, em seguida, para efetuar o saque do valor.  
III. Por fim, arquivem-se os autos, após cientes as partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003373-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X GUIDO MENO KLEIN  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... II. ... devendo ser expedido ofício ao PAB-CEF/JF/FI, para que efetue uma ordem de pagamento em favor da advogada Sirlei Domingues Gago dos valores depositados... para o PAB-CEF/JF/CURITIBA, intimando-a, em seguida para efetuar o saque do valor.  
III. Por fim, arquivem-se os autos, após cientes as partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003388-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALBERTO EMILIO FREDERICO WALK  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... arquivem-se, dando-se prévia vista dos autos às partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003406-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X BASILIO ROMEU SCHOSSLER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADALGIR CARLOS COMUNELLO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... arquivem-se, dando-se prévia vista dos autos às partes..."

DESAPROPRIACAO

2000.70.02.003411-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X BRUNO WAGNER  
Adv. : Dr(s). ADALGIR CARLOS COMUNELLO

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor:

"... Pelo exposto, revogo em parte o item 9 do r. despacho da fls. 498, ficando prejudicado o procedimento de ratificação dos títulos de propriedade dos expropriados, mantendo suspenso o pagamento de quaisquer valores em conformidade com a liminar concedida na ação civil pública...  
2 - Intimem-se as partes..."

DESAPROPRIACAO

2001.70.02.000142-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALBERT PIERRARD E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"... 2. dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de dez dias.  
3. Ao final, nada sendo requerido, retornem-me os autos conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.001580-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X FRANCISCO PAULI  
Adv. : Dr(s). VICTOR GUERCIO FILHO

Foz do Iguaçu-PR, 03 de outubro de 2002.

WAGNER CAETANO BRUGINSKI  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal

**EDITAL Nº 82/2001**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal n.º 2000.70.02.001607-6 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu PAULO RUDINEI RIBEIRO, nascido aos 06.12.1970, filho de Elita Batista Ribeiro. Como o réu referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, CITA-O nos termos artigo 361 do Código de Processo Penal, e INTIMA-O de que foi designado o dia 26 de novembro de 2002, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), para a realização de sua audiência admitória, segundo giza o artigo 89, da lei n.º 9.099/95; e CIENTIFI-CA-O de que nesta ocasião deverá comparecer neste Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu – PR, munido da certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor da Comarca de Foz do Iguaçu, acompanhado de advogado, sendo que em sua falta ser-lhe-á nomeado defensor dativo, quando deverá manifestar-se acerca da seguinte proposta de suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos: a) proibição de se ausentar deste Município, por período superior a (trinta) dias, sem autorização judicial; b) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a fim de informar e justificar suas atividades; c) apresentar a cada cinco meses certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência e Vara de Execuções Penais; d) doação de cestas básicas; ficando ciente, desde logo, que a recusa à proposta de suspensão ou a não satisfação dos requisitos exigidos, importará realização de seu interrogatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a CITAÇÃO, a INTIMAÇÃO e a CIENTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 10/10/2002, eu \_\_\_\_\_ Elaine Regina Zorek Soster, digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro  
Juíza Federal

**2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 032/2002 PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DOUTOR RONY FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE FOZ DO IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento

dele tiverem, que tramita neste Juízo a ação **Desapropriação nº 98.101.6322-3**, ajuizada pelo *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra* contra *Litvina Dresch Graziere e Outros*, originária do desmembramento da ação nº 87.101.5286-5. Considerando que a expropriada **LITVINA DRESCH GRAZIERO** encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo, por isso, impossível a sua intimação pessoal, expede-se este edital para **INTIMÁ-LA**, assim como seu cônjuge, se casada for, e seus herdeiros, do despacho proferido nos autos supra, para **proceder ao levantamento dos valores em espécie, bem como dos TDA's depositados em seu favor. Se nada for requerido pela expropriada no prazo deste edital, os valores serão desvinculados dos autos e depositados em conta-poupança, em favor da mesma, na Caixa Econômica Federal.** Este edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste prédio, na Rua Edmundo de Barros nº 1989, Jardim Naipi. Foz do Iguaçu (PR), 03/10/2002. Eu,....., Daniel Januário, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

(Original assinado)  
Rony Ferreira  
Juiz Federal

RS 144,00

## 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 033/2002 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RONY FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE FOZ DO IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que tramita neste Juízo as ações **Desapropriações abaixo relacionadas**, originárias do desmembramento da ação Desapropriação nº 87.101.3476-0, ajuizada pelo *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA* contra o(a)(s) expropriado(a)(s) a seguir relacionado(a)(s), referente à desapropriação de uma área de terras medindo aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil) hectares, compreendendo os lotes rurais de nº 01 a 295 da Gleba nº 01; nº 01 a 26 da Gleba nº 02; nº 01 a 18 da Gleba nº 03; nº 01 a 19 da Gleba nº 04; nº 01 a 27 da Gleba nº 05; nº 01 a 29 da Gleba nº 06 e nº 01 a 48 da Gleba nº 07, todos da Colônia Guairacá, os Tratos isolados objeto das transcrições procedidas no Registro Imobiliário de Foz do Iguaçu/PR sob nºs 10.312, de 05/10/64, em nome de Alfredo Paschoal Ruaro; nº 1.182 e 1.183, ambas de 15/03/43, em nome de Vicente Irala e Paulina Irala; o denominado Terreno Itacorá, bem como o 1º, 4º e 6º Polígonos, em suas totalidades, e o 2º Polígono (lotes 2 a 9, 17, 43, 45 a 69) de áreas transcritas em nome de terceiros e por título oriundo da Sociedade Colonizadora Matelândia Ltda; e o 2º e 5º Perímetros em suas totalidades, de áreas transcritas em nome de terceiros e por título oriundo da Sociedade Pinho e Terras Ltda; o 3º Perímetro em sua totalidade, de áreas transcritas em nome de terceiros e por título oriundo da Sociedade Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda; o 4º e 7º Perímetros, quanto aos lotes abrangidos pelos limites abaixo, de áreas transcritas em nome de terceiros e por título oriundo da Colonizadora Gaúcha Ltda, todos do Terreno Iguaçu, situados nos Municípios de Céu Azul, Matelândia, Medianeira e São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná. xxxxxxxxxxxxxxxx Tendo em vista que os expropriados abaixo relacionados encontram-se em lugar incerto e não sabido, impossibilitando a citação pessoal dos mesmos, expede-se este edital para **CITÁ-LOS**, assim como seus cônjuges, se casados forem, e seus herdeiros, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecerem contestação, findo o prazo estipulado neste edital, cientes de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceites pelos expropriados como verdadeiros os fatos alegados pela autarquia expropriante. Este edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste prédio, na Rua Edmundo de Barros nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu (PR).

Autos	Expropriados
2000.70.02.000611-3	Vendelino Artur Rauber
2001.70.02.001499-0	Oliveira Batista da Silva
2001.70.02.003621-3	Bernardino Antonio Michelin

Foz do Iguaçu (PR), 03/10/2002. Eu,....., Daniel Januário, Diretor da Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

(Original assinado)  
Rony Ferreira  
Juiz Federal

RS 270,00

## VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0189/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado:"Ficam os procuradores das partes, intimados da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003558-0 - ANETE FATIMA MARCON DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.80.10686-7 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SAO BENTO E OUTROS X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE FRANCISCO BELTRAO  
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL BANDEIRA

#### ACAO ORDINARIA

99.80.11883-0 - LEDA SOLDI SENDESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.000377-6 - MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNEDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.07.000773-3 - IVONE MARIA MORELO VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.001208-0 - MARIA SALETE PELENTIR DECOL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.001241-8 - ERCILIA PIASSA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.001311-3 - CONCEICAO DA SILVA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.001312-5 - ARGEMIRO PERCILIANO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.001344-7 - ANTONIO PEDROSO DE MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2000.70.07.002314-3 - MARIA HELENA DRUSINA SERAFINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, denego liminarmente a segurança, a teor do artigo 1º (a contrario sensu), c/c o artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder da parte da autoridade, nem direito subjetivo do impetrante passível de sofrer violação por este, extinguindo o feito com julgamento de merito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de gratuidade da Justiça, tendo em vista a declaração de que se inclui da legal beneficiada. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se angularizou, bem como a teor das Súmulas nº 105, do Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Supremo Tribunal Federal."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.07.004727-2 - FABIANO FRANZ MARANGONI X DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - UNIDADE DE PATO BRANCO  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Após, em não havendo interposição de Embargos, e considerando que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentando o paragrafo 3º ao artigo 100 da Constituição Federal/88, tornou possível a dispensa de precatório requisitório nas causas de pequeno valor, vindo a lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01), regular inteiramente a matéria objeto da exceção constitucionalmente prevista, adotando a dispensa de precatório, como critério generalizado e determinando como limite o mesmo valor nela estabelecido para a competência do juizado especial, ou seja, sessenta salários mínimos, excepe-se a Requisição de Pequeno Valor -RPV nos termos da Resolução nº 258 do Conselho de Justiça Federal, intimando-se a parte exequente do presente item bem como para apresentar o formulário de expedição preenchido."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003562-1 - TRANSPORTES SERRA DOURADA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.000193-7 - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS IVANEIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.001687-4 - MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001905-7 - DARCI DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ORNELAS DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada a contestação intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001893-4 - ALBERTINHO ANTONIO MIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MANOEL DA SILVA NEVES FILHO

2002.70.07.001911-2 - WALDEMI FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSVALDO LUIZ BAPTISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada a proposta, intitem-se as partes, devendo o autor, no caso de concordancia, depositar os honorários em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000102-4 - PATRICIA ARLETE GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2001.70.07.001554-0 - MAURICIO CARBONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Não havendo interposição de Embargos, certifique-se nos autos e intime-se a parte exequente para apresentar o formulário de expedição devidamente preenchido."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000979-1 - MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la(s), no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001271-3 - CECILIA DORNES STOCKER X ADAIR VIANA DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora, do retorno da Carta Precatória.

#### ACAO SUMARIA

1999.70.07.002599-8 - JULIO CESAR FASOLIN-ESPOLIO X CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a discordancia da parte autora quanto ao levantamento dos valores consignados em favor da CEF (fls.203/204), prossiga-se o feito intimando-se novamente a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite os honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova."

#### CONSIGNATORIA

1999.70.07.003346-6 - PEDRO LUIZ GONCALVES LINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Sem prejuizo dos leiloes designados à fl.20 verso, defiro o prazo requerido à fl.50."

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.07.000297-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X MADEIREIRA VANZETTO LTDA  
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que a presente Execução encontra-se, até o momento, direcionada tão-somente contra a pessoa jurídica FRANCISCO BELTRÃO FUTEBOL CLUBE, desca-be qualquer ato contra o(s) co-responsável(eis) antes do redirecionamento da Execução."

#### EXECUCAO FISCAL

99.80.10322-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO BELTRAO FUTEBOL CLUBE  
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000972-9 - EDEMAR ALBERTON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo,foi determinada a intimação do procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Ione Maria Matter Muller, Dirceu Carneiro e Gabriel Artemio Stasiaik, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000122-6 - GABRIEL ARTEMIO STASIAIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Saudir Matos e José Gesser Orbem, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000249-8 - GABRIEL WOLINSKI ARNAUTS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 22/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Paulo Silvio Salapata e Sergio Luiz Grand, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001287-3 - ARLINDO CENCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intitem-se as partes para que se manifestem quanto aos documentos juntados, bem como, o INSS, para que informe se o esposo da requerente, Nelson Parizotto, é aposentado como trabalhador rural, tendo em vista a alegação da autora em seu depoimento pessoal (fl.79)."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001194-3 - IGNEZ CAPELLARI PARIZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDERSON LANZARINI MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do autor. Intime-se a parte autora, a SAS-SE e a CEF para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o rol de testemunhas, observando-se quanto a esta os poderes contidos na procuração da fl.45. Defiro, também, a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Indefiro, porém, o pedido da fl.233 no tocante ao depoimento pessoal do representante legal dos requeridos, eis que não comprovada sua necessidade. Após, designe a Secretaria, data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se o procurador da parte autora para que traga as testemunhas, independentemente de intimação, bem como o autor a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal. Caso necessário, excepe-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas e ou depoimento pessoal, ficando as partes desde já intimadas de que deverão acompanhar sua tramitação junto ao Juízo deprecado. Nomeio perito o Dr. Vicente de Albuquerque Maranhão Leal. Intitem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001204-2 - JOAO RIBEIRO RIO BRANCO X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Reputo necessária a prova pericial requerida pela parte autora, no tocante à realização e cálculos especificando o 'quantum debeatur', bem como a questão relativa a diferenças na capitalização de juros e a forma de incidência destes. Nomeio perito, o Sr. Leandro Carlos Dall Agnol. Intitem-se, desde já, as partes da realização da pericia, e concomitantemente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico."

#### CONSIGNATORIA

1999.70.07.003332-6 - GABRIEL BIER NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Entendo ser descabida a discordancia da parte autora quanto à proposta de honorários feita pelo perito nomeado por este Juízo, eis que a mesma se aproxima do termo médio e das propostas de outros profissionais que atuam neste Vara em ações semelhantes a esta, pelo que, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Proce-



da-se a parte autora a complementação do depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Reconsidero em parte o item II do despacho anterior, devendo a Secretária intimar a própria parte da data e local de instalação da perícia e este diligenciar junto ao seu assistente técnico, nos termos do art. 431-A do CPC."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.07.003174-3 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL X GERALDO FONTANELLA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL DE SOUZA

1999.70.07.003180-9 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL X IVANILDO NAVARINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL DE SOUZA

1999.70.07.003188-3 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL X MARCOS AURELIO GUERRA  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Reitere-se a intimação em relação a parte autora quanto ao item III do despacho da fl.163.("Após, intím-se, inclusive a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar os honorários do perito, sob pena de indeferimento da prova.")

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001099-9 - ILDA SCHMITZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

Francisco Beltrão, 16.10.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258)

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS SER LTDA, CNPJ 77.767.705/0001-63

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010322-5 CDA Nº 90 6 96 007854 80 - Valor R\$ 915,44 em 07/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010422-1 CDA Nº 90 6 97 006016 15 - Valor R\$ 938,23 em 09/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010322-5 CDA Nº 90 6 97 006017 04 Valor R\$ 1.686,55 em 01/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2012449-4 CDA Nº 90 6 97 006018 87 Valor R\$ 2.026,21 em 01/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S) : COMERCIO DE ROUPAS SER LTDA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS SER LTDA, que por este Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(S) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----  
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretária da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258)

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE JOÃO CARLOS LIVOTI, CPF 438.543.979-68

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2010724-5 CDA Nº 90 2 97 001857-01 - Valor R\$ 6.978,61 em 06/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S) : MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
JOAO CARLOS LIVOTI

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, JOAO CARLOS LIVOTI, que por este Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(S) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----  
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretária da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

**SECRETARIA DA PRLON03**

**Boletim de Intimação 163/2002**

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvará, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancário da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

ACAO ORDINARIA

93.20.10374-7 - EVALDO DA SILVA PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.006173-5 - ROBINSON ANTONIO VIEIRA BORBA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em assim sendo, deverá o impetrante recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026523-4 - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO X SECRETAIO DA RECEITA FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JONDRAL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Porém, para o cumprimento do item anterior, intime-se o Procurador dos embargantes, para que, no prazo de cinco dias, forneçam o endereço atualizado de seus constituintes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000129-5 - CLEBER LUIZ ANIZELLI DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... determino que se requisiite ao Tribunal o pagamento da verba devida ... defiro o pedido de reembolso das custas ... defiro o pedido de inclusão na requisição de pagamento dos honorários ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15795-3 - RUBENS BATISTUTE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SHEILA MARIA MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a respeito do cálculo de fls. 11, uma vez que o período de aquisição do veículo lá mencionado é de 30/08/88 a 12/12/88, conforme certidão de fl. 06."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013587-9 - ZORAIDE QUIROGA REICHE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvará, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancário da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução." ... " ... Isto posto, julgo extinta a presente execução em relação ao Exequente Bras Janjacomo ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008651-7 - ADELICIO ZANQUIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia a ausencia de CPF e RG do procurador para expedicao de alvara.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14510-4 - JOSE CANDIDO MAIA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ESTEVES DA SILVA

1999.70.01.009103-6 - ELIAS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR

2000.70.01.009805-9 - APARECIDO ANTONIO GOBETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2000.70.01.014426-4 - ANA DA SILVA MIRANDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2002.70.01.000731-2 - MARIA FERNANDA ANTUNES SAMPAIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos embargados para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.13734-9 - UNIAO FEDERAL X ALICE MITSUKO HIGUTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos embargados para requerer o que for de direito. Nadasendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição e cautelas deestilo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002816-1 - UNIAO FEDERAL X AVENOR SANTOS BELO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processos(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010224-9 - DICOPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... julgo improcedente a presente impugnação."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.000175-9 - UNIAO FEDERAL X DICOPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a impetrante Casofarma Ltda para que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de procuração de fl. 224."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.025889-8 - BALAU S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL e Outro X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

88.20.17255-0 - JOAO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Manifestem-se os autores sobre o efetivo cumprimento do julgado, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

97.20.13083-0 - MARIA DE LOURDES BACILI MARTINS e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o Réu ABN AMRO Real S/A, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias, regularize a representação processual ... "

ACAO ORDINARIA

95.20.10619-7 - ELIAS DAHER E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos autores para que individualizem os créditos indicados globalmente na fl. 274 (deverá ser discriminado a quem pertence aquele valor e a que se refere), no prazo de dez dias ... "

ACAO ORDINARIA

88.20.16092-7 - RESIDENCE MOV E DECORACOES LTDA TRF E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao procurador da parte exequente, para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual nos autos, trazendo cópia de alteração contratual da empresa Mendonça e Tibúrcio Ltda, contendo cláusula que esclareça se o sócio Jair Tibúrcio possui poderes para a representação em Juízo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012580-1 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004939-9 - ANTONIO THADEU FIGUEIREDO DE SOUZA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSVALDO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Deixo de receber o recurso adesivo ... mantenho a peça nos autos ... determino a remessa ao TRF ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001406-3 - ALCEU SERVULO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... julgo procedente o pedido formulado pelo INSS ... "

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.009462-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA MARIA CARNAVALLI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007454-0 - ENEDINO BISPO FATEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

Londrina, 18/10/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA PRLON03**

**Boletim de Intimação 164/2002**

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que a apreciação do pedido de provas é matéria preclusa, determino que se registre o feito para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.10070-6 - GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho para vista da carta precatória devolvida, da penhora e da ausência de embargos.

#### ACAO CAUTELAR

93.20.11475-7 - DENISE ROMERO SOARES BRUNELLI X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o benefício da justiça gratuita ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meeira e pelos herdeiros dos "de cujus", e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos. Ao exequente ... para que, no prazo retro, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.01.3933-9 .. ou então, autentique a certidão de fl. 10."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005285-8 - DARCI APARICIO CORREIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar as provas que pretendem produzir, com objetividade."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006332-3 - ORIVALDO FRANCISCO BATISTAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a autora Londricasa Construtora e Incorporadora Ltda para que, no prazo de quinze dias, cumpra o item III do despacho de fl. 215 ... "

#### ACAO ORDINARIA

96.20.15293-0 - ANTONIO SCOLIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, revogo o item I do despacho de fl. 1304e determino a expedição de requisição/precatório, conforme o disposto na decisão de fl. 1294/1296."

#### ACAO ORDINARIA

91.20.13844-0 - CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KYOKO AKINAGA SATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

#### ACAO ORDINARIA

95.20.10888-2 - SERVIO BORGES DA SILVA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). SERVIO BORGES DA SILVA

97.20.10175-0 - ELZA BAZAN DE CARVALHO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

97.20.11344-8 - JOAO OVIDIO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA GOMES GORINI SALOMAO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13946-5 - NILDO CORDEIRO MANSO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

2000.70.01.001487-3 - CLOVIS FORIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, ante a possibilidade de litispendência nos autos principais ... entendo que este feito deve permanecer suspenso até que se dirima tal dúvida ... "

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.13855-8 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

99.20.11572-0 - UNIAO FEDERAL X OTAVIO SERPELONI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-

Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011251-6 - MARIA CELESTE BERGAMIN MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios ... "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.007293-6 - VICTOR LUIZ DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a CEF para requerer o que de direito."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.11569-2 - GILBERTO ALVES DOS PASSOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO C SILVEIRA

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.000310-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO FERNANDO PANZA  
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008996-4 - SONIA CRISTINA SIMOES FELIPE-TO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2000.70.01.014106-8 - IRACI MARQUES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2001.70.01.002074-9 - ALMIR DONIZETE BAPTISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido de suspensão do feito até nova manifestação da exequente."

#### EXECUCAO DIVERSA

94.20.10338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO RODRIGUES e Outro  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2000.70.01.003687-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO SALMAZO e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.004018-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.004060-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.005515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERTOL E BERTOL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.005827-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VETORIAL ENGENHARIA LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.006336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR ARANDA DE DEUS e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro aos exequentes o prazo de 120 dias para os fins colimados na petição de fl. 44."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009246-3 - ABEL DE MORAES e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o autor para que, nos termos do art. 872 do CPC, retire os autos, independentemente de traslado."

#### PROTESTO

2001.70.01.009653-5 - LEO DE JUDA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 32, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 05 dias, e nada sendo, requerido do retorno dos mesmos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

95.20.11257-0 - MARIA APARECIDA COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela ... "

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025994-5 - MAURICIO GOMES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Antes de apreciar o pedido de desistência formulado pelo exequente Orides Brocanelli, determino a intimação do exequente Antonio Luiz de Souza Fortunato para que se manifeste sobre os documentos de fls. 91/99."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009561-0 - CLAUDIO PIVETA ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, necessário se faz, a fim de possibilitar a apreciação do pedido de liminar, que traga aos autos a reportada planilha de evolução das prestações do financiamento pelo valor que entende correto, apontando, inclusive, qula seria o quantum que entende devido a título de prestação, para o qual estabeleço o prazo derradeiro de dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024545-4 - MARIA LUCICLEIDE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição da ré - fl. 43, no sentido de que os bens oferecidos em garantia não atendem ao rol do art. 11 da lei 6830/80 e são insuficientes a garantir o total do débito que está a impedir a expedição da CND."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024633-1 - CETEL CENTRO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Londrina, 18/10/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## EDITAIS JUDICIAIS

### CAPITAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX:224-8606  
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL  
CIC Nº 004056559/91

#### EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecidos em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, refê rente ao imóvel denominado "MORADIAS SÍTIO CER CADO VII-A", situado na Gleba Sítio Cercado, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local sob nº 2216, em data de 03/05/2002 - Decreto 263/02, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHABCT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19. Curitiba, 08 de outubro de 2002.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: REVESTE VESTE FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA. nº 288/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecido tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 15.628, requerida por REI DAS ESPUMAS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E COLCHÕES LTDA. Contra REVESTE VESTE FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

**DECISÃO:** Vistos... Através da sentença de fls. 38/39 dos autos, foi decretada a falência de Reveste Veste Fabricação de Estofados Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fls. 114, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Em parecer final, o Douto Curador, às fls. 132, opinou pelo encerramento da falência. O Sr. Síndico apresentou seu relatório final de fls. 139, requerendo ao final o encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência de Reveste Veste Fabricação de Estofados Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se as Fazendas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. P.R.I. Expeça-se o competente edital sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctb., 02/outubro/2002. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR**  
Av. Cândido de Abreu, 535,10º Andar, Ed. Montepאר,  
Centro Cívico - Telefone 041-254-7773

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA AMÉLIA LOPES CORDEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº. 421/2000, em que é Requerente MARIA BERNADETTE DE ARAUJO MELLO, e requerido YARA MARIA BUCHMANN DULEBA, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Yara Maria Buchmann Duleba, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Maria Bernadete de Araújo Mello, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 06 de Maio de 2002. (a) Mário Helton Jorge, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital o Estado do Paraná aos sete dias de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu (a) JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

(a) NADIL FURLAN - Escrivão  
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/99.

### JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

**CITANDO:** SÔNIA CATARINA MUGNATO. **PRAZO:** 30 dias **PROCESSO:** 540/2001 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS **EXEQUENTE:** BANCO BANESTADO S/A **EXECUTADO:** SÔNIA CATARINA MUGNATO **OBJETIVO:** Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. **VALOR:** R\$ 3.329,19 mais acessórios. **TÍTULOS:** Contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamento, com caráter de escritura pública, firmado em 28/10/99, onde a executada obteve do exequente sob as normas do SFH, financiamento no valor de R\$ 29.400,00, destinados a aquisição de imóvel residencial, prazo de 180 meses, vencendo-se a primeira em 28/11/99. Encontra-se em atraso com as parcelas vencidas em 28/06/00 até 28/02/01. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Eu (a.) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a.) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA- Juiz de Direito.



**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, nº 535, 2º andar, Centro Cívico - CEP 80530-906 - www.assejpar.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias**

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de cobrança nº 1377/1999, requerida por BANCO BANORTE S/A contra IVO ANTÔNIO FUCHS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida IVO ANTONIO FUCHS, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº 253.842.369-49, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: Visa a cobrança do saldo devedor apresentado na conta corrente nº 001-13.571-6, acrescido dos juros de mora, correção e multa contratual, no valor de R\$8.054,08 (oito mil, cinqüenta e quatro reais e oito centavos) em 02.12.99." DESPACHO: "Defiro a citação por edital, após a apresentação do resumo da exordial pela parte autora. Intime-se. Em, 5 de dezembro de 2001. (a) Dra. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 01 de Outubro de 2002. Eu, (a), escrevendo juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

a) Paulo Sergio Dubena - escr. juramentado

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL.**

Edital de Citação de **Carlino Carneiro de Araújo**, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo. Edital de Citação do requerido **Carlino Carneiro de Araújo**, inscrito no CPF/MF nº 003.128.351-91, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 03 (três) dias, contados após o decurso do prazo do edital sob pena de revelia, a ação **Busca e Apreensão Fiduciária, sob nº 042/2001**, que tramita na **20ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por **Banco Ford S/A.**, o qual em sua exordial, aduz em síntese o seguinte: "O autor é credor do requerido das parcelas vencidas e não pagas de nº 01 a 11, vencidas em 25/08/2000 a 26/12/2000, no importe de R\$ 1.970,40 (Hum mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), mais os encargos contratuais e legais, referente ao Contrato de Financiamento de nº 3014505-8, de 25/01/2000, tendo o crédito garantido por alienação fiduciária que tem por objeto 01 veículo marca Fiat, modelo Tempira, ano de fabricação 1994, modelo 1995, cor cinza, chassi nº 9BD15900R9094987, a gasolina. Com a mora do devedor, constituída através de notificação efetuada pelo 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, o contrato restou rescindido. Assim, requer o autor, seja deferida liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito acima, citando o requerido para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia, seja a ação julgada procedente consolidando em mãos do autor a posse e propriedade do bem, condenando o requerido no valor do débito correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais despesas legais. Valor da causa R\$ 12.643,925, em 03/01/2000. O bem foi apreendido em 18 de janeiro de 2002, estando réu atualmente em lugar incerto e não sabido". **Advertência:** Não sendo contestada a ação, observando o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 Segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos s ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. E eu, Escrivão o subscrevo. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito.

RS 162,00 - NF 64366

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS: "TELMO MARQUARDT e VETEL ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C. LTDA., COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

A DOUTORA DENISE ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os réus: TELMO MARQUARDT, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.045.014/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 453.393.929-53, e VETEL ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.327.950/0001-64, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de DECLARATORIA NULO ATO JURIDICO sob no 1.426/2001, proposta por CESAR HORST SALDANHA contra TECINDINE - COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA., DIRCEU FRANCO, TELMO MARQUARDT e VETEL ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C. LTDA., no qual o autor alega que, em data de 05.02.2001, foi surpreendido por uma Oficial de Justiça da 6ª Vara Federal desta Capital, a fim de citá-la para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens à penhora, referente aos autos de ORDINARIA sob nº 00.0108936-6, em que são

partes: TECINDINE - COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL. O autor figura na referida ação, como Sócio e representante legal da primeira ré: TECINDINE - COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA. Ocorre, que o autor nunca lançou sua firma no referido contrato social, não tendo qualquer tipo de relação jurídica com os réus, implicando assim, na nulidade absoluta do documento de Contrato Social da Empresa ré. O autor então, tomou as providências processuais pertinentes, junto a Delegacia Especializada de Estelionato e Desvio de Cargas - Inquérito nº 127/2001. Em 04.04.2001, o autor foi novamente surpreendido por um Oficial de Justiça, agora, por conta dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 16.420, da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, movida pelo Estado de Santa Catarina. Diante do exposto, o autor não teve outra alternativa, senão a propositura da presente ação. O autor requer a citação dos réus para querendo, contestarem a presente ação, bem como a condenação dos réus ao pagamento do valor devido, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa (R\$ 4.000,00). DESPAHO: "Cite-se, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido às fls. 202/203." Em 23.09.2002 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) DENISE ANTUNES - Juíza de Direito

**Edital de Citação do Réu: "Josje Ademir Basegio", com o prazo de 20 (vinte) dias.** A Doutora Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta da Vigésima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba - Capital do Estado do Paraná. **Faz Saber** que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica **Citado** o réu: **José Ademir Basegio**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 3.615.603-1/PR, para comparecer neste Juízo, no próximo dia **17 de março de 2003, às 13:30 horas**, para audiência de conciliação, na qual deverá comparecer as partes pessoalmente ou por prepostos com poderes de transigir. Nessa audiência, deverá oferecer resposta escrita ou oral, arroladas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), o réu poderá fazer o depósito das taxas de condomínios vencidas e vincendas, nestes autos de **Sumária de Cobrança sob nº 1.533/2001**, proposta por **Condomínio Edifício Carlos Gomes II e IV** contra **José Ademir Basegio**, no qual o autor alega que o réu é proprietário do Imóvel constituído pelo **Apartamento nº 305, localizado no Condomínio Edifício Carlos Gomes II e IV, situado na Rua Margarida Fogiati Cavagnari, 205, Bairro Atuba, Bloco "IV", nesta Capital - Matrícula sob nº 34.083 da 2ª Circunscrição de Imóveis**, o qual deixou de cumprir com suas obrigações legais de efetuar o pagamento das taxas de condomínio, **referente aos meses de março/2000 a outubro/2001, totalizando o valor de R\$ 1.562,35**. Diante do exposto requer a citação do réu para comparecer na audiência de conciliação, bem como querendo, contestar a presente ação, condenando o réu ao pagamento do débito devidamente atualizado, custas processuais e 20% dos honorários advocatícios sobre o valor da ação (R\$ 1.900,12). Despacho: "**Designo para audiência prevista no despacho de fls. 48, o próximo dia 17 de março de 2003, às 13:30 horas, neste Juízo. Cite-se o réu, por edital, com o prazo de vinte dias. O síndico do autor, comparecerá na audiência, independente de intimação**". Em 12/08/2002 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) Denise Antunes  
Juíza de Direito.

RS 180,00 - NF 64380

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
RÉU: MARCO ANTONIO ROCHA POMBO TEIXEIRA

O Dr. Edison de Oliveira Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCO ANTONIO ROCHA POMBO TEIXEIRA**, filho de Saul Teixeira e de Leony Rocha Pombo Teixeira, natural Curitiba - PR, nascido aos 10/01/1950, portador do Rg. Nº 10.494.957-3 RJ, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no dia **18 de Novembro de 2002, às 15:30 horas**, a fim de ser admoestado sobre a forma de prestação de serviços a comunidade, consoante ao artigo 149 da LEP, devendo cumpri-la, sob pena de regressão do regime, bem como efetuar o recolhimento de 20 dias-multa, a razão de 1/2 salário mínimo o dia multa e entregar sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme a r. sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2000.2063-0 (48/00).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Outubro do ano de

2002. Eu,.....(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
RÉU: AIRONE LUIZ FAGGION

O Dr.Edison de Oliveira Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **AIRONE LUIZ FAGGIONE**, filho de Ângelo Faggione e de Olinda Viecelli Faggione, natural de Vere - PR, nascido aos 30/04/1957, portador do Rg. Nº 1.473.502, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. andar, Bairro Juvevê, no dia **14 de Novembro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 2000.3988-8, por infração do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2002. Eu .....(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

**EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
RÉU: MILTON TOME DE SOUZA

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **MILTON TOME DE SOUZA**, filho de Alvino Tome de Souza e de Edite Francisca Rocha, natural de Jequié-BA, nascido aos 08.12.1958, portador do Rg. Nº 3.512.584, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. andar, Bairro Juvevê, no dia **03 de dezembro de 2002, às 15:30 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 2000.4698-1, por infração do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2002. Eu,.....( Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU (S): MANOEL EVALDO LOURENÇO  
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.8107-1  
PRAZO: 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu MANOEL EVALDO LOURENÇO, filho de Luiz Ângelo Ventura e de Neuracy Vieira Lourenço, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 12/11/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 180, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL Rua: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª.andar - Centro**

**CURITIBA = PARANÁ = EDITAL DE CITAÇÃO =**

**PRAZO: QUINZE DIAS AÇÃO PENAL Nº 2002.1567-9**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,ETC...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do Réu **JERRY CLODIR DE ABREU**, ou **GERRY CLODIR DE ABREU** ou ainda **LUIZ RICARDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/Pr, nascido aos 29/03/1965 ou 27/03/68, RG. 3.562.621-SSP/SC ou 4.536.476-SSP/SC ou 3.635.746/PR, filho de **DIRCEU ABREU** e de **PALMIRA PINHEIRO DE ABREU** ou **DIRCEU ABREU** e de **MARIA TAVARES ABREU**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 - 10º andar - Fórum Criminal, no dia 14/11/2002 as 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 2002.1567-9, a que responder(em) como incurso(S) nas sanções do(s) artigo(s) ART.171 - ESTELIONATO, CAPUT (08 VX) C/C OS ARTIGOS 71 E 29 DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **15 dias do mês de Outubro do ano de 2002**. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o Subscrevi.

**DÁRTAGNAN SERPA SÁ**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL Rua: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª.andar - Centro CURITIBA = PARANÁ**

**= EDITAL DE CITAÇÃO =**

**PRAZO: QUINZE DIAS AÇÃO PENAL Nº 2002.4990-9**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,ETC...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **DAVID DAM-BYSKI**, vulgo "**louquinho**", brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/Pr, nascido aos 16/10/1984, filho de **ROZILDA KATIA DAMBYSKI**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 - 10º andar - Fórum Criminal, no dia 22/10/2002 as 15:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 2002.4990-9, a que responder(em) como incurso(S) nas sanções do(s) artigo(s) ART.155-FURTO, PARÁG.4º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **15 dias do mês de Outubro do ano de 2002**. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o Subscrevi.

**DÁRTAGNAN SERPA SÁ**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL Rua: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª.andar - Centro CURITIBA = PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: VINTE DIAS AÇÃO PENAL Nr. 2000.292-5**

O DOUTOR DARTAGNAN SERPA SÁ, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os autos de Processo Crime nr. 2000.292-5, onde figura como réu PAULO ROBERTO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de CURITIBA/PR, nascido a 01/05/1977, filho de NELSON ANTONIO FERNANDES e de PAULINA RIBEIRO BAUDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 06/09/2002, como incurso nas sanções do ART. 12 - TRAF. ENTORP. LEI 6368/76 à pena de 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS EM REGIME ABERTO, nos termos do artigo 44, { 4º, do C.P.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do réu, determinou o MM. Juiz a expedição de EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 dias, pelo qual fica o réu intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º. andar - Fórum Criminal, para que, querendo, justifique sua ausência à Audiência Admonitória, conforme disposto no { 2º, do artigo 118, da Lei 7210/84. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu e não se alegue ignorância, expedi-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o Subscrevi.

**DÁRTAGNAN SERPA SÁ**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DÉCIMA VARA CRIMINAL Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 10ª.andar fone-322-9937 CURITIBA = PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA ADMONITÓRIA PRAZO: 90 DIAS**



RÉU: SEBASTIÃO BIANO  
AÇÃO PENAL NR. 0000.48804-6

O DOUTOR DARTAGNAN SERPA SÁ, MM. JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nr. 0000.48804-6, onde figura com réu (ré) SEBASTIÃO BIANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO (A), natural de LONDRINA/PR, nascido a(a) a 11/02/1962, filho de NELSON BIANO e de MARIA ANGELA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 18/04/1994, como incurso nas sanções do ART. 155- FURTO, PARÁG. 4, INCISO I, (2 PARTE) E IV DO C.P. à pena de 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS MULTA DE UM TRIGESIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS EM REGIME ABERTO, nos termos do artigo 44, § 4º, do C.P.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do (a) réu (ré) para a Audiência Admonitória, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 DIAS, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º. andar – Fórum Criminal, no dia 11/12/2002, às 13:15 hrs., para a realização da referida audiência. E, para que chegue ao conhecimento do (a) referido réu (ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, que o subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ  
Juiz de Direito

## INTERIOR

### APUCARANA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) GASPAS BONIFÁCIO TIRADENTES e ZULEIDE ENI MARTINS DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 30/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada OVERHEAD IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) GASPAS BONIFÁCIO TIRADENTES., inscrito no CPF nº 280.780.559-00; e ZULEIDE ENI MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF nº 537.868.909-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02145070-7; 02153597-4; 02160036-9; 02187774-3; 02195554-0, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 4.579,34, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de OUTUBRO de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) RAUL COIMBRA FILHO e DURVAL BARBOSA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 162/1999 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; e executada R. COIMBRA FILHO E TRANSPORTES LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m)

em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) RAUL COIMBRA FILHO, inscrito no CPF nº 047.750.728-03; e DURVAL BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 368.254.259-00; para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02341093-1, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 10.165,77, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) ATAIDE NAVARRO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 19/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROVACHA IND. E COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) ATAIDE NAVARRO., inscrita no CPF nº 025.049.109-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02136674-9; 02145036-7; 02153572-9; 02160004-0; 02167231-9; 02174220-1; 02181849-6; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.688,37, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) SANDRA MARA S. LALLI, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 28/1997 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada LALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA., e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SANDRA MARA S. LALLI, inscrita no CPF nº 467.552.099-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02011656-0; 02058365-7; 02058369-0; 02096915-6; 02098126-1; 02102390-6; 02111664-5; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 3.297,91, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na for-

ma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MARIA APARECIDA CARAMORI TONIOLLO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 95/1995 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROVIGO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, e outro, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) MARIA APARECIDA CARAMORI TONIOLLO, inscrita no CPF nº 107.339.579-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 2003196-4; 2003197-2; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 3.923,97, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

#### Assistência Judiciária

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido HARUYOSHI KAI, E SUA ESPOSA SE CASADO FOR; dos confrontantes PAULO MARTINS CORREIA, DORIVAL MAGALHÃES DA SILVA, E SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, E os confinantes e suas esposas, se casados forem, DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0292/2002, de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em que é(são) requerente(s) MARCIA APARECIDA DE SOUZA MARTIN; JOSÉ GIL MARTIN, e LOURDES MARTIN e requerido HARUYOSHI KAI, pelo presente CITA do requerido HARUYOSHI KAI, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, os confrontantes PAULO MARTINS CORREIA, DORIVAL MAGALHÃES DA SILVA, e suas esposas de casados forem, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 550 do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, sendo "Lote de terras nº 20, da quadra 43, com área de 318,75m2, da planta do Jd. Ponta Grossa, nesta cidade, do C.R.I. do 1º Ofício nesta cidade e Comarca, onde reside os requerentes, do qual os autores tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta e sem oposição de 1973 até 1993, posse esta sempre mansa, pacífica e ininterrupta, cuidando com ânimo de proprietário. Requer a procedência da ação. Valor da causa R\$ 2.500,00. Em, 16 de julho de 2002. Dr. ADVOGADO.

ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapindo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos quatorze dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

#### (Assistência Judiciária)

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido TOSHIKI SASAYA, E SUA ESPOSA SE CASADO FOR; dos confrontantes SILSO APARECIDO DOS SANTOS, SEBASTIÃO ANASTÁCIO; WALDEMAR PRENZLER; MARIA TERESA MARQUES BRANCO E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, e os confinantes e suas esposas, se casados forem, DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0426/2002, de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em que é(são) requerente(s) VANDER CEZAR VERONEZE e requerido TOSHIKI SASAYA, pelo presente CITA o(s) requerido(s) TOSHIKI SASAYA, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, os confrontantes SILSO APARECIDO DOS SANTOS; SEBASTIÃO ANASTÁCIO; WALDEMAR PRENZLER; MARIA TERESA MARQUES BRANCO, e seus cônjuges de casados forem, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 550 do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, sendo "Lote de terras nº 09, da quadra 32, com área de 352,23m2, da planta do Jd. Ponta Grossa, nesta cidade, com as seguintes confrontações: 12,50 ao norte, frente para a rua Paranaguá, 28,17m, de um lado a leste confinando com o lote n. 08, 12,50m, ao sul, fundos com o lote 4, 28, 20m, de outro lado a oeste confrontando com o lote n. 10, do C.R.I. do 1º Ofício nesta cidade e Comarca, onde reside os requerentes, do qual os autores tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta e sem oposição, cuidando com ânimo de proprietário, por vinte e dois anos. Requer a procedência da ação. Valor da causa R\$ 1.500,00. Em, 09 de outubro de 2002. Dr. ADVOGADO.

ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapindo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

#### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, bem como que será levado a arrematação em primeira e segunda praças os bens pertencentes ao (s) executado (s) CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA – CODAP, e NICOLA MAREZE, da seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 11 de Novembro de 2002, às 10:00 horas, por preço não inferior a avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: dia 26 de Novembro de 2002, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, sendo que em caso de feriado nos dias mencionados a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, da Comarca de Apucarana/PR, sito à Rua Miguel Simião, 350.

PROCESSO: autos sob nº 096/96, de Ação EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e executada (s) CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA - CODAP, E OUTRA.

BENS: " Data de terras n. 06, da quadra n. 59, com a área de 420,00m2, situada no quadro urbano desta cidade, com as seguintes delimitações: frente para a rua Lapa, numa extensão de 14,00m, dividindo por um dos lados com a data n. 5, numa extensão de 30,00m, dividindo por outro lado, com a data n. 07, numa extensão de 30,00m, e finalmente, confrontando nos fundos com a data n. 08, numa extensão de 14,00m. Matrícula n. 3.264 do CRI, 1º Ofício desta cidade.

BENFEITORIAS: Na frente, 01 edificações em alvenaria e tijolos, com 02 pavimentos, com a área construída total de 197,57 m2, contendo no pavimento térreo amplo salão com divisórias de eucatex e 02 banheiros, piso de taco e no pavimento superior 05 cômodos (salas) e 02 banheiros, forrado em laje, piso taco e paviflex, nos fundos, 01 residência de madeira, medindo aprox. 90,00m2, cobertura de telhas de barro, forrada em madeira, piso assoalho e cerâmica, contendo 06 cômodos, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 garagem, área cercada com muro e grades de ferro na frente.

AVALIAÇÃO: total R\$ 130.000,00 21.03.02.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.090,56, em 24/04/96.

ÔNUS: dos autos nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Serrano. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago executado, o



mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital.

1. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executados CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA – CODAP, na pessoa de seu representante legal, inscrito(a) no CGC n. 75.280.644/0001-80; NICOLA MAREZE, inscrita no CPF 002.811.909-68, bem como eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem, das praças designadas se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Apucarana, aos dezois dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

## ASSAÍ

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **CRISTINA MIKA WATANABE DA SILVA**, com o prazo de trinta ( 30 ) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**CITAÇÃO - CRISTINA MIKA WATANABE DA SILVA**, Processo de **EXECUTIVO FISCAL**, sob nº. **007/2002**. VALOR: R\$ 1.491,53 - atualizado até 12/08/2002; Nº. da Certidão da Dívida Ativa: 02582199-8. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. **CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da devedora **CRISTINA MIKA WATANABE DA SILVA**, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_ (**ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO Escrivão CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** dos devedores **EMPRESA AGROPECUÁRIA Y. UENO LTDA**, CNPJ nº. 780.191.155/0001-67; **KURAO UENO**, CPF nº. 005.550.299-72; **IOSIO ANTONIO UENO**, CPF nº. 005.550.379-91 e **TAKESHI MATSUBARA**, CPF nº. 005.550.539-20, com o prazo de vinte ( 20 ) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 142/96, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados EMPRESA AGROPECUÁRIA Y. UENO LTDA, KURAO UENO, IOSIO ANTONIO UENO e TAKESHI MATSUBARA, que, pelo presente edital **INTIMA** os executados **EMPRESA AGROPECUÁRIA Y. UENO LTDA**, na pessoa de seu representante legal; **KURAO UENO**; **IOSIO ANTONIO UENO** e **TAKESHI MATSUBARA**, todos brasileiros, casados, portadores dos CNPJ e CPF acima mencionados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado o seguinte bem imóvel, a saber: "Data de terras sob nº. 3 (tres) da quadra E-3 (tres), desta cidade de Assaí, Município e Comarca do mesmo nome, com área de 593,20 m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 4.807, Livro 2, do C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca, em nome de Takeshi Matsubara e sua mulher Emiko K. Matsubara, avaliado em R\$ 20.000,00 - (vinte mil reais)". Assim ficam os devedores acima, e suas esposas, INTIMADOS da referida penhora, e o por EMBARGOS, querendo, no prazo de trinta (30) dias, ficando advertidos de que NÃO SENDO EMBARGADA A PRESENTE EXECUÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO EXEQUENTE. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_ (**ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **ROSELI PESSOA SANCHES - ME**, CNPJ nº. 81.101.354/0001-24 e **ROSELI PESSOA SANCHES**, CGC nº. 600.693.929-00, com o prazo de trinta ( 30 ) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**CITAÇÃO - ROSELI PESSOA SANCHES**, Processos de **EXECUTIVOS FISCAIS**, sob nºs. **127/96** (valor: R\$ 2.991,82); **128/96** (valor: R\$ 396,46); **129/96** (valor: R\$ 680,71) e **131/96** (valor: R\$ 408,56); Nºs. das Dívidas Ativas: (127/96) - 90.6.96.008561-74, série DO/96, desde 14/05/96, processo administrativo nº. 10930 204139/96-16; (128/96) - 90.6.96.001759-08, série DO/96, desde 13/05/96, processo administrativo nº. 10930 000534/96-96; (129/96) - 90.6.95.007835-90, série DO/95, desde 29/11/95, processo administrativo nº. 10930 201910/95-03; (131/96) - 90.2.95.003989-06, série IRPJ/95, desde 29/11/95, processo administrativo nº. 10930 201909/95-16. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do crédito. **CREADOR:** FAZENDA NACIONAL. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da devedora **ROSELI PESSOA SANCHES**, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_ (**ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **ADEMAR GALASSI**, com o prazo de trinta ( 30 ) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**CITAÇÃO - ADEMAR GALASSI**, Processo de **EXECUTIVO FISCAL**, sob nº. **008/2002**. VALOR: R\$ 1.272,91 - atualizado até 12/08/2002; Nºs. das Certidões das Dívidas Ativas: 02582046-0 e 02582047-9. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. **CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do devedor **ADEMAR GALASSI**, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_ (**ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **FERNANDES FERREIRA DA FONSECA**, com o prazo de trinta ( 30 ) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**CITAÇÃO - FERNANDES FERREIRA DA FONSECA**, Processo de **EXECUTIVO FISCAL**, sob nº. **009/2002**. VALOR: R\$ 1.255,47 - atualizado até 12/08/2002; Nºs. das Certidões das Dívidas Ativas: 02295721-0 e 02582137-8. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. **CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do devedor **FERNANDES FERREIRA DA FONSECA**, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_ (**ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
Juíza de Direito

## CAMPINA DA LAGOA

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

OBJETIVO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **AROLD ALVES DE RAMOS**.

PROCESSO: Autos nº 148/2002 - NATUREZA: DIVÓRCIO DIREITO  
AUTORA: E. R. de R.  
REQUERIDO: AROLD ALVES DE RAMOS

CITAÇÃO: do requerido Sr. AROLD ALVES DE RAMOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residindo em local ignorado, do inteiro teor da presente ação, a seguir transcrita: "E. R. de R., brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 2.241.756-SC., CPF/MF 948.692.009-53, residente e domiciliada a Rua Herveira, quadra 08, lote 03, Moradias Mandarim, em Campina da Lagoa, Paraná, fone 542-2904, por sua Advogada, que abaixo subscreve, com escritório a rua Vitério Faccini, s/n, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Paraná, vem com fundamento no Artigo 40 da Lei 6.515, de 26 de Dezembro de 1977 c/c Artigo 226 § 6º da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, requer a Vossa Excelência, DIVÓRCIO DIRETO, contra: Aroldo Alves de Ramos, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residindo em local ignorado, expondo para tanto, o seguinte: 1) que se casou com Aroldo Alves de Ramos, no dia 12 de julho de 1986, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme assento lavrado às folhas 294 do Livro B-4, Termo nº 795, do Cartório de Registro Civil do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina; 2) que após o casamento, residiram em Monte Castelo, Santa Catarina, de se mudou mais tarde; 3) que desta união nasceram os filhos: a) Carlos Everaldo Alves de Ramos, nascido em 13 de agosto de 1981, hoje com 21 anos. b) Tatiane Eloise Alves de Ramos, nascida em 16 de maio de 1985, hoje com 17 anos. c) Patrícia Alves de Ramos, nascida no dia 14 de outubro de 1986, hoje com 16 anos, a filha vive com o pai. 4) que não há bens a serem partilhados; 5) que Elza e Aroldo tiveram um casamento de fato durante três anos. No dia 12 de julho de 1986, casaram/se no Cartório de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina. Viveram juntos, depois de legalmente casados, durante um ano apenas. Não se acertavam e brigavam muito. A requerente se afastou, mas continuou morando em Santa Catarina em outra cidade. Uniu-se a outra pessoa, com o qual viveu durante mais ou menos 8 anos. O pai da Patrícia, o Aroldo, levou a filha para morar com ele, pois o companheiro da requerente, na época, maltratava a garota. Elza, separou-se do segundo companheiro, vindo morar em Campina da Lagoa, onde já está há 7 anos. Nunca mais viu ou soube notícias de Aroldo e da filha Patrícia. Não tem a menor idéia de onde possam estar. Esta separação já perfaz um período de mais ou menos 15 anos. Elza já tem novo companheiro. 6) Assim, a petionária, ficou com o encargo de criação, alimentação, educação e instrução dos filhos, durante todos esses anos; 7) por mais que tenha procurado pelo paradeiro do ex- marido, não logrou êxito em encontrá-lo; 8) portanto, Meritíssimo, não há, a menor possibilidade de reconciliação. Isto posto, requer, respeitosa- mente a Vossa Excelência: 1) que os filhos Carlos Everaldo e Tatiane permaneçam com a mãe; 2) que o Réu, sejam condenado ao pagamento de Prestação de Alimentos, a menor Tatiane, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) uma vez que, mesmo com endereço ignorado, trabalho como lavrador, auferindo rendimentos capazes de suportar tal encargo; 3) a Citação do réu por Edital, para no prazo legal, querendo contestar a presente Ação, sob pena de revelia e confissão; 4) contestada ou não, seja a Ação julgada procedente, decretando-se o Divórcio da Autora com o Réu, condenando-se este ao pagamento das custas judiciais e honorários e demais cominações legais, bem como expedir Mandato para averbação, junto ao assento de casamento, consignando que a autora passará a usar o nome de solteira Elza Ribiero. 5) provará o alegado por todos os meios e provas admitidos em direito, especialmente a juntada de novos documentos e arrola desde já as seguintes testemunhas, que comparecerão independentemente de intimações: a) Josué Franco de Oliveira, RG. 3.429.285-0, End. Quadra 07, Lote 02, Conjunto Mandarim Campina da Lagoa, Paraná. b) Antonio Rodrigues da Silva, RG. 1.857.180, End: Rua Herveira, quadra 08, Lote 02, Conjunto Mandarim, Campina da Lagoa- Paraná. 6) Requer, por fim, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, que lhe faculta a Lei 7510/86, Art. 4º, uma vez que não tem condições de prover as custas e despesas do Processo, sem prejuízo do se próprio sustento e dos seus dependentes, Esta Advogada na da está cobrando pelos seus serviços profissionais. Dá-se a presente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Termos em que. Espera Deferimento. Campina da Lagoa, 21 de agosto de 2002. (a) Lori Luessen. OAB/PR 18.964. bem como de que foi designada audiência conciliatória para o dia 18/12/2002, às 14:00 horas, a realizar-se perante este Juízo, sito a Rua Vereador Homero Franco, 745. Fica identificado de que caso não haja conciliação, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para querendo contestar a presente ação, sendo que tal defesa deverá ser através de advogado, importando sua ausência na presunção de veracidade dos fatos alegados". DESPACHO: "Vistos. 1-Defiro, por ora, o benefício da Justiça Gratuita. 2- Para a audiência conciliatória, nos termos da Lei 968/49, designo o dia 18/12/2002, às 14:00 h. 3- Cite-se o requerido, via edital, intimando-o a comparecer na referida audiência onde, não havendo conciliação, começará a fluir o prazo de quinze dias para o oferecimento de sua contestação, cuja ausência importará na presunção de veracidade dos fatos alegados. 4- Intime-se a autora e seu Patrono. 5- Ciência ao Ministério Público. Campina da Lagoa, 09 de outubro de 2002 (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido supra **nominado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na

forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)542-1256.**  
**CEP. 87.345-000.**  
**Wilma Lúcia de Lima Barakat**  
**Escrivã Designada**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NESTES AUTOS OPERADA DO(S) AUTOR(ES) DO FATO(S) **ROMILDO MARINS** e **VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA - PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o autor do fato: **ROMILDO MARINS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.029.211-6, natural de Campina da Lagoa – Paraná, nascido aos 02.02.1972, filho de Porcina Martins, residente e domiciliado na Á, Jardim Maravilha, Campina da Lagoa – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, e **VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, vulgo "Sepultura", brasileiro, solteiro, amasiado, diarista, natural de campina da Lagoa – Paraná, nascido aos 14.01.1980, filho de Sidney Pereira de Oliveira e Maria Dulce Pexim, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 11, Campina da Lagoa – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LOS da r. sentença de fls. 47, de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela Decadência ao direito de representação nestes autos operada, autos de Termo Circunstanciado nº 91/2002 a que respondem pela prática do fato tipificado no art. 129, caput, do Código Penal, referente ao Crime de Lesões Corporais de Natureza Leve. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2002. \_\_\_\_\_ Wilma Lúcia de Lima Barakat, secretária do Juizado Especial Criminal que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito Supervisor

## CAMPO LARGO

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E ANEXO RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000

#### Edital de citação:

O DOUTOR **ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário2245 os autos sob nº 489/2002 de Conversão de Separação Judicial em Divórcio figurando como requerente **MARIA PEREIRA DE SOUZA** e requerido **JOÃO CUBA DE SOUZA**. E, não tendo sido possível citar o requerido pessoalmente, por este meio, cita-o da audiência de conciliação designada para o dia 04 de Junho de 2003, às 14:15 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 16.10.2002. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E ANEXO RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000

#### Edital de citação com prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR **ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 245



os autos sob nº 702/02 de Ação de Divórcio Direto Litigioso, figurando como Requerente GISLAINE IVANY DE FREITAS ABREU e Requerido ADAILTON JOSÉ DE ABREU. E, não tendo sido Possível citar o Requerido pessoalmente, por este meio, cita-o da ação proposta, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 15/05/03 às 14:30 horas, ficando advertido para manifestar-se querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 16/10/02. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000**

**Edital de citação:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 2245 os autos sob nº 304/2002 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos figurando como requerente JOICE GONÇALVES DA LUZ, representada por sua mãe SANTINA APARECIDA GONÇALVES DA LUZ e requerido GIL LELIS MOREIRA. E, não tendo sido Possível citar o requerido pessoalmente, por este meio, cita-o da ação proposta, bem como fica advertido o prazo para contestação será de 15 dias, a contar da efetivação da medida, pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 16.10.2002. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000**

**Edital de citação com prazo de 20 dias, na forma abaixo:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 245 os autos sob nº 33/02 de Ação de Divórcio Direto c/c Alimentos, figurando como Requerente ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA e Requerido FLORZINO CASTILHO DA SILVA. E, não tendo sido Possível citar o Requerido pessoalmente, por este meio, cita-o da ação proposta, bem como fica advertido para manifestar-se querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 23/04/2001. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000**

**Edital de citação com prazo de 20 dias, na forma abaixo:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 2245 os autos sob nº 694/02 de Divórcio Direto Litigioso, figurando como Requerente MARIA APARECIDA E SILVA e Requerido APARECIDO MOREIRA DA SILVA. E, não tendo sido Possível citar o Requerido, por este meio, cita-o da ação proposta, bem como da audiência designada para o dia 15/05/03 às 15:15 horas, fica advertido para manifestar-se querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 15/10/2002. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000**

**Edital de citação com prazo de 20 dias, na forma abaixo:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 2245 os autos sob nº 102/02 de Pedido de Guarda, figurando como autora DENISE RODA. E, não tendo sido possível citar, a Sra LUCILENE MENDES DA SILVA, genitora do menor L.S.R por este meio, citá-la da ação proposta, bem como fica advertida para manifestar querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 10/10/02. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO N.º 2245 –CEP.83.601.000**

**Edital de citação:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário 2245 os autos sob nº 476 de Ação de Regularização, de Guarda e Responsabilidade figurando como requerente DOMINGOS PORTELA DOS SANTOS, IZAURA PEREIRA DOS SANTOS E ZELINDA DOS SANTOS PROENÇA e requerido AUGUSTO ALVES DE PROENÇA. E, não tendo sido Possível citar o requerido pessoalmente, por este meio, cita-o da ação proposta, bem como fica advertido o prazo para contestação será de 15 dias, a contar da efetivação da medida, pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 15.10.2002. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Aux.Cart.Juramentada, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**CÂNDIDO DE ABREU**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DAVID DA CUNHA BARBOSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...**

FAZ SABER , a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao SR. DAVID DA CUNHA BARBOZA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, processam-se os Autos nº 113/02, de Ação de Divórcio Direto, que é Requerente: - Aparecida Maria Batista Moreira Barboza, e Requerido: - David da Cunha Barboza. É o presente Edital expedido para CITA-LO, de todos os termos da Ação acima descrita, tudo na forma do artigo 232, do CPC, em razão do preenchimento do requisito previsto no artigo 221, II do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, ficando ciente de que poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como da audiência de ratificação de divórcio designada para o dia 25 de novembro de 2002, às 13:30 horas, sendo que nesta audiência os requerentes deverão trazer as testemunhas (Lei 6515/77, art. 40, parágrafo 2º, inciso III).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao Sr. DAVID DA CUNHA BARBOZA, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu Escrivã do Cível & Anexos, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS  
Juiz de Direito

**CASCABEL**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E  
ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL –  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de CITAÇÃO de: JACKELINE AKEMI MYAZAKI**

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

*F/A/Z S/AB/E/R*, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1938/02, de Ação de Divórcio Direto, onde EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Amélia Melo Gomes, nº 228, nesta cidade de Cascavel – Pr, move contra JACKELINE AKEMI MYAZAKI, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 15 a seguir transcrito; “ 1 – Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2 – Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de novembro de 2002 às 13:20 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int...” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Outubro do ano 2.002. Eu \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi (L.A)

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E  
ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL -  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de CITAÇÃO de: LUCIA DE ANDRADE**

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

*F/A/Z S/AB/E/R*, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 677/02, de Ação de Divórcio Direto, onde NELSON PICOLI, residente e domiciliado na Rua Portugal, 1769, Jardim Itália., nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra LUCIA DE ANDRADE, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 22 a seguir transcrito; “ 1 – Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2 – Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 23 de outubro de 2002 às 15:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int...” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano 2.002. Eu \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**CASTRO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO  
LUKASZEWIGZ, PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra ADRIANA PAIVA, M.M. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO” sob nº.359/02 em que é requerente ALINE BOCORNY PETRY requerido JOSÉ ROBERTO LUKASZEWIGZ, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido JOSÉ ROBERTO LUKASZEWIGZ, brasileiro, casado, filho de Dymitr Lukaszewigz e de Euphrozina de Freitas Lukaszewigz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o pedido de Divórcio, no prazo de 15 dias, com advertências do art. 285 do CPC, a autora alega, em sintese que é casada pelo regime parcial de bens, desde 10 de dezembro de 1.994;

que está separado há mais de cinco anos; que não tem bens a partilhar ; que não possuem filhos, bem como, não possuem dívidas ou direitos ativos ou passivas; que renúncia, expressamente, eventual pensão que lhe fosse devida.E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede de Juízo, no lugar de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr.,aos, 08 de outubro de 2.002Eu \_\_\_\_\_ (Edna P. da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA  
Juíza de Direito

**CENTENÁRIO DO SUL**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL -  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA**, com prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido acima mencionado, que se processam por este Juízo, os Autos de GUARDA C/PEDIDO LIMINAR sob nº. 46/2002, em que é requerente ANTONIO MENDES DA MATA, brasileiros, aposentado, portador da Certidão de Nascimento nº 13941, às fls.4, do livro A-29, residente e domiciliado na Chácara Bonsucesso, em frente ao Frigolup, na cidade de Lupionópolis/PR, nesta Comarca de Centenário do Sul/PR. FICANDO CITADO pelo presente edital o requerido JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias, prazo este que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Ficando ainda ADVERTIDO do artigo 285 do CPC “.não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos acima mencionados, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado no local público de costume nos termos e na forma da Lei. OS REQUERENTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 03 de outubro de 2.002. Eu, - (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER  
Juíza de Direito

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL  
VARA CÍVEL.  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 244/2001, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos DANIZETE RODRIGUES DA SILVA, RUBENS YAMADA DA SILVA e ESMERALDA YAMADA DA SILVA, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Isto posto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a INTERDIÇÃO de DANIZETE RODRIGUES DA SILVA, RUBENS YAMADA DA SILVA e ESMERALDA YAMADA DA SILVA, devidamente qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 446 do Código Civil e 1.183, do Código de Processo Civil. Nomeio curadora a interdita, sua irmã NEUSA YAMADA, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Centenário do Sul, 08 de outubro de 2.002. (a) - Roseli Maria Geller- Juíza de Direito”. Centenário do Sul, 25 de junho de 2.002. Eu, - (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei.

ROSELI MARIA GELLER  
Juíza de Direito

**CHOPINZINHO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE CHOPINZINHO-PR.  
- EDITAL DE PRAÇA , LEILÃO e INTIMAÇÃO -**

DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) Leilão/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) LUIZ J. FONTONA & CIA LTDA., LUIZ JOSÉ FONTANA E ITACIR EDITO FONTANA na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10/02/2003, às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/02/2003, às 10:15 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação). LOCAL: Edifício do Fórum PROCESSO: Autos nº 01/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA., LUIZ JOSÉ FONTANA E ITACIR EDITO FONTANA.



**BEM:** “ 1) Seis (06) vacas de corte, pesando em média 420 (quatrocentos e vinte) quilos cada uma, com a idade de três a quatro anos”

**ÔNUS:** Dos autos nada consta que os bens estejam onerados.

**RECURSO:** Não há recurso pendente.

**DEPÓSITO:** Em mãos do executado, Sr. Luiz José Fontana.

**AVALIAÇÃO:** 1) R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.455,43 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) - em 26/07/2002..

**OBSERVAÇÃO:** “Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praxeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) LUIZ J FONTANA & CIA LTDA., LUIZ JOSÉ FONTANA e ITA-CIR EDITO FONTANA, se por ventura não for (em) encontrado para a sua intimação pessoal.

Chopininho, 11 de outubro de 2002.- Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi., conforme Portaria n° 07/84.

NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPININHO-PR.

##### - EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -

DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) **Leilão/Praça** os bens de propriedade do (s) devedor (s) JAIR ANTONIO BALBINOT na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10/02/2003 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21/02/2003, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação).

**LOCAL:** Edifício do Fórum

**PROCESSO:** Autos n° 37/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado JAIR ANTONIO BALBINOT.

**BEM:** “ 1) Um veículo modelo Fiat Uno S, à álcool, cor branca, ano 1987; Chassi 9BD146000H3224119; Placas AAE - 5207; Renavam 52.121731-8, conservação externa e interna em bom estado; Pneus semi – novos; quilometragem 86.000; possuindo toca fitas, extintor de incêndio, chave de rodas, triângulo, estepe em regular estado; o veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento ”

**ÔNUS:** Dos autos consta que o bem é objeto de penhora nos autos n° 33/2002 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

**RECURSO:** Não há recurso pendente.

**DEPÓSITO:** Em mãos do próprio executado.

**AVALIAÇÃO:** 1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – em 09/04/2002. Avaliação atualizada em 18/09/2002 – R\$ 5.118,33 (cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos).

**VALOR DA DÍVIDA:** Em, 18/09/2002 – R\$ 3.902,96 (três mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

**OBSERVAÇÃO:** “Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praxeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) JAIR ANTONIO BALBINOT, se por ventura não for (em) encontrado para a sua intimação pessoal.

Chopininho, 11 de outubro de 2002.- Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi, Conforme Portaria n° 07/84.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

RS 486,00 - 5698/2002

## CORNÉLIO PROCÓPIO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de JOSUÉ MINOTTO(ESPÓLIO)**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 979/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado JOSUÉ MINOTTO (ESPÓLIO). Valor da Ação: R\$ 102,47 (em 28/12/01). PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de CLAUDETE DA SILVA ROCHA**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 974/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado CLAUDETE DA SILVA ROCHA. Valor da Ação: R\$ 58,20 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de HIDEMA MAKI**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 983/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado HIDEMA MAKI. Valor da Ação: R\$ 81,98 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ KANASHIRO (ESPÓLIO)**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 977/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado JOSÉ KANASHIRO (ESPÓLIO). Valor da Ação: R\$ 61,48 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de YOUSSEF SLEIMAM HANZE**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 980/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado YOUSSEF SLEIMAM HANZE. Valor da Ação: R\$ 102,47 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de DANIEL FARINHA**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 981/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado DANIEL FARINHA. Valor da Ação: R\$ 40,99 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de WALDOCIR GRACIOSO**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 978/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado WALDOCIR GRACIOSO. Valor da Ação: R\$ 102,47 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de ADEMIR ALVES DAMACENO**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 971/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado ADEMIR ALVES DAMACENO. Valor da Ação: R\$ 27,33 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de EZIR PADOVANI E OUTROS**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 986/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado EZIR PADOVANI E OUTROS. Valor da Ação: R\$ 450,88 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de DONIZETE CAMIM**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 985/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado DONIZETE CAMIM. Valor da Ação: R\$ 382,56 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de ARI DA SILVA**, atualmente de qualificação ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 975/01, em que é exequente MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS e como executado ARI DA SILVA. Valor da Ação: R\$ 27,33 (em 28/12/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de ARI OSVALDO DE SOUZA - ME**, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente de qualificação e lugar ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 377/00, em que é exequente UNIÃO e como executado ARI OSVALDO DE SOUZA - ME. Valor da Ação: R\$ 3.831,52 (em 01/12/00).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu \_\_\_\_\_(André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

RS 1.584,00 - 3648/2002

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO -  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO de JOANA DARC ALVES**, portadora do CPF/N° 708.304.289-68. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 555/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado JOANA DARC ALVES. Valor da Ação: R\$ 2.470,95 (em 07/08/2002).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 18 de outubro de 2.002.(18/10/02).Eu \_\_\_\_\_(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL  
Juiz Direito

RS 126,00 - 5599/2002

**ENGENHEIRO BELTRÃO**

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-**  
**FONE(0XX44) 537-1440**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA**  
**DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ZELI FIGUEIRA MACIEL DA SILVA- COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

*A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.*

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 203/02 de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA e Requerida: ZELI FIGUEIRA MACIEL DA SILVA, através do presente CITA a Sra. ZELI FIGUEIRA MACIEL DA SILVA, brasileira, casada, de profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO; para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob as penas da lei; tudo conforme r. despacho de fls. 07 a saber: “AUTOS nº 203/02. 1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, até prova em contrário. 2- Cite-se a requerida, via edital, para querendo contestar no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. 3- Ciência ao Ministério Público. 4- Dil. Necessárias. Int. Engenheiro Beltrão, 12/08/2002. (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito”. ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos narrados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida ZELI FIGUEIRA MACIEL DA SILVA, e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ  
 Juíza de Direito

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-**  
**FONE(0XX44) 537-1440**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO-PR**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ADRIANA DA SILVA MOREIRA GONÇALVES - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

*A Doutora KETBI ASTIR JOSE – MM. Juíza de Direito Vara da Família da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.*

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 94/02 de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL convertido para rito de SEPARAÇÃO LITIGIOSA em que é Requecente: JAUDECIAR APARECIDO GONÇALVES e Requerida: ADRIANA DA SILVA MOREIRA GONÇALVES, através do presente CITA a Sra. ADRIANA DA SILVA MOREIRA GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de SEPARAÇÃO LITIGIOSA; para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob as penas da lei; Tudo conforme fls.11, tópico final, a saber: “...Defiro requerimento retro formulado e determino a retificação da autuação e da distribuição, devendo constar o pedido como Separação Litigiosa, tendo como requerente Jaudeciar Aparecido Gonçalves e requerida Adriana da Silva Moreira Gonçalves. Após, cite-se a requerida, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 dias. Dou os presentes por intimados.” Em, 15/08/02 - (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos narrados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida ADRIANA DA SILVA MOREIRA GONÇALVES, e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passa-

do nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ  
 Juíza de Direito

**FOZ DO IGUAÇU**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL - Av. Pedro Basso, 1001**  
**- Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NELSON BRAZ MARTINS E SUA ESPOSA SILVANIA MARIA DOS SANTOS MARTINS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ECT... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos executados NELSON BRAZ MARTINS, brasileiro, vendedor autônomo, inscrito no CPF nº 648.060.069-04 e RG nº 4.195.310-1 SSP/PR e sua esposa SILVANIA MARIA DOS SANTOS MARTINS, brasileira, recepcionista, inscrita no CPF/MF nº 025.215.089-93 e Carteira de Identidade nº 7.271.046-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob nº 000354/2000 em que BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A move contra NELSON BRAZ MARTINS e SILVANIA MARIA DOS SANTOS MARTINS; OBJETO: citação do executado, acima qualificado, para pagamento em (24) vinte e quatro horas efetuem a purgação da mora no valor de R\$ 6.298,71 ( seis mil. Duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) referente as prestações vencidas desde o mês de julho de 1999 a julho de 2000, incluindo-se as prestações que vencerem até a data da efetiva liquidação, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária, no valor de R\$ 41.155,26 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), dando o imóvel abaixo descrito em garantia desta dívida, em primeiro e especial hipoteca. Fica ainda intimado do arresto efetivado, e que decorrido o prazo de 24:00horas, sem que haja a purgação da mora, o arresto será convertido em PENHORA, contando-se automaticamente deste ato o prazo de 10 dias para defesa, através de embargos. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO: “(01) um apartamento nº 1932, tipo B, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do bloco 19, do Residencial Megavila, antigo Alphaville nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr, com área privativa de 56,450m2, área comum de 8,7083m2, perfazendo a área total construída de 65,1583m2 e mais o estacionamento coletivo descoberto com área de 10.830,00m2 composto de 01 sala de estar, banheiro, 03 quartos, cozinha, circulação e área de serviço, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 8371 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca; TÍTULO EXECUTIVO: Contrato por instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Hipoteca e Quitação parcial com Desligamento, celebrado em 26.09.97 onde os executados obtiveram do exequente, sob as normas do SFH, financiamento de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais); VALOR DA CAUSA: R\$ 6.298,71 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2.002 Eu (a) (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

(a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo**  
**Centro - CEP 85.852-500**  
**Telefone nº (045) 522-4800**

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

**Processo Crime:** 286/2001

**Data e horário:** 26/11/2002, às 16h00min.

**Acusado(a)(s):** CIRSO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 14-12-1964, natural de Itambé/PR, R.G. 4.871.074-3/PR, filho de Nicolau Teixeira e de Alice Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Artigo:** 10, § 1º, inc, III, da Lei 9.437/97

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/10/2002.Eu, \_\_\_\_\_, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON  
 Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

**FRANCISCO BELTRÃO**

**PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR – ESCRIVANIA DA 2ª VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 497/2002 de Ação de Suprimento de Consentimento, em que é requerente Jurlene Isabel Ávila e requerido Olair Saul Ávila, onde a requerente alega em sua inicial em síntese o seguinte: - que é casada com o requerido desde 23/09/1972, pelo regime de comunhão universal de bens; - que o casal é proprietário fracionário do imóvel, lote urbano, nº 10-A, da quadra nº 83. Subdivisão do lote 10 do patrimônio de Francisco Beltrão, Colônia Missões, 2º Circunscrição, com área de 484,00m², com os limites e confrontações constante na matrícula nº 8.000 do 2º Ofício Registro de Imóveis desta Comarca; - com uma edificação de 69,30m² e ampliação de edificação de 24,75m², destinadas a residência, estrutura de alvenaria, cobertura de cimento amianto, pisos de taco e assoalho, forro de madeira, revestido de pintura plástica; - que o referido imóvel foi vendido há três meses, sendo que ainda não receberam o valor fruto da venda pela falta de assinatura do requerido para a transferência; - que o requerido está desaparecido há mais de oito anos, tendo abandonado a família e não mais dado notícias; - por isso vem socorrer-se ao poder judiciário para o suprimento do consentimento do mesmo, sendo, ainda, depositado em conta judicial sua cota parte de R\$ 1.111,11; - invocando ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, arrematou postulando a citação do requerido, via editalícia, para querendo manifestar-se no prazo legal; - que por sentença seja suprido o consentimento do requerido, com a consequente expedição de alvará; - protestou provar o alegado por todos meios de provas permitidas em lei; - deu à causa o valor de R\$ 1.111,11. Em 09/10/2002. (as) Geovani Ghidolin”. Desta forma, como se encontra o requerido, atualmente, em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, ficando o réu OLAIR SAUL ÁVILA, CITADO para, querendo no prazo de dez dias, contados do presente edital, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia. A AUTORA GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2002.

CASIMIRO BEDENARSKI ROSSELINI CARNEIRO  
 Escrivão Juiz de Direito

**GUARANIACU**

**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE GUARANIACU-PR.**

**Enio Wilson Krachinski**  
**Escrivão Criminal**  
**Fabaiane Piana**  
**Auxiliar Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO (15) QUINZE**  
**DIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALDOMIRO COSTA**, filho de Antonio costa e Maria Dilair da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA**, pelo presente **INTIMADO**, de que foi designado **o dia 05 de maio de 2003, às 14h30min**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, na qual o réu será interrogado, nos autos de Processo Crime nº 72/2000.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, aos oito do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, **Fabiane Piana**, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL  
 Juíza de Direito Designada

**IRATI**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Escrivão: Airton Casemiro Cogenievski**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU**

PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.  
 RÉU: **JORGINO DA SILVA**.  
 AUTOS: PCr 32/00.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MÁRCIA PUGLIESI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JORGINO DA SILVA, vulgo “Tartaruga / Canguru”, brasileiro, casado, revendedor, filho de Joaquim Chaves e Julia Quintilhano da Silva, RG n. 4.890.581-1/PR, residente na Rua das Hortênsias, 60, Jardim Planalto, Cidade de Irati; o qual foi CONDENADO por decisão deste Juízo, datada de 28.08.2002, por infração dos artigos 155 § 4º, IV, c.c. 71, ambos do Código Penal, às penas de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão e treze (13) dias-multa no importe de 1/30 do salário mínimo, em REGIME ABERTO. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dois (01.09.2002). Eu, \_\_\_\_\_ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) MÁRCIA PUGLIESI  
 JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU**

**PRAZO: QUINZE (15) DIAS.**  
**RÉU: INÁCIO JUK.**  
**AUTOS: PCr 185/01.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.



F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar e citar pessoalmente o réu INÁCIO JUK, vulgo "Bili", brasileiro, solteiro, filho de Irineu Juk e Maria Poadiuk Juk, CAM n. 209858-4, residente na Rua Haiti, 95, Engenheiro Gutierrez, Cidade de Irati; fica pelo presente intimado e citado que, com base nos autos de Inquérito Policial 63/00, foi denunciado por infração do artigo 342 § 1º do Código Penal, tendo este Juízo recebido a denúncia, formando-se os autos de Processo Crime 185/01, ficando ciente que este Juízo redesignou a data de 19.11.2002, às 14:00 horas para o interrogatório, ficando ciente que não comparecendo ou não apresentando motivo justificado para o não comparecimento, será aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (06.09.2002). Eu, \_\_\_\_\_ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

PRAZO: QUINZE (15) DIAS.

RÉU: SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA MACHADO.

AUTOS: PCr 36/99.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de Adélio Ferreira Machado e Natalia Machado Ferreira, natural de Cascavel – Paraná, nascido aos 01.02.1965, residente na Rua Olaria dos Michalowski, próximo ao posto Aquários, nesta Cidade de Irati, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado e citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquérito Policial n. 120/98, denunciou-o, por infração do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, formando-se, assim, os autos de Processo Crime n. 36/99; ficando, também, desde já ciente, referido réu, que este Juízo redesignou a data de 27.02.2003, às 16:30 horas para a tomada de seu interrogatório, ficando ciente que não comparecendo ou não apresentando motivo justificado para ausência, será aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (15.09.2002). Eu, \_\_\_\_\_ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.

RÉUS: FELIPE GAIEVITZ.

AUTOS: PCr 64/00.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FELIPE GAIEVITZ, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Artur Gaievitz e Lilica da Silva Gaievitz, natural de Irati - Paraná, nascido aos 17.08.1978, residente na Rua Moisés de Oliveira, 145, Bairro Rio Bonito, Cidade de Irati; o qual foi CONDENADO por decisão deste Juízo, datada de 21.02.2002, por infração do artigo 155 *Caput* do Código Penal, às penas de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade sido substituída por restritivas de direitos. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o término do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futu-

ra, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (15.09.2002). Eu, \_\_\_\_\_ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(a) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

PRAZO: QUINZE (15) DIAS.

RÉU: WILSON MIRANDA.

AUTOS: PCr 05/98.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WILSON MIRANDA, brasileiro, casado, mecânico, filho de Edwyriges Miranda, natural de Rio do Sul - SC, nascido aos 08.04.1955, RG n. 1.835.637-6, residente na Rua São Gabriel, 86, Monte Santo, Cidade de Almirante Tamandaré - Paraná, sem melhor qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica pelo presente intimado que este Juízo designou a data de 22.11.2002, às 13:15 horas para audiência admonitória. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (07.10.2002). Eu, \_\_\_\_\_ AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Escrivão do Crime, digitei e subscrevi.

(b) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

### IRETAMA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE IRETAMA – PR.  
ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LORIVALDO CORDEIRO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 017/00.

A DOUTORA ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 017/00, onde figura como réu: LORIVALDO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, bóia-fria, nascido aos 07.10.81, natural de Iretama/PR, filho de Josefa Antunes Cordeiro, anteriormente residente no Conjunto João de Barro, Iretama/PR. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 22.08.2002 (fls. 208-214), a qual condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções do art. 180, *caput*, do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/3 (um trigésimo) do salário vigente à época do fato, corrigido monetariamente, a ser cumprida em regime aberto, mediante as condições elencadas no artigo 115, da Lei de Execução Penal, sendo substituída a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, que terá o mesmo prazo de duração da pena anteriormente aplicada, a ser cumprida em uma hora por dia de condenação. Condenado ainda, ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (60) sessenta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (11.10.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE IRETAMA – PARANÁ.  
ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 017/00.

A DOUTORA ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 017/00, onde figura como réu: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Boa Esperança/PR, nascido aos 13.08.76, filho de Daniel Martins de Oliveira e Anita Silva de Oliveira, anteriormente residente na Chácara São João, localidade de Água da Anta, neste município de Iretama/PR. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 22.08.2002 (fls. 208-214), na qual foi o réu ABSOLVIDO, com fulcro no artigo 386, VI, do Código Penal. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (60) sessenta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, (11.10.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE IRETAMA – PR.  
ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JONAS VICENTE, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 020/00.

A DOUTORA ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 020/00, onde figura como réu: JONAS VICENTE, brasileiro, casado, profissão ignorada, nascido aos 16.01.62, natural de Santa Mariana – Pr., filho de Benedito Vicente e Izabel de Souza Vicente, anteriormente residente na Rua Presidente Kennedy, nº 227, Iretama/PR. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 17.10.2001 (fls. 313-324), a qual condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções do art. 282, parágrafo único do Código Penal às penas de 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias multa no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário vigente à época do fato, corrigido monetariamente. A pena a ele cominada poderá ser cumprida desde o início em regime aberto, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) recolher-se em casa de Albergado, no município onde reside, ou, em não havendo, em outro estabelecimento público adequado, das 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, não podendo dela se ausentar; b) desempenhar atividade laboral lícita, durante o período no qual lhe é permitido, ou seja, das 5:00 às 22:00 horas; c) não se ausentar da Comarca onde reside sem autorização judicial; d) comparecer em Juízo mensalmente, a fim de informar e justificar suas atividades. Condenado ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (90) noventa dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (11.10.2002).

Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA  
DE IRETAMA – PR.  
ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ TANIA MARIA ROSA MENDES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 033/98.

A DOUTORA ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 033/98, onde figura como ré: TÂNIA MARIA ROSA MENDES, brasileira, separada, cabeleireira, nascida aos 06.01.62, natural de Araruna/PR, filha de Joaquim Mendes Rosa e Nair-de de Freitas Rosa, como incurso nas sanções do artigo 229, *caput, c/c art.* 29, ambos do Código Penal, anteriormente residente na Rua Artur Mel, na cidade Pitanga/PR. E, constando nos Autos que a ré acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-A, a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, Iretama/PR, no prazo de 10 (dez) dias para justificar o descumprimento das condições aceitas, quando da suspensão condicional do processo, reiniciando imediatamente o cumprimento das mesmas, sob pena de revogação do benefício. E não sendo possível a intimação pessoal da ré, e, para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (11.10.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA  
PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL  
Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada  
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 045/00, onde figuram como rés **LOURDES APARECIDA DA ROCHA**, vulgo "Lurdinha", brasileira, solteira, profissão ignorada, portadora do RG nº 7.915.932-8/PR, filha de Maria Bueno da Rocha, e **NILVA SOLANGE DA LUZ**, brasileira, solteira, profissão ignorada, portadora do RG nº 7.099.677-4/PR, filha de José Alvorino da Luz e Malvina Moraes da Silva, ambas anteriormente residentes na Rua Otaviano Félix, s/n, Iretama/PR, condenadas nas sanções do artigo 229, do CP. E, constando nos Autos que as rés acima qualificadas, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam **INTIMADAS**, a comparecerem perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **27 de novembro de 2002, às 16:00 horas**, a fim de participarem de audiência admonitória. E não sendo possível a intimação pessoal das rés, expediu-se o presente para que chegue ao conhecimento das interessadas e não aleguem ignorância será o mesmo publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois e dois (14.10.2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
Juíza de Direito























ta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOÃO PEREIRA TOLEDO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 554/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOÃO PEREIRA TOLEDO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 90,87 (noventa reais e oitenta e sete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ MARIANO PEREIRA JAGUARIAIVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 541/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ MARIANO PEREIRA JAGUARIAIVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor DACONTROL ELETRÔNICA E INSTRUMENTAÇÃO S/ - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 950/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado DACONTROL ELETRÔNICA E INSTRUMENTAÇÃO S/, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor DULCE ZACHAROW MILEU - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 125/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado DULCE ZACHAROW MILEU, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 100,89 (cem reais e oitenta e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor DULCE ZACHAROW MILEU - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 127/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado DULCE ZACHAROW MILEU, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e três centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ANIVAL GOMES PEDROSO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 357/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado ANIVAL GOMES PEDROSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 39,69 (trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca

de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 992/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor CIRIACO CARNEIRO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 151/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado CIRIACO CARNEIRO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor CLOVIS ASSIS - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 437/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado CLOVIS ASSIS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 41,79 (quarenta e um reais e setenta e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor CARLOS V. DOS SANTOS - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n° 520/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado CARLOS V. DOS SANTOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001,

acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## JANDAIA DO SUL

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**  
**GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES, COM O**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 199/2.001, de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES PIRES, e requerido EDNILSON CUSTÓDIO, pelo presente INTIMA o requerente GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES, na pessoa de sua genitora SANDRA RODRIGUES PIRES, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 20, a seguir transcrito: “Autos nº. 199/2.001. Intime-se o requerente através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para que em 48 (quarenta e oito) dê andamento ao feito sob pena de extinção do processo. Jandaia do Sul, 18 de setembro de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
**Juiz de Direito**

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE EDINA**  
**DO CARMO SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE)**  
**DIAS.**

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 194/1.999, de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que é requerente EDINA DO CARMO SILVA, e requerido PAULO ANTÔNIO DA SILVA, pelo presente INTIMA a requerente EDINA DO CARMO SILVA, brasileira, casada, doméstica, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº. 4.890.955-8, da S.S.P./PR., e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 620.471.329-91, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 88, a seguir transcrito: “Autos nº. 194/1.999. Intime-se a requerente via editalícia com o prazo de 20 (vinte) dias para que no prazo de 48:00 horas dê andamento ao feito sob pena de extinção. Jandaia do Sul, 24 de setembro de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
**Juiz de Direito**

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**  
**PATRIQUE FERMINO DA SILVA, COM O PRAZO DE**  
**20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 400/2.001, de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, em que é requerente PATRIQUE FERMINO DA SILVA, e requerido LUIZ CARLOS MARQUES, pelo presente INTIMA o requerente LUIZ CARLOS MARQUES, brasileiro, nascido aos 20 de março de 2.000, na pessoa de sua genitora MARIA JOANA FERMINO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 11, a seguir transcrito: “Autos nº. 400/2.001. Intime-se a requerente via editalícia com o prazo de 20 (vinte) dias para que no prazo de 48:00 horas dê andamento ao feito sob pena de extinção. Jandaia do Sul, 24 de setembro de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade



de e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Plácido Caldas, n.º 536-Jandaia do Sul(PR)  
José Martines Cipriano-Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NAIME FERREIRA DE PAULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, n.º 144/2.002, em que é executante FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado NAIME FERREIRA DE PAULA, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(a) executado(a) NAIME FERREIRA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 001/02, no valor de R\$ 1.299,46 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Plácido Caldas, n.º 536-Jandaia do Sul(PR)  
José Martines Cipriano-Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR E MARIA DE LIMA CORDEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente os executados FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR e MARIA DE LIMA CORDEIRO, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos n.º 051/2.000, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRODUTORES DE CANA DO VALE DO IVAÍ – SICREDI COOPERVAL, e executados FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR e MARIA DE LIMA CORDEIRO, pelo presente edital INTIMA os executados FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 547.657.909-59 e MARIA DE LIMA CORDEIRO, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 348.837.549-87, das penhoras que recaíam sobre os seguintes bens, a saber: "1-) Lote de Terras rural sob n.º 70-B, subdivisão do lote n.º 70, com a área de 16,94 hectares, iguais a 7,00 alqueires paulistas, situado na gleba pombal, Município de Bom Sucesso, nesta Comarca, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 2.505, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º. Ofício desta Comarca; 2-) 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado Lotes de Terras rurais sob n.ºs. 136/A-1 e 136/B-1, com a área total de 24,20 hectares, subdivisão dos lotes n.ºs. 136-A e 136-B, situado na Gleba Pombal, Município de Bom Sucesso, nesta Comarca, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 1.104, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º. Ofício desta Comarca; e 3-) 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado Lotes de Terras Rurais sob n.ºs. 70-A, 70-D e 71, com a área total de 60,50 hectares, situada na Gleba Pombal, Município de Bom Sucesso, nesta Comarca, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 521, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º. Ofício desta Comarca." ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial. (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (dez) dias. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná aos 14 de outubro de 2.002. Eu (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

R\$ 414,00 - 62754/2002

## LAPA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS**

Edital de Intimação de J. Crevelin & Cia. Ltda. na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, manifestar-se acerca do contido na quota ministerial, ou seja, para comprovar o cumprimento do disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto 62.934/98, sob pena de ser feita a avaliação das rendas e dos danos decorrentes da pesquisa e fixado o valor de indenização. Em cumprimento ao R. despacho exarado às fls.27 dos autos n.º340/1999 de Pedido de Providências em que figura como requerente o mesmo acima intimado e requerido O Juízo de Direito da Comarca da Lapa/PR. Diligência do Juízo. Lapa, 01/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**Flávio de Siqueira da Silveira**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de Intimação de Pedro Pilarski e Inez Arlete Sarnovski Pilarski, com endereço incerto e não sabido, para manifestarem-se se ainda tem interesse no restabelecimento da sociedade conjugal. Em cumprimento ao R. despacho exarado às fls.29 dos autos n.º449/1992 de Separação Consensual em que são requerentes os mesmos acima intimados e requerido O Juízo de Direito da Comarca da Lapa/PR. Diligência do Juízo. Lapa, 01/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE PRAÇA**

Processo:- Execução Fiscal n.º238/1998.  
Exequente:- Fazenda Nacional.  
Requerido:- Supermercados Xavier Ltda..  
1ª PRAÇA:- 29/10/2002 - 10:15 H.  
2ª PRAÇA:- 12/11/2002 - 10:15 H.  
BENS: 1)- Uma parte ideal, correspondente a 75,95122%, da sala 02 (dois), ocm área construída de 270,00m2, acoplada a um depósito subterrâneo de 99,00m2, perfazendo um total de 369,00m2 de área construída, no edifício situado à Rua Barão do Rio Branco n.º1414, nesta cidade da Lapa/PR, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula registrada sob o n.º17.835 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$85.000,00.  
Valor da Causa:- R\$8.693,72 em data de 09/06/1998, atualizada em R\$18.635,99 em data de 25/09/2002.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 04 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS**

Edital de Intimação de J. Crevelin & Cia. Ltda. na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, manifestar-se acerca do contido na quota ministerial, ou seja, para comprovar o cumprimento do disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto 62.934/98, sob pena de ser feita a avaliação das rendas e dos danos decorrentes da pesquisa e fixado o valor de indenização. Em cumprimento ao R. despacho exarado às fls.27 dos autos n.º340/1999 de Pedido de Providências em que figura como requerente o mesmo acima intimado e requerido O Juízo de Direito da Comarca da Lapa/PR. Diligência do Juízo. Lapa, 01/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**Flávio de Siqueira da Silveira**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE PRAÇA**

Processo:- Carta Precatória n.º206/1999, extraída da Execução de Título Extrajudicial n.º498/1998.  
Exequente:- João de Souza Junior.  
Executado:- Sérgio Valente Whitters.  
1ª PRAÇA:- 29/10/2002 - 10:45 H.  
2ª PRAÇA:- 12/11/2002 - 10:45 H.

BENS: 1)- Um terreno de criador, com benfeitorias nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 abaixo descritos, com área de 04 alqueires, 10 litros e 110,00m2, ou seja, 102.960,00m2, situado no quarteirão do São Bento, no município da Lapa/PR, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula registrada sob o n.º12.797 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$35.000,00; 2)- 05 (cinco) casas de moradia para funcionários, com aproximadamente 25,00m2 cada. Avaliadas em R\$25.000,00; 3)- Uma casa residencial, de madeira, com aproximadamente 80,00m2. Avaliada em R\$18.000,00; 4)- Um barracão de madeira, com aproximadamente 160,00m2, coberto de telhas eternit, com paredes de madeira. Avaliado em 7.000,00; 5)- Um barracão, de madeira, com aproximadamente 160,00m2, aprisco para carneiros. Avaliado em R\$18.000,00; 6)- Um conjunto de cocheiras para cavalos, construído em alvenaria coberto de telhas francesas, com área de aproximadamente 490,00m2. Avaliado em R\$50.000,00; 7)- Uma cocheira para potro, construída em alvenaria, coberta de telhas de barro, com aproximadamente 160,00m2. Avaliado em R\$20.000,00; 8)- Uma cocheira para gado, construída em alvenaria, coberta de telhas de barro, com aproximadamente 60,00m2; e, 9)- Uma cocheira para garanhão, em alvenaria, coberta de telhas de barro, com aproximadamente 100,00m2. Avaliado em R\$15.000,00.

Valor da Causa:- CR\$7.957.405,26 em data de 07/03/1994.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**  
Processo:- Cobrança da Cédula de Crédito Comercial n.º130/1996.

Exequente:- Banco do Brasil S/A.  
Executado:- H.O. Confeções Ltda. ME e Hana Kaddhour Isbert.

1ª PRAÇA:- 29/10/2002 - 10:00 H.  
2ª PRAÇA:- 12/11/2002 - 10:00 H.  
BENS: 1)- Um lote de terreno urbano, medindo 15,00m de frente para a Rua XV de Novembro, centro, nesta cidade da Lapa/PR, por 22,00m de fundo, contendo uma casa de material coberta de telhas medindo aproximadamente 50,00m2, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula registrada sob o n.º18.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$69.000,00.  
Valor da Causa:- R\$93.875,32 em data de 18/03/1996.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**  
Processo:- Carta Precatória n.º137/2002, extraída da Execução de Título Extrajudicial n.º153/1993.

Exequente:- Agro Comercial Girardi Ltda.  
Executado:- Silvestre Trzaskos.  
1ª PRAÇA:- 03/12/2002 - 10:30 H.  
2ª PRAÇA:- 16/12/2002 - 10:30 H.

BENS: 1)- Um pulverizador, marca Jacto, ano 1986, com capacidade de 6000 litros. Avaliado em R\$2.000,00; 2)- Um arado, marca Massey Ferguson, com 03 discos, ano 1986. Avaliado em R\$500,00; 3)- Uma grade niveladora, marca Tatu, com 36 discos. Avaliado em R\$2.100,00; 4)- Um Cultivador, marca Jumil, ano 1986. Avaliado em R\$700,00; e, 5)- Um arado marca Baldan, com 04 discos, ano 1982. Avaliado em R\$1.200,00. Valor da Causa:- R\$16.530,26 em data de 08/11/2000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**  
Processo:- Carta Precatória n.º171/2002, extraída da Execução n.º858/1998.

Exequente:- Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná - SICREDI-SUL.

Executado:- Ralf Klingbeil e Ademar Voigt.  
1ª PRAÇA:- 03/12/2002 - 09:45 H.  
2ª PRAÇA:- 16/12/2002 - 09:45 H.

BENS: 1)- Um conjunto de ordenhadeira de 06x2 simples marca Alfa Laval, completa. Avaliado em R\$6.000,00.  
Valor da Causa:- R\$5.510,37 em data de 25/09/1998.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**  
Processo:- Execução de Título Extrajudicial n.º164/1996.  
Exequente:- Banco do Brasil S/A.

Requerido:- Marlene Isber e Cia. Ltda., Isber Isber - Firma Individual e Marlene Osman Nassim Isber.

1ª PRAÇA:- 05/11/2002 - 09:15 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

2ª PRAÇA:- 19/11/2002 - 09:15 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

BENS: 1)- Um terreno urbano, situado nesta cidade com frente para a Alameda Sabóia Cortes, contendo uma casa residencial de alvenaria de tijolos, dois pavimentos, acabamento normal, com a área total de 461,10m2, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula registrada sob o n.º14.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$178.538,00; 2)- Uma bota masculina, R\$3,50; 13 botas de borracha infantis Grendene, R\$22,75; 42 botas femin SM Talita, R\$147,00; 22 Botas infantis BS, R\$38,50; 65 botas masculinas, R\$227,50; 10 Botinas Mathaus - Serviço - Taruma, R\$35,00; 28 chinelos adulto, R\$29,40; 11 chinelos borracha masc. Chenk, R\$11,55; 10 chinelos couro femin., R\$17,50; 17 chinelos couro femin. R\$29,75; 12 chinelos Deda masc. couro, R\$16,80; 31 chinelos estampados verão, R\$32,55; 15 chinelos femin. Beira Rio, R\$15,75; 35 chinelos femin. c/ pele, R\$49,00; 54 chinelos femin. couro trançado R\$75,60; 35 chinelos femin. pano, R\$24,50; 35 chinelos femin. veludo R\$24,50; 12 chinelos infantis estamp. surf R\$8,40; 37 chinelos Papute, R\$51,80; 3 chuteiras adulto, R\$6,30; 56 Pantufas Pura Pele, R\$117,60; 15 Sandálias e chinelos couro masc. Feiry R\$31,50; 11 sandálias femin. Glamour R\$38,50; 270 Sandálias femin. Beira Rio, R\$756,00; 29 Sandálias femin. D'Flávia, R\$101,50; 25 sandálias femin. Extase, R\$87,50; 07 Sandálias femin. Melissa R\$24,50; 04 Sandálias femin. Verlaine, R\$140,00; 51 Sandálias inf. Presly, Guki, KS, R\$142,80; 13 Sandálias infantis Abelinha, R\$36,40; 37 Sandálias infantis Ubirani - Porty, R\$103,60; 05 Sandálias masc. Couropé, R\$17,50; 7 Sandálias masc. Dawd. J. Silva, R\$24,50; 3 Sandálias masc. SBS, R\$10,50; 19 Sandálias plást. Mutation - Melissa, R\$39,90; 21 Sandálias Slypp, Glamour, Giovani, R\$44,10; 20 Sapatos femin. Siceane, R\$56,00; 15 Sapatão masc. serviço, R\$52,50; 35 Sapatilhas estopa, R\$98,00; 15 Sapatilhas femin. R\$42,00; 12 Sapatilhas infantis pano, R\$8,40; 80 Sapatilhas nylon, R\$56,00; 15 Sapatos Bentuzis, New Dore, Edeio, R\$63,00; 10 sapatos femin. Rabby, R\$42,00; 16 Sapatos femin. Aleanza, R\$67,20; 50 sapatos femin. Andressa, Semia, T. Amaral, R\$210,00; 68 sapatos femin. Catrice, R\$285,60; 20 Sapatos femin. Danito, R\$84,00; 20 Sapatos femin. London, R\$84,00; 46 Sapatos femin. MBC e Ferrasco, R\$231,00; 13 Sapatos masc. New Dore, Eollio, Danito, R\$54,60; 178 Sapatos masc. semi vedete, dinartine R\$747,60; 28 Sapatos Staler infantis, R\$98,00; 3 Tamancos femin. Cannes, R\$10,50; 28 Tamancos femin. Citadina R\$98,00; 85 Tênis adulto Iris - Baniila R\$297,50; 4 Tênis femin. RF. 535, Rudok, R\$14,00; 7 Tênis inf. Best. Camila Martins R\$24,50; 52 Tênis infantis Hi Sider R\$145,60; 17 Tênis masc. DW, Maviobi, Corisco, R\$59,50; 40 Tênis masc. Runner R\$140,00; 12 Bermudas ad. tecido John Wood R\$25,20; 11 Bermudas adulto Rivoli R\$19,25; 10 Bermudas tacketl masc. Angelo e Branca Pool R\$14,00; 13 Bermudas tecido W.T. adulto R\$22,75; 16 blusas para senhora Flicckine, Makansi, Choana, R\$33,60; 14 blusas cacharreis infantis Chivenil R\$19,60; 25 blusas de lã femin. Paineiras R\$61,25; 40 blusas de lã infantis Tucalam R\$70,00; 20 blusas de mol. infantil J&J Talisa R\$35,00; 40 blusas de moleto adulto Hawr R\$84,00; 23 blusas de moleto infantil J.J. R\$32,20; 36 blusas de tecido femin. Paulinha. Maran, Sá Flick line, Topápio, R\$37,80; 3 blusas escolares infantis Atef R\$4,20; 51 blusas femin. Iponitex R\$107,10; 41 blusas infantis Giana R\$71,75; 27 blusas masc. longo adulto R\$56,70; 53 blusas verão femin. Loney Monday, Music Box, R\$74,20; 83 Blusinhas femin. variadas R\$87,15; 18 calças coloridas adulto Rivoli R\$50,40; 3 calças coloridas infantis Ilha do Sol R\$6,30; 30 calças sociais masc. Parow's R\$105,00; 3 camisas femin. Fabiman R\$8,40; 19 camisas gola polo m.1. Ocean Front R\$46,55; 25 camisas



m. c. adulto polígnimo, lord artur R\$78,75; 30 camisas m.l. infantis Zena R\$42,00; 50 camisetas adulto m.l. hering R\$70,00; 9 camisetas gola polo ad. Ocean Front Hering R\$15,75; 187 camisetas m.c. inf. hering/lander R\$196,35; 46 camisetas m.l. if. hering/aliatex R\$48,30; 2 camisolas femin. Avancini R\$3,50; 10 Collants infantis Boana R\$17,50; 39 conjuntos infantis feminino Young Land, Maninko R\$109,20; 28 conjuntos de blusa fem. Monday R\$58,80; 39 conjuntos femin. Sabanas R\$163,80; 2 conjuntos femininos R\$8,40; 5 conjuntos infantis Hering/La Yuri R\$61,25; 84 conjuntos infantis menina La Yuri, Maninko, Chamego R\$176,40; 5 conjuntos saia e blusa Morolart femin. R\$17,50; 4 japons corino adulto R\$21,00; 23 jaquetas adulto Mirabel R\$80,50; 72 jaquetas inf. Porche/Jeans-top R\$201,60; 30 macacões infantis Renan R\$63,00; 9 Paletós masc. Rafeatex R\$47,25; 5 pijamas longos infantis Hering R\$10,50; 21 Pimpões infantis La Yuri R\$44,10; 11 Ponchos adulto R\$38,50; 6 Ponchos infantis R\$16,80; 30 saias brim coloridas femin. lincetex, Staroup, Aroânia, Vam's Swampy R\$52,50; 30 Saia col. f. Benan - Text/Lince - Tex R\$52,50; 44 Saia inf. Tatinham Conf. Janete Ar Livre R\$61,60; 13 saias infantis Conf. Mie Ltda. R\$18,20; 69 saias jean's femin. Dumona, Nuris Caron, Transport, R\$144,90; 38 saias jean's femin. Sthevam R\$66,50; 70 Shorts de malha infantis R\$49,00; 10 Shorts de nylon infantis Getix R\$7,00; 3 Ternos masc. Rafeatex R\$21,00; 26 Tip-Tops Hering, Pachecha, Rioana, R\$36,40; 28 vestidos femin R\$98,00; 55 vestidos infantis Mi-querita/Layuri R\$173,25; 27 vestidos infantis Tiroit, Luering, La Yuri, R\$75,60; 15 vestidos para senhoras Lincetex, Glory Topário R\$63,00; 10 acolchoados Nevada R\$35,00; 15 cobertores Fiorello R\$52,50.

Valor da Causa: R\$756.972,47 em data de 09/04/1996, atualizado em R\$1.890.221,20 em data de 16/09/2002. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da Praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 25 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**

Processo:- Execução de Título Extrajudicial nº291/1997. Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A-sob intervenção do Banco Central

Executados:- Hamilton Odilei Padilha e Francisco Siqueira Padilha

1ª PRAÇA: 05/11/2002 - 09:00 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

2ª PRAÇA: 19/11/2002 - 09:00 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

BENS: 1)- Um lote de terreno rural de capoeira, com área de 03 (três) alqueires, e 20 (vinte) litros, ou sejam, 84.700,00m2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Faxinal dos Castilhos, no município de Lapa/PR, com as demais características e confrontações constantes na matrícula registrada sob o nº2.662 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$8.750,00.

Valor do Débito:- R\$9.917,29 em 14/05/1997, atualizado em R\$22.270,83 em data de 16/09/2002.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 25 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**

Processo:- Execução Fiscal nº309/1998.

Exequente:- O Município de Contenda/PR.

Executado:- Cleodes Ivaciuk

1ª PRAÇA: 03/12/2002 - 10:15 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

2ª PRAÇA: 16/12/2002 - 10:15 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.

BENS: 1)- Um lote de terreno urbano com área de 750,00m2, lote nº79, quadra I, do loteamento Santa Izabel, com frente para a Av. Paraná, com as demais características e confrontações constantes na matrícula registrada sob o nº36096 do livro 3-AK do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$8.000,00.

Valor do Débito:- R\$1.700,58 em 20/08/1998, atualizado em R\$1.784,41 em data de 04/07/2002.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publica-

do na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

Edital de Citação de Mário Roberto Sczyppor, residente em local incerto e ignorado, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob nº213/1999 em que são requerentes João Colação de Oliveira e Tereza dos Santos Colação e requeridos Interessados Incertos, referente a: "Um lote sob nº1 da quadra número 20, do loteamento particular denominado Jardim Esplanada, na cidade de Contenda, município do mesmo nome, nesta Comarca, lote esse, com frente para o lado par da via pública abaixo indicada, nas confrontações do lote, o qual contém uma cada de madeira, rústica, própria para o operário e coberta de telhas, medindo 6x6 m e distando da edificação mais próxima, ou seja, de Vitório Kotovicz, 25,00 metros, confrontando com terras de:- Paróquia São João Batista, com o lote número dois e com a rua número seis. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Justiça Gratuita, em face de os requerentes estarem amparados pela Lei nº1.060 de 05/02/1950, e, Art.6º, caput, da Lei nº6.969/81 c/c art.5º, LXXIV, da CF/88. Lapa, 01/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
Escrivão do Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Citação de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob o nº228/2002 em que são requerentes Renato Maurer Tyrka e Maria Gabriel Tyrka e requeridos Interessados Incertos, referente a: "Um terreno urbano com área de 401,59m2, localizado no prolongamento da Rua Treze de Maio, nesta cidade, Comarca e Município", confrontando com terras de:- Renato Tyrca (ora requerente), João de Lima Guimarães, Vandinho Vieira Portes e com a Rua Treze de Maio. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
Escrivão do Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Citação de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob o nº290/2002 em que é requerente Rose Ribeiro Kaiser e requeridos Interessados Incertos, referente a: "Uma área de terras rurais, sem benfeitorias, medindo 84.227,00m2, ou seja, 03 alqueires, 19 litros e 132,00m2, constituída de capoeira e mato, situada na localidade denominada São Miguel, no município de Contenda/PR", confrontando com terras de:- João Dreviniak, Francisco Ribas, Miguel Anastácio da Luz, Ana Cordeiro, Leocádio Czaia e Joaquina Rodrigues Padilha. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/08/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
Escrivão do Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de Citação dos sucessores dos finados Catharina Suota e Estanislaw Suota, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, residentes em lugar incerto e ignorado, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob nº473/2002 em que são requerentes Vicente Pacheco dos Anjos e Odete do Rocio Ramos Bianco dos Anjos e requeridos Interessados Incertos, referente a "Uma área de ter-

ras rurais, medindo 34.370,00m2, ou seja, 01 alqueire e 16 litros e 490,00m2, de terras de caíva e cultura, situada na localidade denominada Campestre, no município de Contenda/PR", confrontando com terras de:- Maria Suota, Julia Hitner, Elízio Walter, Alberto Hitner e Emilio Zelinski. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 18/09/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
Escrivão do Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Citação de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob nº496/2001 em que são requerentes João Maria Vieira Pereira e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a "Uma área de cinco alqueires no terreno de campo, situado no lugar de Campestre, Município de Contenda/PR", confrontando com terras de:- André Schinda, Antônio Kaveski e sucessores de João Vieira França. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 28/06/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
Escrivão do Cível

**LARANJEIRAS DO SUL**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 - Fone 42/635-1262- 635-2360**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EVERALDO JOSÉ RAISKI, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Autos nº 080/2002 - PROCESSO CRIME

Réu: EVERALDO JOSÉ RAISKI

O Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado EVERALDO JOSÉ RAISKI ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da denúncia oferecida às fls. 02/04, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, c/c art. 10, "Caput", da Lei 9.437/97, observada a regra constante do art. 69 do Código Penal, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo dia 25 de Outubro de 2002, às 13:45 horas, para ser interrogado sob os termos da denúncia, e se ver processar até final julgamento. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

**RODRIGO MORILLOS**  
Juiz Substituto

**VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES.** O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processou os autos n. 353/2001 de INTERDIÇÃO em que é autora: **NAIR NUNES TOMÉ** e Ré: **MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES**, portadora da Certidão de Nascimento n. 852, fls.267-verso no livro 062A do CRC de Abelardo Luz SC., tendo em vista apresentar déficit intelectual, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. **NAIR NUNES TOMÉ**, portadora da RG n. 5.744.761-3, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 353/2001. Requerente: **NAIR NUNES TOMÉ**. Interditanda: **MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES**. 1. A requerente alega que a interditada, sua irmã é portadora de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/16). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls.24). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 38). o ministério Público opina pela decretação da interdição (fls.40/41). O Laudo de exame de sanidade mental apor-

ta que a interditada apresenta déficit intelectual, o que importa na sua inaptidão em, por si mesma, gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial e pelo parecer psicológico extrajudicial de fls. 15. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º.II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da interditada, Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4.Custas de lei, exigíveis de ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Em, 13/08/2.002.(a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR. aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, **MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.**

**VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito** da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios, levará a leilões o bem abaixo na forma seguinte: primeiro leilão dia 08 de novembro de 2.002, às 15h30min. por valor igual ou superior ao da avaliação, e na falta de licitantes segundo leilão dia 20 de novembro de 2.002, também às 15h30min a quem mais der, exceto preço vil, ficando ciente que o caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, no átrio do Fórum desta Comarca, no processo: Autos n. 002/87 de AUTO INSOLVÊNCIA em que é autor: **AMANDIO ZIGUER BABINSKI** e réu: **VALDIR SAFRAIDER**, dos bens seguintes: 1)um motor monofásico com 4 CV, totalmente absoleto, avaliado por R 22.63; 2) um motor monofásico com 5 CV, totalmente absoleto, avaliado por R\$ 24,14; 3) Anéis metálicos 20 cm que necessita de jato de areia e pintura e base zarcão, avaliados por R\$ 58,65; 4) uma talha com capacidade para 500Kg, necessitando de aplicação de jato de areia, pintura e substituição de alguns parafusos e cabos de aço e lubrificação, avaliada por R\$ 42,10; 5) forma macho/fêmea para manilhas de 20 cm, necessitando de aplicação de jato de areia e pintura a base de zarcão e fornecimento de alguns parafusos e porcas borboletas, avaliada por R\$ 54,14, e 6) Mesa vibratória 2m, necessitando de aplicação de jato de areia para retirar ferrugem, pintura a base de zarcão, pintura e acabamento, substituição de pés (suportes), parafusos e porcas de fixação e lubrificação avaliada por R\$ 168,43, preferendo o total da avaliação o valor de R\$ 370,12 (trezentos e setenta reais e doze centavos) em 05/06/1.007e depositados em dos Srs. Cladimir Lino Faé e José Augusto Beck Lima, depositários particulares deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Penhorados nos auto 90/87 em que é exequente **MAURICIO SEBASTIÃO ORTIZ** e 26/83 em que é exequente **ALOISIO MIERZA**, ambas de EXECUÇÕES e executados em ambas as execuções **VALDIR SAFRAIDER**. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor **VALDIR SAFRAIDER** E SUA MULHER, SE CASADO FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESAPCHO: Defere-se o pedido de designação de novos leilões (fls. 274).. À escrivania. Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2.002. (a) **PEDRO HENRIQUE BETIO**, Juiz de Direito Designado. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e sete dias de setembro do ano de dois mil e dois. E \_\_\_\_\_, **MARCOS MUZYKA**, Escrivão do Cível.

**LOANDA**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VALDECI GUILHERME DA SILVA, nascido aos 30 de abril de 1981, filho de Valdivino Guilherme da Silva e de Maria José Nascimento da Silva, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a mãe **MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA**, nos autos n.º 177/2002. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 16 de outubro de 2002. Eu, (Edilson Rodrigues), Empregado Juramentado que o digitei, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROSINEI APARECIDA DOMINGOS, nascida aos 02 de novembro de 1976, filha de João Batista Domingos e de Maria Aparecida Domingos, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o cunhado **GIVANILDO APARECIDO TREVEJO FAIA**, nos autos n.º 213/2002. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 16 de outubro de 2000. Eu, (Edilson Rodrigues), Empregado Juramentado que o digitei, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito



### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALDEMAR ANDRIANI, qualificação ignorada e, atualmente, em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, de que, nos Autos nº 033/1997, de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS, movida por ALCILÉIA RUAS DA SILVA, foi redesignada a data de 06 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, neste juízo, na Rua Roma, nº 920, na qual deverá comparecer pessoalmente, para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 16 de outubro de 2002. Eu, (Edilson Rodrigues), Empregado Juramentado que o digitei, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

### LONDRINA

#### JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COM. DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE FALENCIA DE: J.A. COMERCIO DE PISOS E DECORAÇÕES LTDA

O Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em exercício na Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Parrana, na forma da lei etc, FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processou-se por este Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos sob n.º 171/2001, PEDIDO DE FALENCIA, proposta por ATLANTIC VENEER DO BRASIL S/A – IND. DE MADEIRAS contra J.A. COMERCIO DE PISOS E DECORAÇÕES LTDA, feito iniciado em 20/03/2001, com inteira observância das cautelas e prescrições legais, sendo que por sentença proferida nesta data, foi decretada a falência da requerida, hoje, às 14:00 horas, nos seguintes termos: O requerido denomina-se J.A. COMERCIO DE PISOS E DECORAÇÕES LTDA, com sede na Rua Sertanópolis, nº 65, nesta cidade, sendo como atividade econômica o comércio de pisos, carpetes, forração, cortinas, forro, revestimentos e serviços de mão de obra na instalação de cortinas e forrações; constam como sócios gerentes e solidários, o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. sob nº 3.593.125-2PR e CPF. Nº 489.297.869-87, e ANTONIA CAETANO FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, RG. sob nº 4.617.333-3-PR e do CPF. nº 535.129.529-68, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Sertanópolis, nº 65, Conjunto Lindoia, mesmo endereço da falida; foi fixado o termo legal da falência dentro dos 60 dias que antecederem o despacho inicial, ocorrido em 21/03/2001, nos termos do art.14, inc.III da Lei de Falências; foi nomeada como SINDICA da massa falida a empresa requerente ATLANTIC VENEER DO BRASIL S/A – IND. DE MADEIRAS, não constando dos autos, por ora, a relação dos demais credores, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de vinte e quatro horas, caso aceite o encargo. Caso contrário, intime-se a falida, para, em igual prazo apresentar a relação de credores. Determinou-se ainda as seguintes diligências: a) pelas providências do art. 15 e 16 da lei Falencial. B) pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Representante do Ministério Público (art.14, inc.VI da Lei de Falências); c) – pela arrecadação de bens e livros da falida, com a presença do ilustre Representante do Ministério Público; d) - pela tomada das declarações da falida, por termo, na forma do art. 34 da Lei Falencial, devendo seu representante contratual comparecer em Cartório, no prazo de cinco (5) dias, para prestar declarações. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Adnair da Cruz Napoli), funcionária juramentada, digitei e subscrevi./

**JURANDYR REIS JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COM. DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE FALENCIA DE:

#### B.SALLES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em exercício na Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Parrana, na forma da lei etc,

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processou-se por este Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos sob n.º 216/1997, PEDIDO DE FALENCIA, proposta por YOKI ALIMENTOS S/A contra B.SALLES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, feito iniciado em 04/04/1997, com inteira observância das cautelas e prescrições legais, sendo que por sentença proferida nesta data, foi decretada a falência da requerida, hoje, às 14:00 horas, nos seguintes termos: A requerida denomina-se B.SALLES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede na Avenida Europa, 393, nesta cidade, tendo como atividade econômica o comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados; constam como sócios gerentes e solidários, o Sr. EDVAL BEZERRA SALLES, brasileiro, casado, representante comercial, CPF. nº 163.230.419-87, residen-

te em Cambé, deste Estado e JOAO GUELLERI PEREZ, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 276.047.569-72, residente e domiciliado nesta cidade, foi fixado o termo legal da falência dentro dos 60 dias que antecederem o despacho inicial, ocorrido em 07/04/1997, nos termos do art.14, inc.III da Lei de Falências; foi nomeada como SINDICA da massa falida a empresa requerente YOKI ALIMENTOS S/A, não constando dos autos, por ora, a relação dos demais credores, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de vinte e quatro horas, caso aceite o encargo. Caso contrário, intime-se a falida, para, em igual prazo apresentar a relação de credores. Determinou-se ainda as seguintes diligências: a) pelas providências do art. 15 e 16 da lei Falencial. B) pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Representante do Ministério Público (art.14, inc.VI da Lei de Falências); c) – pela arrecadação de bens e livros da falida, com a presença do ilustre Representante do Ministério Público; d) - pela tomada das declarações da falida, por termo, na forma do art. 34 da Lei Falencial, devendo seu representante contratual comparecer em Cartório, no prazo de cinco (5) dias, para prestar declarações. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Adnair da Cruz Napoli), funcionária juramentada, digitei e subscrevi./

**JURANDYR REIS JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ARNALDO GRIPP BICALHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 398/1996, de USUCAPIÃO, movidos por JOÃO FERREIRA E SILVA contra AMANTINO PITTA E EUGENIA PITTA, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: O autor mantém posse mansa e pacífica sobre a metade das datas de terras 1 e 2, da quadra nº 02, subdivisão do lote 247, Gleba Cafézal, Patrimônio Espírito Santo, nesta cidade. Registro 2.326 junto ao 1º CRI local. A posse do autor foi adquirida de Francisco Correia de Lima e sua esposa, sendo uma casa de madeira, com 24,00 m2 de área construída. A posse do autor remonta de mais de 20 anos, de forma mansa e pacífica, antes mesmo da existência do loteamento registrado. Conforme se verifica dos autos o imóvel usucupando confina: de um lado com a data 03, da mesma quadra, transcrita em nome do réu; aos fundos com a data 05, da mesma quadra, registrada em nome de Arnaldo Gripp Bicalho. Assim, requer a citação do réu, dos confinantes ARNALDO GRIPP BICALHO, bem como dos eventuais interessados, de acordo com o art. 942 do CPC, para manifestarem querendo, no presente feito, a intervenção do ilustre representante do Ministério Público, ante o contido no art. 944 do CPC; intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município, para manifestarem seu interesse na causa, na forma do disposto no art. 943 do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$-2.000,00. Londrina, 25/04/96 – (a) Ademir Simões-Adv. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para C I T A Ç Ã O do confinante ARNALDO GRIPP BICALHO, para querendo, no prazo de lei (art. 943 c/c 942, § 1º do CPC e art. 188 do CPC), contestar a ação sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo em conformidade com os seguintes despachos: “DESPACHO DE FLS., 40: ...3- Citem-se Armando Pitta e s/mulher e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 4- Cientifiquem-se para que manifestem interesse na causa a União, Estado e Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5- O prazo para contestar será contado na forma do art. 943 c/c 942, § 1º do CPC. 6- Intime-se o Dr. Curador. Em 21/05/96 – (a) Mário Nini Azzolini – Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS., 76: Cite-se o confinante Arnaldo com prazo de 30 dias. Após nomearei Curador. Int. Em 28/10/98 (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 01/10/2002. Eu, (ADEMIR BERNARDI), Escrivão, o fiz digitar.-

**ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR**  
Juiz de Direito em exercício

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) – BALMER ALMEIDA CPF/MF 234.516.379-87 e HELENA APARECIDA ALMEIDA, COM PRAZO DE 30-(TRINTA) DIAS. O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN – MM da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 517/1999 da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra BALMER ALMEIDA e HELENA APARECIDA ALMEIDA, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: “Através de Contrato de Compra e Venda e Mútuo com obrigações e Hipoteca nº 48.434-2, celebrado em 11 de outubro de 1989, os executados obtiveram do exequente, sob normas do SFH, o financiamento de Cz\$ 110.730,00 (cento e dez mil setecentos e trinta cruzados), destinado a aquisição de imóvel residencial nesta cidade, com recursos do SFH, para ser resgatado segundo as normas do SFH, no prazo de 240 meses, em idéntico número de prestações men-

sais, contínuas e sucessivas, vencendo-se a primeira em 11/11/89, e as demais em igual dia em garantia da dívida contraída, os executados ofereceram ao exequente, em primeira e especial hipoteca, de um Apartamento nº 220, situado no 2º pavimento superior, do Edifício Residencial Nabileque, localizado na Rua Finlândia nº 371, desta cidade devidamente caracterizado na Matrícula nº 34.774, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina-Pr. Ocorre que os mutuários encontram-se em atraso no pagamento das prestações mensais vencidas desde 11/11/97. inclusive de nº097, há 20 (vinte) meses, portanto acumulando um débito de R\$ 10.360,59 (dez mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), tudo consoante demonstrativo da dívida em anexo, elaborado com data base de 06/07/99, que acusa um saldo devedor de hipoteca de R\$ 74.652,21 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).” Desta forma, como se encontra(m) o(a)(s) devedor(a)(s) acima nominado(a)(s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO do(a)(s) Ré(u)(s) – BALMER ALMEIDA e HELENA APARECIDA ALMEIDA, para , que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens, sob pena de prosseguimento nos demais atos da execução. E para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, que ser publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume – DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina – Estado do Paraná, aos 17 de Julho de 2002. EU, (a), (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, subscrevi.

(a) Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO –  
JUIZ DE DIREITO

### MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE NORBERTO SCHEVERLEIN – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, N. S., brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 334/02, em que são partes, como requerente, A. N. S. e, requerido, N. S., alegando, em síntese: que a requerente se casou com o requerido em 26 de agosto de 1961, sob o regime da comunhão de bens; que estão separados de fato há mais de 17 (dezesete) anos, ressaltando-se o fato que o requerido abandonou o lar conjugal, para lugar incerto e não sabido; que dessa união nasceram 04 (quatro) filhos. E sendo aí, CITA-O da presente ação e INTIMA-O, para que, compareça neste Juízo no dia 06 de novembro de 2002, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da data da audiência retro aprazada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZA MIRO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, Tereza Miro, brasileira, natural do Estado do Paraná, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Pedido de Adoção, sob nº 28/02, em que são partes, como requerentes, S. C. de M. e A. M. de M. e, requerido, este Juízo de Direito, e sendo aí, CITE-SE-A para que, no prazo de 10 (dez) dias, conteste o pedido, juntando, desde logo, as provas que tiver.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS BIANCHINI – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o

prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido, A. C. B., brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Alimentos, sob nº 102/00, em que são partes, como requerente, o Ministério Público, em favor de M. B., repres. por V. V. de O. e, requerido, A. C. B., pelo presente, fica INTIMADO, de que em sentença datada de 10 de dezembro de 2001, foi julgado procedente a ação, para o fim de fixar o valor da pensão alimentícia devida pelo suplicante à suplicante, em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação do alimentante, isto é, desde 13 de agosto de 2001 (fls. 39). Foi condenado, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em honorários de sucumbência, porque a autora foi judicialmente representada pelo Ministério Público Estadual. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE INÉS PROBEST PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, I. P., brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 299/02, em que são partes, como requerente, F. P. e, requerida, I. P., alegando, em síntese: que o requerente se casou com a requerida em 24 de maio de 1986, sob o regime da comunhão parcial de bens; que aproximadamente 13 anos a requerida abandonou o lar conjugal, para lugar incerto e não sabido; que dessa união nasceu um filho; que não possuem bens a partilhar. E sendo aí, CITA-A da presente ação e INTIMA-A, para que, compareça neste Juízo no dia 06 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, advertindo-a de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da data da audiência retro aprazada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

#### Editais de Citação e Intimação de MARIA CAROLINA DOS SANTOS e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré MARIA CAROLINA DOS SANTOS, brasileira, filha de Severino Saccardo de Alvira Storti Saccardo, natural de Capanema – PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido e, o réu JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Josias Pereira dos Santos e Cassiana Maria Batista dos Santos, natural de Tupi Paulista – SP, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 20 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do Processo-Crime nº 44/01, onde se encontram denunciados como incursores nas sanções do art. 298, c/c. art. 29 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE JOSÉ VILANTE - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, J. V., brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Litigioso sob nº 306/02, em que são partes, como requerente, M. V. e, requerido, J. V., alegando, em síntese: que a requerente se casou com o requerido em 25 de março de 1971, sob o regime da comunhão de bens; que aproximadamente 15 anos o requerido



abandonou o lar conjugal, para lugar incerto e não sabido; que dessa união nasceram cinco filhos; que a autora dispensa temporariamente o pensionamento de alimentos; que não possuem bens a partilhar. E sendo aí, CITA-O da presente ação e INTIMA-O, para que, compareça neste Juízo no dia 20 de dezembro de 2002, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da data da audiência retro aprazada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de NERI FELIPE DE OLIVEIRA – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu NERI FELIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 1.264.929-5-PR, filho de Antonio Felipe de Oliveira e Nair da Silva Oliveira, natural de Capanema - PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 06 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 108/99, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 121, “caput”, c/c art. 14, inciso II (2x) e art. 329, “caput” do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de HEINZ RUDOLF WANZKE – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu HEINZ RUDOLF WANZKE, brasileiro, nascido aos 28 de julho de 1959, RG nº 13/R-2.946.300/SSP SC, filho de Arno Herbert Wanzke e Selma Wanzke, natural de Mondai – SC, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 07 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 31/02, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, “caput”, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE CARLOS HERTER - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, C. H., brasileiro, separado, construtor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Alimentos nº 279/01, em que são partes, como requerente, M. dos S. H. e E. dos S. H. repres. por M. dos S. e, requerido, C. H. e, sendo aí, CITE-SE-O e INTIME-SE-O, para que, compareça neste Juízo no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado, importando a ausência deste, em confissão e revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA e VALDECIR DOS SANTOS – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Luiz Mendes de Oliveira e Zilda Ferreira, portador do RG nº 6.066.243-6-PR, nascido aos 22 de junho de 1972 e, VALDECIR DOS SANTOS, paraguaio, solteiro, filho de Maria dos Santos, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 07 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do Processo-Crime nº 93/02, onde se encontram denunciados como incurso nas sanções do art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de HEINZ RUDOLF WANZKE – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu HEINZ RUDOLF WANZKE, brasileiro, nascido aos 28 de julho de 1959, RG nº 13/R-2.946.300/SSP SC, filho de Arno Herbert Wanzke e Selma Wanzke, natural de Mondai – SC, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 07 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 31/02, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, “caput”, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE CARLOS HERTER - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, C. H., brasileiro, separado, construtor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Alimentos nº 279/01, em que são partes, como requerente, M. dos S. H. e E. dos S. H. repres. por M. dos S. e, requerido, C. H. e, sendo aí, CITE-SE-O e INTIME-SE-O, para que, compareça neste Juízo no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado, importando a ausência deste, em confissão e revelia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA e VALDECIR DOS SANTOS – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tive-

rem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Luiz Mendes de Oliveira e Zilda Ferreira, portador do RG nº 6.066.243-6-PR, nascido aos 22 de junho de 1972 e, VALDECIR DOS SANTOS, paraguaio, solteiro, filho de Maria dos Santos, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 07 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do Processo-Crime nº 93/02, onde se encontram denunciados como incurso nas sanções do art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de VILMAR CORREIA DA SILVA – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VILMAR CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Euclides Correa da Silva e Soeli Teresinha da Silva, natural de Curitiba - SC, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 20 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 76/02, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 150, § 1º do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXIS PAULO GRUTKA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALEXIS PAULO GRUTKA, brasileiro, casado, natural de Santa Rosa-RS, filho de Stefan Grutka e Aurélia Grutka, RG nº 3.489.679-8-PR, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que em sentença datada de 09 de fevereiro de 2001, foi julgada extinta a punibilidade, quanto aos fatos lhe irrogados neste caderno. Outrossim, deverá o réu no prazo de 15 (quinze) dias, pagar metade das custas processuais, nos Autos de Processo-Crime nº 65/97. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**OMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA DE FAMÍLIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LOURAINÉ VALDERLI STAMM – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, LOURAINÉ VALDERLI STAMM, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Execução de Alimentos, sob nº 286/00, em que são partes, como requerentes, D. S. de L. e I. V. S. de L., repres. por L. V. S. e, requerido, W. B. de L., sendo aí, INTIME-SE a representante dos requerentes, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**Edital de Citação e Intimação de VALMOR HAUBENTHAL – Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VALMOR HAUBENTHAL, vulgo “Galego”, brasileiro, filho de Otávio Haubenthal e Célia Haubenthal, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 22 de novembro de 2002, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 56/02, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 171, “caput”, § 2º, inciso I do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA DE FAMÍLIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRES WANDERLEI BERGMANN HEYDT – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, ANDRES WANDERLEI BERGMANN HEYDT, paraguaio, filho de brasileiros, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Pedido de Inscrição no Livro “E”, sob nº 227/02, em que são partes, como requerente, A. W. B. H. e, requerido, este Juízo de Direito, sendo aí, INTIME-SE o requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDSON DO NASCIMENTO ONOFRE e LUIS CARLOS ALVES – PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus EDSON DO NASCIMENTO ONOFRE, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel – PR, filho de Edílio Alvorí do Nascimento Onofre e Maria de Lourdes Onofre, RG nº 3.642.632-SC e, LUIS CARLOS ALVES, brasileiro, separado judicialmente, natural de União da Vitória – PR, filho de Otacílio Alves e Odalina Bueno Alves, RG nº 4.477.227-2-PR, residentes em lugar incerto e não sabido, pelo presente, ficam INTIMADOS, de que foram condenados neste Juízo, nos Autos de Processo-Crime nº 84/97, através da sentença datada de 29 de junho de 1999, sendo que foi julgado parcialmente procedente a prefacial acusatória e, de consequência, com fulcro no disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Civil, absolvido o acusado Luis Carlos Alves, precedentemente qualificado, quanto ao crime de uso de documento falso, ao mesmo tempo em que condenado, como incurso nas sanções do art. 171, “caput”, c/c art. 29, “caput” do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multa e enfim, condenado o réu Edson do Nascimento Onofre, como incurso nas sanções do art. 171, “caput” e 304, c/c art. 29, “caput” e 69, todos do Código Penal, à pena de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se-lhes os nomes no Rol dos Culpados e paguem, eles, “pro rata”, as custas do processo. Outrossim, porquanto presentes os requisitos dos arts. 77 e seguintes, do Código Penal e 696 e subsequentes, do Código de Processo Penal, concedo, a Luiz Carlos Alves, o benefício da suspensão de sua pena privativa de liberdade, pelo prazo de 03 (três) anos, mediante as seguintes condições: a) não se ausentar de sua residência, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia comunicação ao Juízo; b) comparecer, mensalmente, em Juízo, para dar contas de suas atividades; prestar, no primeiro ano do benefício, gratuitamente, durante 08 (oito) horas sema-



nais, de serviços à comunidade, em local a ser determinado na audiência admonitória. De outra banda, com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, letra "c", do Código Penal e no art. 115, da Lei de Execução Penal, o réu Edson deverá iniciar o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) recolher-se, à Casa do Albergado e/ou à Cadeia Pública do local de sua residência, de segunda à sexta-feira, das 20 (vinte) horas às 06 (seis) horas da manhã seguinte, nos feriados e nos finais de semana, das 18 (dezoito) horas de sábado às 06 (seis) horas de segunda-feira; b) não se ausentar de sua residência sem autorização judicial; c) comprovar, em trinta dias, em Juízo, para dar conta de suas atividades. Deixo de proceder à substituição prevista no art. 44, do Código Penal, por não estar convicto de que tal providência seja suficiente, para o caso. Oportunamente, designarei data para a realização da audiência de advertência! As penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas em regime aberto e, para o pagamento das penas pecuniárias e das custas processuais e/ou parte delas, deverão ser utilizados os valores depositados pelos sentenciados a título de fiança (fls. 38 verso, dos Autos nº 71/97, em apenso). Arbitro, aos patronos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, Dr. Atalides Kist (fls. 95) e Dr. Antonio dos Santos Romão (fls. 96), honorários advocatícios, que estipulo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um! Oficie-se! Finalmente, porque incomprovada a sua miserabilidade, a teor do disposto no art. 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condeno cada um dos sentenciados, a pagar, ao seu respectivo defensor dativo, honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais)!. E como não foi possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da referida sentença. INTIMEM-SE-OS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA DE FAMÍLIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA  
ALVES DA SILVA – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, MARIA APARECIDA ALEVS DA SILVA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Pedido de Inscrição no Livro "E", sob nº 119/02, em que são partes, como requerente, M. A. A. da S. e, requerido, este Juízo de Direito, sendo aí, INTIME-SE a requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIAS VIEIRA DE  
SOUZA – PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ELIAS VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Augusto Vieira de Souza e Maria Fernandes de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que o réu foi condenado, neste Juízo, nos Autos de Processo-Crime nº 127/98, através da sentença datada de 15 de março de 2002, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade lhe aplicada, a ser cumprida em regime semi-aberto. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito

**MARINGÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DONIZETE  
APARECIDO PIETRO BON  
Ação Penal nº 131/02**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente DONIZETE APARECIDO PIETRO BOM (fº de Antonio Pietro Bom e Jovina Silveria Pietro Bom, natural de Iporã PR, nasc. 20.10.76, residente em lugar ignorado), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 27 de novembro de 2002, às 9:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 168, §1º, III c.c. 71, do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

**DEVANIR MANCHINI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GIULIANO  
GUILHERME DOS SANTOS - com o prazo de 15 dias –  
Processo Crime nº 85/2002.**

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "GIULIANO GUILHERME DOS SANTOS", brasileiro, solteiro, filho de Jair Firmes dos Santos e Aparecida de Jesus Schiavon dos Santos, nascido aos 25.03.1982 em S. A. Posse-SP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de dezembro de 2002, às 09:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c.c. o art. 14, II, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 17 de outubro de 2002. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

**JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO**  
JUÍZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO  
MARCOS DAVID SANTOS, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 245/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente CIBELE DE CASTRO REIS LESSA DOS SANTOS e requerido MARCOS DAVID SANTOS. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 04 de abril de 1992 e desta união adveio um filho e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.24: "1- Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2002, às 14:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Geraldo Pegoraro Filho. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do MP. Maringá, 08 de maio de 2002. (\*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 17 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de setembro de 2002. Eu (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO  
SEBASTIÃO FERNANDES, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 389/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente JOSEFA DOS SANTOS FERNANDES e requerido SEBASTIÃO FERNANDES. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 16 de setembro de 1976 e desta união advieram três filhos e

não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.34: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Maurício. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do MP. Maringá, 21 de maio de 2002. (\*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 17 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 16 de setembro de 2002. Eu (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO  
ANTONIO JOSÉ DE GOIS, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 323/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente MARIA CAÇULA DE GOIS e requerido ANTONIO JOSÉ DE GOIS. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 23 de julho de 1959 e desta união não adveio um filho e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.14: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2002, às 16:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Geraldo Pegoraro Filho. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do MP. Maringá, 14 de maio de 2002. (\*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 17 de dezembro de 2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 12 de setembro de 2002. Eu (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA  
EDI MARIA PINTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)  
DIAS.**

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 390/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente SEBASTIÃO THOMAZ DE OLIVEIRA e requerido EDI MARIA PINTO. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 02 de agosto de 1975 e desta união advieram duas filhas e não foram adquiridos bens a partilhar. O autor tentou várias vezes localizar a requerida, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.13: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do MP. Maringá, 21 de maio de 2002. (\*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica a requerida pelo presente edital INTIMADA a comparecer perante este Juízo no próximo dia 17 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 12 de setembro de 2002. Eu (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LÚCIA HELENA  
MANCINI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0158/2000 de INTERDIÇÃO, requerida por JOSEFINA MANCINI PICOLLOTO, foi decretada a interdição de LÚCIA HELENA MANCINI, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora da CI RG nº 1.570.162 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua San Martins, nº 856, Conjunto Champagnat, nesta cidade e Comarca de Maringá, Paraná, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSEFINA MANCINI PICOLLOTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 6.940.734-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua San Martins, nº 856, Conjunto Champagnat, nesta cidade e Comarca de Maringá, Paraná. Maringá, 02 de Agosto de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. G. BONETTI**  
JUÍZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA  
ADMONTÓRIA DO RÉU EDUARDO DA CRUZ  
Ação Penal 14/01**

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos tiveram conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 14/01, que a Justiça Pública move contra EDUARDO DA CRUZ (fº de Julio da Cruz e Maria Manoela de Araújo da Cruz, natural de Maringá PR, nasc. 28.08.81, rG 8969927-4 PR, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) EDUARDO DA CRUZ, retro qualificado, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 03 de dezembro de 2002, às 9:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com as seguintes condições: comparecimento mensal perante este Juízo; não se ausentar da comarca sem autorização judicial; mais o seu recolhimento em sua residência, diariamente, até as 22:00 horas, onde deverá permanecer nos dias de folga e feriados, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

**DEVANIR MANCHINI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENA-  
TÓRIA DO(S) RÉU(S) DONIZETE APARECIDO  
PIETRO BON  
Ação Penal nº 19/02**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 19/02, através do presente INTIMA o réu DONIZETE APARECIDO PIETRO BON, bras., natural de Iporã PR, nasc. 20.10.76, fº de Antônio Pietro e Jovina Silveira Pietro Bom, atualmente em lugar ignorado, da sentença proferida em data de 02.10.02, que o condenou como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c. 14, II do CP, à pena de 05 meses de reclusão e 05 dias-multa, em regime aberto. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

**DEVANIR MANCHINI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA  
ADMONTÓRIA DO RÉU SÉRGIO APARECIDO DOS  
SANTOS E SEBASTIÃO PAULO DA SILVA  
Ação Penal 44/01**

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos tiveram conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 44/01, que a Justiça Pública move contra NILTON CESAR COSTA E OUTROS, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS (fº de João José dos Santos e Maria de Lourdes dos San-



tos, natural de Maringá PR, nasc. 27.10.76), e SEBASTIÃO PAULO DA SILVA (Fº de Sebastião Pereira da Silva e Ordália de Almeida Rocha, natural de Bom Sucesso PR< nasc. 12.11.68), atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de novembro de 2002, às 9:30 horas, a fim de participar da audiência admitória, e dar início ao cumprimento da pena (substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, mais dez dias-multa, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro, do ano dois mil e dois. Eu \_ (JOECY JOSÉ DALLA-SEN), Escrivão, o subscrevo.

**DEVANIR MANCHINI**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS Processo-crime nº 155/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ BENEDITO DE SOUZA JÚNIOR, nascido aos 25.03.82, natural de Curitiba PR, filho de José Benedito de Souza e Maria Godoi de Lima, anteriormente residente na Rua Nova York, em Paicandu PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 05 de dezembro de 2002, às 08:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 17 de outubro de 2002. Eu (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, - CGC/MF nº 78.035.565/0001-34; HENRIQUE CESAR GALLI – CPF/MF nº 329.857.629-87 e JOSÉ LUIZ SANDER – CPF/MF nº 234.938.289-34 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Edital de citação de PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, CGC/MF nº 78.035.656/0001-34; HENRIQUE CESAR GALLI – CPF/MF nº 329.857.629-87 e JOSÉ LUIZ SANDER – CPF/MF nº 234.938.289-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para o prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa a AÇÃO MONITÓRIA nº 848/2001 que lhe foi proposta por BANCO DO BRASIL S/A, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 94.473,23 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo, ou, querendo, oferecer embargos que suspenderão a eficácia da providência liminar, sob pena de converter-se em mandado executivo. RESUMO DO PEDIDO INICIAL:- “Deles é credor da importância de R\$ 94.473,23, já incluídos capital e acessórios calculados até 07.12.2001, saldo devedor do anexo CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – conta garantida (contrato nº 20/50101-3), firmado entre as partes em 13.09.2000, com vencimento extraordinário em 30.06.2001, operação de crédito essa que apresenta o saldo devedor ora cobrado, como indica o incluso demonstrativo de cálculo. Dá-se à causa o valor de R\$ 94.473,23.” ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 14 de Maio de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. G. BONETTI**  
JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO OLEGAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 797/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente IOLETE AMBROZIO OLEGAR e requerido JOÃO OLEGAR. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 02 de janeiro de 1993 e desta união não advieram filhos e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.13: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45

dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Maurício. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do MP. Maringá, 16 de setembro de 2002. (\*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 04 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 18 de setembro de 2002. Eu \_ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

#### MATELÂNDIA

**Editais de CITAÇÃO da genitora: MARIA DA PENHA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada em local incerto, perante os autos de TUTELA SOB Nº 08/2002 em que é autora M. A. S. e réu E. J. , para que se manifeste quanto ao pedido em questão, oferecendo contestação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 08/02 – Cumpra-se a quota ministerial de fl.16. Matelândia-Pr, 22 de maio de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito .ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Matelândia, 15 de outubro de 2002. Eu, \_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES**  
Escrivã - assinado por determinação judicial conforme Portaria nº 06/99

**Editais de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido NEI TREVISAN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em local incerto, para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15 hs 00 min., no Fórum local, e para pagar os alimentos provisórios no valor equivalente a (0,5) meio salário mínimo vigente no país, devidos a partir da citação, e, CONTESTAR a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias contados da realização da audiência supra, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 143/02 – 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15 hs 00 min. 3. Fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a (0,5) meio salário mínimo vigente no país, devidos a partir da citação. 4. Intimem-se. 5. Cite-se e intime-se o Requerido, via edital, a comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Matelândia-Pr, 04 de junho de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito.” ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Matelândia, 15 de outubro de 2002. Eu, \_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ**  
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

**Editais de INTIMAÇÃO da Inventariante: LUCIA MANFROI BEAL**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1161, em Vera Cruz do Oeste-Pr, atualmente em local incerto, para juntar certidão negativa Federal, no prazo de 05 dias (fl.115), junto aos autos nº. 337/83 de ARROLAMENTO, em que é autora: LUCIA MANFROI BEAL e réu: ARMELINDO BEAL, sob pena de extinção do feito, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “ Autos n.º 337/83 – 1. Face a certidão de fl. 117-verso, intime-se a inventariante via edital para dar cumprimento ao despacho de fl.116. 2. Int. Matelândia-Pr, 16 de agosto de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito”. Matelândia, 15 de outubro de 2.002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ**  
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

#### MATINHOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Réu: WALDIR DUAR ILKIU  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos. Autos nº 387/99 de Processo Crime Réu: WALDIR DUAR ILKIU, brasileiro, casado, pintor, natural de União da Vitória/Pr; nascido aos 07/09/1961, filho Dionísio Ilkiu e Anísia Vladimira Ilkiu, atualmente em lugar igno-

rado. Capitulação da sentença: Artigo 171, “caput”, do Código Penal. Dia, hora e local da Audiência Admonitória: DIA 14 de novembro de 2002, às 08:30 horas. Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Matinhos (PR). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**  
JUÍZA DE DIREITO – ORIGINAL ASSINADO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Réu: JULIO PAULO RIBEIRO PAVONI  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para justificar o descumprimento das condições imposta na sentença na forma da lei, dos presentes autos. Autos n.º 560/99 de Processo Crime Réu: JÚLIO PAULO RIBEIRO PAVONI, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Santo Antonio do Paraíso/PR; nascido aos 04/07/1974, filho Maria Rute Arnalda Pavoni, atualmente em lugar ignorado. Capitulação da Denúncia: Artigo 213, c/c art. 14, II, do Código Penal. Teor da Intimação: INTIMAR O ACUSADO, acima mencionada para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**  
JUÍZA DE DIREITO – ORIGINAL ASSINADO

:: EDITAL DE PRAÇA ::

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em primeira e segunda praças, o bem imóvel de propriedade do executada DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA, na forma abaixo:  
DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 13:15 horas, por preço não inferior à avaliação.  
DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 17/12/2002, às 13:15 horas, a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil.  
LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.  
PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA sob n.º 000101/2001, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 281/98 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá – Pr., em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA.  
DESCRÇÃO DO BEM: “ UMA CÂMARA FRIGORÍFICA MARCA GELOPAR, MODELO GM FC 4000 ”.  
ÔNUS E RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO: Constantes dos autos.  
AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais).  
DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.  
AD-CAUTELAM: ficam pelo presente edital, desde já intimado o executado DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA, e sua cônjuge, se casado for, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: na hipótese da não realização dos praxeamentos nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Matinhos, 10 de outubro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juíza de Direito

#### PALOTINA

EDITAL DE I N T E R D I Ç Ã O

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 285/98 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 03 de agosto de 1998, pelo valor de R\$-100,00, a requerimento de MIGUEL ARCANJO LOPES em face de ROSANGELA DE FÁTIMA LOPES, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSANGELA DE FÁTIMA LOPES, brasileira, solteira, portadora do RG n. 8.398.691-3, residente e domiciliada na Rua Gregório Romanini, n. 39, Multirão II, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador definitivo MIGUEL ARCANJO LOPES, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador do RG n. 3.735.201-2 SSP/PR, residente e domiciliado no endereço supra citado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.  
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assinou.

**Thiago Domingues Siqueira**  
Empregado Juramentado  
Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo.

EDITAL DE I N T E R D I Ç Ã O

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 285/98 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 03 de agosto de 1998, pelo valor de R\$-100,00, a requerimento de MIGUEL ARCANJO LOPES em face de ROSANGELA DE FÁTIMA LOPES, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSANGELA DE FÁTIMA LOPES, brasileira, solteira, portadora do RG n. 8.398.691-3, residente e domiciliada na Rua Gregório Romanini, n. 39, Multirão II, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador definitivo MIGUEL ARCANJO LOPES, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador do RG n. 3.735.201-2 SSP/PR, residente e domiciliado no endereço supra citado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.  
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assinou.

**Thiago Domingues Siqueira**  
Empregado Juramentado  
Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo.

#### PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: WANDERLEI FERREIRA DA SILVA  
Com o prazo de 15 dias

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei. Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou dele notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: WANDERLEI FERREIRA DA SILVA, filho de Benedito Ferreira da Silva e de Arlindamir Martins Loureiro, natural de Rio de Curitiba-Pr, nascido aos 27/10/1962, como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Wanderlei Ferreira da Silva, para comparecer perante este Juízo no dia 29/novembro/2002, às 13:55 horas, na sala de audiência, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime n.º 38/01 incurso no art.163, parágrafo único, inciso III do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciará a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de 10 (outubro) de 2002 (dois mil e dois). Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉU: ANDERSON CLEITON SOARES RAMOS  
Com o prazo de 15 dias

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei. Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou deles notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: ANDERSON CLEITON SOARES RAMOS, filho de Odair Soares Ramos e de Kátia Batikai, natural de Curitiba – Pr, nascido aos 29/10/1981, como incurso nas sanções do art.157, §2º, inciso I e II do Código Penal, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Anderson Cleiton Soares Ramos, para comparecer perante este Juízo no dia 29/novembro/2002 às 14:05 horas, na sala de audiências, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime n.º 54/02 incurso no art.157, §2º, incisos I e II do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciará a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr., aos 15 (quinze) dias do mês de 10 (outubro) de 2002 (dois mil e dois). Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:  
ANA ROSA MOREIRA  
PRAZO DE 60 dias.

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei etc. Faço saber ao ré: ANA ROSA MOREIRA, brasileira, solteira, dançarina, natural de São Paulo-SP, filha de



Eduardo Moreira de Freitas e de Aparecida Moreira, sabendo ler e escrever, que no Processo Crime nº 91/99 a que responde, foi, por sentença data de 28/06/2002, condenada com base art. 163, § único, inciso III, letra c/c o art.65, inciso III, letra "D" do Código Penal. Apenada em 06 (seis) meses de detenção, que torno-a em definitiva em Regime ABERTO obedecendo as seguintes condições: a) freqüentar o programa do pró-egresso mensalente; b) recolher-se durante período noturno e nos dias de folga em sua casa, em razão de não haver Casa do Albergado nesta comarca; c) comparecer bimestralmente neste juízo e comprovar a sua atividade lícita; d) comunicar este juízo, sempre que houver alteração de endereço; e) não cometer crime ou contravenção. Respalado no art. 44 e seguintes do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma multa, estabelecendo em 20 dias-multa e fixo em R\$8,00 o dia-multa, totalizando-se a multa em R\$160,00, e fixo a pena multa em 10 dias-multa e estabelecendo em R\$ 5,00 o dia-multa, totalizando-se a multa em R\$ 50,00. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimada com o prazo de 60 dias, que correrá em cartório, a ver passar julgada a sentença condenatória, ou dela impor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe faculta. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr, aos (15) quinze dias do mês de (10) outubro do ano de (2002) dois mil e um. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:  
ANTONIO NUNES  
PRAZO DE 90 DIAS.**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei etc. Faço saber ao réu: ANTONIO NUNES, brasileiro, casado, operador de equipamentos II, filho de Marcolino Nunes e de Hortilista Nunes, sabendo ler e escrever, que no Processo Crime nº 139/90 a que responde, foi, por sentença data de 29/05/2002, condenados com base art. 214, c/c o art.224, letra "A" do Código Penal. Apenado em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de detenção, que torno-a em definitiva. O réu deverá cumprir a pena em regime semi-aberto na Colônia Penal Agrícola. Condenado também a pagamento de custas. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimado com o prazo de 90 dias, que correrá em cartório, a ver passar julgado a sentença condenatória, ou dela impor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe faculta. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr, aos (15) quinze dias do mês de (10) outubro do ano de (2002) dois mil e um. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: FLAVIO  
LINHARES  
PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei etc. Faço saber aos réus: FLAVIO LINHARES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Áureo da Silva Linhares e de Maria Dileta Linhares, que reside na Rua Atenas, nº 1228, Parque Agari, Paranaguá-Pr, sabendo ler e escrever, e, como, em cumprimento ao Mandado de Intimação tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mande passar o presente Edital, pelo qual intimo o denunciado acima, que no processo crime nº 106/01-A a que responde, onde deverá constituir advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser nomeado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr, aos (15) quinze dias do mês de (10) outubro do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

**PATO BRANCO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo 20 dias**

O Dr Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a HENRIQUE SOUH FAUZEL de que nesta Vara de Família se processam os autos nº 813/2002 de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, que lhe move VILMA CARDOSO, alegando em síntese, que estão separados judicialmente desde 28-06-1988; que não existem bens a serem partilhados; que não possuem filhos; que todas as condições relativas ao procedimento foram e estão sendo observadas. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revela nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 16 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado CLOVIS ROBERTO AMADIGI, de que nesta Vara se processam os autos nº 703/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move A. G. A., representado/a pela mãe Elisete Giacomoni, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 347,52 (meses maio, junho e julho/2001) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 04 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado SIDNEI LEAL NUNES, de que nesta Vara se processam os autos nº 534/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move C. K. L. N., representado/a pela mãe Antonina Kugler, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 576,00 (meses abril, maio, junho/2002) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 16 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado LORIVAL DOS SANTOS PINHEIRO, de que nesta Vara se processam os autos nº 225/2001 de Execução de Alimentos, que lhe move T. F. P., representado/a pela mãe Helena Teles da Fonseca, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 507,86 (meses janeiro, fevereiro, março/2001) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 16 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ISAÍAS BERNARDO, de que nesta Vara se processam os autos nº 11/2001 de Execução de Alimentos, que lhe move S. T. B., representado/a pela mãe Eliane Pereira do Nascimento, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 63,40 (mês de outubro/2000) ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução (art. 652 do Código de Processo Civil). Pato Branco, 09 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Ane-xos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ISAÍAS BERNARDO, de que nesta Vara se processam os autos nº 10/2001 de Execução de Alimentos, que lhe move S. T. B., representado/a pela mãe Eliane Pereira do Nascimento, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de

genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 185,71 (meses novembro, dezembro/2000 e janeiro/2001) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 09 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

**Edital de Intimação**

O Doutor Jederson Suzin, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Cidade e Comarca de Pato Branco – Paraná, através do presente edital, INTIMA todos os candidatos que participaram da segunda fase do concurso para o cargo de Oficial de Justiça, que no dia 25 de outubro de 2002, às 13:30 horas, na sala de audiência da Segunda Vara Cível será aberto o envelope onde consta os cartões de identificação, os quais serão anexados nas devidas provas. Ficando através deste, a partir de sua publicação, todos intimados. Nada mais. Eu.. Paulo Cesar Caruso, o subscrevi e fiz digitar.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito  
DIRETOR DO FÓRUM

**Edital de Intimação**

O Doutor Jederson Suzin, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Cidade e Comarca de Pato Branco – Paraná, através do presente edital, INTIMA todos os candidatos que participaram da segunda fase do concurso para o cargo de Oficial de Justiça, que no dia 25 de outubro de 2002, às 13:30 horas, na sala de audiência da Segunda Vara Cível será aberto o envelope onde consta os cartões de identificação, os quais serão anexados nas devidas provas. Ficando através deste, a partir de sua publicação, todos intimados. Nada mais. Eu..... Paulo Cesar Caruso, o subscrevi e fiz digitar.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito

**PIRAQUARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, DE JOSE BUHRER JUNIOR E S/M SE CASADO FOR, OU SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, E DOS RÉUS AU-SENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME ESTÁ COMPRO-MISSADO E TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que por parte de JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO, foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 436/1999, na qual alega ser possuidora há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica, sem interrupção ou oposição, do imóvel localizado no Município de Piraquara /PR, referente aos lotes e terrenos sob nº 01,03 e 05 da quadra "20", da planta Vila Parque Borda do Campo com área total de 10.087,00 m², em que são confrontantes: Penitenciária Central do Estado do Paraná, Vanessa Pupo Zanello; DESPACHO DE FLS. 51: "Defiro o requerimento retro. Citem-se os requeridos Jose Buhner e Kleyna Tesseroli. Intimem-se. Em, 18.02.02. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. E pelo presente edital ficam citados os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, ou herdeiros ou sucessores, em cujo nome esta compromissado e transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e que fluira a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 04 de março de 2002. Eu. (a.) Luiz Antonio Siqueira), escrivão, o fiz digitar e subscrevi. (a.) Luiz Antonio Siqueira \_ escrivão – (Por determinação do MM.Juiz)**

**PONTA GROSSA**

**FALÊNCIA DE MASSA FALIDA- IND. E COM. DE  
ATAUDES CARVALHO- ME.**

**A V I S O**

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITACAO DE CREDITO RETARD, registrado sob nº 000509/2002, promovida por EVERALDO CARVALHO contra MASSA FALIDA- IND. E COM. DE ATAUDES CARVALHO- ME, no valor de R\$ 5.135,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnarem.

**Ponta Grossa, 02 de setembro de 2.002.**

**IVALDO ORTIZ**  
Escrivão

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE  
ENCERRAMENTO DA  
FALÊNCIA DE S.L. CECCON E CIA LTDA.**

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma S.L. CECCON E CIA LTDA. pro-

ferida nos autos sob nº 000905/1998, de PEDIDO DE FALÊNCIA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo falimentar que teve seu tramite normal, culminando com o relatório final do Síndico, bem como o arquivamento do inquérito judicial, pelo que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei de Falências, declaro-a encerrada. Cumpra-se as diligências necessárias, promovendo as devidas comunicações. P.R.I. Ponta Grossa, 16 de Agosto de 2.002. (A) FÁBIO MARCONDES LEITE - JUIZ DE DIREITO". Ponta Grossa, 03 de outubro de 2002. Eu, ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): JOSÉ MÁRIO KECHENSKI. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 209/2001.O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: JOSÉ MARIO KECHENSKI. Brasileiro,solteiro, natural de Rio Negro-PR, nascido aos 03-10-1971, Portador do RG>Nº.5.776.055-9/PR, filho de Ervino Kechenski e Lídia Kechenski, Residente a rua 06, SN, Quadra 17, Lote 26, Jardim Residencial Dom Bosco.Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:45 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 155, CAPUT, C.C. ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): MARLON RODOLFO DELINSKI. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 288/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: MARLON RODOLFO DELINSKI, Brasileiro, solteiro,garçom, portador do RG. Nº. 7.774.235-2-SSP/PR, nascido aos 05-11-1980, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Ciro Delinski e Terezinha Arletti Delinski, Residente na Rua General Rondon, 983, Bairro Nova Rússia, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:15 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):171, § 2º, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 17 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): CELSO SOLDA CIPRIANO. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 269/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: CELSO SOLDA CIPRIANO, Brasileiro, solteiro,vendedor autônomo, portador do RG.Nº.2.406.062/PR, nascido aos 06-02-1967, natural de Reboças-PR, filho de Luiz Cipriano e Luiza Solda Cipriano, Residente na Rua Horácio Dropa, Nº. 321, Vila Coronel Cláudio, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):16, DA LEI 6.368/76. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 15 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ E DIGITEI EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
JUIZ DE DIREITO.



**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): EMANOEL BARBOSA SOARES. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 026/20012 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: EMANOEL BARBOSA SOARES, VULGO "ROQUE" Brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Camamu-BA, nascido aos 28-12-1976, Portador do RG: N.º.0808.6687-57/SSP/BA, filho de Roque Oliveira Soares e Maria de Lourdes Barbosa, Residente a rua Paes de Andrade, N.º.740, Vila Hilgemberg. Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 121, CAPUT, C.C. ARTIGO 14, II, C.C. ARTIGO 129, § 2º, INCISO IV, ARTIGO 129, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Outubro de 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, N.º. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): JAIME LUIZ TRONCO. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 006/2002 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: JAIME LUIZ TRONCO, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: N.º.3.081.313/PR, nascido aos 10-05-1963, natural de Maringá-PR, filho de Luiz Tronco e Rosaria Beraldo Tronco, Residente na Rua Antonio Marin, N.º.300, na cidade e Comarca de Maringá-PR. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 7º, INCISOS IX, 11 e 12 e INCISO I, TODOS DA LEI 8.137/90. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Outubro de 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, N.º. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.**

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADA DO PARANÁ ETC FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º. 199/1994, que a Justiça Pública move contra: "JOSÉ MARCELO SOARES DE MELO". Brasileiro, solteiro, pintor Autônomo, nascido aos 22-10-72, natural de Ponta Grossa-Pr, filho de José Soares de Melo e Eneida Machado de Melo, Rua Cerejeira, 820, Bairro Santa Paula. Nesta Cidade e Comarca. Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica a mesma devidamente INTIMADA À COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICO O MESMO INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$. 562,00(QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), MULTA NO VALOR DE R\$: 76,69.(SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 638,69.(SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO:90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 227/99 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) João Valdecir Soares, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 10, caput da Lei 9437/97. Foi proferida sentença em data de 01/11/2001, nos seguintes termos: 1) JOÃO VALDECIR SOARES, condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, devendo o condenado recolher-se em seu domicílio no horário compreendido entre 20:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, devendo permanecer recolhido no mesmo domicílio nos finais de semana, feriados e dias de folga. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO:90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 043/02 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Israel Spinardi, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155, 4º, I, cc art. 14, II do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 04/07/2002, nos seguintes termos: 1) ISRAEL SPINARDI, condenado à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa. O réu teve a pena privativa de liberdade, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por quatro horas semanais, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso, dentre as entidades conveniadas. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): REGINALDO DESIDÉRIO DOS SANTOS. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 092/2002 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: REGINALDO DESIDÉRIO DOS SANTOS, VULGO "NARDO". Brasileiro, solteiro, natural de Quinta do Sol-PR, nascido aos 18-12-1973, filho de Antonio Desidério dos Santos e Benedita Mariano, Residente na Rua N.º.01, Condomínio Ofício II ou Oficial II, casa, N.º.15, ao lado do Núcleo Pitangui. Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S): 214, CAPUT, C.C. ARTIGO 224, "a", C.C. AINDA COM ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Outubro de 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, N.º. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO Prazo: 30 dias.**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, extraído dos autos de Ação Penal n.º 093/96, que a

Justiça Pública move contra: MARLENE KUHN, brasileira, casada, servente, natural de Ponta Grossa/Pr., nascida aos 20/03/1954, filha de Luiz Colaço Lineiro e de Amélia Colaço Lineiro, residente no colégio Agrícola Olegário Macedo, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica a mesma devidamente INTIMADA para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça no cartório da 2ª Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas e justifique o porque do não comparecimento à audiência admonitória, designada para o dia 25/09/2002, sob pena de ver revogada a substituição operada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**Juiz de Direito**

**PÉROLA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA MADALENA DOS SANTOS DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, da executada MARIA MADALENA DOS SANTOS E DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 162/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 137,86 (cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre o Lote urbano n.º 06 (seis), da quadra n.º 208 (duzentos e oito), com área total de 626,00 m², situada nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Nordeste, com a Av. Marechal Deodoro, medindo-se 16,32 metros; Ao Sudoeste, com o lote n.º 15, medindo-se 15,00 metros; Ao Sudeste, com o lote n.º 07, medindo-se 40,00 metros; Ao Noroeste, com o lote n.º 05 medindo 40,00 metros, sem benfeitorias", em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO MINOEA LOPES E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado PAULO MINOEA LOPES E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 243/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 127,18 (cento e vinte sete reais e dezoito centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras sob n. 24 (vinte e quatro), subdivisão das datas n.ºs. 24 e 25, da quadra n.º 58 (cinquenta e oito), situada nesse Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com área total de 480,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Ao Noroeste, com a data n.º 25, medindo-se 40,00 metros; Ao Sudeste com a data n.º 23, medindo-se 40,00 metros; Ao sudoeste, com a data n.º 09, medindo-se 12,00 metros; Ao nordeste com a Travessa Imperial, medindo-se 12,00 metros", em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRENE OLIVIA MARQUES E DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, da executada IRENE OLIVIA MARQUES E DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 169/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 194,55 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 161 (cento e sessenta e um), situada no perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com área de 600,00 m², dentro das seguintes confrontações: "Ao Norte, com as datas n.ºs. 11 e 12, medindo-se 15,00 metros; Ao Sul, com a Rua Raposo Tavares, medindo-se 15,00 metros; Ao Leste, com a data n.º 21, medindo-se 40,00 metros; Ao Oeste, com a data n.º 23, medindo-se 40,00 metros", em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados

(Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GENTIL CARDOSO DA SILVA E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado GENTIL CARDOSO DA SILVA E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 053/2002 movida pela Fazenda Pública do Município de Pérola do Estado do Paraná, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras sob n.ºs. 11 (onze) e 12 (doze) da quadra n.º 194 (cento e noventa e quatro), com área total de 1.470,00 metros quadrados, dentro dos limites, divisas e confrontações: "Ao norte, com as datas 1 e 2, medindo-se 30,87 metros; Ao Sul, com a Rua Emiliano Perneira, medindo-se 40,70 metros; Ao Leste, com a data n.º 10, medindo-se 40,00 metros; Ao Oeste com a Avenida Rio Branco, medindo-se 38,00 metros, em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 06 de fevereiro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO PEREIRA DA SILVA E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado SERGIO PEREIRA DA SILVA E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 164/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 195,42 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras sob n.ºs. 9 (nove) e 10 (dez), da quadra n.º 69 (sessenta e nove), situada no perímetro urbano da cidade de Pérola, Município e Comarca de Pérola-PR., com área total de 700,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao nordeste, com a data n.º 8, medindo-se 35,00 metros; Ao Sudeste, com as datas n.ºs. 24 e 25, medindo-se 20,00 metros; Ao Sudoeste, com a data n.º 11, medindo-se 35,00 metros; Ao Noroeste, com a Rua Riachuelo, medindo-se 20,00 metros", em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON DA SILVA BRITO E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado NELSON DA SILVA BRITO E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal n.º 125/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras sob n.º 24-C (vinte e quatro - C) e 23-C (vinte e três - C), da quadra n.º 154 (cento e cinquenta e quatro), com área total de 450,00 metros quadrados, situada nesta Cidade e Comarca de Pérola, estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Ao Norte, com a data n.º 01 e 02, medindo-se 30,00 metros; Ao Sul, com as datas n.ºs. 23-B 24-B, medindo-se 30,00 metros; Ao Leste, com a data n.º 22, medindo-se 15,00 metros; Ao Oeste, com a Rua Pedro Álvares Cabral, medindo-se 15,00 metros", em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**  
**JUIZA DE DIREITO**



### EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOANA ALVES DOS SANTOS E DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, da executada JOANA ALVES DOS SANTOS E DE SEU CONJUGE SE CASADA FOR., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal nº 080/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 276,59 (duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta e nove reais), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre o Lote urbano nº 34 (trinta e quatro), da quadra nº 127 (cento e vinte sete), com área total de 400,00 m², situado nesta cidade e Comarca de Pérola, estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Ao Norte, com a Rua Manoel Ribas, medindo-se 10,00 metros; Ao Sul, com o lote nº 03, medindo-se 10,00 metros; Ao Leste, com o lote nº 35, medindo-se 40,00 metros; Ao Oeste, com o lote nº 33, medindo-se 40,00 metros, sem benfeitorias”, em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

### DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANDERSON ANTONIO DE FREITAS E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado ANDERSON ANTONIO DE FREITAS E DE SEU CONJUGE SE CASADO FOR., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Executivo Fiscal nº 075/2001 movido pela Fazenda Pública do Município de Pérola, para que em cinco (05) dias, pague a quantia de R\$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), com os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetuado sobre a Data de terras sob nº11 (onze), da quadra nº 79 (setenta e nove), com área total de 400,00 metros quadrados, situada nesta Cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Nordeste, com a Rua Abolição, medindo-se 10,00 metros; Ao Sudoeste com a dita nº 26, medindo-se 10,00 metros; Ao Sudeste com a data nº 10, medindo-se 40,00 metros; Ao Noroeste com a data nº 12, medindo-se 40,00 metros”, em penhora, embargando-o querendo em trinta (30) dias (Artigo 16 da Lei supra mencionada). ADVERTÊNCIA: Fica o executado esclarecido que não sendo embargada a presente Execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 24 de setembro de 2.002. Eu, (Zilmar José dos Santos), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

### DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

### PRUDENTÓPOLIS

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 359/2002, requerido por Atanazio Martzinek e Terezinha Martzinek, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “ UM IMÓVEL RURAL COM A ÁREA DE 84.700,00 M² OU 03 ALQUEIRES E 20 LITROS, DE TERRAS DE FAXINAL E CULTURA, SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA “ LINHA BARRA VERMELHA”, NESTE MUNICÍPIO, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:” O IMÓVEL LOCALIZA-SE NA REGIÃO NORDESTE, DA SEDE DO MUNICÍPIO, E O ACESSO AO IMÓVEL, DA-SE ATRAVÉS DA PR, QUE LIGA A LINHA ESPERANÇA, PERCORRENDO 8,0 KM, DAÍ SEGUE A DIREITA ATRAVÉS DA ESTRADA PRINCIPAL CASCALHADA, QUE LIGA A LINHA BARRA BONITA, PERCORRENDO 9,5 KM, ATÉ ENCONTRAR UMA ESTRADA A DIREITA, DAÍ SEGUINDO ATRAVÉS DA ESTRADA CASCALHADA QUE LIGA ATÉ A LINHA BARRA VERMELHA, PERCORRENDO 4,5 KM, ATÉ ENCONTRAR UMA ESTRADA SECUNDÁRIA A ESQUERDA, DAÍ SEGUE ATRAVÉS DESTA POR MAIS 1,5 KM, ATÉ CHEGAR NO MARCO 0=PP, CRAVADO JUNTO A BIFURCAÇÃO DA ESTRADA E NAS DIVISAS DESTES LOTE, COM TERRAS PERTENCENTES A EUGENIO DENDZERA E RAFAEL BURKOUSKI, TOMANDO ENTÃO O RUMO MAGNÉTICO DE 52º12' SE, COM A DISTÂNCIA DE 248,50 METROS, FAZENDO DIVISA ATRAVÉS DA ESTRADA, COM TERRAS PERTENCENTES A RAFAEL BURKOUSKI, ATÉ CHEGAR NO MARCO 01, CRAVADO JUNTO A MARGEM DIREITA DA ESTRADA, DAÍ ABANDONANDO A ESTRADA E SEGUINDO A DIREITA POR LINHA SECA, NO RUMO MAGNÉTICO DE 39º08' SW, COM A DISTÂNCIA DE 346,00

METROS, CRUZANDO UMA SANGA E CONFRONTANDO COM TERRAS PERTENCENTES A TEOFANIA D. BURKOUSKI, ATÉ CHEGAR NO MARCO 02. DO MARCO 02, SEGUE A DIREITA, POR LINHA SECA, NO RUMO MAGNÉTICO DE 49º29' NW, COM A DISTÂNCIA DE 248,50 METROS, CRUZANDO UMA SANGA E DIVISANDO COM TERRAS PERTENCENTES A JOÃO SMAHA, ATÉ CHEGAR NO MARCO 03. DO MARCO 03, SEGUE A DIREITA, POR LINHA SECA, NO RUMO MAGNÉTICO DE 39º 12' NE, COM DISTÂNCIA DE 336,50 METROS, CRUZANDO UMA ESTRADA E FAZENDO DIVISA POR LINHA SECA, COM TERRAS PERTENCENTES A EUGENIO DENDZERA, ATÉ CHEGAR NO MARCO INICIAL, PPO.”; conforme características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 17/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Jeanne Carla Furlan**  
Juíza de Direito

### QUEDAS DO IGUAÇU

### EDITAL DE CITAÇÃO, DE ARISTEU MARTINS & CIA LTDA. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ARISTEU MARTINS & CIA LTDA., estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal sob nº 055/2000, 056/2000, 057/2000, 058/2000, 059/2000 e 060/2000 em que é exequente UNIÃO e executado ARISTEU MARTINS & CIA LTDA., CITANDO a empresa executada na pessoa de seu Representante Legal, quanto as ações, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague as dívidas e demais cominações, ou garanta as execuções (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada as execuções, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado o digitei.

**Juliano Albino Mânica**  
Juiz de Direito

### RIO NEGRO

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, ERALDO ZACHARIAS DE FRANCA, MARIA MONTEIRO DE FRANCA, ROSALVO ZACHARIAS DE FRANCA e LEONOR SBALQUEIRO DE FRANCA, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso, e dos confrontantes, ADELVIRO IOLANDO ZIERHUT, JOSÉ SIEGFRID BAUMEL, WALDEMIRO GATZ, ERVINO ANTON, JORGE DENCK, ALCIDES ZIMMER, ORLANDO ZIMMER, ZIGFRID ZIMMER, MARLISE ZIMMER, CECÍLIA GROSSKOPF, DAVID ACÁCIO RITZMANN, JOSÉ OSNILDO SCHEREDER, WALDOMIRO ANTON, JAIR STAFIN, VALDEMIRO JASCHKE, LUIZ EDUARDO RUTHES, PAULO ALVINO LOHR, ALCEU GROSSKOPF, MAURO HENRIQUE SENN, ALVINO MUNCH e AFONSO DIEDZIC, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 453/2002. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: VIDA FLORESTAL LTDA. IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 246,54 ha, sito no lugar Lageado dos Martins, Município de Piên-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 17 de Setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assinou, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO

### SALTO DO LONTRA

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) e sua mulher LENITA NUERNBERG WARMILING, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/12/2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. LOCAL: Atrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR. PROCESSO: Autos de nº, oriunda da Vara Cível da Comarca de Araucária, PR., extraída dos autos de EXECUÇÃO nº 767/98, em que é(são) requerente(s) e requerido(a)(s). BEM(NS): Lotes Urbanos nºs 01 e 02, da Quadra nº 15, do Patrimônio Salto do Lontra, da Colônia Missões, desta cidade e Comarca, com área total de 1.600,00m2, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 00991, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR.; sobre referidos imóveis en-

contram-se construídos um (1) Armazém em alvenaria, medindo 360,00m2., estrutura metálica, coberto com chapas de zinco 3mm., piso bruto polido; e um (1) Escritório em alvenaria, medindo 120m2., com laje e piso cerâmico; Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 43, do Patrimônio Salto do Lontra, da Colônia Missões, desta cidade e Comarca, com área total de 1.000,00m2., com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 06791, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR.; Lote Rural nº 14-B, da Gleba 108-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área de 103.900m2., com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 00688, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR.; DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 148.466,94 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em data de 26/02/2002, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 150.691,85 (cento e cinqüenta mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 147.563,07 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos), em data de 06/11/2001 (fls., 43/44), cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 158.059,90 (cento e cinqüenta e oito mil, cinqüenta e nove reais e noventa centavos). ÔNUS: Os que constam dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora e sua mulher LENITA NUERNBERG WARMILING, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguinte, nos mesmos horários. Comarca de Salto do Lontra, . Eu, \_\_ (bel. Valdecir M. Mafra/ Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Erro! O campo de mesclagem não foi localizado no registro do cabeçalho da origem de dados.

Juiz(a) Erro! O campo de mesclagem não foi localizado no registro do cabeçalho da origem de dados.

**RS270,00 nf 64333**

### SANTA MARIANA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRCIO SERAFIM, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

O Dr. RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo criminal nº 42/98, em que figura como réu MÁRCIO SERAFIM, nascido a 19.04.1979, em Ribeirão do Pinhal, filho de Sebastião Serafim e Tereza Moreira Serafim, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO para comparecer neste fórum, sito à rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 61, no dia 07.11.2002, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência admonitória dos autos supra referidos, quando tomará ciência das condições do Regime Aberto que lhe foi imposto, em virtude da conversão da pena restritiva de direitos para pena privativa de liberdade. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02.10.2002). Eu, \_\_ (Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA AO RÉU SANDRO MÁRCIO DE SOUZA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O Dr. RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo-crime nº 001/00, em que figura como réu SANDRO MÁRCIO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, Mecânico, nascido em Jaguapitã, aos 12.10.1976, residente na rua Rui Barbosa, 173, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos da sentença datada de 30.08.2002, prolatada nos autos em referência, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 129, § 3º do Código Penal, à pena de cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, sob a regra do regime fechado, ficando cientificado de que terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer à Instância Superior, caso queira. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste fórum, juntamente com cópia integral da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (17.10.2002). Eu \_\_ (Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

### SÃO JOSÉ DOS PINHAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIANE BANDEIRA, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE sob nº. 002/2002, em que é requerente MARCOS AURELIO CUNHA e requerida JOSIANE BANDEIRA referente a infante A.L.C.B., e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de JOSIANE BANDEIRA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16/10/2002. Eu, \_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

**ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE VERA LUCIA TAVARES AGUIAR, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE sob nº. 963/2002, em que são requerentes JULIO CESAR DE LIMA e RAULINA DE CASTRO LIMA e requerido EDIR APARECIDA DE PAULA referente ao infante J.C.P., e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de EDIR APARECIDA DE PAULA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16/10/2002. Eu, \_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

**ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JOSE ROQUE DE SOUZA PONTE, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

**EDITAL n.º 30/2002.**

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOSE ROQUE DE SOUZA PONTE brasileiro, casado, pedreiro, filho de Odílio Correa Ponte e de Damacema de Souza Ponte, natural de Catuipé/RS atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 115/2001, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 121 caput c.c art. 14 II do Código Penal, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 05 de dezembro de 2002, às 13:45 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: “No dia 20 do mês de dezembro de ano de 1999, por volta das 19 horas e 30 minutos, no interior da residência da rua Olivio Tozo, 882 Planta São Marcos, São José dos Pinhais, o denunciado JOse Roque de Souza Ponte, a gindo com intenção de matar desferiu facadas contra Jose Mauro da Silva, causando-lhe lesões que não foram causa de sua morte por razões alheias a vontade do agressor ( a ex-mulher e a filha de Roque impediram a continuidade de ação, combatendo corporalmente o mesmo)”. Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JOÃO VANDERLEI DE GÓES, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.**

EDITAL n.º 32/2002.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOÃO VANDERLEI DE GÓES brasileiro, solteiro, separador de cargas, natural de Reboças/PR, filho de Júlio Rosene de Góes e de Tereza Dirce da Silva Goes, nascido em 25/03/77 atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n.º 50/2001, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 213 c.c. 2214 "a" e 225 § 1º inc. I todos do Código Penal, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 12 de novembro de 2002, às 13:30 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: "Em data aproximada ao dia 25 de março de 1999, a tarde em horário esclarecido, numa chacara na rua 6, no Jardim Fátima, São José dos Pinhais, o denunciado João Vanderlei de Goes, agindo dolosamente com a intenção de saciar sua lascívia, constrangeu a adolescente Lucimar de Jesus Eva, com treze anos de idade na data dos fatos (certidão a fls. 05) mediante violência presumida e virtude da idade da mesma, a manter com ele conjunção carnal (laudo de fl. 08/09)". Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qual-quer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) ELIZEU JUAREZ DOS ANJOS, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.**

EDITAL n.º 27/2002.

O Doutor Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ELIZEU JUAREZ DOS ANJOS brasileiro, filho de Pedro Breno Pinheiro dos Anjos e de Eleutéria Torres Ramos, nascido em 18/04/1977, na Cidade de São José dos Pinhais atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processon Crime n.º 32/2002 suplementar, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 157 § 2º incisos I e II do Código Penal, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 08 de novembro de 2002, às 13:15 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: "No dia 11 de março de 2002, por volta das 15 horas e 30 minutos, na Rua Visconde do Rio Branco, esquina com a Rua Marcelino Nogueira, centro de São José dos Pinhais, os denunciados Eric Pereira de Lima, Julio Cesar dos Anjos e Eliseu Juarez dos Anjos, agindo com prévio acordo e identidade de ânimo de assenhoramento definitivo subtraíram para si a quantia de R\$ 76.940,83 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) em prejuízo da Farmácia Redemed, mediante grave ameaça de fazerem uso de arma de fogo (não apreendida) contra Luiz Fernandes Azevedo Campos, Gisele de Azevedo Campos e Paulo Alves da Silva". Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qual-quer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu \_ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JULIO CESAR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

EDITAL n.º 33/2002.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JULIO CESAR DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, filho de João Fabricio de Oliveira e de Maria Aparecida de Oliveira, natural de Anita Garibaldi-SC, nascido em 21.07.79 atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n.º 69/99, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 16 da lei 6.368/76 c.c. art. 18, III, primeira parte, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 29/11/2002 às 14:30 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: "No dia 12 de agosto de 1998, por volta da 01:00 hora da madrugada, na Br. 376, que liga Curitiba a Serra do Mar, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais- Paraná, os denunciados JULIO CESAR DE OLIVEIRA e JUAREZ DE ALMEIDA, os quais se encontravam em uma moto CB- 400, cor vermelha após serem abordados pela autoridade policial, foram presos em flagrantes delito por estarem ambos portando para exclusivismo proprio substância tóxica entorpecente sem a devida autorização legal, capaz de determinar dependência física e ou psíquica, qual seja aquela conhecida vulgarmente com CRACK, conformelaudos provisórios ( fls. 08) e definitivo ( fls. 26) atestando o último a existência do princípio ativo benzoilmetilecgonina. Sendo que cada um possuía uma embalagem plastica em cujo interior havia uma pedra e ainda com o dneunciado JUA-REZ DE ALMEIDA foi encontrado uma lata vazia propria para ser usada como cachimbo para consumo de aludida substância entorpecente". Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qual-quer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza Substituta

**SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUCINEIA ROSANA SPERFELD, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS =**

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº311/1999 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente LEANIR TEREZINHA GUIDARINI e como Interditanda LUCINEIA ROSANA SPERFELD, brasileira, solteira, nascido aos 12 de julho de 1977, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de Valcir Sperfeld e Leanir Terezinha Guidarini Sperfeld, residente e domiciliada na BR 277, próximo ao Posto Cacic (lado esquerdo, sentido São Miguel/Foz), neste Município e Comarca, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de LUCINEIA ROZANA SPERFELD a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.41/44 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente LEANIR TEREZINHA GUIDARINI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência São Miguel do Iguaçu, 16 de outubro de 2002. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cí/Anexos

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE CERÂMICA CACIC LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - PRAZO DE TRINTA(30) DIAS -**

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem de propriedade da devedora, na seguinte forma:- PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18.11.2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 25.11.2002, às 14:00 horas, para

venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL:- Átrio do Fórum de São Miguel do Iguaçu, sito à Av.Willy Barth nº181. PROCESSO:- Autos nº46/1996 - EXECUÇÃO FISCAL requerida pela FAZENDA NACIONAL contra CERÂMICA CACIC LTDA. BENS:- 20.000 (dez mil) peças de tijolos, de 06 (seis) furos, com 15 cm (vinte e cinco centímetros) de comprimento. DEPÓSITO:- em mãos e guarda do Depositário Público desta Comarca. AVALIAÇÃO:- R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) conforme Laudo de Avaliação datado de 21.03.2002 (fls.77). VALOR DA DÍVIDA:- R\$-2.378,49(dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizados até dezembro de 2001. ÔNUS:- nada consta dos Autos. OBS:- Caso essa data coincida com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário. INTIMAÇÃO:- Fica desde logo intimado o devedor supra nominado, se porventura não for encontrado o seu representante legal para a intimação pessoal, acerca dos termos do presente Edital, expedido na forma da lei, com cópia afixada no local de costume, na Sede deste Juízo e publicado na Imprensa Oficial, nos termos do art.22, § 1º da Lei 6.830/80. São Miguel do Iguaçu, 09 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/86.

**Jair Lourenço de Souza**  
Escrivão Cí/Anexos

**SARANDI****EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 298/01, de ação de CURATELA, em que é requerente DONARIA DA CRUZ BARBOSA e requerido ANTONIO BARBOSA DOS REIS, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de Abril de 2.002, foi decretada a interdição de ANTONIO BARBOSA DOS REIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Av. João Fragal, nº 342, Parque São Pedro, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada seu curador o requerente, DONARIA DA CRUZ BARBOSA sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Setembro de dois mil e dois. Eu, \_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 407/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente NAIR APARECIDA MELLO MOREIRA e requerida PAULA RENATA MOREIRA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de Maio de 2.002, foi decretada a interdição de PAULA RENATA MOREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Júlio Paviani, nº 47, Jardim Primavera, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, NAIR APARECIDA MELLO MOREIRA sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, \_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**TOLEDO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA**, bem como de seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do Executado GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA e seu cônjuge, se casado for, qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos. TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa n.ºs 161/2002 e 163/2002. PROCESSO: Autos nº 471/2002, de EXECUÇÃO FISCAL em que é Executante FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executada GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA. BEM ARRESTADO: Lote Urbano nº 133, da quadra 85, com área de 125,00 m², localizado no Loteamento Boa Esperança, sem benfeitorias, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 27282 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca e de propriedade de Guiomar Maria Dos Santos Vieira. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.320,52, atualizado para 26/07/02, acrescido das demais cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 02 de setembro de 2002. Eu(Osmar dos Santos), Escrivão.

**EUGÊNIO GIONGO**  
Juiz de Direito

**UBIRATÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO D. J. P. GRÁFICA E EDITORA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC,**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos D.J.P. GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.615.690/001-19, com sede na Cidade de Juranda, na Av. Paraná, 930, Centro, sendo sócio-gerente GILBERTO JOSE MACHADO, inscrito no CPF n. 604.337.959-72 e VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS, CPF n. 697.978.201-06, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de DECLARAÇÃO JUDICIAL DE FALÊNCIA sob nº 179/2002, requerido por CHRISMA INDUSTRIA DE PAPEL CARBONO LTDA. Tendo sido alegado em síntese o seguinte. A autora é credora do réu na importância principal de R\$-25.350,47, referente as Notas Fiscais n. 009, 013, 015, 034 e 061 (emitidas entre 11 de julho e 15 de agosto de 2001). O valor do débito atualizado até 30 de maio de 2002 perfaz R\$ 29.655,21 (Vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos); as mercadorias, alia da transação foram papel carbono "one time" preto, devidamente entregues, como demonstram os comprovantes "minuta de transporte". Foram levados os títulos a protesto: título, vencimento e valor respectivamente: NF 009 03/03 - 22.08.2001 - R\$ 2.763,71; NF -013 02/03 - 22.08.2001 - R\$ 2.767,73; NF 015 03/03 - 24 08.2001 - R\$ 516,53; NF 13 03/03 - 29.08.2001 - R\$ 2.767,73; NF 034 01/03 - 05.09.2001 - R\$ 2.696,88; NF 02/03-12.09.2001-R\$ 2.969,88; NF 034 03/03 - 19.09.2001 - R\$ 2.969,88; NF 061 01/03 - 19.09.2001 - R\$ -2.814,71; NF 061 02/03 - 26.09.2001 - R\$ 2.814,71 e NF 061 03/03 - 03.10.2001 - R\$ 2.814,71= TOTAL R\$ 25.859,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), persistindo a inadimplência até a presente data. Fundamenta o pedido no artigo 1º da Lei de Falências, quando: sem relevante razão de direito, o devedor deixa de saldar suas obrigações. Instrui o feito, Declaração emitida pela Junta Comercial deste Estado, que atesta a atividade mercantil da requerida; Provada a impuntualidade injustificada da devedora pelos documentos que instruem o pleito a luz do art. 9º, II c.c. artigos 11 e 1º, todos da Lei de Falência, merece ser declarada por falida a sociedade mercantil. Requer: a) a citação da requerida através de um de seus representantes legais, para que, no prazo de 24(vinte e quatro horas) apresente defesa ou efetue o depósito elisivo (art. 11, § 2º da Lei 7.661/73); b) praticando a requerida a faculdade do § 2º do art. 11 da Lei de Falência, o depósito deve englobar o principal, acrescido das despesas notórias, custas e emolumentos atualizados com juros de mora de 1% ao mês, honorários advocatícios de 20%. C) a decretação da falência e a habitação da credora como credora quirográfrica na importância atualizada entre o vencimento dos títulos e a declaração judicial pleiteada; d) determinação para que se processe o lacramento do estabelecimento falido e as diligências do art. 15 da Lei de Quebras; e) seja oficiada a Junta Comercial deste Estado para que averbe a falência decretada; f) produção de provas em especial a documental, testemunhal e pericial; g) oitiva do representante do Ministério Público no que couber. Dá-se a causa o valor de R\$- 29.655,21 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). T.P.D. De Curitiba para Ubatã, 04.06.2002 (a) Jean Carlo Leeck Advogado. Ficando devidamente citados os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, ou elidir a falência depositando a quantia correspondente ao crédito reclamado, sob pena de lhe ser decretada a falência. Ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

(a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES -  
Juíza de Direito

**UMUARAMA****EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS W. M. A. DA SILVA - BAR, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 01.838.156/0001-09 e WALDIRENE MARCELINO DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 860.934.449-53, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a

todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA as executadas W. M. A. DA SILVA - BAR, inscrito no CNPJ/MF nº 01.838.156/0001-09 e WALDIRENE MARCELINO DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 860.934.449-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 164 E/2001, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. M. A. DA SILVA - BAR e WALDIRENE MARCELINO DA SILVA, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: " PETIÇÃO INICIAL " A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02526584-0 no valor total de R\$ 1.403,18. NOME OU RAZÃO SOCIAL: W. M. DA SILVA - BAR. ENDEREÇO: RUA D, 3461, JARDIM CAROLINA, 87.501-710, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90135080-94. CGC/MF 01838156/0001-09. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 21 de junho de 2001. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO." - "DESPACHO " Defiro os requerimentos de fls. 12 (retificação e edital). Diligências. Umuarama, 02 de agosto de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS S. A. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF nº 00.157.581/0001-70 e SALETE APARECIDA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 003.451.849-55, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA as executadas S. A. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF nº 00.157.581/0001-70 e SALETE APARECIDA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 003.451.849-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 45 E/99, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra S. A. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALAR e SALETE APARECIDA ALVES DA SILVA, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: " PETIÇÃO INICIAL " A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02145853-8, 02154330-6, 02160683-9, 021167899-6, 02175011-5, 02182637-5 no valor total de R\$ 2.978,48. NOME OU RAZÃO SOCIAL: S. A. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALAR. ENDEREÇO: RUA PIUNA, 3681, CENTRO, 87.501-540, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 82208126-60. CGC/MF 00157581/0001-70. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 22 de março de 1999. (as.) JOSÉ FERNANDO PUCHTA - PROCURADOR DO ESTADO." - "DESPACHO " Defiro o pedido de retificação da autuação, devendo constar, inclusive, o nome e a qualificação do comerciante individual (fl. 111). Proceda a escrivania e distribuição as anotações necessárias. Após, expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação. Intimem-se. Umuarama, 25 de junho de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

# ESCOLA

## É IMPORTANTE PRESERVAR

### *Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado*

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

**A** união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

**ESCOLA PÚBLICA**  
Ela é sua e merece o seu carinho

